ISSN 1677-7034

DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

SEÇÃO 3

Ano LXXXII Nº 209

Brasília - DF, terça-feira, 30 de outubro de 2007

Sumário

PÁGINA

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região 1
Tribunal Regional Eleitoral 121
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios 123
- Expediente Forense 163
Justiça Desportiva 296

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 637, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 23 de outubro de 2007.

II - Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 25 de outubro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 638, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 24 de outubro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 639, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 24 de outubro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

PORTARIA Nº 640, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 24 de outubro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00370-2006-011-10-00-0

RECORRENTE	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADVOGADO	Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo
RECORRIDO	Humphry Valério de Lima
ADVOGADO	José Augusto Pinto da Cunha Lyra

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 999 e 1001), representação (fl. 683) e garantia do juízo (fls. 868/884 e 892). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 996/998, negou provimento ao agravo de petição da Executada sob o fundamento de que os cálculos das horas de sobreaviso estavam corretos porquanto em respeito à coisa julgada. A Executada interpõe recurso de revista (fls. 1001/1005) por meio do qual aponta vulneração aos arts. 467 do CPC, 5º, incs. II, XXXVI e LIV, da Carta Política. Consoante a dicção do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Col. TST, somente é cabível recurso de revista em fase de execução se houver demonstração de violência direta à Constituição Federal. Nesse passo, fica prejudicado o exame de eventual ferimento ao art. 467 do CPC. Quanto aos incs. II e LIV do art. 5º da Carta Magna, a revista esbarra no disposto na Súmula nº 297 do Col. TST, à míngua de prequestionamento porquanto desde os embargos à execução os cálculos das horas de sobreaviso foram mantidos, não tendo a Executada invocado os referidos preceitos no agravo de petição. Pertinente ao art. 5º, inc. XXXVI, da Lei Maior, melhor destino não tem a ora Recorrente: a decisão que transitou (fl. 807) em julgado deferiu as 24 horas do dia, com exclusão do horário de trabalho consignado nos documentos de freqüência; determinou que a base legal do sobreaviso seria a do § 2º do art. 224 da CLT e que haveria adicional de 1/3 do salário-hora e reflexos. Logo, os esclarecimentos feitos pela Contadoria, conforme pontuou o Regional, no sentido de que na apuração das horas trabalhadas foi considerada a jornada efetivamente laborada pelo Exeqüente conforme registros de freqüência, não malfere a coisa julgada, mas com ela se coaduna. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01172-2002-102-10-00-7

RECORRENTE	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
RECORRIDO	Maria Angélica de Carvalho Barbosa
ADVOGADO	Júlio Otsuschi

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 432/433) e representação (fl. 262/263). Garantido o juízo por meio de depósito judicial (fl. 134). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 410/413, complementado às fls. 418/421, não conheceu do agravo de petição porque intempestivo. Nas razões de recurso de revista, o Executado assevera que a decisão regional estaria a violar o art. 469 do CPC. Insurge-se, ainda, em relação à questão da gratuidade de justiça, com fincas em violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF/88. Transcreve arestos visando a estabelecer conflito de teses. Cumpre assinalar que, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, somente cabe recurso de revista em execução quando houver demonstração de afronta direta à Constituição Federal. Logo, despicienda a análise do art. 469 do CPC, bem como dos arestos transcritos. Por outro lado, no tocante à gratuidade de justiça, observa-se que a questão é inovatória, na medida em que não houve qualquer pronunciamento a respeito por parte do Colegiado. Desta forma, não há falar em vilipêndio ao 5º, XXXV e LXXIV, da CF/88. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01220-2006-018-10-00-8

RECORRENTE	Luiz Emival Borges Andrade
ADVOGADO	Nevio Campos Salgado
RECORRIDO	Marcelo Nunes de Souza
ADVOGADO	Renault Campos Lima

DECISÃO: Logo após a prolação do acórdão em sede de embargos declaratórios em agravo de petição (fls. 72/74), o ora Recorrente interpõe recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (fls. 76/78) visando atacar o decisum. Indene de dúvidas que é incabível o recurso extraordinário na atual fase, mormente para refutar as razões declinadas no acórdão regional, conforme preceitua o art. 896 da CLT c/c o art. 102 da Carta Magna, havendo flagrante equívoco inclusive de competência. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01485-2002-102-10-00-5

RECORRENTE	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
RECORRIDO	Antônio Francisco de Aguiar
ADVOGADO	Júlio Otsuschi

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 386/387), representação (fl. 153) e garantia do juízo (fl. 79). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 365/367, complementado às fls. 383/385, não conheceu do agravo de petição porque intempestivo. Nas razões de recurso de revista, o Executado assevera que a decisão regional viola o art. 469 do CPC. Insurge- se, ainda, em relação à questão da gratuidade de justiça com fincas em violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF/88. Transcreve arestos visando a estabelecer conflito de teses. Cumpre assinalar que, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, somente cabe recurso de revista em execução quando houver demonstração de afronta direta à Constituição Federal. Logo, despicienda a análise do art. 469 do CPC, bem como dos arestos transcritos. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária levado a efeito pelo Hospital, esclarece-se que, considerando os rigores da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, é de se ver que as pessoas jurídicas de direito privado não são contempladas com o benefício da justiça gratuita. Todavia, nos termos do inc. LXXIV do art. 5º da Carta Fundamental, não se vislumbra restrição de tal benefício às pessoas físicas, sendo permitida, também, a concessão de gratuidade à pessoa jurídica caso apurada sua condição financeira deficiente, o que não se deu na espécie. Por outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho já decidiu, quando do julgamento do AIRR-1514/2002, 1ª Turma, DJ de 2/3/2007, da lavra do Ministro Lélio Bentes Corrêa, que a assistência judiciária gratuita prevista na Lei n.º 1.060/50 configura benefício concedido às Partes hipossuficientes, desde que comprovem sua miserabilidade. Todavia, mesmo que o empregador goze dos benefícios previstos na referida lei, não está dispensado do recolhimento do depósito recursal porque o art. 3º da Lei 1.060/50 o exime apenas do pagamento das despesas processuais e o depósito recursal trata de garantia do juízo da execução. Desta forma, não há falar em vilipêndio ao art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF/88. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 26/10/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01537-2001-101-10-00-6

RECORRENTE	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap
ADVOGADO	Robson Vieira Teixeira de Freitas
RECORRIDO	Marlice Alves da Silva
ADVOGADO	Sergio Luiz dos Santos
RECORRIDO	Associação dos Carroceiros de Planaltina/DF - ASCARP

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 287/288), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte (fls. 283/286) consignou que a condição do ente público de responsável subsidiário na execução em curso afasta a incidência da regra insculpida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que fixa os juros de mora em 6% ao ano. Nas razões de recurso de revista (fls. 288/296), a Reclamada insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa aos arts. 5º, inc. II, da Constituição Federal e colaciona arestos no escopo de demonstrar dissenso de teses. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Política somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF a respeito de forma favorável à Fazenda Pública. Certo que a União, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos da Autora, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista. Às Recorridas, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08010-2005-010-10-00-9

RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Patrícia Poyares França
RECORRIDO	Luiz Carlos Alves Carlos Ferreira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 87 e 79) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 54/59, complementado às fls. 74/76, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União e manteve a r. sentença que declarou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/2004, porque esta encontrava-se suspensa há mais de cinco anos. Recorre de revista a União (fls. 79/86). Inicialmente, busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Articula em torno da ofensa aos arts. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal; 174 do CTN; 38 da LC nº 73/93; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; 20 da Lei nº 11.522/2002; 20 da Lei nº 11.033/2004 e 205 do CCB. Transcreve aresto no escopo de estabelecer conflito de teses. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto silêncio da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. Foi assegurado à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal. Incólume, pois, o art. 5º, incs. LIV e LV, da Lei Maior. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00094-2006-014-10-00-9

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Ticiana Lopes Pontes
RECORRIDO	Francisco Ednaldo Neto
ADVOGADO	Marcelo Santos Fonseca
RECORRIDO	Riacho Doce Balneário e Estância de Montaria Ltda.
ADVOGADO	Sérgio Luiz Oliveira de Moraes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 99 e 106) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Contra a r. sentença homologatória de acordo, a União recorreu ordinariamente. O Exmo. Juiz Relator, pela decisão monocrática às fls. 67/69, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC, assente na premissa de que o entendimento esposado em primeiro grau revela a sedimentação da jurisprudência deste Regional de que o intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento ao art. 832, § 3º, da CLT. Adotou o entendimento esposado no Verbete 9 deste Regional. A União (fls. 72/75) interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que o intervalo intrajornada detém natureza salarial e, assim, é devida a contribuição previdenciária. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 83/85, complementado às fls. 94/96, negou provimento ao agravo, reiterando os fundamentos delineados na decisão monocrática. Nas razões de recurso de revista, às fls. 99/104, a União sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. De fato, o aresto colacionado à fl. 102, oriundo da Egr. SBDI-I do TST, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoca-se a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00171-2006-102-10-00-9

RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO	Tatiane de Oliveira Rodrigues
ADVOGADO	Djalma Nogueira dos Santos Filho
RECORRIDO	Training 2000 Informática Ltda. - ME
ADVOGADO	Walmor Zeredo Júnior

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento por deserção porque a Recorrente não recolheu o valor alusivo à multa de 10%, aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC. A jurisprudência do Colendo TST é no sentido de que não há falar em isenção do ente público quando há multa imposta com fulcro no § 2º do art. 557 do CPC por se tratar de multa processual. Nessa direção é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-621/2004, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 13/4/2007. Ante o exposto, com fincas no § 5º, parte final, do art. 896 Consolidado, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00004-2007-010-10-00-5

RECORRENTE	Paulo Gabriel dos Santos
ADVOGADO	Euler Rodrigues de Souza
RECORRIDO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Maria Eliza Nogueira da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 299 e 300), representação (fl. 14) e preparo (o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 249). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 293/298, com suporte nos arts. 468, parágrafo único, da CLT e 7º, inc. VI, da Lei Maior, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para julgar improcedente o pedido de redução da gratificação de função recebida. Naquela oportunidade, sintetizou, à fl. 293, in verbis: REVERSÃO DA JORNADA DO EMPREGADO. DECISÃO JUDICIAL. ALTERAÇÃO. Restando comprovado que a Reclamada reverteu o Reclamante para jornada de 6 horas, cumprindo decisão judicial, correta é a adequação do salário, compatível com a nova jornada. Recorre de revista o Reclamante (fls. 300/310). Assevera que o Regional, ao suprir o pagamento de horas extras e reduzir o salário, contrariou a Súmula 109 do TST sob o argumento de que a compensação realizada não poderia prosperar. Sustenta, ainda, que não ocorreu a reversão ao cargo comissionado porque continuou a exercer as mesmas atividades na mesma função. Indica ofensa ao art. 7º, incs. VI e XVI, da Lei Maior e transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso pretoriano. No que diz respeito à indicada contrariedade à Súmula 109 do TST, incide o óbice da Súmula 297 do TST porque o acórdão recorrido não adotou tese acerca de compensação do salário relativo às horas extras compensadas com o valor da gratificação de função. O art. 7º, incs. VI e XVI, da Carta Magna também não restou ofendido porque o Regional, ao interpretar a dicção do art. 7º, inc. VI, da Constituição da República, fundamentou ser lícita a redução salarial para amoldá-la ao cargo compatível com a jornada legal do bancário, uma vez reconhecida judicialmente, em ação trabalhista anterior, o não-preenchimento dos requisitos contidos no art. 224, § 2º, da CLT. O aresto elencado à fl. 309 desserve ao fim colimado por ser proveniente de Turma do TST, o que não se adequa aos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00005-2007-010-10-00-0

RECORRENTE	Maria Aparecida Justo
ADVOGADO	Ana Paula Silva Miranda
RECORRIDO	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO	Alexandre Caputo Barreto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 451 e 452) e representação (fl. 23). A Recorrente foi dispensada do recolhimento das custas processuais (fl. 391). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 445/450, manteve a decisão que acolheu a prescrição total da pretensão da Reclamante com fundamento na Súmula 294/TST. Assentou que o marco inicial prescricional operou-se com a ciência da Autora acerca da impossibilidade de ingressar no Plano de Benefícios da Reclamada sem o pagamento de "jóia". Logo, como a presente ação somente foi proposta em janeiro de 2007, pronunciou a prescrição e extinguiu o processo com exame de mérito. Acrescentou não ser aplicável à hipótese a regra do art. 177 do CCB pois o benefício requerido decorre de relação de emprego, não se tratando de direito pessoal. Por fim, asseverou que não cuida a hipótese de prescrição parcial dado que a lesão apontada decorreu de ato único. Dessa decisão recorre de revista a Reclamante com supedâneo no art. 896 da CLT. Aponta violação dos arts. 5º, caput e inc. I, da Constituição Federal e 177 do CCB. Colaciona arestos para o confronto pretoriano. No tocante ao art. 5º, caput e inc. I, do Texto Constitucional, sua análise esbarra na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. Relativamente ao pronunciamento da prescrição, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 294 do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há que se falar, deste modo, em violação dos preceitos constitucionais e legal invocados nem em análise dos arestos transcritos para o cotejo de teses. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00008-2007-006-10-00-4

RECORRENTE	Luiz Carlos Marteleto Moreira
ADVOGADO	Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Elga Lustosa de Moura Nunes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 251 e 253), representação (fls. 10 e 274) e preparo (fl. 211). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 230/234, manteve a r. sentença que pronunciou a prescrição dos créditos postulados pelo Reclamante, extinguindo o processo com exame de mérito. Esclareceu que o desligamento do Reclamante ocorreu sem justa causa em 23.11.2000 e não pela aposentadoria por tempo de serviço, efetivada em 5.9.2006. Nesse passo, como a rescisão ocorreu em 2000 e a reclamação trabalhista somente foi ajuizada em 19.12.2006, não somente havia inobservância do biênio como também do qüinqüênio prescricional. Em sede declaratória (fls. 247/250), explicitou a Turma que a ciência da lesão (supressão do auxílio-alimentação aos inativos) não ocorreu somente na data da aposentadoria, mas sim em 1995, porque tal conduta da Empresa foi amplamente divulgada, dando ciência aos empregados. Recorre de revista o Reclamante (fls. 253/273). Alega que faz jus ao auxílio-alimentação, a teor dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; 443, 444, 468 da CLT; da Súmula 51 e da OJ 270 da SDI-I do TST. Colaciona arestos para o confronto pretoriano. Aduz que se houver prescrição a ser pronunciada, deve ser parcial, nos termos do art. 7º, inc. XXIX, da Carta Política e da Súmula 327 do TST. No tocante à prescrição, o recurso esbarra na Súmula 422 do TST porquanto não ataca os azos norteadores do v. acórdão, que explicitamente consignou a inobservância não somente do prazo bienal mas também do quinquenal. Logo, caem por terra todas as alegações do Recorrente para dar lastro à sua insurgência. Quanto ao mérito propriamente dito (direito ao auxílio-alimentação), a questão ficou obstada diante do acolhimento da prejudicial de prescrição. Fica impossibilitada a apreciação, na atual fase, diante da Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/af/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00129-2007-019-10-00-2

RECORRENTE	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
RECORRIDO	José Francisco Alves
ADVOGADO	Célia Maria Regis Valente

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2007 - fl. 336; recurso apresentado em 30/07/2007 - fl. 337). Regular a representação processual (fl. 304). Satisfeito o preparo (fls. 305, 306 e 356). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, inc. XXVI, e 8º, inc. VI, da CF; - ofensa aos arts. 71, § 4º, da CLT; 333, inc. I, do CPC e 818 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 321/335, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que o Autor não usufruía do intervalo intrajornada mínimo estabelecido em lei e que o ajuste firmado pelas Partes mediante norma coletiva não tem o condão de afastar o preceito legal, a teor da OJ nº 342 da SDI-1 do TST. Recorre de revista a Reclamada (fls. 337/354). Sustenta que o Reclamante usufruía do intervalo intrajornada na forma prevista em instrumento normativo coletivo firmado entre as Partes, em conformidade, no seu entender, com as regras insculpidas no art. 7º, incs. XIII e XXVI, da Lei Maior. Aduz, ainda, que a obrigação prevista no § 4º do art. 71 da CLT só implica o pagamento de horas extras se for extrapolada a jornada de trabalho. No que concerne à alegação de que o intervalo intrajornada usufruído pelo Autor foi pactuado em norma coletiva, o Regional adotou a tese de que não é possível reduzir o intervalo mínimo previsto na CLT por meio de instrumento coletivo. Este entendimento está em consonância com a OJ nº 342 da SDI 1 do TST, de modo que resta incólume o art. 7º, XXVI, da Carta da República. Por outro lado, ao decidir pelo direito do Autor à referida parcela, o Colegiado o fez com base no suporte fático. Assim, qualquer análise da matéria a respeito importa em revolvimento do conjunto fático dos autos, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST. Nessa esteira, não se cogita de afronta aos arts. 7º, XXVI, e 8º, VI, da CF e de divergência pretoriana. Quanto à interpretação do § 4º do art. 71 da CLT, o acórdão Regional está em sintonia com o disposto na OJ 307 da SDI-1 do TST, o que atrai a incidência da Súmula nº 333 daquela Corte e inviabiliza o processamento da revista. Não se reconhece a alegada violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT porquanto não se discute o ônus subjetivo da prova, mas a valoração desta. No caso concreto, a Egr. Turma firmou entendimento com base na prova testemunhal produzida. A pretensão é o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126 do TST). MULTA - ART. 477 CLT Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, inc. XXXV, e 7º, inc. XXVI, da CF; - ofensa ao art. 611 da CLT. Consta do v. acórdão recorrido à fl.321, in verbis : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PRAZO ELASTECIDO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. Em reverência à garantia constitucional de reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, insculpida no art. 7º, XXVI, da CF, o prazo avençado em instrumento coletivo de trabalho para a quitação das verbas rescisórias é plenamente válido. Entretanto, não se aplica no caso em análise, vez que não preenchidos os requisitos previstos no acordo coletivo. Recurso ordinário patronal conhecido e desprovido. Insiste a Reclamada na tese de que o acordo firmado entre as categorias permite, em virtude do grande número de homologações, que as rescisões contratuais sejam efetuadas em vários dias sem a imposição de multa. A pretensão da Parte, assim como exposta, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso. DOBRAS DE JORNADA Alegação(ões): - violação do art. 5º , inc. LV, da CF; - ofensa ao art. 884 do CCB e 302 do CPC. Consta do v. acórdão, à fl. 321: HORAS EXTRAS. DOBRAS DE JORNADA. Incumbindo ao reclamante o ônus probatório da ausência de intervalo intrajornada e inexistindo nos autos contraprova hábil a infirmar o teor da prova testemunhal, é de se considerar satisfeito pelo autor o encargo previsto no art. 818 da CLT c/c o 333, I, do CPC, no particular. Não há que se falar em violação do art. 5º, inc. LV, do Texto Fundamental na medida em que não consta do acórdão que o Colegiado deixou de analisar qualquer prova juntada pela Reclamada. A Egr. Turma assentou que o preposto informou que o Autor laborava em dois lugares, SIG e Centro de Treinamento, enfatizando que neste último lugar para o cumprimento de horário normal. Noticiou, também, que a prova testemunhal foi clara e convincente ao confirmar a existência de dobras na Empresa, afirmando categoricamente que o Empregado participava delas e que eram realizadas geralmente no SIG. Os arts. 884 do CCB e 302 do CPC, por carecerem do indispensável prequestionamento, fazem atrair o óbice previsto na Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /acp/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00160-2007-003-10-00-8

RECORRENTE	Lia Teresa Molinari
ADVOGADO	Nacir da Conceição Fernandes
RECORRIDO	Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
ADVOGADO	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
RECORRIDO	Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO	Taise Machado Melo

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/09/2007 - fl. 608; recurso apresentado em 08/10/2007 - fl. 609). Regular a representação processual (fl. 16). Satisfeito o preparo (fl. 561). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO PRESCRIÇÃO TOTAL Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 288 e 327/TST. - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 609/607, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Autora e ratificou a r. sentença que pronunciou a prescrição total dos créditos postulados pela Reclamante. Naquela oportunidade fundamentou, às fls. 605/6606, que: No caso em análise, a alteração do pactuado, e a alegada lesão ao direito vindicado ocorreu com a edição do Estatuto de 1997, ato que instituiu o novo plano da PREVI. Naquela ocasião, contudo, a autora ainda não ostentava a condição de aposentada. Assim, a teor do art. 125 da Lei Civil, à luz do art. 189 do mesmo Diploma, não havia direito a ser perseguido judicialmente, mas apenas mera expectativa, porquanto a eficácia do teor do Estatuto até então esteve subordinada a condição suspensiva, sujeita a evento futuro e incerto consistente na efetiva concessão da aposentadoria. Forçoso, assim, concluir que a pretensa lesão ao patrimônio jurídico obreiro há de ser buscada a partir da percepção da primeira mensalidade da complementação de proventos da aposentadoria, ocorrida em 27 de outubro de 2003. Assim, o direito de ação emergiu somente a partir da concessão do benefício previdenciário, coincidente com a ruptura do contrato de trabalho. Tendo em vista que a aposentação ocorreu sob a égide do novo Estatuto, resulta incontroverso que a reclamante jamais percebeu complementação de proventos com base na norma regulamentar anterior. Logo, a situação fática subsume-se à hipótese de parcela jamais recebida, contexto em que a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. In casu, a violação do direito é coincidente com a percepção dos primeiros proventos complementados pela PREVI, após a aposentação efetivada em outubro de 2003, ocasião em que nasceu a pretensão de buscar a aplicação das cláusulas consideradas mais benéficas que compõem o Estatuto anterior. A presente ação veio ajuizada em fevereiro de 2007, estando o direito postulado pela autora soterrado pela prescrição total, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. O contexto peculiar dos autos afasta a possibilidade de aplicação da Súmula nº 327 do Col. TST, eis que não se discute diferenças de complementação de aposentadoria que já vinha sendo paga, consagrando situação jurídica já integrada ao patrimônio da autora na condição de aposentada; ao reverso, trata-se, no caso concreto, de complementação jamais percebida pela reclamante na condição de aposentada. O ato da PREVI de 1997, quanto à regulamentação do plano de previdência privada complementar alcançou a percepção de proventos desde seu nascedouro. Inafastável seria a aplicação do entendimento do verbete nº 327, portanto, em contexto fático diverso, no qual o pedido de diferenças de complementação decorresse de norma regulamentar, sendo a alteração procedida no cálculo dos proventos anos após o jubilamento. Dessa decisão recorre de revista a Reclamante (fls. 609/617). Pugna pela reforma do julgado e insiste na tese de que a prescrição a ser aplicada deve ser a parcial. Não prospera o recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 5º, da CLT, porque o v. acórdão recorrido se mostra harmônico com a Súmula 326 do TST. A alegação da Reclamante de que deveria ser aplicada a Súmula 327 do TST à espécie não logra guarida na medida em que se extrai do acórdão regional que a Laborista jamais percebeu a mensalidade da complementação de aposentadoria com base em norma regulamentar anterior, pois a concessão do benefício previdenciário data de 27/10/2003, que coincidiu com a ruptura do contrato de trabalho. Tendo sido a ação trabalhista ajuizada em 21/2/2007, não há, efetivamente, como concluir pela prescrição parcial. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00264-2007-014-10-00-6

RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO	Anderson da Silva Martins e Outros
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 204 e 209) e representação (fl. 206). As custas restam dispensadas conforme parágrafo único do art. 24-A da Lei 9.028, com redação dada pela MP nº 2.180-35, de 24/8/2001. Não há que se falar em depósito recursal em face do disposto na Súmula 161 do TST. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 197/203, manteve a decisão vestibular que determinou a expedição de alvará judicial para o levantamento do FGTS dos Autores sob o fundamento de que a movimentação da conta vinculada nos casos de rescisão contratual por culpa recíproca teve lastro na norma coletiva carreada para os autos. Recorre de revista a Reclamada. Insiste na tese de que a conta vinculada, em casos de rescisão contratual por culpa recíproca, somente pode ser movimentada havendo homologação judicial pela Justiça Trabalhista, a fim de que haja efetiva proteção dos direitos do trabalhador contra fraudes e que a rescisão levada a efeito guarda características de rescisão consensual e não por culpa recíproca, como pretendem os Autores. Por fim, sustenta que a indigitada cláusula da CCT é nula de pleno direito, pois viola os direitos individuais dos trabalhadores ao reduzir o percentual do depósito fundiário. Aponta violação dos arts. 18, § 2º, da Lei 8.036/90; 10 do ADCT e 7º, incs. I, VI, XIII e XIV, da Constituição Federal. Colaciona arestos com vistas ao conflito pretoriano. Não há demonstração de afronta direta ao art. 18, § 2º, da Lei 8.036/90, visto que a referida norma preceitua que, nos casos de culpa recíproca ou força maior reconhecida pela Justiça do Trabalho, a multa do FGTS será de 20%. O entendimento regional foi no sentido de que o ajuste feito por meio dos sindicatos por norma coletiva em que se estabeleceu que a ruptura do contrato de trabalho seria por culpa recíproca é válido. Há incidência, pois, da Súmula 221, II, do TST, à espécie. Por outro lado, o conteúdo dos arts. 10 do ADCT e 7º, incs. I, XIII, XIV, da Carta Política carece do devido prequestionamento, a esbarrar a revista na Súmula 297 do TST. A respeito da possibilidade de constar a modalidade rescisória em norma coletiva, o Regional se restringiu a analisar a temática sob o enfoque do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal no sentido de que o pactuado pelas Partes deve ser respeitado. Assim, as alegações feitas no recurso sobre a ilegalidade da cláusula em relação ao percentual da multa do FGTS fixado a menor e no tocante à dispensa do aviso prévio não foram expressamente analisadas, até porque não é essa a questão efetivamente controvertida nos autos. Os arestos colacionados, pois, revelam-se inespecíficos (Súmula 296/TST). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00265-2006-013-10-00-3

RECORRENTE	NG Comercial de Alimentos Ltda (La Provence Buffet)
ADVOGADO	Viviane Ferreira Nader
RECORRIDO	Antonio Amaro de Sousa
ADVOGADO	Raimundo Soares Mota

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/09/2007 - fl. 289; recurso apresentado em 08/10/2007 - fl. 290). Regular a representação processual (fl. 188). Satisfeito o preparo (fls. 272, 311 e 312). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegação(ões): - ofensa ao art. 2º e 3º da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 252/273, complementado às fls. 286/288, reformou a sentença para afastar a tese de trabalho eventual, reconhecer o vínculo de emprego entre as Partes e condenar a Reclamada ao pagamento de parte das verbas vindicadas na inicial. Concluiu o Regional, com esteio na prova oral produzida, transcrita no acórdão, que o Autor prestava serviços à Reclamada pessoalmente, de forma não-eventual mediante pagamento de salário e sob subordinação. Constou do acórdão, às fl. 264 e 266: Uma vez que não há contestação específica sobre o número de eventos narrados na inicial, não há falar em trabalho eventual. Observa-se que a inicial fala em três eventos festivos noturnos por semana e dois ou três eventos festivos diurnos por mês, portanto, não há eventualidade. Observada a que palavra "evento" aqui não se refere à incerteza ou casualidade, mas ao acontecimento festivo cujos serviços de Buffet eram fornecidos pela recorrida. Em face do quadro fático estabelecido, temos que a recorrida admitiu a prestação de serviços e, portanto, cabia a ela o ônus de comprovar que o trabalho desenvolvido não se amolda ao art. 3.º, da CLT (...) Comprovado o trabalho pessoal, não eventual, na atividade-fim da recorrida, mediante salário e subordinação, presente está o contrato de emprego. Recorre de revista a Reclamada mediante as razões às fls. 290/302. Insiste que não havia relação de emprego com o Autor, pois ele prestava serviços de forma eventual. A análise dos depoimentos transcritos no acórdão demonstra que o enquadramento jurídico dado pelo Colegiado foi escorreito, pois revelou que estão presentes os elementos configuradores da relação de emprego. Não há que se falar, portanto, em violação dos arts. 2º e 3º da CLT. Por outro lado, os arestos colacionados para demonstrar dissenso jurisprudencial mostram-se inespecíficos já que partem de premissas fáticas diversas à dos autos, qual seja, a eventualidade na prestação de serviços, que, na hipótese vertente, restou afastada pelo Colegiado. Incidência da Súmula 296/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00335-2006-020-10-00-1

RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	Andiara Sidônio Vilasbôas
RECORRIDO	OMNI - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

DECISÃO: Compulsando os autos, depreendo que o recurso de revista mostra-se incabível dado que o acórdão regional (fls. 470/474) deu provimento ao recurso interposto pela Autora para, fixando a competência desta Especializada com a finalidade de apreciar a matéria versada nos autos, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito como se entender de direito. Trata-se, portanto, de decisão interlocutória contra a qual não cabe recurso de imediato, consoante os termos da Súmula nº 214 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00373-2007-011-10-00-4

RECORRENTE	Ariadney Alves de Castro
ADVOGADO	Américo Paes da Silva
RECORRIDO	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
ADVOGADO	Clélia Scafuto

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/09/2007 - fl. 241; recurso apresentado em 08/10/2007 - fl. 242). Regular a representação processual (fl. 12). Dispensado o preparo (fl. 211). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, inc. LV, e 93, inc. IX, da CF; - ofensa aos arts. 818 da CLT; 130 e 333 do CPC; - divergência jurisprudencial; A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 237/240, rejeitou a preliminar de nulidade da r. sentença por cerceamento do direito de defesa. Naquela oportunidade fundamentou, às fls. 239/240, in verbis : Na hipótese dos autos, o teor do depoimento pessoal da autora (fl. 204) e a prova emprestada carreada aos autos (fls. 163/164) foram suficientes à formação da convicção do Juízo, tornando, assim, despicienda a produção de prova testemunhal. Assim, atento, ainda, às regras processuais delineadas nos arts. 765 da CLT e 130 do CPC, que consagram o princípio da celeridade processual, afigura-se inconsistente a tese do alegado cerceio de defesa. De outro norte, à luz do princípio da persuasão racional (CPC, art. 131), o Julgador tem a prerrogativa de avaliar livremente a prova, atendidas as circunstâncias constantes dos autos, estando tal prerrogativa condicionada à necessidade de indicar na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento. Em tal contexto, não há que se falar em nulidade do processo por cerceamento de defesa, restando incólume o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recorre de revista a Reclamante (fls. 242/252). Suscita a prefacial de nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa. Assevera que o indeferimento de oitiva de testemunha a impediu de comprovar seu direito as horas extraordinárias. Não se vislumbra a alegada violação dos arts 130 do CPC e 5º, inc. LV, da Constituição Federal porquanto o indeferimento da oitiva de testemunha deu-se motivadamente, à luz dos arts. 130, 131 e 400 do CPC. Com efeito, a Egr. Turma afirmou que a questão relativa ao labor em sobrejornada prescindia de prova testemunhal porque a prova emprestada carreada e o depoimento pessoal da Autora foram suficientes à convicção do julgador. Não há como aferir se o art. 93, inc. IX, da Lei Maior restou afrontado, porque tal preceito normatiza acerca da necessidade de todos os julgamentos do Poder Judiciário serem fundamentos e, in casu , a Parte não suscita preliminar de nulidade do decisum por negativa de prestação jurisdicional. Os arts. 818 da CLT e 333 do CPC, por carecerem do indispensável prequestionamento, fazem atrair o óbice expresso na Súmula 297/TST. Os segundos e terceiros arestos colacionados às fls. 250 e 251 desservem ao fim colimado por serem oriundos, respectivamente, deste Regional e do STJ, o que não atende às exigências do art. 896, alínea "a", da CLT. Os paradigmas transcritos às fls. 249/250 e 250/251, por seu turno, são inespecíficos, pois não enfrentam a tese do Regional quanto ao fato de ser desnecessária a oitiva de testemunha quando o Juízo fundamenta sua decisão em prova emprestada e no depoimento pessoal da Autora. Incidência da Súmula 296/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00400-2007-102-10-00-6

RECORRENTE	Gilda Maria Cabral
ADVOGADO	Evaldo Roberto R. Viégas
RECORRIDO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Milena Rossine Sbravatti

DECISÃO: Mediante a decisão monocrática às fls. 1015/1016, a Egr. 1ª Turma desta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c os arts. 769 da CLT e 114, VII, do RITRT da 10ª Região, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Recorrido para, reformando a sentença, extinguir o feito sem julgamento de mérito por entender que a demanda não foi submetida ao crivo da Comissão de Conciliação Prévia da categoria. Às fls. 1018/1060 (fax e originais), recorre de revista a Reclamante pugnando pela reforma do julgado. Ocorre que, nos termos do § 1º do art. 557 do CPC, o meio adequado para impugnar aquela decisão seria o agravo dirigido ao órgão competente para o julgamento do recurso denegado. Sendo assim, forçoso concluir que não foi preenchido o pressuposto genérico da adequação. Ensina Humberto Theodoro Júnior que "o recurso é cabível, próprio ou adequado quando corresponda à previsão legal para a espécie de decisão impugnada. (...) não basta que a parte diga que quer recorrer, mas deve interpor em termos o recurso que pretende" (in: Curso de Direito Processual Civil, p. 557). Insta salientar não se poder aplicar à espécie o princípio da fungibilidade pois, da leitura das razões recursais, percebe-se a efetiva pretensão da Recorrente em ver apreciadas as questões apresentadas pela Corte Superior Trabalhista e não mero equívoco na interposição deste recurso. Trata-se, pois, de evidente erro grosseiro, que enseja o não-cabimento do apelo diante da clareza do disposto no § 1º do art. 557 do CPC e do art. 896, caput, da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00486-2005-011-10-00-8

RECORRENTE	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional
ADVOGADO	Cláudio Santos da Silva
RECORRIDO	União
PROCURADOR	Joana de Freitas Honorato

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 3329 e 3331), representação (fl. 20) e custas (fl. 3194). Pressupostos específicos O Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES impetrou mandado de segurança contra ato da Secretária Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego que suspendeu seu registro sindical. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 3240/3248, complementado às fls. 3306/3311 e 3324/3328, afastou a extinção do processo pronunciada em primeiro grau e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido de restabelecimento do registro sindical suspenso pelo Ministério do Trabalho e Emprego, negando a segurança postulada pelo Sindicato-autor. O Sindicato-autor interpõe recurso de revista (fls. 3331/3361) com base nos arts. 5º, XXXVI, LV, 37, caput, 114, III, IV, da Constituição Federal, 2º, parágrafo único, X, VII, 50, VIII, § 1º, da Lei 9784/99, 5º, "a", da Lei 7701/88, 690 e 836 da CLT, 467 do CPC, bem como invoca a Súmula 473 do STF e a Portaria MTE 343/2000. Colaciona arestos. Depreende-se do v. acórdão que o Autor teve seu registro sindical concedido de forma provisória em 1990, fato que ensejou várias impugnações, inclusive pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC, que impetrou mandado de segurança junto ao STJ. Uma vez denegado o writ, o Sindicato-autor postulou, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, a concessão definitiva do registro sindical. Após realmente concedê-lo, o referido Ministério o suspendeu em virtude de novas impugnações porque a controvérsia não teria sido solucionada, definitivamente, pela Justiça Comum. O Sindicato-autor alega que houve coisa julgada resultante da decisão do STJ quando julgou o MS da CNTEEC. O Egr. Regional, analisando a questão da coisa julgada, esclareceu que tal instituto não estava configurado porque o STJ não dirimiu as controvérsias existentes em torno do registro sindical do Autor, na medida em que houve enfoque apenas sobre a unicidade sindical e representatividade (fl. 3245). Consignou, outrossim, que foi proposta ação de conhecimento de rito ordinário perante a 9ª Vara Cível de Brasília, da qual a última notícia constante dos autos é que se encontra em grau de recurso. Tal entendimento, portanto, não ofende as disposições dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 836 da CLT e 467 do CPC, tampouco contraria a Súmula 100/TST ou dá ensejo a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados às fls. 3359/3360 (Súmula 296/TST). No tocante à suspensão do registro sindical, o v. acórdão, para concluir pela legalidade do ato da Secretária Executiva da Secretaria de Relações do Trabalho, teve lastro no art. 7º da Portaria 343 do MTE no sentido de que, enquanto não houver acordo ou sentença final decidindo a controvérsia, o pedido de registro fica sobrestado. Também norteou-se nas justificativas do MTE para suspender o registro: violação do princípio da liberdade sindical porque foram ignorados os direitos das entidades impugnantes que não eram parte no MS; não-observação do princípio da unicidade sindical, pois o registro foi concedido sem serem dirimidas as controvérsias sob este enfoque e infringência ao art. 472 do CPC. Com efeito, o posicionamento adotado na instância revisora não fere a literalidade dos arts. 5º, LV, 37, caput, 114, III, IV, da Constituição Federal, 2º, parágrafo único, X, VII, 50, VIII, § 1º, da Lei 9784/99, 5º, "a", da Lei 7701/88, 690 da CLT. Cai por terra, nessa esteira, a alegação de que o ato acoimado coator não foi motivado e que não houve observância do devido processo legal. Quanto à Súmula 473 do STF, não há suporte para sua invocação nos estritos termos do art. 896 da CLT. Por outro lado, os arestos transcritos para tal fim são oriundos de fontes não autorizadas pela alínea "a" do permissivo celetário, a saber: esta Corte (inclusive a OJ 111 da SDI-I do TST dispõe a respeito), STF, TRF e Turmas do TST. Aliás, impende gizar que, ainda que fosse aceito o paradigma desta Corte, conforme sustenta o Recorrente, tal desserveria por esbarrar nas disposições da Súmula 23 do TST (fl. 3341). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00504-2005-002-10-00-0

RECORRENTE	Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO	Fábio Leal Cardoso
RECORRIDO	Manoel Aristides Sobrinho (Oficial do Cartório do 4º Ofício de Imóveis do Guará/DF)
ADVOGADO	João Pedro Ferraz dos Passos

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Foram atendidos os pressupostos extrínsecos, inclusive aqueles atinentes ao prazo (fls. 1.216 e 1.228). Dispensado o preparo nos termos do art. 790-A, II, da CLT. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Trata-se de recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho com base no art. 896, a e c, da CLT. Alega o recorrente que "A tese lançada no acórdão recorrido, segundo a qual o MPT não pode defender ao mesmo tempo as três espécies de interesses transindividuais delineadas no CDC...", diverge do entendimento adotado pelos TRTs da 24ª e 12ª Regiões, além de violar o art. 81, III, do CDC. Segundo depreende-se do acórdão recorrido, a extinção do processo sem julgamento do mérito decorreu não do reconhecimento da ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para a defesa concomitante dos interesses coletivos em suas três espécies (difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos), mas simplesmente do fato de que "... não se via nos fatos apresentados na inicial a repercussão que atingisse todas aquelas espécies de interesses e direitos" (fl. 1.212). Como se vê, em momento algum se questionou a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento da presente ação, apenas afirmou-se que "... a proposta do Autor em firmar-se nas três hipóteses concomitantemente cria uma generalização que dificulta o cabimento da ação. Não que um mesmo fato não possa ser enquadrado em mais de uma previsão legal, mas ao conceituar as três espécies de interesses e direitos coletivos a serem defendidos em juízo a lei os distinguiu e impôs a necessidade de examinar os fatos à luz desses conceitos a fim de definir o seu enquadramento. Não atende a essa distinção apontar-se, genericamente, todas aquelas espécies como objetos de tutela". Os arestos transcritos nas razões do recurso de revista tratam da legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses coletivos, mas não entram na questão específica tratada no acórdão, qual seja, a necessidade de se enquadrar os fatos em cada umas das espécies dos interesses tutelados: coletivos em sentido estrito, difuso e individual homogêneo. Sendo assim, inviável a admissibilidade do recurso de revista baseada em divergência jurisprudencial. Quanto à violação ao art. 81, III, do CDC, também não vejo como admitir-se o recurso. Este dispositivo trata da legitimidade para a defesa de direitos e interesses coletivos, o que, conforme dito acima, em momento algum deixou de ser reconhecido no acórdão recorrido. CONCLUSÃO Por todo o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Brasília, 18 de outubro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00526-2006-011-10-00-2

RECORRENTE	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília - CCEC e Outra
ADVOGADO	Rodrigo Vidal Oliveira
RECORRENTE	União Brasileira de Educação e Participações S/C. Ltda. (Colégio e Faculdade AD1)
ADVOGADO	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO	Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
ADVOGADO	Joaquim Rodrigues Nascimento

DECISÃO: PRESSUPOSTOS GENÉRICOS O recurso de revista é tempestivo (fls. 782 e 785), foi subscrito por advogada devidamente habilitada (fls. 858/860) e o depósito recursal e as custas processuais foram regularmente recolhidos (fls. 856 e 857, respectivamente). PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Sob pena de violação aos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, alegam as recorrente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Sustentam que a egrégia 3ª Turma, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não sanou as contradições existentes no v. julgado de fls. 752/763; não trouxe nenhuma fundamentação apta a respaldar a assertiva de que o processo de adesão dos empregados à nova forma de prestação de serviços ocorrera de forma instantânea; e, por fim, não se manifestou acerca da legalidade ou não da constituição da cooperativa e da livre adesão dos cooperados. Sem razão, contudo. Ab initio, convém assinalar que os incisos II, XXXV, LIV e LV, do artigo 5º da Constituição da República, não constituem fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando da preliminar em epígrafe, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do col. Tribunal Superior do Trabalho. A pretendida nulidade do v. decisum por negativa de prestação jurisdicional em face da decisão dos embargos declaratórios não se viabiliza. Se não, veja. Quanto à alegação de contradição, as reclamadas pinçaram determinados trechos do v. acórdão regional para invocar a existência de colisão entre a decisão e a prova constante nos autos. Ocorre que o egrégio Colegiado reconheceu que, de fato, a prova oral produzida beneficiou a tese por elas defendidas, porém, categoricamente, assinalou que, contrabalançada em conjunto com outros elementos de prova, emergia a convicção de que havia fraude à legislação trabalhista, incombinável com os princípios protetivo e da primazia da realidade (CLT, art. 9º) e com a natureza constitucional fundamental dos direitos sociais enumerados no artigo 7º da Constituição da República. Relativamente às assertivas de que o v. acórdão não se manifestou, de forma expressa, sobre determinadas questões essenciais ao deslinde da lide e que não teria apresentado nenhuma fundamentação hábil a amparar a afirmativa de que o processo de adesão dos empregados à nova forma de prestação de serviços ocorrera de forma instantânea, não antevejo, de igual modo, demostração de negativa de prestação jurisdicional. Inicialmente, não há vício no julgado por não ter o Juízo retrucado todas as razões ventiladas pela parte ou deixado de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. Ademais, observa-se que a egrégia Turma lastreou sua decisão no contexto processual e na valoração da prova, com base no princípio da persuasão racional adotado pelo artigo 131 do Diploma Processual Comum. De outra parte, o v. acórdão regional expendeu todas as razões pelas quais concluiu pelo intento das reclamadas de burlarem as normas trabalhistas. A tal modo, tendo a jurisdição sido prestada mediante decisão suficientemente motivada, conquanto contrária a pretensão das recorrentes, não há falar em afronta aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, razão pela qual nego seguimento ao recurso de revista, no particular. ENTIDADE DE ENSINO. UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVAMENTE COOPERADA. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA A egrégia 3ª Turma, com arrimo no suporte fático dos autos, concluiu pela existência de simulação e fraude perpetradas pelas reclamadas no intuito de mascarar verdadeira relação de emprego com os cooperados. Com efeito, proibiu a primeira acionada, Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília - CCEC, de fornecer mão-de-obra a terceiros, assim como não permitiu que a terceira ré, União Brasileira de Educação e Participações S/C. Ltda. (Colégio e Faculdade AD1), con-

tratasse trabalhadores através de cooperativas. Recorrem de revista as reclamadas sustentando, em síntese, a inocorrência de burla à legislação trabalhista, a inexistência de irregularidade na constituição da cooperativa e a ausência dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia. Indicam como violados os artigos 5º, XVII e XVIII, e 174, § 2º, da Constituição Federal 1º, 4º, 79, 83 e 88 da Lei nº 5.764/71 e 442 da CLT. Não vislumbro nenhuma possibilidade de êxito na investida patronal. Isso porque, rever o entendimento turmário de que foi demonstrada a fraude e simulação na intermediação de mão-de- obra, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126/TST. Na mesma toada, segue a discussão acerca da existência ou não de relação de emprego. Nesse quadrante, nego, pois, seguimento ao apelo, no particular. DANOS MORAIS COLETIVOS Examinando minuciosamente as razões descritas no apelo, relativamente à matéria em epígrafe, observo que as recorrentes não indicaram nenhum dispositivo legal ou constitucional tido como vulnerado. Nesse contexto, incide o item I da Súmula nº 221 do col. TST, verbis: "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado" (grifei). De outro lado, registre-se, por oportuno, que as rés não trouxeram arestos para confronto de teses. Diante desse cenário, nego seguimento ao recurso de revista, no particular aspecto. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília(DF), 24 de outubro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00587-2006-802-10-00-4

RECORRENTE	Avelaine Nunes Maciel
ADVOGADO	Dorival Fernandes Rodrigues
RECORRIDO	Tele Redes e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO	Clóvis Teixeira Lopes

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/09/2007 - fl. 505; recurso apresentado em 08/10/2007 - fl. 507). Regular a representação processual (fls. 10 e 470). Dispensado o preparo (fl. 433). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA LAUDO PERICIAL Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, inc. LV, da CF; - ofensa ao art. 850 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 475/486, complementado às fls. 500/504, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante quanto à nulidade do laudo pericial. Fundamentou que o fato de a Autora ter aceitado a utilização de prova emprestada, independente do resultado da perícia, retirou-lhe a oportunidade de vista da aludida prova. Recorre de revista a Reclamante (fls. 507/514). Suscita a preliminar nulidade da r. sentença por cerceamento do direito de defesa. Insiste na tese de que o Juiz não lhe deu oportunidade para se manifestar sobre o laudo pericial e a impediu de apresentar razões finais. A Reclamante logrou demonstrar divergência específica ao colacionar aresto, à fl. 512, oriundo do TRT da 3ª Região, que emite tese no sentido de que a utilização de prova pericial realizada em outro processo, com idêntica situação fática, deve ser admitida em benefício da celeridade processual e como forma de evitar ônus desnecessário. Sendo, todavia, imprescindível a manifestação das Partes a respeito da mesma. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise da outra questão ventilada na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "a"). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00598-2004-005-10-00-6

RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO	Vicente Lourenço de Melo
ADVOGADO	Dorival Borges de Souza Neto
RECORRIDO	Auto Posto D.F. 290 Ltda.
ADVOGADO	Francisco Serafim de Lima

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 204 e 187) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta corte, por meio do acórdão às fls. 177/184, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que o acordo homologado discriminou todas as parcelas envolvidas na transação, inclusive a multa do art. 467 da CLT, em atendimento ao art. 832, § 3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a multa do art. 467 da CLT ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, §9º, alínea "e", e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado à fl. 193, oriundo do Egr. 4º Regional, adota tese antagônica, no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação de acordo porquanto a transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, da plano, a incidência de tal cominação. Em tal aresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00660-2006-008-10-00-0

RECORRENTE	Cvb Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
ADVOGADO	Rodrigo B Costa de Souza
RECORRIDO	Edgleyson Mota Montarroyos
ADVOGADO	Jackson de Domenico

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 407 e 410), representação (fl. 416) e preparo (fls. 417/419). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 401/406, modificou a r. sentença para deferir ao Reclamante horas extras e a indenização por não-gozo do intervalo intrajornada ao fundamento de que, a despeito das CCTs juntadas desobrigarem a Empresa da assinalação dos intervalos, o art. 74, § 2º, da CLT determina a pré-assinalação (que é a mera indicação do horário), não cumprida pela Reclamada. Nesse passo, consignou que havia presunção de inexistência do intervalo e, não tendo a Reclamada provado que o concedeu, fazia jus o Autor à indenização respectiva. Em relação às horas extras, pontuou que as folhas de ponto indicavam o sobrelabor. A Reclamada interpôe recurso de revista (fls. 410/415) por meio do qual indica ofensa aos arts. 818 da CLT; 333, I, do CPC e 5º, LV, 7º, XXVI, da Carta Política, bem como colaciona aresto. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo não prospera visto que o único paradigma trazido esbarra na Súmula 23 do TST na medida em que não enfrenta todos os azos norteadores do v. acórdão, notadamente a diferenciação entre assinalação e pré-assinalação, para o deslinde da controvérsia. Quanto ao art. 7º, XXVI, da Lei Maior, resta incólume porquanto o Colegiado, ao dispor que a CCT dispensava a assinalação do intervalo intrajornada, respeitou a norma coletiva. É cristalino o v. acórdão ao fazer a diferenciação entre assinalação e pré-assinalação, tanto que invocou o art. 74, § 2º, da CLT para dar suporte ao seu entendimento. No tocante ao ônus da prova, o Órgão Julgador afirmou que o encargo probatório era do Réu porque alegou ter o Reclamante usufruído do intervalo intrajornada, a despeito de não haver o respectivo registro. Tal posicionamento não fere a literalidade dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC diante da razoabilidade exegética emprestada às normas, razão pela qual a revista encontra óbice, no particular, na Súmula 221, II, do TST. Acerca do argumento de que o Juízo não observou a evolução salarial para a base de cálculo das horas extras, o recurso mostra-se desfundamentado à luz do art. 896 da CLT. Por outro lado, o pedido de exclusão dos dias de falta no cômputo do labor extraordinário esbarra na Súmula 297 do TST porque não foi objeto de exame pelo Regional. Não é demais enfatizar que o deferimento das horas extras foi feito com esteio nas folhas de ponto, insuscetíveis de novo exame na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Por fim, assevera a Reclamada que o Egr. Tribunal não analisou todas as provas e petições que atestam a impugnação da jornada. De forma lacônica, invoca o art. 5º, LV, da Carta Política sem demonstrar, efetivamente, o pretenso cerceamento de defesa. De toda forma, resta claro no v. acórdão a indicação de todos os fundamentos que levaram o Colegiado a reformar a r. sentença, bem como as provas que lastrearam sua conclusão. Intocável, pois, o indigitado preceito. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00828-2005-019-10-00-0

RECORRENTE	Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO	Maria Lúcia Cunha
ADVOGADO	Rogério Ferreira Borges

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (cientes as partes em 21-09-2007, fl. 203; recurso apresentado em 28-09-2007, fl. 204). Regular a representação processual (fls. 62). O Recorrente efetivou o preparo por meio do depósito de fls.220, sendo certo que as custas já haviam sido recolhidas (fls. 178). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS A Egr. 2ª Turma, por meio do acórdão de fls. 193/202, conheceu e deu provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar que no período de junho de 2005 a 01 de novembro de 2005 sejam observados os horários constantes da folha de ponto, excluídas as horas extras deferidas na sentença que extrapolem os registros, mantido o valor fixado na origem. Restou mantida a condenação em adicional noturno, bônus referente ao ano base de 2004, reafirmando-se a natureza salarial da parcela, bem como a condenação na multa de 1% sobre o valor da causa por interposição de embargos declaratórios procrastinatórios. reduzir o valor da indenização por danos morais, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e reduzir o valor dos honorários periciais. Irresignada, a reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 522/568 arguindo a nulidade do julgado por violação aos arts. 832 da CLT, 458, II e III do CPC e 5º, XXXV, LV e 93, IX da CF. No mérito, impugna o afastamento da prescrição argüida por divergência jurisprudencial e violação ao art. 7º, XIX da CF e a condenação em indenização por danos morais por violação ao art. 186 e 927 do CCB e contrariedade à súmula 229 do Col. TST. No tocante à prescrição aplicável, o aresto oriundo da 18ª Região, perfilha tese diametralmente oposta àquela adotada no acórdão recorrido na medida em que expressa que a prescrição aplicável é a trabalhista, conforme ementa transcrita à fl. 533/535. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00915-2006-011-10-00-8

RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Dalila Aparecida Brandão do Sêrro
RECORRIDO	Mônica Novaes Gonçalves Caldas
ADVOGADO	Marcel Batista Yokomizo

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/09/2007 - fl. 660; recurso apresentado em 28/09/2007 - fl. 663). Regular a representação processual (fls. 664/664.v). Satisfeito o preparo (fls. 529, 530 e 665). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 102, II e IV, 363/TST; - violação do(s) art(s). 5º, incs. I e II, 7º, incs. I e XXIX, 37, caput e incs. II e XXXVI, da CF. - ofensa ao art. 9º, 224, § 2º, e 468 da CLT; 110 e 422 do CCB; 6º, § 1º, da LICC; 3º e § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 108 da FUNCEF. HORA EXTRA Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102, II e IV, e 109 do TST; - violação dos arts. 5º, incs. I, II, XXXVI, e 37, inc. II, da CF; - violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 110 e 442 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 624/642, complementado às fls. 656/659, manteve a r. sentença que concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de a Bancária receber gratificação não é suficiente para excepcioná-la da jornada de 6 horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia da Empregada. Pontuou, ainda, ser irrelevante o fato de a Autora ter aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porque o Plano de Cargos Comissionados é documento particular, não tem valor legislativo e é hierarquicamente inferior à norma contida no art. 224, § 2º, da CLT, sendo irrelevante para a definição ou não do que é cargo de confiança bancário. Nas razões de recurso de revista (fls. 663/664.v), a Reclamada insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que não estão presentes os requisitos ensejadores para a configuração de cargo de confiança. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 680/682, que exprime tese da Egr. 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de 8 horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise das demais questões ventiladas na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "a"). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00919-2006-017-10-00-4

RECORRENTE	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO	Joaquim Francisco da Silva Neto
ADVOGADO	Célia Maria Regis Valente

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Regular a representação processual (fls. 25 e 290). Satisfeito o preparo (fls. 291, 292 e 352). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, inc. XXVI, e 8º, inc. VI, da CF; - ofensa aos arts. 71, § 4º, da CLT; 333, inc. I, do CPC e 818 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 328/334, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que o Autor não usufruía do intervalo intrajornada mínimo estabelecido em lei e que o ajuste firmado pelas Partes mediante norma coletiva não tem o condão de afastar o preceito legal, a teor da OJ nº 342 da SBDI-1 do TST. Recorre de revista a Reclamada (fls. 336/350). Sustenta que o Reclamante usufruía do intervalo intrajornada na forma prevista em instrumento normativo coletivo firmado entre as Partes, em conformidade, no seu entender, com as regras insculpidas no art. 7º, incs. XIII e XXVI, da Lei Maior. Aduz, ainda, que a obrigação prevista no § 4º do art. 71 da CLT só implica o pagamento de horas extras se for extrapolada a jornada de trabalho. No que concerne à alegação de que o intervalo intrajornada usufruído pelo Autor foi pactuado em norma coletiva, o Regional adotou a tese de que não é possível reduzir o intervalo mínimo previsto na CLT por meio de instrumento coletivo. Este entendimento está em consonância com a OJ nº 342 da SDI 1 do TST, de modo que resta incólume o art. 7º, XXVI, da Carta da República. Por outro lado, ao decidir pelo direito do Autor à referida parcela, o Colegiado o fez com base no suporte fático. Assim, qualquer análise da matéria a respeito importa em revolvimento do conjunto fático dos autos, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST. Nessa esteira, não se cogita de afronta aos arts. 7º, XXVI, e 8º, VI, da CF e de divergência pretoriana. Quanto à interpretação do § 4º do art. 71 da CLT, o acórdão Regional está em sintonia com o disposto na OJ 307 da SDI-1 do TST, o que atrai a incidência da Súmula nº 333 daquela Corte e inviabiliza o processamento da revista. Não se reconhece a alegada violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT porquanto não se discute o ônus subjetivo da prova, mas a valoração desta. No caso concreto, a Egr. Turma firmou entendimento com base na prova testemunhal produzida. A pretensão é o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126 do TST). DOBRAS DE JORNADA Consta do v. acórdão, à fl. 334, que "ao contrário da sustentação recursal a prova testemunhal (fl. 268) foi clara e insofismável quanto à ocorrência de dobras, estando correto o deferimento." O recurso encontra-se desfundamentado porquanto a Parte não apontou qualquer preceito de lei como vulnerado, tampouco transcreveu aresto para o cotejo de teses, desatendendo ao comando inscrito nas alíneas 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /acp/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00921-2006-011-10-00-5

RECORRENTE	João da Cruz Almeida
ADVOGADO	Marcos Ataíde Cavalcante
RECORRIDO	EBO - Engenharia e Incorporação Ltda.
ADVOGADO	Iná Maria Fernandes da Silveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 256/257), representação (fl. 11) e preparo (o Recorrente é beneficiário da gratuidade judiciária - fls. 208/209). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 248/255, manteve a r. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de indenização por dano moral. Consignou ter restado provado que as seqüelas descritas na inicial não se originaram do acidente de trabalho relatado na Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. Por fim, registrou que a r. sentença demonstrou erros na conclusão pericial no que pertine à relação das seqüelas com o acidente de trabalho e, conseqüentemente, que fundamentos baseados em conclusões erradas não têm o condão de reformar a decisão. Recorre de revista o Reclamante assente na tese de que o laudo pericial indica o nexo de causalidade entre as seqüelas e o acidente de trabalho. Aponta violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF; 19 da Lei 8.213/91; 186 e 927 do CPC. Colaciona arestos para o conflito pretoriano. A Egr. turma foi conclusiva ao consignar a falta de nexo causal entre a atividade desempenhada pelo Trabalhador e as seqüelas apresentadas. Mesmo na hipótese da responsabilidade de indenizar prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, a qual independe de culpa ou dolo, necessária a demonstração inequívoca do nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo Empregado e atividade desempenhada. No caso em tela, o Regional foi enfático em afastar o nexo de causalidade, registrando, inclusive, que o médico que examinou o Recorrente em função da CAT não constatou correlação entre a lesão no punho esquerdo (proveniente do acidente de trabalho, mas que não apresentou seqüelas) e as demais patologias relacionadas na inicial. Tampouco o conjunto probatório produzido demonstrou comprovação de dolo ou culpa por parte da Recorrida. Para rever tal conclusão seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST. Não há se falar, portanto, em violação dos preceitos invocados pelo Recorrente. Ademais, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses, na medida em que inservíveis os arestos transcritos. Os arestos colacionados às fls. 264/265 não atendem ao disposto no art. 896, "a", da CLT por serem oriundos de Turmas desta Corte. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/f/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00964-2006-014-10-00-0

RECORRENTE	Hélio de Araújo Freitas
ADVOGADO	Renata Monteiro Rodrigues
RECORRIDO	Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI-DN
ADVOGADO	Elizabeth Homsi

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 758 e 760) e representação (fl. 21). O Recorrente é beneficiário da justiça gratuita (fl. 467). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 740/745, complementado às fls. 755/757, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo Autor, não o fazendo em relação ao pedido alusivo ao "dano material" por ausência de ataque aos fundamentos da sentença. No mérito, manteve a sentença mediante a qual o Juízo originário indeferiu os pedidos referentes ao reenquadramento funcional, trabalho em feriado, horas extras e reflexos e dano moral. Recorre de revista o Trabalhador (fls. 760/768). Argúi a nulidade do acórdão ao argumento de que houve "parcialidade no julgamento" com indicação de violação do art. 125, I, do CPC. Insurge-se, ainda, contra a decisão que negou provimento aos pleitos de reenquadramento funcional e de feriado laborado. Aduz violência aos arts. 5º, caput, I, 7º, XXX e XXXII, da CF/88; 5º e 461 da CLT, bem como contrariedade às Súmulas 6, II e III, e 127, todas do Col. TST. Transcreve aresto com o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Não há nulidade a ser declarada na espécie. O juiz é livre na apreciação das provas colacionadas pelas Partes (art. 131 do CPC) e, portanto, a valoração desta, consideradas as circunstâncias delineadas no caso concreto, decorre de sua livre convicção. Na hipótese vertente, o simples fato de a decisão colegiada não se harmonizar com o direito defendido pelo Obreiro não significa que houve desigualdade no tratamento dispensado às Partes. Quando muito, e desde que reste cabalmente comprovado, apenas error in judicando. Não há falar em malferimento ao art. 125, I, do CPC. Com relação ao tópico "reenquadramento funcional", a Egr. Turma concluiu, pela análise da prova dos autos, evidenciada a inexistência de qualificação do Autor para o exercício do cargo pretendido. Infirmar tal conclusão, que, conforme ressaltado, teve como supedâneo a exclusiva análise dos elementos de prova coligidos, implica o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, à luz do disposto na Súmula 126/TST. Bem por isso não houve, por parte do Colegiado, análise do tema sob o ângulo das normas insulpidas nos arts. 5º, caput, I, 7º, XXX e XXXII, da CF/88; 5º e 461 da CLT, bem como nas Súmulas 6, II e III, e 127 do Col. TST, circunstância que também inviabiliza o regular trânsito da revista, por ausência do indispensável prequestionamento - Súmula 297/TST. Por fim, quanto ao tema "feriado laborado", tem-se que a questão foi dirimida pelo Regional à luz da distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC -, o qual recaiu sobre o Reclamante, em face da alegação de fato constitutivo do direito perseguido (labor em feriado), do qual não se desvencilhou. Com efeito, mais uma vez, a revisão de tais fundamentos demandaria necessariamente rever o conjunto probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST. Por tal razão, deixa-se de analisar o aresto colacionado à fl. 767. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00981-2005-002-10-00-6

RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Maria Cláudia Pereira de Assunção
ADVOGADO	Ana Lúcia Amaral Queiróz
RECORRIDO	Maria dos Reis Viana
ADVOGADO	Ana Lúcia Amaral Queiróz
RECORRIDO	Granja Saito S.A.
ADVOGADO	Simone Zanete Martin

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aquele atinente à tempestividade (fls. 137 e 132) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, o INSS foi intimado, tendo interposto recurso ordinário. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 127/129, negou provimento ao recurso interposto pelo INSS sob o fundamento basilar de que o valor pecuniário pago pela não- reintegração a que faria jus a Obreira tem o objetivo de compensar lesão de direito, a teor do art. 214, § 12, do Decreto 3048/99, constituindo-se em nítido caráter indenizatório, razão pela qual não havia incidência de contribuição previdenciária. Recorre de revista a União (Fazenda Nacional). Requer a reforma do julgado com base na tese de que não detém natureza indenizatória a verba relativa à estabilidade provisória da empregada gestante, prevista no art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT. Indigita violação dos arts. 28, § 9º, da Lei 8.212/91; 10, inc. II, alínea "b", do ADCT; 195, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal; 111, incs. I e II, e 123 do CTN. Colaciona aresto. O entendimento do Regional no sentido de que a verba decorrente da conversão do período estabilitário da gestante em indenização não possui natureza salarial guarda perfeita harmonia com o disposto nos arts. 214, § 12, do Decreto nº 3.048/99 e 496 da CLT. Desse modo, por tratar-se de parcela indenizatória, escorreita a decisão colegiada que concluiu não incidir a contribuição previdenciária sobre a verba em comento à luz do art. 28 da Lei 8.212/91. Óbice da revista, pois, pela Súmula nº 221, II, do c. TST. Nem se diga que há demonstração de ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT na medida em que houve observância do direito da Trabalhadora à estabilidade provisória. Quanto ao conteúdo dos arts. 195, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal; 111, incs. I e II, e 123 do CTN, mostra-se via oblíqua para o fim colimado. Por fim, o único aresto colacionado é oriundo de Turma do TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 Consolidado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01007-2006-018-10-00-6

RECORRENTE	Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal - SINDEPOL BRASIL
ADVOGADO	Érica Lima de Paiva
RECORRENTE	União
ADVOGADO	Regina Andrade de Souza Barreto
RECORRIDO	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal - Região Nordeste (SINDPF-NE) e Outros
ADVOGADO	Luiz Fernando Ferreira Gallo

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1157-v. e 1149) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos O Sindicato dos Delegados de Polícia Federal de vários Estados e a Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal ajuizaram ação ordinária em face da União e do Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal - SINDEPOL BRASIL - postulando, em suma, a declaração de nulidade da Assembléia ocorrida em 26.11.2006, que visou alterar o estatuto e a base territorial do segundo Réu. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1134/1146, consignou que o Ministério do Trabalho e Emprego equivocou-se ao conceder registro sindical ao SINDEPOL BRASIL sem analisar devidamente os atos referentes à alteração do estatuto. A União interpõe recurso de revista (fls. 1149/1156) por meio do qual aponta, unicamente, vulneração ao art. 8º, inc. I, da Carta Política. Alega, em suma, que não compete ao MTE o controle dos atos sindicais, mormente quanto à realização de assembléias, e que o Ente Público não cometeu qualquer irregularidade. O preceito constitucional indigitado não restou violado porquanto nele mesmo consta que a lei poderá exigir autorização do Estado para o registro no órgão competente. Nesse passo, tendo ficado patente vício na convocação da assembléia- geral para mudança de estatuto e abrangência sindical, a concessão do registro sem o exame detido dos documentos afetos ao pedido, pelo órgão público, enseja nulidade, razão pela qual não há demonstração de que o entendimento exposto no v. acórdão tenha malferido a norma invocada. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. RECURSO DE REVISTA DO SINDEPOL BRASIL Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1176 e 1178), representação (fls. 583 e 1050) e preparo (fls. 1084/1085). Deixo de conhecer do recurso juntado às fls. 1188/1194 diante do princípio da unirrecorribilidade. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1134/1146, complementado às fls. 1169/1175, manteve a r. sentença que concluiu ter havido vícios na convocação da assembléia-geral do SINDEPOL à luz das provas produzidas e que a deliberação para ampliação da base territorial não teve legitimidade por ter sido a reunião feita apenas em Brasília. Nessa esteira, concluiu pela nulidade da assembléia e dos registros de alteração do estatuto. O SINDEPOL BRASIL interpõe recurso de revista (fls. 1178/1184) por meio do qual aponta ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 8º, III, da Constituição Federal. Entrementes, o apelo não prospera porquanto as normas constitucionais invocadas são via transversa para o fim pretendido, na medida em que não aludem especificamente à controvérsia à luz do enfoque tratado no acórdão. Por outro lado, é certo que o Regional decidiu pela existência de vícios na convocação da assembléia com esteio no conjunto probatório, cujo reexame é vedado na atual fase, nos moldes da Súmula 126 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01012-2006-005-10-00-2

RECORRENTE	Johnson Controles Ltda.
ADVOGADO	Celita Oliveira Souza
RECORRIDO	Fernando Henrique Gieseler
ADVOGADO	Aldenei de Souza e Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 328 e 329), representação (fls. 28 e 234) e preparo (fls. 343 e 344). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 321/327, manteve a decisão de Origem mediante a qual o Juízo deferiu o pleito obreiro relativo ao adicional de periculosidade. Dessa decisão recorre de revista a Reclamada (fls. 329/342) assente na tese de que houve violação dos arts. 195, § 2º, da CLT; 2º, II, do Decreto 93.412/86 e contrariedade à Súmula 191 do TST. Colaciona aresto. A decisão regional teve como fundamento as conclusões extraídas do laudo pericial, bem como a legislação pertinente à espécie, notadamente o Decreto nº 93.412/86 e a OJ nº 324 da SBDI-I/TST, mormente pelo fato de haver sido comprovado na espécie que o Autor laborava junto a sistema elétrico de potência em condições de risco. Com efeito, inviável a revista sob o ângulo da alegada violência ao Decreto indigitado por não ser espécie normativa prevista na alínea "c" do permissivo celetário. Por outro lado, há incidência da Súmula 126 do TST porque o acórdão teve lastro na prova pericial produzida, insuscetível de reexame na atual fase, fato que prejudica a alegação de ofensa legal. Quanto ao único aresto transcrito (fl. 334), resta superado diante da aplicação, pelo Regional, da OJ 324 da SDI-I do TST (§ 4º do art. 896 Consolidado). O conteúdo da Súmula 191 do TST não foi examinado pelo Colegiado, razão pela qual a revista encontra óbice na Súmula 297/TST, seguindo o mesmo destino o art. 33 do CPC em relação aos honorários periciais. De toda forma, a verba honorária, na Justiça do Trabalho, tem regência própria, conforme se depreende do art. 790-B da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01083-2006-016-10-00-9

RECORRENTE	Liliana Suzete Lopes de Queiróz Campos
ADVOGADO	Ana Paula Silva Miranda
RECORRIDO	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 458 e 459) e representação (fl. 21). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 441/444, complementado às fls. 454/457 em sede declaratória, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante em face da prescrição total da pretensão obreira. Consignou que a vantagem prevista no termo de convênio firmado entre a CONAB e o CIBRIUS foi negada à Reclamante em 1997. Somente em novembro de 2006 a ação trabalhista foi ajuizada. Deste modo, incidiu a regra do art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal. Por tratar de parcela assegurada por norma interna e não por lei aplica-se a prescrição total à hipótese, nos termos da súmula nº 294 do TST. Em sede declaratória (fls. 454/457), explicitou a Turma que a lesão ocorreu quando o ingresso ao CIBRIUS foi negado em 1997 e, a partir desse ato, iniciou-se o prazo prescricional. Recorre de revista a Autora, às fls. 459/468. Aponta violação do art. 5º, caput e inc. I, da Carta Política; de cláusulas constantes nos ACT's de 1999 a 2006, referente à extensão do benefício do CIBRIUS a todos os seus funcionários, e do art. 177 do Código Civil de 1916. Sustenta que deve ser aplicado o prazo previsto no art. 177 do Código Civil de 1916 e não aquele do art. 7º, XXIX da CF. Transcreve aresto no intuito de estabelecer o conflito pretoriano. Não prospera a revista em relação ao art. 5º, inc. I, da Carta Magna, pois, conforme reiteradas decisões do Excelso STF, a afronta a seu texto em regra ocorre de forma reflexa. A argumentação da Parte de que deve prevalecer o prazo constante no art. 177 do CC de 1916 não prospera, pois o Regional pontuou que o prazo prescricional de direitos decorrentes das relações de trabalho é o constante no art. 7º, XXIX, não sendo o caso de incidência da norma civil consubstanciada no art. 177 do Código Civil/1916. Ressalte-se que a alegação de ofensa a norma constante nos ACT's de 1999 a 2006 não está entre as hipóteses prevista na alínea "c" do art. 896 da CLT. Despicienda, assim, a apreciação de afronta aos preceitos infraconstitucionais apontados pela Parte. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/af/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01168-2006-021-10-00-2

RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO	MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
ADVOGADO	Bellini Balduíno Fonseca
RECORRIDO	Patrícia Ilana Neves da Rocha
ADVOGADO	Pablício Monteiro Cardoso

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 216 e 209) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 202/206, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento ao art. 832 da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado à fl. 211, oriundo da Egr. SBDI-I do TST, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoca-se a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Às Recorridas, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00216-2007-002-10-00-8

RECORRENTE	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO	Luís Maurício Lindoso
RECORRIDO	Anderson Munhoz Ferreira
ADVOGADO	Adriano Souza Nóbrega

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 393 e 394), representação (fl. 54) e preparo (fls. 314, 315, 411 e 412). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 370/376, complementado pela decisão às fls. 388/392, ante a irregularidade na concessão do intervalo intrajornada porque não observado o mínimo de 1 hora, manteve a decisão vestibular que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do intervalo mínimo de uma hora acrescida do adicional de 50%. Recorre de revista a Reclamada pelas razões às fls. 394/410. Sustenta que a duração do intervalo intrajornada foi estabelecida em norma coletiva. Aponta violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, I, III e IV, da Carta Política e 614 da CLT. Aduz que o conteúdo da Súmula 364, II/TST, aponta para a flexibilização da norma de ordem pública. Aduziu o Regional que o intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho infenso à negociação coletiva. Esse entendimento é consentâneo com a Orientação Jurisprudencial (SBDI-1) nº 342 do TST, a inviabilizar a revista pelo § 5º do art. 896 Consolidado. A decisão Regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, o que inviabiliza o processamento da revista ante o que preconiza o art. 896, § 5º, da CLT. Incólumes os arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal. Por outro lado, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, desnecessária se torna a análise dos dispositivos infraconstitucionais ditos violados, bem como dos arestos colacionados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00354-2007-006-10-00-2

RECORRENTE	Renata Karen Rodrigues de Araújo
ADVOGADO	Geraldo de Oliveira
RECORRIDO	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Foram atendidos os pressupostos extrínsecos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 115 e 117), representação (fl. 8) e preparo (fl. 46). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS A egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 88/94, complementado às fls. 109/117, não reconheceu a inconstitucionalidade do art. 852-I da CLT e do § 5º do art. 219 do CPC suscitada pela recorrente, rejeitou as preliminares de nulidade da sentença por cerceamento de prova e ausência de proposta de conciliação e, no mérito, manteve a decisão que pronunciou, de ofício, a prescrição para extinguir o feito com resolução de mérito nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Às fls. 117/134, a reclamante interpõe recurso de revista, alegando, preliminarmente, a nulidade do acórdão pelos seguintes motivos: a)incompetência da egr. 1ª Turma para julgar argüição de inconstitucionalidade; b)ausência de parecer do Ministério Público; c)negativa de prestação jurisdicional; e d)inconstitucionalidade do § 5º do art. 219 do CPC. No mérito, alega violação ao art. 20, VIII, da Lei 8.036/90, aos arts. 191, I e II, do CC e aos arts. 1º, II, e 170 da CF. INCOMPETÊNCIA DA EGR. 1ª TURMA PARA JULGAR ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Alega a recorrente a nulidade do acórdão por violação aos arts. 5º, LV, 96, I, e 97, todos da Constituição Federal, ao fundamento de que a egr. 1ª Turma é incompetente para julgar argüição de inconstitucionalidade. Argumenta que, "Como não se depara em nenhum dos dezoito incisos do art. 28 do RI do Eg. TRT a expressa competência turmária para instruir e julgar a argüição de inconstitucionalidade, segue-se que a competência para este mister é exclusiva do Egrégio Tribunal Pleno, a que a Egrégia Turma estava obrigada a remeter o processado (art. 28, XI), e, em sendo ali, ante o silêncio da norma, rejeitada ou acolhida a argüição, ser-lhe-iam devolvidos os autos, para prosseguimento, na forma da alínea 'c' do inciso XLII do referido art. 28. (...) Fixada a competência do Egrégio Tribunal Pleno, o julgamento proferido pela Eg. 1ª Turma desmerece a regra constitucional e importa violação direta dos arts. 5º, LV, 96, I e 97 da Carta da República, irrecusável e de eficácia plena." Não vislumbro violação aos dispositivos constitucionais acima citados a ensejar o recurso de revista. Não houve ofensa ao art. 5º, LV, da CF, haja vista que, em momento algum, negou-se à recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa e aos meios e recursos a ela inerentes. O fato de a constitucionalidade do art. 219, § 5º, do CPC, bem como do art. 852-I da CLT, haver sido declarada por órgão turmário deste Tribunal também não importa em violação ao art. 97 da CF, uma vez que não se tratou de declaração de inconstitucionalidade, única hipótese regulada por este dispositivo. Conforme fundamentado à fl. 111, "... a reserva de plenário, prevista na Constituição da República e no Regimento Interno deste egr. Regional, é aplicável apenas para a decretação incidental de inconstitucionalidade das normas mencionadas, o que definitivamente não foi o caso...". Também não vejo como admitir o recurso de revista por violação ao art. 96, I, da CF, pois a matéria tratada neste dispositivo (competência privativa dos tribunais) não esteve em discussão nos autos. INDISPENSABILIDADE DO OFICIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Alega a recorrente que a ausência de parecer do Ministério Público, fulcrada no art. 102 do RITRT, atenta contra a norma do devido processo legal, expressa nos arts. 5º, LIV e LV, 96, I, 97, 93, IX e 129, IX, todos da CF, bem como dos arts. 83 e 84 da LC 75/93. Em face do disposto no § 6º do art. 896 da CLT, resta vedada a análise da suposta violação aos arts. 83 e 84 da LC 75/93. Por outro lado, não vislumbro violação aos dispositivos constitucionais supracitados. A ausência de parecer por parte do Ministério Público do Trabalho não implica ofensa ao contraditório e ampla defesa, nem inobservância do disposto no art. 129, IX, da CF. Ressalte-se que o representante do MP está sempre presente na sessão de julgamento, oportunidade em que pode manifestar-se, caso entenda necessário. Com relação à alegada violação aos arts. 93, IX, 96, I, e 97, todos da CF, também não vejo como admitir o recurso, uma vez que tais dispositivos não guardam pertinência com a matéria ora tratada. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (OMISSÃO E CONTRADIÇÃO). Aduz a recorrente que o acórdão não emitiu tese explícita sobre o princípio do devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV e LV, da CF), nem se manifestou sobre o disposto no art. 60, § 4º, IV, da CF e no art. 281 do CPC. Alega, ainda, que a contradição apontada nos embargos declaratórios não foi sanada quando do seu julgamento. Não admito o recurso de revista nesse particular, uma vez que não alegada a violação ao art. 93, IX da CF, conforme exigido pela OJ nº 115 da SDI-1 do col. TST. MÉRITO Alega a recorrente, por fim, violação aos arts. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90 e 191, I e II, do CC, cuja análise resta vedada em face do disposto no § 6º do art. 896 da CLT. Quanto à alegação de violação aos arts. 1º, II, e 170 da CF (fl. 131), não conheço do recurso, porque desfundamentado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Brasília(DF), 24 de outubro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00542-2007-006-10-00-0

RECORRENTE	Joedite Henrique Cares
ADVOGADO	Aldo Francisco Zago
RECORRIDO	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
ADVOGADO	Raul Queiroz Neves

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 123 e 124) e representação (fl. 9.). A Reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 124). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 120/122, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamante quanto ao tema "pagamento de aviso-prévio e multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes do contrato de trabalho com ente público, sem prévia habilitação em concurso público". Incidiu o Verbete nº 4 da Egr. 1ª Turma. A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 124/131). Suscita preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional assente em ofensa aos arts. 832 da CLT; 458 do CPC e 93, inc. IX, da CF. No mérito, insiste na tese da existência de relação de emprego e aponta violação dos arts. 2º, 3º, 9º e 442 da CLT. Transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso pretoriano. Conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição e/ou contrariedade à súmula do Col. TST. Desse modo, despicienda a análise de eventual violação do dispositivo infraconstitucional apontado, bem como dos arestos alinhados para o confronto de teses. Não se vislumbra a alegada ofensa ao art. 93, inc. IX, da Carta Magna. O Regional, ao não conhecer do recurso, fundamentou que a Parte limitou-se a dizer que a sentença merecia ser reformada por ser contrária à decisão proferida pela juíza Andrey Choucayr Vaz, no entanto, não enfrentou o emprego em comissão exercido pela Autora e a não-submissão a prévio concurso público. Verifica-se, assim, que a prestação jurisdicional restou ampla e efetiva e que o fato de ser contrária ao interesse da Parte não tem o condão de fundamentar a prefacial ora em comento. Malgrado tal constatação, é indene de dúvidas que a Reclamada não ataca o azo norteador do acórdão que não conheceu do recurso ordinário patronal em relação ao tema, único objeto do recurso de revista, manejado com alegações de índole meritória. Inteligência da Súmula 422 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00959-2006-017-10-00-6

RECORRENTE	Soltec Engenharia Ltda.
ADVOGADO	Denise Braga Torres Stamm
RECORRIDO	Joel Alves da Silva
ADVOGADO	Gaspar Reis da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 117/118), representação (fls. 16 e 135) e preparo (fls. 82/83). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 97/105, complementado às fls. 114/116, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa argüida pelo Reclamado e, no mérito, manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem não reconheceu a tese de abandono de emprego suscitada. Em conseqüência, deferiu as parcelas trabalhistas vindicadas, inclusive aquelas alusivas aos valores devidos por tarefas mensais executadas - produção. Nas razões de recurso de revista (fls. 118/134), o Reclamado insurge-se argüindo preliminares de nulidade do acórdão por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa aos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da Carta Magna, bem como contrariedade à Súmula 357/TST e divergência jurisprudencial, para a qual transcreve arestos. No mérito, insiste na tese da existência de justa causa para a extinção do contrato de trabalho e aduz violência ao art. 5º, XXXVI, da CF/88. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, o Regional, ao analisar a questão da contradita, assentou de forma clara e precisa os motivos pelos quais entendeu correta a decisão de Origem que julgou por bem indeferi-la, porquanto ausentes os requisitos de conduta dolosa, desleal ou frustradora da verdade por parte das testemunhas, a justificar a negativa de oitiva de seus depoimentos. O fato de a decisão ir de encontro com os interesses da Parte não se confunde, por si só, com a ausência de entrega da devida prestação jurisdicional, o que, de fato, não ocorreu na hipótese. Intacto, pois, o art. 93, IX, da Carta Política. Quanto ao art. 5º, XXXV e LV, do Texto Constitucional, a revista não se viabiliza à luz do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI/TST. Em relação ao alegado cerceamento de defesa, o Regional assentou a correção da decisão de primeiro grau que indeferiu a contradita apresentada pela defesa, em face das testemunhas apresentadas pelo Autor, por ausência de amparo legal. Pontuou que a prova é conducente à formação do convencimento do Juiz e, portanto, "a este cabe verificar, (...), se há efetivo interesse de que o resultado da demanda prejudique o reclamado", fl. 101, fato que não implica, de forma alguma, cerceamento de defesa da Parte que alegou a suspeição da testemunha. A decisão encontra-se harmônica com o teor da Súmula 357/TST, fato a inviabilizar o regular trânsito da revista em face do disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Intacto, pois, o art. 5º, LV, da CF/88. Por outro lado, não há como se estabelecer o conflito de teses, uma vez que os arestos transcritos pela Parte são provenientes ou de Turma do Col. TST ou desta Corte e, portanto, fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. No que pertine à questão de fundo, com base no princípio da distribuição do ônus da prova, bem como da valoração desta, notadamente a prova testemunhal, o Regional entendeu inexistir nos autos comprovação do abandono de emprego por parte do Autor. Em momento algum discutiu-se o tema sob o enfoque do alegado "ato jurídico perfeito". Com efeito, não há como se imprimir regular trânsito à revista, ante a suposta violência ao art. 5º, XXXVI, da Carta Política, por absoluta ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT - 08099-2006-005-10-00-9 - ED-AG-RRAP

EMBARGANTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Fábio Rocha Carnaúba
EMBARGADO	Decisão da Presidência proferida em AG-RR
OUTRA PARTE	Stock Cópias Ltda.
ADVOGADO	Ednilson Paula Melo

DECISÃO: Às fls. 203/204, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Desta decisão a União interpôs agravo regimental, ao qual foi denegado seguimento (fl. 224) por haver sido constatado o não-cabimento do apelo, uma vez que o art. 897, "b", da CLT prevê expressamente o agravo de instrumento como sendo o remédio hábil a atacar decisão que denega seguimento a recurso de revista. Embarga de declaração a Reclamada (fls. 229/235) aduzindo que a decisão vergastada deixou de aplicar o princípio da instrumentalidade das formas. Pugna, pois, pelo recebimento daquela peça como agravo de instrumento. Não há como prosperar o apelo. Constou expressamente na decisão embargada a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na medida em que havia norma expressa acerca do recurso adequado a ser utilizado na espécie. O princípio da instrumentalidade das formas defendido pelo Embargante não alude a recurso, mas a atos outros do processo. Para o caso de equívoco na escolha do remédio jurídico, invoca-se o

princípio da fungibilidade recursal que, conforme consignado, foi devidamente afastado na decisão objurgada. Logo, não há omissão, mas tentativa de rever o já decidido. Ante o exposto, denego seguimento aos embargos declaratórios. Publique-se e intime-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00409-2006-812-10-00-0

RECORRENTE	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO	Adauto José Silva Filho
RECORRIDO	Gilmar Souza Dias
ADVOGADO	Mariene Coêlho e Silva
RECORRIDO	SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 303 e 259), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 236/239, complementado às fls. 254/256, manteve a sentença pela qual o Juízo de origem indeferiu liminarmente os embargos à execução opostos pela Executada. Ratificou o Colegiado o entendimento esposado na Origem no sentido de que a Recorrente fora pessoalmente intimada da sentença proferida na fase de conhecimento por intermédio do seu preposto, na medida em que este esteve presente à audiência na qual apresentou contestação, bem como foi cientificado do dia em que seria prolatada aquela decisão, nos termos da Súmula 197/TST. A Reclamada restou, ainda, condenada ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC em face de haver o Colegiado considerado protelatórios os embargos declaratórios opostos. Recorre de revista a Fundação, fls. 259/266. Insiste na tese de que não foi intimada pessoalmente da sentença proferida na fase de conhecimento, conforme determina a lei, fato que acabou por violar seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Articula, assim, em torno da ofensa aos arts. 5º, LV, da Carta Política; 38 da Lei Complementar nº 73/93; 6º da Lei nº 9.028/95 e da contrariedade à Súmula 356/STF. Colaciona aresto visando a estabelecer conflito de teses. A teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, somente é cabível recurso de revista em fase de execução se houver demonstração de violência direta e literal a dispositivo da Constituição Federal. Desta forma, torna-se despicienda a análise da violação dos arts. 38 da Lei Complementar nº 73/93; 6º da Lei nº 9.028/95 e do aresto trazido para cotejo. Com relação à Súmula 356/STF, ainda que não bastasse o óbice anteriormente destacado, cuida-se de fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Por fim, o Regional entendeu haver sido a Recorrente devidamente intimada da sentença proferida na fase de conhecimento, considerado o teor da Súmula 197/TST, uma vez que seu preposto foi pessoalmente cientificado da data em que seria aquela prolatada. Em momento algum, portanto, a questão foi dirimida sob o ângulo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tal como pretende fazer crer a Recorrente. Ao assim proceder, deixa a Parte inatacado o acórdão em seus reais fundamentos, os quais deram azo à decisão proferida, fato que inviabiliza o regular trânsito da revista à luz do disposto na Súmula 422/TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 25 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01749-2002-102-10-00-0

RECORRENTE	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
RECORRIDO	Fábio Ferreira Amorim
ADVOGADO	Júlio Otsuschi

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 408 e 415), representação (fl. 417) e garantia do juízo (fl. 100). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 386/389, complementado às fls. 404/407, não conheceu do agravo de petição porque intempestivo. Nas razões de recurso de revista, às fls. 409/415, insurge-se, ainda, em relação à questão da gratuidade de justiça com fincas em violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF/88. Transcreve arestos visando a estabelecer conflito de teses. Cumpre assinalar que, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, somente cabe recurso de revista em execução quando houver demonstração de afronta direta à Constituição Federal. Logo, despicienda a análise dos arestos transcritos. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária levado a efeito pelo Hospital, esclarece-se que, considerando os rigores da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, é de se ver que as pessoas jurídicas de direito privado não são contempladas com o benefício da justiça gratuita. Todavia, nos termos do inc. LXXIV do art. 5º da Carta Fundamental, não se vislumbra restrição de tal benefício às pessoas físicas, sendo permitida, também, a concessão de gratuidade à pessoa jurídica caso apurada sua condição financeira deficiente, o que não se deu na espécie. Por outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho já decidiu, quando do julgamento do AIRR-1514/2002, 1ª Turma, DJ de 2/3/2007, da lavra do Ministro Lélio Bentes Corrêa, que a assistência judiciária gratuita prevista na Lei n.º 1.060/50 configura benefício concedido às Partes hipossuficientes, desde que comprovem sua miserabilidade. Todavia, mesmo que o empregador goze dos benefícios previstos na referida lei, não está dispensado do recolhimento do depósito recursal porque o art. 3º da Lei 1.060/50 o exime apenas do pagamento das despesas processuais e o depósito recursal trata de garantia do juízo da execução. Desta forma, não há falar em vilipêndio ao art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF/88. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00025-2006-009-10-00-0

RECORRENTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Carlos Alberto de Souza
RECORRENTE	Marcos da Silva Garcia
ADVOGADO	Cecília Maria Lapetina Chiaratto
RECORRIDO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Carlos Alberto de Souza
RECORRIDO	Marcos da Silva Garcia
ADVOGADO	Cecília Maria Lapetina Chiaratto

DECISÃO: Recurso de: Banco do Brasil S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2007 - fl. 1242; recurso apresentado em 10/08/2007 - fl. 1243). Regular a representação processual (fls. 1282/1283). Satisfeito o preparo (fls. 1280 e 1281). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INDENIZAÇÃO DANO MORAL E MATERIAL Alegação(ões): - ofensa aos arts. 189 e 944 do CCB; 818 da CLT e 333 do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 1160/1173, complementado às fls. 1215/1218 e 1238/1241, deu provimento parcial ao recurso do Reclamante e condenou o Reclamado a pagar indenização por danos morais e materiais pontuando que: Ora, não há dúvidas de que a doença que acometeu o reclamante decorreu das atividades laborais prestadas, ainda que, eventualmente, outras causas tenham contribuído para o agravamento do seu quadro clínico. A cirurgia a que foi submetido o reclamante foi realizada por indicação médica (fl. 100), logicamente, com a finalidade de amenizar os efeitos da doença que já lhe afligia, não sendo certo, por isso, admitir que a piora do seu estado após àquela intervenção afaste o nexo causal entre o dano e a atividade funcional. Ademais, com relação à ação ou omissão patronal, defendo a incidência da responsabilidade civil objetiva, sob a ótica do risco ocupacional, em adesão à tendência de socialização dos riscos, que privilegia o atendimento à vítima em detrimento da investigação da culpa como foco principal do direito à reparação dos danos. O reconhecimento dos danos moral e material e a fixação do valor da indenização decorreram da análise de fatos, da prova documental, dos laudos do INSS atestando a incapacidade, da perícia médica e dos laudos médicos que comprovaram a existência dos elementos impulsionadores da obrigação de reparação do dano, à luz dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186, 187, 189 e 927 do CCB. Incólume o art. 189 do CCB. A pretensão é de revolvimento dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a reconhecer a ação ou omissão do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a ofensa e o dano causado. O art. 944 do CCB não estabelece regra para a fixação do valor da indenização, de modo que não há como se reconhecer a violação literal dos referidos dispositivos e tampouco estabelecer o conflito pretoriano. Incidência da Súmula nº 126 do TST. A hipótese, portanto, não é de distribuição do ônus subjetivo da prova, mas sim de valoração da prova produzida. Intactos os arts. 818 da CLT e 333 do CPC. A prejudicial de prescrição somente foi suscitada nas razões de recurso de revista, de modo que carece do devido prequestionamento. O fato de tratar-se de matéria de ordem pública não autoriza o exame da prejudicial, visto que, conforme reiterada jurisprudência do STF e TST, nos recursos de natureza extraordinária até mesmo a competência absoluta necessita do correto prequestionamento. Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: Marcos da Silva Garcia PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2007 - fl. 1295; recurso apresentado em 10/09/2007 - fl. 1299). Regular a representação processual (fls. 34 e 36). Inexigível o preparo (fl. 1280). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INDENIZAÇÃO DANO MORAL E MATERIAL Alegação(ões): - ofensa aos arts. 832, § 3º, da CLT; 6º, IV, da Lei nº 7713/88; 402 e 949 do CCB e 20, § 2º, do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional deu provimento parcial ao recurso do Reclamante. Condenou o Reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Determinou que a pensão vitalícia deve ser paga de uma só vez. Por outro lado, manteve a r. sentença no que tange ao pedido de lucros cessantes, fundo de custeio para tratamento de saúde e renda para o pagamento de profissional para auxílio nas tarefas domésticas. A fixação do valor da indenização e a exclusão do pagamento das despesas para tratamento saúde decorreram da análise dos fatos e provas e da comprovação dos elementos impulsionadores da obrigação de reparação do dano, à luz dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186, 187 e 927 do CCB. A pretensão é de revolvimento dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a limitar o valor relativo ao dano moral e excluir da condenação o valor das despesas médicas. Os dispositivos do Código Civil indicados como violados não estabelecem regra para a fixação do valor da indenização, de modo que não há como se reconhecer sua violação literal. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Tratando-se de pedido que envolve o revolvimento de fatos e provas, deixa-se de estabelecer o conflito pretoriano pretendido. Relativamente ao pedido de pensionamento conforme a tábua do IBGE, a Egr. Turma não emitiu tese a respeito nem foi instada a se manifestar sobre a aplicação da mencionada tábua, porquanto limitou-se a fixar a idade de 72 anos como termo para a concessão da pensão. Por outro lado, quanto ao indeferimento do pedido de pagamento de lucros cessantes, a Egr. Turma afirmou que seus valores já estão abarcados pela indenização por danos materiais e que não é possível a quantificação de lucros cessantes porquanto a evolução profissional do Obreiro é um dado subjetivo; entendimento bastante razoável às normas que disciplinam a matéria, de modo que a admissibilidade da revista fica limitada à demonstração de divergência jurisprudencial; entretanto, os arestos colacionados partem de premissas diversas daquelas apresentadas pela Egr. Turma. Relativamente à majoração do valor da indenização, a pretensão do Reclamante é o revolvimento dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a fixar o valor da indenização, notadamente, os elementos que estabeleceram a razão proporcional entre sofrimento do Autor, o dano sofrido e a natureza pedagógica-punitiva da reparação. Por fim, no que tange aos honorários advocatícios, a decisão da Egr. Turma está em consonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, de modo que o recurso encontra óbice no § 5º do art. 896 da CLT. Incólume o art. 20 do CPC. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00041-2007-018-10-00-4

RECORRENTE	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
ADVOGADO	Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO	Almir Hoffmann de Lara Júnior
RECORRIDO	Wilton Silva Lage Martins
ADVOGADO	Haroldo Teixeira Bilio

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/10/2007 - fl. 218; recurso apresentado em 11/10/2007 - fl. 219). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, caput, § 6º, e 48 da CF; - violação dos arts. 1º, 2º, e 71, da Lei nº 8.666/93 e 265 do Código Civil. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 205/216, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo SLU e manteve a r. sentença que condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, em decorrência de sua conduta omissa e irregular ao contratar Empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in eligendo e in vigilando) . Recorre de revista o SLU (fls. 219/222). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Inicialmente, no que concerne à pretensa violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 37, caput , 22, inc. I, e 48 da Lei Maior; 1º e 2º da Lei 8.666/93 e 265 do Código Civil, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados por seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00165-2006-010-10-00-8

RECORRENTE	Márcia Michelle Nogueira Ribeira
ADVOGADO	Jacques Veloso de Melo
RECORRIDO	Mult-Serv Promotora de Crédito Ltda.
ADVOGADO	Márcio Flávio de Oliveira Souza
RECORRIDO	União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 142 e 143) e representação (fls. 8 e 9). A Reclamante é beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 67). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 125/128, complementado às fls. 139/141, determinou o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas salariais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo, à luz da nova redação do art. 876, parágrafo único, da CLT. Atribuiu a ambas as Partes a responsabilidade de proceder à exação de sua cota. A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 143/146) por meio do qual aduz violação do art. 33, § 5º, da Lei 8212/91 e colaciona arestos. De fato, o aresto transcrito às fls. 145/146, oriundo do Egr. 24º Regional, adota tese antagônica ao v. acórdão quanto à responsabilidade pelo pagamento das cotas ao INSS no sentido de que caberia apenas ao Empregador. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00187-2007-001-10-00-8

RECORRENTE	Silvia Helena de Carvalho e Neves
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
RECORRIDO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Eric Sarmanho de Albuquerque

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 122 e 127) e representação (fl. 8). A Recorrente foi dispensada do recolhimento de custas (fl. 111). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte,

por meio do acórdão às fls. 105/112, complementado às fls. 120/121, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Concluiu que "tratando-se de empregado da Administração Pública Direta ou Indireta, a permanência no emprego depois da aposentadoria pelo INSS está condicionada às regras de cumulação de vencimentos e proventos constitucionalmente previstas", fl. 109. Assim, não estando o Autor inserido nas hipóteses de cumulação, seu contrato de trabalho foi automaticamente extinto com o jubilamento. Por outro lado, assentou o Colegiado haver exsurgido claramente demonstrado nos autos que a Recorrente não pretendeu permanecer no emprego após sua aposentadoria, tanto assim que requereu o complemento de providência privada, o qual exige a rescisão contratual do empregado. Nas razões de recurso de revista, a Reclamante argúi a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa aos arts. 832 e 897-A da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, insiste na tese de que a concessão da aposentadoria não é causa de extinção do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e colaciona aresto para estabelecer o conflito pretoriano. Não se cogita de violação do art. 7º, I, da Carta Magna uma vez que o inc. I trata apenas da proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária ou sem justa causa e, no caso concreto, o contrato foi extinto em face da concessão da aposentadoria, tese corroborada pelo entendimento contido na OJ nº 177 da SBDI - 1 do TST. O aresto às fls. 132/133 é inespecífico porquanto não aborda todos os aspectos fáticos de que se valeu a Egr. Turma para julgar improcedente o pedido, notadamente o fato de que, no caso dos autos, estaria a Autora sujeita às regras de cumulação de vencimentos e proventos previstas na Constituição para os empregados da Administração Pública Direta ou Indireta. Pertinência à hipótese da Súmula 296, I/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00290-2006-018-10-00-9

RECORRENTE	Ângelo Moreira Lages
ADVOGADO	Rubens Santoro Neto
RECORRIDO	Organização das Nações Unidas (ONU) Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
PROCURADOR	Diogo Palau Flores dos Santos
RECORRIDO	União - Ministério das Relações Exteriores
PROCURADOR	Diogo Palau Flores dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 518/519) e representação (fl. 6). O Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl.506). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 498/507, complementado às fls. 514/517, não conheceu do recurso da ONU/PNUD porque intempestivo; conheceu dos recursos da União e do Reclamante e, dentre outras questões, esclareceu que, tendo a União comparecido à audiência inaugural na condição de litisconsorte passivo, não se cogitava dos efeitos da revelia conforme art. 320, I, do CPC. Consignou que o conjunto probatório produzido revelou que não havia subordinação entre o Obreiro e o PNUD, razão pela qual julgou improcedente o pedido de vínculo empregatício e consectários restando prejudicado o pedido de condenação subsidiária da União. O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 519/548) por meio do qual insiste na tese de aplicação dos efeitos da revelia. Alega que a Advocacia-Geral da União não pode representar judicialmente o PNUD e que o preposto daquele órgão não era empregado. Indica vulneração ao Decreto 59.298/66 e aos arts. 12, VIII, 302 do CPC; 843, § 1º, da CLT; contrariedade à Súmula 377 do TST e colaciona arestos. Sustenta que houve comprovação do vínculo empregatício entre ele e o PNUD nos termos dos arts. 2º, 3º, 844 da CLT. Aponta ofensa aos arts. 442 e 443, 818 da CLT e 333, II, do CPC e transcreve modelos-paradigma. Por fim, postula pela responsabilização subsidiária da União consoante a Súmula 331, IV, do TST e arestos. Relativamente à revelia, consta unicamente a tese, pelo Regional, de que não caberia a aplicação de tal instituto porque a segunda Reclamada - União - havia comparecido à audiência inaugural na qualidade de litisconsorte passivo, fato que atraía a incidência do art. 320, inc. I, do CPC. Nesse passo, não houve exame, pelo Colegiado, do conteúdo dos dispositivos legais invocados no apelo para dar supedâneo à insurgência obreira sobre o tema, mormente no que tange ao fato do preposto não ser empregado. Os arestos, portanto, são inservíveis para o fim colimado, seja porque alguns são do TRF ou desta Corte, fontes não autorizadas pela alínea "a" do permissivo celetário, seja porque aludem a premissa não examinada pelo Colegiado. Ademais, o Recorrente não ataca o azo norteador do v. acórdão, a inviabilizar o apelo diante da Súmula 422 do TST. No tocante ao vínculo empregatício, a questão foi decidida à luz das provas, cujo reexame é vedado na atual fase nos moldes da Súmula 126 do TST. Não se pode olvidar que, à fl. 505, o Juízo transcreve parte do depoimento do Obreiro no sentido de que ele não era subordinado a nenhum funcionário do PNUD, vertente que corrobora a conclusão do não-preenchimento de todos os requisitos do art. 3º da CLT. Nesse diapasão, restam incólumes os preceitos legais indigitados e inviabilizado o pretendido confronto pretoriano. Por fim, a questão da responsabilidade subsidiária da União foi julgada prejudicada pelo Regional diante do não- reconhecimento do vínculo com o PNUD. Logo, pela Súmula 297/TST a revista encontra óbice para ser apreciada sob tal enfoque. Intocáveis, portanto, a Súmula 331, IV, do TST e os arestos transcritos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00341-2007-004-10-00-0

RECORRENTE	Márcia Teresa dos Reis Barros
ADVOGADO	Juscelino Cunha
RECORRIDO	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (Em Liquidação)
ADVOGADO	João Braga de Lima

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 492 e 494), representação (fl. 10) e preparo (a Reclamante é beneficiária da gratuidade judiciária - fl. 351). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 394/399, complementado às fls. 488/491, manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos sob o fundamento de que, a despeito de ter havido acordo judicial para que fosse incorporado aos salários da Reclamante o residual de 26,05% atinente ao Plano Verão, não é o piso salarial da categoria e seus reajustes o parâmetro para o cálculo do valor daquele índice, por tratar-se de vantagem pessoal, como a própria Autora definiu na inicial. Acrescentou que a atualização da vantagem pessoal já incorporada ao patrimônio jurídico da Trabalhadora importa em nova adição de vencimentos. Recorre de revista a Reclamante (fls. 494/527) assente na tese de que houve vulneração aos arts. 7º, VI, da Carta Política e 468 da CLT. Colaciona arestos e aduz que os documentos juntados são essenciais para o deslinde da lide. Invoca a Súmula 168 do TST e o art. 7º, XXIX, da Lei Maior. Sustenta, em suma, que a Reclamada não poderia, ao seu livre arbítrio, efetuar a correção da parcela incorporada à remuneração da Autora em percentual inferior ao concedido ao salário. O apelo não prospera. Relativamente aos documentos juntados com os embargos declaratórios, não foram conhecidos pelo Regional. Logo, não cabe, nesta fase, o exame de seu teor, até porque a Reclamante, no presente recurso, limita-se a invocar a Súmula 168/TST e o art. 7º, XXIX, da Lei Maior, que nada aludem à questão. Por outro lado, os arestos colacionados mostram-se inservíveis ao pretendido fim: o de fls. 504/507 é oriundo deste Tribunal; o de fls. 510/514, do TRF e o de fl. 524 é decisão primária, todas fontes não autorizadas pela alínea "a" do permissivo celetário. Quanto ao conteúdo do art. 468 da CLT, não houve apreciação pelo Órgão Fracionário, razão pela qual a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST. Já o art. 7º, VI, da Carta Política se revela incólume na medida em que o Egr. Regional explicitou que não se tratava de redução salarial, mas sim de atualização de vantagem pessoal, cujo índice não estava sujeito a seguir o que foi adotado para fins salariais nos termos do que foi pactuado entre as Partes. Impende gizar que as planilhas trazidas e a farta alegação de equívoco no julgado não têm o condão de dar prosseguimento ao apelo, visto que o recurso de revista, por ser de índole extraordinária, está sujeito ao rigor da norma de regência, notadamente aos pressupostos delineados no art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00440-2006-016-10-00-1

RECORRENTE	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF
ADVOGADO	Denise Fonseca Rodrigues de Souza
RECORRIDO	José Carlos Côrtes
ADVOGADO	Lusimar Volney Póvoa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 144/145), representação (fl. 91) e preparo (fls. 152/153). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 137/141, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, reformando a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos no montante de 10%, com arrimo na cláusula coletiva instituidora da gratificação de atividade específica no período compreendido entre 1º/6/2001 e 28/2/2003, data em que cessou a vigência do ACT 2002/2003. Recorre de revista a Reclamada (fls. 145/150). Assevera que a decisão regional violou os arts. 5º, II, XXXV, LIV, LV, e 37, II, da CF/88; 818 da CLT; 333 e 348 do CPC. Sob o ângulo da alegada ofensa aos arts. 37, II, da CF/88 e 348 do CPC, a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. O princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II, da CF/88 mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Por outro lado, à Parte foram oportunizados todos os meios de defesas admitidos no direito, inclusive o livre acesso ao duplo grau de jurisdição, sendo que, em todos os graus de jurisdição, suas demandas foram analisadas pelos órgãos jurisdicionais constituídos, não havendo falar, desta forma, em violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Política. O Regional consignou que o fato de o Autor haver ocupado cargo em comissão, por si só, não resulta na conclusão da impossibilidade de ser técnico. Com efeito, a negativa da Reclamada de que o Demandante exercia cargo de natureza técnica fez com que recaísse sobre ela o ônus de comprovar suas alegações, o que não ocorreu na espécie, restando, assim, reconhecido o direito postulado na inicial. Tal entendimento não vulnera, mas observa os estritos termos da norma insculpida nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Por outro lado, infirmar tal entendimento implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista - Súmula 126/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00454-2007-003-10-00-0

RECORRENTE	Carmem Jená Machado Caetano
ADVOGADO	Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelângelo)
ADVOGADO	Ranulpho Miguel de Oliveira Lima Neto

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/09/2007 - fl. 241; recurso apresentado em 04/10/2007 - fl. 243). Regular a representação processual (fl. 15). Dispensado o preparo (fl. 18). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL Alegação: - contrariedade à Súmula 219/TST. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 239, manteve a decisão vestibular que fixou os honorários assistenciais em 10%. Recorre de revista a Reclamante, às fls. 243/246. Insiste na tese de que os honorários assistenciais devem ser majorados para 15%. Em relação aos honorários assistenciais, a Egr. Corte manteve a decisão vestibular que os fixou em 10%, haja vista a complexidade da demanda. Desta forma, o valor estipulado encontra-se dentro do patamar fixado pela Súmula 219, inc. I, do c. TST, fato a obstaculizar o regular trânsito da revista, a teor do disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Por outro lado, não demonstrou a Reclamante haver o alto grau de complexidade aduzido para infirmar a conclusão regional. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00539-2006-019-10-00-2

RECORRENTE	União
ADVOGADO	Anna Maria Felipe Borges
RECORRIDO	Mércia Tieko Abe
ADVOGADO	Adriano Peixoto Franco
RECORRIDO	RJA Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 282 e 295), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 259/280, manteve a r. sentença que condenou a União subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, inclusive quanto ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e dos 20% sobre o FGTS, por ser a Tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho da Autora. Recorre de revista a União (fls. 282/294). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária ou que seja limitada tal condenação às parcelas principais, excluídas as multas. Indigita violação dos arts. 27, incs. I, II, III, IV e V, 31, inc. I, § 1º, 66 e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; 235 do CCB; 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, e 48 da Constituição da República. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois, conforme reiteradas decisões do Excelso Pretório, há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante aos arts. 2º, 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Concernente à alegada ofensa ao art. 235 do CCB, embora se reconheça a existência de erro material na indicação do aludido dispositivo - que trata de questão referente à obrigação de dar coisa certa, sendo que, ao que tudo indica, a Recorrente estaria se referindo ao art. 265 do mesmo diploma - o recurso não se viabiliza porquanto, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula nº 297/TST. Por outro lado, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a aludida ofensa ao dispositivo constitucional. Cabe relevar que a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há falar, pois, em ferimento aos arts. 27, incs. I, II, III, IV e V, 31, incs. I, II e III, § 1º, 66 e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93. No que diz respeito à limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, excluídas as multas, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20- 00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004- 004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00654-2006-802-10-00-0

RECORRENTE	Oliveiro Ferreiro Honostório
ADVOGADO	Dorival Fernandes Rodrigues
RECORRIDO	Tele Redes e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO	Clóvis Teixeira Lopes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 414 e 416) e representação (fls. 8 e 401). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 390/397, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo Reclamante, não o fazendo em relação ao pleito de diferenças salariais em decorrência de aplicação da CCT por inovação à lide. No tocante ao pedido de indenização adicional da Lei nº 7.238/84, o recurso não ultrapassou a barreira do conhecimento por ausência de sucumbência. Em seguimento, o Regional rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, manteve a sentença pela qual o Juízo originário indeferiu os pedidos de adicional de periculosidade e aviso prévio. Recorre de revista o Autor, fls. 416/424. Argúi inicialmente a nulidade do acórdão por cerceio de defesa tendo em vista o fato de haver mantido a decisão primária no sentido do não-adiamento da audiência, bem como pela alegação de que o perito que elaborou o laudo pericial não detinha a qualificação prevista no art. 195 da CLT, tudo com fundamento em alegada ofensa aos arts. 5º, LV, CF/88 e 195, § 2º, da CLT. No mérito, busca a reforma do decisum a fim de ver reconhecidos os direitos ao adicional de periculosidade e aviso prévio. Articula em torno da violação dos arts. 488 e 818 da CLT e 333, II, do CPC e de contrariedade à OJ nº 347 da SBDI-I/TST. Transcreve arestos visando a demonstrar dissenso pretoriano. A questão da nulidade da sentença foi dirimida à luz dos elementos dos autos. Assim, infirmar a conclusão a que chegou o Colegiado implicaria rever a prova dos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista - Súmula 126/TST. Por outro lado, no que pertine à habilitação do perito, trata-se de questão que, em momento algum, foi mencionada no acórdão objurgado, razão por que não há falar em ferimento do art. 195, § 2º, da CLT por ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST. Quanto ao adicional de periculosidade, não há demonstração de contrariedade à OJ 347 da SBDI-I/TST, uma vez que o verbete alude a situação em que inexiste controvérsia acerca da existência de labor em área de risco, fato que não restou comprovado na espécie. Por outro lado, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses na medida em que o aresto transcrito à fl. 421 deixa de observar exigência contida na Súmula 337/TST, notadamente a indicação da respectiva fonte de publicação. O Regional assentou que o ônus que comprovar a alegação de existência de trabalho durante o curso do aviso prévio sem redução de jornada pertencia ao Autor, por se consubstanciar em fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu. Tal posicionamento não vulnera, mas observa os estritos termos constantes dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Por outro lado, a alegação de que o Autor havia se desvencilhado do ônus de provar tal fato demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista - Súmula 126/TST. Intactos, pois, os dispositivos legais indicados. Por fim, não há como se verificar a existência de dissenso jurisprudencial, uma vez que os arestos transcritos às fls. 423/424 partem da premissa fática segundo a qual, na hipótese paradigma, houve o labor durante o período do aviso prévio sem que houvesse a redução da jornada de trabalho, fato que efetivamente não se verificou na espécie. Assim, ante a inespecificidade dos arestos, inviável a revista por esta via a teor do disposto na Súmula 296, I/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00695-1998-019-10-00-2

RECORRENTE	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO	EVILÁSIO MEIRA DE SOUSA
ADVOGADOS	Lídia Kaoru Yamamoto E OUTROS

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 419/420), representação (fls. 393/395) e preparo (fls. 430/431). Pressupostos específicos Trata-se de recurso de revista interposto pela BRASIL TELECOM S/A contra o acórdão proferido pela egr. 3ª Turma deste Tribunal (fls. 398/402 e 416/418) que, em face da decisão proferida pelo col. TST (fls. 380/385) no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, reconheceu a despedida sem justa causa, condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS. Alega a recorrente que referida decisão não só encontra-se em dissonância com outra já adotada pelo TRT da 2ª Região, como afronta o disposto nos arts. 453 da CLT; 7º, I, da CF; 10, I, do ADCT; e 20, III, da Lei 8.036/90. Quanto à violação dos arts. 453 da CLT e 20, III, da Lei 8.036/90, deixo de conhecer do recurso de revista por ausência de prequestionamento, conforme entendimento firmado na Súmula 297 do col. TST. Com relação à divergência jurisprudencial, não vejo como admitir o recurso, uma vez que não trouxe o recorrente a indicação da fonte oficial em que foi publicado o acórdão paradigma (Súmula nº 337, I, a, do TST). Por fim, também não vislumbro violação aos arts. 7º, I, da CF e 10, I, do ADCT a ensejar a admissibilidade do recurso de revista. Em nenhum momento o acórdão equiparou a aposentadoria espontânea à demissão sem justa causa ou à arbitrária. Apenas considerou que, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho, a dispensa do reclamante por iniciativa da reclamada, em fevereiro/98, não mais se impunha, tendo-se operado sem justo motivo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Brasília, 26 de outubro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00815-2006-017-10-00-0

RECORRENTE	Carla Paraizo Campos Horst
ADVOGADO	Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO	Instituto Presbiteriano Mackenzie
ADVOGADO	Lourdes Poliana Costa da Camino

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 549 e 554) e representação (fls. 22). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 530/548, dentre outras questões, concluiu que "a prova oral foi contundente quanto à fruição pela reclamante do intervalo intrajornada de quinze minutos, prevalecendo, in casu, a tese da instituição de ensino." (fl. 544). Dessa decisão recorre de revista a Reclamante (fls. 554/557). Insiste que houve equívoco na valoração da prova, uma vez feita a produção de prova testemunhal atestando a ausência de gozo do intevalo intrajornada, bem como a chegada ao estabelecimento de ensino 15 minutos antes diariamente. Aduziu que o depoimento das duas testemunhas da Reclamada não poderia ter maior peso que o da testemunha trazida pela Reclamante. Argumenta que, em caso de dúvida, o julgamento deve favorecer o Empregado, parte hipossuficiente na relação de emprego, em razão do princípio do in dubio pro operário. Aponta violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Apesar de no decisum constar que a Autora não se desincumbiu do ônus da prova quanto ao não-gozo de intervalo intrajornada de 15 minutos, percebe-se que o pedido foi julgado improcedente com base na valoração das provas testemunhais carreadas aos autos, não havendo falar em ofensa às regras de distribuição do ônus da prova (arts. 818 da CLT e 333 do CPC). No tocante às horas extras decorrentes dos 15 minutos pela chegada antecipada da Reclamante diariamente à instituição de ensino, a Parte não possui interesse em recorrer, tendo em vista o provimento do recurso neste particular "para deferir o pagamento de quinze minutos extras por dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50%, bem como os reflexos legais" (fl. 546). Importante ressaltar que os princípios específicos de Direito do trabalho, especialmente o da proteção, com a regra in dubio pro operariu, podem ser utilizados somente quando houver séria dúvida sobre a definição sobre de quem é o ônus da prova no caso concreto, jamais podendo ser utilizados no campo da valoração da prova, sob pena de quebra da necessária imparcialidade do julgador. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00851-2006-013-10-00-8

RECORRENTE	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO	Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO	José Raimundo de Souza
ADVOGADO	Rita Helena Pereira

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/09/2007 - fl. 379; recurso apresentado em 08/10/2007 - fl. 380). Regular a representação processual (fls. 115 e 116). Satisfeito o preparo (fls. 397, 398 e 399). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM Alegação(ões): - violação do art. 5º, inc. II, da CF. Em suas razões recursais (fls. 389/390), a empresa FURNAS suscita preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e requer sua exclusão da lide. A argüição da prefacial em discussão vem lastreada unicamente em afronta ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, o que desserve para fundamentar a prefacial em comento, nos termos do art. 896 da CLT, por ser via oblíqua para o fim colimado. TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST; - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST; - violação dos arts. 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, incs. II e XXI, da CF; - violação dos arts. 265 do CCB; 71 da Lei 8.666/93. - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 355/361, complementado às fls. 374/378, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante e condenou a segunda Reclamada - FURNAS -, de forma subsidiária, ao pagamento dos débitos decorrentes do contrato de trabalho do Autor inadimplidos pela primeira Reclamada. Recorre de revista FURNAS (fls. 380/396). Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante e aduz a inaplicabilidade da Súmula 331 do TST por ser considerada dona de obra e não empreiteira. Acerca do argumento da Parte de que seria dona da obra, a Egr. Turma concluiu, com esteio na prova documental apresentada, que restou caracterizada a terceirização de mão-de-obra e não a contratação de empreitada. Rever tal conclusão implica o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Inicialmente, no que concerne à pretensa violação dos arts. 5, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, incs. II e XXI, da Carta Magna e 265 do Código Civil, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Não se verifica, também, violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária do ente público pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Também aqui não há falar em dissenso jurisprudencial válido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, incs. LIV e LV, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 374/378, negou provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada por serem protelatórios e aplicou-lhe a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC no importe de 1% sobre o valor da causa. Recorre de revista a Reclamada (fls. 381/387). Insurge-se contra a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC e alega que não interpôs recurso manifestamente protelatório, mas teve apenas a intenção de prequestionar a matéria. O art. 5º, incs. LIV e LV, da CF, por seu turno, resta incólume, pois foi assegurado à Reclamada o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Ademais, a decisão recorrida deixa claro que o recurso aviado é procrastinatório porque a Reclamada investiu apenas contra as razões de decidir do acórdão embargado, não apontou em verdade qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Sob o prisma da alínea "a" do Estatuto Consolidado, não prospera o recurso por serem os paradigmas transcritos inservíveis, porque oriundos ora do STJ (fls. 384), ora de Turmas do TST (fls. 384/386). Por fim, o aresto às fls. 386/387 é inespecífico porque alude a premissa diversa à dos autos, óbice da Súmula 296/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00915-2006-009-10-00-1

RECORRENTE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO	Nilton da Silva Correia
RECORRIDO	Antônio Melo de Oliveira
ADVOGADO	Moema Carneiro de Miranda Henriques

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 258 e 263) e representação (fls. 197 e 197-v.). A Reclamada é isenta de preparo nos termos do DL 509/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 227/231, complementado às fls. 253/257, consignou não haver prescrição a ser pronunciada e manteve a condenação patronal às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS em virtude dos expurgos inflacionários. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 263/277) por meio do qual suscita inépcia da inicial com esteio nos arts. 283, 295, IV, VI, do CPC e 5º, LV, da Carta Política. Aponta coisa julgada, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, e insiste na prescrição total ao caso, pelo que invoca a OJ 344 da SDI-I do TST e os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição da República. Argúi, ainda, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo porque a CEF e a União é que deveriam ser as responsáveis pelo pagamento do pleito obreiro. Aponta vilipêndio a vários artigos da Lei 8036/90 e aos arts. 4º da Lei 110/01; 186 e 927 do CCB. Sobre as diferenças deferidas, invoca o art. 37 da CF e assevera que os honorários advocatícios não são devidos porque o Reclamante percebe mais que o dobro do mínimo legal. Pontua que o art. 14 da Lei 5584/70 foi afrontado. 1. Inépcia da inicial: sustenta a Reclamada que o Reclamante não acostou, com a peça de ingresso, documentos que informassem a data do recebimento dos expurgos. O Regional, a respeito do tema, consignou que não havia inépcia porque foram atendidos os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT. Tal azo não foi atacado na revista, o que atrai a incidência da Súmula 422 do TST. Incólumes, pois, os arts. 283, 295, IV, VI, do CPC e 5º, LV, da Carta Política. 2. Coisa julgada: o Colegiado afastou tal tema porque a Reclamada sequer foi parte na ação ajuizada perante a Justiça Federal. Mais uma vez há incidência da Súmula 422/TST, a inviabilizar a revista por ausência de ataque direto ao motivo norteador do acórdão. Intocável o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 3. Ilegitimidade da Parte: aduziu o Julgador Turmário que a Reclamada foi chamada ao processo em razão de ser a Empregadora do Reclamante, o que a legitima a integrar a lide. Como facilmente se depreende na revista, a Recorrente busca suscitar sua ilegitimidade com esteio na tese da responsabilidade pelo pagamento do crédito perseguido ser da CEF e da União. De toda forma, a tese sustentada no recurso não se coaduna com os termos da OJ 341 da SDI-I do TST analisada pelo Regional em sede declaratória, constatação que inviabiliza os argumentos patronais. Não há falar, pois, em violação legal diante do que estabelece a Súmula 333 do TST. 4. Prescrição: ao contrário do que sustenta a Reclamada, constou no acórdão que a ação na Justiça Federal foi proposta antes da LC 110/2001, notadamente em 14.9.1999, embora o trânsito em julgado da decisão tivesse ocorrido depois. Tal entendimento é consentâneo com a OJ 344 da SDI-I do TST, cuja redação prevê que a ação na Justiça Federal deve ser proposta antes da LC indigitada, não fazendo tal exigência para o trânsito em julgado. Ademais, ficou registrado no decisum que incidia à espécie a Súmula 268/TST porque idênticos os pedidos das ações. O fato de as Partes não serem as mesmas não impede a aplicação da citada Súmula porque nela não há ressalva sobre tal situação. Com efeito, a revista encontra óbice, no particular, no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula 333 do TST, não havendo demonstração de ofensa aos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da Carta Política. 5. Diferenças. Expurgos: aponta a Reclamada violação do art. 37 da Lei Maior, que sequer foi apreciado pelo Regional. Inteligência da Súmula 297/TST. Ademais, o posicionamento adotado na instância percorrida é harmônico com a farta e atual jurisprudência do C. TST a respeito. 6. Honorários advocatícios: constou no v. acórdão que, malgrado o Reclamante recebesse mais de dois salários mínimos, juntou declaração de que não poderia arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Essa tese, ao contrário do que pretende fazer crer a Demandada, é consentânea com a Súmula 219 do TST, fato que enseja o insucesso do apelo pelo § 5º do permissivo celetário. Incólume, pois, o art. 14 da Lei 5584/70. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00957-2006-006-10-00-3

RECORRENTE	André Gustavo Torres Novaes
ADVOGADO	Leonardo Miranda Santana
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Andiara Sidônio Vilasbôas
RECORRIDO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Andiara Sidônio Vilasbôas
RECORRIDO	André Gustavo Torres Novaes
ADVOGADO	Leonardo Miranda Santana

DECISÃO: Recurso de: Caixa Econômica Federal - CEF PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2007 - fl. 542; recurso apresentado em 24/05/2007 - fl. 547). Regular a representação processual (fl. 544). Satisfeito o preparo (fls. 479, 482, 481 e 541). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA HORA EXTRA Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102; - violação dos arts. 5º, incs. II e XXXVI, 7º, XXIX e 37, inc. II, da CF; - violação dos arts. 9º, 11 e 224, § 2º, da CLT; 6º da LICC; 110 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 530/541, complementado às fls. 596/598, e 607/609, manteve a r. sentença no tocante ao deferimento das horas extras. Concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o Bancário receber gratificação não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de 6 horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Pontuou, ainda, ser irrelevante o fato de o Autor ter aceitado espontaneamente ocupar o cargo comissionado previsto no PCC porquanto a confiança se configura pelo trabalho efetivamente desempenhado. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que não estão presentes os requisitos ensejadores para a configuração de cargo de confiança. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição do Autor na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 559/561, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de 8 horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Recurso de: André Gustavo Torres Novaes PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/09/2007 - fl. 610; recurso apresentado em 08/10/2007 - fl. 611). Regular a representação processual (fl. 6). Inexigível o preparo (fl. 479). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 530/541, complementado às fls. 596/598, e 607/609, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Manteve a condenação em horas extras mas deferiu sua compensação com a diferença entre o salário relativo à jornada de 6 horas e aquele pago em face do cumprimento da jornada de 8 horas. Nas razões de recurso de revista, o Reclamante não se conforma com a compensação deferida pela Egr. Turma. Logrou o Reclamante demonstrar potencial contrariedade à Súmula nº 109 do TST, porquanto expressa que o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extras compensado com o valor daquela gratificação. Nessa esteira, fica prejudicado o exame dos demais temas manejados no recurso, a teor da Súmula 285 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01064-2005-012-10-00-6

RECORRENTE	Gildeone Pereira do Lago
ADVOGADO	Maria da Graça Carneiro da Cruz
RECORRIDO	Reccol Real Construções e Comercio Ltda.
ADVOGADO	Hugo Flavio Araujo de Almeida

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 182/184), representação (fl. 7) e preparo (o Recorrente é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 130). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 154/166, complementado às fls. 179/181, manteve a r. decisão de primeiro grau, que indeferiu o pedido de indenização por dano moral. Consignou que a conclusão pericial demonstrou a carência de nexo causal entre o trauma sofrido pelo Trabalhador e a doença degenerativa apurada no laudo. Concluiu que não há como atribuir à Empresa a responsabilidade pelo pagamento da indenização por dano. O Demandante recorre de revista assente na tese de que a responsabilidade do Empregador em acidente de trabalho independe da preexistência de doença degenerativa. Aponta violação dos arts. 5º, V, XXXV, XXXVI, e LV, 7º, XIII, XXVIII, 93, IX, 196 e 205 da CF; 157, I, 832 e 896, alíneas "a" e "c" da CLT; 6º, VIII da Lei 8.078/90; 19 a 22 da Lei 8.213/91; 186 e 927 da Lei 10.406/02; 333, I e II, e 458 do CPC. Indica contrariedade às Súmulas nº 297 e 337, II, do TST, bem como às Súmulas nº 229, 234, 282 e 356 do STF. Colaciona arestos para o conflito pretoriano. Suscita o Reclamante a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento probatório com base no argumento de que o Regional valorou mal as provas, o que o prejudica sobremaneira por ser a última instância revisora. Todavia, não há configuração de negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento probatório porquanto o Colegiado, por meio do voto que prevaleceu, foi enfático em afirmar que, apresar de constar no laudo pericial que o Reclamante ficou incapacitado para o trabalho em face de seu grave problema de hérnia de disco na coluna, não havia nexo de causalidade entre o acidente sofrido no local de trabalho e a doença experimentada, de índole degenerativa. Em relação aos exames admissional e demissional, tal tese não constou do recurso ordinário interposto (fls. 134/136), vindo o Reclamante, somente nos embargos declaratórios, alegar que a Reclamada, em contestação, não suscitou qualquer problema de saúde do Obreiro no ato da admissão e demissão, tanto que invocou o art. 302/CPC para ser aplicado. Logo, o Juízo não estava sujeito a analisar tal questão. Incólumes, pois, os arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF; 832, da CLT e 458 do CPC, não se olvidando que houve respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. A Egr. Turma foi conclusiva ao consignar a falta de nexo causal entre a atividade desempenhada pelo Trabalhador e a patologia apresentada. Mesmo na hipótese da responsabilidade de indenizar prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, a qual independe de culpa ou dolo, necessária a demonstração inequívoca do nexo de causalidade entre o dano sofrido e a atividade do Empregador. No caso em tela, o Regional afirmou que o laudo pericial foi incisivo no afastamento do nexo causal em que restou demonstrada que a redução da capacidade laboral do Autor decorreu de doença degenerativa não relacionada às atividades desempenhadas. Para rever tal conclusão seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST. Não há falar, portanto, em violação dos preceitos invocados pelo Recorrente. Ademais, visto que não houve adoção de tese pela Egr. Turma à luz dos dispositivos invocados pelo Reclamante, a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. Já no que se refere às Súmulas 229, 234, 282 e 356 do STF, há impossibilidade de reconhecimento da alegada contrariedade ao texto nelas insculpido, uma vez que constituem fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Finalmente, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses, na medida em que inservíveis os arestos transcritos. O de fl. 187 trata-se de uma sentença; os de fls. 188/189 são de Tribunais de Justiça; o de fls. 194/197 e o último de fl. 199 são de Turma do TST, portanto, oriundos de fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. O de fl. 193 não atende à Súmula 337/TST porque não revela fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, sendo certo que foi trazido apenas parcialmente às fls. 194/197 (não na íntegra, como exige aquela Súmula). Por derradeiro, os de fls. 197/198 e os dois primeiros de fl. 199 são inespecíficos, uma vez que contemplam premissa diversa daquela utilizada no acórdão regional, qual seja, a inexistência do nexo causal baseado em laudo pericial - Súmula 296, I/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/f

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01068-2005-005-10-85-9

RECORRENTE	Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda.
ADVOGADO	Tristana Crivelaro Souto
RECORRIDO	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins

DECISÃO: A despeito de terem sido atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade atinentes a tempestividade (fls. 331 e 332) e representação (fl. 87), o apelo não se viabiliza porque nitidamente deserto. Pela sentença à fl. 226, a Reclamada foi compelida a pagar custas no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), tendo sido arbitrado o importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à condenação. Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada pagou as custas e o valor mínimo referente ao depósito recursal. Em sede de revista, a Reclamada, às fls. 332 e 342, requer a concessão da gratuidade da justiça. Alega que não possui meios financeiros para arcar com as despesas processuais e que se assim o fizesse estaria comprometendo o sustento de seus sócios e de sua família. A jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho vem se inclinando no sentido de que os benefícios da gratuidade da justiça não alcançam o depósito recursal, que não é despesa processual e sim garantia do juízo, à luz da Instrução Normativa nº 3/93, item I, do TST. Citem-se, entre outros, os seguintes precedentes: E-RR-421792/1998.1, DJ 24/2/2006, ac. SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; AIRR-713-2002-024-15-40, Rel Ministro Rider Nogueira de Brito, DJ 9/5/2003; AIRR-24664/2002-900-03-00.1, ac. 3ª Turma, DJ 3/9/2004, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; AIRR-2.168/2001-024-05-40.6, ac. 3ª Turma, DJ. 10/03/2006, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. No caso em exame, as custas já foram pagas e quem postula a gratuidade judiciária é a própria empresa e não pessoa física, pelo que indefiro o pedido. Com efeito, a ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal torna o recurso deserto. Ante o exposto, com fincas no § 5º, parte final do art. 896 Consolidado, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/f

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01073-2006-021-10-00-9

RECORRENTE	Banco Central do Brasil
ADVOGADO	Frederico Bernardes Vasconcelos
RECORRENTE	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
ADVOGADO	Diégo da Silva Vencato
RECORRIDO	Luiz Carlos Marinho de Barros
ADVOGADO	Tyago Pereira Barbosa

DECISÃO: Compulsando os autos, depreendo que o recurso de revista mostra-se inviável, dado que o acórdão regional afastou a prescrição pronunciada na sentença e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da instrução. Trata- se, portanto, de decisão interlocutória contra a qual não cabe recurso de imediato, a teor da Súmula nº 214 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ms/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01161-2006-013-10-00-6

RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
RECORRENTE	Hilton Ferreira da Silva
ADVOGADO	Elias Alves de Carvalho
RECORRIDO	Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 598 e 601) e representação (fl. 7). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 588/597, reformou a r. sentença para indeferir horas extras a partir da sexta diária ao fundamento de que restou provado que o Reclamante, como coordenador-gestor de sistemas, enquadrava-se na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, sendo certo que aderiu ao PCS cujo teor determinava o cumprimento da jornada de oito horas diárias. Nas razões de recurso de revista (fls. 601/609), o Reclamante aponta vulneração aos arts. 9º, 224, § 2º, 444, 468, da CLT e 7º, XVI, da Carta Política. Junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Constou expressamente no v. acórdão que o Reclamante, diante da prova oral transcrita, não tinha subordinados nem poderes de mando. A despeito disso, enquadrou o Autor na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, enfatizando que ele aderiu espontaneamente ao PCS que previa jornada de oito horas diárias. Nesse passo, logrou o Reclamante demonstrar divergência válida por meio do aresto à fl. 608, oriundo do Egr. 3º Regional. A teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais argumentos ventilados na revista nesta assentada. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 627 e 628), representação (fl. 629) e preparo (fl. 630). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, dentre outras questões, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da nona hora como extra sob o fundamento de que a Empresa não juntou cartões de ponto, tampouco negou a jornada descrita. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 628/634) assente na tese de que houve malferimento aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Colaciona arestos no escopo de demonstrar conflito de teses. A ora Recorrente não ataca o azo adotado no acórdão no sentido da ausência de impugnação do labor na nona hora em contestação. Tal gravame, pois, permanece, por ausência de ataque direto. Por outro lado, o Regional, a despeito de não ter emitido tese expressa sobre o ônus da prova, consignou que a Reclamada tinha a obrigação de trazer aos autos os cartões de ponto (art. 74, § 2º, da CLT); esse entendimento não vulnera as disposições dos dispositivos legais indigitados. Os arestos colacionados, por sua vez, desservem ao fim pretendido diante do que preconiza a Súmula 23 do TST, na medida em que não enfrentam os fundamentos do Colegiado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista patronal. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01216-2005-007-10-85-8

RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Ticiana Lopes Pontes
RECORRIDO	Natelli Comércio de Calçados Ltda.
ADVOGADO	Gladston Ferreira da Silva
RECORRIDO	Alizama Pereira da Costa Santos
ADVOGADO	Rogério Gomide Castanheira

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/10/2007 - fl. 196; recurso apresentado em 15/10/2007 - fl. 190). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ESTABILIDADE GESTANTE Alegação(ões): - violação dos arts. 10, inc. II, alínea "b", da ADCT e 195, inc. I, alínea "a", da CF; - violação dos arts. 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e 111, incs. I e II, e 123 do CTN; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 169/172, complementado às fls. 184/187, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sob o fundamento de que a indenização referente a oito meses de estabilidade provisória possui natureza indenizatória, pois visa ressarcir o dano ocasionado à Autora resultante da inobservância da estabilidade da Empregada pela dispensa sem justa causa no período gestacional. Pontuou, ainda, que as parcelas da transação foram devidamente indicadas como sendo de natureza indenizatória, em atendimento ao disposto no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e no § 3º da Lei 832 da CLT. Nas razões de recurso de revista (fls. 190/194), a União sustenta que a parcela relativa ao período de estabilidade da gestante, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Inicialmente, urge salientar que a mera indicação, às fls. 192/194, dos arts. 195, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal e 123 do CTN, sem os fundamentos específicos, não tem o condão de propiciar o exame dos seus conteúdos. De toda forma, a revista esbarra, neste particular, na Súmula 297 do TST, inclusive quanto aos arts. 111 do CTN e 28, §9º, da Lei 8.212/91. O entendimento do Regional no sentido de que a verba decorrente da conversão do período estabilitário da gestante em indenização não possui natureza salarial guarda perfeita harmonia com o disposto nos arts. 43, parágrafo único, e 832, §3º, da CLT. Deste modo, por tratar-se de parcela indenizatória, escorreita a decisão colegiada que concluiu não incidir a contribuição previdenciária sobre a verba em comento. Inteligência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólume o art. 10, II, "b", do ADCT. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o recurso também não se viabiliza; o único aresto, elencado à fl. 193, é proveniente de Turma do C. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00118-2007-013-10-00-4

RECORRENTE	Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO	Giselle Borges de Medeiros
ADVOGADO	Renato Borges Rezende

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso de revista foi interposto no prazo legal (fls. 163 e 164), possui representação processual regular (fls. 23/25), e o depósito recursal e as custas processuais foram devidamente recolhidos (fls. 123 e 124, respectivamente). Pressupostos específicos Incompetência da Justiça do Trabalho Sob o fundamento de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar quaisquer controvérsias decorrentes da relação de trabalho, dentre as quais àquelas relacionadas a tomadores de serviços terceirizados, a egrégia 3ª Turma rejeitou a preliminar em epígrafe. Inconformada, recorre de revista a segunda reclamada insistindo na incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o presente feito. Indica como violado o artigo 114 da Constituição da República. Sem razão, contudo. A controvérsia originou-se do liame empregatício entre a autora e a primeira reclamada e, com relação à segunda ré, ora recorrente, foi declarada a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos daquela, pois incontroverso que ela foi a beneficiária final dos serviços prestados pela obreira. Assim, tais pleitos detêm notório cunho trabalhista, porque decorrentes do pacto laboral, cujo exame somente poderá ser realizado por esta Especializada. Diante desse cenário, incólume o dispositivo constitucional apontado como vulnerado. Nego, pois, seguimento ao recurso de revista, no particular. Ilegitimidade passiva ad causam. Carência de ação O recurso de revista, no particular, está desfundamentado, haja vista que a recorrente trouxe como fundamento apenas legislação infraconstitucional. Como é cediço, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Súmula do col. TST. Nesse quadrante, denego seguimento ao recurso de revista, no particular aspecto. Responsabilidade Subsidiária O inconformismo da segunda reclamada emerge da decisão que, com arrimo na Súmula nº 331 do col. TST, a condenou a responder, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, em razão do contrato de terceirização de serviços firmado com a primeira ré. Aduz, em resumo, que o entendimento manifestado pelo egrégio Órgão fracionário desta Corte não merece prosperar, uma vez que a terceirização de mão- de-obra deu-se na atividade meio da tomadora. Nesse passo, salienta que o vínculo de emprego entre a prestadora e seus empregados não se comunica com a tomadora dos serviços que, tão- somente, realizou contrato regular de natureza civil, sendo, portanto, descabida a condenação imposta. Aponta violação dos artigos 5º, II, da Carta Magna e 593 a 609 do Código Civil, assim como contrariedade à Súmula nº 331/TST. Razão não lhe assiste. Ab initio, ante à restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de lesão à legislação infraconstitucional. De outra parte, no concernente à alegação de ofensa ao artigo 5º, II, do Texto Fundamental, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. A tal modo, ileso o preceito constitucional indicado como vulnerado. Por fim, não se cogita nenhuma contrariedade ao entendimento sedimentado na Súmula nº 331 da col. Superior Corte Trabalhista, na medida em que a egrégia Turma aplicou a regra prevista no item IV da citada súmula, que estabelece a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ainda que regular a terceirização de mão-de-obra, por todas as obrigações trabalhistas inadimplidas pelo efetivo empregador. Diante desse panorama, nego, no particular, seguimento ao recurso de revista. Conclusão Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00327-2007-004-10-00-7

RECORRENTE	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO	André Luiz Vieira de Melo
RECORRIDO	Alberto Mendonça de Melo
ADVOGADO	Cláudia Cristina Nunes Nóbrega

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 219 e 221), representação (fl. 37) e preparo (fls. 169, 190 e 192). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 214/218, manteve a r. sentença que deferiu ao Reclamante diferenças salariais relativas ao RSR pago a menor no período de novembro/2003 a outubro/2005, reconhecidas pela Reclamada em processo administrativo. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 221/229) por meio do qual indica ofensa aos arts. 5º, LVI, 7º, XV, da Carta Política; 818 da CLT; 333 do CPC e 7º, § 2º, da Lei 605/49, bem como colaciona arestos. É cediço que, nos moldes do § 6º do art. 896 da CLT, somente é viável recurso de revista em procedimento sumaríssimo se houver demonstração de violência direta a preceito da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do TST. Nesse passo, despicienda a análise do conteúdo das normas infraconstitucionais invocadas e dos arestos transcritos. Em relação aos arts. 5º, LVI, e 7º, XV, do Texto Fundamental, mostram-se via transversa para o fim colimado na medida em que não aludem especificamente à matéria debatida nos autos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00369-2007-000-10-00-2 - AR

RELATOR	Juiz Douglas Alencar Rodrigues
REVISORA	Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR	Cleison Silveira Soares
ADVOGADO	Solange Maria Michelon Endres
RÉU	FININVEST - Negócios de Varejo Ltda.
ADVOGADOS	Cristiana Rodrigues Gontijo E OUTROS

Despacho de fl. 401: "Vistos etc. Digam as partes se ainda têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 10 (dez) dias. Brasília(DF), 25 de outubro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator"

TRT-00371-2007-000-10-00-1 - AR

RELATORA	Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR	Juiz Mário Macedo Fernandes Caron
AUTOR	SCRJ - Informática Ltda.
ADVOGADO	Leandro Godines do Amaral
RÉU	Patrícia de Almeida Lourenço

Despacho de fl. 329: "Considerando o teor da certidão aposta ao verso de fl. 326, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora informe o endereço atualizado da ré, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Publique-se. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 26 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT-00446-2007-000-10-00-4 - AR

RELATOR	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR	Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO	Kátia Vieira do Vale
RÉU	Bruno Soares Rosa

Despacho de fl. 415: "Vistos etc. Emende a autora a petição inicial, promovendo o depósito previsto no art. 836 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.495/07). Prazo de 10 (dez) dias, sob as cominações legais. Brasília(DF), 26 de outubro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator"

TRT-00447-2007-000-10-00-9 - MS

RELATOR	Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins
IMPETRANTE	Maria Luiza de Freitas
ADVOGADO	Aldenor de Souza e Silva
AUT.COATORA	Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Luis Wagner Dos Santos Gomes

Despacho de fl. 128: "Vistos. Homologo o pedido de desistência. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 117, ressaltando que a procuração de fl. 12 só poderá ser desentranhada dos presentes autos mediante traslado, à cargo da impetrante. Após, arquivem-se os autos, uma vez que a impetrante foi dispensada do recolhimento das custas processuais, na forma legal. Publique-se Brasília(DF), 25 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00486-2003-001-10-00-9 - EDAP

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE	Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Dan Hebert S.A. - Sistemas e Serviços
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
OUTRA PARTE	Bruno Frechiani Alves
ADVOGADO	Luiz Gustavo Alves de Oliveira
OUTRA PARTE	Selicol Segurança Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO	Tobias de Sousa Osório
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

DESPACHO: A segunda executada, Brasil Telecom S.A., aponta a existência de nulidade absoluta no presente feito, sustentando que não houve apreciação, por essa egrégia Turma, do recurso ordinário que interpôs, às fls. 154/161. Requer o chamamento do feito à ordem para a anulação dos atos processuais praticados a partir da decisão de fls. 189/190, com o julgamento do apelo. Não se detecta, todavia, a nulidade suscitada. O recurso ordinário apresentado pela Brasil Telecom S.A., não foi admitido pela instância de origem, por haver sido considerado deserto, conforme o despacho exarado à fl. 181, razão da interposição do agravo de instrumento pela própria executada, nos termos da certidão à fl. 183. Após o trânsito em julgado do referido agravo, certificado à fl. 195, foi determinada a remessa daqueles autos ao arquivo definitivo, com o regular prosseguimento da execução. Ante o exposto, indefiro o requerido. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 00290-2007-002-10-00-4 - EDRO

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO	André Luiz Vieira de Melo
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Alexandre Jaime dos Santos Tavares Lopes
ADVOGADO	Adriano Souza Nóbrega
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ODELIA F. NOLETO)

DESPACHO: Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Brasília, 23 de outubro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 01204-2006-013-10-00-3 - EDRO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE	CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada
ADVOGADO	Eduardo Panzolini
EMBARGADO	V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Banco Central do Brasil
ADVOGADO	Frederico Bernardes Vasconcelos
OUTRA PARTE	Oswaldo da Silva Rollin e Outros
ADVOGADO	Tyago Pereira Barbosa
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUDREY CHOUCAIR VAZ)

DESPACHO: Dos embargos de declaração opostos pela CENTRUS às fls. 608/614, dê-se vista aos reclamantes e ao Banco Central do Brasil, pelo prazo legal, sucessivamente, iniciando-se pelos autores. Brasília(DF),25 de outubro de 2007 PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00332-2007-001-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Almir Nogueira
RECORRENTE	Adair Ribeiro Santiago e Outros
ADVOGADO	Djalma Nogueira dos Santos Filho
RECORRENTE	Ana Maria Brito Rodrigues
RECORRENTE	Ancelmo Tadeu Pereira Vaz
RECORRENTE	André Félix Gonçalves
RECORRENTE	Aparecida de Souza Silva Santos
RECORRENTE	Andréa Celeste de Brito de Castro
RECORRENTE	Antônia Castro Silva Pinho
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

DESPACHO: EMENTA: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Enunciado 363/TST). 1. O Exmo. Juiz da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Marcio Roberto Andrade Brito, por meio da sentença de fls. 101/104, aditada a fls. 135/136 em face da oposição de embargos declaratórios, acolheu, em parte, a preliminar de inépcia da inicial argüida pelo segundo reclamado e julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, condenando o Distrito Federal, com base na Súmula 331, I/TST, a pagar aos autores as diferenças alusivas ao FGTS não recolhido. 2. Inconformados, recorrem o segundo reclamado e os reclamantes às fls. 110/120 e 138/142, respectivamente. O segundo reclamado, considerando a nulidade contratual, acena com a impossibilidade de responder subsidiariamente pela condenação, sob a alegação de violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Manifesta, ainda, o seu inconformismo com relação às custas processuais. Os Reclamantes, por seu turno, repelem a sentença, no tocante à nulidade contratual. Sustentam a validade dos contratos de trabalho firmados com o primeiro reclamado (ICS), na medida em que, ao articular a sua defesa, o segundo reclamado, "em momento algum solicita ou demonstra qualquer tipo de ato no sentido de que as autoridades públicas responsáveis terem sido responsabilizadas pelos eventuais atos ilegais praticados, nem mesmo de estarem respondendo em processos administrativo e criminais por seus atos" (fls. 140/141). Indicam ofensa ao art. 37, II e §2º, da Constituição Federal. Buscam, ainda, evocando o art. 28, I, da Lei nº 8.212/91 e contrariedade à Súmula 363/TST, reforma da sentença, com a condenação dos reclamados a efetivarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, a tempo e modo, descontadas de seus salários. 3. Contra-razões pelo segundo reclamado, com preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias e de ilegitimidade ativa dos reclamantes para reclamarem o recolhimento dessas parcelas previdenciárias, às fls. 145/152. Os reclamantes apresentaram suas contrariedades a

fls. 153/157. 4. O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 169/170, manifestou-se, articuladamente, apenas quanto recurso do segundo reclamado, no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA", opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso. 5. O recurso do segundo reclamado não enseja conhecimento. Com efeito, conforme se depreende da r. sentença recorrida, o Juízo de origem, louvando-se na Súmula 331, I/TST, declarou que, não obstante a nulidade contratual, o segundo reclamado (o Distrito Federal) é responsável primário pela dívida. Nesse sentido, assim está posto o dispositivo da sentença: "Este Juízo acolhe parcialmente a preliminar de inépcia e juga PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por (1) Adair Ribeiro Santiago, (2) Ana Maria Brito Rodrigues, (3) Ancelmo Tadeu Pereira Vaz, (4) André Félix Gonçalves, (5) Aparecida de Souza Silva Santos, (6) Andréa Celeste de Brito de Castro, e (7) Antonia Castro Silva contra ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando este último a pagar aos reclamantes, no prazo legal, a parcela descrita nos termos da fundamentação. Custas processuais, pelo segundo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, de cujo recolhimento é isento por força de lei" (fl. 103, sublinhei). O segundo reclamado, ao sedimentar as razões de insurreição, parte da premissa de que fora condenado de forma subsidiária, o que inexistiu na espécie. Assim, não cuidando o segundo reclamado de se insurgir contra as razões de decidir articuladas na sentença, resulta desfundamentado o seu recurso ordinário. 6. É entendimento pacífico do Colendo TST que o recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido. Nesse sentido, a O.J. nº 90 da SDI-II, cujo teor é o seguinte: "RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta". 7. Esta Eg. Turma também já pacificou entendimento no mesmo sentido, conforme o Verbete nº 4, verbis : "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos alí expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida". 8. Em tal contexto, não infirmando o recorrente os fundamentos da sentença, resta obstado o conhecimento do apelo, por desfundamentado. Não conheço, ainda, do recurso do segundo reclamado, no tópico referente ao pagamento das custas processuais. O Juiz a quo, apesar de arbitrar o valor das custas, conforme já salientado, dispensou o ora recorrente desse ônus (fl. 103). Portanto, ausente a sucumbência, no aspecto. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço apenas do recurso ordinário interposto pelos reclamantes. 9. Relativamente ao recurso obreiro, enfrento, inicialmente, questões preliminares, suscitadas em contra-razões. No tocante às preliminares de incompetência absoluta e de ilegitimidade ativa argüidas pelo segundo reclamado em suas contra-razões (fls. 105/151), ambas relacionadas ao pedido de condenação dos reclamados ao recolhimento das contribuições previdenciárias alusivas ao pacto laboral, observo que a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 368/TST, item I, em sua atual redação, "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição" (grifei). Assinalo que a limitação imposta na referida súmula relativamente à execução das contribuições previdenciárias aplica-se apenas às sentenças proferidas anteriormente ao dia 02.05.2007, data em que a alteração promovida pela Lei nº 11.457/07 entrou em vigor. A partir desta data, por força do que preconiza o parágrafo único do artigo 876 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Justiça do Trabalho passou a ser competente para executar parcela previdenciária referente aos salários pagos durante o período contratual reconhecido. Como se observa, a fixação da competência desta Justiça Especializada no tocante à execução da contribuição previdenciária encontra-se atrelada à discussão sobre a existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes - de forma que, reconhecido o liame de emprego, deve-se determinar de ofício o recolhimento das contribuições alusivas aos salários pagos durante o pacto, já que, regra geral, a informalidade do pacto põe em relevo a omissão do empregador quanto a tal obrigação previdenciária - e, bem assim, à existência de condenação em parcela sujeita à incidência da contribuição previdenciária. Inexistindo nos autos controvérsia sobre a existência do vínculo de emprego e postulando os recorrentes haja determinação desta Justiça para recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários reconhecidamente já pagos no curso do pacto, patente a incompetência desta Especializada para apreciar o pedido. Assim sendo, o processo deve ser extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação ao pedido inserto na alínea "d" da inicial. Prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade ativa. 10. No mérito, não prospera o recurso dos reclamantes. Restou incontroverso nos autos que os autores foram admitidos pelo primeiro reclamado (ICS), após a promulgação da Constituição de 1988, para prestar serviços para o Distrito Federal, em face do contrato de gestão firmado entre este e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, sem prévia aprovação em concurso público. Logo, observo que a pretensão obreira encontra óbice na Súmula 363 do Col. TST, que estabelece, in verbis: "CONTRATO NULO - EFEITOS - NOVA REDAÇÃO. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. 11. Ademais, na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região contra o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, o Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, o Col. TST, apreciando o recurso de revista interposto pelo Ministério Público (TRT-RR nº 16.696/2002-900-10-00.5), declarou a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com intermediação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por meio do contrato de gestão celebrado entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do DF), por afronta ao disposto no artigo 37, II, da Constituição. No mesmo sentido, a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública, proferida pelo Juízo da MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (processo nº 01293-2005-020-10-00-5), confirmada por esta Eg. 1ª Turma. Assim, não prospera a tese obreira, não havendo que se cogitar de ofensa o art. 37, II e §2º, da Carta Magna. 12. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput e §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, não conheço do recurso do segundo reclamado, conheço do recurso dos reclamantes, acolho a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho quanto às contribuições previdenciárias devidas sobre os salários pagos no curso da relação laboral, pelo que, com relação ao pedido inserto na alínea "d" da inicial, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e NEGO SEGUIMENTO ao recurso dos reclamantes, posto que a pretensão recursal encontra- se em confronto com súmulas do Col. Tribunal Superior do Trabalho. 13. Publique-se. Brasília (DF), 26 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00336-2007-001-10-00-9 - RO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Almir Nogueira
RECORRENTE	Maria Aparecida Gonçalves Pessoa e Outros
ADVOGADO	Djalma Nogueira dos Santos Filho
RECORRENTE	Maria do Amparo Rocha da Silva
RECORRENTE	Mário Padilha
RECORRENTE	Maria Neuza Bezerra Lima
RECORRENTE	Manoel Dias Ribeiro
RECORRENTE	Márcio César Venâncio Duarte
RECORRENTE	Manoel Muniz Carneiro
RECORRENTE	Maria Edneuza da Silva
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

DESPACHO: EMENTA: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Enunciado 363/TST). 1. O Exmo. Juiz da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Marcio Roberto Andrade Brito, por meio da sentença de fls. 100/103, aditada a fls. 134/135 em face da oposição de embargos declaratórios, acolheu, em parte, a preliminar de inépcia da inicial argüida pelo segundo reclamado e julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, condenando o Distrito Federal, com base na Súmula 331, I/TST, a pagar aos autores as diferenças alusivas ao FGTS não recolhido. 2. Inconformados, recorrem o segundo reclamado e os reclamantes às fls. 109/119 e 137/141, respectivamente. O segundo reclamado, considerando a nulidade contratual, acena com a impossibilidade de responder subsidiariamente pela condenação, sob a alegação de violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Manifesta, ainda, o seu inconformismo com relação às custas processuais. Os Reclamantes, por seu turno, repelem a sentença, no tocante à nulidade contratual. Sustentam a validade dos contratos de trabalho firmados com o primeiro reclamado (ICS), na medida em que, ao articular a sua defesa, o segundo reclamado, "em momento algum solicita ou demonstra qualquer tipo de ato no sentido de que as autoridades públicas responsáveis terem sido responsabilizadas pelos eventuais atos ilegais praticados, nem mesmo de estarem respondendo em processos administrativo e criminais por seus atos" (fls. 139/140). Indicam ofensa ao art. 37, II e §2º, da Constituição Federal. Buscam, ainda, evocando o art. 28, I, da Lei nº 8.212/91 e contrariedade à Súmula 363/TST, reforma da sentença, com a condenação dos reclamados a efetivarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, a tempo e modo, descontadas de seus salários. 3. Contra-razões pelo segundo reclamado, com preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias e de ilegitimidade ativa dos reclamantes para reclamarem o recolhimento dessas parcelas previdenciárias, às fls. 144/151. Os reclamantes apresentaram suas contrariedades a fls. 152/156. 4. O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 168/169, manifestou-se, articuladamente, apenas quanto recurso do segundo reclamado, no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA", opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso. 5. O recurso do segundo reclamado não enseja conhecimento. Com efeito, conforme se depreende da r. sentença recorrida, o Juízo de origem, louvando-se na Súmula 331, I/TST, declarou que, não obstante a nulidade contratual, o segundo reclamado (o Distrito Federal) é responsável primário pela dívida. Nesse sentido, assim está posto o dispositivo da sentença: "Este Juízo acolhe parcialmente a preliminar de inépcia e juga PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por (1) Maria Aparecida Gonçalves Pessoa, (2) Manoel Francisco Matos, (3) Manoel Muniz Carneiro, (4) Maria Neuza Bezerra Lima, (5) Manoel Dias Ribeiro, (6) Maria do Amparo Rocha da Silva, (7) Mario Padilha, (08) Márcio César Venâncio Duarte e (9) Maria Edneuza da Silva contra ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando este último a pagar aos reclamantes, no prazo legal, a parcela descrita nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo segundo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, de cujo recolhimento é isento por força de lei" (fl. 102, sublinhei). O segundo reclamado, ao sedimentar as razões de insurreição, parte da premissa de que fora condenado de forma subsidiária, o que inexistiu na espécie. Assim, não cuidando o segundo reclamado de se insurgir contra as razões de decidir articuladas na sentença, resulta desfundamentado o seu recurso ordinário. 6. É entendimento pacífico do Colendo TST que o recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido. Nesse sentido, a O.J. nº 90 da SDI-II, cujo teor é o seguinte: "RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela auséncia do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta". 7. Esta Eg. Turma também já pacificou entendimento no mesmo sentido, conforme o Verbete nº 4, verbis : "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos alí expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida". 8. Em tal contexto, não infirmando o recorrente os fundamentos da sentença, resta obstado o conhecimento do apelo, por desfundamentado. Não conheço, ainda, do recurso do segundo reclamado, no tópico referente ao pagamento das custas processuais. O Juiz a quo, apesar de arbitrar o valor das custas, conforme já salientado, dispensou o ora recorrente desse ônus (fl. 102). Portanto, ausente a sucumbência, no aspecto. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço apenas do recurso ordinário interposto pelos reclamantes. 9. Relativamente ao recurso obreiro, enfrento, inicialmente, questões preliminares, suscitadas em contra-razões. No tocante às preliminares de incompetência absoluta e de ilegitimidade ativa argüidas pelo segundo reclamado em suas contra-razões (fls. 105/151), ambas relacionadas ao pedido de condenação dos reclamados ao recolhimento das contribuições previdenciárias alusivas ao pacto laboral, observo que a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 368/TST, item I, em sua atual redação, "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição" (grifei). Assinalo que a limitação imposta na referida súmula relativamente à execução das contribuições previdenciárias aplica-se apenas às sentenças proferidas anteriormente ao dia 02.05.2007, data em que a alteração promovida pela Lei nº 11.457/07 entrou em vigor. A partir desta data, por força do que preconiza o parágrafo único do artigo 876 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Justiça do Trabalho passou a ser competente para executar parcela previdenciária referente aos salários pagos durante o período contratual reconhecido. Como se observa, a fixação da competência desta Justiça Especializada no tocante à execução da contribuição previdenciária encontra-se atrelada à discussão sobre a existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes - de forma que, reconhecido o liame de emprego, deve-se determinar de ofício o recolhimento das contribuições alusivas aos salários pagos durante o pacto, já que, regra geral, a informalidade do pacto põe em relevo a omissão do empregador quanto a tal obrigação previdenciária - e, bem assim, à existência de condenação em parcela sujeita à incidência da contribuição previdenciária. Inexistindo nos autos controvérsia sobre a existência do vínculo de emprego e postulando os recorrentes haja determinação desta Justiça para recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários reconhecidamente já pagos no curso do pacto, patente a incompetência desta Especializada para apreciar o pedido. Assim sendo, o processo deve ser extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação ao pedido inserto na alínea "d" da inicial. Prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade ativa. 10. No mérito, não prospera o recurso dos reclamantes. Restou incontroverso nos autos que os autores foram admitidos pelo primeiro reclamado (ICS), após a promulgação da Constituição de 1988, para prestar serviços para o Distrito Federal, em face do contrato de gestão firmado entre este e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, sem prévia aprovação em concurso público. Logo, observo que a pretensão obreira encontra óbice na Súmula 363 do Col. TST, que estabelece, in verbis: "CONTRATO NULO - EFEITOS - NOVA REDAÇÃO. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. 11. Ademais, na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região contra o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, o Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, o Col. TST, apreciando o

recurso de revista interposto pelo Ministério Público (TRT-RR nº 16.696/2002-900-10-00.5), declarou a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com intermediação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por meio do contrato de gestão celebrado entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do DF), por afronta ao disposto no artigo 37, II, da Constituição. No mesmo sentido, a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública, proferida pelo Juízo da MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (processo nº 01293-2005-020-10-00-5), confirmada por esta Eg. 1ª Turma. Assim, não prospera a tese obreira, não havendo que se cogitar de ofensa o art. 37, II e §2º, da Carta Magna. 12. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput e §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, não conheço do recurso do segundo reclamado, conheço do recurso dos reclamantes, acolho a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho quanto às contribuições previdenciárias devidas sobre os salários pagos no curso da relação laboral, pelo que, com relação ao pedido inserto na alínea "d" da inicial, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e NEGO SEGUIMENTO ao recurso dos reclamantes, posto que a pretensão recursal encontra- se em confronto com súmulas do Col. Tribunal Superior do Trabalho. 13. Publique-se. Brasília (DF), 26 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00508-2007-017-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Daniela Almeida de Carvalho Buosi
RECORRENTE	Cyntia Vaz de Araújo
ADVOGADO	Francisco Rodrigues Preto Júnior
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

DESPACHO: EMENTA: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Enunciado 363/TST). 1. O Exmo. Juiz da Eg. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Acélio Ricardo Vales Leite, por meio da sentença de fls. 69/77, aditada a fls. 89/92, declarou a revelia e confissão do primeiro reclamado (ICS), pronunciou a nulidade do contrato de trabalho da reclamante e julgou procedentes, em parte, os pedidos deduzidos pela autora. Nesse sentido, deferiu, com base na Súmula 363/TST, o saldo de salário (dos últimos 13 dias do aviso prévio trabalhado) e FGTS, deferindo, ainda, com esteio na Súmula 219/TST, os honorários advocatícios pleiteados. Com suporte no art. 942 do Código Civil, declarou, inclusive, a responsabilidade solidária do segundo reclamado. 2. Inconformados, ordinariamente, recorrem o segundo reclamado e a reclamante às fls. 80/86 e 96/107, respectivamente. O segundo reclamado, à fl. 108, reitera os termos do recurso ordinário interposto a fls. 80/86. Sustenta "que o Ente Público não pode ser responsabilizado, nem de forma solidária e tampouco subsidiária, pelas verbas trabalhistas, eis que a Lei nº 8.666/93 expressamente retirou do ente público a responsabilidade por encargos da empresa contratada" (sic, fl. 83). Nessa perspectiva, indica lesão ao art. 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. No tocante ao FGTS deferido, acena com contrariedade à Súmula 363 do Col. TST, afirmando "que a sua incidência implica apenas na liberação dos depósitos porventura efetuados na conta do FGTS, mas não obriga a Administração a pagar o valor equivalente, pois não incide FGTS sobre parcela de indenização compensatória - natureza jurídica da verba devida ao reclamante em caso de contrato nulo" (fl. 84). Evoca, ainda, no que se refere a taxa de juros, as diretrizes emanadas da Lei nº 9.494/97, art. 1º-F. Por fim, repele a sentença quanto à condenação em honorários advocatícios, ante a responsabilidade solidária declarada. A Reclamante, por seu turno, sustenta, em síntese, que a matéria foi elevada à qualidade de verdade processual, pelo que são devidas as parcelas reclamadas. Defende, conforme arrazoado de fls. 97/102, a regularidade do contrato de trabalho firmado com o primeiro reclamado (ICS), indicando lesão aos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e 37, § 6º, da Constituição Federal. Por fim, acrescenta que o não-pagamento do salário do mês de janeiro de 2007 contraria a orientação delineada na Súmula 363/TST. Pugna, assim, pelo integral deferimento dos pedidos formulados na petição inicial. 3. Contra-razões apresentadas, pela reclamante, a fls. 115/124, e, pelo segundo reclamado, às fls. 127/130. 4. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento dos recursos (fl. 135/136). 5. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos recursos. 6. Quanto ao recurso do segundo reclamado, é oportuno observar que a Súmula 331, IV/TST, do Col. TST consagrou o entendimento posto nos seguintes termos: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)". E a Eg. 1ª Turma, deste Regional, tem entendido pela aplicação da referida Súmula em casos análogos, inclusive naqueles em que figura como parte ente público, consoante os precedentes: 00606-2002-013-10-00-7 RO, Rel. Juiz Ricardo Alencar Machado, DJU 28.02.03; 00604-2002-002-10-00-4 RO, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJU 28.02.03; 00389-2002-010-10-00-6 RO, Rel. Juíza Maria Regina Guimarães Dias, DJU 28.02.03. No caso concreto, conforme se depreende da petição inicial (pedido de letra "b" - fl. 07), o reclamante postulou a condenação subsidiária do segundo reclamado. Contudo, como já noticiado, o Juízo de origem pronunciou a responsabilidade solidária do segundo reclamado. Assim, tendo em vista a necessária observância do Órgão julgador aos limites da lide (arts. 128 e 460 do CPC c/c art. 769 da CLT), merece reforma a sentença, no particular, para ser adequada aos contornos da lide, pelo que incide, na espécie, a orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula 331, IV/TST, ressaindo, daí, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, ora recorrente. 7. Cabe ressaltar que reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, em conformidade com o entendimento firmado pelo Col. TST com relação ao tema, não implica negar vigência ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, criando "direito novo", mas, sim, em interpretá-lo à luz dos princípios que norteiam o ordenamento jurídico. Esta Justiça Especializada buscou, dentro de sua competência, definir o sentido da norma em análise, confrontando- a com o sistema normativo pátrio, de molde a extrair-lhe o sentido que mais se coaduna com todo o conjunto de normas e princípios fundamentais que orientam o Estado brasileiro e o funcionamento da Administração Pública, em especial os princípios da valorização social do trabalho e da responsabilidade objetiva do Estado. Não é demais lembrar que os valores sociais do trabalho se erigem como um dos princípios basilares do ordenamento pátrio, sendo inclusive prestigiados pela própria Constituição da República em seu art. 1º, IV, devendo o aplicador do direito, ao interpretar a norma no caso concreto, harmonizá-la com este princípio. Em tal contexto, o que se verifica é que a Lei nº 8.666/93, a toda evidência, visou impedir que, na ocorrência de inadimplemento do empregador, a Administração Pública fosse considerada diretamente responsável pelos encargos trabalhistas inadimplidos, não se extraindo de seu artigo 71 qualquer vedação à responsabilidade subsidiária do ente público naqueles casos. Cumpre esclarecer que ao aplicar a Súmula nº 331, IV, do TST não houve afronta ao disposto no artigo 37, § 6º, de nossa Carta Magna. A responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado decorre não apenas da dicção expressa do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, como também da culpa in eligendo e in vigilando pelo eventual inadimplemento do crédito trabalhista assumido em contratos de prestação de serviços terceirizados. Diante dessa ordem jurisprudencial, reformo, em parte, a sentença para, afastando a responsabilidade solidária do Distrito Federal, declarar a sua responsabilidade subsidiária (Súmula 331, IV/TST). 8. Quanto aos depósitos do FGTS, a Súmula nº 363 do Col. TST antes referida estabelece, in verbis: "CONTRATO NULO - EFEITOS - NOVA REDAÇÃO. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (sem grifo no original). Conforme se verifica do texto supracitado, restou expressamente assegurado à autora, cujo contrato foi considerado nulo, o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, e não somente a liberação de depósitos eventualmente existentes. 9. No que se refere à incidência dos juros de mora, observe-se que, em se tratando de créditos trabalhistas, os juros são regulados por lei especial, qual seja, a Lei nº 8.177/91 (artigo 39), a qual não foi revogada pela Medida Provisória n° 2.180- 35/2001. 10. O Excelso Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 28.02.2007, nos autos do RE nº 453740, houve por bem declarar a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que assegura a taxa de juros não superior a 6% ao ano. Contudo, observo que o agravante, no caso concreto, não ostenta o papel de devedor principal, mas sim o de responsável subsidiário. O devedor principal é o Instituto Candango de Solidariedade, pessoa jurídica de direito privado a quem se dirigirá originariamente o processo de execução, incluindo-se a forma de liquidação. 11. O teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 há de ser interpretado restritivamente, em razão de versar o dispositivo sobre privilégio direcionado aos entes públicos. Sua aplicação extensiva a pessoas jurídicas de direito privado, em razão da condenação reflexa do ente público, configuraria lesão direta ao princípio da legalidade estrita (art. 37 caput da Constituição Federal) que impera no regime jurídico administrativo. A Fazenda Pública não usufrui da prerrogativa do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, nas demandas em que figura como responsável subsidiário, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Este tem sido o entendimento perfilhado por este Eg. Tribunal Regional, consoante precedentes a seguir elencados: AP 01149-2001-001-10-00-7, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ 06/09/2007; AP 00286-2004-014-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Maria Regina Machado Guimarães, DJ 14/09/2007; AP 00689-2001-010-10-00-4, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Elaine Machado Vasconcelos, DJ 31/08/2007; AP 00214-2004-014-10-00-6, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz André R. P. V. Damasceno, DJ 13/07/2007; AP 00617-2001-011-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJ 06/07/2007; AP 00924-2001-102-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira, DJ 14/09/2007; AP 00560-2002-101-10-00-4, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz João Amílcar, DJ 14/09/2007; AP 00189-2006-016-10-00-5, Ac. 2ª Turma, Rel. Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, DJ 31/08/2007; AP 01275-2001-009-10-00-2, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Paulo Henrique Blair, DJ 03/08/2007; AP 00356-2004-016-10-00-6, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Brasilino Santos Ramos, DJ 10/08/2007; AP 01546-2001-102-10-00-3, Ac. 2ª Turma, Rel. Juíza Heloisa Pinto Marques, DJ 25/05/2007; AP 00400-2005-003-10-00-2, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, DJ 22/06/2007; AP 00456-2005-019-10-00-2 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Bertholdo Satyro, DJ 03/08/2007. 12. Também a jurisprudência do Col. TST sinaliza no sentido acima indicado, conforme precedentes a seguir elencados: AIRR 1258/1999-068-09-40.7, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, DJ 16/02/2007; AIRR 25/2004-035-03-40.7, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 29/06/2007; AIRR 1.237/2003-014-08-41.5, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Conv. Ricardo Machado, DJ 04/05/2007; AIRR 2.321/2005-034-12-40.8, Ac. 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 11/05/2007; RR 2.210/2005-001-12-00.6, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 15/06/2007; AIRR 113/2005-001-08-40.5, Ac. 6ª Turma; Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, DJ 08/06/2007; AIRR 2583/2005-022-02-40.7, Ac. 6ª Turma, Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, DJ 02/03/2007. 13. Registre-se, no que concerne aos honorários advocatícios, a decisão recorrida não merece qualquer censura, na medida em que encontra ressonância nas Súmulas 219 e 329/TST, estando, ainda, em consonância com as Orientações Jurisprudenciais 304 e 305 da SBDI-1/TST. Ademais, a condenação subsidiária do tomador de serviços, na forma da Súmula 331 do Col. TST, alcança todas as parcelas a que foi condenada a devedora principal, inclusive os honorários advocatícios, inexistindo justificativa para sua exclusão da responsabilidade pelo pagamento, ainda mais se considerar que também deu causa ao ajuizamento da presente reclamatória trabalhista. 14. Passo à análise do recurso da reclamante. Restou incontroverso nos autos que a autora foi admitida pela primeira reclamada, após a promulgação da Constituição de 1988, para prestar serviços para o Distrito Federal, sem prévia aprovação em concurso público. Logo, observo que a pretensão da autora encontra óbice na Súmula 363 do Col. TST, que estabelece, in verbis: "CONTRATO NULO - EFEITOS - NOVA REDAÇÃO. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." 15. Diante desse balizamento, com acerto se houve o Juízo de origem, restando indevidos os demais pedidos objeto da ação em foco. Vale salientar, contudo, no que diz respeito à pretensão obreira sobre o pagamento do mês de janeiro de 2007 (saldo de salário e parte do aviso prévio trabalhado), considerando que a matéria foi guindada à qualidade de verdade processual e tendo em vista a orientação consubstanciada na Súmula 363/TST, devido é o pagamento do salário referente ao aludido mês. Vale salientar, apenas no intuito de evitar ilações outras, não se diga que a Súmula 363/TST não autoriza o pagamento de aviso prévio trabalhado, haja vista que nessas circunstâncias não resta desnaturada a contraprestação pactuada (Súmula 363/TST). 16. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos recursos. Contudo, dou parcial provimento ao recurso do segundo reclamado para, reformando a r. sentença, afastar a responsabilidade solidária e declarar a sua responsabilidade subsidiária, e, ainda, ao recurso da reclamante, dou parcial provimento para deferir o pagamento do salário do mês de janeiro de 2007 (saldo de salário e parte do aviso prévio trabalhado), tudo em conformidade com a jurisprudência dominante do Col. Superior Tribunal de Justiça e deste Eg. Regional. 17. Publique-se. Brasília (DF), 26 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 26ª (Vigésima Sexta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 29 de agosto de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes João Amilcar, Maria Piedade Bueno Teixeira, Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Pela Procuradoria Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nº 23 e 24/2007 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 08 e 15 de agosto do corrente ano, respectivamente, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 24.08.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0101-2007-002-10-00-3ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇO
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido	Bernardo Pereira da Silva
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido	JC Contijo Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário e as contra-razões e no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho requereu o envio de cópias do acórdão àquele órgão. Deferido.

002)PROCESSO	0207-2007-002-10-00-7ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Zerbini
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Recorrido	Maria Eliecy Tavares Andrade
Advogado	Eliene de Fátima Ramos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0225-2007-111-10-00-8ROPS 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Maria Pereira da Silva Souza
Advogado Crau Lopes
Recorrido Gilmara Xavier Duarte da Silva
Advogado Marcella Dória Dias Lourenzatto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho pinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO 0248-2007-011-10-00-4ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente STAFF Recursos Humanos Ltda.
Advogado Almerindo Pereira
Recorrido Rosimary Rodrigues da Silva
Advogado Estevão Ramos Muniz
Recorrido Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
Advogado Manoel Messias Leite de Alencar

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso, por desfundamentado, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0427-2007-014-10-00-0ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Eulina David de Sousa
Advogado Moisés José Marques
Recorrido Serviço Social do Comércio - SESC/DF
Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante

Decisão: aprovar o relatório. Após voto do Juiz Relator no sentido de conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 0471-2007-802-10-00-6ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Jáder Antônio Borges
Advogado Sérgio Barros de Souza
Recorrido PRESTABEM - Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME
Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 0507-2007-019-10-00-8ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Rigley Rivelino Roriz
Advogado Moacir Pereira Calderon

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 0615-2007-020-10-00-0ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Daniel Alves de Oliveira
Advogado Hudson Cunha
Recorrido Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB
Advogado James Corrêa Caldas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, determinar o retorno dos autos à origem sendo-lhe concedida oportunidade para emendar a inicial, com o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO 1217-2006-005-10-00-8ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Soma Engenharia (Sônia Maria da Silva - Piancó)e Outro
Advogado Elvane de Araújo
Recorrido Severino Paes da Silva
Advogado Vital da Costa Guimarães Neto
Recorrido Consórcio Brasília 21 (Composto pela ARCA Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários Participações Ltda)
Recorrido Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

010)PROCESSO 1077-2006-015-10-00-5RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sylvia Augusta Jacarandá de Faria
Advogado Tyago Pereira Barbosa
Recorrido Banco Central do Brasil
Advogado Frederico Bernardes Vasconcelos
Recorrido CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado Diégo da Silva Vencato

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

011)PROCESSO 0157-2006-021-10-00-5AAP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Marleuza Andréia Mesquita Teixeira
Advogado Hudson Linhares Batista
Agravado Brilho de Luz Imóveis e Consultoria Empresarial Ltda.
Advogado Antônio Aparecido Matos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo da União (Fazenda nacional) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

012)PROCESSO 0272-2006-006-10-00-7ARO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Garcia Pacheco
Recorrido Claudete Sousa Martins
Advogado Renault Campos Lima
Recorrido Vânia Luiz Mateus
Advogado Gilmar de Assis Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

013)PROCESSO 8065-2005-006-10-01-2AIAP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Rachel Botelho de Queiroz
Agravado Data Control Comércio e Serviços em Informática Ltda

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão de fl. 65, determinando o processamento do agravo de petição; conhecer do recurso da agravante e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a citação dos executados pela via editalícia, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

014)PROCESSO 0022-2007-016-10-00-5AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Transportadora Wadel Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Moisés Airton Severo Dornelles

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para cassar a r. sentença e determinar a abertura de prazo ao autor para retificar o vício emergente da petição inicial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, que lhe negava provimento.

015)PROCESSO 0078-2005-008-10-00-3AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra
Agravado Ronaldo Lindimar José Marton
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e dar provimento para determinar a retificação da metodologia empregada na apuração das parcelas referentes às diferenças de 13.os salários e férias acrescidas de 1/3, de tal sorte que os valores respectivos sejam considerados mês a mês e computados de acordo com os duodécimos correspondentes à prestação de serviço ao longo do período abrangido pela condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

016)PROCESSO 0193-2005-001-10-00-3AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Marlei Benício de Carvalho
Advogado Tânia Machado da Silva
Agravado Vera Lúcia do Nascimento
Advogado Cirene Estrela

Decisão: aprovar relatório. Conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

017)PROCESSO 0195-2006-802-10-00-5AP 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Nolasco e Fernandes Ltda.
Advogado Marcelo Cláudio Gomes
Agravado Ocelio Ribeiro dos Santos
Advogado Roberto Nogueira
Agravado Teodoro e Brito Ltda.
Advogado Marcelo Cláudio Gomes
Agravado União (Fazenda Nacional)

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

018)PROCESSO 0216-2003-102-10-00-2AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Andréia Pinto Cristofari
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator.

019)PROCESSO 0250-2006-802-10-00-7AP 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviarios e Operadores de Maquinas do Estado do Tocantins
Advogado Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco
Agravado Expresso Miracema Ltda. e Outro
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Santos Participações e Investimentos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

020)PROCESSO 0289-2006-008-10-00-7AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Ministério do Meio Ambieinte)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado Edilza Maria de Araújo Ribeiro
Advogado Igor Araújo Soares
Agravado Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

021)PROCESSO 0301-2003-020-10-00-4AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Jair Carneiro Filho
Advogado Silvanete Candida Sena
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

022)PROCESSO 0378-2005-004-10-00-7AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Drogaria Farmabrás Ltda.
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Agravado Gilberto da Silva Oliveira
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

023)PROCESSO 0485-2005-016-10-00-5AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Agravante Maria Afonsina Andrade
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Ad Control Serviços Administrativos Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

024)PROCESSO 0736-2002-014-10-00-6AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Agravado Bartolomeu da Silva
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
Agravado ERC Empreiteira e Reparos em Construção Civil Ltda.
Agravado SUPERGASBRÁS - Distribuidora de Gás S.A.
Advogado Aristides Feliciano Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do voto da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento.

025)PROCESSO 0741-1995-012-10-00-6AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Cosmo Honorato dos Santos
Advogado Fábio Tomás de Souza
Agravado Bureau Popular da Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO 0766-2006-005-10-00-5AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Kamila de Abreu Negreiros e Outro
Advogado Cely Sousa Soares
Agravante Daniel Abreu de Negreiros
Agravado União (Fazenda Nacional) e Outros
Procurador David Dias de Alburquerque
Agravado Braseg Servicos Gerais Ltda.
Advogado Raquel Corazza
Agravado Clovis Bandeira de Negreiros

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator.

027)PROCESSO 0907-2002-020-10-00-9AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Robson Machado de Almeida
Advogado Heráclito Gomes de Santana
Agravado ASTRAL - Astra Brasília Empresa de Desinsetização Ltda.
Advogado Ezequiel Jerônimo da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

028)PROCESSO 1017-2006-011-10-00-7AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Roseli Ribeiro da Silva
Advogado Cirene Estrela
Agravado Ana Cláudia de Abreu Vale D'Alessandro Barbosa
Advogado Leonardo Ribeiro Coimbra

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amilcar, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que lhe negava provimento.

029)PROCESSO 1123-1996-101-10-85-1AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Óticas Brasil Ltda.
Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado João Olívio Lopes de Oliveira
Advogado José Cícero Cordeiro
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator.

030)PROCESSO 1245-2004-009-10-00-9AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Karen da Rocha Fonseca
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Cooperativa dos Profissionais Autônomos Ltda. - COOPENINF
Agravado Projel Planejamento Organização e Pesquisa Ltda.
Advogado João Leite
Agravado Distrito Federal
Advogado Osdymar Montenegro Matos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Agravo de Petição interposto para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou vencida parcialmente, juntamente com o Juiz Brasilino Santos Ramos.

031)PROCESSO 1537-2001-101-10-00-6AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap
Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado Marlice Alves da Silva
Advogado Sergio Luiz dos Santos
Agravado Associação dos Carroceiros de Planaltina/DF - ASCARP

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

032)PROCESSO 8002-2007-016-10-00-2AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Robert Luiz do Nascimento
Agravado Tartuce Construtora e Incorporadora S.A.
Advogado Cristiano de Freitas Fernandes
Agravado Gilson Machado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito dar-lhe provimento, para cassar a r. sentença de fl. 209 e determinar a suspensão da execução, mantida ainda a penhora realizada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

033)PROCESSO 8117-2005-003-10-00-9AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Cristina Fernandes Amaral
Agravado Mifra Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. - ME
Agravado Hegesias Capistrano Ferreira Nobre

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente aplicada, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo primário, prosseguindo com a execução como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO 8138-2005-018-10-00-3AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Agravado Transamérica Táxi Aéreo S.A.

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer "in totum" do agravo de petição interposto pela exeqüente. Vencido o Juiz Relator que dele conhecia parcialmente. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

035)PROCESSO 8165-2005-016-10-00-3AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado MABU - Comércio de Roupas Ltda.
Agravado Rogério Bacelar Pinto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos a Vara de origem para que seja cumprido o procedimento legal, nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO 8174-2005-012-10-00-9AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado Tamoe Alimentos Congelados Ltda. - ME
Agravado Norma Suely Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pela exeqüente. Vencido o Juiz Relator que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo para exame de mérito.

037)PROCESSO 8204-2005-003-10-00-6AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Bertrand de Macedo
Agravado Casa Bela Comércio de Pães Ltda.
Agravado Teodolina Neta Lins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

038)PROCESSO 0021-2007-006-10-00-3RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Adilson Zacarias Vieira
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

039)PROCESSO 0025-2006-008-10-00-3RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Manoel Pedro Neto
Advogado Claudi Mara Soares
Recorrido Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e João Amilcar no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir indenização a título de danos morais no valor de R$8.800,00. Deverá a Secretaria da egr. 2.ª Turma guardar em novo envelope os cadernos que se encontram acostados à contracapa dos autos e os Juízes Revisora e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de dar-lhe provimento parcial para fixar em R$ 17.600,00 valor do dano moral. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, na forma regimental.

040)PROCESSO 0037-2007-811-10-00-7RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Fundação Nacional da Saude - FUNASA
Procurador André Rodrigues de Souza
Recorrido Francisco Osmar de Azevedo
Advogado Mariene Coêlho e Silva
Recorrido SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada e acolher a preliminar de cerceamento de defesa, para anular a sentença e declarar a nulidade da audiência inaugural e de todos os demais atos processuais posteriores, e de-

terminar que o MM. Juízo de origem inclua na pauta nova audiência de julgamento com observância do prazo previsto no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 779/1969 c/c o art. 841, caput, da CLT, para a elaboração da defesa pela segunda Reclamada, contado da notificação desta para o comparecimento, e depois prossiga como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator.

041)PROCESSO 0038-2003-012-10-00-9RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente JMF TRANSPORTES LTDA
Advogado Athanásios Georgios Flessas E OUTROS
Recorrente JOÃO CARLOS CAMPELO DE MIRANDA (RECURSO ADESIVO)
Advogado João Porfírio Filho E OUTRA
Recorrido OS MESMOS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar da condenação a restituição ao obreiro da importância de R$127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos) a título de multa de trânsito. Conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir o pagamento da multa inscrita no artigo 477, § 8.º, da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

042)PROCESSO 0053-2007-001-10-00-7RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Marilda Misquita
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Condomínio do Edifício Brasília Flat
Advogado Adão Renato Kosmalski

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amilcar, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que lhe negava provimento.

043)PROCESSO 0066-2007-004-10-00-5RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente ENGIL - Engenharia e Indústria Ltda.
Advogado Maurício Reis Margon da Rocha
Recorrido Bernardo do Nascimento Conceição
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

044)PROCESSO 0070-2007-011-10-00-1RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Auto Posto Esquina Ltda.
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
Recorrido Rita de Cássia Andrade Silva
Advogado José Remígio de Freitas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

045)PROCESSO 0083-2007-811-10-00-6RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente José Pereira da Luz de Assunção
Advogado Gisele Rodrigues de Sousa
Recorrido Fazenda Califórnia
Advogado Letícia Aparecida Barga Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir, outrossim, a aplicação da multa prevista no artigo 18 do CPC, argüida em contra-razões, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

046)PROCESSO 0099-2007-003-10-00-9RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Antônio Gonçalves Filho
Advogado André Rodrigues da Costa Oliveira
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido não conhecer do recurso ordinário interposto e os Juízes Revisor e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, na forma regimental.

047)PROCESSO 0118-2007-021-10-00-9RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido Maria das Graças Rezende
Advogado Elias Alves de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência material e de litisconsórcio passivo necessário, rejeitar a prescrição argüida e, no mérito, negar provimento ao apelo; determinar que, na liquidação dos cálculos, sejam observados os lindes dos valores percebidos a tais títulos pelos empregados da ativa e os Juízes Gilberto Augusto Leitão Martins e João Amilcar no sentido de aplicar a prescrição e na parte não prescrita julgar improcedente. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, na forma regimental.

048)PROCESSO 0128-2005-015-10-00-0RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marconi Lucena Branco
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, acolher a preliminar suscitada e anular a r. sentença, determinando o seu retorno à instância de origem, para a abertura de prazo destinado à retificação da petição inicial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

049)PROCESSO 0129-2007-016-10-00-3RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Hélio Duarte Martins
Advogado Ana Paula Silva Miranda
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Alexandre Caputo Barreto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

050)PROCESSO 0130-2006-111-10-00-3RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Luciene Medeiros de Oliveira
Advogado Maria Bernadete Teixeira Moura
Recorrido Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
Advogado Almiro Cardoso Farias Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amiclar que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento.

051)PROCESSO 0131-2007-007-10-00-1RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente João de Sousa Braz
Advogado Jairo Rodrigues Bijos
Recorrido Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado Júlio César Cavalcante Aires

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, anular o processo para a realização de prova pericial médica, devendo os autos retornarem à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz Relator.

052)PROCESSO 0144-2007-003-10-00-5RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ioni Maria da Silva
Advogado Francisco Barbosa de Morais
Recorrido União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador Edvard de Freitas Machado

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, porque desfundamentado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz João Amilcar.

053)PROCESSO 0147-2007-018-10-00-8RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Márcio Rodrigues Nascimento
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto. No mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para restringir o termo inicial da condenação imposta à reclamada ao mês de julho de 2004. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R$7.000,00(sete mil reais), e fixar custas no valor de R$140,00(cento e quarenta reais) e os Juízes Revisor e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate quanto a multa o Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, na forma regimental.

054)PROCESSO 0153-2006-009-10-00-3RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Amanda Micheline Alves (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso adesivo obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade da perícia e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário reconhecido pela Lei n.º 10.225/2001. Vencido parcialmente o Juiz João Amílcar. Não conhecer da remessa necessária. Conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas extras. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), novo valor arbitrado à condenação (isenta na forma da lei), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva de fundamentação do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

055)PROCESSO 0229-2007-103-10-00-1RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Elaine Ferreira da Costa
Advogado Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Recorrido Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado Francisco Carlos Caroba

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz João Amilcar. Obs.: Determinar a remessa de cópias do acórdão ao Ministério Público.

056)PROCESSO 0229-2007-016-10-00-0RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Elson dos Santos Souza
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido MAXSERVICE Comércio e Serviços Ltda.
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

057)PROCESSO 0245-2006-010-10-00-3RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sync Materiais e Serviços Ltda.
Advogado Carlos Antônio Reis
Recorrente Alessandro Brito dos Reis
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Recorrente W 21 Consultoria e Informática Ltda.
Advogado Beatriz Trindade Leite Miranda
Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Paulo Roberto Silva
Recorrido CCET - Cooperativa de Consultores Especializados em Tecnologia
Advogado Adriana Aparecida Giori de Barros

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de reajuste salarial previsto em CCT. Em face desta decisão arbitrar novo valor à condenação no importe de R$97.0000,00, fixar custas no valor de R$1.940,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

058)PROCESSO	0257-2007-019-10-00-6RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto
Recorrido	Antunino Boaventura da Silva e Outros
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Etevaldo Alves Nonato
Recorrido	Mário Cláudio de Oliveira
Recorrido	Paulo Ribeiro de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pleito de liberação do FGTS da conta vinculada dos autores e da multa de 20%; inverter o ônus da sucumbência; fixar custas processuais em R$1.993,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$99.667,14, pelos reclamantes, dispensados do pagamento; tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação dos Juízes Revisor e João Amilcar.

059)PROCESSO	0269-2007-012-10-00-6RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido	Luiz Rodrigues dos Santos
Advogado	Oscar Aloysio Scheibel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação quanto a preliminar de coisa julgada do Juiz João Amilcar.

060)PROCESSO	0284-2007-004-10-00-0RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rodrigo Pereira Queiroz
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria - Instituto Madre Blandina
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de uma hora extra por dia, de segunda a sexta-feira, no período de 1.º de fevereiro a 30/4/2005, com reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3 e 13.º salário. Tendo em vista o provimento parcial do recurso, aumentar o valor condenação para R$900,00 (novecentos reais) e fixar as custas processuais incidentes sobre esse valor em R$18,00 (dezoito reais), na forma do artigo 789, caput, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator.

061)PROCESSO	0289-2007-008-10-00-8RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Flávia Ilha de Oliveira - ME (Ilha da Imagem)
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Marco Cilano Gonçalves Ferreira
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência declarada na instância originária e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator.

062)PROCESSO	0290-2007-802-10-00-0RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Wilmar Oliveira de Bastos e Outra
Advogado	Éder Mendonça de Abreu
Recorrente	Eletro Hidro Ltda.
Recorrido	Valdeson Alves Bezerra
Advogado	Irineu Derli Langaro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto a fundamentação do Juiz João Amilcar.

063)PROCESSO	0292-2006-009-10-00-7RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Cristina Lemos de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer da remessa necessária; conhecer do recurso voluntário da União, conhecer parcialmente do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar provimento ao recurso da União para afastar da condenação o pagamento de horas extras e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro apenas para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário reconhecido pela Lei n.º10.225/2001. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas quanto a fundamentação do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

064)PROCESSO	0312-2005-017-10-00-3RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sermatec Assistência Técnica Ltda. - ME
Advogado	Hélio Pereira Leite Filho
Recorrido	Anderson Gonçalves Sperandio
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença originária, fixar a condenação em danos morais no importe de R$15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), novo valor atribuído à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz João Amilcar.

065)PROCESSO	0313-2007-019-10-00-2RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maraísa Alves da Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Carolina Pieroni
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Decisão: por maioria, converter o julgamento em diligência para que seja dado vista dos autos ao autor e aos réus para que se manifestem acerca do disposto no § 5.º do artigo 219 do CPC. Vencido o Juiz Relator que não convertia.

066)PROCESSO	0317-2006-016-10-00-0RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nelson Dário de Campos Alvares
Advogado	João Vítor Mesquita Agresta
Recorrente	Hélio Rodrigues da Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Santos Torres
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor, por deserto, assim como do recurso adesivo do réu que segue a mesma sorte do apelo principal nos termos do voto da Juíza Relatora.

067)PROCESSO	0337-2006-018-10-00-4RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro- CONTRAF
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrente	União (Secretário executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC
Advogado	Hélio Carvalho Santana

Decisão: aprovar o relatório. Após votos dos Juízes Relator, Revisor e da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de rejeitar a preliminar de deserção, conhecer ambos os recursos voluntários e a remessa oficial, assim como as contra-razões, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para conceder, em termos, a segurança postulada pela CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito em relação ao ato do Exmo. Sr. Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, confirmando a liminar antes deferida, para assim tornar sem efeito o ato de concessão de registro sindical da CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro, determinando o concomitante sobrestamento do procedimento administrativo enquanto pendente o conflito de representatividade entre as entidades envolvidas, a ser resolvido por acordo ou por decisão judicial própria para definição do registro a quem de direito e das sustentações orais, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Juízes Gilberto Augusto Leitão Martins e João Amilcar. Obs.: O Dr. Nilton Correa requereu juntada de mandados de procuração. Deferido.

Sust. Oral:

Dr(a). Luís Antônio Castagna Maia, pela parte Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro- CONTRAF Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, pela parte Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC

068)PROCESSO	0351-2006-010-10-00-7RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow
Recorrido	Alcino Ferreira da Silva e Outros
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Antônio Araújo da Silva Filho
Recorrido	Auremi Maria de Sousa Moura
Recorrido	Ana Cleide Maria Paz
Recorrido	Deusilene Ribeiro de Carvalho
Recorrido	Antônio Carlos de Souza Assunção
Recorrido	Fabiano Vieira Lacerda
Recorrido	Francisco das Chagas Araújo Santos
Recorrido	Junho José da Silva
Recorrido	Genilson Pereira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida e, no mérito, reformar a r. sentença indeferindo o pedido de expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Inverter o ônus da sucumbência. Custas na forma da lei, dispensadas, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar e de entendimento do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

069)PROCESSO	0375-2006-020-10-00-3RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Lúcia Macedo Costa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado	Emerson Faccini Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar provimento ao apelo para restabelecer o interstício fixado (4%) entre as faixas salariais, no período almejado (exceto ano de 1993) e, observando o período imprescrito, deferir as conseqüentes diferenças salariais até que haja disposição expressa em contrário oriunda de ajuste coletivo ou, ainda, alteração no PCS, deferir reflexos sobre as parcelas que tenham tido por base o salário obreiro. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

070)PROCESSO	0396-2006-018-10-00-2RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Nadir Pinto Batista
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	César Car Veículos Ltda. - ME
Advogado	Antônio dos Reis Lazarini

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária "sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", nos termos da nova redação do parágrafo único do art. 876 da CLT, nos termos do voto da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que lhe negava provimento.

071)PROCESSO	0419-2007-016-10-00-7RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Evandra Rodrigues de Sousa Torres e Outros
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Elenilça Alves Rodrigues Teixeira
Recorrido	Jannete de Sousa Figueiredo
Recorrido	Natalino Pereira Lopes
Recorrido	Odilia Vieira de Souza
Recorrido	Osvaldo Rodrigues de Miranda

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Requerida, rejeitar as preliminares de deserção e perda de objeto do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para desobrigar a Caixa Econômica Federal de liberar o FGTS na forma pretendida pelos Requerentes, invertendo os ônus da sucumbência, com custas, pelo Autor, de R$ 1.790,74, calculadas sobre R$ 89.537,01, valor dado à causa e acolhido para os devidos fins, dispensadas em razão do deferimento de gratuidade judiciária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes João Amilcar e Gilberto Augusto Leitão Martins.

072)PROCESSO	0445-2006-015-10-00-8RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	M3A Cursos Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente	Instituto de Educação Nda Junior Ltda. (Nda Júnior)
Recorrente	N.D.A. Assessoria Administrativa Ltda/ N.D.A. Cursos Ltda
Recorrente	N.D.A. Assessoria Administrativa Ltda/ N.D.A. Cursos Ltda
Recorrido	Marcio dos Santos Xavier
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

073)PROCESSO	0485-2006-007-10-00-5RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Nildo Ferreira Barboza
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	RECCOL - Real Construções e Comércio Ltda.
Advogado	João Batista de Almeida

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária "sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", nos termos da nova redação do parágrafo único do art. 876 da CLT, nos termos do voto da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que lhe negava provimento.

074)PROCESSO	0584-2006-009-10-00-0RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Marcilene Reis de Almeida
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer da remessa ex officio, conhecer do recurso voluntário da União para, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento das horas extras. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o piso salarial fixado pela Lei nº 10.225/01, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos. O Juiz Brasilino Santos Ramos divergia da fundamentação no tópico referente reajuste.

075)PROCESSO	0603-2006-019-10-00-5RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fernando Sérgio Lechuga Peralta
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrente	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

076)PROCESSO	0603-2006-001-10-00-7RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gilberto Aristeu Beltrame
Advogado	Alexandre Rocha Pinheiro
Recorrente	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

077)PROCESSO	0612-2006-009-10-00-9RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Agecilda Soares de Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao interposto pela reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamante. Custas pela autora, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento, na forma legal, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

078)PROCESSO	0643-2006-811-10-00-1RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Estado Tocantins
Advogado	João Rosa Júnior
Recorrido	Maria de Lourdes Ferreira Tavares
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso voluntário interposto pelo reclamado. Rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

079)PROCESSO	0658-2006-009-10-00-8RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Evando Gomes de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, dar provimento ao interposto pela reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante. Custas pelo autor, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento na forma legal, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

080)PROCESSO	0676-2006-002-10-00-5RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fashion WS Couture e San Philipo Confeccoes Ltda. - EPP
Advogado	Caroline Resende Araújo Lima
Recorrente	Júlio César Theodoro Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário patronal, rejeitar a preliminar de julgamento extrapetita argüida pela consignante-reconvinda, condenando-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa devidamente atualizado, a título de multa por litigância de má-fé; no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reconhecer a suspeição por amizade íntima das testemunhas ouvidas, determinar a desconsideração de seus depoimentos como prova e excluir da condenação a parcela intervalo intrajornada; conhecer do recurso adesivo interposto pelo consignado-reconvinte; no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

081)PROCESSO	0679-2005-003-10-00-4RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Só Software Informática Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assitência Social)
Procurador	Luiz Gonzaga Pereira Neto
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Carlos Eduardo de Freitas Figueiredo
Advogado	Alceste Vilela Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

082)PROCESSO	0691-2006-014-10-00-3RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Newton Rodrigues Ferreira
Advogado	Igor Araújo Soares
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento a título de vale- transporte e a multa inserta no artigo 467 da CLT e os Juízes Revisora e João Amilcar no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, na forma regimental.

083)PROCESSO	0733-2006-015-10-00-2RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrente	Geraldina Maria de Jesus
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Recorrido	RJA Serviços Ltda.
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao apelo adesivo da reclamante, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença originária, incluir na condenação subsidiária da União a multa do artigo 467 da CLT, assim como determinar que as verbas deferidas sejam calculadas como base no valor de R$810,70 (oitocentos e dez reais e setenta centavos). Custas processuais no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), novo valor atribuído à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz João Amílcar.

084)PROCESSO	0738-2006-103-10-00-3RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Fernanda Bandeira Andrade
Recorrido	Elinaldo Alves de Oliveira
Advogado	César Odair Welzel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

085)PROCESSO	0775-2006-012-10-00-4RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Murilo Bouzada de Barros
Recorrido	Hudson Nunes Machado
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

086)PROCESSO	0780-2006-001-10-00-3RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sílvio Soares Filho
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000 (CPC, art. 269, IV). Outrossim, determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Para efeito de contribuição previdenciária, o cálculo será mês a mês, observando-se o teto, nos termos da legislação específica, conforme o inciso III da Súmula n.º 368 do col. TST, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

087)PROCESSO	0828-2006-003-10-00-6RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Odair Mendes da Costa
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro
Recorrido	Comercial de Alimentos Itamar Ltda.
Advogado	Cleide Ferrari Sabino

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amilcar, que redigirá o acórdão. Vencida parcialmente a Juíza Relatora, quanto a fundamentação.

088)PROCESSO	0839-2006-012-10-00-7RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente	Eliene Fernandes Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	O Mesmos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao interposto pela segunda reclamada e, prover o da reclamante, para acrescer às condenatórias a multa prevista no art. 467, da CLT, verba também alcançada pela responsabilidade subsidiária. Custas pela primeira litisconsorte passiva no importe de R$200,00(duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00(dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

089)PROCESSO 0858-2006-018-10-00-1RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES/DF
Advogado Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Recorrido Damião da Silva Paiva
Advogado Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Recorrido Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde do Distrito Federal - SINDSAÚDE
Advogado Claudismar Zupiroli

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINTES/DF, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz João Amílcar.

090)PROCESSO 0899-2006-002-10-00-2RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal
Advogado Lília Almeida Sousa
Recorrido Fabiana Hermógenes da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

091)PROCESSO 0922-2005-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Carlos Geraldo Santoro Trigueiro
Advogado Scipião Salustiano Botelho
Recorrente Microsoft Informática Ltda.
Advogado Ursulino Santos Filho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir a repercussão do valor de R$728,88 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) a título de salário in natura em aviso prévio, 13.º Salário, férias e 1/3; determinar a integração da parcela RBI pela média do valor apurado consoante contracheques do período aquisitivo correspondente, para cálculo das férias relativas ao período concessivo respectivo, e de cada ano, para concessão de gratificação natalina respectiva a esse mesmo ano, a fim de deferir as diferenças devidas por sua não-observância; deferir a devolução do desconto de R$3.078,17 (três mil setenta e oito reais e dezessete centavos); deferir o pagamento dos sete dias postulados, nos cargos de Gerente e de Diretor, acrescido de 1/3. Vencidos o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins quanto a acumulação de cargos e os Juízes Revisor e João Amilcar quanto ao saldo de férias vencidas. Conhecer do apelo patronal, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira e Gilberto Augusto Leitão Martins que lhe negavam provimento.

Sust. Oral:

Dr(a). Daniel Domingues Chiode, pela parte Microsoft Informática Ltda.
Dr(a). Scipiao Salustiano Botelho, pela parte Carlos Geraldo Santoro Trigueiro

092)PROCESSO 0939-2006-005-10-00-5RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente Projeto Camarim Instituto de Beleza Ltda.(Recurso Adesivo)
Advogado Robinson Neves Filho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela União; rejeitar a preliminar erguida e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso adesivo autoral, nos termos do voto do Juiz Relator.

093)PROCESSO 0944-2006-014-10-00-9RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Cleber da Silva Viana
Advogado William de Araújo Falcomer
Recorrido Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire
Recorrido União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Procurador Lygia Maria Avancini

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

094)PROCESSO 0948-2005-012-10-00-3RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado Janine Ocáriz Alves
Recorrente Zilda Gonçalves de Araújo
Advogado Vicente Wilson Ferreira Reis
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, parcialmente do recurso do reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir o valor de indenização, correspondendo este ao equivalente a vinte vezes o salário de R$ 2.000,00 percebido pela autora. Vencido o Juiz João Amilcar que fixava o valor da indenização em R$30.000,00. Quanto ao recurso do reclamante negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sust. Oral: Dr(a). Vicente Wilson Ferreira Reis, pela parte Zilda Gonçalves de Araújo.

095)PROCESSO 0969-2006-102-10-00-0RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente COPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido Cláudio Luis Silva dos Santos
Advogado José Wilton Borges Cruz
Recorrido POLOCENTRO Tecnologia da Informação S.A. (POLICENTRO S.A.)
Advogado Izabel Gouvêa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de liame empregatício entre o reclamante e a COPSERVICE, absolvê-la das parcelas às quais foi condenada na origem e, por conseguinte, isentar a segunda reclamada da responsabilização subsidiária que lhe foi imposta. Inverter o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante no importe de R$318,72 (trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa no montante de R$15.936,07 (quinze mil novecentos e trinta e seis reais e sete centavos), dispensado na forma da lei, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

096)PROCESSO 0996-2006-009-10-00-0RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Wesley Lantyer dos Santos
Advogado Elisa de Souza Murga
Recorrente Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário patronal porque extemporânea a sua apresentação; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a compensação em cinco meses, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral: Dr(a). RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA, pela parte Wesley Lantyer dos Santos

097)PROCESSO 0999-2006-018-10-00-4RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Evanilde Maria da Costa de Souza Coelho
Advogado Geraldo Antônio de Castro
Recorrido Fundação Visconde de Cabo Frio
Advogado Humberto César Itacaramby

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amilcar, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento.

098)PROCESSO 1021-2006-011-10-00-5RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sandra Silvéria Ramos
Advogado Gustavo Cortes de Lima
Recorrente Exame Laboratórios de Patologia Clínica S/C. Ltda.
Advogado Airton Rocha Nóbrega
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos ordinários, conhecer das contra-razões, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso da autora para deferir os honorários asssitências, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

099)PROCESSO 1026-2006-801-10-00-6RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Tecil - Tocantins Cerâmica Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Ildo João Cótica Júnior
Recorrente Nilton da Silva Valadares (Recurso Adesivo)
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, dele não conhecer em face da argumentação inovatória apresentada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

100)PROCESSO 1060-2006-006-10-00-7RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Silvio Antônio de Oliveira
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

101)PROCESSO 1063-2006-004-10-00-8RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fininvest - Negócios de Varejo Ltda. e Outro
Advogado Hélio Puget Monteiro
Recorrente União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado Hélio Puget Monteiro
Recorrido Josileyla Bandeira Cruz
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

102)PROCESSO 1070-2006-014-10-00-7RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Roberto Ezígio Corrêia
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido BSB Formulários Continuos e Editora Ltda. (Tipogresso)
Advogado Narciso Camilo de Andrade

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amilcar, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que lhe negava provimento.

103)PROCESSO 1088-2006-009-10-00-3RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Denny Gomes de Lima
Advogado Maria Virgínia Leite Maia
Recorrido IPANEMA - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

104)PROCESSO	1107-2005-103-10-00-0RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Adenildo Barboza de Queiroz
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	João Simplício Filho
Advogado	Sirnelange França de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Proferiam votos os Juízes Relator e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento e os Juízes Revisor e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar provimento ao recurso ordinário da autarquia federal, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba indevidamente discriminada como indenização do art. 467 da CLT, a ser recolhida pela reclamada, quanto às cotas-partes obreira e empresarial, nos termos da Súmula n.º 368 do col. TST. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, na forma regimental.

105)PROCESSO	1110-2002-011-10-00-8RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado	Rogério Avelar E OUTROS
Recorrido	VANY FRANCISCA DE OLIVEIRA DE BRITO
Advogado	José Domingos Moreira Neto E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento por inexistir omissão no Acórdão embargado, nos termos do voto da Juíza Relatora.

106)PROCESSO	1126-2006-002-10-00-3RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Fabrício Silva
Advogado	Anandréa Freire de Lima Moreira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

107)PROCESSO	1145-2006-005-10-00-9RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Tito de Souza Barbosa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

108)PROCESSO	1190-2006-016-10-00-7RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	FINASA Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Ana Paula de Almeida Barra
Recorrente	Banco Finasa S.A.
Recorrido	Marcellus Pacheco Santos Martins
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e João Amilcar no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelos reclamados; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeiro grau, afastar o enquadramento como bancário, expungir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas trabalhadas e reflexos consectários e os Juízes Revisora e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de negar-lhes provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz André Rodrigues P. V. Damasceno, na forma regimental.

109)PROCESSO	1202-2006-021-10-00-9RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Gustavo Adolfo Maia Júnior
Recorrente	Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal - ANEAC
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Após votos dos Juízes Relator e Revisora e do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; acolher a preliminar de falta de interesse de agir e extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos representados que não manifestaram até 15/12/2006 o interesse pela nova estrutura salarial; no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, e susutentações orais, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público requereu a remessa de cópias do acórdão.

Sust. Oral:

Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, pela parte Caixa Econômica Federal Dr(a). Rogerio Avelar, pela parte Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal - ANEAC

110)PROCESSO	1365-2004-102-10-00-0RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Ossian de Araújo Júnior
Recorrido	Mauro André dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Terra Santa Materiais de Construção Ltda - Me
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva de ponto de vista do Juiz João Amilcar.

111)PROCESSO	1556-2006-102-10-00-3RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Emanuel Melo Regino
Advogado	Rodrigo Viana Lima
Recorrido	Lobato Loterias Ltda.
Advogado	Afonso Lobato Madeira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amilcar, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que lhe negava provimento.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

112)PROCESSO	0096-2007-005-10-00-8ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cristina Araújo Rodrigues Albuquerque
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta

Decisão: manter o pedido de vista regimental em virtude da ausência do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

113)PROCESSO	0098-2007-005-10-00-7ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Severino Carnaúba Sobrinho Júnior
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Andréa Gusmão Santos

Decisão: após o voto de vista nesta assentada do Juiz João Amilcar no sentido de dar-lhe provimeto e do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins acompanhando o voto do Juiz Relator, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

114)PROCESSO	1125-2006-015-10-00-5ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Osmani de Assis Rezende
Advogado	Olavo José Viana
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares suscitadas, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito, quanto ao recurso da reclamada, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos os Juízes Paulo Henrique Blair e Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

115)PROCESSO	0324-2006-101-10-00-1AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Almeida e Almeida A/C Ltda.
Advogado	Márcio de Oliveira E OUTROS
Agravado	Ueldes Santana de Sousa
Advogado	Júlio Otsuschi

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar as preliminares suscitadas em contraminuta, conhecer do agravo de petição e conhecer parcialmente das contra-razões. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo para que a multa de 100% incida apenas sobre a primeira parcela do acordo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: A Juíza Revisora proferiu voto na sessão do dia 18.07.2007. Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina M. Guimarães, na forma regimental.

RECURSO ORDINÁRIO

116)PROCESSO	0035-2006-821-10-00-4RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ely Carvalho de Almeida e Outras
Advogado	Emerson dos Santos Costa
Recorrente	Poliana Carvalho de Sousa
Recorrente	Patrícia Carvalho de Sousa
Recorrido	Romeu Tonellotto
Advogado	Joaquim Pereira da Costa Júnior

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

117)PROCESSO	0299-2006-821-10-00-8RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Nilvani dos Santos Roque e Outras.
Advogado	Savio Barbalho
Recorrente	AG Vieira Transportes Ltda.
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelas autoras. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelo infortúnio que levou o obreiro a óbito, em face do acidente de trabalho sofrido; deferir as autoras a indenização por danos materiais, consistente em pensionamento no importe de R$412,00 (quatrocentos e doze reais) mensais, observados os parâmetros constantes da fundamentação; e a indenização por danos morais, no valor de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), correspondente a cem vezes a remuneração percebida pelo empregado para fins rescisórios. Não conhecer do recurso ordinário da reclamada, porque intempestivo. Em face desta decisão arbitrar novo valor à condenação no importe de R$70.000,00 (setenta mil reais), fixar custas no valor de R$1.400,00, (mil e quatrocentos reais) nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Revisora, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto na sessão do dia 18.07.2007 e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina M. Guimarães, na forma regimental.

118)PROCESSO	0627-2002-009-10-85-6RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundação Getúlio Vargas
Advogado	Décio Freire
Recorrente	Veruska Greff Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado	Osvaldo Flávio Degrazia E OUTROS
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos. Quanto ao recurso da reclamante, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidas as Juízas Relatora e Revisora que lhes davam provimento para majorar a condenação dos danos morais fixando o valor em R$ 60.000,00. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, manter a sentença atacada que reconheceu a existência de dano moral. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que não o reconhecia e dava provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamatória. E, ainda, por maioria, dar-lhe provimento para reduzir o valor deferido na sentença para R$2.000,00, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora que restou parcialmente vencida, juntamente com a Juíza Revisora no que se refere ao valor da indenização. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro na forma regimental. Obs.: A Juíza Revisora proferiu voto na Sessão do dia 01.08.2007.

119)PROCESSO	1000-2006-002-10-00-9RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cleide Leite Tomaz
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: manter o pedido de vista regimental em virtude da ausência do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

120)PROCESSO 1184-2005-006-10-00-1RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco Bradesco S/A
Advogado Leonardo Guimarães Vilela
Recorrente Gerson Carlos Afonso
Advogado Lúcio Cézar da Costa Araújo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: manter o pedido de vista regimental em virtude da ausência do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

121)PROCESSO 0113-2007-102-10-00-6EDROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Leandro Ferreira Soares
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Constructa Arquitetura Edificações Ltda.
Advogado Lusimar Volney Póvoa
Recorrido Olgamir Francisco de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

122)PROCESSO 0203-2007-018-10-00-4EDROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido Maria da Conceição Rego Veloso
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

123)PROCESSO 0204-2007-016-10-00-6EDROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Mônica Tenório Almeida
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/ DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

124)PROCESSO 0915-2006-009-10-00-1EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Antônio Melo de Oliveira
Advogado Moema Carneiro de Miranda Henriques

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões apontadas, sem imprimir efeito modificativo ao v. acórdão embargado, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

125)PROCESSO 0946-2006-014-10-00-8EDAIRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante Magno Duarte Pinto
Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro
Agravado Glenda Alves Pinheiro
Advogado J. Avelarque de Góis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

126)PROCESSO 0374-2002-102-10-00-1EDAP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Lígia Maria de Assis Barbosa
Advogado Guy Furtado de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

127)PROCESSO 0518-2002-102-10-00-0EDAP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Hamilton Vidal Correia dos Santos
Advogado Carlos Antônio Reis

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

128)PROCESSO 1093-2006-003-10-00-8EDAP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante Reginaldo Antônio Tomaz
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Paulo Sérgio Meireles Marques
Advogado Fernanda Bandeira Andrade
Agravado Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C. Ltda. (Elizabet Lemos Figueiredo de Paiva)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

129)PROCESSO 1682-2002-102-10-00-4EDAP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Ruy Yoshiaki Okaji
Advogado Júlio Otsuschi
Agravado Ivone Aires dos Santos
Agravado Mercede Erminia Barbiani

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

130)PROCESSO 1749-2002-102-10-00-0EDAP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Fábio Ferreira Amorim
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

131)PROCESSO 8169-2005-003-10-00-5EDAP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado Casa da Vida Natural Comércio de Alimentos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

132)PROCESSO 0033-2007-012-10-00-0EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Dejair Joaquini de Almeida Júnior
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Americel S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Contijo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

133)PROCESSO 0075-2007-018-10-00-9EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Anísio Soares Nogueira Júnior
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido Selma Ianuck Gomes Léda
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

134)PROCESSO 0150-2006-009-10-00-0EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União - Hospital das Forças Armadas
Procurador Cristiano Munhós Thormann
Recorrente Francineide Domingos de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

135)PROCESSO 0165-2006-010-10-00-8EDRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Márcia Michelle Nogueira Ribeira
Advogado Jacques Veloso de Melo
Recorrido Mult-Serv Promotora de Crédito Ltda.
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração para no mérito dar-lhes parcial provimento. Retificar erro material constante do r. acórdão de fls. 125/128, fazendo constar dos fundamentos de fl. 127 e do dispositivo de fl. 128 a expressão "...nos períodos de 01/08/2005 a 31/08/2005 e de 08/12/2005 a 07/02/2006...", em vez de "...no período de 01/08/2005 a 31/08/2005...".

136)PROCESSO 0231-2006-012-10-00-2EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo - SINDFESP
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

137)PROCESSO 0232-2007-003-10-00-7EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Danielle Viégas de Magalhães
Recorrido Geovani Gonçalves da Silva e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Gerimário Barbosa de Castro
Recorrido Ivanildo da Silva Rodrigues Magalhães
Recorrido Roberto Lima Araújo
Recorrido Wallace Martins dos Santos
Recorrido Wellinson Santos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente dos embargos de declaração. Vencido o Juiz João Amilcar que dele conhecia in totum. No mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

138)PROCESSO 0264-2006-019-10-00-7EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Congregação dos Religiosos Terceira Caputinos de Nossa Senhora das Dores
Advogado José Alves de Alencar
Recorrido Edvânio de Almeida Santos
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado; no mérito, negar-lhes provimento, e, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC, fixar multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a favor do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

139)PROCESSO 0290-2006-018-10-00-9EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 18ª DE BRASÍLIA/DF
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente Ângelo Moreira Lages
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente União - Ministério das Relações Exteriores
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente Organização das Nações Unidas (ONU) Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

140)PROCESSO 0415-2006-021-10-00-3EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Raimundo Nonato dos Santos Silva
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Araújo Abreu Engenharia S.A.
Advogado José Carlos Nespoli Louzada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

141)PROCESSO 0449-2006-017-10-00-9EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente José de Ribamar Teixeira Rodrigues Júnior
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido EUROAM - Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia e Outro
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Sparta Engenharia Ltda.
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão sem emprestar efeito modificativo ao julgado, fazer constar da fundamentação que "não fosse a condição de representante legal ostentada pelo Sr. Miguel Fecury, a qualidade de empregado para apresentar-se como preposto da reclamada também restou comprovada, conforme cópia da CTPS a fls. 267/272 e guia de recolhimento do FGTS (fls. 276)", nos termos do voto da Juíza Relatora.

142)PROCESSO 0484-2006-011-10-00-0EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ângela Maria Lucindo
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

143)PROCESSO 0583-2006-009-10-00-5EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Gicelio da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

144)PROCESSO 0613-2006-015-10-00-5EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União Federal (Ministério da Previdência Social)
Procurador Luiz Gonzaga Pereira Neto
Recorrido Antônio Augusto Guardieiro
Advogado Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

145)PROCESSO 0654-2006-014-10-00-5EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Hilda Teruko Nakakura
Advogado Cornélio Júnior Rosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes provimento. A eles emprestando efeito modificativo, prover o recurso ordinário da empregadora, para excluir das condenatórias os reflexos das horas extras nas contribuições destinadas ao fundo de previdência privada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

146)PROCESSO 0661-2006-009-10-00-1EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado Lygia Maria Avancini
Recorrente Creuza Aparecida Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

147)PROCESSO 0747-2006-018-10-00-5EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal
Advogado Mário Hermes da Costa e Silva
Recorrido Júlio Cesar da Silva Pereira
Advogado Júlio César da Silva Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

148)PROCESSO 0802-2006-014-10-00-1EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Engebrás S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática
Advogado Juliana Vasconcelos Berrogain
Recorrido Welson Sardinha de Sousa
Advogado Rubens Luiz Murga da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Determinar à Secretaria da egr. 2.ª Turma que proceda à reautuação das peças referentes ao v. acórdão e subseqüentes, haja vista que foram juntadas equivocadamente nos autos do agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator.

149)PROCESSO 0828-2005-019-10-00-0EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Maria Lúcia Cunha
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos embargos da reclamante para prestar esclarecimentos, e parcial provimento aos embargos da reclamada para corrigir erro material, fazendo constar do dispositivo a condenação por dano moral no importe de R$ 80,000,00, conforme registrado na conclusão, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

150)PROCESSO 0831-2006-015-10-00-0EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente Guilherme Santos Botelho
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos e Outro
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado Bárbara Mendes Lôbo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

151)PROCESSO 1022-2006-013-10-00-2EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente BRASFORT Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Jane Santos Campos
Advogado Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado; no mérito, negar-lhes provimento, e, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC, fixar multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a favor do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

152)PROCESSO 1074-2006-019-10-00-7EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco Santander Banespa S. A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Fábio Moisés Caixeta Fernandes
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

153)PROCESSO 1097-2006-001-10-00-3EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - SOEDUC (Instituto Superior de Educação de Brasília - FACGAMA)
Advogado Dáison Carvalho Flores
Recorrido Valeska Maria Zanello Loyola
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
Recorrido COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Recorrido Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - UNEDUC
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

154)PROCESSO 1163-2006-015-10-00-8EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Pedro Costa Ferreira
Advogado Dalila Aparecida Brandão do Sêrro
Recorrido COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos postulados pela parte, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

155)PROCESSO 1183-2006-016-10-00-5EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Ricardo Batista de Santana
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

156)PROCESSO 1197-2006-012-10-00-3EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrente Marilene Alves Matos de Lima
Advogado Rinaldo Faria
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

157)PROCESSO 1230-2006-004-10-00-0EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Pedro Lopes Ramos
Recorrente Breno Brasil Justiniano Gonçalves
Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar a contradição para fazer constar do v. acórdão a condenação da reclamada ao pagamento da contraprestação salarial correspondente ao aumento de 08 (oito) horas extras semanais na jornada de trabalho do empregado. Conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

158)PROCESSO 0331-2006-802-10-00-7EDEDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Aldemar Nunes da Rocha
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido Ahãdu Serviços de Buffet Ltda. - ME (Ahãdu Eventos)
Advogado Adriano Guinzelli

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

159)PROCESSO 0642-2006-014-10-00-0EDEDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Vice-Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil (Escola Paroquial Santo Antônio)
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Maria Leura Gonçalves
Advogado Alessandra Gonçalves das Chagas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir ao julgado efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de setembro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Presidente da Eg. 2 Turma

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 27ª (Vigésima Sétima) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 05 de setembro de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes João Amilcar, Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participou a Juíza Elaine Machado Vasconcelos no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Ausente, com causa justificada conforme Ofício/GJMPB/nº019/2007, a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira. Pela Procuradoria Dr. Luiz Paulo Villafane Gomes Santos. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos o Juiz João Amilcar usou da palavra para registrar a posse, que ocorrerá nesta tarde, do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito no Supremo Tribunal Federal. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 25/2007 da Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 31.08.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0135-2007-010-10-00-2ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Antônio Pereira dos Santos Primo
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	GHF Comercial International Traiding Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO	0254-2006-015-10-00-6ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Ricardo Vicente Corrêa de Oliveira
Recorrido	Maria Edilania da Silva
Advogado	Joemil Alves de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Após o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer o recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que rescisão do contrato de trabalho da Reclamante se deu por justa causa, e não por culpa recíproca, afastando a condenação patronal ao pagamento de metade do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, indenização compensatória de 20% sobre os depósitos fundiários, além da liberação do FGTS, bem como para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial ao período de 01 (um) ano, arbitrando à condenação o novo valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com custas de R$ 20,00 (vinte reais) ainda pela Reclamada, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO	0262-2007-101-10-00-9ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Marco Antônio da Silva
Advogado	Cicinato Carvalho Trindade
Recorrido	CORAL Serviços de Refeições Industrias Ltda.
Advogado	Lirian Sousa Soares

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

004)PROCESSO	0289-2007-821-10-00-3ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Loide Cardoso da Silva
Advogado	Ildete França de Araújo
Recorrente	Transbrasiliana de Hóteis Ltda.
Advogado	Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento. Não conhecer do recurso ordinário da reclamada. Em face desta decisão, arbitrar novo valor à condenação no importe de R$7.000,00 (sete mil reais), e custas de R$140,00 (cento e quarenta), nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO	0326-2007-010-10-00-4ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Orlando Normanildo Montes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

006)PROCESSO	0359-2007-821-10-00-3ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Valdones Ferreira dos Reis
Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa
Recorrido	Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
Advogado	Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente o recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO	0360-2007-821-10-00-8ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Kleiton Teixeira de Castro
Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa
Recorrido	Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
Advogado	Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO	0377-2007-004-10-00-4ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Márcio Oliveira de Araújo
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrente	Hibisco Self Service Ltda. - EPP
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada; rejeitar a preliminar arguída pelo reclamante, e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor e dar provimento parcial ao recurso da reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO	0423-2007-008-10-00-0ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Márcio Cardoso Machado
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido	Antônio dos Reis dos Passos
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO	0429-2007-008-10-00-8ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Keila Teixeira da Silva
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Bramex Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	Ednilson Paula Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO	0430-2007-011-10-00-5ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Jerônimo Rodrigues da Vitória
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, porque apresentado extemporaneamente, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO	0469-2007-003-10-00-8ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Joaquim Ferreira da Silva
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Dalmo Silva Meireles
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário em rito sumaríssimo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição pronunciada na origem relativa ao qüinqüênio 06/11/1997-06/11/2002 e deferir as férias qüinqüenais relativamente ao mesmo período. Quanto ao apelo da reclamada, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às férias qüinqüenais, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO	0489-2007-101-10-00-4ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Priori Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito
Recorrido	Juliana Monteiro Brito
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e rejeitar a primeira preliminar suscitada, mas acolhendo a segunda delas anular o processo a partir do depoimento pessoal do preposto da recorrente, determinando a reabertura da fase instrutória e o retorno dos autos à origem, oportunizando-se às partes a produção da prova testemunhal requerida. Julgar, ainda, prejudicado o exame das demais questões. Ressalvas de fundamentação dos Juízes Gilberto Augusto Leitão Martins e Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

014)PROCESSO	0492-2007-017-10-00-5ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta
Recorrido	Marly da Conceição Santos
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, e, diante da redução da extensão da condenação, atribuir novo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R$ 100,00 (cem reais) ainda a cargo da Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

015)PROCESSO	0561-2007-017-10-00-0ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Art Light Ltda.
Advogado	André Vieira Macarini
Recorrido	Paulo Henrique de Sena Lima
Advogado	Oberdan Barros de Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

016)PROCESSO	0637-2007-012-10-00-6ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido	Rui de Sousa Lima
Advogado	Maria Lindinalva de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

017)PROCESSO	0683-2007-011-10-00-9ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Edison Ferreira Filho
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

RECURSO ORDINÁRIO

018)PROCESSO	0852-2006-009-10-00-3ARO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Procurador	Daniel Salvado Moraes
Recorrido	Luiz Augusto Portilho Magalhães
Advogado	Vicente de Paulo Barros Pegoraro
Recorrido	Planer Sistemas Consultoria Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

019)PROCESSO	0931-2004-014-10-00-8AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Maria Carlos Macera
Advogado	Américo Paes da Silva
Agravado	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

RECURSO ORDINÁRIO

020)PROCESSO	0025-2007-008-10-00-4ARO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Francisco Mendes da Silva
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Recorrido	Peixoto & Cirino Ltda.
Recorrido	Cimento Tocantins S.A.
Advogado	Adírcio Lourenço Teixeira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

021)PROCESSO	0169-2006-020-10-00-3ARO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Francisco Judivan de Sena
Advogado	Marteval Alves Ribeiro
Recorrido	Rodomelo Transporte de Cargas Ltda.
Advogado	Luís Itamar Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

022)PROCESSO	0448-2006-007-10-00-7ARO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	UNIÃO (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Domingos Ribeiro Ferreira
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Maison Classic Comércio de Móveis Ltda.
Advogado	Nildon Cézar dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

023)PROCESSO	0956-2006-014-10-00-3ARO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Laudelino José de Araújo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo e negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

024)PROCESSO	1112-2006-010-10-00-4ARO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	José Iraldo Alves Moita
Advogado	Rivayl Deonísio das Chagas
Recorrido	Máximus Eventos Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

025)PROCESSO	0011-1992-002-10-00-5AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Sônia Teles de Bulhões
Advogado	Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravante	União (Ministério da Educação)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da exeqüente e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do agravo de petição da União. No mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO	0062-2007-005-10-00-3AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	Gil Antão de Macedo
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

027)PROCESSO	0147-2004-014-10-00-0AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Marcelo Martins Ramos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
Procurador	Lilian S. Soares
Agravado	VEG Administração e Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

028)PROCESSO	0174-2000-010-10-00-3AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Banco Mercantial do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado	Marcelo Lelis
Advogado	Luciano Silva Campolina

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

029)PROCESSO	0399-2005-016-10-00-2AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Agravado	Marluce do Nascimento Olímpio
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	ADCONTROL Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	Cely Sousa Soares

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

030)PROCESSO	0401-2005-004-10-00-3AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Bernardo de Souza Pinto
Advogado	Fábio Silva de Abreu
Agravado	Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
Advogado	Raul Freitas Pires de Sabóia
Agravado	Clodoaldo Biscoli
Advogado	Sandoval Curado Jaime

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

031)PROCESSO	0403-2006-812-10-00-3AP 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Procurador	Marcelo Costa e Silva Lobato
Agravado	Luciano Mendes Costa
Advogado	Mariene Coêlho e Silva
Agravado	SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

032)PROCESSO	0906-1996-005-10-00-2AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Moizes Correia de Araújo
Advogado	Rita de Cássia Sousa Ferreira
Agravado	Massa Falida da Empresa União Turismo Ltda.
Agravado	Constantino de Oliveira Júnior
Advogado	Hermano Camargo Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para, negar-lhe, provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

033)PROCESSO	0910-2004-001-10-00-6AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Anunciação dos Santos Braga
Advogado	Renata de Castro Viana
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Danielle Viégas de Magalhães

Decisão: aprovar relatório. Conhecer o agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO	0969-2005-018-10-00-7AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Telmec Engenharia Ltda.
Advogado	Cassius Ferreira Moraes
Agravado	Idelvan Mota Severo
Advogado	Francisco Pereira Serpa

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar arguida em contra razões e conhecer do agravo de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

035)PROCESSO	1113-2005-001-10-00-7AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi
Agravado	Jacqueline Caixêta da Silva
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda e Outro
Advogado	Lirian Sousa Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO	1233-2004-802-10-00-5AP 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	MAP - Comércio de Materiais para Construção Ltda.
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Cláudio Marques de Almeida
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins
Agravado	Geremias Chagas Ribeiro
Agravado	Josette Pereira Chagas Ribeiro Martins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

037)PROCESSO	1382-2005-102-10-00-8AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Elaine Alves Moreira
Advogado	Carlos dos Reis
Agravado	Carmo CFC - A Ltda. - ME
Advogado	Eder Raul Gomes de Sousa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo período de vínculo de emprego reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

038)PROCESSO	8012-2006-020-10-00-6AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Ruas Ruas & Araújo Ltda.
Agravado	José Nilson Ruas Guimarães

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

039)PROCESSO	8031-2006-020-10-00-2AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	Delforte Segurança Ltda.
Agravado	Carlos Augusto de Jesus

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

040)PROCESSO	8062-2006-020-10-00-3AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	SERGEB - Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda.
Agravado	Elizio Rocha Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e dar provimento ao agravo de petição da Fazenda Nacional para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguimento da execução fiscal, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

041)PROCESSO	8067-2006-020-10-00-6AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Madeireira Chaves Indústria e Comércio Ltda.
Agravado	Alberto Batista Chaves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

042)PROCESSO	8072-2006-020-10-00-9AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado	Tropeiro do Sul Ltda.
Agravado	Anderson Ubiratan Bueno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

043)PROCESSO	8089-2005-020-10-00-5AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Disk Informação do Brasil Ltda.
Agravado	José Marcos Quimas

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

044)PROCESSO	8093-2006-020-10-00-4AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	Carlos Alexandre Martins Hoff (M.H. Serviços Gerais Ltda.)
Agravado	Carlos Alexandre Martins Hoff

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

045)PROCESSO	8096-2006-020-10-00-8AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	PROLIMP - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Agravado	Amélia da Silva Araújo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e dar provimento ao agravo de petição da Fazenda Nacional para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguimento da execução fiscal, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

046)PROCESSO	8101-2006-006-10-00-6AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União Fazenda Nacional)
Advogado	Rachel Botelho de Queiroz
Agravado	Sandra Ribeiro Peres

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

047)PROCESSO	8106-2006-020-10-00-5AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	UNNIDAS - Serviços Gerais Ltda. - EPP
Agravado	Gerson José de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

048)PROCESSO	8109-2006-006-10-00-2AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos Magno Caixeta da Cunha
Agravado	Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda.
Advogado	Gualter de Castro Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

049)PROCESSO	8114-2006-003-10-00-6AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Érica Feitosa Fortaleza
Agravado	Al Taxi Aéreo Ltda.
Agravado	Osvaldo Mero Sales

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

050)PROCESSO	8123-2005-020-10-00-1AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Cristina Fernandes Amaral
Agravado	FL Malhas Ltda.
Agravado	Favero Lúcio Freitas Carneiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

051)PROCESSO	8151-2006-016-10-00-0AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado	TC Comércio e Representações Ltda. e Outro
Agravado	Cláudio Antônio Ribeiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

052)PROCESSO	8229-2005-020-10-00-5AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Agravado	Put'S Cervejaria e Restaurante Ltda.
Agravado	Márcia Figueiredo Aguiar

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

053)PROCESSO	8286-2005-020-10-00-4AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	Construtora Itiquira Ltda.
Agravado	Antônio Carlos Felicio Bueno

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

054)PROCESSO	8289-2005-003-10-00-2AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rachel Botelho de Queiroz
Agravado	Panificadora e Confeitaria Santa Ceia Ltda. e Outro
Advogado	Sebastião Pereira Gomes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

055)PROCESSO	8313-2005-020-10-00-9AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Fábio Lima Cordeiro
Agravado	Servil Comércio Serviços e Representações Ltda.
Agravado	Alexandre Magno Pinheiro Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

056)PROCESSO	8331-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rachel Botelho de Queiroz
Agravado	Elvina Soares Nunes e Silva - ME
Agravado	Elvira Soares Nunes e Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

057)PROCESSO	8344-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Kobrossi & Querol Ltda.
Agravado	Elias Nassim Kobrossi

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

058)PROCESSO	8350-2005-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Dividata Comércio Indústria e Representações Ltda.
Advogado	Nivaldo de Oliveira
Agravado	Antônio Umbelino do Nascimento (Espólio de)
Advogado	Nivaldo de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

059)PROCESSO	8364-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado	O e S Organização de Obras e Serviços Ltda.
Agravado	Raimundo Antônio de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

060)PROCESSO	0005-2007-018-10-00-0RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Laélia Pereira de Oliveira
Advogado	Renault Campos Lima
Recorrido	Kazuko Sado Andrade
Advogado	Rafael de Sá Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

061)PROCESSO	0027-2007-013-10-00-9RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União Federal (Minstério do Planejamento Orçamento Gestão
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Idalberto Alves Vieira
Advogado	Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira
Recorrido	Múltipla - Prestadora de Serviços e Higenização - ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

062)PROCESSO	0043-2007-018-10-00-3RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Ed Wilson Reis Castelo Leite
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	Viação Anapoliana Ltda.
Advogado	Robson Morais Lião

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

063)PROCESSO	0053-2007-851-10-00-9RO 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Marco Paiva Oliveira
Recorrido	Jailde da Silva Cunha Santos
Advogado	Nalo Rocha Barbosa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

064)PROCESSO	0059-2006-010-10-00-4RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério do Esporte)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Maria Alda Pereira Alves
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

065)PROCESSO	0081-2007-018-10-00-6RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Brasileira de Bebidas S.A. - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Marcos José de Marco
Advogado	Jorge Barbosa Lobato

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário do Reclamado, não conhecer as contra-razões do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, apenas para determinar que, no período de junho de 2005 a 01 de novembro de 2005, sejam observados os horários constantes da folha de ponto, excluídas as horas extras deferidas na sentença que extrapolarem os registros, mantido o valor fixado na origem nos termos do voto do Juiz Relator.

066)PROCESSO	0084-2007-801-10-00-3RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Viação Paraíso Ltda.
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal
Recorrido	Dalmo Roberto Gonzaga Pacheco
Advogado	Airton Aloísio Schutz

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

067)PROCESSO	0092-2005-021-10-00-7RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Reinildo de Jesus Pinheiro
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Recorrido	José Joan de Oliveira Ramos
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

068)PROCESSO	0127-2007-018-10-00-7RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrente	Marlene de Fátima Soares Cunha (Recurso Adesivo)
Advogado	Elias Alves de Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários, para no mérito, negar provimento ao apelo da obreira, provendo, em parte, o interposto pela empresa, para excluir da condenação as horas extras deferidas no período em que aquela substituiu o gerente nacional, e no que sobeja limitar a parcela a 30 (trinta) minutos suplementares por cada dia trabalhado, mantidas as repercussões determinadas na instância de primeiro grau, afastando, ainda, a multa imposta à parte quando do julgamento dos embargos de declaração. Custas pela empresa, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) - já recolhidas (fl. 497) -, calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

069)PROCESSO	0129-2007-004-10-00-3RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrido	Januário Araújo dos Santos

Decisão: por maioria, converter o julgamento em diligência, devendo a secretaria intimar as partes para manifestação em relação ao disposto no art. 219 parágrafo 2º do CPC. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a diligência. Ressalva de entendimento do Juiz João Amilcar.

070)PROCESSO	0130-2007-011-10-00-6RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Fábio Henrique Colins Borba
Advogado	Milton Lopes Machado Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz do Juiz Relator.

071)PROCESSO	0160-2007-802-10-00-7RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gdeon da Silva Cruz
Advogado	Vinícius Coelho Cruz
Recorrente	TEMAR - Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

072)PROCESSO	0185-2006-009-10-00-9RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Shirley Cristina Alves Camargo (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

073)PROCESSO	0204-2007-101-10-00-5RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	CIFAIS - Associação dos Policiais Militares do Distrito Federal
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido	Vânia Carla dos Santos Ramos
Advogado	Antônio Aldrin Ferreira Costa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

074)PROCESSO	0217-2007-013-10-00-6RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Lojas MIG)
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Recorrido	Rivail Almeida de Araújo
Advogado	Carlos André Lopes Araújo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

075)PROCESSO	0220-2007-821-10-00-0RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Jacionir da Conceição
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido	Consórcio Embrace - CBM

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente o recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, que redigirá o acórdão. Vencido parcialmente o Juiz Relator.

076)PROCESSO	0222-2007-021-10-00-3RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Marcelo Gomes da Silva
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

077)PROCESSO	0242-2007-008-10-00-4RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Marcílio Braga Gonçalves e Outros
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Maria D'Abadia Gomes Xavier
Recorrido	Maria da Conceição Alves de Oliveira
Recorrido	Maria do Socorro Brito da Silva
Recorrido	Tertuliano Pinto dos Santos
Recorrido	Silene de Moura Martins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Requerida e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para desobrigar a Caixa Econômica Federal de liberar o FGTS na forma pretendida pelos Requerentes, invertendo-se assim o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R$ 2001,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 100.050,00, pelos Autores, dispensados do recolhimento ante a gratuidade judiciária deferida na origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins que lhe negava provimento.

078)PROCESSO	0249-2007-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hermana Maria Mendes Torres
Advogado	Francisco Barbosa de Morais
Recorrido	União - Ministério das Minas e Energia
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer do recurso. Vencido o Juiz Relator que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo para exame dos demais tópicos recursais.

079)PROCESSO	0255-2007-015-10-00-1RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hospital Prontonorte S.A.
Advogado	Eliton Guimarães Vaz
Recorrido	Fátima Aparecida Lemes
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, exceto no que concerne à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Em face da redução do quantitativo da condenação, arbitrar o valor de R$17.000,00 à condenação, em caráter provisório, fixando as custas em R$340,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

Sust. Oral:

Dr(a). Tatyana Marques Santos, pela parte Fátima Aparecida Lemes

080)PROCESSO	0283-2006-101-10-00-3RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Valéria do Nascimento Andrade
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho
Recorrido	Rodrigo Paulo de Lima Leite - ME (Sulam Couros)
Advogado	Fúlvio Leone de Arruda Chaves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

081)PROCESSO	0287-2006-111-10-00-9RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Rita de Cássia Felisberto
Advogado	Almiro Cardoso Farias Júnior
Recorrido	Centro Recreativo Sapiência Ltda. (Escola Sonhos e Carinho)
Advogado	Luiz Grato David

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

082)PROCESSO	0292-2007-013-10-00-7RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marcos de Souza Costa
Advogado	Renato Rômulo dos Santos Suhet
Recorrido	QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a prefacial suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura da fase instrutória. Determinar, ainda, a remessa do r. acórdão à comissão de acompanhamento de magistrados não-vitalícios, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

083)PROCESSO	0293-2007-019-10-00-0RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Aparecida de Oliveira Simões
Advogado	João Cândido da Silva
Recorrido	Do Pé - Saúde dos Pés Ltda. - ME (DOCTOR FEET)
Advogado	Gilberto Eifler Moraes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

084)PROCESSO	0301-2007-802-10-00-1RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	UNIENGE - Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Otávio Pedro dos Santos
Advogado	Regis Henrique Pallaoro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

085)PROCESSO	0313-2007-014-10-00-0RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	José Alves Pereira
Advogado	Elias Alves de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos do Juiz Relator no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento e do Juiz Revisor no sentido de conhecer em parte o recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir da condenação o aviso prévio indenizado e a diferença de indenização compensatória sobre o saldo fundiário apurado entre a jubilação e a efetivação da rescisão contratual, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

086)PROCESSO	0330-2006-009-10-00-1RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Roberta Ximenes Duarte (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

087)PROCESSO	0332-2007-004-10-00-0RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Margarida da Silva
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação)
Advogado	João Braga de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

088)PROCESSO	0335-2006-020-10-00-1RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	OMNI - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Andiara Sidônio Vilasbôas
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, deixando de fazê-lo quanto ao adesivo, e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que prossiga no julgamento, afastada a incompetência em razão da matéria.

089)PROCESSO	0387-2007-006-10-00-2RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Recorrente	Edson Rodrigues de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	José Carlos Nespoli Louzada
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer parcialmente o recurso da Reclamada, não conhecer o recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo empresarial para excluir da condenação os períodos em que o Reclamante trabalhou na administração da Reclamada, arbitrando à condenação novo valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e fixando as custas, ainda pela Reclamada, em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e o Juiz Revisor no sentido de não conhecer do recurso adesivo por fundamentação diversa da esposada pelo Juiz Relator. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

090)PROCESSO	0402-2007-018-10-00-2RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Leonardo do Carmo
Advogado	Thiago Meirelles Patti
Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

091)PROCESSO	0406-2007-014-10-00-5RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Sebastiana Ramos Vieira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

092)PROCESSO	0409-2007-006-10-00-4RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrente	Teresinha de Jesus Caldas Mendes (Recurso Adesivo)
Advogado	Elias Alves de Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

093)PROCESSO	0432-2007-006-10-00-9RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRAPAR (Colégio e Faculdade AD1)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

094)PROCESSO	0486-2006-009-10-00-2RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Leonel Barbosa Lima
Advogado	Ana Paula Silva Miranda
Recorrido	Proctor Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

095)PROCESSO	0579-2006-009-10-00-7RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Teresinha Figuerêdo da Costa Mendes (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

096)PROCESSO	0607-2006-010-10-00-6RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Warfield Ramos Tomaz
Advogado	Ana Carolina Graça Souto
Recorrente	União (Sucessora da CBEE - Comércializadora Brasileira de Energia Emergencial) Recurso Adesivo
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

097)PROCESSO	0659-2006-009-10-00-2RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Sandra Santana Garcia (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

098)PROCESSO	0692-2006-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Arnoldo Carvalho de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	James Corrêa Caldas

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

099)PROCESSO	0714-2006-811-10-00-6RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Estado Tocantins
Advogado	Marco Aurélio Paiva Oliveira
Recorrido	Carmelita Machado Chaves
Advogado	Rubismark Saraiva Martins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a prejudicial de mérito - prescrição -. E, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

100)PROCESSO	0780-2006-015-10-00-6RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Gilberto Simões da Cunha
Advogado	Heráclito Gomes de Santana
Recorrido	Geovane Antunes Meireles
Advogado	Rubens Tavares e Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

101)PROCESSO	0820-2006-101-10-00-5RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	UNIBRAPAR - União de Educação e Participação S/C. Ltda. (Faculdade AD1)
Recorrido	Otávio Neves Barreto
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

102)PROCESSO	0864-2006-020-10-00-5RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Renato Alves de Freitas
Advogado	José Antônio Alves de Abreu
Recorrente	Clean Solutions Saneamento Ltda.
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor, no sentido de conhecer dos recursos ordinários de ambas as partes, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões pela reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada e negar provimento ao recurso do autor. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

103)PROCESSO	0873-2006-019-10-00-6RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Ercy Dias Reis
Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	BASE Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

104)PROCESSO	0909-2006-005-10-00-9RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Jaguar Segurança Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

105)PROCESSO	0911-2006-015-10-00-5RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Leandro Allan Vieira
Advogado	Vanessa Patrícia da Silva
Recorrido	Agroservice Segurança Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

106)PROCESSO	0993-2006-002-10-00-1RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente	Ingrid Micaelly Freitas (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, rejeitar as preliminares argüidas para, no mérito, negar-lhe provimento; Conhecer do recurso adesivo interposto pela Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

107)PROCESSO	0999-2006-021-10-00-7RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Leandro Tarcíso Schneider
Advogado	Rogério de Melo Gonçalves
Recorrido	RPS Bar e Restaurante Ltda. (Churrascaria Porcão)
Advogado	Flávio Rodrigues Zebral

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

108)PROCESSO	1012-2006-005-10-00-2RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Johnson Controles Ltda.
Advogado	Celita Oliveira Souza
Recorrido	Fernando Henrique Gieseler
Advogado	Aldenei de Souza e Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé imposta à reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

109)PROCESSO	1041-2006-101-10-00-7RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marizete de Freitas
Advogado	Osvaldo Elias da Silva
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	TBVC Comércio de Telefonia Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada. E, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

110)PROCESSO	1061-2006-013-10-00-0RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Fedral - CAESB
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrido	José Luiz de Figueiredo
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência, com custas, pelo Reclamante, de R$320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre R$16.000,00 (dezesseis mil reais), valor atribuído à causa, e dispensadas em face do deferimento de gratuidade judiciária, nos termos do voto do Juiz Relator.

111)PROCESSO	1081-2006-015-10-00-3RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Fabrício Coutinho Petra de Barros
Recorrido	Sandra Maia Herz
Advogado	Luciano Silva Campolina

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

112)PROCESSO	1094-2006-009-10-00-0RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edinaldo Antônio de Oliveira
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	CONFORMAÇO - Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. e Outra
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido	COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

113)PROCESSO	1109-2006-010-10-00-0RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Serterra Transportes Escavação Terraplanagem e Pavimentação Ltda.
Advogado	Byron Cardoso Leite
Recorrido	Jusceni Dourado dos Santos
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

114)PROCESSO	1115-2006-013-10-00-7RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda
Recorrido	Adalto Nunes Miranda
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a Reclamada de restituir ao Reclamante o valor retido a título de imposto de renda e para limitar a devolução do retido como contribuição previdenciária ao que exceder ao devido pelo empregado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

115)PROCESSO	1132-2006-015-10-00-7RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Suelen Cruz dos Santos
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

116)PROCESSO	1138-1994-017-10-00-2RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Carlos Augusto Lopes da Silva
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins
Recorrido	Franco Canettieri Atelier e Outros
Advogado	José Dimas Maciel dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

117)PROCESSO	1153-2006-014-10-00-6RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Leonardo Paiva Rocha
Advogado	Francisco Afonso Alves da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Meteorogia - INMET)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

118)PROCESSO	1169-2006-013-10-00-2RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda.
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Valmir Júnior Tavares dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

119)PROCESSO	1189-2006-005-10-00-9RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Letícia Queiroz Nunes de Miranda
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

120)PROCESSO	1284-2004-102-10-00-0RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Ossian de Araújo Júnior
Recorrido	Nascilene Mendes
Advogado	Adriano Peixoto Franco
Recorrido	Clínica Médica Lazarini
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

121)PROCESSO	0096-2007-005-10-00-8ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cristina Araújo Rodrigues Albuquerque
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe

provimento parcial para deferir diferenças salariais referentes à não-concessão do reajuste integral determinado pela CCT 2003/2004, limitadas a 30 de julho de 2004, data em que entrou em vigor, a teor do § 1º do artigo 614 da CLT, o Acordo Coletivo de Trabalho que fixou em 7,16% o percentual de reajuste devido em função dos descontos por aumentos e antecipações salariais, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que negava provimento ao recurso. Obs.: Reformulou voto anteriormente proferido quanto o conhecimento o Juiz Relator.

122)PROCESSO	0220-2007-018-10-00-1ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Paulo Antônio da Silva
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

123)PROCESSO	0228-2007-016-10-00-5ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria do Socorro Magaly de Oliveira Santos
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após o voto de vista nesta assentada do Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de negar provimento a ambos os recursos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

RECURSO ORDINÁRIO

124)PROCESSO	0035-2006-821-10-00-4RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ely Carvalho de Almeida e Outras
Advogado	Emerson dos Santos Costa
Recorrente	Poliana Carvalho de Sousa
Recorrente	Patrícia Carvalho de Sousa
Recorrido	Romeu Tonellotto
Advogado	Joaquim Pereira da Costa Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso das Autoras, conhecer em parte as contra-razões do Réu e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo, para afastar a prescrição antes declarada e reconhecer a responsabilidade patronal pelo acidente de trabalho em decorrência de culpa por imprudência que resultou em morte do obreiro, condenando o Réu a pagar às Autoras indenização por danos materiais no importe de R$ 110.120,00 (cento e dez mil, cento e vinte reais) e indenização por danos morais no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada a correspondência do salário-mínimo à data da propositura da ação, incidindo juros e correção monetária, na forma legal, nos termos, em parte, do voto do Juiz Relator, vencido apenas quanto à responsabilização do Réu, onde prevaleceram os fundamentos do voto do Juiz Revisor, adotado pela Maioria, assim resultando na procedência parcial dos pedidos exordiais, com custas, pelo Réu, de R$ 3.549,70, calculadas sobre R$ 177.485,33, valor arbitrado à condenação para os devidos fins. Ressalvas de entendimento do Juiz Brasilino Santos Ramos.

125)PROCESSO	0440-2006-016-10-00-1RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	José Carlos Côrtes
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF
Advogado	Denise Fonseca Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, no montante de 10% (dez por cento), com arrimo na cláusula coletiva instituidora da gratificação de atividade específica, no período compreendido entre 1.º/06/2001 e 28/02/2003, data do término do ACT 2002/2003. Procedem, ainda, as diferenças sobre as férias, acrescidas do terço constitucional, 13.os salários e depósitos de FGTS. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora atribuído à condenação. A parcela deferida possui natureza salarial, devendo incidir os descontos previdenciários e fiscais. Juros e correção monetária, na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes João Amilcar, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Proferiu voto de desempate a Juíza Elaine Machado Vasconcelos, na forma regimental.

126)PROCESSO	0645-2006-010-10-00-9RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Roberto Brandão Uchoa
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	José Carlos Pereira Paz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do FGTS correspondente ao período trabalhado pelo autor. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Juiz Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando o voto da Juíza Relatora com ressalvas.

127)PROCESSO	0759-2006-811-10-00-0RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Estado do Tocantins - Secretaria da Saúde
Advogado	Marco Aurélio Paiva Oliveira
Recorrido	Ivanete Pereira de Sousa Santos
Advogado	Rubismark Saraiva Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente os Juízes Relator e Maria Piedade Bueno Teixeira quanto a preliminar.

128)PROCESSO	0984-2006-001-10-00-4RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ligiane Seles dos Santos
Advogado	Inocência Moreira Mota
Recorrido	Euromedic Estética S/C Ltda.
Advogado	Shirley Doro

Decisão: manter o adiamento do presente processo em virtude de problemas no sistema informatizado.

129)PROCESSO	1000-2006-002-10-00-9RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cleide Leite Tomaz
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Custas pela empresa no importe de R$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins que lhe negava provimento. Obs.: O Juiz Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando o voto do Juiz Relator com ressalvas parciais de fundamentação.

130)PROCESSO	1043-2006-010-10-00-9RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Nilza Pereira Soares
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Recorrido	Terezinha de Jesus Coelho de Medeiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, no percentual de 31%. A responsabilidade pelo recolhimento é da reclamada (artigo 30, I, letra "b", da Lei n.° 8.212/91); ressalvada a possibilidade de dedução da quota- parte do prestador de serviço, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando o voto do Juiz Relator.

131)PROCESSO	1057-2006-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Bárbara Kely Teófilo Silva
Advogado	Moema Carneiro de Miranda Henriques
Recorrente	Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon Ltda.
Advogado	Marcel Batista Yokomizo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após o voto de vista nesta assentada do Juiz João Amilcar acompanhando o voto da Juíza Revisora no sentido de dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função ora reconhecido e quanto ao recurso da reclamada negar-lhe provimento, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

132)PROCESSO	1090-2006-013-10-00-1RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antônio Jonas Lôbo
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do Recurso da Reclamada e do Recurso do Reclamante e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar que lhes davam provimento, nos termos do voto que o Juiz Alexandre Nery de Oliveira fará juntar aos autos. Quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: A Juíza Elaine Machado Vasconcelos proferiu voto de desempate na forma regimental.

133)PROCESSO	1164-2005-013-10-00-9RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Locguel Locadora de Equipamentos para Construção Ltda.
Advogado	Flávio Nery Coutinho Santos Cruz
Recorrente	Maccenter Máquinas para Construção Ltda.
Advogado	Carlos Sidney de Oliveira
Recorrido	Dionisio do Reis Lima
Advogado	Ruy Martins Robinson
Recorrido	Empresa Posição Construção e Urbanização Ltda.
Advogado	José Maurício de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e acolher as preliminares de ilegitimidade passiva para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação às empresas Recorrentes, assim excluídas da lide, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Juiz João Amilcar proferiu voto nesta assentada acompanhando o voto do Juiz Relator.

134)PROCESSO	1184-2005-006-10-00-1RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela
Recorrente	Gerson Carlos Afonso
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e conhecer parcialmente do Recurso do Reclamante. No mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao Recurso do Reclamante, para afastar a incidência da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; para deferir o pagamento de horas extras, com adicional de 50% e divisor 220, no período de novembro de 2000 a julho de 2001, e reflexos sobre as parcelas salariais expressamente indicadas nos itens 02) e 05) do pedido (fls. 18/19), inclusive sobre os sábados e feriados, por força das normas coletivas indicadas no item 05) do pedido (fl. 19), considerando-se que a sua jornada de 8 (oito) horas era extrapolada diariamente em 1 (uma) hora, devendo ser abatido o que já foi recebido a tal título; e reconhecer a dispensa sem justa causa, fazendo jus o Reclamante ao aviso prévio, à multa de 40% do FGTS e liberação dos respectivos depósitos, férias e 13º proporcionais, indenização prevista na Cláusula 49ª da CCT/2004/2005 (fl. 446), liberação das guias do seguro desemprego e, por fim, para afastar a incidência da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Determinar a expedição de ofícios ao MPF e DPF, com cópias do presente acórdão, da defesa (fls. 314/391) e dos documentos trazidos pela Reclamada a fls. 1.022/1.027, para que se verifique uma possível subsunção dos fatos às disposições do art. 1º da LC nº 105/2005. Ante o provimento parcial do Recurso do Reclamante, fixar as custas em R$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento parcial ao Recurso do Reclamado para excluir da condenação os danos morais e dava provimento menos amplo ao recurso obreiro, mantendo a justa causa. Obs.: O Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins participou apenas para compor "quorum". A Juíza Relatora proferiu voto na Sessão do dia 29.08.2007.

135)PROCESSO	1223-2006-004-10-00-9RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Carolina Pieroni
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrente	Coracy Martins de Oliveira
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: manter o pedido de vista regimental, em face da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

136)PROCESSO	0081-2007-006-10-00-6EDROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Patrícia Cristina Duarte Santos Macedo
Advogado	Anandréa Freire de Lima Moreira
Recorrido	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

137)PROCESSO	1089-2006-013-10-00-7EDROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Lojas Riachuelo S.A.
Advogado	Leocádio Raimundo Michetti
Recorrido	Francilma Silva Tinoco
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

138)PROCESSO	1099-2006-005-10-00-8EDROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Andiara Sidônio Vilasbôas
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cecília Maria Lisboa
Advogado	Augusto Cézar Zuqui Lisboa

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

139)PROCESSO	0324-2004-017-10-00-7EDAP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravante	Thalita Priscila Lemos Guimarães
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Agravado	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

140)PROCESSO	0635-2005-008-10-00-6EDAP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Ana Cleide da Silva
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso
Agravado	Manoel Soares Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

141)PROCESSO	9097-2003-018-10-00-0EDAP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Cosmopolita Transportes Ltda.
Advogado	Rogério Avelar
Agravado	Jenival Herculano da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer dos embargos de declaração, ante a irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

142)PROCESSO	0065-2007-009-10-00-2EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Real Corretora de Seguros S.A. e Outro
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	Sergio Augusto Ferraz Barreto
Recorrido	Karen Andrade Sales Pedra
Advogado	Luciane Carvalho Moura

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

143)PROCESSO	0141-2006-003-10-00-0EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	COOPERSYSTEM - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal
Advogado	José Eduardo Gibello Pastore
Recorrente	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr
Recorrido	Alexandre Maravieski de Castro
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

144)PROCESSO	0181-2006-003-10-00-2EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Rita de Cássia Oliveira de Farias
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

145)PROCESSO	0211-2006-008-10-00-2EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Queila Lilian Ferreira Fernandes
Advogado	Nemesio Sousa Batista
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fernanda Silva

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência com causa justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

146)PROCESSO	0328-2006-009-10-00-2EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Graciele Rosa Ferreira Nepomuceno (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

147)PROCESSO	0337-2006-009-10-00-3EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Cristina de Oliveira Guimarães da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

148)PROCESSO	0443-2005-002-10-00-1EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Demétrius Borel Lucindo
Advogado	Tatiana Borel Lucindo
Recorrente	Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Advogado	Marcus Frederico Donnici Sion
Recorrente	Ágora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Advogado	Danielle Godinho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

149)PROCESSO	0548-2006-013-10-00-5EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Banco Rural S.A.
Advogado	Elise Ramos Correia
Recorrido	José Alberto dos Reis Guimarães
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

150)PROCESSO	0609-2006-009-10-00-5EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Claudia Avelina Souza
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

151)PROCESSO	0624-2006-011-10-00-0EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Valdivino de Sousa da Silva
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	Construtora Cerrado Ltda.

Decisão: Adiar o julgamento do presente processo, por ausência de quorum. Obs.: Impedidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins.

152)PROCESSO	0673-2006-009-10-00-6EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente	Vando Pereira de Sousa Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar contradição detectada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, fazendo constar da parte dispositiva do v. acórdão Turmário: "Inverter o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita". Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

153)PROCESSO	0734-2006-006-10-00-6EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Honório Caixeta
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva
Recorrente	Lino Martins Pinto e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Luiz Estevão de Oliveira Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

154)PROCESSO	0802-2006-002-10-00-1EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Luiz Gonzaga Pereira Neto
Recorrido	Nirla Rocha Nunes
Advogado	Andréa Duran Sousa
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, atendendo ao pré-questionamento almejado, nos termos do voto do Juiz Relator.

155)PROCESSO	0905-2006-013-10-00-5EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Eduardo Engel
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente os embargos, para, no mérito, rejeitá-los, condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com espeque no parágrafo único do art. 538 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator.

156)PROCESSO	0967-2006-009-10-00-8EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrente	Ivana Rissioli
Advogado	Maurício Gama Malcher de Carvalho Filho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

157)PROCESSO	0971-2006-020-10-00-3EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Keilla Alves de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, atendendo ao pré-questionamento almejado, nos termos do voto do Juiz Relator.

158)PROCESSO	0981-2005-003-10-00-2EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sudoeste Comércio Varejista em Loja de Conveniência Ltda (AMPM Conveniência)
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrido	Elielson Alves Marques
Advogado	Lincoln de Sena Moura

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

159)PROCESSO	0995-2005-011-10-00-0EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Juvenal Alves Cabral
Advogado	Faber Iria Matias
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência com causa justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

160)PROCESSO	1043-2006-007-10-00-6EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	BUREAU - Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Marcelo Müller Lobato
Recorrido	Liliane Nolasco da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	ESTOK Comércio e Representações Ltda. (TOK e STOK)
Advogado	Marcelo Müller Lobato

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

161)PROCESSO	1200-2006-003-10-00-8EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Recorrido	Edilton Oliveira Guerreiro
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

162)PROCESSO	1220-2006-001-10-00-6EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Associação Unificada Paulilsta de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado	Oswaldo Gabriel
Recorrente	Georgiana dos Santos Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

163)PROCESSO	1229-2006-001-10-00-7EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Joannes Hoander Kleper da Cruz
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa
Recorrido	Max Comércio de Papéis Ltda - EPP

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

164)PROCESSO	1349-2005-003-10-00-6EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sebastiana Lemes Alarcão
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

165)PROCESSO	1452-2005-811-10-00-6EDRO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fernanda Helen Pena Rodrigues
Advogado	Alexandre Garcia Marques
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Joaquim José Pessoa

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

166)PROCESSO	0353-2005-001-10-00-4EDEDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Cleusa José da Silva
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Recorrido	Gráfica e Editora Del Rey Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Cézar Augusto Valadares Dutra

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

167)PROCESSO	1182-2006-008-10-00-6EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow
Recorrido	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência justificada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de setembro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Presidente da Eg. 2 Turma

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 28ª (Vigésima Oitava) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 12 de setembro de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes João Amilcar, Maria Piedade Bueno Teixeira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participou, também, o Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran no julgamento do processo em que proferiu voto de desempate. Participaram, ainda, os Juízes José Leone Cordeiro Leite e Paulo Henrique Blair no julgamento dos processos em que estavam vinculados. Ausente o Juiz Alexandre Nery de Oliveira por encontrar-se de férias regulamentares. Pela Procuradoria Dr. Valdir Pereira da Silva. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 06.09.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0059-2007-012-10-00-8ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Alessandro Geraldo da Silva
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
Recorrido	Tradição Planejamento Técnico e Serviços Ltda.
Advogado	Antônio Carlos Sigmaringa Seixas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada - AMBEV- e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO	0318-2007-012-10-00-0ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	José Cordeiro do Nascimento
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Brascon Administração e Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	Luciana Scchi Boeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização de 50%, pelo não usufruto do intervalo de 1 hora, na forma do § 4º do art. 71 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO	0358-2007-821-10-00-9ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	José Carlos Soares dos Santos
Advogado	Ildete França de Araújo
Recorrido	Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
Advogado	Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO	0362-2007-821-10-00-7ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Frank Magno Alves dos Santos
Advogado	Ildete França de Araújo
Recorrido	Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
Advogado	Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO	0415-2007-103-10-00-0ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	Jeferson Pereira da Silva
Recorrido	Construtora Parana Ltda.
Recorrido	Luis Antonio Pereira Gomes
Advogado	Adriana Oliveira Cavalcanti

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da 2ª reclamada (Soltec Engenharia Ltda) para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO	0438-2007-004-10-00-3ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lisley Pinheiro Santana
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator, Gilberto Augusto Leitão Martins e Maria Piedade Bueno Teixeira, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para determinar o registro do contrato na CTPS da obreira. Inverter os ônus da sucumbência, condenando a empresa ao pagamento das custas processuais, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), calculados sobre R$1.000,00 (hum mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Presença Adv.: Dr(a). José Manoel da Cunha e Menezes, pela parte Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

007)PROCESSO	0452-2007-004-10-00-7ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
Advogado	Ely Talyuli Júnior
Recorrido	Bárbara Haira Ribeiro da Mota Bernardes
Advogado	Cleber dos Santos Costa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário de rito sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO	0455-2007-001-10-00-1ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Abadia Barbosa
Advogado	Joaquim José Pessoa
Recorrido	RMS Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
Advogado	Sérgio Leverdi Campos e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para reformando a r. sentença declarar que o seu vínculo de emprego com o reclamado teve início aos 26/07/2004, deferindo em conseqüência os pedidos de retificação da data de admissão constante na CTPS, fazendo constar como tendo ocorrido em 26/07/2004; 02/12 relativos ao 13º salário proporcional de 2004; 02/12 férias mais 1/3; FGTS mais 40%. Deferir, ainda, o pagamento de 45 minutos/dia, de segunda a sexta-feira e, 6 horas e 45 minutos por sábado, a título de horas extras, no período de 26/07/2004 a novembro/2005. Ante a habitualidade com que eram prestadas as horas extras, deferir a sua integração e reflexos nas parcelas de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido parcialmente o Juiz João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO	0468-2007-018-10-00-2ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Planalto Service Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Jaqueline Caetano Ribeiro
Advogado	André Puppin Macêdo

Decisão: aprovar o relatório, Não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por ausência de um dos requisitos de admissibilidade do apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO	0519-2007-007-10-00-2ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	FRN Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes
Recorrente	Daniel Alves Leite (Recurso Adesivo)
Advogado	João Porfírio Filho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO	0538-2007-003-10-00-3ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	José Ailton Vieira
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Cidade Serviços e Mão-De-Obra Especializada Ltda.
Advogado	Marco Aurélio Mansur

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

012)PROCESSO	0575-2007-005-10-00-4ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Angelo Max Pinheiro Silva
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relatora e Gilberto Augusto Leitão Martins, no sentido de conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sust. Oral: Dr(a). José Manoel da Cunha e Menezes, pela parte Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

013)PROCESSO	0921-2006-018-10-85-2ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Comercial de Alimentos Ceres Ltda.
Advogado	Juliano da Costa Ferreira
Recorrido	Lenilda Ferreira Passos
Advogado	José Batista Neto

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

014)PROCESSO	1201-2006-007-10-00-8ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Juvenal de Souza Andrade
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Tecnicall Engenharia Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

015)PROCESSO	0731-2006-002-10-00-7ARO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Edimar Souza Pereira
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Arktef Construtora Ltda.
Recorrido	Construtora Gutemberg Caetano Ltda.
Advogado	Astério Carrijo Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

016)PROCESSO	0758-2005-017-10-00-8ARO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Recorrido	Altamir Antunes da Silva
Advogado	Lindoval da Silveira Rocha
Recorrido	Lema Seguranca Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

017)PROCESSO	0716-1992-001-10-00-6AIAP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Joaquim Nazario da Rocha
Advogado	Reuzisônia Campos Lima Moreira
Agravado	A.R. Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	Márcio Gontijo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar que dava provimento ao agravo.

018)PROCESSO	0633-2006-019-10-00-1AIRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - C.A.P.
Advogado	Nailton de Araújo Lima
Agravado	Walcilene Furtado de Souza
Advogado	Carlos Jorge Botelho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

019)PROCESSO	0055-2006-005-10-00-0AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Norberto Evangelista da Costa
Advogado	Nemesio Sousa Batista
Agravado	República dos Camarões
Advogado	David Coly

Decisão: aprovar o relatório. Acolher a preliminar suscitada em contra-razões e, por maioria, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar que dava provimento ao agravo.

020)PROCESSO	0168-2005-003-10-00-2AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	LOGGOS - Jornais Revistas e Publicações Ltda.
Advogado	Antônio Cláudio de Araújo
Agravado	Iran Oliveira Nunes
Advogado	Claudismar Zupiroli

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). Paulo Collier de Mendonça, pela parte Iran Oliveira Nunes

021)PROCESSO	0437-2007-009-10-00-0AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Transportadora Zilli Ltda.
Advogado	Jadir Eli Petrochinski
Agravado	Reginaldo Pires da Silva
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

022)PROCESSO	0458-2003-101-10-00-0AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	BRB - Banco de Brasília
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Leila Pereira David
Advogado	Júlio Otsuschi

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pelo Banco de Brasília S.A - BRB; rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por cerceamento de defesa; no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e, por conseguinte, da responsabilidade do agravante; conhecer do agravo interposto pelo Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida; a análise meritória fica prejudicada, nos termos do voto do Juiz Relator.

023)PROCESSO	0648-1996-821-10-00-9AP 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Manoel Marcos Morais
Advogado	Ildete França de Araújo
Agravado	Village Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Carlos Alberto Dias Noleto

Decisão: aprovar o relatório. E, por maioria, não conhecer do agravo de petição interposto, porque inadequado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz João Amilcar que dele conhecia.

024)PROCESSO	0663-2004-011-10-00-5AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Norma Moreira Chaves (Espólio de)
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição do exeqüente e das contra-razões do executado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora continuem a incidir sobre os valores objeto da execução, mesmo no interregno entre o depósito dos valores e o seu efetivo levantamento pela parte credora deles, nos termos do voto do Juiz Relator.

025)PROCESSO	0822-2004-821-10-00-4AP 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Roberto Batista Lucena
Advogado	Odete Miotti Fornari
Agravado	Brasion Dias dos Santos
Advogado	Giovanni Tadeu de Souza Castro
Agravado	Hélio Donizetti Domingues
Advogado	Odete Miotti Fornari
Agravado	Marcos de Jesus Domingues
Advogado	Odete Miotti Fornari

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pelo executado, afastar a intempestividade dos embargos à execução opostos na origem e, com fulcro nos artigos 598 e 515, § 3º, do CPC, negar-lhe provimento. Reiterar, ainda, a determinação do Juízo a quo a fls. 98, no sentido da expedição de ofício à OAB, Subseção de Gurupi-TO, nos termos do voto da Juíza Relatora. Divergencia parcial de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos.

026)PROCESSO	0919-2006-009-10-00-0AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Carlos Augusto Dittrich
Advogado	Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos
Agravado	Paulo Roberto Jobim Dutra
Advogado	Hellen Pereira Gontijo

Decisão: retirar de pauta o presente processo face a petição acostada, determinando que a Secretaria intime a parte, para vista, pelo prazo de cinco dias.

027)PROCESSO	0933-2006-004-10-00-1AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Ismair de Sousa Silva Guimarães
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Agravado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a revisão da conta liquidatória, de sorte que a indenização por intervalo intrajornada seja calculada pela soma valor de uma hora diária ao adicional de 50%, nos termos do voto do Juiz Relator.

028)PROCESSO	0939-1996-020-10-86-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Jaa Churrascaria Ltda. (JBM Churrascaria Ltda.)
Advogado	Ellen Caroline Cardozo Cembranel
Agravado	Paulo Sérgio da Silva
Advogado	Raimundo Soares Mota

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, porque desfundamentado, nos termos do voto da Juíza Relatora.

029)PROCESSO	0943-2004-011-10-00-3AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Paulo Roberto Garrido
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição da parte exeqüente, nos termos do voto do Juiz Relator.

030)PROCESSO	1078-2005-006-10-00-8AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Orlando Moura de Miranda
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Agravado	Essencial Engenharia Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição do INSS e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para autorizar a cobrança, nos autos da ação trabalhista, das contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o período em que foi reconhecida a existência de contrato de trabalho entre as partes, contribuições que observarão as normas de lei quanto a seu cálculo e incidência, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

031)PROCESSO	1096-2005-003-10-00-0AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Distrito Federal (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU)
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado	Janilda Patrícia dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Ad Control Serviços Administrativos Ltda
Advogado	Celita Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao apelo nos termos do voto do Juiz Relator.

032)PROCESSO	1107-2000-001-10-00-5AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Maria Iris Matias de Araújo
Advogado	Elion da Mata Ferreira
Agravado	Banco Mercantil FINASA S.A. - São Paulo
Advogado	Eduardo Albuquerque Sant'Anna

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sust. Oral:

Dr. Elion da Mata Ferreira pela parte Maria Iris Matias de Araújo.

033)PROCESSO	1251-2004-018-10-00-7AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Presidência da República)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	João Jaco Fialho
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	ADCONTROL Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	Celita Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Divergia da fundamentação o Juiz Paulo Henrique Blair.

034)PROCESSO	8022-2006-020-10-00-1AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Lemos & Lemos Ltda.
Agravado	Martha Lemos de Lima

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da exeqüente, rejeitar a prefacial de nulidade da r. decisão agravada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar aquela r. decisão e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que lá se prossiga na execução, presumindo-se a regularidade do débito exeqüendo até prova em contrário, sem prejuízo de a executada vier a exercer, se o desejar e no prazo de lei, a impugnação do débito exeqüendo pela vias processuais cabíveis, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

035)PROCESSO	0003-2007-009-10-00-0RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado	Mila Umbelino Lôbo
Recorrente	Gustavo Barbosa Tenti
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, não conhecer do aditamento ao recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras laboradas nos domingos e feriados, prejudicado o recurso obreiro no particular. Vencido o Juiz João Amilcar que lhe negava provimento. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada consistente em uma hora mais 50%, consoante a OJ 307 da SDI- I/TST, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Revisor que lhe negava provimento.

Sust. Oral: Dr(a). RENATA ALVARENGA FLEURY, pela parte Gustavo Barbosa Tenti

036)PROCESSO	0014-2005-101-10-00-6RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Antonio Pereira de Abreu
Advogado	Benedito Francelino Moreira
Recorrido	Bar e Restaurante Seriguela Ltda.
Advogado	Robson Alves Moreira

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por ausência de "quorum".

037)PROCESSO	0029-2007-812-10-00-7RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Daniella Schmidt Silveira
Recorrido	Raimundo Nonato Moreira de Sousa
Advogado	Mary Ellen Oliveti

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

038)PROCESSO	0041-2007-018-10-00-4RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Wilton Silva Lage Martins
Advogado	Haroldo Teixeira Bilio
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pela 3ª reclamada (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

039)PROCESSO	0058-2007-002-10-00-6RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luciana Batista de Lima
Advogado	Antônio Aparecido Matos
Recorrido	Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	José Eduardo Gibello Pastore
Recorrido	Wise Informática Ltda.
Advogado	César Rodrigues Alves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da demandante e das contra-razões apresentadas pelas rés. No mérito, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz João Amílcar. Determinar o envio de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

040)PROCESSO	0062-2007-012-10-00-1RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Raimundo Nonato de Souza
Advogado	Ivan Gomes Pereira
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

041)PROCESSO	0069-2007-002-10-00-6RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marlon Fernandes Bueno
Advogado	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
Recorrido	DDR Telecomunicações e Eletrônica Ltda. - DDR Telecom (Na Pessoa da Sª Solange Olinda dos Santos)

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

042)PROCESSO	0085-2007-821-10-00-2RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Walter dos Santos Pimentel
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso interposto pelo autor; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir: adicional de transferência de 25% a partir de janeiro de 2006 até o fim do contrato, seus reflexos em aviso prévio indenizado, 13.º Salário, férias, 1/3, horas extras e horas in itinere, no período pretendido; adicional de periculosidade de 30% por toda a vigência do pacto, com reflexos em aviso prévio, férias, 1/3, gratificação natalina, horas extras pagas e horas in itinere; arbitrar à condenação novo valor de R$12.000,00, fixando as custas processuais em R$240,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação quanto a admissibilidade do Juiz João Amílcar.

043)PROCESSO	0090-2007-018-10-00-7RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Hélio Mendes Leal
Advogado	Mauro Ribeiro Miranda
Recorrido	Casa do Ceará em Brasília
Advogado	João Rodrigues Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela União (Fazenda Nacional) para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo período de vínculo de emprego reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

044)PROCESSO	0145-2007-103-10-00-8RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição Ltda.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Magno Silva Sousa
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

045)PROCESSO	0161-2007-021-10-00-4RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	Jacques Veloso de Melo
Recorrido	Júlio César Amorim Costa
Advogado	Sebastião Pereira Gomes

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar as preliminares de não-conhecimento do recurso argüidas em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

046)PROCESSO	0172-2007-014-10-00-6RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Recorrido	Eliane Cristina de Paula
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário voluntário do Distrito Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

047)PROCESSO	0175-2007-008-10-00-8RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Elza Maria de Araújo
Advogado	Daniel Vieira Rodrigues
Recorrido	Hidrogênio Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	Silvanete Cândida Sena

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por ausência de "quorum".

048)PROCESSO	0203-2007-011-10-00-0RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrido	Lísa Limiko Fukushima e Outro
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Rosélia Bezerra Teixeira

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário, por inexistente, em face da irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Juiz Relator.

049)PROCESSO	0207-2007-011-10-00-8RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antônio Cândido Osório Neto
Advogado	Antônio Cândido Osório Neto
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos a Juíza Relatora no sentido de conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e o Juiz Revisor acompanhando o voto da Relatora mas com ressalvas de fundamentação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Sust. Oral: Dr(a). Antônio Cândido Osorio Neto, pela parte Antônio Cândido Osório Neto Dr(a). José Manoel da Cunha e Menezes, pela parte Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

050)PROCESSO	0226-2007-020-10-00-5RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Recorrente	Edna Matsunaga de Menezes (Recurso Adesivo)
Advogado	Ana Paula Silva Miranda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e das contra-razões ofertadas. No mais, acolher a prejudicial de mérito constante do apelo da ré, para julgar extinta a pretensão material deduzida na peça de ingresso com apreciação de mérito, restando prejudicado o exame do restante do recurso da ré e a análise do recurso adesivo da demandante. Sendo apenas agora absolvida a parte reclamada da condenação que lhe fora imposta, as custas na fase cognitiva são fixadas em R$6.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$300.000,00, e atribuídas à parte reclamante, sendo ela dispensada de seu recolhimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

051)PROCESSO	0243-2006-019-10-00-1RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda.
Advogado	Gualter de Castro Melo
Recorrente	Maria Nunes Coelho
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer o caráter vitalício da pensão e determinar que o reclamado proceda à inclusão da reclamante em sua folha de pagamentos, como beneficiária de pensão, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.

052)PROCESSO	0243-2007-103-10-00-5RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gerson Alves Benício Filho
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro
Recorrido	Gerson Carlos de Sousa
Advogado	Eurípedes José de Farias

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

053)PROCESSO	0258-2007-008-10-00-7RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Augusto Lira da Rocha
Advogado	Roberto Gomes Ferreira
Recorrido	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário do demandante e das contra-razões do réu, e, no mérito, negar provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Juiz Relator.

054)PROCESSO	0273-2007-020-10-00-9RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Francisco Rodrigues Pereira
Advogado	Jorge Raul Nara Funes
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Samuel Oliveira Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

055)PROCESSO	0294-2007-018-10-00-8RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Adão Batista Mota
Advogado	João Firmino da Silva
Recorrido	LINK - Projeção e Sonorização Ltda. - EPP (New Image)
Advogado	João Cândido da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar- lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

056)PROCESSO	0305-2007-018-10-00-0RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Recorrido	Manoel Amaro Subrinho
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso ordinário da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

057)PROCESSO	0313-2007-012-10-00-8RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gilson Nogueira Moraes
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Danielle Martins Schröder
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao do reclamante para determinar a incidência do auxílio-transporte na base de cálculo do adicional de periculosidade e afastar a determinação de recolhimento previdenciário por parte do empregado, provendo parcialmente o da reclamada para excluir das condenatórias o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso, nos termos do voto do Juiz Relator.

058)PROCESSO	0381-2006-013-10-00-2RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Cláudio Medeiros de Lucena
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para isentar a recorrente do recolhimento das custas processuais, nos termos do voto do Juiz Relator.

059)PROCESSO	0388-2007-019-10-00-3RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Rentoy Equipamentos Para Festa Ltda.
Advogado	Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
Recorrido	Márcio dos Santos Cordeiro
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, nos termos do voto da Juíza Relatora.

060)PROCESSO	0464-2007-003-10-00-5RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Danielle Viégas de Magalhães
Recorrido	Alcilene Maria de Sampaio Aragão e Outras
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Alessandra Santana da Cruz
Recorrido	Alianete Gomes de Oliveira
Recorrido	Ana Paula da Silva Barros
Recorrido	Antônia Marta Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Antônia Maria Sampaio Freire
Recorrido	Cláudia Vasconcelos Parente
Recorrido	Cristina Alves da Silva
Recorrido	Cícera Pereira Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida e, no mérito, reformar a r. sentença indeferindo o pedido de expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e excluir da condenação os honorários advocatícios. Inverter o ônus da sucumbência. Custas na forma da lei, dispensadas, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

061)PROCESSO	0484-2007-802-10-00-5RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sul Americana Imóveis Construções e Mineração Ltda.
Advogado	Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Recorrido	José Rodrigues da Silva
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, quanto ao início do pacto laboral.

062)PROCESSO	0577-2007-016-10-00-7RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Carlos Manuel Hurtado Gomez
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro
Recorrido	Shine Comércio de Semi-Jóias Ltda. - ME (SHINE)
Advogado	Vicente Wilson Ferreira Reis

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar argüida, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

063)PROCESSO	0589-2006-021-10-00-6RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Manuel Mauro de Araujo
Advogado	Joaquim Guedes
Recorrido	Calha Construções e Incorporações S.A.
Advogado	Valdir Campos Lima

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do INSS e, no mérito, negar provimento ao apelo da autarquia previdenciária, nos termos do voto do Juiz Relator.

064)PROCESSO	0660-1997-001-10-85-7RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Eliseu Luiz de Carvalho
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

065)PROCESSO	0685-2006-021-10-00-4RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mdf Moveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado	Mário Batista
Recorrente	José Luiz Fernandes
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, sendo que o interposto pela empregadora apenas em parte. Acolher a prefacial suscitada e anular o processo, determinando a reabertura da fase instrutória, para seja ouvida a testemunha cujo depoimento foi indeferido. Julgar, ainda, prejudicado o exame das demais questões, nos termos do voto do Juiz Relator.

066)PROCESSO	0705-2006-011-10-00-0RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Divina Gertrudes de Bessa
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e das contra-razões trazidas remissivamente. No mais, afastar a prescrição pretendida pela ré e, em sede de mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar que apenas as parcelas vencidas da indenização por danos materiais sejam pagas agrupadamente, devendo as parcelas vincendas serem pagas mensalmente à autora, ob-

servada a limitação máxima da expectativa de vida estimada (79 anos) e para estimar a indenização por danos morais em R$30.000,00 (trinta mil reais) no caso dos autos. Por maioria, dar provimento ao apelo da autora para excluir a incidência de IRRF sobre as indenizações deferidas a ela. Ante a redução da condenação, arbitrar a ela novo valor provisório de R$160.000,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte demandada, são fixadas em R$3.200,00, sendo a reclamada dispensada de seu recolhimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Brasilino Santos Ramos.

067)PROCESSO	0754-2006-008-10-00-0RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Alonso Reis Siqueira Freire
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Uniao
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular No Estado do Maranhão - SINTERP/MA
Advogado	Duailibe Mascarenhas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

068)PROCESSO	0782-2006-011-10-00-0RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	BM Alimentos Ltda.
Advogado	Márcio Machado Vieira
Recorrido	Iraneide Estevão Figueira Marciano
Advogado	Cirene Estrela

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários dos meses de abril, maio, junho e julho do ano de 2006. Custas processuais ficam fixadas em R$10,64, calculadas sobre R$500,00, valor estimado do acordo parcial entabulado às fls. 79, a serem arcadas pelas partes, de forma "pro rata" (art. 789, § 3º, da CLT), ficando a autora dispensada do recolhimento de sua parte em razão dos benefícios da justiça gratuita deferido, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

069)PROCESSO	0786-2006-005-10-00-6RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Danielle Martins Schröder
Recorrido	Welson de Castro Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	MAXSERVICE Comércio e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso da segunda reclamada, conhecer das contra-razões ofertadas pelo autor, rejeitar prefacial de ilegitimidade passiva da recorrente e, no mérito, proferiram votos os Juízes Relator e João Amilcar no sentido de dar provimento parcial ao apelo e os Juízes Revisora e Brasilino Santos Ramos no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Heloisa Pinto Marques, na forma regimental.

070)PROCESSO	0791-2006-010-10-00-4RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Hélio Puget Monteiro
Recorrido	Vânia Luzia Inácio
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para absolver o reclamado do pagamento da 7.ª e 8.ª horas extras. Inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas processuais no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa, ficando dispensada a reclamante do seu recolhimento, pois beneficiária da Justiça gratuita, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva quanto a admissibilidade do Juiz João Amílcar.

071)PROCESSO	0795-2006-103-10-00-2RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrente	Getúlio José de Morais Neto
Advogado	Evamar Francisco Lacerda
Recorrido	Juliano Madureira Nascimento - ME
Advogado	Sirnelange França de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do presente apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

072)PROCESSO	0909-2006-001-10-00-3RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Gleise Cruz dos Santos Silva
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido	H.B. System Móveis Ltda. - ME
Advogado	Antônio Umberto de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

073)PROCESSO	0911-2006-011-10-00-0RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Diógenes Eduardo Cardoso Álvares
Advogado	Manoel Guilherme Fernandes Donas
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para reformando a r. sentença declarar que o reclamante era detentor de estabilidade provisória assegurada no art. 7º, do Regimento Interno do COMIN (fls. 24) no período compreendido entre a data em que foi demitido, ou seja, 18/10/2004 e 05/02/2007, tendo em vista que a mesma é assegurada "durante o seu mandato no Comitê e por mais 1 (um) ano após o seu término", sendo, de 18/10/2004 até 04/02/2006 deverão ser pagos a título de indenização os salários que eram devidos durante o mandato no Comitê e; de 05/02/2006 até 04/02/2007 os devidos em razão da estabilidade por mais um ano após o seu término, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz João Amílcar que lhe dava provimento mais amplo.

Sust. Oral:

Dr(a). Simone Hajjar Cardoso, pela parte Fundação dos Economiários Federais - Funcef

074)PROCESSO	0927-2006-009-10-00-6RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rexam Beverage Can South America S.A. (REXAM)
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes
Recorrido	Antoniele de Assis Lima
Advogado	Leila Fernandes de Souza Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pela reclamada e das contra-razões do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, pela parte Rexam Beverage Can South America S.A. (REXAM)

075)PROCESSO	0963-2006-011-10-00-6RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Coral Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Cely Sousa Soares
Recorrido	Ronaldo Gomes da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

076)PROCESSO	0969-2005-001-10-00-5RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr
Recorrente	Selma Fátima Oliveira da Silva Kouzak
Advogado	Andréia Ceregatto Gomes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer na íntegra do recurso do réu, porém conhecer apenas em parte do recurso da autora. Relativamente às contra-razões ofertadas remissivamente, delas conhecer. No mais, rejeitar a prefacial de prescrição invocada no recurso do réu, e negar provimento ao recurso do reclamado. Quanto ao recurso da autora, dar-lhe provimento parcial. Ante o acréscimo da condenação, arbitra-se a ela novo valor provisório de R$1.200.000,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte demandada, são fixadas em R$24.000,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, solicita a remessa dos autos a Procuradoria.

Sust. Oral:

Dr(a). Luís Antônio Castagna Maia, pela parte Selma Fátima Oliveira da Silva Kouzak

077)PROCESSO	1008-2006-016-10-00-8RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrente	José Ramos de Assis (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor, no sentido de conhecer parcialmente do recurso da reclamada e não conhecer do recurso adesivo do reclamante, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

078)PROCESSO	1010-2006-007-10-00-6RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	José Adálio de Matos
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro
Recorrido	Condomínio do Conjunto Nacional de Brasília
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram os votos do Juízes Relatora e Revisor, no sentido de conhecer do recurso, bem como das contra-razões, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias, custas pelo reclamado no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$3.000,00 valor atribuído a condenação e, após a sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dr(a). Aldovandro Teles Torres, pela parte José Adálio de Matos

079)PROCESSO	1013-2006-007-10-00-0RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Terezinha de Jesus Ferreira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Alsemir Miranda Pinto - Epp

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - Companhia Brasileira de Distribuição, nos termos do voto do Juiz Relator.

080)PROCESSO	1022-2005-004-10-00-0RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Bernardes da Silva Conceição
Advogado	Nailton de Araújo Lima
Recorrente	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos ordinários e das contra-razões ofertadas pela demandada ao recurso do autor. No mérito, proferiram votos os Juízes Relator e João Amilcar no sentido de dar provimento ao recurso da ré, para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na exordial, restando prejudicado o exame do apelo do reclamante. Sendo apenas agora absolvida a parte reclamada da condenação que lhe fora imposta, e à vista da Instrução Normativa 03/93, do C. TST, as custas na fase cognitiva são fixadas em R$1.920,00, calculadas sobre o valor da causa de R$96.000,00, e atribuídas à parte reclamante, sendo ela dispensada de seu recolhimento à vista da declaração de fls.09 e do contido no art. 790, § 3º, da CLT, e os Juízes Revisora e Brasilino Santos Ramos no sentido de negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Heloisa Pinto Marques, na forma regimental.

081)PROCESSO	1033-2006-010-10-00-3RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	José Paulino da Silva
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Construtora & Elétrica SABA Ltda.
Recorrido	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por desfundamentado, nos termos do voto da Juíza Relatora.

082)PROCESSO	1051-2006-007-10-00-2RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Edivaldo José Ramos
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Construtora & Elétrica SABA Ltda.
Advogado	André Luiz de Mattos
Recorrido	FURNAS - Centrais Elétrica S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do autor e das contra-razões apresentadas pela segunda ré, e, no mérito, dar provimento ao recurso do demandante para reputar a segunda ré subsidiariamente responsável pelos valores que, nos presentes autos, foram julgados devidos ao reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

083)PROCESSO	1053-2006-010-10-00-4RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Adhemar José Figueira
Advogado	Leonardo Miranda Santana

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a prejudicial de mérito - prescrição -, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

084)PROCESSO	1090-2006-009-10-00-2RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow
Recorrido	Lúcia Angélica Melo de Paiva Dias
Advogado	Marcel Batista Yokomizo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir das condenatórias os reflexos das horas extras deferidas em favor da autora nas contribuições para o sistema de previdência complementar, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencida parcialmente a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas de entendimento da Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

Presença Adv.:

Dr(a). Marcel Batista Yokomizo, pela parte Lúcia Angélica Melo de Paiva Dias

085)PROCESSO	1107-2006-001-10-00-0RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Suzana Jesus Soares
Advogado	Juliana Giraldes Delaix
Recorrido	Centro de Ensino Intensivo Quality Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do presente recurso e das contra-razões da parte autora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para autorizar a cobrança, nos autos da ação trabalhista, das contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o período em que foi reconhecida a existência de contrato de trabalho entre as partes, contribuições que observarão as normas de lei quanto a seu cálculo, nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido. Vencido, ainda, o Juiz Brasilino Santos Ramos que negava provimento ao apelo.

086)PROCESSO	1108-2006-005-10-00-0RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇO e Outra
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente	Cooperativa de Produção Especializada Na Construção Civil e Serviços Gerais - COOPERCONCI
Recorrido	Adonias Andrade Ferreira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	José Celso Gontijo Engenharia S.A. (JC Gontijo)
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e as preliminares suscitadas, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

087)PROCESSO	1153-2006-003-10-00-2RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Itaú S.A.
Advogado	Fabiana Garcia Cavalante Marques
Recorrente	Marianne Brandão Cavalcanti
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora.

088)PROCESSO	1186-2005-018-10-00-0RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Edson Carlos Ferreira
Advogado	Gilberto Tiago Nogueira
Recorrido	Panificadora Panielle Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

089)PROCESSO	1219-2006-005-10-00-7RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Eliane Craveiro Portela
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido	Bbtur Viagens e Turismo Ltda. (BB Turismo)
Advogado	Luiz Gustavo Muglia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

090)PROCESSO	1224-2006-101-10-00-2RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Dezirre Gomes de Sousa
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado	Silmara Borghelot

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso da autora e, no mérito, negar provimento ao recurso da demandante, nos termos do voto do Juiz Relator.

091)PROCESSO	1346-2005-003-10-00-2RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Floraci Olímpia Alencar
Advogado	Cecília Maria Lapetina Chiaratto
Recorrido	BRB - Banco Regional de Brasília
Advogado	Juliana Xavier

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso da autora, conhecer das contra-razões ofertadas pelo réu e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da autora para afastar a incidência de prescrição aos pedidos formulados na exordial, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que então se prossiga na análise deles, como for de direito. Vencida a Juíza Revisora que não determinava o retorno dos autos a origem. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho requereu a remessa dos autos a Procuradoria.

Sust. Oral:

Dr(a). Luís Antônio Castagna Maia, pela parte Floraci Olímpia Alencar

092)PROCESSO	1623-2006-102-10-00-0RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	BRUMIM Comércio e Serviços Ltda. - ME (MICROLINS Sucessora da CJWE - Cursos Profissionalizantes Ltda.
Advogado	Cristiene do Nascimento Leite
Recorrido	Darlan Lima dos Santos
Advogado	Beatriz Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva de entendimento do Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

093)PROCESSO	0067-2007-006-10-00-2ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Valdomiro Ferreira Barauna
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, afastar a deserção e conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, absolver a Caixa Econômica Federal - CEF da obrigação de proceder à liberação do FGTS ao reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou vencido quanto ao conhecimento.

094)PROCESSO	0095-2007-018-10-00-0ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	César Machado Oliveira
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Plamon Instalações Industriais Ltda
Advogado	Bianca do N. Muller

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo reclamante. Por maioria, rejeitar a preliminar suscitada. Vencido o Juiz Relator que a acolhia. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

095)PROCESSO	1209-2006-010-10-00-7ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	EQ Comércio Varejista de Vestuário e Calçados Ltda.
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Andreia de Sousa Costa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira proferiu voto de vista.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

096)PROCESSO	8041-2006-012-10-00-3AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Antonio José Domingues de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a prefacial suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira proferiu voto de vista.

RECURSO ORDINÁRIO

097)PROCESSO	0147-2006-861-10-00-4RO 1ª VARA DE GUARAÍ/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Dorivan Rufino de Sousa
Advogado	Roberto Nogueira
Recorrido	Araguarina Agropastoril Ltda.
Advogado	Flávia Cristina Naves

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pelo o reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição declarada na instância originária e, apreciar desde logo os pedidos formulados na petição inicial (artigo 515, §3.º, do CPC). Reconhecer a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelo infortúnio que vitimou o obreiro, em face do acidente de trabalho sofrido. Deferir ao autor a indenização por danos materiais, consistente na reparação das despesas efetuadas com tratamento e transporte, observados os parâmetros constantes da fundamentação no importe de R$ 834,66; por maioria, deferir o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais). Inverter o ônus da sucumbência e arbitrar à condenação o valor de R$15.900,00, fixar custas no importe de R$318,00, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao valor da indenização por danos morais. Obs.: Reformulou voto anteriormente proferido a Juíza Revisora para acompanhar o voto de vista proferido nesta assentada pelo Juiz João Amilcar.

098)PROCESSO	0408-2006-009-10-00-8RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Andrea Gomes Alves (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer da remessa necessária; conhecer do recurso voluntário da União, conhecer parcialmente do

recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar provimento ao recurso da União para afastar da condenação o pagamento de horas extras e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro apenas para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário reconhecido pela Lei n.º 10.225/2001. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00(dois mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz João Amilcar.

099)PROCESSO	0534-2006-001-10-00-1RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Américo José Luz Romeu e Outros
Advogado	Elias Alves de Carvalho
Recorrente	Márcia Heloisa Lupiano Lanzo Veloso
Recorrente	Maria de Fátima Bezerra Sousa
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas para condenar a Reclamada (CEF) ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do saldo fundiário correspondente ao período de 02.02.1975 a 04.04.2004 para o Sr. Américo José Luiz Romeu, de 21.11.1974 a 12.09.2004 para a Sra. Márcia Heloísa Lanza Veloso e de 22.05.1975 a 07.09.2005 para a Sra. Maria de Fátima B. Sousa. Considerando o parcial provimento dado ao recurso dos Reclamantes, inverter o ônus da sucumbência, devendo a parte Ré arcar com as custas processuais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre a condenação, que ora arbitro em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 27.06.2007. Vencidos os Juízes Relatora e Brasilino Santos Ramos que negavam provimento ao recurso. Obs.: Proferiram votos de vista nesta assentada os Juízes Paulo Henrique Blair, acompanhado o Revisor com ressalvas de fundamentação e João Amilcar.

100)PROCESSO	0571-2006-018-10-00-1RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal
Advogado	Wasington Rodrigues Borges
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Horizontais, Rurais, Mistos, Verticais... SEICON-Df
Advogado	Agilberto Serodio

Decisão: nesta assentada o Juiz Relator reformulou voto anteriormente proferido acompanhando o voto de vista regimental proferido pelo Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de não conhecer o recurso do Litisconsorte Passivo por irregularidade de representação para a causa, conhecer a remessa oficial e o recurso voluntário a União e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a r. sentença que concedera a segurança para sobrestar o registro sindical do SINDBOMBEIROS/DF em face da admissibilidade da impugnação apresentada pelo SEICON/DF, afastada a inexistência de conflito de representatividade, assim devendo persistir suspenso o pedido de registro sindical até solução consensual ou judicial acerca da discussão sobre a representatividade da categoria envolvida dos bombeiros profissionais no âmbito do Distrito Federal. O Juiz Revisor manteve o voto proferido anteriormente. Após os votos adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

101)PROCESSO	0650-2006-008-10-85-8RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alvacir Vite Rossi
Advogado	Antônio Arcuri FIlho
Recorrido	Andréa de Luca de Franciscis Gouvea
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar improcedentes apenas os pedidos elencados nas letras "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o" da exordial, reduzindo o valor da condenação para R$ 14.500,00, com custas no importe de R$ 290,00 ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou vencido quanto aos fundamentos da preliminar. Obs.: A Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira proferiu voto de vista nesta assentada. O Juiz Relator proferiu voto na sessão do dia 22.08.2007.

102)PROCESSO	0655-2006-004-10-00-2RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	NEPHRON Brasília Servicos Médicos Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Jose Carlos Neto
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Pedro Luiz Vicentim Foltran na forma regimental. Obs.: O Juiz Brasilino Santos Ramos participou apenas para compor "quorum". A Juíza Heloisa Pinto Marques proferiu voto na sessão do dia 04.07.2007.

103)PROCESSO	0700-2006-014-10-00-6RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cleuber Jadson da Silva Frota
Advogado	Carlos Henrique de Lima Santos
Recorrido	Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília - DF
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por ausência de alçada, nos termos do voto do Juiz Relator, que reformulou voto anteriormente proferido juntamente com o Juiz Revisor.

104)PROCESSO	1182-2006-102-10-00-6RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	UNIBRAR - União de Educação e Participação S.C. Ltda.(Faculdade AD1) e Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasilia CCEC
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Maria do Socorro Belarmino
Advogado	Fabiane Freitas de Almeida Pinto
Recorrido	Unisaber União Brasileira de Educação e Participações S.C. Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Itb
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Faculdade Ad 1 e Outras (8)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Theceu Participações S/C Ltda. Theceupar
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Aurha Participações S/C Ltda. Aurhapar
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Gil Vicente de Melo Gama
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Aguilucy de Almeida Dantas
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do recurso. Vencido o Juiz Relator que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

105)PROCESSO	0206-2007-014-10-00-2EDROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Maria José Veiga da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. E não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

106)PROCESSO	1033-2006-011-10-00-0EDROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	BST - BUREAU Serviços Técnicos S/C. Ltda.
Advogado	Marcelo Müller Lobato
Recorrente	Maria Aparecida Correia Aguiar (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	ESTOK Comércio e Representações Ltda. (Tok & Stok)
Advogado	Marcelo Müller Lobato

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer que o início da obrigação do pagamento do auxílio-alimentação será a partir de 01.11.2003 (data do início do pacto laboral), nos termos do voto da Juíza Relatora.

107)PROCESSO	1193-2006-016-10-00-0EDROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	CONFORMAÇO - Cooperativa Especializada na Produção Estrutura na Construção Civil Ltda.
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido	Antônio Belo da Silva
Advogado	Osvaldo Elias da Silva
Recorrido	Construtora São Mateus Ltda.
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Recorrido	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

108)PROCESSO	1132-2006-019-10-00-2EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Americana Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	Raul Queiroz Neves
Recorrido	Eliana Oliveira Morais
Advogado	Ana Paula Machado Amorim

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

109)PROCESSO	1184-2006-021-10-00-5EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Ecleusa Maria de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, prestar esclarecimentos ao reclamante, e negar provimento aos embargos das reclamadas, nos termos do voto da Juíza Relatora.

110)PROCESSO	0937-2005-821-10-00-0EDEDEDRO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Manoel Pereira da Conceição
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido	Eldorado Transportes e Representação de Combustíveis Ltda.
Advogado	Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão e arbitrar novo valor à condenação no importe de R$7.000,00 e fixar custas no valor de R$140,00, sem imprimir ao julgado efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de setembro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 29ª (Vigésima Nona) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 19 de setembro de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes João Amilcar, Maria Piedade Bueno Teixeira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Ausentes o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, por encontrar-se de férias regulamentares e o Juiz Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73, inciso III da LOMAN. Pela Procuradoria Dra. Monica M. G. Lemos Ferreira. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos o Juiz João Amilcar usou da palavra para manifestar votos de pronto restabelecimento ao Sr. Mayr Cerqueira de Godoy esposo da Exma. Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy. As manifestações aderiam os demais Juízes, a representante do Ministério Público e o Dr. Nilton Correia, em nome da OAB-DF. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nºs 26 e 27/2007 das Sessões Ordinárias realizadas no dia 29 de agosto e 05 de setembro do corrente ano, respectivamente, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 14.09.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0086-2007-008-10-00-1ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mirson Marcelo Moreira
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	SEICOM - Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante para no mérito dar-lhe provimento. Condenar a empregadora ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, honorários periciais e assistenciais, excluindo a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, imposta ao autor, além de determinar a incidência de contribuições fiscais e previdenciárias, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

002)PROCESSO 0109-2007-101-10-00-1ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Horizonte Amazônia Transportes Ltda.
Advogado Estefânia Viveiros
Recorrido Osmar Alves Campelo
Advogado Walter Moraes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso para, no mérito dar-lhe parcial provimento. Limitar a condenação em horas extras ao período de 01/05 a 14/06/06, em face do contexto, fixar em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o novo valor da condenação, custas pela reclamada, no valor de R$50,00 (cinqüenta reais), já recolhidas (fl. 168), nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0190-2007-102-10-00-6ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Cereal Cereais Araguaia Ltda.
Advogado Henry Benevides Santos
Recorrente Ildomar Martins Franca e Outro
Advogado Carlos Antônio Ladislau
Recorrente Admar Silva Souza
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Valderi Frutuosos da Paixão Júnior
Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO 0262-2007-101-10-00-9ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Marco Antônio da Silva
Advogado Cicinato Carvalho Trindade
Recorrido CORAL Serviços de Refeições Industrias Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformando a r. sentença, declarar a nulidade do termo de conciliação de fls. 48 firmado perante a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do SINDHOBAR/SECHOSC e, em conseqüência, deferir os pedidos de pagamento do aviso prévio, 20% do FGTS, liberação de novas guias TRCT para saque e a multa do art. 477, § 8º da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0326-2007-010-10-00-4ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Orlando Normanildo Montes
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora que negava provimento ao recurso. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 0356-2007-010-10-00-0ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Andréa Gusmão Santos
Recorrido Gilvan Morais da Silva e Outros
Advogado Enrico Caruso
Recorrido Luiz Fernando Varela Beiro
Recorrido Kelly Myssandre de Sousa Resende

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer dos documentos juntados com as contra-razões, ante a inteligência da Súmula n.º 8 do colendo TST, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes do reajuste estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho. Em atendimento à IN 9/TST, reduzir o valor da condenação para R$1.000,00 (mil reais) e fixar as custas processuais em R$20,00 (vinte reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 0388-2007-002-10-00-1ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Valdeci Tomé da Silva
Advogado Vicente Costa de Souza
Recorrido Lula Lelé
Advogado Nadia Kalyne Germano de Araújo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego no período de 12.07.2004 a 20.11.2005, já com projeção do aviso prévio, devendo a reclamada anotar a CTPS com data de admissão e demissão, sob pena da Vara do Trabalho fazê-lo, e pagar ao reclamante o aviso prévio; 13º salário do período 2004/2005; férias integrais mais 1/3 e pagamento do FGTS acrescido da multa de 40%, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 0392-2007-821-10-00-3ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Premoldados de Concreto Gurupi Ltda.
Advogado Aldecimar Esperandio
Recorrente Cláudio Vinícius de Carvalho
Advogado Adilar Daltoé
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e, do reclamado. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para excluir da condenação a multa fundiária e, ainda, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de 100% sob as horas trabalhadas além da 10ª hora/dia, bem como deferir a indenização de 50%, pelo não usufruto do intervalo de 1 hora, na forma do § 4º do art. 71 da CLT. Determinar, ainda, que o cálculo das horas extras sejam realizados conforme a disposição da Súmula 85, III do C. TST, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

009)PROCESSO 0421-2007-013-10-00-7ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Manchester Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Francisco Mariano Neto
Advogado João Evangelista Luiz da Costa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

010)PROCESSO 0443-2007-008-10-00-1ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrente Wanderli Seabra
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem relativa aos quinqüênios 5/9/1997-5/9/2002; deferir as férias qüinqüenais relativamente ao mesmo período e deferir a gratificação de férias; arbitrar à condenação novo valor de R$5.000,00, fixando as custas em R$100,00, pela reclamada; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO 0495-2007-002-10-00-0ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Maria de Lourdes Nonato da Silva
Advogado José Estênio Holanda
Recorrido Consórcio Unique
Advogado Bernardo Gontijo Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

012)PROCESSO 0503-2007-012-10-00-5ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães
Recorrido Ana Maria Moreira da Silva
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO 0505-2007-103-10-00-1ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Antônio Luiz Lino de Souza
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora
Advogado Maria Clara Sampaio Leite

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

014)PROCESSO 0558-2007-002-10-00-8ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Renata Cristina Haberman Vicente da Rocha
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso argüida em contra-razões pela reclamada, conhecer do apelo interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, reconhecendo o seu interesse de agir, afastar a carência de ação reconhecida na origem. E, passando à análise meritória da lide, nos termos do artigo 515, §3.º, do CPC, dar provimento ao recurso para deferir- lhe o pagamento de 2 DSRs no valor de R$212,00 (duzentos e doze reais), nos limites definidos na peça de ingresso. Conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Custas pela reclamada no importe de R$24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre R$1.212,00(mil duzentos e doze reais), novo valor atribuído à condenação. Para fins de incidência previdenciária e fiscal, declarar a natureza salarial da parcela ora deferida (art. 832, §3.º, da CLT), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, quanto ao intervalo intrajornada. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

015)PROCESSO 0561-2007-017-10-00-0ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Art Light Ltda.
Advogado André Vieira Macarini
Recorrido Paulo Henrique de Sena Lima
Advogado Oberdan Barros de Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

016)PROCESSO 0570-2007-008-10-00-0ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Guiodete Ribeiro de Almeida
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Dalmo Silva Meireles

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Juízes Brasilino Santos Ramos e Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

017)PROCESSO 0603-2007-016-10-00-7ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Eduardo Rômulo Jorge Ferreira
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

018)PROCESSO 0663-2007-018-10-00-2ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Airton Rodrigues de Abrantes Ventura
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Condomínio do Edifício Portal Master Studios
Advogado Deilsa Carla Santos de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

019)PROCESSO 0678-2007-004-10-00-8ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrente Wagner da França Cordeiro (Recurso Adesivo)
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo do reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento e determinar que a

parcela auxílio-transporte, de natureza salarial, componha a base de cálculo do adicional de periculosidade. Deverá a Secretaria da egr. 2.ª Turma providenciar a renumeração dos autos a partir de fl. 129, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

020)PROCESSO	0683-2007-011-10-00-9ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Edison Ferreira Filho
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante, para, no mérito, dar-lhe provimento determinado que a reclamada restitua os valores descontados a título de vale-transporte, referente ao período de maio/2004 a junho/2007, parcelas vencidas, ficando a reclamada obrigada a fornecer o vale-transporte sem ônus para o reclamante até que restabeleça o transporte gratuito de ida e volta para o trabalho. Diante dessa decisão, inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R$43,79, ante ao valor arbitrado à condenação (R$2.189,55). Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

021)PROCESSO	0748-2007-102-10-00-3ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	ESMALE - Assistência Internacional de Saúde Ltda.
Advogado	Jacques Veloso de Melo
Recorrido	Abelar Francisco Vieira
Advogado	Ely Nascimento da Rocha

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos. Inverter os ônus da sucumbência e condenar os autores à satisfação das custas processuais, no importe de R$271,99(duzentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre R$ 13.599,50 (treze mil quinhentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), valor atribuído à causa. Dispensado o recolhimento, na forma da Lei nº 7.115/1983 e art. 790, § 3º, da CLT. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

022)PROCESSO	0762-2007-011-10-00-0ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Silas Almeida Ponce
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	Marco Aurélio Mansur

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

023)PROCESSO	0931-2004-014-10-00-8AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Maria Carlos Macera
Advogado	Américo Paes da Silva
Agravado	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo interposto pela reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

024)PROCESSO	0244-2006-111-10-00-3ARO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Priscila de Souza e Silva
Advogado	Helder Saraiva
Recorrido	Hotel Gamação Ltda-Me
Advogado	Beltídes José da Rocha

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

025)PROCESSO	1112-2006-010-10-00-4ARO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	José Iraldo Alves Moita
Advogado	Rivayl Deonísio das Chagas
Recorrido	Máximus Eventos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo da União (Fazenda Nacional) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

026)PROCESSO	0135-2006-021-10-01-8AIAP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Ana Cláudia Marquim Firmo de Araújo
Advogado	Denise Maria Soares de Lima
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Deverá a Secretaria da Egr. 2ª Turma proceder à correta encartação das peças processuais, observada a ordem cronológica dos atos e posterior renumeração.

027)PROCESSO	0232-2003-012-10-00-4AIAP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Francisco das Chagas Costa
Advogado	Luciano Pedro Areal
Agravado	Margareth Ribeiro Gomes Passos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

028)PROCESSO	0135-2006-021-10-00-5AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Agravado	Ana Cláudia Marquim Firmo de Araújo
Advogado	Ângela Soraia Amoras Collares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pelo Banco do Brasil S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

029)PROCESSO	0147-2004-014-10-00-0AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Marcelo Martins Ramos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
Procurador	Lilian S. Soares
Agravado	VEG Administração e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

030)PROCESSO	0399-2005-016-10-00-2AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Agravado	Marluce do Nascimento Olímpio
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	ADCONTROL Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	Cely Sousa Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

031)PROCESSO	0466-2003-014-10-00-4AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Júlio César da Silva Barbosa
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim
Agravado	Centro de Formação de Condutores "B" Brasiliense Ltda.
Advogado	Neife Pereira Machado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.

032)PROCESSO	0605-2005-014-10-00-1AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	José Carlos de Oliveira da Silva
Advogado	Frederico Pinto Cunha
Agravado	Matrix Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o direcionamento da execução contra o sócio da primeira reclamada, com sua devida citação, antes do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

033)PROCESSO	0616-2003-012-10-00-7AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Agravado	Adilson Garcia
Advogado	Alexandre Rodrigo Teixeira da Cunha Lyra
Agravado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	Alancardé Ferreira de Almeida

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

034)PROCESSO	1039-2006-014-10-00-6AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Bachir Gemayel
Advogado	Jorge Luiz de Moura Andrade
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pelo terceiro embargante e, no mérito, dar-lhe provimento, para descontituir a penhora realizada sobre seu bem, nos termos do voto da Juíza Relatora.

035)PROCESSO	1468-2002-102-10-00-8AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outras
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravante	Mercede Ermínia Barbiani
Agravante	Ivone Aires dos Santos
Agravado	Luiz Gonzaga Guimarães
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO	8039-2005-020-10-00-8AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	JG Empreendimentos e Turismo Ltda.
Agravado	Herbert José Alves dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do feito e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.

037)PROCESSO	8089-2005-020-10-00-5AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Disk Informação do Brasil Ltda.
Agravado	José Marcos Quimas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

038)PROCESSO	8093-2006-020-10-00-4AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	Carlos Alexandre Martins Hoff (M.H. Serviços Gerais Ltda.)
Agravado	Carlos Alexandre Martins Hoff

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

039)PROCESSO	8101-2006-006-10-00-6AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União Fazenda Nacional)
Advogado	Rachel Botelho de Queiroz
Agravado	Sandra Ribeiro Peres

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

040)PROCESSO	8109-2006-006-10-00-2AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos Magno Caixeta da Cunha
Agravado	Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda.
Advogado	Gualter de Castro Melo

Decisão: aprovar o relatório, entendendo ser da competência do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região o processamento e julgamento da apelação interposta e, em face da r. decisão de fls. 76/78, suscitar o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça (art. 105, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal), nos termos do voto do Juiz Relator.

041)PROCESSO	8114-2006-003-10-00-6AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Érica Feitosa Fortaleza
Agravado	Al Taxi Aéreo Ltda.
Agravado	Osvaldo Mero Sales

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora que lhe dava provimento.

042)PROCESSO	8123-2005-020-10-00-1AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Cristina Fernandes Amaral
Agravado	FL Malhas Ltda.
Agravado	Favero Lúcio Freitas Carneiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem, com a cabível citação da executada e o prosseguimento normal do processo, nos termos do voto do Juiz Relator.

043)PROCESSO	8151-2006-016-10-00-0AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado	TC Comércio e Representações Ltda. e Outro
Agravado	Cláudio Antônio Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão proferida, determinando o retorno dos autos à origem para oitiva da agravante nos termos do § 4º, do art. 40, da Lei nº6.830/80, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Brasilino Santos Ramos.

044)PROCESSO	8194-2005-020-10-00-4AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	C. Andradre Comércio Participação e Empreendimentos Ltda.
Agravado	Orlando Conceição Andrade

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz João Amílcar.

045)PROCESSO	8214-2005-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado	Santa Barbara Comercial de Movéis Ltda.
Agravado	Wagno Cândido Matias

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do feito e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz João Amilcar.

046)PROCESSO	8229-2005-020-10-00-5AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Agravado	Put'S Cervejaria e Restaurante Ltda.
Agravado	Márcia Figueiredo Aguiar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

047)PROCESSO	8331-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rachel Botelho de Queiroz
Agravado	Elvina Soares Nunes e Silva - ME
Agravado	Elvira Soares Nunes e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do feito e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz João Amilcar.

048)PROCESSO	8338-2005-020-10-00-2AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Aba Informática Ltda.
Agravado	Ivone Carla dos Santos Nascimento

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz João Amilcar.

049)PROCESSO	8342-2005-020-10-00-0AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Auto Mecânica Júnior Ltda.
Agravado	Alvacir Abreu de Andrade

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do feito e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz João Amilcar.

050)PROCESSO	8350-2005-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Dividata Comércio Indústria e Representações Ltda.
Advogado	Nivaldo de Oliveira
Agravado	Antônio Umbelino do Nascimento (Espólio de)
Advogado	Nivaldo de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

051)PROCESSO	0005-2007-018-10-00-0RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Laélia Pereira de Oliveira
Advogado	Renault Campos Lima
Recorrido	Kazuko Sado Andrade
Advogado	Rafael de Sá Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

052)PROCESSO	0013-2007-018-10-00-7RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	João de Carvalho Leite Neto
Recorrido	Maçao Tadano
Advogado	Luciana Martins Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Após o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso, bem como das contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS e férias acrescidas de 1/3. Custas pelo reclamante no valor de R$ 340,00, calculadas sobre o valor de R$ 18.000,00 dado à causa, dispensado ante o documento a fls.14 e sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

Sust. Oral:

Dr(a). Luciana Martins Barbosa , pela parte Maçao Tadano

053)PROCESSO	0027-2007-013-10-00-9RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União Federal (Minstério do Planejamento Orçamento Gestão
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Idalberto Alves Vieira
Advogado	Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira
Recorrido	Múltipla - Prestadora de Serviços e Higenização - ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, rejeitar as preliminares argüidas para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

054)PROCESSO	0030-2007-014-10-00-9RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Luiz Carlos Taveira de Matos
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, rejeitar a prejudicial de prescrição; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

055)PROCESSO	0043-2007-018-10-00-3RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Ed Wilson Reis Castelo Leite
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	Viação Anapoliana Ltda.
Advogado	Robson Morais Lião

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

056)PROCESSO	0059-2006-010-10-00-4RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério do Esporte)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Maria Alda Pereira Alves
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

057)PROCESSO	0083-2007-016-10-00-2RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	David Oliveira Perna
Advogado	William Falcomer

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sust. Oral:

Dr(a). Nilton da Silva Correia, pela parte Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

058)PROCESSO	0084-2007-801-10-00-3RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Viação Paraíso Ltda.
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal
Recorrido	Dalmo Roberto Gonzaga Pacheco
Advogado	Airton Aloísio Schutz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, tudo nos estritos termos do voto do Juiz Relator. Determinar a remessa de ofício a Juíza prolatora da sentença, com cópia do inteiro teor do acórdão.

059)PROCESSO	0092-2005-021-10-00-7RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Reinildo de Jesus Pinheiro
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Recorrido	José Joan de Oliveira Ramos
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora nos termos do voto que fará juntar aos autos.

060)PROCESSO	0112-2007-005-10-00-2RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Protege Proteção e Transportes de Valores S/C. Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Renilton Vieira Dias
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: acolher questão de ordem suscitada pelo Juiz Revisor no sentido de suspender o julgamento do processo com base nas disposições do art. 265, IV, "a" c/c 265, §5.º, ambos do CPC, por um ano, a fim de aguardar o resultado do Inquérito Policial e, em caso de propositura da ação penal, o término do processo correspondente. A Secretaria da Vara deve oficiar à Delegacia de Repressão a Roubos, na qual restou instaurado o procedimento policial que leva o nº IP 028/2006-DRR, comunicando-lhe que os presentes autos se encontram suspensos no aguardo do resultado final do Inquérito. As partes deverão informar, tão-logo ocorra, a conclusão do Inquérito assim como carrear as provas por ventura colhidas nos autos do Inquérito e da eventual ação penal assim como a decisão a ser nela proferida.

061)PROCESSO	0159-2007-018-10-00-2RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda
Recorrente	Marcelo Fogaça de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e do adesivo para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

062)PROCESSO	0177-2006-014-10-00-8RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Ana Cláudia Costa Reis
Advogado	Maurício de Oliveira Ramos
Recorrido	Centro Brasiliense de Idiomas Ltda - FISK

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

063)PROCESSO	0203-2007-111-10-00-8RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Regina Maria Lima Ferreira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Barros Comercial de Alimentos Ltda. (Grupo Ponto Alto)
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, bem como das contra-razões, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassarem as quarenta a quatro semanais, com adicional de 50%, observada a evolução salarial, os reflexos e o horário fixado na decisão e deferir o pagamento de 15 dias de férias, acrescidas do terço constitucional, relativa ao período aquisitivo 2000/2001. Custas pela reclamada no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida.

064)PROCESSO	0204-2007-101-10-00-5RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	CIFAIS - Associação dos Policiais Militares do Distrito Federal
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido	Vânia Carla dos Santos Ramos
Advogado	Antônio Aldrin Ferreira Costa

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos a Juíza Relatora no sentido de não conhecer do recurso da reclamada, por inovação à lide e o Juiz Revisor pelo conhecimento do apelo em sua íntegra. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

065)PROCESSO	0208-2007-019-10-00-3RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	GELRE Trabalho Temporário S.A.
Advogado	Gesse de Roure Filho
Recorrido	Humberto Torres Gutierrez
Advogado	Estevão Ramos Muniz
Recorrido	Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir as horas extraordinárias deferidas na instância de origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

066)PROCESSO	0217-2007-013-10-00-6RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Lojas MIG)
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Recorrido	Rivail Almeida de Araújo
Advogado	Carlos André Lopes Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto ao tema da compensação horária. No mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar que na liquidação de sentença as horas extras sejam apuradas de acordo com a Súmula nº 340, do c. TST. Custas pela empresa, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) - já recolhidas com excesso (fl. 262) -, calculadas sobre R$30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

067)PROCESSO	0231-2007-004-10-00-9RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alan Rodrigo Teodoro Ribeiro
Advogado	Márcio Flávio de Oliveira Souza
Recorrido	Sphaera Turismo Representações Ltda.
Advogado	Pedro Pereira Loureiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, bem como das contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo o dano material, condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao equivalente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fixar as custas processuais, pela reclamada, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

068)PROCESSO	0264-2007-012-10-00-3RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Daniela Moreira Duarte Pessoa
Advogado	Daniela Mesquita Barbosa
Recorrente	Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB (Recurso Adesivo)
Advogado	Alex Rafael Höffling
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos, e no mérito, dar provimento ao recurso adesivo para acolher a prejudicial de mérito e declarar prescritas as pretensões anteriores a 20 de março de 2002, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inc. IV do art. 269 do CPC, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

069)PROCESSO	0300-2007-802-10-00-7RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Unienge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Jeorge Evangelista Mendes
Advogado	Regis Henrique Pallaoro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado; no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras apuradas no dia 10 de fevereiro, no montante de 8 horas, bem como, ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas que excedam a oitava diária, nos termos do inciso III da Súmula n.º 85 do col. TST, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

070)PROCESSO	0312-2007-020-10-00-8RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Lindaura Aparecida Nascentes
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Presença Adv.: Dr(a). Simone Hajjar Cardoso, pela parte Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

071)PROCESSO	0316-2007-802-10-00-0RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	UNIENGE - Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Carlos Alberto Ferreira Lima
Advogado	Regis Henrique Pallaoro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela primeira reclamada Unienge, bem como das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

072)PROCESSO	0330-2006-009-10-00-1RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Roberta Ximenes Duarte (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer da remessa ex officio, conhecer do recurso voluntário da União, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para absolver a reclamada do pagamento das horas extras. Não conhecer das contra-razões do reclamante. Conhecer do recurso adesivo do reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do auxílio alimentação durante todo o pacto laboral, bem como determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o piso salarial fixado pela Lei nº 10.225/01, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz João Amílcar, que dava provimento ao recurso da União e negava provimento ao recurso obreiro. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz Brasilino Santos Ramos.

073)PROCESSO	0364-2005-811-10-87-5RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Beatriz Teixeira Lacerda Campos (Rodo Posto Eldorado)
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques
Recorrido	Jeovane Lopes da Costa
Advogado	Ana Paula de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial apenas para corrigir erro material verificado à fl. 646, e na parte dispositiva da sentença à fl.650, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz João Amilcar que excluia da condenação ainda a multa do art. 477 da CLT.

074)PROCESSO	0369-2007-020-10-00-7RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Thiago Lucas Gordo de Sousa
Recorrente	Graziele de Oliveira Vasconcelos
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da reclamante, para fixar o quantum indenizatório relativo ao dano moral em R$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz João Amilcar que lhe negava provimento.

075)PROCESSO	0378-2006-102-10-00-3RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Nair Naomi Umetsu
Advogado	Jovina Elisângela dos Santos Sousa
Recorrido	Diagnósticos da Amércia S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos.

076)PROCESSO	0384-2006-103-10-00-7RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Gislaine Campos de Sousa
Advogado	Ezequiel Jerônimo da Silva
Recorrido	Colégio Técnico Leão XIII S/C Ltda.
Advogado	Jane Rezende Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Divergia da fundamentação os Juízes Brasilino Santos Ramos e João Amilcar.

077)PROCESSO	0384-2007-102-10-00-1RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Ana Lúcia Gomes de Oliveira
Advogado	Francisco Serafim de Lima
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, bem como das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Divergência parcial de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos e ressalvas de fundamentação do Juiz João Amilcar.

078)PROCESSO	0385-2007-801-10-00-7RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Isaque Lustosa de Oliveira
Recorrido	Irael Tavares Noleto
Advogado	Vinícius Coelho Cruz

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário porque deserto, nos termos do voto do Juiz Relator.

079)PROCESSO	0402-2007-018-10-00-2RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Leonardo do Carmo
Advogado	Thiago Meirelles Patti
Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

080)PROCESSO	0409-2006-017-10-00-7RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Francisco de Assis Ventura da Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	NDA - Assessoria Administrativa Ltda. (NDA Cursos)
Recorrido	STRONG - Assessoria Administrativa Ltda. (NDA Cursos)
Recorrido	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda. (N.D.A. Júnior)
Recorrido	M 3 A Cursos Ltda.(Instituto de Educação NDA Senior)
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	RPB Cursos Ltda. (Rede Pitagora Brasília)
Recorrido	Aquarium Serviços Técnicos Ltda. (SERMAN Serviços e Manutenção Ltda.)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 4ª reclamada (M3A Cursos Ltda) a responder solidariamente pelas obrigações trabalhistas impostas na sentença, nos termos do voto da Juíza Relatora.

081)PROCESSO	0416-2007-001-10-00-4RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Esporte Clube Dom Pedro II
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra
Recorrido	Thiago Silva Sousa
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). José Augusto Pinto da Cunha Lyra, pela parte Esporte Clube Dom Pedro II

082)PROCESSO	0481-2006-013-10-00-9RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	Regina Celia Silva Moreira
Recorrente	Geraldo Rudrigues da Silva (Espólio de)
Advogado	Sebastiao Pereira Gomes
Recorrente	Charlen Rodrigues da Silva
Recorrente	Elizangela Rodrigues da Silva
Recorrente	Elismar Rodrigues da Silva
Recorrente	Heni Aparecida Rudrigues da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de verbas rescisórias. Conhecer parcialmente do recurso dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença, condenar a reclamada a efetuar o pagamento das diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nos períodos de setembro de 1986 a novembro de 1991 e de agosto de 1992 a agosto de 1994, além da multa sobre eles incidente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) - já parcialmente recolhidas (fl. 624 vº) -, calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor rearbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

083)PROCESSO	0553-2007-002-10-00-5RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Lino Alberto de Castro
Recorrido	Guido Eustáquio Lisboa Chaves
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

084)PROCESSO	0579-2006-009-10-00-7RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Teresinha Figuerêdo da Costa Mendes (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, dar provimento ao interposto pela reclamada e desprover o da reclamante, julgando improcedentes os pedidos formulados. Custas pela autora, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento, na forma legal, nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido quanto ao tópico base de cálculo do adicional de insalubridade.

085)PROCESSO	0692-2006-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Arnoldo Carvalho de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	James Corrêa Caldas

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

086)PROCESSO	0744-2006-009-10-00-0RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Analia Laura Soria Batista
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Centro de Educação Superior de Brasília - IESB
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o interposto pela obreira apenas em parte. Rejeitar a preliminar de nulidade para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

087)PROCESSO	0780-2006-015-10-00-6RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Gilberto Simões da Cunha
Advogado	Heráclito Gomes de Santana
Recorrido	Geovane Antunes Meireles
Advogado	Rubens Tavares e Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo período de vínculo de emprego reconhecido, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

088)PROCESSO	0820-2006-101-10-00-5RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	UNIBRAPAR - União de Educação e Participação S/C. Ltda. (Faculdade AD1)
Recorrido	Otávio Neves Barreto
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, exceto no que concerne à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

089)PROCESSO	0873-2006-019-10-00-6RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Ercy Dias Reis
Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	BASE Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária "sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

090)PROCESSO	0908-2006-010-10-00-0RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrido	Marly Rodrigues Seixas Fonteles
Advogado	Jorge Luís Silveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Terracap e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à origem para que o Juízo "a quo" aprecie os pedidos como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora.

091)PROCESSO	0909-2006-005-10-00-9RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Jaguar Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (2ª reclamada), rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

092)PROCESSO	0911-2006-015-10-00-5RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Leandro Allan Vieira
Advogado	Vanessa Patrícia da Silva
Recorrido	Agroservice Segurança Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

093)PROCESSO	0924-2006-005-10-00-7RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Net Brasília Ltda.
Advogado	Carolina Macêdo do Vale
Recorrido	Anderson Jacinto de Moura
Advogado	Edson Veras de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

094)PROCESSO	0948-2005-017-10-00-5RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Silvia Maria Monção Ribeiro
Advogado	Daniela Mesquita Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a retroação da pensão vitalícia de 10/1996 para 06/2002, reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais de R$ 69.346,80 para R$22.428,60, e reduzir o valor dos honorários periciais de R$3.200,00 para R$1.000,00. Em face desta decisão, arbitrar novo valor à condenação no importe de R$ 400.000,00, fixando custas no valor de R$8.000,00. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

095)PROCESSO	1040-2006-014-10-00-0RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Advogado	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos a Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformando a r. sentença determinar que seja mantida a multa conforme aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho, ou seja, multa de 100 BTN's com a inclusão da dobra preceituada, como previsto no Art. 23, § 2º, "b" e § 3º, da Lei nº 8.036/90, e o Juiz Revisor no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário da União apenas para deferir a incidência da dobra sobre a multa de 10 BTN's. Assim, é devido tão somente o valor equivalente a 20 BTN's (multa + dobra= 20 BTN's). Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar.

096)PROCESSO	1109-2006-010-10-00-0RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Serterra Transportes Escavação Terraplanagem e Pavimentação Ltda.
Advogado	Byron Cardoso Leite
Recorrido	Jusceni Dourado dos Santos
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o vínculo contratual reconhecido, sob a responsabilidade do empregador, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

097)PROCESSO	1153-2006-014-10-00-6RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Leonardo Paiva Rocha
Advogado	Francisco Afonso Alves da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Meteorogia - INMET)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

098)PROCESSO	1169-2006-013-10-00-2RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda.
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Valmir Júnior Tavares dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

099)PROCESSO	1176-2006-008-10-00-9RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow
Recorrido	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Revisora e Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dr(a). Dalmo Rogério S. de Albuquerque, pela parte Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

100)PROCESSO	1183-2006-015-10-00-9RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Marcelo Mello dos Santos
Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes
Recorrido	Peixoto & Cirino Ltda.
Recorrido	Cimento Tocantins S. A.
Advogado	Adírcio Lourenço Teixeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

101)PROCESSO	1189-2006-005-10-00-9RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Letícia Queiroz Nunes de Miranda
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora que dava provimento ao recurso.

102)PROCESSO	1193-2006-017-10-00-7RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Instituto Politécnico Evolução Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Simone Lopes do Nascimento
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

103)PROCESSO	1205-2006-016-10-00-7RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Edervan Santos Ribeiro
Advogado	Fernando de Assis Gomes
Recorrido	B2 BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda.
Advogado	Cristiana Meira Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

104)PROCESSO	0220-2007-018-10-00-1ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Paulo Antônio da Silva
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada. Ainda, dar provimento ao recurso obreiro, para reformando a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 14 DSR's ao reclamante. Ante os termos do decisum, fixar o valor das custas, pela reclamada, no valor de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor ora atribuído à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: O Juiz Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto na Sessão do dia 01.08.2007.

105)PROCESSO	0228-2007-016-10-00-5ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria do Socorro Magaly de Oliveira Santos
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamante e integralmente do recurso interposto pela reclamada. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso obreiro e negar provimento ao recurso da demandada, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins que negavam provimento ao recurso da reclamante. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

106)PROCESSO	0254-2006-015-10-00-6ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Ricardo Vicente Corrêa de Oliveira
Recorrido	Maria Edilania da Silva
Advogado	Joemil Alves de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que rescisão do contrato de trabalho da Reclamante se deu por justa causa, e não por culpa recíproca, afastando a condenação patronal ao pagamento de metade do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, indenização compensatória de 20% sobre os depósitos fundiários, além da liberação do FGTS, bem como para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial ao período de 01 (um) ano, arbitrando à condenação o novo valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com custas de R$ 20,00 (vinte reais) ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO

107)PROCESSO	0313-2007-014-10-00-0RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	José Alves Pereira
Advogado	Elias Alves de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir da condenação o aviso prévio indenizado e a diferença de indenização compensatória sobre o saldo fundiário apurado entre a jubilação e a efetivação da rescisão contratual. Considerando que o valor da indenização rescisória devida já ultrapassa o valor arbitrado à condenação pelo MM. Juízo de origem, manter o valor de R$ 15.000,00 como expressão da condenação, a par da redução efetiva decorrente do provimento parcial do apelo, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Juízes Relator e João Amilcar que negavam provimento ao recurso. Vencidos parcialmente os Juizes Brasilino Santos Ramos e Maria Piedade Bueno Teixeira nos termos do voto que farão juntar aos autos. Obs.: O Juiz João Amilcar proferiu voto de vista nesta assentada.

108)PROCESSO	0387-2007-006-10-00-2RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Recorrente	Edson Rodrigues de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	José Carlos Nespoli Louzada
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso da Reclamada, não conhecer o recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo empresarial para excluir da condenação os períodos em que o Reclamante trabalhou na administração da Reclamada, arbitrando à condenação novo valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e fixando as custas, ainda pela Reclamada, em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto a fundamentação do não conhecimento do recurso adesivo. Obs.: O Juiz Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista nesta assentada.

109)PROCESSO	0741-2006-013-10-00-6RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
Recorrente	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT
Advogado	Bruno Rangel Avelino da Silva
Recorrido	Marco Antonio de Franca
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz João Amilcar acompanhando o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos das exordiais e afastar a multa imposta. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

110)PROCESSO	0984-2006-001-10-00-4RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ligiane Seles dos Santos
Advogado	Inocência Moreira Mota
Recorrido	Euromedic Estética S/C Ltda.
Advogado	Shirley Doro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso, tendo proferido voto na Sessão do dia 08.08.2007. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz João Amilcar.

111)PROCESSO	1208-2005-101-10-00-9RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ailton Pereira Guimarães
Advogado	Mauro Severino Dias
Recorrente	Colunas Material de Construção Ltda.
Advogado	Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar argüida, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na Sessão do dia 15.08.2007. Vencidos os Juízes Relatora e Revisor que a rejeitavam.

112)PROCESSO	1223-2006-004-10-00-9RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Carolina Pieroni
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrente	Coracy Martins de Oliveira
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da 1ª reclamada, bem como do recurso da autora. Por maioria, conhecer do recurso da 2ª reclamada. Vencido o Juiz Revisor que dele não conhecia. Rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, quanto aos recursos da reclamada, negar-lhes provimento. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, negar-lhe provimento no tópico referente ao intervalo intrajornada. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, que provia o apelo no particular. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate no tópico "quebra de caixa", tendo proferido votos no sentido de dar provimento, no particular ao recurso do reclamante os Juízes Revisor e Gilberto Augusto Leitão Martins e os Juízes Relator e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de negar provimento ao apelo no particular, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Douglas Alencar Rodrigues, na forma regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

113)PROCESSO	0081-2007-006-10-00-6EDROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Patrícia Cristina Duarte Santos Macedo
Advogado	Anandréa Freire de Lima Moreira
Recorrido	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

114)PROCESSO	0689-2006-013-10-00-8EDROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Walmor Pedro Xavier Tavares
Advogado	Carlos dos Reis

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos.

115)PROCESSO	1089-2006-013-10-00-7EDROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Lojas Riachuelo S.A.
Advogado	Leocádio Raimundo Michetti
Recorrido	Francilma Silva Tinoco
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

116)PROCESSO	1099-2006-005-10-00-8EDROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Andiara Sidônio Vilasbôas
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cecília Maria Lisboa
Advogado	Augusto Cézar Zuqui Lisboa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

117)PROCESSO	0324-2004-017-10-00-7EDAP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravante	Thalita Priscila Lemos Guimarães
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

118)PROCESSO	0489-2005-102-10-00-9EDAP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Maria Lúcia Gomes - Me
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Agravado	Antonia de Souza Ferreira da Silva
Advogado	Rafael Levino Furtado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

119)PROCESSO	0513-2006-013-10-00-6EDAP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Luiz Cláudio de Almeida Melo e Silva
Advogado	Alberto de Senna Santos
Agravado	Márcio Pedro de Paula
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo embargante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

120)PROCESSO	0916-2002-014-10-00-8EDAP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Valdir Gonçalves Moreira
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	José Hélio do Nascimento - Me (Supermercado do Povo)
Advogado	Alcides Souza Henriques

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União (Fazenda Nacional), para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

RECURSO ORDINÁRIO

121)PROCESSO	0065-2007-009-10-00-2EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Real Corretora de Seguros S.A. e Outro
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	Sergio Augusto Ferraz Barreto
Recorrido	Karen Andrade Sales Pedra
Advogado	Luciane Carvalho Moura

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

122)PROCESSO	0141-2006-003-10-00-0EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	COOPERSYSTEM - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal
Advogado	José Eduardo Gibello Pastore
Recorrente	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr
Recorrido	Alexandre Maravieski de Castro
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração opostos pela 1º reclamada, corrigir o erro material para substituir a denominação "PREVI" atribuída à primeira reclamada por "BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil" e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

123)PROCESSO	0181-2006-003-10-00-2EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Rita de Cássia Oliveira de Farias
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

124)PROCESSO	0305-2006-001-10-00-7EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Fundação ASSEFAZ-DF
Advogado	Ana Paula Morales F. Micheli E OUTROS
Recorrente	Rita Helena Pereira e Outro (Recurso Adesivo)
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrente	Eduardo Augusto Pereira Pinto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

125)PROCESSO	0328-2006-015-10-00-4EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Juvenal de Lima
Advogado	Selma Gomes Marçal Belo
Recorrido	FURNAS - Centrais Elétricas S. A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

126)PROCESSO	0328-2006-009-10-00-2EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Graciele Rosa Ferreira Nepomuceno (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

127)PROCESSO	0331-2006-009-10-00-6EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Sulemar Rosa dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

128)PROCESSO	0333-2005-019-10-85-4EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Panamericano (Grupo Silvio Santos)
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrente	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrente	Cleudeni Gomes da Silva
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Recorrido	Cleudeni Gomes da Silva
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Recorrido	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrido	Banco Panamericano (Grupo Silvio Santos)
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Juiz Relator e o Juiz João Amilcar no sentido de conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, atribuir-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula n.º 278 do colendo TST, a fim de dar-lhes provimento, para empreender a análise do apelo obreiro. Quanto ao recurso interposto pelo reclamante, dele conhecer parcialmente; rejeitar a preliminar soerguida; no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir: dois domingos mensais; integração das comissões pagas "por fora" nos salários para refletir sobre as horas extras a serem pagas; devolução dos valores descontados de setembro de 2003 a janeiro de 2004 (não somente em outubro e novembro de 2003); quotas de salário-família na vigência do pacto laboral, tudo isso observando-se o período imprescrito. Arbitrar à condenação novo valor de R$30.000,00 (trinta mil reais); majorar as custas processuais para R$600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas; determinar à Secretaria da egr. 2.ª Turma que proceda à numeração dos autos a partir da fl. 801. Ressalvas parciais de fundamentação quanto a preliminar do Juiz João Amilcar. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

Sust. Oral:

Dr(a). Eliana Traverso Calegari, pela parte Cleudeni Gomes da Silva

129)PROCESSO	0337-2006-009-10-00-3EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Cristina de Oliveira Guimarães da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

130)PROCESSO	0443-2005-002-10-00-1EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Demétrius Borel Lucindo
Advogado	Tatiana Borel Lucindo
Recorrente	Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Advogado	Marcus Frederico Donnici Sion
Recorrente	Ágora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Advogado	Danielle Godinho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

131)PROCESSO	0505-2006-010-10-00-0EDRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Shirley Ribas Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Recurso Adesivo)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Shirley Ribas Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

132)PROCESSO	0541-2006-013-10-00-3EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Romildo Pereira Soares
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Recorrente	Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos S/A
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

133)PROCESSO	0546-2006-019-10-00-4EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia E OUTROS
Recorrido	Raimundo José Machado
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

134)PROCESSO	0624-2006-011-10-00-0EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Valdivino de Sousa da Silva
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	Construtora Cerrado Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos e, no mérito, provê-los parcialmente, nos termos do voto do Juiz Relator.

135)PROCESSO	0704-2006-008-10-00-2EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Jeronimo Francisco Leal
Advogado	Hudson Cunha
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Elione Maria Galvão

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

136)PROCESSO	0727-2006-021-10-00-7EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Reginaldo Pereira Ramos
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Recorrido	Rja Servicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

137)PROCESSO	0752-2006-001-10-00-6EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Gilse Barbosa Guedes
Advogado	Flávio Caetano Costa
Recorrente	"S.A. O Estado de São Paulo (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

138)PROCESSO	0755-2006-021-10-00-4EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Eduvaldo Cunha Viegas
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes
Recorrido	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

139)PROCESSO	0827-2006-014-10-00-5EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Armando José de Almeida
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

140)PROCESSO	0892-2005-016-10-85-5EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Paulo Roberto Gomes de Alencar
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia E OUTROS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Flávio Silva Rocha
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar provimento parcial ao embargos da reclamada para sanar omissão, sem imprimir ao julgado efeito modificativo; e negar provimento aos embargos de declaração do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

141)PROCESSO	0918-2006-006-10-00-6EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	André Luiz Leite
Advogado	Andréa Duran Sousa
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos postulados pela parte, nos termos do voto do Juiz Relator.

142)PROCESSO	0952-2006-006-10-00-0EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido	Joseni Martins Ribeiro
Advogado	Renault Campos Lima
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

143)PROCESSO	0981-2005-003-10-00-2EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sudoeste Comércio Varejista em Loja de Conveniência Ltda (AMPM Conveniência)
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrido	Elielson Alves Marques
Advogado	Lincoln de Sena Moura

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, para aguardar o Juiz Revisor Alexandre Nery de Oliveira, que se encontra em gozo de férias.

144)PROCESSO	1016-2006-009-10-00-6EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Sigma Dataserv Informática S.A.
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Recorrido	Marcos Marinho Cardoso
Advogado	Luiz Gustavo Muglia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

145)PROCESSO	1029-2005-019-10-00-1EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Viação Alvorada Ltda.
Advogado	Lucineide de Oliveira
Recorrente	José Maciel dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

146)PROCESSO	1049-2006-014-10-00-1EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - SOEDUC
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrido	Shirley de Souza Rodrigues Kozlowski
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Cooperativa UNEDUC - União de Educadores do Distrito Federal
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

147)PROCESSO	1076-2006-008-10-00-2EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Fátima Jurema Amaral Pimentel
Advogado	Gilberto Amado da Silva
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração da União (Fazenda Nacional), para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

148)PROCESSO	1081-2006-007-10-00-9EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Natal Francisco de Sales
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira
Recorrido	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

149)PROCESSO	1147-2006-015-10-00-5EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido	Gleuber Fernandes Martins
Advogado	Aldeise de S e S Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

150)PROCESSO	1165-2006-016-10-00-3EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Maurício Cosme Lameirão
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

151)PROCESSO	1170-2006-011-10-00-4EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Transportadora Macedo Ltda.
Advogado	Túlius Berquó Ferreira Lemes
Recorrido	Vinícius Leite de Pádua
Advogado	Norivaldo Eustáquio Lopes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

152)PROCESSO	1175-2006-020-10-00-8EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Osival Dantas Barreto
Recorrido	Hamilton Vaz do Nascimento
Advogado	Marcel Batista Yokomizo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

153)PROCESSO	1178-2006-004-10-00-2EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Jorge Eduardo Martins Rodrigues
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

154)PROCESSO	1182-2006-008-10-00-6EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow
Recorrido	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

155)PROCESSO	1200-2006-003-10-00-8EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Recorrido	Edilton Oliveira Guerreiro
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para sanar a omissão apontada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

156)PROCESSO	1229-2006-001-10-00-7EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Joannes Hoander Kleper da Cruz
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa
Recorrido	Max Comércio de Papéis Ltda - EPP

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

157)PROCESSO	1284-2005-019-10-00-4EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Érika Maria Sena de Azevedo
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

158)PROCESSO	1295-2005-015-10-00-9EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Lúcia de Fátima Alves de Mello
Advogado	Adriano Peixoto Franco
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos e RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

159)PROCESSO	1349-2005-003-10-00-6EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sebastiana Lemes Alarcão
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

160)PROCESSO	1452-2005-811-10-00-6EDRO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fernanda Helen Pena Rodrigues
Advogado	Alexandre Garcia Marques
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Joaquim José Pessoa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

161)PROCESSO	0353-2005-001-10-00-4EDEDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Cleusa José da Silva
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Recorrido	Gráfica e Editora Del Rey Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Cézar Augusto Valadares Dutra

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, por intempestivos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

162)PROCESSO	0939-2005-020-10-00-7EDEDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Fabíola Bohmer de Souza
Advogado	Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Recorrido	Adauto Kiyota e Outra
Advogado	Bartira Bibiana Stefani
Recorrido	Master Consultoria Tributária Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

163)PROCESSO	1356-1988-003-10-00-6EDEDEDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Gilberto Sacce Mostacatto
Advogado	Márcio Gontijo E OUTROS
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Robson Freitas Melo E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de outubro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 01221-2005-101-10-01-0 - AIRO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
AGRAVANTE	Stampa Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO	Ely Nascimento da Rocha
AGRAVADO	Nilton Barboza dos Santos
ADVOGADO	Filadelfo Paulino da Silva
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, de de 2007. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 00300-2007-000-10-00-9 - RAUT

RELATORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	Kélvia Christine da Silva Alves
ADVOGADO	João Porfírio Filho
RECORRIDO	O Fino da Roça Confeitaria Ltda. - ME (Cabana da Árvore)

DESPACHO: Vistos, etc. Providencie a Secretaria desta Egr. 3ª Turma a juntada aos autos das cópias de documentos e atos de que dispuser, no prazo de 48 horas. Após, vista às partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela Reclamante, tudo nos termos do art. 236, do RI-TRT- 10ª Região. À Secretaria da egr. 3ª Turma para as providências. Em 23 de outubro de 2007. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO JUÍZA RELATORA

TRT - 00041-2007-011-10-00-0 - EDRO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	Fundação Zerbini
ADVOGADO	Tyago Pereira Barbosa
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE	Cinthia Calmon Pitanga
ADVOGADO	Érica Lima de Paiva
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, de de 2007. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6ºdo art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem."

0001)PROCESSO	0017-2007-009-10-40-9 - AIRR
Agravante	Maria Ângela Silva Cappucci
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO) e Outros
Advogado	Oswaldo Gabriel
0002)PROCESSO	0204-2007-006-10-40-3 - AIRR
Agravante	Maria do Socorro Medeiros Mendes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
0003)PROCESSO	0241-2006-004-10-40-8 - AIRR
Agravante	Alzira Mendes dos Santos
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Agravado	Banco de Brasília S.A.
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira
0004)PROCESSO	0241-2006-004-10-41-0 - AIRR
Agravante	Banco de Brasília S.A.
Advogado	Liliane Ferreira Porfílio
Agravado	Alzira Mendes dos Santos
Advogado	Cecília Maria Lapetina Chiaratto
0005)PROCESSO	0419-2006-009-10-40-2 - AIRR
Agravante	Noélia Luiz Bezerra
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
0006)PROCESSO	0601-2006-021-10-40-7 - AIRR
Agravante	José de Alencar Medeiros Filho
Advogado	Alexandre Rocha Pinheiro
Agravado	União (Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial-CBEE)
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
0007)PROCESSO	0601-2006-021-10-41-0 - AIRR
Agravante	União (Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial-CBEE)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	José de Alencar Medeiros Filho
Advogado	Alexandre Rocha Pinheiro
0008)PROCESSO	0615-2006-010-10-40-7 - AIRR
Agravante	Sandra Helena Paulino Alves
Advogado	Alexandre Rocha Pinheiro
Agravado	União (Extinta CBEE)
Procurador	Eduardo Watanabe
0009)PROCESSO	0615-2006-010-10-41-0 - AIRR
Agravante	União (Extinta CBEE)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Agravado	Sandra Helena Paulino Alves
Advogado	Alexandre Rocha Pinheiro
0010)PROCESSO	0653-2006-004-10-40-8 - AIRR
Agravante	Clínica Veterinária Parkway Ltda.
Advogado	Solange Maria Michelon Endres
Agravado	Renata Queiroz de Melo
Advogado	Antônio Vale Leite
0011)PROCESSO	0700-2006-004-10-40-3 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador	Wencerly Ramos Rodrigues
Agravado	Joaquim Fernandes Filho (Espólilo de)
Advogado	Tânia Rocha Correia
0012)PROCESSO	0715-2006-010-10-40-3 - AIRR
Agravante	Consórcio Integrado Jorlan Orca S/C Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Paulo Vilar Barreto
Advogado	Ari Soares Ferreira
0013)PROCESSO	0790-2006-012-10-40-7 - AIRR
Agravante	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI-DR-DF
Advogado	Clélia Scafuto
Agravado	Lúcia Santana Mateus
Advogado	Américo Paes da Silva
0014)PROCESSO	0878-2006-007-10-40-3 - AIRR
Agravante	MDF Móveis Ltda.
Advogado	Mário Batista
Agravado	Itamar Fernandes de Novais
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
0015)PROCESSO	0971-2005-015-10-40-1 - AIRR
Agravante	Serveng Civilsan S.A.
Advogado	Rogério Avelar
Agravado	Jaime Rodrigues dos Santos
Advogado	Ubiraci Moreira Lisboa
0016)PROCESSO	0976-2006-020-10-40-0 - AIRR
Agravante	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Agravado	Ruiberto Marques da Cruz
Advogado	Célia Maria Regis Valente
0017)PROCESSO	1039-2006-016-10-40-3 - AIRR
Agravante	Márcia Heloisa Lupiano Lanza Veloso
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
0018)PROCESSO	1061-2006-007-10-40-2 - AIRR
Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Reinaldo Tasca da Cunha
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
0019)PROCESSO	1113-2006-017-10-40-8 - AIRR
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Fausto Barbosa de Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
0020)PROCESSO	1144-2005-005-10-40-8 - AIRR
Agravante	Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Genilde Dias de Sousa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
0021)PROCESSO	1293-2006-102-10-40-7 - AIRR
Agravante	João Bernardo Neto
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Agravado	Hellio's Cabeleireiros Ltda.
Advogado	Tristana Crivelaro Souto
0022)PROCESSO	1310-2001-009-10-40-8 - AIRR
Agravante	Brasília Comunicação Ltda. (Rádio OK)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Andréia Luiza Matias Firmino
Advogado	Jomar Alves Moreno
0023)PROCESSO	8074-2005-008-10-40-8 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Microperiféricos Indústria e Comércio de Periféricos Ltda. e Outro

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6ºdo art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem."

0024)PROCESSO	0061-2006-010-10-40-8 - AIRR
Agravante	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Procurador	Karine Lyra Corrêa
Agravado	Allan Gustavo Aor dos Santos Cardoso de Andrade
Advogado	Theodoro Hildebrando Garcia
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Andréa Gusmão
0025)PROCESSO	0109-2005-001-10-40-6 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado	Éder Barbosa da Silva
Advogado	Simone de Sousa Torres
Agravado	BRF - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (T.G.I Fridays)
Advogado	Leonardo Collesi L. Jubilut
0026)PROCESSO	0135-2007-004-10-40-5 - AIRR
Agravante	Severino Wellington Donato da Silva
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Agravado	ZP Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Agravado	ZEPIM Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
0027)PROCESSO	0178-2006-013-10-40-0 - AIRR
Agravante	TIM Celular S.A.
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Patrícia Silveira de Lima
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Agravado	MPM Locações e Transporte Ltda. - EPP
0028)PROCESSO	0219-2006-015-10-40-1 - AIRR
Agravante	Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Advogado	Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais Interestaduais Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo Itapecerica da Serra Embu-Guaçu Ferraz de Vasconcelos Poá e Itaquaquecetuba
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	União
Procurador	Eduardo Watanabe
0029)PROCESSO	0245-2006-004-10-40-6 - AIRR
Agravante	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Fábio Gomes de Andrade
Advogado	José Oliveira Neto
Agravado	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
0030)PROCESSO	0511-2006-010-10-40-2 - AIRR
Agravante	União
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Agravado	Daniel Areas Brito
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Agravado	INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
0031)PROCESSO	0561-2006-103-10-40-0 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado	Luciene Pereira dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Agravado	Alves e Miranda (Drogaria São Gabriel)
Advogado	Luís Itamar Ribeiro
0032)PROCESSO	0607-2006-019-10-40-8 - AIRR
Agravante	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Carolina Pieroni
Agravado	Larisse Tavares de Araújo
Advogado	Hugo Moraes Pereira de Lucena
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
0033)PROCESSO	0746-2006-002-10-40-0 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Ulisses dos Santos Maia
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Agravado	Rja Servicos Ltda.
0034)PROCESSO	0748-2006-010-10-40-3 - AIRR
Agravante	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Agravado	Weudson Batista Moreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
0035)PROCESSO	0759-2006-011-10-40-0 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado	Diana dos Santos Pereira
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0036)PROCESSO	0759-2006-015-10-40-5 - AIRR
Agravante	União - Ministério da Previdência
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Gabriela de Souza Leal
Advogado	Erika Mendes
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0037)PROCESSO	0765-2005-014-10-40-5 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Denise Alves Ribeiro
Advogado	Wanderley Campos
Agravado	Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
0038)PROCESSO	0795-2005-002-10-42-7 - AIRR
Agravante	Altamir Passos Batista
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Banco do Brasil S.A
Advogado	Sérgio Henrique de Oliveira Gomes
Agravado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Anísio Soares Nogueira Júnior
0039)PROCESSO	0795-2005-002-10-43-0 - AIRR
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fernanda Silva
Agravado	Altamir Passos Batista
Advogado	Nilton da Silva Correia

Agravado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Anísio Soares Nogueira Júnior
0040)PROCESSO	0808-2002-007-10-41-4 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado	Antonio Versiani
Advogado	Evando Camilo Ricardo
Agravado	Rodoviário União Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
0041)PROCESSO	0810-2006-003-10-40-9 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado	Tainan Patricia Matias Oliveira
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0042)PROCESSO	0823-2006-011-10-40-2 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado	Ramom Garcia Carneiro dos Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Agravado	AGROSERVICE - Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
0043)PROCESSO	0839-2006-101-10-40-6 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Angélica Vella Fernandes Dubra
Agravado	Maria Aparecida de Fátima Pereira da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	SOEC - Sociedade de educação e Cultura S/C. Ltda.
Advogado	Maria Conceição Filha
0044)PROCESSO	0893-2006-006-10-40-5 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Miriam Gisele Duarte de Mattos
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo
Agravado	TELECH Brasil Serviços Ltda.
Advogado	Patrícia Ferreira Lopes Pimentel
Agravado	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Advogado	Antônio Luiz Barbosa Vieira
0045)PROCESSO	0936-2006-004-10-40-0 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado	Carlos Domingos Costa Santos
Advogado	Beatriz Pereira
Agravado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
0046)PROCESSO	0941-2006-003-10-40-6 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado	Antônio José de Jesus
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Cimento Tocantins S.A.
Advogado	Adírcio Lourenço Teixeira
0047)PROCESSO	0944-2006-004-10-40-6 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Juvenal de Souza Pacheco
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Agravado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI - DF
Advogado	Maria Luiza da Costa Estrela
0048)PROCESSO	0966-2006-020-10-40-5 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Kelly Severo Pereira
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0049)PROCESSO	1274-2005-017-10-40-0 - AIRR
Agravante	Tim Celular S.A.
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Hudson de Castro Santos
Advogado	Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre
Agravado	MPM Locações e Transporte Ltda. - EPP
0050)PROCESSO	1609-2006-101-10-40-4 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Paulo César Santos
Advogado	Francisco Cavalcante Diniz
Agravado	ACM Restaurante Ltda.
Advogado	Tristana Crivelaro Souto
0051)PROCESSO	8060-2005-010-10-40-0 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Ouro Aplik Comércio de Metais Nobres Ltda.
Agravado	Yara Costato Brescianini

Brasília, 26 de outubro de 2007

CLAUDIA I.AMARAL DE OLIVEIRA
Coordenadora de Recursos

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	**01117-2001-001-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE	LOURIVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO:	MARCUS RUPERTO
RECLAMADO	EXEMPLO CONSTRUCOES E REFORMAS

DESPACHO Fl. 93. "Vistos os autos. Uma vez que a executada não foi citada para pagamento da execução, indique o exeqüente meios para cumprir essa formalidade, prazo de dez dias. Em 25/10/2007."

PROCESSO:	**00805-2005-001-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE	Maria Silvana Andrade Fernandes
ADVOGADO:	FERNÃO COSTA
RECLAMADO	COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (síndico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 101. "Vista às partes do recurso interposto pela UNIÃO, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Em 24/10/2007."

PROCESSO:	**00929-2005-001-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE	José Carlos Mota e Silva
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	HP Comércio de Alimentos Ltda
ADVOGADO:	AURENI FERREIRA VITURINO

DESPACHO Fl. 122. "Vistos os autos. Indefiro. Cabe a parte providenciar a diligência. Em 25/10/2007."

PROCESSO:	**00972-2005-001-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE	Andrea da Silva Belém Brandão
ADVOGADO:	ELIZABETH LEITE RIBEIRO
RECLAMADO	Millenium Auto Assistência Ltda (Robson de Jesus Silva Freitas)

DESPACHO Fl. 96. "Vistos os autos. Indefiro. Cabe a parte providenciar a diligência. Em 25/10/2007."

PROCESSO:	**00342-2006-001-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE	Rosenilra Baima Silva
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO	Condomínio do Edifício Metropolitan Flat
ADVOGADO:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO Fl. 427. "Diante da possibilidade de prejuízo da oitiva de testemunha, defiro o requerimento do reclamado. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/11/2007 às 14h50 e inclua-o no dia 12/11/2007 às 15h10, sem prejuízo das cominações da ata de fls. 24. Em 25/10/2007."

PROCESSO:	**00599-2007-001-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE	Valdemir de Melo Pereira
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	Jaguar Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO:	ALMIR HOFFMANN

DESPACHO Fl. 257. "J. Vista às partes da manifestação do Sr. Perito, prazo sucessivo cinco dias, a começar pelo reclamado.Em 26/10/2007."

PROCESSO:	**00713-2007-001-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE	Marcelo Pereira Ramos
ADVOGADO:	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

ATA DE AUDIÊNCIA DE Fl.19. "(...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 205,15, calculadas sobre R$ 10.257,53, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Em 19/07/2007."

PROCESSO:	**00752-2007-001-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE	Daniele Costa dos Santos
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Stilo Automóveis Rent a Car Ltda.
ADVOGADO:	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

DESPACHO Fl. 72. "Vista à reclamante dos comprovantes de pagamentos apresentados, prazo cinco dias. Em 24/10/2007."

PROCESSO:	**00910-2007-001-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE	José Renato Correia Soares
ADVOGADO:	DIEGO DA SILVA VENCATO
RECLAMADO	Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. - TC/BR
ADVOGADO:	ALBERTO HELZEL JÚNIOR

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JOSÉ RENATO CORREIA SOARES em face de TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S.A., condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I - proceder, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, a anotação do contrato de trabalho ora reconhecido, para constar como data de admissão: 13/01/2003; função: Analista Financeiro; remuneração: R$ 2.403,85; data de demissão: 02/04/2007, já computada a projeção do aviso prévio(OJ 82 da SDI-1), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT). II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) adicional de tempo de serviço de 1% previsto na cláusula sexta da CCT 2005/2006 e CCT 2006/2007, com os respectivos reflexos em em férias vencidas e proporcionais, 13º salários e FGTS e multa de 40%, a partir de sua vigência; b) aviso prévio indenizado; c) 10 dias de férias+ 1/3(2005/2006); d) férias integrais + 1/3(2006/2007); e) férias proporcionais + 1/3, à razão de 3/12(2007); f) 1/3 sobre 20 dias de férias(2005/2006); g) 1/3 sobre férias integrais de 2003/2004 e 2004/2005; h) 13º salário 2007 proporcional, à razão de 3/12. III - recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devido ao longo do contrato de trabalho ora reconhecido(período de 13/01/2003 a 02/03/2007) e sobre as verbas deferidas na presente Sentença, sobre as quais incide a exação fundiária(adicional por tempo de serviço e reflexos em 13º salários, aviso prévio indenizado, 13º salário 2007 proporcional, à razão de 3/12), fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Improcedentes os demais pleitos formulados. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente denação(adicional por tempo de serviço e reflexos em 13º salários, 13º salário 2007 proporcional, à razão de 3/12), bem como em relação ao vínculo de emprego reconhecido entre as partes(período de 11/09/2004 a 11/09/2006), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 02/93 da S.R.F. No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador à DRT, conforme determinação. No prazo máximo de 48 horas da ciência das partes da presente decisão, independente do trânsito em julgado, expeça-se ofício denunciador ao Ministério Público do Trabalho, conforme item "M" da fundamentação. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 17.000,00, no importe de R$ 340,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 14 h 05 min. Nada mais. Brasília/DF, 26/10/2007."Decisão de fls. 316/330.Decisão de fls. 316/330.

PROCESSO:	**00933-2007-001-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE	Carlos Berlanda
ADVOGADO:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO:	DALMO SILVA MEIRELES

DESPACHO Fl. 245. "Vista à reclamada do recurso interposto, prazo de oito dias. Publique-se. Em 25/10/2007."

PROCESSO:	**00934-2007-001-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE	Elyéder de Brito Leite Ribeiro
ADVOGADO:	MARIA COSUELO PORTO ONTIJO
RECLAMADO	Evidence Marketing e Negócios Ltda. e Outros
ADVOGADO:	MARCIO DE ASSIS BORGES
RECLAMADO	Mídia Show Comunicações e Marqueting Ltda.
ADVOGADO:	MARCIO DE ASSIS BORGES
RECLAMADO	Image Door Marketing e Negócios Ltda.
ADVOGADO:	MARCIO DE ASSIS BORGES
RECLAMADO	Overmaster Participações S/A
ADVOGADO:	MARCIO DE ASSIS BORGES

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.145. "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/132, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Em 26/09/2007."

PROCESSO:	**00982-2007-001-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE	Cleide Ferreira Lins
ADVOGADO:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO	Eurico Montenegro Júnior
ADVOGADO:	ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por CLEIDE FERREIRA LINS em face de EURICO MONTENEGRO JÚNIOR, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: I - proceder a baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar como término do contrato de trabalho a data de 10/07/2007, já

considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT); II - pagar à reclamante: a) aviso prévio(R$ 380,00); b) férias, à razão de 1/12(R$ 31,67)+ 1/3(R$ 10,55). Deferido a reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Improcedentes os demais pleitos formulados. Demais pleitos improcedentes. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamado, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 422,22, no importe de R$ 8,44 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 14 h 00 min. Nada mais. Brasília/DF, 26/10/2007." Decisão de fls. 36/43.

PROCESSO:	**01127-2007-001-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE	Denis Wilson Dias Souza
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO	UNIÃO (Ministério das Relações Exteriores)

DESPACHO Fl. 61. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 27/11/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União, via mandado. Em 23/10/2007."

PROCESSO:	**01129-2007-001-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE	Simone Bezerra de Albuquerque
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	COTRADASP - Cooperartiva de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (na pessoa do Dr. Manoel Antônio Angulo Lopes) e Outro
RECLAMADO	Ministério da Saúde

DESPACHO Fl. 19. "Nos presentes autos há notícia de reclamatória idêntica à presente, anteriormente ajuizada perante a 2ª VTB. Em consulta ao Sistema de Andamento Processual desta Justiça é possível a confirmação de tais informações. Assim dispõe o art. 235, inciso II do CPC: "Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: II-quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda." Diante disso, declino da competência para análise da presente reclamatória, devendo estes autos serem devolvidos à distribuição, para posterior encaminhamento à 2ª VTB. Tome a Secretaria as cautelas de praxe. Em 23/10/2007."

PROCESSO:	**01132-2007-001-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE	Gisele dos Santos Ferreira
ADVOGADO:	WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO	Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura-COTRADASP l e outro
RECLAMADO	União Federal (Ministério da Saúde) - Na pessoa do Procurador Regional da União - 1ª Região

DESPACHO Fl. 28. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 28/11/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União, via mandado. Em 24/10/2007."

PROCESSO:	**01133-2007-001-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE	Herllandson Lincoln dos Santos Alves
ADVOGADO:	TATIANA FREIRE ALVES
RECLAMADO	V4 Eventos e Produções

DESPACHO Fl.25. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/11/2007, às 14:05 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/10/2007."

PROCESSO:	**01134-2007-001-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE	Marivaldo de Jesus dos Santos
ADVOGADO:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO	Viplan - Viação Planalto Ltda.

DESPACHO Fl.15. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 14/11/2007, às 14:05 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/10/2007."

PROCESSO:	**01135-2007-001-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE	Maurino Santos
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	Vip Wasch Lavajato e Tira Risco Ltda.

DESPACHO Fl.10. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/11/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 25/10/2007."

PROCESSO:	**01136-2007-001-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE	Jailton dos Santos Pinheiro
ADVOGADO:	MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO	Panificadora e Confeitaria São Gabriel Ltda. (Panificadora Lima)

DESPACHO Fl.21. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2007, às 14:00 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/10/2007."

PROCESSO:	**01137-2007-001-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE	Petronio Augusto Carvalho Olivieri
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
RECLAMADO	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
RECLAMADO	Distrito Federal

DESPACHO Fl.26. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 28/11/2007, às 14:05 horas. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, via edital e o terceiro, via mandado. Em 25/10/2007."

PROCESSO:	**01138-2007-001-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE	Laurisia Corado Lisboa
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	Carrefour Administradora de Cartão Ltda.

DESPACHO Fl.35. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2007, às 14:05 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/10/2007."

PROCESSO:	**01139-2007-001-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE	Maria Deusdete de Souza Chaves
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	Café Taquari Ltda.

DESPACHO Fl.46. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/11/2007, às 14:15 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 25/10/2007."

PROCESSO:	**01140-2007-001-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE	Marcos Antônio Dis Santos (emcânico)
ADVOGADO:	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
RECLAMADO	Smambaia Auto Centro Ltda - ME (Formiga Auto Centro) (na pessoa do proprietário Sr. Luismar)

DESPACHO Fl.43. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2007, às 14:10 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 25/10/2007."

PROCESSO:	**01141-2007-001-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE	Jeferson Vasco da Silva
ADVOGADO:	CIRENE ESTRELA
RECLAMADO	Centro Oeste Derivados de Petroleo Ltda.(Posto Auto Shopping

DESPACHO Fl.09. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/11/2007, às 14:20 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 25/10/2007."

ÍNDICE

Advogado: (0009)	ALBERTO HELZEL JÚNIOR	**73487/SP**
Advogado: (0010) (0017)	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS	**13750/DF**
Advogado: (0006)	ALMIR HOFFMANN	**11388/DF**
Advogado: (0012)	ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO	**649/RO**
Advogado: (0003)	AURENI FERREIRA VITURINO	**6231/DF**
Advogado: (0024)	CIRENE ESTRELA	**15338/DF**
Advogado: (0005)	CLEIDE ALVES GUIMARÃES	**14906/DF**
Advogado: (0010)	DALMO SILVA MEIRELES	**11390/DF**
Advogado: (0018)	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	**15690/DF**
Advogado: (0009)	DIEGO DA SILVA VENCATO	**14798/DF**
Advogado: (0004)	ELIZABETH LEITE RIBEIRO	**14968/DF**
Advogado: (0002)	FERNÃO COSTA	**18283/DF**
Advogado: (0020)	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	**12919/DF**
Advogado: (0021)	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	**5166/DF**
Advogado: (0006)	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	**6083/DF**
Advogado: (0008)	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
Advogado: (0007)	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR	**24107/DF**
Advogado: (0012)	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	**16298/DF**
Advogado: (0005)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	**750-A/DF**
Advogado: (0003)	LUIZ PAULO FERREIRA	**7573/DF**
Advogado: (0011)	MARCIO DE ASSIS BORGES	**916-A/DF**
Advogado: (0001)	MARCUS RUPERTO	**12538/DF**
Advogado: (0019)	MARIA CELIA PITOMBO	**3933/DF**
Advogado: (0011)	MARIA COSUELO PORTO ONTIJO	**19484/DF**
Advogado: (0013)	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	**22.536/DF**
Advogado: (0008)	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO	**1554A/DF**
Advogado: (0023)	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA	**17510/DF**
Advogado: (0014)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0022)	SIMONE DE SOUSA TORRES	**17173/DF**
Advogado: (0016)	TATIANA FREIRE ALVES	**18565/DF**
Advogado: (0015)	WANDERLEY CAMPOS	**5966/DF**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01076-2007-001-10-00-9
Reclamante: MIRTES LEITE LINO
Advogado : GIZELE CORREA DE ALENCAR OAB/DF nº 23.546
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência : 07/11/2007, às 13:55h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 07/11/2007, às 13:55 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	**01225-1987-002-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE	HELIO PINTO BRANDAO
ADVOGADO:	EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	CAMPELO E FERES LTDA
RECLAMADO	Wanderley Feres
ADVOGADO:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Acoste-se a Carta Precatória nº 00177/05 a contracapa destes autos.Ato contínuo, intime-se o exeqüente para vista e manifestação pelo prazo de 30(trinta) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

PROCESSO:	**00123-1989-002-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE	ABADIA JOSE DE JESUS TRINDADEE OUTROS (36)
ADVOGADO:	ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. (ELETRONORTE)
ADVOGADO:	BRUNO BEATRIZ REGES DA SILVA

DESARQUIVEM-SE. Intimem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo de 10(dez) dias acerca da decisão final da Ação Rescisória.

PROCESSO: **00357-1991-002-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

" POSTO ISSO,admito a ação de embargos à execução ajuizada por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL para, no mérito, jugá-la PROCEDENTE EM PARTE, fixando o valor da execução em R$ 1.832.138,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil cento e trinta e oito reais), em 31/05/2007, sem prejuízo de atualizações supervenientes. As custas processuais decorrentes deste embargos, no valor de R$ 44,26, ficam a cargo da embargante, ante os termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **02210-1991-002-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE ANA MARIA BROCHADO DE FARIAS (48)
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
RECLAMADO FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO FAEP
ADVOGADO: PAULO EMILIO R. DE VILHENA

Ante o supra certificado, intimem-se os exeqüentes para indicarem meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO: **01369-2001-002-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE SAMARA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SANDRA LUCIA G. DA S. DE ARAUJO
RECLAMADO SAMPRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA PREVIDENCIA E CAPITALIZACAO LTDA

Juntem-se aos autos as Cartas Precatórias nº 00210/06 e 00168/2007.Ato contínuo, intime-se o credor para vista e manifestação no prazo de 60(sessenta) dias, ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado, oportunidade em que deverá indicar o endereço correto da executada para fins de penhora.

PROCESSO: **00153-2003-002-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE ALCIVONE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: VANIA FRAIM DE LIMA
RECLAMADO PAPELARIA 504 SUL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PAPEIS LTDA
RECLAMADO ADAILDA MACHADO DE OLIVEIRA

Antes de apreciar o pedido da exeqüente, vista por dez dias, acerca do Contrato Social ora apresentado pela Junta Comercial do DF.

PROCESSO: **01211-2003-002-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE ROSANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO MARIA LUCIA BASTOS DIAS
ADVOGADO: ROBERTO DO ESPIRITO SANTO MESQUITA

Intime-se a executada, para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do valor de R$ 3.662,77, referentes ao remanescente da credora,custas e valores previdenciários devidos, sob pena de penhora.

PROCESSO: **01234-2003-002-10-00-3 (0008)**
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO ITALIA VEICULOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00127-2004-002-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE AUDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO Marcelo Rodrigues de Negreiros
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO CBN Administradora de Consórcios Ltda.
RECLAMADO ADCONTROL Serviços Administrativos Ltda.
RECLAMADO CBN Automóveis Ltda.

Diante da anuência expressa do Credor à conta de liquidação, das contas judiciais do Banco do Brasil nº 3300122933665 e 4000122933481 proceda as seguintes transferências: a)- libere-se ao exeqüente o seu crédito líquido no importe de R$4.618,40 (e nada mais),já atualizados até 31/10/07; b)-R$ 26,47 referentes aos Emolumentos; c)- R$ 105,91 referentes as custas processuais; d)- R$ 502,98 referentes ao Imposto de Renda; e)-R$ 175,29 referentes ao INSS cota parte do Empregado;f)-R$ 366,53 referentes ao INSS cota parte Empregador +SAT;g)- e todo o saldo remanescente para o INSS cota parte Terceiros. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art.794,"I" do CPC. Oficie-se ainda a Receita Federal e a Polícia Rodoviária Federal, solicitando o desbloqueio dos veículos de fls.256.Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **01131-2004-002-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE JOAO DA IGREJA NOGUEIRA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MERCEARIA DO CHOPP LTDA ME

Diante da anuência expressa do Credor à conta de liquidação, das contas judiciais do Banco do Brasil nº 1100102957322 e 0100105094002 proceda as seguintes transferências: a)- libere-se o seu crédito líquido no importe de R$ 2.607,81 (e nada mais), já atualizados até 31/10/07; b)- R$ 88,41 referentes aos Emolumentos; c)- R$ 132,43 referentes as custas processuais; d)- R$ 91,82 referentes ao Imposto de Renda; e)-R$ 101,52 referentes ao INSS cota parte do Empregado;f)-R$ 291,96 referentes ao INSS cota parte Empregador + SAT; g)-R$ 76,96 referentes ao INSS cota parte Terceiros.h)o saldo remanescente deverá permanecer à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação.Com a quitação dos valores supra mencionados,julgo extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art.794, "I" do CPC. Intime-se a Empresa VISANET do despacho de fls.299, 2ª parte, por intermédio de seus Patronos, via postal. Ultimadas as medidas, venham conclusos os autos, para a liberação do saldo remanescente à Empresa executada.

PROCESSO: **00451-2005-002-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Ediene Souza Gomes
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Drogaria NKV Ltda
ADVOGADO: JOSÉ IACARINO DE PINHO
RECLAMADO Giovani Luis Fachini Vashist

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal , digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional. Caso haja a inércia do credor e considerando ainda que todos os esforços foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA) para que fosse liquidado o crédito exeqüendo, sem contudo lograr êxito ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes. Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-se Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

PROCESSO: **00687-2005-002-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Harife Antunes Sampaio
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Eficaz Tecnologia Contra Incêncio Ltda. - ME
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO Eficaz Construções Instalações e Sistemas Contra Incêndio
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO Horacio Pinheiro Barreira
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO

Em que pese a manifestação da UNIÃO, concedo à devedora, a dilação do prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o recolhimento do débito fiscal e/ou previdenciário devidos.

PROCESSO: **00501-2006-002-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Adriana da Silva Pereira
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Intime-se o Banco reclamado para vista e manifestação em igual prazo, 30 (trinta) dias, dos documentos juntados de fls. 708/810.

PROCESSO: **00521-2006-002-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Eliézio Rodrigues da Costa
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Flávio Morais Apolinário
ADVOGADO: NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal , digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional. Caso haja a inércia do credor e considerando ainda que todos os esforços foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA) para que fosse liquidado o crédito exeqüendo, sem contudo lograr êxito ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes. Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-se Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

PROCESSO: **00551-2006-002-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Rogaciano Pereira de Albuquerque
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Intime-se o Credor para em 10 (dez) dias, à vista da Declaração de Renda da executada e Sócios digitalizados nesta Secretaria, indicar bens livres e desembaraçaods, passíveis de penhora, caso existentes.

PROCESSO: **00757-2006-002-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE JOSE DIAS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

" POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por CEB DISTRIBUIÇÃO S/A em face de JOSÉ DIAS DOS SANTOS FILHO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R$ 4.441,48 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), em 28/02/2007,sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R$ 44,26, serão suportadas pela embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00783-2006-002-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Da Promoção da D. Contadoria, intimem-se as Partes para apresentar nos autos os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO: **00819-2006-002-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE CRISANIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO EUNICE PEREIRA LOPO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FIGUEIRA

Intime-se a Executada para que comprove nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias o pagamento do valor remanescente, deduzindo-se os valores existentes nos autos, sob pena de penhora.

PROCESSO: **00942-2006-002-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Maria Adailda Ferreira
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO
RECLAMADO Panificadora Conf. Faustino Ltada - ME
ADVOGADO: CESA ODAIR WELZEL

Ante o supra certificado, intime-se a Empresa reclamada para proceder à baixa na CTPS da autora, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 limitados a 30 (trinta) dias.Cumprida a determinação, libere-se em favor da Empresa ré, todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 3300106638168, retendo R$ 44,26 referentes aos Emolumentos devidos.Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00992-2006-002-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Maylson Alves Bonfim
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO S.A. Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade,recebo o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada (fls.453/469) ora ratificados. Intimem-se as Partes para apresentação de contra razões, no prazo comum de oito dias. Ultimada a medida ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **00994-2006-002-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Ana Cláudia Cunha Soares e Outro
ADVOGADO: RENATA CAVALCANTI DE CARVALHO
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S/A Em Processo de Recuperação Judicial (na pessoa do interventor RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Intime-se o exeqüente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **01123-2006-002-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Marco Antônio Garcez Bueno
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCO ANTÔNIO GARCEZ BUENO em desfavor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 70.000,00 (setenta reias), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00532-2007-002-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Patrícia Silveira da Costa
ADVOGADO: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADO ASF - Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal
ADVOGADO: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, prestando ainda esclarecimentos complementares à parte que os requer, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se."

PROCESSO: **00565-2007-002-10-00-0 (0024)**
EMBARGANTE Alex Costa Cruz
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA
EMBARGADO Alessandra Pereira Xavier
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

" Isto posto, decido, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo autor, tal como consta na fundamentação supra. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00566-2007-002-10-00-4 (0025)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Adecco Top Serviços RH S.A.
ADVOGADO: JOSE ROBERTO MARCONDES

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23,III do PGC do TRT- 10ª região, para vista ao autor sobre os documentos ora apresentados, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00647-2007-002-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Katia Gomes Carneiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Congregação das Irmãs Passionistas de SP da Cruz
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

" POSTO ISSO, conheço dos embargos apresentado pela reclamante e reclamado, e no mérito, dar provimento, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada".

PROCESSO: **00652-2007-002-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Michelle Rodrigues Alves
ADVOGADO: MARIA COSUELO PORTO ONTIJO
RECLAMADO Colégio Ema
ADVOGADO: JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA

" Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela autora para no mérito, ACOLHÊ-LHOS PARCIALMENTE, com efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar a sentença de fls. 34/38. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00665-2007-002-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Juliana Ferreira Franco
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Politec Tecnologia da Informação S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

"POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JULIANA FERREIRA FRANCO em desfavor da POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A., nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculada sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais),valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00677-2007-002-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Erasmo Ferreira de Moura
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

" Isto Posto, decido, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo autor, tal como consta na fundamentação supra. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00690-2007-002-10-00-0 (0030)**
CONSIGNANTE Juventino Ribeiro
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
CONSIGNADO Janete Vieira de Oliveira
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado pelo embargante, para, no mérito, dar-lhe provimento aos embargos, tudo nos termos da fundamentação precedente,que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se."

PROCESSO: **00896-2007-002-10-00-0 (0031)**
EMBARGANTE Cristiano Moreira do Amaral
ADVOGADO: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO
EMBARGADO Antonio Augusto de Vasconcelos
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

" POSTO ISSO, extinto o feito presente, à falta de interesse, sem resolução do mérito,com respaldo no art. 267,inciso VI, do CPC.Custas processuais, pelo embargante, no importe de R$ 9.000,00 (nove mil reais), calculadas sobre R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), valor atribuído à causa na inical, de cujo pagamento fica desde já dispensado, já que beneficiário da justiça gratuita que oportunamente requereu. Intimem-se o embargante e o embargado".

PROCESSO: **01029-2007-002-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Adriana Melo do Carmo
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade de Educação Integrada Ltda. SEI

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/11/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01084-2007-002-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Maria Cristina de Lima e Outros
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 28/11/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01085-2007-002-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Jesus Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 28/11/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01104-2007-002-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Joel Virgunio Emerenciano
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASAS-DF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29/11/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01106-2007-002-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Nóbrega de Oliveira
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/11/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01108-2007-002-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Manoel Bonfim de Lima Alves
ADVOGADO: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/11/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01109-2007-002-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Natalia Alves de Brito
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Status Adm e Terceirização de Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S.A. (Setor de Logística - Gerel)

Havendo defeito na petição inicial e por tratar - se de rito sumaríssimo,que não comporta emenda à inicial,extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso I do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 32,36, calculadas sobre R$ 1.618,68 valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **01111-2007-002-10-00-6 (0039)**
RECLAMANTE José Antonio Pereira
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S/A.)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, informe a este juízo o número do processo que foi objeto de dependência deste, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

PROCESSO: **01113-2007-002-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Costa Alvarenga
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/11/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01116-2007-002-10-00-9 (0041)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU J F de Souza e Armações Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/11/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01120-2007-002-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE Liliane Muniz de Souza Vieira
ADVOGADO: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO Banco Itaú S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/11/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01122-2007-002-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Marco Antônio Quevedo
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Bico de Ouro Comércio e Indústria de Café Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/11/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01125-2007-002-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Aline Azevedo Larroyed
ADVOGADO: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura - UCB

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/11/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01126-2007-002-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Joriulde Nunes de Oliveira
ADVOGADO: THAMARA BARBOZA DE SOUZA
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/11/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01127-2007-002-10-00-9 (0046)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Construlaje Ind e Com de Premol Ltda - ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/11/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01128-2007-002-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Adbenar Fernandes (Espólio representado pela Sra. Janete Viana Fernandes)
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condominio do Bloco K da SQS 313

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/11/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01129-2007-002-10-00-8 (0048)**
RECLAMANTE Antonio Vieira da Silva
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condominio do Bloco E da SQS 106

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/11/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0039)
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS **13750/DF** (0040)
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA **7658/DF** (0020)
Advogado: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO **24610/DF** (0031)
Advogado: BRUNO BEATRIZ REGES DA SILVA **3573/E/DF** (0002)
Advogado: CARLOS ALBERTO FIGUEIRA **8672/DF** (0018)
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO **20015/DF** (0020) (0028)
Advogado: CESA ODAIR WELZEL **16414/DF** (0019)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0011)
Advogado: DANIELLE M. SCHODER **15071/DF** (0017)
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO **4.604/DF** (0033)
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF** (0010)
Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS **3113/DF** (0001)
Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA **11019/DF** (0013)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5.707/DF** (0034)
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO **15009/DF** (0012)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0031)
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR **22979/DF** (0015)
Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO **2599/DF** (0001)
Advogado: HUDSON CUNHA **9431/DF** (0012)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9.713/DF** (0047)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF** (0048)
Advogado: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA **6745/DF** (0007)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0024)
Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA **6.083/DF** (0035)
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF** (0014)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411-A/DF** (0013) (0022)
Advogado: JOSE ROBERTO MARCONDES **52694/SP** (0025)
Advogado: JOSÉ IACARINO DE PINHO **18968/DF** (0011)
Advogado: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM **21011/DF** (0030)
Advogado: JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA **20556/DF** (0027)
Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS **23796/DF** (0029)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0016) (0017) (0026)
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE **8.583/DF** (0032)
Advogado: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA **23.077/DF** (0037)
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **25014/DF** (0025)
Advogado: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA **24231/DF** (0023)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530A/DF** (0003)
Advogado: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA **5.166/DF** (0042)
Advogado: MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA **24166/DF** (0024)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0008)
Advogado: MARIA COSUELO PORTO ONTIJO **19484/DF** (0027)
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS **17.153/DF** (0036)
Advogado: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO **16656/DF** (0023)
Advogado: MARIANA KOURY VELOSO **20734/DF** (0009)
Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA **16803/DF** (0016)
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **1937-A/DF** (0028)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0015)
Advogado: NARCISO CAMILO DE ANDRADE **12017/DF** (0014)
Advogado: OLAVO DE MORAIS **12744/DF** (0004)
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF** (0018) (0030)
Advogado: PAULO EMILIO R. DE VILHENA **3576/MG** (0004)
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA **20.645/DF** (0038)
Advogado: RAQUEL CORAZZA **17240/DF** (0009)
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA **7136/DF** (0022)
Advogado: RENATA CAVALCANTI DE CARVALHO **20.073/DF** (0021)
Advogado: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS **5.939/DF** (0044)
Advogado: ROBERTO DO ESPIRITO SANTO MESQUITA **17.458/DF** (0007)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0021) (0041) (0046)
Advogado: SANDRA LUCIA G. DA S. DE ARAUJO **10371/DF** (0005)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17.173/DF** (0043)
Advogado: SONIA MARIA MENDES MARINHO **13946/DF** (0019)
Advogado: THAMARA BARBOZA DE SOUZA **16.798/DF** (0045)
Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE **4595L02/DF** (0002)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF** (0003)
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF** (0026)
Advogado: VANIA FRAIM DE LIMA **10828/DF** (0006)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF** (0020) (0029)

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 802/2007

Processo - 01370-1996-002-10-00-3
EXEQÜENTE - ADEMAR LOPES DE SOUZA
Advogado - CELIA TEIXEIRA COELHO(OAB/DF 13004)
EXECUTADO - ARABESK RESTAURANTE LTDA
SÓCIOS - JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA(CPF 665.537.331-04))

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADO O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R$98.675,37, atualizado até 31/10/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, aos 25 de outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 806/2007

Processo - 0288-2006-002-10-00-4
EXEQÜENTE - VALERIA PEREIRA GRECO
Advogado - EDUARDO MILEN VIÉGAS(OAB/DF 8765)
EXECUTADO - EBID-EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R$27.850,04, atualizado até 31/10/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, aos 26 de outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 807/2007

Processo - 08023-2007-002-10-00-0(execução fiscal)
EXEQÜENTE - UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA - CONSTRUTORA E CONSERVADORA OLIGO-MES LTDA
(CNPJ 26.983.684/0001-82)
SÓCIO - ILDELFONSO ANTONIO DE OLIVEIRA(CPF 121.422.801-10)
O Doutor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTA E SÓCIO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 05(CINCO) DIAS, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R$ 11.306,71 em 06/08/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução.
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente nesta cidade de Brasília/DF, aos 26/10/2007 (sexta-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 800/2007

Processo - 0823-2007-002-10-00-8
Reclamante - PATRICIA SANTOS COSTA
Advogado - MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB/DF 8364)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fls.65 a seguir transcrito.
"Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da reclamante(fls.60/64). Intimem-se as Partes para apresentação de contra razões, no prazo comum de oito dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 25 de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 801/2007

Processo - 0853-2007-002-10-00-4
Reclamante - JUBERLÂNDIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
Advogado - PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB/DF 14753)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fls.48 a seguir transcrito.
"Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante e primeira reclamada para manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, no prazo comum de cinco dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 25 de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 804/2007

Processo - 0546-2007-002-10-00-3
Reclamante - ANDRÉIA SOARES RODRIGUES
Advogado - JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES(OAB/DF 20845)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão fls.121/122
"Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, ACOLHO-OS tão-somente para prestar os esclarecimentos supra, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do julgado embargado."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 03 de setembro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 805/2007

Processo - 0115-2006-002-10-00-8
Reclamante - SEBASTIÃO JOAQUIM DE FARIAS
Advogado - ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETO(OAB/DF 5828)
Reclamada - EVOLUX POWER LTDA
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA A RECLAMA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho(fls.468)a seguir transcrito.
"Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante e primeira reclamada, esta por edital, para contra - arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo comum de oito dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 26 de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 808/2007

Processo - 0515-2007-002-10-00-2
Reclamante - EDNALDO DA SILVA FAGUNDES
Advogado - ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR(OAB/DF 12873)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fls.157 a seguir transcrito.
"Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (fls.139/144). Intimem-se as Partes para apresentação de contrariedade, no prazo de 08(oi)dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 26 de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 799/2007

Processo - 0925-2007-002-10-00-3
Reclamante - SUELY FERREIRA DIAS
Advogado - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB/DF 12919)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão de fls.131/138 e Fl.145 a seguir transcrito.
"À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por SUELI FERREIRA DIAS, para condenar o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, em caráter principal e o DISTRITO FEDERAL, em caráter subsidiário, a pagar à reclamante os títulos deferidos na fundamentação.
Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 4.000,00, no importe R$ 80,00, a cargo dos reclamados, sendo o terceiro isento, nos termos da lei.Reclamante, segundo e terceiro reclamados intimados na forma da Súmula Reclamante, segundo e terceiro reclamados intimados na forma da Súúmula 197 do c. TST. DESPACHO(FL.145) : Dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, intimem-se as Partes para vista manifestação, no prazo comum de 05(cinco dias.
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 25 de outubro de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 797/2007

Processo - 01123-2007-002-10-00-0
Reclamante - JEANE CARLA NOGUEIRA BARBOSA
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6.083)
1º Reclamada - KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2º Reclamada - DISTRITO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2007, às 14:25 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 798/2007

Processo - 01124-2007-002-10-00-5
Reclamante - THATIANNE DE AQUINO COSTA MARTINS
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6.083)
1º Reclamada - KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2º Reclamada - DISTRITO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2007, às 14:30 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2007

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 803/2007

Processo : 08230-2005-002-10-00-8
Exeqüente : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Executado :UNIÃO BRASILIEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SC LTDA
Executado :GIL VICENTE DE MELO GAMA(316.252.311-72)
Data e Hora da Praça 27/11/2007 às 13:00 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão : 28/11/2007 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DF
Localidade do bem :SAS QDRA 02 LOTE 1-A-SUBSOLO-JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL -BRASÍLIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,25/10/2007. Relação de bens: 01)- COTAS do Sócio Gil Vicente de Melo Goma, CPF 316.252.311-72, juto a empresa SOA Consultoria Organizacional e Maeketing Ltda, no total de 2850(duas mil oitocentos e cinqüenta) cotas, no valor de R$28.500,00(vinte e oito mil, e quinhentos reais). Total da avaliação R$28.500,00(VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	**00212-1993-003-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE	DULCIANA VILAS BOAS DOMINGUES
ADVOGADO:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	CARIDAY STUDIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
RECLAMADO	Raphael salem
RECLAMADO	Alfredo Kohl
RECLAMADO	Olga Iizuka E Cavalho
RECLAMADO	Isabel Sawa Iizuka
RECLAMADO	Fabio Nesi Curi
RECLAMADO	Jose Divino Da Costa
RECLAMADO	Alexandre Kohl
RECLAMADO	Adriana Algranti
RECLAMADO	Herodites Fraga Bandeira
RECLAMADO	Glaucia Fraga Bandeira
RECLAMADO	Daisy Salem
RECLAMADO	Patrick Algranti
RECLAMADO	Mauristane Francisco DaSilva
RECLAMADO	Eliza Maria De Melo

Intime-se a executada para que, no prazo improrrogável de 48 horas, informe o local onde se encontram os bens penhoráveis a fim de que sejam reavaliados e removidos para depósito público. .

PROCESSO: **01370-1999-003-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE LUIZ ANTONIO QUINTINO NASCIMENTO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO SANTA LUZIA SERVICOS POSTUMOS LTDA (FUNERARIA SANTA LUZIA)
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Desentranhe-se o mandado de fl. 380, bem como a peça de fl. 381, encaminhando-os, juntamente com cópia da petição retro e do presente despacho, à central de mandados para cumprimento da diligência ali estampada. Se verificada a inércia do exequente na diligência de cumprimento do mandado em epígrafe, resta desde já autorizada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00916-2001-003-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO MILLENIUM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (N/P DO SR. PABLO VILELA IBANEZ)
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Marta Vilela Ibanez

Por ter se tornado inviável a garantia da execução e por já opostos embargos às fls. 125/131, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para contestá-los e para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

PROCESSO: **00192-2002-003-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE SIMONE APARECIDA SILVA CRUZ
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: ARMANDO CAVALANTE
RECLAMADO REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

A guia DARF de fl. 271 comprova o pagamento do IRRF pelo reclamado ITAÚ SEGUROS S/A. Ocorreu que, no campo "3" da guia constou o CNPJ da executada e não o CPF da reclamante. Sendo assim, oficie-se à SRF solicitando que tome as providências cabíveis à adequação do valor pago mediante DARF de fl. 271 para o nome da reclamante (informar a qualificação completa), haja vista o pagamento referir-se ao acordo homologado neste Juízo, cuja cópia da petição e homologação seguem anexas. Após, intime-se a exequente para ciência das medidas adotadas, via DJ, em seguida, manteham-se os autos sobrestados.

PROCESSO: **00305-2002-003-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO C E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (LUIS CARLOS)
RECLAMADO Daniele Rodrigues Loureiro

Incua-se o feito na pauta de audiência de execução do dia 27/11/2007, às 15h00.

PROCESSO: **00493-2005-003-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Alexandre Mendes Mazzoni
ADVOGADO: FERNANDO DE ASSIS GOMES
RECLAMADO Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD
RECLAMADO União (Advocacia Geral da União)

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar, no prazo legal, os recursos ordinários interpostos pelas primeira e segunda reclamadas.

PROCESSO: **00890-2006-003-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE PEDRO JOSE DA ROCHA
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO CIDADE SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA Nº 540/2007 Fiel Depositário: ORLANDO LAMONUNIER PARAISO JUNIORLocal dos bens : STRC TRECHO 04 BLOCO "F" LOTE 24.Data e hora da praça: 30/11/2007 às 14h15 O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM- Juíz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, primeiro subsolo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificado: CIDADE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, do aqui exposto ."RELAÇÃO DO BEM: Um automóvel VW/GOL 1.0 5P/67cv, cor branca a gasolina Placa JGK 6407, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento ora avaliado em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ano de fabricação 2004, modelo 2005, perfazendo o valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Em 17 de outubro de 2007. DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM- Juíz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Eu Carlos David Pereira Alecrim - Diretor-Substituto de Secretaria, subscrevi em 25 de outubro de 2007.

PROCESSO: **01110-2006-003-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Valdivino Andrade Silva
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Cesplan
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Assinado o auto, intime-se a executada, via DJ, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

PROCESSO: **00022-2007-003-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Mauro Ferreira Ponte
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Alosge Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda ME e outro
RECLAMADO Tam Linhas Áereas S.A.
ADVOGADO: BIANCA BASSOA REINSTEIN

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.

PROCESSO: **00162-2007-003-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Ilmar Madaleno Emidio Pereira
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO QUALIX - Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANA PAULA DE VASCONCELOS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana - SLU
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar , no prazo legal, o recurso ordinário interposto pelo 3º reclamado.

PROCESSO: **00292-2007-003-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Carmo Silva Alves Santos
ADVOGADO: SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outros
RECLAMADO Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 541/2007 O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (fls.269/276)- POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à reclamada ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação às parcelas anteriores a 27.03.2002, e ainda, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por CARMO SILVA ALVES SANTOS contra DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e AUTOHAUS DF COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, condenando as reclamadas, sendo a segundo subsidiariamente, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pelas reclamadas no valor de R$60,00 calculadas sobre R$3.000,00, valor estimado para esse fim.Juros e correção monetária na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO" DECISÃO-(fls 281/282)"Com essas razões, inexistindo omissão ou contradição, rejeito os embargos declaratórios".Brasília, 04 de outubro de 2007. DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM- Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,". Eu, Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria-Substituto, o subscrevi em 25 de outubro de 2007.

PROCESSO: **00526-2007-003-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Edvaldo Neres da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso-ordinário interposto, pelo reclamado.

PROCESSO: **00544-2007-003-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Maurício Puertas El Hassani
ADVOGADO: MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
RECLAMADO Unidade Lotérica Dom Bosco Ltda.
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para anotação, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada. Publique-se.

PROCESSO: **00751-2007-003-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO 704 Veículos Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA

Vistos. Em face da informação acima certificada, por cautela, uma vez que a petição não encontrada pode ser a contrariedade do reclamante ao recurso interposto, assino-lhe novamente o prazo de 8 dias para contra-razões. Publique-se.

PROCESSO: **00818-2007-003-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Elma Alves de Souza
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
ADVOGADO: GILVAR CÉSAR DA SILVA

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário ora interposto pela reclamada.

PROCESSO: **00942-2007-003-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Luciana Alves dos Santos
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda.

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos Para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00951-2007-003-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Reginaldo de Jesus Gonzaga
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BRESSAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO Sara Maria Lau de Souza Pantazis
ADVOGADO: ROBERTO MORETH

Indefiro, por ora, o pedido de intimação dos seguranças plantonistas. Aguarde-se a realização da audiência (06/11/2007)para deliberação acerca da necessidade da oitiva dos citados seguranças plantonistas.

PROCESSO: **00953-2007-003-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Orlando Manoel dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Cetest Brasília, Condicionamento de Ar Ltda. e outro
ADVOGADO: RAIMUNDO MEDEIROS SILVA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aéreo Portuária -Infraero
ADVOGADO: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

PROCESSO: **01068-2007-003-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE José Batista Alves dos Santos
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das aprtes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Ficaautorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/38, sendo aprocuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custaspelo(a)reclamante no importe de R$ 320,00, calculadas sobre R$16.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **01069-2007-003-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Lissandro Landim de Oliveira
ADVOGADO: TATIANA SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA BATKO
RECLAMADO Kyoto Star Motors Ltda.
ADVOGADO: PATRICIA LOMONGI PINTO COELHO

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das aprtes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Ficaautorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/62, sendo aprocuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custaspelo(a)reclamante no importe de R$ 581,31, calculadas sobre R$29.065,70, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **01122-2007-003-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Eolen Lima Costa
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outros
RECLAMADO União Federal - Ministério da Justiça
RECLAMADO Geovani Alves Moisés

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 10/12/2007 as 13h:30Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01123-2007-003-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Suzie Marques Balbino
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini (Milton Pacífico José Araújo)

Inlcuo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/11/2007, às 09h10min.

PROCESSO: **01130-2007-003-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE João Macedo Guimarães
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO SRG Transportes Ltda.

ncluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/11/2007, às 13h35. Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência da reclamante ressaltando que deverá

regularizar a representação processual na ocasião da audiência ora designada.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO:	**01132-2007-003-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE	Rosângela da Silva Carvalho Costa
ADVOGADO:	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
RECLAMADO	ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal

DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/12/2007, às 13h45. Notifique-se o Distrito Federal por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial.Diante da Circular DMJ nº 1/2007, do Departamento de Mandados Judiciais, que informa que o primeiro reclamado fechou seu estabelecimento sem informar novo endereço, O Instituto Candango de Solidariedade deverá ser notificado por edital. Publique-se para ciência da autora. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO:	**01134-2007-003-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE	Tatiane Ribeiro da Silva
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Kompe Comércio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO	Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 542/2007O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM -Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o(a) reclamado(a), KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 13h50min (treze horas e cinquenta minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.Eu, Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria-Substituto, o subscrevi em 24 de outubro de 2007. Ass. O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM -Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**01139-2007-003-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE	Maria Christina Ippoliti de Mello e Outros
ADVOGADO:	JOSE DA SILVA CALDAS
RECLAMADO	Terracap

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/11/2007 as 13h:40Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO:	**01140-2007-003-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE	Luís Fernando Pimentel Fernandes
ADVOGADO:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO	Gênesis Cursos e Concursos Ltda. (Arthur Ricardo Reis Cerutti) e Outros
RECLAMADO	Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.
RECLAMADO	Escola Evangélica de Brasília Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/11/2007 as 13h:45Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO:	**01141-2007-003-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE	Raimundo Alves da Silva
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	Manga Rosa Bar e Restaurante Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/11/2007 as 13h:50Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO:	**01142-2007-003-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE	Lidiane Gonçalves Ferreira
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S/A

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26/11/2007 as 13h:30Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO:	**08050-2007-003-10-00-4 (0030)**
EXEQUENTE	Francisco Afonso Alves da Silva
ADVOGADO:	FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
EXECUTADO	Fátima Pires Moreira e Outro
EXECUTADO	Maria de Jesus Pires dos Santos

Em assim sendo, extingue-se o feito sem resolução de mérito, incidindo na espécie o disposto no art. 267, IV, do CPC. Custas pelo exequente, no importe de R$ 44,83, calculadas sobre R$ 2.241,91, valor atribuído à causa. Autorizo o desentranhamento dos documenots que acompanham a peça inicial. Intime-se o exquente.

ÍNDICE

Advogado: (0002)	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	**7462/DF**
Advogado: (0011)	ALCESTE VILELA JUNIOR	**10609/DF**
Advogado: (0014)	ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA	**13226/DF**
Advogado: (0010)	ANA PAULA DE VASCONCELOS	**6048-E/DF**
Advogado: (0008)	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	**17327/DF**
Advogado: (0004)	ARMANDO CAVALANTE	**5891/DF**
Advogado: (0016)	AUREA FELICIANA P. MARTINS	**11464/DF**
Advogado: (0007)	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	**3647/DF**
Advogado: (0009)	BIANCA BASSOA REINSTEIN	**58.592/RS**
Advogado: (0004)	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	**10424/DF**
Advogado: (0024)	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO	**14204/DF**
Advogado: (0003)	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	**9315/DF**
Advogado: (0029)	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	**21176/DF**
Advogado: (0013)	ELGINA LINO FRANCA DE MORAES	**9183/DF**
Advogado: (0004)	ELY NASCIMENTO DA ROCHA	**7905/DF**
Advogado: (0006)	FERNANDO DE ASSIS GOMES	**20896/DF**
Advogado: (0009)	FRANCISCA AIRES L.LEITE	**2300/DF**
Advogado: (0030)	FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA	**16314/DF**
Advogado: (0018)	FRANCISCO LUIZ GUEDES	**2337/DF**
Advogado: (0015)	GILVAR CÉSAR DA SILVA	**13362/DF**
Advogado: (0014)	GUSTAVO VARELA	**20897/DF**
Advogado: (0007)	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	**1539/DF**
Advogado: (0012)	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	**13505/DF**
Advogado: (0015) (0025)	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
Advogado: (0023)	JORGE NARA	**7243/DF**
Advogado: (0001)	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	**13080/DF**
Advogado: (0026)	JOSE DA SILVA CALDAS	**6002/DF**
Advogado: (0022)	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN	**10909/DF**
Advogado: (0010)	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES	**4886/DF**
Advogado: (0021)	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO	**4653/DF**
Advogado: (0019)	MARCIA SILVA DE FREITAS	**16171/DF**
Advogado: (0013)	MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO	**19266/DF**
Advogado: (0017)	MARCO ANTONIO BRESSAN DE OLIVEIRA	**16108/DF**
Advogado: (0005)	MARCUS RUPERTO	**12538/DF**
Advogado: (0012)	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA	**21934/DF**
Advogado: (0027)	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	**1937-A/DF**
Advogado: (0020)	PATRICIA LOMONGI PINTO COELHO	**23470/DF**
Advogado: (0018)	RAIMUNDO MEDEIROS SILVA	**18369/DF**
Advogado: (0017)	ROBERTO MORETH	**22580/DF**
Advogado: (0010)	RODRIGO BEZERRA CORREIA	**19454/DF**
Advogado: (0001)	ROGERIO AVELAR	**4337/DF**
Advogado: (0008)	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	**12069/DF**
Advogado: (0002)	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	**8328/DF**
Advogado: (0011)	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES	**20367/DF**
Advogado: (0019)	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL	**22737/DF**
Advogado: (0028)	SIMONE DE SOUSA TORRES	**17173/DF**
Advogado: (0020)	TATIANA SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA BATKO	**23.056/DF**
Advogado: (0018)	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO	**19.573/DF**
Advogado: (0003)	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	**5350/DF**

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 448/2007

Processo: 08018-2007-004-10-00-5
Exeqüente: LUCINALDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FERREIRA
1º Executado: MARCELO GONÇALVES BRASILEIRO SANT ANNA - CPF: 286.101.131-91
2º Executado: JOSÉ AGISSANDER OLIVEIRA DE MORAES CPF: 286.211.151-15

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados : MARCELO GONÇALVES BRASILEIRO SANT ANNA - CPF: 286.101.131-91 e JOSÉ AGISSANDER OLIVEIRA DE MORAES - CPF: 286.211.151-15, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R$ 5.498,26 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 26 de outubro de dois mil e sete.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 446/2007

Processo : 00816-2007-004-10-00-9Reclamante: AMÉLIA HENRIQUE DE ARAÚJO SOUZA
Advogada: Djalma N. dos Santos Filho
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ: 00.309.542/0001-40
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, CNPJ: 00.309.542/0001-40 encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO da decisão de fls. 126. Intime-se os reclamados, sendo o primeiro por edital e o segundo por mandado, para, querendo, no prazo comum de oito dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 26 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 447/2007

Processo : 00767-2007-004-10-00-4Reclamante: RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogada: Renata Rodrigues Moreira e Silva
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ: 00.309.542/0001-40
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, CNPJ: 00.309.542/0001-40 encontrado
em local incerto e não sabido, INTIMADO da decisão de fls. 105. Intime-se os reclamados, sendo o primeiro por edital e o segundo por mandado, para, querendo, no prazo comum de oito dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário ora interposto. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 26 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	**00745-1997-005-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE	JOSE LAURENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	CONSERVADORA MODELO LTDA ME(NA PESSOA DA SOCIA PROP. ERONDINA ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO:	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
RECLAMADO	ENCOL S/A
ADVOGADO:	TIMOTEO JOSE ALVES NETTO

Vistos os autos. 1.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar os endereços de cada Registro de Imóveis em que pretende a expedição de ofícios visando obtenção de informações quanto à existência de bens dos executados passíveis de penhora. 2.Informados os dados, expeçam-se os ofícios, conforme requerido à fl. 250. 3.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO:	**00587-1999-005-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE	JEAN CLERTON RODRIGUES LEITAO
ADVOGADO:	IRAN AMARAL
RECLAMADO	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
ADVOGADO:	LUIZ GUSTAVO MUGLIA

Despacho/Decisão de fls.489/492: "...III. CONCLUSÃO Por conseguinte, CONHEÇO dos Embargtos à execução opostos às fls. 418/421 para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44, 26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes, via Diário da Justiça. Decorrido o prazo recursal in albis, à Praça. Brasília, 19 de outubro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00018-2000-005-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE	WALLACE SILVA FERNANDES
ADVOGADO:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MINASTEC ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	MARIA ABADIA CATARINA

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:1.Intimação do exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, do ofício remetido a este Juízo pelo Detran, bem como indicar meios ao prosseguimento da execução. 2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento dos autos, até ulterior manifestação.Brasília/DF, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007.Adalberto Patrocínio C. De Araújo - Assistente de Diretor

PROCESSO:	**00542-2000-005-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE	GILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	COOPERJANA - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE JANAUBA LTDA
ADVOGADO:	CÍCERO ERNESTO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO	SUPERMERCADO PLANALTO S/A
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão de fl.232: " Vistos. Aprovo os cálculos de fls.223/228, fixando em R$ 27,56 o débito da executada, valores em 31/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações..."

PROCESSO:	**00620-2004-005-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE	MARCELO SIQUEIRA VIEIRA PINTO
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF
ADVOGADO:	LUIS EDUARDO SA RORIZ

Despacho/Decisão de fls.1258: " Vistos os autos.1.Defiro o requerimento obreiro e sobresto o andamento do feito por 30 dias..."

PROCESSO:	**00308-2005-005-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE	Tiago Barbieri Batista
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	Banco Santander Brasil S.A
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fl.329: " Vistos os autos...2. Cumprido, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob as penas já cominadas..."

PROCESSO:	**01113-2005-005-10-00-2 (0007)**
AUTOR	Maria Margarida de Ávila
ADVOGADO:	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
RÉU	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Vistos os autos. O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais, visando custear os trabalhos que serão desenvolvidos. O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 11, de 22/06/2007.Assim, havendo requerimento expresso e restando preenchidos os requisitos legais, concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários, no importe de R$ 350,00. Após, intime-se o Perito ELTON ARAUJO DA SILVA, para que tenha carga dos autos e dê início aos trabalhos, restando mantido o prazo de 60 dias para a sua consecução.A Secretaria deverá proceder à intimação das partes para manifestação quanto ao laudo. Para que não fique fora de pauta, designo audiência de ENCERRAMENTO da instrução para o dia 13/02/2008, às 14h20min.Publique-se. Brasília/DF, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007.NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO:	**08248-2005-005-10-00-9 (0008)**
EXEQUENTE	União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO	Betonmix Srviços de Concretagem Ltda
ADVOGADO:	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA
EXECUTADO	MARIA GOMES OTSUKI
ADVOGADO:	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA

Vistos os autos. 1.A presente execução está sendo processada visando garantir o débito fiscal materializado nas certidões de dívida ativa colacionadas aos autos. 2.Restando deferido o parcelamento do débito (PAES), sobreste-se o andamento do presente processo, até o decurso do prazo de 180 dias. 3.Publique-se. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO:	**01035-2006-005-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE	Marcelo Teixeira da Silva
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	MHG- Metalurgica Hagen Ltda
ADVOGADO:	ONELINO RODRIGUES

Despacho/Decisão de fls.92: " Vistos os autos. Defiro o pedido do reclamante. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal-DRF, solicitando cópia da última declaração de imposto de renda dos sócios da executada: Paulo Roberto Hagen-CPF: 067.588.601-59 e Maria da Fátima Londe Hagen-CPF: 359.634.501-44."

PROCESSO:	**01119-2006-005-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE	Hélio da Silva Lopes
ADVOGADO:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO	Emival José Lopes da Silva (A Moderna Móveis)
ADVOGADO:	DELI SILVA

Despacho/Decisão de fl.96: " Vistos os autos. O exequente requer a adjudicação dos bens penhorados. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar se o pedido de adjudicação contempla a renúncia do crédito remanescente, haja vista que o valor dos bens não alcança a integralidade do crédito exequendo."

PROCESSO:	**00125-2007-005-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE	Ivanilson Vieira Alves
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO:	DANIELLE ZULATO BITTAR
RECLAMADO	Vivo S.A.
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fls.302/303: "...Conclusão Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 296/298 pela primeira reclamada ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e a fls. 299/301 pela segunda reclamada VIVO S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as embargantes desta decisão. A Secretaria deverá observar que as publicações e intimações à primeira reclamada ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA deverão ser feitas exclusivamente em nome dos advogados ZANON DE PAULA BARROS e DANIELLE ZULATO BITTAR, nos endereços informados a fls. 297/298. Brasília-DF, 19 de outubro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK." Juíza do Trabalho

PROCESSO:	**00235-2007-005-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE	Flávio Antônio Pires Rodrigues
ADVOGADO:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO	Caetano Provin Cappellesso

Despacho/Decisão de fls.88: " ATO ORDINATÓRIO: Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, Terça-feira, 23 de Outubro de 2007. Adalberto Patrocínio C. De Araújo Assistente de Diretor."

PROCESSO:	**00415-2007-005-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE	Sérgio Soares dos Santos
ADVOGADO:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO	Fox Com de Gêneros Alimentícios Ltda. EPP
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

ATO ORDINATÓRIO Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: 1.Intimação do reclamado para, no prazo 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação, no importe de R$ 637,86, bem como o débito fiscal (IRPF), no valor de R$ 247,43. 2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará na execução do débito. Brasília/DF, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007. Eugênio Neto F. de MirandaDiretor da Secretaria

PROCESSO:	**00601-2007-005-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE	Lucyellen Pellozo
ADVOGADO:	ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO	Construtora Artec Ltda.
ADVOGADO:	LUSIMAR VOLNEY POVOA
RECLAMADO	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho/Decisão de fls.290: "...Antes de entregar o processo em carga para a autora, deverá a Secretaria providenciar a intimação das reclamadas para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, com inicio em 08/11/2007 pela 1ª reclamada e em 14/11/2007 pela 2ª reclamada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/11/2007, às 14h25min, dispensadas as partes de comparecimento pessoal."

PROCESSO:	**00605-2007-005-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE	Francisco Pereira Sousa
ADVOGADO:	PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO:	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.193/196: "...Ante o exposto:1) ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, sanando a omissão apontada, conceder-lhe feito modificativo, a fim de condenar a reclamada a entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS(Lei 8.036/90, art.20,inc.I), sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00.2) ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pela reclamada apenas para prestar os esclarecimento constantes da fundamentação. Intimem-se as partes."

PROCESSO:	**00705-2007-005-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE	Aurelício Lopes da Silva
ADVOGADO:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO	Bom Motivo Alimentos Ltda
ADVOGADO:	AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ
RECLAMADO	Hipermercados Carrefour S.A.
ADVOGADO:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/Decisão de fls.166: " Vistos os autos. Conclusos para julgamento, verifico que a reclamada suscita exceção de conexão, noticiando que o reclamante ingressou, via sindicato da categoria, na condição de substituído processual, nos autos nº 00450-2007-011-10-00-6 distribuído a MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Com efeito configurada a conexão nos termos do art. 103 do CPC, declino da competência funcional, determinando a remessa dos autos ao acima referido Juízo, porquanto prevento nos termos do Art. 105 e 106 do CPC, com as cautelas de estilo. Publique-se. Brasília/DF, Sexta-feira, 26 de Outubro de 2007. NARA CINDA BORGES ALVAREZ Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00736-2007-005-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE	Josefa Graciene Silveira Santos
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	CASSI- Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil- Unidade Regional DF
ADVOGADO:	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho/Decisão de fls.248/256: "...F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por JOSEFA GRACIENE SILVEIRA SANTOS em face de CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 320,00, calculadas sobre o valor dado à causa. As partes estão cientes da presente audiência de julgamento (súmula nº 197 do c. TST). Publique-se. Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00784-2007-005-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE	Daniel Wendell Silva
ADVOGADO:	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO	Hebert Moreira Fernandes de Serra - ME
RECLAMADO	Heber Moreira Fernandes de Serra
RECLAMADO	Milton do Ramos Mourão

Despacho/Decisão de fl.43: " Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, designo para realização de nova audiência INICIAL o dia 05/11/2007, às 13.35 horas. Ficam mantidas as cominações de despacho de fl.24. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador."

PROCESSO:	**00801-2007-005-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE	Ana Cristina da Silva Sousa
ADVOGADO:	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
RECLAMADO	Centro de Estudos Superiores Planalto Lt.
ADVOGADO:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/Decisão de fls.117/123: "...III - DISPOSITIVOPelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Ana Cristina da Silva Sousa em face Centro de Estudos Superiores Planalto Lt. a)Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como a cumprir as obrigações de fazer também delimitadas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, arbitradas em R$ 200,00 calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado à condenação. Cientes as partes - Súmula nº 197 do TST. Publique-se. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00860-2007-005-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE	José Luiz de Figueiredo
ADVOGADO:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO	DFA - Comércio de Medicamentos Ltda. ME

Despacho/Decisão de fls.82/91: "...Ante o exposto, em conformidade com a fundamentação integrante deste dispositivo, AFASTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO em face de DFA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME, condenando-a ao pagamento das verbas descritas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. No prazo de 10 dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito na forma do art. 269, I do CPC Os valores devidos deverão ser apurados em regular liquidação do julgado, por cálculos, observando os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO:	**00863-2007-005-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE	Antonia Juvenal da Silva
ADVOGADO:	CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO	Wallace Soares
ADVOGADO:	ROGERIO LUCAS DIAS

Vistos os autos. 1.Mantenho a decisão agravada. 2.Forme-se o instrumento, intimando o agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, contraminutar o agravo de instrumento. 3.Apresentada a manifestação ou decorrendo in albis o prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. 4.Junte-se cópia deste despacho nos autos principais, que deverão permanecer sobrestados, até o julgamento final do agravo. Brasília/DF, Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO:	**00865-2007-005-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE	Samuel José dos Santos
ADVOGADO:	JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO	Centro de Formação de Condutores A B Aprendiz Ltda (na pessoa da sua repres. legal Lourvania Almeida Cartaxo)
ADVOGADO:	JOÃO PIRES DOS SANTOS

Despacho/Decisão de fls.259/272: "...Ante o exposto, em conformidade com a fundamentação integrante deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SAMUEL JOSE DOS SANTOS em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A B APRENDIZ LTDA.,reconhecendo o vinculo de emprego no período e molde assinalados na fundamentação e condenando-a ao pagamento das verbas descritas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. No prazo de 10 dias, deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as pelas cominadas.. Processo extinto com exame do mérito na forma do art. 269,I do CPC. Os valores devidos deverão ser apurados em regular liquidação do julgado, por cálculos, observando os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes."

PROCESSO:	**00924-2007-005-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE	José Edimar dos Santos
ADVOGADO:	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO	Instituto candango de Solidariedade

Despacho/Decisão de fls.23/26: "...DISPOSITIVO Ante o exposto, em conformidade com a fundamentação integrante deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ EDIMAR DOS SANTOS em face de INSTITUO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, condenando-o ao pagamento das verbas descritas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. Processo extinto com exame do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Os valores devidos deverão ser apurados em regular liquidação do julgado, por cálculos, observando os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRAJuíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO:	**01041-2007-005-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE	Rafael do Ribeiro dos Santos e Outros
ADVOGADO:	MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Despacho/Decisão de fls.154: " Vistos os autos. Defiro o prazo em quadruplo para contestação conforme pedido de fls.150/152. Retiro o feito da pauta do dia 19/11/2007, às 14.05. Adio a audiência inicial para o dia 04/12/2007 às 13.40 horas, mantidas as cominações do despacho de fls.145. Publique-se. Intime-se o segundo reclamado via mandado."

PROCESSO:	**01066-2007-005-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE	Márcia Veras de Alcântara Carvalho
ADVOGADO:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO	Marinilde Mafra Viegas ME

Despacho/Decisão de fls.23: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 12/11/2007, às 14horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a)via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 25/10/2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**01073-2007-005-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE	Maria do Carmo de Oliveira
ADVOGADO:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal

Despacho/Decisão de fls.46: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 04/12/2007, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a)sendo o primeiro por edital e o segundo via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) para a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 25/10/2007. original assinado NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**01144-2007-005-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE	Telma Ribeiro Barbosa
ADVOGADO:	TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO	Banco Bradesco S.A. e Outro
RECLAMADO	Bradesco Vida e Previdência S.A.

Despacho/Decisão de fls.228: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 12/11/2007, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a)via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 25/10/2007. original assinado NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**01145-2007-005-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE	Mislene Santiago de Lima
ADVOGADO:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO	Circuit Academia

Despacho/Decisão de fls.10: " Vistos os autos. Mislene Santiago de Lima ajuizou a presente demanda em face de Circuit Academia, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R$6.417,10. Juntou documentos. O art. 625, letra "D", da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei 9.958/00, determina que, uma vez instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito da empresa ou dos sindicatos das categorias econômica e profissional, toda demanda trabalhista deverá ser submetida a tentativa conciliatória perante tal órgão, implementando assim mais um

pressuposto processual para o ajuizamento da reclamatória trabalhista. É indiscutível a obrigatoriedade dessa tentativa, tanto que essa mesma lei obriga a juntada aos autos da certidão de tentativa frustrada de conciliação. O atendimento aos pressupostos processuais é matéria de ordem pública, que impõe o conhecimento de ofício pelo órgão julgador, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC e art. 769, do CPC. Neste sentido, dispõe o verbete nº 6 da Egrégia 1ª Turma do nosso TRT da 10ª Região, in verbis: "Submeter a demanda à Comissão de Conciliação Prévia é pressuposto processual trabalhista (art. 625 - D, da CLT). Por ser matéria de ordem pública, deve ser apreciada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição". Inexistindo, portanto, a satisfação do pressuposto regular e válido de desenvolvimento do processo, qual seja, juntada à petição inicial do instrumento declaratório da frustração conciliatória na Comissão de Conciliação Prévia, ou justificativa relevante da ausência deste procedimento, conforme preconizado pelos §§ 2º e 3º, do artigo 625-D, da CLT, imperiosa a extinção do feito sem exame do mérito. Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267,IV, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$128,34, calculadas sobre R$6.417,10, valor dado à causa e aproveitado para este fim, de cujo recolhimento a parte fica dispensada, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o autor por seu procurador, via publicação no Diário da Justiça. Brasília/DF, 25 de outubro de 2007.(5ª feira) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**01146-2007-005-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE	Welinton Campos Velasco
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S/A

Despacho/Decisão de fls.08: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 12/11/2007, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a)via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 25/10/2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ **5140/DF** (0016)
Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES **17700/DF** (0007)
Advogado: ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA **11161/DF** (0008)
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA **3481/DF** (0013)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0004)
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS **8140/DF** (0001)
Advogado: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA **12875/DF** (0023)
Advogado: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA **20.531/DF** (0007)
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF** (0010)
Advogado: CRAU ALVES LOPES **19.942/DF** (0021)
Advogado: CÍCERO ERNESTO DOS SANTOS JÚNIOR **69694/MG** (0004)
Advogado: DANIELLE ZULATO BITTAR **19477/DF** (0011)
Advogado: DELI SILVA **871/DF** (0010)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0029)
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA **14989/DF** (0025) (0028)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF** (0026)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0009)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0011)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0006)
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA **8353/DF** (0020)
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA **136584/RJ** (0015)
Advogado: IRAN AMARAL **8547/DF** (0002)
Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES **4257/DF** (0017)
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO **5752/DF** (0022)
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF** (0003)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0016)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0006) (0011)
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF** (0012)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0013)
Advogado: JOÃO PIRES DOS SANTOS **15399/DF** (0022)
Advogado: LUIS EDUARDO SA RORIZ **5454/DF** (0005)
Advogado: LUIZ GUSTAVO MUGLIA **20412/DF** (0002)
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA **2453/DF** (0014)
Advogado: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO **22569/DF** (0019)
Advogado: MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO **1681-A/DF** (0024)
Advogado: ONELINO RODRIGUES **1685/GO** (0009)
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO **1236/DF** (0014)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF** (0015)
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF** (0001)
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11723/DF** (0014)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0005) (0017)
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF** (0016)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF** (0004)
Advogado: ROGERIO LUCAS DIAS **13537/DF** (0021)
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF** (0019)
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO **21016/GO** (0027)
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE **21800/DF** (0018)
Advogado: TIMOTEO JOSE ALVES NETTO **1313/DF** (0001)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 474/2007

Processo nº :0711-2007-005-10-00-6
Reclamante :MARAÍSA PEREIRA DE SOUZAReclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) Recdo(a) -INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO de fls 46/54, proferido nos autos e a seguir transcrito "(III - Dispositivo
Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARAÍSA PEREIRA DE SOUZA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste *decisum:*
a) Extinguir o Processo sem Julgamento do Mérito com relação ao 2º Reclamado - Distrito Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC;
b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar o 1º reclamado a pagar à reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste *decisum:* aviso prévio; férias proporcionais + 1/3 e diferença de 13º salário, conforme postulado nas alíneas "a" a "d" da inicial.
À reclamante são assegurados os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo 1º reclamado no valor de R$24,00 calculadas sobre R$1.200,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Cientes a reclamante e 2º Reclamado - Súmula 197 do TST.
Intime-se o primeiro reclamado."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 476/2007

Processo nº :0667-2007-005-10-00-4
Reclamante :JÚLIO CLEIBE SANTANA GUIMARÃESReclamado : GLÓRIA SOUSA E CIA LTDA
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK , Juíza Titular da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a Recda-GLORIA SOUSA E CIA LTDA que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO de fls 84/91, proferido nos autos e a seguir transcrito "CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por JÚLIO CLEIBE SANTANA GUIMARÃES em face de GLÓRIA SOUSA E CIA LTDA. e TIM CELULAR S/A para: I - declarar que salário do reclamante era de R$540,80, o qual servirá de base para o cálculo das parcelas deferidas; II - condenar as reclamadas, a TIM de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:
a) saldo de 2 dias de salário, aviso prévio, 1/12 de 13.º salário, 5/12 de férias + 1/3, todos acrescidos de 50%;
b) multa do art. 477, § 8.º, da CLT;
c) salário de dezembro/2006;
d) férias + 1/3 de 2005/2006;
III - condenar a reclamada GLÓRIA SOUSA E CIA às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da TIM quanto às conversões em pecúnia: e) depositar na conta vinculada do reclamante as diferenças de FGTS de todo o vínculo empregatício, conforme se apurar pelo extrato de fls. 72/76, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas, mais a indenização de 40% acrescida de 50%, e liberar a guia para saque, sob pena de execução direta (art. 633/CPC), com expedição de ofício à CEF; f) liberar as guias referentes ao seguro-desemprego, ficando a Secretaria autorizada a confeccionar alvará substitutivo em caso de inadimplência.
Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é arbitrado em R$4.000,00, com custas de R$80,00, pelas reclamadas.O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 478/2007

Processo nº :0644.2007.00510.00.0
Reclamante :MARIA HELENA TORRES DA COSTAReclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) Recdo(a) - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO de fls 79/80, proferido nos autos e a seguir transcrito "(Vistos etc. MARIA HELENA TORRES DA COSTA interpôs os Embargos de Declaração (fl. 75/79), alegando, em síntese: a reclamante requereu a citação da reclamada por edital através da petição de fl. 30, o que restou de-

ferindo no despacho de fl. 31; que a notificação foi equivocadamente realizada por via postal, não se observando a determinação de expedição de edital; que a reclamante não precisaria manifestar-se sobre a intimação de fornecimento do endereço da reclamada, tendo em vista que já havia sido deferida a intimação por edital; que a decisão de extinção do processo sem julgamento de mérito deve ser revista. É o breve relatório. Decide-se. 1.- Conheço dos embargos de declaração, pois regular a representação processual e tempestivos.2.- Compulsando-se os autos, verifica-se que assiste razão à embargante quanto à obscuridade e contradição apontadas na decisão. Com efeito, já havia sido deferida a citação da reclamada através de edital, conforme despacho de fl. 31, sendo que tal determinação não restou observada na notificação postal de fl. 35. Logo, não há que se falar na extinção do processo sem julgamento de mérito pelo não fornecimento do endereço da primeira reclamada, cuja citação por edital já havia sido expressamente deferida. Assim sendo, chama-se o feito à ordem para, revendo a decisão de fl. 71, determinar sua inclusão em pauta. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada através de edital e a segunda por mandado. Ante o exposto, decide-se conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, revendo-se a decisão de fl. 71, determinar a inclusão do feito em pauta. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada através de edital e a segunda por mandado.)" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 475/2007

PROCESSO : 01103-2007-005-10-00-9
RECLAMANTE : LUZIA QUIRINO RODRIGUESRECLAMADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Data da Audiência : 20/11/ 2007 às 14h 15min.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista supra identificada, momento em que deverá apresentar defesa (art. 846/CLT). Cópia da petição inicial ficará à disposição na Secretaria deste Juízo, localizado na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF. O reclamado deverá comparecer à audiência independentemente da presença de seu representante, sob pena de revelia e confissão (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a nomeação de preposto (art. 843/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 477/2007

PROCESSO :1128-2007 -005-10-00-2
RECLAMANTE : ELITÂNIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO : KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Audiência : 14/11/2007 às 14h05min
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada(o) - KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00355-1989-006-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE ALBERTO MAGNO GOMES
ADVOGADO: ROGÉRIA DE MELO
RECLAMANTE ALVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO BANCO CENTRAL DO BRASIL

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução ajuizados por BANCO CENTRAL DO BRASIL para, no mérito, para julgá-los IMPROCEDENTES,, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00090-1999-006-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE PATRÍCIA MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO EXECUTIVO - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA

Assino novo prazo, agora de 10 dias, para que o exeqüente requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01084-2004-006-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE Enilton Carlos Rodrigues da Silva
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Hotel Nacional SA
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
RECLAMADO Bratur Brasília Turismo Ltda
RECLAMADO Bramind Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
RECLAMADO Wadel Transportadora Ltda

Garantida a execução com a penhora de fl. 491, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias aos fins previsto no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01289-2004-006-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Eumar Borges de Aguiar
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Hotel Nacional SA
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
RECLAMADO Bratur Brasília Turismo Ltda
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
RECLAMADO Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda

Garantida a execução com a penhora de fl. 436, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias aos fins previsto no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00342-2005-006-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE Evaldo Mendes de Carvalho
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Sol Transportes Coletivos Ltda
ADVOGADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RECLAMADO Roberto Issamu Matsunaga
RECLAMADO Shigueo Matsunaga

Ao exeqüente para manifestar-se, em 05 dias, acerca do resultado da pesquisa procedida junto ao Detran referente aos veículos indicados às fls. 186, requerendo o que entender de direito, de forma discriminada e especificada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00554-2005-006-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Lilibete Herren
ADVOGADO: VERÔNICA GOMES DA SILVA
RECLAMADO HTM Engenharia de Projetos Ltda
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUSA
RECLAMADO Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Recebido o alvará 312/07 pelo exeqüente (fl. 479vº) e comprovadas as transferências determinadas às fls. 476 (fls. 480/483), libere-se, à executada, por alvará o depósito judicial de fl. 382, assinando-lhe o prazo de 5 dias para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01053-2005-006-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Maria de Lima Alencar
ADVOGADO: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO Brent Empreendimentos e Alimentação Ltda
ADVOGADO: NILSON CUNHA JÚNIOR

Concedo à executada vistas dos autos pelo prazo improrrogável de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01027-2006-006-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Maria Joana Amparo dos Santos
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFONSO
RECLAMADO Rosângela Helena Rodrigues de Souza

Diligencie a Secretaria junto ao Detran sobre a propriedade de veículos em nome da executada ROSANGELA HELENA RODRIGUES DE SOUZA.Na hipótese de resultado infrutífero, fica desde já determinada a expedição de mandado de penhora dos vencimentos/proventos da referida executada junto à Câmara dos Deputados, como requerido. A penhora destinada à satisfação de crédito trabalhista, realizada sobre numerário correspondente a vencimentos/proventos, de igual natureza alimentar, encontra abrigo na exceção de que trata o art. 649, IV, do CPC, conforme já decidiu o Egr. TRT:"(Omissis). PENHORA SOBRE VENCIMENTOS - EXCEÇÕES. É cediço que os vencimentos dos funcionários públicos são absolutamente impenhoráveis, salvo na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, consoante previsto no art. 649, IV, do CPC. Nessa linha de raciocínio, faz-se mister incluir o crédito trabalhista na exceção enunciada pelo dispositivo supracitado, visto que a própria Carta Política o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º-A." (TRT 00914-1999-129-10-00-4 AP, Ac. 1 Turma, Rel. Juiz PEDRO FOLTRAN, in DJU de 11.6.2004).Não se vislumbra óbice à constrição, que deverá, por cautela e razoabilidade, ficar limitada a 30% do valor correspondente ao total dos vencimentos percebidos pela executada ROSANGELA HELENA RODRIGUES DE SOUZA, até que se atinja o valor necessário à garantia da execução. Expeça-se mandado de penhora de vencimento a observar o valor da execução, que deverá ser cumprido junto à Câmara dos Deputados, para repasse mensal do percentual a que alude o item 3 até que se atinja o limite da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01107-2006-006-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Geraldo Gontijo Lopes da Silva
ADVOGADO: JOSÉ HELVÊCIO DE CASTRO
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S/A
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Assino às parte o prazo de 10 dias para requererem o que entender de direito ao prosseguimento da Reclamção, sob pena de extinção da ação e o seu arquivamento definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00113-2007-006-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Maicon da Silva Castro
ADVOGADO: HUMBERTO PIRES
RECLAMADO André Wander de Magalhães Me
ADVOGADO: FRANCISCO RONI DA ROSA

Garantida a execução, dou por quitado integralmente o débito da executada, declarando, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00452-2007-006-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Givaldo Urgino Soares
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
RECLAMADO Cosenco Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO União

Vista à parte contrária/reclamante sobre a proposta de acordo. Prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00711-2007-006-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Claudio Benes Emerick da Silva
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00751-2007-006-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE João Batista Alves
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Casa dos Parafusos Ltda
ADVOGADO: MÔNICA PONTES SOARES
RECLAMADO Líder Distribuidora Centro Oeste Ltda
ADVOGADO: MÔNICA PONTES SOARES

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00836-2007-006-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Silvio Augusto Caldas
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Publicada a sentença às fls. 78/82 em 05/9/2007 (4ª-feira), o prazo de 8 dias para interposição de recurso iniciou-se em 06/9/2007 (5ª-feira), findando em 10/09/2007 (2ª-feira). Assim, protocolizado o apelo somente em 19/10/2007 (6ª-feira), denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, porque intempestivo. Ressalte-se que a decisão proferida às fls. 89/90 referente aos embargos de declaração opostos pelo reclamante não interrompeu o prazo para interposição de recurso ordinário, tendo em vista que os embargos de declaração não foram conhecidos. Aguarde-se o decurso do prazo. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00885-2007-006-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Ricardo de Sá Rocha Mello
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Fundação Polo Ecológico de Brasília (Jardim Zoológico)
ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente decisum. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00964-2007-006-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Maria Rodrigues da Silva
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE SOUZA DAS MERCÊS
RECLAMADO Techno Service Cessão de Mão-de-Obra Ltda
RECLAMADO Agência Nacional de Transpotes Terrestres - ANTT

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01058-2007-006-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Nilma Natalina da Silva Araújo
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO Clínica Samambaia Ltda

Considerando-se que até a presente data não retornou a notificação enviada à parte reclamada (fl. 12 - verso), informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se o endereço fornecido da Reclamada na petição inicial está correto. Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 26/10/2007, às 17h59. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01089-2007-006-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Espólio de José Macedo de Souza
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Tac Transportes, Armazenagem e Logística Ltda

Requer o reclamante a reconsideração da decisão de fls. 67/68, reiterando as alegações de que não cabia mais recurso acerca do reconhecimento do vínculo empregatício, não havendo necessidade de aguardar-se o trânsito em julgado do processo nº 1174/2005 da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, devendo ter o seu regular processamento. Como prova de suas alegações, junta diversos documentos. Efetivamente, a partir da documentação ora juntada constata-se que ó o ora Reclamante o agravante nos autos do Proc. nº 1174-2005-008-10-00-9, de sorte que restou configurada, neste momento, a impossibilidade de reforma da decisão prolatada naqueles autos no que tange ao reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, à vista do princípio da não reformatio in pejus. Desta forma, ante a prova documental ora juntada, reconsidero a decisão anterior e incluo o feito na pauta de audiências. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 12/ 11/ 2007, às 15:00 horas. Intime-se o reclamante.Notifique-se o reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01137-2007-006-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Antonio Francisco Soares da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO Cristal Azul Transportes

Designo para audiência una a data de 13/ 11/ 2007, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), por "AR".Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono dos reclamantes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO **8476/DF** (0011)
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS **13750/DF** (0019)
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA **13. 345/DF** (0017)
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR **11. 388/DF** (0006)
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUSA **3.174/DF** (0006)
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17.919/DF** (0015)
Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFONSO **15.690/DF** (0008)
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES **6923/DF** (0014)
Advogado: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO **5.889/DF** (0015)
Advogado: ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES **17. 788/DF** (0012)
Advogado: ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES **9. 183/DF** (0011)
Advogado: FRANCISCO RONI DA ROSA **18.602/DF** (0010)
Advogado: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE **5. 166/DF** (0007)
Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO **2.599/DF** (0001) (0004)
Advogado: HUMBERTO PIRES **3.983/DF** (0010)
Advogado: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA **6.745/DF** (0009)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5.218/DF** (0002)
Advogado: JOSÉ HELVÊCIO DE CASTRO **3.204/DF** (0009)
Advogado: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **8. 102/DF** (0005)
Advogado: JOÃO CARLOS DE SOUZA DAS MERCÊS **7. 466/DF** (0016)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0018)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9.978/DF** (0003)
Advogado: MÔNICA PONTES SOARES **8.396/DF** (0013)
Advogado: NILSON CUNHA JÚNIOR **9.117/DF** (0007)
Advogado: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS **5.788/DF** (0012)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1.982/DF** (0003) (0004) (0013)
Advogado: ROGÉRIA DE MELO **20406/DF** (0001)
Advogado: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES **7.638/DF** (0005)
Advogado: VERÔNICA GOMES DA SILVA **19. 922/DF** (0006)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 509/2007

Processo : 00649-2007-006-10-00-9
Reclamante : IVONETE CARDOSO DO CARMO
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
O Dr MAURÍCIO WESTIN COSTA, Exmo. Juiz do Trabalho Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei,
FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA a Reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, domiciliada em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a tomar ciência do seguinte despacho, exarados nos autos do processo supra:
"Vistos. Concedo aos reclamados o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo primeiro, para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto. Intime-se o primeiro reclamado por Edital. Publique-se. Data supra."
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 23 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01018-1991-007-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE RAQUEL FLORENTINA SILVEIRA DA LUZ
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

(fls.1389/1391) Vistos, etc. O BANCO DO BRASIL S.A. opôs embargos à execução às fls. 1.342/1.345, na ação que lhe move RAQUEL FLORENTINA DA SILVEIRA LUZ. Alega o executado, em primeiro ponto, que os cálculos apresentados pelo ilustre Perito estão equivocados, uma vez ao apurar os juros de mora, descontou-se os valores referentes às parcelas devidas às entidades PREVI e CASSI. Acrescenta que os valores já implantados em folha de pagamento denominado P220 BB Complemento Adicional não foram deduzidos dos valores apurados. Por fim, assevera haver equívoco na base de cálculo do Imposto de Renda.O exeqüente formula suas contra razões, às fls. 1.362/1.363.Manifestação da ilustre Perito às fls. 1.371/1.373. É o relatório.Tempestivos os embargos, dele conheço. MÉRITO- Alega o Executado que os cálculos formulados pelo exeqüente estão incorretos, porquanto os juros de mora foram apurados sem a dedução das parcelas destinadas à PREVI e CASSI. O Perito ao formular seus esclarecimentos assevera que os juros foram aplicados de acordo com o disposto no artigo 883 da CLT e Súmula 200 do TST. Com efeito. Os juros devem ser aplicados sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, sem exclusão de qualquer parcela. Outro não pode ser o entendimento a ser dado à matéria, haja vista as disposições constantes nos normativos supratranscritos, bem como do disposto no .artigo 39, da Lei nº 8.177/91. Assim, não acolho o pedido do executado. Acrescenta o embargante que a base de cálculo do Imposto de Renda está equivocada, uma vez que excluídos os juros de mora. Em relação à base de cálculo do Imposto de Renda, passa-se à análise da questão. O art. 46 da Lei 8.541/92 faz clara referência ao fato de que o tributo será retido na fonte e sobre sua totalidade incidirá a contribuição fiscal: "Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" O Colendo TST já pacificou entendimento no sentido de que o cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda deve ser efetuado sobre o total dos valores sujeitos à tributação pagos ao empregado em cumprimento de decisão judicial, observados os critérios vigentes na época em que se torne disponível para o beneficiário.Assim, dispõe o item II da Súmula nº 368, erbis: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)" Não há como se aplicar o entendimento de que a exação fiscal sobre os créditos advindos da condenação judicial deveriam dar-se mês a mês e somente sobre os valores que ultrapassassem os limites legais de isenção. Abraçando tal fundamento, emergiria de forma clara, ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária e na sua base de cálculo. Assim, vem ecidindo a Corte Superior Trabalhista: "DESCONTOS- PREVIDENCIÁRIOS.RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO INADIMPLEMENTO. INTELIGÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 32 E 228 DA SBDI-1. SÚMULA Nº 368 DO TST. Dessume-se dos precedentes que nortearam a edição das Orientações Jurisprudenciais nos 32 e 228 da SBDI-1 (posteriormente convertidas na Súmula nº 368 do TST) que a culpa do Empregador pelo inadimplemento de verbas remuneratórias não elide a responsabilidade do Empregado pelo pagamento do imposto de renda, em sua totalidade, e das contribuições previdenciárias, na sua quota-parte." TST-E-RR-287/2000-002-17-00.6, Relatora Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, DJ - 30/06/2006. No mesmo sentido, decisão deste Regional: " IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. DECRETO Nº 3.000/1999. A teor do que dispõe o §3º do art. 43, bem como do art. 56 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto de renda sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os juros de mora são tidos como rendimentos tributáveis, pelo que estão sujeitos à incidência de tributação fiscal."(Acórdão 1ª Turma AP 00342-2004-007-10-00-1, relatora Juíza Maria Regina Machado Guimarães, julgado em 10/04/2006 e publicado em 28/04/2006). "RENDA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. O imposto de renda deve incidir sobre juros moratórios, compreensão edificada pela jurisprudência da Egrégia Turma, forte na disposição contida no Decreto nº 3000/99.Ressalva de entendimento em sentido oposto, adotado pelo Juiz Relator." (Acórdão 3ª Turma AP 00346-1998-019-10-00-0, Relator Juiz José Ribamar O. Júnior, julgado em 06/07/2006 e publicado em: 14/07/2006). Dessa forma, acolho o pedido do executado. Por fim, alega o embargante que o valor relativo à verba P220 BB Complemento Adicional deixou de ser deduzida dos cálculos efetuados. O ilustre expert ao se manifestar esclarece que equivocadamente deixou de deduzir a verba em comento. Dessa forma, ante ao expresso reconhecimento do Sr. Perito acerca da não dedução da verba denominada P200 BB Complemento Adicional, defiro o pleito do executado. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes.Brasília, 18 de outubro de 2007. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.ecisão deste Regional: " IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. DECRETO Nº 3.000/1999. A teor do que dispõe o §3º do art. 43, bem como do art. 56 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto de renda sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os juros de mora são tidos como rendimentos tributáveis, pelo que estão sujeitos à incidência de tributação fiscal."(Acórdão 1ª Turma AP 00342-2004-007-10-00-1, relatora Juíza Maria Regina Machado Guimarães, julgado em 10/04/2006 e publicado em 28/04/2006). "RENDA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. O imposto de renda deve incidir sobre juros moratórios, compreensão edificada pela jurisprudência da Egrégia Turma, forte na disposição contida no Decreto nº 3000/99.Ressalva de entendimento em sentido oposto, adotado pelo Juiz Relator." (Acórdão 3ª Turma AP 00346-1998-019-10-00-0, Relator Juiz José Ribamar O. Júnior, julgado em 06/07/2006 e publicado em: 14/07/2006). Dessa forma, acolho o pedido do executado. Por fim, alega o embargante que o valor relativo à verba P220 BB Complemento Adicional deixou de ser deduzida dos cálculos efetuados. O ilustre expert ao se manifestar esclarece que equivocadamente deixou de deduzir a verba em comento. Dessa forma, ante ao expresso reconhecimento do Sr. Perito acerca da não dedução da verba denominada P200 BB Complemento Adicional, defiro o pleito do executado. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes.Brasília, 18 de outubro de 2007. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00595-1996-007-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE LILIAN NAZARE SADALLA PERES PIMENTEL
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO: FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO
RECLAMADO Companhia de Comércio de Roupas Ltda
ADVOGADO: ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR

(fls.1053) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, mantenham-se os autos sobrestados até o final dos embargos. 2. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00137-1998-007-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE VICENTE CARDOSO DE MEDEIROS
ADVOGADO: EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA
RECLAMADO VALSUIR RODRIGUES GALVAO
RECLAMADO EMA SERVICOS DE PINTURA LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS CYRO FIDALGO E/OU VALSUIR RODRIGUES GALVAO)
RECLAMADO CYRO FIDALGO
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

(fls.567) Vistos, etc. 1. Julgo vil o lanço ofertado às fls. 563.2. Devolva-se a guia no valor de R$ 1.830,00, acostada na contracapa dos autos, intimando-se o Arrematante para levantamento, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 25 de outubro de 2007.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00759-1998-007-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE Chicre Pedro
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO VERT REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA (MÚCIO ROBERTO CÂMARA)
ADVOGADO: JOAO BATISTA MACHADO DE CARVALHO

(fls.684) Vistos, etc. Observo que a situação do imóvel penhorado nos autos não foi alterada. Assim, indefiro o pedido de fls. 683, pelos mesmos fundamentos utilizados no despacho de fls. 658. Intime-se o exeqüente.

PROCESSO: **00624-2001-007-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE CLAUDIA RENATA PERDIZ
ADVOGADO: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS
RECLAMADO TASSY E CARVALHO LTDA (ACADEMIA BOCA) (ACADEMIA ATHLON)
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO Marcelo Henrique de Sá Carvalho
RECLAMADO Vânia Araújo Maciel Tassy

(fls.426) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação às certidões negativas do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01358-2001-007-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE ITAMAR BARBOSA GARCEZ
ADVOGADO: HELIO DE SOUZAR. JUNIOR
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICA
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

(fls.555) Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante sobre os esclarecimentos prestados pela Radiobrás, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o cumprimento do mandado. Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme, Júnior.Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00564-2005-007-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO United Segurança
ADVOGADO: MARÍLIA NAVES PIMENTEL
RECLAMADO HEBER URUGUAIANA TESSIS
RECLAMADO LUIS ALBERTO CHAVES

(fls.245) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante sobre os termos da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00909-2005-007-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Didimo Candido Freire Neto
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

(fls.755) Vistos os autos. 1. Vista ao Reclamante da petição de fls. 739 e documentos, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **08136-2005-007-10-00-0 (0009)**
INSC. ATIVA: DIVÍDA 1059800137367
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Alvorecer Construções Ind. e Com. Ltda
EXECUTADO Carlos Eduardo Ignowsky Neto

(fls.225) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória n°1198-2007-131-18-00-1. 2.Intime-se o(a)Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobe o retorno da mesma.

PROCESSO: **00309-2006-007-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Michele dos Reis Alves
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Point do Cabelinho
ADVOGADO: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

(fls.66) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00567-2006-007-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Cristina Bezerra de Melo Campos
ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES
RECLAMADO Jornal Tribuna do Brasil
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

(fls.61) Vistos, etc. À vista dos termos da certidão, expeça-se novo edital de praça para praceamento dos bens penhorados nos autos, observando-se as formalidades legais e intimando-se o Executado dondo-lhe ciência das datas e horário designado para 27/11/2007 e ou 13/12/2007, às 14:00 horas, via DJ e postal e a PGF(INSS), via Contadoria, dando-lhes ciência da data e horário designados para 21/08 e /ou 04/09/2007, às 14:00 horas. OBSERVE-SE.

PROCESSO: **00771-2006-007-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE VILMAR PEREIRA LIMA
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

(fls.235) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R$ 540,67, valor atualizado até o dia 31.10.2007. 2. Intime-se a Reclamada para proceder ao pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena execução. 3. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, expeça-se mandado de citação contra a Reclamada. Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00852-2006-007-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE VINICIUS VIEIRA LOPES
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

(fls.500) Vistos os autos. 1. Defiro a dilação do prazo para 05 dias, conforme requerido. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00987-2006-007-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Conceição Lemos da Luz
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

(fls.354) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, sobre o recurso interposto pelo INSS. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 25 de outubro de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01029-2006-007-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Lázaro Levi Coelho da Silva
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

(fls.549) Vistos os autos. 1. Defiro o prazo de 30 dias para a Reclamada apresentar os cálculos de liquidação. 2. Intime-se.Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01129-2006-007-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Almir Costa da Silva
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Academia de Tenis de Brasília - Associação e Outro
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Academia de Tênis Resort Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.394/348) "...Por tais fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, o adicional de insalubridade, em grau máximo e reflexos pertinentes, durante o período de execução do contrato de trabalho, observado o período imprescrito, nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Arbitro em R$ 2.000,00 o valor dos honorários periciais, que deverão ser pagos pela Reclamada, corrigidos até a data do efetivo pagamento. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais." Brasília, 24 de outubro de 2007. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01195-2006-007-10-00-9 (0017)**
AUTOR Francisco Rodrigues da Silva
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RÉU Edna Paula de souza Querino Oliveira
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

(fls.135) Vistos, etc. Retiro o feito da pauta de julgamento. O laudo de fls. 98 não presta à formação do convicimento. Mostra-se equivocado quanto aos valores pagos, e consequentimente é impreciso quanto ao prazo de execução da obra, assim, como quanto à proporcionalidade do que foi pago, em relação ao combinado. Retornem os autos ao perito para esclarecer esses pontos. Após, conclusos para julgamento. Intimem-se, além do Perito, as parte.

PROCESSO: **00507-2007-007-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Luciene de Souza
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Wander José Gonzaga
RECLAMADO José Itamar Tavares Correa
RECLAMADO Kabutiá Restaurante Ltda-ME

(fls.60) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante.2. À vista da certidão supra, intime-se a Reclamante para apresentar o substabelecimento a que faz referência na petição protocolizada no dia 22/10/07. 3. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da Reclamante, conforme determinado na sentença prolatada nos autos, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para a liquidação do feito. Brasília/DF, 25 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01017-2007-007-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Maria Regina Silva Almeida
ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. e outro
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA

(fls.17) Vistos os autos. Verifico que existe pedido relativo a adicional de insalubridade, pleito este que requer a realização de perícia técnica. Dessarte, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 31 de outubro de 2007, reabrindo-se a instrução processual.Nomeio como perito o Dr. RONALDO VARELLA CORREIA, que deverá ser intimado para tomar carga dos autos e entregar o laudo no prazo de 20 dias. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para a formulação de quesitos, fornecimento de telefones de contato e indicação de assistentes técnicos. O perito deverá contactar as partes, a fim de que acompanhem a produção da prova pericial, mencionando tal fato em seu laudo. Após a entrega do laudo, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para que se manifestem sobre o laudo pericial. Após a manifestação das partes ou o decurso do prazo, venham os autos conclusos para a designação de audiência de encerramento da instrução. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

PROCESSO: **01018-2007-007-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Janilton Antônio de Carvalho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: MAURICIO VERDEJO G. JUNIOR

(fls.124/130) "...III - DISPOSITIVO- Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação social da reclamada, qual seja, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Ex positis, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JANILTON ANTÔNIO DE CARVALHO, condenando COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. A reclamada deve arcar com os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Por se tratar de verba indenizatória, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pela reclamada no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes." Brasília, 24 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **01046-2007-007-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Josemar Ferreira da Silva
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

(fls.74) Vistos os autos. À míngua de elementos suficientes para a prolação da sentença, retiro o feito da pauta de julgamento de hoje, reabrindo-se a instrução processual. Considerando o princípio da aptidão para a produção da prova, determino ao reclamante que colacione aos autos a sua CTPS, documento original, no prazo de 5 dias. Para encerramento da instrução processual designo a data de 21/11/2007 às 09:48h, facultado o comparecimento das partes. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 24 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **01088-2007-007-10-00-1 (0022)**
EMBARGANTE Companhia de Comércio Shopping Trade
ADVOGADO: CRISTIANE ROMANO
EMBARGADO Lilian Nazaré Sadalla Peres Pimentel

(fls.1412) Vistos, etc. 1. Proceda a Embargante à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01108-2007-007-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE João Batista Franco
ADVOGADO: JUPYRATAN KLIER
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/11/2007, às 08:50 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 2º por mandado e o 1º por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01122-2007-007-10-00-8 (0024)**
EMBARGANTE Inova - Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MARCHESI
EMBARGADO Neiceny de Jesus Sipaúba Sales

(fls.30) Vistos, etc. Trata-se de embargos de terceiro com pedido de liminar apresentado por INOVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Alega o embargante ter sofrido constrição judicial indevida em valores constantes de sua conta corrente. Afirma não ter figurado como parte no processo principal. Pontua que aprova de que os vlaores bloqueados lhe pertence está no fato de que todo numerário recebido pela reclamada, por intermédio da conta corrente bloqueada, é utilizado integralmente para pagamento de funcionários, professores, prestadores de serviço e fornecedores, não sobrando valores capazes de suportar a execução. Assevera que a executada nos autos da Reclamação Trabalhista é firma que possui bens livres e desembaraçados nesta capital, não havendo motivo para penhora de bens de terceiros. Por fim, requer, liminarmente, seja determinado o desbloqueio de sua conta corrente até que seja julgado, em definitivo, o mérito dos embargos. Para concessão do pedido liminar imperiosa a existência de dois pressupostos, a saber, fumaça do bom direito e o perigo da demora. Da análise dos documentos juntados aos autos, não observo de imediato a presença do fumus boni juris, porquanto não cuidou o embargante de apresentar evidências capazes de provar que os valores contritos nos autos, na realidade, não pertencem à UNEB - UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA. O documento de fls. 24/26, ao contrário do que afirma o embargante, corrobora o argumento do exeqüente de que a empresa INOVA -ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA é a responsável pelo recebimento do capital da executada. Nota-se nitidamente o acima exposto da leitura do contido na cláusula "f" do contrato celebrado entre a UNEB e a INOVA, a seguir: " Administrar e receber a carteira de clientes da Contratante, podendo para tanto contratar em seu nome, receber matrículas, mensalidade e/ ou similares, promovendo cobrança judicial e extrajudicial frente a devedores, aplicando os frutos na atividade fim da mesma." Diante do acima exposto, indefiro o pedido liminar formulado nos autos. Intime-se o embargante. Certifique-se, nos autos principais, a interposição de embargos de terceiro. Após, vista ao Embargado, no prazo legal. Brasília, 23 de outubro de 2007. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01132-2007-007-10-00-3 (0025)**
IMPETRANTE Sindicato dos Terapeutas, Profissionais da Beleza, Arte-Educadores, Agentes Sociais e Similares de SP(denominação Social Sind. Paulista dos Prof. em Terapias Pró-Beleza e Similares
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA GADIOLI
AUT. COATORA Ministério do Trabalho e Emprego - SDRT/SJ-Campos e Outro
AUT. COATORA Caixa Econômica Federal

(FLS.225/228) Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo SINDICATO DOS TERAPEUTAS, PROFISSIONAIS DA BELEZA, ARTE-EDUCADORES, AGENTES SOCIAIS E SIMILARES DE SP (SINDICATO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS EM TERAPIAS PRÓ-BELEZA E SIMILARES) com o objetivo de contestar atos praticados pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego, relativamente a seu pleito de registro sindical, e pela Caixa Econômica Federal. Afirma o impetrante que, apesar de ter encaminhado toda a documentação exigida para a efetivação de seu registro sindical, o Ministério do Trabalho e Emprego, até a presente data, não procedeu ao referido registro. Acrescenta que, tendo requerido à Caixa Econômica Federal a abertura de conta específica para receber depósitos de arrecadação de contribuição sindical, esta rejeitou o pleito, por não ser o impetrante detentor de código de entidade sindical. Juntou documentos. O presente mandado de segurança foi distribuído à 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos (fls. 136), que indeferiu o pedido de liminar inaudita altera pars formulado pelo impetrante (fls. 143/144). A segunda impetrada prestou informações às fls. 152/155. O Subdelegado do Trabalho em São José dos Campos prestou informações às fls. 158. O impetrante, à vista da decisão exarada às fls. 143/144, interpôs o recurso de Agravo de Instrumento, que foi rejeitado pelo Juízo, por não ser o recurso hábil para atacar a decisão retromencionada. O impetrado apresentou novos documentos e reiterou o pedido liminar, às fls. 172/181. Restou mantida a decisão de fls. 143/144 (fls. 193). O Secretário de Relações do Trabalho prestou informações às fls. 194/200. O Ministério Público do Trabalho pronunciou-se às fls. 206/209, opinando pela retificação do pólo passivo e pela declinação de competência em favor de uma das Varas do Trabalho de Brasília. O Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos acatou a sugestão do parquet e determinou a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Brasília (fls. 211). O impetrante manifestou a sua insurgência, às fls. 216/220, requerendo, dentre outras providências, a manutenção do trâmite do presente mandado de segurança perante o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos. A decisão de fls. 211 foi mantida e os autos foram distribuídos a este Juízo. Verifico que a vasta documentação colacionada aos autos pelo impetrante não foi sequer autenticada.Os documentos por cópias não autenticadas não podem servir de prova pré-constituída, apta a corroborar o mandado de segurança. A peça de ingresso sequer contém afirmação expressa da autenticidade de tais cópias. Faz-se presente vício que não é passível de ser sanado, vez que se afigura impossível a emenda da petição inicial, consoante o teor da Súmula nº 415 do TST. Nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA. VÍCIO NA PEÇA DE INGRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE SER SANADO MEDIANTE EMENDA. Extrai-se da súmula 415, do C. TST a inaplicação, aos mandados de segurança, da norma do art. 284/CPC. Destarte, se as cópias de documentos essenciais trazidos no mandado de segurança não se acham autenticadas, e se o impetrante na exordial tampouco afirmou de modo específico e expresso tal autenticidade, disto emerge vício que leva necessariamente ao indeferimento da peça de ingresso do mandado de segurança. Agravo regimental conhecido e desprovido." (Processo nº 00187-2007-000-10-00-1 MS , Relator Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR, DJ de 24/08/2007)- Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC. Custas pelo impetrante no valor de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se para conhecimento do impetrante. Brasília, 25 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **01141-2007-007-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Dalmo Alexandre Costa e Outro
ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECLAMADO Terracap

(Fls. 105) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 08/11/2007, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01142-2007-007-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE José de Ribamar Souza
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Mecânica e Torneadora Bacabal e Outro
RECLAMADO Cardoso e Coelho Comércio e Serviços Ltda - "Torneadora C Com"

(Fls. 61) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 08/11/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01143-2007-007-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Washington Silva Araújo
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

(Fls. 10) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 26/11/2007, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **08024-2007-007-10-00-1 (0029)**
EXEQUENTE Helen Rocha Ferreira de Moraes
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
EXECUTADO Milão Produtos Alimentícios Ltda. (Primo Piato)

(fls.52) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante sobre os termos da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 26 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ANA CLÁUDIA GADIOLI **193314-D/SP** (0025)
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF** (0029)
Advogado: ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR **112027/SP** (0002)
Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF** (0010)
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF** (0015)
Advogado: CRISTIANE ROMANO **1503A/DF** (0022)
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12180/DF** (0014)
Advogado: DEBORAH DE MELO TAVARES **21735/DF** (0011)
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF** (0008)
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA **15335/DF** (0014)
Advogado: EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA **6132/DF** (0003)
Advogado: FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO **4076/DF** (0002)
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA **19607/DF** (0011)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0017)
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9610/DF** (0028)
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA **19401/DF** (0001)
Advogado: HELIO DE SOUZAR. JUNIOR **14113/DF** (0006)
Advogado: HITOSHI ITO **4362/DF** (0016)
Advogado: HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MARCHESI **17.414/DF** (0024)
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA **21188/DF** (0012)
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF** (0013)
Advogado: JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI **100651/SP** (0008)
Advogado: JOAO BATISTA MACHADO DE CARVALHO **10867./DF** (0004)
Advogado: JONAS ALVES DE OLIVEIRA **3227/DF** (0010)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0007)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0016)
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF** (0027)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0013) (0020)
Advogado: JUPYRATAN KLIER **4679/DF** (0023)
Advogado: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA **14398/GO** (0019)
Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA **11457/DF** (0006)
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA **2453/DF** (0003)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530-A/DF** (0005)
Advogado: MARCIO GONTIJO **1734/DF** (0001)
Advogado: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA **10808/DF** (0021)
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS **17153/DF** (0015)
Advogado: MARÍLIA NAVES PIMENTEL **21115/DF** (0007)

Advogado: (0020)	MAURICIO VERDEJO G. JUNIOR	**22019/DF**
Advogado: (0019)	NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA	**22901/DF**
Advogado: (0009)	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	**PFN/DF**
Advogado: (0012)	RAQUEL CORAZZA	**17240/DF**
Advogado: (0026)	RAQUEL CRISTINA RIEGER	**15.558/DF**
Advogado: (0017)	RAQUEL FREIRE ALVES	**18963/DF**
Advogado: (0021)	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	**7764/DF**
Advogado: (0018)	SIMONE DE SOUSA TORRES	**17173/DF**
Advogado: (0005)	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS	**14311/DF**
Advogado: (0004)	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	**5350/DF**
Advogado: (0002)	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	**3609/DF**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 552/2007

Processo: 00410-1992-007-10-00-8
Exeqüente: Amarildo Carlos Limeira
Executada: SOS House Company
Sócio da Executada: Marcos Santos Mendes Diniz - CPF nº490.730.106-59
Total do débito: R$5.524,38
Decisão/Despacho de fls.:228

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do sócio da Executada supracitada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 551/2007

Processo: 00623-2007-007-10-00-7
Exeqüente: Francisco Eliton Pereira de Medeiros
Executado: Instituto Candango de Solidariedade
Total do débito: R$5.399,32
Decisão/Despacho de fls.:44

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Executada supracitada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 552/2007

Processo: 00637-2007-007-10-00-0
Exeqüente: Carlos Alberto Ferreira
Executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Total do débito: R$69.828,53
Decisão/Despacho de fls.:136

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Executada supracitada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nª 553/2007

Processo : 01113-2007-10-00-7
Reclamante: Thiago Vicente da Silva
Reclamado :Grupo Valle Rio Serviços Gerais Ltda.

Data da audiência:26/11/2007- 08h55min

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da(o) Reclamada(o) que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela(e) tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Drª. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 550/2007

Processo nº:00567-2006-007-10-00-0
Exeqüente :Cristina Bezerra de Melo Campos
Advogado :DEBORAH DE MELO TAVARES OAB/DF 21.735
Executado :Jornal Tribuna do Brasil
Advogado :GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA OAB/DF 19.607
Depositário: ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO
Endereço de localização dos bens: SIA TRECHO 3/4, LOTES 1645/55, BRASÍLIA-DF
Data e Hora da 1ª Praça: 27/11/2007 às 14:00 horas
Data e Hora da 2ª Praça: 13/12/2007 às 14:00 horas

O Doutor Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. Eu, (ass) aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Dr. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

BENS:
02 (dois) MICROCOMPUTADORES AMD SEMPROM 1.200 + 1.5 GHZ, 512 MB RAM, MONITOR COLORIDO DE 15'', WINDOWS VERSÃO 2002, CDR, TECLADO, MOUSE, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ORA AVALIADO EM R$ 1.000,00 CADA, TOTALIZANDO R$2.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	**01434-1996-009-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DO N PIRES
ADVOGADO:	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho de fls. 386 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Acolher-los para sanar omissão da sentença. nos termos da fundamentação. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	**01095-2004-009-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS FONTINELES DE AREIA
ADVOGADO:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO	WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
ADVOGADO:	RICARDO TRARGACH

Despacho de fls. 138 : Vistos os autos. Em face da certidão de fls 130º, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	**01106-2004-009-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE	ANA MARIA MOREIRA
ADVOGADO:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO:	CÉLIO COTA DE QUEIROZ

Despacho de fl. 774 : J. Primeiramente, imforme a exequente o valor recebido por meio do alvará de fls. 856/07. Após, conclusos para nova apreciação. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	**00305-2005-009-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE	Genival Gomes de Oliveira
ADVOGADO:	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO:	NILTON CORREIA

Decisão de fls. 519 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Rejeitá-los. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	**00733-2005-009-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE	Lenine Soares da Silva
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	Paulo Sérgio Vieira Lima
ADVOGADO:	CHUCRE SUAID
RECLAMADO	Esso Brasileira de Petróleo Ltda
ADVOGADO:	BRUNO JOSE DE SABOIA B. DE MELLO

Despacho de fls. 214 : J. Primeiramente, vista a exequente para manifestação. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	**01178-2005-009-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE	Marilene Mourão Mota
ADVOGADO:	JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO	Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda.

Despacho de fsl. 116 : Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência da penhora realizada no Juízo Deprecado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	**08025-2005-009-10-00-7 (0007)**
EXEQUENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Meridional Serviços Gerais
EXECUTADO	Mauricio Pereira Duarte

Despacho de fls. : Vistos. Acolho os embargos declaratórios opostos, pela União (fls. 94/97), revogando o despacho de fl. 92 e mantendo a suspensão do processo em face da interposição de embargos de terceiro, nos moldes do despacho de fl. 79. Intime-se União. Diligencie a Secretaria em localizar os autos do processo 41/2007, que aparecem como conclusos no sistema de andamento processual desde 27/8/07, mas não foram repassados em carga a este juiz. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	**00354-2006-009-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE	Aldenora Pereira de Sousa
ADVOGADO:	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO	DF Restaurante e Lanchonete Ltda
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO CORREA

Despacho de fls. 94 : Vistos os autos. Julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, comunique-se ao fiel depositário nomeado à fl. 63vº sua liberação do encargo, arquivando-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01120-2006-009-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Hudson Alves da Silva
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
ADVOGADO: BELLINI BARDUINO FONSECA

Decisão de fls 398 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Acolhê-los Parcialmente para sanar omissão da sentença, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00303-2007-009-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE José Severino Teixeira
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais e Outro
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO Distrito Federal

Decisão de fls. 223 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Acolhê-los para, sanando contradição da sentença, excluir da condenação as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, passando as custas a ser fixadas em R$ 48,00, calculadas sobre R$ 2.400,00, valor ora arbitrado para condenação. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00305-2007-009-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Carlos Alberto da Costa
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Decisão de fls. 67 : Vistos, etc. Intime-se o reclmaante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00317-2007-009-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Rildo Freitas Oliveira
ADVOGADO: ALEXANDRE ODAIR AHLERT
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Decisão de fls. 305 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Acolhê-los para, sanando contradição da sentença,julgar Improcedente a totalidade dos pedidos formulados pelo reclamante, passando as custas a ser aplicadas ao reclamante, no valor fixado na sentença, de cujo pagamento, contudo, é dispensado, ante o reconhecimento da justiça gratuita. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00431-2007-009-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Cláudia da Costa Glinardello dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Decisão de fls. 63 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Acolhê-los Parcialmente para, sanando omissão da sentença, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00523-2007-009-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Lourdes Valdete Silva
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTE PINTO
RECLAMADO Haggat Comunicação Multimídia e Produção Ltda. e Outro
RECLAMADO União

Despacho de fls. 90 : Vistos, etc. Intime-se a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação da primeira reclamada, intime-se a segunda reclamada, por mandado, para, querendo, contra-arrazoar recurso interposto pela reclamante no prazo legal. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00542-2007-009-10-00-0 (0015)**
AUTOR Fnac Brasil Ltda.
ADVOGADO: JANINE MALTA MASSUDA
RÉU União

Despacho de fls. 371 : Vistos, etc. Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar recurso interposto pela União no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES Decisão de fls. 375 : 375 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Acolhê-los para, sanando omissão da sentença, declarar a nulidade da multa aplicada à reclamada, relativa ao auto de infração referido na sentença embargada. Intimem-se.

PROCESSO: **00552-2007-009-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Sílvio Sérgio de Melo e Outros
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Decisão de fls. 115 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Rejeitá-los. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00667-2007-009-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE João Marques Ferreira
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação) (Mário Hisashi Ikeziri)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

Despacho de fls. 491 : Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso inerposto pelo reclamante no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00760-2007-009-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Germano Roberto Knolseisen
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Decisão de fls. 858/59 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Acolhê-los para, sanando omissão da sentença, declarar que: a) os reflexos das horas extraordinárias sobre repousos semanais remenerados deverão ser apurados à razão de 2/5 do valor dessas horas; b) as diferenças de repouso semanais remunerados referidos no item anterior serão somadas às horas extraordinárias, para efeito da repercussão destas horas sobre as demais verbas mencionadas na sentença embargada e nesta decisão; c) serão excluídos da condenação em horas extraordinárias os interregnos indicados no relatórios de ausências de fls 278/282, exceto quanto aos dias de licença-prêmio e faltas abonadas; d) todos os reflexos de horas extraordinárias repercutirão sobre o FGTS, à base de 8%; e) a condenação terá como data-limite o dia 23/07/07. Faculta ao reclamado aditar o recurso interposto, no prazo legal. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00963-2007-009-10-00-0 (0019)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal - STIMMME-DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Elevadores ATLAS Schindler S/A.
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho de fls. 93 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar Improcedente a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, absolvendo a reclamada da instância. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01053-2007-009-10-00-5 (0020)**
EMBARGANTE Lino Garcia Borges e Outra
ADVOGADO: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
EMBARGADO José Gomes da Silva Filho
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS

Despacho de fls. 34 : Vistos, etc. Intimem-se as partes para apresentação de razões finais ou de provas que desejam produzir, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela embargante. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **08025-2007-009-10-00-9 (0021)**
EXEQUENTE Domingos Robson Soares Gomes
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
EXECUTADO Destac Comércio de Serviços Ltda.
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR

Decisão de fls. 41 : Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e no mérito julgá-los Improcedentes. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

ÍNDICE

Advogado: BELLINI BARDUINO FONSECA **17193/DF** (0009)
Advogado: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE **4576/DF** (0020)
Advogado: ALEXANDRE ODAIR AHLERT **15356/DF** (0012)
Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF** (0010)
Advogado: ANTONIO VALE LEITE **4741/DF** (0013)
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO **5828/DF** (0008)
Advogado: BRUNO JOSE DE SABOIA B. DE MELLO **56783/RJ** (0005)
Advogado: CARLOS ALBERTO CORREA **10622/DF** (0008)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF** (0016)
Advogado: CHUCRE SUAID **4.081/DF** (0005)
Advogado: CLAUDI MARA SOARES **9437/DF** (0011)
Advogado: CÉLIO COTA DE QUEIROZ **18265/DF** (0003)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0005)
Advogado: EDUARDO CAVALCANTE PINTO **13686/DF** (0014)
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF** (0021)
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA **14989/DF** (0002)
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF** (0011)
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA **19607/DF** (0012)
Advogado: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS **17.725/DF** (0004)
Advogado: JANINE MALTA MASSUDA **15.807/DF** (0015)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0010)
Advogado: JOSE CARLOS DE ALMEIDA **12409/DF** (0016)
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA **20058/DF** (0006)
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA **20729/DF** (0018)
Advogado: JUSCELINO CUNHA **11315/DF** (0017)
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **25.014/DF** (0019)
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF **13246/DF** (0019)
Advogado: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE **3842/DF** (0001)
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF** (0003)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0004)
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF** (0009)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF** (0020)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF** (0007)
Advogado: R. JOAO BRAGA E LIMA **2141/DF** (0017)
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF** (0018)
Advogado: RICARDO TRARGACH **16203/DF** (0002)
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA **13855/DF** (0021)

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00251-1993-011-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE RITA FRANCA DA SILVA
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO: VALERIA GOMES BARBNOSA

Despacho às fls. 434 - Vistos.Registre-se a procuradora ora constituída.Após, expeça-se ofício à CAIXA, determinando que informe o saldo atualizado do depósito recursal de fl. 137, no prazo de 05 (cinco) dias.Caso não exista saldo disponível, a CAIXA deverá informar a data do saque e quem o efetivou. Com as informações, venham-me os autos para apreciação dos requerimentos ora formulados.Intime-se a Reclamada, por sua advogada, no endereço constante no rodapé da petitório retro.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00411-1996-011-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE RAIMUNDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: CRISTINA JANE LETIERI
RECLAMADO CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA
RECLAMADO José Jorge Bazaga

Despacho às fls. 182 - Vistos.Intime-se o Exeqüente para, caso queira, se manifestar sobre os cálculos (art. 884, da CLT), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para desmembramento da guia de fl. 179, com a observância da atualização de fl. 175.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01508-1996-011-10-00-5 (0003)**
RECLAMADO CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA
ADVOGADO: MILDRED JOANA AVELAR FREIRE

Despacho às fls. 118 - Vistos, etc.Garantida a execução por meio da reserva de crédito requerida nos autos do processo nº 01213-1998-006-10-00-5, em trâmite na 6ª VT/Brasília/DF , assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo in albis, venham os autos para desmembramento da guia de fls. 117, de acordo com o resumo de cálculo de fls. 112.Brasília-DF, 17/10/2007 (4ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00990-1998-011-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE VERA LUCIA TEIXEIRA NERI
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO SAN MARINO HOTEIS LAZER TURISMO E SAUDE (FLAVIO RUBENS TALOMONTE)
ADVOGADO: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Flavio Rubens Talamonte
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

Despacho de fls. 172- Vistos.-Garantida a execução pelos valores bloqueados via Bacen-Jud, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo sócio/executado Flávio Rubens Talamonte, para, caso queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo "in albis", venham os autos para desmembramento dos valores.Publique-se.Data supra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalhode Brasília-DF

PROCESSO: **01279-1999-011-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE MARCOS ERNESTO DA CUNHA GOMES
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO: HELIO PUGET MONTEIRO

Despacho às fls. 396 - Em face da certidão e, ainda, dos termos do despacho retro, diga o Reclamado. em cinco dias, o motivo pelo qual ainda não movimentou o alvará nº 0347/2007. Esclareço que é imprescindível que seja apresentado a este Juízo as guias comprobatória dos recolhimentos mencionados no respectivo alvará para que os autos seja, remetidos ao arquivo definitivo. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01130-2000-011-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS VASSALO LEITE
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RA SERVICOS E ENCOMENDAS LTDA/ME TRANSDEX(REGINALDO)
RECLAMADO Deucimar Cristiane de Souza
RECLAMADO Reginal Soares Mota
RECLAMADO Abilio Jose de Souza Junior
ADVOGADO: JACQUES VELOSO DE MELO

Despacho às fls. 301/302 - Vistos os autos.O Sr. Abílio José de Sousa Júnior, incluído na presente demanda na qualidade de sócio da executada, insurge-se, às fls. 291/293, contra a sua inclusão no pólo passivo da presente execução, asseverando que se afastou da sociedade em 16/07/1999, de modo que entende ser impertinente a sua responsabilização pelos débitos apurados na presente reclamatória, por envolver vínculo trabalhista iniciado em 1º/10/1999, quando o peticionário não era mais sócio da empresa acionada.A irresignação apresentada não merece prosperar. Verifica-se que, de fato, o vínculo laboral entre o reclamante e a empresa executada restou reconhecido de 1º/10/1999 a 30/07/2000 e que o Sr. Abílio retirou-se da sociedade em 16/07/1999 (fl. 296). Todavia, considerando a projeção atinente à responsabilização do sócio pelas dívidas da empresa, prevista no parágrafo único do art. 1003 do Código Civil, bem como o disposto no art. 592, II do CPC, tenho por lídima a inclusão do sócio insurgente na demanda, o qual deve responder pela integralidade da dívida cobrada nestes autos.De igual modo tenho por descabida a argumentação de que a verba constrita é impenhorável. Esclareça-se ao sócio que a regra prevista no art. 649 do CPC, atinente à impenhorabilidade de quantias depositadas em caderneta de poupança, deve, no presente caso, ser relativizada, sobretudo diante da natureza dos créditos executados nos presentes autos, eminentemente alimentar, o que acaba por tornar o dispositivo inaplicável à hipótese em tela.Ademais, verifica-se que, quando da efetivação da penhora por intermédio do Bacen-Jud, constatou-se a existência de dois ativos financeiros em nome do sócio, oportunidade em que a ordem de bloqueio fora integralmente cumprida simultaneamente em duas contas (fl. 289), optando este Juízo pela manutenção de apenas uma penhora. Com isso, se, por um lado, a constrição fora implementada em conta poupança do sócio, por outro tem-se que outra conta sua fora desbloqueada, não se cogitando, pois, em impenhorabilidade. Entendimento diverso implicaria o desvirtuamento da intenção do legislador processual, desencadeando a multiplicação de ativos de baixa monta, os quais, segundo aplicação objetiva da regra insculpida no art. 649, seriam todos impenhoráveis.Feitos tais esclarecimentos, rejeito os argumentos expendidos no petitório retro.No mais, e considerando encontrar-se integralmente garantida a execução, vista às partes acerca dos cálculos liquidatórios, na forma do art. 884 da CLT.Intimem-se as partes.Brasília/DF, 22 de outubro de 2007. (2ª feira)ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00856-2001-011-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE GLAITON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal (BELACAP)
ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

Despacho às fls. 485 - "...Intime-se o reclamante a apresentar cópias das peças a fim de dar prosseguimento à Execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. Convém salientar que conforme o § 3º, artigo 2º do referido provimento, à execeção dos precatórios da Administração Direta da União, as cópias das peças deverão ser remtidas em duas vias. Publique-se." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01170-2001-011-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE MARCELO LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO: ENEUSA LUCIA A NESTOR CLAUDINO
RECLAMADO NORTELPA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

Despacho às fls. 197 - Vistos.Vista à Reclamada, por 10 (dez) dias.Após, conclusos.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00005-2002-011-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE JOCELIO ARAUJO BENTO
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO AUTO POSTO GASOL LTDA
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Decisão às fls. 1092/1099 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00845-2002-011-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE IZAEL EDUARDO GONCALVES
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

Despacho às fls. 555 - Vistos.Vista ao Exeqüente acerca dos documentos encaminhados pelo Juízo Deprecado, por meio do ofício retro.Prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00934-2002-011-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE JOSEMAR ZARATE MAX
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (JOSE DUARTE DE MENDONCA)
RECLAMADO Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga

Despacho às fls. 428 - Vistos.Assino ao Exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os bens indicados à penhora, revelando o silêncio a plena concordância.No silêncio, expeça-se mandado para penhora dos bens indicados no petitório retro.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00037-2003-011-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE ADENILSON PIRES AGUIAR
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Despacho às fls. 243 - Vistos os autos.Observa-se a Secretaria que a 2ª Reclamada, União Federal, foi condenada de forma subsidiária, a arcar com a presente condenação, consoante decisão de fls. 104. Expeçam-se ofícios à DRT/DF, INSS, CEF/Órgão Gestor do FGTS e Ministério do Trabalho, enviando-lhes cópia da sentença de fls. 99/108, para as providências cabíveis ante as irregularidades detectadas, conforme determinação constante no decisório de fls. 106.Considerando que a 1ª Reclamada, Planer Sistemas e Consultoria Ltda, vem sendo citada por edital sem, no entanto se manifestar nos autos, intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para a devida baixa, bem como deve informar nos autos o montante levantado a título de FGTS, sacado por meio do Alvará Judicial nº 0041/2003 (fls. 113), sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento das diligências determinadas. Prazo de 10 dias.Apresentada a CTPS obreira, proceda a Secretaria da Vara às anotações pertinentes, de acordo com a determinação de fls. 106. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00135-2003-011-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE AURELINO PEREIRA GOMES (4)
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 304 - Considerando que a 1ª Reclamada, Planer Sistemas e Consultoria Ltda, vem sendo citada por edital sem, no entanto se manifestar nos autos, intimem-se os Reclamantes a apresentarem suas CTPSs, na Secretaria desta Vara, para a devida baixa, bem como devem informar nos autos o montante levantado a título de FGTS, sacado por meio do Alvará Judicial nº 0093/2003 (fls. 139), sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento das diligências determinadas. Prazo de 10 dias.Apresentadas as CTPSs obreiras, proceda a Secretaria da Vara às anotações pertinentes, de acordo com a determinação de fls. 136. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00160-2003-011-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE DILSON FRANCISCO DE JESUS (2)
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 280 - Vistos os autos.Observa-se a Secretaria que a 2ª Reclamada, União Federal, foi condenada de forma subsidiária, a arcar com a presente condenação, consoante decisão de fls. 119. Expeçam-se ofícios à DRT/DF, INSS, CEF/Órgão Gestor do FGTS e Ministério do Trabalho, enviando-lhes cópia da sentença de fls. 114/123, para as providências cabíveis ante as irregularidades detectadas, conforme determinação constante no decisório de fls. 122.Considerando que a 1ª Reclamada, Planer Sistemas e Consultoria Ltda, vem sendo citada por edital sem, no entanto se manifestar nos autos, intimem-se os Reclamantes a apresentarem suas CTPSs, na Secretaria desta Vara, para a devida baixa, bem como devem informar nos autos o montante levantado a título de FGTS, sacado por meio do alvará judicial nº 0096/2003 (fls. 124), sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento das diligências determinadas. Prazo de 10 dias.Apresentadas as CTPSs obreiras, proceda a Secretaria da Vara às anotações pertinentes, conforme determinação contida no decisório de fls. 121. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00200-2003-011-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE FRANCISCO ALVES DE SOUSA(1)
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 236 - Vistos os autos.Observa-se a Secretaria que a 2ª Reclamada, União Federal, foi condenada de forma subsidiária, a arcar com a presente condenação, consoante decisão de fls. 118. Expeçam-se ofícios à DRT/DF, INSS, CEF/Órgão Gestor do FGTS e Ministério do Trabalho, enviando-lhes cópia da sentença de fls. 113/122, para as providências cabíveis ante as irregularidades detectadas, conforme determinação constante no decisório de fls. 121.Considerando que a 1ª Reclamada, Planer Sistemas e Consultoria Ltda, vem sendo citada por edital sem, no entanto se manifestar nos autos, intimem-se os Reclamantes a apresentarem suas CTPSs, na Secretaria desta Vara, para a devida baixa, bem como devem informar nos autos o montante levantado a título de FGTS, sacado por meio do Alvará Judicial nº 0096/2003 (fls. 123), sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento das diligências determinadas. Prazo de 10 dias.Apresentadas as CTPSs obreiras, proceda a Secretaria da Vara às anotações pertinentes, de acordo com a determinação de fls. 120. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00378-2003-011-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE MANOEL DIAS ALECRIM
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO JOAO VICENTE CUNHA (sócio da 1ª reclamada)
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS (sócio da 1ª reclamada)
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Despacho às fls. 521 - Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante a vir recebê-la, no prazo de 05 dias. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00437-2003-011-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE DAIENE LUZIA CAPOLI DA SILVA
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO CCB EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA(NP SÓCIO JOSÉ ALBERTO MONTALVÃO ABDALA)
ADVOGADO: SIMONE FEREIRA CAMILO

Despacho às fls. 290 - Vistos, etc.Tendo em vista os termos da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exeqüente, para requerer o que for de seu direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 15/10/2007 (2ª feira).Acélio Ricardo Vales LeiteJuiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00526-2003-011-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE FABIO DE SOUZA LISBOA
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Liquigás Distribuidora S/A (nova denominaçãoda AGIP do Brasil S/A)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

Despacho às fls. 281 - Vistos os autos.Primeiramente, atualizem-se os cálculos de fls. 220 e inclua na conta as custas finais de execução, no importe de R$ 99,61, pela interposição de recurso de revista e agravo de instrumento.Após, intime-se o Reclamante/Exeqüente para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias.Decorrido o prazo in albis sem manifestação, proceda à Secretaria desta Vara ao desmembramento do deposito recursal de fls. 123 e da conta judicial de fls. 277, de acordo com o resumo de cálculo retro.Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00649-2003-011-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE JOAO NORBERTO FARAGE
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO COMPANHA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Decisão às fls. 218/219 - "...Diante do exposto, conheço da impugnação oposta, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00980-2003-011-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO JOSE DIAS ROCHA
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUCAO E INCORPORACAO SA
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho de fls. 251 - Vistos.- Defiro. Expeça-se alvará, liberando ao Exeqüente, por seu advogado, o depósito recursal de fl. 107. Após, intime-se o Exeqüente para receber o alvará, bem como as guias acostadas aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá o Exeqüente comprovar o valor recebido, a fim de possibilitar a atualização dos cálculos e o prosseguimento da execução. Publique-se. Data supra.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01143-2003-011-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE JOSE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho às fls. 192 - Vistos.Por ora, deixo de homologar o acordo, uma vez que o advogado que assina a petição pela Reclamada não possui procuração nos autos.Assino à Reclamada o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação, a fim de possibilitar a homologação do acordo.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o julgamento do Agravo de Instrumento.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01192-2003-011-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE CELIA GALDINO
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RONCADOR

Despacho às fls. 356 - Vistos.Deixo de receber o recurso ora apresentado pela Reclamada, haja vista a ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais.Intime-se a Reclamada, por publicação.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00083-2004-011-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE SANDRO SERGIO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO: LUCIO JAIMES COSTA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO AD CONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho às fls. 343 - Vistos.Haja vista que o seed relativo à intimação do sócio/executado foi devolvido sob o argumento "desconhecido", suspendo a praça e leilão designados.Assino ao Exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para informar o atual endereço do sócio/executado, Sr. Marcelo Bandeira de Negreiros, a fim de possibilitar sua intimação.Com a informação, designe-se nova praça e leilão dos bens penhorados à fl. 295. Intimem-se as partes, bem como o leiloeiro.Intime-se o Leiloeiro, via postal.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalhode Brasília-DF

PROCESSO: **00139-2004-011-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE FERNANDO LUIS DANTAS DE VASCONCELOS
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho às fls. 1000 - "...Intime-se o Reclamado para vir receber duas guias acostadas à contracapa dos autos, relativas ao saldo remanescente do alvarás nºs 0363/07 e 0364/07, no prazo de dez dias." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00188-2004-011-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA JARDIM
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: AREF ASSEURY JUNIOR

Despacho às fls. 210 - Vistos.Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Saliento que não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas objeto da transação, dada a sua natureza.Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$113,05 (cento e treze reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor do acordo, as quais considero quitadas, haja vista o recolhimento comprovado quando da interposição do Recurso de Revista.O Reclamante deverá informar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo "in albis", expeça-se alvará, liberando à Reclamada o depósito recursal de fl. 187.Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao INSS, para ciência.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00313-2004-011-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE FLAVIO LEANDRO TRINDADE DE BRITO
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Comércio de Alimentos Carvalho Lima Ltda
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO Claudemiro Pereira dos Santos
RECLAMADO Vania Lucia Carvalho Lima

Despacho às fls. 223 - Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os recolhimentos previdenciários e os emolumentos apurados às fls. 195/196 deverão ter seu recolhimento comprovado nos autos pela Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. As custas processuais, no importe de R$42,00, calculadas sobre o valor do acordo, também deverão ter seu recolhimento comprovado pela Reclamada, no mesmo prazo supramencionado. Intimem-se as aprtes, por publicação. Após, aguarde-se o regular cumprimento do acordo. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00528-2004-011-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE ALENCAR DE MOURA LAUNE
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho às fls. 503 - Vistos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Atualizem-se os cálculos, incluindo na conta o importe de R$143,87, conforme diretriz traçada à fl. 497.Após, expeça-se alvará à CAIXA, ordenando o desmembramento do valor existente na conta judicial nº 3920-042-01541794-3 (depósito recursal convertido em penhora), com a observância dos comandos abaixo: 1)Autenticar guia DARF, código 8168, no importe de R$163,54 (cento e sessenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), referente aos emolumentos e às custas pela interposição de embargos à execução, agravo de petição e recurso de revista; 2) Autenticar guia DARF, código 5936, no importe de R$49,03 (quarenta e nove reais e três centavos), relativo ao Imposto de Renda; 3) Autenticar GPS, código 2909, no importe de R$623,24 (seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), referente aos recolhimentos previdenciários a cargo do empregado e do empregador + SAT + Terceiros; 4) Liberar imediatamente à Exeqüente, por seu(s) advogado(s), o importe de R$3.753,64 (três mil, setecentos e cinqüenta e três reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao seu crédito líquido; 5) Autenticar guia de depósito/levantamento, no importe do saldo remanescente, para posterior liberação à Executada, zerando a conta.O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF, no momento do saque, ao Banco pagador.Intimem-se as partes acerca da extinção da execução, bem como o Exeqüente ao recebimento do alvará, no prazo de 08 (oito) dias.A CAIXA deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento pelo Exeqüente. Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, intime-se a Executada para receber a guia relativa ao saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias.Com a entrega da guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalhode Brasília-DF

PROCESSO: **00704-2004-011-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BAGGI
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Despacho às fls. 185 - Vistos, etc.Tendo em vista os termos do despacho de fls. 181 e, ainda, que até a presente data a Reclamada não recebeu o alvará de fls. 183, o que inviabiliza o retorno dos autos ao arquivo definitivo.Assim, intime-se a Reclamadao para receber o alvará nº 0376/2007, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Efetuado o recebimento, retornem os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, 23/10/2007 (3ª feira).Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00832-2004-011-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE MIGUEL ALVES COSTA
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
RECLAMADO TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

Despacho às fls.219 - Vistos os autos.Defiro o requerimento obreiro retro formulado.Nesse mister, determino a intimação das executadas, diretamente e via DJ, para que, em 5 dias, indiquem bens de sua propriedade livres e desembaraçados a fim de garantir a presente execução, oportunidade em que deverão informar a localidade destes, ficando desde já salientado que o descumprimento da presente ordem implicará ato atentatório à dignidade da Justiça.Em ofertando as demandadas bens, vista ao exeqüente, por 5 dias. No silêncio, conclusos.Brasília/DF, 22 de outubro de 2007. (2ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00906-2004-011-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE ELCI LUCIO COSTA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM LTDA
RECLAMADO TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA

Despacho às fls. 377 - Vistos, etc.Diante dos termos da certidão exarada pelo Sr. oficial de Justiça, intime-se o Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília-DF, 18/10/2007 (5ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITEJuiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00970-2004-011-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE VALQUIRIA CAMPOS SARAIVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOP TRAB PROF LIB LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO GILBERTO AMARAL DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO CID DOS SANTOS
ADVOGADO: NEY PATARO PACOBAHIBA
RECLAMADO GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA

Despacho às fls. 421 - Vistos.Observe o Exeqüente o teor das certidões negativas de fls. 395 e 397.Assino à Exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para indicar o atual endereço dos sócios, a fim de viabilizar a citação.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01070-2004-011-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE MAURÍCIO ALVES BARAÚNA
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO REPUBLICA FEDERAL DA NIGERIA (EMBAIXADA DA NIGERIA)
ADVOGADO: DAVID COLY
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (assistente simples)

Despacho às fls. 395 - Tendo em vista a certidão supra, intime-se novamente o Exeqüente para prosseguimento do feito, sob pena de envio dos autos ao Arquvio Provisório. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01255-2004-011-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE ORLANDO CARLOS COSTA
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Despacho às fls. 573 - Vistos, etc.Expeça-se ofício ao gerente do Banco do Brasil, agência 4200-PAB-Justiça do Trabalho, determinando que apresente nos autos, no prazo de cinco dias, os comprovantes de INSS, IR e CASSI/PREVI, cuja movimentação foi ordenada por meio do alvará nº 0353/2007 (fls. 558). Esclareço que é imprescindível que seja apresentado a este Juízo as guias comprobatórias dos recolhimentos mencionados no aludido alvará, para que os autos sejam remetidos ao arquivo definitivo.Em seguida, intime-se o Reclamado para vir receber duas guias, acostadas à contracapa dos autos, relativas ao saldo remanescente dos alvarás nºs 0352/07 e 0353/07, no prazo de dez dias.Recebidas as guias e comprovada a movimentação acima, arquivem-se os autos definitivamente.Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00025-2005-011-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE	ZELEIDE BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	WANDERLEY LEAL CHAGAS
RECLAMADO	CENTRO SEI INTELIGENCIA INFANTIL LTDA
ADVOGADO:	GERALDO ANTONIO DE CASTRO

Decisão às fls. 483 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO:	**00435-2005-011-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE	Elisangela Aparecida de Miranda
ADVOGADO:	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
RECLAMADO	Coop. de Conserv. do Solo, Meio Amb., Desenv. Agríc... - COTRADASP (na pessoa de Antonio Angulo Lopez)

Despacho às fls. 204 - Vistos, etc.Tendo em vista os termos da decisão de fls. 198/200, expeça-se certidão para habilitação do crédito obreiro perante ao MM. Juízo da. 23ª Vara Cível central de São Paulo (processo nº 2006.213944-9) .Expedida a certidão, intime-se a Reclamante a vir recebê-la, no prazo de 10 dias.Recebida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Subsituta11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00596-2005-011-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE	Maria Helena Mendes Silva
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Cida Cabelereiros Ltda. - ME
ADVOGADO:	MILTON SOUZA GOMES
RECLAMADO	Maria Aparecida de Assis
RECLAMADO	Keiler Martins de Melo

Despacho de fls. 192."Vistos, etc.-Primeiramente, proceda a Secretaria da Vara a atualização no SAP quanto ao correto endereço da 3ª Reclamada, conforme informação exarada pelo Sr. oficial às fls. 191. Haja vista o silêncio das Reclamadas, regularmente intimados e, ainda, os termos do despacho de fls. 185, liberem-se as guias acostadas aos autos à Reclamante, a qual deverá comprovar o valor sacado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como indicar os meios para o prosseguimento da execução. Comprovado o valor sacado, atualizem-se os cálculos de fls. 87. Brasília-DF, 18/10/2007 (5ª feira).Patrícia Birchal BecattiniJuíza do Trabalho Substituta11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00659-2005-011-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE	Ronney Charles Rosa Mesquita
ADVOGADO:	IVO GOMES
RECLAMADO	Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda.
ADVOGADO:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO	Robson Randal Noleto Costa
RECLAMADO	Roberto Hoock Noleto Costa
RECLAMADO	Bruno Wilker da Silva
RECLAMADO	Gabriel Wilker da Silva

Despacho às fls. 327 - A oportunidade para discussão da conta liquidatória apenas será aberta após a integral garantia da execução. Em sendo assim, deixo de conhecer da irresignação apresentada pela executada, por não ser admissível, por ora, a oposição de embargos à execução. Caso a devedora tenha alguma insurgência em face dos cálculos apresentados, deve, primeiramente, ofertar bens livres à garantia da execução, ou mesmo pagar o valor apurado, de modo que, em restando procednete sua fundamentação, o valor sobejante ser-lhe-á ressarcido. Publique-se. No mais, aguarde-se o prazo concedido à fl. 324 para manifestação obreira. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO:	**00716-2005-011-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE	Ana Paula Vianna de Oliveira da Rocha
ADVOGADO:	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO	Fundação Brasileira de Teatro
ADVOGADO:	WALMOR ZEREDO JUNIOR

Despacho às fls. 233 - Intimem-se as partes para ciência da Praça em: 16/11/2007, às 14:00 horas e do Leilão em: 29/11/2007, às 15:00 horas. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO:	**00842-2005-011-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE	Riomar Béssio da trindade
ADVOGADO:	FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO	Gazeta Mercantil S.A.
ADVOGADO:	SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO	JB Comercial S.A.
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO	Editora JB S.A.
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho às fls. 917 - Vistos.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela 1ª Executada.Assino ao Exeqüente e às demais Executadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela Exeqüente, para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo interposto.Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO:	**00975-2005-011-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE	João Batista Mota Ribeiro de Sousa
ADVOGADO:	MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO	Antenor Guimarães Rocha
ADVOGADO:	RENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO	Ferliche dos Santos
ADVOGADO:	RENAN PORTELA GOMES

Despacho às fls. 172 - Vistos.Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação, condicionada ao depósito da diferença entre o crédito exeqüente e a avaliação.Atualizem-se os cálculos.Após, intime-se o Exeqüente para dizer se persiste o interesse na adjudicação, observada a condição fixada pelo Juízo.Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO:	**01024-2005-011-10-00-8 (0041)**
CONSIGNANTE	Nil Panificadora e Confeitaria Ltda ME (Panificadora Paranoá)
ADVOGADO:	SERGIO ROGERIO MACHADO
CONSIGNADO	Jailma Silva Sousa Borges
ADVOGADO:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
CONSIGNADO	Wellington Jose Martins Borges
CONSIGNADO	Onilton Jose de Oliveira

Despacho de fls 247 - Vistos, etc. Diante dos termos da certidão exarada pelo Sr. oficial de Justiça e considerando que a Reclamada e seu sócio (Onilton José de Oliveira) já foram citados da execução e todas as diligências realizadas foram infrutíferas, e não havendo como dar prosseguimento ao feito, intime-se o Exeqüente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Ressalto, por oportuno, que o Sócio Wellington José Martins Borges ainda não foi citado da presente execução, haja vista o motivo da devolução do seed de fls. 215 com a informação da ECT "desconhecido". Brasília-DF, 18/10/2007 (5ª feira).Patrícia Birchal BecattiniJuíza do Trabalho Substituta 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**01257-2005-011-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE	Maria José Pinto de Moura
ADVOGADO:	RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO	Magdalena Visser Cedrola

Despacho de fls. 72- Vistos.-Nada a deferir.Observe a Exeqüente que as diligências requeridas já foram implementadas pelo Juízo (fls. 65/68), sem êxito.Renovo à Exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar os meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Data supra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalhode Brasília-DF

PROCESSO:	**01274-2005-011-10-00-8 (0043)**
AUTOR	União Federal
RÉU	Conver Combustiveis Veiculos e Representaçoes Ltda.
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho às fls. 280 - Vistos.Intime-se a União/Exeqüente, por mandado, acerca da decisão de fls. 223/223.Concomitantemente, intime-se a Autora/Executada para receber a guia relativa ao saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Com a entrega da guia, cumpram-se as demais determinações de fl. 223.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO:	**08002-2005-011-10-00-9 (0044)**
EXEQUENTE	Maria Carmosita da Silva
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
EXECUTADO	Tani Restaurante Ltda. (Restaurante Salamanca)
EXECUTADO	CESARINA RODRIGUES FRABETTI
EXECUTADO	JOSE ITAMAR BATISTA

Despacho às fls. 198 - Vistos.Deixo de receber o Agravo de Petição ora apresentado pela Exeqüente, em face do despacho de fls. 178, uma vez que incabível.Renovo à Exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que for de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO:	**08250-2005-011-10-00-0 (0045)**
EXEQUENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 3000
ADVOGADO:	NILO SULZ GONSALVES
EXECUTADO	José Nicodemos Venâncio (co-responsável do executado)

Decisão às fls. 189/191 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, acolhê-los em parte. Intimem-se as partes, sendo a exeqüente por intermédio da contadoria." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO:	**00246-2006-011-10-00-4 (0046)**
RECLAMANTE	Adriana Ribeiro dos Santos
ADVOGADO:	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO	Medcuba Medicina Ltda.
ADVOGADO:	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Despacho às fls. 226 - Vistos, etc.Haja vista que o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito em encontrar bens da Reclamada passíveis de penhora e tendo em vista que a consulta ao banco de dados do Detran/DF, por sua vez, revelou que não existem veículos cadastrados em nome da Executada, intime-se a Exeqüente, para requerer o que for de seu direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília-DF, 15/10/2007 (2ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00289-2006-011-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE	Noé Barros dos Santos
ADVOGADO:	MARIA ANGELA GOMES
RECLAMADO	Laboratório Bandeirante de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda.
ADVOGADO:	FERNANDO AUGUSTO PINTO
RECLAMADO	Joanlise Marco de Leon
RECLAMADO	Daniel Marco de Leon
RECLAMADO	Maria Helena Silva Gouveia

Despacho de fls. 192-"Vistos, etc.-Em face do despacho de fls. 175 e haja vista os termos das certidões negativas exaradas pela Sra. oficiala de Justiça e tendo em vista que todas as tentativas de execução contra a Reclamada e seus sócios restaram inócuas e não havendo como dar prosseguimento ao feito, intime-se o Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada.Brasília-DF, 18/10/2007 (5ª feira).Patrícia Birchal BecattiniJuíza do Trabalho Substituta." 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00302-2006-011-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE	Gilberlandia Almeida Silva
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	Gabbi Panfletagem Ltda.
ADVOGADO:	DAVID VERISSIMO DE SOUZA
RECLAMADO	Bismarck Lago da Costa Junior
ADVOGADO:	DAVID VERISSIMO DE SOUZA
RECLAMADO	Bismark Lago da Costa

Despacho às fls. 192 - Vistos.Vista à Exeqüente acerca dos termos da declaração apresentada nos autos.Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO:	**00445-2006-011-10-00-2 (0049)**
RECLAMANTE	Davi Rodrigues Dias da Silva
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Wilson Pereira dos Santos
RECLAMADO	CAENGE S/A -Construtora Adm. e Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho às fls. 186 - Vistos, etc.Tendo em vista os depósitos de fls 175 e 184, tenho por garantida a execução em relação aos débitos trabalhistas devidos pela 2ª Reclamada, exceto a multa, por danos morais, exclusivamente a cargo do 1º Reclamado (fls. 111), cujas diligências realizadas por este Juízo restaram infrutíferas.Assim, e a fim imprimir celeridade ao feito, intime-se a 2ª Executada, Caenge S/A Construtora Administradora e Engenharia Ltda, para ciência da conversão do depósito recursal em penhora, bem como de que dispõe do prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos à execução. Decorrido o prazo in albis sem manifestação, intime-se o Reclamante para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00453-2006-011-10-00-9 (0050)**
RECLAMANTE	Miguel Arcanjo de Oliveira
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	Forte Line Segurança Patrimonial Ltda. e outro
RECLAMADO	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho de fls. 156-"Vistos, etc.-Diante dos termos da certidão exarada pelo Sr. oficial de Justiça e haja vista que todas as diligências realizadas por este Juízo foram infrutíferas e não havendo como dar prosseguimento ao feito, intime-se o Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos provisório.Brasília-DF, 18/10/2007 (5ª feira).Patrícia Birchal BecattiniJuíza do Trabalho Substituta 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

PROCESSO:	**00478-2006-011-10-00-2 (0051)**
RECLAMANTE	Anne Macedo da Silva
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	JBA Comércio Varejista de Doces Ltda. (Cacau Show)
ADVOGADO:	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL

Despacho às fls. 256 - Intime-se a Reclamada para buscar o documento e proceder às anotações pertinentes, de acordo com a determinação de fls. 182, assim como deverá apresentar nos autos documentos que comprovem os valores globais de venda referente aos mês de janeiro de 2006 (até o dia 11 de janeiro, quando demitida a autora), sendo que na sua inércia, será considerado valor de vendas no mês de janeiro de 2006 valor idêntico ao do mês anterior, proporcionalmente aos dias laborados pela autora (fls. 183/184). A obrigação de fazer deverá ser adimplida em 10 (dez) dias, sob pena de pagar multa de R$ 200,00, sem prejuízo de que sejam efetuadas as retificações mencionadas na CTPS pela Secretaria (fls. 186). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00582-2006-011-10-00-7 (0052)**
RECLAMANTE Márcio Henrique Gonçalves Hohmann
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Otávio Alves neto

Despacho às fls. 183 - Vistos.Assino à Exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos certidão de ônus reais, devidamente atualizada, dos imóveis indicados à penhora, após o que o requerimento será analisado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00588-2006-011-10-00-4 (0053)**
RECLAMANTE Mariana de Morais
ADVOGADO: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO C&A Modas Limitada
ADVOGADO: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Despacho às fls. 237 - Vistos.Registre-se o advogado ora constituído. Após, intime-se a Reclamada para vista dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00667-2006-011-10-00-5 (0054)**
RECLAMANTE FABIO SILVA SANTANA
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Despacho às fls. 350 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e, ainda, os termos do despacho de fls. 342, intime-se a Executada ao recebimento da guia do saldo remanescente, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Efetuado o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.Brasília/DF, 23/10/2007 (3ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00726-2006-011-10-00-5 (0055)**
RECLAMANTE CLEBER SOUZA SANTOS
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO NB PINTURAS LTDA E OUTRO
RECLAMADO VIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho às fls. 176 - "...Proceda à Secretaria da Vara às anotações pertinentes na CTPS obreira, de acordo com a fundamentação de fls. 102,devolvendo-a em seguida ao autor, devendo o mesmo informar nos autos, no prazo de 10 dias, o valor sacado a título de FGTS." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00751-2006-011-10-00-9 (0056)**
RECLAMANTE FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO DIGIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
RECLAMADO Gráfica Brasil

Despacho às fls. 154 - Vistos, etc.Intime-se o Exeqüente, para se manifestar acerca do teor das certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília-DF, 15/10/2007 (2ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00774-2006-011-10-00-3 (0057)**
RECLAMANTE GENIVALDO CRUZ
ADVOGADO: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho às fls. 607 - Diante dos termos da certidão supra, determino à Secretaria da Vara que dê início à reconstituição dos autos. Intimem-se as partes a juntarem aos autos as cópias das peças processuais que possuírem, no prazo de 05 (cinco) dias. O Juízo, por sua vez, providenciará as cópias cuja obtenção estiver a seu alcance. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00776-2006-011-10-00-2 (0058)**
RECLAMANTE GILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira (sócio da 1ª Reclamada - CLASSER)
RECLAMADO Marcelo Giavoni (sócio da 1ª reclamada - CLASSER)

PROCESSO: **00860-2006-011-10-00-6 (0059)**
RECLAMANTE SIMONALDO LIMA BATISTA
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO ITAUTEC S A GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO: PAULA REGINA DINIZ DA SILVA

Despacho às fls. 265 - Vistos.Intime-se o Exeqüente para, caso queira, se manifestar sobre os cálculos (art. 884, da CLT), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para desmembramento da guia de fl. 271.Saliento que o valor do depósito recursal será liberado à Executada após a extinção da execução.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00877-2006-011-10-00-3 (0060)**
RECLAMANTE ROBERT BRANDON KERSTING
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO SINCERA BAR E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

Despacho de fls. 181-"Vistos.-Os termos do petitório retro demonstram a concordância da Executada com os cálculos de liquidação.Diante disso, expeça-se ofício à CAIXA, determinando a transferência do saldo total da conta judicial nº 01541846-6 para a conta judicial nº 01543161-0, a disposição deste Juízo, movimentação que deverá ser comprovada em 05 (cinco) dias.Em seguida, intime-se o Exeqüente para, caso queira, se manifestar sobre os cálculos (art. 884, da CLT), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Publique-se.Data supra.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalhode Brasília-DF."

PROCESSO: **00960-2006-011-10-00-2 (0061)**
IMPETRANTE Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
AUT. COATORA Secretário de Relações do Trabalho

Decisão às fls. 311/314 - "...Pelo exposto, nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio CNTC contra ato do Secretário de Relações do Trabalho, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com base no artigo 8º da Lei 1.533/51 e artigos 267, I, 295, II, III, V do CPC. A Fundamentação passa a fazer parte do presente dispositivo. Arbitro o valor da causa em R$ 500,00, sendo as custa pela Impetrante no valor de R$ 10,64 (artigo 790 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **01027-2006-011-10-00-2 (0062)**
RECLAMANTE Leandra de Sousa Leite
ADVOGADO: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
RECLAMADO MB Leal Lanches (Giraffas)
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Despacho às fls. 88 - Diante do pagamento do débito, extingo a execução que se processa nestes autos nos termos do art. 794, I, do CPC. (...) Intimem-se as partes para ciência da extinção do feito. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01066-2006-011-10-00-0 (0063)**
RECLAMANTE José Lourenço Baptista Freire
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Decisão às fls. 113/114 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **01068-2006-011-10-00-9 (0064)**
RECLAMANTE Claudia Gomes da Silva
ADVOGADO: MARIO BATISTA
RECLAMADO Flesh Modas Ltda.
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho às fls. 255 - Vistos.Em atenção ao despacho de fl. 148, a Reclamada junta aos autos os recibos de pagamento de outubro/03 a agosto/06.Desta forma, assino à Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para vista e manifestação acerca dos documentos em questão.Com a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", intime-se a União/INSS, via Contadoria, para manifestação acerca da insurgência patronal, no que diz respeito à base de apuração dos recolhimentos previdenciários.Com a manifestação da União/INSS, conclusos.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01094-2006-011-10-00-7 (0065)**
RECLAMANTE Andrea de Paula Rodrigues
ADVOGADO: LUIS CARLOS SCHROEDER DOTTO
RECLAMADO RU RI TA - Comercio S/A - (Viva Vida) - na pessoa de seu representante legal Sr.Daniel Molliet

Despacho às fls. 147 - Vistos os autos.Por intermédio do petitório de fls. 59/61, o advogado Dr. Dannyel Springer Molliet atenta para a ocorrência de nulidade no ato de citação ocorrido nestes autos, em virtude de que a notificação inicial expedida o apontou como representante legal da empresa reclamada, o que não corresponde à realidade, consoante documentação constante dos autos.Este Juízo, no escopo de aferir a procedência dos argumentos expendidos, oficiou a Junta Comercial/DF, requerendo o envio do contrato social e alterações posteriores da empresa demandada. Tais documentos se encontram colacionados às fls. 69/143 destes autos.Intimada a autora a se manifestar sobre os documentos fornecidos pela JCDF, esta quedou-se inerte quanto a suscitada nulidade processual.Observa-se, desde a criação da empresa reclamada, inicialmente sob a forma de S/A, até a sua transformação em empresa LTDA, que o Dr. Dannyel Springer Molliet nunca participou do quadro societário da empresa Ru-Ri-Ta Comércio e Indústria Ltda, de modo que a notificação expedida à fl. 33, dirigida ao advogado suscitante, configurou ato inválido, porquanto encaminhada a pessoa desprovida de representação junto à empresa acionada. Trata-se de hipótese de nulidade absoluta, não passível de convalidação.Nesses termos, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais praticados após a notificação da reclamada (fl. 33). Esclareça-se que a hipótese presente desautoriza até mesmo a menção a trânsito em julgado, não se podendo cogitar em coisa julgada formada a partir de vício insanável.No mesmo sentido tenho que o próprio Termo de demanda apresentado perante a Comissão de Conciliação Prévia padece de vício insanável, porquanto dirigido, também, em face do Dr. Dannyel Molliet, com o que se conclui que a presente demanda não fora validamente submetida à CCP, faltando à presente reclamatória requisito indispensável, nos termos do art. 625-D Consolidado.Feitos tais esclarecimentos, extingo o feito sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.Custas pela reclamante, no importe de R$300,00, considerando-se para este fim o valor dado à causa (R$15.000,00), ficando dispensada do recolhimento, ante a declaração de pobreza juntada aos autos.Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se apenas a reclamante.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, com baixa.Brasília/DF, 16 de outubro de 2007. (3ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **01192-2006-011-10-00-4 (0066)**
RECLAMANTE Julien Michel Patrick Christian Austruy
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO
RECLAMADO OJ Leuridan Idiomas - Paris Idiomas
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho às fls. 184 - Vistos os autos.Opõe a executada embargos à execução, insurgindo-se contra a penhora realizada nestes autos.Esclareça-se à parte que a oposição de embargos à execução pressupõe a garantia integral da execução, o que não se observa no presente feito, de maneira que torna-se imperioso o não conhecimento da peça manejada.Este Juízo admitirá os embargos apenas com o depósito da complementação do débito apurado.No mais, defiro em parte o requerimento obreiro retro colacionado, para o que defiro a expedição de mandado de penhora sobre a renda (faturamento) da executada, devendo ser incumbido, preferencialmente, no encargo de fiel depositário representante legal da empresa.Publique-se para ciência.Brasília/DF, 03 de outubro de 2007. (4ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **08082-2006-011-10-00-3 (0067)**
EXEQUENTE Protógenes Elias da Silva Júnior
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS JUNIOR
EXECUTADO Paulo Carlos de Carli Filho e outro
EXECUTADO Carlos Ricardo Ferraz de Carli

Despacho às fls. 223 - Vistos, etc.Tendo em vista os termos do petitório retro, razão assiste à União (Fazenda Nacional), uma vez que a mesma não é parte nestes autos. Assim, revogo os termos do despacho de fls. 220.Haja vista que as diligências realizadas pelo Juízo Deprecado foram infrutíferas, assino ao Exeqüente, o prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que for de seu direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação das partes.Brasília-DF, 15/10/2007 (2ª feira).Acélio Ricardo Vales LeiteJuiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00033-2007-011-10-00-3 (0068)**
RECLAMANTE Maria Francisca das Chagas
ADVOGADO: ALCIBIADES SIQUEIRA
RECLAMADO Eduardo Cerqueira Pinto
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho às fls. 75 - Vistos, etc.Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância da Exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.A fim de viabilizar o desmembramento dos valores disponíveis nestes autos (fls. 65 e 70) e o repasse da contribuição previdenciária, intime-se a Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a este Juízo o número de sua inscrição junto ao INSS, sob pena de remessa dos valores para conta única do INSS.Informado o número da inscrição, atualizem-se os cálculos de fls. 45 e venham-me os autos para o desmembramento das guias de fls. 65 e 70, assim como a liberação do saldo remanescente ao Reclamado.Brasília/DF, 17/10/2007 (4ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00125-2007-011-10-00-3 (0069)**
RECLAMANTE Alexandre Antônio da Silva Araújo
ADVOGADO: YURI ALEX DEZEN
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo - VASP

Despacho de fls. 145- "Vistos os autos. Pleiteia o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da Vasp, bem como o reconhecimento de grupo econômico da executada para com as empresas listadas à fl. 144.Por ordem da responsabilização, tenho que, inicialmente, deve-se buscar a satisfação débito em face dos responsáveis solidários, ou seja, em eventuais empresas integrantes do grupo econômico para com a Vasp. Todavia, em que pese o exequente ter elencado empresas que entende serem solidariamente responsáveis, não logrou demonstrar a existência dos elementos previstos no §2º do art. 2º Consolidado, indispensáveis ao reconhecimento do

grupo econômico. Do mesmo modo, imprescindível a juntado dos contratos sociais das empresas que se pretende incluir na demanda, a fim de viabilizar a adoção de eventuais medidas expropriatórias. Feitos tais esclarecimentos, indefiro o pedido retro formulado, ante a falta de comprovação do alegado. Intime-se o autor para ciência, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório. Brasília/DF, 18/10/2007 (5a. feira).Patrícia Birchal BecattiniJuíza Substituta do Trabalho."

PROCESSO: **00137-2007-011-10-00-8 (0070)**
RECLAMANTE Rozilene Trindade Avelar
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Jane Mary Alves da Silva
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Decisão às fls. 67/74 - "...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. (...) Intimem-se as partes, por seus procuradores, via imprensa oficial. Intime-se o perito, via postal." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00177-2007-011-10-00-0 (0071)**
RECLAMANTE José Edson de Luna Justino
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

Despacho de fls. 437-"Vistos.-Homologo o acordo de fls. 433/434, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre as parcelas salariais deferidas em sentença e deverão ter seu recolhimento comprovado nos autos pela Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.Custas processuais pela Reclamada no importe de R$400,00, as quais considero quitadas, haja vista o recolhimento comprovado quando da interposição do recurso de fl. 375/389.A 1ª parcela foi regularmente quitada, conforme se verifica às fls. 435/436.Expeça-se alvará, liberando ao Reclamante, por seu advogado, o saldo total do depósito recursal de fl. 392, intimando-o ao recebimento em05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Ao final os autos deverão ser encaminhados ao INSS, para ciência.Publique-se.Data supra.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00193-2007-011-10-00-2 (0072)**
RECLAMANTE Walter Batista de Oliveira Filho
ADVOGADO: FERNANDA DINIZ OLIVEIRA
RECLAMADO Smaff Automóveis Ltda.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho às fls. 381 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidae, recebo os recursos interpostos. Assino às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo Reclamante, para, caso queiram, apresentarem contra-razões. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00195-2007-011-10-00-1 (0073)**
RECLAMANTE Valtêncio Almeida Barbosa
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO NG Comercial de Alimentos Ltda. (LA Provance) e Outro
ADVOGADO: ANDREA KARINE DE GOES
RECLAMADO Edinaldo Berto Abrantes
ADVOGADO: ANDREA KARINE DE GOES

Despacho às fls. 195- Vistos, etc.Diante da certidão supra, concedo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente sua CTPS, na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00196-2007-011-10-00-6 (0074)**
RECLAMANTE Renata Cardoso da Silva
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO Cereais Araguaia Ltda. - CEREAL (empresa sucessora de VRC Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. (Grupo Tio Jorge)
ADVOGADO: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA

Despacho às fl.s 202 - Vistos, etc.Intime-se a Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito e a conseqüente remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10 (dez) dias. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00302-2007-011-10-00-1 (0075)**
RECLAMANTE Wagner Campos da Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Globo Transportes e Serviços Ltda.

Despacho às fls. 296 - Vistos.Defiro, a fim de garantir maior celeridade ao feito.Expeça-se alvará para habilitação ao seguro-desemprego, intimando o Reclamante para recebê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, juntamente com a CTPS que está acostada aos autos. Entregues os documentos, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00318-2007-011-10-00-4 (0076)**
RECLAMANTE Francisca Telma Ferreira
ADVOGADO: JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília-(Hospital Universitário de Brasília)
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho às fls. 385 - Vistos.Diante da expressa concordância da Executada com a conta, intime-se a Exeqüente para, caso queira, se manifestar sobre os cálculos (art. 884, da CLT), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00408-2007-011-10-00-5 (0077)**
RECLAMANTE José Coutinho de Sousa
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Hotel Nacional S.A
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho às fls. 97 - Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada para buscar o documento e proceder às anotações pertinentes de acordo com a determinação de fls. 59. A obrigação de fazer deverá ser adimplida em 10dias, sob pena da Secretaria proceder às anotações e retificações em seu lugar. Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00477-2007-011-10-00-9 (0078)**
RECLAMANTE Vaneza de Oliveira Veiga
ADVOGADO: MOACIR PEREIRA CALDERON
RECLAMADO Duende Blue Moda Infantil Ltda. - EPP
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Despacho de fls. 173- "Vistos, etc.-Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Expeça-se alvará ao Exeqüente e em nome de seus procuradores constituídos às fls. 20, para desmembramento do valor depositado na CEF, agência 3920, conta judicial nº 15399775 (guia de fls. 170), observando os seguintes comandos:1- autenticar guia GPS, no código 2909 (CNPJ 06.925.899/0001-30), relativa ao recolhimento do INSS cota parte do empregador acrescido de SAT e terceiros, no importe de R$6,84;2- autenticar guia DARF, no código 8019 (CNPJ 06.925.899/0001-30), no importe de R$10,74, relativa às custas processuais;3- liberação do saldo remanescente ao Reclamante, por meio de seus procuradores, zerando-se a respectiva conta.Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo a Exeqüente ao recebimento de seu crédito.Comprovada a efetivação dos recolhimentos e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 10/10/2007 (4ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho Substituta11ª Vara do Trabalho Brasília/DF."

PROCESSO: **00527-2007-011-10-00-8 (0079)**
RECLAMANTE Francisco Antonio de Carvalho Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CAESO - CAESB Esportiva e Social
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES

Decisão às fls. 168 - "...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, e julgo os mesmos absolutamente improcedentes Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **00548-2007-011-10-00-3 (0080)**
RECLAMANTE Humberto Cláudio Dumont
ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Decisão às fls. 1286/1289 - "...Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A e os rejeito. Intimem-se." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00586-2007-011-10-00-6 (0081)**
RECLAMANTE Antônio Américo Fernandes Mota
ADVOGADO: JANAINA GUIMARÃES SANTOS
RECLAMADO Santo Antônio Panificação e Comércio Ltda. e Outros
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Supermercado Supermaia Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Decisão às fls. 650/660 - " ...Ex positis, a 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF determina a retificação do polo passivo para exclusão das terceira, quarta e quinta reclamadas, mantém o valor da causa e, no mérito, julga procedente em parte o pedido. CIENTE AS RECLAMADAS (SÚMULA 197/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE." MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00596-2007-011-10-00-1 (0082)**
RECLAMANTE Manoel Martins Junior
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 147. "Vistos os autos.Considerando certidão supra, intime-se o recte. para manifestar-se acerca dos termos do despacho proferido à fl. 146. Decorrido o prazo sem manifestação do recte., aquivem-se os autos provisoriamente. Brasilia 18/10/2007(5a. feira)Patrícia B. Becattini.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00598-2007-011-10-00-0 (0083)**
RECLAMANTE Rosisley Barbosa dos Santos
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 218 - Vistos.Cabe ao Reclamante diligenciar acerca do endereço da parte adversa.Diante disso, indefiro a realização de consulta à Receita Federal.Registre o endereço do sócio ora indicado, na pessoa da qual deverá se dar a intimação da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas.Após, intimem-se as Reclamadas para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso adesivo do Reclamante.Prazo sucessivo de 08 (oito) dias.Com a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. TRT para julgamento dos recursos interpostos.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00608-2007-011-10-00-8 (0084)**
RECLAMANTE Ivania Moreira de Souza
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 202 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e, ainda, os termos do despacho de fsl. 193, intime a Reclamante, para que indique precisamente o endereço atualizado dos quatro primeiros reclamados, no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.No mais, os Reclamados serão oportunamente intimados para apresentação de contra-razões ao recurso adesivo interposto pela Autora (fls. 193/201).Brasília-DF, 23/10/2007 (3ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00611-2007-011-10-00-1 (0085)**
RECLAMANTE Julieta Ribeiro Bandeira
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA

RECLAMADO	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO:	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 128 - Vistos os autos.Considerando certidão supra, intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca dos termos do despacho de fl. 126.Decorrido o prazo sem manifestação do Reclamante, arquivem-se os autos provisoriamente.Brasília/DF, 18/10/2007 (5ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto11ª Vara do Trabalho/Brasília/DF

PROCESSO:	**00620-2007-011-10-00-2 (0086)**
RECLAMANTE	Adriana Costa dos Santos
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO	Grupo Supermercados Supermaia (MAIA SUPERMERCADOS LTDA)
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO:	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 173- Vistos, etc.Considerando certidão supra e haja vista que são inúmeros os processos que tramitam neste Juízo com as mesmas reclamadas no pólo passivo. Assim, e considerando que as quatro primeiras reclamadas não se encontram mais no endereço apontado na inicial, intime a Reclamante, para que indique precisamente o endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Os Reclamados serão oportunamente intimados para oferecer contrariedade ao recurso adesivo interposto pela Autora (fls. 164/172).Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00623-2007-011-10-00-6 (0087)**
RECLAMANTE	Francinete Sousa Lima
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Grupo Supermercado Bom Motivo/Gezebel Representações Comerciais Ltda (n/p dos sócios Patrícia Bittencourt e Edimar Bittencourt)
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda (n/p dos sócios Patrícia Bittencourt e Edimar Bittencourt)
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda (n/p dos sócios Patrícia Bittencourt e Edimar Bittencourt)
RECLAMADO	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda (n/p dos sócios Patrícia Bittencourt e Edimar Bittencourt)
RECLAMADO	Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 233 - Vistos.O endereço dos sócios do Grupo Bom Motivo já está registrado nos autos (fl. 195).Assino à Reclamante e aos Reclamados, à exceção do Grupo Bom Motivo, o prazo sucessivo de 08 (oito) dias para a apresentação de contra-razões ao recurso do Carrefour (fls. 202/218).Com a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", intime-se o Grupo Bom Motivo (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas), via postal, para a apresentação de contra-razões, no prazo legal.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO:	**00625-2007-011-10-00-5 (0088)**
RECLAMANTE	Jose Gonçalves da Conceição
ADVOGADO:	EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO	Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO:	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 169 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e haja vista que são inúmeros os processos que tramitam neste Juízo com as mesmas reclamadas no pólo passivo. Assim, e considerando que as quatro primeiras reclamadas não se encontram mais no endereço apontado na inicial, intime o Reclamante, para que indique precisamente o endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Os Reclamados serão oportunamente intimados para oferecer contrariedade ao recurso adesivo interposto pelo Autor (fls. 160/168).Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00646-2007-011-10-00-0 (0089)**
RECLAMANTE	Maria Irismar Furtado de Souza e Sá
ADVOGADO:	EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO	Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Decisão às fls. 182/184 - "...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, e os julgo improcedentes. Condeno o Carrefour ao pagamento de multa por litigância de má fé no valor de 1% do valor da causa. Intimem-se as partes. Cumpra-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO:	**00696-2007-011-10-00-8 (0090)**
RECLAMANTE	Maria Monteiro da Silva
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda.)
RECLAMADO	BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO	BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO	Edmar Bitencourt & Filhos Ltda.

Despacho às fls. 152 - Vistos.A Reclamante informa, por meio do petitório retro, o valor sacado a título de FGTS.Verifica-se, entretanto, que a obrigação de baixa na CTPS não foi cumprida pelas Reclamadas (Grupo Bom Motivo).Diante disso, assino à Reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para que informe precisamente o endereço para a intimação das Reclamadas (Grupo Bom Motivo).No mesmo prazo, deverá a Autora comparecer à Secretaria da Vara para receber o alvará para habilitação ao seguro-desemprego.Cumpridas as obrigações de fazer, os autos serão remetidos à Contadoria.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO:	**00714-2007-011-10-00-1 (0091)**
RECLAMANTE	Maria Conceição de Sousa Lira
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda.) e Outros
RECLAMADO	BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO	BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
RECLAMADO	Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercado Ltda.)
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Grupo Carrefour (Carrefour comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO:	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 174 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e haja vista que são inúmeros os processos que tramitam neste Juízo com as mesmas reclamadas no pólo passivo. Assim, e considerando que as quatro primeiras reclamadas não se encontram mais no endereço apontado na inicial, intime a Reclamante, para que indique precisamente o endereço, no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Os Reclamados serão oportunamente intimados para oferecer contrariedade ao recurso adesivo interposto pela Autora (fls. 165/173).Brasília-DF, 23/10/2007 (3ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00717-2007-011-10-00-5 (0092)**
RECLAMANTE	Aurineide Maria dos Santos
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda.) e Outros
RECLAMADO	BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO	BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
RECLAMADO	Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercado Ltda.)
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Grupo Carrefour (Carrefour comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO:	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 182 - Vistos, etc.Considerando certidão supra e haja vista que são inúmeros os processos que tramitam neste Juízo com as mesmas reclamadas no pólo passivo. Assim, e considerando que as quatro primeiras reclamadas não se encontram mais no endereço apontado na inicial, intime a Reclamante, para que indique precisamente o endereço, no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Os Reclamados serão oportunamente intimados para oferecer contrariedade ao recurso adesivo interposto pela Autora (fls. 173/181).Brasília-DF, 22/10/2007 (2ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00718-2007-011-10-00-0 (0093)**
RECLAMANTE	Antonio de Oliveira
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda.) e Outros
RECLAMADO	BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO	BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
RECLAMADO	Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercado Ltda.)
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO	Grupo Carrefour (Carrefour comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO:	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Decisão às fls. 124 - "...Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda, BM- Alimentos Ltda, BM - Alimentos Ltda e Edmar Bittencourt e Filhos Ltda), ao pagamento em favor do reclamante Antônio de Oliveira, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. (...) Intimem-se." THAIS BERNARDES CAMILO - Juíza do Trabalho SubstitutaDespacho às fls. 125 - Vistos.Intimem-se o Reclamante, bem como o 5º, 6º, 7º e 8º Reclamados, acerca da sentença proferida nos autos. Diante dos termos da certidão supra, o Reclamante deverá, ainda, indicar o atual endereço do 1º, 2º, 3º e 4º Reclamados ou de seus sócios, a fim de possibilitar a intimação, no mesmo prazo para a interposição de recurso.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO:	**00746-2007-011-10-00-7 (0094)**
CONSIGNANTE	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
CONSIGNADO	Luciano Alves Ribeiro
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO

Despacho às fls. 114 - Vistos os autos.Por intermédio de petitório apócrifo (fls. 106/107), reitera a reclamada que os encargos previdenciários foram devidamente pagos, na época oportuna, sobre os valores salariais discriminados no TRCT, colacionando os mesmos comprovantes antes juntados, e que foram refutados pela União.Ao contrário do que afirma, não há como se conceber o adimplemento previdenciário dos valores constantes do TRCT obreiro, sobretudo porque, à época devida, tais valores não foram disponibilizados ao empregado, o que só ocorrera com o ajuizamento da presente demanda. Assim, e por agora constarem como efetivamente pagos os haveres rescisórios do consignado, mister o recolhimento previdenciário sobre tais valores, tal como estipulado na Ata de fl. 88.Nesse mister, concedo à reclamada prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de execução forçada.Publique-se.Brasília/DF, 17 de outubro de 2007. (4ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO:	**00757-2007-011-10-00-7 (0095)**
RECLAMANTE	Adriana Rodrigues dos Santos
ADVOGADO:	ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	Solange dos Santos Alves

Despacho às fls. 25 - Vistos, etc.A fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 23/verso foi realizada pesquisa no banco de dados da Receita Federal acerca do CPF da Executada, Solange dos Santos Alves, a qual foi devidamente citada da execução que se processa nestes autos (fls. 24/verso).Entretanto, foram detectados vários homônimos, o que inviabilizou a realização de ordem de bloqueio via Bacen-Jud.Diante disso, intime-se a Reclamante para que forneça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o número do CPF da Reclamada, a fim de possibilitar a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud.Fornecido o número do CPF, cumpra-se com a última parte do despacho de fls. 23/verso.Brasília-DF, 23/10/2007 (3ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00765-2007-011-10-00-3 (0096)**
RECLAMANTE	Joédina Maria Nunes Francisco
ADVOGADO:	WENDEL SOUSA REIS
RECLAMADO	Tellus S/A Informatica e Telecomunicações
ADVOGADO:	JORGE ELIAS SUAID

Despacho às fls. 101 - Intime-se a Reclamante a vir receber a CTPS e as guias, bem como comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO:	**00779-2007-011-10-00-7 (0097)**
RECLAMANTE	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO:	JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO	Brazlândia Veículos Ltda.
ADVOGADO:	ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA

Despacho de fls. 142 -Vistos.- Diante da comprovação do recolhimento das custas processuais, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, por DJ.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.18/10/2007. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalhode Brasília-DF

PROCESSO:	**00791-2007-011-10-00-1 (0098)**
AUTOR	Raimundo Gregório de Lima
ADVOGADO:	IMACULADA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU	Construtora Gontijo Ltda.
ADVOGADO:	ALFREDO FERREIRA ABIORANA

Despacho às fls. 84/85 - Vistos os autos.O advogado Dr. Vital Guimarães Neto, o qual vinha patrocinando a presente reclamatória em prol do reclamante, foi desconstituído de suas atribuições, conforme petitório de fl. 65. Pleiteia, pelos serviços prestados, a retenção dos honorários advocatícios avençados, conforme contrato colacionado à fl. 77, no percentual de 30%.O autor, por seu turno, insurge-se contra tal pretensão, alegando abandono de causa por parte do advogado, o que o levou a constituir novo profissional. Esclarece, outrossim, que o Dr. Vital sequer comparecera à audiência inaugural, obrigação que lhe incumbia, o que acabou por prejudicar sensivelmente a percepção de seus direitos rescisórios, levando a parte a firmar acordo em valor consideravelmente menor daquele descrito na peça exordial. Por tais motivos discorda da retenção de quaisquer valores a título de verba honorária.Verifica-se que a controvérsia instaurada acerca do cabimento ou não de honorários na presente hipótese desafia, em verdade, o ajuizamento de ação autônoma, de caráter cognitivo, onde serão analisados os fatos e fundamentos expendidos por cada uma das partes, para então se chegar a uma conclusão acerca da exigibilidade ou não do título executivo que se pretende ver satisfeito.Desse modo, deixo de arbitrar, nestes autos, honorários em favor do Dr. Vital Guimarães Neto.Publique-se para ciência. Intime-se o advogado Dr. vital, via postal.Ad cautelam, determino que os valores devidos ao reclamante lhe sejam liberados pessoalmente, e não ao seu procurador.Providencie a Secretaria a alteração, nos assentamentos pertinentes, do novo advogado do autor (signatária do petitório à fl. 83).No mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo entabulado.Brasília/DF, 16 de outubro de 2007. (3ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO:	**00811-2007-011-10-00-4 (0099)**
RECLAMANTE	Maria Goreth da Silva
ADVOGADO:	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outros
RECLAMADO	Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - Belacap)
ADVOGADO:	CÉSAR RODRIGUES AVES
RECLAMADO	Distrito Federal

Despacho às fls. 108 - Vistos.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo Distrito Federal.Intimem-se a Reclamante e a 2ª Reclamada para, caso queiram, apresentarem contra-razões, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pela Reclamante, sob pena de preclusão.Desnecessária a intimação do 1º Reclamado, nos termos do art. 322, do CPC.Com a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. TRT para o julgamento do recurso interposto.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalhode Brasília-DF

PROCESSO:	**00839-2007-011-10-00-1 (0100)**
RECLAMANTE	Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	CONFEDERAL - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO:	DARCY MARIA GONCALVES

Despacho às fls. 1097 - Vistos.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo Reclamante.Assino à Reclamada o prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, apresentar contra-razões.Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO:	**00842-2007-011-10-00-5 (0101)**
RECLAMANTE	Rubens Fernades de Sousa
ADVOGADO:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e outro
RECLAMADO	União Federal (Ministério do Trabalho)

Despacho às fls. 251 - Deverá a Secretaria observar que a 2ª Reclamada, UNIÃO FEDERAL, foi condenada de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à primeira reclamada (fl. 249). Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00863-2007-011-10-00-0 (0102)**
RECLAMANTE	Cristina Maria de Barros
ADVOGADO:	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
RECLAMADO	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-DF
ADVOGADO:	WANDERSON SILVA DE MEZES

Despacho às fls. 309 - "..Vejo que o laudo de fls. 289 a 308 somente foi juntado aos autos em data de 23/10/2007, prejudicando a vista do mesmo concedida às fls. 275. Assim, a Secretaria deverá INTIMAR AS PARTES para que se manifestem acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante a contar de 31/10/2007 e pela reclamada a contar de 06/11/2007. Designa-se para ENCERRAMENTO da isntrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/11/2007, às 14h50min. DISPENSADO O COMAPRECIMENTO das partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho

PROCESSO:	**00885-2007-011-10-00-0 (0103)**
RECLAMANTE	Kelly das Neves Paiva
ADVOGADO:	ALESSANDRA CABRAL
RECLAMADO	Banco Citibank S.A
ADVOGADO:	IVAN GOMES PEREIRA

Decisão às fls. 370/374 - "...Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho parcialmente, nos termos da fundamentação. Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO CITIBANK S/A e os rejeito. Intimem-se." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO:	**00904-2007-011-10-00-9 (0104)**
EMBARGANTE	Tarcizio Dinoá Medeiros
ADVOGADO:	JOZAFA DANTAS
EMBARGADO	União Federal

Decisão às fls. 63/66 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro, para, no mérito, julgar procedentes suas alegações. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO:	**00905-2007-011-10-00-3 (0105)**
RECLAMANTE	Sergio Botelho
ADVOGADO:	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
RECLAMADO	Banco Cooperativo do Brasil S/A.
ADVOGADO:	MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL

Decisão às fls. 241/243 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF

PROCESSO:	**00906-2007-011-10-00-8 (0106)**
RECLAMANTE	Caio Marcelo Carvalho Pinto
ADVOGADO:	ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO:	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Despacho às fls. 378 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidae, recebo o Recurso interposto pela Reclamada. Assino ao Reclamante o prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO:	**00922-2007-011-10-00-0 (0107)**
RECLAMANTE	Raimundo Nonato de Alencar
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Gezebel Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda (Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO	BM - Alimentos (Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO	Maia Supermercados Ltda. (Grupo Supermercados Supermaia)
RECLAMADO	Jose Fagundes Maia Neto (Grupo Supermercados Supermaia)
RECLAMADO	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos (Grupo Supermercado Supermaia)
RECLAMADO	Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Grupo Carrefour)

Despacho de fls. 157-Vistos. Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro-Desemprego. Após, intimem-se o Reclamante, bem como o 5º, 6º, 7º e 8º Reclamados, acerca da sentença proferida nos autos (fls. 158/170). O Reclamante deverá, ainda, comparecer à Secretaria da Vara para receber os alvarás e, ainda, indicar o atual endereço do 1º, 2º, 3º e 4º Reclamados (Grupo Bom Motivo) ou de seus sócios, a fim de possibilitar a intimação. Prazo legal. Publique-se. Data supra.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIJuíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalhode Brasília-DF

PROCESSO:	**00923-2007-011-10-00-5 (0108)**
RECLAMANTE	Rosangela Henrique dos Santos
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Gezebel Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e outros
RECLAMADO	Bm Alimentos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO	Bm Alimentos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO	Maia Supermercados Ltda. (Grupo Supermerdos Supermaia)
RECLAMADO	Jose Fagundes Maia Neto (Grupo Supermerdos Supermaia)
RECLAMADO	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos (Grupo Supermerdos Supermaia)
RECLAMADO	Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Grupo Carrefour)
ADVOGADO:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Decisão às fls. 158/170 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista inteposta por Rosângela Henrique dos Santos contra Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Ltda., BM Alimentos Ltda. - CNPJ 04.943.501/0001-62 e 04.943.501/0003-24, Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.); Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.); julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o Carrefour Comércio e Indústria Ltda. a: (...) Intimem-se as partes. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHOVistos.Despacho às fls. 171 - Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro-Desemprego.Após, intimem-se a Reclamante, bem como o 5º, 6º, 7º e 8º Reclamados, acerca da sentença proferida nos autos (fls. 158/170).A Reclamante deverá, ainda, comparecer à Secretaria da Vara para receber os alvarás e, ainda, indicar o atual endereço do 1º, 2º, 3º e 4º Reclamados (Grupo Bom Motivo) ou de seus sócios, a fim de possibilitar a intimação.Prazo legal.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho

PROCESSO:	**00943-2007-011-10-00-6 (0109)**
RECLAMANTE	Sergio de Matos Reis
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Gezebel - Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e outros
ADVOGADO:	RAUL FERNANDES
RECLAMADO	BM - Representações Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO	BM - Representações Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
RECLAMADO	Maia Supermercados Ltda. (Grupo Supermercados Supermaia)
RECLAMADO	Jose Fagundes Maia Neto (Grupo Supermercados Supermaia)
RECLAMADO	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos (Grupo Supermercados Supermaia)
RECLAMADO	Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Grupo Carrefour)
ADVOGADO:	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Decisão às fls. 152/166 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Sérgio de Matos Reis contra Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Ltda., BM Alimentos Ltda. - CNPJ 04.943.501/0001-62 e 04.943.501/0003-24, Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.); Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.); julgo procedentes em aprte os pedidos para condenar o Carrefour Comércio e Indústria Ltda.a: (...) Intimem-se as partes. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BRCATTINI - JUÍZA DO TRABALHODespacho às fls. 167 - Vistos.Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro-Desemprego.Após, intimem-se o Reclamante, bem como o 5º, 6º, 7º e 8º Reclamados, acerca da sentença proferida nos autos (fls. 158/170).O Reclamante deverá, ainda, comparecer à Secretaria da Vara para receber os alvarás e, ainda, indicar o atual endereço do 1º, 2º, 3º e 4º Reclamados (Grupo Bom Motivo) ou de seus sócios, a fim de possibilitar a intimação.Prazo legal.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho

PROCESSO:	**00970-2007-011-10-00-9 (0110)**
RECLAMANTE	José Luiz Matias da Silva
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	CMB Construções e Planejamento Ltda.

Vistos.Registre-se no SAP o endereço ora informado pelo Reclamante. Verifica-se que não haverá tempo hábil para a notificação da Reclamada.Diante disso, designo nova data para a realização da audiência inaugural, qual seja, dia 20/11/2007, às 14:45min. Em conseqüência, exclua-se o feito da pauta anteriormente designada.Intime-se o Reclamante, por DJ.Notifique-se a Reclamada, via postal, observadas as cautelas de praxe.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00993-2007-011-10-00-3 (0111)**
RECLAMANTE Kleriton Rodrigues de Macedo
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO ASB S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO Brasília Contratações Financeiras Ltda.
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN

Despacho às fls. 176 - Vistos.Homologo o acordo formulado por meio do petitório retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Saliento que não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas objeto da transação, dada a sua natureza indenizatória.Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$90,00 (noventa reais), calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado, haja vista o teor da declaração de fl. 13.Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao INSS, para ciência. Publique-se, para ciência das partes.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00996-2007-011-10-00-7 (0112)**
AUTOR Marcelo Ferreira Marinho
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA
RÉU Federação Brasiliense de Futebol
RÉU Confederação Brasileira de Futebol

Despacho às fls. 123 - Vistos os autos.O petitório juntado às fls. 56/62 da presente cautelar deve, em verdade, ser autuado como ação autônoma, correspondendo à reclamação trabalhista ajuizada posteriormente à presente cautelar, de natureza preparatória.Assim, determino o desentranhamento da referida petição, remetendo-a à distribuição de feitos para autuação e distribuição, por dependência, a este Juízo.No mais, aguarde-se a juntada aos autos do AR referente à intimação de fl. 54, ou o decurso do prazo para apresentação de defesa pela 1ª requerida, após o que os autos virão conclusos para decisão definitiva.Publique-se.Brasília/DF, 22 de outubro de 2007. (2ª feira)ACÉLIO RICARDO VALES LEITEJuiz Substituto da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **01045-2007-011-10-00-5 (0113)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Ferreira Moreira
ADVOGADO: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
RECLAMADO Mac Logística Transporte de Cargas Ltda.

Despacho - Diante do argumento lançado pelo Reclamante, defiro o adiamento da audiência. Por conseguinte, designo nova data para realização da audiência inaugural, qual seja, 27/11/2007, às 14h45min. Intime-se o Reclamante, via DJ. Intime-se a Reclamada, via postal. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01085-2007-011-10-00-7 (0114)**
RECLAMANTE Valdomiro Pereira da Silva
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO V C Materiais para Construção LTDA- ME
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Despacho às fls. 113 - "...A Secretaria deverá intimar a recda. a comparecer a próxima audiência, a qual será de instrução e julgamento, com a advertência contida na súmula 74/TST e também informando a recda. que se desejar produzir prova testemunhal deverá trazer espontaneamente as testemunhas, conforme contido na ata de fls. 54. OBSERVE A SECRETARIA. PUBLIQUE-SE para ciência do patrono da recda. Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 19/11/2007, às 15h45min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST),declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01129-2007-011-10-00-9 (0115)**
RECLAMANTE Vera Lopes da Silva
ADVOGADO: TATIANA ALVES MEIRA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Despacho às fls. 28 - Certifico que, em atendimento ao Ofício Circular nº 093/2007-TRT/PRE-DGJ, o qual informa pauta especial no Núcleo de Conciliação para concentração de audiências relativas a processos em que figure no pólo passivo a Fundação Zerbini, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2007, às 09h05min, para audiência de conciliação, a ser realizada na sala de audiências da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por determinação da Exma. Juíza PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI.Intime-se o Reclamante, via postal, bem como por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.A notificação à Fundação Zerbini será promovida pelo Núcleo de Conciliação, mediante procedimento já acertado com procurador daquela pessoa jurídica.Brasília/DF, 25 de outubro de 2007.MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO - Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01130-2007-011-10-00-3 (0116)**
IMPETRANTE Sindicato Central das Cooperativas no Brasil - Sincecoobras / SCCB (representado por Valdecy Jose Lucindo)
ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES
AUT. COATORA Secretário de Relações do Trabalho - SRT

Despacho às fls. 87/88 - Trata-se de mandado de segurança em que o impetrante busca a concessão de ordem para que o processo administrativo nº 4600.005450/97 seja desarquivado, com vistas à concessão do código de registro sindical e conseqüente emissão da carta sindical. Entende que preenche os requisitos legais que o habilitem ao registro sindical; no entanto a autoridade apontada como coatora, responsável por esta certificação, decidiu por arquivar, imotivadamente, o pedido de concessão da carta de registro do sindicato. Assevera, outrossim, que nunca teve acesso às cópias do processo administrativo, o que vem dificultando sobremaneira o trâmite do pedido.Impossível aferir se o impetrante reúne as condições necessárias ao reconhecimento da representação sindical sem antes ouvir a autoridade responsável por esta certificação.Por isso, a liminar será objeto de exame tão-logo haja o envio das informações.Notifique-se o impetrado a apresentar informações no prazo legal de dez dias.Com o retorno, conclusos para análise do pedido liminar formulado, após o que os autos serão encaminhados ao MPT, para emissão de parecer.Publique-se para ciência do impetrante.Brasília-DF, 22 de outubro de 2007.ACÉLIO RICARDO VALES LEITEJuiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **01131-2007-011-10-00-8 (0117)**
RECLAMANTE José Gilberto Ribeiro da Silva
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Despacho às fls. 506: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/11/2007 às 14h20min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 23 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01132-2007-011-10-00-2 (0118)**
RECLAMANTE Suzane Matos da Conceição
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Edilberto da Silva e Outro
RECLAMADO Jaqueline da Silva

Despacho às fls. 10: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/11/2007 às 14h25min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 23 de outubro de 2007".

PROCESSO: **01133-2007-011-10-00-7 (0119)**
RECLAMANTE Flavio Henrique Oliveira Ferreira
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Despacho às fls. 25: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/11/2007 às 14h30min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 22 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01134-2007-011-10-00-1 (0120)**
RECLAMANTE Edésio Francisco de Sousa
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

Despacho às fls. 97: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/11/2007 às 14h35min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 22 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01135-2007-011-10-00-6 (0121)**
RECLAMANTE Francisco Paulo Pinheiro da Silva
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO União Química Farmaceutica Nacional S.A.

Despacho às fls. 43: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/11/2007 às 14h40min, para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 22 de outubro de 2007".

PROCESSO: **01136-2007-011-10-00-0 (0122)**
RECLAMANTE Cleiton Cândido da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
RECLAMADO MJF Construtora Ltda.
RECLAMADO FUB - Fundação Universidade de Brasília

Despacho às fls. 12: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 20/11/2007 às 14h30min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 22 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01137-2007-011-10-00-5 (0123)**
AUTOR Seconci - Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU Isobras Isolamentos Térmicos Brasília Ltda.

Despacho às fls. 93: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/11/2007 às 14h05min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer

à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2007."

PROCESSO:	**01138-2007-011-10-00-0 (0124)**
RECLAMANTE	Domingos Pinto Cirqueira
ADVOGADO:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO	Confederal Vig e Transp de Valores Ltda.

Despacho às fls. 12: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/11/2007 às 14h10min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2007."

PROCESSO:	**01139-2007-011-10-00-4 (0125)**
RECLAMANTE	Paulo Marcelo de Souza
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO	Ministério das Relações Exteriores - União

Despacho às fls. 64: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2007 às 14h40min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2007."

PROCESSO:	**01140-2007-011-10-00-9 (0126)**
RECLAMANTE	Ademar Dávila
ADVOGADO:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO	El Paso Texas Bar e Restaurante Ltda.

Despacho às fls. 12: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/11/2007 às 14h15min, para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2007".

PROCESSO:	**01141-2007-011-10-00-3 (0127)**
AUTOR	Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil S.A. - Sistema Check Check
ADVOGADO:	PATRÍCIA GOMES ARAÚJO
RÉU	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do Distrito Federal e Outros
RÉU	Renata Miranda de Morais
RÉU	Janaina Carvalho Abreu
RÉU	Daniele Pazini dos Santos

Despacho às fls. 57: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/11/2007 às 14h30min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2007."

PROCESSO:	**01142-2007-011-10-00-8 (0128)**
RECLAMANTE	Edson de Souza Cavalcante Filho
ADVOGADO:	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
RECLAMADO	Reguladora e Mecânica Brasília

Despacho às fls. 18: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/11/2007 às 14h05min, para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 25 de outubro de 2007".

PROCESSO:	**01143-2007-011-10-00-2 (0129)**
RECLAMANTE	Francisco Edivar Linhares
ADVOGADO:	KAMILLA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA
RECLAMADO	Horizontes Hotéis Ltda.

Despacho às fls. 51: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/11/2007 às 14h10min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 25 de outubro de 2007."

PROCESSO:	**01144-2007-011-10-00-7 (0130)**
RECLAMANTE	Maria Mágna Santana Ferreira
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Líder Processamento de Dados Ltda.

Despacho às fls. 14: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/11/2007 às 14h15min, para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 25 de outubro de 2007".

PROCESSO:	**01145-2007-011-10-00-1 (0131)**
RECLAMANTE	Lezio Rodrigues Brandão
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Duplo Impacto Sound Card (na pessoa do Sr. Paulo Rogério Muril)

Despacho às fls. 09: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/11/2007 às 14h15min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 25 de outubro de 2007."

PROCESSO:	**01146-2007-011-10-00-6 (0132)**
RECLAMANTE	Sandoval Macedo e Silva
ADVOGADO:	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
RECLAMADO	Esquina Brasil - Pati Bar e Restaurante (nome de fantasia "Restaurante Bolinho de Bacalhau")

Despacho às fls. 14: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/11/2007 às 14h20min, para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 25 de outubro de 2007".

PROCESSO:	**08038-2007-011-10-00-4 (0133)**
EXEQUENTE	Monteiro, Vilarouca, Carneiro e Torres Advogados (Dr.Maxmiliam Patriota Carneiro (Sócio-Administrador)
ADVOGADO:	MARIA DE LOURDES VILAROUCA FARIAS
EXECUTADO	Alessandro Nassri dos Nascimento Maués Furtado

Despacho às fls. 53 - Vistos.Haja vista que a intimação de fl. 49 foi devolvido ao argumento "mudou-se", assino ao Exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para indicar o atual endereço do Executado, a fim de

possibilitar a intimação acerca da decisão de fls. 27/29 e do despacho de fl. 38.Saliento, desde já, que o endereço registrado no banco de dados da Receita Federal é idêntico ao informado na inicial, conforme verificou este Juízo.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

ÍNDICE

Advogado: ABIEL ALCANTARA LACERDA **16577/DF** (0080)
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF** (0106)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0027)
Advogado: ALCIBIADES SIQUEIRA **1642/DF** (0068)
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO **20594/DF** (0071)
Advogado: ALESSANDRA CABRAL **22264/DF** (0103)
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA **13345/DF** (0038)
Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO **6730/DF** (0111)
Advogado: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES **13440/DF** (0029)
Advogado: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA **13226/DF** (0097)
Advogado: ALFREDO FERREIRA ABIORANA **12068/DF** (0098)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0121)
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF** (0004) (0061)
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF** (0022)
Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO **18292/DF** (0106)
Advogado: ANDREA KARINE DE GOES **2810/SE** (0073)
Advogado: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO **7263/DF** (0062)
Advogado: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA **21547/DF** (0114)
Advogado: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO **14380/DF** (0066)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0079) (0118) (0130)
Advogado: ANTONIO MATOS **8689/DF** (0111)
Advogado: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS **4433/DF** (0095)
Advogado: AREF ASSEURY JUNIOR **6276/DF** (0025)
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0041)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0051)
Advogado: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM **100072/DF** (0105)
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO **19029/GO** (0033)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0026) (0030)
Advogado: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA **10859/DF** (0102)
Advogado: CRISTINA JANE LETIERI **12334/DF** (0002)
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12180/DF** (0020)
Advogado: CÉSAR RODRIGUES AVES **385522/DF** (0099)
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES **8832/DF** (0100)
Advogado: DAVID COLY **12974/DF** (0032)
Advogado: DAVID VERISSIMO DE SOUZA **22300/DF** (0048)
Advogado: DENISE BRAGA TORRES **14226/DF** (0079)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0063)
Advogado: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA **26255/GO** (0074)
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA **14723/DF** (0024)
Advogado: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE **24923/DF** (0128)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0036) (0075)
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF** (0117)
Advogado: ENEUSA LUCIA A NESTOR CLAUDINO **54.862/MG** (0008)
Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS **3113/DF** (0082) (0083) (0085) (0088) (0089)
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF** (0039)
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF** (0027) (0056)
Advogado: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA **17.407/DF** (0101)
Advogado: FERNANDA DINIZ OLIVEIRA **23.533/DF** (0072)
Advogado: FERNANDO AUGUSTO PINTO **13421/DF** (0047)
Advogado: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES **21746/DF** (0046)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0058) (0110)
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA **2040/DF** (0078) (0081)
Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA **23926/DF** (0119)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0077)
Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO **15639/DF** (0034)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0021) (0025)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0017)
Advogado: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA **5812/DF** (0113)
Advogado: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES **100226/RJ** (0116)
Advogado: HELIO PUGET MONTEIRO **13976/DF** (0005)
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF** (0064)
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE **1916/DF** (0046)
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF** (0120)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/DF** (0126)
Advogado: IMACULADA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA **9988./DF** (0098)
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF** (0058)
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA **21.188/DF** (0054)
Advogado: IVAN GOMES PEREIRA **7162/DF** (0103)
Advogado: IVO GOMES **20801/DF** (0037)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0010) (0048)
Advogado: JACKSON DE DOMENICO **18493/DF** (0066)
Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO **13558/DF** (0006)
Advogado: JANAINA GUIMARÃES SANTOS **14.500/DF** (0081)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0006) (0084) (0086) (0087) (0090) (0091) (0092) (0093) (0107) (0108) (0109)
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF** (0071) (0122)
Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO **19914/DF** (0056)
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO **5752/DF** (0029)
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO **7131/DF** (0068)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0013) (0014) (0015) (0052) (0094)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0012) (0100)
Advogado: JORGE ELIAS SUAID **4095/DF** (0096)
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF** (0097)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0124)
Advogado: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA **13722/DF** (0112)
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO **13795/DF** (0008)
Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES **10491/DF** (0028)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0005) (0049) (0131)
Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA **4681/DF** (0082) (0083) (0084) (0085) (0086) (0087) (0088) (0089) (0090) (0091) (0092) (0093)
Advogado: JOSE UMBERTO CEZE **8622/DF** (0074)
Advogado: JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS **6.580/DF** (0076)
Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO **11034/DF** (0076)
Advogado: JOZAFA DANTAS **10546/DF** (0104)
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF** (0063) (0077)
Advogado: KAMILLA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA **19512/DF** (0129)
Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES **12099/DF** (0023)
Advogado: LUCIO JAIMES COSTA **788A/DF** (0023)
Advogado: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO **12570/DF** (0004)

Advogado: LUIS CARLOS SCHROEDER DOTTO **7701/DF**
(0065)
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO **5297/DF**
(0019)
Advogado: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA **20353/DF**
(0132)
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF**
(0050)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530/DF**
(0009)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530A/DF**
(0072)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
(0018)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0031) (0043) (0094)
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA **15660/DF**
(0059)
Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA **9021/DF**
(0057)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0011)
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN **21511/DF**
(0070) (0111)
Advogado: MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL **20635/DF**
(0105)
Advogado: MARIA ANGELA GOMES **14581/DF**
(0047)
Advogado: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA **14974/DF**
(0018)
Advogado: MARIA DE LOURDES VILAROUCA FARIAS **13195/DF**
(0133)
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF**
(0125)
Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA **15944/DF**
(0009)
Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF**
(0064)
Advogado: MILDRED JOANA AVELAR FREIRE **12649/DF**
(0003)
Advogado: MILENA ROSSINE **208601/SP**
(0080)
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14.087/DF**
(0040)
Advogado: MILTON SOUZA GOMES **2574/TO**
(0036)
Advogado: MOACIR PEREIRA CALDERON **7926/DF**
(0078)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0052)
Advogado: NEY PATARO PACOBAHIBA **13530/SP**
(0031)
Advogado: NILO SULZ GONSALVES **17070/DF**
(0045)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
(0019)
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA **12.652/DF**
(0032)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0007)
Advogado: PATRÍCIA GOMES ARAÚJO **26309/DF**
(0127)
Advogado: PAULA REGINA DINIZ DA SILVA **22367/DF**
(0059)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0114)
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**
(0031) (0049) (0055)
Advogado: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO **4330/DF**
(0004)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**
(0020)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF**
(0045)
Advogado: PROTOGENES ELIAS JUNIOR **10692/DF**
(0067)
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS **2174/DF**
(0062) (0070)
Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA **1413/DF**
(0073)
Advogado: RAQUEL CORAZZA **17240/DF**
(0054)
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES **18963/DF**
(0039)
Advogado: RAUL FERNANDES **17228/DF**
(0109)
Advogado: RENAN PORTELA GOMES **11647/DF**
(0040)
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA **19324/DF**
(0099)
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE **20220/DF**
(0035)
Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER **15141/DF**
(0042)
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF**
(0024) (0033)
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA **10850/DF**
(0082) (0083) (0084) (0085) (0086) (0088) (0090) (0091) (0092) (0093) (0109)
Advogado: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES **17853./DF**
(0053)
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS **22064/DF**
(0007)
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF**
(0087) (0089) (0108)
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF**
(0123)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF**
(0050)
Advogado: RUBENS CURCINO RIBEIRO **22517/DF**
(0057)
Advogado: RUBIA MARA PILOTTO BARCO **16972/GO**
(0010)
Advogado: SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA **110039/SP**
(0039)
Advogado: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO **592A/DF**
(0060)
Advogado: SERGIO ROBERTO RONCADOR **11306/DF**
(0022)
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO **8850/DF**
(0026) (0041)
Advogado: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL **22737/DF**
(0051)
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF**
(0016)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**
(0060)
Advogado: SIMONE FEREIRA CAMILO **12986/GO**
(0017)
Advogado: SONIA MARIA FREITAS **4008/DF**
(0001)
Advogado: TATIANA ALVES MEIRA **18648/DF**
(0115)
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO **11195/DF**
(0007)
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**
(0037)
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0044) (0055)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0028)
Advogado: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS **4213/DF**
(0053)
Advogado: VALERIA GOMES BARBNOSA **112662/RJ**
(0001)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0021)
Advogado: WALMOR ZEREDO JUNIOR **19493/DF**
(0038)
Advogado: WANDERLEY LEAL CHAGAS **18259/DF**
(0034)
Advogado: WANDERSON SILVA DE MEZES **24199/DF**
(0102)
Advogado: WENDEL SOUSA REIS **16101/DF**
(0096)
Advogado: YURI ALEX DEZEN **23776/DF**
(0069)

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01027-1994-012-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO BLUER STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES

Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisorio, resguardada a manifestaçãoda parte interessada. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00298-1999-012-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE HELIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00348-2002-012-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE JUNIO CESAR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: TARLEY MAX
RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL AMARANTE N/P GERSON GONÇALVES AMARANTE
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Vistos. Ante o resultado infrutífero do leilão, certificado à fl.255, assino ao reclamante o prazo de 30 dias para que indique bens livres e desembaraçados para penhora, bem como requeira o que mais entenda ser de direito, a fim de que se possa dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01165-2002-012-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE MARIA DAS GRACAS ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO POUSADA W 3 SUL

Vistos. Ante o pagamento efetivado à fl. 121, expeça-se alvará de soltura. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para levantamento do saldo total da conta 4100126770482 pelo exeqüente que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento e comprovar o valor sacado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00232-2003-012-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO MARGARETH RIBEIRO GOMES PASSOS

Vistos. Apense-se os autos do AI aos principais. Requeira o exequente o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01085-2003-012-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE PATRICIA STORNI SANTIAGO CORREA
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO AP VIDEO COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO SBT SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO LTDA
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, a fim de que seja observada a nova conta a fls. 363/367 e 373/377, que apurou valores relativos aos salários do período de afastamento, FGTS e honorários assistenciais, em conformidade à sentença exeqüenda. Fixo a condenação em R$10.701,24, na data de 31.5.07 sem prejuízo de atualizações supervenientes, sendo R$9.305,43 total da exeqüente e R$1.395,81 de honorários assistenciais. Custas da presente decisão pelo executado, no valor de R$55,35 (art. 789-A, V, da CLT), dispensadas por não ter dado causa à impugnação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01008-2004-012-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE CRISTIANO BORBA DE LIMA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
ADVOGADO: JACQUES VELOSO DE MELO

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01290-2004-012-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE MARCOS PAULO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
RECLAMADO RESTAURANTE DO CUNHADO (ASSOCIACAO DA FEIRA MODELO DO GAMA)

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00256-2005-012-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE José Carlos Batista
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Evolux Power Ltda
ADVOGADO: DANIELA MESQUITA BARBOSA

Vistos. Renovo ao exeqüente o prazo de 05 dias para manifestação bem como requerer o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01058-2005-012-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Beatriz dos Santos
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda.
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO

Vistos. Ciência às partes da data designada para praça e leilão.Publique-se.QUE A PRAÇA SERA NO DIA 14/11/2007 AS 10H07MIN. O LEILAO 29/11/2007AS 09H07MIN. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00145-2006-012-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Alfredo Luiz Nespoli Louzada
ADVOGADO: JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA
RECLAMADO Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Posto isso, admito os embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este dispositivo integra. Custas processuais pela presente decisão, no importe de R$ 44,26, pelo executado, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 10.537/02. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00211-2006-012-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE José Carlos Rocha de Oliveira
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF MOVEIS LTDA STAR MOVEIS
ADVOGADO: MARIO BATISTA

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00308-2006-012-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Domingos Pereira dos Santos
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00357-2006-012-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Divina Lúcia Figueiredo Aguiar
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO COOPAVE - Cooperativa Mista de Produção e Trabalho do Vale do Pedregal
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Cesar Gomes de Castro
RECLAMADO Wilson Firmino Vieira dos Santos
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
RECLAMADO Miguel Marcolino de Rezende
RECLAMADO Antonio Gomes de Castro

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00477-2006-012-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Rosa Maria Alves de Oliveira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construção e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00924-2006-012-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Floriano Teixeira Chaves
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Riograndense Construção e Serviços Ltda.
ADVOGADO: CLIMERIO ALEXANDRINO DE ALENCAR

Diante do exposto, admito da impugnação aos cálculos oferecida para, no mérito, REJEITÁ-LA in totum, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, no importe de R$55,35, pela executada, nos termos do art. 789-A, VII da CLT, com redação da Lei 10.537/02, dispensadas por não ter dado causa à impugnação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01041-2006-012-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Patrícia Rodrigues Kuczera
ADVOGADO: GERALDO E PAULINO
RECLAMADO S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - em Recuperação Judicial
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. O juízo no qual se processa a recuperação judicial, diferentemente, do Juízo Falimentar, não se torna juízo universal no que tange ao processamento de execuções em desfavor da empresa em recuperação, até porque o processo de recuperação judicial não se presta a promover concurso e pagamento de credores, mas somente zela pelo cumprimento do plano de recuperação aprovado, com auxílio do administrador judicial, nos prazos e modos definidos pela Lei n° 1.101/2005. Por conseguinte, não há de se falar em incompetência deste Juízo para prosseguimento da presente execução.Façam-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0., verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados, se necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01059-2006-012-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Hércules de Oliveira Gomes
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO Vigna Consultoria e Cursos de Qualificação Profissional

Pelo exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes. sendo a executada por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01213-2006-012-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Antônio Augusto Brentano
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO COTRADASP - Coop. de Trabalho para Conserv. do Solo Meio Ambiente Desenv. Agrícola e Silvicultura (em insolvência civil) - n/p adm: Manuel Antonio Ângulo Lopez
RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)

Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de prestar os esclarecimentos retro e retificar o dispositivo para fazer constar "a autorização do abatimento de 6% sobre o salário mensal do autor, na indenização dos vales-transportes. " Intimem-se as partes, sendo a ora embargante por mandado. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00008-2007-012-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Antonio Hildevan Ferreira de Souza
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Campo da Esperança Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Assino às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para vista e manifestação acerca do laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00375-2007-012-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Poliana Couto
ADVOGADO: JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO N. N. Assessoria & Consultoria Empresarial S/C Ltda.

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00378-2007-012-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Tiago Gabriel Musardo Firmino
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO LG & C Consultoria Ltda.

Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 05 para manifestação, no sentido de indicar meios para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00451-2007-012-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Sérgio Rodrigues Cordeiro
ADVOGADO: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
RECLAMADO Papelaria Risk Shopping do Aluno Livraria e Papelaria Ltda.
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

Vistos. Ao arquivo definitivo. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00553-2007-012-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Ademir Cícero dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Gutemberg Caetano Ltda.
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

Vistos. Renovo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00611-2007-012-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Marileuza de Castro Ferreira
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos retro. Intimem-se as partes, sendo o ora embargante por mandado Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00649-2007-012-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Alexsandro Rocha Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda.
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Vistos. Garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00674-2007-012-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Rubens Kenlhu Kusaba
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE MENEZES

Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00691-2007-012-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Jairo Alves Monteiro
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Basa Brasilia Alimentos S.A
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00784-2007-012-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Wesley Borges Pereira
ADVOGADO: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO Garagem Dance Bar Ltda. - ME
ADVOGADO: SHIRLEY DORO

Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00984-2007-012-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Sebastião Alexandre da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ

VISTOS. Diante da necessidade de esclarecimentos, particular pelacontradição quantitativa inscrita na fundamentação e pedido mediatoreabro a instrução para o dia 19.11.2007, as 14h58. intimem-se aspartes por seus procuradores por publicação. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01014-2007-012-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Vagner Sousa Camelo
ADVOGADO: CARLOS MESSIAS DE AZEVEDO
RECLAMADO Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 5/15 peloreclamante, que devera no prazo de 5 dias, receber os documentos.Aguarde-se o fluxo do prazo assinado a fl. 19. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01063-2007-012-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Expedito Ferreira de Almeida
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Visão Administração e Serviços Prof. Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO
RECLAMADO Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

Vistos. Intimem-se as reclamadas, via imprensa oficial, para tomarem ciência do teor da emenda à inicial, no prazo comum de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01119-2007-012-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Magalhães
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Secretaria de Estado de Educacional do Distrito Federal

Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 29/11/2007, às 14h, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada por mandado.Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01129-2007-012-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE David Gomes da Silva
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Transcodil Transporte e Comércio de Diesel Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/11/2007 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01131-2007-012-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Maria de Fátima da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Paulo César da Cruz e Outro
RECLAMADO Maria Patrocinia Lima da Cruz (espólio de Paulo César da Cruz)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 08/11/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01132-2007-012-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE Amilton Silva Fernandes
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Lanchonete Pingo de Ouro

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 08/11/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01134-2007-012-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Humberto Ribeiro da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Arezza Rh Ltda. e Outro
RECLAMADO Soltec Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 08/11/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01135-2007-012-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE José Livaldo Gomes de Oliveira
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO FS Comércio Importação e Exportação LTDA

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 08/11/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01136-2007-012-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE Anderson Luiz de Barros
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 08/11/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01139-2007-012-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Clayton Marques Costa
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Transportes Progresso Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 08/11/2007 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01140-2007-012-10-00-5 (0041)**
AUTOR Simara Siderúrgica Marabá S.A.
ADVOGADO: CÉZAR FERREIRA
RÉU União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Vistos. SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A ajuizou ação declaratória em desfavor de UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE, postulando a concessão de tutela antecipada para determinar que a ré realize fiscalização em fazenda que indica, a fim de que seja retirado seu nome de cadastro de "lista suja", por indevida e ilegal. No que pese aos argumentos lançados pela autora, não vislumbro a ocorrência das condições fático-jurídicas ensejadoras da concessão antecipada da tutela, particularmente a existência de prova inequívoca reveladora da verossimilhança da alegação lesiva, bem como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação inscritos na cabeça do artigo 273 e incisos I e II, do CPC. Vejamos. Primeiramente, destaco que a pretensa ação declaratória não se amolda ao comando antecipatório vindicado, vez que a postulada determinação de fiscalização pela União - MTE - acerca da satisfação ou não de modalidade infracional perpetrada e sua permanência fática ou não, assenta-se ao âmbito condenatório e, para tanto, necessário se faz a órbita instrutória e de comprovação, por quem imputa a atuação infracional e não o contrário, como pretendido. Ademais, a nominada ação declaratória revela-se de cunho condenatório mandamental, não se alinhando então, à esfera meramente declaratória ínsita a esta modalidade acionária, o que por si só, afasta o acolhimento antecipatório postulado. Por conseguinte, não cristalizada a hipótese do artigo 273 do CPC indefiro a antecipação de tutela pretendida.Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, por mandado, para apresentação de defesa no prazo legal.. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01141-2007-012-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Orlando Cardoso Oliveira
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Comunicações Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/11/2007 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ALLAN DE SOUZA MACHADO **20376/DF** (0029)
Advogado: ANDRE PUPPIM MACEDO **12004/DF** (0032)
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA **3481/DF** (0009)
Advogado: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA **4183/DF** (0033)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0024)
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0001)
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA **7106/DF** (0024)
Advogado: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES **19.086/DF** (0023)
Advogado: CARLOS MESSIAS DE AZEVEDO **7600/DF** (0031)
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF** (0006)
Advogado: CLAUDI MARA SOARES **9437/DF** (0039)
Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI **12250/DF** (0006)
Advogado: CLIMERIO ALEXANDRINO DE ALENCAR **1585-A/DF** (0016)
Advogado: CÉZAR FERREIRA **5.031/CE** (0041)
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0019)
Advogado: DANIELA MESQUITA BARBOSA **18012/DF** (0009)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0007)
Advogado: ELISE RAMOS CORREIA **17.197/DF** (0032)
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF** (0015)
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR **14559/DF** (0018)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF** (0032)
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF** (0025)
Advogado: GABRIELA LUCAS QUEIROZ **17.013/DF** (0030)
Advogado: GERALDO E PAULINO **11777/DF** (0017)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0013)
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9.610/DF** (0040)
Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO **12420/DF** (0026)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0035)
Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO **13558/DF** (0007)
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF** (0001)
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA **7783/DF** (0042)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0015) (0026)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF** (0028) (0036) (0038)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0003)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0013)
Advogado: JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA **18494/DF** (0011)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0037)
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA **17916/DF** (0010)
Advogado: JOSÉ WILTON BORGES CRUZ **10.563/DF** (0021)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0030)
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL **14023/DF** (0004) (0005)
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI **15311/DF** (0025)
Advogado: LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL **14.007/DF** (0014)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0020)
Advogado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL **16526/DF** (0013)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0012)
Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF** (0012)
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/DF** (0022)

Advogado: (0028)	NILTON CORREIA	**1291/DF**
Advogado: (0027)	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	**13454/DF**
Advogado: (0034)	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	**12562/DF**
Advogado: (0020)	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	**14753/DF**
Advogado: (0023)	PAULO FERNANDO DE SOUZA	**11643/DF**
Advogado: (0014)	PEDRO MARTINS FILHO	**9158/DF**
Advogado: (0008)	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA	**15949/DF**
Advogado: (0002)	RENAULT CAMPOS LIMA	**4303/DF**
Advogado: (0014)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0015)	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	**12931/DF**
Advogado: (0010)	RUBENS SANTORO NETO	**6819/DF**
Advogado: (0029)	SHIRLEY DORO	**3390/DF**
Advogado: (0003)	TARLEY MAX	**19960/DF**
Advogado: (0011)	TAWFIC AWWAD	**7667/DF**
Advogado: (0016)	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	**5350/DF**
Advogado: (0017)	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	**3609/DF**
Advogado: (0027)	WANDERSON SILVA DE MENEZES	**24.199/DF**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 437/2007

Processo nº 00406-2007-012-10-00-2
Reclamante: Rogério Amâncio da Silva
Advogado: Francisco de Assis Sousa 1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
2ª Reclamada: Distrito Federal

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R$51,71 (cinqüenta e um reais e setenta e um centavos), sendo R$30,69 referente ao total do exeqüente, R$10,64 de custas processuais, R$0,15 de custas art.789-A,IX, CLT, R$8,56 de INSS empregador + SAT e R$1,67 de Terceiros. Todos os valores atualizados até 31/10/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF . Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Aline O. Aguiar Loyola, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 26 de outubro de 2007 (6ªf.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 26/10/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 438/2007

Processo nº 00582-2005-012-10-00-2
Reclamante: Paulo César Ribeiro de Paiva
Advogado: Wanderson Lima de Oliveira 1ª Reclamada: Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S/A
2ª Reclamada: Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
3ª Reclamada: Heitor Wolff Junior
4ª Reclamada: Altevir Burbello
5ª Reclamada: Simone Sfaier
6ª Reclamada: Claudine Marcos Sfaier
7ª Reclamada: Gino Azzolini Neto
8ª Reclamada: Marco Antonio Fagundes Cunha
9ª Reclamada: Claudine Marcos Sfaier Filho
10ª Reclamada: S & M - Consultoria e Participações LTDA e + 02.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam citadas as reclamadas : 3ª Reclamada: Heitor Wolff Junior, 5ª Reclamada: Simone Sfaier, 7ª Reclamada: Gino Azzolini Neto, 8ª Reclamada: Marco Antonio Fagundes Cunha, 10ª Reclamada: S & M - Consultoria e Participações LTDA, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R$13.679,89 (treze mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo R$11.949,39 referente ao total do exeqüente, R$255,26 de INSS recte, R$561,22 de INSS empregador + SAT, R$147,95 de Terceiros e R$449,71 de IRPF, R$253,09 de custas processuais, R$63,27 de custas art.789-A,IX, CLT. Todos os valores atualizados até 30/09/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF . Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Aline O. Aguiar Loyola, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 26 de outubro de 2007 (6ªf.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 26/10/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 436/2007

Processo nº 00944-2007-012-10-00-7
Reclamante: Marcelo Luís da Costa
Advogado: Renata Rodrigues Moreira e Silva Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outra

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto." Em, 25/10/2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna , Juiz Titular. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Aline O. Aguiar Loyola, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 26 de outubro de 2007 (6ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em,26/10/2007.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01955-1994-013-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE CARLOS ROGERIO VALERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO SPACOCICLE ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO: ELAINE DE MOURA LUCAS

Despacho de f.221: Vista ao exeqüente, prazo de 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **01342-1998-013-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE EUCLIDES BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JESUMAR SOUSA DO LAGO
RECLAMADO CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA (JOSE JORGE BAZAGA)
ADVOGADO: HENDERSON GENEROSO

Despacho de f.50: Vistos, etc. Diante da certidão supra, libere-se ao exeqüente a guia referente ao depósito de f.155, intimando-o ao recebimento. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00755-1999-013-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE LIANA HOLANDA LEITE
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO A O NETO E CIA LTDA

Despacho de f.147: Vistos etc. Vista à reclamante e à reclamada (f.138) do depósito efetuado. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00184-2001-013-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE FRANCISCO FERNANDO LOPES
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO AUTO CENTER BRASILIA PNEUS LTDA
ADVOGADO: MAIRA COLOMBO
RECLAMADO Amadeu Freitas Neto
ADVOGADO: EDUARDO LEAO COELHO

Despacho de f.537: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado (f.532) acerca do contido à f.536, em cinco dias.

PROCESSO: **00382-2001-013-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE EDILSON DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO EMIDIO FERREIRA CAMPOS

Despacho de f.127: Vistos etc. Vista ao exeqüente por cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: **01061-2002-013-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE JOSELI REZENDE BAIAO
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA BAIAO
RECLAMADO EUROAM INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fl.737, item 5:Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.280/07, no prazo de cinco dias, bem como traga sua CTPS, no mesmo prazo.Manifeste-se por fim, a reclamada acerca do depósito de f.735, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01206-2003-013-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE GENIVAL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XAVIER
RECLAMADO KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA

Decisão de fls.413/417: (...)Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (2ª EXECUTADA) nos autos em que figuram como partes GENIVALDO BELARMINO DA SILVA e KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., fixando o valor da execução em R$1.255,67 (fls.582) tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela Embargante, no importe de R$44,26, que deverão ser pagas a final. Intimem-se Embargante e Embargado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01265-2003-013-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE PEDROCILIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO GRAND TUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CESAR ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO E FLORA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO)

Despacho de f.148: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **00214-2004-013-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE FRANCISCO ERLANDO RODRIGUES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Decisão de fls.531/534: (...)ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos a Execução opostos por UNIÃO nos autos em que figuram como partes FRNACISCO ERLANDO RODRIGUES e VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO fixando o valor da execução em R$7.872,80 (509), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Embargante e Embargado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01073-2004-013-10-00-2 (0010)**
CONSIGNANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO PAO DE ACUCAR
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
CONSIGNADO FRANCISCO NILBERTO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Despacho de f.135: Vistos os autos. Mantida a decisão de f.68/75. Traga o consignado sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **00840-2005-013-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Francisco Erivan Nascimento
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Valle-Rio Serviços Gerais Ltda.

Despacho de f.176: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **00863-2005-013-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Cristiane Soares de Castro
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Clínica Veterinária Animália Ltda

Despacho de f.102: Vistos, etc. Vista às partes e ao sócio ZACARIAS CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO dos depósitos de fls.100/101. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **01059-2005-013-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Marcelo Netto Souza
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Banco Rural S.A.
ADVOGADO: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA

Despacho de f.388: Vista ao exeqüente da nomeação do bem à penhora, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em anuência. Intime-se.

PROCESSO: **01129-2005-013-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Vanei da Rocha Brito
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Polodoro Materiais de Construção Ltda. (DEMACOL - HOME CENTER)
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA

Despacho de f.270: Vistos etc. Vista ao exeqüente por cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: **01222-2005-013-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE José Maria Beber Salles
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: FERNANDA SILVA

Despacho de f.656: Intime-se o reclamado ao recebimento do alvará nº271/07, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00194-2006-013-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Elma Lúcia de Lima Martins
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Julia Werlang
ADVOGADO: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA

Despacho de f.141: Vistos, etc. Levem-se os bens penhorados conforme auto de fl. 114/115 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exeqüente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 27/11/07, às 16h00, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 29/11/07, às 16h00. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00340-2006-013-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Adilson Vieira da Conceição
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de f.133: Vistos etc. Vista ao exeqüente por cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: **00363-2006-013-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE James Soares Borges
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Xango Alimentos Ltda. e Outro
ADVOGADO: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO Transzilli Expresso e Logística (Transporte Zilli Ltda.)
ADVOGADO: JADIR ELI PETROCHINSKI

Despacho de f.244: Vistos, etc. Mantida a decisão de f.189/190. Levem-se os bens penhorados conforme auto de fl. 176 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exeqüente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 20/11/07, às 16h30, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 22/11/07, às 16h30. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00422-2006-013-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Percival Paulino da Silva
ADVOGADO: PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: MARIA ROSALI MARQUES BARROS

Despacho de fl.360:Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.124/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00469-2006-013-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Jorge Wilton Pereira dos Santos
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO AmBev - Companhia de Bebida das Américas
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho de f.193: Vistos os autos. Mantida a decisão de f.93/99 pelo Acórdão de f.147/164. Intime-se a reclamada a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00607-2006-013-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Edson Santana de Andrade
ADVOGADO: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
RECLAMADO ATP Tecnologia e Produtos S.A.
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Despacho de f.561: Vistos os autos. Vista ao exeqüente dos cálculos e penhora efetuados. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00638-2006-013-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE WANTUYR CAIXETA VIEIRA
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA
ADVOGADO: JOAO BOSCO MENDES DE SALES

Despacho de fl.341:Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.281/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00733-2006-013-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE MARIA ELITA DA CONCEICAO
ADVOGADO: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA
RECLAMADO INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JR E OUTRO
RECLAMADO SESLA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA
RECLAMADO M3A CURSOS LTDA
RECLAMADO RPB CURSOS LTDA

Despacho de f.51: Vistos etc. Desentranhamento deferido à f.36. Intime-se a autora.

PROCESSO: **00832-2006-013-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE GILMAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SOCIPLAN ENGENHARIA E COMERCIO E INDUSTRIA SA
ADVOGADO: FABIULA MENDES PEDREIRA

Despacho de f.105: Vistos os autos. Vista ao exeqüente da certidão supracitada. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01087-2006-013-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Sandson Balilla Marques
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: BIANCA B. REINSTEIN

Despacho de f. 482: (...)Vistos, etc. 1- Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede decisão de embargos de declaração, vista à reclamada/embargada acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01156-2006-013-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Jane Andrea Tavares da Silva
ADVOGADO: ALINE GOMES SOARES LIMA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho de fl.150:Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.125/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01162-2006-013-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Claudemir Martins de Araújo
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Oscar Coelho de Lima Filho e Outros
ADVOGADO: FLAVIO CZORNEI
RECLAMADO Marcos Antonio Moreira
RECLAMADO José Domingos
ADVOGADO: FLAVIO CZORNEI

Decisão de fls.580/581: (...)REJEITO os embargos e determino a retificaçãode erro material, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01242-2006-013-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE José Felício dos Santos
ADVOGADO: WILSON PREZZOTO
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho de f.122: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00013-2007-013-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE João Pereira de Aquino
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho de f.293: Vista ao embargado/exeqüente, prazo legal. Intime-se. Intime-se ainda o exeqüente para os fins do art.884 da CLT.

PROCESSO: **00035-2007-013-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Sérgio Rodrigues Cardoso
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO CWSA Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda.

Despacho de f.102: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00127-2007-013-10-00-5 (0031)**
AUTOR Elton Tomaz de Magalhães e Outro
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Adalberto Carlos Viana Júnior

Despacho de f.83: Vistos, etc. Vista às partes do depósito de f.82. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o executado por Edital. Justiça Gratuita ao exeqüente, na forma da lei. Deverá o exeqüente, no mesmo prazo, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **00128-2007-013-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Anderson Medeiros de Andrade
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Minas Car Veículos e Corretora de Seguros
ADVOGADO: TANIA MARIA SOSTER SANTOS

Despacho de f.149: (...)Intime-se o autor a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

PROCESSO: **00180-2007-013-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Alexsandro Alves
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto EPP
RECLAMADO Compahia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.279/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00258-2007-013-10-00-2 (0034)**
AUTOR Rohr S.A Estruturas Tubulares
ADVOGADO: DANIELE MARTINS MESQUITA
RÉU SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA

Despacho de f.178: (...)Dê-se vista ao reclamado do recurso interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00271-2007-013-10-00-1 (0035)**
CONSIGNANTE Cláudia Chabalgoity Promoções Esportivas Ltda.
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
CONSIGNADO Daniela Dias Ferreira
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA

Despacho de f.185: Vistos os autos. Mantida a decisão de f.126/150 e 153/154. Traga a consignada/reconvinte sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **00285-2007-013-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Marco Cezar da Silva Perez
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colégio Educandário de Maria Ltda.
ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES

Despacho de f.212: Vista ao exeqüente, por cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: **00303-2007-013-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE Luciane Naddeo Martino
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Embracine Entretenimento S.A.
ADVOGADO: ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO

Despacho de f.171: Vistos os autos. Mantida a decisão de f.79/94. Inicialmente, manifeste-se a autora acerca da reintegração deferida, o prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00366-2007-013-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Raimundo dos Santos Farias
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO O Paraíba Comércio de Alimetos Finos Ltda.
ADVOGADO: JOSE CARLOS MENEZES

Despacho de f.57: Vista à executada, por 05 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00385-2007-013-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE James Ferreira Silvestre
ADVOGADO: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Decisão de fls.243/252: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. nas obrigações de dar - adicional de insalubridade, horas extraordinárias e reflexos - e de fazer - expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego - para com JAMES FERREIRA SILVESTRE, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas mês a mês no curso do contrato será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$98,00, calculadas sobre R$4.900,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9). Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00575-2007-013-10-00-9 (0040)**
RECLAMANTE Anuska Girlane Pereira Silva
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Despacho de f.82: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisão de f.48/54 pelo Acórdão de f.73/79. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **00599-2007-013-10-00-8 (0041)**
RECLAMANTE Raimundo Rodrigues da Costa Filho
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho de f.76: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00618-2007-013-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE José Onofre Pereira
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA ROCHA SOUZA

Decisão de fls.110/112: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar a JOSÉ ONOFRE PEREIRA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas - adicional de insalubridade - tudo dos termos da fundamentação retro, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários periciais, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas mês a mês no curso do contrato será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$98,00, calculadas sobre R$4.900,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9). Intimem-se.

PROCESSO: **00661-2007-013-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Ana Maria Pereira Duarte
ADVOGADO: GILSON SANTOS BRANDÆO
RECLAMADO Completa Administração e Serviços Ltda.

Despacho de f.200: Vistos os autos. CTPS obreiras à contracapa, intime-se o patrono das reclamantes ao recebimento, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00721-2007-013-10-00-6 (0044)**
RECLAMANTE José Trindade dos Santos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA

Despacho de f.223: (...)Dê-se vista ao autor do recurso interposto pela reclamada.

PROCESSO: **00789-2007-013-10-00-5 (0045)**
RECLAMANTE Lidiana dos Santos Rêgo
ADVOGADO: FABER IRIA MATIAS
RECLAMADO Completa Administração e Serviços Ltda e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

Decisão de fls.76/77: (...)Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Intimem-se.

PROCESSO: **00833-2007-013-10-00-7 (0046)**
RECLAMANTE Joana Maria de Sousa Nascimento
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Guanabara Jornais e Revistas Ltda.
ADVOGADO: LUANA ALVES SILVA

Despacho de f.510: (...)Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Intimem-se.

PROCESSO: **00845-2007-013-10-00-1 (0047)**
RECLAMANTE Paulo de Souza Silva
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA

Despacho de f.95: Vistos, etc. Intime-se o reclamante para ter vista do CD juntado aos autos. Prazo 05 dias. Redesigno julgamento para o dia 09/11/2007 às 17:53min. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00867-2007-013-10-00-1 (0048)**
RECLAMANTE Dário Machado da Silva
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Decisão de f.539: (...)Ante o exposto, decide-se conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra. Intimem-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00892-2007-013-10-00-5 (0049)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Construtora Pessoa de Carvalho Ltda
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Decisão de fls.555/559: (...)Isto posto, decide a 13 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB para condenar CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA na obrigação de pagar as taxas de convenção coletiva dos anos de 2005 e 2006, honorários advocatícios, na forma da fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária conforme fundamentação acima. Custas pela parte ré no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00 provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00925-2007-013-10-00-7 (0050)**
RECLAMANTE José Jerônimo de Almeida
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Decisão de f.130: (...) Ante o exposto, decide-se conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra. Intimem-se.

PROCESSO: **00945-2007-013-10-00-8 (0051)**
RECLAMANTE Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal
ADVOGADO: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO Futebol Brasil Associados - FBA e Outros
ADVOGADO: OSVALDO SESTARIO FILHO
RECLAMADO Globosat Programadora Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO VALADARES GERTRUDES
RECLAMADO Globo Comunicações e Participações S.A.
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE O T DE VASCONCELLOS
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO: OSVALDO SESTARIO FILHO

Decisão de fls.426/431: (...)Isto posto, decide a 13 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeitar todas as preliminares e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL para condenar BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE DE TAGUATINGA, SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA e FUTEBOL BRASIL ASSOCIADOS - FBA, sendo esta última reclamada de forma subsidiária, na obrigação de pagar 20% sobre o valor dos contratos de televisionamento do campeonato brasileiro da segunda divisão dos anos de 2006 e 2007 e honorários advocatícios, na forma da fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária conforme fundamentação acima. Custas pela parte ré no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00 provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **01001-2007-013-10-00-8 (0052)**
RECLAMANTE Gleide Antunes de Lima Fávero
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
RECLAMADO Sigma Dataserv Informática S.A.

Despacho de f.55: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **01057-2007-013-10-00-2 (0053)**
RECLAMANTE Marli Costa dos Santos
ADVOGADO: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Sueli Gomes Sampaio

Decisão de f.24: (...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 139,20, calculadas sobre R$ 6.960,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0018)
Advogado: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS **19494/DF** (0051)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR **24121/DF** (0029)
Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES **13406/DF** (0051)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0050)
Advogado: ALINE GOMES SOARES LIMA **20.710/DF** (0026)
Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF** (0029) (0039)
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF** (0010)
Advogado: ANTONIO JOSE DE O T DE VASCONCELLOS **12351/DF** (0051)
Advogado: BIANCA B. REINSTEIN **58592/RS** (0025)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF** (0048)
Advogado: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS **20605/DF** (0052)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0033)
Advogado: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA **80298/MG** (0021)
Advogado: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES **12388/DF** (0021)
Advogado: DANIELE MARTINS MESQUITA **14897/DF** (0034)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0003) (0017) (0040)
Advogado: EDUARDO LEAO COELHO **10628/DF** (0004)
Advogado: ELAINE DE MOURA LUCAS **8793/DF** (0001)
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES **19437/DF** (0031)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF** (0027)
Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA **3156/DF** (0045)
Advogado: FABER IRIA MATIAS **7019-/DF** (0045)
Advogado: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XAVIER **16144/DF** (0007)
Advogado: FABIANO F. JERONIMO **19400/DF** (0009)
Advogado: FABIULA MENDES PEDREIRA **82483/RJ** (0024)
Advogado: FERNANDA ROCHA SOUZA **72960/MG** (0042)
Advogado: FERNANDA SILVA **10992/DF** (0015)
Advogado: FLAVIO CZORNEI **24631/DF** (0027)
Advogado: FLAVIO MEDEIROS SIMOES **16453/DF** (0036)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0016)
Advogado: GILSON SANTOS BRANDÆO **13211/DF** (0043)
Advogado: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA **24565/DF** (0053)
Advogado: HENDERSON GENEROSO **13343/DF** (0002)
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF** (0049)
Advogado: HUDSON CUNHA **9431/DF** (0012)
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF** (0028)
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA **21188/DF** (0035)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0024)
Advogado: JADIR ELI PETROCHINSKI **11754/GO** (0018)
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS **14500/DF** (0014)
Advogado: JESUMAR SOUSA DO LAGO **10682/DF** (0002)
Advogado: JOAO BOSCO MENDES DE SALES **13784/GO** (0022)
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF** (0047)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0011)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0009)
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO **12466/DF**
(0020) (0050)
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF**
(0038)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF**
(0005)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF**
(0010)
Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES **11999/DF**
(0033)
Advogado: JOSE CARLOS MENEZES **8662/DF**
(0038)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411-A/DF**
(0015)
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA **7379/DF**
(0014)
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF**
(0013)
Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA **4681/DF**
(0047)
Advogado: JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA **23350/DF**
(0044)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0032) (0036) (0046)
Advogado: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA **16733/DF**
(0023)
Advogado: LUANA ALVES SILVA **146810/RJ**
(0046)
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO **750-A/DF**
(0006)
Advogado: LUIZ GONZAGA BAIAO **13712/DF**
(0006)
Advogado: MAIRA COLOMBO **17591/DF**
(0004)
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA **15660/DF**
(0004)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0020)
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN **21511/DF**
(0037)
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **5696/DF**
(0025)
Advogado: MARIA ROSALI MARQUES BARROS **20443/DF**
(0019)
Advogado: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA **8013/DF**
(0013)
Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO **1681A/DF**
(0030)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0017)
Advogado: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA **5086/ES**
(0016)
Advogado: OSVALDO SESTARIO FILHO **18403/PR**
(0051)
Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA **8629/DF**
(0041)
Advogado: PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA **17315/DF**
(0019)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0001)
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO **23086/DF**
(0041)
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA **19324/DF**
(0022)
Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF**
(0035)
Advogado: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET **22.378/DF**
(0039)
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF**
(0048)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0049)
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF**
(0026)
Advogado: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO **15536/DF**
(0008)
Advogado: RODRIGO VALADARES GERTRUDES **19.455/DF**
(0051)
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF**
(0034)
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA **18787/DF**
(0042)
Advogado: TANIA MARIA SOSTER SANTOS **17461/DF**
(0032)
Advogado: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA **21271/GO**
(0007)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0044)
Advogado: WILSON PREZZOTO **17318/DF**
(0028)
Advogado: ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO **105487/MG**
(0037)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 634/2007

Processo nº : 00442-2006-013-10-00-1
Exeqüente : JOSÉ ALVES FERREIRA DE BARROS
Executados: 1º Executado - DOUGLAS NERI DE OLIVEIRA
2º Executado - ELÉTRICA ESTRELA LTDA
Emitido em 26 de outubro de 2007

O Doutor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Executado , DOUGLAS NERI DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução que é processada nos autos acima identificados, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida, correspondente ao INSS(cota-parte do Empregado); Custas Processuais , INSS(cota-parte do empregador); SAT e INSS(cota-parte de terceiros), fixada pela seguinte decisão: "Quantias a serem pagas: INSS (Cota-parte do Empregado) no valor de R$ 392,94(trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos); INSS(Cota-parte do empregador) no valor de R$ 1.027,24(um mil, vinte e sete reais e vinte e quatro centavos); SAT no valor de R$ 154,09(cento e cinqüenta e quatro reais e nove centavos) e INSS (Cota-parte de Terceiros no valor de R$ 297,90(duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos) . Valores atualizados até 31.08.2007. E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 635/2007

Processo nº : 00380-2007-013-10-00-9
Reclamante : JOSÉ WILSON DA SILVA
Reclamada : CATEDRAL DAS CORES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA(na pessoa dos sócios ELESBÃO COELHO LIMA FILHO)
Emitido em 26 de outubro de 2007

O Doutor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a Reclamada , CATEDRAL DAS CORES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA(na pessoa dos sócios ELESBÃO COELHO LIMA FILHO), atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução que é processada nos autos acima identificados, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida, correspondente ao Total Bruto do Exeqüente; INSS(cota-parte do Empregado); Custas Processuais , INSS(cota-parte do empregador+SAT), INSS(cota-parte de terceiros); Custas Art. 789-A-IX, Honorários Advocatícios e Recolhimento Fiscal(IRPF), fixada pela seguinte decisão: "Quantias a serem pagas: Total Bruto do Exeqüente no valor de R$ 17.653,27(dezessete mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e vinte e sete centavos); INSS(Cota-parte do empregador+SAT) no valor de R$ 1.524,06(um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos); INSS (cota-parte do empregado) no valor de R$ 529,95(quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos); INSS(Cota-parte de Terceiros) no valor de R$ 401,73(quatrocentos e um reais e setenta e três centavos); Custas Art. 789-A-IX no valor de R$ 88,27(oitenta e oito reais e vinte e sete centavos); Custas Processuais no valor de R$ 353,07(trezentos e cinqüenta e três reais e sete centavos) e Honorários Advocatícios no valor de R$ 2.647,99 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) e Recolhimento Fiscal no valor de R$ 1.959,64(um mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Valores atualizados até 30.09.2007. E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 636/2007

Processo nº : 00574-2007-013-10-00-4
Reclamante : MANOEL DIRCEU LOPES DOS SANTOS
Reclamada : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
Emitido em 26 de outubro de 2007

O Doutor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a Reclamada , ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução que é processada nos autos acima identificados, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida, correspondente ao Total Bruto do Exeqüente; INSS(cota-parte do Empregado); Custas Processuais , INSS(cota-parte do empregador+SAT), INSS(cota-parte de terceiros); Custas Art. 789-A-IX, Custas Processuais e Recolhimento Fiscal(IRPF), fixada pela seguinte decisão: "Quantias a serem pagas: Total Bruto do Exeqüente no valor de R$ 19.483,82(dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos); INSS(Cota-parte do empregador+SAT) no valor de R$ 1.736,65(um mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos); INSS (cota-parte do empregado) no valor de R$ 355,54(trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos); INSS(Cota-parte de Terceiros) no valor de R$ 437,94(quatrocentos e trinta e sete reais enoventa e quatro centavos); Custas Art. 789 - A- IX no valor de R$ 97,42(noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) e Custas Processuais no valor de R$ 389,68(trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e Recolhimento Fiscal no valor de R$ 1.579,97(um mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos). Valores atualizados até 31.10.2007. E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 639/2007

Processo nº: 00871-2006-013-10-00-9
Reclamante: JOSÉ CARLOS DA SILVA
Reclamadas: 1ª Reclamada - MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2ª Reclamada - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
Emitido em 26 de outubro de 2007

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a 1ª Reclamada , MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução que é processada nos autos acima identificados, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida, correspondente ao Total Bruto do exeqüente INSS(cota parte do empregado) , INSS(cota-parte do empregador+SAT), INSS(Cota-parte de Terceiros), Custa Art. 789-A-IX , Honorários Advocatícios, Custas Processuais e Recolhimentos Fiscais(IRPF) , fixada pela seguinte decisão: "Quantias a serem pagas: Total Bruto do Exeqüente no valor de R$ 5.697,12(cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos); INSS(Cota-parte do Empregador+SAT) no valor de R$ 107,26(cento e sete reais e vinte e seis centavos); INSS(Cota-parte de Terceiros) no valor de R$ 28,28(vinte e oito reais e vinte e oito centavos); Honorários Advocatícios no valor de R$ 854,57(oitocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos); Custas Art. 789-A-IX no valor de R$ 38,49(vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) e Custas Processuais no valor de R$ 1,01(um real e um centavo). A parcela previdenciária do reclamante , a ser deduzida de seu crédito bruto importa em R$ 37,30(trinta e sete reais e trinta centavos). Deve o reclamado comprovar o recolhimento fiscal, no importe de R$ 48,03 (quarenta e oito reais e três centavos), sob as cominações legais. Valores atualizados até 30/09/2007. E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 640/2007

Processo nº: 01242-2006-013-10-00-6
Reclamante: JOSÉ FELÍCIO DOS SANTOS
Reclamada: CLASSER ENGENHARIA LTDA
Emitido em 26 de outubro de 2007

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a 1ª Reclamada ,CLASSER ENGENHARIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução que é processada nos autos acima identificados, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida, correspondente ao Total Bruto do exeqüente , INSS(cota parte do empregado) , INSS(cota-parte do empregador+SAT), INSS(Cota-parte de Terceiros), Custa Art. 789-A-IX, Custas Mandado Zona Urbana , fixada pela seguinte decisão: "Quantias a serem pagas: Total Bruto do Exeqüente no valor de R$ 4.649,73(quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos); INSS(Cota-parte do Empregador+SAT) no valor de R$ 149,87(cento e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos); INSS(Cota-parte de Terceiros) no valor de R$ 37,79(trinta e sete reais e setenta e nove centavos); INSS(Cota-parte do empregado) no valor de R$ 49,85(quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) e Custas Mandado Zona Urbana no valor de R$ 11,06(onze reais e seis centavos) e Custas Art. 789-A-IX no valor de R$ 23,25(vinte e três reais e vinte e cinco centavos. Valores atualizados até 31/08/2007. E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 630/2007

Processo nº : 00186-2007-013-10-00-3
Reclamante : ERINALDO JOSÉ DA SILVA ALEXANDRE
Reclamados : 1º Reclamado - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
2º Reclamado -CARREFOUR S.A
3º Reclamado - JAGUAR
4º Reclamado - AUTO POSTO ESQUINA
5º Reclamado - ANDRÉ HENRIQUE LAGE
Emitido em 26 de outubro de 2007.

O Doutor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º e 3 reclamados, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JAGUAR, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADOS, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho substituto, proferiu o despacho às fls. 302, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos etc., Primeiramente, intimem-se os 1º, 3º, 4º e 5º reclamados para, querendo apresentarem contrariedades ao recurso do 2º reclamado. Prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in-albis" façam-me conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 628/2007

Processo nº : 00467-2007-013-10-00-6
Reclamante : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIDEDADE
2º Reclamado - NOVACAP
Emitido em 26 de outubro de 2007.

O Doutor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIDEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho substituto, proferiu o despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos etc. 1 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão dos Embargos de Declaração, vista à embargada, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante 2 - Prazo sucessivo de 5 dias. 3 - Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 632/2007

Processo nº : 00511-2007-013-10-00-8
Reclamante : MÁRCIO COSTA ROCHA
Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamado - GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (IML - INSTITUTO MÉDICO LEGAL)
Emitido em 26 de outubro de 2007.

O Doutor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho substituto, proferiu o despacho às fls. 140, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos etc., Primeiramente, intimem-se os reclamados para, querendo apresentarem contrariedades ao recurso do reclamante. Prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in-albis" façam-me conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 631/2007

Processo nº : 00521-2007-013-10-00-3
Reclamante : UBIRAJARA DE MORAES PRAZERES
Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamado - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA SLU(ANTIGA BELACAP - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA)
3º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 26 de outubro de 2007.

O Doutor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho substituto, proferiu o despacho às fls. 143, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos etc., Primeiramente, intimem-se as reclamadas para, querendo apresentarem contrariedades ao recurso do reclamante. Prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in-albis" façam-me conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 626/2007

Processo nº : 00614-2007-013-10-00-8
Reclamante : ANTÔNIA MARGARETE DE SOUZA LACERDA
Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIDEDADE
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL(SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
Emitido em 26 de outubro de 2007.

O Doutor RUBENS CORBO , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIDEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho substituto, proferiu o despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos etc. 1 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão dos Embargos de Declaração, vista à reclamada/embargada, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. 2 - Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 629/2007

Processo nº : 00781-2007-013-10-00-9
Reclamante : IVANDRO CAREOLANDO PEREIRA
Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIDEDADE - ICS
2º Reclamado -DISTRITO FEDERAL
Emitido em 26 de outubro de 2007.

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIDEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho substituto, proferiu o despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vista aos recorridos/reclamante e 1º reclamado para, querendo oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se, sendo o 1º reclamado por edital.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 638/2007

Processo nº : 01139-2007-013-10-00-7
Reclamante : GENILDE ALVES DE MOURA
Reclamadas : 1ª Reclamada - DOM BOSCO - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
2ª Reclamada - FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
Emitido em 26 de outubro de 2007
O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citado a 1ª Reclamada, DOM BOSCO - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência inaugural , nos termos dos arts. 845, 848, 849, 851 e 852 da CLT, referente ao processo supra mencionado, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2007, às 14:45 horas , com as provas que julgar necessárias, devendo a Reclamada estar presente a audiência, acompanhada de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 843 Consolidado. A Reclamada/consignante, se pessoa jurídica, deverá juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria, bem como da CEI - Cadastramento Específico do INSS - (Prov. nº 5/003- Corregedoria/TST). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a Reclamada a acostar aos autos os controles de ponto , sob as cominações do art. 359 do CPC. O não comparecimento importará a aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à matéria de fato. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 633/2007

Processo nº : 00713-2007-013-10-00-0
Reclamante : PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
2º Reclamado - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
3º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 26 de outubro de 2007.
A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ,atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADO, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. " (...)Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por PEDRO CARNEIRO DE SOUZA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e DISTRITO FEDERAL. a) Acolher a preliminar de Ilegitimidade Passiva do 3º Reclamado-Distrito Federal, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito com realção ao mesmo, nos termos do art.267, inciso VI, do CPC. b)julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para fim de condenar os 1º e 2º reclamados, sendo a NOVACAP de forma subsidiária, a pagar ao reclamante diferenças de FGTS devidas durante o período de prestação de serviços e saldo salarial de seis dias referente ao aviso prévio trabalhado. Custas pelos reclamados no valor de R$80,00, calculados sobre R$4.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER". Eu, CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 637/2007

Processo nº : 00998-2007-013-10-00-9
Reclamante : ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA
Reclamadas : 1ª Reclamada - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
2ª Reclamada - CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA
Emitido em 26 de outubro de 2007.
O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a 1ª Reclamada, OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADO, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "...julga PROCEDENTE o pleito exordial a fim de condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, a pagarem à reclamante os títulos deferidos na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei... Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Custas pelas reclamadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$3.000,00, noimporte de R$60,00. Intimem-se as partes . Eu, CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01092-1997-014-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE VALDEMAR PEREIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECLAMADO Brasil Telecom S.A. Telecom
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS. Prazo cinco dias."

PROCESSO: **00077-2005-014-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE ERIVALDO SANTANA LEITE
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO HOTEL NACIONAL S A
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Vistos os autos. Designo praça dos bens penhorados (fl. 106) para o dia 14/12/07, às 14.00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado leilão para o dia 09/02/08, às 10.00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF NORTE, QUADRA 1 CONJUNTO A LOTE 8, CEP 70.634-110, Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art.1º , I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000. Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante. Intimem-se a executada, o leiloeiro e o depositário, via postal. Publique-se e expeça-se o edital.

PROCESSO: **00573-2005-014-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE Erinilson Firmino da Silva
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Ferreira Santos Arquitetura e Engenharia LTDA
ADVOGADO: JULIANO COSTA COUTO

"Vistos os autos. Designo praça dos bens penhorados (fl. 16) para o dia 12/11/07, às 14.00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado leilão para o dia 01/12/07, às 10.00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF NORTE, QUADRA 1 CONJUNTO A LOTE 8, CEP 70.634-110, Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art.1º , I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000. Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante. Intimem-se a executada, o leiloeiro e o depositário, via postal. Publique-se e expeça-se o edital."

PROCESSO: **01155-2005-014-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE Manoel dos Santos Gomes
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO Sistema de Emergência Movel de Brasilia Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Fl: "Vistos os autos. Intime-se a executada da contraproposta formulada pelo exeqüente, devendo manifestar-se em cinco dias. Na mesma oportunidade, deverão as partes informarem se têm interesse na realização de audiência de conciliação em execução. Publique-se." Juíza Titular do Trabalho - Cilene Ferreira Amaro Santos

PROCESSO: **00315-2006-014-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE Marcondes Alves Barbosa
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

"Vistos os autos. Em face do bloqueio de numerário da executada em valor suficiente à garantia da execução, e considerando a ordem de gradação do art. 655, do CPC, desconstituo a penhora incidente sobre o veículo Fiat Pálio Flex, ano 2006, placa JGT 2834, consoante auto de penhora e documento de fls. 348/349. Por conseqüência, desonero o depositário de seus encargos. Intime-se o exeqüente para contestar os embargos à execução e manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se."

PROCESSO: **00927-2006-014-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Elisa Lene Araújo Jordão
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxwell Educacional Ltda.
ADVOGADO: ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS

Fl. 149: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos os contracheques requeridos pela contadoria à fl. 144 ou informar sua variação salarial no respectivo período, no prazo de cinco dias. Esclareço às partes que a ausência dos documentos requeridos importará na adoção para elaboração dos cálculos, dos valores constantes nos contracheques já juntados aos autos. Publique-se." Juíza Titular do Trabalho - Cilene Ferreira Amaro Santos

PROCESSO: **01187-2006-014-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Luciamar de Araújo Teixeira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO WZ Impermeabilizações Pisos e Produtos de Limpeza Ltda.
ADVOGADO: VANIA FRAIM DE LIMA

"Atualizem-se os cálculos das contribuições previdenciárias e fiscais. Homologada a atualização, intime-se a reclamada para recolhimento da importância devida, no prazo de cinco dias, sob pena de execução."

PROCESSO: **00188-2007-014-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Fabiano França Siqueira
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RECLAMADO Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884, da CLT, importando a anuência em liberação de seus créditos. Prazo cinco dias. Publique-se."

PROCESSO: **00281-2007-014-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Iolando de Rezende
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO PEM Engenharia S.A. + (01)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA
RECLAMADO Construtora Better S.A.
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

"Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. A reclamada deverá, no prazo acima consignado, informar se mantém interesse na oitiva indicada à fl. 75, nos termos da ata de fl. 248. Publique-se."

PROCESSO: **00430-2007-014-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Igor Paulino Cardoso
ADVOGADO: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
RECLAMADO Patrimonial Serviços Especializados Ltda. e Outro
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO
RECLAMADO Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Fl. 311: "Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Publique-se." Juíza Titular do Trabalho - Cilene Ferreira Amaro Santos

PROCESSO: **00639-2007-014-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Maria Estelita da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (Fridays Restaurante)
ADVOGADO: HERALDO JUBILUT JUNIOR

Fl. 402: "Vistos os autos. intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias. Publique-se." Juíza Titular do Trabalho - Cilene Ferreira Amaro Santos

PROCESSO: **00858-2007-014-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Márcia Assunes Gonçalves
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e Outro
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
ADVOGADO: IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Fls. 260/272:"III. DISPOSITIVO - Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MÁRCIA ASSUNES GONÇALVES em face de FUNDALC - FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum, decido: 1)REJEITAR as preliminares suscitadas; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª Reclamada subsidiariamente, a pagar em favor da Reclamante: diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; saldo de salário de 11 (onze) dias; férias vencidas + 1/3, relativas ao período aquisitivo de 2005/2006; 11/12 avos de férias proporcionais + 1/3; 4/12 avos de gratificação natalina proporcional; FGTS incidente sobre as parcelas ora deferidas; e indenização rescisória (20% do FGTS devido em todo o período contratual); 3) CONDENAR a 1ª Reclamada, ainda, a fornecer o TRCT, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação, item "6". Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao ano, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre a parcela de natureza salarial objeto da condenação, que integra o salário-de-contribuição relacionados no art.28 da Lei 8.212/91, quais sejam, diferenças salariais e 13º salário proporcional. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, isenta a 2ª Reclamada do seu pagamento (art.790-A, CLT).Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Cientes a Reclamante e a 2ª Reclamada(S.197, C.TST). Intime-se a 1ª Reclamada." FERNANDA FERREIRAJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00886-2007-014-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Fábio Roberto da Silva França
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Fininvest S.A. - Negócios de Varejo e Outro
ADVOGADO: PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO

Fls. 206/207: "III - CONCLUSÃO - Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por FÁBIO ROBERTO DA SILVA FRANÇA em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e FININVEST NEGÓCIO DE VAREJO LTDA, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.Intimem-se as partes." FERNANDA FERREIRA - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **00966-2007-014-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Jakson Bento Xavier
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Fl. 148: "Intimem-se reclamante e reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo comum de oito dias." Juíza do Trabalho Titular - Cilene Ferreira Amaro Santos

PROCESSO: **01091-2007-014-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Weber Rodrigues Gomes
ADVOGADO: ONEIDA MARTIONS F
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.11.2007 às 09:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 26 de outubro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01107-2007-014-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Joice Guaita
ADVOGADO: LUCIANA APARECIDA ANANIAS
RECLAMADO Associação dos Servidores Públicos do GDF

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.11.2007 às 09:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 26 de outubro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01108-2007-014-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Fredson Rocha Ferreira
ADVOGADO: EVILAZIO VIANA SANTOS
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06.11.2007 às 14:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 26 de outubro 2007 (sexta-feira).RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01110-2007-014-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Antônio Luciano Damasceno
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Amc Ouro Branco Comércio de Gesso Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06.11.2007 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 26 de outubro 2007 (sexta-feira).RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01111-2007-014-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Antônio Domingos Durães
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO Embaixada da Bolívia no Brasil

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 03.12.2007 às 14:25 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Oficie-se ao Ministério das Relações Exteriores para que seja notificada a reclamada Embaixada da Bolívia, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de outubro 2007 (quinta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01113-2007-014-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Marineide Rocha dos Santos
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Mônica Udler Cromberg

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.11.2007 às 09:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 26 de outubro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01115-2007-014-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Maria das Graças Sebastiana Pereira
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Marcelo Luiz Avila de Bessa

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06.11.2007 às 14:15 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 26 de outubro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01118-2007-014-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Guilherme Braga Fernandes
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S/A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07.11.2007 às 13:55 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 26 de outubro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01122-2007-014-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Janaina Andréia de Medeiros
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Rápido Planaltina Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07.11.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 26 de outubro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **09032-2007-014-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Divino Ruet da Silva
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Fl. 63: "Vistos os autos. Intime-se a executada para informar a correta localização dos bens indicados à penhora à fl. 45. Prazo de 5 dias." Juíza Titular do Trabalho - Cilene Ferreira Amaro Santos

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA **13345/DF** (0019)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0018)
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA **20535/DF** (0014)
Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF** (0021)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0008)
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF** (0004)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0011) (0020)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0022)
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF** (0012)
Advogado: EVILAZIO VIANA SANTOS **11108/DF** (0017)
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF** (0002)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0013)
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9610/DF** (0023)
Advogado: GUSTAVO CORTES DE LIMA **10969/DF** (0012)
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS **1539/DF** (0003)
Advogado: HERALDO JUBILUT JUNIOR **23182/SP** (0011)
Advogado: IOLAINE KISNER TEIXEIRA **16162/PR** (0012)
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS **12316/DF** (0004)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0001)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0009)
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF** (0024)
Advogado: JULIANO COSTA COUTO **13.802/DF** (0003)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0006)
Advogado: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA **16.733/DF** (0010)
Advogado: LIDIA KAORU YAMAMOTO **9715/DF** (0001)
Advogado: LUCIANA APARECIDA ANANIAS **69614/MG** (0016)
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA **17237/DF** (0008)
Advogado: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA **9522/DF** (0005)
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF** (0002)
Advogado: MARI MERCEDES C. SILVESTRE **2042/DF** (0009)
Advogado: ONEIDA MARTIONS F **11902/DF** (0015)
Advogado: PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO **22824/DF** (0013)
Advogado: PAULO ROBERTO VIGNA **173477/SP** (0009)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF** (0007)
Advogado: ROSELI DIAS VALENTINO **24.068/DF** (0010)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0014)
Advogado: VANIA FRAIM DE LIMA **10828/DF** (0007)
Advogado: WASINGTON RODRIGUES BORGES **18388/DF** (0005)
Advogado: ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS **25032/DF** (0006)

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00771-2004-015-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE LUIZA MARIA VERAS DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO TOYS BR BRINQUEDOS LTDA
ADVOGADO: ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO

Vistos,etc. Considerando a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 616), vista à autora para manifestação acerca da mantença do seu interesse, no prosseguimento da Impugnação aos Cálculos, considerando a retificação das contas pela Douta Contadoria. Prazo de 5 dias. Após, venham conclusos os autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01165-2004-015-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE CAIO QUINTINO VALADARES PINTO
ADVOGADO: CICERO CORREA LIMA
RECLAMADO Nações Comércio de Veículos Ltda-ME (América Veículos)
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO Sócio Administrador Edmilson Machado de Aguiar

Vistos os autos.Deixo de homologar a desistência uma vez que já foram julgados os embargos declaratórios.Observa-se que na petição de fls. 445/446, não constam as assinaturas da reclamada Nações Comércio de Veículos Ltda e de seu procurador, requisito primordial para a homologação do termo conciliatório.Portanto, intime-se a primeira reclamada e seu procurador, via DJ, para validar os termos do acordo apondo as respectivas assinaturas. Após, venham os autos conclusos. Data supra.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELESJuiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00157-2005-015-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE	Luciana Vidal de Menezes
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.(+01)
RECLAMADO	União Federal
ADVOGADO:	EDUARDO WATANABE
RECLAMADO	José Alexandre Oliveira
RECLAMADO	Fernando Accorci Júnior

CONCLUSÃO - Face ao exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela embargante, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei. Intime-se a embargante, por mandado.Publique-se para ciência do embargado, por seu procurador.Data supra.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO:	**00659-2005-015-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE	Nelson Boscolo Junior
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	Parthenon Bar e Restaurante Ltda.
ADVOGADO:	SEBASTIAO ALVES DOURADO
RECLAMADO	Daniel Larcher de Pádua
RECLAMADO	Jamira Batista Balbino

Tendo em vista a possibilidade de acordo, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na SHLN 516, Lote 02, conj. "B", Bloco 01, sala 317, Brasília-DF, no dia 13 de novembro de 2007, às 13h30min, sendo imprescindível a presença das partes.Intime-se o autor, via postalIntimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário da Justiça.Data supra.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO:	**00970-2005-015-10-00-2 (0005)**
AUTOR	José Almir da Silva Lima
ADVOGADO:	EUVALDO THOMAZ SOARES
RÉU	Marmoria Brasil Central Ltda
ADVOGADO:	THEODORO HILDEBRANDO GARCIA

Aos 24 dias do mês de outubro de 2007, na sala de sessões da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sob a direção do MM. Juiz do Trabalho Dr. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se a audiência relativa ao Processo 15ª Vara n. 00970/05 entre as partes JOSÉ ALMIR DA SILVA LIMA E MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA., autor e ré, respectivamente.As 16h08m, aberta a audiência, de ordem do MM Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, que se encontravam ausentes, sendo proferida a seguinte DECISÃO.I - RELATÓRIOJOSÉ ALMIR DA SILVA LIMA, qualificado na inicial, ajuizou perante a Justiça Comum Ação de Indenização c/c Perdas e Danos em face de MARMORIA BRASIL CENTRAL LTDA., dizendo-se admitido pela empresa demandada em 02.02.2003 na função de carteirista; sustenta que em 03.12.2003 sofreu acidente de trabalho tendo o seu olho esquerdo vazado por um pedaço de granito, quando lixava com uma lixadeira elétrica uma peça de granito; afirma que trabalhando na função de carteirista tinha como atribruição realizar vários cortes e lixamentos de peças de granito e mármore, efetuando o acabamento necessário a produto final; afirma que após o acidente não foi encaminhado ao INSS e nem emitido o CAT; assevera que a culpa do empregador reside no não fornecimentos de equipamentos de proteção, inclusive óculos de proteção, o que teria evitado o acidente. Pleiteia as indenizações elencadas às fls.13/14. Atribuiu à causa o valor de R$250.000,00. Juntou documentos.Em sua defesa, aduz em suma a acionada que no dia 03.12.2003 após o encerramento do expediente, por volta das 17h10m, o autor sem autorização da empresa utilizou uma lixadeira elétrica para tentar lixar algumas peças de granito, não sabendo se para tentar aprender a profissão ou por curiosidade em manusear o equipamento; afirma que o acidente não ocorreu por negligência patronal, porque o autor não exercia a função de carteirista e o expediente já havia sido encerrado; afirma que o autor foi encaminhado ao pronto socorro por colegas de trabalho, tendo a empresa comunicado ao INSS o acidente de trabalho. Contesta as indenizações postuladas, requer seja o reclamante condenado por litigância de máfé e pede a improcedência dos pedidos. Juntou documentosSobre a defesa e documentos trazidos aos autos pela reclamada, manifestou-se a reclamante às fls.44/45.Conforme ata de audiência de fls. 57/58 foi determinado pelo juízo comum à realização de perícia médica.Pela decisão interlocutória de fls. 64/65, com base na EC n. 45/2004, foi declarada a incompetência absoluta da Justiça Comum e remetido os autos a esta Justiça Especializada.Pela decisão de fls. 90, foi determinada a realização de perícia médica, cujo laudo se encontra as fls.95/110.Tomou-se o depoimento pessoal das partes (fls. 134/135) e ouviu-se duas testemunhas (fls. 144/145) e, sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.Razões finais orais remissivasSem êxito a conciliação.É o relatório.DECIDE-SE: II - FUNDAMENTOS DA DECISÃODo acidente de Trabalho - Dano Moral - Nexo de causalidadeO autor requereu indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente de trabalho que o vitimou em 03.12.03, afirmando que quando da realização do trabalho de lixamento, uma pedra de granito foi projetada contra o seu rosto, atingindo o seu olho esquerdo, causando-lhe cegueira. Salientou que na empresa ré não era fornecido óculos de proteção. Disse ter sofrido dano moral e estético, com reflexos psicológicos.O acidente em si não é objeto de controvérsias: o autor quando estava lixando um peça redonda de mármore com aproximadamente 10 cms de diâmetro com uma lixadeira elétrica portátil, a peça foi projetada contra o seu rosto ao entrar em contacto com a lixadeira, atingindo o olho esquerdo com perfuração. A questão principal consiste em saber se houve ou não culpa da ré nesse evento danoso.Na hipótese, restou incontroverso que o Reclamante sofreu acidente de trabalho, ao utilizar lixadeira elétrica portátil, o que acarretou lesão total no olho esquerdo, estando afastado em auxílio doença acidentário. Atribui a culpa à empresa ré, afirmando que não era fornecido protetor ocular e facial.Em resposta, a empresa demandada afirma que o autor não exercia a função de canteirista, tendo utilizado a lixadeira sem autorização da empresa, após o expediente. Ora, o dever de reparar quando se vislumbra dano moral em caso de acidente de trabalho ocorre desde que fique comprovada a conduta desidiosa do empregador, na inobservância de normas de segurança e saúde do trabalhador.Enfim, para que haja reparação, o dano deve ser demonstrado satisfatoriamente, devendo haver uma ação ou omissão por parte do empregador, do qual partiu o prejuízo, demonstrado o nexo de causalidade e finalmente a atitude dolosa ou culposa do ofensor. A responsabilidade civil, como exposto acima, depende não somente da culpa, mas também da co-existência dos demais pressupostos do art. 186 do CCB/2002 (antigo artigo 159 do CCB/1916), quais sejam: o dano e o nexo de causalidade entre este dano e a ação culposa ou dolosa do agente.A prova incumbe ao Reclamante, portanto. Primeiramente, o autor reconheceu em depoimento pessoal que a pedra de granito objeto do acidente não pertencia a nenhum cliente da empresa demandada, sequer sabendo a destinação da mesma, mas afirmou acreditar que era destinada ao encarregado Wellington; que durante o lixamento a pedra escorregou de sua mão atingindo o seu olho esquerdo; que desde o acidente ingressou em benefício previdenciário, a partir de 14.01.04 cujo termo ocorrerá em dezembro de 2007.As testemunhas ouvidas em juízo, afirmaram em seu depoimento que a pedra de granito era do encarregado Wellington, que não mais trabalha na empresa acionada.Ora, ainda que o acidente tenha ocorrido no horário de trabalho, o autor não estava executando nenhum serviço destinado a clientes da reclamada, mas apenas lixando uma pedra pertencente de um colega de trabalho, ainda que este exercesse a função de encarregado, sendo certo que o autor não era canteirista, fazendo de vez em quando trabalhos de lixamento, bem como não tinha como atribuição cortar pedras, conforme seguro depoimento de Rogério Amâncio da Silva (fls. 144).De molde que não há prova suficiente da exclusiva culpa da empresa ré, a ensejar a existência de ato ilícito a justificar a reparação de danos. Entretanto, desnecessário afirmar que compete ao empregador adotar todas as medidas de segurança no local de trabalho, tanto que o artigo 7º, XXII, da Carta Constitucional arrola dentre os direitos do trabalhador a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" , inclusive não permitir o uso de equipamentos por funcionários não qualificados.Na presente caso a empresa ré violou o disposto no art. 157, I e II, da CLT, que estabelece caber às empresas: "I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; e II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais". Vulnerou, ainda, a norma inserta no § 1º do artigo 19 da Lei nº 8.213/91, que prescreve: "A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador", posto que permitiu que o autor utilizasse equipamento da empresa, sem a devida proteção legal, no horário de trabalho.Por outro lado, lesões sofridas, permanentes, representa um déficit no bem estar do autor, repercutindo negativamente no seu equilíbrio psicológico e na sua qualidade de vida e de sua família. Para amenizar a amargura e o sofrimento resultante da enfermidade, proporcionando uma satisfação de ordem moral, intelectual ou mesmo material que sirva para mitigar a dor e a tristeza, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento de uma compensação monetária. A lesão sofrida pelo autor é passível de reparação por dano moral, uma vez que se trata de dano estético pela perda da visão do olho esquerdo, deformidade esta que causa sofrimento à vítima, estigmatizada por um defeito físico que carregará para o resto de sua vida.In casu, considerando-se as duas finalidades principais da indenização por dano moral, consistente no combate à impunidade e na compensação da dor, constrangimento , sofrimento da vítima, a gravidade da lesão infligida, principalmente considerando a nefasta vicissitude proveniente do infortúnio com a precoce invalidez, com seqüelas psíquico-emocionais, -na esteira da dignidade do ser humano, princípio que vivifica a norma do artigo 5º, inciso X da Constituição -, e a situação econômica das partes, fixo o montante da indenização em 40 (quarenta) salários-mínimos, que, nesta data, correspondem a R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).Como é sabido, ao estabelecer a indenização do dano moral deve o julgador proceder de maneira equilibrada, procurando sopesar o dano experimentado pela vítima e a capacidade financeira de ambas as partes, uma vez que a condenação deve impor à ré uma sanção, mas não inviabilizar a sua existência.Danos MateriaisNo tocante a indenização por danos materiais, ainda que se considerasse a existência de conduta negligente por parte da empresa, mas sem desconsiderar a culpa concorrente do autor, os danos sofridos já estão sendo reparados pela percepção do benefício previdenciário a evidenciar que o infortúnio não ensejou, diretamente, nenhum prejuízo material. Ademais, há possibilidade comprovada no laudo pericial no sentido de que a extensão do dano não compromete por completo a vida laborativa do autor. Aliás, ainda que não possa mais exercer funções que exijam visão binocular, sabe-se que as sequelas sofridas pelo autor, ainda que irreversíveis, não o impedem de executar outras tarefas, não sendo difícil encontrar outras opções de trabalho, inclusive dentro de própria empregadora, posto que ainda vigente o seu contrato de trabalho.Com efeito, não há como deferir a indenização material por ausência de um efetivo dano material.Honorários advocatíciosOs honorários advocatícios postulados são indeferidos, pois no processo do trabalho esta parcela somente é devida quando preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei n. 5584/70. Inteligência da Súmula n. 219 do TST.Honorários PericiaisSucumbente a empresa acionada no feito, arcará com a solução dos respectivos honorários, como preconizado pelos artigos 20 e 33 do Código de Processo Civil e Súmula. 236 do Tribunal Superior do Trabalho, ora fixados em R$3.000,00 (três mil reais), proporcionais ao trabalho realizado.Justiça a GratuitaO autor declarou-se juridicamente pobre (fls.05). À falta de prova em contrário, defere-se ao mesmo o benefício da Justiça Gratuita.III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da Ação Indenizatória proposta por JOSÉ ALMIR DA SILVA LIMA em face de MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$360,00, calculadas sobre R$18.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e da Súmula n. 200 do C. TST.Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.Intimem-se as partes.Nada mais.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT ético pela perda da visão do olho esquerdo, deformidade esta que causa sofrimento à vítima, estigmatizada por um defeito físico que carregará para o resto de sua vida.In casu, considerando-se as duas finalidades principais da indenização por dano moral, consistente no combate à impunidade e na compensação da dor, constrangimento , sofrimento da vítima, a gravidade da lesão infligida, principalmente considerando a nefasta vicissitude proveniente do infortúnio com a precoce invalidez, com seqüelas psíquico-emocionais, -na esteira da dignidade do ser humano, princípio que vivifica a norma do artigo 5º, inciso X da Constituição -, e a situação econômica das partes, fixo o montante da indenização em 40 (quarenta) salários-mínimos, que, nesta data, correspondem a R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).Como é sabido, ao estabelecer a indenização do dano moral deve o julgador proceder de maneira equilibrada, procurando sopesar o dano experimentado pela vítima e a capacidade financeira de ambas as partes, uma vez que a condenação deve impor à ré uma sanção, mas não inviabilizar a sua existência.Danos MateriaisNo tocante a indenização por danos materiais, ainda que se considerasse a existência de conduta negligente por parte da empresa, mas sem desconsiderar a culpa concorrente do autor, os danos sofridos já estão sendo reparados pela percepção do benefício previdenciário a evidenciar que o infortúnio não ensejou, diretamente, nenhum prejuízo material. Ademais, há possibilidade comprovada no laudo pericial no sentido de que a extensão do dano não compromete por completo a vida laborativa do autor. Aliás, ainda que não possa mais exercer funções que exijam visão binocular, sabe-se que as sequelas sofridas pelo autor, ainda que irreversíveis, não o impedem de executar outras tarefas, não sendo difícil encontrar outras opções de trabalho, inclusive dentro de própria empregadora, posto que ainda vigente o seu contrato de trabalho.Com efeito, não há como deferir a indenização material por ausência de um efetivo dano material.Honorários advocatíciosOs honorários advocatícios postulados são indeferidos, pois no processo do trabalho esta parcela somente é devida quando preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei n. 5584/70. Inteligência da Súmula n. 219 do TST.Honorários PericiaisSucumbente a empresa acionada no feito, arcará com a solução dos respectivos honorários, como preconizado pelos artigos 20 e 33 do Código de Processo Civil e Súmula. 236 do Tribunal Superior do Trabalho, ora fixados em R$3.000,00 (três mil reais), proporcionais ao trabalho realizado.Justiça a GratuitaO autor declarou-se juridicamente pobre (fls.05). À falta de prova em contrário, defere-se ao mesmo o benefício da Justiça Gratuita.III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da Ação Indenizatória proposta por JOSÉ ALMIR DA SILVA LIMA em face de MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$360,00, calculadas sobre R$18.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e da Súmula n. 200 do C. TST.Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.Intimem-se as partes.Nada mais.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

PROCESSO:	**01173-2005-015-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE	Manoel Joaquim da Silva Filho
ADVOGADO:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO	SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADVOGADO:	MARCELO BARBOSA COELHO

CONCLUSÃO - Pelo exposto, declaro prescritas as pretensões anteriores a 11/11/2000 e, no mais, julgo procedente em parte a demanda proposta por MANOEL JOAQUIM DA SILVA FILHO em face de SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL para:I - anular a justa causa; II - condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:a) aviso prévio, 10/12 de 13.º salário e 9/12 de férias + 1/3;b) gratificação "quebra de caixa", a partir de janeiro de 2002, no valor correspondente a dez por cento do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 nível 08, como se apurar em liquidação, quando o reclamado deverá fornecer a documentação comprobatória da evolução salarial do referido cargo, nos termos do art. 475-B, §§ 1.º e 2.º, do CPC;III - condenar o reclamado às seguintes obrigações de fazer:c) depositar na conta vinculada do reclamante a indenização de 40% do FGTS (art. 18, § 1.º, da Lei 8.036/90), e entregar a guia para saque, sob pena de execução direta (art. 633/CPC), com liberação do saldo depositado por alvará e expedição de ofício à CEF.Julgo improcedente a reconvenção.Determino a dedução da quantia de R$1.737,00.O reclamado deverá pagar os honorários do perito, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais).Incidem juros de mora, cor-

reção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é arbitrado em R$15.000,00, com custas de R$300,00, pelo reclamado.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 25 de outubro de 2007.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00162-2006-015-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Nicodemos de Oliveira Vargas
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

Vistos,etc. Vista às partes dos cálculos de fls. 317/21. Prazo sucessivo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00247-2006-015-10-00-4 (0008)**
AUTOR José Maria de Freitas
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RÉU CIPLAN Cimento Planalto S.A.
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

Vistos os autos. Considerando os termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 20/11/2007 às 08.25. Inclua-se o feito na pauta do dia 13/02/2007 às 13:25 horas para realização de audiência de encerramento de instrução. Intime-se, via postal e com urgência, o Perito designado no despacho de fl. 309 para dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Observe a Secretaria o endereço atualizado do mesmo. Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00281-2006-015-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Juraci Carvalho Bruno
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Jerusalem Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO: ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Vistos,etc. Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias, devolver a CTPS do autor. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00390-2006-015-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Ivone Alves Amaral
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Asa Alimentos Ltda
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Ao advogado da reclamante:"Vistos os autos.Esclarecendo o despacho de fls. 136, a solicitação de exame complementar anexa à contracapa dos autos deverá ser entregue à reclamante. Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias da publicação deste despacho, retirar a referida guia de solicitação e providenciar os exames necessários para elaboração do Laudo Médico, devendo entregar os resultados na Secretaria desta Vara no prazo de dez dias da retirada da solicitação.Após, venham os autos conclusos. Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00678-2006-015-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE RENATO GONCALVES SILVA
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Valter Mikio Morinaga (Fazendas Reunidas Morinaga)
ADVOGADO: MILTON DE SOUZA COELHO

Vistos etc; Assino às partes prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Apresentada as contra razões conclusos os autos para preparo e remessa ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01038-2006-015-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Edson Francisco da Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Carneiro e Antonio
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Vistos, etc. Tendo sido pagos e comprovados os valores relativos aos recolhimentos previdenciários às fl. 44 e não havendo nenhuma manifestação da PGF em relação aos recolhimentos pagos, conforme certidão de fl. 45. Devolva-se ao reclamado o valor penhorado via Bacen Jud de fl. 40, utilizando-se a guia acostada à contracapa dos autos e intimando-a ao recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00030-2007-015-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Daniela Alves Reis
ADVOGADO: BEATRICE BRITO AKUAMOA
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda Ltda (na pessoa de José Pio de Abreu)

Vistos.Proceda à Secretaria as devidas retificações na CTPS do reclamante, assim como providencie a liberação das guias paa saque do FGTS, intimando o autor a vir recebê-los. Prazo de 5 dias. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00300-2007-015-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Dayana Santana de Melo
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Lobato Loterias Ltda.
ADVOGADO: MARILUZA DE ALMEIDA PY

Vistos os autos. Apontando os Embargos Declaratórios (fl. 106/108) omissão e contradição, opostos pelo reclamante, que poderão ocasionar efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamado para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, façam-me conclusos os autos para julgamento. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00363-2007-015-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Cristina Maria Silveira Rabelo
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Vistos os autos; Intime a reclamante, para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Transcorrido o prazo da reclamante, intime a reclamada. Apresentada as contra razões conclusos os autos para preparo e remessa ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00364-2007-015-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Liduina de Oliveira Lopes
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Vistos,etc.Intime-se o reclamado a apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 356. Prazo de 8 dias. Apresentadas, ou decorrido o prazo, subam os autos ao TRT. Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00396-2007-015-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Aloisio Pereira Martins
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Vistos os autos; Intime a reclamada, para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Apresentada as contra razões conclusos os autos para preparo e remessa ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00401-2007-015-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Maria do Carmo Mendes dos Santos
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos, etc.Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, manifestarem sobre os esclarecimentos periciais. Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento do dia 29 de novembro de 2007, às 08h25. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se para ciência de seus procuradores. Data supra.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00535-2007-015-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Gustavo Tadeu Gomez da Cruz
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp
RECLAMADO União Federal

CONCLUSÃO - Conheço dos embargos e dou-lhes provimento para corrigir erro material, determinado a desconsideração do terceiro parágrafo do relatório da sentença, bem como para agregar-lhe os fundamentos acima, sem alteração na conclusão.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 25 de outubro de 2007.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00685-2007-015-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Joelson Ferreira da Costa
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
RECLAMADO Distrito Federal

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos em relação ao DISTRITO FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em relação às demais rés, condenando solidariamente as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOELSON FERREIRA DA COSTA:a) FGTS relativo aos meses de janeiro de 2006 a 06.02.07 (exceto novembro de 2006), bem como sobre os 13º salários já pagos relativos a 2001 a 2004;b) saldo de salário relativo a 24 dias de janeiro e 06 dias de fevereiro de 2007.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas quitarem o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer aos limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirá INSS em saldo de salário.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a primeira reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R$ 1.400,00, no importe de R$ 28,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira ré por edital.Nada mais. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00729-2007-015-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Soneide Veloso dos Santos
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Mega Mármores e Granitos

Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias. Após o decurso de prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00757-2007-015-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Pedro Francisco Avelino de Sá
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: GUILHERME LOUREIRO PEROCCO

D I S P O S I T I V O - Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamado a pagar ao reclamante o valor de R$ 5.890,00, a título de indenização por danos morais, na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, na forma da lei. Para os efeitos da Lei 10.035/00, declaro não haver parcelas de natureza salarial, não se sujeitando, portanto, à incidência da contribuição previdenciária.Honorários advocatícios, a serem pagos pela reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação.Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 35,47, calculadas sobre R$ 6.773,50, valor ora arbitrado à condenação.Cientes as partes (Súmula 197/TST).Brasília, 05 de outubro de 2007, às 17h50min. Nada mais.DÉBORA HERINGER MEGIORINJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00781-2007-015-10-00-1 (0023)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Aurora Maria da Silva - ME

D I S P O S I T I V O - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança para condenar a ré ao recolhimento das contribuições sindicais relativas aos anos de 2000, 2001, 2003 a 2005 e 2007, em montante a ser fixado mediante liquidação de sentença, correspondente a um dia de salário dos seus empregados no mês de março de cada ano, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente de atraso, e juros de mora de 1% ao mês (art. 600 da CLT), além da correção monetária. O vencimento de cada contribuição é o mês de abril (artigo 583 da CLT), correndo, a partir de então, os juros e a correção monetária.Deverá a ré efetuar o respectivo recolhimento mediante o sistema de guias, junto à Caixa Econômica Federal, a qual providenciará a distribuição dos créditos para a Confederação e Federação correspondentes, assim como para a "conta especial emprego e salário", além do quinhão do sindicato autor, conforme estabelecido no artigo 589 da CLT.Não há parcelas de natureza salarial aqui deferidas.Honorários advocatícios de sucumbência, pela ré em favor do advogado do autor, à base de 10% do valor da condenação, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.Ambas as partes são igualmente responsáveis pelo recolhimento das custas, em decorrência da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), ficando fixadas em R$ 153,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 7.650,00.Intimem-se as partes.Brasília, 24 de outubro de 2007.Nada mais.DÉBORA HERINGER MEGIORINJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00837-2007-015-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Fernando Antônio de Lima Guimarães
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério do Trabalho)

D I S P O S I T I V O - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R$ 1.037,41:A.resíduo líquido do valor constante no TRCT no importe de R$ 1.744,14;b.aviso prévio indenizado;c.diferença de qüinqüênio no valor de R$ 72,62, relativamente ao mês do aviso prévio;d.1/12 de 13º salário proporcional (projeção do aviso);e.1/12 de férias proporcionais mais um terço (projeção do aviso);f.diferenças de FGTS relativas ao 13º salários de 1999 a 2006, abril e maio de 2007, observada a evolução salarial do autor;g.in-

denização de 40% sobre o valor total do FGTS depositado;h.multa do artigo 477, § 8º, da CLT;i.penalidade do artigo 467 da CLT sobre a letra "a".Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: diferenças de qüinqüênio e 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.Honorários advocatícios, a serem pagos pela primeira reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação.Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 324,34, calculadas sobre R$ 16.211,14, valor ora arbitrado para este fim.Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS e oficie-se à CEF. Intimem-se as partes.Brasília, 24 de outubro de 2007, às 17h58min.Nada mais.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO:	**00848-2007-015-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE	Ana Cristina Kaiser Cabral
ADVOGADO:	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA
RECLAMADO	Fundação Zerbini
RECLAMADO	Fundação Zerbini

PROCESSO:	**00905-2007-015-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE	Marcos Antônio de Lima
ADVOGADO:	RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO	Ação Social Nossa Senhora de Fátima e,
ADVOGADO:	TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Estado da Ação Social)
ADVOGADO:	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

R E L A T Ó R I O - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo DISTRITO FEDERAL contra a r. sentença de fls. 78/87, a qual julgou procedentes em parte os pedidos condenar o ora embargante subsidiariamente ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes do rompimento do vínculo empregatício com a Ação Social Nossa Senhora de Fátima, nos termos ali consignados.Alega o reclamado, ora embargante, que houve contradição no julgado no tocante à sua condenação subsidiária, uma vez que houve o reconhecimento da existência de convênio entre as partes, o que descaracterizaria a terceirização de mão-de-obra, na esteira da jurisprudência do c. TST. De outro lado, diz não haver ocorrido pronunciamento a respeito da decisão proferida na ACP 1293-2005-020, que declarou nulos os contratos de trabalho firmados através do ICS, bem como de qualquer entidade que se qualifique como organização social.É o relatório.F U N D A M E N T A Ç Ã O - Conheço dos embargos de declaração, eis que regulares e tempestivos.No mérito, os fundamentos para o cabimento dos embargos de declaração estão restritos aos vícios indicados no artigo 535, incisos I e II, do CPC. No caso vertente, não se verifica nenhuma contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada, restando perfeitamente consignadas pelo órgão judicial todas as razões que levaram à formação do seu livre convencimento acerca da controvérsia.As questões relevantes ao deslinde da controvérsia foram devidamente analisadas pela sentença, ali se consignando expressamente os motivos pelos quais não se considerou nulo o contrato de trabalho firmado com o reclamante, bem como deferiu a subsidiariedade. Ressalte-se que inexistente a alegada contradição na condenação subsidiária do Distrito Federal, visto ser o tomador de serviços, ainda que regular o convênio realizado com a primeira reclamada.Por sua vez, também não há omissão quanto à mencionada ação civil pública, uma vez que à fl. 82 se consignou o entendimento de que a situação dos autos seria diversa daquela relativamente ao Instituto Candango de Solidariedade.Verifica-se, na verdade, que o embargante pretende a modificação do julgado na parte em que lhe foi desfavorável. Todavia, não servem os embargos declaratórios para o fim colimado. A matéria trazida a debate desafia recurso específico, in casu, recurso ordinário, que permite a devolução de toda a matéria fática e de direito aqui abordada, dado o princípio devolutivo. No dizer de PONTES DE MIRANDA, os embargos de declaração destinam-se a que o Juízo se reexprima e não que redecida.Neste sentido, vale citar o seguinte precedente o c. Superior Tribunal de Justiça:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC).2. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir matéria já suficientemente decidida.3. Embargos rejeitados." (EAERES 584603 / RJ ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RESP 2003/0158683-0, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 22.05.06)Assim sendo, nego provimento aos embargos.D I S P O S I T I V OAnte o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamado e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.Intimem-se as partes.Brasília, 24 de outubro de 2007.Nada mais.DÉBORA HERINGER MEGIORINJuíza do Trabalho

PROCESSO:	**00947-2007-015-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE	José Antônio dos Santos
ADVOGADO:	CARLOS VICTOR AZEVEDO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

D I S P O S I T I V O - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, rejeito as preliminares argüidas bem como a prejudicial de mérito de prescrição e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial.Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante.Custas, pelo autor, no importe de R$ 306,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 15.300,00, dispensadas na forma da lei.Ciente o reclamante, por intermédio de seu advogado (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada.Brasília, 19 de outubro de 2007, às 17h58min.Nada mais.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO:	**01125-2007-015-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE	Sandra Carvalho de Lima
ADVOGADO:	ADAUTO SOARES PAZ
RECLAMADO	ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Governo do Distrito Federal

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRTDe ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27/11/2007 às 14h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro Via Edital e o segundo Via Mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília, 22 de outubro de 2007.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO:	**01126-2007-015-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE	Manoel Gomes de Souza
ADVOGADO:	ALCINO MARCAL ALMEIDA
RECLAMADO	Caenge S/A Construção Administração e Engenharia

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07/11/2007 às 09h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada no endereço fornecido na fl.50, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO:	**01127-2007-015-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE	Weliton Bispo dos Anjos
ADVOGADO:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO	Confederal Vig e Transp de Valores Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07/11/2007 às 09h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o Reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO:	**01128-2007-015-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE	Paulo Monte Serrat Neto
ADVOGADO:	LEO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO	Tele Centro Oeste Celular Participações Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 14h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o Reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO:	**01129-2007-015-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE	Fernanda Vieira Matos
ADVOGADO:	MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO	Rassi & Gomes Advogados Associados

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 14h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o Reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº

5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO:	**01130-2007-015-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE	Daniel Franklin Batista de Lima
ADVOGADO:	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
RECLAMADO	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 14h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO:	**01131-2007-015-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE	Telma Alves Santana
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO	Ministério das Relações Exteriores - União

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27/11/2007 às 14h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro Via Postal e o segundo Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO:	**01132-2007-015-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE	Maria Paulina da Conceição
ADVOGADO:	CRAU LOPES
RECLAMADO	Dulce Eleno

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 14h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO:	**01133-2007-015-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE	Dourival Silva Pinheiro
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	Hotel Nacional S.A

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 15h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o Reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 24 de outubro de 2007.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO:	**01135-2007-015-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE	Andréa Marques dos Reis
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 15h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO:	**01136-2007-015-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE	Anaruty de Sousa Lacerda
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08/11/2007 às 15h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO:	**01137-2007-015-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE	Maurício Nunes da Trindade
ADVOGADO:	FELIPE DE SOUSA SASAKI
RECLAMADO	Peixoto e Cirino Ltda. (Alfa Serviços)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07/11/2007 às 09h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Edital, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

ÍNDICE

Advogado: (0028)	ADAUTO SOARES PAZ	**23488/DF**
Advogado: (0008)	AIRTON ROCHA NOBREGA	**5369/DF**
Advogado: (0029)	ALCINO MARCAL ALMEIDA	**13209/DF**
Advogado: (0001)	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO	**76507/SP**
Advogado: (0013)	BEATRICE BRITO AKUAMOA	**19002/DF**
Advogado: (0012)	BEATRIZ PEREIRA	**2065/A/DF**
Advogado: (0037) (0038)	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	**24919/DF**
Advogado: (0027)	CARLOS VICTOR AZEVEDO	**9.664/DF**
Advogado: (0002)	CICERO CORREA LIMA	**18828/DF**
Advogado: (0035)	CRAU LOPES	**19942/DF**
Advogado: (0019)	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	**10010/DF**
Advogado: (0020)	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	**8043/DF**
Advogado: (0014)	EDNA MARIA FERNANDES	**19958/DF**
Advogado: (0011)	EDUARDO CLEMENTE	**21232/DF**
Advogado: (0003)	EDUARDO WATANABE	**200603/SP**
Advogado: (0027)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	**17.348/DF**
Advogado: (0015)	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	**7311/DF**
Advogado: (0004)	ELIZIO ROCHA JUNIOR	**11741/DF**
Advogado: (0002)	ELY NASCIMENTO DA ROCHA	**7905/DF**
Advogado: (0009)	ENOQUE BARROS TEIXEIRA	**20428/DF**
Advogado: (0016)	ENRICO CARUSO	**11624/DF**
Advogado: (0005)	EUVALDO THOMAZ SOARES	**14427/DF**
Advogado: (0024)	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	**17407/DF**
Advogado: (0039)	FELIPE DE SOUSA SASAKI	**23743/DF**
Advogado: (0012)	GERSON PEDRO DA SILVA	**9386/DF**
Advogado: (0022)	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO	**21311/DF**
Advogado: (0009)	HERACLITO GOMES DE SANTANA	**15585/DF**
Advogado: (0001)	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	**10434/DF**
Advogado: (0003)	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
Advogado: (0030)	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	**12910/DF**
Advogado: (0007)	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES	**19425/DF**
Advogado: (0031)	LEO ROCHA MIRANDA	**10889/DF**
Advogado: (0006)	MARCELO BARBOSA COELHO	**8558/DF**
Advogado: (0025)	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA	**20205/DF**
Advogado: (0032)	MARCONDES BRAULIO PAIVA	**9021/DF**
Advogado: (0034)	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	**22536/DF**
Advogado: (0007) (0033)	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA	**1996/DF**
Advogado: (0014)	MARILUZA DE ALMEIDA PY	**9781/DF**
Advogado: (0008)	MAURO SEVERINO DIAS	**19450/DF**
Advogado: (0011)	MILTON DE SOUZA COELHO	**3809/DF**
Advogado: (0006)	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	**1937-A/DF**
Advogado: (0022)	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9.978/DF**
Advogado: (0018)	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
Advogado: (0017)	NILTON CORREIA	**1291/DF**
Advogado: (0010)	REGINA CELIA SILVA MOREIRA	**6598/DF**
Advogado: (0026)	RENATO DE OLIVEIRA ALVES	**22164/DF**
Advogado: (0021) (0023)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0018)	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	**12931/DF**
Advogado: (0026)	RUBENS SANTORO NETO	**6819/DF**
Advogado: (0004)	SEBASTIAO ALVES DOURADO	**9283/DF**
Advogado: (0017)	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL	**22737/DF**
Advogado: (0036)	SIMONE DE SOUSA TORRES	**17173/DF**
Advogado: (0015)	TAISE MACAHADO MELO	**21749/GO**
Advogado: (0026)	TERSON RIBEIRO CARVALHO	**11195/DF**
Advogado: (0005)	THEODORO HILDEBRANDO GARCIA	**8362/DF**
Advogado: (0010)	TRISTANA CRIVELARO SOUTO	**11704/DF**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 522/2007

Processo nº : 0510-1997-015-10-00-3
Exeqüente : RAIMUNDO NONATO DE LIMA
Advogado : VITAL DA COSTA GUIMARAES OAB/DF 3256
Executado : EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA
Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) executado(a)(s), EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.
Total da Execução..... R$ 4.938,60
Principal + FGTS Soma ..... R$ 4.808,14
Custas Processuais .....R$ 104,37
Custas Art. 789-A .....R$ 26,09

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 5l6, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 24 de outubro de 2007.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 524/2007

Processo nº : 8339-2005-015-10-00-1
Exequente : UNIAO FAZENDA NACIONAL
Executado(a)(s):ANTONIO ALFREDO SABOIA

Sua Excelência AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a ANTONIO ALFREDO SABOIA ,sócio(a)(s) do Executado(a)(s),CLEAN MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasilia-DF,para pagar,no prazo de 05 dias,ou garantir a execução da importância abaixo especificada.
Total da Execução..... R$ 1.105,84E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 5l6, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria , subscrevi o presente Edital aos 24 de OUTUBRO de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalhista

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 528/2007

Processo nº : 194-2005-015-10-00-0
Exequente : NILVA PEREIRA DA SILVA
Advogado . Ezequiel Salvador
Executado(a)(s):CHISTINA ALVES DE OLIVEIRA

Sua Excelência AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a CHISTINA ALVES DE OLIVEIRA ,sócio(a)(s) do Executado(a)(s),LANCHONETE E PASTELARIA 315 SUL LTDA/ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasilia-DF,para pagar,no prazo de 48 horas,ou garantir a execução da importância abaixo especificada.
Total da Execução..... R$ 742,62E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 5l6, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria , subscrevi o presente Edital aos 25 de OUTUBRO de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalhista

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 528/2007

Processo nº : 056-2005-015-10-00-1
Exequente : ANTONIO CESAR NEVES FRANCISCO
Executado(a)(s):MAURICIO DOS SANTOS AZEVEDO e LUCIENE LUIS TERTO (AMERICAM HOTEIS CLUBE LTDA/ME)
Sua Excelência AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a MAURICIO DOS SANTOS AZEVEDO e LUCIENE LUIS TERTO ,sócio(a)(s) do Executado(a)(s),AMERICAM HOTEIS CLUBE LTDA/ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasilia-DF,para pagar,no prazo de 48 horas,ou garantir a execução da importância abaixo especificada.
Total da Execução..... R$ 329,63E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 5l6, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria , subscrevi o presente Edital aos 25 de OUTUBRO de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalhista

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 520/2007

Processo nº: 349/2007-015-10-00-0
Reclamante: SANDRA MARIA LEMOS SANTOS
Advogado : RUBENS SANTORO NETO OAB/DF - 6819
Reclamado(a)(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s),INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte sentença:
" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo DISTRITO FEDERAL para ACOLHÊ-LOS, em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum . Intimem-se as partes.Nada mais..."

E para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 5l6, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, _____ Kleber Ferreira Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 23 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 525/2007

Processo nº: 509/2007-015-10-00-1
Reclamante: Maria Zeneide da Silva
Advogado : Gustavo Cortes de Lima OAB/DF - 10969
Reclamado(a)(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s),INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte sentença:

Vistos,etc.Intimem-se os reclamados ,Instituto Candango de Solidariedade,por edital,e o Distrito Federal ,por mandado , a apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante,caso queiram,prazo legal.Data supra."

E para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 5l6, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, _____ Kleber Ferreira Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 24 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 526/2007

Processo nº: 853/2007-015-10-00-0
Reclamante: PAULA FREIRE DE SOUSA
Advogado : RITA HELENA PEREIRA OAB/DF - 7284
Reclamado(a)(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s),INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte sentença:

Vistos,etc.Intimem-se os reclamados ,Instituto Candango de Solidariedade,por edital,e o Distrito Federal ,por mandado , a apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante,caso queiram,prazo legal.Data supra."

E para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 5l6, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, _____ Kleber Ferreira Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 24 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 529/2007

Processo nº : 194-2005-015-10-00-0
Requerente :NILVA PEREIRA DA SILVA
Advogado : EZEQUIEL SALVADOR -OAB/DF 19398
Requerida(s):CHISTINA ALVES DE OLIVEIRA

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Requerida(s):CHISTINA ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte despacho:

"Vistos ,etc.Tendo sido garantido o juízo ,cite-se ,por edital,a sócia da executada CHISTINA ALVES DE OLIVEIRA ,a opôr embargos à execução,caso queira ,prazo legal.Data supra."

E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 5l6, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 26 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 520/2007

Processo nº : 360-2004-015-10-00-8
Requerente :IVONE FRANCISCA DA COSTA SILVA
Advogado : Luiz Paulo Ferreira -OAB/DF 7573
Requerida(s):SOL LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Requerida(s):SOL LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, por perda superveniente de determinada condição da ação.Custas, pelos requerentes, no importe de R$900,00, calculadas sobre R$45.000,00, valor dado à causa para este fim.
Intimem-se as partes, sendo os requerentes e o Banco do Brasil, por seus procuradores.Intime-se a requerida, por Edital.Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o Banco do Brasil S/A. para no prazo de cinco dias proceder ao levantamento da guia de fl. 36.Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 5l6, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 22 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 529/2007

Processo nº : 685-2007-015-10-00-3
Requerente :JOELSON FERREIRA DA COSTA
Advogado : DENISE RODRIGUES P.OLIVEIRA -OAB/DF 7573
Requerida(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Requerida(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:
"Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos em relação ao DISTRITO FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em relação às demais rés, condenando solidariamente as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOELSON FERREIRA DA COSTA:a) FGTS relativo aos meses de janeiro de 2006 a 06.02.07 (exceto novembro de 2006), bem como sobre os 13º salários já pagos relativos a 2001 a 2004;
b) saldo de salário relativo a 24 dias de janeiro e 06 dias de fevereiro de 2007.
Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas quitarem o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer aos limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirá INSS em saldo de salário.
Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a primeira reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.
Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R$ 1.400,00, no importe de R$ 28,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira ré por edital.Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 5l6, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 25 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 532/2007

Processo : 1110-2007-015-10-00-8
Reclamante : MARIA DE LOURDES VIEIRA DE MELO
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Sua Excelência. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE , atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 27/11/2007, às 14:00 horas, quando poderá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT), devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Apresentada emenda à inicial.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.
Eu, _____SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 26 de OUTUBRO de 2007, Brasília-DF.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 533/2007

Processo : 1125-2007-015-10-00-6
Reclamante : SANDRA CARVALHO DE LI MA
Advogado : ADAUTO SOARES PAZ OAB /DF 23488
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Sua Excelência. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE , atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 27/11/2007, às 14:15 horas, quando poderá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT), devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Apresentada emenda à inicial.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.
Eu, _____SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 26 de OUTUBRO de 2007, Brasília-DF.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 534/2007

Processo : 1137-2007-015-10-00-0
Reclamante : MAURICIO NUNES DA TRINDADE
Advogado : Felipe de Sousa Sasaki
Reclamado : PEIXOTO E CIRINO LTDA (ALFA SERVIÇOS)

Sua Excelência. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUSA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : PEIXOTO E CIRINO LTDA (ALFA SERVIÇOS) , atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 07/11/2007, às 09:30 horas, quando poderá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT), devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Apresentada emenda à inicial.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.
Eu, _____SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 26 de outubro de 2007, Brasília-DF.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	**00864-1995-016-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE	JULIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	C M OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO:	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RECLAMADO	CELSO OLIVEIRA DE MEDEIROS
RECLAMADO	VERA LUCIA AMARAL

Intime-se o procurador do reclamante, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO:	**00930-1998-016-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE	EVALDO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO:	HUDSON CUNHA
RECLAMADO	SUINA AGROINDUSTRIAL LTDA

Intime-se o procurador do reclamante, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO:	**01028-2002-016-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE	RANDAL RODRIGUES DE MESQUITA
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO

Intime-se o exeqüente para ciência de que deverá indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO:	**00076-2003-016-10-00-7 (0004)**
CONSIGNANTE	AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO:	NEIDE TERESINHA MALARD
CONSIGNADO	AMIR CLEBER JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
CONSIGNADO	Norair Goncalves Mendes

Intime-se o exeqüente para vista dos ofícios encaminhados aos autos, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO: **00590-2004-016-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE GILVANIA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA + 02
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOP TRAB PROF LIB LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Intime-se o procurador do reclamante, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO: **00982-2004-016-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE PAULA PIMENTA RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA +1
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO UNIWAY COOP TRAB LIB LTDA
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se o procurador da reclamante, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO: **00238-2005-016-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Wander Lira dos Santos
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Seicom - Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações Ltda. + 01
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se o procurador constituído pela 2ª reclamada para regularizar sua representação nos autos, eis que quem assina o substabelecimento trazido não tem poderes. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00607-2005-016-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Antonio Marques Pontes Lima
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO
RECLAMADO ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Intime-se o procurador do reclamante, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO: **00633-2005-016-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Claudeth Santos de Oliveira
ADVOGADO: FERNÃO COSTA
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvência Civil) Administrador Manoel Antônio Ângelo Lopez

Intime-se o procurador do reclamante, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO: **00651-2005-016-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Robson Carlos Sampaio Leite
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Drogaria Genérica Ltda

Intime-se o procurador do reclamante, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO: **00676-2005-016-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Nerisval Gomes da Silva
ADVOGADO: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. EM PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL

Intime-se a procuradora do reclamante, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO: **00619-2006-016-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE ANDRE LUIZ DO COUTO RIBEIRO
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO SUDAMERIS DO BRASIL SA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o patrono do reclamante para recebimento da guia n.º25838/2007 que está acostada à contracapa dos autos.Recebida a guia, intime-se a União, conforme determinado no despacho de fls.337.Brasília, 26 de outubro de 2007,6. ª- feira.

PROCESSO: **00775-2006-016-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE FERNANDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO EXEL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Considerando os termos da certidão supra e o contido no despacho de fls.159, intime-se a 2.ª reclamada para recebimento da guia que está acostada à contracapa dos autos.Recebida a guia, intime-se a união.Brasília, 26 de outubro de 2007,6. ª- feira.

PROCESSO: **00840-2006-016-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO MARIA DO CARMO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Ruy Urbano Antônio Nunes de Souza
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS

Intime-se a procuradora da reclamada, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO: **00951-2006-016-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Maria Antonia Nunes Catuaba
ADVOGADO: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI
RECLAMADO Michel dos Santos

Intime-se, inicialmente, a exeqüente para vista do agravo de petição interposto pela União. Prazo legal.

PROCESSO: **00173-2007-016-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Elivania Antonia de Bastos
ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO Concessionária Freedom Motos
ADVOGADO: VIVIANE BECKER

Intime-se o procurador do reclamada, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO: **00429-2007-016-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Haroldo Vasconcelos Bezerra
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Considerando os termos da certidão supra, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento referente ao valor do acordo. Prazo de 5 dias.Brasília, 25 de outubro de 2007,5. ª- feira.

PROCESSO: **00647-2007-016-10-00-7 (0018)**
AUTOR Carlos de Araújo Rodrigues
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RÉU Atento Brasil S. A.

Intime-se o procurador do reclamante, para a devolução dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCESSO: **00754-2007-016-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Raquel Lopes Soti
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Aero Suporte Ltda.
ADVOGADO: FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Considerando que quem assina a petição em nome da reclamada não tem procuração nos autos, intime-se a parte para regularizar sua representação, a fim de que sejam encaminhados os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho para homologação do acordo.

PROCESSO: **00810-2007-016-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Zenaide da Silva Santos
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Jose de Ribamar Melo - Fazenda Rochedo - CEi nº 0100100013/89
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Intime-se a reclamante para receber as guias próprias para o requerimento do seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00832-2007-016-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Ramos da Silva
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA
RECLAMADO PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Inicialmente, intime-se o reclamante para vista dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Prazo legal.

PROCESSO: **00838-2007-016-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Lourenço Rodrigues Teixeira
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e Outro
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO União Federal (Ministério do Trabalho)

Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

PROCESSO: **00861-2007-016-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Jader Dantas de Barros
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

O laudo pericial somente foi juntado em 25/10/2007. Assim, as partes não tiveram vistas. Concedo prazo comum de cinco dias para vista do laudo pericial, a contar de 31/10/2007, inclusive.Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 08/11/2007, às 13h15min. Facultado o comparecimento pessoal das partes e seus procuradores.Intimem-se as partes, com urgência.

PROCESSO: **01013-2007-016-10-00-1 (0024)**
AUTOR Antônio Navaes Gusmão de Arruda
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Requerem os reclamantes (...) o sobrestamento do feito até o julgamento dos recursos especial e extraordinários interpostos. Defiro o pedido. Considerando a possibilidade de julgamentos conflitantes resultando em insegurança jurídica, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de um ano. Caso os indigitados recursos sejam julgados antes do prazo de suspensão fixado, as partes deverão comunicar ao Juízo o fato, a fim de concluir-se a instrução do feito. Fica cancelada, portanto, a audiência anteriormente designada. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.11.2008, às 13.25 , devendo as partes observarem as determinações contidas no despacho de fl. 279. O patrono dos reclamantes deverá comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, para assinar a petição de fls. 291/292.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PROCESSO: **01072-2007-016-10-00-0 (0025)**
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Bruno Teixeira da Silva

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$ 34,66, calculadas sobre R$ 1.733,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

PROCESSO: **01073-2007-016-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Elizabete Veloso Lima
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Massa Falida da Academias Open Sports (na pessoa da Síndica Dra. Carla Carvalho de Melo)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 64,47, calculadas sobre R$ 3.223,29, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **01119-2007-016-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Ricardo Barbosa Silva
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA TOSETTO
RECLAMADO Representação e Manutenção Predial- GAP

Despacho/decisão fl. 39: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 08/11/2007 às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **01126-2007-016-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Oriel Glicério de Medeiros Neto
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.

Despacho/decisão fl. 91: "Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2007 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO:	**01127-2007-016-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE	Ana Moreira dos Santos
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Despacho/decisão fl. 49: "Incluo o feito o processo pauta do dia 26/11/2007 às 13h30min. Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital. Notifique-se o segundo reclamado, por Mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO:	**01128-2007-016-10-00-6 (0030)**
AUTOR	Sindicato Nacional dos Aeronautas
ADVOGADO:	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO
RÉU	Varig S.A - Viação Aérea Rio-Grandense
RÉU	Rio Sul Linhas Aéreas S.A
RÉU	Nordeste Linhas Aéreas S.A

Despacho/decisão fl. 43: "Incluo o feito na pauta do dia 08/11/2007 às 14h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO:	**01129-2007-016-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE	Antonia Barbosa
ADVOGADO:	MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO	G J de Amorim Distribuidora de Gás - ME

Despacho/decisão fl. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2007 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO:	**01130-2007-016-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE	Armando Gomes de Souza
ADVOGADO:	HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO	Gabeu Auto Posto Ltda (na pessoa do Sr.Euripes do Carmo Borges).
RECLAMADO	Euripes do Carmo Borges

Despacho/decisão fl. 60: "Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2007 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal, na pessoa do sócio gerente, conforme postulado na exordial. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO:	**01131-2007-016-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE	Edvaldo Nogueira dos Santos
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outros
RECLAMADO	Governo do Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
RECLAMADO	Lázaro Severo Rocha

Despacho/decisão fl. 61: "Incluo o feito o processo pauta do dia 26/11/2007 às 13h45min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital. Notifique-se o segundo reclamado, por Mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO:	**01132-2007-016-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE	Izabel Cristina Pereira dos Santos
ADVOGADO:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO	Vitton Comércio de Bijouterias e Acessórios Ltda.

Despacho/decisão fl. 42: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2007 às 15h10min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

ÍNDICE

Advogado: (0013)	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	**4041/DF**
Advogado: (0017)	ANA PAULA SOUZA DA COSTA	**12350/DF**
Advogado: (0018)	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA	**14378/DF**
Advogado: (0014) (0020)	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	**3529/DF**
Advogado: (0015)	B. SÍLVIO PALMA MASSELLI	**22726/DF**
Advogado: (0012) (0023)	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	**10424/DF**
Advogado: (0008)	DARCY MARIA GONCALVES	**8832/DF**
Advogado: (0011)	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	**14062/DF**
Advogado: (0023)	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS	**20329/DF**
Advogado: (0022)	ELIZIO ROCHA JUNIOR	**11741/DF**
Advogado: (0025)	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	**19437/DF**
Advogado: (0021)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI	**13158/DF**
Advogado: (0022)	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	**17407/DF**
Advogado: (0019)	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ	**7775/MA**
Advogado: (0009)	FERNÃO COSTA	**18283/DF**
Advogado: (0029) (0033)	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	**12919/DF**
Advogado: (0007)	GERALDO MARCONE PEREIRA	**14038/DF**
Advogado: (0032)	HEILER MONTEIRO SOARES	**3200/DF**
Advogado: (0010)	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	**8353/DF**
Advogado: (0002)	HUDSON CUNHA	**9431/DF**
Advogado: (0014)	JANAINA GUIMARAES SANTOS	**14500/DF**
Advogado: (0028)	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
Advogado: (0012)	JOSE EYMARD LOGUERCIO	**1.411A/DF**
Advogado: (0021)	JOSE EYMARD LOGUERCIO	**1441A/DF**
Advogado: (0024)	JULIANA FURTADO DE MOURA	**20729/DF**
Advogado: (0013)	LEANRO OLIVEIRA ALVES	**1412/TO**
Advogado: (0026)	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	**16298/DF**
Advogado: (0030)	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO	**44466/RJ**
Advogado: (0005)	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS	**97478/RJ**
Advogado: (0005) (0013)	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	**12330/DF**
Advogado: (0016)	MARCIA SILVA DE FREITAS	**16171/DF**
Advogado: (0027)	MARIA ANTONIETA TOSETTO	**5850/DF**
Advogado: (0001)	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE	**4141/DF**
Advogado: (0031)	MAURO SEVERINO DIAS	**19450/DF**
Advogado: (0004)	NEIDE TERESINHA MALARD	**3044/DF**
Advogado: (0005)	OSVALDO BRILHANTE FILHO	**90419/RJ**
Advogado: (0001)	PAULO AYRTON CAMPOS	**8521/DF**
Advogado: (0005) (0006)	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	**10844/DF**
Advogado: (0008)	PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO	**20.781/DF**
Advogado: (0034)	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	**7136/DF**
Advogado: (0020)	REGINA CELIA SILVA MOREIRA	**6598/DF**
Advogado: (0019)	RENATO BORGES REZENDE	**10700/DF**
Advogado: (0024)	ROBERTO MOHAMED AMIN JR	**140493/SP**
Advogado: (0003)	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	**8297/DF**
Advogado: (0004)	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	**7914/DF**
Advogado: (0017)	ULISSES B. DE RESENDE	**4595/DF**
Advogado: (0007)	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	**13398/DF**
Advogado: (0021)	VICENTE PAULO DA SILVA	**19578/DF**
Advogado: (0006) (0007)	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	**3609/DF**
Advogado: (0016)	VIVIANE BECKER	**11437/DF**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 539/2007

Processo nº: 00912-2007-016-10-00-7
Reclamante: ANDRÉ TEIXEIRA XAVIER Reclamados :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS E OUTRO

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros , Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do conteúdo do ato ordinatório de fl.104, proferido nos autos e a seguir transcrito:(... " Intime-se a 1ª reclamada , por edital, para vista dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada. Prazo legal."(...) "O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de outubro de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 540/2007

PROCESSO : 01127-2007-016-10-00-1
RECLAMANTE : ANA MOREIRA DOS SANTOSRECLAMADOS :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS E OUTRO
Data da Audiência : 26/11/2007 - às 13:30 HORAS.

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros , Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado -INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT) e as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 541/2007

PROCESSO : 01131-2007-016-10-00-0
RECLAMANTE : EDVALDO NOGUEIRA DOS SANTOSRECLAMADOS :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS E OUTRO
Data da Audiência : 26/11/2007 - às 13:45 HORAS.

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros , Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado -INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT) e as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 542/2007

PROCESSO : 01040-2007-016-10-00-4
RECLAMANTE : ROSEANE CARNEIRO LIMARECLAMADAS :ROSANA FABIOLA CAPISTRANO SOARES - ME E ROSANA FABIOLA CAPISTRANO SOARES
Data da Audiência : 19/11/2007 - às 13:45 HORAS.

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros , Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADO(AS) ROSANA FABIOLA CAPISTRANO SOARES - ME E A SÓCIA ROSANA FABIOLA CAPISTRANO SOARES , para comparecerem perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT) e as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00655-1994-017-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE VANUZA FIGUEIRA GUEDES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA

"Vistos os autos. Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do ofício de fls.223, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00910-1998-017-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE CATARINA SANTIAGO DIAS
ADVOGADO: LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECLAMADO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
ADVOGADO: VANIA FRAIM DE LIMA

"Vistos os autos. Defiro a vista, conforme requerido pela reclamada. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00710-2000-017-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE LUCAS MENDES BARBOSA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO CRISTINAS RESTAURANTE LTDA/ME
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

"Vistos,etc. Sem resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00525-2003-017-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE ANA CRISTINA CONCEICAO LEME
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO VALMILLA JOIAS LTDA EPP
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTE PINTO

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, indicando meios para prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **08006-2004-017-10-00-4 (0005)**
EXEQUENTE EDSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
EXECUTADO LIBRA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, indicando meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00126-2005-017-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE Dilson Barbosa da Silva
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO Associacao do Comercio Varejista de Feirantes do Guara
ADVOGADO: WALTER DE C. COUTINHO

"Vistos os autos. Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo executado. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00896-2005-017-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Cleiton Barros Mousinho
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO VanGraf Editora de Papéis Ltda ME
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, indicando meios para prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00183-2006-017-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Irineu Carvalho da Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF Móveis Ltda - Star Móveis
ADVOGADO: MARIO BATISTA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, indicando meios para prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00357-2006-017-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Gláucia Sabina Moreira
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Petroil Combustíveis Ltda.
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

"Vistos os autos. Revogo o despacho de fls.253. Homologo os cálculos de fls.243/251, fixando o valor total da execução em R$ 4.259,61, autalizado até 30/9/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Convolo em penhora o depósito recursal de fls.159 e considero garantido o Juízo. Abro vista ao executado(a) para fins do art.884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00520-2006-017-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Antonio Silva da Solidade
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S.A.
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA

"Vistos os autos. Ante os termos da decisão do C. STJ nos autos do Conflito de Competência 88661/SP, indefiro o pedido de constrição judicial via Bacen/Jud. Fiquem os autos sobrestados até o julgamento final do Conflito de Competência. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00988-2006-017-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Faustino Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Qualix S.A. Serviços Ambientais
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

"Vistos os autos. Garantido o Juízo, abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo executado. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01064-2006-017-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Aparecida Vicente Alves
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO MDF - Engenheiros e Consultores Associados Ltda.

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, indicando meios de prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01134-2006-017-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Ana Maria Soares da Conceição
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Hae Beon Hwang Caroline Won e Outros
RECLAMADO Hae Beon Hwang Caroline Won
RECLAMADO Hae Beon Hwang Caroline Won
RECLAMADO Hae Beon Hwang Caroline Won

"Vistos os autos. Intime-se a exeqüente para se manifestar acerca das alegações da fiel depositária, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00091-2007-017-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Cleone Ferreira Menezes
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Via Brasil Pizzaria e Restaurante Trunfo
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES

"Vistos os autos. Considerando que as quantias constritas via Bacen/Jud não contemplam a integralidade do Juízo, abre-se vista ao exeqüente, no prazo de 10 dias, devendo indicar meios para prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00535-2007-017-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Hilton Lima Borges
ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
ADVOGADO: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO TAM linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: JOÃO VITOR LUKE REIS

"Vistos os autos. Homologo o adiantamento ao acordo para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00590-2007-017-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Wiliam Rodrigues Santos
ADVOGADO: JOÃO CYRINO FILHO
RECLAMADO Teixeira Empreendimentos Ltda. e Outro
RECLAMADO Ciplan-Cimento Planalto
ADVOGADO: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

"Vistos os autos. Intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00636-2007-017-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Morvam Jorge de Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

"Pelo exposto, conheço dos embargos da reclamante e do reclamado para no mérito, DAR PROVIMENTO EM PARTE e PROVIMENTO respectivamente, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00704-2007-017-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Jailson da Silva Araújo
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Safecar Plano de Assistência Automotiva
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO

"Vistos os autos,etc. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de encerramento de instruções para o dia 18.12.2007, às 13h32min, mantidas as cominações da ata de fl.97. Intimem-se as partes por seus procuradores. Intime-se o Sr. Perito." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00954-2007-017-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Elicelda Lima Soares
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Villa Basilica Comércio de Alimentos Ltda.

"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, sanar a omissão detectada, emprestados efeitos modificativos, deferido o pedido de horas extras e de multa pela não concessão do intervalo intrajornada, tudo conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00959-2007-017-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Fabiane Paz da Costa
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante, FABIANE PAZ DA COSTA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando o salário do reclamante, em R$ 600,00, respeitando-se, contudo, o limite do valor contido no pedido.Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R$ 128,28 calculadas sobre o valor de R$ 6.414,19 atribuído à condenação, para este fim.Intimem-se as partes, sendo o 1.º Reclamado via edital, e o 2.º Via mandado.Publique-se.Não há remessa necessária - Súmula 303, do C.TST." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00974-2007-017-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Maria de Fátima de Sousa Barbosa
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Sucar Superitendência das Administrações Regionais)

"Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante, FABIANE PAZ DA COSTA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando o salário do reclamante, em R$ 502,00 respeitando-se, contudo, o limite do valor contido no pedido.Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R$ 128,11 calculadas sobre o valor de R$ 6.405,52 atribuído à condenação, para este fim.Intimem-se as partes, sendo o 1.º Reclamado via edital, e o 2.º Via mandado.Publique-se.Não há remessa necessária - Súmula 303, do C.TST." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00997-2007-017-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Rita Guedes de Sousa
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outros
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana - SLU
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

"Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA- SLU e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante, RITA GUEDES DE SOUSA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando o salário do reclamante, em R$ 502,00, respeitando-se, contudo, o limite do valor contido no pedido.Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R$ 122,49 calculadas sobre o valor de R$ 6.124,40 atribuído à condenação, para este fim.Intimem-se as partes, sendo o 1.º Reclamado via edital, e o 3.º Via mandado.Publique-se.Não há remessa necessária - Súmula 303, do C.TST." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00998-2007-017-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Cláudio Lima do Carmo
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade -ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante, CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando o salário do reclamante, em R$ 502,00, respeitando-se, contudo, o limite do valor contido no pedido.Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R$ 66,00 calculadas sobre o valor de R$ 3.300,12 atribuído à condenação, para este fim.Intimem-se as partes, sendo o 1.º Reclamado via edital, e o 2.º Via mandado.Publique-se.Não há remessa necessária - Súmula 303, do C.TST." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01000-2007-017-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Carmem Soares Martins Jancoski
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante, CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando o salário do reclamante, em R$ 2.600,00, respeitando-se, contudo, o limite do valor contido no pedido.Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R$ 76,00 calculadas sobre o valor de R$ 3.800,00 atribuído à condenação, para este fim.Intimem-se as partes, sendo o 1.º Reclamado via edital, e o 2.º Via mandado.Publique-se.Não há remessa necessária - Súmula 303, do C.TST." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0009)
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONCALVES **85657/MG** (0004)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0011) (0018)
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI **7165/DF** (0024)
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA **13443/DF** (0017)
Advogado: EDUARDO CAVALCANTE PINTO **13686/DF** (0004)
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF** (0014)
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF** (0007)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF** (0023)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF** (0001)
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF** (0017)
Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO **8348/DF** (0018)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF** (0003)
Advogado: IVAN GOMES PEREIRA **7162/DF** (0010)
Advogado: JOÃO CYRINO FILHO **4.356/DF** (0016)
Advogado: JOÃO VITOR LUKE REIS **24837/DF** (0015)
Advogado: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR **24107/DF** (0015)
Advogado: LIDIA KAORU YAMAMOTO **9715/DF** (0002)
Advogado: LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES **22821/DF** (0014)
Advogado: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA **7934/DF** (0015)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0008)
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN **21511/DF** (0013)
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO **3933/DF** (0012)
Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF** (0008)
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES **22018/DF** (0011)
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/DF** (0021) (0022)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0010)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF** (0020)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF** (0003) (0005)
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF** (0007)
Advogado: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES **14719/DF** (0009)
Advogado: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA **1902A/DF** (0006)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17.173/DF** (0019)
Advogado: VANIA FRAIM DE LIMA **10828/DF** (0002)
Advogado: WALTER DE C. COUTINHO **5951/DF** (0006)
Advogado: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA **18566/DF** (0016)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 570/2007

Processo: 636-2007-017-10-00-3.
Reclamante: Morvam Jorge de Carvalho.
Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior OAB/DF 12919.

1º) Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CGC/MF: 00.309.542/0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão (fls.155/156): "Conclusão: Pelo exposto, conheço dos embargos da reclamante e dos reclamado para no mérito, DAR PROVIMENTO EM PARTE E PROVIMENTO respectivamente, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 26 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 571/2007

Processo: 997-2007-017-10-00-0.
Reclamante: Rita Guedes de Sousa.
Advogado: Milton Lopes Machado Filho OAB/DF 14087.

1º) Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CGC/MF: 00.309.542/0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-DISPOSITIVO: (fls.34/41): "DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA-SLU e o INSTITUTO DE CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante, RITA GUEDES DE SOUSA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do

TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando o salário do reclamante em R$502,00 respeitando-se contudo, o limite do valor contido no pedido. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R$122,49 calculadas sobre o valor de R$6.124,40 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes, sendo o 1º Reclamado via edital e o 3º via mandado. Publique-se. Não há remessa necessária Súmula 303 do C.TST. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 26 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 572/2007

Processo: 1000-2007-017-10-00-9.
Reclamante: Carmem Soares Martins Jancoski.
Advogado: Carmem Soares Martins Jancoski. OAB/DF 7165.

1º) Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CGC/MF: 00.309.542/0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-DISPOSITIVO: (fls.45/52: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante, CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando o salário do reclamante em R$2.600,00, respeitando-se contudo, o limite do valor contido no pedido. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R$3.800,00 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes, sendo o 1º Reclamado via edital e o 2º via mandado. Publique-se. Não há remessa necessária Súmula 303 do C.TST. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 26 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 574/2007

Processo: 954-2007-017-10-00-4.
Reclamante:Elicelda Lima Soares.
Advogada: Simone de Sousa Torres OAB/DF 17.173.

Reclamada: Villa Basílica Comércio de Alimentos Ltda.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-CONCLUSÃO: (fls.44/45: " Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, sanar a omissão detectada, emprestados efeitos modificativos, deferido o pedido de horas extras e de multa pela não concessão do intervalo intrajornada, tudo conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Encerrou-se a audiência. Nada mais. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 26 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 574/2007

Processo: 974-2007-017-10-00-5.
Reclamante: Maria de Fátima de Sousa Barbosa.
Advogado: Milton Lopes Machado Filho OAB/DF 14087.

1º) Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CGC/MF: 00.309.542/0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-DISPOSITIVO: (fls.31/37): Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante, FABIANE PAZ DA COSTA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando o salário do reclamante em R$502,00 respeitando-se contudo, o limite do valor contido no pedido. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R$128,11calculadas sobre o valor de R$6.405,52 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes, sendo o 1º Reclamado via edital e o 2º via mandado. Publique-se. Não há remessa necessária Súmula 303 do C.TST. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 26 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
E DESPACHO Nº 569/2007

Processo: 919-2007-017-10-00-5.
Reclamante: Adão dos Santos Santana.
Advogado: Jonas Duarte José da Silva OAB/DF 6083.
1ª) Reclamada: Obra de Assistência Social Santa Filomena.
CGC/MF: 01.126.673/0001-5.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à 1ª RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão (fls.115/118): "Conclusão: Pelo exposto, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável) subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Tem direito o sindicato assistente aos honorários (15% sobre o valor da condenação). Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho. Bem como do despacho de fl.129 que é o seguinte: "Vistos, etc. Consideradas as pretensões modificativas dos embargos declaratórios, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, a começar pela reclamada. Publique-se. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto, Eu, Helio Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 26 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01043-1995-018-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO VALDETE MOREIRA DE SOUSA

Vistos, etc. 01. Indeferem-se os itens "a" e "b", da petição de fls. 225/226 por se tratar de questão decidida à fl. 205/206. 02. Renove-se a diligência junto ao Bacen-Jud, em relação à executada. 03. Determino à executada que indique bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do § 3º do art. 652, do CPC, sob as penas da lei. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00821-1998-018-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE ADEMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO: MARCIA M. GUIMARAES DE SOUSA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 400/424, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a reclamada(s) executadadas(s) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R$ 16.868,03, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas.

PROCESSO: **00588-2002-018-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE MARZIO RICARDO GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos, etc.Julgo extinto a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa. Intimem-se as partes. (07.11)

PROCESSO: **00867-2003-018-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE JOSE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Vistos, etc. Acolho integralmente a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, e por conseqüência determino: 01. Seja liberada a importância de R$ 98.155,81 em favor do exeqüente, mediante alvará. 02. Julgo extinta a execução, notadamente em face do consignado à fl. 1108: "não há diferenças em favor do reclamante", na forma do art. 794 do CPC. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00980-2003-018-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE ELZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO WM SERVICOS E REFORMA LTDA
ADVOGADO: JOSE HELVECIO DE CASTRO
RECLAMADO VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE
RECLAMADO VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: DIANE GORETTI PERINAZZO
RECLAMADO Ivanilda Nunes da Costa
RECLAMADO Maria Célia Borges da Costa

Vistos, etc.Ante o pagamento das custas processuais pelo Executado, declaro extinto a execução na forma do art.794 I do CPC.(07/11)

PROCESSO: **00044-2004-018-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE JOSE ROMILDO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO MAJOS VEICULOS LTDA
RECLAMADO Francisco Batista Costa
RECLAMADO Vanessa Vanony Lima

Vistos etc. Defere-se a adjudicação pelo valor integral do credito exequendo, tal como requerido a fl. 198. Expeça-se o necessario auto de adjudicação. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00352-2004-018-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE VANUSA SALES DUARTE
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA

Do exposto julgo procedentes os Embargos a Execução opostos por Jose Mauricio de Oliveira em face de Vanusa Sales Duarte e determino por conseguinte a desconstiotuição da penhora que recaiu sobre o Veiculo Fiat/Palio EDX, ano/modelo 1998, cor Cinza Chassi 9bd178226w69007. No transito em julgado, intime-se o exequente para informar se pretende penhorar os direitos sobre os quais recai o contrato de alienação do executado e tambem se pretende adjudicar o bem nessas condições. Em caso, positivo, mantenha-se o bloqueio. Caso a resposta seja negativa, determino a cessação do bloqueio, oficiando-se ao Detran. Em eventual alienação dos direitos, deve ficar expresso que op adquirente sucedera o executado em sua divida perante o Banco do Brasil, hoje no importe de R$ 26.389,97. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00432-2004-018-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE JOSE DOS SANTOS HERMES
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO RLB DE OLIVEIRA VIDRACARIA ME (ROSA DE OLIVEIRA E ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA)
RECLAMADO Rosa Livani Bezerra de Oliveira

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exeqüente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo , observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se.

PROCESSO: **00439-2004-018-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Nilson Venâncio Rodrigues
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino de Olho no Futuro (maria do Rosário de F. Lustosa)
RECLAMADO Maria do Rosário de Fatima Lustosa
RECLAMADO Luciene Lustosa Rocha
ADVOGADO: ANTONIO B NETO

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 323. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/12/2007 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A alienação ocorrerá pelo maior lanço, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário. DS.

PROCESSO: **00083-2005-018-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE ANACLETO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO MOLAS DIESEL LTDA ME
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Josivan Rodrigues da Silva
RECLAMADO Terezinha Moura da Silva

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exeqüente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo , observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se.

PROCESSO: **00107-2005-018-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE CLEMILDO ERNESTO DIOGO
ADVOGADO: ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Junte-se. Sobre a impugnação ao calculo, Manifeste-se a executada em 05 dias.

PROCESSO: **00417-2005-018-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Hyldegardes Cavalcanti Castilho de Magalhães Mello
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES
RECLAMADO Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas ATECH
ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

Fls. 405. Intime-se a Reclamada para o pagamento do valor remanescente em 05 dias, sob pena de execução (05.11)

PROCESSO: **00636-2005-018-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Marivalda Torres Quintanias
ADVOGADO: VIVIANE RODRIGUES MATOS
RECLAMADO Coop.dos Profis.de Créd.e Cobr.ADM de Cobrança e TLMK
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Operator Servs e Sists de Cobrança Ltda.
ADVOGADO: GILBERTO PRATES

Do exposto, não conheço da presente exceção de pre-executividade ajuizada por Operator Serviços e Sistemas de Cobrança ltda em face de Marivalda Torres Quintanias e CCCOOP. Cooperativa de Profissionais de credito e Cobrança. Prossiga-se a execução. Intime-se a requerente.

PROCESSO: **00716-2005-018-10-00-3 (0014)**
AUTOR SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU ICB Serviços Ltda.
ADVOGADO: ALLAN BRASIL DOS SANTOS

Vistos etc. Intime-se novamente a executada para que forneça, em 05 dias as folhas de pagamento de setembro/200o a junho/2005, sob pena de liquidação de sentença por arbitramento a partir dos elementos que dos autos constam.

PROCESSO: **00973-2005-018-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Pedro Alves Torres
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Pollyana Armários e Cozinhas Ltda.

Vistos, etc. Acolho a manifestação de fl. 137 como renúncia ao direito de ação e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, V, do CPC, extinguindo, por conseguinte, a execução na forma do inciso III do art. 794, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01002-2005-018-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Ulisses Maciel de Souza
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Construtora Cerrado Ltda (João César de Sousa)

J. Dê-se conhecimento ao exequente sobre a informação do Detran/GO.

PROCESSO: **01141-2005-018-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Izaias Bezerra de Souza
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliares de Transportes Aéreo S.A

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, observando-se o calculo de fls. 632, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juizo. Intime-se o reclamante para receber o alvará no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01156-2005-018-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Ismael Alves Paixão
ADVOGADO: EMERSON DOUGLAS EDUARDO X. SANTOS
RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP e Outro
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Brasil Telecom Participações S. A.
ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Vistos, etc. À vista da promoção supra e revendo os autos, reconsidero a segunda parte do despacho de fl. 364. Intime-se o advogado do reclamante, bem como seu cliente a devolver a importância levantada além do seu crédito líquido no prazo de 48 horas. Apure a Secretaria o valor. DS.

PROCESSO: **01158-2005-018-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Silvana Pereira Campos
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Sonia Cristina Melo
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante, diretamente e por seu procurador para levantar a CTPS, acostada a contracapa, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e entregue a CTPS, ao arquivo, com baixa.(07.11)

PROCESSO: **08278-2005-018-10-00-1 (0020)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Itatico Comercio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO
EXECUTADO Cleonice do Carmo Batista

Vistos, etc. Instada a se manifestar sobre a quitação do débito, a União informou que os créditos não foram adimplidos em sua totalidade, pois houve pagamentos efetuados com atraso, gerando resíduos inadimplidos no importe de R$ 4.407,19. Dado vista à executada sobre a manifestação da União esta permaneceu silente, deixando de refutar a alegação. Prossiga-se a execução pelo saldo remanescente, observando-se prioritariamente a execução pelo Sistema Bacen-Jud, tanto do devedor principal, quanto da co-devedora noticiada às fls. 187/188. Publique-se. Intimem-se as partes. A União por mandado, dirigido à Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito federal.

PROCESSO: **00247-2006-018-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE João Carlos Soares da Rocha
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Kontik Franstur Viagens e Turismo Ltda
ADVOGADO: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

J. Ao Exeqüente/Reclamante, prazo legal. I. (05.11)

PROCESSO: **00425-2006-018-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Alessandra Ferreira Cunha
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Lady Coeffeur Instituto de Beleza Ltda-Me
ADVOGADO: GERSON B. DOS SANTOS

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias. (05.11)

PROCESSO: **00568-2006-018-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Arnaldo Pereira Lima
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda. (Bruna Wilker da Silva)
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Giselle Maria da Silva
RECLAMADO Anderson Wilker da Silva

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exeqüente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo , observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se.

PROCESSO: **00610-2006-018-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Marina dos Santos Silva
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

O FGTS de 1993 a 1998 deferido no comando sentencial, ao contrário do alegado pela exeqüente às fls. 494/495, consta no cálculo judicial de liquidação - vide fls 435/437. Logo, a exeqüente já os recebeu. No tocante às contribuições previdenciárias, falece razão à exeqüente, a uma pois sequer apontou onde residem as diferenças, a duas pois o próprio órgão previdenciário concordou com os cálculos judiciais (fl. 446). Prossiga-se a execução com relação aos honorários do leiloeiro, ora fixado em R$ 420,00 (R$ 14.000,00x3%). Intimem-se as partes, a executada para pagar o valor constante no parágrafo anterior.

PROCESSO: **00624-2006-018-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE NORMA SUELY PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO EXAME LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA SC LTDA
ADVOGADO: RÔMULO MARTINS NAGIB

J. Comprove o saldo da conta, tendo em vista o recebimento da guia a fl. 204 verso.

PROCESSO: **00683-2006-018-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO Wladimir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira

Vistos, etc. Não há como cumprir o requerimento sem que o exeqüente aponte onde o reclamado está em pleno funcionamento. Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00785-2006-018-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALVES
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

J. Ao agravado/reclamante no prazo legal. I.

PROCESSO: **00846-2006-018-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE JOSE DA COSTA SANTANNA
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO TRANSBRASILIANA TRANSPPORTES TURISMO LTDA

J. Sendo os documentos a contra capa. Intime-se o reclamante para recebe-lo em 05 dias.

PROCESSO: **00847-2006-018-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

J. Libere-se ao exequente o seu credito, observando os recolhimentos de custas, tudo a ser movimentado da conta judicial em anexo e recursal. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Com o recebimento dos alvaras, comprovado os recolhimentos e transcorrido o prazo de recurso, remeta-se o processo ao arquivo geral.

PROCESSO: **00907-2006-018-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Marelisia Aguiar Reges
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Sousa e Souza Educacional Ltda-ME
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER

Junte-se. Indefiro. Intime-se o reclamante para receber a guia.

PROCESSO: **00931-2006-018-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE João Bosco das Chagas Lima
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO CUNHA MACIEL

Vistos etc. Libere-se ao exequente o seu credito, intimando-o para receber o alvará em 05 dias, devendo ser observado os calculos de fls. 211.

PROCESSO: **00956-2006-018-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Luiz Vidal da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda(Marcos de OLiveira Pereira- administtrador)(em Recuperaçao Judicial)
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, etc. A guarda de documentos relativos às obrigações trabalhistas é de responsabilidade do empregador, portanto, determino à reclamada que forneça, no prazo de dez dias, os documentos nominados às fls. 146/147, sob pena de serem reputadas por verdadeiras as alegações do reclamante à fl.149. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO: **00979-2006-018-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Gomes
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO TJ - Serviços Gerais de Limpeza Ltda. e Outro
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
RECLAMADO Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

Vistos etc. A vista do deposito efetuado pela executada TJ SERVIÇOS, tenho por prejudicado o exame da petição de fls. 146/147. Considerando qeu o deposito foi realizado em 11/10/2007, resta exaurido o prazo de 05 dias para eventual apresentação de embargos a execução. Intime-se, pois, o exequente para receber o seu credito em 05 dias.

PROCESSO: **01046-2006-018-10-00-3 (0034)**
AUTOR Sindicato DosTrabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Universo Serviços Topograficos Ltda.

Vistos, etc. Libere-se ao exequente o valor apreendido à fl. 147. Considerando que o valor apreendido não quita a execução, prossiga em relação aos bens penhorados. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 138. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/12/2007 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lanço, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário. DS.

PROCESSO: **01113-2006-018-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Délio Araújo Costa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

J. Cite-se a reclamada por seu advogado para pagar o seu debito em 48 horas. (R$ 7.270,56)

PROCESSO: **01159-2006-018-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE Jorgean Mariano Silva
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Anne Informática
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 400/424, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a reclamada(s) executadadas(s) por seu procurador(es) di Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R$ 2.590,97 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas.

PROCESSO: **01186-2006-018-10-00-1 (0037)**
AUTOR Marcelo Barros Pereira
ADVOGADO: ANA BEATRIZ DE ARRUDA SANTOS
RÉU São Braz Organização Hospitalar S.A.
ADVOGADO: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

Convolo em penhora os valores apreendidos. Intime-se o executado da penhora para querendo no prazo legal embargar a execução. Junte-se o mandado apensado à contra capa. (05.10)

PROCESSO: **01198-2006-018-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Rodrigo Félix de Oliveira
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Bradesco Previdência Privada S.A.
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Vistos etc. Feitas as anotações e entregue as guias, intime-se o reclamante para levanta-lo, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00021-2007-018-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Esmir Balbino de Jesus
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANA PAULA DE VASCONCELOS
RECLAMADO Belacap
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA

J. Ao recorrido/reclamado no prazo legal.

PROCESSO: **00024-2007-018-10-00-7 (0040)**
AUTOR Tancredo Alves de Andrade
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO
RÉU Expresso São José Ltda.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Vistos etc. Considerando que até o momento a pericia Grafotecnica não foi concluida, adia-se a audiencia para o dia 30/11/2007 as 13.30 horas, Intimem-se as partes e o sr. Perito. Mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO: **00033-2007-018-10-00-8 (0041)**
RECLAMANTE Tatiane Carvalho Colen de Sousa
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Delicia Ribruvima Com. de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: JESUS GERALDO MOROSINO

Vistos, etc. Libere-se ao exequente os valores apreendidos às fls. 85, 88, 91 e 97. Considerando que os valores apreendidos não quitam a execução, prossiga em relação ao bem penhorado. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 77. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/12/2007 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lanço, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário. DS.

PROCESSO: **00042-2007-018-10-00-9 (0042)**
RECLAMANTE Francisco Antônio de Farias
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Jornal Tribuna do Brasil
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos, etc. Libere-se ao exequente o valor apreendido à fl. 110. Considerando que o valor apreendido não quita a execução, prossigo a execução em relação ao bem penhorado. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 100. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/12/2007 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lanço, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário. DS.

PROCESSO: **00154-2007-018-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Fabiana Ferreira de Sousa
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Valdac Ltda.
ADVOGADO: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC. Com o transcurso do prazo para recurso, devolva-se o saldo remanescente do depósito recursal ao reclamado - guia à contra capa. Intimem-se as partes. DS.

PROCESSO: **00157-2007-018-10-00-3 (0044)**
RECLAMANTE Raimundo dos Reis da Conceição
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 65. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/12/2007 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lanço, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário. DS.

PROCESSO: **00165-2007-018-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Gerson Nascimento Silva
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO M E S Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: GIOVÂNIA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO MB Engenharia Ltda.
ADVOGADO: AIRTON BORGES

J. Comprove antes o reclamane o valor levantado em 05 dias.

PROCESSO: **00229-2007-018-10-00-2 (0046)**
RECLAMANTE Isabel Maria de Souza Damasceno
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO C MACIEL
RECLAMADO Bernadete de Oliveira Barros e Outro
RECLAMADO Paulo César Campos Martins

Vistos, etc. À vista da promoção supra e revendo os autos, reconsidero o despacho de fl. 118. Libere-se o crédito do reclamante, observando o recolhimento da previdência social das partes. Atualize antes o cálculo. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC. Com o recebimento do alvará, comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo de recurso, remeta-se o processo ao arquivo geral com baixa. DS.

PROCESSO: **00242-2007-018-10-00-1 (0047)**
RECLAMANTE Raimundo Pereira da Silva
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Transcorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00276-2007-018-10-00-6 (0048)**
RECLAMANTE Ana Patrícia Brito Martins
ADVOGADO: MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Serviços Brisa Brasil Ltda.
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO BRB -Banco de Brasília S/A
ADVOGADO: JULIANA XAVIER

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 400/424, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a reclamada(s) executadadas(s) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R$ 11.022,97, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas.

PROCESSO: **00400-2007-018-10-00-3 (0049)**
RECLAMANTE Evelize Bueno Faria Medeiros
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Vistos, etc. A sentença, transitada em julgado, foi clara ao determinar a "restituição do plano de saúde nos mesmos moldes ofertados atualmente para os demais empregados da empresa, inclusive data de pagamento dos custos de manutenção, empresa seguradora, cobertura e dependentes". A questão sub judice refere-se à interpretação do termo "atualmente". Considerando que a sentença transitou em julgado em 03/07/2007, mas a reclamada somente foi intimada em 21/08.2007 logo, em 24/08/2007, expirou-se o prazo para cumprimento da determinação judicial, sendo esta a data considerada pelo Juízo para interpretação do termo "atualmente". Nesse passo, a reclamada comprovou que o contrato firmado entre esta e a UNIMED prevê carência para os novos titulares (item 26). Porém houve confissão ficta sobre as alegações versadas na inicial, de que os demais empregados não têm carência, além do que a reclamante não é "nova titular", mas antiga titular que teve o benefício cessado por ato da executada. Não procede a alegação de que a executada não teve culpa quanto à multa, em razão da demora dos procedimentos internos da UNIMED, pois a reclamada não constou na fase processual própria a exigüidade de prazo para cumprimento da obrigação. Deverá a executada restituir o plano de saúde à exeqüente sem carência, persistindo a multa até a satisfação completa da obrigação, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO: **00494-2007-018-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Irani Cassiano das Merces Sousa
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Junte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal. I.

PROCESSO: **00515-2007-018-10-00-8 (0051)**
RECLAMANTE Raimundo Eide da Silva
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Luziano Dirceu Pedroso de Oliveira
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS

Vistos, etc. Homologo em parte o acordo de fls. 23/24 e 29/30 e discrimino como parcelas do acordo as seguintes: 13º salário/2006 (4/12) .....R$ 293,32 13º salário/2007 (3/12) .....R$ 220,00 Feriados trabalhados .....R$ 124,18 Aviso prévio .....R$ 880,00 Férias proporcionais (7/12+1/3).....R$ 684,40 FGTS .....R$ 660,20 Multa de 40% do FGTS.....R$ 264,00 Indenização seguro desemprego....R$ 993,90 Multa do art. 477/CLT.....R$ 880,00 Declara-se de natureza salarial as parcelas de 13º salário/2006 a razão de 4/12 (R$ 293,32), 13ºsalário/2007, a razão de 3/12 (R$ 220,00), e feriados trabalhados (R$ 124,18), totalizando R$ 637,50, correspondendo a 12,75% do total do acordo e de natureza indenizatória as parcelas: aviso prévio (R$ 880,00) férias proporcionais, à razão de 7/12, acrescidas de 1/3 (R$ 684,40), FGTS (R$ 660,20), multa de 40% FGTS (R$ 264,00), indenização de seguro desemprego (R$ 993,90), multa do art. 477/CLT (R$ 880,00). Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), no total de R$ 100,00, dispensadas na forma da lei. A

reclamada deverá comprovar o pagamento dos recolhimentos fiscais e previdenciários porventura devidos, no prazo de dez dias após a comprovação do cumprimento do acordo, sob pena de execução. Fixem as partes novo prazo para cumprimento do acordo. Intimem-se as partes e a União dos termos do acordo.

PROCESSO: **00560-2007-018-10-00-2 (0052)**
RECLAMANTE Ana Lúcia Barreto de Oliveira
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Jjunte-se. Ao recorridos/reclamado no prazo legal.

PROCESSO: **00660-2007-018-10-00-9 (0053)**
RECLAMANTE Nilcilene Ramos de Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Valéria Maria Feijó
ADVOGADO: ANDREA RAMOS DENSER

Vistos etc. Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS da autora, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00671-2007-018-10-00-9 (0054)**
RECLAMANTE Alita Silvia Rocha
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA

Junte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **00699-2007-018-10-00-6 (0055)**
RECLAMANTE Eliel de Oliveira Santos
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Wemerson Rodrigues Moreira e Outro
ADVOGADO: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO Clever José Martins

Vistos, etc. Homologo o acordo às fls. 61/62, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos em que proposto. Custas processuais pelo reclamante no importe total de R$ 100,00 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante para receber a CTPS, o TRCT e guias de seguro desemprego, acostados à contra-capa dos autos. Intimem-se as partes e a União, sobre os termos do acordo.

PROCESSO: **00787-2007-018-10-00-8 (0056)**
RECLAMANTE Osmar Felix da Cunha
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda e outra
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Kremer Engenharia Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Verifica-se que ainda não houve a comprovação do pagamento da segunda parcela. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerando como parcela devidamente adimplida. (05.11)

PROCESSO: **00806-2007-018-10-00-6 (0057)**
RECLAMANTE Paulo Vicente de Paiva Siciliano
ADVOGADO: EDER MACHADO LEITE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS

J. Ao Recorrido/ Reclamante, prazo legal.(07.11)

PROCESSO: **00816-2007-018-10-00-1 (0058)**
RECLAMANTE Tatiane Dornelas de Medeiros
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Zanna Comércio de Roupas Ltda-ME (socia Rosana Fabiola Capristano Soares)

J. Como pedido. I. recte

PROCESSO: **00818-2007-018-10-00-0 (0059)**
RECLAMANTE Adriana Cardoso da Costa
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
ADVOGADO: FERNANDA DE MENEZES

J. Ao recorrido/reclamante no prazo legal. I.

PROCESSO: **00820-2007-018-10-00-0 (0060)**
RECLAMANTE José Airton Simão
ADVOGADO: ANDRE CAVALCANTE BARROS
RECLAMADO União Federal (Ministério das Minas e Energia)
ADVOGADO: IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Diante de todo o exposto, tenho que a presente lide não se encontra dentro dos limites de competência conferidos pelo art. 114 da Constituição Federal à esta Justiça Especializada, competindo à Justiça Federal, ante o disposto no art. 109, I, da mesma Carta Constitucional, processar e julgar o feito.Razão pela qual, declino da competência, em favor de uma das varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Cientifiquem-se as partes.

PROCESSO: **00822-2007-018-10-00-9 (0061)**
RECLAMANTE Tânia Almeida de Paula
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DEMETRIUS A. CAVALCANTE

Junte-se. Aos recorridos/reclamados no prazo legal.

PROCESSO: **00850-2007-018-10-00-6 (0062)**
RECLAMANTE Kátia Garcia Sanchez
ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMÕES
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DEMETRIUS A. CAVALCANTE
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

J. Ao recorrido/reclamado (DF) no prazo legal.

PROCESSO: **00851-2007-018-10-00-0 (0063)**
RECLAMANTE Marcos Batista Neves
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Andata Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Supercei)
ADVOGADO: GILENO CUNHA DA SILVA

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I.(07.11)

PROCESSO: **00875-2007-018-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE Ana Carolina Souza Novais
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO DF Credy Análise de Crédito Ltda. ME

Vistos, etc. Considerando que não há qualquer comprovante de quitação da avença, intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como parcela devidamente adimplida.(acordo - 05.11)

PROCESSO: **00927-2007-018-10-00-8 (0065)**
RECLAMANTE Albertino Rodrigues
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO Dom BOsco Construções e Serviços Ltda.

Vistos, et. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(05/11)

PROCESSO: **00962-2007-018-10-00-7 (0066)**
RECLAMANTE Odília Gonçalves de Souza
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Vistos, etc. Aos Recorridos/ Reclamados, prazo legal, a iniciar pelo segundo Reclamado, prazo legal. (16.11)

PROCESSO: **01026-2007-018-10-00-3 (0067)**
RECLAMANTE Tâmara de Queiroz Leão
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO JCF Indústria e Comércio Ltda.

J. Intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada cumprida esta obrigação de fazer. (acordo)

PROCESSO: **01027-2007-018-10-00-8 (0068)**
RECLAMANTE Cleber Cristiano Cardoso
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Auto Posto SOF Norte Ltda.
ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(05/11)

PROCESSO: **01030-2007-018-10-00-1 (0069)**
RECLAMANTE Adilson Laurentino
ADVOGADO: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **01047-2007-018-10-00-9 (0070)**
RECLAMANTE Tatiana Barbosa Milhomens
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura-COTRADASP e outro
RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)
ADVOGADO: EDVARD DE FREITAS MACHADO

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **01087-2007-018-10-00-0 (0071)**
RECLAMANTE Mikaela Medeiros Ferreira
ADVOGADO: JORGE LUIS SILVEIRA
RECLAMADO Alfa Serviços Terceirizados Ltda. e Outro
RECLAMADO Angel Serviços Terceirizados Ltda.

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **01099-2007-018-10-00-5 (0072)**
RECLAMANTE Jaime Sturmer
ADVOGADO: GUILHERME XAVIER ALACOQUE
RECLAMADO RPS Bar e Restaurante Ltda.

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **01108-2007-018-10-00-8 (0073)**
CONSIGNANTE Conservo Segurança Eletrônica Ltda.
ADVOGADO: DRª ADRIANA DORADO TÔRRES
CONSIGNADO Matheus Windson Lima Corrêa

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **01110-2007-018-10-00-7 (0074)**
AUTOR Emilena Tavares Santos Amorim
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU Marcelo Alves Pereira

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **01138-2007-018-10-00-4 (0075)**
RECLAMANTE Daniel Adami Dutra
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01140-2007-018-10-00-3 (0076)**
RECLAMANTE Dirlo Alves Rocha
ADVOGADO: GRAZIELLE DINIZ MARQUES
RECLAMADO Transportadora Ponto Azul Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01141-2007-018-10-00-8 (0077)**
RECLAMANTE Marisa Vitoria dos Santos Melo
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini (na pessoa do Sr. Milton Pacífico José Araújo)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/11/2007 às 09:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com

designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO:	**01142-2007-018-10-00-2 (0078)**
RECLAMANTE	Maria Veronice de Lima
ADVOGADO:	CRAU LOPES
RECLAMADO	Andreza Pavetitz Lobo

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO:	**01143-2007-018-10-00-7 (0079)**
RECLAMANTE	Niva Maria da Silva
ADVOGADO:	VANESSA NERIS ABADE
RECLAMADO	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO:	**01144-2007-018-10-00-1 (0080)**
RECLAMANTE	José Moraes Rocha
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	Fiança Imóveis LTDA

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO:	**01145-2007-018-10-00-6 (0081)**
RECLAMANTE	Marcelo Araújo Teixeira
ADVOGADO:	VÍNICIOS THEODORO STOETZL
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Integra - Instituto de Integração Social e Promoção da Cidadania

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2007 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO:	**01146-2007-018-10-00-0 (0082)**
RECLAMANTE	Jussélia Maria Pimenta Menezes
ADVOGADO:	GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	Viação Valmir Amaral Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO:	**01147-2007-018-10-00-5 (0083)**
RECLAMANTE	Domingos Henrique da Silva
ADVOGADO:	ALESSANDRA CABRAL
RECLAMADO	Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO:	**01148-2007-018-10-00-0 (0084)**
RECLAMANTE	Cristiane da Silva Lima
ADVOGADO:	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MGS Comércio e Presentes Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO:	**01149-2007-018-10-00-4 (0085)**
RECLAMANTE	Marcelo de Moura Fé Sousa
ADVOGADO:	JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO	Pinte e Borde Confecções Ltda. ME

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO:	**01150-2007-018-10-00-9 (0086)**
CONSIGNANTE	BBTUR - Viagens e Turismo Ltda.
ADVOGADO:	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
CONSIGNADO	Maria Regina Silveira

Vistos, etc. Intime-se o consignante para efetuar o depósito no prazo legal. Inclua-se os autos em pauta para o dia 08/11/2007 às 15:40 horas. Cite -se o consignado, para levantar o depósito ou oferecer resposta, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

PROCESSO:	**01151-2007-018-10-00-3 (0087)**
AUTOR	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RÉU	Soraia de Fatima Pires - ME

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO:	**01152-2007-018-10-00-8 (0088)**
RECLAMANTE	Luiz Gonzaga dos Santos
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	VIPLAN - Viação Planalto Ltda. e Outro
RECLAMADO	Condor Transportes Urbanos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com

designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO:	**01153-2007-018-10-00-2 (0089)**
RECLAMANTE	Maria Abadia Rocha da Silva
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	Confraria do Sabor (Sucessora do Restaurante Arpoador Ltda. ME)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2007 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF** (0004)
Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA **21656/DF** (0019)
Advogado: AIRTON BORGES **7.765/GO** (0045)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0050)
Advogado: ALESSANDRA CABRAL **22264/DF** (0083)
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0036)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0044)
Advogado: ALLAN BRASIL DOS SANTOS **7829/DF** (0014)
Advogado: ANA BEATRIZ DE ARRUDA SANTOS **16.758/DF** (0037)
Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM **1883-A/DF** (0038)
Advogado: ANA PAULA DE VASCONCELOS **6048/E/DF** (0039)
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO **15731/DF** (0003)
Advogado: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA **8316/DF** (0043)
Advogado: ANDRE CAVALCANTE BARROS **22948/DF** (0060)
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF** (0024)
Advogado: ANDREA RAMOS DENSER **9754/DF** (0053)
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA **15106/DF** (0003)
Advogado: ANTONIO B NETO **1950-A/DF** (0009)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0022)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0018)
Advogado: ANTONIO MATOS **8689/DF** (0064)
Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF** (0015)
Advogado: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO **14962/DF** (0012)
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU **9845/DF** (0010)
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF** (0065)
Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF** (0027)
Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA **24135/DF** (0047)
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES **19582/GO** (0033)
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO **19029/GO** (0004)
Advogado: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES **12388/DF** (0086)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES **14906/DF** (0023)
Advogado: CRAU LOPES **19942/DF** (0078)
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES **8832/DF** (0012)
Advogado: DEMETRIUS A. CAVALCANTE **22128/DF** (0061) (0062)
Advogado: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA **13098/DF** (0043)
Advogado: DIANE GORETTI PERINAZZO **21498/GO** (0005)
Advogado: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO **10481/DF** (0050) (0052)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0021)
Advogado: DRª ADRIANA DORADO TÔRRES **96756/MG** (0073)
Advogado: EDER MACHADO LEITE **20955/DF** (0057)
Advogado: EDVARD DE FREITAS MACHADO **ADV UNIAO/DF** (0070)
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF** (0028)
Advogado: EMERSON DOUGLAS EDUARDO X. SANTOS **138648/SP** (0018)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF** (0074)
Advogado: ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS **13372/DF** (0011)
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS **25.005-A/DF** (0055)
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF** (0013) (0035)
Advogado: FERNANDA DE MENEZES **25516/DF** (0059)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF** (0036)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF** (0061)
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES **2337/DF** (0053) (0063)
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA **19607/DF** (0042)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0045)
Advogado: GENGIZCAN BRITO SIMÕES **24947/DF** (0062)
Advogado: GERSON B. DOS SANTOS **72519/RJ** (0022)
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA **9386/DF** (0040)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0038)
Advogado: GILBERTO PRATES **5687/DF** (0013)
Advogado: GILENO CUNHA DA SILVA **5464/DF** (0063)
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9610/DF** (0082)
Advogado: GIOVÂNIA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA **21872/DF** (0045)
Advogado: GRAZIELLE DINIZ MARQUES **25804/DF** (0076)
Advogado: GUILHERME XAVIER ALACOQUE **25443/DF** (0072)
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF** (0056)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF** (0044) (0054) (0056) (0058)
Advogado: IOLAINE KISNER TEIXEIRA **16162/PR** (0060)
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS **12316/DF** (0010)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13.505/DF** (0029)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0016) (0026) (0030) (0031) (0033) (0035)
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS **14500/DF** (0085)
Advogado: JESUS GERALDO MOROSINO **11432/DF** (0041)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0088)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF** (0051)
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF** (0001)
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO **5752/DF** (0006)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0032)
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO **12466/DF** (0029)
Advogado: JORGE LUIS SILVEIRA **9405/DF** (0071)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF** (0008) (0080)
Advogado: JOSE DE MENEZES FORMIGA **9001/DF** (0059)
Advogado: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES **11725/DF** (0002)
Advogado: JOSE HELVECIO DE CASTRO **3204/DF** (0005)
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA **7379/DF** (0007)
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF** (0027)
Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN **10909/DF** (0077)
Advogado: JULIANA XAVIER **19473/DF** (0048)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0009) (0067)

Advogado: (0039) (0054)	LILIA ALMEIDA SOUZA	**22160/DF**
Advogado: (0021)	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	**15184/DF**
Advogado: (0051)	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS	**12655/DF**
Advogado: (0046)	LUIZ FERNANDO C MACIEL	**14007/DF**
Advogado: (0052)	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	**8364/DF**
Advogado: (0069)	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA	**104707/MG**
Advogado: (0031)	MARCELO CUNHA MACIEL	**73648/MG**
Advogado: (0002)	MARCIA M. GUIMARAES DE SOUSA	**8383/DF**
Advogado: (0032)	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA	**12.882/DF**
Advogado: (0005)	MARI MERCEDES C. SILVESTRE	**2042/DF**
Advogado: (0075)	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	**17153/DF**
Advogado: (0037)	MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO	**16656/DF**
Advogado: (0048)	MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO	**1681-A/DF**
Advogado: (0017)	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
Advogado: (0068)	NABIAN MARTINS DE PAIVA	**17456/DF**
Advogado: (0084)	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA	**22443/DF**
Advogado: (0011)	NILTON CORREIA	**1291/DF**
Advogado: (0068)	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA	**20072/DF**
Advogado: (0019)	PAULO FERNANDO DE SOUZA	**11643/DF**
Advogado: (0039)	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	**9070/DF**
Advogado: (0057)	PEDRO LOPES RAMOS	**7481/DF**
Advogado: (0020)	PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO	**1777-A/DF**
Advogado: (0066)	RENATO DE OLIVEIRA ALVES	**22164/DF**
Advogado: (0041)	RITA HELENA PEREIRA	**7284/DF**
Advogado: (0034) (0042) (0087)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0007)	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO	**15536/DF**
Advogado: (0014)	RONALDO LEMES DA SILVA	**17459/DF**
Advogado: (0018)	ROSALINA GONCALVES PEREIRA	**22165/DF**
Advogado: (0049)	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS	**16053/DF**
Advogado: (0025)	RÔMULO MARTINS NAGIB	**19015/DF**
Advogado: (0025) (0066)	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	**15123/DF**
Advogado: (0048)	SILVIO CIRILO DA SILVA	**2907/DF**
Advogado: (0089)	SIMONE DE SOUSA TORRES	**17173/DF**
Advogado: (0040)	SONIA MARIA MENDES MARINHO	**13946/DF**
Advogado: (0055)	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE	**21800/DF**
Advogado: (0023)	TRISTANA CRIVELARO SOUTO	**11704/DF**
Advogado: (0049)	TYAGO PEREIRA BARBOSA	**18206/DF**
Advogado: (0005)	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	**5350/DF**
Advogado: (0024)	VALDIR CAMPOS LIMA	**870/DF**
Advogado: (0079)	VANESSA NERIS ABADE	**19.957/DF**
Advogado: (0033)	VERA MARIA BARBOSA COSTA	**17697/DF**
Advogado: (0030)	VIVIANE FERREIRA NADER	**16865/DF**
Advogado: (0013)	VIVIANE RODRIGUES MATOS	**11673/DF**
Advogado: (0081)	VÍNICIOS THEODORO STOETZL	**24665/DF**
Advogado: (0070)	WANDERLEY CAMPOS	**5966/DF**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 471/2007

Processo nº : 00840-2007-018-10-00-7
Reclamante : Elhiane Junker Jardim Farias
Advogado : Dr.(a) Ari Soares Ferreira
Reclamado(a) : Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à saúde Ltda O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA(O) a(o) reclamada(o) nos autos do processo em epígrafe, Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à saúde Ltda**,** estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 14/16 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 26 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nª 469/2007

Processo nº : 01145-2007-018-10-00-6
Reclamante : Marcelo Araújo Teixeira
Advogado : Dr.(a) Vínicios Theodoro Stoetzl
Reclamado(a) : Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica NOTIFICADO(A) o(a) 1º reclamado(a) nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial referente aos autos em epígrafe, que se realizará no dia 14/11/2007 às 13h35min., na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 consolidado. O não comparecimento do reclamado importa na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 26 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nª 470/2007

Processo nº : 01097-2007-018-10-00-6
Reclamante : José Viana Filho
Advogado : Dr.(a) Hitoshi Ito
Reclamado(a) : Obra de Assistência Social Santa Filomena e outros O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica NOTIFICADA(O) a(o) 1ª reclamada(o) nos autos do processo em epígrafe, Obra de Assistência Social Santa Filomena , encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial referente aos autos em epígrafe, que se realizará no dia 22/11/2007 às 13h58 min., na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 consolidado. O não comparecimento do reclamado importa na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 26 dias do mês de outubro de 2007.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	**00250-1993-019-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO:	JONAS F. FONTENELE DE CARVALHO
RECLAMADO	COOPEBB COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOSDO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO:	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Despacho de fls. 184:"Mantenham-se os documentos nos arquivos apropriados. Após, intime-se a reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00744-1995-019-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE	ELZA MARIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	CLINICA MEDICA SAO MATEUS LTDA NA PESSOA DE UBALDINA VIANA CARNEIRO
ADVOGADO:	DORIVALDO JOSE COIMBRA

Despacho de fl. 78. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 77, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**01077-1999-019-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE	MARCILENE NASCIMENTO LEITE
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	FASER FEDERACAO DAS ASSOCIACOES E SINDICATOS DOS TRAB DA EXTENSAO RURAL E DO SET PUBLICO AGRICOLA DO BRASIL
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO REIS

Despacho de fl. 215. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 211, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**00308-2000-019-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE	JAIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	NISDY LTDA
ADVOGADO:	JONAS ALVES ZONATO
RECLAMADO	Nilton Severino de Souza
RECLAMADO	Francisco Severino de Souza

Despacho de fl. 157. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 156, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**00775-2002-019-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE	RIVALDO LUIZ JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO	LEAL SEGURANCA LTDA

Despacho de fls. 128:"Junte-se. Mantenham-se os documentos nos arquivos apropriados. Após, intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01223-2003-019-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE	SAULO TRIGUEIRO DE ABOIM
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA (N/P DEVIRSON DIAS DA SILVA E ADELINA DIAS DA SILVA)
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO	SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S/A
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls.273: "Junte-se. Anote-se o nome do novo procurador da terceira reclamada. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório".Em, 26/10/2007 (6ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**00466-2004-019-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE	EDJANE MARIA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	OBJETIVA TELEMARKETING LTDA (LTL TELEMARKETING)
ADVOGADO:	CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

Despacho de fls. 78:"Junte-se. Mantenham-se os documentos nos arquivos apropriados. Após, intime-se a reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00949-2005-019-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Priscila Paula dos Reis
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Sinergia Administradora e Corretagem de Seguros Ltda
ADVOGADO: FERNÃO COSTA

Despacho de fl. 247. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 246, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00007-2006-019-10-00-5 (0009)**
AUTOR Ricardo Gomes da Silva (Menor Representado Por Sua Genitora) e Outros
ADVOGADO: MOACIR PEREIRA CALDERON
RÉU Atacadão Dist. Comércio e Ind. Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO

despacho à fl. 686: "Vistos os autos. Manifestem-se as partes comprovando documentalmente o cumprimento dos termos do acordo conforme decisão às fls. 682/683, prazo de 15 dias. Intimem-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00008-2006-019-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Maria Celenice Monteiro Guimarães
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO MD - Confecções Ltda. - ME
RECLAMADO Lusinete Raimunda da Silva (Sócio da MD Confecções Ltda -ME)
RECLAMADO Francisco Raimundo da Silva (Sócio da MD Confecções Ltda - ME)

Despacho de fl. 129. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 128, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00532-2006-019-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Gemilson Sousa Cardoso
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fls. 117:"Junte-se. Mantenham-se os documentos nos arquivos apropriados. Após, intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00558-2006-019-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Dayse Fernandes de Alencar
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Porção Solteira Produtos Congelados Ltda. ME (Elaine Araújo Gordiano)

Despacho de fl. 107. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 106, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00576-2006-019-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Geraldo Belchior Pinto
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Atlantida - Representação de Cosméticos Ltda
RECLAMADO Atenas - Distribuidora de Cosméticos Ltda (Na Pessoa das Sócias ALBERTINA REIS DA SILVA e ELIZABETH REIS DA SILVA)
RECLAMADO Evandro de Jesus Queiroz
RECLAMADO Sarita de Lima Montiel
RECLAMADO Cleber Luis Alves da Silva
RECLAMADO Iolanda Maria da Silva

Despacho de fls. 142:"Junte-se. Mantenham-se os documentos nos arquivos apropriados. Após, intime-se a reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00591-2006-019-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Welves Oliveira Cruz
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Hospital Santa Luzia
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho de fls. 340:"Vistos. À vista da certidão retro, homologo o acordo de fls. 336/337 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em relação ao crédito do reclamante. Ficam mantidos os valores relativos às cotas previdenciárias, fiscal, bem como, a de custas processuais, todas fixadas às fls. 320, tendo em vista ser defeso às partes transigir sobre crédito de terceiros. A reclamada fica compelida a comprovar o pagamento de tais valores, no prazo de 60 dias, sob pena de execução. Aguarde-se a comprovação dos pagamentos referidos no parágrafo anterior, considerando que o crédito do reclamante já fora devidamente satisfeito, conforme se infere do item 1 do acordo, fls. 336. Fica, por ora, mantido à disposição do Juízo o depósito recursal de fls. 279, importância esta que suportará o débito relativo às parcelas referidas o parágrafo 2º, caso não haja pagamento no prazo fixado para tanto. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Uma vez cumprido o acordo, intime-se a União."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00662-2006-019-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE JOSE FILHO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

Despacho de fls.: "Vistos, etc. 1. Haja à vista os comprovantes de fls., declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. 2. Libere-se a penhora de fl. 135, intimando-se a Sra. Lusnete Borges de Jesus quanto à extinção do depósito, observado o endereço de fl. 135-verso. 3. Intimem-se as partes por seus procuradores e a União através da PGF, via contadoria. 4. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". Brasília, 26/10/2007 (6ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00881-2006-019-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTI LTDA E OUTRO
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO ANTARES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

Despacho de fls. 144:"Junte-se. Mantenham-se os documentos arquivados nas pastas apropriadas, eis que são de acesso restrito. Após, intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação."Em 26/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00931-2006-019-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Hélio Soares Bezerra
ADVOGADO: VANESSA PATRICIA DA SILVA
RECLAMADO Toca do Queijo Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fl. 219. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 218, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00965-2006-019-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Ademar Domingues Barbosa e Outros
ADVOGADO: FABER IRIA MATIAS
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda.
ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 207. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 206, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01145-2006-019-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Rosinaldo Neres Pereira
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Despacho de fl. 148. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 147, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01161-2006-019-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Charles Pereira de Albuquerque
ADVOGADO: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO Contraste Engenharia e Automação Ltda. e Outro
ADVOGADO: GABRIELLE DE AZEVEDO MACHADO
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 320: "Vistos etc. (...) Intime-se ao reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, prazo de 05 dias. (...)" Em, 10/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01189-2006-019-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Sousa Silva
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde Trabalho Previdência e Assistência Social no DF-SINDPREV
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

Despacho de fls. 442:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista à reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe."Em 26/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01196-2006-019-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Kácia Cristina Costa
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda.

Despacho de fl. 67. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 66, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00053-2007-019-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Jocileide Rodrigues da Rocha
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Segurança Ltda - UNITED e outro
RECLAMADO Heber Uruguaiana Tessis
RECLAMADO Luis Alberto Chaves

Despacho de fls. 145:"Junte-se. Mantenham-se os documentos nos arquivos apropriados. Após, intime-se a reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00074-2007-019-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Janete Caixeta
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.(Ivan Garcia Neto) e Outro
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Sabi Sabi - Participaçoes S/C Ltda.

despacho à fl. 115: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária no Unibanco União de Bancos Brasileiros S. A. conforme consta às fls. 113/114, tendo sido garantida a execução, prazo e fins legais." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00099-2007-019-10-00-4 (0025)**
REQUERENTE Newton Carlos Guimarães da Silva
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
REQUERIDO NDA Cursos Ltda
REQUERIDO M3A Cursos
REQUERIDO RPB Pré Vestibular
REQUERIDO Instituto de Educação NDA Júnior
REQUERIDO Strong Assessoria Adiministrativa Ltda
REQUERIDO Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda (na pessoa de Eduardo Afonso M. Parente)
REQUERIDO Educar Cursos Ltda

Despacho de fl. 218. Intime-se o requerente para retirar os autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00100-2007-019-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Fiança - Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Esporte do DF)

Despacho de fl. 207: "Junte-se. Haja à vista o comprovante de recolhimento das custas processuais, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. Libere-se a guia de fls. 206 ao reclamante/executado, sendo certo que quanto aos demais bloqueios já houve expedição de contra-ordem conforme fls. 202/203. Intime-se o reclamante/executado para retirar a guia no prazo de 10 (dez) dias. Ultimadas as providências supra e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Em, 26/10/2007 (6ªf.) Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00119-2007-019-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Nelson Ferreira Sobrinho
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Brasmarmores Mármores e Granitos Nacionais Importados
ADVOGADO: JOAO SILVANO DOS SANTOS

Despacho de fl. 81. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 80, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00146-2007-019-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Joelito Silva Dias
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Emp Serv Ger Ltda.
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Despacho de fl. 144. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 143, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00155-2007-019-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Francisco Arteiro da Rocha
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO ENGECOL- Projetos e Edificações Ltda.

Despacho de fl. 45. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 44, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00220-2007-019-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Wembley de Souza Martins
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Simpsons Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO

Despacho de fls. 121:"Junte-se. Mantenha-se a CTPS à contracapa e intime-se o reclamante para recebê-la, no prazo de 5 dias."Em 26/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00318-2007-019-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Nelson José de Araújo Guerra
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
RECLAMADO On Line Estratégia em Pesquisa de Mercado

Despacho de fls. 61:"Vistos. À vista da certidão retro, homologo o acordo entabulado às fls. 57 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em relação ao crédito do reclamante. Quanto às custas processuais e cotas previdenciárias de ambas as partes, ficam mantidos os valores fixados às fls. 54, devendo a reclamada comprovar os correspondentes recolhimentos, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo, a reclamada, via postal."Em 26/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00468-2007-019-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Thaís Alcântara Bezerra
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fls. 155:"Junte-se. Reputo devidamente intimado o ICS acerca do despacho de fls. 144 - (fls. 146). Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os ED de fls. 144/145, no prazo de 5 dias. Após, conclusos, para julgamento."Em 26/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00558-2007-019-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Daniela Oliveira Costa
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 804:"Junte-se. Inicialmente, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelos reclamados, no prazo de 5 dias. Após, conclusos, para julgamento."Em 26/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00710-2007-019-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE João Eustáquio Santos Barros
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO TAM Empresas Aéreas
ADVOGADO: THAÍS KELBERT

Despacho de fls. 188:"Vistos. À vista da certidão retro, homologo o acordo de fls. 175/176, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A reclamada arcará com os honorários periciais fixados às fls. 178, no prazo estipulado no acordo. O reclamante deverá comprovar nos autos o efetivo cumprimento do acordo, em até 5 dias após o pagamento de cada parcela, sob pena de, no silêncio, considerar-se efetivamente adimplido. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após isso, intime-se a União sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes, por seus procuradores."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00738-2007-019-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Argemilson Antunes de Paiva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho de fls. 162:"Junte-se. Inicialmente, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios ora opostos, no prazo de cinco dias. Após, conclusos, para julgamento."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00798-2007-019-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Edilton Lobato Gama
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
ADVOGADO: HELDOFR¶NIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇE

Despacho de fls. 763:"Junte-se. Inicialmente, intime-se o reclamante para que se manifeste, querendo, sobre os embargos declaratórios ora opostos, no prazo de 5 dias. Após, conclusos, para julgamento."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00843-2007-019-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Maria das Graças de Sousa Vera
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO FRANCISCO ANTONIO CHAGAS PIMENTEL (Tapiocaria Shalllon Adonay)
ADVOGADO: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

Despacho de fls. 130:"Junte-se. Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos e intime-se a reclamada para que providencie às anotações pertinentes. Prazo 2 dias."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00851-2007-019-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Antônio Oliveira da Silva
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS e outros
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana -SLU (Antiga Belacap- Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
RECLAMADO Distrito Federal

Decisão de fls. 104/107. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por DISTRITO FEDERAL às fls. 92/93. CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo segundo reclamado, para, reconhecendo a existência de omissão no julgado, rejeitar as insurgências apresentadas pelo Distrito Federal, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00897-2007-019-10-00-6 (0039)**
RECLAMANTE Luciana Lopes Ribeiro
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Diart Agência de Publicidade Ltda.
RECLAMADO Diart Web Comércio de Jornais e Revistas Ltda.

Despacho de fls.: "Junte-se. Acoste-se a CTPS obreira na contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder as anotações necessárias conforme acordo de fls. 39/40, sob as penas da lei". Em, 26/10/2007 (6ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00921-2007-019-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Andréa da Silva Jorge
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Sutil Artigos para Decoração e Presentes (representada por Adelaide Silveira Guilherme e Paolla S.C. dos Santos)
ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Despacho de fl. 27: "Junte-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao petitório da reclamante, ocasião em que deverá comprovar a quitação da(s) parcela(s) vencida(s), no tempo e modo ajustados às fls. 20 sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%".Em, 26/10/2007 (6ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00949-2007-019-10-00-4 (0041)**
RECLAMANTE Cláudia Simone Alves da Nóbrega Souza
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO BWU Comércio e Entretenimento S.A. (Blockbuster Vídeo)
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho de fls. 66:"Junte-se. Inicialmente, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos ora opostos, no prazo de 5 dias. Após, conclusos, para julgamento."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00973-2007-019-10-00-3 (0042)**
RECLAMANTE Orlando Sampaio do Nascimento
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho de fls. 167:"Junte-se. Inicialmente, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios ora opostos, no prazo de cinco dias. Após, conclusos, para julgamento."Em 25/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0019) (0035)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0029)
Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF** (0035)
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA **20535/DF** (0042)
Advogado: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA **13012/DF** (0018)
Advogado: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS **3401/DF** (0037)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0011)
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA **7106/DF** (0015)
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO **1687/DF** (0026)
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF** (0003)
Advogado: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO **11808/DF** (0007)
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA **9920/DF** (0017)
Advogado: DORIVALDO JOSE COIMBRA **10375/DF** (0002)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF** (0005)
Advogado: FABER IRIA MATIAS **7.019/DF** (0018)
Advogado: FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO **14914/DF** (0001)
Advogado: FERNÃO COSTA **18283/DF** (0008)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0015)
Advogado: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO **16386/DF** (0009)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0014)
Advogado: GABRIELLE DE AZEVEDO MACHADO **117.686/RJ** (0020)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0016)
Advogado: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE **1.424-A/DF** (0040)
Advogado: HELDOFR¶NIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇE **9902/DF** (0036)
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF** (0014)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0037)
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF** (0002)
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO **9593/DF** (0033)
Advogado: JOAO LEITE **12638/DF** (0024)
Advogado: JOAO SILVANO DOS SANTOS **4372/DF** (0027)
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF** (0013)
Advogado: JONAS ALVES ZONATO **1525/TO** (0004)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0023) (0026)
Advogado: JONAS F. FONTENELE DE CARVALHO **8248/DF** (0001)
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF** (0021)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0020)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0003) (0006)
Advogado: JULIANA G. DELAIX **17134/DF** (0031)
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO **13802/DF** (0030)

Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES (0014)	**18960/DF**
Advogado:	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0032)	**4653/DF**
Advogado:	MAURÍCIO UCCI PINHEIRO (0020)	**21258/DF**
Advogado:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (0028)	**12163/DF**
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO (0024)	**14087/DF**
Advogado:	MOACIR PEREIRA CALDERON (0009)	**7926/DF**
Advogado:	NILTON CORREIA (0036)	**1291/DF**
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0034)	**13454/DF**
Advogado:	PAULO MARCELO CARVALHO (0019) (0028)	**15115/DF**
Advogado:	RAPHAEL MESQUITA CARNEIO (0034)	**20219/DF**
Advogado:	REGIS C. B.BRAGA (0008)	**11056/DF**
Advogado:	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0038)	**19324/DF**
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA (0004)	**4303/DF**
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA (0022) (0040)	**7284/DF**
Advogado:	ROBERTO GOMES FERREIRA (0025) (0039)	**11723/DF**
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0016) (0027) (0030)	**1982/DF**
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0007)	**8297/DF**
Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0010)	**15123/DF**
Advogado:	SERGIO ROGERIO MACHADO (0041)	**8850/DF**
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA (0021)	**5710/DF**
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES (0012)	**17173/DF**
Advogado:	TANIA MACHADO DA SILVA (0041)	**1212/DF**
Advogado:	THAÍS KELBERT (0034)	**63779/SP**
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0042)	**4595/DF**
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0006)	**13398/DF**
Advogado:	VANESSA PATRICIA DA SILVA (0017)	**23615/DF**
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0006) (0033)	**3609/DF**

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	**00537-1997-020-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE	MARIA FURTUNATO RODRIGUES
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	DAMMAR SER. GERAIS E REP. LTDA (VICENTE PAULO CANNALONGA E LEILA SILVA CANNALONGA)

Ao Exeq.desp.de fl.255,Intime-se a exequente,para,em 05 dias,requerer o que for de seu interesse,mormente ante a decisão de fls.233/236 e os depósitos de fls.251/254.No silêncio,arquivem-se os autos pelo prazo de 180 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**00838-1999-020-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO LIMA
ADVOGADO:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Ao Exeq.desp.de fl.836,...Indefiro o pleito de fls.815/816...O eexecutado apresentou os recolhimentos à PREVI/CASSI,às fls.832/835.Concedo ao exequente o prazo de 05 dias para vista dos valores recolhidos,e,alternativamente,apresentar as diferenças que julgar devidas,valendo o silêncio como concordância.O exequente recebeu os alvarás de movimentação(fls658 e fls.698 verso),relativos ao crédito anterior,podendo levantá-lo a qulquer momento.Decorrido o prazo acima,serão liberados os bvalores de fls.804.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**00828-2000-020-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE MESQUITA MARTINS
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	PRIMOR GRAFICA E DITORA LTDA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETARIO JOSE AIRTON MONTEIRO
ADVOGADO:	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO

A Executadaa,desp.de fl.196,Ante a renúncia do exequente(fls.194)ao saldo devedor remanescente,tenho como garantida a execução com os depósitos de fls.144,165,166 e 186.Intime-se a executada.Prazo e fins legais.Decorrido o prazo,venham-me os autos conclusos para liberaçãodo crédito obreiro.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**00351-2003-020-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE	NEUCYR MUNIZ MARINHO DA ROCHA
ADVOGADO:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	DON TACO FIESTA LTDA (na pessoa dos sócios Flávio José Pin e Jackoson de Gois Gonçalves)
RECLAMADO	FLAVIO JOSE PIN
ADVOGADO:	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO	Jackson de Gois Gonçalves

Ao Recte.desp.de fl.344,O requerido pelo reclamante às fls.342/343 já foi deferido pelo despacho de fls.275.Assim,a cada nova guia de pagamento juntada aos autos,deverá ser imediatamente liberada ao exequente.Liberem-se as guias de fls.278,309,332,333,334,336,337 e 340,zerando-se as contas.Intime-se o reclamante.Após,aguarde-se a integralização da execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**00444-2004-020-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE	MARIELLE SOUSA FONSECA PIZARRO
ADVOGADO:	SUZANA BIANCHINI PIZARRO
RECLAMADO	LILIA ISABEL TORRES SAGUAS ME
ADVOGADO:	SERGIO MONTEIRO GUIMARÃES

DESP.FL.366 - J.INTIME-SE A EMBARGADA PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O PRESENTE EMBARGO.

PROCESSO:	**00455-2004-020-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE	MARIA EMILIA NUNES ALVES
ADVOGADO:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO	EDILENE ALVES OSTERNE ME
ADVOGADO:	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

A Exeq,desp.de fl.204,J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da certidão negativa das Praças realizadas,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**01074-2004-020-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE	CLESSIO RABELO E SILVA
ADVOGADO:	GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Ao Recte,desp.de fl.84,V.Intime-se o exequente para,em dez dias,requerer o que entender de direito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,ressalvada a manifestação da parte interessada . Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**00094-2005-020-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE	EDMILSON AFONSO CORREA ARAUJO
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO:	CARLANE TORRES GOMES DE SA

Ao Exeq.desp.de fl.322,Diante do teor da certidão supra,defiro o requerido pelo reclamante quanto ao FGTS,e determino a expedição de ofício à CEF para que transfira os valores existentes na conta recursal para a conta vinculada do reclamante.Quanto à guia relativa ao IR,impossível o agtendimento por parte deste Juízo,tendo em vista que o acordo foi feito no Juízo Conciliatório e, em face disso,os autos foram devolvidos somente com cópias juntadas,sem as guias originais.Oficie-se a CEF e intime-se o reclamante para ciência.Após,aguarde-se por 10 dias o cumprimento do ora determinado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**00191-2005-020-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE	Marcos Alessandro Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO:	HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO	Vilmar Ornélio Valente
ADVOGADO:	KARINE DE SOUSA DIAS

Ao Recte,desp.de fl.130,V.Intime-se o exequente para,em dez dias,requerer o que entender de direito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,ressalvada a manifestação da parte interessada .

PROCESSO:	**00293-2005-020-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE	Horácio Veras de Carvalho Filho
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
RECLAMADO	União Federal

Ao Exeq.desp.de fl.284,Em face da promoção supra revogo o despacho de fl.282.Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito para prosseguimento do feito,tudo em 05 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO:	**00362-2005-020-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE	Edson Galdino de Oliveira
ADVOGADO:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	Sol Transportes Coletivos Ltda. (NA PESSOA DOS SOCIOS SHIGUEO MATSUNAGA E ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA)
ADVOGADO:	GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO	Viacão Planeta Ltda
ADVOGADO:	MARCUS RUPERTO
RECLAMADO	Viacão Satélite Ltda
ADVOGADO:	MARCUS RUPERTO
RECLAMADO	Viacão Cidade Brasilia Ltda
ADVOGADO:	MARCUS RUPERTO

Ao Exeq.desp.de fl.365,V.Intime-se o exequente para,em dez dias,tomar ciência da certidão de fl.364 e requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**00314-2006-020-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE	Antônio Alves da Silva
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	Monteverde Engenharia Indústria e Comércio LTDA
ADVOGADO:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Ao Recte,desp.de fl.205,J.Ante os termos da presente petição,intime-se o reclamante para o recebimento da guias TRCT entregue pela reclamada,que se encontra acostada à contracapa dos autos,tornando assim sem efeito a determinação de fl.204. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**00415-2006-020-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE	Raissa Neumann Simão
ADVOGADO:	EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	North Star Cursos de Idiomas Ltda ME (Na Pesoa de Seu Representante Legal Juarez de Oliveira Bontempo) e Outro
RECLAMADO	North Star Cursos de Idiomas Ltda ME (Na Pesoa de Seu Representante Legal Gleicia Pereira de Abreu)

DESP.FL.121 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÁS FLS.110/119, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R$ 4.725,96, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO:	**00714-2006-020-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE	WANDA URSZULA MATUSZEWSKI
ADVOGADO:	CAROLINE SCHOBBENHAUS
RECLAMADO	ELAINE TURISMO LTDA ME
ADVOGADO:	AGOSTINHO ALVES DA SILVA

Ao Recte,desp.de fl.601,V.Intime-se o exequente para,em dez dias,requerer o que entender de direito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,ressalvada a manifestação da parte interessada . Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**00904-2006-020-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE	Elton Vieira Figueiredo
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO	Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO:	DANIELLE M. SCHODER

DESP.FL.535 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÁS FLS.526/533, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R$ 4.550,99, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO:	**01008-2006-020-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE	Antonio Fernandes de Silva
ADVOGADO:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO	GP - Lanches Ltda. - ME
ADVOGADO:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Ao Exeq.desp.de fl.332,J.Diga primeiro o exequente,em 5 dias,se desiste da penhora efetuada no Auto de fl.317,porquanto é defeso o excesso de penhora. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	**01101-2006-020-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE	Alexinna Tassara Victor Queiroz
ADVOGADO:	ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO	Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESP.FL.298 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÁS FLS.293/296, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R$ 1.265,76, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO: **01140-2006-020-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Valeriano Ferreira
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Ao Exeq.desp.de fl.265,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria judicial às fls.241/263,fixando a execuçãoem R$8.257,36,sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00080-2007-020-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Telma Pereira da Silva
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO C.S Processamento de Dados Ltda. ME
ADVOGADO: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiro S/A
ADVOGADO: CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

DESP.FL.323 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÁS FLS.315/321, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R$ 2.228,58, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO: **00106-2007-020-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE André Luiz de Lima
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO S. A. Viação Aérea Rio Grandense (Em recupeção judicial) e Outros
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Varig Log - Varig Logística S. A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
ADVOGADO: FILIPE PENA MALVAR
RECLAMADO Volo do Brasil
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S. A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Ao Recte,desp.de fl.1248,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,no prazo legal de 08 (oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00251-2007-020-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Rosilda Silva de Castro
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Planet Fitness Academia e Venda de Material Esportivo Ltda.

DESP.FL.31 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS.26/29, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R$ 29,67, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO: **00254-2007-020-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Reginaldo Rodrigues Roberto
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

DESP.FL.280 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÁS FLS.246/278, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R$ 28.339,72, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO: **00271-2007-020-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Marlon Jardel Pereira Dias
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

DESP.FL.85 - J.PRELIMINARMENTE DIGA O EXEQUENTE, EM 5 DIAS, SE DESISTE DA PENHORA EFETUADA NO JUIÍZO DEPRECADO, PORQUANTO É DEFESO O EXCESSO DE PENHORA.

PROCESSO: **00345-2007-020-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Claudia Barros Silva
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condominio do Conjunto Nacional Brasília
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Às Partes.Decisão de fls.646/656,"...DISPOSITIVO Pelo exposto,nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Cláudia Barros Silva contra Condomínio do Conjunto Nacional Brasília,julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 09/04/2002 em face da prescrição quinquenal prevista no art.7,XXIX da CF/88;julgo procedente em parte os pedidospara condenar o Reclamado a:a)pagar..."Inteiro teor da Decisão na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00436-2007-020-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE João Batista de Oliveira Cunha
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

DESP.FL.48 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS.39/43, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R$ 485,44, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS E RECEBIMENTO DO ALVARÁ.

PROCESSO: **00466-2007-020-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE João Martins de Souza
ADVOGADO: HAIRTON ROSA SILVA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESP.FL.113 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 110, DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO POR 1 ANO.

PROCESSO: **00645-2007-020-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Ilmacy Aparecida Borges Moura
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Creche Educar Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.31,J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da certidão negativa das Praças realizadas,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00850-2007-020-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Vantuel José Luciano
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

A Recda,desp.de fl.177,...Após,intime-se a parte contrária para contra-arrazoar,querendo,no prazo legal,o presente recurso. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00856-2007-020-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO
RECLAMADO União (Procuradoria da Fazenda Nacional
ADVOGADO: ANTONIO DE MOURA BORGES

Ao REcte,RO desp. de fl.110,J.Intime-se a parte contrária para,querendo no prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00860-2007-020-10-00-8 (0030)**
AUTOR Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região
ADVOGADO: ARGEMIRO AMORIM
RÉU S.A. (Viação Aérea Rio-grandense) - Em Recuperação Judicial
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

A REcda.desp.de fl.310,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00887-2007-020-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Matias de Azevedo da Costa
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Cascol Comb. p/veículos Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Às Partes,desp.de fl.209,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,no legal de 08(oito)dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00926-2007-020-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Damião Sabino da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Construções Ortega Incorporações e Administração Ltda.- COL
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO

INTIME-SE O RECLAMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RO DO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: **00957-2007-020-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Marineide Silva dos Santos
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Music Station Bar e Restaurante Ltda. (na pessoa de Flavio Batichote e Denis Bigeli Torre)

Ao Recte.desp.de fl.28,Intime-se o exequente para ciência da certidão de fl.27.Após,aguarde-se a realização da audiência,tendo em vista sua proximidade. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00989-2007-020-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Ailton Gomes de Andrade
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Expresso São José Ltda.

Ao Recte,desp.de fl.17,J.esta petição e aconste-se à contracapa dos autos as guias TRCT,SD,chave da conectividade,CTPS e carta de apresentaçõ,entregues pela reclamada,intimando-se a reclamante para seu recebimento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01032-2007-020-10-00-7 (0035)**
AUTOR Flávio Rodrigues de Brito e outros
ADVOGADO: DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
RÉU Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.71,V.Tendop em vista que houve bloqueio,conforme fl.69,intime-se o exequente para ciência das fls.68/69 e requerer,no prazo de dez dias,o que for de direito e de seu interesse,sob pena de remessa dosautos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01044-2007-020-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Vanderlei Cardoso Souza
ADVOGADO: RAFAEL DE MORAES MOTA
RECLAMADO Hotel Boa Vista Ltda. ME (Hotel Savana)

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 28/11/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01062-2007-020-10-00-3 (0037)**
EMBARGANTE Carlos Eduardo Alves Transportes ME
ADVOGADO: EMERSON DOUGLAS EDUARDO X. SANTOS
EMBARGADO Everton Sims de Queiroz
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

DESP.FL.25 - EM FACE DA PROMOÇÃO SUPRA TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FL.24 E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO EVERTON SIMS DE QUEIROZ PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS DE TERCEIROS.

PROCESSO: **01075-2007-020-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Fabíola Diane Alves de Souza
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda.

Ao Recte,desp.de fl.35,Indefiro o pedido de bloqueio de créditos da reclamada junto ao TCU,haja vista que tal providência,como informado pelo autor,já foi determinada pela 14ª Vara do Trabalho.Caso efetivada a medida por aquele Juízo,o autor poderá requerer,no momento processual oportuno,reserva de crédito.Aguarde-se a audiência já designada.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01105-2007-020-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Giovani Aparecido Meireles Duarte
ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube SC Ltda.

Ao Recte.desp.de fl.27,V.Em face da certidão supra,Expeça-se o respectivo mandado ao reclamado (fl.24)e intime-se o reclamante para,em cinco dias,informar a este Juízo o endereço completo e atualizado da testemunha. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR **4059/DF** (0004)
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF** (0002)
Advogado: AGOSTINHO ALVES DA SILVA **13293/DF** (0014)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0017)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0022)
Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF** (0028)
Advogado: ANTONIO DE MOURA BORGES **PROC. UNIA/DF** (0029)
Advogado: ARGEMIRO AMORIM **11.401/RS** (0030)
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA **6363/DF** (0008)
Advogado: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO **1840/DF** (0029)
Advogado: CAROLINE SCHOBBENHAUS **16587/DF** (0014)

Advogado: (0019)	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS	**14223/DF**
Advogado: (0015)	DANIELLE M. SCHODER	**15071/DF**
Advogado: (0035)	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES	**20135/DF**
Advogado: (0013)	EMENS PEREIRA DE SOUZA	**6371/DF**
Advogado: (0037)	EMERSON DOUGLAS EDUARDO X. SANTOS	**138648/SP**
Advogado: (0034)	FABIO JOSE G. AGUIAR	**4115/DF**
Advogado: (0020)	FILIPE PENA MALVAR	**8005/E/DF**
Advogado: (0027)	FRANCISCO PEREIRA SERPA	**7437/DF**
Advogado: (0011)	GERSON PEDRO DA SILVA	**9386/DF**
Advogado: (0007) (0021)	GILSON MOREIRA DA SILVA	**9610/DF**
Advogado: (0031)	GUILHERME RODRIGUES	**18443/DF**
Advogado: (0026)	HAIRTON ROSA SILVA	**21313/DF**
Advogado: (0009)	HERACLITO GOMES DE SANTANA	**15585/DF**
Advogado: (0024)	HERACLITO ZANONI PEREIRA	**11050/DF**
Advogado: (0024)	HUDSON LINHARES BATISTA	**9713/DF**
Advogado: (0032)	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA	**21314/DF**
Advogado: (0022)	INGRYD DE SOUSA DA SILVA	**136584/RJ**
Advogado: (0032)	JOAO RODRIGUES NETO	**2203/DF**
Advogado: (0011)	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	**8102/DF**
Advogado: (0002)	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA	**12939/DF**
Advogado: (0003) (0010) (0023) (0025)	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
Advogado: (0017)	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	**513/DF**
Advogado: (0016)	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	**6580/DF**
Advogado: (0033)	JOSE OSCAR DA SILVA	**5355/DF**
Advogado: (0015)	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
Advogado: (0009)	KARINE DE SOUSA DIAS	**20731/DF**
Advogado: (0019)	LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES	**244645/SP**
Advogado: (0038)	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS	**12655/DF**
Advogado: (0012)	LUIZ PAULO FERREIRA	**7573/DF**
Advogado: (0004)	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	**8364/DF**
Advogado: (0039)	MARCELO LUCAS DE SOUZA	**25369/DF**
Advogado: (0011)	MARCUS RUPERTO	**12538/DF**
Advogado: (0020)	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	**5696/DF**
Advogado: (0018)	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	**22.536/DF**
Advogado: (0008)	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	**22536/DF**
Advogado: (0006)	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE	**4141/DF**
Advogado: (0018)	MAURICIO MIRANDA DURAES	**22018/DF**
Advogado: (0031)	NABIAN MARTINS DE PAIVA	**17456/DF**
Advogado: (0020)	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	**15553/DF**
Advogado: (0003)	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO	**2275/DF**
Advogado: (0036)	RAFAEL DE MORAES MOTA	**22088/BA**
Advogado: (0012)	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	**7136/DF**
Advogado: (0001)	RENAULT CAMPOS LIMA	**4303/DF**
Advogado: (0037)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0019)	RODRIGO BEZERRA CORREIA	**19454/DF**
Advogado: (0020)	ROGERIO AVELAR	**4337/DF**
Advogado: (0006)	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	**15123/DF**
Advogado: (0005)	SERGIO MONTEIRO GUIMARÃES	**21341/DF**
Advogado: (0005)	SUZANA BIANCHINI PIZARRO	**15059/GO**
Advogado: (0028)	ULISSES B. DE RESENDE	**4595/DF**
Advogado: (0026) (0030)	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	**3609/DF**
Advogado: (0016)	VIVIANE PIMENTEL VELOSO	**20791/DF**

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00205-2005-021-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE Itamar Honório
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

"Vistos.Libero o crédito do exeqüente.Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl.320 (R$ 10.218,41) observando o seguinte percentual.1) autenticar em uma guia GPS o percentual de 5,23%, (valor do INSS cota-parte empregador, SAT e terceiros)2)autenticar em uma guia darf o percentual de 2,40%, (valor das processuais e custas do art. 789-A da CLT);3)autenticar em uma de retenção de imposto de renda o percentual de 0,34%;4)liberar ao exeqüente o percentual de 65,87%, referente a seu crédito líquido;5)autenticar em uma guia de depósito o percentual de 20,27% referente a honorários advocatícios;6)autenticar em uma guia de depósito o saldo remanescente que por ora ficará a disposição do Juízo;7)zerar a conta.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo ainda o exeqüente para receber o alvará.Em Outubro 26, 2007."

PROCESSO: **00270-2005-021-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Cintia Gonçalves de Aquino
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Rota Central Produção S/C Ltda.
ADVOGADO: ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON
RECLAMADO Delfino Gomes Vieira

"Vistos.Intime-se o exeqüente para informe o atual endereço do sócio da executada pelo prazo de cinco dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **00213-2006-021-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Carlos Jose Dourado
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Farmacia BKS Ltda na pessoa de sua representante legal a Sra. Maria Astrogilda Almrida Oliveira
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
RECLAMADO Verusca Katharine Almeida Oliveira

"Vistos.Requisite-se o mandado de fl.241. Intime-se o exeqüente para que informe o atual endereço da sócia da executada, Srª Verusca Katharine Almeida Oliveira, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.Em 24 de outubro de 2007."

PROCESSO: **00533-2006-021-10-00-1 (0004)**
AUTOR José de Jesus de Souza Costa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RÉU Phoenix Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

"Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo,sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Resumo de CálculoLiq. Exequente....: 180,07 (93,98%)Custas do Processo: 10,64 (5,55%)Custas Art.789....: 0,90 (0,47%)Total Geral: 191,61 Atualizado:31/10/2007 Cite-se a Reclamada para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de constrição judicial, por sua procuradora, via DJ.Em 26, OUTUBRO de 2007."

PROCESSO: **00538-2006-021-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Suely Lacerda Souza
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Wal Mart Brasil Ltda.
ADVOGADO: PAULO ALBERTO CERQUEIRA LEITE

"Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Resumo de CálculoLiq. Exequente....: 2.582,46 (81,97%)INSS Reclamante...: 108,04 (3,43%)INSS Reclamado....: 282,43 (8,97%)INSS Terceiros....: 81,90 (2,60%)INSS SAT.....: 28,22 (0,90%)I R P F.....: 53,57 (1,70%)Custas Art.789....: 13,72 (0,44%)Total Geral: 3.150,34Atualizado:31/08/2007 Converto o depósito recursal (fls.240), que encontra-se àdisposição deste Juízo na conta mencionada a fls.362, em penhora.Garantido o Juízo, intimem-se as partes, para os termos do art.884da CLT.Publique-se, para ciência das partes, por seus procuradores,via DJ.Em 26, OUTUBRO de 2007."

PROCESSO: **00685-2006-021-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE JOSE LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF MOVEIS LTDA - STAR MOVEIS
ADVOGADO: MARIO BATISTA

Despacho a fl. 301 - "Vistos os autos. Tendo em vista a justificativa da petição de fls. 296/300, retiro o feito da pauta do dia 07/11/2007 às 14h30min e reincluo-o na pauta de instrução do dia 19/11/2007, às 14h30min para oitiva da testemunha ADALBERTO RAMOS FERNANDES, que deverá ser trazida espontaneamente pela reclamada.Intimem-se as partes da nova data designada, por seus procuradores, via D.J."

PROCESSO: **00774-2006-021-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE LUIS LEODECIO MARINHO DA SILVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
RECLAMADO MILAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MILÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.Mantenho os cálculos de fls. 404/431, importando esta execução no valor de R$ 16.857,97, em 31/03/2007, estando as parcelas discriminadas no resumo de cálculo de fl. 404. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.

PROCESSO: **00830-2006-021-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE PAULO JERONIMO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: ELISA DE SOUZA MURGA
RECLAMADO REPUBLICA GRILL
RECLAMADO Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
RECLAMADO Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes.Custas processuais do art. 789-A da CLT, pelos executados, no importe de R$ 144,00. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas no acordo de fl. 18 e proporcional ao valor do presente acordo. Os executados deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e custas, no prazo de cinco dias.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01014-2006-021-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Miriam Aparecida Figueiredo da Silva
ADVOGADO: ISRAEL MENDON‡A SOUZA
RECLAMADO Vestcon Editora Ltda. e Outros
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos Ltda.
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
RECLAMADO Blue Point Administradora de Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
RECLAMADO Blue Point Administradora de Condomínios Ltda.
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
RECLAMADO Casa dos Concursos Ltda.
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
RECLAMADO Pimvale Comércio e Representações Ltda.
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
RECLAMADO Nossa Empreendimentos Educacionais e Comerciais Ltda.
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
RECLAMADO Ernani Filgueiras Pimentel
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
RECLAMADO Norma Suely Alcântara Prego Pimentel
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Intime-se as executadas para se manifestarem quanto à garantia dos valores transferidos a este Juízo.

PROCESSO: **01021-2006-021-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Wander Guimarães Rodrigues
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda Administrador o Sr. Asdrubal Montenegro Neto

A certidão de habilitação de fl. 140 foi encaminhada ao Juízo de Falência (fl. 139). Intime-se o exequente.Encaminhem-se os autos ao arquivo conforme determinado à fl. 137.

PROCESSO: **00224-2007-021-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Giovani Alves Ribeiro
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviço Gerais Ltda.
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Vista as partes, por oito dias, sucessivos a começar pelo reclamado, do recurso do INSS. Intime-se.

PROCESSO: **00273-2007-021-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Moema Mangueira dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO 2R Comércio Ltda (nome fantasia NIX Dining Club antiga boate FILÓ)
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE

A reclamada se comprometeu a apresentar cópia da Ata de audiência perante a autoridade policial onde foi registrada a ocorrência policial. (fl. 124) Comprove a reclamada, em cinco dias, a referida determinação. Intime-se.

PROCESSO: **00601-2007-021-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Donizete Alves de Sousa
ADVOGADO: JOSE HAMILTON A. DIAS
RECLAMADO Carlos Jovane Zimmermmann
ADVOGADO: JOSE DE MELO NETO

"Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo,sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Resumo de CálculoINSS Terceiros....: 156,61 (15,91%)INSS Pacto Laboral: 827,53 (84,09%)Total Geral: 984,14Atualizado:31/10/2007 TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOSRELATIVO À CONCILIAÇÃO.Cite-se o Reclamado para pagamento do débito, em 48 horas, sob penade constrição judicial, por seu procurador, via DJ.Em 26, OUTUBRO de 2007."

PROCESSO: **00635-2007-021-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Alexandre Garcia de França
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Reclamante...: 295,47 (26,05%); INSS Reclamado....: 537,21 (47,37%) INSS Terceiros....: 155,79 (13,74%) INSS SAT.....: 53,72 (4,74%) Custas do Processo: 92,00 (8,11%) Total Geral: 1.134,19 Atualizado:31/10/2007. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.67). Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

PROCESSO: **00711-2007-021-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Irenice Vieira da Silva
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO Lus Cosméticos e Produtos Naturais Ltda.

"Vistos. I-A reclamada não se manifestou quanto a anotação da CTPS da reclamante, proceda a Secretaria à anotação e expeça alvará substitutivo as guias do seguro-desemprego, conforme decisão de fls.18/21.2-Anotada a CTPS e expedido alvará, intime-se a reclamante para recebimento.3-Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da decisão. Em 25 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01069-2007-021-10-00-1 (0016)**
AUTOR Elaine Gomes Pereira
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco de Brasília S.A

Ás 14h50m, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmª Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a)autor(a) e seu advogado.Ausente o(a)réu(ré)e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo (a)autor(a) no importe de R$ 10.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 500.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

PROCESSO: **01122-2007-021-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE José Miguel dos Santos
ADVOGADO: ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO
RECLAMADO JR Gráfica e Editora Ltda. (na pessoa de seus representantes legais Valci Teixeira Júnior e Renato Mendonça Borges)

DECISÃO A FL. 18 - "Inobstante a instituição e o funcionamento de Comissão de Conciliação Prévia pela categoria profissional a que faz parte o reclamante, não há prova nos autos de que a demanda tenha sido submetida à sua apreciação (art. 625-D, da CLT).Não cumprida a exigência legal e estando ausente pressuposto processual, extingo o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R$989,54, calculadas sobre R$49.476,70, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **01129-2007-021-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Wendell Martins Rodrigues
ADVOGADO: DANIELLE MARIA PANTOJA CASEMIRO
RECLAMADO Eletrônica Asakazu

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2007 às 15h30min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01130-2007-021-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Vani Francisca Nunes Damascena
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

"Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito o processo pauta do dia 29/11/2007 às 13h45min.Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se o 1º reclamado, por Edital. Notifique-se o 2º reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01131-2007-021-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Lourismar Batista Coelho
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 08/11/2007 às 13h50min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01132-2007-021-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Ednaura Pereira Gomes
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO J. R. Comércio de Alimentos Ltda. EPP

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2007 às 15h30min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01133-2007-021-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Fernanda Nunes de Oliveira
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2007 às 13h50min.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01134-2007-021-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Hilta Figueiredo de Moraes
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 08/11/2007 às 15h10min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01136-2007-021-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Carla Beatriz Amaro Soares
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Brasília Serviços de Informática Ltda. e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 08/11/2007 às 14 horas.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifiquem-se os reclamados, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01139-2007-021-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Beatriz Albuquerque Sousa Correa Lima
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Fábrica de Idéias Comércio e Serviços Ltda. EPP

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2007 às 14h30min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO **8633/DF** (0017)
Advogado: ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON **21.291/DF** (0002)
Advogado: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO **7263/DF** (0007)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0024)
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO **1687/DF** (0004)
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0023)
Advogado: DANIELLE MARIA PANTOJA CASEMIRO **20954/DF** (0018)
Advogado: EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE **18739/DF** (0012)

Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	**21232/DF**
(0012)		
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	**21176/DF**
(0014) (0022)		
Advogado:	ELISA DE SOUZA MURGA	**21921/DF**
(0008)		
Advogado:	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR	**14438/GO**
(0009)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	**9429/DF**
(0002)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	**12919/DF**
(0019)		
Advogado:	GUILHERME MIGNONE GORDO	**2072A/DF**
(0014)		
Advogado:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	**15138/DF**
(0009)		
Advogado:	ISRAEL MENDON‡A SOUZA	**672/A/DF**
(0009)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	**13505/DF**
(0004)		
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES	**13789/DF**
(0001)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
(0010)		
Advogado:	JOSE DE MELO NETO	**13794/DF**
(0013)		
Advogado:	JOSE HAMILTON A. DIAS	**14819-A/DF**
(0013)		
Advogado:	LUCIANO PEDRO AREAL	**14023/DF**
(0015)		
Advogado:	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	**8750/DF**
(0003)		
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	**13377/DF**
(0016)		
Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES	**4383/DF**
(0011)		
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	**9021/DF**
(0007)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	**9336/DF**
(0006)		
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ	**3384/DF**
(0003)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	**22536/DF**
(0020)		
Advogado:	MARIO BATISTA	**13694/DF**
(0006)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	**14753/DF**
(0005) (0021)		
Advogado:	PAULO ALBERTO CERQUEIRA LEITE	**13024/DF**
(0005)		
Advogado:	PAULO MARCELO CARVALHO	**15115/DF**
(0011)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
(0025)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	**4595/DF**
(0001)		

EDITAIS

PROCESSO:	**01065-2007-021-10-00-3 (0001)**
EDITAL:	**000.396/2007**
RECLAMANTE	Ruberval Alves da Silva
ADVOGADO:	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO	Mip's Computer Comércio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO	CBI Informática

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO nº 396/2007
A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mip's Computer Comércio e Serviços Ltda e CBI Informática , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedente a ção ajuizada por RUBERVALDO ALVES DA SILVA contra MIP'S COMPUTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e CBI INFORMÁTICA. A Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do reclamante no campo de saída, nela fazendo constar a data de 07/05/1996. A Secretaria deverá expedir, de imediato, alvará para sque do FGTS no período contratual com a primeira reclamada. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64 valor arbitrado para tal fim. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas por edital. Nada mais ". O inteiro teor do despacho/decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, OUTUBRO de 2007

PROCESSO:	**01076-2007-021-10-00-3 (0002)**
EDITAL:	**000.395/2007**
RECLAMANTE	Sérgio da Silva Dias
ADVOGADO:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO nº394/2007
A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposo julgo procedente a ação movida por Sérgio da Silva Dias contra Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e em virtude d desconhecimento do paradeiro da reclamada, determino a Secretaria a anotação da baixa da CTPS com data de 15/03/2006. Esta diligência deverá ser procedida de imediato. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00 valor arbitrado para este fim. o reclamante".O inteiro teor do despacho poderá ser obtido Intime-se a reclamada por Edital. Não há recolhimentos previdenciários decorrentes desta sentença. Audiência encerrada às 14h15m. Nada mais. Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, OUTUBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado:	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO	**14323/DF**
(0001)		
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	**9725/DF**
(0002)		
Advogado:		/

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO:	**00849-2000-101-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE	AGEOVALDO BEZERRA
ADVOGADO:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO	SERRALHERIA REI DA SECADA
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 116), intime-se a parte Exeqüente para fornecer o atual endereço da parte Executada, ou requere o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00561-2002-101-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE	FRANCISCO FERNANDES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	ASSOCIAÇAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA (JOSE CARDOSO FILHO)
RECLAMADO	SLU - SERVICO DE LIMPEZA URBANA

Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a conta de liquidação, tendo em vista o disposto no art. 884/CLT, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00525-2003-101-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE	DANIEL MARCOS COSTA
ADVOGADO:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO	FLUXO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO:	JORGE RIBEIRO
RECLAMADO	FABIANA AMORIM CASTRILHO
ADVOGADO:	DELIZ FIGUEIREDO
RECLAMADO	JAQUELINE DELVAIR DA COSTA
ADVOGADO:	TEREZA SAFE CARNEIRO
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO:	LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI

"Considerando o teor das certidões do oficial de justiça (fls. 412 e 416), intime-se a parte Exeqüente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01988-2003-101-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE	IDJANE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR

Verifico que houve o pagamento do débito pelo executado, conforme comprovante a fl. 221, e que houve o decurso para oposição de embargos à execução em 11/06/2007. Ante o exposto, determino a intimação do exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884/CLT, prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01102-2004-101-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE	MARCOS AURELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	BRUNO CATSIAMAKIS QUEIROGA
RECLAMADO	CEZARIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE

A praça somente será suspensa com a apresentação do referido termo de acordo.Mantenho a praça designada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01273-2005-101-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE	Eliane Fernandes Alves
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	Art Beleza Fashion (na pessoa da Rep. Legal Jaqueline F. Arraes)

Ante o exposto supra e tendo em vista a localização incerta e não sabida da executada, deverá a reclamante esclarecer a este Juízo se foi reintegrada ao emprego sendo que, em caso negativo, deverá apresentar certidão de nascimento de seu filho para que seja verificado o período estabilitário, a fim de se possibilitar a liquidação do julgado. Concedo o prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00254-2006-101-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE	Antonio Jose Cardoso
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Academia Corpo 10 Ltda
ADVOGADO:	ABRAHAO RAMOS DA SILVA

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 100), intime-se a parte Exeqüente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00345-2006-101-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE	Geivani dos Santos Silva
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Centro Educacional Querubim Ltda
ADVOGADO:	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

"Tendo em vista a certidão acima, intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00658-2006-101-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE	Carleusa de Souza Duarte
ADVOGADO:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO	Viviane Viana Leite ME (Brinquedoteca) Vivi)

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01088-2006-101-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE	Antonio Pereira Paulino
ADVOGADO:	MARCELIA VIEIRA LOPES
RECLAMADO	Comercial Pontes Ltda
ADVOGADO:	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Expeça-se alvará para movimentação da conta judicial 3200112135765 do Banco do Brasil S/A, agência 4200, com o recolhimento de R$ 12,56 a título de custas processuais e a liberação ao reclamante do saldo remanescente, zerando-se a conta. Intime-se o reclamante para receber o alvará. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, recebido o alvará e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01208-2006-101-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE	Andre Luis Ribeiro dos Santos
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	Terceiriza Serviços Ltda
ADVOGADO:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	Supermercado Carrefour
ADVOGADO:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 196), intime-se a parte Exeqüente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01590-2006-101-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Sebastiao Albino Costa
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA
RECLAMADO Anavel Transporte Ltda
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e para fornecer o nº do PIS e cópia de sua carteira de identidade para que a reclamada possa realizar os depósitos referentes ao FGTS e da multa de 40%, prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01736-2006-101-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Augusto Rodrigues do Nascimento
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Ceilandia Esporte Clube
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Federaçao Metropolitana de Futebol
ADVOGADO: NADIA VINHAL COSTA
RECLAMADO CBF - Confederaçao Brasileira de Futebol
ADVOGADO: LUIS RENATO PARAISO DE ANDRADE

Vista às partes para contra-razões ao recursos interpostos pelo reclamante a fls. 151/165 e pelo 1º reclamado, prazo sucessivo de oito dias, na seguinte ordem: reclamante, 1º, 2º e 3º reclamados. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00003-2007-101-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Edna Nonata Reis
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Odonto Silze (Neila Silze Veronezi Gonçalves)

"... intime-se a reclamante para, em cinco dias, receber os alvarás acostados à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00261-2007-101-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Ronilson Jose da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Byblos Industria Comercio de Produtos Alimenticios
ADVOGADO: CHARLES J. LOPES SANTOS

"intime-se o reclamante para, em cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00421-2007-101-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Benhur Pereira dos Santos
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA
RECLAMADO Igreja Universal do Reino de Deus
ADVOGADO: FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00615-2007-101-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Adimilson Pires de Almeida
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Manoel Soares de Lima
ADVOGADO: JOSE MARIA GOMES LOIOLA

... intime-se a parte Reclamada para anotar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, bem como para, no mesmo prazo, fornecer as guias para habilitação no programa do Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00659-2007-101-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Willys Sergio Bueno dos Santos
ADVOGADO: ANOR BEZERRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO Novacap
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES (PROC. DF)

Intime-se a NOVACAP para oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante, prazo legal. Decorrido o prazo, intime-se o ICS, POR EDITAL, para oferecer contra-razões, prazo legal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00900-2007-101-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Florisvaldo Valentim Cabral
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Colorado Hotel Ltda
ADVOGADO: DAVI RODRIGUES RIBEIRO

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por FLORISVALDO VALENTIM CABRAL em face de COLORADO HOTEL LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00901-2007-101-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Fabio Valentim Cabral
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Colorado Hotel Ltda
ADVOGADO: DAVI RODRIGUES RIBEIRO

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por FABIO VALENTIM CABRAL em face de COLORADO HOTEL LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispostivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00902-2007-101-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Carlos Alberto da Silva
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Colorado Hotel Ltda
ADVOGADO: DAVI RODRIGUES RIBEIRO

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por CARLOS ALBERTO DA SILVA em face de COLORADO HOTEL LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00954-2007-101-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Alisson Bispo Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comércio e Serviços Ltda
RECLAMADO Companhia Energética de Brasilia
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Vista à 2ª reclamada para contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo, intime-se a 1ª reclamada para contra-razões ao recurso interposto, POR EDITAL. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01108-2007-101-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Diego Gutemberg Moreira Lira
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Icone Telecom Comércio e Serviços de Celular e Informática Ltda
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo de cinco dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01161-2007-101-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Alex Junio Inácio da Silva
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Alicentro - Alimentos Centro Oeste Ltda

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01417-2007-101-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Luiz Rodrigues Soares
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO AM Mercado e Açogue Ltda. ME, de nome fantasia, Mercado e Açougue Goiás
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO

Assiste razão à Reclamada, porquanto intimada para comparecimento à audiência das 13h50min, quando o correto seria às 13h20min.Assim, à vista do evidente prejuízo causado à parte, converto o julgamento em diligência e retiro o feito da pauta designada.Para reabertura da instrução processual, designo nova audiência inaugural para o dia14/11/2007, às 13h40min.Registre-se o nome do patrono da reclamada.Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01465-2007-101-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Alves dos Santos
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candago de Solidariedade
RECLAMADO fundação Hospitalar

Conforme determinado na CLT, a parte Reclamada deve ser notificada com, no mínimo, cinco dias de antecedência da audiência inaugural. Todavia, a Fazenda Pública possui a prerrogativa do prazo em quádruplo para contestar, razão pela qual dever ser notificada com 20 dias de antecedência da audiência inaugural, sob pena de nulidade. Tendo em vista a Fundação Hospitalar do DF fazer parte da Administração Indireta do Distrito Federal e possuir as mesmas prerrogativas da Fazenda Pública, retiro o feito de pauta e adio a audiência inaugural para 06/12/2007, às 13h10min. Notifique-se o Instituto de Candango de Solidariedade POR EDITAL, tendo em vista ser público e notório nesta Especializada a sua localização incerta e não sabida. Notifique-se a Fundação Hospitalar do DF, por intermédio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, POR MANDADO. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01485-2007-101-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Marcelo de Oliveira Soares
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Condominio do Edificio DI Cavalcanti

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2007, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01491-2007-101-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Ellen de Sousa Fagundes
ADVOGADO: ITAZIL LOPES DA CRUZ
RECLAMADO M3eA Informática Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2007, às 14:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01493-2007-101-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Romana Maria Dantas de Oliveira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Restaurante Boi na Brasa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2007, às 14:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01494-2007-101-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Jose Veridiano Costa Pontes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Bar e Restaurante Madagascar (na pessoa de seus sócios Srs. valberto de tal e Charles de tal)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2007, às 14:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01495-2007-101-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Welison Madeiro
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Odontogroup - Sistema de Saude Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2007, às 13:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01496-2007-101-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Tatiane Sampaio de Sales
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Arras Comércio de Alimentos Ltda. (MC Donalds)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2007, às 13:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01497-2007-101-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Vanda Maria Bezerra
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Darci Silva Santana

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2007, às 13:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01498-2007-101-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Maria Virginiana Bravo Inacio
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Odontoclinica Taguatinga Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2007, às 13:50 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ABRAHAO RAMOS DA SILVA **3467/DF** (0007)
Advogado: ANOR BEZERRA **25371/DF** (0018)
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA **7240/DF** (0024)
Advogado: BRUNO CATSIAMAKIS QUEIROGA **21200/DF** (0005)
Advogado: CHARLES J. LOPES SANTOS **8238/DF** (0015)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF** (0006) (0011)
Advogado: DAVI RODRIGUES RIBEIRO **23455/DF** (0019) (0020) (0021)
Advogado: DELIZ FIGUEIREDO **15997/GO** (0003)
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **11893/GO** (0003)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0007)
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF** (0011)
Advogado: FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS **11259/DF** (0008)

Advogado:	FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES	**15318/DF**
(0016)		
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	**9977/DF**
(0027)		
Advogado:	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA	**23543/DF**
(0020) (0021)		
Advogado:	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA	**23545/DF**
(0019)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	**20190/DF**
(0014) (0029) (0030) (0031) (0032) (0033) (0034)		
Advogado:	ITAZIL LOPES DA CRUZ	**10368/DF**
(0028)		
Advogado:	JADIR SANTOS FERREIRA	**855/A/DF**
(0013)		
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES	**13789/DF**
(0022)		
Advogado:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA	**10854/DF**
(0001)		
Advogado:	JORGE ELIAS SUAID	**4095/DF**
(0023)		
Advogado:	JORGE RIBEIRO	**14345/DF**
(0003)		
Advogado:	JOSE MARIA GOMES LOIOLA	**12661/DF**
(0017)		
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO	**22625/DF**
(0009) (0015)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
(0008) (0022)		
Advogado:	LUIS RENATO PARAISO DE ANDRADE	**130832/RJ**
(0013)		
Advogado:	LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI	**269/DF**
(0003)		
Advogado:	MARCELIA VIEIRA LOPES	**20859/DF**
(0010)		
Advogado:	MARCIANO CORTES NETO	**8462/DF**
(0025)		
Advogado:	MARIA CONCEICAO FILHA	**11893/DF**
(0012)		
Advogado:	NADIA VINHAL COSTA	**21970/DF**
(0013)		
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	**18031/DF**
(0013)		
Advogado:	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA	**20645/DF**
(0023)		
Advogado:	RAIMUNDO NONATO PORTELA	**15969/DF**
(0016)		
Advogado:	RENATO DE OLIVEIRA ALVES (PROC. DF)	**22164/DF**
(0018)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	**12.931/DF**
(0011)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	**4337/DF**
(0004)		
Advogado:	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA	**9036/DF**
(0010)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	**8328/DF**
(0002) (0004) (0026)		
Advogado:	TEREZA SAFE CARNEIRO	**7823/DF**
(0003)		
Advogado:	THIAGO MEIRELLES PATTI	**16107/DF**
(0012) (0017)		
Advogado:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE	**8425/DF**
(0005)		
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	**17318/DF**
(0025)		

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01370-2000-102-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE NILVANY APARECIDA DO CARMO LEITE
ADVOGADO: IDOLINE ALVES
RECLAMADO SS COMERCIO DE TINTAS E REPRESENTAÇÕES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DOURIVAL CAMARA SILVA)
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO FRANCISCO ABILIO CAMARA SILVA
RECLAMADO CLAUDIMAR VIANA RIBAS
RECLAMADO Dourival Camara Silva

(fl.444)Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 443, lavrada pelo oficial de justiça, intime-se o exeqüente a fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito.

PROCESSO: **01680-2002-102-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE VANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

(fl.322)Vistos, etc. Mantém-se o despacho de fl. 318. Com efeito, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

PROCESSO: **01710-2002-102-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE BALTAZAR DOS REIS MACIEL
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO MARMORARIA ROMANA LTDA
RECLAMADO Eguinarctesse Hercules Aragão
RECLAMADO Carlos Wilton da Silva

(fl.69)Vsitos, etc. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 66 e 68, lavradas pelo oficial de justiça, intime-se o exeqüente a fornecer os atuais endereços dos sócios do reclamado, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito.

PROCESSO: **01261-2003-102-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE EDVAN GERALDO SOARES
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO DESIGN ESTOFADOS LTDA ME
RECLAMADO Jose Charles Torres da Silva
RECLAMADO Jose Jocivanio Torres da Silva
ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES

(fl.181) Homologo o cálculo de fls.174/180, fixando o débito da Reclamada no importe de R$ 10.592,25, conforme discriminação acima, com atualização até 31/10/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantia do débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Código de Processo Civil. Caso seja expedido mandado será acrescentado o valor de R$ 11,06, referente as custas do art. 789-A,II,"a. Publique-se.

PROCESSO: **00412-2004-102-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE JOSE PAULO DE MENEZES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO PANIFICADORA SABOR E PAES LTDA ME (NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL SR. SIDNEY APARECIDO DA COSTA)

(FL.244)J. Indefiro, pois a diligência pretendida compete a parte e tal diligência não demonstra a menor objetividade, devido ao motivo que o único veículo que se encontra registrado em nome dos executados é aquele relacionado às fls. 202. Veículo esse que não lhes pertence, pois encontra-se alienado fiduciariamente. Intime-se o exeqüente, em 10 dias, a fornecer os meios para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00455-2004-102-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS LOPES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO WL ESQUADRIAS DE ALUMINIO
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO laercio moreira brandão
RECLAMADO WALTER REZENDE BARBOSA

(FL.141)J. Quando ao pedido infra, mantenho as mesmas razões constantes do despacho de fl. 77. Intime-se o exeqüente que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia

PROCESSO: **01141-2004-102-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE JOANA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO GRAFICA E EDITORA LUSTOSA
RECLAMADO JOADSON LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO IVANILDE LUSTOSA GAMA

(às fls. 206) "Vistos, etc.Tendo em vista que a execução encontra-se garantida através de bloqueio, via BACENJUND, na conta do sócio Sr. JOADSON LUSTOSA GAMA e que a sócia Sra. IVANILDE LUSTOSA GAMA se recusou-se a receber a correspondência, conforme SEED às fls. 205, considera-se como ciente da decisão de fls. 200, tendo decorrido "in albis" o prazo nos termos do art. 884 da CLT, intime-se o reclamante". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00650-2005-102-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Abimael Carvalho Ferreira
ADVOGADO: ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA P. CHAVES

(fl.245)Vsitos, etc. Ao exeqüente para impugnação dos Embargos à Execução de fls. 229/244, da Impugnação aos Cáculos do INSS de fls. 175/177 e para os fins do art. 844 da CLT. Prazo de 05 dias. Intime-se.

PROCESSO: **01255-2005-102-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Igor Fausto da Costa
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Casas Bahia Coml. Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

(fl.260) Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação.

PROCESSO: **00280-2006-102-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Raimundo Alves da Silva
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO SOTECON -Soc. Tecnica de Engenharia e Construcoes Ltda
RECLAMADO Maria Eugenia Braga Ianhez
RECLAMADO Maximiliano Valarezo Hormazabal

(às fls. 163) "Vistos, etc.Tendo em vista o teor da certidão de fls.162, lavrada pelo oficial de justiça, intime-se o exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00704-2006-102-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Patricia Prado Leles
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Suzana Teles de Menezes Pires Martins
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES

(fl.79)Declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00895-2006-102-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Eleia Lotke
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Wako Foto Video e Som Ltda(na pessoa do socio jose airton batista)
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO
RECLAMADO Wako Foto Video e Som Ltda (na pessoa da socia janaina soares marques)
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO

(fl.133)J. Intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça no Juízo deprecado, nos termos do ofício recebido

PROCESSO: **00988-2006-102-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Thais Neves Miranda Sodre da Mota
ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
RECLAMADO Caixa Auxiliadora dos Praças da PMDF
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA

(fl.152)J. Intime-se a reclamada para que comprove a quitação da 1ª parcela, em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO: **01047-2006-102-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Fabio Alves de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Andrade & Moura Ltda. ME
ADVOGADO: ISAC SOARES CAMARA

(às fls. 109) "Vistos, etc.Intime-se o exeqüente, no prazo de 05 dias, para vista dos cálculos, bem como para fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01224-2006-102-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Maria de Fatima da Silva Cangirana
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Universo Colchoes e Espumas Ind. e Comercio Ltda (n/p Vilmar de Souza e Maria Lucia Leal de Souza)
RECLAMADO Starflex Industria e Comercio Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

(fl.212) Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação.

PROCESSO: **01542-2006-102-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Maria Querliane Pereira Mariano (Antonia Pereira Mariano)
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Ponto Azul Industria e Comercio de Confeccoes Ltda. EPP
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

(fl.154)J. Tendo em vista a juntada dos comprovantes de recolhimento do FGTS (fls. 131/143) de todo o pacto laboral, indefiro por ora o pleito. Intime-se a reclamante, inclusive para apontar os meses nos quais não fora depositado o FGTS, bem como as respectivas diferenças.

PROCESSO: **00049-2007-102-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Jose Mauro Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Maria Neli Braga Rodrigues
ADVOGADO: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA

(fl.101)J. Nos termos em que formulado o requerimento infra, defiro o pedido de adjudicação. Expeça-se o auto, observando-se a exclusão dos bens discriminados infra e intime-se o exeqüente para assinatura, no prazo de 05 dias. Após, intime-se a executada deste despacho para os fins legais.

PROCESSO: **00264-2007-102-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Rafael Santos Pereira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Denner Leopoldo Melo Almeida (Grafica do Ima)

(fl.53)Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 51, lavrada pelo oficial de justiça, intime-se o exeqüente a fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito.

PROCESSO: **00773-2007-102-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Miriam Batista Miranda
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO Clenilce Lima da Silva-ME
ADVOGADO: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

(fl.81)Intime-se, em 10 dias, a reclamante a fornecer o correto nº de seu CPF, bem como o nº do PIS.

PROCESSO: **00821-2007-102-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Rosilaine Moreira da Costa
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO C e P Comérçio de Calçados Ltda.
ADVOGADO: VALENTIN SANTOS MOREIRA

(fl.105)J. Diante das informações trazidas pela reclamante, intime-se, em 05 dias, a reclamada a cumprir o §3º, do despacho de fls. 98.(fl.98)...intime-se a reclamada para que proceda as anotações conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de execução. Deverá em igual prazo fornecer os formulários do seguro desemprego . Os procedimentos já estão autorizados, em caso de inércia.

PROCESSO: **00866-2007-102-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Marcelo Lima da Silva
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA
RECLAMADO MR Guindaste e Equipamentos Ltda.
ADVOGADO: CLARISSE DINELY FERREIRA

(fl.183/188)CONCLUSÃO: Ante o expoto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA MR GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA. pagar ao RECTE MARCELO LIMA DA SILVA, no prazo legal, as pearcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Recda, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

PROCESSO: **00894-2007-102-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Eden Silva Sena
ADVOGADO: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES

(fl.341/347)CONCLUSÃO: Ante o expoto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., a pagar ao RECTE ÉDEN SILVA SENA, no prazo legal, as pearcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Recda, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

PROCESSO: **00945-2007-102-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Daiana Balbina de Jesus
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Ana Xavier da Silva e Conveniencias - ME
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

(FL.63)Intime-se, em 10 dias, a reclamante a fornecer o nº de seu PIS, dado esse que possibilitará o recolhimento do FGTS devido, emissão do TRCT e guias de Seguro Desemprego.

PROCESSO: **01101-2007-102-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Ana Paula da Silva Pereira
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana - SLU
ADVOGADO: GISELE DE BRITO

(fl.106)CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO: a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, quanto ao pedido constante do item IV do título "DA OBRIGAÇÃO DE FAZER" (fls. 7);b) julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar os RECDOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, de forma subsidiária, a pagar à RECTE ANA PAULA DA SILVA PEREIRA, no prazo legal, as diferenças a título de depósitos do FGTS e saldo salarial de 13 dias do mês de fevereiro/2007, consoante fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas em regular execução de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei.Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, deverão ser comprovados os recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial de 13 dias do mês de fevereiro/2007, parcela objeto de condenação que integra o salário-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação. Custas pelas Recdas, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, sendo isento o SLU (CLT, art. 790-A, I). Remessa ex officio desnecessária, consoante disposto no § 2º, do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Proceda, de imediato, a Secretaria da Vara à retificação nos autos e sistema informatizado do Rito Sumaríssimo para o Ordinário. As partes devem intimadas da presente decisão.

PROCESSO: **01209-2007-102-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Aldenicio Lopes da Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Aldair Rodrigues Chagas
ADVOGADO: KLEBER DE ANDRADE PINTO

(fl.11)Vistos, etc. Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **01234-2007-102-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Raquel Roselilian Silva Costa
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Brasilia Motors

(fl.19)Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844).

PROCESSO: **01271-2007-102-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Nazilde Gonçalves Ribeiro
ADVOGADO: RICARDO COELHO DE MEDEIROS
RECLAMADO Ana Claudia Pimenta Barcelos
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

(fl.35)Vistos, etc. A matéria alegada na petição de fls. 28/29 já restou apreciada na r. sentença de fls. 22/25. Ante os termos da certidão supra, informe a reclamante se teve a CTPS anotada nos termos da res judicata. Caso negativo, deverá apresentar o documento no prazo de cinco dias, intimando-se a reclamada para providenciar o apontamento no mesmo prazo. Intimem-se.

PROCESSO: **01291-2007-102-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Andréa Pereira Justino
ADVOGADO: JOÃO A. R. MARTINS
RECLAMADO DF Filtro Ltda
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

(fl.67)Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844).

PROCESSO: **01318-2007-102-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Cicero Rodrigues da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Coopheduc Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação Ltda
RECLAMADO Stilos Construtora Ltda

(fl.28)Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Coopheduc Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação Ltda e Stilos Construtora Ltda e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844).

PROCESSO: **01425-2007-102-10-00-7 (0030)**
CONSIGNANTE Bar, Lanchonete e Cervejaria California Drink's Ltda.
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
CONSIGNADO Francisco Henrique do Nascimento

(fl.25)Vistos os autos. A petição às fls. 22/23 e documento à fl. 24 trazem termos de acordo entabulado pelas partes, revelando que não existe uma pretensão resistida, ou seja, não há lide a ser apreciada. Em razão disso, constatada a ausência de pressuposto processual, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, IV, CPC. Custas pelo autor no importe de R$ 13,36, calculadas sobre R$ 667,75, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 30/10/2007 às 13h55. Intime-se.

PROCESSO: **01471-2007-102-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Marcos Silva Sousa
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Ebenezer Trans. de Carga e Beneficiamento de Alimentos Ltda. ME
RECLAMADO Pão de Açúcar Delivery

(fl.59)Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inugural dodia 7/11/2007 às 14h05.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se.

PROCESSO: **01477-2007-102-10-00-3 (0032)**
CONSIGNANTE WRC - Comércio Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
CONSIGNADO Robson Santos Bezerra

(fl.27)Vistos os autos. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se o(a) consignante.

PROCESSO: **01478-2007-102-10-00-8 (0033)**
CONSIGNANTE WRC - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
CONSIGNADO Laerte Gil Pereira de Carvalho

(fl.25)Vistos os autos. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se o(a) consignante.

PROCESSO: **01479-2007-102-10-00-2 (0034)**
CONSIGNANTE WRC - Comércio de Produto Alimentício Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
CONSIGNADO Ednaldo Ferreira Santiago Junior

(fl.24)Vistos os autos. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se o(a) consignante.

PROCESSO: **01484-2007-102-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Jaqueline dos Santos Miranda
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO AM Romeiro Rodrigues ME (n/p de Ana Maria Romeiro Rodrigues)

(FL.14)Vistos os autos. Incluo o feito na pauta de audiências inugural do dia 7/11/2007 às 14h20.

ÍNDICE

Advogado: ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS **19494/DF**
(0008)
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0003) (0004) (0023)
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO **11274/GO**
(0015)
Advogado: ALESSANDRA TEREZA P. CHAVES **13406/DF**
(0008)
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES **20740/DF**
(0012)
Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA **9359/DF**
(0006)
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA **15735/DF**
(0009)
Advogado: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA **3338/DF**
(0021)
Advogado: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES **7480/DF**
(0022)
Advogado: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA **80298/MG**
(0017)
Advogado: CLARISSE DINELY FERREIRA **21226/DF**
(0021)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
(0007) (0016) (0020)
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/DF**
(0010)
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS **18083/DF**
(0016)

Advogado:	EZEQUIEL SALVADOR	**19398/DF**
(0007)		
Advogado:	FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS	**11255/DF**
(0019)		
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	**9977/DF**
(0015)		
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	**2549/DF**
(0029)		
Advogado:	GISELE DE BRITO	**7868/DF**
(0024)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	**20190/DF**
(0011) (0014) (0018)		
Advogado:	IDOLINE ALVES	**11017/DF**
(0001)		
Advogado:	ISAC SOARES CAMARA	**21188/DF**
(0014)		
Advogado:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA	**10854/DF**
(0035)		
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	**9740/DF**
(0031) (0032) (0033) (0034)		
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO	**22625/DF**
(0023)		
Advogado:	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO	**23227/DF**
(0024)		
Advogado:	JOÃO A. R. MARTINS	**3112/DF**
(0028)		
Advogado:	JULIO OTSUSCHI	**13301/DF**
(0002)		
Advogado:	KLEBER DE ANDRADE PINTO	**8270/DF**
(0025)		
Advogado:	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO	**18030/DF**
(0019)		
Advogado:	MARIA CELIA PITOMBO	**3933/DF**
(0026)		
Advogado:	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA	**4141/DF**
(0028)		
Advogado:	MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	**2160-A/DF**
(0022)		
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO	**17956/DF**
(0002)		
Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA	**7541/DF**
(0013)		
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	**18031/DF**
(0030)		
Advogado:	REILOS MONTEIRO	**22612/DF**
(0012)		
Advogado:	RICARDO COELHO DE MEDEIROS	**21791/DF**
(0027)		
Advogado:	ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO	**18116/DF**
(0013)		
Advogado:	RONNE CRISTIAN NUNES	**22429/DF**
(0011)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	**8328/DF**
(0005) (0006) (0025)		
Advogado:	TATIANA FREIRE ALVES	**18.565/DF**
(0004)		
Advogado:	VALENTIN SANTOS MOREIRA	**19742/DF**
(0020)		
Advogado:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE	**8425/DF**
(0001) (0027)		
Advogado:	WALTER MORAES	**12819/DF**
(0009)		
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	**17318/DF**
(0017)		

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00035-2005-103-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE Maria Olinda Pereira Martins
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Rosa Noivas

"Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do teor da presente peça, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00188-2005-103-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE Polliana Pedroza Barboza
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO Massa Falida de Europeu Centro de Idiomas Ltda
ADVOGADO: MARIA RODRIGUES BARBOSA

"Anote-se. Intime-se a reclamante para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00214-2005-103-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Jocerlina Maria Cardoso
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Cespro Centro de Estudo Profissional Ltda
RECLAMADO WALLUCIO ALVES GOMES

"Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do teor da presente peça, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00828-2005-103-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Alves do Lago
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Guerreiros do Amendoim

"Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca do teor da presente peça, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00400-2006-103-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Valdinei Evangelista Barbosa
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Fabio Rafael Duarte

"Indefere-se por não ser o momento processual adequado. O exeqüente deverá indicar bens passíveis de penhora, para garantia total da execução, no prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00488-2006-103-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Maria Jaci Cardoso Farias
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Novo Rio Papeis Com e Industria Ltda
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

"Considerando a certidão de ônus do imóvel à fl. retro e sua titularidade, expeça-se mandado de penhora do mencionado bem, devendo o Sr. Oficial de Justiça providenciar a averbação da restrição junto ao 3° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. Observe a Secretaria para encaminhar junto com o mandado cópia do presente despacho e expediente/documentos às fls. 165/168. Intime-se o reclamante. " Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00942-2006-103-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Railde Ferreira Tavares
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Fundaçao Bradesco
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA

"1. Homologo a conta de atualização às fls. 354/360 retro para fixar o débito remanescente do reclamado em R$2,72 conforme resumo de cálculo de fl. 354. Valor apurado até 9/102007, passível, portanto, de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução. 2. Diante do pequeno valor remanescente da execução, intime-se a exeqüente para com vista dos autos, manifestar-se acerca do cálculo de liquidação, bem como requerer o que for do seu interesse." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01280-2006-103-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Vandir da Cunha Manso
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Odair Sobradiel de Priula

"Intime-se o procurador do reclamante para informar o número do CPF e RG de seu constituinte, no prazo de 05 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01551-2006-103-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Pedro Ferreira Damasceno Neto
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da executada para levantamento do saldo remanescente do depósito efetuado, conforme guia à fl. 283." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01736-2006-103-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Maria do Bom Sucesso Leite de Moura
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Ampliaçao Comercio de Roupas Ltda ME (Authentic Jeans)
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS

"Suspenda-s, por ora, o cumprimento da determinação à fl. 151. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do oferecimento, pela executada, de bens a penhora, bem como acerca do cálculo de liquidação, tudo no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00061-2007-103-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Luzia Alves dos Santos
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Airton Valentin de Andrade

"Considerando que o endereço do reclamado ora fornecido pela Receita Federal é mesmo constante nos autos, intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00452-2007-103-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Kelma de Cássia César da Silva
ADVOGADO: LEILA MARIA FERNANDES DUARTE
RECLAMADO Ana Soares Ferreira
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para recebê-la em 05 (cinco) dias. Recebida a CTPS, ao cálculo para liquidação da sentença. Em, 19/10/2007." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00585-2007-103-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE José Ribamar Sousa
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Champion Comércio e Fab. Mat. Esp. Ltda-Me
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

"Junte-se. Aguarde-se o momento processual oportuno. Intime-se o reclamante. Prossiga-se nos termos da determinação à fl. 49." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00835-2007-103-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Evanice Alves da Silva
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Maria das Neves Silva
ADVOGADO: VITORIO AUGUSTO DE F. MELO

"Intime-se a reclamante para apresentar cópia do seu título de eleitor, no prazo de 05 dias, para fins de inscrição no INSS." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01037-2007-103-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Juventino Machado Queiroz
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO AFR Manutenção Automatica Ltda Me
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, no prazo de 05 dias, importando a inércia em presunção de cumprimento da obrigação de fazer nesse respeito pela reclamada. Decorrido o prazo "in albis", intime-se a União dos termos do acordo homologado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01300-2007-103-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Savio Nogueira Torres
ADVOGADO: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Pegasus Comercio de Roupas e Acessorios Ltda

"Junte-se. O deferimento ora pleiteado já foi objeto de sentença. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01304-2007-103-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Silvanise Silva Da Guarda
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Sanoli Industria e Comércio de Alimentação Ltda

"Intime-se a reclamante a se manifestar acerca da presente peça, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01334-2007-103-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Valdemilson Inocentes Abreu
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Rio Branco Atacadista Ltda
RECLAMADO WCR Atacadista e Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda
RECLAMADO Wilton Rodrigues do Carmo

"Considerando que o reclamante não cumpriu a determinação do Juízo constante de fls. 40 dos autos, para emendar a inicial no prazo legal, extingue este Juízo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I e IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/37 e fl. 44, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 408,24, calculadas sobre R$ 20.412,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01438-2007-103-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Geraldo Pereira Machado
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho à fl. 31: "Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 27/11/2007, às 14h05min.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Indefere-se o pleito de antecipação de tutela formulado pelo autor na inicial a fim de levantar o saldo do FGTS existente em sua conta vinculada, uma vez que o montante fundiário foi levantado pelo reclamante, dois dias após a sua saída da reclamada, conforme se depreende da análise do extrato carreado às fls. retro.Indefere-se, outrossim, o requerimento obreiro de confecção de alvará para habilitação ao Seguro-desemprego, pois não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da ausência, prima facie, da plausibilidade do direito do autor. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora.Notifique-se a primeira reclamada por edital, conforme requerido no rol de pedidos. Notifique-se a segunda reclamada.". Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01441-2007-103-10-00-6 (0020)**
AUTOR José Nildo Gomes Vieira
ADVOGADO: JOSE NILDO GOMES VIEIRA
RÉU Arlley Helion Oliveira de Andrade

CONCLUSÃO: ISOO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ NILDO GOMES VIERIA em face de ARLLEY HELION OLIVEIRA DE ANDRADE GOMES VIEIRA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas, pelo autor, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre ovalor atribuído à causa de R$ 500,00, dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o autor. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01465-2007-103-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Anderson Martins Costa
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Lubrificantes Gasol Ind. e Com. Ltda

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante ANDERSON MARTINS COSTA em face de LUBRIFICANTES GASOL IND. E COM. LTDA , tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R$ 71,81, calculadas sobre R$ 3.590,71 valor atribuído à causa pelo reclamante. Intime-se o reclamante. Nada mais." LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES JUÍZA DO TRABALHO TITULAR"

ÍNDICE

Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF** (0005) (0010) (0021)
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA **15735/DF** (0009)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF** (0001) (0004) (0008)
Advogado: CRAU ALVES LOPES **19942/DF** (0014)
Advogado: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0016)
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO **9977/DF** (0006)
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **2549/DF** (0018)
Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO **15639/DF** (0002)
Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF** (0015)
Advogado: JAMIL JORGE **4899/DF** (0009)
Advogado: JOAQUIM JOSE PESSOA **17693-A/DF** (0007)
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF** (0013)
Advogado: JOSE NILDO GOMES VIEIRA **17030/DF** (0020)
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/DF** (0017)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0007)
Advogado: LEILA MARIA FERNANDES DUARTE **20849/DF** (0012)
Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA **11105/DF** (0012)
Advogado: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ **3384/DF** (0010)
Advogado: MARIA RODRIGUES BARBOSA **5659/DF** (0002)
Advogado: MILTON SOARES DE MELO **8393/DF** (0003)
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA **9797/DF** (0013)
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF** (0019)
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES **95180/RJ** (0006)
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA **17697/DF** (0015)
Advogado: VITORIO AUGUSTO DE F. MELO **8415/DF** (0014)
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF** (0011)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2007

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 1438-2007-103-10-00-2
Reclamante: GERALDO PEREIRA MACHADO
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
1º Reclamado: ICS- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542.0001-40)
2º Reclamado: DISTRITO FEDERAL
A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica o primeiro reclamado dos autos do processo em epígrafe, ICS- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE(CNPJ 00.309.542.0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 27 de novembro de 2007, às 14:05 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do notificado na Secretaria da Vara. O primeiro reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
O primeiro reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Prazo para ciência de 30 dias.
E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado em epígrafe, ICS- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE(CNPJ 00.309.542.0001-40), foi passado o presente, em 26 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF, PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00086-2004-812-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE ESPOLIO DE FRANCISO LOPES DE SOUZ A (MARIA LOPES DE SOUZA-INVENTARIANTE)
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
RECLAMADO FAZENDA SERRA VERDE + 2
RECLAMADO FAZENDA PEDRA BRANCA
RECLAMADO JOSE PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: RENATO JACOMO

DESPACHO DE FLS. 176: "Vistos, etc.1. Converto o valor bloqueado à fl. 175 em penhora (R$ 1.641,25)2. Garantido o Juízo, intime-se o 3º executado para os fins do art. 884/CLT. Publique-se.3. Transcorrido in albis o prazo supra, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, ag. 0638-6, solicitando o resgate do saldo da conta judicial referente ao bloqueio providenciando o imediato recolhimento dos encargos, zerando-se a conta.4. Com os comprovantes nos autos, extingue-se por sentença a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 889-A § 2º da CLT.5. Libere-se os bens constritados à fl. 91. Intime-se o depósitário (3º executado) via postal e por seu advogado.6. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00093-2007-812-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE Jacirene Sousa Silva
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RECLAMADO SAMUEL ESTRELA TERRA-ME (Laboratório Estrela Terra) E OUTRO
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
RECLAMADO Samuel Estrela Terra
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

DESPACHO DE FLS. 85: "Vistos, etc.1. Converto o valor bloqueado à fl. 84 em penhora (R$ 753,92)2. Garantido o Juízo, intime-se o executado para os fins do art. 884/CLT. Publique-se.3. Transcorrido in albis o prazo supra, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, ag. 0638-6, solicitando o resgate do saldo da conta judicial referente ao bloqueio providenciando o imediato recolhimento dos encargos, zerando-se a conta.4. Com os comprovantes nos autos, extingue-se por sentença a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 889-A § 2º da CLT.5. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00094-2007-812-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE Gilberto Rocha de Lucena
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Caltins Calcário Tocantins
ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA DOMINICI

DESPACHO DE FLS. 45: "Vistos, etc.1. Converto o valor bloqueado à fl. 43 em penhora (R$ 1.021,27)2. Garantido o Juízo, intime-se o executado para os fins do art. 884/CLT. Publique-se.3. Transcorrido in albis o prazo supra, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, ag. 0638-6 solicitando o resgate do saldo da conta judicial referente ao bloqueio providenciando o imediato recolhimento dos encargos, zerando-se a conta.4. Com os comprovantes nos autos, extingue-se por sentença a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 889-A § 2º da CLT.5. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00223-2007-812-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Francisca Patricia Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT
RECLAMADO Unibom - Distribuidora de Alimentos Ltda
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Despacho de fl. 50: "Vistos os autos.Converto o bloqueio de fl. 47 em penhora.Garantido o Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.Comunicada a transferência e decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento do encargo previdenciário, cujo comprovante do valor recolhido deverá ser encaminhado à União/PGF (art. 889-A, § 2º, CLT).Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00235-2007-812-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Delvison Ribeiro Borges
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO COS Construções
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

DESPACHO DE FLS. 48: "Vistos, etc.1. Converto o valor bloqueado à fl. 47 em penhora (R$ 591,17)2. Garantido o Juízo, intime-se o executado para os fins do art. 884/CLT. Publique-se.3. Transcorrido in albis o prazo supra, oficie-se à Caixa Econômica Federal, ag. 0610, solicitando o resgate do saldo da conta judicial referente ao bloqueio providenciando o imediato recolhimento dos encargos, zerando-se a conta.4. Com os comprovantes nos autos, extingue-se por sentença a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 889-A § 2º da CLT.5. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00428-2007-812-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Eloísio Carneiro Sena
RECLAMADO Ceramus Bahia S/A - Produtos Cerâmicos
ADVOGADO: ANDRÉA MENEZES DA SILVA

Despacho de fl. 29: "Vistos os autos.Registre-se a advogada da reclamada na capa dos autos e no sistema informatizado. Observe a Secretaria.Considerando as alegações de fls. 25/26 defiro o prazo de 30 (trinta) dias solicitado pela reclamada. Intime-se-a por sua procuradora através do Diário da Justiça.Araguaína/TO, segunda-feira, 22 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00432-2007-812-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Francismar Gonçalves Guimarães
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA
RECLAMADO Souza Construções e Terraplanagem Ltda
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 30-10-2007, às 09h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas tes-

temunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO:	**00476-2007-812-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE	Waldivino Alves da Silva
ADVOGADO:	CLAYTON SILVA
RECLAMADO	Transbico Transporte e Turismo Ltda e Outros (2)
ADVOGADO:	WANDER NUNES DE REZENDE
RECLAMADO	Expresso Vitória Ltda.
ADVOGADO:	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS
RECLAMADO	Estado do Tocantins

Despacho de fl. 116: "Vistos os autos.Cumpra-se o despacho de fl. 110.À vista da petição e documentos de fls. 111/115, intime-se a reclamada Transbico Transporte e Turismo Ltda para comprovar nos autos o adimplemento do acordo, sob pena de execução.Intime-se também a segunda reclamada.Araguaína/TO, segunda-feira, 22 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"Despacho de fl. 110: "Vistos os autos.1. Diante da declaração de anuência da exeqüente perante o servidor desta especializada, tenho por satisfeita a recomendação contida no Provimento 003/2000, da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, homologo o acordo nos termos da petição de fls. 95/96, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.2. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação (IRRF, custas, INSS cota empregado e empregador e IRPF), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.3. O exeqüente comunicará o cumprimento da avença no prazo de 05 (cinco) dias, sendo o silêncio entendido como adimplemento integral.4. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos dos encargos fiscais e previdenciários, intime-se a União/PGF (art.. 832, § 4º da CLT), com cópia do presente despacho e da GPS.5. Intimem-se as partes, via DJ, sendo o reclamante também via postal.Araguaína/TO, terça-feira, 16 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO:	**00516-2007-812-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE	Jenilson Gomes Lima
ADVOGADO:	ROBERTO PEREIRA URBANO
RECLAMADO	Seata Ltda
ADVOGADO:	ELISA HELENA SENE SANTOS

Despacho de fl. 71 transcrito à seguir: "Vistos os autos. (...)2. À Secretaria para proceder as devidas anotações na CTPS obreira, observados os comandos sentenciais, com a posterior intimação do reclamante para retirá-la em 5 (cinco) dias e expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades cabíveis.(...) Araguaina/TO, 1º de outubro de 2007 (2ª feira).LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00562-2007-812-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE	Francisco Ferreira Paz
ADVOGADO:	MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO	M. P. B. Bernardes Construtora M. E.
ADVOGADO:	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

DESPACHO DE FLS. 48: "Vistos, etc.1. Converto o valor bloqueado à fl. 47 em penhora (R$ 196,83)2. Garantido o Juízo, intime-se o executado para os fins do art. 884/CLT. Publique-se.3. Transcorrido in albis o prazo supra, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, ag. 0638-6, solicitando o resgate do saldo da conta judicial referente ao bloqueio providenciando o imediato recolhimento dos encargos, zerando-se a conta.4. Com os comprovantes nos autos, extingue-se por sentença a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 889-A § 2º da CLT.5. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO:	**00563-2007-812-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE	Joel Cardoso de Oliveira
ADVOGADO:	MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO	SPA Engenharia Ind. e Comércio Ltda e outro
ADVOGADO:	EVERSON GOMES CAVALCANTI
RECLAMADO	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
ADVOGADO:	ANDRÉ LUÍS FONTANELE

DESPACHO DE FLS. 272: "Vistos os autos.Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 164/171. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões no octídio legal. Publique-se no Diário da Justiça.Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Araguaína/TO, sexta-feira, 19 de outubro de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO:	**00612-2007-812-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE	Jardeon Novais Alencar
ADVOGADO:	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO	Construtora Araguaia Tocantins Ltda

Despacho de fl. 42: "Ato Ordinatório: Manifeste-se o(a) autor no prazo de 10 dias. Intime-se. Em, 23/10/2007 - 3ª feira." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO:	**00680-2007-812-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE	José Rodrigues de Moura Fé
ADVOGADO:	MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO	Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Ltda
ADVOGADO:	WILTON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Despacho de fl. 375: "J. Por tempestivo, regular e atendidos os demais pressupostos processuais, recebo o recurso ordinário. Intime-se a parte contrária para vista no prazo legal. Após o transcurso do prazo legal, subam os autos ao Eg. Regional com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 23/10/2007 - 3ª feira." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO:	**00704-2007-812-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE	José dos Santos Nunes da Silva
ADVOGADO:	MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Outro
ADVOGADO:	EVERSON GOMES CAVALCANTI
RECLAMADO	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

DESPACHO DE FLS. 207: Vistos os autos.À vista da certidão supra e diante do contido na Ata de Audiência, nomeio para o encargo o Dr. Marco Antônio Machado Junior.Intime-se o D. Perito para ciência do encargo e início dos trabalhos, sendo certo que deverá apresentar laudo no prazo estipulado. Observe o Sr. Perito os termos da Ata de Audiência às fls. 49/50, quesitos das partes, bem como os termos do disposto no art. 429 do CPC.Publique-se para conhecimento das partes por seus procuradoresAraguaína/TO, sexta-feira, 26 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO:	**00788-2007-812-10-00-0 (0015)**
AUTOR	Izael Sabino de Oliveira
ADVOGADO:	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
RÉU	Amadeu Martins Bringel Filho e Outros
RÉU	Amadeu Martins Bringel (Espólio de) - Raimundo Nonato Martins Bringel
RÉU	Raimundo Nonato Martins Bringel

Despacho de fl. 56: "Vistos os autos,1. À vista do petitório de fls. 38/55, tem-se por esclarecido quanto ao polo passivo da lide.2. Mantenho a audiência anteriormente designada para 07/11/2007, às 09h30min e, por conseguinte, ficam mantidos a publicação no DJ, fl. 33 , a intimação das partes fls. 34/36 e tornando-se sem efeito, tão somente, o mandado de intimação de testemunha, fl.37, por perda de objeto. À Secretaria para providenciar o recolhimento do mandado.3. Quanto ao pedido de reconsideração de indeferimento de liminar, nada a deferir, eis que não se trata do meio adequado para o fim almejado, bem como permanece a obscuridade quanto ao objeto do arresto, conforme já relatado nas fls. 31/32, não devendo o Juízo incorrer em comportamento infringente de razoabilidade em concreto com possível arresto de bens ou valores incertos e não comprovados nos autos, cujo pleito deverá ser devidamente analisado por ocasião da audiência.4 . Publique-se no DJ.5 . Caso o Mandado de Intimação de Testemunha, fl. 37 já tenha sido cumprido, intime-se a testemunha MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL, informando-a do desencargo da obrigação mediante cópia deste despacho.Araguaína/TO, segunda-feira, 22 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO:	**09059-2007-812-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE	Adeylson da Silva Salmento
ADVOGADO:	STELLA MARIS DA ROCHA
RECLAMADO	Tecpiso do Brasil Ltda
ADVOGADO:	LUCIANO CARDOSO LIMA

Ata de audiência de fl. 31/32: "Em 25 de outubro de 2007 - ANO DO JUBILEU DE PRATA, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.Primeira testemunha do autor: FREDIANO BENVINDO DE SOUSA, identidade nº 2494809 SSP/PI, solteiro(a), nascido em 07/03/1985, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, residente e domiciliado(a) na RUA CEL. FLUERY, 108 - SÃO JOÃO - ARAGUAÍNA/TO. Advertida e compromissada. Depoimento: "Que trabalhou para a reclamada de novembro de 2003 a junho de 2004 na função de servente de pedreiro; que trabalhou no mesmo canteiro de obras que o reclamante na cidade de Gavião Peixoto no Estado de São Paulo; que presenciou o acidente sofrido pelo reclamante, que o acidente ocorreu na cidade de Gavião Peixoto; que o acidente se deu da seguinte forma: que o reclamante estava trabalhando com o "macaco mecânico" que quando o reclamante foi travar o macaco para puxar o cabo de aço, o macaco soltou, deslizando, soltando o cabo de aço que atingiu o olho do reclamante; que o cabo de aço pegou na testa do reclamante não chegando a atingir o olho diretamente; que confirma as declarações prestadas no processo de nº 9033-2006-811-10-00-3; que o depoente viu tudo que ora narrou; que o reclamante foi socorrido pelos bombeiros e pelo engenheiro da empresa; que o reclamante exercia a função de servente de pedreiro; que o reclamante auxiliava o mecânico e tinha como atribuição o manuseio de equipamentos; que anteriormente já havia um problema na trava do cabo de aço; que esse problema foi comunicado ao patrão; que o procedimento feito pelo patrão foi no sentido de soldar apenas a trava; que o reclamante perdeu a visão. Nada mais."Analisando questão de ordem observo que a Secretaria não informou ao Juízo Deprecante para intimação das partes quanto ao dia e hora da audiência conforme determina o CPC, considerando que tal ato gera nulidade processual, determino a Secretaria da Vara que nos casos de CPI sejam sempre intimados o Juízo Deprecante da data e hora da realização da audiência para notificação das partes.Para que não haja nulidade processual designo nova audiência para a data de 09/11/2007, às 10 horas, devendo a Secretaria da Vara informar com URGÊNCIA o Juízo Deprecante da data e hora da audiência para que seja notificada as partes afim de apresentar quesitos em 5 dias ou se fazer presente. A informação deverá ser feita via e-mail com confirmação de recebimento via telefone pela Secretaria da Vara. A testemunha fica desde já intimada a comparecer a audiência acima designada, sob as penas da Lei.Ficam mantidas as cominações anteriores.Audiência encerrada às 09h45min.Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: (0002)	ALEXANDRE GARCIA MARQUES	**1874/TO**
Advogado: (0002)	ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA	**2621/TO**
Advogado: (0011)	ANDRÉ LUÍS FONTANELE	**2910/TO**
Advogado: (0006)	ANDRÉA MENEZES DA SILVA	**12377/BA**
Advogado: (0000)	ANTONIO PIMENTEL NETO	**1130/TO**
Advogado: (0015)	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE	**3861/TO**
Advogado: (0000)	CELIO ALVES DE MOURA	**431A/TO**
Advogado: (0008)	CLAYTON SILVA	**2126/TO**
Advogado: (0003)	DANIEL DE SOUSA DOMINICI	**173606/SP**
Advogado: (0007)	EDESIO DO CARMO PEREIRA	**219B/TO**
Advogado: (0009)	ELISA HELENA SENE SANTOS	**2096B/TO**
Advogado: (0011)	EVERSON GOMES CAVALCANTI	**5712/MA**
Advogado: (0000) (0014)	EVERSON GOMES CAVALCANTI	**5712A/MA**
Advogado: (0000)	GENILSON HUGO POSSOLINE	**1781A/TO**
Advogado: (0000)	JOSE ADELMO DOS SANTOS	**301A/TO**
Advogado: (0000)	JOSE HILARIO RODRIGUES	**652/TO**
Advogado: (0003) (0004)	JOSÉ HOBALDO VIEIRA	**1722A/TO**
Advogado: (0004)	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT	**2179B/TO**
Advogado: (0016)	LUCIANO CARDOSO LIMA	**54470/MG**
Advogado: (0000)	MANOEL MENDES FILHO	**960/TO**
Advogado: (0000)	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS	**2059/TO**
Advogado: (0012)	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS	**12873/PA**
Advogado: (0005) (0010)	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES	**12011/DF**
Advogado: (0000)	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE	**1139B/TO**
Advogado: (0005)	MARIENE COELHO E SILVA	**1175/TO**
Advogado: (0000) (0010) (0011) (0013) (0014)	MARY ELLEN OLIVETI	**2387B/TO**
Advogado: (0001)	MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS	**1671-A/TO**
Advogado: (0008)	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS	**1313A/TO**
Advogado: (0000)	ORLANDO RODRIGUES PINTO	**1092A/TO**

Advogado:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	**PGE/TO**
(0000)		
Advogado:	RENATO JACOMO	**185A/TO**
(0001)		
Advogado:	ROBERTO PEREIRA URBANO	**1440A/TO**
(0009)		
Advogado:	STELLA MARIS DA ROCHA	**58976/MG**
(0016)		
Advogado:	WANDER NUNES DE REZENDE	**657B/TO**
(0008)		
Advogado:	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS	**193496/SP**
(0000)		
Advogado:	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS	**2392A/TO**
(0007)		
Advogado:	WILTON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR	**77990/MG**
(0013)		
Advogado:	WÁTFA MORAES EL MESSIH	**2155B/TO**
(0000)		

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO:	**00341-1996-821-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE	INSS (Luiz Carlos de Oliveira Alves)
RECLAMADO	AGROPECUARIA CRISTALANDIA SA
ADVOGADO:	GILMAR JOSE BONZANINI

Despacho de fl. 950 : " Vistos, etc... Intime-se a reclamada para, em dez dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente da verba previdênciária, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi-TO, 22 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO:	**00116-2000-821-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE	SEBASTIAO MARTINS CANDIDO
ADVOGADO:	ADILAR DALTOE
RECLAMADO	FUTURO GAS LTDA E OUTRA
ADVOGADO:	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO	TRANSGURU CARGAS LTDA
ADVOGADO:	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 784 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 22 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO:	**00266-2000-821-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE	WALTER PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO:	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO	FUTURO GAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO:	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO	TRANSGURU CARGAS LTDA
ADVOGADO:	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 663 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 22 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO:	**00557-2000-821-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE	ADAO DE OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO:	ADILAR DALTOE
RECLAMADO	NADIN EL HAGGE E OUTROS (+02)
ADVOGADO:	MARIA TEREZA MIRANDA
RECLAMADO	NILSON ALVES JUNIOR
ADVOGADO:	MARIA TEREZA MIRANDA
RECLAMADO	JOAO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO:	MARIANO WENDEL DI BELLA

Despacho de fl. 370 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão à fl. 369, verso, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 22 de outubro de 2007(2ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO:	**00508-2001-821-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO:	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO	BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO:	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO	Aluisio Gregorio da Mota Junior

Despacho de fl. 909 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que , no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o bem indicado à penhora pela executada, sendo o seu silêncio interpretado como anuência. Gurupi-TO, 22 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO:	**00733-2001-821-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE	HELIO ALVES MILHOMEM
ADVOGADO:	ADILAR DALTOE
RECLAMADO	SCALA ALUMINIO (ELIEZER ELIAS SANTOS)
ADVOGADO:	ATANAGILDO JOSÉ DE SOUSA

Despacho de fl. 203 : " Vistos, etc... Indefiro o requerimento do autor, haja vista que tal medida já foi tomada sem nenhum resultado positivo, conforme se verifica dos ofícios de fls. 193/194. Intime-se o exequente. Gurupi-TO, 22 de outubro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO:	**00985-2005-821-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE	Manoel Macedo de Oliveira
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO	Francislene Pereira Miranda
ADVOGADO:	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 100 : " Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima, e considerando que a determinação de penhora do faturamento da empresa Móveis Bandeira Ltda, no presente momento, resultaria somente em mais um embargos de terceiro, indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo autor. Aguarde-se a decisão final dos embargos acima noticiado. Intime-se o reclamante. Gurupi-TO, 23 de outubro de 2007.LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO:	**01105-2006-821-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE	Evandro Gomes de Souza
ADVOGADO:	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
RECLAMADO	Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADVOGADO:	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 96 : " vistos, etc... Intime-se a reclamada acerca do número do PIS informado pelo reclamante (125.97870.97.0)para que providencie o depósito do FGTS na conta vinculada do mesmo e comprove nos autos em 05 dias. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO:	**00228-2007-821-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE	Emivaldo Leão da Costa
ADVOGADO:	WESLAYNE VIEIRA GOMES
RECLAMADO	Associação Ilha Verde da Comunidade Indígena da Aldeia Txoudé

Despacho de fl. 172 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações da Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Gurupi-TO, 22 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO:	**00277-2007-821-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE	Francisco Ribeiro da Silva
ADVOGADO:	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO	Raeto Ulrico Schereibe
ADVOGADO:	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.66 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamado para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls.57/63.Gurupi/TO, 23 de outubro de 2007(3ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO:	**00279-2007-821-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE	Uilson Pereira Brito
ADVOGADO:	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO	Raeto Ulrico Schereibe
ADVOGADO:	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.59 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamado para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls. 55/58.Gurupi/TO, 23 de outubro de 2007(3ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO:	**00289-2007-821-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE	Loide Cardoso da Silva
ADVOGADO:	ADILAR DALTOE
RECLAMADO	Transbrasiliana Hotéis Ltda.
ADVOGADO:	VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

Despacho de fl. 236 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamante para, em cinco dias, apresentar a sua CTPS para as anotações pertinentes. (...) Gurupi-TO, 22 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO:	**00427-2007-821-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE	Hanyeeth Figueira Milhomem
ADVOGADO:	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Tocantins - SESI - DR/TO
ADVOGADO:	JOAO AMARAL SILVA

Despacho de fl. 288 : " VISTOS, ETC... 1.Homologo o acordo noticiado (fls. 286/287), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$240,00 calculadas sobre o valor do acordo (12.000,00), a serem recolhidas até o dia 15/12/2007. 3.Diante da natureza das verbas discriminadas na avença às fls. 286/287, não há incidência de verbas previdenciárias e fiscais sobre o valor acordado, contudo, as verbas previdenciárias incidentes sobre o período da relação de emprego reconhecida na sentença, devem ser apuradas pelo setor de cálculos e recolhidas pela reclamada, no prazo legal (até 15/12/2007). 4. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias, a contar do vencimento da última parcela (24/11/2007). Após o decurso de tal prazo, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 5.Intimem-se as partes deste despacho, por intermédio de seus advogados, via DJU. 6. Intime-se a PGF após a comprovação dos recolhimentos previdenciários.Gurupi(TO), 23 de outubro de 2007(3ªf).LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO:	**00445-2007-821-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE	José Nilo Bezerra
ADVOGADO:	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO	Consórcio Construtor UHE Peixe
ADVOGADO:	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 299 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará as partes para que, no prazo legal, querendo, apresentem contra-razões aos recursos ordinários interpostos, esclarecendo que o prazo será comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga dos autos. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2007(3ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO:	**00507-2007-821-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE	Murilo Genaro
ADVOGADO:	LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
RECLAMADO	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
ADVOGADO:	CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho de fl. 163 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho para receber a CTPS. Após, ao setor de cálculos para liquidação da sentença. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO:	**00511-2007-821-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE	José Nilton Lima
ADVOGADO:	FABRICIA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	Aderço Antonio da Silva
ADVOGADO:	FABIANA LUIZA SILVA

Despacho de fl. 77 : " VISTOS, ETC... Sem prejuízo do cumprimento do despacho à fl.75, Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça no endereço informado pelo reclamado, na Av. Santa Catarina Eeq. com Rua 05 nº 709, centro (Moriá advocacia), Gurupi/TO, a fim de proceder a assinatura no livro de funcionários do reclamado. Gurupi/22 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO:	**00515-2007-821-10-00-6 (0017)**
AUTOR	Maurício Alves Rodrigues
ADVOGADO:	SAVIO BARBALHO
RÉU	Construtora Três Pontos Ltda.
ADVOGADO:	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO

Despacho de fl. 189 : " VISTOS, ETC... Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJU, das praças designadas no Juízo Deprecado (1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO), sendo a 1ª para o dia 15/01/2008 às 13h00min e a 2ª para o dia 13/02/2007 às 14h00min. ...Gurupi/TO, 23 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO:	**00543-2007-821-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE	Eliana Fonseca Galdino do Vale
ADVOGADO:	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	RUDOLF SCHAILT

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.430 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamado para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls. 424/429. Gurupi/TO, 22 de outubro de 2007(2ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

PROCESSO:	**00553-2007-821-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE	Rosália Pereira Pinto
ADVOGADO:	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO	Luciana Alves da Silva (Lufe Confecções)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 70 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:1- (...) 2- Intimação do reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS.Gurupi/TO, 19 de outubro de 2007(6ªf). DELTRI PERINAZZO, Diretor de Secretaria".

PROCESSO:	**00734-2007-821-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE	Divino Nunes Pereira
ADVOGADO:	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO	Consórcio São Salvador Civil

Despacho de fl. 15 : " VISTOS OS AUTOS.Defiro o requerimento do autor.Retire-se o feito da pauta de audiências. Recolha o mandado judicial (fl. 12) com o Sr. Oficial de Justiça. Para realização de audiência UNA/CONTÍNUA, a realizar-se perante esta Vara de Gurupi-TO, designo o dia 21/11/2007 14:00 horas, mantidas as demais cominações do termo de fl. 10. Intime-se a procuradora do reclamante, via DJU, observando que esta deverá intimar seu constituinte da data da audiência. Notifique-se o reclamado, via mandado judicial.Gurupi (TO), 23 de outubro de 2007(3ªf). LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho Auxiliar."

ÍNDICE

Advogado:	ADILAR DALTOE	**543/TO**
(0002) (0004) (0006) (0012)		
Advogado:	ATANAGILDO JOSÉ DE SOUSA	**26A/TO**
(0006)		
Advogado:	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA	**2507/TO**
(0013) (0019)		
Advogado:	CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES	**2608/TO**
(0015)		
Advogado:	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA	**1964/TO**
(0010) (0011) (0014) (0018)		
Advogado:	DONATILA RODRIGUES	**789/TO**
(0007)		
Advogado:	FABIANA LUIZA SILVA	**3303/TO**
(0016)		
Advogado:	FABRICIA PEREIRA DE SOUZA	**3924/TO**
(0016)		
Advogado:	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN	**1530/TO**
(0005)		
Advogado:	GILMAR JOSE BONZANINI	**621/TO**
(0001)		
Advogado:	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	**53B/TO**
(0014)		
Advogado:	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO	**3340/MS**
(0008)		
Advogado:	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	**733/TO**
(0003) (0005)		
Advogado:	JOAO AMARAL SILVA	**952/TO**
(0013)		
Advogado:	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA	**3297/TO**
(0020)		
Advogado:	LUCYWALDO DO CARMO RABELLO	**2331/TO**
(0015)		
Advogado:	LUIZ TADEU G. AZEVEDO	**116A/TO**
(0002) (0003) (0008)		
Advogado:	MARIA TEREZA MIRANDA	**941/TO**
(0004)		
Advogado:	MARIANO WENDEL DI BELLA	**182531/SP**
(0004)		
Advogado:	MILTON ROBERTO DE TOLEDO	**511B/TO**
(0007) (0010) (0011)		
Advogado:	RUDOLF SCHAILT	**163B/TO**
(0018)		
Advogado:	SAVIO BARBALHO	**747/TO**
(0017)		
Advogado:	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO	**4055-A/TO**
(0017)		
Advogado:	VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO	**25738/GO**
(0012)		
Advogado:	WESLAYNE VIEIRA GOMES	**2924/TO**
(0009)		

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO:	**00841-1999-801-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE	LAZARO LIRA CARNEIRO
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	JOAO R. DA SILVA(CONSULADO BAR)

Desp.fl.180:"Vistos os autos.I-Defiro o pedido. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal, nesta Capital, solicitando cópias das declarações de rendimentos do Executado, nos últimos cinco anos.II-Fica advertido o Exeqüente de que não deve se utilizar da dispendiosa máquina do judiciário, requerendo medidas repetitivas e inócuas. Por derradeira vez este Juízo atenderá ao pedido para oficiar outros órgãos. Incumbe à parte empreender diligências pessoais mínimas no seu próprio interesse.Palmas/TO, 18 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00055-2005-801-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE	DOURIVAL FEITOSA MIRANDA
ADVOGADO:	EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	VALLE CONSTRUTORA LTDA. + 03
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	TERPLAN TERRAPLENAGENS E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	RICARDO FREITAS VALLE
RECLAMADO	WALTENE BORGES DOS SANTOS

Vistos os autos. 1.Homologo o acordo de fl. 172, para que surtam seus regulares efeitos. 2.Recolha-se o mandado de fl. 171, independentemente de cumprimento. 3.Intimem-se as partes. 4.Decorrido in albis o prazo recursal e não havendo mais pendências arquivem os autos. Palmas-TO, quinta-feira, 25 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00136-2005-801-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE	MAURICIO MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM STª. BARBARA + 01
ADVOGADO:	ROBERTO LACERDA CORREIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO:	RUBENS DARIO LIMA CAMARA

Desp.fl.187:"[...IV-Decorrido o prazo e desatendidas as determinações anteriores, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do Reclamante, devolvendo-a. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização do cálculo de liquidação, devendo serem incluídas as parcelas de FGTS e Seguro Desemprego]."Palmas/TO, 01 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00263-2005-801-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE	DIOMAR FERREIRA GOMES
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	SAVONA LTDA. + 05
RECLAMADO	GILBERTO PEDRO CAPELESSO
RECLAMADO	CLEUSA DE LURDES MONTEMOR CALDAS
ADVOGADO:	ANDREA M. CALDAS
RECLAMADO	SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
RECLAMADO	DARCI FRANCISCO CAPPELESSO
ADVOGADO:	GERMIRO MORETTI
RECLAMADO	MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ
ADVOGADO:	EDER MENDONA DE ABREU

Despacho f.289: "Vistos os autos.No despacho de f. 284, apenas foi determinada a intimação dos executados para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada.Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, chamo o feito à ordem e determino que sejam os executados intimados da penhora dos valores de f. 152, 160, 175, bem como da penhora do imóvel de f.274, nos termos do art. 884 da CLT. O terceiro, quinto e sexto executados deverão ser intimados por seus procuradores, e o primeiro, segundo e quarto, por meio de edital.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO:	**00629-2005-801-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE	MARIA DIVINA AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. 1.Tendo o exeqüente renunciado a diferença correspondente à atualização do seu crédito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se, alvará ao exeqüente para levantamento do seu crédito no valor líquido correspondente a 91,58%, a ser debitado do saldo da conta judicial número 700128243514, do Banco do Brasil, agência 3615-3, PAB/TRT, condicionando o saque ao recolhimento, pelo banco, das contribuições previdenciárias (GPS) no importe 6,00% e das custas (DARF) no montante de 2,42%, ambos incidentes sobre o saldo total da referida conta, que deverá comprovar a operação no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se desta decisão as partes e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal, sendo o reclamante inclusive para, no prazo de 10 dias, receber o alvará. 5. Comprovados os recolhimentos supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 17 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00491-2006-801-10-00-0 (0006)**
AUTOR	FRANCISCO GILSON RODIGUES HOLANDA
ADVOGADO:	ROBERTO NOGUEIRA
RÉU	GRUPO ROQUE
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Despacho f.361: "Vistos os autos.Diante da oposição de embargos à execução pela executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO:	**00131-2007-801-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE	Deuzinha Ferreira dos Santos
ADVOGADO:	VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO	Município de Palmas
ADVOGADO:	PATRICIA MACEDO ARANTES

Desp.230:"Vistos os autos.1.Ante os fundamentos do r. despacho de fl. 224, indefiro o pedido da Reclamante.2.Ademais, com a remessa dos autos à Segunda Instância, em face do recurso ordinário, cessou a competência do juízo de 1º grau para proferir decisões no presente feito.Palmas-TO, 22 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00389-2007-801-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE	Saulo Márcio Ferreira
ADVOGADO:	CINEY ALMEIDA GOMES
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas-TO, quinta-feira, 25 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00499-2007-801-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE	Albino Rodrigues da Costa
ADVOGADO:	EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	ECM Construção e Serviços Ltda.
ADVOGADO:	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Despacho de fl. 67, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante o silêncio do reclamante, considero prejudicado, por ora, o cumprimento da obrigação de fazer relativa às anotações na CTPS obreira.2. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 dias, cumprir as obrigações de fazer impostas na sentença: - liberar as guias aptas aos levantamento do FGTS, sob pena de expedição de alvará, em caso de inércia, e, na ausência ou insuficiência de depósitos, indenizar o equivalente, integrando o valor da execução; - entregar as guias para recebimento do Seguro-Desemprego, sob pena de pagar indenização no valor de R$ 1.200,00, nos termos dos artigos 186 e 927 do CCB, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento. Palmas-TO, terça-feira, 23 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho".

PROCESSO:	**00533-2007-801-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE	Ubiratan Luiz do Carmo
ADVOGADO:	ADILAR DALTOE
RECLAMADO	Brasil Posto Diesel Ltda.
ADVOGADO:	TELMO HEGELE

Desp.fl.975:"Vistos os autos.1.Consoante a certidão retro, todos os recursos interpostos pelas partes são tempestivos. Todavia, não merece seguimento o Recurso Adesivo da Reclamada, porque em desacordo com o princípio da unicidade recursal, ou seja, como o Reclamado já apresentara o recurso ordinário, nele tivera a oportunidade de articular toda a matéria que pretendia ver reexaminada pelo Eg. Tribunal, não sendo admissível um segundo recurso contra a mesma decisão.Nem se argumente com a eventualidade de modificação das razões para recorrer, decorrentes da decisão de embargos de declaração, porquanto o apelo ordinário foi apresentado após o conhecimento do inteiro teor de tal decisão (fls. 945/946).Aliás, somente o Reclamante teria oportunidade de complementar suas razões, já que apresentou seu apelo no dia 04/09/2007, antes, portanto, do julgamento dos embargos de declaração (fls. 924/926).2.Assim, DENEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ADESIVO interposto pela Reclamada às fls.956/962.3.Por entender presentes os pressupostos, RECEBO os RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos pelas partes às fls. 928/942, pelo Reclamante e fls. 947/951, pela Reclamada.Intimem-se.4.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens.Palmas/TO, 23 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00660-2007-801-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE	Miriam Bernadete de Souza
ADVOGADO:	MARCOS FERREIRA DAVI
RECLAMADO	Fundação Fé e Alegria do Brasil
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. A reclamada, à fl. 204, requer a juntada de substabelecimento e da CTPS, entretanto, apenas o segundo documento veio acompanhado o requerimento. 1.Diante do acima exposto, intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias, juntar aos autos o referido substabelecimento. 2.Intime-se a reclamante, para no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS. 3.Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, quinta-feira, 25 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00895-2007-801-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE	Weldon Gonçalves Martins
ADVOGADO:	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO	AMD - Informática Ltda. + 01
RECLAMADO	Talitha Accioli Juber Carneiro

Decisão de f.10."Por todo o exposto,na reclamatória que WELDON GONÇALVES MARTINS ajuizou em face de AMD INFORMÁTICA LTDA E TALITHA ACCIOLI JUBER CARNEIRO,decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação supra,que fica integrando este dispositivo.Concedo,ao autor,os benefícios da Justiça gratuita. Custas,pelo reclaman-

te,no importe de R$167,06 calculadas sobre R$8.353,00,valor dado à causa e aproveitado para este fim.Dispensadas na forma da lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se o reclamante."Palmas/TO,24/10/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO.

PROCESSO:	**00903-2007-801-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE	Tony Bezerra Neto
ADVOGADO:	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
RECLAMADO	Transbico Transporte e Turismo Ltda. + 01
RECLAMADO	Expresso Vitória Ltda.

Desp. de f.59."Vistos os autos.Apesar de ter sido a presente ação proposta contra duas pessoas jurídicas,o autor não fez constar do rol de pedidos a condenação de ambas,nem a forma de responsabilização que requer.Assim,concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial,a fim de sanar as irregularidades apontadas,sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se o autor.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO,24/10/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00906-2007-801-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE	Vanderley Barbosa Dias
ADVOGADO:	ROSILENE VIEIRA DA COSTA
RECLAMADO	Rodrigues Barros e Gomes Ltda.

Decisão de f.52."Assim,decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos dos arts.852-B,I, e § 1º,e 625-D,§§ 2º e 3º,ambos da CLT,e fundamento supra que fica integrando este dispositivo.Custas processuais pelo reclamante,no importe de R$ 188,33,calculadas sobre R$9.416,68,valor dado à causa e aproveitado para este fim,cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei.Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial,sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos.Intime-se o autor."Palmas-TO,24/10/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00907-2007-801-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE	Deigson Nogueira
ADVOGADO:	ROSILENE VIEIRA DA COSTA
RECLAMADO	Rodrigues Barros e Gomes Ltda.

Decisão de f.60."Assim,decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos dos arts.852-B,I,e § 1º,e 625-D,§§ 2º e 3º,ambos da CLT,e fundamento supra que fica integrando este dispositivo.Custas processuais pelo reclamante,no importe de R$ 206,46, calculadas sobre R$10.323,02,valor dado à causa e aproveitado para este fim,cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei.Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial,sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Intime-se o autor."Palmas-TO,24/10/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: (0010)	ADILAR DALTOE	**543/TO**
Advogado: (0012)	AIRTON ALOISIO SCHUTZ	**1348/TO**
Advogado: (0004)	ANDREA M. CALDAS	**1912A/TO**
Advogado: (0009)	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS	**3520/TO**
Advogado: (0008)	CINEY ALMEIDA GOMES	**1181/TO**
Advogado: (0008)	CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO	**1345B/TO**
Advogado: (0001) (0002) (0004) (0011)	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	**875/TO**
Advogado: (0004)	EDER MENDONA DE ABREU	**1087/TO**
Advogado: (0002) (0009)	EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	**2557/TO**
Advogado: (0006)	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES	**413A/TO**
Advogado: (0004)	GERMIRO MORETTI	**385A/TO**
Advogado: (0005)	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA	**1634/TO**
Advogado: (0011)	MARCOS FERREIRA DAVI	**2420/TO**
Advogado: (0013)	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL	**3671A/TO**
Advogado: (0007)	PATRICIA MACEDO ARANTES	**3419B/TO**
Advogado: (0003)	REGES HENRIQUE PALLAORO	**2.149A/TO**
Advogado: (0003)	ROBERTO LACERDA CORREIA	**2291/TO**
Advogado: (0006)	ROBERTO NOGUEIRA	**726B/TO**
Advogado: (0014) (0015)	ROSILENE VIEIRA DA COSTA	**2565/TO**
Advogado: (0003)	RUBENS DARIO LIMA CAMARA	**2807/TO**
Advogado: (0010)	TELMO HEGELE	**340B/TO**
Advogado: (0007)	VINICIUS COELHO CRUZ	**1654/TO**

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO:	**01117-2005-802-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE	EDVALDO CONSTANTINO LOPES
ADVOGADO:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO	TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (+ 02)
RECLAMADO	EDUARDO PIRES BORGES
RECLAMADO	MANOEL RIBEIRO DA COSTA

Desp.fl.168"Homologo os cálculos atualizatórios, fixando o valor devido pela executada em R$1.685,77, em valores atualizados até 17.10.2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Comprovada a transferência do numerário nos presentes autos, fica convolado em penhora para garantia do título executivo. Com a disponibilidade do numerário, concedo vista às partes e ao co-responsável da executada, Sr. EDUARDO PIRES BORGES, para os fins do artigo 884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pela executada. Publique-se. Intime-se o co-responsável via postal. 2ªVT/Pls-TO, 17/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO:	**01201-2005-802-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE	SILVIO CIRQUEIRA MAGALHAES
ADVOGADO:	ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO	TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO:	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

Desp.fl.180/181"Ante a certidão supra, resta a comprovação do pagamento da 2ª e 3ª parcela do acordo acrescido da multa de 100%, inclusive sobre a 4ª parcela a qual foi paga em atraso na data de 16.10.2007. Intime-se o exeqüente para levantamento das parcelas depositadas nas contas judiciais nºs 1200116533823 e 2400116561747, prazo de 05 dias. Convolo em penhora os valores devidos referente a 2ª e 3ª parcelas acrescido da multa de 100% e 4ª parcela referente a multa, perfazendo o total devido pela executada em R$1.500,00, para garantia do débito remanescente da executada. Ressalto que decorrido o prazo in albis da executada concedido no despacho de fl.178, o valor do débito remanescente será mantido, sendo que, comprovado o pagamento das parcelas em atraso o crédito deverá ser restituído à empresa/executada. Com a disponibilidade do numerário e decorrido o prazo do despacho de fl.178, concedo vista as partes, para os fins do artigo 884, da CLT, iniciando pela executada, prazo de 05 dias.Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 17/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO:	**00122-2006-802-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE	JOILZA DA PAZ
ADVOGADO:	IDÊ REGINA DE PAULA
RECLAMADO	Seven Assessoria Imobiliaria Ltda (+2)
RECLAMADO	Eduardo Cesar Dutra
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ
RECLAMADO	Mara Helena de Urzedo Fortunato
ADVOGADO:	ADRIANA DURANTE

Desp.fl.209"Anote-se o procurador do co-responsável da executada constituído à fl.205. Ante a petição de fls.200/202, expeça-se ofício a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, referente ao processo nº 2007.0004.2130-6/0, solicitando informações acerca da penhora do veículo constante no auto de penhora e avaliação de fl.198 e verso, cópia anexa, informando que a empresa/executada SEVEN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, a qual tem como co-responsável o Sr. EDUARDO CÉSAR DUTRA - CPF nº 046.337.898-99, teve o veículo penhorado para pagamento do título executivo, visto que a empresa/executada não cumpriu com a obrigação, respondendo solidariamente os bens patrimoniais do sócio após desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 28, da Lei nº 8.079/1990. Portanto, solicito informações ao MM. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, quando foi efetivada a penhora do veículo descrito no auto de fl.198, visto que ambos os processos possuem a natureza alimentícia, devendo prevalecer a penhora realizada primeiramente.Tendo em vista que o co-responsável comprovou através dos documentos de fls.203/208, que a penhora do numerário de fl.156, refere-se a conta-poupança, determino a restituição do valor em observância ao artigo 649, X, do CPC, devendo a Secretaria expedir Alvará Judicial em favor do co-responsável, EDUARDO CÉSAR DUTRA, para levantamento do depósito na conta judicial nº 4400102304388, no importe de R$309,97, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Intime-se o co-responsável da empresa/executada ao levantamento do seu crédito, prazo de 05 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO:	**00198-2006-802-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE	ERLANDIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO:	LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA SABOR DO PAO LTDA.ME(N/PJOSE CLAUDIO MIGUEL)
ADVOGADO:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.290"Junte-se. Cite-se a executada, por meio do seu representante legal, no endereço ora indicado, via mandado. À Secretaria, para retificar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, intimando-o a vir retirar o documento em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 17/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO:	**00824-2006-802-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE	FRANCISCO HELTON ESTEVAM
ADVOGADO:	AMARANTO TEODORO MAIA
RECLAMADO	PAOLINI & SATURNINO LTDA. - ME
ADVOGADO:	MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.81"Junte-se. Intimem-se o exequente e o arrematante para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 15/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO:	**01142-2006-802-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE	Oscar Alves de Golveia
ADVOGADO:	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RECLAMADO	Oliveira & Fonseca Ltda +1
ADVOGADO:	EDUARDO MANTOVANI
RECLAMADO	Walfredo Antunes de Oliveira Filho

Desp.fl.131/133"Uma vez que os créditos trabalhistas não podem ficar a descoberto, nesta Justiça Especializada abre-se uma exceção ao princípio da responsabilidade limitada do sócio para aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica ("disregard of legal entity"), visando que o empregado possa, verificando a insuficiência do patrimônio societário, sujeitar à execução os bens dos sócios individualmente considerados, porém solidária e ilimitadamente, até o pagamento integral dos créditos dos empregados, de modo a evitar que a pessoa jurídica e seus sócios se locupletem às custas do empregado. Pela desconsideração da personalidade jurídica responde o patrimônio dos sócios pelas obrigações da executada, funcionando o sócio da executada, Sr. WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO - CPF nº 053.135.891-72, como parte na ação principal, o qual foi devidamente citado nos termos do artigo 880 da CLT, através do mandado e certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.89/90.Proceda a Secretaria a retificação no SAP 1ª Instância, para que conste no polo passivo os co-responsáveis da empresa/executada.Quanto a natureza da demanda trabalhista que trata a presente execução, com base nos termos do artigo 100, § 1º-A da Constituição Federal/1988 c/c com o artigo 649, IV, § 2º do CPC, sendo que a interpretação do referido artigo esclarece que o salário tem caráter alimentar e indispensável à sobrevivência do trabalhador e de seus dependentes. Nesse sentido os seguintes arrestos:"CRÉDITO TRABALHISTA. Com efeito, o art. 649, IV, do CPC, assegurou a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos. Não obstante, tratou em sua parte final de excepcionar essa impenhorabilidade nos casos de pagamento de prestação alimentícia. O crédito trabalhista, por deter natureza alimentícia e ser destinado à subsistência, também se enquadra no conceito de prestação alimentícia, sendo, portanto, possível a penhora de parte do salário do executado, na forma da exceção prevista no art. 649, IV, do CPC". (AP 00074-1997-019-10-00-8, 2ª Turma, Red. Exma Juíza MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA). "RENDIMENTOS AUFERIDOS DO TRABALHADO ASSALARIADO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. PENHORABILIDADE. A teor do art. 649, IV, do CPC, os rendimentos decorrentes do trabalho assalariado são impenhoráveis, excepcionada as hipóteses em que envolvidas prestações de natureza alimentícia. Nesse cenário, inserindo-se o crédito trabalhista na categoria daqueles de caráter alimentar, de acordo com a própria definição constitucional (art. 100, § 1 -A), não há como elidir a possibilidade de penhora dos rendimentos auferidos pelo devedor, decorrentes do trabalho assalariado, devendo-se, porém, nessa hipótese, à luz do art. 620 do CPC, buscar a adoção de parâmetros proporcionalmente adequados e razoáveis que possibilitem também o suprimento das necessidades vitais básicas do devedor". (AP 983.2000.008.10, 3ª Turma, Red. Juiz Douglas Alencar Rodrigues, DJ 12.11.2004). "PENHORA SOBRE VENCIMENTOS - EXCEÇÕES. É cediço que os vencimentos

dos funcionários públicos são absolutamente impenhoráveis, salvo na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, consoante previsto no art. 649, IV, do CPC. Nessa linha de raciocínio, faz- se mister incluir o crédito trabalhista na exceção enunciada pelo dispositivo supracitado, visto que a própria Carta Política o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º- A". (AP 914.1999.019.10.00, 1ª Turma, Rel. Juiz Pedro Luis V. Foltran, DJ 11.06.2004). Portanto, analisando a presente execução e o cumprimento da obrigação pela quitação do título executivo, seria injusto adotar medida diversa uma vez que a executada obteve os benefícios da prestação dos serviços do exeqüente, favorecendo diretamente os sócios da empresa. Com isso, constata-se a natureza alimentícia do crédito trabalhista amparado no artigo 100, § 1º-A da Constituição Federal/1988 c/c com o artigo 649, IV do CPC, tornando possível que parte do salário do devedor seja penhorado como garantia da dívida no importe de 30% do vencimento para pagamento de prestação alimentícia. Fixo o título executivo em R$11.492,60, em valores atualizados até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Diante do bloqueio do salário do sócio da executada, determino a expedição de Alvará Judicial em favor do Sr. WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO - CPF nº 053.135.891-72, para que seja reservado na conta judicial nº 700110037214, a importância de 30%, equivalente a R$974,41, liberando o saldo remanescente ao co-responsável da executada. Desta feita, sendo o sócio da executado funcionário público lotado na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, expeça-se mandado para penhora de crédito futuro na pessoa do Reitor, Sr. ALAN BARBIERO, o qual deverá determinar o bloqueio de 30% dos rendimentos do co-responsável da executada, Sr. WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO - CPF nº 053.135.891-72, até atingir o valor do débito remanescente no importe de R$10.518,19, devendo o numerário ser disponibilizado em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 3615-3. Intime-se via postal o representante legal da executada, Sr. WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, no endereço Quadra 208 Sul, Alameda 17, Lote 72, nesta capital, para ciência do presente despacho. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 11/10/07, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." fl.138"Junte-se. Mantenho o despacho de fls.131/133, pelos seus próprios fundamentos. Expeça-se o mandado de penhora. 2ªVT/Pls-TO, 17/10/07, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." Desp.fl.136"Junte-se. Indefiro o levantamento, uma vez que a execução ainda não está integralmente garantida. 2ªVT/Pls-TO, 17/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI devedor seja penhorado como garantia da dívida no importe de 30% do vencimento para pagamento de prestação alimentícia. Fixo o título executivo em R$11.492,60, em valores atualizados até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Diante do bloqueio do salário do sócio da executada, determino a expedição de Alvará Judicial em favor do Sr. WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO - CPF nº 053.135.891-72, para que seja reservado na conta judicial nº 700110037214, a importância de 30%, equivalente a R$974,41, liberando o saldo remanescente ao co-responsável da executada. Desta feita, sendo o sócio da executado funcionário público lotado na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, expeça-se mandado para penhora de crédito futuro na pessoa do Reitor, Sr. ALAN BARBIERO, o qual deverá determinar o bloqueio de 30% dos rendimentos do co-responsável da executada, Sr. WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO - CPF nº 053.135.891-72, até atingir o valor do débito remanescente no importe de R$10.518,19, devendo o numerário ser disponibilizado em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 3615-3. Intime-se via postal o representante legal da executada, Sr. WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, no endereço Quadra 208 Sul, Alameda 17, Lote 72, nesta capital, para ciência do presente despacho. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 11/10/07, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." fl.138"Junte-se. Mantenho o despacho de fls.131/133, pelos seus próprios fundamentos. Expeça-se o mandado de penhora. 2ªVT/Pls-TO, 17/10/07, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." Desp.fl.136"Junte-se. Indefiro o levantamento, uma vez que a execução ainda não está integralmente garantida. 2ªVT/Pls-TO, 17/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00581-2007-802-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Cícero Nascimento da Conceição
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Pit Stop Lanche
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.81"Inicialmente, oficiem-se aos órgãos (CEF, DRT e INSS), conforme ordenamento de fls.49, encaminhando-lhes cópia da decisão às fls.46/49. Após, em cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, diretamente e através do seu causídico, para apresentar sua CTPS na Secretaria da 2ªVara do Trabalho, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA DURANTE **3084/TO** (0003)
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO **2616A/TO** (0001)
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA **2242/TO** (0005)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO **2556/TO** (0002)
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO** (0007)
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR **830/TO** (0006)
Advogado: EDUARDO MANTOVANI **3918/TO** (0006)
Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA **677A/TO** (0002)
Advogado: IDÊ REGINA DE PAULA **11817/GO** (0003)
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES **2481B/TO** (0004)
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS **1655/TO** (0004) (0007)
Advogado: MAURO JOSE RIBAS **753B/TO** (0005)
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ **3438/TO** (0003)

PROCESSO: **00112-2005-802-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE EDILEIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO MARIANO PEREIRA DE SOUSA +1
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS SANCHES DE ARAÚJO
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA

Desp.fl.100"Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 05(cinco) dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00567-2005-802-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE PERONCY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO SAVONA LTDA. N/P MARGARIDA MARIA FAGUNDES TAVARES
ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA

Desp.fl.226"Atenda-se à solicitação contida no ofício às fls. 224, intimando-se à executada, por seu advogado, da penhora realizada, bem como para que nomeie depositário fiel. 2ªVT/Pls-TO, 18/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00750-2005-802-10-00-8 (0003)**
AUTOR ADAONIRES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
RÉU HANDISA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA +01
ADVOGADO: TELMO HEGELE
RÉU CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA

Desp.fl.480"Considerando que ainda há Agravo de Instrumento a ser julgado pelo C. TST, no qual se discute a condenação subsidiária da segunda reclamada, indefiro, por, o pedido do autor. Sobreste-se o andamento do feito até o retorno dos autos do AI. Antes, intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00802-2006-802-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE CLEOCY DE SOUSA MORAIS DIAS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO R. A. Turmena - ME (+1)
RECLAMADO Rogerio Andre Turmena

Desp.fl.140"Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 05(cinco) dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00997-2006-802-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE CLAUDECY LOPES LIMA
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
RECLAMADO SOS - COMERCIO REPRESENTACAO LTDA.
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Desp.fl.120"Intime-se o exeqüente, para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 18/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01076-2006-802-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Beneval Soares Siqueira
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.215"Junte-se. Defiro carga dos autos por cinco dias. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00324-2007-802-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Francisco Rodrigues Bezerra
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Construtora Talismã Ltda.
ADVOGADO: TELMO HEGELE

Desp.fl.110"Primeiramente, intimem-se reclamante e reclamada, por seus advogados, dando-lhe ciência do retorno dos autos. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria, incontinenti, para liquidação da res judicata (fls. 81/84 e 101/107). 2ªVT/Pls-TO, 19/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00440-2007-802-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Antonio Marcos de Brito
ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
RECLAMADO SERVI - Segurança e Vigilancia de Instalaçoes LTDA (+1)
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
RECLAMADO Petro Posto de Abastecimento Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp.fl.199"A execução encontra-se totalmente garantida (fls. 196) e a transferência do valor já devidamente comprovada (fls. 198). Sendo assim, intimem-se às partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT, prazos e fins legais. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00456-2007-802-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Marlon Borges Pereira
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO WR Engenharia + 01
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECLAMADO Estado do Tocantins

Desp.fl.131"Diante do teor da certidão supra, intime-se o exeqüente para fornecer o novo endereço da executada, bem como para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00485-2007-802-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Raimundo Rocha da Silva
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO WR Engenharia
ADVOGADO: POMPILIO MESSIAS SOBRINHO

Desp.fl.118"Diante do teor da certidão supra, intime-se o exeqüente para fornecer o novo endereço da executada, bem como para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00621-2007-802-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Alberto Alves Nunes
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO URANY DE CASTRO

Desp.fl.50"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00874-2007-802-10-00-5 (0012)**
AUTOR Flaviano Divino de Oliveira
ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
RÉU Matos e Gomes Eletrificações Ltda. + 01
RÉU Consórcio Civil Eclusa de Lajeado

Decisão de fls.355/356"Diante do exposto, julgo o processo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termosdo art.269, IV do CPC. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50 conforme peliteado na exordial (03). Custas pelo reclamante no importe de R$2.400,00, calculadas sobre

R$120.000,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos, porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00886-2007-802-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Luana Pereira Santos
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Mamãe Bebe

Sentença de fls.08/09"RELATÓRIO.Dispensado, nos termos do art.852, caput, da CLT. FUNDAMENTOS A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT (SEÇÃO II-A). O art.625, letra "D", da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela lei 9.958/2000, determina que, uma vez instituída a Comissão de Conciliação Prévia, no âmbito das empresas ou dos sindicatos das categorias econômica e profissional, toda a demanda trabalhista deverá ser submetida à tentativa conciliatória perante tal órgão, implementando, assim , mais um pressuposto processual para o ajuizamento da reclamatória trabalhista. È indiscutível a obrigatoriedade dessa, tanto que essa mesma lei obriga a juntada aos autos da certidão de tentativa frustrada de concilição. Em análise dos autos, verifico que a autora não passou previamente pela Comissão de Conciliação Prévia, além de ter alegado, equivocadamente a inexistência de comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria. Ressalta-se que a lei em apreço não admite emenda à exordial. O atendimento aos pressupostos processuais é matéria de ordem pública, que impõe o conhecimento, de ofício, pelo órgão julgador, nos termos do art.267, §3º, do CPC e art. 769, da CLT. Neste sentido dispõe o verbete n.º 6 da Egrégia 1ª Turma do nosso TRT da 10ª região, in verbis:"Submeter a demanda à Comissão de Conciliação Prévia é pressuposto processual trabalhista (art.625 - D, da CLT). Por ser matéria de ordem pública, deve ser apreciada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição". Assim, ante a não submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia e não apresentação de nenhuma justificativa para o descumprimento da regra legal, tem-se por ausente um dos pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo, portanto, a satisfação do respectivo pressuposto processual, qual seja, a juntada, à exordial, do instrumento declaratório da frustração conciliatória na Comissão de Conciliação Prévia, ou justificativa relevante da ausência deste procedimento, conforme preconizado pelo art.625 - D, §§2º e 3º, da CLT, imperiosa a extinção do feito, sem exame do mérito.DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo o processo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.625-d, §§2º e 3º, da CLT e art.267, IV, do CPC. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50 conforme pleiteado na exordial(05). Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 22,92, calculadas sobre R$1.446,00, valo dado à causa e aproveitado para este fim, de cujo recolhimento está dispesado, na forma da lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos, porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **08018-2007-802-10-00-8 (0014)**
EXEQUENTE Erley Batista Negre
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda. + 01
EXECUTADO Prefeitura de Monte do Carmo/TO

Desp.fl.17"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 18/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **08019-2007-802-10-00-2 (0015)**
EXEQUENTE José Alves de Carvalho
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda. + 01
EXECUTADO Prefeitura de Monte do Carmo/TO

Desp.fl.17"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 18/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **08020-2007-802-10-00-7 (0016)**
EXEQUENTE Aucélio Ferreira dos Santos
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda. + 01
EXECUTADO Prefeitura de Monte do Carmo/TO

Desp.fl.18"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 18/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **08021-2007-802-10-00-1 (0017)**
EXEQUENTE Edison de Sousa Rodrigues
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda. + 01
EXECUTADO Prefeitura de Monte do Carmo/TO

Desp.fl.17"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 18/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **08022-2007-802-10-00-6 (0018)**
EXEQUENTE Welinton Cavalcante Cirqueira
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda. + 01
EXECUTADO Prefeitura de Monte do Carmo/TO

Desp.fl.08"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 18/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **08067-2007-802-10-00-0 (0019)**
EXEQUENTE Auto Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
EXECUTADO CDB Almeida & Cia. Ltda. - ME + 01
EXECUTADO Espólio de Adjairo José de Morais
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.17"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO **2992-B/TO**
(0008)

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO **80A/TO**
(0006) (0019)

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA **783-A/TO**
(0002)

Advogado: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO **3023/TO**
(0008)

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**
(0002) (0004)

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA **1552A/TO**
(0012)

Advogado: EDUARDO URANY DE CASTRO **16539/GO**
(0011)

Advogado: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO **2557/TO**
(0006) (0007) (0009) (0010) (0011) (0013)

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES **413A/TO**
(0003)

Advogado: GIL REIS PINHEIRO **1994/TO**
(0005)

Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO **1132/TO**
(0001)

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS **1.655/TO**
(0014) (0015) (0016) (0017) (0018)

Advogado: MAURO JOSE RIBAS **753B/TO**
(0019)

Advogado: POMPILIO MESSIAS SOBRINHO **10807-B/TO**
(0010)

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO **1807-B/TO**
(0009)

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA **748/TO**
(0001)

Advogado: SERGIO FONTANA **701/TO**
(0003)

Advogado: TELMO HEGELE **340-B/TO**
(0007)

Advogado: TELMO HEGELE **340A/TO**
(0003)

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA **2347/TO**
(0005)

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ

DESPACHOS

PROCESSO: **00146-2006-861-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Walter Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO Julierme Souza Goulart
ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

Desp. fl. 125:"Vistos e examinados. HOMOLOGO a composição de fls. 123/124, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos. Intime-se o Reclamante pessoalmente, via postal, para informar eventual inadimplemento da Reclamada, no prazo de 10 dias, importando o silêncio em regular quitação. Cumprido o acordo, ou decorridos os prazos, conclusos para desconstituição da penhora. Recolha-se o mandado de penhora de expedido à fl. 122. Intimem-se. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2007. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00344-2006-861-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Terezinha de Jesus Fernandes
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA
RECLAMADO Município de Itacajá
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp. fl. 224:"Vistos os autos. Intime-se o executado, por seu procurador, para no prazo de 10 dias apresentar na Secretaria desta MM. Vara a CTPS, devidamente anotada, ou comprovar nos autos que realizou as anotações e já devolveu a CTPS à reclamante, sob pena de busca e apreensão do referido documento. Guaraí-TO, 22 de outubro de 2007 (segunda-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00113-2007-861-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Ivone Martins Calaço
ADVOGADO: KARLLA BARBOSA LIMA
RECLAMADO Rio Sono Construções e Topografia Ltda.+ 02
RECLAMADO Natalia Peixoto Coelho
RECLAMADO Raimundo Nonato Ribeiro Coelho

Desp. fl. 81:"Vistos e examinados. Ante o silêncio da Exeqüente e o comprovante apresentado, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre a sentença e cálculos no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2007 (quarta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00210-2007-861-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Eudione da Silva Martins
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
RECLAMADO J.F Peças e Eletricidade Ltda.
ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO

Desp. fl. 57:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o extrato de conta do fundo de garantia de fl. 56, bem como proceder a retirada de sua CTPS e requerimento de Seguro-Desemprego. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao serviço de cálculos para apuração da quantia devida, deduzindo-se o valor informado no extrato de FGTS de fl. 56. Guaraí-TO, 22 de outubro de 2007. REINALDO ARTINIJuiz do Trabalho."

PROCESSO: **00320-2007-861-10-00-5 (0005)**
AUTOR Alair Antônio Pires
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RÉU União - Fazenda Nacional

Decisão de fls. 47/48:"...A concessão de liminar é medida de absoluta excepcionalidade, tornando-se nítida a sua vinculação à efetiva presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, sem os quais não pode ser deferida. Da análise dos documentos que instruem a petição inicial, não vislumbro, num juízo de cognição precária, a presença dos pressuspostos para a concessão de liminar, restando ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, necessarios ao deferimento de qualquer medida liminar. Ademais, a tutela pleiteada na presente ação, à toda evidência, tem caráter notadamente satisfativo, o que não se coaduna com a própria finalidade da ação cautelar, que não é a de antecipar a própria prestação jurisdicional, de forma tal que, se concedida a ordem liminar, o objeto da ação principal restaria parcialmente esvaziado, já que resultaria na satisfação efetiva do direito que o autor se julga detentor. À vista dos fundamentos acima delineados, impõe-se o indeferimento da ordem liminar. Desta forma, indefiro a liminar pretendida. Intime-se o requerente. Cite-se a requerida para contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 802 do CPC.Guaraí-TO, 22 de outubro de 2007. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO **80A/TO**
(0002)

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA **501/TO**
(0001)

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA **219B/TO**
(0002)

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES **413A/TO**
(0005)

Advogado: JUAREZ FERREIRA **3405A/TO**
(0004)

Advogado: KARLLA BARBOSA LIMA **3395/TO**
(0003)

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA **726B/TO**
(0001)

Advogado: WILSON ROBERTO CAETANO **277/TO**
(0004)

Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

EDITAL Nº 9/2007

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal, **Desembargador Estevam Maia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 c/c § 2º do art. 41, da Resolução - TSE nº 21.538/2003, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, em Batimento realizado em 2 de outubro de 2007, foi detectada a DUPLICIDADE envolvendo registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição eleitoral, em nome do eleitor abaixo relacionado.

Duplicidade nº	Nome	Inscrição
2DDF0701991317	Wanderson Correia da Silva	0002 4005 8000 - Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos
	Wanderson Correa da Silva	0210 9617 2011 - 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal

Fica o eleitor e eventuais interessados intimados a comparecer ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, sito à Quadra 07, área reservada 1, Sobradinho /DF, com vistas à regularização de sua situação eleitoral.

Dado e passado nesta Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Thaís Ribeiro Araújo, Chefe da Seção Judiciária da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, redigi o presente edital, que vai devidamente conferido.

Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Corregedor Regional Eleitoral
do Distrito Federal

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 115/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença n° 34/2007:

Processo n. A 090/2007 - Classe IX
Interessado: ANA TERESA VILARINHO FERNANDES VALLE e OUTROS
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Falecimento
"Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar as inscrições dos eleitores abaixo relacionados, em decorrência de falecimento:

INSCRIÇÃO	NOME
000026332062	ANA TERESA VILARINHO FERNANDES VALLE
065558410434	ANDRE LUIS CARNEIRO FONTOURA PEREIRA
000471342089	CLARA GONÇALVES SANTOS
000575792089	DOMINGOS CANDIDO ALMEIDA
009238962046	JOANA JUVERSINA DOS REIS
015032112062	LUCIA LOURDES MARTINS LONGO
000068682038	MARIA DA GLORIA AMORELLI
000286602054	NICOLA GALLISE NETO
001683542038	RUY PONTE SOUZA BORGES LEAL
000212912011	THERMOZIDIO PEDREIRA DE OLIVEIRA
000074742089	VERA MARIA ALVES RMEINGANTZ MONTZ

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 25 de outubro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 77/2007)

Processo n.º A-2.076/04 - 13ª ZE/DF - Classe VII
Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)
Interessado: Jurivan Alves Rosa

Sentença/Decisão nº 524/2007"... Vistos etc., Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Jurivan Alves Rosa,** inscrição n.º 018917842046, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.
Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se.

Samambaia/DF, 19 de outubro de 2007."

Processo n.º A-0070/06 - 13ª ZE/DF - Classe VII
Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)
Interessado: Francisco Laerty Moreira Loredo
Sentença/Decisão nº 525/2007"... Vistos etc., Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Francisco Laerty Moreira Loredo,** inscrição n.º 045867091171, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.
Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se.

Samambaia, 19 de outubro de 2007."

Processo n.º 1.208/01 - 13ª ZE/DF
Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos/Restabelecimento
Interessado: Luciano Lopes Arcurio
Sentença/Decisão n.º 526/2007"... Vistos etc., Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso II, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Luciano Lopes Arcurio,** inscrição n.º 013026782003, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquive-se.

Samambaia, 19 de outubro de 2007. "

Processo n.º A - 00286/2007 - 13ª ZE/DF
Classe IX: Cancelamento de Inscrição Eleitoral
Interessado: Alfredo Pereira Ramos
Decisão/sentença n.º 515/2007"... Vistos etc.,Deste modo, decido CANCELAR a inscrição eleitoral de Alfredo Pereira Ramos, filho de Valerio Pereira Ramos e Lucia Josefa da Conceição, nascido em 26/07/1948, inscrita sob o nº 004638262038, mediante digitação do FASE 019 (cancelamento-falecimento).
P.R. Após, arquive-se

Samambaia, 19 de outubro de 2007. "

Processo n.º A - 00287/2007 - Classe IX
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral (Óbito)
Interessado(a)**: Almerinda Conceição da Silva**
Sentença/Decisão nº 516/2007"... Vistos etc.,Deste modo, decido CANCELAR a inscrição eleitoral de Almerinda Conceição da Silva, filha de Manoel Cassimiro da Silva e Maria Izabel da Conceição, nascida em 20/10/1919, inscrita sob o nº 004864092038, mediante digitação do FASE 019 (cancelamento-falecimento).
P.R. Após, arquive-se

Samambaia, 19 de outubro de 2007. "

Processo n.º A - 00290/2007 - 13ª ZE/DF
Classe IX: Cancelamento de Inscrição Eleitoral
Interessado: Antonia Geonisia Rocha
Decisão/sentença n.º 517/2007"... Vistos etc.,Deste modo, decido CANCELAR a inscrição eleitoral de Antonia Geonisia Rocha, filha de Antonio Rocha e Maria Mirtes Rocha, nascida em 25/10/1965, inscrita sob o nº 000572232038, mediante digitação do FASE 019 (cancelamento-falecimento).
P.R. Após, arquive-se

Samambaia, 19 de outubro de 2007. "

Processo n.º A - 00291/2007 - 13ª ZE/DF
Classe IX: Cancelamento de Inscrição Eleitoral
Interessado: Dolores Alves da Silva
Decisão/sentença n.º 518/2007"... Vistos etc.,Deste modo, decido CANCELAR a inscrição eleitoral de Dolores Alves da Silva, filha de Raimundo Alves de Carvalho e Cecilia Luiza de Jesus, nascida em 30/12/1948, inscrita sob o nº 011367271007, mediante digitação do FASE 019 (cancelamento-falecimento).
P.R. Após, arquive-se

Samambaia, 19 de outubro de 2007. "

Processo n.º A - 00294/2007 - 13ª ZE/DF
Classe IX: Cancelamento de Inscrição Eleitoral
Interessado: João Batista de Carvalho
Decisão/sentença n.º519/2007"... Vistos etc.,Deste modo, decido CANCELAR a inscrição eleitoral de João Batista de Carvalho, filho de Pedro Pereira de Carvalho e Alaide Edviges de Jesus, nascido em 24/06/1947, inscrita sob o nº 002331462020, mediante digitação do FASE 019 (cancelamento-falecimento).
P.R. Após, arquive-se

Samambaia, 19 de outubro de 2007. "

Processo n.º A - 00295/2007 - 13ª ZE/DF
Classe IX: Cancelamento de Inscrição Eleitoral
Interessado: Junio Jeronimo Romano Severio
Decisão/sentença n.º 520/2007"... Vistos etc.,Deste modo, decido CANCELAR a inscrição eleitoral de Junio Jeronimo Romano Severio, filho de pai não declarado e Domingas Romano Severio, nascido em 01/05/1982, inscrita sob o nº 015965922097, mediante digitação do FASE 019 (cancelamento-falecimento).
P.R. Após, arquive-se

Samambaia, 19 de outubro de 2007. "

Dado e passado neste Cartório da 13ª Zona Eleitoral, sito na QR 302 - Conjunto 11 - Lote 13 - Centro Urbano - Samambaia-DF. E, para constar, eu Adriana Aparecida Coelho Pereira, Chefe da 13ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.
.

Samambaia-DF, 25 de outubro de 2007.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral/DF

14ª ZONA ELEITORAL

O Doutor FERNANDO ANTÔNIO TAVERNARD LIMA, Juiz da 14.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento, que proferiu a seguinte sentença no processo abaixo relacionado:
Processo n.: A 79/2007 - Classe II- Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Réu: ANTÔNIO BEZERRA FURTADO NETO

Vistos. Homologo, para os devidos fins, a transação penal formulada à fls. 109, ante o seu devido cumprimento e, em conseqüência, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO BEZERRA FURTADO NETO, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se o réu e o i. Ministério Público. Comunique-se a Corregedoria Regional Eleitoral acerca da decisão. Após transcorrido o prazo recursal, nada vindo aos autos, certifique-se e arquive-se. Brasília, 26 de outubro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 26 dias do mês outubro do ano de 2007. Eu, Fábio Henrique de Carvalho, Chefe do Cartório, digitei, conferi e subscrevo o presente edital por determinação do MM Juiz Eleitoral.

FERNANDO ANTÔNIO TAVERNARD LIMA
Juiz da 14.ª Zona Eleitoral do DF

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 67/2007

O MM. Juiz Substituto da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. João Lourenço da Silva, FAZ SABER, que foram proferidas neste juízo as seguintes decisões:
Processo: C - n.º 0005/2007 - **Classe:** I - IPF 04.386/06-SR/DF
Interessado: Ministério Público Eleitoral
Assunto: Inquérito Policial

SENTENÇA N.º 39/2007

"Isto posto, declaro este Juízo incompetente para apreciação do presente pedido de arquivamento e, em conseqüência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
P. R. I.
Taguatinga, DF, 25 de outubro de 2007.
JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Juiz Substituto da 15ª Zona Eleitoral"

E, para constar, eu, Jailton Barbosa do Rego Tavares, Chefe do Cartório da 15ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital.

Taguatinga - DF, 25 de outubro de 2007
João Lourenço da Silva
Juiz Substituto da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 39ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2007

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete, às dezoito horas e quinze minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Estevam Maia, o Juiz José Luiz da Cunha Filho, o Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, o Juiz Roberval Casemiro Belinati, o Juiz Silvânio Barbosa dos Santos, o Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osnir Belice. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

PETIÇÃO Nº 95
RELATOR: **DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**
Requerente: Vera Lúcia Santana Araújo.
ADVOGADO: Vera Lúcia Santana Araújo.
Assunto: Suposto equívoco da inscrição da requerente na dívida ativa da União, em razão disso postula providências para o cancelamento da inscrição junto à Fazenda Nacional.
Decisão: Indeferido o pedido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 197
RELATOR: **JUIZ JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**
Embargante: União Federal.
Embargado: SINDJUS/DF.
Assunto: Incorporação de quintos aos vencimentos dos servidores até a edição da MP 2225-45 de 04/09/2001.
Decisão: Acolheu-se parcialmente os embargos em decisão unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 1373
RELATOR: **DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA**
Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT.
Assunto: Prestação de Contas de Comitê Financeiro - Senador - Eleições 2006
Decisão: Rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 1409
RELATOR: **JUIZ ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Interessada: Secretaria Judiciária do TRE-DF.
Assunto: Partidos Políticos que não apresentaram prestação de contas. Exercício 2006
Decisão: Declarou-se não prestadas as contas, nos termos do voto do Relator. Unânime.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1667
RELATOR: **JUIZ FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**
Interessado: José Edmar de Castro Cordeiro, candidato a Deputado Federal pela Coligação por Amor a Brasília.
Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006
Decisão: Rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime. Afirmou suspeição o Desembargador Carlos Fernando Mathias de Souza.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1777
RELATOR: **DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**
Interessado: Miguel Borges de Pádua, candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.
Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006
Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA ___, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal. Brasília, 25 de outubro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

ATA DA 39ª SESSÃO ADMINISTRATIVA
EM QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas e cinco minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador ESTEVAM MAIA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Juiz JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Juiz SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Juiz FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor OSNIR BELICE. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Sessão Administrativa realizada no dia oito de outubro de dois mil e sete. Em seguida, o Senhor Presidente chamou a julgamento a Matéria Administrativa nº 171 de relatoria do Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, em que figura como interessado o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal e que trata da lotação de servidores em cartórios e postos eleitorais. Discutida a matéria o Tribunal, à unanimidade, aprovou a proposição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, ____ (Guilherme de Sousa Juliano), Diretor-Geral, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 2025
Interessado: Edson Pereira Xavier, candidato a deputado distrital pelo Partido Social Liberal - PSL
Relator: Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. ELEIÇÕES DE 2006. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06. INTEMPESTIVIDADE. CONTAS APROVADAS.
1. Estando regulares as contas apresentadas, a aprovação da prestação de contas do candidato é medida que se impõe, de acordo com a legislação de regência.
2. A intempestividade na prestação de contas não é óbice à sua aprovação, conforme precedentes do TSE.
3. Prestação de contas aprovada com a ressalva da intempestividade, devendo-se oficiar ao órgão fiscalizador do Ministério da Previdência e Assistência Social, em razão do não-recolhimento de contribuições previdenciárias.

RESOLUÇÃO Nº 6310

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - relator, **ESTEVAM MAIA**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS**, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** e **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - vogais, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 8 de outubro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1667
Interessado: José Edmar de Castro Cordeiro, candidato a deputado federal pela Coligação Por Amor a Brasília
Relator: Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES DE 2006. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. CONTAS REJEITADAS.
1. Se o candidato, mesmo devidamente intimado, deixou de apresentar documentos imprescindíveis à escorreita apreciação da sua prestação de contas, a rejeição é medida que se impõe.
2. Prestação de contas rejeitada.

RESOLUÇÃO Nº 6312

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - relator, **ESTEVAM MAIA**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS**, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** e **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - vogais, rejeitar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas. Afirmou suspeição o Desembargador Carlos Fernando Mathias de Souza.

Brasília (DF), em 15 de outubro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXXIII - Petição
Num. Processo: 95
Interessada: Vera Lúcia Santana Araújo
Relator: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza

EMENTA

PETIÇÃO - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PEDIDO DE CANCELAMENTO E BAIXA - ANISTIA - JUSTIÇA ELEITORAL - INCOMPETÊNCIA - PEDIDO INDEFERIDO.
1. Após o trânsito em julgado da decisão que determinou a inscrição em dívida ativa, foi concedida anistia das multas aplicadas pela Justiça Eleitoral. Assim, não pode prevalecer a inscrição da peticionaria. Falece, entretanto, competência à Justiça Eleitoral para apreciar pedido de exclusão de devedor da dívida ativa da União.
2. Pedido indeferido.
3. Se for do interesse da requerente, o TRE-DF pode fornecer certidão no sentido de que ela não é devedora nem co-responsável por multa, a fim de que obtenha administrativamente o cancelamento de sua inscrição.

RESOLUÇÃO Nº 6313

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA e JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** - vogais, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 15 de outubro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Desembargador Federal **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**
Relator

Dr. **OSNIR BELICE**
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXVIII - Prestação de Contas de Partido
Num. Processo: 1409
Interessada: Secretaria Judiciária do TRE-DF
Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E OBRIGATÓRIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS. DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 17. LEIS 9.096/95 E 9.693/98. RESOLUÇÃO DO TSE Nº 21.841/2004. NÃO-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E À PRESIDÊNCIA NACIONAL DOS PARTIDOS. RECOLHIMENTO INTEGRAL AO ERÁRIO DOS VALORES REFERENTES AO FUNDO PARTIDÁRIO DOS QUAIS NÃO TENHAM PRESTADO CONTAS.
1. As normas do art. 32 da Lei nº 9.096/95 e do art. 1º da Resolução TSE nº 20.032/97 expressam a obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas anual dos partidos políticos e a data-limite para a sua apresentação, 30 de abril do ano seguinte. As contas devem ser apresentadas ainda que fora do prazo legal, e o fato de os partidos políticos, em nível regional, não terem recebido recursos do fundo partidário no exercício de 2006 não os exime da prestação de contas. O parágrafo único do art. 13 da Resolução/TSE nº 21.841/2004 estabelece que o não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a não-apresentação da prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.
2. O art. 37 da Lei nº 9.096/95 estabelece que a falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei. Em seu § 2º, acrescentado pela Lei nº 9.693/98, dispõe que a sanção será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade, no caso, aos diretórios regionais dos partidos que deixaram de apresentar a prestação de contas anual e obrigatória.
3. Conforme o levantamento efetuado pela Secretaria Judiciária, não apresentaram a prestação de contas anual e obrigatória relativas ao exercício de 2006, perante o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, os seguintes partidos políticos, em seus diretórios regionais localizados no Distrito Federal: **Partido da Causa Operária - PCO; Partido Humanista da Solidariedade - PHS; Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA; Partido Trabalhista Nacional - PTN; Partido dos Aposentados da Nação - PAN; Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB; Partido Social Liberal - PSL e Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU**. Por não terem apresentado a prestação de contas anual e obrigatória**,** os referidos partidos políticos, em seus diretórios regionais instalados no Distrito Federal, estão proibidos de receber recursos do fundo partidário enquanto permanecerem inadimplentes em prestar contas do exercício de 2006, de acordo com a sanção prevista no art. 37, *caput*, da Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 21.841/2004. Aplicação da sanção comunicada ao eg. Tribunal Superior Eleitoral e à Presidência Nacional dos Partidos Políticos mencionados. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, os partidos políticos mencionados devem ser notificados para que, no prazo improrrogável de 60 dias, providenciem o recolhimento integral ao erário dos valores referentes ao Fundo Partidário dos quais não tenham prestado contas, relativos ao exercício de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Resolução do TSE nº 21.841/2004.

RESOLUÇÃO Nº 6314

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**, **ESTEVAM MAIA**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - vogais, declarar não prestadas as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 15 de outubro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXVIII - Prestação de Contas de Partido
Num. Processo: 1373
Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT
Relator: Desembargador Estevam Maia

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO - ELEIÇÕES 2006 - IRREGULARIDADES APONTADAS E NÃO SANADAS - REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Impõe-se a rejeição das contas apresentadas pelo partido que, apesar de devidamente intimado, quedou-se inerte, não sanando as irregularidades apontadas.
Prestação de contas rejeitada.

RESOLUÇÃO Nº 6315

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **ESTEVAM MAIA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** e **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - vogais, rejeitar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 15 de outubro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1777
Interessado: Miguel Borges de Pádua, candidato a deputado distrital pela Coligação DF 2006
Relator: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06 - APROVAÇÃO.

Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada pelo candidato.
Prestação de contas aprovada.

RESOLUÇÃO Nº 6316

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**, **ESTEVAM MAIA** e **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** - vogais, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 15 de outubro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Desembargador Federal **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXX - Matéria Administrativa
Num. Processo: 171
Interessado: Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral-DF
Relator: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza

EMENTA

MATÉRIA ADMINISTRATIVA - SERVIDORES DOS CARTÓRIOS E POSTOS ELEITORAIS - PROPOSTA DE LOTAÇÃO IDEAL - APROVAÇÃO.
1. A proposta apresentada pelo sr. Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral atende aos fins colimados, mormente no sentido de fixar a lotação ideal de servidores para os cartórios e postos eleitorais do Distrito Federal.
2. Proposta aprovada.

RESOLUÇÃO Nº 6317

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**, **ESTEVAM MAIA** e **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** - vogais, aprovar a proposição. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 15 de outubro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Des. Federal **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: I - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Num. Processo: 197
Embargante: União Federal
Embargado: SINDJUS/DF
Relator: Juiz José Luiz da Cunha Filho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO JULGADO. EXISTÊNCIA DO PRIMEIRO ASPECTO. DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS.
Versando os Embargos de Declaração sobre dois pontos -contradição e omissão - e tendo sido acatado o fundamento apenas de um deles, conseqüentemente o recurso deve ser provido parcialmente.

ACÓRDÃO Nº 2684

Acordam os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** - relator, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUSA**, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** e **ESTEVAM MAIA** - vogais, em acolher parcialmente os embargos. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 15 de outubro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

116ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

RECLAMAÇÃO

Núm Processo	: **2007 00 2 010513-7**
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Reclamante(s)	: JOSEFA DA SILVA BARROS
Advogado(s)	: GUILHERMINA SILVA BARROS
Reclamado(s)	: VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: PA 10953/07 TJDFT {4ª TCV 1592-8/02 APC(10145-8/07 APC , VCV BRAZ 1080-0/02)}

DESPACHO FLS. 247/249

"(...) Daí porque se INDEFERE a inicial da reclamação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 68, inc. IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do DF e Territórios. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Brasília-DF, 12 de setembro de 2007. (a) Desembargador OTÁVIO AUGUSTO - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo	: **2007 00 2 009623-5**
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s)	: EDSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s)	: ANA PAULA RIBEIRO SOARES
Embargado(s)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - Procurador do DF
Origem	: PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE EM ETAPA SUBSEQÜENTE DO CONCUR-SO PARA PROCURADOR DO DF(ED. Nº 01/06/PGDF/ESAF, DE14/12/06)

DESPACHO FLS. 229/233

"(...) Isto posto, rejeito os presentes embargos de declaração. E, em homenagem ao princípio da instrumentalidade, considero satisfeitos os requisitos para a publicação do edital deferido à fl. 199. Publique-se. Intime-se. Brasília, 23 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Núm Processo	: **2003 00 2 004918-2**
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA
Embargado(s)	: ANTÔNIO ABENEVALDO VIEIRA CANUTO E OUTROS
Advogado(s)	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Origem	: CONS. ESP. TJDF - 7489/97 - MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 237

"(...) considerando que a Lei Distrital n. 3.624/2005 considera como de 'pequeno valor' as obrigações cujo valor não supere 10 (dez) salários mínimos, **manifestem-se os Exeqüentes, optando pelo recebimento dos seus créditos por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor, ressaltando-se que a referida Requisição implica em renúncia ao crédito sobejante ao limite estabelecido no artigo 1º da referida Lei. Autue-se** em apartado a petição protocolizada sob o n. 860573 e os cálculos anexos, **intimando-se** o Distrito Federal para emendá-la, juntando cópia do acórdão exeqüendo. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

Núm Processo	: **2005 00 2 007138-8**
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUÍS FERNANDO BELÉM PERES - Procurador do DF
Embargado(s)	: WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s)	: PAULO VINICIUS BORGES SANTOS e WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Origem	: CONS.ESP. 6270-9/03 MSG

DESPACHO FLS. 170

"Vistos etc. Diga o exeqüente sobre o que consta da fls. 166/168. P. I. Brasília/DF, 17 de outubro de 2007. (a) Desembargador Vasquez Cruxên - Relator".

Núm Processo	: **2007 00 2 010619-5**
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Embargado(s)	: IOLANDA MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s)	: JOSÉ LINEU DE FREITAS
Origem	: CONS ESP 2001002003024-7 EXE (MSG 1706/88)

FLS. 94 - CERTIDÃO

Certifico que, em face do que dispõe o artigo 4º, 'caput', da Portaria Conjunta n. 017, de 15/03/2006, intima-se a impetrante a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do seu CPF, que deverá constar da requisição de precatório a ser expedido nos presentes autos. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 24 de outubro de 2007. (a) (a) MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD - Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

EXECUÇÃO

Núm Processo	: **2004 00 2 009861-4**
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Executante(s)	: SUDÁRIO EVALDO BARBOSA E OUTROS
Advogado(s)	: SAU FERREIRA SANTOS
Executado(s)	: MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM
Advogado(s)	: TIAGO PIMENTEL SOUZA e outro(s)
Origem	: CONSELHO ESPECIAL TJDF - MSG 1998002003183-5

FLS. 285 - CERTIDÃO

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, e em conformidade com r. decisão de fls. 282/283, esta Secretaria intima os exeqüentes ao pagamento das custas processuais finais. Brasília/DF, 24 de maio de 2007. (a) SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA - Diretora Substituta".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo	: **2004 00 2 000071-7**
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s)	: JOSÉ ROBERTO LUGON E OUTROS
Advogado(s)	: CELIO AFONSO DE ALMEIDA e outro(s)
Informante(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RENÉ ROCHA FILHO - Procurador do DF
Origem	: TETO REMUNERATÓRIO - EC 41

DESPACHO FLS. 219

"Após uma análise acurada dos autos, observo que o pano de fundo desta ação guarda similitude com o Mandado de Segurança nº 2004.00.2.001629-1, na qual figuro como LITISCONSORTE ATIVO, possuindo idêntico objeto ao discutido neste 'mandamus'. (...) Proceda-se as anotações de estilo. Redistribua-se. P. I. Em 25/10/2007. (a) Desembargadora Aparecida Fernandes".

Núm Processo	: **2004 00 2 006630-2**
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s)	: AOJUS/DF - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR e outros
Informante(s)	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s)	: UNIÃO
Advogado(s)	: ALBERTO FRANCISCO CACHUBA JUNIOR
Origem	: 2ª INSTÂNCIA

DESPACHO FLS. 180

"À fl. 175, a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS/DF requereu a juntada de substabelecimento e vista dos autos. DEFIRO os pedidos. Dê-se vista à requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília/DF, 22 de outubro de 2007. (a) Desembargador LECIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Núm Processo	: **2007 00 2 012492-1**
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Impetrante(s)	: VALERIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO - FAJ/OAB/DF e outros
Informante(s)	: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - Procurador do DF
Origem : 1ª VFP 118271-2/06 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 175/177

"(...) À vista do exposto, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA. Admito o pedido de litisconsórcio passivo formulado pelo Distrito Federal, às fls. 49/55 e 61/62. Proceda-se às anotações necessárias. A autoridade apontada como coatora já prestou informações às fls. 56/60. Não obstante a Sexta Promotoria de Justiça de Fazenda Pública do DF já tenha oficiado no feito, às fls. 164/168, para evitar que se suscite posterior nulidade, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Brasília-DF, 23 de outubro de 2007. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 012593-1
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Impetrante(s) : COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO ORGANIZADO
Advogado(s) : NEY MÁRCIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL
Origem : SOBRESTAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO (ED. Nº 001/07 DA SECRET. DE ESTADO DE TRANSPORTE DO DF)

DESPACHO FLS. 281/284

"(...) A matéria em questão já foi tratada no Mandado de Segurança nº 2007.002.012542-3, conforme decisão abaixo transcrita: '(...) Diante do exposto, indefiro o pedido liminar e extingo o processo, considerando que o ato combatido se consumará no dia 22 de outubro de 2007, às 09h00 e ademais já existe, segundo informação, decisão do TCDF e ações judiciais em tramitação. Arquive-se.' De forma idêntica, pelos motivos acima expostos, indefiro a liminar e extingo o processo, 'ex vi legis'. Brasília, 21 de outubro de 2007. (a) Desembargador Eduardo de Moraes Oliveira - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - Autoridade de Plantão".

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

33ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : 2007 00 2 012351-1
Relator Des. : PRESIDENTE
Requerente(s) : M. P. D. F. T.
Requerido(s) : L. H. C. S.
Origem : 5ª TCV 2007002004216-2 AGI (3ª VFAM BSB 6818/94 ALIMENTOS)

DESPACHO FLS. 47/52

"(...) Presentes, pois, os requisitos caracterizadores da excepcionalidade, DEFIRO o pedido liminar, conferindo efeito suspensivo ao recurso especial interposto. Publique-se. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de outubro de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2007 00 2 012312-2
Relator Des. : PRESIDENTE
Requerente(s) : DISTRITO FEDERAL e DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR
Requerido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VFP 67523-6/06 CIVIL PÚBLICA

DESPACHO FLS. 398/407

"(...) Em face do exposto DEFIRO a suspensão pleiteada, ressalvando que os efeitos dessa decisão persistirão até que esse egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal manifeste-se de forma definitiva a respeito do mérito da controvérsia, cumprindo e encerrando sua jurisdição, seja pela apreciação de eventual apelação em face da sentença de primeiro grau, seja pela análise de outros eventuais recursos de índole ordinária porventura interpostos. Oficie-se ao MM. Juízo 'a quo' para que dê cumprimento à presente decisão. Publique-se. Intimem-se. Brasília/DF, 22 de outubro de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

41ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 06 (seis) de novembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á sessão em atendimento às alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 43 do RITJDFT, bem como para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa, que independem de publicação e os abaixo relacionados.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2006 00 2 007857-9
Impetrante(s) : ENOQUE SOUZA DE ALMEIDA
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE e outro(s)
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : DENILSON FONSECA GONÇALVES
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 00 2 001899-5
Impetrante(s) : MARIA CARDOSO DE QUENTAL
Advogado(s) : IRANI DE SOUZA ARAÚJO LEAL FERREIRA
Informante(s) : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Num Processo : 2007 00 2 006775-6
Impetrante(s) : RENATO RIBEIRO GARCIA
Advogado(s) : JACY GARCIA VIEIRA
Informante(s) : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : GABRIEL DE BRITTO CAMPOS
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2007 00 2 009435-7
Impetrante(s) : JOSINO GONÇALVES RIBEIRO
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO
Informante(s) : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 00 2 009441-9
Impetrante(s) : SEBASTIÃO RONALDO FERREIRA
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO
Informante(s) : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Brasília - DF, 26 de outubro de 2007

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

1ª CÂMARA CÍVEL

64ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2006 00 2 012732-3
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Autor(es) : PARAFRISOS ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
Advogado(s) : LINCOLN DE OLIVEIRA e outro(s)
Réu(s) : BLUPER PARTICIPAÇÕES LTDA
Origem : 1ª VCV SOB/DF 3719-6/02 INDENIZAÇÃO (7638-0/02, 7637-3/02)

DESPACHO FLS. 79

"Intime-se a autora para ciência do teor do ofício de fls. 76/77, bem como para as providências pertinentes quanto ao recolhimento das custas, conforme solicitado pelo d. Juízo Deprecado. Brasília (DF), 28 de agosto de 2007. Ass. Des. Flavio Rostirola."

Núm Processo : 2007 00 2 010229-2
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Autor(es) : SABEMI SEGURADORA S/A
Advogado(s) : SILVIA AURELIO BALDISSERA
HOMERO BELLINI JÚNIOR e outro(s)
Réu(s) : MARIA INÊS GONÇALVES DE OLIVEIRA MÜLLER
Origem : 7ª VCV BSB 63949-4/01 EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (19782/91 18189/91)

DESPACHO FLS. 1260

"Intime-se a parte autora para recolhimento das custas processuais conforme já determinado à fl. 1257. Após, expeça-se alvará de levantamento nos termos da decisão de fl. 1253. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília, 25 de outubro de 2007. Ass. Des. Flavio Rostirola."

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2006 01 1 102308-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Embargado(s) : RALF RABETHGE
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Origem : 2ª TCV (19ª VCV/BSB - REVISIONAL)

DESPACHO FLS. 184

"Haja vista não constar nos autos o mandato outorgado aos subscritores do substabelecimento à fl. 90, tendo ocorrido inobservância aos artigos 36 e 37, do Código de Processo Civil, regularize a parte embargante a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Na oportunidade, verifico que a parte embargante também não juntou o seu estatuto, de tal sorte que, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, concedo o mesmo prazo acima para que a parte colacione aos autos o respectivo estatuto. Brasília-DF, 24 de outubro de 2007. Ass. Desa. Ana Maria Amarante."

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

48ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 040093-9
Reg. Acórdão : 285500
Relator Des. : SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : E. C. V.
Advogado(s) : SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO e outro(s)
Embargado(s) : J. P. S.
Advogado(s) : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)
Origem : 6ª TCV PR Nº 40093-9/2003 APC - 9ª VCV-BSB REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRIME DE IMPRENSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ACÓRDÃO. VÍCIO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. CORREÇÃO. RECURSO PROVIDO. Sendo constatado erro material no acórdão, impõe-se sua correção, sem repercussão, todavia, no resultado do julgamento.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. JULGAMENTO UNÂNIME.

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

51ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	**2000 01 1 082874-7**
Reg. Acórdão	285588
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - (PROCURADOR)
Embargado	EZEQUIEL DO NASCIMENTO
Advogado	WANDERCY FERREIRA
Origem	4ª TCV APC 2000011082874-7 - 8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. EMBARGOS INFRINGENTES. OBJETIVO.
1. Rejeitam-se os embargos de declaração quando o embargante não demonstra a existência de nenhum vício no acórdão embargado e, ao contrário, persegue o reexame da matéria, emprestando ao recurso efeito infringente.
2. O provimento do recurso de embargos infringentes, fazendo prevalecer o entendimento firmado pelo nobre juiz a quo e confirmado solitariamente na oportunidade do exame da apelação, não viabiliza a inversão dos ônus sucumbenciais, mas, ao contrário, prestigia o entendimento escoteiro, ou seja, ratifica o valor arbitrado no douto voto minoritário para remunerar o trabalho do causídico.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2003 01 1 091857-0**
Reg. Acórdão	285590
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado	DISTRITO FEDERAL
Advogada	LENY PEREIRA DA SILVA
Origem	5ª TCV - 20030110918570APC - 5ª VFP-BRASÍLIA - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EFEITO INFRINGENTE. DESPROVIMENTO.
1. Rejeitam-se os embargos de declaração quando o embargante não demonstra a existência de nenhum vício no acórdão embargado e, ao contrário, persegue o reexame da matéria, emprestando ao recurso efeito infringente.
2. O entendimento contrário à tese da parte não dá guarida à especificidade do pleito deduzido em sede de embargos declaratórios.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo	**2007 00 2 009385-5**
Reg. Acórdão	285400
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrantes	ELIO FERREIRA GOMES e outros
Advogados	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Informante	DESEMBARGADORA RELATORA DO AGI 2007002008121-8
Interessado	DISTRITO FEDERAL
Origem	3ª TCV 2007002008121-8 AGI (8ª VFP 74758-2/07 ORDINÁRIA)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO JUDICIAL - INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE.
1 - Só é cabível mandado de segurança contra decisão judicial, desde que seja teratológica ou manifestamente ilegal. Precedentes.
2 - Segurança denegada. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Brasília -DF, 25 de outubro de 2007.

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

80ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2007 00 2 008929-2**
Reg. Acórdão	285558
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	JOSÉ MARIA ALVEZ BEZERRA ROBERTO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO JORGE AMARANTE e outro(s)
Origem	13ª VCV BSB 11675-6/04 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.
1. Ainda que o adquirente do imóvel em questão, tenha afirmado ter transferido o ágio do bem para terceira pessoa, tal fato, por si só, não o exime de pagar as notas promissórias assumidas junto à incorporadora, ora exeqüente, persistindo suas obrigações em razão do contrato livremente celebrado entre as partes. Não assiste razão ao Agravante, eis que não há elementos nos autos que corroboram as alegações quanto à aludida transferência do imóvel.
2. Ademais, eventual transferência do imóvel teria sido realizada sem a devida anuência da Agravada em desrespeito aos termos pactuados.
3. Agravo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009151-6**
Reg. Acórdão	285559
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	MARLI DO VALE CÂNDIDO MACHADO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	DIOGO LEITE DA SILVA e outro(s)
Origem	1ª VFP 54286-0/06 REVISIONAL

EMENTA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. PROVA. IMPRESCINDIBILIDADE.
Com a superveniência da Constituição Federal de 1988, cujo art. 5º, inc. LXXIV estabelece que ""o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."", o art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, alterado pela Lei nº 7.510/86, foi parcialmente revogado. Assim, para que a parte goze do benefício da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração, prove a sua hipossuficiência.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009317-7**
Reg. Acórdão	285560
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s)	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Agravado(s)	LEIA CRISTINA RODRIGUES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	19ª VCV BSB 21466-6/06 MONITORIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA.
A penhora de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira ocupa o primeiro lugar na ordem legal de preferência do artigo 655 do Código de Processo Civil. Portanto, a requisição, ao Banco Central, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado, não é uma opção do magistrado, devendo ser feita de acordo com o art. 655-A do Código de Processo Civil.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009336-2**
Reg. Acórdão	285561
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM - PROCURADORA
Agravado(s)	HARRY EGON PRASS DORVALINA GUIMARÃES PRASS
Advogado(s)	DIVINO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Interessado(s)	ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
Origem	2ª VFP 66423-9/07 USUCAPIÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. TERRAS PARTICULARES. INTERESSE DO DISTRITO FEDERAL. PARCELAMENTO IRREGULAR.
1. Há interesse do Distrito Federal em ação de usucapião de terras particulares, se o pedido autoral recai sobre lote inserido em parcelamento irregular.
2. Compete ao Distrito Federal usufruir o meio ambiente de maneira sustentável e impedir a proliferação de parcelamentos irregulares e desordenados do solo.
3. Agravo provido para determinar a inclusão do Distrito Federal ao feito e, de conseqüência, a remessa dos autos a Vara da Fazenda Pública.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009491-5**
Reg. Acórdão	285426
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	MARIA LUIZA RIBEIRO KOVALSKI
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem	7ª VFP 72140-2/07 CONHECIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO.
I - Ausentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela.
II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009608-6**
Reg. Acórdão	285427
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR PROPES
Agravado(s)	GUILHERME VIANNA GÓES
Advogado(s)	CIBELLE CORDEIRO ANDRADE RENATA FABIANA SPADA
Origem	7ª VFP 8082-0/07 MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURSO DE FORMAÇÃO. POLICIA FEDERAL. AGENTE DA POLÍCIA CIVIL. OPÇÃO. REMUNERAÇÃO. CARGO. LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA.
I - Em análise preliminar, estão presentes os pressupostos para o deferimento da liminar no mandado de segurança, pois o agravado, agente da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do Decreto-Lei 2.179/84, tem direito de se afastar do seu cargo para participar de curso de formação, em concurso público destinado ao ingresso na carreira da Polícia Federal, bem como de optar pela remuneração que pretende receber.
II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009759-6**
Reg. Acórdão	285562
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADOR
Agravado(s)	SEBASTIÃO KENGEN YARA DE MOURA KENGEN
Advogado(s)	FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Interessado(s)	ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
Origem	2ª VFP 115095-4/06 USUCAPIÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INGRESSO DO DISTRITO FEDERAL NO FEITO. POSSIBILIDADE. MANIFESTO INTERESSE PÚBLICO. JUÍZO FAZENDÁRIO.
É manifesto o interesse público do Distrito Federal a justificar a sua intervenção em ação de usucapião de terras particulares que se situam em loteamentos irregulares, devendo a demanda ser processada no juízo fazendário.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009816-6**
Reg. Acórdão	285563
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADOR
Agravado(s)	MARINA LANDIM FERREIRA
Advogado(s)	FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Interessado(s)	ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
Origem	3ª VFP 22326-9/07 USUCAPIÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INGRESSO DO DISTRITO FEDERAL NO FEITO. POSSIBILIDADE. MANIFESTO INTERESSE PÚBLICO. JUÍZO FAZENDÁRIO. COMPETÊNCIA.
É manifesto o interesse do Distrito Federal no feito em que particulares discutem usucapião de terras que se situam em loteamentos irregulares, o que determina seja a demanda processada e julgada no Juízo Fazendário.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 010123-2**
Reg. Acórdão	285428
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	ÂNGELA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem	6ª VFP 76813-6/07 CONHECIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA. VEROSSIMILHANÇA.
I - O pedido de antecipação da tutela, para que seja concedida a aposentadoria à agravante, além de encontrar óbice legal, não veio acompanhado da prova inequívoca da verossimilhança das alegações.
II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	**2001 01 1 085913-0**
Reg. Acórdão	285542
Relator Des.	SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	FRANCISCO ALVES LEITAO
Advogado(s)	AMARO NERIS CARDOSO
Apelado(s)	MARIO HASHIMOTO LUDMILA LOPES HASHIMOTO, CELSA ANGELA SILVA
Advogado(s)	SÉRGIO ANTONINO FONSECA ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI e outro(s)
Origem	4ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE SENTENÇA. INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CESSÃO DE DIREITOS. NÃO TRANSFERÊNCIA DO SALDO DEVEDOR. ANULAÇÃO DO CONTRATO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO AUTORAL. ÔNUS SUCUMBENCIAIS.
1. Apontando a autoridade judiciária de primeiro grau a prova que o levou ao dispositivo da sentença, não há o que se falar em afronta ao art. 93, IX, da Carta Magna.
2. Se o próprio autor requereu julgamento antecipado da lide, não pode, posteriormente, em sede de apelação, pretender nulificação do feito sob fundamento no cerceamento de defesa.
3. Sendo regular a cessão de direitos formalizada entre o autor e o primeiro demandado, não há como anulá-la.
4. Mantém-se procedência da pretensão autoral em relação a anulação de procuração outorgada mediante escritura pública, eis que suficiente a prova documental juntada aos autos.
5. Ocorrendo sucumbência recíproca, correta a distribuição dos ônus pertinentes.
6. Recursos desprovidos.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo	**2004 01 1 037729-7**
Reg. Acórdão	285543
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisora Desª.	ANA CANTARINO
Apelante(s)	POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s)	LUIS SOBREIRA SOARES e outro(s)
Apelado(s)	FRANCISCO MARCOS MEDEIROS DE LACERDA SAULO DE TARSO FORMIGA FIQUEIREDO, JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA EDMILSON DE OLIVEIRA CARVALHO, ÉRICA DUTRA DE OLIVEIRA JACINTO RODRIGUES DA SILVA NETO, LEDA MARIA SOUZA COSTA LIMA MARIA EROTILDE LIMA PIMENTA, STENIO AUGUSTO DE NOGUEIRA VERAS
Advogado(s)	CAMILO SPINDOLA SILVA e outro(s)
Origem	4ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO DO FILIADO. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. IPC. SÚMULA 289 DO STJ. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. TERMO A QUO. DATA DA RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES.
O prazo prescricional da cobrança dos expurgos inflacionários é de cinco anos, contados da data da restituição das contribuições devidas ao filiado em razão do seu desligamento, pois neste momento surge o direito de pleitear os valores pagos a menor pela instituição de previdência privada.
Devem ser objeto de correção plena as contribuições pessoais devolvidas ao associado por ocasião do seu desligamento do plano de previdência complementar, com vistas a recompor o poder aquisitivo da moeda. Precedentes do STJ e deste Tribunal.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	**2004 01 1 119777-0**
Reg. Acórdão	285423
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	JOSÉ ALVES CAMPOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem	VAT/DF - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS. NEXO DE CAUSALIDADE.
I - Para configuração da obrigação de pagar o benefício auxílio-acidente, o autor deve provar o nexo de causalidade entre a atividade profissional exercida e a lesão sofrida, bem como a redução ou a incapacidade laboral.
II - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	**2005 01 1 058208-8**
Reg. Acórdão	285544
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisora Desª.	ANA CANTARINO
Apelante(s)	SINPETRO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LEONARDO BARBOSA CAVALCANTI e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Origem	8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. ICMS. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ADVINDOS DE CÁLCULO INDEVIDO DE ICMS. ILEGITIMIDADE. Tem legitimidade para pleitear a restituição de imposto indevido aquele que sofreu o ônus da imposição fiscal. Sendo o consumidor final do combustível o contribuinte de fato, é dele a legitimidade para requerer a restituição. O substituto tributário só se legitima quando autorizado pelo substituído ou quando comprova que não recuperou do contribuinte de fato o valor pago.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	**2005 01 1 103404-0**
Reg. Acórdão	285424
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES e outro(s)
Apelado(s)	VALDIR GOULART
Advogado(s)	JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Origem	9ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO. JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
I - É ilegal a cobrança de taxa de juros superior à estipulada no contrato. Mantida a condenação ao pagamento do dobro do valor indevidamente cobrado.
II - É válida a comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado, limitada à prevista no contrato, desde que não cumulada com correção monetária, multa, juros moratórios e remuneratórios. Súmula 294 e 296 do e. STJ.
III - Apelação parcialmente provida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, MAIORIA.

Num Processo	**2005 01 1 131559-5**
Reg. Acórdão	285425
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s)	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelado(s)	ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
Origem	20ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR. LUCROS CESSANTES E MORAL. VALORAÇÃO.
I - Embasada a posse do autor em contrato de locação, a atitude do réu-locador ao desmontar o quiosque, mediante uso de força própria, não caracteriza o exercício regular de direito, configurando, consequentemente, o ato ilícito e o dever de indenizar.
II - A indenização pelos lucros cessantes fixada observou o princípio da razoabilidade. Art. 402 do CC/02.
III - O ato ilícito perpetrado pelo réu ocasionou violação à dignidade do autor, o que impõe o dever de indenizar pelo dano moral.
IV - A valoração da compensação moral deve observar o princípio da razoabilidade, a gravidade, a repercussão do dano, bem como a intensidade e os efeitos da lesão. A finalidade compensatória, por sua vez, deve ter caráter didático-pedagógico, evitado o valor excessivo ou ínfimo, objetivando, sempre, o desestímulo à conduta lesiva. Mantido o valor da condenação.
V - Apelação improvida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	**2005 01 1 133124-8 RMO**
Reg. Acórdão	285546
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Apelado(s)	JÚLIA CARDOSO DOS PASSOS
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE.
O servidor distrital que deixa de usufruir licença-prêmio por conta da sua transferência para a inatividade faz jus à conversão da licença em pecúnia, em observância ao princípio que veda o enriquecimento sem causa.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	**2005 03 1 017332-9**
Reg. Acórdão	285547
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s)	PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA e outro(s)

Apelado(s) : JOSÉ CARLOS AVELINO
Advogado(s) : JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI - INDENIZAÇÃO

EMENTA

AÇÃO DE RESSARCIMENTO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DO EMPREGADO DA EMPRESA. IMPRUDÊNCIA. DANO MORAL. PROVA. VALOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.
I - Comprovada a culpa do empregado da apelante na condução imprudente do veículo que ocasionou o acidente responsável pelas lesões sofridas pelo apelado, correta a sua condenação no ressarcimento dos danos morais e materiais.
II - Prescindível a prova dos danos morais, bastando somente a comprovação da ocorrência do evento danoso.
III - O fato de o apelado ser pessoa pobre e beneficiário da Justiça Gratuita, por si só, não é causa suficiente para a redução do valor da indenização por danos morais.
IV - O termo inicial para a incidência da correção monetária com relação à condenação de indenização por danos morais é a data de sua fixação, no caso, a data da prolação da sentença.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 04 1 012533-0
Reg. Acórdão : 285548
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : JOANA FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : NEIVA TERESINHA HOLZ e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 1ª VCV - GAMA REVISIONAL

EMENTA

AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CDC. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ILEGALIDADE. CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES.
I - As instituições financeiras não se submetem à limitação de juros de 12% (doze por cento) ao ano, segundo o entendimento pretoriano vigente e a nova redação dada ao artigo 192 da Constituição Federal.
II - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada, salvo nos casos previstos em lei, como na cédula de crédito rural, industrial e comercial.
III - Não se considera abusiva a cobrança da comissão de permanência, desde que isoladamente cobrada e limitada à taxa prevista no contrato, restando vedada a sua cumulação com qualquer outro encargo de mora ou correção monetária.
IV - Calcada a cobrança dos valores pagos pela consumidora em cláusula de contrato livremente pactuada, a repetição do indébito se fará na forma simples.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 030748-8
Reg. Acórdão : 285549
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : NEUSA NERES DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 11ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DE DEVEDORES.
A empresa de telefonia é responsável pelo risco decorrente da instalação de linhas telefônicas com dados obtidos por telefone, devendo indenizar em caso de danos morais causados ao consumidor por equiparação.
O quantum da reparação por danos morais deve obedecer ao binômio proporcionalidade e exemplaridade, levando-se em consideração a situação financeira dos envolvidos, de forma a evitar o enriquecimento sem causa da vítima.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 039384-6
Reg. Acórdão : 285550
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : NEWTON FERREIRA MAIA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ART. 285-A DO CPC. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA.
I - Sentença de improcedência proferida antes da citação e de acordo com os precedentes do Juízo, art. 285-A do CPC.
II - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital 3.279/03, e o referente à remuneração do mês de dezembro, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos. Pedido procedente.
III - O art. 2º da Lei Distrital 3.558/05, que alterou a Lei Distrital 3.279/03 e garantiu expressamente o direito à diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro, foi declarado constitucional (ADI 2005.00.2.005579-0 e. Conselho Especial do TJDFT).
IV - Apelação provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 061387-7
Reg. Acórdão : 285551
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : BANCORBRÁS CONSÓRCIO
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelante(s) : MARIA LÚCIA CASASANTA BRUZZI
Advogado(s) : MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

CONSÓRCIO DE IMÓVEIS. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADESÃO E SEGURO. RETENÇÃO. LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO DECRETO Nº 70.951/72.
O consórcio é uma forma de poupança popular, em que várias pessoas contribuem, com valores mensais, para a aquisição de um bem específico, após determinado período. Assim, conclui-se que, se um ou vários dos consorciados retiram-se do grupo prematuramente, há, presumivelmente, um prejuízo para aqueles que ficam, porque não contarão com os valores necessários para a aquisição do bem almejado. Dessa forma, a restituição precoce das parcelas já pagas pelo consorciado retirante e que, até então, compunham o fundo comum, deverão ser repostas por aqueles que ficaram e honraram com o acordo firmado coletivamente, causando um desequilíbrio na relação entre eles. Portanto, não se mostra abusiva a cláusula que determina a restituição das parcelas pagas pelo desistente somente após o encerramento do grupo (precedentes do STJ).
Cabível a retenção dos valores atinentes às despesas da administração do consórcio, desde que observados os parâmetros fixados no art. 42 do Decreto nº 70.951/72, que determina seja de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem, se o valor deste exceder a 50 (cinqüenta) vezes o valor do salário-mínimo.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA REQUERIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 087412-7
Reg. Acórdão : 285552
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES e outro(s)
Apelado(s) : VALDIVINA CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s) : VILMAR PINTO DE AGUIAR
Origem : 11ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. PROVA DA RECUSA. DESNECESSIDADE. CONTÉUDO DO DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. DIREITO À EXIBIÇÃO. RECUSA INJUSTIFICADA. ART. 358, INC. III DO CPC.
Não é necessária a demonstração da negativa do requerido à exibição de documento, máxime quando o conteúdo do documento é comum às partes, o que ressai evidente o direito à exibição, restando inadmissível a recusa do requerido, qualquer que seja ela, segundo os termos do art. 358, inciso III do Código de Processo Civil.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 096036-4
Reg. Acórdão : 285553
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : LEVAY PISCINAS LTDA
Advogado(s) : DEOCLÉCIO DIAS BORGES e outro(s)
Apelado(s) : OSWALDO BATISTA SANTANA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - DESPEJO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
1. Aquele que deu causa à propositura da ação deve arcar com o pagamento da verba honorária, em face do Princípio da Causalidade.
2. A verba honorária deve ser fixada em montante que remunere o trabalho do advogado de forma razoável, não podendo ser arbitrada em valor irrisório.
3. Apelo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 132981-2
Reg. Acórdão : 285554
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SCLN 303
Advogado(s) : JULIANA DORNELAS BORGES VIEIRA
JOAO AUGUSTO BREVES NETO
Origem : 2ª VCV - BSB - COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA. ÍNDICES ESCLARECIDOS NA SENTENÇA. DESNECESSIDADE.
O proprietário do imóvel é legítimo para figurar no pólo passivo de ação de cobrança de cotas condominiais, conforme jurisprudência deste Tribunal. Se a sentença estabelece os índices de correção do débito, é desnecessário o encaminhamento dos autos à contadoria, devendo eventual excesso ser discutido no momento da execução.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 009997-3
Reg. Acórdão : 285555
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : RAFAEL BARBOSA GUSTAVO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO. PRAZO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
I - A não-localização do réu para citação nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 219 do CPC só enseja a extinção sem resolução do mérito, quando houver abandono do processo, após a regular intimação da parte autora.
II - Apelação provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 010941-7
Reg. Acórdão : 285556
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : JOSUÉ SOUSA COSTA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV BSB - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO. PRAZO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
I - A não-localização do réu para citação nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 219 do CPC só enseja a extinção sem resolução do mérito, quando houver abandono do processo, após a regular intimação da parte autora.
II - Apelação provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : **2006 03 1 014484-0**
Reg. Acórdão : 285557
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : SALVADOR SOARES DAS MERCES
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV - CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO. PRAZO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
I - A não-localização do réu para citação nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 219 do CPC só enseja a extinção sem resolução do mérito, quando houver abandono do processo, após a regular intimação da parte autora.
II - Apelação provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : **2007 01 1 008856-2**
Reg. Acórdão : 285564
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : HASPA HABITAÇÃO SAO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI
BRUNO ILHA VEIRA PEIXOTO
Apelado(s) : MIRIAN BRAGA CHAVES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - REVOGATÓRIA

EMENTA

INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - ÔNUS DA BENEFICIÁRIA. ART. 5º, LXXIV, DA CF. NÃO DEMONTRAÇÃO. REVOGAÇÃO.
A Constituição Federal (art. 5°, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade de justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4° da Lei n° 1.060/50 que exigia apenas a mera declaração de hipossuficiência econômica.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 01 1 076938-9**
Reg. Acórdão : 285565
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : LEDA ARMINDA MACHADO BARROS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. LEI DISTRITAL N.º 3.279/03. PAGAMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. ADIANTAMENTO. AUMENTO SALARIAL. DIFERENÇA DEVIDA.
O Distrito Federal tem autonomia para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, inclusive para alterar a data de pagamento da gratificação natalina, desde que efetue o pagamento das diferenças existentes entre o valor pago antecipadamente e o valor devido no mês de dezembro do ano correspondente.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : **2007 01 1 086963-6**
Reg. Acórdão : 285566
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : SONIA MARIA DA CUNHA FURQUIM LEITE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP- AÇÃO INOMINADA

EMENTA

GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL 3.279/03. PAGAMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. ADIANTAMENTO. AUMENTO SALARIAL. DIFERENÇA DEVIDA.
O Distrito Federal tem autonomia para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, inclusive para alterar a data de pagamento da gratificação natalina, desde que efetue o pagamento das diferenças existentes entre o valor pago antecipadamente e o valor devido no mês de dezembro do ano correspondente. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal de Justiça.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : **2007 01 5 011564-3**
Reg. Acórdão : 285567
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : INTERMODAL TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA
RACHID SIMAO HELOU
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-BSB PROC. 29059/96 - EXECUÇÃO

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO.
Extingue-se o processo quando o exeqüente, intimado, por meio de AR, para impulsionar o feito, mantém-se inerte.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

42ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, Presidente da 1ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 07 (sete) de novembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na SALA DE SESSÕES DE TURMA 1, 2º ANDAR, ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 1, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 005331-4**
Agravante(s) : MARCELO DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Advogado(s) : ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA - PROCURADOR
NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - (PROCURADOR)
Origem : 3ª VFP 39653-9/07 ORDINÁRIA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2007 00 2 008183-3**
Agravante(s) : NADJA BONUCIELLI BRUM
Advogado(s) : MORENA PAULA DERENUSSON SILVEIRA
AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
Agravado(s) : BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 9ª VCV BSB 75268-2/07 REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2007 00 2 009397-7**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Agravado(s) : CARDIOS CENTRO DE MEDICINA CARDIOLÓGICA S/C LTDA
Advogado(s) : HOMERO LEONARDO LOPES e outro(s)
Origem : 2ª VFP 83441-9/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2007 00 2 010136-3**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR
Agravado(s) : WELLINGTON DO PRADO MARQUES
LÍVIA DE ALCÂNTARA NUNES DO PRADO
Advogado(s) : ILDECER MENESES DE AMORIM
MARCELO SOARES FRANÇA, MARIA AMÉLIA BOAVENTURA CARDOSO
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO DE BARROS CAMARGO e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP 125188-4/06 USUCAPIÃO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 010183-3**
Agravante(s) : ALFREDO MAFRA AMORA
FRANCISCO CARLOS XAVIER OLIVEIRA, FRANCISCO FLÁVIO CARVALHO DE SOUSA
FRANCISCO GARCIA DE ARAÚJO, JOÃO DE DEUS PAULA FILHO
JOSÉ SANTANA FILHO, KÁTIA RÉGIA DAVID NUNES RODRIGUES
LUIZ IVAN DE MENESES PEREIRA, ORIMAR FELIPE SANTIAGO
RAILTON FELIPE BRAGA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB 89200-9/07 COBRANÇA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2007 00 2 010314-5**
Agravante(s) : NEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO GUEDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : MÚCIO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SILVIO GERALDO SANTANA
MARIA BERNADETE TEIXEIRA
Origem : 10ª VCV BSB 26493-7/98 EXECUÇÃO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2007 00 2 010348-9**
Agravante(s) : JOÃO LEITE NETO ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO SAFRA S/A
Advogado(s) : PAULO CÉSAR DA SILVA
Origem : 6ª VCV BSB 5773-3/07 REVISIONAL
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2007 00 2 010387-6**
Agravante(s) : OK PARK WAY CONSÓRCIO DE VEÍCULOS SC LTDA
Advogado(s) : DAYANNE FERREIRA VIANA e outro(s)
Agravado(s) : THEREZINHA SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARDOSO VELOSO
Origem : 5ª VCV BSB 84746-5/00 COBRANÇA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2007 00 2 010687-0**
Agravante(s) : MAURÍCIO PASSOS CARVALHO
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO
LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : ITAUCRED BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB 82503-5/07 REVISIONAL
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2007 00 2 010773-0**
Agravante(s) : TEREZINHA BELARMINO COSTA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 85944-2/07 CONHECIMENTO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2007 00 2 010874-7**
Agravante(s) : ANTÔNIO DE BESSA COSTA
Advogado(s) : JOSE FRAGOSO DA LUZ
EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Agravado(s) : FAG ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB 17775-6/04 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (23569-5/06)
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2007 00 2 010896-2**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Agravado(s) : FASTNET INFORMÁTICA LTDA ME
Advogado(s) : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
Origem : 8ª VFP 94351-2/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2007 00 2 010957-0**
Agravante(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Agravado(s) : LEILA CORRÊA DE AQUINO
Advogado(s) : RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES
CYRLSTON MARTINS VALENTINO
Origem : 19ª VCV BSB 128145-2/06 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2007 00 2 011222-0**
Agravante(s) : M. F. B. S. rep. por M. F. B.
Advogado(s) : SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO e outro(s)
Agravado(s) : A. A. S.
Advogado(s) : MIRELLLA PATRÍCIA MELO XIMENES
Origem : 7ª VFAM BSB 65713-5/06 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (107926-8/05 135081-7/05 75354-0/06 127720-0/06)
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2007 00 2 011462-3**
Agravante(s) : MÁRCIA CRISTINA SCHOELLER BORGES RIBEIRO PAIVA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 100502-0/07 ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2007 00 2 011761-5**
Agravante(s) : MARCUS VINICIUS LEÃO SANTA MARIA
Advogado(s) : DILSON GUTHS e outro(s)
Agravado(s) : MARLON ROBSON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 11ª VCV BSB 115164-0/07 DESPEJO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2007 00 2 011885-6**
Agravante(s) : DIOLINDO VIEIRA DE SENA FILHO
JANDIRA DO NASCIMENTO RANGEL, DOMINGAS APARECIDA BARBOSA MOTA
EMÍLIA DA SILVA BORBA, MARIA LÚCIA FERREIRA DE LIMA
FÁBIO ANSELMO RIBEIRO
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
Agravado(s) : RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV BSB 113929-2/07 REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2002 01 1 010206-5**
Apelante(s) : FÉLIX ALBERTO MELLO SANT'ANA
Advogado(s) : GUILHERME LIMA BRAGA e outro(s)
Apelado(s) : SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
DANIELLY PARENTE MOUSINHO, VANESSA CASTRO DE SÁ TELES
PAULA MATERA BARBOSA, FERNANDA DIAS MARRA
ROBERTA CORREIA BATISTA e outro(s)
Origem : 6ª VCVBSB- RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2003 01 1 003630-0**
Apelante(s) : LAURO DE NADAI DA SILVA
Advogado(s) : RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
Apelado(s) : ANTÃO ARAÚJO DA SILVA
CÉLIA DE NADAI SARDENBERG
Advogado(s) : ANTAO ARAUJO DA SILVA e outro(s)
Origem : 1ª VOS - BSB - INVENTÁRIO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2003 01 1 017556-8**
Apelante(s) : ELIANE NUNAN EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PAULO MARCELO DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES
Apelado(s) : AUTOKIT VEÍCULOS REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTO THOMÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV - BSB - COBRANÇA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2003 01 1 088024-3**
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL rep. por ,
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) : CARLOS GOMES ARAÚJO
JOÃO FAUSTINO DA SILVA, JOSÉ DA SILVA
LUIZ JACINTO ALVES DE ANDRADE, MARCOS DE MELO
Advogado(s) : JOSE DA SILVA CALDAS e outro(s)
Origem : 7ª VCV - BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2004 01 1 009213-4**
Apelante(s) : FRUTUOSA DE SOUZA REGINO COSTA
Advogado(s) : RANIERI LIMA RESENDE
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA, RODRIGO PERES TORELLY
JOSE DA SILVA CALDAS e outro(s)
Apelante(s) : AGMAR LUIZ DA COSTA
EDNA MARIA DE AZEVEDO ALVES, JOSÉ EUSTÁQUIO NOGUEIRA
JUVENAL DIAS PIMENTEL
Advogado(s) : RANIERI LIMA RESENDE
BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA e outro(s)
Apelado(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 01 1 039455-5**
Apelante(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Apelado(s) : AGMAR LUIZ DA COSTA
JOSÉ EUSTÁQUIO NOGUEIRA
Advogado(s) : DANIEL MARTINS FELZEMBURG e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 01 1 098466-0 RMO**
Apelante(s) : TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : HUDSON SILVA BRITO e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - (PROCURADOR)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VFP - BSB - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2004 01 1 117963-8 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : PAPARONE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 01 1 118578-0**
Apelante(s) : SANDRA REGINA SALES DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Origem : 7ª VCV/BSB - REVISIONAL
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2005 01 1 029438-6 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : EDILEUSA ALMEIDA DE MATOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 6ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2005 01 1 030859-7**
Apelante(s) : JOVELINA FERREIRA DE SOUSA ALVES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2005 01 1 068830-2**
Apelante(s) : SULINA SEGUROS S/A
Advogado(s) : MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : ADEMAR DUARTE DE CASTRO
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 4ª VCVBSB - COBRANÇA
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2005 01 1 079896-2**
Apelante(s) : UCILANE DE PAULA SILVA PORTO
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2005 01 1 088963-3**
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQN 105
Advogado(s) : JULIANA DORNELAS BORGES VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : WALDEMIR CORREIA LINDOSO
Advogado(s) : FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
Origem : 10ª VCV BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2005 01 1 104758-0**
Apelante(s) : COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s) : GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV - BSB - REVISIONAL
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2006 01 1 010271-6**
Apelante(s) : DELTA TINTAS LTDA
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES
Apelado(s) : CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IZAILDA NOLETO CABRAL e outro(s)
Origem : 5ª VFP - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2006 01 1 018402-0**
Apelante(s) : FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Apelado(s) : DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 032024-5**
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES PAIVA COUTINHO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2006 01 1 043830-6**
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA
Apelado(s) : SADIA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2006 01 1 063161-5**
Apelante(s) : SUDÁRIO SALLES
Advogado(s) : JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL
Apelante(s) : VICTOR TANNURI
Advogado(s) : ANTÔNIO GILVAN MELO
Apelado(s) : EDGARD PEREIRA DO PRADO
Advogado(s) : AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
DANIELA FURTADO P. RABELO
Origem : 19ª VCV BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2006 01 1 068072-0**
Apelante(s) : MARIA URBANA CORRÊA NUNES
FRANCISCO DE SOUSA RAMALHO
Advogado(s) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO e outro(s)
Apelado(s) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORDANA MARIA CASTRO RAMOS e outro(s)
Origem : 12ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2006 01 1 073763-9**
Apelante(s) : AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO SUCUPIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 18ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2006 01 1 100970-9**
Apelante(s) : A. S. P. W. D. P. L.
Advogado(s) : JOÃO RESENDE FILHO e outro(s)
Apelado(s) : F. D. P. L.
Advogado(s) : EDGLAY DOMINGUES BEZERRA - N/C PROCURAÇÃO
MAYRA DE CASTRO MAIA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem : 1ª VPR-Bsb - EMBARGOS A ARREMATAÇÃO (93802-2/05)
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2006 01 1 126160-2**
Apelante(s) : MÁRCIA CARUSO THEOPHILO CALDAS
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Apelante(s) : BETACRED AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA
Advogado(s) : CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
VANESSA PINTO FERREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 5ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2006 01 1 134806-5**
Apelante(s) : FENASEG FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : OLIVEIROS LAURINDO ALVES
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB - COBRANÇA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2006 08 1 002681-4**
Apelante(s) : RAIMUNDO RODRIGUES BITENCOURT NETO
Advogado(s) : ÂNGELO CURVELLO DA SILVA - NPJ/UNIDF e outro(s)
Apelado(s) : GRANDE LAGO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Advogado(s) : VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Origem : VCV/PAR - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2007 01 1 016537-5**
Apelante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) : GASPAR DUTRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTONIO BORGES - N/C PROCURAÇÃO
Origem : VAT-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXECUÇÃO (1999011044178-2)
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 01 1 051874-4**
Apelante(s) : CAIXA SEGURADORA S/A
FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) : PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : EDUARDO ROBERTO FERREIRA
Advogado(s) : MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES - NAJ/UniDF e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2007 01 1 083750-7**
Apelante(s) : PAULO SÉRGIO FURTADO BRAGA
Advogado(s) : KÊNIA MARA FERREIRA MATOS e outro(s)
Apelado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 5ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : **2007 01 1 102955-7**
Apelante(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Brasília - DF, 26 de outubro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

52ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 011624-9**
Reg. Acórdão : 285740
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA e outro(s)
Agravado(s) : NILTON ANVERSA
Advogado(s) : ANTONIO ONOFRE LIRA
Agravado(s) : SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA
Advogado(s) : LUÍS ALBERTO MONTEIRO GALVÃO
MARCO ANTÔNIO FIORAVANTE e outro(s)
Origem : VCV PLAN 5061-7/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (3441-7/07)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGR EM AGI. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO. TRANSPORTE GRÃOS. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO CONFIRMADA.
Confirma-se a negativa de seguimento ao Agravo de Instrumento, interposto contra decisão que rejeitou Exceção de Incompetência e firmou a competência do domicílio do agricultor, cuja qualidade de consumidor final do caminhão resulta de sua aquisição com a finalidade de utilização para uso próprio, sem escopo de revenda, como coadjuvante ao exercício da atividade econômica consubstanciada no transporte de grãos. Inteligência dos artigos 2º e 101, inciso I, da Lei nº 8.078/90. Precedentes jurisprudenciais do C. STJ.
Agravo desprovido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2000 01 1 038187-5**
Reg. Acórdão : 284902
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM - PROCURADORA
Embargado(s) : GESSILIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - RESCISÃO CONT C/C REINT POSSE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

1. Os embargos de declaração prestam-se a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (cpc 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.
2. Negou-se provimento aos embargos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2000 01 1 102435-5**
Reg. Acórdão : 285654
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : TRADE LIFE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s) : EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE e outro(s)
Embargado(s) : AMBR - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : OTHON DE AZEVEDO LOPES e outro(s)
Origem : 16A VCBSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.
1.Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.
2.Inexistindo qualquer vício que macule o decisum, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2003 01 1 059687-4**
Reg. Acórdão	285668
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Embargante(s)	FERNANDO FLORENTINO TENÓRIO
Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Embargado(s)	BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
Advogado(s)	GUSTAVO DE CASTRO AFONSO e outro(s)
Origem	4ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS CONTRADIÇÕES APONTADAS. REJEIÇÃO. ERRO MATERIAL. EQUÍVOCO NA CONFECÇÃO DA EMENTA. RESULTADO PROCLAMADO EM DESACORDO COM A DECISÃO DO COLEGIADO. O RESULTADO DO JULGAMENTO.
1 - "Contradição" somente pode ocorrer quando existirem duas ou mais conclusões conflitantes sobre o mesmo tema.
2 - Inexistentes as contradições invocadas pelo Recorrente, rejeitam-se os Embargos de Declaração.
3 - Corrige-se, de ofício, erro material contido na proclamação do resultado do julgamento e na respectiva ementa do acórdão.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; CORRIGIR DE OFÍCIO ERRO MATERIAL. UNÂNIME.

Num Processo	**2003 01 1 061978-6 RMO**
Reg. Acórdão	284626
Relator Des.	BENITO TIEZZI
Embargante(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - (PROCURADOR)
Embargado(s)	JANE BASSUL CAMPOS
Advogado(s)	JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)
Origem	VAT - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Se, sob a alegação de contradição, que na realidade inexiste, objetiva-se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.
2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2003 01 1 114372-5**
Reg. Acórdão	285667
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Embargante(s)	MARIA DO CARMO PEREIRA
Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Embargado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	19ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMD. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO MANTIDO.
1 - "Omissão" é a ausência de abordagem, pelo ato decisório, de questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.
2 - "Contradição" somente pode ocorrer quando existirem duas ou mais conclusões conflitantes sobre o mesmo tema.
3 - "Obscuridade" é a falta de clareza do dispositivo, podendo ocorrer pela incoerência entre a fundamentação e a conclusão.
4 - Não constitui "erro" a interpretação jurídica dada pelo Tribunal unicamente porque é diversa daquela adotada pela parte em suas razões recursais.
5 - O Tribunal não está obrigado a responder todas as alegações das partes litigantes quando já tenha encontrado motivo suficiente para formar seu convencimento e fundamentar a decisão
6 - Não se prestam os Embargos de Declaração a reagitar os argumentos trazidos à baila pelas razões recursais, limitado tal recurso a sanar os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil.
7 - Inexistentes as mazelas imprecadas contra a decisão colegiada, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo	**2004 01 1 039160-2**
Reg. Acórdão	285653
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Embargante(s)	VALZENIR GOMES DA ROCHA
Advogado(s)	ZENON DE OLIVEIRA MOURA
Embargado(s)	RENEI MATIAS DE SOUZA MARIA ANGÉLICA DE SOUZA MATIAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL.
1. Verificado o erro material alegado, o qual deve ser sanado, a fim de esclarecer que o valor devido ao réu/embargante é R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) conforme consignado na sentença, mantida pelo acórdão embargado.
2. Ressalte-se que tal esclarecimento não implica em atribuição de efeitos modificativos ao acórdão.
3. Deu-se provimento aos embargos de declaração, tão-somente, para sanar o erro material verificado.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2004 01 1 073751-3**
Reg. Acórdão	284627
Relator Des.	BENITO TIEZZI
Embargante(s)	A. G. F.
Advogado(s)	JAIME MARCHESI HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MARCHESI
Embargado(s)	A. G. N. rep. por A. R. P. J. P. G. rep. por A. R. P.
Advogado(s)	CAROLINA PERRELI LINDOSO e outro(s)
Origem	1ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO ALEGADA EM APELAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Se, sob a alegação de omissão que na realidade inexiste, objetiva-se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.
2. Outrossim, os embargos de declaração não se prestam para apresentar tese não alegada em apelação.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2004 01 1 096818-9**
Reg. Acórdão	284903
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Embargante(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA
Embargado(s)	KÁTIA REGINA FAGUNDES DE CARVALHO
Advogado(s)	NILDON CEZAR DOS SANTOS
Origem	8ª VFP - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.
1. Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.
2. Inexistindo qualquer vício que macule o decisum, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2005 01 1 026100-4**
Reg. Acórdão	285666
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Embargante(s)	MARIA JOSÉ MARINHO MAGALHÃES ALAOR DENICOLI MAGALHÃES, KIVIA CRISTHINE MAGALHÃES CASSIA ALESSANDRA MARINHO MAGALHÃES, VERLANGIERE MARINHO MAGALHÃES ROSÂNGELA RODRIGUES MAGALHÃES, ANAHI MARINHO MAGALHÃES ALLAN JEFFERSON MARINHO MAGALHÃES
Advogado(s)	DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Embargado(s)	BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
Advogado(s)	FÁBIO VIANA FERNANDES DA SILVEIRA BENJAMIN CALDAS BESERRA
Origem	4ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INVOCAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ART. 535, CPC. AUSÊNCIA DE DEFEITO NO JULGADO. ARESTO IRRETOCÁVEL.
1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.
2 - A valoração dos fatos em debate e a interpretação na norma legal que disciplina a espécie, realizadas em desacordo com os interesses da parte insatisfeita, não implicam em julgamento defeituoso.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo	**2005 01 1 076565-4**
Reg. Acórdão	284905
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIO OLIVEIRA LEITE - (PROCURADOR)
Embargado(s)	JOANA ELIZA DA COSTA RIBEIRO DANIEL PENA ARAUJO
Advogado(s)	JOSÉ CUPERTINO DA LUZ NETO
Origem	4ª VFPDF - BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.

1.Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.
2. Inexistindo qualquer vício que macule o decisum, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2005 07 1 026688-0**
Reg. Acórdão	285651
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Embargante(s)	RÁDIO PRINCIPAL FM LTDA
Advogado(s)	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA KELLY DAS GRAÇAS FREITAS
Embargado(s)	TEM PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
Advogado(s)	MANOEL BELTRAO DA SILVA
Origem	4ª VCV/TAG - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE INEXISTENTE.
1.Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.
2.Inexistindo qualquer vício que macule o decisum, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 007594-9**
Reg. Acórdão	285784
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Embargado(s)	DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS
Advogado(s)	VERA MIRNA SCHMORANTZ
Origem	6ª VFP- - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APC. EFEITO MODIFICATIVO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.
1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.
2 - Inexistente a mazela imprecada contra o aresto embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios, intentados com objetivo de inverter o mérito do julgado.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 058188-7**
Reg. Acórdão : 285785
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : GLEIDE FERREIRA OLIVEIRA LEITE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.
1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.
2 - Inexistente a mazela imprecada contra o aresto embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios, intentados com objetivo de inverter o resultado do julgamento.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 062462-2**
Reg. Acórdão : 285786
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : ANDRÉA PAIXÃO COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Embargado(s) : DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PATRICIA VIEIRA COELHO PEREIRA - PROCURADORA
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.
1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.
2 - Inexistente a mazela imprecada contra o aresto embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios, intentados com objetivo de inverter o resultado do julgamento.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : **2006 10 1 001726-4**
Reg. Acórdão : 285652
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : DEJANIRA ALVES PEREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO.
1.Toda a matéria aduzida no apelo foi amplamente abordada no acórdão embargado, encontrando-se, portanto, devidamente prequestionada, não havendo qualquer omissão no julgado.
2. Negou-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 10 1 003031-9**
Reg. Acórdão : 284909
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Embargado(s) : LUCIANO ALEIXO DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV FAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
1.As questões trazidas a Juízo foram amplamente abordadas no acórdão embargado, inclusive com menção específica aos artigos de lei apontados pelos embargantes.
2.A matéria aduzida nos embargos encontra-se explicitamente prequestionada, não havendo qualquer omissão do acórdão (CPC 535).
3. Negou-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 004064-5**
Reg. Acórdão : 284845
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : NEWITE GRÁCIA RIBEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Embargado(s) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB 73129-4/06 ORDINÁRIA

EMENTA

1. A natureza dos embargos de declaração não contempla a modificação do julgado, mas tão somente a integração da decisão, esclarecendo os pontos omissos, obscuros ou contraditórios porventura existentes na decisão embargada.
2. Não servem, portanto, para emprestar efeitos modificativos à decisão embargada.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 008970-1**
Reg. Acórdão : 284628
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : ROGÉRIO GUERRA ANDRADE
Advogado(s) : ANTONIO LINS GUIMARAES
Agravado(s) : PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI
Advogado(s) : PEDRO SOARES VIEIRA - 35-44 SUBS
ANA LÚCIA RINALDI VIEIRA - 35-44 SUBS e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF 8692/92 EXECUÇÃO (2600/92, 20457/92, 42445-5/02, 65303-5/02)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA QUE DETERMINA O PAGAMENTO DE DIREITOS SOCIETÁRIOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO - NATUREZA CONDENATÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - NULIDADES NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - CONVALESCIMENTO COM O TRÂNSITO EM JULGADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO - ALTERAÇÃO DA VERDADE E INTUITO PROTELATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO - CONDENAÇÃO EM MULTA.
1. O processo de liquidação, de acordo com a antiga sistemática processual, interpõe-se entre o processo cognitivo condenatório e o processo de execução, a fim de conferir liquidez ao título executivo representado pela sentença condenatória. Logo, apenas as sentenças condenatórias genéricas demandam esse procedimento de liquidação.
2. Tem natureza eminentemente condenatória a sentença que determina aos sócios remanescentes pagarem ao sócio excluído seus haveres a serem apurados em processo de liquidação, e explicita, em embargos de declaração, ser executável essa decisão.
3. As nulidades processuais porventura existentes no processo de conhecimento convalescem com o trânsito em julgado da respectiva sentença, consoante emana do preceito normativo do artigo 474 do CPC. A coisa julgada representa, portanto, uma sanatória geral, inclusive das nulidades absolutas, ressalvada apenas a ausência ou nulidade da citação, desde que o processo tenha corrido à revelia.
4. Nos termos do disposto no art. 603, parágrafo único, do CPC, introduzido pela Lei nº 8.898, de 29.6.1994, a citação do réu far-se-á na pessoa de seu advogado constituído nos autos, mediante a publicação pela imprensa. Precedentes do STJ .
5. Litiga de má-fé a parte que resiste ao cumprimento da determinação judicial, mediante a apresentação de recursos manifestamente protelatórios que alegam matérias acobertadas pela coisa julgada e sustentam fatos inverídicos.
6. Recurso conhecido e improvido, com a condenação do agravante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa em razão da litigância de má-fé.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2002 01 1 099015-7**
Reg. Acórdão : 284842
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ABN AMRO REAL S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelante(s) : CAMISARIA COLOMBO LTDA.
Advogado(s) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
ORIBASIUS FONTES GOMES e outro(s)
Apelado(s) : RODRIGO OCTÁVIO DE MENDONÇA ALVES
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO GIL e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB - CONDENATÓRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. FORNECIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO MEDIANTE FRAUDE. ILÍCITO PRATICADO POR TERCEIRO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

1. Há responsabilidade da instituição bancária e comercial, em razão do risco da própria atividade econômica que exercem, pela entrega de cartão de crédito a terceiro obtido mediante fraude, dando causa, com isso à indevida inclusão do nome da vítima em órgão de restrição ao crédito.
2. Ao fixar o quantum indenizatório deve o julgador atentar para o que é razoável, sensato, comedido, moderado, guardando proporcionalidade entre a extensão do fato causador do dano e as conseqüências dele oriundas.
3. A indenização por danos morais deve ser fixada de forma prudente, de acordo com critérios de proporcionalidade e razoabilidade, devendo ser suficiente à compensação dos transtornos sofridos e ao alcance das finalidades punitiva e preventiva em relação ao agente, sem, no entanto, constituir fonte de enriquecimento para a vítima ou ruína do devedor da indenização fixada.
4. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, negou-se provimento.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : **2004 01 1 025603-5**
Reg. Acórdão : 285656
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CASAFIBRA COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA SISTEMA FIBRA LTDA
Advogado(s) : SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
Apelado(s) : VITRAL VIDROS PLANOS LTDA
Advogado(s) : HERMANO CAMARGO JÚNIOR - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO-20030110964524

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXIGIBILIDADE - DUPLICATAS - ASSINATURA DO EMITENTE - LEGITIMIDADE - CONFIRMAÇÃO PELA EXECUTADA DA ENTREGA DAS MERCADORIAS.

1. Cabe à embargante comprovar que a assinatura do emitente, constante nas duplicatas, não era de algum dos representantes legais da exeqüente/embargada.
2. A confirmação do representante legal da embargante/executada da emissão das duplicatas e da entrega das mercadorias adquiridas, assumindo a dívida constante dos títulos, em audiência de instrução e julgamento, denota a certeza e a exigibilidade das cártulas e a validade da execução.
3. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2004 01 1 060528-2**
Reg. Acórdão : 285657
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : E. A. C.
Advogado(s) : OSCAR MILLER FILHO
PAULO OLIVEIRA LIMA
Apelado(s) : H. R. C.
L. R. C.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFAM-BSB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

1- Correta a sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, tendo em vista que a intimação pessoal do autor restou frustrada por sua própria desídia e a intimação de seu advogado se deu por publicação (CPC 236).
3- Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 012388-4**
Reg. Acórdão : 285655
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA
Apelado(s) : LUCIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - DECLARATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - BLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN - IPVA - ROUBO OU FURTO DE VEÍCULO - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.
1.É ilegítima a recusa da Administração em bloquear o veículo objeto de apropriação indébita e isentar o contribuinte do IPVA sobre o mesmo, ao fundamento de que a lei (7.431/85 1º § 10 - Institui, no Distrito Federal, o IPVA) prevê o bloqueio e a não incidência do imposto apenas nos casos de roubo ou furto.
2.O efeito dos crimes de furto e apropriação indébita perante o Fisco é o mesmo, qual seja, o contribuinte é desprovido de seu patrimônio, não podendo arcar com as obrigações que recaem sobre ele.
3.Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
4.Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 1 019713-7**
Reg. Acórdão : 284904
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)
Apelante(s) : CHARLES DICKENS AZARA AMARAL ME
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 16ª VCV/BSB - REVISIONAL

EMENTA

APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS.
1. A capitalização mensal de juros é vedada para os contratos relativos ao Sistema Financeiro Nacional sendo inconstitucional o art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, conforme já decidido pelo Conselho Especial deste e. TJDFT, porque cuida de matéria reservada à lei complementar (CF art. 62, § 1º, inciso III), além de regulamentar tema diverso do objeto da própria MP em que está inserido (LC 95/98 art. 7º, I e II).
2. Não existe limitação de juros nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Precedentes do STJ e STF. Ressalvado o posicionamento do Relator.
3. Negou-se provimento ao apelo do réu.
4. Negou-se provimento ao apelo do autor.

DECISÃO

CONHECER AMBOS OS RECURSOS. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : **2005 01 1 027204-9**
Reg. Acórdão : 284843
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : DANIELA PAES MILHOMEN
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL N.º3.279/03. PAGAMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. ADIANTAMENTO. AUMENTO SALARIAL. DIFERENÇA DEVIDA.
1.
A gratificação salarial, prevista na lei nº4.090/62 (13º salário) não perde o seu conteúdo tão-só porque o Distrito Federal detém a possibilidade de alterar a data do seu pagamento. Deve ter por base o salário recebido no mês de dezembro.
2. Embora tenha autonomia para alterar a data do pagamento da gratificação, responde pelas diferenças, sob pena de ofensa aos princípios da irredutibilidade salarial e ao da isonomia.
3. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 1 044705-8 RMO**
Reg. Acórdão : 285749
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s) : LUIZ FELIPE WRIGHT DA SILVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
ARISMAR LIMA MELO
Origem : 1ª VFP- COMINATÓRIA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. REJEIÇÃO. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.
1 - Mostra-se despicienda a produção de prova pericial, com o desígnio de confirmar os benefícios alcançados com a aplicação do remédio, quando a medicação, embora esteja em análise de eficiência clínica, já produza efeitos satisfatórios positivos ainda que de menor proporção.
2 - Não se encontra esgotado o objeto da Ação Cominatória, enquanto persistir o tratamento clínico receitado pelo médico responsável, haja vista que a pretensão inicial formulada não se encontra integralmente satisfeita.
3 - Estando comprovado nos autos que a moléstia pode ser tratada ou atenuada com a medicação prescrita pelo médico responsável, a permanência do provimento jurisdicional torna-se necessária, bem como assecuratória, para a obtenção regular dos remédios.
4 - É dever do Estado à proteção a Saúde Pública e assistência ao bem-estar social, pois, além de serem serviços de alta relevância pública, são direitos assegurados à população, por reduzirem a ocorrência de risco de doenças com a prestação de assistência farmacêutica (art. 196 e art. 197 da CF/88).
Apelação Cível e Remessa Oficial desprovidas.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 1 073069-5**
Reg. Acórdão : 285755
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : FRANCELE DE FÁTIMA BORGES NORONHA
Advogado(s) : FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER
Apelado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO e outro(s)
Origem : 2ª VFP-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. DECISÃO QUE INDEFERE A PRODUÇÃO DE PROVA DESNECESSÁRIA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE RESCISÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL LICITADO PELA TERRACAP. RITO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECONVENÇÃO. PEDIDOS DE REVISÃO DO CONTRATO E DE INDENIZAÇÃO FORMULADOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELETA. SENTENÇA MANTIDA.
1 - Quanto à necessidade da produção de provas, o Juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento indeferir a produção de quaisquer provas que entender impertinentes ao julgamento da lide. Acertada a decisão no caso dos autos.
2 - Em ação sob o rito comum ordinário, não se conhece dos pedidos contrapostos formulados em contestação, porquanto não obedecida a forma preconizada pelo ordenamento processual civil, que impõe o manejo de reconvenção para tanto, que nada mais é do que a ação do Réu contra o Autor, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa, nos termos dos artigos 315 e seguintes do Código Processo Civil.
Agravo Retido desprovido.
Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : **2005 07 1 017940-8**
Reg. Acórdão : 285659
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : TL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
Advogado(s) : LUCIANO SILVA LACERDA e outro(s)
Apelado(s) : GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA
Advogado(s) : RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Origem : 2ªVCV-TAG - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL - REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PROVAS - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.
1. Reduz-se em 50% (cinqüenta por cento) o valor fixado, a título de indenização por danos materiais se, reavaliadas as provas, verifica-se que apenas a metade da mercadoria se perdeu no acidente que envolveu a transportadora.
2. Deu-se parcial provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 07 1 020117-0**
Reg. Acórdão : 285660
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MIRIAN GONÇALVES DE SOUSA CHAVES
Advogado(s) : VIVIAN GONCALVES CHAVES
Apelado(s) : CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem : 1ª VCV TAG - REVIISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS. COMPRAS PARCELADAS. PROVA PERICIAL.
1.No caso específico dos autos, a ausência de perícia contábil configura cerceamento de defesa, pois nem o contrato de prestação de serviços de cartões de crédito, nem as faturas mensais, trazem informações suficientes à verificação da cobrança dos juros.
2.Somente depois de esclarecido o percentual de juros que incide sobre o débito, bem como a forma de capitalização adotada, será possível a análise de mérito da demanda, fundada na alegação de abusividade na cobrança de juros, sobre compras parceladas no cartão de crédito. Sentença cassada.
3. Deu-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A PRELIMINAR; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 004282-5**
Reg. Acórdão : 285757
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA e outro(s)
Origem : 6ª VCV/BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTAS PRESTADAS DE FORMA MERCANTIL. INDICAÇÃO DE ÍNDICES DE JUROS E ENCARGOS CONTRATUAIS COBRADOS. DESNECESSIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA ATUAL FASE. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA.
1 - Na primeira fase do procedimento da Ação de Prestação de Contas forçada, o Juiz decidirá, tão somente, se é obrigação do réu prestar as contas ou não.
2 - Na segunda fase do procedimento, cabe ao Réu prestar as contas na forma mercantil, discriminando despesas e receitas, conforme lhe determina o art. 917 do Código de Processo Civil.
3 - Incabível, no âmbito restrito da Ação de Prestação de Contas, a discussão acerca das cláusulas contratuais que originaram os lançamentos contábeis, uma vez que foram expostos com clareza os valores correspondentes aos encargos atribuídos ao Autor, nos termos das cláusulas do contrato de abertura de conta corrente e crédito especial firmado entre a instituição financeira-ré e o Autor-correntista.
Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 007739-2**
Reg. Acórdão : 285661
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Apelado(s) : MANOEL ALVES BATISTA
Advogado(s) : CÍNTIA DE SANTES BASTOS
LUCIANE LOPES SIQUEIRA DE CASTRO
Origem : 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO.
1. Mantém-se o valor fixado na r. sentença a título de indenização por danos morais (R$ 8.000,00) se ele cumpre a função de penalizar o perpetrador do dano e, ao mesmo tempo, recompensar o lesado.
2. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 007741-5**
Reg. Acórdão : 285662
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Apelado(s) : MANOEL ALVES BATISTA
Advogado(s) : CÍNTIA DE SANTES BASTOS
LUCIANE LOPES SIQUEIRA DE CASTRO
Origem : 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - DANOS MORAIS - ÔNUS PROBATÓRIO - ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM INDENIZATÓRIO.
1. Sendo verossímeis as alegações do autor, mantém se a inversão do ônus da prova (CDC 6º VIII).
2. Há dano moral se o fornecedor de serviços, ao celebrar contrato de financiamento, não toma as cautelas necessárias para verificar a legitimidade dos documentos apresentados pelo falsário, determinando, indevidamente, a inserção do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes.
2. Mantém-se o valor fixado na r. sentença a título de indenização por danos morais (R$ 8.000,00) se ele cumpre a função de penalizar o perpetrador do dano e, ao mesmo tempo, recompensar o lesado.
3. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 030349-3**
Reg. Acórdão : 285781
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Apelante(s) : SUELI PIO DE SOUZA NERY
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. GÊNESE CONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. VALOR CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DE DEZEMBRO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. LEI DISTRITAL nº 3.558/2005. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1 - O 13º salário, cuja gênese constitucional encontra-se no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, assegurado aos servidores públicos por força do artigo 39, §3º (CF), deve corresponder à remuneração integral ou ao valor da aposentadoria.
2 - Embora inexista óbice legal ao pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor, ante a autonomia política e administrativa do Distrito Federal, seu valor deve corresponder a real remuneração devida no mês de dezembro do respectivo período, sob pena de violação aos princípios constitucionais que consagram a isonomia e a irredutibilidade de vencimentos. (Constituição Federal, artigos 5º, caput, e 37, inciso XV)
3 - Os honorários advocatícios fixados em valor irrisório, na importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais), aviltam o trabalho desempenhado pelos patronos da causa, devendo ser majorados, sob pena de desvalorização do zelo, tempo e estudo aplicados pelos advogados ao sucesso da demanda ajuizada, aplicando-se regra contida no art. 20, § 4°, do CPC, uma vez que foi vencida a Fazenda Pública.
Apelação Cível do Réu desprovida.
Recurso Adesivo parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA; UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 042721-4**
Reg. Acórdão : 284907
Rel. Desig. Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : FRANCISCO MAURIENE CORREA MENDES
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
SAMUEL LIMA LINS
Apelado(s) : BANCO FIAT S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 15ª VCV BRASÍLIA - DECLARATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.
1. Diante da declaração, incidenter tantum, da inconstitucionalidade do art. 5º da MP 2.170-36/01 (CPC 481 parágrafo único), é vedada a capitalização mensal de juros no contrato em questão (Dec. 22.626/33, 4º e CC/02, 591).
2. Decaindo o autor/apelante de parte mínima do pedido, o réu/apelado deve arcar com o pagamento integral dos honorários advocatícios.
3. Deu-se parcial provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. REVISOR. VENCIDO O DES. RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : **2006 01 1 058911-0**
Reg. Acórdão : 285663
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : J. A. N. B.
Advogado(s) : JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO e outro(s)
Apelado(s) : R. C. B. A. por F. M. C. B.
G. C. B. rep. por F. M. C. B., F. C. B. rep. por F. M. C. B.
Advogado(s) : FÁTIMA TERESA CRUZ
MICHELE GOMES DA ROSA
Origem : 7ª VFAM-BSB - ALIMENTOS

EMENTA

AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO EM 36% DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO ALIMENTANTE - CAPACIDADE ECONÔMICA DE AMBOS GENITORES - NECESSIDADES DOS ALIMENTANTDOS.
1.Levando-se em consideração o padrão de vida, as idades (15, 17 e 18 anos) e as necessidades dos alimentandos, bem com a possibilidade de a genitora e guardiã dos adolescentes colaborar igualmente com o sustento dos filhos, é razoável a fixação da prestação alimentícia em 36% dos rendimentos brutos do alimentante (12% para cada filho).
2.O fato de o alimentante ter constituído nova família não justifica o pedido de diminuição do valor da prestação alimentícia, se não possui outros filhos e sua companheira, qualificada como advogada, tem condições de trabalhar e auxiliar na manutenção do novo lar, sem prejudicar o direito dos alimentandos em obter uma pensão que atenda às suas necessidades.
3.Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 105714-6**
Reg. Acórdão : 284908
Rel. Desig. Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : SIMONE MARTINS SOUSA DE JESUS
Advogado(s) : EDUARDO MILEN VIEGAS
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 13ª VCV BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

APELAÇÃO. REVISÃO DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL.
1. Nos termos da jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores, inexiste limitação legal de juros remuneratórios nos contratos celebrados pelas instituições financeiras (SÚM. 596 STF).
2. A capitalização mensal de juros é vedada para o contrato em tela, porque não convencionada pelas partes, e, ainda, em face da ausência de autorização legal específica, sendo inconstitucional a sua autorização por medida provisória. Precedentes do STJ e do Conselho Especial do TJDFT.
3. Deu-se parcial provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO PELO VOTO MÉDIO, RELATARÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR.

Num Processo : **2006 05 1 005040-0**
Reg. Acórdão : 284844
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A - CFI
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : ITAMAR FERNANDES ALVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV/PLAN - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

1 - Considerando o teor do disposto no art. 236 do CPC e a certidão que dá conta da publicação da intimação no órgão oficial da imprensa, seguida da intimação pessoal da parte (CPC, art. 236, III e § 1º), sem que sejam adotadas providências que ponham o processo em marcha útil à realização do direito a ser tutelado, resulta irretocável a sentença que põe fim ao pedido inicial sem apreciar-lhe o mérito.
2 - Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 07 1 010820-4**
Reg. Acórdão : 285664
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelante(s) : ADEVALDO DE JESUS VASCO
Advogado(s) : DANIEL VIEIRA RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV TAG - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - DANOS MORAIS - ATO ILÍCITO - NEXO DE CAUSALIDADE - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO REGISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
1. Há nexo de causalidade entre a conduta da fornecedora de serviços que, ao entabular contrato de financiamento, não tomou as cautelas necessárias para verificar a legitimidade dos documentos apresentados pelo falsário, e o dano moral suportado pelo consumidor, que teve seu nome inserido nos cadastro de inadimplentes.
2. Mantém-se o valor fixado na r. sentença (R$ 4.000,00) pelos danos morais, se ele cumpre a função da indenização de penalizar o perpetrador do dano e, ao mesmo tempo, recompensar o lesado.
3. Não litiga de má-fé quem, sendo sucumbente, apenas exerce seu direito de recorrer sem intenção de protelar o feito.
4. Negou-se provimento ao apelo e ao recurso adesivo.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 10 1 003446-7**
Reg. Acórdão : 284910
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante
ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante, ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : CLÁUDIO RIBEIRO MARQUES
Origem : 2ªVFAM OS-SAM - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REQUISITOS. LEGITIMIDADE DAS PARTES.
1.Verificado que, até o momento, o registro da propriedade em nome dos autores não foi cancelado, possuem estes legitimidade ativa para a ação reivindicatória (Lei 6015/73, 250, I e 259).
2.A atual ocupante do imóvel reivindicado possui legitimidade passiva para a ação reivindicatória, já que exerce sobre o lote poderes inerentes à propriedade (CC 1196, 1204 e 1228).
3.Antes da citação é possível a substituição do pólo passivo, requerida por emenda à inicial (CPC 264).

4.Verificada a presença das condições da ação e dos requisitos da ação reivindicatória, quais sejam, a prova da propriedade dos autores e da posse molestada, deve o processo seguir seu curso. Sentença cassada.
5.Deu-se provimento ao apelo dos autores.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 10 1 006159-9**
Reg. Acórdão	284911
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelante(s)	MARLENE DIAS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ªVCV-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REQUISITOS. LEGITIMIDADE DAS PARTES.
1.Verificado que, até o momento, o registro da propriedade em nome dos autores não foi cancelado, possuem estes legitimidade ativa para a ação reivindicatória (Lei 6015/73, 250, I e 259).
2.O atual ocupante do imóvel reivindicado possui legitimidade passiva para a ação reivindicatória, já que exerce sobre o lote poderes inerentes à propriedade (CC 1196, 1204 e 1228).
3.Antes da citação é possível a substituição do pólo passivo, requerida por emenda à inicial (CPC 264).
4.Verificada a presença das condições da ação e dos requisitos da ação reivindicatória, quais sejam, a prova da propriedade dos autores e da posse molestada, deve o processo seguir seu curso. Sentença cassada.
5.Deu-se provimento ao apelo dos autores.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 10 1 006815-9**
Reg. Acórdão	284912
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	THAISMARA SANTIAGO
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REQUISITOS. LEGITIMIDADE DAS PARTES.
1.Verificado que, até o momento, o registro da propriedade em nome dos autores não foi cancelado, possuem os mesmos legitimidade ativa para a ação reivindicatória (Lei 6015/73, 250, I e 259).
2.A atual ocupante do imóvel reivindicado possui legitimidade passiva para a ação reivindicatória, já que exerce sobre o lote poderes inerentes à propriedade (CC 1196, 1204 e 1228).
3.Antes da citação é possível a substituição do pólo passivo, requerida por emenda à inicial (CPC 264).
4.Verificada a presença das condições da ação e dos requisitos da ação reivindicatória, quais sejam, a prova da propriedade dos autores e da posse molestada, deve o processo seguir seu curso. Sentença cassada.
5.Deu-se provimento ao apelo dos autores.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 10 1 006829-6**
Reg. Acórdão	284913
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	WALTER CARDOSO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REQUISITOS. LEGITIMIDADE DAS PARTES.
1.Verificado que, até o momento, o registro da propriedade em nome dos autores não foi cancelado, possuem estes legitimidade ativa para a ação reivindicatória (Lei 6015/73, 250, I e 259).
2.A atual ocupante do imóvel reivindicado possui legitimidade passiva para a ação reivindicatória, já que exerce sobre o lote poderes inerentes à propriedade (CC 1196, 1204 e 1228).
3.Antes da citação é possível a substituição do pólo passivo, requerida por emenda à inicial (CPC 264).
4.Verificada a presença das condições da ação e dos requisitos da ação reivindicatória, quais sejam, a prova da propriedade dos autores e da posse molestada, deve o processo seguir seu curso. Sentença cassada.
5.Deu-se provimento ao apelo dos autores.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 000540-0**
Reg. Acórdão	285665
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	MARIA DO SOCORRO MARQUES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem	2ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL ADMINISTRATIVO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL 3.279/03. PAGAMENTO DA DIFERENÇA.

1.A gratificação natalícia deve ser paga com base na remuneração integral recebida pelo servidor no correspondente ano, de janeiro a dezembro, e não como a Lei Distrital nº 3.279/2003 determinou.

2.Se a gratificação natalícia (13º salário) paga antecipadamente, no mês de aniversário do servidor, é inferior à gratificação calculada entre os meses de janeiro a dezembro do mesmo ano, a diferença deve ser paga.

3.Deu-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 001130-3**
Reg. Acórdão	285782
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	REGINA COELI COUTINHO LUSTOZA CABRAL
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADORA
Origem	3ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. CAUSA COM CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM QUANTIA IRRISÓRIA. MAJORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
- Os honorários advocatícios foram fixados sobre percentual da condenação, como manda o § 3° do art. 20 do Código de Processo Civil. Na hipótese, entretanto, a operação aritmética resulta em valor irrisório, em torno de R$ 50,00, o que avilta o trabalho desempenhado pelos patronos da causa. Os honorários de sucumbência devem ser majorados, sob pena de desvalorização do zelo, tempo e estudo aplicados pelos advogados ao sucesso da demanda ajuizada, aplicando-se regra contida no art. 20, § 4°, do CPC, mesmo porque foi vencida a Fazenda Pública.
Apelação Cível provida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

ROMEU DUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

40ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, Presidenta da 3ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 07 (sete) de novembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da Terceira Turma Cível - 4º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo	**2007 01 1 016469-4**
Autor(es)	ELAYNE MENDES NUNES
Advogado(s)	MÁRCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA e outro(s)
Réu(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem	5ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público	OFERTOU PARECER

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2007 00 2 006240-8**
Agravante(s)	ADHERBAL CASTILHO COELHO LILÉA CIPRIANI COELHO
Advogado(s)	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Agravado(s)	BALTAZAR REIS CARDOSO
Advogado(s)	BALTAZAR REIS CARDOSO
Origem	14ª VCV BSB 96026-8/06 EMBARGOS DE TERCEIRO (50526-4/01, 50709-0/02, 83554-3/02, 40596-7/04)
Relator Des.	VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo	**2007 00 2 006849-4**
Agravante(s)	LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s)	ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Agravado(s)	LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Origem	15ª VCV BSB 19989-5/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo	**2007 00 2 006900-0**
Agravante(s)	TRANSIT DO BRASIL LTDA
Advogado(s)	DIXMER VALLINI NETTO e outro(s)
Agravado(s)	BRASIL TELECOM S/A BRT
Advogado(s)	EVANDRO CATUNDA DE CLODOALDO PINTO
Origem	16ª VCV BSB 62267-2/07 DECLARATÓRIA (29824-8/07, 66909-2/07)
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo	**2007 00 2 007367-0**
Agravante(s)	J. I. G. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES
Agravado(s)	D. N. S. G.
Advogado(s)	HAMILTON SANTANA DE LIMA
Origem	1ª VFAM OS PLAN 4835-9/06 DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo	**2007 00 2 008927-5**
Agravante(s)	MARIA SILVA SANTOS NUNES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	JOSÉ AYLSON SOARES REJANE ALVES DA SILVA
Advogado(s)	ALISSON EVANGELISTA SILVA
Origem	2ª VCV CEI 17205-8/07 REINVINDICATÓRIA
Relator Des.	VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo	**2007 00 2 009101-0**
Agravante(s)	ANA LÚCIA ALBUQUERQUER ROCHA AQUINO
Advogado(s)	ANA LÚCIA ALBUQUERQUE R. AQUINO
Agravado(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQS 212
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s)	UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S/A
Advogado(s)	VOLTAIRE GIAVARINA MARENSI e outro(s)
Origem	15ª VCV BSB 67984-8/07 INDENIZAÇÃO (2186-5/04)
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 00 2 009311-8**
Agravante(s) : PAULO HENRIQUE DE PINHO SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : DURVAL GARCIA FILHO
Origem : 6ª VFP 66309-2/07 REVISIONAL
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 00 2 009433-1**
Agravante(s) : ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA FILHO
Advogado(s) : BRUCE FLÁVIO DE JESUS GOMES e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DOS ANJOS ALVES QUARESMA
Advogado(s) : RODRIGO DUQUE DUTRA e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 66322-8/99 RESCISÃO DE CONTRATO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 00 2 009815-0**
Agravante(s) : G. C. M. rep. por L. S. C.
Advogado(s) : LUIZ BRAZ SIQUEIRA
Agravado(s) : R. B. M.
Advogado(s) : RAFAEL BATISTA MARQUEZ e outro(s)
Origem : 4ª VFAM BSB 84851-4/05 REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 009918-7**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Agravado(s) : MARCELLE DOS REIS BEZERRA
Advogado(s) : DÉBORA BARBOSA CALDAS
RENATA BARBOSA CALDAS
Origem : 1ª VFP 90729-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 009987-6**
Agravante(s) : C. R. M. P.
Advogado(s) : REGINA MARIA MENEZES
Agravado(s) : J. C. P. rep. por G. M. C. C.
G. M. C. C.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
CAROLINA PERRELI LINDOSO
Origem : 3ª VFAM OS TAG 12251-8/07 ALIMENTOS
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 010620-9**
Agravante(s) : MARIA LEILA PROFETA OLIVEIRA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 95528-7/07 CONHECIMENTO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2007 00 2 010680-1**
Agravante(s) : MARILENE GOMES SANTANA
Advogado(s) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA
CLALIO TOFFOLI JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : HUDSON MORAES PEREIRA DE LUCENA
RUI PEREIRA DE LUCENA
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 61560-3/04 COBRANÇA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 00 2 010709-0**
Agravante(s) : RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : LUIZ RENATO BETTIOL
MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e outro(s)
Agravado(s) : COOP ANABB COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 61550-0/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER (59634-4/07)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 00 2 010806-1**
Agravante(s) : RODOLFO JOSÉ MARQUES
Advogado(s) : ELADYR PIMENTEL
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 101019-5/07 ORDINÁRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2003 01 1 017847-0 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - (PROCURADOR)
Apelado(s) : LARYSSA DA LUZ MARINHO rep. por ALEXANDER LUIZ MARINHO DA SILVA E ELIOENAI DA LUZ MARINHO
Advogado(s) : LAEL FERREIRA NETO
Origem : 5ª VFP - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 07 1 022036-5**
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) : EDNILSON CAETANO DE MATOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ªVCV-TAG - DEPÓSITO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : **2005 01 1 038808-0**
Apelante(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE
HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES e outro(s)
Apelante(s) : CELSO RODRIGUES
VERA DO RÓCIO FERNANDES RODRIGUES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA

Num Processo : **2005 01 1 038811-2**
Apelante(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDUARDO PANZOLINI
HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES e outro(s)
Apelado(s) : CELSO RODRIGUES
VERA DO RÓCIO FERNANDES RODRIGUES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA

Num Processo : **2005 01 1 143075-9**
Apelante(s) : ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Advogado(s) : REJANE BEZERRA e outro(s)
Apelado(s) : GENTIL RESENDE FILHO
Advogado(s) : FLÁVIA KARINA SANTOS SOUSA e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2005 10 1 005096-6**
Apelante(s) : CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : EDMILSON CONSTÂNCIA DE MOURA
ZILDETE OLIVEIRA DE MOURA
Advogado(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA e outro(s)
Origem : 1ª VCVFAMOS - SMA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2006 01 1 029120-6**
Apelante(s) : CONDOMÍNIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE
Advogado(s) : LÍVIO PINTO
Apelado(s) : ADMINISTRADOR DE BRASÍLIA
Advogado(s) : N/C
Origem : 3ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2006 01 1 093314-4**
Apelante(s) : CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA
Advogado(s) : GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Apelado(s) : YANG CHU CHUN
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 15ª VCVBSB - MONITÓRIA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 01 1 020309-9**
Apelante(s) : LAÉRCIO GOMES
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s) : CDL/DF - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : **2007 07 1 008148-2**
Apelante(s) : FRANCISCO BALDUINO CARDOSO
Advogado(s) : OLAVO DA CUNHA PEREIRA
Apelado(s) : COSTA E SILVA VEÍCULOS DE FRANCA LTDA ME
FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO E CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ªCVC TAG - ORDINÁRIA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Brasília - DF, 26 de outubro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

096ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2007 00 2 010841-0**
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADOR
Agravado(s) : MARCOS JOSÉ RODRIGUES LIMA e outro
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DORA e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP 22321-0/07 USUCAPIÃO

DESPACHO FLS. 319

"Mantenho na íntegra e pelos seus próprios e bastantes fundamentos a decisão liminar de fls. 296/298. (...). Publique-se a presente decisão. Brasília, 23 de outubro de 2007." Ass. Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA - Relator.

Núm Processo : **2007 00 2 011086-3**
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : P. R. S.
Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH e outros
Agravado(s) : J. R. S.
Advogado(s) : DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Origem : 5ª VFAM BSB 101858-8/06 SEPARAÇÃO LITIGIOSA

DESPACHO FLS. 31/33

"(...). In casu, o indeferimento do pedido de reabertura do prazo para oferecimento de réplica não significa que haverá um dano grave e de difícil reparação à parte, máxime por estar assegurado o duplo grau de jurisdição, podendo o ora agravante se insurgir contra a aludida decisão pela via adequada e no momento processual cabível. Com essas considerações, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 18/21. Publique-se. Brasília-DF, 18 de outubro de 2007." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora.

Núm Processo : **2007 00 2 011829-3**
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : SIERRA ENPLANTA LTDA
Advogado(s) : RAUL QUEIROZ NEVES e outro(s)
Agravado(s) : BIRELLO E CIA LTDA
Advogado(s) : LUCAS AIRES BENTO GRAF e outro
Origem : 19ª VCV BSB 76868-3/07 RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

DESPACHO FLS. 328/329

"(...). Com essas considerações, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 316/319. Publique-se. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA - RELATORA.

Núm Processo : **2007 00 2 012476-0**
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : GRACIELE CALAZANS DE FREITAS MAGALHÃES
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outros
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV TAG 30076-7/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (27916-3/07)

DESPACHO FLS. 36/40

"(...). Dessarte, considerando a ausência de um dos requisitos inerentes ao provimento acautelatório, inserto no art. 558 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido para a concessão do feito suspensivo ao recurso. (...). Publique-se. Brasília-DF, 23 de outubro de 2007." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA - RELATORA.

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **2004 06 1 010465-4**
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : L. M. A. rep. por S. M. M. S. A.
Advogado(s) : ADRIANA NAVA MONTEIRO DA SILVA
Apelado(s) : I. R. A.
Advogado(s) : ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
Origem : 1ª VFAMOS SOB - ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 205

"Fls. 203. Considerando que a sentença foi recebida apenas no efeito devolutivo, oficie-se conforme o requerido (...). Intimem-se. Brasília, 18 de setembro de 2007." Ass. JOÃO EGMONT - Relator.

Núm Processo : **2006 03 1 021573-6**
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES e outro(s)
Origem : 2ªVCV-CEI - REVISIONAL

DESPACHO FLS. 113

"(...). Com apoio no art. 68, inciso V, do RITJDFT c/c art. 501 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência recursal manifestada pelo apelante ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA à fl. 111, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Brasília, 22 de outubro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator.

Brasília -DF, 24 de outubro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

14ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO

EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 000126-8**
Recorrido(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Recorrido(s) : MARLI PINHEIRO GUIMARÃES
Origem : 6ª VFP 96071-7/06 ORDINÁRIA
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Despacho : **Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC**

EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2005 01 1 034689-2**
Recorrido(s) : LUÍS CARLOS FERREIRA
Advogado(s) : HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO e outro(s)
Origem : 10ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Despacho : **Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC**

Num Processo : **2005 01 1 136628-9**
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem : 14ª VCV - BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Despacho : **Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC**

Brasília - DF, 24 de outubro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

83ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 004590-4**
Reg. Acórdão : 284943
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : JOÃO CARLOS DE CARVALHO
Advogado(s) : PAULO MARCELO DE CARVALHO e outro(s)
Embargado(s) : ACEEMAS ASSOCIAÇÃO DE CLIENTES DA ENCOL EDIFÍCIO MAISON STRAUSS
Advogado(s) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 16954-9/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (103931-8/06)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC.
1. Ausentes os vícios elencados no artigo 535 do CPC (omissão, obscuridade ou contradição), impõe-se o não provimento dos embargos de declaração.
2. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 005256-3**
Reg. Acórdão : 284944
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : INÁCIO HÉLIO BARBOZA ME
Advogado(s) : EDNA APARECIDA MARQUES e outro(s)
Embargado(s) : REDECARD SA
Advogado(s) : FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA e outro(s)
Origem : 2ª VCV TAG 5711-9/06 REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC.
1. Ausentes os vícios elencados no artigo 535 do CPC (omissão, obscuridade ou contradição), impõe-se o não provimento dos embargos de declaração.
2. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 006590-1**
Reg. Acórdão : 284948
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : SEBASTIÃO PAULO SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
LINO ALBERTO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 81296-0/01 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (108133-2/02)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS INDICADOS NO ART. 535 DO CPC.
1. Ausentes os vícios indicados no artigo 535 do CPC (omissão, obscuridade ou contradição), impõe-se o não provimento dos embargos de declaração.
2. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 007056-8**
Reg. Acórdão : 284865
Rel. Desig. Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO e outro(s)
Embargado(s) : CAMILA SPINDULA MOREIRA
Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : VCV PLAN 2938-2/07 EXECUÇÃO PROVISÓRIA (1122-0/03)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.
1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim ""error in judicando"" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente.
2. ""Não há omissão a inquinar de nulidade a decisão vergastada se as questões relevantes ao deslinde da causa foram enfrentadas, não se exigindo do órgão julgador que discorra sobre todos os dispositivos de lei suscitados para cumprir com plenitude a devida prestação jurisdicional."" (REsp 476.711/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 345).
3. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2004 01 1 107962-2**
Reg. Acórdão : 284923
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DIEGO DA SILVA VENCATO e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍOLAÇÃO LEGAL - REJEIÇÃO.
1. Inviável se mostra o acolhimento de embargos de declaração, interpostos sob a alegação de violação de dispositivos legais, quando o objetivo precípuo do embargante é rediscutir as questões debatidas no acórdão, bem como prequestionar a alegada violação.
2. Tal pretensão não se coaduna com os estreitos limites da via dos embargos de declaração, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.
3. Embargos Declaratórios rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2004 01 1 107964-7**
Reg. Acórdão : 284924
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DIEGO DA SILVA VENCATO e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍOLAÇÃO LEGAL - REJEIÇÃO.
1. Inviável se mostra o acolhimento de embargos de declaração, interpostos sob a alegação de violação de dispositivos legais, quando o objetivo precípuo do embargante é rediscutir as questões debatidas no acórdão, bem como prequestionar a alegada violação.
2. Tal pretensão não se coaduna com os estreitos limites da via dos embargos de declaração, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.
3. Embargos Declaratórios rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 1 097800-0**
Reg. Acórdão : 284928
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : WALMIR EIRAS DE SÁ
Advogado(s) : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Origem : 17ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DA MATÉRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.
1. Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, na medida em que os aspectos abordados foram suficientes para que a questão fosse devidamente apreciada.
2. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já apreciada quando do julgamento da apelação. A via eleita não é adequada por extrapolar os limites descritos no artigo 535 do Código de Processo Civil.
3. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2006 01 1 089232-4**
Reg. Acórdão : 284936
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : EMÍDIO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS e outro(s)
Embargado(s) : POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EFEITO INFRINGENTE. DESPROVIMENTO.
1. Rejeitam-se os embargos de declaração quando a parte embargante não demonstra a existência de nenhum vício no acórdão embargado e, ao contrário, persegue o reexame da matéria, emprestando ao recurso efeito infringente.
2. Ademais, o julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 133021-9**
Reg. Acórdão : 284940
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Embargado(s) : BEATRIZ HELENA RAMOS PUPE
Advogado(s) : RONALDO FALCÃO SANTORO
JOSÉ PAULINO NETO
Origem : 9ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.
1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes.
2. Embargos desprovidos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2002 01 1 108356-3**
Reg. Acórdão : 284916
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : WALQUES EPITÁCIO ALKIMIN
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Embargado(s) : DISTRITO DEFERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - (PROCURADOR)
Origem : 3ª VFP - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
01.Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já apreciada no recurso de apelação. A via eleita não é adequada por extrapolar os limites descritos no artigo 535 do CPC.
02.Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 005388-7**
Reg. Acórdão : 284945
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : BRITISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Origem : VFALCONC 105609-8/05 FALÊNCIA

EMENTA

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DECRETAÇÃO SEM A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DO PROCESSO RECONHECIDA.
1. Diante do interesse público que decorre dos efeitos emergentes da sentença que decreta a falência, torna-se indispensável a prévia intervenção do Ministério Público, para que reste assegurado o pleno exercício de suas atribuições de fiscal da lei, possibilitando, com isto, a verificação do atendimento aos requisitos legais para o processamento do feito.
2. Ausente a intervenção Ministério Público, nos casos em que a natureza da lide assim o requer, impõe-se o reconhecimento da nulidade do processo, a partir do momento em que se tornou devida a manifestação daquele Órgão.
3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : **2006 01 3 002439-5**
Reg. Acórdão : 284941
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : F. L. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : VIJ-BSB

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ARTIGO 249, DO ECA. PARCELAMENTO DO VALOR DA MULTA. POSSIBILIDADE.
1. Se o menor trabalhava em estabelecimento comercial, em condições impróprias e em horário noturno, cabível a aplicação da multa prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão do descumprimento de deveres inerentes ao pátrio poder.
2. Comprovado que o pagamento à vista do valor relativo à multa cominada em virtude de infração administrativa irá prejudicar a subsistência da família, cabível o parcelamento do débito.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2001 01 1 051402-9**
Reg. Acórdão : 284915
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : M. N. A. O.
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO e outro(s)
Apelado(s) : J. A. F. B.
Advogado(s) : VICENTE COSTA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 3ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO

EMENTA

CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS. IMPROCEDÊNCIA.
1.Não é passível de reconhecimento a união estável havida em período anterior à Constituição Federal de 1988, uma vez que, à época, tal instituto não vigorava.
2.Além dos requisitos descritos no artigo 1º da Lei n. 9.278/96 para o reconhecimento da união estável, não se pode negar a existência de outros elementos não inseridos no texto legal, tais como a fidelidade e a unicidade da relação.
3.Não havendo comunhão de esforços para a formação do patrimônio não é cabível a partilha dos bens que foram adquiridos com recursos exclusivos de um dos cônjuges.
4.Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2001 01 1 124141-7**
Reg. Acórdão : 284847
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : COOPERCEF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
Apelante(s) : LEONTINO JOSÉ VIEIRA BARBOSA e outro(s)
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL. COOPERATIVA HABITACIONAL. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. MULTA EXTIRPADA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. COBRANÇA. NÃO APLICABILIDADE DE REGRAS DE DIREITO DO CONSUMIDOR. LUCROS CESSANTES. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DE CLÁUSULA. ESTATUTO. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 5.764/71. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
01.Revela-se inadequada a cobrança da multa contratual pela desistência do cooperado, quando a própria cooperativa dá causa ao rompimento do negócio firmado, não procedendo à entrega do imóvel ao cooperado
02.As regras do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam às cooperativas, na medida em que a relação entre cooperativas e cooperados, possui natureza jurídica diversa dos negócios entabulados entre compradores e vendedores, sendo regidas pela Lei n. 5.764/71.
03.Estando obrigados, cooperativa e cooperado, a contribuir, em comunhão de esforços, para um proveito comum, não se pode admitir que o cooperado receba por eventual ausência de êxito no empreendimento. Não há que se falar, portanto, em indenização por lucros cessantes.
04.A taxa de administração de 6% descrita no Estatuto da Cooperativa que, vale lembrar, é diversa da multa que, no presente caso, foi extirpada, deve ser cobrada independentemente do êxito ou não do empreendimento, uma vez que tal taxa é necessária para a administração do negócio.
05.O pleito de reconhecimento de nulidade da cláusula que indica a necessidade do cooperado responder pelas despesas e prejuízos futuros da cooperativa não deve ser deferido, uma vez que o artigo 89 da Lei n. 5.764/71, que disciplina a matéria, expressamente prevê tal obrigação.
06.Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com as despesas de seu patrono.
07.Recursos de apelação conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2003 01 1 048542-9**
Reg. Acórdão : 284848
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s) : DILAMAR FÁTIMA DE JESUS
Apelado(s) : MARCELINO EPAMINONDAS PORTO
Advogado(s) : RAFAELA CUNHA CAVALCANTI E CYSNE
Origem : 16ª VCV - BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

DIREITO CIVIL. CESSÃO DE DIREITOS. TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO BANCO. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 572 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO CABIMENTO.
01.A r. sentença apreciou adequadamente todos os pontos suscitados na lide, em estrita observância do artigo 93, IX, da CF.
02.É vedada a inovação na esfera recursal, sendo impossível a apreciação de matérias não suscitadas no momento oportuno (art. 517 do CPC).
03.Não viola o princípio da boa-fé objetiva o fato de uma das partes ter sido funcionária do banco responsável pelo financiamento, principalmente quando a função exercida na instituição não a obrigava ao percuciente conhecimento dos trâmites relativos à transferência de financiamento imobiliário.

04.O artigo 572 do Código Civil diz respeito à possibilidade de redução, pelo Magistrado, de multa advinda de rescisão antecipada do contrato de locação. Não é cabível a sua aplicação para minorar a obrigação de pagamento de aluguel de imóvel.
05.Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2003 01 1 066117-4**
Reg. Acórdão	283884
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s)	CLÁUDIA RAMOS LIMA
Advogado(s)	RUI GUIMARÃES DE DAVID
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	13ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. INVALIDEZ. COBERTURA. LER/DORT. NATUREZA. ACIDENTE PESSOAL. LIMITES INDENIZATÓRIOS. JUROS DE MORA.
1. O prazo prescricional da ação de cobrança da indenização que o segurado pode intentar em face da seguradora que não honra o contrato de seguro é de um ano, contado da data em que o segurado toma ciência efetiva de sua incapacidade laborativa, suspendendo-se, no entanto, com a comunicação do sinistro à seguradora até o momento em que se nega o pagamento.
2. Comprovando-se a ocorrência do fato gerador da cobertura securitária, deve a seguradora arcar com o pagamento do seguro.
3. A LER/DORT tem natureza de acidente de trabalho.
4. Inexistindo expressa exclusão no contrato de que o mal denominado LER/DORT não estaria englobado no conceito legal de acidente laboral, a seguradora não pode se eximir ao pagamento da indenização nos moldes estabelecidos para a invalidez por acidente.
5. Nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, os juros de mora são devidos no patamar de 1% (um por cento) ao mês.
6. Recurso da ré desprovido. Apelo da autora provido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 1ª APELANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª APELANTE. UNÂNIME.

Num Processo	**2003 01 1 109121-9**
Reg. Acórdão	285123
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	MARIA DE LOURDES DIAS SOUZA
Advogado(s)	DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	19ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL E CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - REVISÃO CONTRATUAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - VEDAÇÃO LEGAL - JUROS LEGAIS - INOVAÇÃO DO PEDIDO INICIAL.
1. Diante do entendimento balizado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, restou vedada a cobrança da comissão de permanência com os juros moratórios e com a multa contratual, bem como sua cumulação com a correção monetária e com os juros remuneratórios.
2. Não há que se falar em aplicação extensiva a todos os contratos bancários do disposto na Medida Provisória nº. 2.170-36, permanecendo vedada à capitalização mensal de juros, salvo as exceções legais.
3. Entendida como resultado lógico do pedido de revisão contratual, ante o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, não há obstáculos à eventual devolução de valor pago indevidamente pelo consumidor, o que, à míngua de prova de má-fé, deve se dar de forma simples.
4. O deferimento da tutela antecipada no sentido de impedir ou determinar a retirada do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito depende, conforme entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça, da presença de três requisitos: 1) existência de ação proposta contestando a existência total ou parcial do débito; 2) efetiva demonstração de cobrança indevida e 3) prestação de caução idônea.
5. Parcialmente provido o recurso da autora e desprovido o recurso adesivo.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo	**2003 01 1 117675-2**
Reg. Acórdão	284919
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL
Advogado(s)	ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Apelante(s)	DEMETRIO CARLOS LAZZARETTI e outro(s)
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	8ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 291 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO.
1.Aplica-se à correção monetária a regra do Artigo 178, § 10, incisos II e III, do CCB/1916, porquanto possui natureza de bem acessório em relação às reservas de poupança do plano de previdência privada.
2.Aplica-se a Súmula n. 291, do colendo Superior Tribunal de Justiça, por extensão, às diferenças decorrentes de expurgos inflacionários de parcelas de complementação de plano de aposentadoria privada.
3.Recurso da ré conhecido e provido. Recurso dos Autores conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2004 01 1 095172-2**
Reg. Acórdão	284922
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL
Advogado(s)	ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelante(s)	JAIRO DUARTE BRASIL e outro(s)
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Apelado(s)	OS MESMOS
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)
Origem	14ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. OCORRÊNCIA QUANTO AO DIREITO DE ALGUNS DOS AUTORES. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 291 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS COM BASE NO IPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS. INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA.
1. Aplica-se à correção monetária a prescrição qüinqüenal, porquanto possui natureza de bem acessório em relação às reservas de poupança do plano de previdência privada.
2. Desse modo, deve ser aplicada a Súmula n. 291 do STJ, a qual se estende às diferenças, decorrentes de expurgos inflacionários de parcelas de complementação de plano de aposentadoria privada.
3. A correção monetária visa tão somente recompor o valor real da moeda, pois se não aplicada provocará o enriquecimento ilícito do devedor. Cuida-se de verdadeiro imperativo de justiça e de eqüidade.
4. À luz da Súmula n. 298, do STJ, a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda, isto é, o IPC. Precedentes desta Corte de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça.
5. Os índices de correção monetária para o FGTS não podem ser utilizados como paradigma para a correção da reserva de poupança, uma vez que se trata de institutos de natureza jurídica diversa.
6. O pagamento dos juros remuneratórios está previsto no contrato e, por isso, devem incidir sobre as contribuições pessoais vertidas que não foram pagas por ocasião do resgate.
7. A parte autora logrou êxito somente em um dos dois pedidos deduzidos na inicial, o que impõe a aplicação da sucumbência recíproca. Inteligência do art. 21 do CPC.
8. Recurso da ré parcialmente provido. Recurso dos autores não provido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PREVI, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2004 01 1 120872-4**
Reg. Acórdão	284925
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	BRENNO GUIMARÃES ALVES DA MATA
Advogado(s)	BRENNO GUIMARÃES ALVES DA MATA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem	2ª VFP - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR INDEFERIDA. NÃO PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.
01.Se o resultado da última fase do concurso foi divulgado há quase 02 (dois) anos e o candidato não logrou êxito no pedido liminar contido na ação cautelar, deixando de participar de 03 (três) etapas do concurso, forçoso reconhecer a falta de interesse de agir superveniente, em decorrência da perda do objeto da demanda.
02.Recurso prejudicado. Extinção dos processos principal e cautelar sem apreciação do mérito.

DECISÃO

CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2004 01 1 120890-9**
Reg. Acórdão	284926
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	BRENNO GUIMARÃES ALVES DA MATA
Advogado(s)	BRENNO GUIMARÃES ALVES DA MATA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem	2ª VFP - DECLARATÓRIA

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR INDEFERIDA. NÃO PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.
01.Se o resultado da última fase do concurso foi divulgado há quase 02 (dois) anos e o candidato não logrou êxito no pedido liminar contido na ação cautelar, deixando de participar de 03 (três) etapas do concurso, forçoso reconhecer a falta de interesse de agir superveniente, em decorrência da perda do objeto da demanda.
02.Recurso prejudicado. Extinção dos processos principal e cautelar sem apreciação do mérito.

DECISÃO

CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2004 01 1 121515-5**
Reg. Acórdão	284927
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	M. P. D. F. T.
Apelado(s)	V. L. F. S. e outro(s)
Advogado(s)	SÔNIA MARIA FREITAS e outro(s)
Origem	7ª VFAMBSB - TRANSFERÊNCIA DE GUARDA

EMENTA

CIVIL. TRANSFERÊNCIA DE GUARDA DE MENOR PARA A AVÓ MATERNA. MÃE E AVÓ. RESIDÊNCIA COMUM. NÃO COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PECULIAR. IMPOSSIBILIDADE.
01.A transferência de guarda de menor pode ser concedida para atender situações peculiares ou suprir eventual falta dos pais, ressalvadas as hipóteses de procedimentos de tutela ou adoção.
02.Não há previsão legal para a transferência de guarda apenas em razão da situação econômica privilegiada da requerente, se a menor reside na companhia de seus pais, que exercem sobre ela o poder familiar.
03.Recurso de apelação conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2005 01 1 111578-0**
Reg. Acórdão	284855
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	M. P. D. F. T.
Apelado(s)	L. D. B. rep. por M. D. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	E. X. B.
Advogado(s)	N/C
Origem	5ª VFAM-BRASÍLIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

EXECUÇÃO. ALIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. ACORDO. IMPOSSIBILIDADE.
01.Mostra-se nulo o acordo de pagamento de pensão alimentícia homologado com a condição de que a avó paterna assuma solidariamente o adimplemento dos alimentos. Tal acordo impõe a terceiro estranho à lide (avó paterna) obrigação que não lhe cabe assumir na forma em que pactuada.
02.Tratando-se de obrigação concorrente (art. 1698 do Código Civil), a discussão acerca da obrigação alimentar da avó paterna deve ser discutida na via adequada - Ação de Alimentos.
03.Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2005 01 1 148179-9**
Reg. Acórdão	284930
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE
Advogado(s)	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	MADERMACK COMÉRCIO DE TINTA LTDA
Advogado(s)	SÉRGIO PERES FARIA e outro(s)
Origem	6ª VCVBSB - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

EMENTA

DIREITO COMERCIAL. CHEQUE. PROTESTO CANCELAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. EXCEÇÕES PESSOAIS. TERCEIRO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA.
1.Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide quando há nos autos elementos suficientes para a formação do convencimento do juiz.
2.O art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil impõe ao magistrado o julgamento antecipado da lide desde que este esteja em condições de oferecer a prestação jurisdicional, sem que isso represente prejuízo às partes. Preliminar rejeitada.
3.Os prazos descritos nos artigos 33 e 48 da Lei n. 7.357/85 (Lei do Cheque) devem ser flexibilizados, devendo ser considerada para a sua contagem, a data de efetiva apresentação do cheque pós-datado. Deste modo, o termo inicial para a contagem do prazo legal de 30 (trinta) dias para o protesto, deve ser contado da data consignada para a cobrança.
4.É vedada, para desconstituir a validade da cártula, a oposição de exceções pessoais contra terceiro de boa-fé.
5.Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2005 04 1 010400-5**
Reg. Acórdão	284858
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	ROMES HUMBERTO SANTOS
Advogado(s)	JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
Apelante(s)	GEORGINA APARECIDA DE SALDANHA e outro(s)
Advogado(s)	ELCIO GONÇALVES DA SILVA e outro
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	2ª VCV-GAMA - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEIS - PACTO VERBAL - INOBSERVÂNCIA ÀS FORMALIDADES LEGAIS - NEGÓCIO JURÍDICO INEXISTENTE - RECONVENÇÃO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS.
1.Pretendendo o autor a rescisão de cessão de direitos sobre imóveis, deveria ele, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, apresentar prova dos fatos constitutivos de seu direito, carreando aos autos documento escrito e assinado pelas partes intervenientes no negócio jurídico, de modo a permitir a aferição das obrigações avençadas.
2.Incabível a indenização por danos materiais e morais tendo em vista que, a despeito de não estarem ainda concretizadas as tratativas preliminares, com a formalização do contrato de cessão de direitos, promoveu a parte autora a aquisição de mercadorias e serviços por sua conta e risco, não podendo ser atribuído à parte ré o prejuízo daí decorrente.
3.As despesas com a contratação de advogado para defesa judicial não constituem dano passível de indenização, na medida em que a reparação civil exige a prática de ato ilícito. Ademais, o direito de ação é assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXV).
4.O fato de ter sido julgado improcedente o pedido deduzido na ação principal não conduz, necessariamente, à constatação de que houve abuso de direito por parte do autor/reconvindo ou conduta temerária prevista no artigo 17 do Código de Processo Civil, a justificar a aplicação das penas por litigância de má-fé.
5.Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2005 07 1 007786-2**
Reg. Acórdão	284931
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s)	COOPERATIVA HABITCIONAL COOPERFÊNIX LTDA
Advogado(s)	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA AURENÍ FERREIRA VITURINO
Apelado(s)	ROSÂNGELA SOUSA MACHADO
Advogado(s)	RICARDO BARBOSA CARDOSO NUNES - NPJ/UCB e outro(s)
Origem	2ª VCV/TAG - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. APRESENTAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. ENTREGA DO BEM. OBRIGAÇÃO. CONLUIO ENTRE A COMPRADORA E O PRESIDENTE DA COOPERATIVA. INEXISTÊNCIA DE PROVA.
1. Em havendo a apresentação de documento demonstrativo da quitação do valor referente ao bem adquirido (fato constitutivo do direito), não há que se falar, sem a efetiva comprovação de fato impeditivo do direito do autor, em conluio havido entre a compradora e o presidente da cooperativa no sentido de estabelecer negócio fraudulento em prejuízo dessa última. Trata-se, portanto, de ônus da prova, do qual não se desincumbiu a ré.
2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 043229-0**
Reg. Acórdão	284861
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	J. M. M. R. e outro(s)
Advogado(s)	EDUARDO JOSE SOARES FREIRE
Apelado(s)	N. H.
Origem	2ª VFAM-BSB - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

EMENTA

CIVIL. DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL A MENORES. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. INSERÇÃO DE CLÁUSULA DE USUFRUTO VITALÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.
1.Apesar da liberalidade com que se opera a doação, os direitos decorrentes de tal negócio jurídico não podem, futuramente, serem restringidos pelos próprios donatários, vez que o bem não mais lhes integra o patrimônio.
2.A pretensão de inserção de cláusula de usufruto vitalício, em registro de bem já escriturado em nome dos donatários, fere o direito dos menores.
3.Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2006 01 1 055013-3 RMO**
Reg. Acórdão	284862
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADORA
Apelado(s)	DALVA MARQUES DA ROCHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	8ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. PACIENTE COM DOENÇA GRAVE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. DIREITO À SAÚDE. OBRIGAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO DF.
1.É dever do Distrito Federal prestar assistência farmacêutica aos cidadãos, conforme determina a Lei Orgânica do Distrito Federal. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.
2.A parte que não recebe o medicamento necessário ao tratamento de sua enfermidade diretamente da Secretaria de Estado de Saúde tem interesse em recorrer ao Judiciário. Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada.
3.O Distrito Federal tem o dever de arcar com o ônus do fornecimento de remédios a pacientes enfermos, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal.
4.Preliminares rejeitadas. Recurso voluntário do Distrito Federal e remessa de ofício conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2006 01 1 098602-8**
Reg. Acórdão	284938
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	PETRONÍLIO FONSECA BARROS
Advogado(s)	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Apelado(s)	FENASEG - FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s)	FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Origem	20ª VCVBSB - COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A incompetência territorial, por ser relativa, deve ser argüida por via de exceção, e é prorrogada quando não suscitada no momento oportuno.
2. A FENASEG é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que visa o recebimento de diferenças relativas ao seguro obrigatório - DPVAT.
3. É de 03 (três) anos o prazo prescricional para a propositura de ação visando o recebimento de diferença do valor relativo ao seguro obrigatório - DPVAT (artigo 206, §3º, IX, do Código Civil). Considerando que o suposto recebimento a menor se deu em fevereiro de 2002 e que a ação foi proposta em setembro de 2006, forçoso reconhecer a prescrição da matéria.
4. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2006 01 1 127757-2**
Reg. Acórdão	284939
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	JACQUILENE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - (PROCURADORA)
Origem	2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. GRATI-FICAÇÃO NATALINA - LEI N.º 8.112/90. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEI DISTRITAL n.º 3.279/03. DIFERENÇA DEVIDA.
1. Em razão da autonomia administrativa e legislativa do Distrito Federal, não existe óbice para a supressão da gratificação natalina e sua substituição pela gratificação natalícia, desde que ao servidor seja garantido o pagamento da diferença entre o valor desta e aquele devido no mês de dezembro, a título de 13º salário, sob pena de ofensa às disposições do inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.
2. Recurso conhecido e PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 000527-4**
Reg. Acórdão	284949
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	GISLANE COIMBRA DE ANDRADE FRANÇA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADOR
Origem	1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICA-ÇÃO NATALINA - LEI N.º 8.112/90. GRATIFICAÇÃO NATA-LÍCIA - LEI DISTRITAL n.º 3.279/03. DIFERENÇA DEVIDA.

1. Em razão da autonomia administrativa e legislativa do Distrito Federal, não existe óbice para a supressão da gratificação natalina e sua substituição pela gratificação natalícia, desde que ao servidor seja garantido o pagamento da diferença entre o valor desta e aquele devido no mês de dezembro, a título de 13º salário, sob pena de ofensa às disposições do inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.
2. Recurso conhecido e PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 000562-7**
Reg. Acórdão	284950
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	MÁRCIA MACHADO LUSZCZYNSKI BEZERRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR
Origem	1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICA-ÇÃO NATALINA - LEI N.º 8.112/90. GRATIFICAÇÃO NATA-LÍCIA - LEI DISTRITAL n.º 3.279/03. DIFERENÇA DEVIDA.
1. Em razão da autonomia administrativa e legislativa do Distrito Federal, não existe óbice para a supressão da gratificação natalina e sua substituição pela gratificação natalícia, desde que ao servidor seja garantido o pagamento da diferença entre o valor desta e aquele devido no mês de dezembro, a título de 13º salário, sob pena de ofensa às disposições do inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.
2. Recurso conhecido e PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 014136-2**
Reg. Acórdão	284951
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	JANETE ALCÂNTARA CORDEIRO SOARES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADORA
Origem	1ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICA-ÇÃO NATALINA - LEI N.º 8.112/90. GRATIFICAÇÃO NATA-LÍCIA - LEI DISTRITAL n.º 3.279/03. DIFERENÇA DEVIDA.
1. Em razão da autonomia administrativa e legislativa do Distrito Federal, não existe óbice para a supressão da gratificação natalina e sua substituição pela gratificação natalícia, desde que ao servidor seja garantido o pagamento da diferença entre o valor desta e aquele devido no mês de dezembro, a título de 13º salário, sob pena de ofensa às disposições do inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.
2. Recurso conhecido e PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 017195-0**
Reg. Acórdão	282776
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA
Advogado(s)	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Origem	2ª VFP-MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. INCLUSÃO EM QUADRO DE ACESSO. PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO: MILITAR DENUNCIADO EM AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.
1. Não há nulidade na r. sentença que rejeita embargos declaratórios, quando a pretensão do embargante cinge-se a rediscussão de matéria devidamente examinada pelo magistrado.
2. Conquanto o militar tenha sido denunciado e esteja respondendo a processo criminal, a existência de ação penal, por si só, não elide a presunção de inocência inerente a todo cidadão que não teve em seu desfavor um decreto condenatório transitado em julgado.
3. A denúncia pela suposta prática de crime não tem o condão de impedir a inclusão de militar em Quadro de Acesso à promoção por merecimento.
4. Preliminar rejeitada. Recurso conhecido e provido. Segurança concedida.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 24 de outubro de 2007
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

176ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Núm Processo	**2007 00 2 012576-9**
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Impetrante(s)	EDIZÍO COSTA DA SILVA
Paciente	EDIZÍO COSTA DA SILVA
Origem	2ª VFP 84346-3/00 INTERDITO PROIBITÓRIO

DESPACHO FLS. 31

"[...] Com essas considerações, sendo manifesta a falta de interesse processual (interesse-adequação), INDEFIRO a petição inicial, nos termos do Artigo 267, incisos I e VI, c/c Artigo 295, inciso III, do CPC. Publique-se. Intime-se. Operando-se a preclusão, arquive-se. Brasília, terça-feira, 23 de outubro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	**2007 00 2 009177-4**
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	D. M. O.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	S. M. G. rep. por A. K. B. G. L.
Advogado(s)	RENATA SODRÉ FARIAS
Origem	5ª VFAM BSB 46583-8/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 38

'[...] Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente prejudicado, com fundamento nos Artigos 527, inciso I, e 557, do CPC. Publique-se. Comunique-se. Feitos os registros necessários, arquive-se. Brasília, quinta-feira, 25 de outubro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo	**2007 00 2 011778-3**
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	RANNA XIMENES FERREIRA e outro(s)
Advogado(s)	RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS e outro(s)
Agravado(s)	MÁRCIA MELO FARIAS CLARINDO
Advogado(s)	LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ
Agravado(s)	HUDES GABRIEL SÁ FERREIRA rep. por MARISA SÁ OLIVEIRA
Advogado(s)	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Origem	1ª VOS BSB 49203-2/05 INVENTÁRIO

DESPACHO FLS. 135/6

"[...] Destarte, INDEFIRO a pretendida antecipação da tutela recursal. Requisite-se informações ao juízo da causa. Intimem-se os agravados para responder. Colha-se parecer do Ministério Público, eis que há interesse de menor. Intimem-se. Brasília, 24 de outubro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo	**2007 00 2 012545-8**
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s)	DJALMA AMARAL e outro(s)
Agravado(s)	ZILMAR RODRIGUES S. DE MOURA e outro(s)
Origem	5ª VFP 35883/97 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 30

"[...] Por essa razão, ex vi do disposto no Artigo 558 do CPC, INDEFIRO o efeito suspensivo postulado. Publique-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, quarta-feira, 24 de outubro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo	**2007 00 2 012571-9**
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO LTDA
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	DANUSA DE OLIVEIRA SANTOS
Origem	19ª VCV BSB 79479-8/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 26/7

"[...] Concedo, pois, efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, e determino a expedição de ofício ao Banco Central para diligenciar acerca da existência de numerário depositado em contas-corrente ou aplicações em nome da executada. Requisitem-se as informações ao nobre Juiz a quo. I. Brasília, 25 de outubro de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo	**2007 00 2 012643-7**
Relatora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s)	DJALMA AMARAL e outro(s)
Agravado(s)	JOSÉ BONIFÁCIO MARIANO DA SILVA e outro(s)
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Origem	5ª VFP 75477-5/99 RESC DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 26/7

"[...] Dessa forma, concedo o efeito suspensivo vindicado para o fim de determinar ao Juízo monocrático que oficie ao BACEN, requisitando informações sobre a existência de ativos em nome dos executados, sendo que, em caso positivo, sejam bloqueados valores até o total do débito indicado na execução, sendo que, caso os devedores comprovem que alguma conta, em que algum valor seja bloqueado, seja uma conta-salário, deverão ser liberados os valores que ultrapassarem a 30% do total do bloqueio. Quanto ao pedido de dispensa da intimação dos Agravados para apresentação de contra-razões, sob pena de se tornar inócua a medida deferida, indefiro tal pleito [...] Intimem-se os Agravados para apresentarem suas contra-razões recursais. Intimem-se. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007. DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

Núm Processo	**2007 00 2 012661-0**
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Agravado(s)	EVERALDO ROSA DE JESUS ALMEIDA
Advogado(s)	CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES e outro(s)
Origem	17ª VCV BSB 73313-0/05 REP. DANOS

DESPACHO FLS. 135/6

"[...] Isto posto, tendo em vista o disposto no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Comunique-se e arquivem-se. I. Brasília, 25 de outubro de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo	**2007 00 2 012747-6**
Relatora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	NOELMA DE ALMEIDA GOMES e outro(s)
Agravado(s)	ANDRÉA FARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Advogado(s)	PAULO DE TARSO MATTAR - MARISA FREIRE BORGES
Origem	5ª VFP 73035-2/99 REIVINDICATÓRIA

DESPACHO FLS. 45

"[...] Considerando que não há pedido de efeito suspensivo, solicitem-se as competentes informações ao MM. Juiz monocrático. Intimem-se os Agravados para apresentarem suas contra-razões recursais. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007. DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	**2003 08 1 005673-4**
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	L. M. C.
Advogado(s)	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Apelante(s)	M. W. F. U.
Advogado(s)	DILEMON PIRES SILVA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	1ª VFAMOS PAR - RECONH. E DIS. DE UNIÃO ESTÁVEL

DESPACHO FLS. 1168

"Manifeste-se o Recorrente sobre o documento de fls. 1167, nos termos do Art. 398 do CPC. I. Bsb, 10/10/07." Desembargador CRUZ MACEDO

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

63ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2007 00 2 009905-0**
Reg. Acórdão	285254
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	SALÃO DO AUTOMÓVEL COMÉRCIO E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s)	EMERSON FACCINI RODRIGUES e outro(s)
Agravado(s)	DJALMA FERREIRA RIBEIRO
Advogado(s)	MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES
Origem	17ª VCV BSB 35225-0/07 REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE PROVA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. JUNTADA EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE.
1. Se, no ato da interposição do Agravo de Instrumento, estiver ausente a certidão da publicação da decisão agravada, ou qualquer certidão do cartório ou documento hábil a comprovar a tempestividade, não há como revogar a decisão que negou seguimento ao recurso.
2. A tempestividade do agravo deverá ser comprovada no momento da interposição do recurso, não se admitindo sua juntada em momento posterior.
3. Negou-se provimento ao recurso.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2007 00 2 009963-1**
Reg. Acórdão	285253
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	ROMERO CABRAL DA COSTA FILHO
Advogado(s)	WANDERLEY CAMPOS FABRÍZIO JACYNTO LARA
Agravado(s)	VANDERLEY GUEDES DE ORNELAS
Advogado(s)	HÉBERTO DA SILVA MENDANHA FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Origem	11ª VCV BSB 68902-3/01 INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.
1. A ausência de juntada da certidão de intimação da decisão agravada, conforme exigência prevista no inciso I do Artigo 525 do CPC para possibilitar a aferição da tempestividade do recurso, justifica a negativa de seguimento ao agravo de instrumento.
2. Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	**1999 01 1 021967-2**
Reg. Acórdão	285262
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Embargante(s)	CURSO DE LÍNGUAS LF LTDA LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA, JOÃO CARLOS CEQUINE MARIA LÚCIA LICHT CEQUINE
Advogado(s)	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
Embargado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	3ª VCVBSB-DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO.
1. Inexistente a omissão apontada, não prosperam os declaratórios, que se destinam a expungir do julgado um ou alguns dos vícios elencados no art. 535 do CPC ainda que visem ao prequestionamento e não ao rejulgamento da causa.
2. Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Num Processo	**2000 01 1 008259-0**
Reg. Acórdão	285261
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Embargante(s)	SÉRGIO PERY GOMES
Advogado(s)	SERGIO PERY GOMES JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Embargado(s)	RENATO DE SOUZA E SILVA GILDA MARTA TIRONE DE SOUZA
Advogado(s)	RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS MILTON LOPES MACHADO FILHO, RAFAEL PIACESI LOPES MACHADO e outro(s)
Origem	16ª VCV- PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO.
1. Indemonstrada a alegada omissão no acórdão, não prosperam os declaratórios, que visam expungir do julgado um ou alguns dos vícios elencados no art. 535 do CPC, ainda que visem ao prequestionamento, e não ao regulamento da causa.
2. Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2007 00 2 004760-6**
Reg. Acórdão	285252
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	LOCALIZA RENT A CAR S/A
Advogado(s)	TANIA MARIA AMARAL DINKHUYSEN IVAN ALLEGRETTI, BRUNO GOVEDICE MILETTO
Agravado(s)	DIRETOR DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
Origem	8ª VFP 29178-4/07 MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. DECISÃO MANTIDA.
1. Ausentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, correta a decisão que indeferiu a liminar em mandado de segurança.
2. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2007 00 2 005975-6**
Reg. Acórdão	285237
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES ME
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Origem	15ª VCV BSB 15909-6/07 REVISIONAL (99287-9/06, 117181-3/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. IMPOSSIBILIDADE.
1 - Embora haja a possibilidade, em alguns casos, de se excluir o nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, ao se discutirem em juízo as cláusulas contratuais, o simples ajuizamento da ação de revisão contratual não tem o condão de excluir a negativação, se inexiste a verossimilhança das alegações.
2 - Ausentes os requisitos autorizadores da medida liminar, nos termos do art. 273, do CPC, há de se manter a decisão agravada.
3 - Agravo não provido.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2007 00 2 010318-7**
Reg. Acórdão	285263
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	A. T. M. Z.
Advogado(s)	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS, JACKELINE GUIMARAES SANTOS
Agravado(s)	J. F. Z. rep. por V. M. F.
Advogado(s)	JADER FREITAS SILVA
Origem	4ª VFAM BSB 80394-4/07 ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO CONCESSIVA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - VERBA ALIMENTÍCIA FIXADA COM MODERAÇÃO E CARÁTER PROVISÓRIO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Merece confirmada decisão concessiva de alimentos provisórios, quer porque fixada com moderação, quer devido seu caráter provisório, podendo ser confirmada ou modificada na sentença, à vista de prova exauriente.
2. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	**1998 01 1 061925-5**
Reg. Acórdão	285239
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	LEÔNIDAS OSÓRIO MEIRELLES JÚNIOR
Advogado(s)	LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR
Apelado(s)	NAIR OSÓRIO MEIRELLES e outros
Advogado(s)	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ SAULO JUNIOR OLIVEIRA, CAIO OSÓRIO MEIRELLES
Apelado(s)	ESPÓLIO DE LEONIDAS OSÓRIO MEIRELLES rep. por NAIR OSÓRIO MEIRELLES
Advogado(s)	CAIO OSÓRIO MEIRELLES, SAULO JÚNIOR OLIVEIRA
Origem	1ª VFAMOS-BSB - INVENTÁRIO/RESTAURAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. INVENTÁRIO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTRAVIO DECORRENTE DE FURTO NO INTERIOR DE VEÍCULO DO APELANTE. RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADA.
1. Não demonstrado que o apelante tenha dado causa ao desaparecimento dos autos cuja restauração se pretende, nos termos do Artigo 1.069 do CPC, decorrente de furto ocorrido no interior de seu veículo, exclui-se da sentença que determinou a restauração a condenação ao pagamento da verba honorária.
2. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**1998 01 1 062456-9**
Reg. Acórdão	285265
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Revisora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	BB BANCO DE INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s)	JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA e outro(s)
Apelado(s)	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS
Advogado(s)	PAULO ANDRE VACARI BELONE LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Apelado(s)	MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA rep. por SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA (SÍNDICO)
Advogado(s)	MIGUEL ÂNGELO CANÇADO e outro(s)
Origem	5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - IMÓVEL CONSTRUÍDO SOB O REGIME DE INCORPORAÇÃO - HIPOTECA CONSTITUÍDA COM BASE EM CLÁUSULA AUTORIZATIVA CONSTANTE DO CONTRATO DE PROMESSA E COMPRA E VENDA FIRMADO COM A INCORPORADORA - INVALIDADE - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (art. 51, IV e XV), tem-se por nula a cláusula inserta em contrato de promessa de compra e venda firmado com incorporadora, autorizando a constituição de hipoteca da unidade prometida à venda.
2. Apelo improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**1999 01 1 066181-9**
Reg. Acórdão	285267
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Revisora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	CONSTRUTORA NUNES LTDA
Advogado(s)	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS e outro(s)
Apelado(s)	ESPÓLIO DE FRANCISCO AUGUSTUS SOARES BANDEIRA
Advogado(s)	LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s)
Apelado(s)	MARIA INAIÁ PEREIRA MACHADO
Advogado(s)	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR e outro(s)
Origem	18A VCVBSB - CUMPRIMENTO (41566/95)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DE CÓPIA DE SENTENÇA, QUE JULGOU AS DEMANDAS CONEXAS E FOI IMPUGNADA - AUSÊNCIA DO INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO.

1. Interposto recurso à vista de cópia de sentença trasladada para os autos que decidiu as ações conexas, já devidamente impugnada em todos os seus termos, tem-se por ausente o interesse para recorrer. Precedentes.
2. Apelo não conhecido. Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2001 01 1 015004-0**
Reg. Acórdão	285264
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Revisor Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	JOANES BATISTA RANGEL
Advogado(s)	REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE VITORINO SILVA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	8ª VFP-MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

CIVIL - ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - TERRAS PÚBLICAS - AÇÃO POSSESSÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - VERBA HONORÁRIA - PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS.
1. Evidenciado que as terras são públicas e que as construções foram realizadas sem a devida licença, é lícito à Administração Pública promover as medidas necessárias à sua proteção e ao respeito às normas regulamentares.
2. A concessão do benefício da gratuidade de justiça pode ser atendida com a mera declaração da parte, afirmando não ter possibilidade de pagar as custas e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
3. Se, entretanto, foram pagas as custas no ato de ajuizamento da ação e o pleito de gratuidade se deu, apenas, quando da interposição do apelo contra a sentença que julgou improcedente o pedido, seus efeitos são ex nunc.
4. Fixada a verba honorária em pequeno valor, justifica-se sua majoração.
5. Apelos parcialmente providos. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo	**2001 01 1 040054-9**
Reg. Acórdão	285240
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	JORGE DA SILVA SOARES
Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s)	CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem	14ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS. LIMITE. CAPITALIZAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
1.Não se encontram as empresas administradoras de cartões de crédito sujeitas à Lei de Usura, podendo cobrar juros superiores a 12% ao ano, de acordo com a Súmula 283 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Subsiste a impossibilidade da prática da capitalização mensal dos juros remuneratórios, não obstante o disposto no artigo 5º da medida provisória nº 2.170-36, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo e. Conselho Especial desta Corte. (AIL nº 2006.00.2.001774-7).
3. Para que haja a possibilidade de repetição de indébito de valores pagos indevidamente, há de ter a comprovação de má-fé por parte da instituição de crédito. A restituição deve-se dar de forma simples, sendo possível, inclusive, a compensação em prestações vincendas .
4. Recurso desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2002 01 1 078951-9**
Reg. Acórdão	285241
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO E COMUNICAÇÃO SUPERO EC
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelante(s)	ROSA MARIA DE ALMEIDA
Advogado(s)	CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS ALEDIO MAGALHÃES RANGEL
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	14ª VCV/BSB - EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EXECUÇÃO. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INSURGÊNCIA CONTRA O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.
1. Não merece reparos a sentença que fixa os honorários advocatícios de acordo com a previsão legal do art. 20, § 4º, do CPC.
2. Não houve demonstração de descumprimento dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
3. Recursos principal e adesivo improvidos. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo	**2002 01 5 003614-3**
Reg. Acórdão	285266
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Revisora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	CONSTRUTORA NUNES LTDA
Advogado(s)	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS e outro(s)
Apelado(s)	ESPÓLIO DE FRANCISCO AUGUSTUS SOARES BANDEIRA
Advogado(s)	LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s)
Apelado(s)	MARIA INAIÁ PEREIRA MACHADO
Advogado(s)	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR e outro(s)
Origem	18A VCVBSB PROC. 41566/95 - MONITÓRIA

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÕES COMINATÓRIA E DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - DECISÃO FULCRADA EM PROVA PERICIAL - VERBA HONORÁRIA - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO.
1. Indeferida a pretensão de nova perícia, sem impugnação, tem-se por ausente o alegado cerceio de defesa, tanto mais porque a hipótese não se amolda à regra inscrita no art. 436 do CPC.
2. Resultando da prova técnica que inexiste débito, mas sim crédito, não prospera a pretensão deduzida na cominatória, impondo-se o acolhimento do pleito de repetição.
3. A insistência da parte, na busca pela demonstração dos fatos em que apóia a causa, não configura litigância de má-fé, posto que o direito à ampla defesa encontra guarida na Constituição Federal.
4. Nas sentenças em que não há condenação, os honorários advocatícios são fixados mediante apreciação eqüitativa do juiz (CPC, art. 20, § 4º).
5. Apelo parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo	**2003 01 1 104114-2**
Reg. Acórdão	285242
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	JOSÉ ROBERTO DE JESUS
Advogado(s)	ELY NASCIMENTO DA ROCHA e outro(s)
Apelado(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA
Origem	VAT/DF - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. PERDA PROGRESSIVA DA AUDIÇÃO. COBRADOR DE ÔNIBUS. PROVA. PERÍCIA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA E A PROFISSÃO.
1 - Para que seja concedido o benefício previdenciário acidentário, decorrente de acidente de trabalho, necessária a existência de prova do nexo causal entre a moléstia apresentada e a profissão exercida pelo segurado.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2004 01 1 116781-6**
Reg. Acórdão	285243
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	ADELSON JACINTO DOS SANTOS GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
Apelado(s)	ELOI NETO DIAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VFP - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. DESCONTOS EM CONTA-CORRENTE DO FIADOR. DÉBITO ORIUNDO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.
1. Impenhorável o salário depositado em conta corrente do fiador, a teor dos artigos 7º, X da CF e 649, IV do CPC.
2. A cobrança da dívida pelas instituições financeiras deve observar o devido processo legal constitucionalmente assegurado.
3. Revela-se, portanto, abusiva a cláusula contratual que autoriza descontos em conta bancária do fiador, em face do disposto no art. 51, IV, do CDC, observadas as peculiaridades do caso concreto.
4. Recurso não provido. Sentença mantida com outros fundamentos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2004 01 1 126976-5**
Reg. Acórdão	285244
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e outro(s)
Apelado(s)	GERALDO LEITE FERNANDES
Advogado(s)	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Origem	19ª VCV/BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREVI. DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES A EX-ASSOCIADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS ECONÔMICOS. IPC.
1. A correção monetária espelha tão-somente a recomposição do valor real da moeda, não constituindo um acréscimo indevido, mas um imperativo de justiça e eqüidade. Precedente do STJ.
2. Para evitar o enriquecimento sem causa da patrocinadora do plano de previdência privada, devem-se corrigir os valores com o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período (IPC), independentemente da previsão contratual.
3. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2004 06 1 002527-4**
Reg. Acórdão	285212
Relatora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	D. R. P. M. rep. por M. P. L.
Advogado(s)	ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ - EPJ/IESB e outro(s)
Apelado(s)	E. F. M.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VFAMOS-SOB - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - HIPÓTESE DE SUSPENSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 792 CPC
- A norma legal do artigo 792 do Código de Processo Civil determina que o magistrado suspenda o curso da execução, até o adimplemento da obrigação pactuada.
- Sem que haja novação e sem pedido das partes, não se pode extinguir a execução com fundamento em transação.
- Apelação provida.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2005 01 1 011682-6**
Reg. Acórdão	285245
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	RAINHA PEREIRA DE JESUS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem	4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LEI DISTRITAL 3.318/2004. CARREIRA DO MAGISTÉRIO LOCAL. RECLASSIFICAÇÃO. SERVIDOR INATIVO QUE SE APOSENTA NO FINAL DA CARREIRA. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL, APÓS A RECLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REAJUSTE E AUMENTO DE VENCIMENTOS. DISTINÇÃO.
1 - Firme a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que o servidor inativo não tem direito subjetivo a ser reenquadrado no último nível da carreira na qual se aposentou, quando ocorrida a reclassificação ou transformação do cargo por norma legal superveniente à inativação.
2 - Nos termos da redação do Artigo 40, §8º, dada pela EC 41/2003, assegura-se ao servidor inativo apenas os reajustes concedidos aos servidores em atividade, não os aumentos de vencimentos decorrentes da reclassificação ou transformação superveniente.
3 - Apelo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2005 01 1 047193-6**
Reg. Acórdão	285246
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelante(s)	JÚLIO DE CASTILHOS MATZENBACHER MACHADO
Advogado(s)	AMAURI ANTONELLO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	11ª VCV/BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. PLANO DE SAÚDE. URGÊNCIA DE CIRURGIA PARA RETIRADA DE CÂNCER DE PRÓSTATA. PROCEDIMENTO MAIS BENÉFICO AO PACIENTE. RECUSA DO PLANO EM COBRIR TOTALMENTE OS MATERIAIS UTILIZADOS. INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PLANO DE AUTOGESTÃO. APLICAÇÃO DO CDC. RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. A relação jurídica entre os planos de saúde e seus usuários é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, mesmo se a empresa é administrada em regime de autogestão.
2. O procedimento cirúrgico realizado foi indicado pelo médico por apresentar maiores benesses à saúde do Autor. Falta de expressa disposição contratual para a recusa do plano de saúde.
3. Se o plano de saúde, ilicitamente, deixou de pagar ao hospital conveniado o que lhe era devido em razão do procedimento a que se submeteu o Autor, causando a inscrição do nome do associado nos serviços de proteção ao crédito, patente sua responsabilidade em reparar os danos materiais e morais advindos.
4. Majoração do quantum deferido a título de danos morais, para se observarem os princípios da proporcionalidade, exemplaridade e capacidade econômica da empresa-ré.
5. Apelação principal improvida. Apelo adesivo provido.
6. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME

Num Processo	**2005 01 1 100536-3**
Reg. Acórdão	285247
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	SWAMI GOMES DE OLIVEIRA e outros
Advogado(s)	ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	DARMI RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
Origem	20ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMPREGADOS APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.
1. É da justiça trabalhista a competência para processar e julgar ação movida por empregados aposentados do Banco do Brasil, perseguindo complementação de aposentadoria, fundamentados em portarias e circulares internas do empregador.
2. Essa é a diretriz jurisprudencial dominante neste Tribunal, no STJ e na Suprema Corte.
3. Declinação de competência. Matéria de ordem pública.

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo	**2005 01 1 102544-5**
Reg. Acórdão	285248
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	GUSTAVO FERNANDO DA CONCEIÇÃO MOURA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	ADRIANO GRAVE DA MOTTA
Advogado(s)	TEREZA SAFE CARNEIRO e outro(s)
Origem	6ª VCV/BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES.
1. Satisfeitos os requisitos ínsitos à pretensão veiculada na ação de reintegração de posse, incluído o esbulho imputado ao réu, que, por sua vez, não logrou comprovar a alegação de que era possuidor do imóvel há mais de cinco anos, acolhe-se o pedido inicial para reintegrar o legítimo proprietário na respectiva posse, bem como o pedido de indenização pelos gastos efetuados com reformas e pelos lucros cessantes, relativos ao período da ocupação indevida.
2. Recurso improvido.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2005 01 1 115723-5 RMO**
Reg. Acórdão	285249
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO
Apelante(s)	ROBSON PIMENTEL DE FREITAS
Advogado(s)	AKIRA SASAKI e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	2ª VFP- NULIDADE

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA. CANDIDATO CONDENADO POR ROUBO TENTADO. EXCLUSÃO DO CERTAME. LEGALIDADE. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE A PENA CRIMINAL JÁ TER SIDO EXTINTA HÁ VÁRIOS ANOS. NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO DE REABILITAÇÃO. EFEITOS FUTUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.
1. É legal o ato administrativo que considerou condenação criminal como fundamento da inadequação do autor para o cargo público de agente da Polícia Civil do Distrito Federal (Art. 9º inciso V da Lei nº. 4.878/65), tendo em vista que a reabilitação só veio a ser concedida posteriormente.
2. O artigo 20 do Código de Processo Civil remete-nos ao conceito de apreciação eqüitativa, em que os honorários advocatícios devem ser fixados de maneira razoável, verificando-se o zelo, a dedicação e a complexidade da causa.
3. Apelação do autor improvida e Apelação do réu provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, UNÂNIME

Num Processo	**2006 01 1 006085-4 RMO**
Reg. Acórdão	285250
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	EVALDO DE SOUZA DA SILVA
Apelado(s)	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s)	LUIZ PAULO ROMANO e outro(s)
Origem	8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. IMPROCEDÊNCIA. INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUTO DE INFRAÇÃO. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR DO ISSQN. INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM 79 DA LISTA DE SERVIÇOS (DECRETO-LEI 406/68 E LC 56/87). PRECEDENTES DO STF.
1. Não há falar em preclusão quanto à matéria de ordem pública, assim configurada a questão alusiva à legitimidade ativa. Se a parte fez prova de que exsurgiu no mundo jurídico por incorporação societária, correta se mostra a decisão que afastou a preliminar.
2. A locação de bens móveis não constitui fato gerador do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). Precedentes do STF.
3. A pretensão do Fisco de tributar a locação, sob o argumento de que essa seria prestada conjuntamente com outros serviços (manutenção e assistência técnica), não merece guarida, guardadas as especificidades do caso, vez que esse fato gerador aditivo não integrou o auto de infração nem pedido contraposto do sujeito ativo tributário.
4. Recurso improvido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO VOLUNTÁRIO, UNÂNIME

Num Processo	**2006 01 1 023979-4**
Reg. Acórdão	285268
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	LYS DA CRUZ LIMA
Advogado(s)	JOÃO BOSCO MENDES DE SALES JOSE HEMETRIO DE MENEZES
Apelado(s)	VICENTE PAULINO DA SILVA
Advogado(s)	VICENTE PAULINO DA SILVA
Apelado(s)	JUVALDI GOMES NUNES
Advogado(s)	FRANCISCO AGOSTINHO DE OLIVEIRA LOPES
Origem	4ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE PRESCRITO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - REJEIÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Transferido o cheque por endosso em branco, tem o seu portador legitimidade para promover a cobrança do valor nele estampado.
2. Aquele que emite cheque em movimentação de sua conta-corrente, tem aptidão para responder à ação de cobrança.
3. Buscando o credor haver o valor de cheque recebido de terceiro, as questões oriundas de negócio jurídico entabulado com outrem escapa ao âmbito da demanda, daí resultando a ilegitimidade passiva deste.
4. Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2006 01 1 090552-4**
Reg. Acórdão	285255
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	JOSÉ PAULO DOS SANTOS
Advogado(s)	CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER SÓCRATES CHAVES MARANHÃO MACHADO
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS
Origem	6ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. ILEGITIMIDADE ATIVA - NÃO OCORRÊNCIA. LEI Nº 10.331/2001. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,5%.
1 - Afastada a preliminar de ilegitimidade ativa, tendo em vista a existência de vínculos entre os sujeitos da demanda e a situação jurídica objeto do litígio, que caracterizam a legitimidade ad causam.
2 - Em face da competência atribuída à União pelo artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal, a Lei nº. 10.331/2001, que concedeu reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento) aos servidores públicos federais, é aplicável aos membros da polícia militar do DF, sob pena de violação ao princípio da isonomia.
3 - Em se tratando de reajuste e, portanto, de revisão, o caráter linear deve ser observado, não podendo haver distinções relativamente à gama de servidores públicos.
4 - Recurso provido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2006 01 1 091976-0**
Reg. Acórdão	285234
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	MARIA NEUZA MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRCIA GUASTI ALMEIDA
Origem	6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO). HONORÁRIOS. VALOR DIMINUTO DA CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO EM 10% (dez por cento). MAJORAÇÃO DEVIDA.
1 - Cuidando-se de condenação contra a Fazenda e sendo diminuto o seu valor, devem os honorários sucumbenciais ser fixados por eqüidade, em consonância com os critérios previstos nos §§4º e 3º do Artigo 20 do CPC.
2 - Apelação provida.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2006 01 1 097309-2**
Reg. Acórdão	285235
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	GORETE DE OLIVEIRA NORONHA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Origem	8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO). HONORÁRIOS. VALOR DIMINUTO DA CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO EM 10% (dez por cento). MAJORAÇÃO DEVIDA.

1 - Cuidando-se de condenação contra a Fazenda e sendo diminuto o seu valor, devem os honorários sucumbenciais ser fixados por eqüidade, em consonância com os critérios previstos nos §§4º e 3º do Artigo 20 do CPC.
2 - Apelação provida.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2006 01 1 100871-4**
Reg. Acórdão	285256
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	SONIA MARIA DE DEUS BITENCOURT
Advogado(s)	JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS
Origem	VATRAB-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (1998011040303-2)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE EXAME.
1 - A fixação de honorários constitui matéria de ordem pública, podendo ser examinada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, nada impedindo sua revisão ante a flagrante incoerência existente no dispositivo do título executivo judicial.
2 - Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2006 01 1 135997-7**
Reg. Acórdão	285238
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	SINPRO/DF - SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Origem	6ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS. SINPRO/DF. PROFESSORES. ARTIGO 78, LEI 8.112/90. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CASSAÇÃO. ARTIGO 269, II, CPC. DANO MORAL COLETIVO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO REQUISITO DA TRANSINDIVIDUALIDADE. ATRASO EM PAGAMENTOS. DANOS MORAIS INDIVIDUAIS NÃO CONFIGURADOS.
1 - Se o DISTRITO FEDERAL, no curso da lide, não apenas reconhece o direito à remuneração de férias dos substituídos do sindicato-autor, como oferece seu pagamento de forma parcelada, cuida-se de reconhecimento jurídico do pedido, nos termos do Artigo 269, inciso II, do CPC, impondo-se a cassação da sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual.
2 - O simples atraso no pagamento de valores devidos pelo Estado não enseja danos morais individuais ou coletivos. Nesse caso, ainda mais porque ausente o requisito da transindividualidade.
3 - Apelação provida em parte.
4 - Sentença cassada.
5 - Ação julgada parcialmente procedente.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo	**2006 03 1 007016-8**
Reg. Acórdão	285257
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	VALDIRENE LUIZA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO
Apelado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem	2ªVCV-CEI - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 2004.031.013.744-2)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. EXCLUSÃO. VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULATIVIDADE COM ENCARGOS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.
1. É vedada a prática da capitalização mensal de juros em contratos bancários não abrangidos pelas hipóteses legais que a admitem.
2. "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súmula 295, STJ). A sua cobrança, contudo, não se deve cumular com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual. Precedentes.
3. A proteção ao consumidor configura matéria de interesse social e de ordem pública e, portanto, pode ser conhecida, de ofício, pelo julgador, sobrepondo-se à vontade das partes. Precedentes do STJ.
4. Apelação provida parcialmente.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo	**2006 07 1 027502-5**
Reg. Acórdão	285258
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRE e outro(s)
Apelado(s)	RAIMUNDO ANASTÁCIO DANTAS
Origem	1ª VCV/TAG - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. INÉPCIA DA INICIAL. VALOR DA CAUSA.
1. Não cumprida a determinação de emenda da inicial para adequar o valor da causa, correta a sentença que extingue o feito sem julgamento do mérito.
2. O valor da causa, na ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária em garantia, deverá corresponder ao saldo em aberto, ou seja, ao valor das prestações vencidas e vincendas, acrescidas de juros e demais encargos.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2007 01 1 034265-2**
Reg. Acórdão	285251
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s)	MÁRCIO SANTOS DA SILVA
Origem	11ª VCV/BSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

COMERCIAL. TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE. PÓS-DATAÇÃO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO A QUO. DATA DA EMISSÃO CONSTANTE DO TÍTULO. IRRELEVÂNCIA CAMBIAL DA FIXAÇÃO DE DATA FUTURA PARA APRESENTAÇÃO. TÍTULO PRESCRITO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO.
1 - No cheque pós-datado, assim concebido aquele em que a data da emissão constante do título é a mesma da emissão real, verdadeira ou fática, mas cuja data de apresentação é postergada por acordo entre as partes, o prazo prescricional se conta daquela data constante do título, sendo cambialmente irrelevante o acordo no sentido de que a apresentação ao sacado somente se daria em data posterior.
2 - Apelação não provida.
3 - Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2007 01 1 046096-0**
Reg. Acórdão	285236
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	RENÊ MATOS DE OLIVEIRA
Advogado(s)	ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Origem	1ª VFP-BSB - CAUTELAR INOMINADA Pr.70721-8/2006

EMENTA

CAUTELAR INOMINADA. MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO PARA SARGENTOS. PRETENSÃO DE NATUREZA SATISFATIVA. EXTINÇÃO SEM SOLUÇÃO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO.
1. Não possuiu caráter eminentemente satisfativo o pedido de matrícula no Curso de Formação de Sargentos, tendo em vista que eventual concessão da medida cautelar irá tão somente assegurar a eficácia do pedido da ação principal, qual seja a promoção.
2. Recurso provido para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2007 01 5 004710-2**
Reg. Acórdão	285259
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	ALVORADA FACTORING LTDA
Advogado(s)	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	JUAN CARLOS CATALAN ZAMUDIO
Origem	8ª VCV/BSB - EXECUÇÃO - 28954/95

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. ENDEREÇO INCORRETO.
1. Se a parte deixa de manter atualizado seu endereço, considerar-se-ão válidas as intimações feitas, via A.R., ao endereço constante dos autos, conforme disposto no art. 39, II, do CPC.
2. Deixando de promover o feito por mais de 30 (trinta) dias, e, validamente intimada, a parte não supre sua falta em 48 horas, correta a extinção do processo com base no art. 267, III, do referido diploma legal.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	**2007 01 5 007144-7**
Reg. Acórdão	285211
Relatora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	JOSÉ SILVA BARROS
Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s)	UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Origem	15ª VCV - BSB - REVISIONAL

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA - APLICAÇÃO DO CDC - CARTÃO DE CRÉDITO - CONTRATO DE ADESÃO - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONFIGURA ADESÃO TÁCITA AOS TERMOS DO CONTRATO - ANATOCISMO CONFIGURADO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO
1 - A utilização do cartão de crédito por parte do consumidor importa anuência às cláusulas gerais do contrato de adesão, como no presente caso.
2 - Incabível a capitalização de juros na forma composta nos contratos de administração de crédito, pois quebra a comutatividade contratual e viola a boa-fé objetiva, porquanto imputa ao consumidor situação de flagrante desvantagem frente à instituição financeira. O débito assume proporções vertiginosas em função da constante utilização de juros sobre juros, inviabilizando, na maioria dos casos, o adimplemento da obrigação contratual.
3 - A limitação dos juros no percentual de 12% ao ano não há como ser acatada, pois o art. 1º do Decreto nº 22.626/33 não se aplica às Instituições financeiras conforme entendimento jurisprudencial e, ainda, o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável, conforme decidido pelo STF, ao julgar a ADIn nº 4, devendo prevalecer, em tais casos, o que foi estipulado no contrato, sendo válido destacar que o § 3º do art. 192 da Constituição Federal foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003.5
4 - Caracterizada a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas processuais e com os honorários dos respectivos advogados, nos moldes do art. 21, caput, do CPC.
5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR MAIORIA, VENCIDO, EM PARTE O REVISOR QUE DAVA PROVIMENTO, EM MAIOR EXTENSÃO

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

64ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo	**2007 00 2 004156-8**
Reg. Acórdão	285387
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Impetrante(s)	C. S. X. S. K. B. S.
Paciente	R. P. C.
Advogado(s)	HEILONN DE SOUSA MELO - NPJ/UNICEUB CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - NPJ/UNICEUB, FRANCISCO O. THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB AMELIA MOURA - NPJ/UNICEUB, SANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem	6ª VFAM BSB 31284-4/06 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (66967-6/04)

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. LEGALIDADE.
1. Não se vislumbrando qualquer ilegalidade no decreto prisional decorrente de dívida alimentar não honrada pelo paciente, impõe-se a denegação da ordem de habeas corpus, que não é a via adequada para o exame aprofundado das circunstâncias que justificariam o inadimplemento, ante a necessidade de dilação probatória.
2. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2007 00 2 010050-4**
Reg. Acórdão	285385
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Agravado(s)	JOSÉ PEDRO DE SOUZA
Advogado(s)	JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 15211-3/04 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. EXECUÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. CITAÇÃO DO DEVEDOR. MERO DESPACHO. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 504, CPC. RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE. ARTIGO 557, CPC.
1 - O ato judicial equivalente à citação do devedor, no processo de execução, qualifica-se como despacho, não estando sujeito ao recurso de agravo.
2 - Determina o artigo 557 do CPC, em caráter peremptório, a negativa de seguimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em plena consonância com a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça.
3 - Agravo regimental não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2006 00 2 013790-0**
Reg. Acórdão	285384
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Embargante(s)	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s)	RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
Embargado(s)	A & S CONVENIADOS LTDA
Advogado(s)	IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO JUAREZ ROCHA BOTELHO e outro(s)
Origem	8ª VCV BSB/DF, 73976-4/02, DECLARATÓRIA (118946-8/01)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.
1. Ausentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, que revelam a nítida intenção de rediscutir o julgado.
2. Embargos rejeitados.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 005697-6**
Reg. Acórdão	285381
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Embargante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	LEONARDO SANTANA CALDAS CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Embargado(s)	ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s)	TIAGO DIAS SOBRINHO
Origem	18ª VCV BSB 43302-6/07 INDENIZAÇÃO (8722-0/07)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO.
1. Não detectados os vícios apontados pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.
2. A presença dos requisitos arrolados no Artigo 535 do CPC é condição indispensável para o êxito dos embargos, mesmo para fins de prequestionamento.
3. Recurso não provido.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	**2006 01 1 119760-6**
Reg. Acórdão	285379
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Embargante(s)	ALCEU DIAS PINHEIRO e outros
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Origem	3ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE MÉRITO (ARTIGO 535, CPC). CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.
1 - Verificando-se a ocorrência de erro material, dá-se provimento parcial aos embargos de declaração, para corrigi-lo.
2 - Embargos providos parcialmente, sem eficácia infringente.

DECISÃO

ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 10 1 001860-0**
Reg. Acórdão	285383
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Embargante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	JOSIMAR COSTA DE FARIAS
Origem	1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.
1. O julgador não tem de examinar todos os pontos ou artigos elencados no recurso, devendo sim esposar seu entendimento, indicando a fundamentação legal em que se baseia.
2. Ausentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.
3. Embargos rejeitados.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 10 1 002699-2**
Reg. Acórdão	285382
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Embargante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	AURENIR FERREIRA DA SILVA
Origem	1ª VFAMOS SAM- REIVINDICATÓRIA (11589-8/06)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.
1. O julgador não tem de examinar todos os pontos ou artigos elencados no recurso, devendo sim esposar seu entendimento, indicando a fundamentação legal em que se baseia.
2. Ausentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.
3. Embargos rejeitados.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2007 00 2 006018-5**
Reg. Acórdão	285380
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Embargante(s)	JOSÉ FABIANO DA SILVA CARNEIRO
Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s)
Embargado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA e outro(s)
Origem	1ª VFP 32358-9/03 REVISIONAL (7943-0/06)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA AO INTERESSE DA PARTE.
1 - Ausentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios que revelam a nítida intenção de rediscutir o julgado.
2 - A decisão em sentido contrário ao interesse da parte não configura omissão ou obscuridade.
3 - Embargos rejeitados.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2007 00 2 002944-3**
Reg. Acórdão	285389
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	ADAÍLTON DA ROCHA TEIXEIRA
Advogado(s)	FERNANDO LUIZ SILVEIRA
Agravado(s)	ESPÓLIO DE NATAL BERNARDES RABÊLO rep. por MARIA NILZA DE ANDRADE RABÊLO
Advogado(s)	FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
Interessado(s)	MARIA NILZA DE ANDRADE RABÊLO JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE RABÊLO, LEILA MARIA DE ANDRADE RABÊLO NATHÉRCIA DE ANDRADE RABÊLO, ANA CARLA DE ANDRADE RABÊLO ANA VALÉRIA DE ANDRADE RABÊLO, ROBERTO RUEDIGER
Origem	1ª VOS BSB 34715-3/06 INVENTÁRIO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO POR TERCEIRO PREJUDICADO. INTERESSE RECURSAL.
1. Vislumbrados suficientemente, na estreita sede do agravo, o interesse e a legitimidade do recurso de apelação interposto por terceiro prejudicado, nos autos da ação de inventário em que questiona o patrimônio a ser partilhado, sendo cônjuge de uma das herdeiras, deve ser reformada a decisão que barrou o processamento do apelo.
2. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 004935-7**
Reg. Acórdão	285361
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	LUIZ DAVID ANDRADE DE FREITAS
Advogado(s)	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Agravado(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
Advogado(s)	MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
Origem	3ª VFP 36793-2/07 NULIDADE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC.
1. Ausentes os requisitos previstos no Art. 273 do CPC, indefere-se o pleito de antecipação de tutela.
2. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se insere no contexto de matéria que está a depender de ampla dilação probatória, somente possível na ação principal.
3. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 005686-7**
Reg. Acórdão	285362
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s)	JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA DEILCE VICTER BARBOZA MATOS e outro(s)
Agravado(s)	JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA IMACULADA CONCEIÇÃO ALMEIDA SANTOS, JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA SANTOS ELIANE VILELA MARQUES SANTOS
Advogado(s)	IMACULADA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS
Agravado(s)	JOÃO MIGUEL DOS SANTOS MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SANTOS, RITA MARIA DE ALMEIDA SANTOS MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s)	IMACULADA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS

Litisconsorte(s)	: MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s)	: MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS IMACULADA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS
Origem	: 1ª VOS BSB 87663-0/01 INVENTÁRIO (103817-9/02)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. INTERESSES CONFLITANTES DOS HERDEIROS. CONTAGEM DE PRAZO EM DOBRO.
1. Se os autos do inventário revelam a existência de conflito de interesses entre os herdeiros, aplica-se a regra de contagem do prazo em dobro prevista no Artigo 191 do CPC, preservando-se os princípios da isonomia e do contraditório. Precedentes da Corte.
2. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 005734-7**
Reg. Acórdão	: 285363
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS, ITAMAR PINHEIRO LIMA
Advogado(s)	: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 8ª VFP 146887-0/05 CIVIL PÚBLICA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE. COMPETÊNCIA. FORO POR PRERROGATIVA. INAPLICAÇÃO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. DISTINÇÃO DA AÇÃO CRIMINAL. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE DANOS AO ERÁRIO. PARLAMENTAR. PERDA DO MANDADO POR IMPROBIDADE. POSSIBILIDADE. DECISÃO QUE RECEBE A PETIÇÃO INICIAL. LIMITAÇÃO À ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS E DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. EXAME DA REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS QUESTIONADOS. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO DE MÉRITO.
1 - O pedido formulado pelas partes ou seus advogados, no sentido de que as publicações oficiais sejam feitas em nome de um dos causídicos nomeados, afasta a intempestividade do recurso, quando demonstrado que a intimação fora dirigida a advogado diverso do indicado.
2 - O foro por prerrogativa de função, restrito às ações criminais, não se estende à ação de improbidade administrativa. Precedente do STF.
3 - A responsabilidade por improbidade administrativa não exige, em todas as hipóteses, a comprovação de danos ao Erário ou o enriquecimento ilícito, sendo suficiente, por vezes, apenas a demonstrada violação aos princípios da Administração Pública.
4 - Os Artigos 55, IV, 15, V, e 37, §4º, da Constituição da República não deixam dúvidas quanto à possibilidade de que o parlamentar venha a ter decretada a perda do mandado eletivo pela condenação por improbidade administrativa. Precedente do STF.
5 - Não merece acolhida a pretensão da agravante de ver reformada a decisão interlocutória que recebe a petição da ação de improbidade administrativa, sob o argumento da absoluta regularidade dos atos administrativos questionados, porquanto esta temática diz respeito ao mérito da ação, não se relacionando aos seus pressupostos e condições, aos quais há de se limitar a decisão de recebimento da peça inaugural.
6 - Agravo improvido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 006258-6**
Reg. Acórdão	: 285364
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: MANOEL EGÍDIO DA SILVA NETO
Advogado(s)	: ANTONIO LINS GUIMARAES
Agravado(s)	: MARIA ANGÉLICA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s)	: GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JÚNIOR
Origem	: 2ª VCV SOB 7836-5/05 EMBARGOS À EXECUÇÃO (1130/96)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO RECEBIDA UNICAMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO.
1. Escorreita se mostra a decisão que recebe unicamente no efeito devolutivo a apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos à execução, a teor do que disciplina o artigo 520, V, do CPC. Não demonstrada, no caso vertente, qualquer excepcionalidade conducente à atribuição do duplo efeito ao recurso de apelação.
2. Inaplicável a regra prescricional do art. 206, § 2º do Código Civil de 2002, eis que os fatos e a sentença se deram sob a vigência do Código anterior.
3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 006285-4**
Reg. Acórdão	: 285366
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: J. L. S.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: G. H. S. L. rep. por A. P. S.
Advogado(s)	: JOÃO DOS SANTOS FARIA
Origem	: 1ª VFAMOS CEI 24693-4/06 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (5216-3/99 12359-0/00 11171-0/05)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL DECRETADA. PROPOSTA DE PARCELAMENTO. REJEIÇÃO PELO ALIMENTANDO. AUSÊNCIA DE PROVA DA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Se a proposta de parcelamento do débito foi rejeitada pelo alimentando, correta a decisão de primeiro grau que decretou a prisão civil do alimentante.
2. Ante a ausência de prova da impossibilidade do alimentante em cumprir a obrigação de prestar alimentos, há de ser mantida a decisão a quo.
2. Recurso não provido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 006479-5**
Reg. Acórdão	: 285368
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: D. M. T.
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Agravado(s)	: C. M. T. rep. por J. M. S. S.
Advogado(s)	: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS JOÃO ROCHA MARTINS, EUNICE PINHEIRO MARTINS AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS, PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
Origem	: 1ª VFAMOS SOB 4063-4/07 ALIMENTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FIXAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE.
1. Devem ser mantidos os alimentos provisórios fixados, no juízo perfunctório, em observância das necessidades do alimentando e das possibilidades do alimentante, remetendo-se a análise aprofundada das condições sócio-econômicas das partes para a fase instrutória da ação de alimentos.
2. Recurso não provido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 006600-5**
Reg. Acórdão	: 285377
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: GILTON LÁZARO DE LIMA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIS FERNANDO BELEM PERES
Origem	: 1ª VFP 49814-0/07 ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO. REQUISITOS AUTORIZADORES. ARTIGO 273 DO CPC.
1. Viola os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa a decisão administrativa que determina, de forma unilateral e sumária, a restituição de valores recebidos a título de remuneração pelo servidor público. Precedentes do STF.
2. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, decorrente do caráter alimentar da parcela objeto dos descontos, defere-se o pedido de antecipação de tutela meritória.
3. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 006729-6**
Reg. Acórdão	: 285365
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s)	: RENATA BARBOSA FONTES HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Agravado(s)	: RUTHE PRATES BARROSO
Advogado(s)	: ANAMARIA PRATES BARROSO RADAM NAKAI NUNES
Origem	: 3ª VCV BSB 53972-4/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. DEFERIMENTO.
1. Presentes os pressupostos legais exigíveis (Art. 273, CPC), justifica-se o deferimento do pedido de antecipação de tutela para determinar à operadora de planos de saúde que promova a realização de procedimento cirúrgico prescrito ao segurado, ante a possibilidade de graves danos à sua saúde ocasionados pela recusa.
2. Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 007019-5**
Reg. Acórdão	: 285369
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: AMAVS TURISMO LTDA
Advogado(s)	: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	: PAULO HENRIQUE NUNES DIAS e outro(s)
Origem	: 5ª VCV BSB 59221-2/07 CAUTELAR (62739-9/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA.
1 - Embora haja a possibilidade, em alguns casos, de se excluir o nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, ao se discutirem em juízo as cláusulas contratuais, o simples ajuizamento da ação de revisão contratual não tem o condão de excluir a negativação, se inexiste a plausibilidade do direito alegado.
2 - Ausentes os requisitos autorizadores da medida liminar, nos termos do art. 798 do CPC, há de se manter a decisão agravada.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 007136-0**
Reg. Acórdão	: 285370
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: LATICÍNIOS CARVALHO LTDA
Advogado(s)	: JAMAR CORREIA CAMARGO
Agravado(s)	: CLEONALDO GONÇALVES MARREIROS NEUZANE BATALHA DA SILVA, ANTÔNIO NOGUEIRA ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA, ANTÔNIO SILVA FILHO WELBER MOREIRA DE AZEVEDO, OENIS DOS SANTOS ELAINE BATALHA DA SILVA
Agravado(s)	: HELISMAR ANTONIO DA SILVA
Advogado(s)	: EVAMAR FRANCISCO LACERDA
Origem	: 4ª VCV TAG 961/97 EXECUÇÃO (5028-6/98 66/97)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO. CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA. PRAZO DE 15 DIAS ULTRAPASSADO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA.
1. Deve-se prestigiar o princípio da instrumentalidade das formas se comprovadas as publicações do edital de intimação em órgão oficial e em periódico de grande circulação, por duas vezes, não havendo mácula se, entre tais atos, transcorreu prazo superior àquele previsto no art. 232, III, do Código de Processo Civil, mormente, se nos autos não há comprovação de que possa ter havido prejuízo para os Réus.
2. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 007175-0**
Reg. Acórdão	: 285371
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s)	: MARIA ELOÍSA ESCOBEDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s)	: DILSON GUTHS
Origem	: 20ª VCV BSB 54573-8/03 COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO.

1 - Nos termos do art. 475-B do CPC, caso o valor da obrigação possa ser apurado por simples cálculo aritmético, despiciendo o procedimento incidental de liquidação (475-A e 475-B do CPC).
2 - Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009148-3**
Reg. Acórdão	285372
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	RUI GONÇALVES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Origem	9ª VCV BSB 85510-0/07 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. NÃO-INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. IMPOSSIBILIDADE.
1 - Embora haja a possibilidade, em alguns casos, de se excluir o nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, ao se discutir em juízo as cláusulas contratuais, o simples ajuizamento da ação de revisão contratual não tem o condão de impedir a negativação, se inexiste a verossimilhança das alegações.
2 - Ausentes os requisitos autorizadores da medida liminar, nos termos do art. 273, do CPC, há de se manter a decisão agravada.
3 - Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009192-7**
Reg. Acórdão	285373
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Agravado(s)	ANA BEATRIZ DE CASTRO CARVALHO LACERDA e outros
Advogado(s)	CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
Origem	20ª VCV BSB 66859/97 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (14832-9/00)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO. DISCUSSÃO ACERCA DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Se a impugnação manifestada em sede de liquidação de sentença ingressa em discussão acerca do débito executado, sobre o qual não mais cabem questionamentos, eis que coberto pela coisa julgada, correto o respectivo indeferimento.
2. Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009586-7**
Reg. Acórdão	285374
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	EDSON PEDRO DA COSTA
Advogado(s)	DILSILEI MARTINS MONTEIRO LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Origem	3ª VCV BSB 48566-3/07 REVISIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
1. Não há como antecipar os efeitos da tutela quando ausentes os requisitos de prova inequívoca ou verossimilhança das alegações.
2. Para isenção da inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, imprescindível que haja: a) litígio sobre o débito; b) controvérsia fundada em alegação verossímil; e c) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea, segundo precedentes do STJ.
3. Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 010698-1**
Reg. Acórdão	285623
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	LUCIMAR BELARMINO DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Origem	5ª VFP 101301-7/07 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA - LICENCIAMENTO DE POLICIAL MILITAR FUNDADO EM ATOS DE INDISCIPLINA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Com a reforma introduzida pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004, dando nova redação ao § 4º do art. 125 da Constituição Federal, compete à Justiça Militar processar e julgar as ações judiciais contra atos disciplinares militares.
2. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	**1998 01 1 042200-2**
Reg. Acórdão	285378
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES DARMI RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A MASSA FALIDA DA ENCOL S/A- ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. rep. por SEU SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
Advogado(s)	ALEXANDRA MARTINS DA SILVA e outro(s)
Origem	4ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO. FALTA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR (ART. 267, § 1º, DO CPC)
1. Nas hipóteses de extinção do processo sem julgamento do mérito, a ausência de relatório não torna nula a sentença, pois, em consonância com o art. 459, caput, 2ª parte, do CPC; nesses casos o magistrado poderá decidir de forma sucinta.
2. Não obstante, a sentença de extinção do feito tenha sido fundamentada no artigo 267, inciso VI, se a causa da extinção é o abandono da parte, que deixou de promover diligência que lhe competia, é indispensável a intimação pessoal do Autor, conforme dispõe o § 1º do referido artigo.
3. Recurso provido para cassar a r. sentença e determinar o prosseguimento do feito.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2000 01 1 043227-8**
Reg. Acórdão	284394
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Revisora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
Apelado(s)	LA DART CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA
Advogado(s)	FLÁVIO OLIVEIRA RODOVALHO JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Origem	3ª VFP-EMB. À EXECUÇÃO(EXEC. 14977-8/99)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DO INTERESSE PARA RECORRER - RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE A SENTENÇA DECIDIU - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
1. Tratando-se de sentença extintiva do processo, sem resolução do mérito, a parte contrária, porque não fora vencida, não tem legitimidade para recorrer.
2. Estando as razões do recurso dissociadas do que decidiu a sentença, tem-se por inadmissível a irresignação do recorrente.
3. Apelo não conhecido. Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2000 01 1 045170-0**
Reg. Acórdão	285658
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Revisora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
Apelado(s)	MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES VALÉRIA CRISTINA ALVES GUIMARÃES
Advogado(s)	FLÁVIO OLIVEIRA RODOVALHO e outro(s)
Origem	3ª VFP-EMB. DO DEVEDOR(EXEC. 14977-8/99)

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FULCRADA EM CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL. PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS E DE NULIDADE DA SENTENÇA. SENTENÇA QUE ACOLHEU OS EMBARGOS PARA RECONHECER A AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO (FALTA DE TÍTULO EXECUTIVO). SENTENÇA CASSADA. ART. 515, § 3º, DO CPC. APRECIAÇÃO DO MÉRITO DOS EMBARGOS. PRELIMINARES DE DESVIO DE FINALIDADE DAS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL PARA UM CONTRATO DE MÚTUO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EMBARGANTES/CO-DEVEDORES. REJEIÇÃO. LIMITAÇÃO DE JUROS AO PATAMAR DE 12% AO ANO. DECRETO-LEI 413/69. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO. MANTENÇA DA APLICAÇÃO DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO. REDUÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MANTENÇA.
1- Não merece prosperar a alegação de intempestividade dos embargos do devedor, quando, a toda evidência, foi observado o estatuído no art. 738, caput e inciso I, do CPC, bem como não subsiste o pedido de nulidade da sentença ao argumento de haver o juiz emitido opinião pessoal no relatório, tendo em vista que, da leitura da petição inicial, se constata que o magistrado apenas transcreveu trechos do pedido, tendo, apenas, incorrido em erro, ainda mais quando não causou nenhum prejuízo à parte.
2- Restando evidente a liquidez das cédulas de crédito comercial, tendo em vista que, da análise dos contratos entabulados pelas partes, é possível extrair os elementos suficientes para o exame da lide, é indiferente a ausência dos correspondentes extratos de movimentação financeira da conta vinculada à referida operação, devendo, por conseguinte, ser cassada a sentença que acolheu os embargos do devedor e extinguiu o feito executivo, por ausência de pressuposto válido de constituição do processo, sendo que, considerando que a causa já se encontra madura para julgamento, incide na espécie o estatuído no art. 515, § 3º do CPC, devendo o Tribunal apreciar o mérito dos embargos do devedor.
3- Descabida a assertiva de que as cédulas de crédito comercial constituem, na verdade, um contrato de mútuo, destinado a cobrir saldo devedor da conta corrente do executado, uma vez que a jurisprudência majoritária do STJ tem se manifestado no sentido de que inexiste o alegado desvio de finalidade quando a cédula é utilizada para renegociação de dívidas especificamente vinculadas à atividade comercial, rural ou industrial desempenhada pelo devedor.
4- Conforme dispõem os artigos 5º da Lei nº 6.840/1980 e os artigos 10º e 52 do Decreto-lei nº 413/1969, as cédulas de crédito comercial integram o rol das cambiais, sendo, portanto, cabível o aval e, em decorrência, os fiadores são partes legítimas para figurarem no pólo passivo da execução.
5- Na esteira dos precedentes jurisprudenciais, a taxa de juros pactuada deve se limitar ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano, pois, após o advento do Decreto-lei nº 413?69, norma aplicável às cédulas e notas de crédito comercial por força da Lei nº 6.840/80, é possível afastar-se a incidência da Lei de Usura, desde que o Conselho Monetário Nacional fixe as taxas de juros, conforme estabelece o art. 5º do Decreto-lei nº 413/69 e tal não ocorrendo, torna-se aplicável a norma geral do art. 1º, caput, da Lei de Usura.
6- A comissão de permanência, em face da norma que regula a cédula de crédito comercial, em específico os artigos 5º, parágrafo único, e 58 do Decreto-lei nº 413/69, deve ser excluída, tendo em vista que tal dispositivo legal autoriza somente a cobrança de juros moratórios e multa contratual no caso de inadimplemento.
7- Consoante dispõe a Súmula nº 295 do STJ, a aplicação da TR como fator de correção não é inconstitucional, quando estipulada pelos contratantes.
8- Os juros moratórios devem, em cédulas de crédito comercial, ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao ano, em face do que determina o art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 413/69, ainda mais quando as partes assim o pactuaram.
9- Nos termos da Súmula nº 93 do STJ, a ""legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros"".
10- Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, QUE REDIGIRÁ O ACÓRDÃO, POR MAIORIA.

Num Processo	**2001 01 1 115112-0**
Reg. Acórdão	285619
Relatora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	PEDRO PAULO BICHARA BARBOSA RUHT JUTTA HANEK BICHARA BARBOSA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	MARCO A. R. FRANÇA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	8ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. POUPEX. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR EM ABRIL/90. 84,32%. APLICAÇÃO DA TR. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COEFICIENTE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SENTENÇA MANTIDA.
1- A Lei nº 8.078/90, apesar de o caso em tela se tratar de uma relação de consumo e de a Súmula nº 297 do STJ estipular que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", não se estende aos casos em que a relação jurídica foi estabelecida anteriormente à entrada em vigor da referida legislação, conforme entendimento jurisprudencial dominante.
2- Conforme precedentes da Corte Especial, o índice de correção monetária aplicável em abril de 1990 é o IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para os contratos de financiamento habitacional.
3- É perfeitamente cabível a utilização da TR como índice de correção monetária, uma vez que expressamente prevista no contrato e por não haver vedação legal nesse sentido.
4- Na esteira dos precedentes jurisprudenciais, em especial do STJ, a atualização do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada um dos encargos mensais.
5- O Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, porque devidamente acordado nos contratos de financiamento habitacional vinculados ao Plano de Equivalência Salarial é perfeitamente válido, cuja finalidade é reequilibrar os ajustes.
6. Mesmo considerando que as cláusulas estipulando os índices das prestações fixadas no contrato de compra e venda estão amparadas pelo ordenamento jurídico, depreendendo-se, por conseguinte, a insuficiência dos valores depositados na Ação Consignatória, deve ser dado provimento parcial ao pedido, mediante liberação parcial do devedor, haja vista a natureza dúplice da ação de consignação em pagamento.
7. Embora passível de procedência parcial a consignatória, inviável a continuidade da consignação judicial das prestações até o trânsito em julgado da sentença pois, além de configurar supressão de um grau de jurisdição, a sentença de procedência do pedido apenas declara a eficácia liberatória do depósito efetuado até a sua prolação, não se podendo permitir sua extensão para o futuro.
8. Configurada a inadimplência por parte por parte do mutuário, mesmo que não transitada em julgada a ação de discussão de cláusulas contratuais, resta desarrazoado obstar ao vendedor o direito de incluir os nome dos devedores no SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central.
9. Ainda que permitida, eis que o contrato foi estabelecido anteriormente a Lei nº 8.692/93, a fixação dos juros em patamar superior a 12%, não há respaldo legal autorizando a capitalização de juros compostos em contratos de financiamento imobiliários. A aplicação da taxa anual efetiva, embora cobrada com base na taxa nominal, seu pagamento, compondo juros sobre juros, deve ser extirpada do contrato.
10. Recursos conhecidos e parcialmente providos. Maioria.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR MAIORIA.

Num Processo	**2002 01 1 076476-0**
Reg. Acórdão	285439
Rel. Desig. Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s)	MÁRCIO BEZE e outro(s)
Apelante(s)	CONSTRUTORA TRATEX S/A
Advogado(s)	RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	7ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR(8755/95)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. PANILHA DE DÉBITO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE.
1 - Por se tratar a correção monetária de questão de ordem pública, poderá ser revista a qualquer tempo, não ficando vinculada aos argumentos constantes do recurso.
2 - Constatado que a planilha que acompanhou a emenda da inicial apresentou majoração nos valores aplicados a título de correção monetária, impõe-se sua retificação.
3 - O mero erro de cálculo averiguado nos embargos não determina a extinção da execução, devendo ocorrer somente o ajuste de seu valor.
4 - Recurso parcialmente provido. Maioria.

DECISÃO

NÃO PROVER O AGRAVO RETIDO. REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, VENCIDA A RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo	**2004 01 1 084400-7**
Reg. Acórdão	285620
Relatora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	JOSÉ IVAN MARTINS JOSEFA PEREIRA MARTINS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	JOSÉ AFONSO TAVARES e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	13ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. POUPEX. REVISÃO CONTRATUAL. EXCLUSÃO DO PERCENTUAL RELATIVO AO CES. MANTENÇA EM FACE DA NÃO-PREVISÃO CONTRATUAL. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. TABELA PRICE. UTILIZAÇÃO VEDADA. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. DEPÓSITOS PARCIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.
1-A amortização do saldo devedor deve-se dar em conformidade com o entabulado no contrato, ou seja, a atualização do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada um dos encargos mensais, o que não implica em afronta aos termos do art. 6º, letra ""c"", da Lei nº 4.380/64. 2- Por ausência de previsão contratual do percentual relativo ao CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, correta a exclusão desse encargo do cálculo das prestações. 3- A tabela price incorpora a capitalização de juros e, sendo tal vedada em nosso ordenamento jurídico, com admissão apenas nas hipóteses em que há previsão legal, merece ser afastada por força do art. 4º do Decreto-Lei nº 22.626/33, devendo a referida tabela ser substituída pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, o qual é mais justo e não possui embutido o anatocismo, além de manter a comutatividade do contrato. 4- Mesmo considerando que as cláusulas estipulando os índices das prestações fixadas no referido contrato de compra e venda encontram-se amparadas pelo ordenamento jurídico, depreendendo-se, por conseguinte, a insuficiência dos valores depositados na Ação Consignatória, deve ser o pedido acolhido em parte, mediante liberação parcial do devedor, haja vista a natureza dúplice da ação de consignação em pagamento. 5- Considerando também que na ação revisional restou mantida a sucumbência recíproca, bem assim que nos autos da consignatória os Autores deram causa à propositura da ação, haja vista que desejavam pagar valor inferior ao devido, mantenho a condenação nas verbas sucumbenciais como imposta na sentença. 6- Embora passível de procedência parcial a consignatória, inviável a continuidade da consignação judicial das prestações até o trânsito em julgado da sentença, pois configuraria supressão de um grau de jurisdição, posto que a sentença apenas declara a eficácia liberatória dos depósitos efetuados até a sua prolação, não se podendo permitir sua extensão para o futuro. 7- Apelações parcialmente providas.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, POR MAIORIA.

Num Processo	**2005 01 1 063286-0**
Reg. Acórdão	285621
Relatora Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	VALDEMAR CUNHA SILVA
Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
Origem	16ª VCV/BSB - REVISIONAL

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.
1. Sendo a realização de perícia contábil totalmente desnecessária, porquanto da análise do contrato entabulado entre as partes e, especialmente, da peça contestatória é possível extrair elementos suficientes para o deslinde da matéria trazida a exame, correto o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o art. 330, I, do CPC.
2. Prevendo o contrato a taxa dos juros remuneratórios, bem como dos juros moratórios, não se aplica as balizas traçadas pelo art. 1.063 do Código Civil de 1916, devendo ser respeitado o percentual pactuado, ainda que se trate de um contrato de adesão, pois o Consumidor foi previamente informado das taxas de juros utilizadas no seu contrato e com elas concordou ao se aproveitar do financiamento obtido junto à instituição financeira.
3. Demonstrada pelo contrato diferença entre as taxas de juros mensais e anuais, verifica-se a cobrança de juros compostos, em periodicidade inferior à anual, que merece ser afastada por ausência de previsão legal, ante a declaração, incidenter tantum, de inconstitucionalidade da MP nº 2.170-36/2001, impondo-se a devolução dos valores indevidamente pagos.
4. Apelação parcialmente provida.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR MAIORIA.

Num Processo	**2005 01 1 103577-6**
Reg. Acórdão	285390
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	HELDER CUNHA SILVA
Advogado(s)	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
Apelante(s)	ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO
Advogado(s)	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	11ª VCV/BSB - MONITÓRIA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. CLÁUSULA PENAL. NÃO INCIDÊNCIA. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL.
1. De acordo com o art. 476 do Código Civil, nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.
2. O artigo 422 do CC impõe às partes que atuem de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé, tanto na conclusão quanto na execução do contrato.
3. O Art. 20, §3º, do Código de Processo Civil remete-nos ao conceito de apreciação eqüitativa, em que os honorários advocatícios devem ser fixados de maneira razoável, verificando-se o zelo, a dedicação e a complexidade da causa.
4. Recursos não providos.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, UNÂNIME E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, POR MAIORIA.

Num Processo	**2006 01 1 034715-3**
Reg. Acórdão	285388
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	A. R. T.
Advogado(s)	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA FERNANDO LUIZ SILVEIRA
Apelado(s)	M. N. A. R. e outros
Advogado(s)	FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
Origem	1º VFAMOS-BSB - INVENTÁRIO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO. PARTILHA AMIGÁVEL. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA QUE SE CONFIRMA. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO INTERESSADO. RENÚNCIA AO QUINHÃO HEREDITÁRIO.
1. Se a partilha amigável dos bens inventariados cercou-se de todas as formalidades legais pertinentes, correta a sentença que a homologou, não convencendo o recorrente (terceiro interessado) das irregularidades imputadas ao procedimento, sobretudo no que se refere à renúncia que manifestara acerca do respectivo quinhão hereditário, na qualidade de cônjuge de uma das herdeiras.
2. Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 039057-3**
Reg. Acórdão	285367
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	JOSÉ FÁBIO SILVA RODRIGUES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem	1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO). LEI DISTRITAL Nº 3.279/2003. ALTERAÇÃO DA DATA DO PAGAMENTO. ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA, CONSIDERANDO-SE AUMENTO SUPERVENIENTE DE REMUNERAÇÃO. ACOLHIMENTO. PRINCÍPIOS DA MÁXIMA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.
1 - Viola os princípios da máxima efetividade dos direitos fundamentais, da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos o entendimento de que o servidor público distrital, por força da Lei 3.279/2003, não faria jus à diferença decorrente do aumento superveniente de remuneração (Lei 3.318/2004) verificado no mês de dezembro do respectivo ano de concessão do benefício.

2 - Inconstitucionalidade da norma distrital que se afasta por interpretação conforme à Constituição, deferindo-se ao servidor a diferença pretendida.
3 - Apelação provida.
4 - Sentença reformada.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 054448-0**
Reg. Acórdão	285622
Rel. Desig. Desª.	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	ENELZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem	13ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COMPOSTOS CARACTERIZADA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MP 2.170/2001. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO POR JUROS SIMPLES. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
1- Restando demonstrada a capitalização mensal de juros compostos e não havendo previsão legal para tanto, em especial em face de o art. 5º da Medida Provisória nº 2170-36 ter sido declarado inconstitucional, incidenter tantum, nos autos da Argüição de Inconstitucionalidade nº 2006.00.2.001774-7, nesta Corte de Justiça, impõe-se o acolhimento do pedido de revisão da cláusula contratual que estipulava a capitalização mensal de juros compostos, devendo tal encargo ser substituído por juros simples.
2- Apelação conhecida e provida. Maioria.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo	**2006 01 1 074186-5**
Reg. Acórdão	285392
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS HUGO ALEXANDRE SOARES DA SILVA, DAGMAR FELIPE DE MIRANDA CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s)	JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s)	DIRETOR CENTRO SELEÇÃO PROMOÇÃO EVENTOS CESPE UNB
Advogado(s)	LUIZ CARLOS DE SOUZA
Origem	3ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CESPE/UNB. DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS. ÓRGÃO EXECUTIVO. INÉPCIA DA INICIAL.
1 - Mostra-se correta a sentença que reconhece a ilegitimidade passiva do CESPE/UNB quando este atua exclusivamente como órgão executivo, em nome da Administração contratante. Cuida-se de modalidade de realização de serviços de forma indireta, que não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do órgão administrativo contratante.
2 - A indicação errônea do réu acarreta a extinção do feito sem resolução do mérito.
3 - O ajuizamento de ação contra pessoa não legitimada a figurar como sujeito passivo é defeito insanável, tendo em vista que configura falta de condição da ação.
4 - Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 076046-2**
Reg. Acórdão	285391
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	RUBENS WILSON GIACOMINI
Advogado(s)	INALDO DELFINO DA SILVA
Apelado(s)	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	6ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E DE VIOLAÇÃO À HONRA, INTIMIDADE E VIDA PRIVADA DO AUTOR.
1 - Configurando o fato lesivo mero aborrecimento, não gerando violação à intimidade, à imagem ou à vida privada do autor, não há falar em indenização a título de danos morais.
2 - Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 1 000687-7**
Reg. Acórdão	285360
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A (BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTO S/A)
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s)	LEILLA MARIA RIBAS
Origem	1ª VCV - CEILÂNDIA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NÃO-LOCALIZAÇÃO DA RÉ. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRAZO DO ART. 219, §§ 2º E 3º. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. PRESENÇA DE INTERESSE DO AUTOR.
1. A ausência de citação, em face da não-localização do réu, não pode ser entendida como ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, sobretudo quando há interesse do Autor em prosseguir na demanda.
2. Os prazos para a promoção da citação, conforme dispõe o art. 219, §§2º e 3º, do CPC não são absolutos, pois surtirão efeitos apenas para se poder considerar suspensa a prescrição.
3. A extinção do feito sem julgamento do mérito afronta os princípios da economia e da celeridade processuais, além da efetiva prestação jurisdicional.
4. Recurso provido para cassar a r. sentença e determinar o prosseguimento do feito.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 5 013352-3**
Reg. Acórdão	285440
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	F. G. F.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Apelado(s)	M. P. D. F. T. E S. M. L. O.
Origem	2ª VFAMOS/CEI - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. COINCIDÊNCIA TEMPORAL ENTRE O RELACIONAMENTO AFETIVO E A CONCEPÇÃO DA CRIANÇA. PROVA SUFICIENTE. ALIMENTOS. NÃO AFERIÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. RÉU AUSENTE. CONDENAÇÃO EM CUSTAS.
1. Se o conjunto probatório aponta para a coincidência temporal entre o relacionamento havido entre o réu e a mãe da menor, sem que fosse possível realizar a prova técnica, é de ser reconhecida a paternidade àquele imputada.
2. O fato de tratar-se de réu ausente não o isenta do dever de prestar alimentos à filha, ainda que não se tenha aferido a sua capacidade contributiva.
3. A representação do réu pela Curadoria de Ausentes não afasta a imposição do ônus da sucumbência, não se podendo pressupor a sua condição de beneficiário da gratuidade judiciária.
4. Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 07 1 020626-3**
Reg. Acórdão	285375
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA
Advogado(s)	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA e outro(s)
Apelado(s)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VCV-TAG - RESSARCIMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONVENÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE CERTEZA E LIQUIDEZ. IMPOSSIBILIDADE.
1. Não há afronta ao art. 333, II, do CPC quando o autor logrou êxito em provar, pelo menos em parte, o direito que lhe assistia, deixando o réu de fazer prova em sentido contrário.
2. O instituto da compensação é uma forma de extinção de obrigações que deve ser autorizada, quando não convencionada contratualmente, se presentes os requisitos da certeza e da liquidez, previstos no art. 369 do Código Civil.
3. Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 017457-4**
Reg. Acórdão	285376
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO FRAXINO ALEX G CONSERVAM e outro(s)
Apelado(s)	SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem	1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. MATÉRIA CONTROVERSA QUE DEMANDA AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO SEM EXAME DE MÉRITO.
1 - O mandado de segurança é ação especial destinada à impugnação de ato administrativo ilegal ou abusivo de poder atentatório de direito líquido e certo que possa ser pré-provado, apenas com os documentos coligidos com a inicial.
2 - Sob essa feição, constitui o writ via processual inadequada para o debate de tema que demande ampla dilação probatória, que não possa se resumir às provas inicialmente produzidas pelo impetrante.
3 - Apelo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

41ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA, Presidente da 4ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 07 (sete) de novembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da 4ª Turma Cível, Palácio da Justiça - 3º Andar, realizar-se-á a Sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa, que independem de publicação, e dos abaixo relacionados.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo	**2007 01 1 043228-0**
Autor(es)	WALTER REIS ALVES
Advogado(s)	RAIMUNDO NONATO PORTELA e outro(s)
Réu(s)	NAO HÁ
Origem	AUD.MIL.-BSB - REABILITAÇÃO
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Ministério Público	OFERTOU PARECER

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2007 00 2 008731-9**
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO
Agravado(s)	FUNERÁRIA AMOR ETERNO LTDA ME
Advogado(s)	INALDO DELFINO DA SILVA
Origem	5ª VFP 57721-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des.	GILBERTO DE OLIVEIRA
Ministério Público	OFERTOU PARECER

Num Processo	**2007 00 2 009757-6**
Agravante(s)	ASB SA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES e outro(s)
Agravado(s)	TERESA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	JOSÉ ADILSON BARBOZA
Origem	2ª VCV GAMA 2619-5/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Relator Des.	CRUZ MACEDO

Num Processo : **2007 00 2 010602-0**
Agravante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : RODRIGO FERREIRA RAMOS
ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
Agravado(s) : AÉLSON EDMILSON DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RICARDO JESUINO MONTEIRO DE ABREU
Origem : 14ª VCV BSB 32350-0/06 DEPÓSITO
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2007 00 2 010611-8**
Agravante(s) : IRINEU PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : FÁBIO BINICHESKI
Agravado(s) : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTE
Origem : 1ª VFAM OS PAR 3916-9/04 ARROLAMENTO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 010716-2**
Agravante(s) : DEISE SANTOS SILVA BARBOSA
Advogado(s) : DEISE SANTOS SILVA BARBOSA
Agravado(s) : ALICE SANTINA BRIGATI DE SOUZA
Advogado(s) : ADALBERTO GODOY
ROGÉRIO MONTEIRO PINHO e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 45167-4/07 EXCEÇÃO DE IMCOMPETÊNCIA (135709-8/05)
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2007 00 2 010917-9**
Agravante(s) : KÁTIA GONÇALVES ITACARAMBY
KÊNIA GONÇALVES ITACARAMBY
Advogado(s) : PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO
Agravado(s) : CASA DOS PARAFUSOS LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 52754-3/06 EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER(70428-3/06)
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2007 00 2 011067-3**
Agravante(s) : JOÃO ORIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO
MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEM ESTAR
Advogado(s) : WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Origem : 2ª VCV SOB 6411-9/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2007 00 2 011123-5**
Agravante(s) : M. E. S. N.
Advogado(s) : ANTONIO LINS GUIMARAES
Agravado(s) : M. A. R. S.
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES
GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JÚNIOR
Origem : 2ª VCV SOB 1130/96 EXECUÇÃO E SENTENÇA (7836-5/05, 824-8/04)
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2007 00 2 011286-9**
Agravante(s) : HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AG
Advogado(s) : MARCO ANDRE DUNLEY GOMES
CARLA MARIA DUNLEY SANSEVERINO e outro(s)
Agravado(s) : IVL GRÁFICA E EDITORA LTDA
Origem : 20ª VCV BSB 86622-6/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2007 00 2 011623-0**
Agravante(s) : JOÃO MATSUI
Advogado(s) : ALDO DE MATTOS SABINO JR
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 45553-0/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (74844-0/06)
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : **2007 00 2 012218-2**
Agravante(s) : BERNARDO DE MORAES REGO CALDAS
Advogado(s) : DILSON GUTHS
MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Agravado(s) : CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Origem : 8ª VCV BSB 117225-2/07 ORDINÁRIA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : **2007 00 2 012499-7**
Agravante(s) : RUTH LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s) : BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.
Origem : 16ª VCV BSB 109039-5/07 REVISIONAL
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2001 01 1 036373-0**
Apelante(s) : D. M. P. F.
Advogado(s) : GERSON PEDRO DA SILVA
Apelante(s) : P. I. C.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DONNICI
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6AVFAMBSB - EMB. TERCEIROS (29296-0/99)
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2002 06 1 006071-7**
Apelante(s) : GISLAYNE LUSTOSA RODRIGUES
MARIA JACI LUSTOSA JACOBINA, PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA
FÁBIO BROILO PAGANELLA
Advogado(s) : PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA
FÁBIO BROILO PAGANELLA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA HOSANA RODRIGUES PANIAGO
Advogado(s) : MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
LINCOLN DE OLIVEIRA
Apelado(s) : DIEGO ADRIAN GALARZA
Origem : 1ª VCV/SOB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2003 01 1 020141-2**
Apelante(s) : DAN-HEBERT S/A SISTEMAS E SERVIÇOS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Apelado(s) : INÊS LEONARDA DELMONDES ALMEIDA
Advogado(s) : NAILTON DE ARAÚJO LIMA
RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Apelado(s) : QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
ANTÔNIO ITAMAR SABÓIA FREITAS
Origem : 4ª VCV - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2003 01 1 030444-4**
Apelante(s) : JIRÉ COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
EDMILSON DE SÁ CARVALHO
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2004 01 1 001734-0**
Apelante(s) : IREMAR DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) : GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - DEPÓSITO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2004 01 1 104850-4 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
MARLON TOMAZETTE
Apelante(s) : COMPUTER STAR INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2005 01 1 100981-5**
Apelante(s) : BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA
Advogado(s) : JOSEFA SOARES DA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : EDSON CASSIANO SILVA JÚNIOR
Origem : 11ª VCV BSB - MONITORIA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 01 1 121903-5**
Apelante(s) : JOÃO FERREIRA DE ORNELAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : PAGUE RÁPIDO TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA
Advogado(s) : JOÃO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Origem : 9ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (20030111004018)
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 01 1 141358-9**
Apelante(s) : SORAYA TRINDADE CRILLANOVICK DE AGUIAR
Advogado(s) : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB - REVISIONAL
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 02 1 002585-0**
Apelante(s) : PAULO CÉZAR SALOMÃO
Advogado(s) : PAULO CÉSAR F. DA SILVA G. TOLENTINO
Apelado(s) : WILMAR DA SILVA FREITAS
Advogado(s) : JOSE SEVERINO DIAS
MAURO SEVERINO DIAS
Origem : VCV-BRAZLÂNDIA - COBRANÇA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : **2005 03 1 016838-2**
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) : MICHELLE LOPES RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : LUCAS MEDEIROS DE FREITAS rep. por GILZANETE BESERRA DE MEDEIROS
MAURO JUNIOR DE MEDEIROS DE FREITAS rep. por GILZANETE BESERRA DE MEDEIROS
Advogado(s) : JOAO VIEIRA ROSA
Origem : 1ª VCV - CEI - COBRANÇA
Relator Des. : JOSÉ GUILHERME

Num Processo : **2005 04 1 005521-4**
Apelante(s) : GAMA LATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
RAMON CARVALHO MAURÍCIO
Advogado(s) : AURÉLIO ENES PATRÃO
Apelado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
Origem : 1ª VCV GAMA - EMBARGOS À EXECUÇÃO (20050410038245)
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 07 1 023340-3**
Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : ACADEMIA BODY FIT LTDA
Origem : 1ª VCV TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 09 1 016959-7**
Apelante(s) : M. F. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : G. O. S.

Advogado(s) : LUCIANO DE MEDEIROS ALVES - NPJ/UCB e outro(s)
Origem : 1ª VFAMOS-SAMAMBAIA - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 040435-8**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
Apelado(s) : CLEIDE DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s) : HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Origem : 6ª VFP - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 061498-4**
Apelante(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ANA PAULA SOUZA DA COSTA e outro(s)
Apelante(s) : IVANILDO CARVALHO COUTINHO
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP- INDENIZAÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 062708-5**
Apelante(s) : MARIA DE FÁTIMA CASTELO BRANCO E SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem : 4ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 110737-4**
Apelante(s) : SHIRLEY HELENA BORGES DE LÉLIS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES
Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Brasília - DF, 26 de outubro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

60ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2006 00 2 003373-6**
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Agravante(s) : VIAÇÃO VALMIR AMARAL
DALMO JOSUÉ DO AMARAL, ANA AMÂNCIA DO AMARAL
DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL, LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RENATO ANDRADE DE SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB/DF 19280-4/06 EMB À EXE (121067-2/04)

DESPACHO FLS. 650

"... nego seguimento ao agravo. P. I. Arquivem-se. Brasília, 22/10/2007". Ass. Des. FERNANDO HABIBE

Núm Processo : **2007 00 2 009571-1**
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS
Advogado(s) : REGINALDO FERREIRA LIMA
MARILANE LOPES RIBEIRO e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV CEI 12383-5/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 203

"... não há como se conceder o efeito suspensivo requerido. Fica indeferido... Int. Brasília, 16/10/2007". Ass. Des. ANTONINHO LOPES

Núm Processo : **2007 00 2 009965-9**
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : MARIA CECÍLIA MERCEDES LIVIERES DE REYES
Advogado(s) : KATIA VIEIRA DO VALE
ANA FLÁVIA ALVES
Agravado(s) : TOURING CLUB DO BRASIL
Origem : 16ª VCV BSB 73084-9/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 359

"... Fica indeferido... Int. Brasília, 16/10/2007". Ass. Des. ANTONINHO LOPES

Núm Processo : **2007 00 2 011149-7**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : FRANKLIN JOSÉ RODRIGUES DE MEDEIROS
Advogado(s) : DÉLIO SOARES DE MENDONÇA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 67390-5/06 EXECUÇÃO (95340-2/06)

DESPACHO FLS. 56/57

"... Intime-se o Agravado. P. R. I. Brasília, 20/10/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : **2007 00 2 011509-1**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : M. J. R.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
CAROLINA PERRELI LINDOSO
Agravado(s) : L. C. R.
Advogado(s) : IARA SONIA DE AQUINO NEIVA
Origem : 1ª VFAM BSB 76779-5/06 SEPARAÇÃO LITIGIOSA (21240-9/07 22383-9/07 94463-6/07)

DESPACHO FLS. 101/102

"... Intime-se a Agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para apresentar resposta. Brasília, 27/09/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : **2007 00 2 011550-0**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : JOÃO BATISTA DE PAIVA
Advogado(s) : RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Agravado(s) : FERNANDO ARAÚJO MÜHE
Advogado(s) : WAGNER DE SOUZA SOARES
ANTHONY DE SOUZA SOARES
Origem : 4ª VCV BSB 108488-7/07 ANULATÓRIA

DESPACHO FLS. 141

"Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência... Publique-se. Intime-se. Brasília, 23/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : **2007 00 2 011678-5**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : LUIZ CÉSAR FIUZA CUNHA MALVEIRA
MARCELO PAULINO SOBRINHO, MARCELLO JOSÉ SCARTEZINI E SILVA
MARCO LÚCIO DE SOUZA LUNIERI, MARINILDA SILVA
MÉRIAM TÉRCIA RADICCHI, MIGUEL ANGELO ROCHA
MIUSETH BRANDÃO SCARTEZINI E SILVA, NISIA MARIA FRANÇA DOS ANJOS
PEDRO SOARES DE MOURA
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e outro(s)
Agravado(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 14702-4/98 LIQUIDAÇÃO DE SENTEÇA

DESPACHO FLS. 176/177

"... Intime-se a parte Agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder o feito... P. I. Brasília, 11/10/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : **2007 00 2 011750-3**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : WENDELL JÚNIOR COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : YARA GISSONI ALMEIDA
Agravado(s) : SÓ NATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : PEDRO LUIZ RIVA e outro(s)
Origem : 2ª VCV TAG 5903-7/01 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 185/187

"... "... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 05/10/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : **2007 00 2 011771-9**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : ROSÂNGELA PEREIRA CAMPOS
FERNANDO CAMPOS SCHELB
Advogado(s) : MILTON SCHELB FILHO
Origem : 19ª VCV BSB 21753-8/01 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 23

"... Intime-se a parte Agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder o feito... P. I. Brasília, 04/10/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : **2007 00 2 012424-3**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : F. S. M.
Advogado(s) : EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Agravado(s) : R. D. C. M. rep. por P. L. C. R.
Advogado(s) : DANIELA ABRAHÃO KHOURY
ÉRICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
Origem : 4º VFAM BSB 33222-5/07 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (74402-3/00)

DESPACHO FLS. 34/36

"... Indefiro o pedido de efeito suspensivo... P. R. I. Brasília, 22/10/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : **2007 00 2 012444-2**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : ALDO JORGE PEREIRA PASSOS
Advogado(s) : AUGUSTO QUIDUTE e outro(s)
Agravado(s) : ESPINOLA E HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN e outro(s)
Origem : 1ª VCV SOB 4659-8/01 COBRANÇA (6485-9/01, 6591-3/03, 6590-5/03, 6591-3/03, 4283-4/06, 4284-2/06)

DESPACHO FLS. 141/143

"... Concedo, em parte, o efeito suspensivo pleiteado... Brasília, 23/10/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : **2007 00 2 012463-5**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : ADEMILDE MARTINS DE BRITO
AUGUSTO CÉSAR DE NEIVA MOREIRA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DEZINCOURT
ELENÁRIO FIGUEIRÊDO SOUZA, JAYME RODRIGUES SIMÕES
JOSÉ MARIA DAMAS DE OLIVEIRA, MARIA DENISE CARDOSO DE ARAÚJO
PAULO SÉRGIO ANDRADE RIBEIRO, RAUL VIEIRA DOS SANTOS
RICARDINA COELHO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV BSB 89198-8/07 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 184/187

"... INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo... P. R. I. Brasília, 22/10/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : **2007 00 2 012464-0**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : ROSÂNGELA DE SOUZA SILVA REIS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 112825-6/07 AÇÃO DE CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 30/35

"... DOU PROVIMENTO ao recurso... para conceder à Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, EXTENSIVA ao presente Agravo de Instrumento... Intime-se. P. R. I. Brasília, 22/10/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : **2007 00 2 012469-5**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : TEREZA CRISTINA OSÓRIO DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 114857-0/07 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

DESPACHO FLS. 33/38

"... DOU PROVIMENTO ao recurso... para conceder à Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, EXTENSIVA ao presente Agravo de Instrumento... Intime-se. P. R. I. Brasília, 22/10/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : **2007 00 2 012523-1**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : B. T. H. S. rep. por A. P. H. S.
Advogado(s) : RAQUEL LUCAS BUENO - NPJ/UCB
ANA MARIA DA COSTA PORTO - NPJ/UCB, ANAXÍMENES VIEIRA DELMONDES - NPJ/UCB
ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB, JOSE ARIMATEIA FONSECA - NPJ/UCB e outro(s)
Agravado(s) : J. L. A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS TAG 27005-9/07 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

DESPACHO FLS. 71/72

"Vistos, etc... Indefiro o pedido de liminar... Publique-se. Intime-se. Brasília, 22/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : **2007 00 2 012532-0**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : AMORIM E AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) : LUIZ FELIPE DOS SANTOS - N/C PROCURAÇÃO
WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Agravado(s) : CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado(s) : ALEXIS TURAZI e outro(s)
Origem : 8ª VFP 131666-8/06 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 140/141

"Vistos, etc... Não houve pedido de liminar... Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intime-se. Brasília, 22/10/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : **2007 00 2 012554-7**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : CARLOS ANDRADE DE LIMA e outro(s)
Agravado(s) : ESPINOLA E HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN e outro(s)
Origem : 1ª VCV SOB 4659-8/01 COBRANÇA (6485-9/01 6590-5/03 4281-8/06 4283-4/06 4285-9/06)

DESPACHO FLS. 144/146

"... Concedo, em parte, o efeito suspensivo pleiteado... Brasília, 23/10/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : **2007 00 2 012583-8**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : TELELISTAS REGIÃO 02 LTDA
Advogado(s) : EVELINE SILVA BOUSADA
Agravado(s) : M S W SERVICE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 41316-0/07 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 51/52

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado, tão-somente para suspender o cumprimento da decisão agravada, ante o perigo de extinção do feito.... Brasília, 23/10/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

130ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2007 00 2 010686-5**
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Advogado(s) : CARLYLE POPP - 142, 156/157 e outro(s)
Agravado(s) : TEMPERCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERÇÃO LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
Origem : 13ª VCV BSB 126824-4/06 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 630

"Em face da reforma da decisão agravada (fls. 626/9), declaro prejudicado o agravo . I. Bsb, 23/10/2007."

Núm Processo : **2007 00 2 010808-5**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : G. Á. L.
Advogado(s) : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
ALEXANDRE VITORINO SILVA
Agravado(s) : V. L.
Advogado(s) : MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
KARINA BERARDO DE SOUZA
Origem : 1ª VFAM BSB 109485-2/04 ALIMENTOS(72186-5/05)

DESPACHO FLS. 108

"Tendo em vista a juntada de novos documentos pelo agravado em sua contraminuta (fls. 89/100), abra-se vista dos presentes autos ao agravante, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa.Publique-se.
Intime-se.Brasília-DF, 22 de outubro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 011719-3**
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : HELANE HONÓRIO PAIVA BEZERRA DE MELO
ANA ANGÉLICA GONÇALVES PAIVA
Advogado(s) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) : LAURO CARNEIRO DE LOYOLA JUNIOR
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV BSB 116668-9/07 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 137

"A petição do agravo não está instruída com cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravantes, peça obrigatória (CPC, art. 525, I).Nego seguimento.Intime-se.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 012409-3**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
Advogado(s) : NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS - PROCURADORA
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE SALÉM VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLORIVAL FLORINDO DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : VF 38984-3/07 IMPUGNAÇÃO (119396-8/05, 38995-6/07, 38993-0/07, 38989-2/07, 38987-6/07)

DESPACHO FLS. 15/16

"(...) Portanto, indefiro a liminar. Requisitem-se as informações. Intimem-se, inclusive os agravados, para apresentarem resposta ao recurso. Brasília, 23 de outubro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 012457-0**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : FRANCISCO DE ASSIS MORAIS
MADJA NULAIK DE ALMEIDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 1ª VFP 66642-4/05 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (131805-6/05, 66637-7/05)

DESPACHO FLS. 108/109

"(...) Portanto, indefiro a liminar. Comunique-se, requisitando as informações. Intime-se, inclusive o agravado, para apresentar resposta ao recurso. Brasília, 22 de outubro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 012500-4**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN
NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
Agravado(s) : MARLY PEREIRA MATOS
Advogado(s) : EDNA DE FÁTIMA VIANA
Origem : 5ª VFP 10743-0/02 REVISIONAL (16881-7/02)

DESPACHO FLS. 81/83

"(...) Diante do exposto, defiro a liminar para determinar a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, requisitando as informações sobre eventuais ativos financeiros em nome da executada, efetivando-se ainda, se o caso, o bloqueio das respectivas contas, cuja providência deverá ser cumprida pelo juízo da causa. Intimem-se, inclusive a agravada, para apresentar resposta ao recurso. Brasília, 22 de outubro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 012559-4**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : ALECRIM DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : PAULO CESAR FARIAS VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : AGLACY TEIXEIRA DE CARVALHO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 69957-7/07 EMBARGOS DE TERCEIRO (47836-4/03)

DESPACHO FLS. 847/850

"(...) Posto isso, INDEFERE-SE a liminar postulada, remetendo-se o exame mais aprofundado da matéria para a análise meritória do agravo de instrumento.Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando as informações de praxe.Intime-se a agravada para resposta.Publique-se. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 012628-9**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : J. R. R.
Advogado(s) : EMIVANEIDE LOURDES DA SILVA TAVARES
Agravado(s) : K. G. M. R. rep. por M. M. S.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VFAM OS DE PLAN/DF 8208-8/07 NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

DESPACHO FLS. 33/34

"(...) Posto isso, presentes os pressupostos dos artigos 558 e 527, inc. III, do CPC, DEFERE-SE a liminar postulada, determinando-se a imediata suspensão dos descontos em folha de pagamento do agravante, a título de pensão alimentícia prestada ao menor KELVIN GUSTAVO MOTA DE RESENDE, mediante a expedição de ofício ao órgão empregador (fl.16).Oficie-se ao MM. Juiz, dando ciência desta decisão e solicitando as informações de praxe.
Intime-se o agravado para a resposta.Em seguida, ouça-se o representante do Ministério Público.Brasília-DF, 26 de outubro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 012652-4**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s) : GUSTAVO DE CASTRO AFONSO e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ RENE SANTOS ADJUTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 7ª VFP 119630-4/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (69278-5/06)

DESPACHO FLS. 185/186

"(...) Ante o exposto, recebo o agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo oferecer resposta, no prazo legal. Requisitem-se informações. Intime-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 012754-7**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS - N/C PROCURAÇÃO
GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s) : AURINALDO BARRETO DE LIMA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP 6858-2/04 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 28/30

"(...) Diante do exposto, defiro a liminar (...) , cuja providência deverá sr cumprida pelo juízo da causa. Dispenso as informações. Desnecessária a intimação do agravado para apresentar resposta ao recurso, pois citado para pagar o débito, não se manifestou nos autos. Cumprida a diligência, voltem-me para confecção do voto de mérito. Brasília, 25 de outubro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 012764-7**
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Agravado(s) : LEILA FERREIRA LIMA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP 13162-8/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 31/33

"(...) Antecipo os efeitos da tutela e determino a expedição de ofício ao Banco Central para que informe a existência de ativos financeiros em nome da executada e proceda o bloqueio até o limite da dívida.Comunique-se para cumprimento.À agravada.Intime-se.Brasília-DF, 25 de outubro de 2007."

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

46ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	**2003 01 1 080594-9**
Reg. Acórdão	285479
Rel. Desig. Desª.	SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	KENZO INOVE FUMIKO FUMIKO INOVE
Advogado(s)	CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA e outro(s)
Embargado(s)	TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	NOELMA DE ALMEIDA GOMES e outro(s)
Origem	7ª VFP - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.
Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não padece do vício apontado.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	**2005 01 1 006791-4**
Reg. Acórdão	285641
Relatora Desª.	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s)	JORGE ANTONIO VILELA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s)	PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Origem	9ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.
Os embargos de declaração não se prestam ao prequestionamento pretendido, pois as questões foram apreciadas em seus aspectos relevantes para o desate da lide, bem como não se ressentem de ponto omisso.
Embargos rejeitados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo	**2005 01 1 054377-8**
Reg. Acórdão	285354
Relator Des.	JAIR SOARES
Embargante(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA
Advogado(s)	CELIO DO PRADO GUIMARÃES e outro(s)
Embargado(s)	JOÃO RAIMUNDO GALDINO
Advogado(s)	DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA e outro(s)
Origem	2ª VFP- INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.
Ocorrendo a omissão apontada, acolhem-se os embargos para saná-la.
Embargos acolhidos em parte.

DECISÃO

PROVER OS EMBARGOS EM PARTE. UNÂNIME.

Num Processo	**2005 01 1 080880-8**
Reg. Acórdão	285480
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA
Advogado(s)	JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS GABRIELA NAGAYOSHI e outro(s)
Embargado(s)	VALTER DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s)	HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
Origem	9ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (45002-3/05)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.
Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não padece de omissão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 042120-6**
Reg. Acórdão	285484
Rel. Desig. Desª.	SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Embargado(s)	SIMONE LESPINASSE ARAÚJO
Advogado(s)	IGOR STARLING PEIXOTO
Origem	6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS.
1. As hipóteses do artigo 535 do CPC devem ser observadas, ainda que o recurso tenha por escopo o prequestionamento.
2. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não padece de omissão ou contradição.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 121260-9**
Reg. Acórdão	285647
Relatora Desª.	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s)	CTIS EMPREENDIMENTOS LTDA AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	LUIS CARLOS B DE OLIVEIRA ALCOFORADO e outro(s)
Embargado(s)	ELCIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ OTÁVIO FRANCO DE QUEIROZ, BRUNO FRANCO DE QUEIROZ
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem	15ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.
Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não merecem provimento os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC.
Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria de mérito, somente se admitindo efeitos infringentes do julgado por meio desse recurso quando, superada contradição ou suprida omissão, não mais possa a conclusão permanecer a mesma.
Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 1 014519-4**
Reg. Acórdão	285648
Relator Des.	SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s)	T. I. S.
Advogado(s)	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Embargado(s)	D. L. D.
Advogado(s)	JOSELANIA DE LIRA FERNANDES - N/C PROCURAÇÃO
Origem	3ª VFAMOS-CEILÂNDIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. PRECLUSÃO. ACÓRDÃO. REFORMA. PRETENSÃO INCOMPATÍVEL COM OS LIMITES DO RECURSO MANEJADO.
1. Não obstante tenha direito de ver comentados todos os argumentos trazidos com os embargos de declaração, deve o recorrente apontar especificamente o vício que macula o julgado.
2. A iniciativa tendente a alcançar a reforma do acórdão, implicando o revolvimento de todos os temas dilucidados, refoge aos lindes estreitos do recurso manejado.
3. Os embargos de declaração não atingem seu fim precípuo, consoante prescrição do art. 535, e incisos, do Código de Processo Civil, se a intenção do embargante permeia a discussão dos temas devolvidos à apreciação da turma, sob enfoque particularizado (Precedente STJ, EDcl no AgRg no Ag 724469/SP).
4. Recurso desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 10 1 000278-9**
Reg. Acórdão	285157
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s)	ESPÓLIOS DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	CLAUDIONOR QUEIROZ
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES NO JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. REEXAME DA PROVA E DA MATÉRIA JULGADA. VEDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
1. Não tendo ocorrido dúvida, omissão, obscuridade ou contradição, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, incabível o recurso de embargos de declaração, que tem conteúdo expressamente limitado pelo artigo 535 do Código de Processo Civil.
2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 10 1 003250-9**
Reg. Acórdão	285158
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	LUZINETE FELIX DE LIMA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES NO JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. REEXAME DA PROVA E DA MATÉRIA JULGADA. VEDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
1. Não tendo ocorrido dúvida, omissão, obscuridade ou contradição, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, incabível o recurso de embargos de declaração, que tem conteúdo expressamente limitado pelo artigo 535 do Código de Processo Civil.
2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 10 1 003444-2**
Reg. Acórdão	285159
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES NO JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. REEXAME DA PROVA E DA MATÉRIA JULGADA. VEDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
1. Não tendo ocorrido dúvida, omissão, obscuridade ou contradição, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, incabível o recurso de embargos de declaração, que tem conteúdo expressamente limitado pelo artigo 535 do Código de Processo Civil.
2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 10 1 005837-5**
Reg. Acórdão	285489
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	MANOEL VIEIRA DE MELO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESPÓLIO DE ANASTÁCIO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.
1.As hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC, estreitas e definidas, devem ser observadas.
2. Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que levaram à conclusão do julgado.
3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 10 1 006319-4**
Reg. Acórdão	285490
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	DÉBORA GONÇALVES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESPÓLIO DE ANASTÁCIO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.
1.Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que levaram à conclusão do julgado.
2. As hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC, estreitas e definidas, devem ser observadas, ainda que o recurso tenha por escopo o prequestionamento.
3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 10 1 007787-2**
Reg. Acórdão	285491
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	MOACIR PACHECO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VFAMOS - SAM - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESPÓLIO DE ANASTÁCIO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.
1.Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que levaram à conclusão do julgado.
2. As hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC, estreitas e definidas, devem ser observadas, ainda que o recurso tenha por escopo o prequestionamento.
3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2006 00 2 011320-2**
Reg. Acórdão	285642
Relator Des.	SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	JORNAL DO BRASIL S.A.
Advogado(s)	FLAVIO COUTO BERNARDES e outro(s)
Agravado(s)	BRISOLLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s)	MILTON DE SOUZA COELHO e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB/DF, 103761-5/03, EXE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACENJUD. PRELIMINARES. MÉRITO. ATO JUDICIAL REGULAR. DESPROVIMENTO.
1. Tempestivo o recurso se interposto dentro do decêndio após efetiva decisão que determinou penhora de numerário em conta corrente.
2. Figurando dinheiro na primeira ordem de bens penhoráveis, fundamentação expressiva seria necessária se tal precedência fosse desrespeitada, que não é o caso, não ocorrendo qualquer agressão a dispositivo da Constituição Federal ou a legislação infraconstitucional.
3. Não se caracteriza como onerosidade excessiva a penhora de dinheiro de pessoa jurídica, conforme precedente do colendo STJ (Decisão monocrática do AgRg no REsp. n. 752848 - DF - Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA).
4. Recurso desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 001093-4**
Reg. Acórdão	285160
Relator Des.	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s)	MARIA MARTINS DA CUNHA GOMES FRANCISCO DA SILVA GOMES
Advogado(s)	MURILO BOUZADA DE BARROS GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA
Agravado(s)	ROSILDO CALDAS LEITE
Advogado(s)	MARIA ALDA ANDRADE BORGES RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem	2ª VCV BSB 30292-5/05 EMB TERCEIRO (94257-0/00)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DESPROVIDA DE EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PELO RELATOR. MECANISMO PROCESSUAL ADEQUADO PARA ESSE FIM. MEDIDA CAUTELAR.
I. Nas hipóteses contempladas no art. 520 da Lei Processual Civil, a decisão judicial que recebe a apelação apenas no efeito devolutivo não traduz erro de julgamento nem erro de procedimento passíveis de impugnação por meio de agravo de instrumento.
II. O agravo de instrumento não é a via processual adequada para a agregação de efeito suspensivo, a recurso que ordinariamente não o tem, previsto em caráter excepcional no art. 558, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
III. Se a parte não imputa erro de procedimento ou erro de julgamento à decisão que regularmente confere, nas hipóteses do art. 520 da Lei Processual Civil, efeito apenas devolutivo à apelação, inexiste gravame processual apto a respaldar o cabimento de agravo de instrumento para esse fim.
IV. Partindo das premissas de que a atribuição de eficácia suspensiva a apelação que suscita efeito meramente devolutivo escapa à competência do Juízo de primeiro grau de jurisdição e de que a competência originária para fazê-lo é do relator respectivo, não há encobrir o descabimento do agravo de instrumento para esse fim, a não ser que seja suplantado, como pressuposto recursal elementar, a existência de decisão contrária ao direito e lesiva à parte prejudicada.
V. A medida cautelar, que tem natural vocação para garantir a eficácia e utilidade de outro provimento jurisdicional, revela-se o instrumento processual adequado para que o relator possa, em caráter excepcional e uma vez atendidas as exigências legais, associar efeito suspensivo a apelação para a qual a lei prevê efeito meramente devolutivo.
VI. Recurso não conhecido.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 001814-1**
Reg. Acórdão	285492
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	M. A. F. R.
Advogado(s)	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES
Agravado(s)	S. A. O. A.
Advogado(s)	JÚLIO CASTRO CAVALCANTE
Origem	5ª VFAM 33586-8/03 SEPARAÇÃO LITIGIOSA (99598-5/05)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONVERTIDA EM CONSENSUAL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. COMPLEMENTAÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DAS PARTES.
- A teor do art. 112 do Código Civil, ""nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciadas do que ao sentido literal da linguagem"", o que induz à conclusão da validade do acordo firmado entre as partes, ainda que não específica a cláusula contida no ajuste.
- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2007 00 2 004552-7**
Reg. Acórdão	285493
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s)	DJALMA AMARAL JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Agravado(s)	SÉRGIO SIMON ANSPACH
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VFP 28992-4/99 EXECUÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE - BACENJUD - CADASTRAMENTO DO MAGISTRADO - OBRIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655-A DO CPC.
1. O sistema BacenJud, surgiu para possibilitar a solicitação de informações necessárias ao processo, bloqueio e desbloqueio de contas correntes via internet.
2. O magistrado, no exercício do cargo, está sujeito às obrigações impostas por lei. Com a alteração do Código de Processo Civil, o cadastro que era facultativo tornou-se obrigatório. Por ser comando legal, não cabe juízo de conveniência e oportunidade para efetuar cadastramento e realizar o ato.
3. O artigo 655-A do CPC, ao estabelecer que o juiz requisitará preferencialmente por meio eletrônico, não disse que este poderá optar em utilizar ou não os meios eletrônicos. A utilização é opcional apenas nas Comarcas que não têm acesso ao sistema.
5. Agravo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, MAIORIA.

Num Processo	**2007 00 2 005285-0**
Reg. Acórdão	284983
Relator Des.	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s)	MARIA ZILDA RAMOS COUTINHO
Advogado(s)	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Origem	5ª VFP 43538-6/07 CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE PROVA INEQUÍVOCA. INDEFERIMENTO.
I. Somente pode ser considerada inequívoca, para o fim de respaldar a antecipação dos efeitos da tutela, a prova revestida de sólida idoneidade persuasiva sobre todos os fatos constitutivos do direito do autor.
II. Se o cenário probatório é precário e inconclusivo sobre os fatos jurídicos alinhavados na causa de pedir, não permitindo vislumbrar a verossimilhança das alegações confortada por ""prova inequívoca"", interdita-se a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
III. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 007508-9**
Reg. Acórdão	285164
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	S. C. L.
Advogado(s)	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Agravado(s)	B. S. L. C.
Advogado(s)	CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO ANTÔNIO MARCOS MARIANO ANASTÁCIO, QUEZIA FABRICIO MARINHO
Origem	6ª VFAM BSB 18983-7/07 ALIMENTOS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. VERBA ALIMENTÍCIA. REDUÇÃO. DECISÃO DE MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.
I - Proferida decisão de mérito nos autos da ação de alimentos, julga-se prejudicado o recurso por perda superveniente de objeto.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 008729-6**
Reg. Acórdão	285165
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s)	JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO DE MELO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	19ª VCV BSB 62869-7/07 MONITÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. TERMO A QUO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I - Tratando-se de cheque prescrito, sobre o valor cobrado deve incidir os juros a partir da citação inicial, momento em que o devedor é constituído em mora, atualizado monetariamente desde a emissão da cártula. Precedentes jurisprudenciais.
II - Negou-se provimento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 009420-4**
Reg. Acórdão : 285166
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : ANDREIA SOARES DA SILVA
Advogado(s) : BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Agravado(s) : ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 83923-0/07 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.
I - O egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, para obstar a inscrição do nome do devedor em cadastro restritivo de crédito, é necessário que as razões deduzidas na ação de conhecimento estejam em estreita consonância com a jurisprudência dos tribunais superiores.
II - A capitalização de juros é permitida nos contratos celebrados pelas instituições financeiras, desde que firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/00 (reeditada sob o n° 2.170-36/2001), e haja expressa previsão contratual. Precedentes.
III - Embora a cópia do contrato esteja pouco legível, é possível constatar não haver cláusula prevendo a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa.
IV - Negou-se provimento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 010173-5**
Reg. Acórdão : 285495
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA
Advogado(s) : CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA
Agravado(s) : JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 20874/96 EXECUÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE.
- A regra da impenhorabilidade da verba salarial, disposta no art. 649, inc. IV, do CPC, vem sendo mitigada pela jurisprudência em favor da efetividade do processo de execução, mormente quando o credor demonstra que esgotou todos os meios possíveis para a satisfação de seu crédito.
- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 010331-9**
Reg. Acórdão : 285649
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS COSTA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA
Agravado(s) : FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG 11167-5/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PENHORA. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
Nos termos do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia. Assim, descontos em folha de pagamento somente são admitidos em se tratando de débitos alimentícios, nos estritos termos da lei processual civil.
Agravo conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 010453-9**
Reg. Acórdão : 285359
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : JJM COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
Advogado(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 16808-0/05 MONITÓRIA

EMENTA

EXECUÇÃO. PENHORA ""ON LINE"". SISTEMA ""BACEN JUD"".
O bloqueio eletrônico de valor em conta-corrente, pelo sistema ""Bacen Jud"" (penhora ""on line""), é possível se o devedor não demonstra interesse em pagar a dívida e não prova, efetivamente, que a medida lhe é gravosa. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2002 01 1 059913-6**
Reg. Acórdão : 285136
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : MARIA FÁTIMA PEREIRA MARQUES DE ARAÚJO
Advogado(s) : DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE
Apelante(s) : JOSÉ ALBERTO DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INJÚRIA. RECONCILIAÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA ILICITUDE DA CONDUTA E DO SUPOSTO DANO DELA DECORRENTE. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDA.
I. A reconciliação, instituto previsto no art. 522 do Código de Processo Penal para as hipóteses de crimes contra a honra, traduz ajuste volitivo que acarreta a extinção do processo criminal e que, ao mesmo tempo, suprime do cenário jurídico a ilicitude do fato e a lesão moral que justificaram a propositura da queixa-crime e que poderiam justificar a responsabilidade civil do agente.
II. Os consectários da reconciliação projetam-se além da esfera criminal, na medida em que ela não representa mera retratação, mas concerto de vontades que traz embutido a reflexão dos envolvidos sobre o fato que deu origem à situação de confronto jurídico. Por meio da reconciliação, as partes optam por afastar do palco jurídico a suposta violação aos atributos da honra, com isso soterrando de maneira ampla e definitiva não apenas a ilicitude da conduta, mas o próprio dano aos predicados morais.
III. Repugna à consciência jurídica conceber que a parte que se reconcilia com o suposto autor dos atos injuriosos, restaurando o clima de harmonia e sepultando o acontecimento indesejado, possa em seguida vir a juízo, como base nos mesmos fatos que foram terminantemente superados, buscar indenização por dano moral.
IV. Recursos desprovidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL, NÃO SE CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : **2002 01 1 113084-7**
Reg. Acórdão : 285638
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : PALISSANDER ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
Apelado(s) : MARIA ANETE DE SOUZA
Advogado(s) : ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
DANIELA DE ALMEIDA R. BAYAMA SOUSA
Apelado(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. CONVÊNIO. PALLISSANDER. LEGITMIDADE. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. ABATIMENTO DE TAXA PROPORCIONAL DE IPTU. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO AN DEBEATUR E DO QUANTUM DEBEATUR. ARTIGO 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO.
A parte conveniente possui legitimidade para figurar no pólo passivo quando, nos termos do convênio celebrado, restar acordado como objeto a administração, construção, conclusão e entrega das obras, bem como estarem definidas como suas responsabilidades a administração, construção, conclusão e entrega dos imóveis de acordo com as avenças celebradas pela parte conveniada, a devolução de valores pagos por cooperados contratantes que desistiram dos empreendimentos, incluindo todas as ações ajuizadas, bem como qualquer débito desta natureza, referentes a devoluções, obedecendo aos prazos para conclusão e entrega dos imóveis, além de respeitadas todas as cláusulas dos contratos individuais das unidades.
Não há como acolher a pretensão de abatimento de taxa de administração se, no contrato celebrado entre as partes, não há qualquer previsão relativamente a sua retenção.
É incabível a retenção das despesas havidas com o IPTU porquanto não houve a imissão na posse do imóvel, além de não se ter notícia do registro do imóvel em nome do promitente-comprador junto à seção cartorária competente.
Restando comprovado o an debeatur (certeza da obrigação de ressarcir) e o quantum debeatur, o valor devido não será acertado em sede de liquidação de sentença, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.
Apelo conhecido e não provido.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : **2003 01 1 053108-4 RMO**
Reg. Acórdão : 285477
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) : MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FLAVIA NAVES SANTOS PENA e outro(s)
Origem : VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA OFICIAL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. INCAPACIDADE PLENA DO SEGURADO PARA O LABOR. CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRA O INSS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
- Demonstrado nos autos por laudo médico judicial que o segurado apresenta incapacidade plena e definitiva para o labor, insuscetível de reabilitação profissional, além do nexo causal com a atividade anteriormente desempenhada, a medida que se impõe é a concessão da aposentadoria por invalidez acidentária.
- Nas causas em que for vencido o INSS, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, cabendo ao magistrado sentenciante analisar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
- Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER OS RECURSOS À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2005 01 1 061486-5 RMO**
Reg. Acórdão : 285355
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Apelante(s) : JOSÉ DA SILVA MEIRA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFP- AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. REMUNERAÇÃO.
1 - O período de licença-prêmio não gozado em virtude de aposentadoria do servidor deve ser convertido em pecúnia, conforme art. 87, § 2o, da Lei no. 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força da Lei Distrital 197/91, pena de enriquecimento ilícito da Administração.
2 - O termo inicial do prazo prescricional de ação em que servidor aposentado pretende converter em pecúnia licença prêmio não gozada é a data da aposentadoria, e não a que adquiriu o direito à licença.
3 - A base de cálculo, para a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, é a remuneração do cargo efetivo que o servidor ocupava ao se aposentar.
4 - Remessa oficial provida em parte. Apelações não providas.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL. NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 1 134168-3**
Reg. Acórdão : 285481
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : COLUMBIA GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s) : OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA e outro(s)
Apelante(s) : MARIA DAS GRAÇAS COSTA MACHADO
Advogado(s) : JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. CABIMENTO.
- A aplicação da penalidade estabelecida no artigo 940 do Código Civil pressupõe o ajuizamento de demanda com malicioso pedido de pagamento de quantia maior do que a realmente devida, ocorrente na hipótese.
- Recursos providos parcialmente. Unânime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE OS RECURSOS À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2005 01 1 138474-2**
Reg. Acórdão : 285482
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : LUCIENE LÉLIS DOS SANTOS
Advogado(s) : VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Apelado(s) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : EMERSON FABIANO
Origem : 10ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

DIREITO CIVIL - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - REAJUSTE DE PREÇOS - VALOR MÉDIO DE MERCADO.
1. O pequeno período de duração do contrato favorece a interpretação de que reajuste de preços decorrente do aumento dos custos de produção não poderia ser repassado a curto prazo, enquanto os oriundos de intervenção governamental o seriam a qualquer tempo.
2. A Cláusula 7ª do contrato traduz concessão da empresa fornecedora, como forma de favorecer o adimplemento da obrigação assumida pela apelante, reduzindo os riscos decorrentes do aumento do preço do produto.
3. Apelo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, MAIORIA.

Num Processo : **2005 01 1 147891-0**
Reg. Acórdão : 285356
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : FRANCISCO SÁVIO COUTO PINHEIRO
EDDA MARIA ABATH PEREIRA PINHEIRO
Advogado(s) : SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
Apelante(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ARCA - ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO. PENA CONVENCIONAL. DESPESAS COM REGISTRO DA CONVENÇÃO E INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO.
1 - A cláusula que, em contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção, estipula prazo de tolerância de noventa dias para conclusão da obra não é abusiva e nem acarreta desequilíbrio contratual.
2 - Estipulada pena convencional, que consiste na pré-fixação da indenização por lucros cessantes, ainda que o prejuízo exceda ao nela previsto, não é possível exigir indenização suplementar se assim não foi convencionado (CC, art. 416, § único).
3 - O adquirente de imóvel objeto de incorporação é obrigado a pagar o valor referente ao registro da convenção e instituição do condomínio, máxime se assim estabelece o contrato que firmou.
4 - Apelação das rés providas. Não provida a dos autores.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RÉS. NEGAR PROVIMENTO AO DOS AUTORES. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 03 1 016417-9**
Reg. Acórdão : 285483
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES
GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA, HELOISA HELENA DE MORAIS
HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIA MARIA VALOR PATRÍCIO ALVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-CEILÂNDIA - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DA RÉ. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INEXIGIBILIDADE.
- Não logrando a parte autora êxito em promover a citação da ré, mesmo conferidas diversas oportunidades para tanto, tem-se por inexistente um dos pressupostos processuais essenciais ao regular andamento do feito, impondo-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Nessa hipótese, não se exige a prévia intimação pessoal do autor na forma estabelecida pelo § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil.
- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2005 10 1 002681-8**
Reg. Acórdão : 285357
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : ILZA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Apelado(s) : LÁZARO MELIA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JAIR PEREIRA DOS SANTOS
Origem : VCVFAMOS/SMA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

AÇÃO POSSESSÓRIA. LEGITIMIDADE DE PARTE. MELHOR POSSE. POSSE DE BOA-FÉ.
1 - Tanto a posse direta quanto a indireta são passíveis de tutela por meio dos interditos possessórios. Confere, uma e outra, aos seus titulares legitimidade para intentar a proteção cabível.
2 - No conflito entre particulares que demandam a posse de imóvel entregue em programa governamental de habitações populares será deferida a posse àquele que, contando com cessão de direitos, feita por quem recebeu o lote, tem a melhor posse, máxime se a posse do outro, derivando de ocupação clandestina, é de má-fé.
3 - Apelações não providas.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 10 1 005190-3**
Reg. Acórdão : 285358
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : ILZA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Apelado(s) : LÁZARO MELIA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JAIR PEREIRA DOS SANTOS
Origem : VCVFAMOS/SMA - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

AÇÃO POSSESSÓRIA. LEGITIMIDADE DE PARTE. MELHOR POSSE. POSSE DE BOA-FÉ.
1 - Tanto a posse direta quanto a indireta são passíveis de tutela por meio dos interditos possessórios. Confere, uma e outra, aos seus titulares legitimidade para intentar a proteção cabível.
2 - No conflito entre particulares que demandam a posse de imóvel entregue em programa governamental de habitações populares será deferida a posse àquele que, contando com cessão de direitos, feita por quem recebeu o lote, tem a melhor posse, máxime se a posse do outro, derivando de ocupação clandestina, é de má-fé.
3 - Apelações não providas.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 036264-8**
Reg. Acórdão : 285643
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : CLEIDE SUELI ALVES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO DO DF. LEI DISTRITAL N. 3.279/03. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO ANTECIPADO PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO DE NASCIMENTO. VALOR INFERIOR À REMUNERAÇÃO PAGA NO MÊS DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO. DIFERENÇA DEVIDA.
O 13º salário, instituído pela Lei nº 4.090/62, teve como objetivo conceder gratificação de Natal para os trabalhadores de uma maneira geral. A citada lei prevê, em seu art. 1º que ""no mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus"". Mais ainda, que a gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.
A supracitada lei foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, que em seu art. 7º, inc. VIII, estipulou ser direito social do trabalhador a percepção de 13º salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.
Assim, é inegável que mesmo que haja modificação quanto à data de recebimento do benefício, ante os motivos de conveniência do Estado, em sendo ele inferior à remuneração percebida pelo servidor, no mês de dezembro do respectivo ano, a diferença deverá ser paga, em respeito ao ordenamento jurídico vigente.
O Decreto-Lei nº. 500/69 isenta o Distrito Federal apenas do pagamento de custas perante a Justiça local, não o eximindo do pagamento dos honorários advocatícios e restituição das custas eventualmente adiantadas pela parte vencedora.
Recurso da autora provido e prejudicado o recurso do réu.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME,.

Num Processo : **2006 01 1 053306-8**
Reg. Acórdão : 285145
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : ALEXANDRE ALCIDES DA COSTA
Advogado(s) : CLIMÉRIO DA SILVA ALEXANDRINO DE ALENCAR
Apelante(s) : CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA
Advogado(s) : MARIANA LAMEGO CÉZAR DA SILVA
DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONDOMÍNIO. TAXAS CONDOMINIAIS. ASSEMBLÉIA VÁLIDA. OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS. DEVER DE PAGAMENTO. EFICÁCIA PROCESSUAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.
I. O condômino não pode se escusar do pagamento de taxas condominiais respaldadas em assembléia e correspondentes a obras realizadas em proveito do conjunto de condôminos.
II. A assembléia condominial, até que seja desconstituída em sede adequada, projeta seus efeitos jurídicos e obriga a todos os condôminos.
III. As taxas condominiais vencidas após o ajuizamento da ação, por representarem prestações periódicas, estão compreendidas na eficácia executiva da sentença condenatória enquanto persistir o inadimplemento ininterrupto do condômino.
IV. A continuidade do dever de pagamento das taxas condominiais e a conseqüente expansão da eficácia condenatória da sentença têm como pressuposto lógico a existência e persistência do inadimplemento até a data do ajuizamento da demanda.
V. Se o descumprimento das prestações periódicas não se verifica no momento da cobrança judicial, obviamente não podem ser incluídas na condenação prestações eventualmente inadimplidas posteriormente.
VI. Recursos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 062175-0**
Reg. Acórdão : 285485
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : JORGE LUIZ DA SILVA LIMA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. AUTORIDADE COATORA....
- A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal é parte ilegítima em mandado de segurança que se postula o pagamento de gratificação de titulação, instituída pela Lei Distrital n. 3.824/06, competência que é do Presidente da Casa Legislativa.
- Recurso ...

DECISÃO

PROVER O RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2006 01 1 073556-0**
Reg. Acórdão	285486
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	T. B. P. F.
Advogado(s)	EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Apelado(s)	C. L. C.
Advogado(s)	WALMIR FRANCISCO DA SILVA
Origem	2A VFAMOS-BSB - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PROCESSO AUTÔNOMO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELAÇÃO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL - RECEBIDO COMO AGRAVO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL - PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL - NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR.
1. O princípio da fungibilidade permite a conversão de um recurso em outro, no caso de equívoco da parte. Preliminar rejeitada.
2. Não existe óbice legal ao procedimento de liquidação em autos autônomos. A opção não traz prejuízo às partes e deve ser atendida em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual. Entendimento diverso prestigiaria o formalismo exacerbado e atrasaria ainda mais o provimento pretendido, com lesivas conseqüências aos jurisdicionados.
3. Se a agravante necessita da via judicial para apurar o quantum debeatur, a liquidação de sentença é necessária e útil.
4. Agravo provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO COMO AGRAVO, DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 104939-2**
Reg. Acórdão	285149
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	ELISÂNGELA TEIXEIRA GOMES DIAS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem	3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL Nº 3.279/2003. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 3318/2004. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.
I. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados na forma preconizada no § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil, consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas às normas do § 3º do mesmo artigo, sem, contudo, limitar sua fixação aos parâmetros deste.
II - Embora se trate de causa singela, de pouca complexidade, e que de resto não exigiu do advogado da parte vencedora grande esforço, mas considerável tempo de trabalho na defesa de sua constituinte, nota-se que o patrono da autora foi diligente e zeloso na defesa de sua cliente. Por fim, observa-se que a condenação provavelmente não superará o valor atribuído à causa, o que resultará em honorários advocatícios não condignos com a atuação do profissional.
III. Deu-se parcial provimento.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 109647-7**
Reg. Acórdão	285645
Relatora Desª.	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	LÚCIA LANA FRUTUOSO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DENISE CARDOSO MINERVINO - PROCURADORA
Origem	3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 20, § 4º, DO CPC.
Nas causas em que a Fazenda Pública restar vencida, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, sendo que este não poderá estabelecê-los de maneira a aviltar o trabalho dos patronos constituídos, nem de maneira excessiva, que não coadune com os preceitos estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC. Devem, pois, ser fixados de modo razoável e prezar pelo equilíbrio entre o tempo despendido e o esforço desempenhado pelo causídico.
Apelo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 114636-7**
Reg. Acórdão	285646
Relatora Desª.	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	JAIR SOARES
Apelante(s)	CTIS INFORMÁTICA LTDA AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	LUIS CARLOS B DE OLIVEIRA ALCOFORADO e outro(s)
Apelante(s)	ELCIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ OTAVIO FRANCO DE QUEIROZ, BRUNO FRANCO DE QUEIROZ
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	15ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA (72313-2/04, 72307-7/04, 121260-9/06)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. DECLARATÓRIA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA DE DIREITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO.
A demanda declaratória serve para declarar a existência ou não de relação jurídica. Descabe, no entanto, o seu manejo para a apuração de matéria de fato.
Nas causas em que não houver condenação, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, devem os honorários ser fixados mediante apreciação eqüitativa do juiz, em atinência aos prescritivos do art. 20, § 4º, do CPC.
A busca de prestação jurisdicional é direito do autor, garantido constitucionalmente. Ausente a demonstração de que a conduta das partes se enquadra em quaisquer dos atos enumerados pelo art. 17, do CPC, não há que se falar em litigância de má-fé.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 5 011657-8**
Reg. Acórdão	285151
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	MARILIZA GUIMARÃES BERNARDI SANCTOS
Advogado(s)	OLAVO JOSÉ VIANA RENATA DE CASTRO VIANA
Apelante(s)	LIA RODRIGUES DE SALES CARVALHO JOSÉ REYNALDO DE SALLES CARVALHO, MÔNICA CARVALHO BARRETO e outros
Advogado(s)	SELMA LEÃO GODOY e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	1º VOS-BRASÍLIA PROC. 114510/84 - INVENTARIO SOBREPARTILHA

EMENTA

CIVIL. CONSTITUCIONAL. SOCIEDADE DE FATO E RELAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SOBREPARTILHA. FUNDO MÚTUO DE AÇÕES. COMPANHEIRA. MEAÇÃO DO PATRIMÔNIO. COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR ESFORÇO COMUM. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DO FUNDO 157.
1. Mesmo antes do tratamento da relação de União Estável pela Constituição da República de 1988, já se entendia cabível, quando da dissolução judicial de sociedade de fato, a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum dos conviventes (Súmula 380 STF). A divisão dependia da comprovação de que o patrimônio, cuja partilha se deseja, teria sido adquirido pelo esforço comum do casal.
2. Em se tratando de importância depositada em conta do fundo mútuo de investimento denominado Fundo 157, porque oriunda de parcela do imposto de renda devido pelo próprio aplicador, não se considera tenha ela resultado do esforço comum dos conviventes, fato este que afasta a possibilidade de sua meação.
3. Recursos conhecidos e desprovidos. Sentença mantida.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo	**2006 04 1 005027-2**
Reg. Acórdão	285487
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	S. S. M. P.
Advogado(s)	JOSÉ LUCIANO ALVES DA ROCHA
Apelado(s)	E. A. P.
Advogado(s)	DIVINO JOSÉ SANTOS
Origem	1ª VFAMOS/GAM - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E CIVIL. CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. CAUSA IMPEDITIVA. INOCORRÊNCIA.
- A ausência de execução da partilha de bens, homologada por sentença transitada em julgado, não constitui óbice à conversão da separação judicial em divórcio.
- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2006 05 1 005438-0**
Reg. Acórdão	285488
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	A. R. C.
Advogado(s)	FERNANDO DE ASSIS GOMES - (NPJ/UNICEUB) e outro(s)
Apelado(s)	V. F. S.
Advogado(s)	ÉRICO ALBERT PAYÃO
Apelado(s)	O. R. C.
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	1ª VFAMOS/PLAN - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIVIL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - PREVALÊNCIA DE PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA - NÃO-REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA - ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES - AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO OU AFASTAMENTO DA PATERNIDADE POSTULADA - APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFIGURAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL.
- Tendo o autor solicitado a realização de prova pericial para a resolução de controvérsia acerca de sua paternidade biológica, alegando não fazer prova do direito vindicado por hipossuficiência econômico-financeira, e não contando os autos com conjunto probatório suficiente para elidir tal postulação, bem como para aferir a certeza quanto à paternidade questionada, cabe ao Estado prover as condições necessárias para a realização do aludido exame, sob pena de cerceamento do direito de defesa e afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.
- O princípio basilar da nova ordem jurídica estabelecida em nosso País, ou seja, o da dignidade da pessoa humana, não autoriza o afastamento dos vínculos legalmente instituídos em desfavor de situações de excepcionalidade resultantes de laços pessoais, sociais e afetivos, como na hipótese da paternidade sócio-afetiva, muito menos fornece guarida a decisões judiciais contra legem.
- Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

PROVER O RECURSO PARA, EM PRELIMINAR, CASSAR A R. DECISÃO RECORRIDA À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2006 07 1 008911-9**
Reg. Acórdão	285156
Relator Des.	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	BANCO FINASA S.A.
Advogado(s)	KARINA MELO SARAIVA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA FRANCISCA DE FÁTIMA LIMA
Advogado(s)	MARCO ANTÔNIO BARION
Origem	4ª VCV-TAG - DEPÓSITO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE. DEPOSITÁRIO INFIEL. LEGALIDADE.
I. A Constituição Federal contempla a prisão civil do depositário infiel, ao passo que a legislação infraconstitucional assim considera o devedor fiduciante que se recusa a devolver o veículo alienado fiduciariamente. Inteligência dos arts. 4º do Decreto-Lei 911/69 e 1.363, II, do Código Civil.
II. O devedor fiduciante recalcitrante não é equiparado ao depositário infiel, mas assim reputado por texto expresso de lei, razão por que a hipótese prisional acomoda-se perfeitamente ao leito normativo do art. 5º, LXVII, da Constituição da República.

III. Tratados internacionais não se encontravam no mesmo nível hierárquico das normas constitucionais e, mesmo após as recentes reformas da Lei Maior, só adquirem esse status mediante processo legislativo específico não seguido na espécie.
IV. Respeitado o trâmite processual da ação de depósito, cabível se revela a prisão civil do devedor que não efetua a entrega do bem alienado fiduciariamente.
V. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 001278-0**
Reg. Acórdão	285650
Relatora Desª.	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	JAIR SOARES
Apelante(s)	DETRAN-DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTIRO FEDERAL
Advogado(s)	ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Apelado(s)	GILSON SILVA TOMAZ
Advogado(s)	CARLOS ANTÔNIO LADISLAU
Origem	2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MULTA DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO NO PRAZO PREVISTO EM LEI. RESOLUÇÃO N. 149/2003 DO CONTRAN E ART. 281, II, DO CTB. DECADÊNCIA.
A autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, sob pena de decadência (Art. 3º da Resolução nº 149/2003, do CONTRAN e art. 281, II, do CTB).
Apelo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 040164-5**
Reg. Acórdão	285170
Relator Des.	JAIR SOARES
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	MARIA DE LOURDES BARILLO RIBEIRO
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem	2ª VFP BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS.
1 - Se o pedido da autora é atendido administrativamente, ocorre perda do objeto, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse de agir.
2 - Ainda que extinto o processo sem resolução do mérito, cabe a condenação em honorários àquele que dá causa à demanda.
3 - Apelação provida em parte.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 081630-0**
Reg. Acórdão	285173
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	SÍVORE CELESTINO PINTO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem	2ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL Nº 3.279/2003. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 3318/2004. PAGAMENTO DA DIFERENÇA.
I. O décimo terceiro salário equivale à remuneração integral ou ao valor da aposentadoria (CF, art. 7º, VIII). A gratificação natalina (13º salário) corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano (Lei nº 8.112/1990, art. 63).
II. Quando a gratificação natalícia (13º salário), paga no mês do aniversário do servidor, for inferior à remuneração de dezembro, a diferença deverá ser paga neste mês.
III. Deu-se provimento.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 07 1 015987-8**
Reg. Acórdão	285174
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRE e outro(s)
Apelado(s)	CLEDSON WILKER DE ALMEIDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VCV/TAG - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - REGULARIDADE FORMAL - EMENDA À INICIAL - DESCUMPRIMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO
I - O não atendimento por parte do autor ao despacho que determina emenda à inicial, no sentido de regularizar a representação processual, enseja o não conhecimento do recurso.
II - Não se conheceu do recurso.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

65ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo	**2007 00 2 012562-1**
Relator Des.	ROMÃO C. OLIVEIRA
Suscitantes	EDILSON PEREIRA REIS, MANUEL ERNESTO FILHO, RANYELLE ARRUDA VIANA e MARCOS RICARDO PENA DA SILVA
Advogado	Dr. GILSON DA SILVA VIANA
Suscitado	JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA - DF
Interessado	JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Origem	AUD MIL 80491-8/05 IP 141/05 (1ª VCR CEI 15110-2/06)

DECISÃO FL. 47

"Vistos... Intime-se o advogado cujo nome figura na peça de ingresso para que venha assiná-la, no prazo de cinco dias, e, no mesmo prazo, providencie a extração de duas cópias da inicial, que servirão de contrafé. Publique-se. Intime-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. (a) Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA - Relator."

Brasília - DF, 26 de outubro de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

59ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo	**2007 00 2 005415-5**
Reg. Acórdão	284.969
Rel. Desig. Des.	GETULIO PINHEIRO
Suscitante	JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA - DF
Suscitado	JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA - DF
Interessado	GENIVALDO PEDROSA DOS SANTOS
Origem	2º JECOMP GER GAMA 3841-8/07 IP 133/2007 (3840-0/07, 3875-6/07, 1ª VCR GAMA)

EMENTA

Conflito de competência. Lei n° 11.340/6. Violência doméstica. Resolução n° 7/6 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Juizados Especiais Criminais. Competência. 1. A Resolução n° 7/6, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, estabelece a competência dos Juizados Especiais Criminais e dos Juizados Especiais de Competência Geral, de forma transitória, para o julgamento das causas decorrentes de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, de conformidade com o procedimento previsto na Lei nº 11.340/6. 2. A Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal concede ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios o poder de transformar, mediante resolução, quaisquer varas já criadas e não-instaladas, de acordo com as necessidades do serviço, de modo a melhor atender a demanda de prestação jurisdicional.

DECISÃO

CONHECIDO O CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE. MAIORIA. RELATARÁ O ACÓRDÃO O DES. GETULIO PINHEIRO.

Num Processo	**2007 00 2 010115-3**
Reg. Acórdão	284.477
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Suscitante	JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO DISTRITO FEDERAL
Suscitado	JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
Interessado	JOSÉ GOMES TARGINO
Origem	VJVCM BSB 40445-4/06, 116800-3/06 TC 658/06 (5ª VCR BSB)

EMENTA

Conflito de competência. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Fato anterior à Lei nº 11.340/6. Competência do juízo comum. 1. Compete às varas criminais processar e julgar os delitos tipificados como violência doméstica e familiar contra a mulher - Lei nº 11.340/6 - quando praticados antes da sua vigência, ressalvados os casos de infrações penais de menor potencial ofensivo. 2. Conflito conhecido para declarar competente a 5ª Vara Criminal de Brasília.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo	**2007 00 2 004816-3**
Reg. Acórdão	281.036
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Impetrante	SIMONE KUPERCHMIT
Advogado	Dr. HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Informante	JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
Litisconsorte	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR - (PROCURADOR)
Origem	3ª VCR BSB 8656-7/06 EMBARGOS DE TERCEIRO (44621-5/05, 629-7/05, IP 17/04, 72654-9/05)

EMENTA

Mandado de segurança contra ato judicial. Seqüestro de veículo. Embargos de terceiro. Sobrestamento. Adequação da via eleita. Indícios de ter sido o bem adquirido com produto do crime. 1. É cabível a impetração de mandado de segurança contra decisão que determina o sobrestamento de embargos de terceiro, opostos de decisão que decretou o seqüestro de bem móvel, até o trânsito em julgado da sentença condenatória no processo principal, uma vez que eventual recurso contra ela interposto não terá efeito suspensivo. 2. Diante da existência de indícios de ter sido o veículo adquirido com o produto de crimes imputados ao pai da impetrante, nenhuma ilegalidade pode ser atribuída à autoridade que determinou seu seqüestro.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo	**2003 07 1 013276-8**
Reg. Acórdão	285.499
Relatora Desª.	APARECIDA FERNANDES
Revisor Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante	EVANDRO DO VALE MOURA
Advogado	DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª TCR -3ª VCR-TAG - FLAGRANTE IP. 2232003

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DIVERGÊNCIA ADSTRITA AO REGIME PRISIONAL. ART. 33, § 2º, ALÍNEA "B", DO CP. - O regime prisional semi-aberto mostra-se mais adequado à espécie, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b", do CP, e também porque, não obstante tratar-se de réu sem antecedentes penais, com favorável análise das circunstâncias judiciais, o crime perpetrado, roubo circunstanciado, é de elevada gravidade. - Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo	**2004 09 1 009175-7**
Reg. Acórdão	284.470
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des.	ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargantes	OLIVO ALVES DE OLIVEIRA NETO, PAULO EDUARDO ALVES BERNARDES e RENATO MILARINDO DAS CHAGAS

Advogado	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª TCR APR - 1ª VCRDT-SAM IP 298/04

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. PENAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO. AUMENTO DE PENA FIXADO EM 3/8. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DE EXASPERAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 1. Para a exasperação da pena em razão de duas ou mais qualificadoras acima do mínimo legal, necessária se faz a indicação, na sentença, de fato concreto que justifique referido aumento. 2. Dado provimento ao recurso para que prevaleça o entendimento do voto minoritário.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Brasília - DF, 26 de outubro de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

CORREGEDORIA

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

71ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: **2003 07 1 005876-2**
Reg. Acórdão	: 284694
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s)	: FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s)	: GEIISA ALVES RAMALHO LIMA
Advogado(s)	: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
Origem	: JECICO-TAGUATINGA - INDENIZACAO

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS. INSCRIÇÃO NO SERASA. 1. O agente bancário age, no exercício regular de direito, ao inscrever correntista inadimplente nos agentes de proteção ao crédito, sem caracterizar a condenação em danos morais. 2. A condenação em dinheiro deve ter a sua atualização monetária a partir da decisão que o arbitrou, porque concentra até esse momento a inflação do período. Fixar a incidência da correção monetária a partir da data do fato ou do aforamento do processo implica em atualizar duas vezes o mesmo dinheiro.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. VENCIDO EM PARTE O RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 125327-2**
Reg. Acórdão	: 284695
Relator Juiz	: ESDRAS NEVES
Apelante(s)	: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s)	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	: RICARDO WAHRENDORFF CALDAS
Advogado(s)	: EMERSON SILVA MASULLO
Origem	: 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
A transportadora aérea responde pelo extravio de bagagem desacompanhada ocorrido em percurso seguido pelo autor. Não elidida a alegação do passageiro, no sentido de que sua bagagem foi extraviada, quando se encontrava sob a responsabilidade da transportadora aérea e não tendo a transportadora sequer demonstrado interesse na apuração do sucedido, resta incontroverso o dever de indenizar, material e moralmente, o passageiro, pelos danos que este sofreu. Tendo os valores da indenização sido fixados em patamar razoável, mantendo-se compatíveis com os danos causados ao autor, devem tais valores ser mantidos. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. MAIORIA. O 2º VOGAL VOTA PELA REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS FIXADOS NA SENTENÇA PARA R$ 2.000,00.

Num Processo	: **2006 01 1 082092-3**
Reg. Acórdão	: 284697
Relatora Juíza	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: JOSE DE SOUSA
Advogado(s)	: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s)	: SPC/CDL - DF
Advogado(s)	: RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Origem	: 6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA (ART. 43, §2º, DO CDC) - RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ACORDO REALIZADO ANTERIORMENTE COM FORNECEDOR SOBRE OS MESMOS FATOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.
1.A notificação prévia (§2º do art. 43 do CDC) ao consumidor da inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes é obrigatória, sendo que o seu descumprimento implica a ilegitimidade da inscrição restritiva de crédito, qualificando-se como ato ilícito que acarreta dano moral ao consumidor, que deve ser compensado pecuniariamente.
2.No entanto, o descumprimento do disposto no referido artigo não é causa autônoma para embasar pedido compensatório por danos morais, diretamente contra o órgão de restrição ao crédito, quando este pedido já foi veiculado, e objeto de acordo, em ação anterior movida apenas contra a empresa que determinou aquela medida.
3.Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais
(Lei nº. 9.099/95), condeno a parte Apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a qual fica suspensa por ser o apelante beneficiário da justiça gratuita (fls. 98).
4.Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 089552-5**
Reg. Acórdão	: 284698
Relator Juiz	: ESDRAS NEVES
Apelante(s)	: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
Advogado(s)	: FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelante(s)	: ADRIANA RIGUEIRA LOSITO
Advogado(s)	: ADRIANA RIGUEIRA LOSITO
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. VENDA PELA INTERNET. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. RISCO DA ATIVIDADE. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PROVIDO
A rede mundial de computadores Internet não foi divisada para se tornar o locus de atividades ilícitas e de conseqüente impunidade. As empresas que pretendem, de qualquer modo, participar de atividades de compra e venda de produtos através da Internet, quer realizando diretamente as vendas, quer participando, na qualidade de intermediário, mediante recebimento de comissão, devem cercar-se de todas as cautelas, de tal modo que fraudadores não causem danos injustos a adquirentes de produtos. Se as cautelas se mostram insuficientes e o dano é produzido, a empresa que participa de qualquer modo da operação responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor, em virtude da teoria do risco da atividade, que permeia toda a legislação consumerista brasileira. Recurso da ré improvido. O envolvimento do consumidor em venda que se mostra fraudulenta, em site da Internet que se declara totalmente seguro é fundamento inequívoco para a indenização por dano moral, em face dos desgastes e transtornos de monta infligidos a quem crê estar a salvo destes. Dano moral configurado. Indenização devida. Recurso da autora parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO DA RÉ. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 099583-8**
Reg. Acórdão	: 284699
Relatora Juíza	: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s)	: ROSANA RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s)	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s)	: OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem	: 1º JEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - ART. 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. EMISSÃO DE FATURAS PELO CREDOR COM ERROS DE LANÇAMENTO. MORA DO DEVEDOR AFASTADA. BLOQUEIO INDEVIDO DA LINHA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Cumpre ao Réu impugnar especificamente os fatos descritos na inicial e que fundamentam a pretensão contra ele deduzida. Não o fazendo, presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados.

2. A emissão de faturas com erros de lançamento pela operadora de serviços de telefonia afasta a mora do consumidor na forma do art. 396 do Código Civil. O consumidor tem direito ao recebimento de fatura que retrate o real valor devido visando o pagamento para a devida quitação na forma do artigo 319 do Código Civil. Na ausência do elemento subjetivo da culpa não incidem juros ou multa, mas o parcelamento do débito exige a anuência do credor na forma do artigo 314 do Código Civil.

3. O bloqueio indevido da linha, sem qualquer comunicação prévia ao consumidor, não pode ser considerado como mero aborrecimento.

4. A indenização por danos morais é forma de compensação pelos constrangimentos, aborrecimentos e humilhações vivenciados e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade devem informar a fixação da indenização, cumprindo considerar as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral, sem se olvidar da finalidade pedagógica e preventiva da indenização.
5. Recurso conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 120009-8**
Reg. Acórdão	: 284700
Relatora Juíza	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Advogado(s)	: SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO e outro(s)
Origem	: 1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO - SITUAÇÃO QUE POR SI SÓ GERA O DEVER DE INDENIZAR - PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE REVESTE DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, NÃO SE FALANDO EM HIPÓTESE DE REDUÇÃO DO MESMO, SOB PENA DE NÃO CUMPRIR A PENA SUA FUNÇÃO REPARADORA, CONSIDERANDO-SE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Não enseja maior dificuldade em se admitir que a relação jurídica do autor com o réu referente a contrato de financiamento de veículo deixou de subsistir em razão da transferência do empréstimo a terceiro, devidamente autorizada pela instituição financeira, conforme documentos de fls. 18/23, os quais demonstram que inclusive encargos administrativos relativos a tal transferência foram pagos. Injustificáveis, portanto, as cobranças efetuadas ao requerente, tendo em vista que o mesmo não tinha o dever de arcar com quaisquer obrigações posteriores à transferência efetuada pela própria ré.
2. ""A inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito, de forma indevida, por si só é causa geradora de danos morais, passíveis de reparação, e sua prova se satisfaz com a demonstração da irregularidade da inscrição. Comprovado que houve a inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, de forma indevida, é de ser julgada procedente o pedido de indenização por danos morais"". (20060110469039 ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 12/06/2007, DJ 03/07/2007 p. 183)
3 - O valor alvitrado a título de condenação por danos morais revela-se adequado à hipótese, mormente porque tal valor não enseja enriquecimento ilícito do autor, revelando-se o quantum indenizatório revestido de proporcionalidade e razoabilidade, não havendo se falar em hipótese de redução do mesmo, sob pena de não cumprir a pena sua função repressora, considerando-se a condição econômica do recorrente.
4 - Recurso conhecido e improvido. Parte recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alvitrados em R$ 400,00.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 04 1 010569-9**
Reg. Acórdão	: 284701
Relator Juiz	: ESDRAS NEVES
Apelante(s)	: EDEBERGUE JOSÉ SIQUEIRA
Advogado(s)	: ADALBERTO MONTEIRO
Apelado(s)	: HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: SIDNEY DE JESUS OLIVEIRA
Origem	: 2 JECIV-GAMA - RESTITUICAO

EMENTA

CIVIL. COMPROMISSO VERBAL DE COMPRA E VENDA. SINAL DE NEGÓCIO PAGO. UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SINAL PARA REFORMA DO IMÓVEL. INEXECUÇÃO DE CONTRATO VERBAL. DEVER DE RESTITUIR O SINAL E CONSECTÁRIOS LEGAIS.
Em compromisso verba de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá o contratante que as deu receber haver o contrato por desfeito e exigir a devolução do sinal, mais o equivalente, com atualização monetária, juros e honorários de advogado, que não se confundem com honorários da sucumbência, a teor do art. 418 do Código Civil. Se o contrato foi celebrado em estabelecimento em que funcionava imobiliária como autêntica sociedade de fato, respondem os sócios, solidariamente, pelo valor da indenização devida ao adquirente de imóvel frustrado em sua pretensão. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 01 1 008152-7**
Reg. Acórdão	284702
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	VIVO S/A
Advogado(s)	OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s)	CRISTIANE MENDONÇA XAVIER
Origem	3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MOVIDA POR CONSUMIDOR QUE, MESMO APÓS TER CANCELADO A LINHA TELEFÔNICA, TEVE SEU NOME INCLUÍDO NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONTINUIDADE DE FATURAMENTO DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO REQUERIDO, CUJO ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DO AUTOR CAUSOU-LHE DANO MORAL, NA MODALIDADE IN RE IPSA - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM FIXADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1 - Cabe ao consumidor o direito de pleitear e obter, contra a companhia responsável, a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes e a compensação pecuniária pelos danos causados aos seus direitos subjetivos da personalidade, pois, mesmo após ter solicitado o cancelamento da linha telefônica junto à empresa prestadora do serviço teve seu nome lançado indevidamente nos arquivos dos órgãos de proteção ao crédito.
2 - A alegação da recorrente de que está isenta de qualquer responsabilidade sobre o dano causado ao recorrido não prospera, pois, da análise dos autos, infere-se que a mesma agiu de forma negligente, cobrando por um serviço cujo cancelamento havia sido solicitado. Sobretudo, na iminência de proceder à negativação, deveria cercar-se de todos os cuidados no que diz respeito à existência real do débito.
3 - Por essa razão, tem-se evidente a ocorrência do dano moral, dados os prejuízos sofridos pelo Apelado quanto à sua honorabilidade, pois, toda a conduta irregular da recorrente produziu ofensa moral à personalidade do recorrido, nos termos da Constituição da República, impondo indenização por danos morais.
4 - Para a fixação do quantum indenizatório/reparatório, o Juiz deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, considerando-se a capacidade econômica das partes, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável. Enfim, deve objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato.
5 - O valor estipulado na decisão singular, a título de reparação por danos morais, afigura-se adequado, porque observados os critérios pertinentes recomendados pela doutrina e jurisprudência, devendo a sentença ser mantida tal como prolatada.
6 - Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-la em honorários, eis que a autora, ora apelada, não se fez representar por advogado.
7 - Recurso conhecido e improvido, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 03 1 003503-9**
Reg. Acórdão	284703
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	VIAÇÃO PLANETA LTDA
Advogado(s)	WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s)	MARDES FERREIRA DA VITÓRIA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. EMPRESA PERMISSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO QUE SE RECUSA A FORNECER PASSES ESCOLARES A ESTUDANTE DE ESCOLA TÉCNICA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO. RECUSA INFUNDADA E ARBITRÁRIA. DECRETO SENTENCIAL MANTIDO.
1 - Não restando demonstrado, na forma do artigo 106 do CPC, que se encontram presentes os requisitos para admissão da invocada prevenção, em face do ajuizamento do MSG 2006.00.2.015095-5, tampouco que o direito do apelado/consumidor restou atingido, vez que ""o Mandado de Segurança Coletivo não pode tolher garantia constitucionalmente assegurada ao indivíduo para a proteção de seu direito individual"" JTJ 164/117, impõe-se a rejeição da preliminar invocada.
2 - A questão trazida aos autos é pertinente à não observância do dever das empresas de transporte coletivo de fornecer condução a estudantes do ensino técnico ou profissionalizante, gratuitamente, para os da zona rural e, com desconto, para os da zona urbana.
3 - A empresa permissionária de transporte coletivo deve prestar os serviços delegados em estrita obediência às normas jurídicas, sendo, portanto, obrigada a fornecer passe escolar para estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino.
4 - A legislação distrital não faz nenhuma distinção entre as várias categorias de estudantes, entre eles os que freqüentam cursos técnicos e profissionalizantes, já que o inc. II do artigo 21 da Lei Distrital nº 239, de 10/02/92, reza que: ""os estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal gozarão dos seguintes benefícios: (...) II - desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa, para os estudantes da área urbana, que residem ou trabalhem a mais de 1 km (um quilômetro) do estabelecimento em que estejam matriculados, nas linhas que servem este estabelecimento.""
5 - A conduta adotada pela empresa ré vulnera, além da legislação pertinente, direitos fundamentais do consumidor/estudante à obtenção dos benefícios que a sua condição lhe faculta perante o Estado, como o acesso à escola, com a finalidade de capacitação para o mercado de trabalho.
6 - Acrescente-se que o Par. 2º do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda nº 05, onde se lê que ""... a lei disporá sobre isenção ou redução de pagamento de tarifa do serviço de transportes públicos coletivos para estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área rural e urbana do Distrito Federal, inclusive a alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação e Cultura, e a alunos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes"", não tem o condão de se prestar como fundamento para a tese invocada pela ré, no sentido de que o gozo do benefício do passe estudantil, por parte dos alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes, como é o caso do autor, ora recorrido, estaria a depender, nos termos dos arts. 20, da Lei Distrital nº 239/92, e 35, da Lei Federal nº 9.074/95, de prévia definição, pelo Distrito Federal, da fonte de recursos destinada a subsidiá-lo, posto que, conforme já assentado, o inc. II do art. 21 da Lei Distrital nº 239, de 10/02/92, com as alterações da Lei nº 2.462/99, não estabeleceu qualquer distinção entre as várias categorias de estudantes.
7 - Portanto, não poderá o administrador ou o empresário, por sua vontade, criar tal discriminação, sob pena de ferir o preceito constitucional de igualdade de proteção jurídica pelo Estado, contido no caput do art. 5º da Constituição da República.
8 - Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 400,00 (quatrocentos) reais.
9 - Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 03 1 003675-7**
Reg. Acórdão	284704
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	VIAÇÃO PLANETA LTDA
Advogado(s)	WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s)	ALESSANDRO CORDEIRO DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS. EMPRESA PERMISSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO QUE SE RECUSA A FORNECER PASSES ESCOLARES A ESTUDANTE DE ESCOLA TÉCNICA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO. RECUSA INFUNDADA E ARBITRÁRIA. DECRETO SENTENCIAL MANTIDO.
1 - Não restando demonstrado, na forma do artigo 106 do CPC, que se encontram presentes os requisitos para admissão da invocada prevenção, em face do ajuizamento do MSG 2006.00.2.015095-5, tampouco que o direito do apelado/consumidor restou atingido, vez que ""o Mandado de Segurança Coletivo não pode tolher garantia constitucionalmente assegurada ao indivíduo para a proteção de seu direito individual"" JTJ 164/117, impõe-se a rejeição da preliminar invocada.
2 - A questão trazida aos autos é pertinente à não observância do dever das empresas de transporte coletivo de fornecer condução a estudantes do ensino técnico ou profissionalizante, gratuitamente, para os da zona rural e, com desconto, para os da zona urbana.
3 - A empresa permissionária de transporte coletivo deve prestar os serviços delegados em estrita obediência às normas jurídicas, sendo, portanto, obrigada a fornecer passe escolar para estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino.
4 - A legislação distrital não faz nenhuma distinção entre as várias categorias de estudantes, entre eles os que freqüentam cursos técnicos e profissionalizantes, já que o inc. II do artigo 21 da Lei Distrital nº 239, de 10/02/92, reza que: ""os estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal gozarão dos seguintes benefícios: (...) II - desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa, para os estudantes da área urbana, que residem ou trabalhem a mais de 1 km (um quilômetro) do estabelecimento em que estejam matriculados, nas linhas que servem este estabelecimento.""
5 - A conduta adotada pela empresa ré vulnera, além da legislação pertinente, direitos fundamentais do consumidor/estudante à obtenção dos benefícios que a sua condição lhe faculta perante o Estado, como o acesso à escola, com a finalidade de capacitação para o mercado de trabalho.
6 - Acrescente-se que o Par. 2º do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda nº 05, onde se lê que ""... a lei disporá sobre isenção ou redução de pagamento de tarifa do serviço de transportes públicos coletivos para estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área rural e urbana do Distrito Federal, inclusive a alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação e Cultura, e a alunos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes"", não tem o condão de se prestar como fundamento para a tese invocada pela ré, no sentido de que o gozo do benefício do passe estudantil, por parte dos alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes, como é o caso do autor, ora recorrido, estaria a depender, nos termos dos arts. 20, da Lei Distrital nº 239/92, e 35, da Lei Federal nº 9.074/95, de prévia definição, pelo Distrito Federal, da fonte de recursos destinada a subsidiá-lo, posto que, conforme já assentado, o inc. II do art. 21 da Lei Distrital nº 239, de 10/02/92, com as alterações da Lei nº 2.462/99, não estabeleceu qualquer distinção entre as várias categorias de estudantes.
7 - Portanto, não poderá o administrador ou o empresário, por sua vontade, criar tal discriminação, sob pena de ferir o preceito constitucional de igualdade de proteção jurídica pelo Estado, contido no caput do art. 5º da Constituição da República.
8 - Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 400,00 (quatrocentos) reais.
9 - Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 03 1 004836-0**
Reg. Acórdão	284705
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	VIAÇÃO PLANETA LTDA
Advogado(s)	WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s)	RODRIGO MATEUS AMARAL SANTOS
Origem	3ª VJECI-CEILÂNDIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMPRESA PERMISSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO QUE SE RECUSA A FORNECER PASSES ESCOLARES A ESTUDANTE DE ESCOLA TÉCNICA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO. RECUSA INFUNDADA E ARBITRÁRIA. DECRETO SENTENCIAL MANTIDO.
1 - Não restando demonstrado, na forma do artigo 106 do CPC, que se encontram presentes os requisitos para admissão da invocada prevenção, em face do ajuizamento do MSG 2006.00.2.015095-5, tampouco que o direito do apelado/consumidor restou atingido, vez que ""o Mandado de Segurança Coletivo não pode tolher garantia constitucionalmente assegurada ao indivíduo para a proteção de seu direito individual"" JTJ 164/117, impõe-se a rejeição da preliminar invocada.
2 - A questão trazida aos autos é pertinente à não observância do dever das empresas de transporte coletivo de fornecer condução a estudantes do ensino técnico ou profissionalizante, gratuitamente, para os da zona rural e, com desconto, para os da zona urbana.
3 - A empresa permissionária de transporte coletivo deve prestar os serviços delegados em estrita obediência às normas jurídicas, sendo, portanto, obrigada a fornecer passe escolar para estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino.

4 - A legislação distrital não faz nenhuma distinção entre as várias categorias de estudantes, entre eles os que freqüentam cursos técnicos e profissionalizantes, já que o inc. II do artigo 21 da Lei Distrital nº 239, de 10/02/92, reza que: ""os estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal gozarão dos seguintes benefícios: (...) II - desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa, para os estudantes da área urbana, que residem ou trabalhem a mais de 1 km (um quilômetro) do estabelecimento em que estejam matriculados, nas linhas que servem este estabelecimento.""
5 - A conduta adotada pela empresa ré vulnera, além da legislação pertinente, direitos fundamentais do consumidor/estudante à obtenção dos benefícios que a sua condição lhe faculta perante o Estado, como o acesso à escola, com a finalidade de capacitação para o mercado de trabalho.
6 - Acrescente-se que o Par. 2º do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda nº 05, onde se lê que ""... a lei disporá sobre isenção ou redução de pagamento de tarifa do serviço de transportes públicos coletivos para estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área rural e urbana do Distrito Federal, inclusive a alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação e Cultura, e a alunos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes"", não tem o condão de se prestar como fundamento para a tese invocada pela ré, no sentido de que o gozo do benefício do passe estudantil, por parte dos alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes, como é o caso do autor, ora recorrido, estaria a depender, nos termos dos arts. 20, da Lei Distrital nº 239/92, e 35, da Lei Federal nº 9.074/95, de prévia definição, pelo Distrito Federal, da fonte de recursos destinada a subsidiá-lo, posto que, conforme já assentado, o inc. II do art. 21 da Lei Distrital nº 239, de 10/02/92, com as alterações da Lei nº 2.462/99, não estabeleceu qualquer distinção entre as várias categorias de estudantes.
7 - Portanto, não poderá o administrador ou o empresário, por sua vontade, criar tal discriminação, sob pena de ferir o preceito constitucional de igualdade de proteção jurídica pelo Estado, contido no caput do art. 5º da Constituição da República.
8 - Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas processuais, porém deixo de condená-la em honorários advocatícios, porque a Apelada não se fez representar processualmente.
9 - Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 04 1 001511-9**
Reg. Acórdão	284706
Relator Juiz	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s)	RONE DE MORAIS EVANGELISTA
Advogado(s)	JOSE CARDOSO FILHO
Origem	2 JECIV-GAMA - RESTITUICAO

EMENTA

CIVIL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLÁUSULA QUE PREVÊ A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS SOMENTE AO FINAL. CLÁUSULA ABUSIVA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA DA QUANTIA VERTIDA COM DEDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.
Constatada a desistência de consorciado antes do encerramento do grupo ao qual havia aderido, não é razoável que tenha que esperar o encerramento do grupo, para, somente então, obter a restituição das parcelas pagas. É iníqua, abusiva e onerosa a cláusula contratual que prevê o reembolso somente por ocasião do encerramento do grupo, carecendo de amparo legal, eis que repugnada pelo Código de Defesa do Consumidor, o que legitima sua desconsideração. A jurisprudência de nossos tribunais tem admitido como razoável a retenção de percentual do valor pago pelo consorciado desistente, a título de remuneração à administradora do consórcio, pelo trabalho que desenvolveu, desde que tal percentual não se mostre excessivo. Eventual excesso pode ser decotado, para alinhar o desconto com as decisões da jurisprudência das Turmas Recursais. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 05 1 000463-0**
Reg. Acórdão	284707
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	EMF FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	ELION DA MATA FERREIRA
Apelado(s)	KLEBER JÚNIOR CORREIA SILVA
Advogado(s)	EDJANE RAFAEL DE ALMEIDA
Origem	JECIVEL-PLANALTINA - INDENIZACAO

EMENTA

PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - CHEQUE - PROTESTO INDEVIDO - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO ULTRAPASSADO - CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Não há cerceamento do direito de defesa no caso em exame. A decisão por meio da qual o juiz a quo indeferiu o pedido contraposto pode ser reapreciada nesta oportunidade, por força da interposição do recurso inominado. Preliminar rejeitada.
2 - Admite-se o pedido contraposto, nos termos do art. 31, da Lei 9.099/95, desde que fundado no mesmo fato e objeto da demanda. E, consoante ressaltado na decisão de fl. 34, ""o fato norteador da inicial é o ato ilícito derivado de lavratura de protesto sem fundamento legal. Por outro lado, o pedido contraposto se funda na falta de pagamento do título. São atos e fatos distintos que não autorizam a formulação da proposta, e importam na impossibilidade jurídica da cumulação..."". Desse modo, tendo em vista que o pedido elaborado não se amolda ao conceito de pedido contraposto, mas de verdadeira reconvenção, deve ser desprovido, eis que não admitido sob o pálio dos Juizados Especiais, como se vê do art. 31, da lei de regência.
3 - Ao contrário do que alega a apelante, o juiz a quo não reconheceu prescrição do direito de cobrança, mas das ações cambiárias. E expirado o prazo dessas ações, faculta-se ao credor/portador da cártula o ajuizamento da ação monitória e da ação de cobrança, cada qual no prazo que a lei estipula. Contudo, mister salientar que em hipóteses tais, o cheque já não se encontra revestido das características do direito cambiário, constituindo-se em mero início de prova escrita, que pode ser reforçada pelo autor da ação por outros elementos probatórios, posto que necessário se faz que o negócio jurídico gerador do título seja comprovado.
4 - A Lei do Cheque, dispõe que o protesto deve ser feito antes da expiração do prazo de apresentação (art. 48, Lei 7.357/85). Por isso, afigura-se ilegal o protesto, eis que lavrado após o prazo para apresentação do título e quando já prescritas as ações cambiárias. A condenação da recorrente se mostra correta. Neste sentido, arestos desta Casa de Justiça, in litteris:
""PROCESSO CIVIL. COMERCIAL. ANULAÇÃO DE TÍTULOS. CHEQUE (...). CANCELAMENTO DE PROTESTO. PRAZO. PRESCRIÇÃO. CIRCULAÇÃO DO TÍTULO. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.
1. É defesa a oposição de exceções pessoais ao terceiro de boa-fé portador do título. As defesas pessoais somente são admitidas quando comprovada a má-fé do adquirente, sendo do emitente do cheque o ônus da prova.
2. O protesto do cheque deve ser realizado antes da expiração do prazo de apresentação, sendo inadmissível a sua realização fora do prazo legal, mormente quando o título se encontra fulminado pela prescrição.
3. Cabe ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Ausente prova inequívoca do direito do recorrente, incabível a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. 5. Agravo não provido. (20050020074060AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 24/10/2005, DJ 24/11/2005 p. 69)"".

5 - O valor determinado a título de condenação por danos morais, de R$ 3.000, 00 (três mil reais), mostra-se corretamente alvitrado, segundo os ditames da razoabilidade e proporcionalidade, não havendo se falar em redução dos mesmos, sob pena de se mitigar a função repressora intrínseca ao bojo de tal condenação.
6 - Recurso conhecido e improvido. Custas e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 400,00, pela recorrente.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 07 1 001227-8**
Reg. Acórdão	284708
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	BANCO BMG S/A
Advogado(s)	ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s)	AGNELLO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	LEONARDO LINHARES RUIVO
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE CANCELAMENTO C/C REPARAÇÃO DE DANOS. EMPRÉSTIMO PESSOAL E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EFETUADOS POR TERCEIROS DE FORMA FRAUDULENTA. COBRANÇA INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL NA MODALIDADE IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM FIXADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Convém anotar, de plano, que a relação travada entre as partes em litígio é de consumo, já que o contrato, suposta e presumidamente celebrado, é de prestação de serviços, o que atrai a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso vertente.
2 - Cabe às instituições bancárias realizar a contratação de seus serviços com o consumidor observando a maior cautela possível, evitando-se, assim, que terceiros, de forma fraudulenta, utilizem os documentos de outrem para adquirir crédito na forma de empréstimo pessoal.
3 - Sendo assim, conclui-se que a hipótese dos autos não enseja a exclusão da responsabilidade da ré/recorrente em decorrência do ato fraudulento praticado por terceiro, dado o risco do exercício de sua atividade negocial, não tendo se desincumbido de provar o procedimento das devidas precauções alegadas, no tocante à verificação da documentação apresentada para contratação do empréstimo.
4 - Resta devidamente comprovado que o recorrido não contratou os serviços da instituição recorrente e que o empréstimo realizado não era de sua responsabilidade, tendo acarretado a diminuição dos seus escassos proventos, por seis meses e, levando em consideração também que o recorrido é uma pessoa idosa (fls. 11), emerge o abalo de ordem moral por ele suportado e os prejuízos sofridos quanto à sua honorabilidade, não podendo ser tomado como mero aborrecimento de acontecimentos do cotidiano, impondo-se, via de conseqüência, a condenação do apelante à reparação do dano por ele causado.
5 - A respeito da prova do dano, ressalte-se que o dever de indenizar por danos morais decorre do eventus damni, independentemente de ter ou não prova consubstanciada, uma vez que advém de uma experiência íntima e pessoal da vítima.
6 - Por essa razão, exsurge o dano moral, dado os prejuízos sofridos pelo apelado quanto à sua honorabilidade, pois toda a conduta irregular do recorrente produziu ofensa moral à personalidade do recorrido, não podendo ser tomado como mero aborrecimento de acontecimentos do cotidiano, impondo-se, via de conseqüência, a condenação do apelante à reparação do dano por ele causado.
7 - Para a fixação do quantum indenizatório/reparatório, o Juiz deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, considerando-se a capacidade econômica das partes, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato.
8 - É certo que referida indenização não deve ser objeto de enriquecimento da parte que busca reparação do dano moral. Todavia, não convém seja fixada em valor que não atenda aos critérios estabelecidos, mormente quando ocupa o pólo passivo, instituição bancária que goza de capacidade financeira.
9 - Na esteira destes parâmetros, a importância imposta ao apelante mostra-se adequada, porque observados os critérios pertinentes recomendados pela doutrina e jurisprudência, não havendo motivo para reduzi-la.
10 - Arcará o recorrente com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da contraparte, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).
11 - Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 07 1 002535-9**
Reg. Acórdão	284709
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s)	CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s)	ALBERTINA SANTOS SANTANA
Advogado(s)	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Origem	3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONSÓRCIO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. RESCISÃO CONTRATUAL. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE. SENTENÇA MANTIDA.
1 - Aplica-se, ao presente caso, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), vez que a relação travada entre as partes em litígio é de consumo.
2 - De acordo com o art.51, IV e §1º, do CDC, a cláusula contratual que determina a devolução das parcelas pagas em até 60 (sessenta dias) após o encerramento do grupo mostra-se flagrantemente abusiva e impõe onerosidade excessiva à consumidora, visto que a coloca em desvantagem exagerada em face da recorrente ao fazê-la aguardar por longo lapso temporal para receber o que pagou, e ainda compelindo-a a permanecer vinculada a uma atividade negocial que não mais lhe interessa.
3 - Convém frisar que, em relação ao prazo imediato para a devolução da quantia paga pela consorciada desistente, o entendimento jurisprudencial é pacífico, como exemplifica o seguinte precedente: ""CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. Devolução das parcelas pagas que se impõe, em face da rescisão contratual, de imediato e não após o encerramento do grupo"". (ACJ 20010110648275, Ac.: 153041, Data de Julgamento: 26/02/2002, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Relator: João Timóteo, Publicação no DJ de 07/05/2002, pág.: 162).
4 - Desse modo, tendo em vista as normas protetivas do consumidor, conclui-se que os valores pagos pela apelada à Administradora devem ser imediatamente devolvidos, não se aplicando o art. 21 da Circular-BACEN nº 3.084/02, como é pretensão da apelante, por se consubstanciar em ato administrativo, que não pode se sobrepor à legislação.

5 - A restituição imediata dos valores pagos pela consorciada-desistente não sugere qualquer prejuízo para os demais integrantes do grupo, uma vez que a execução desses tipos de contratos jurídicos, está vinculada exatamente à filosofia do empreendimento de cooperação, ou seja, de alocação de recursos pelos consorciados, para a consecução de seus objetivos e, não de recursos dos desistentes. Se o consórcio estivesse vinculado aos recursos dos desistentes não conseguiria concluir o seu objetivo pela evidente falta de fundos financeiros.
6 - No que concerne ao pedido de aplicação de multa contratual, como pena pela retirada do grupo, não foram apresentadas provas para demonstrar o efetivo dano causado, não se mostrando cabível, portanto, a efetivação do desconto.
7 - Quanto à taxa de adesão, esta não deverá ser retida, vez que a apelante não demonstrou que houve o pagamento da mencionada parcela a título de intermediação quando da entabulação do contrato que agora se rescinde.
8 - Não se reveste de ilegalidade a retenção da taxa de administração, no percentual de 10% (dez por cento), já determinada na sentença vergastada.
9 - Não tendo havido irresignação da consumidora quanto à retenção do valor relativo ao seguro, mantenho a sentença tal como prolatada.
10 - Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.
11 - Recurso conhecido e improvido, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 07 1 002582-4**
Reg. Acórdão	284710
Relator Juiz	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	NAILTON DE ARAÚJO LIMA
Advogado(s)	NAILTON DE ARAÚJO LIMA
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL E CDC. COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO. As empresas de telefonia devem manter sistemas de controle eficientes, de tal modo que impeçam a ocorrência de cobrança indevida por serviços que não podem comprovar que foram prestados ao titular de linha telefônica. Quando a empresa telefônica aceita impugnação de débito não reconhecido pelo consumidor e, ao depois, volta atrás, lançando o débito em conta posterior, sem qualquer prova da realização do serviços, a prestação se mostra notoriamente inadequada, ensejando a indenização pelos danos morais causados ao consumidor. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 08 1 000462-9**
Reg. Acórdão	284711
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	WILSON LIMA BARBOSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	IRENE BENTLE DE CARVALHO
Advogado(s)	DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA e outro(s)
Origem	JEESCG-PARANOA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - COLISÃO DE VEÍCULOS - CULPA PROVADA POR LAUDO TÉCNICO - DEVER DE INDENIZAR - PEDIDO CONTRAPOSTO - SENTENÇA MANTIDA.
1 - Inconformado com a sentença de fls. 70/74, que julgou improcedente o pedido inicial, e procedente o pedido contraposto, para condená-lo a pagar R$ 900,00 à ré, a título de danos materiais, o autor interpôs a apelação de fls. 94/96, a qual se conhece, ante a tempestividade.
2 - A colisão narrada nos autos ocorreu, de acordo com o laudo elaborado pelo Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal (fls. 18/20), em razão do ""excesso de velocidade com que trafegava o Honda/CG"" (fl. 20), veículo esse conduzido pelo apelante, estando a prova técnica coerente com os demais elementos do conjunto probatório, mencionados na sentença, sendo relevante anotar que a prova oral não foi degravada, prevalecendo, portanto, o que consta no decisum impugnado.
3 - Portanto, está evidenciada, pela prova trazida aos autos, a responsabilidade civil por culpa exclusiva do recorrente em indenizar o prejuízo material da recorrida, não se sustentando a afirmativa de culpa concorrente, eis que não passa de mera alegação porque não provada.
4 - A recorrida pleiteou, por meio de pedido contraposto, reparação dos danos materiais que suportou em decorrência da colisão. Provada a culpa do recorrente, a procedência do pedido contraposto é medida que se impõe.
5 - Recurso ao qual se nega provimento. Recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da contraparte, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95), cuja cobrança fica suspensa porque beneficiário da justiça gratuita (art. 12, Lei 10.060/50).

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 09 1 003243-5**
Reg. Acórdão	284712
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	PREMIÉRE DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA
Advogado(s)	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Apelado(s)	EDNALDO VIEIRA LEMOS
Advogado(s)	CLAUDEANA MARIA BARROS LOPES - NPJ/UPIS e outro(s)
Origem	JECOGE-SAMAMBAIA - RESTITUICAO

EMENTA

CONSUMIDOR - CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RELAÇÃO TRIANGULAR - RESCISÃO DO CONTRATO SEM PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO NA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA. A compra e venda de bem garantido fiduciariamente é relação que envolve o consumidor, o fornecedor e a instituição financeira. Trata-se de relação triangular, sendo que a avença não pode ser desfeita sem a participação de todas as partes, eis que os efeitos da sentença serão suportados por todas elas. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. CASSAR A SENTENÇA. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 11 1 000415-9**
Reg. Acórdão	284713
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO e outro(s)
Apelado(s)	INETE DE LURDES FAGUNDES DIAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO CONHECIMENTO. CONSUMIDORA ADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO REQUERIDO, CUJO ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DA AUTORA CAUSOU-LHE DANO MORAL, NA MODALIDADE IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO EQÜANIME DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1 - Convém anotar, de plano, que a relação travada entre as partes em litígio é de consumo, o que atrai a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso vertente.
2 - Cabe ao consumidor o direito de pleitear e obter, contra a empresa responsável, a exclusão do seu nome dos arquivos do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e a compensação pecuniária pelos danos causados aos seus direitos subjetivos da personalidade, pois, mesmo estando adimplente com suas obrigações, conforme atestam os documentos juntados aos autos, a recorrida teve seu nome lançado indevidamente no cadastro de maus pagadores, o que a impossibilitou de contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.
3 - Da análise dos autos, infere-se que a empresa recorrente agiu de forma negligente, incluindo o nome da consumidora nos cadastros de proteção ao crédito, por uma dívida que já havia sido devidamente quitada. Sobretudo, na iminência de proceder à negativação, deveria cercar-se de todos os cuidados no que diz respeito à existência real do débito.
4 - A respeito da prova do dano, ressalte-se que o dever de indenizar por danos morais decorre do eventus damni, independentemente de ter ou não prova consubstanciada, uma vez que advém de uma experiência íntima e pessoal da vítima.
5 - Por essa razão, tem-se evidente a ocorrência do dano moral, dado os prejuízos sofridos pela Apelada quanto à sua honorabilidade, pois, toda a conduta irregular da recorrente produziu ofensa moral à personalidade da recorrida, nos termos da Constituição da República, impondo indenização por danos morais, não podendo ser tomado como mero aborrecimento do cotidiano.
6 - Para a fixação do quantum indenizatório/reparatório, o Juiz deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, considerando-se a capacidade econômica das partes, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato.
7 - É certo que referida indenização não deve ser objeto de enriquecimento da parte que busca reparação do dano moral. Todavia, não convém seja fixada em valor que não atenda aos critérios estabelecidos, mormente quando ocupa o pólo passivo, empresa que goza de capacidade financeira.
8 - Na esteira destes parâmetros, a importância imposta à apelante mostra-se adequada, porque observados os critérios pertinentes recomendados pela doutrina e jurisprudência, não havendo motivo para reduzi-la.
9 - Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais
(Lei nº. 9.099/95), condeno a parte Apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.
10 - Recurso conhecido e improvido, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	**2005 01 1 137433-0**
Reg. Acórdão	284696
Relator Juiz	LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
Embargante(s)	ANTARES ENGENHARIA LTDA ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s)	JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA e outro(s)
Embargado(s)	ELIZABETH CORREIA LIMA RIBEIRO
Advogado(s)	MARIA CAROLINA ROSA e outro(s)
Origem	4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO (ART. 535, CPC).

I. A alegação de que a prestação jurisdicional superou a alçada do Juizado Especial pressupõe sua demonstração através de prova idônea.

II. Foge à natureza dos embargos o revolvimento de prova ou a busca de esclarecimentos sobre a mudança de entendimento sobre a interpretação da lei.

III. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Brasília -DF, 26 de outubro de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Circunscrição : Brasília

Distribuição	: 2007.01.1.128293-5 Aleatória
Data	: 24/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.128191-6 Aleatória
Data	: 24/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARIA EDUARDA SANTOS ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128200-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GABRIEL JOSE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128201-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ANTONIO BARBOZA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128202-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : IGO ESTRELA CASEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128204-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ANA CARLA TEIXEIRA DE MATOS CAETANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128223-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1360 - DUVIDA
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Autor : OFICIAL SUBSTITUTO DO 1 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128277-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1832 - RETIFICACAO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : VALTERCICERO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128279-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1832 - RETIFICACAO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GUILHERME FERREIRA OSORIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128388-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128393-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : PABLO RICARDO SENA DE OLIVEIRA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.128395-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUCAS DO CARMO DE JESUS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.128396-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : CARLOS DANIEL ALEXANDRE DA COSTA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.128399-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JESSICA KELLY DE DEUS ROCHA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.128401-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GUILHERME BASTOS FEITOSA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.128403-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUCAS ANSELMO FERREIRA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.128416-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JOABE JESUS NERIS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.128505-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : DALVA MARIA DA SILVA
Advogado : DF023717 - RUTH DA SILVA CAIANA

Distribuição : 2007.01.1.128677-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MARIA ALICE ALVINA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128678-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : CLEIDE NUNES ROSA NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128693-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : YTALLO PEREIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128695-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ANDRE LUIZ DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128196-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOEL BORGES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128207-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ALEXANDRE GILDES BORGES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128221-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : VIRGINIA NOSSEIS COELHO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128275-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128297-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : V.H.J.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128305-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTIVCA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128329-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128356-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANA PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128375-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128425-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128429-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128432-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : NANCY DE ALMEIDA DELMONDES DECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128449-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : YURI BARBOSA FARIAS DE LIMA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128452-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128457-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : D.G.R.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128463-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128464-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MUNICIPIO DE AGUIAR
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128465-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CERAMICA MANASSES LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128478-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUIZ GUSHIKEN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128496-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ODETE MOREIRA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128512-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FREDERICO MARADEI CARNEIRO DE SOUSA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128174-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MUNICIPIO DE JAURU
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128195-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUANA GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128230-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ALTACY FROTA DE VASCONCELOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128254-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : EMSA EMPRESA SUL AMARICANA DE MONTAGENS SA
Advogado : GO003297 - JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

Distribuição : 2007.01.1.128276-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128324-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : W.D.O.G.D.C.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128342-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : C.R.D.S.B.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128350-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIO ANTONIO RIBEIRO CORREIA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128360-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128402-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ALLINE DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128407-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOAQUIM DE OLIVEIRA CARVALHO SOBRINHO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128412-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128447-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128455-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128459-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : NURCY SANTOS MELO FRANCO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128462-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CERAMICA MANASSES LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128466-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO VOLKSVAGEN SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128587-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESPOLIO DE ENCARNACION PLA HOMEDES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128183-6 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.128184-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.128185-2 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.128186-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.128187-7 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.128188-5 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.128189-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.128652-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SONEIDE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF021946 - CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.128232-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA DA APARECIDA TAVARES
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.128522-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT
Advogado : DF024734 - CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT

Distribuição : 2007.01.1.128541-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128556-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128686-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SONIA MARIA BARROS
Advogado : DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.128714-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CESAR PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF011056 - REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Distribuição : 2007.01.1.128485-2 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128487-7 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128490-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128675-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF006259 - MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

Distribuição : 2007.01.1.128443-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : NEZILDO NELSON COELHO NETO
Advogado : DF016595 - FRANCIANA PEREIRA MATOS

Distribuição : 2007.01.1.128519-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128528-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128533-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128546-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128684-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : MAURO CEZAR OLIVEIRA SOUSA
Advogado : DF024874 - ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128687-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA SALETE SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.128479-7 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128484-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128376-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JULIETA DE MEDEIROS SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128450-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SERGIO FERNANDES DOS ANJOS
Advogado : DF015964 - ARNALDO BOTELHO BARBOSA

Distribuição : 2007.01.1.128501-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : TERCIANE BARROS DA SILVA
Advogado : DF022007 - GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128521-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF020616 - ILIDIO DOS SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.128552-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128554-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128634-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : IBRAIM AL JALLIS
Advogado : GO013905 - DALMO J DO AMARAL JR

Distribuição : 2007.01.1.128518-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128527-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128534-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : ALEX CARVALHO DE FREITAS TANOUS
Advogado : DF013267 - WANDER PEREZ

Distribuição : 2007.01.1.128549-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128713-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : FELIPE MARCELO DOS SANTOS
Advogado : DF011056 - REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Distribuição : 2007.01.1.128716-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : VALDEVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF011056 - REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Distribuição : 2007.01.1.128345-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : WORLD COMPUTER LTDA
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.01.1.128498-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOSE FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128516-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128531-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128542-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128231-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARCO AURELIO RODRIGUES
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.128236-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ANA DIOLINA ALVARES DE AMORIM
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.128240-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DO DF
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.128524-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128530-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128561-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128596-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ELIO MACIEL NOGUEIRA
Advogado : DF009052 - NIVALDO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128667-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SEBASTIANA FERNANDES DAS NEVES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128683-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA ZITA BRANDAO TRAJANO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128689-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : GILVAN DE JESUS ANTONIO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128197-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : VIACAO AGUAS LINDAS LTDA
Advogado : DF007648 - MICHELE FIORE

Distribuição : 2007.01.1.128213-0 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1557 - INCIDENTE CAUTELAR
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : VIACAO AGUAS LINDAS LTDA
Advogado : DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128517-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128537-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128560-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128203-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor : JEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : GO020392 - DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

Distribuição : 2007.01.1.128216-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : SINDAFIS SINDICATO SERVIDORES INTEG CARREIRA FISC INSPECAO
Advogado : DF016978 - SIMONE CARVALHO QUEIROZ

Distribuição : 2007.01.1.128233-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : ERONDINA DE CASTRO RIBEIRO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.128451-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1595 - INTERDITO PROIBITORIO
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor : GENIVALDO PEREIRA DIAS
Advogado : PR028311 - GLASDSTON FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128539-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128558-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128562-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128271-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO SUDAMERIS BRASIL SA
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128480-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO ITAUCARD S/A
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.01.1.128482-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO CIAITAULEASING ARREND. MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL)
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.01.1.128565-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : JOSE ROBERTO MEDELLA BRAGA
Advogado : DF021550 - LUCIANE COELHO CARVALHO

Distribuição : 2007.01.1.128626-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição : 2007.01.1.128469-2 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : LUIZ ANTONIO DE MELO JUNIOR
Advogado : DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição : 2007.01.1.128241-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : BENEDITO J MARTINS
Advogado : DF016367 - SHAYLA BICALHO FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.128353-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON ESMERALDA
Advogado : DF012643 - MIRYAM NARA ROCHA REIS

Distribuição : 2007.01.1.128507-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : LEOPOLDO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Advogado : DF006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO

Distribuição : 2007.01.1.128557-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : TELETRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado : GO022439 - DANIELA SOARES COUTO

Distribuição : 2007.01.1.128224-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente : MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
Advogado : DF012709 - RICARDO MESQUITA DE ABECI

Distribuição : 2007.01.1.128334-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : LOURIVAL DA SILVA MOREIRA
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.01.1.128461-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB
Advogado : DF024929 - MAURA BALDUINO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128497-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : FRANCISCO NUNES PEREIRA
Advogado : DF004989 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

Distribuição : 2007.01.1.128610-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128218-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : USADO TRANSADO ROUPAS LTDA EPP
Advogado : DF019942 - CRAU ALVES LOPES

Distribuição : 2007.01.1.128621-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128673-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : MARIA SORAIA ELIAS PEREIRA
Advogado : AM004303 - ANA MARIA FERNANDES MENEZES MARTINS

Distribuição : 2007.01.1.128602-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor : SUELI SILVA VASCONCELOS
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.128613-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN E SANTOS ADVOGADOS SS
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128649-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente : FIPECQ FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
Advogado : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.128654-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente : FIPECQ FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
Advogado : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.128326-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Embargante : JOSE MENDES LOPES
Advogado : DF011358 - DANILO DINIZ CABRAL

Distribuição : 2007.01.1.128273-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor : BANCO BMG SA
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128322-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente : RADIO JK FM LTDA
Advogado : DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

Distribuição : 2007.01.1.128617-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN E SANTOS ADVOGADOS SS
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128625-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente : PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição : 2007.01.1.128635-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor : PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA
Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição : 2007.01.1.128664-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DA SUPERQUADRA BRASILIA
Advogado : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128354-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente : ASA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
Advogado : DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Distribuição : 2007.01.1.128628-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor : PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição : 2007.01.1.128633-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente : IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO ESTUDO E DEFESA RELACOES CONSUMO
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128638-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128571-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.128624-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente : IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO ESTUDO DEFESA RELACOES CONSUMO
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128627-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128697-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente : LUIZ CARLOS CAMARGO
Advogado : DF023077 - LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

Distribuição : 2007.01.1.128390-5 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente : CONSTAM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : DF013973 - RODRIGO DE CASTRO GOMES

Distribuição : 2007.01.1.128428-2 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente : MARIA CHRISTINA PARENTE FORTES
Advogado : DF009722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.128258-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente : JERONY DAS DORES E SILVA
Advogado : DF021843 - RAFAEL BORTONE REIS

Distribuição : 2007.01.1.128368-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente : VALTEMIR DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS
Advogado : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA

Distribuição : 2007.01.1.128438-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Autor : BBC LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado : DF005452 - BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Distribuição : 2007.01.1.128486-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Autor : BANCO FINASA SA(NO REP LEGAL)
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.01.1.128520-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Autor : CENTRO EDITORIAL E MULTIMIDIA DE BRASILIA LTDA
Advogado : DF005214 - PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128646-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente : FIPECQ FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
Advogado : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.128660-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente : FIPECQ FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
Advogado : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.128709-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente : SINASEMPU SIND NACIONAL SERVIDORES MINISTERIO PUBLICO UNIAO
Advogado : DF001291 - NILTON DA SILVA CORREIA

Distribuição : 2007.01.1.128205-0 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Embargante : CURADORIA DE AUSENTES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128348-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente : ASA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
Advogado : DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Distribuição : 2007.01.1.128351-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente : ASA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
Advogado : DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Distribuição : 2007.01.1.128500-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente : ANA CYNTHIA DA SILVA MAIA
Advogado : DF021619 - JOSUE TEIXEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128544-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : CEILANDIA ESPORTE CLUBE
Advogado : DF01429A - ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

Distribuição : 2007.01.1.128570-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente : HELOISA PONTES PINTAUDI
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.128641-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente : NELSINA LIMA CALASANS DE SOUSA
Advogado : DF017616 - VALERIA JACOME COSTA

Distribuição : 2007.01.1.128645-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente : HOSPITAL PACINI SS LTDA
Advogado : DF01530A - LYCURGO LEITE NETO

Distribuição : 2007.01.1.128658-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente : FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA
Advogado : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.128583-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Embargante : MARIA DA GLORIA MARTINS LEAO
Advogado : DF022792 - CIRLENE CARVALHO SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128210-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : SINDSEP SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS
Advogado : DF004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.128242-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : TCS SUPORT CONSULTORIA TREINAMENNTO E SISTEMAS LTDA
Advogado : DF01429A - ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

Distribuição : 2007.01.1.128433-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO GE CAPITAL SA
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.01.1.128551-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : FABIO SOUSA ARAUJO
Advogado : DF017532 - MILSO NUNES VELOSO DE ANDRADE

Distribuição : 2007.01.1.128577-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : NAIR LEAL DUTRA PEREIRA
Advogado : DF023889 - EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

Distribuição : 2007.01.1.128592-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : RONALDO CARVALHO DE ALMEIDA
Advogado : DF010215 - MURILO MENDES COELHO

Distribuição : 2007.01.1.128618-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente : V S INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : DF024999 - CAMILA DE ABREU JAYME GUIMARAES

Distribuição : 2007.01.1.128631-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição : 2007.01.1.128190-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante : CARMEM DE FREITAS COUTINHO
Advogado : DF009805 - CARMEN DE FREITAS COUTINHO

Distribuição : 2007.01.1.128648-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : MOISES BATISTA ROCHA
Advogado : DF005901 - CATHARINA ALVES DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.128439-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : MARGARETH MARA RODRIGUES DOMICIANO ISAAC
Advogado : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128493-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : FRANCISCO JOSE GUANABARA BRITO
Advogado : DF009505 - MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS

Distribuição : 2007.01.1.128607-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128608-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : ALEXANDRE LUDOVICO VASCONCELOS
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.128614-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.128655-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA
Advogado : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.128659-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA
Advogado : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.128209-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : WALDIN ROSA DE LIMA
Advogado : DF005110 - MARIA THEREZINHA DE ALMEIDA LARA

Distribuição : 2007.01.1.128559-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI

Distribuição : 2007.01.1.128612-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128636-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA
Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição : 2007.01.1.128637-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente : PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição : 2007.01.1.128662-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DA SUPERQUADRA BRASILIA
Advogado : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128270-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente : JAKLENE CARVALHO LIMA
Advogado : DF020282 - LUCIANA BORGES

Distribuição : 2007.01.1.128302-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente : GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA
Advogado : DF018251 - RODRIGO NEIVA PINHEIRO

Distribuição : 2007.01.1.128363-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente : CARLOS MARIANO VIEIRA DE OLIVEIRA E SOUZA
Advogado : DF007102 - ROGERIO SOARES GUTIERRES

Distribuição : 2007.01.1.128620-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente : V S INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : DF024999 - CAMILA DE ABREU JAYME GUIMARAES

Distribuição : 2007.01.1.128315-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente : SAN REMO POSTO DE SERVICOS LTDA
Advogado : DF024562 - CRISTIANA ALCANTARA ALVES

Distribuição : 2007.01.1.128536-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente : DAMASIO BATISTA DE ALMEIDA
Advogado : DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES

Distribuição : 2007.01.1.128606-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente : VALDEZITA LUISA RODRIGUES
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.128642-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente : FILADELFIA CONTABILIADE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado : DF005710 - SILVANETE CANDIDA SENA

Distribuição : 2007.01.1.128674-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente : ROGERIO LUIZ VASCONCELOS
Advogado : DF013736 - VALDIR PAULA DA FONSECA

Distribuição : 2007.01.1.128229-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente : SEBASTIAO ROBERTO MENDES
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128682-5 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1084 - ANULACAO DE TITULO
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente : TRANSCCOM ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
Advogado : DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição : 2007.01.1.128274-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor : BANCO BMG SA
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128553-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente : FABIO SOUZA ARAUJO
Advogado : DF017532 - MILSO NUNES VELOSO DE ANDRADE

Distribuição : 2007.01.1.128623-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente : V S INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : DF024999 - CAMILA DE ABREU JAYME GUIMARAES

Distribuição : 2007.01.1.128672-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente : MARIA SORAIA ELIAS PEREIRA
Advogado : AM004303 - ANA MARIA FERNANDES MENEZES MARTINS

Distribuição : 2005.01.1.056020-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente : MARIA APARECIDA MOREIRA
Advogado : DF014192 - MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.128456-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente : MARIA DAS NEVES SOUSA DA COSTA
Advogado : DF017407 - FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128563-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente : MARCELO DE MAGALHAES ALVES
Advogado : DF023500 - ANA PAULA BEZERRA CARVALHO

Distribuição : 2007.01.1.128603-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor : ALEXANDRE LUDOVICO VASCONCELOS
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.128622-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente : PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição : 2007.01.1.128373-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente : HILDA SIQUEIRA CAMPOS
Advogado : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA

Distribuição : 2007.01.1.128567-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente : BANCO BRADESCO
Advogado : SP229636 - JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Distribuição : 2007.01.1.128572-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1184 - CANCELAMENTO
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente : EDUARDO CARVALHO DE RESENDE RODRIGUES
Advogado : DF020458 - ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO

Distribuição : 2007.01.1.128656-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente : FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA
Advogado : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.128420-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor : SIMONE HAGUENAUER ROGATTI SANCTOS
Advogado : DF021319 - JOAO MARTINS

Distribuição : 2007.01.1.128431-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor : BANCO GMAC SA
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.01.1.128548-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : FABIO SOUSA ARAUJO
Advogado : DF017532 - MILSO NUNES VELOSO DE ANDRADE

Distribuição : 2007.01.1.128593-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente : PMG TRADING SA
Advogado : SP183463 - PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA

Distribuição : 2007.01.1.128653-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente : FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA
Advogado : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.128665-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : EMIR KAMEL ABDUL HAK
Advogado : DF004095 - JORGE ELIAS SUAID

Distribuição : 2007.01.1.128717-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor : CONDOMINIO RESIDENCIAL IMPRENSA
Advogado : DF014756 - RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES

Distribuição : 2007.01.1.128719-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : BSB PNEUS LTDA ME
Advogado : SP051646 - ANTONIO CORRADI

Distribuição : 2007.01.1.128214-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : VERA LUCIA GONCALVES RODRIGUES
Advogado : DF016099 - MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

Distribuição : 2007.01.1.128226-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor : IRMAOS RODOPOULOS LTDA
Advogado : DF012709 - RICARDO MESQUITA DE ABECI

Distribuição : 2007.01.1.128341-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : GILMAR GOMES DE ALMEIDA BRASILEIRO
Advogado : GO014398 - LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128440-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : SULAMITA DE ANDRADE EURICH
Advogado : DF010859 - CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Distribuição : 2007.01.1.128467-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor : ADEVANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF023759 - MARCIO SILVEIRA CRUZ

Distribuição : 2007.01.1.128468-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : ADRIANA MENDES BRAGA
Advogado : DF017407 - FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128523-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente : SERVICOS HOSPITALARES YUGE LTDA
Advogado : DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA

Distribuição : 2007.01.1.128545-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor : CEILANDIA ESPORTE CLUBE
Advogado : DF01429A - ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

Distribuição : 2007.01.1.128568-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor : MARIA ELISIA JOSE FERREIRA
Advogado : DF003810 - CLEA SEABRA ALVES LE-GARGASSON

Distribuição : 2007.01.1.128619-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor : PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição : 2007.01.1.128651-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente : FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA
Advogado : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.128720-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente : PAULO JONAS CORREIA
Advogado : DF003329 - RENATO BATTAGLINI JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128290-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128590-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128515-6 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128361-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128599-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128491-6 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente : MIQUEIAS DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128278-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128511-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128589-6 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente : JOSE DIAS PINHEIRO FILHO
Advogado : GO005591 - ESTEVAO PEREIRA DA COSTA

Distribuição : 2007.01.1.128281-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128578-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente : DAVI REIS VIEIRA DE AZEVEDO
Advogado : DF022834 - TIAGO CARDOZO DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128472-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Querelante : LUIGI ANCORA
Advogado : DF001110 - EUGENIO ANTINORO

Distribuição : 2007.01.1.128309-5 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128310-0 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128679-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente : THIAGO FELIX DE OLIVEIRA FARIA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128235-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128287-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128284-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.M.V.
Advogado : DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO

Distribuição : 2007.01.1.128389-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : T.D.S.F.
Advogado : DF001645 - WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA

Distribuição : 2007.01.1.128391-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : D.N.D.S.
Advogado : DF001645 - WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA

Distribuição : 2007.01.1.128526-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.D.B.E.Q.
Advogado : DF020983 - MICHELLE DE LUCENA GONCALVES

Distribuição : 2007.01.1.128688-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.P.D.S.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128707-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.V.D.S.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128708-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.G.D.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128220-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Excipiente : R.D.S.R.
Advogado : DF010952 - ANA PAULA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128194-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1081 - ANULACAO DE REGISTRO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.G.D.S.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128215-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.T.D.S.
Advogado : DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS

Distribuição : 2007.01.1.128261-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.R.L.M.D.F.
Advogado : PA008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS

Distribuição : 2007.01.1.128265-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1333 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.A.P.
Advogado : DF021943 - AURISLON JOSE FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.128319-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.R.D.C.
Advogado : DF015226 - JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA

Distribuição : 2007.01.1.128417-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.P.D.A.
Advogado : DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS

Distribuição : 2007.01.1.128508-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.B.D.S.
Advogado : DF023847 - MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128699-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128311-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente : C.R.D.S.
Advogado : DF007437 - FRANCISCO PEREIRA SERPA

Distribuição : 2007.01.1.128313-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente : C.R.D.S.
Advogado : DF007437 - FRANCISCO PEREIRA SERPA

Distribuição : 2007.01.1.128575-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente : L.F.C.
Advogado : DF023915 - ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.128387-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.R.S.
Advogado : DF001443 - ROBERTO JORGE DINO

Distribuição : 2007.01.1.128669-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.S.F.J.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128671-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.H.M.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128680-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.N.S.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128700-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.E.D.O.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128702-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.C.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128692-0 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente : M.D.L.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128263-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.M.D.S.C.
Advogado : DF006219 - MARIA MADALENA DA SILVA CARNEIRO

Distribuição : 2007.01.1.128661-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.M.D.O.
Advogado : DF007074 - MARIOTILIA ALMEIDA BARROS REBELO

Distribuição : 2007.01.1.128267-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : D.C.M.H.
Advogado : DF021723 - ALINE DE SOUSA BATISTA

Distribuição : 2007.01.1.128338-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.L.S.
Advogado : GO014951 - AVENIR DOMINGUES VIEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128615-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Autor : J.D.O.F.A.
Advogado : DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128611-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.R.P.
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.128698-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : B.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128703-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : H.S.M.K.Q.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128704-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente : I.C.R.D.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128543-7 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente : M.R.P.D.C.
Advogado : DF004076 - FERNANDO SALUSTIANO DO BOMFIM FILHO

Distribuição : 2007.01.1.128192-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.N.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128198-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.S.S.N.
Advogado : DF011693 - ATILIO JOAO ANDRETTA

Distribuição : 2007.01.1.128259-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.B.B.D.M.
Advogado : DF013101 - ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.128317-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 8110 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.O.T.M.
Advogado : DF018817 - MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128509-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.S.A.F.
Advogado : DF015402 - JOSE EUCLIDES ANDRADE VIANA

Distribuição : 2007.01.1.128705-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.B.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128706-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente : G.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128710-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Embargante : L.L.V.
Advogado : DF010599 - INEZ CHRISTINA MARCAL ROMEIRO BCHARA

Distribuição : 2007.01.1.128300-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.V.C.F.
Advogado : DF022836 - URSULA BETHANIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.128529-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.D.S.F.
Advogado : DF006380 - EZEQUIEL VANDERLEI

Distribuição : 2007.01.1.128691-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : N.L.F.R.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128208-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Requerente : SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA
Advogado : DF025381 - THIAGO ALVES DE FIGUEIREDO

Distribuição : 2007.01.1.128436-2 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Requerente : IVO PEREIRA CAVALCANTE
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128379-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Requerente : ANTONIO FROTA DE SOUZA
Advogado : DF024732 - ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI

Distribuição : 2007.01.1.128474-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128383-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128513-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128640-7 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1531 - HABILITACAO DE CREDITO
Vara : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente : IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Advogado : DF015058 - WAGNER ROSSI RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.128357-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente : MARIA AMANCIA MATOS ARANHA COSTA
Advogado : DF015121 - ADAO NEVES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128458-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE : ANGELA GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF016090 - PAULO HUMBERTO FERNANDES JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128668-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente : NATHALIA THAISSA SOUZA SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128701-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente : MARIO DE ASSUNCAO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128475-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara : 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Requerente : DOMINGOS MARTINS MENDES
Advogado : DF023451 - SERGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA

Distribuição : 2007.01.1.126278-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128362-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128366-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128404-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128406-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128409-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128411-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128427-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128435-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128437-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128364-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128415-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128418-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128421-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128595-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128303-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128318-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128321-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128323-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128327-0 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128331-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128335-0 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128336-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128337-6 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128339-2 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128344-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128347-2 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128349-7 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128352-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128359-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128367-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128369-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128370-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128374-5 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128377-8 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128380-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128382-5 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.128767-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128769-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128770-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128771-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.129031-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor do Fato : JOSE ALCANTARA DE ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128741-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : IVANILDE RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128910-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE
Advogado : DF007009 - FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ

Distribuição : 2007.01.1.128960-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1832 - RETIFICACAO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : SERGIO FERNANDO GOMES ROLO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128962-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MARIA ALVES FERREIRA
Advogado : DF01869A - JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.129059-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JOSE LUIZ ALVES DE CARVALHO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129060-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : CORINA ALVES DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129063-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : FRANCINETE PIRES ROCHA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129065-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : PEDRO DE SOUSA LIMA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129066-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUCINALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128774-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUIZ WINGERT
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128840-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ARY SUNAMI DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128843-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128939-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128956-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.129041-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.129050-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128743-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CARMELITA GOMES CORREA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128779-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128833-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128871-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO ITAU SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128873-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO ITAU SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128948-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO NOSSA CAIXA SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128986-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANTONIO DE LUCCIA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128990-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANTONIO DI LUCCIA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.129051-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128811-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA SUZANA DE ARAUJO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128822-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : RESTAURANTE PAULISTA LTDA EPP
Advogado : DF021483 - VANESSA DOS SANTOS GONCALVES

Distribuição : 2007.01.1.128996-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : GILCELIA APARECIDA DE LIMA TANAKA
Advogado : DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA

Distribuição : 2007.01.1.129097-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Advogado : DF020159 - ALVARO DE LIMA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.129099-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Advogado : DF020159 - ALVARO DE LIMA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128729-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ALBERTO MORAIS GALDINO
Advogado : DF015581 - ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Distribuição : 2007.01.1.128778-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : KIREY VEICULOS LTDA
Advogado : DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição : 2007.01.1.128855-8 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128858-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128864-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013376 - ADEMIR MARCOS AFONSO

Distribuição : 2007.01.1.128868-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128766-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA DAS MERCES QUEIROZ DE OLIVEIRA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.128768-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CELIA APARECIDA DE FARIA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.129014-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : EMS SA
Advogado : SP169678 - JULIANA RITA FLEITAS

Distribuição : 2007.01.1.128850-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128853-3 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128857-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128861-3 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.129004-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : RADIO TAXI ALVORADA LTDA
Advogado : DF012926 - AMAURI ANTONELLO

Distribuição : 2007.01.1.129115-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : RADIO TAXI SHALOM LTDA
Advogado : DF012926 - AMAURI ANTONELLO

Distribuição : 2007.01.1.128733-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor : WILMAR DE QUEIROZ SILVA
Advogado : DF025697 - RENATO ANTUNES BORBA

Distribuição : 2007.01.1.128772-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.128952-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor : MARIA DA CONSOLACAO DO NASCIMENTO VENANCIO
Advogado : DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Distribuição : 2007.01.1.128848-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF014459 - TATIANA BARBOSA DUARTE

Distribuição : 2007.01.1.128867-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF002783 - OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

Distribuição : 2007.01.1.128835-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOSE ANTONIO LUCAS FERREIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128756-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado : DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição : 2007.01.1.128841-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CONDOMINIO JARDIM AMERICA
Advogado : DF019330 - MARIA IRENE VASCONCELOS LOPES DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128999-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JEANNE SANTOS ARAGAO
Advogado : DF004260 - JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS

Distribuição : 2007.01.1.129024-8 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ASSOCIACAO ADQUIRENTES LOTES CONDOMINIO RESID TOMAHAWK
Advogado : DF014097 - JOAO AFONSO GASPARY SILVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.129017-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : HABITAT ENGENHARIA LTDA
Advogado : DF005778 - REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Distribuição : 2007.01.1.129067-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : AMORIM E AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Advogado : DF023235 - MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.128862-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.128870-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.01.1.129000-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : RADIO TAXI AMIL LTDA
Advogado : DF012926 - AMAURI ANTONELLO

Distribuição : 2007.01.1.129002-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : GALVAO LEMOS EMPRESA DE TAXI LTDA
Advogado : DF012926 - AMAURI ANTONELLO

Distribuição : 2007.01.1.128764-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : VERA LUCIA GOMES MONTEIRO
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.128926-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO

Distribuição : 2007.01.1.128899-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Embargante : BERNARD JEAN MARIE KOCH
Advogado : DF007312 - EDISALDO SOARES DE ANDRADE

Distribuição : 2007.01.1.128751-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : ILMAR DA SILVA FREITAS
Advogado : DF012646 - DENISE SILVA FORTUNA FERNANDES

Distribuição : 2007.01.1.128795-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : EXPRESSO SAO JOSE LTDA
Advogado : DF009386 - GERSON PEDRO DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128816-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : VALMIR DE SOUSA GUIMARAES
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.128930-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.128979-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : ALCEU MORAES
Advogado : DF00911A - HERNANE RODRIGUES FREIRE

Distribuição : 2007.01.1.129003-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : SAF DF SINDICATO ARBITROS DE FUTEBOL DO DF
Advogado : DF016184 - WANDERCY FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.129091-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : MARIA SELMA QUEIROZ
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128916-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO ED ATLANTA CENTER
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.129021-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA
Advogado : DF006856 - EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.129047-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : PRATA PIMENTEL E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.129121-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : BANCO ABN AMRO SA
Advogado : DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.129069-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : MARISTELA QUEIROZ SANTOS
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128773-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente : IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO EST DEFESA RELACOES DE CONSUMO
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128787-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : EUNICE REZENDE CORREIA
Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição : 2007.01.1.128913-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO CARTIER
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.128992-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : SINFOROSA MARIA DA SILVA
Advogado : DF004141 - MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Distribuição : 2007.01.1.129108-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : CAROLINE GOMES DE AMARAL BAYMA
Advogado : DF019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA

Distribuição : 2007.01.1.128989-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : JOAO LINCOLN DE LARA
Advogado : DF009946 - MARCO PAOLO PICININ

Distribuição : 2007.01.1.129043-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Excipiente : FLASHPAN ALIMENTOS LTDA
Advogado : DF004689 - MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO

Distribuição : 2007.01.1.129012-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor : DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição : 2007.01.1.129013-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.01.1.129028-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente : BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA
Advogado : DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Distribuição : 2007.01.1.129116-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : SCHIRLENE FONSECA DE CARVALHO
Advogado : DF016736 - CRISTIANO ANTONIO VERANO DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.129119-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.128813-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente : BANCO ITAU SA
Advogado : DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128834-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor : WALTERVON BALBINO JUNIOR
Advogado : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128903-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO JARDINS DO LAGO Q 02
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.129094-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente : DEBORAH FEREGHETTI
Advogado : DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128929-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Embargante : ROSIRUI RIBEIRO DANTAS
Advogado : DF011135 - LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.01.1.128760-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO
Advogado : DF025181 - THOMAS RIETH MARCELLO

Distribuição : 2007.01.1.128891-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : ROOSEVELT MIRANDA CORREA
Advogado : DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição : 2007.01.1.128901-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.128927-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : JAIR FAGUNDES
Advogado : DF020235 - WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.128932-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.129027-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : MULTISERVICE INFORMATICA LTDA ME
Advogado : DF019450 - MAURO SEVERINO DIAS

Distribuição : 2007.01.1.129093-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor : FRANCISCO NASCIMENTO
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.129107-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor : RODRIGO BASTOS BAYMA
Advogado : DF019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA

Distribuição : 2007.01.1.128731-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente : LEATRIZ ALVES FORTALEZA
Advogado : DF009554 - EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS

Distribuição : 2007.01.1.128796-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente : EXPRESSO SAO JOSE LTDA
Advogado : DF009386 - GERSON PEDRO DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128806-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor : ANTONIO JOSE MATIAS DE SOUZA
Advogado : DF001552 - JOSE DE RIBAMAR RABELO BAPTISTA

Distribuição : 2007.01.1.128905-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.128915-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL DE-MARTINI
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.128924-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente : ANDREA PEDROSA PEIXOTO VEIGA
Advogado : DF016738 - DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS

Distribuição : 2007.01.1.129029-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente : ACKUA TREINAMENTO PERSONALIZADO LTDA
Advogado : DF020755 - EDUARDO CRAVO JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128984-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1121 - ASSISTENCIA SIMPLES
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.129084-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor : EMANUEL PESSOA DANTAS
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128884-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente : ROSE CREUSA DE ARAUJO
Advogado : DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição : 2007.01.1.128967-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1852 - REVISAO DE ALUGUEL
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor : GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA
Advogado : DF017593 - ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSOA

Distribuição : 2007.01.1.129036-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente : JOAO LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado : DF011943 - JOAQUIM MOURA PIMENTA

Distribuição : 2007.01.1.129090-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente : ROSEMERI QUEIROZ BENTO
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128802-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante : PAULO TSAI WANG
Advogado : DF016978 - SIMONE CARVALHO QUEIROZ

Distribuição : 2007.01.1.129049-8 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante : FRANCISCO NUNES PEREIRA
Advogado : DF016076 - DIOMAR BEZERRA LIMA

Distribuição : 2007.01.1.129072-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante : ANA MARIA PONCE PIAUI
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128749-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Autor : VICTOR PEREIRA TORRES HOMEM
Advogado : DF021319 - JOAO MARTINS

Distribuição : 2007.01.1.129010-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Autor : ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado : DF012926 - AMAURI ANTONELLO

Distribuição : 2007.01.1.129019-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente : BANCO CITIBANK SA
Advogado : DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA

Distribuição : 2007.01.1.129122-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Autor : BANCO ABN AMRO SA
Advogado : DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.128828-5 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Embargante : EMILIA MARIA DOS SANTOS
Advogado : DF013743 - JONAS MODESTO DA CRUZ

Distribuição : 2007.01.1.128830-8 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1557 - INCIDENTE CAUTELAR
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente : SUELI SILVA VASCONCELOS
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.129071-3 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : JOSENILDO VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.129073-8 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : PAULO FIDELIS DE ARAUJO
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.129074-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Embargante : LEILA CANDIDA SANTIAGO ELIAS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129075-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : EDNEY SORES
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.129076-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Excipiente : LEILA CANDIDA SANTIAGO ELIAS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129078-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : JOSELUCIO MONTALVAO DE QUEIROZ
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.129080-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : ROSILENE OLIVINDO DA COSTA
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.129087-5 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : ADRIANA CRISTINA SANTANA SILVA
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.129088-3 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.129098-8 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : HUMBERTO PEREIRA SILVA
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128839-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : FRAMCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128877-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : APEX BRASIL AGENCIA PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL
Advogado : DF011985 - ANA PAULA RODRIGUES GUIMARAES

Distribuição : 2007.01.1.128909-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.128969-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente : KLAUS MARCUS PARANAYBA
Advogado : DF009350 - ROMEO ELIAS

Distribuição : 2007.01.1.129015-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição : 2007.01.1.129022-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente : AUTO ELETRICA DELCO
Advogado : DF022817 - KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA

Distribuição : 2007.01.1.129120-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente : IVETE AZEVEDO
Advogado : DF010795 - JOAQUIM DE ARIMATHEIA DUTRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128893-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PARK
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.128902-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado : DF016006 - GIANCARLO MACHADO GOMES

Distribuição : 2007.01.1.128912-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO CARTIER
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.129033-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : AMDERSON RODRIGUES VILANOVA
Advogado : DF022832 - SAMUEL REGO ALVES VILANOVA

Distribuição : 2007.01.1.129103-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : INFORMACAO COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA
Advogado : DF019639 - THIAGO GOMES VILANOVA

Distribuição : 2007.01.1.129037-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1396 - EMBARGOS
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante : AFFONSO FEIJO DA COSTA RIBEIRO NETO
Advogado : DF008396 - MONICA PONTE SOARES

Distribuição : 2007.01.1.129070-5 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : VANDERLEIS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128887-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : MARINALVA CAVALCANTE RIBEIRO
Advogado : DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição : 2007.01.1.128955-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : MARINEA DA COSTA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : DF009117 - NILSON CUNHA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128917-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO BLOCO A DA AOS 06
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.128982-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : POSTO BRASAL LTDA
Advogado : DF012280 - ANA CRISTINA VIEIRA

Distribuição : 2007.01.1.129083-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor : ELIS REGINA PAULINO DE FARIAS
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128881-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor : APEX BRASIL AGENCIA PROMOCAO EXPORTACOES BRASIL
Advogado : DF011985 - ANA PAULA RODRIGUES GUIMARAES

Distribuição : 2007.01.1.128895-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.128953-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor : WALTER RAMOS DA COSTA PORTO
Advogado : DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição : 2007.01.1.128954-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor : JUREMA WAGNER
Advogado : DF016429 - PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM

Distribuição : 2007.01.1.129035-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente : PAULO CLEMENTE GALVAO
Advogado : DF011943 - JOAQUIM MOURA PIMENTA

Distribuição : 2007.01.1.128754-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1665 - NOTIFICACAO
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente : PAULO CESAR DE SENA
Advogado : GO013437 - PATRICIA ALMEIDA DE ALENCAR

Distribuição : 2007.01.1.128783-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO BLOCO G DA SHCES 1311 CRUZEIRO NOVO DF
Advogado : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128923-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado : SP031618 - DANTE MARIANO G SOBRINHO

Distribuição : 2007.01.1.129018-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente : BANCO CITIBANK SA
Advogado : DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA

Distribuição : 2007.01.1.129114-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Embargante : BUREAU DIGITAL BRASILIA LTDA
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.01.1.128824-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente : BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado : GO004127 - NILO FERREIRA MACEDO

Distribuição : 2007.01.1.128950-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente : JOSE EDUARDO SOBRAL ROLEMBERG
Advogado : DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Distribuição : 2007.01.1.129118-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente : VILMA MARIA DE AQUINO DO O
Advogado : DF010795 - JOAQUIM DE ARIMATHEIA DUTRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.128964-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente : JOSE FLORENTINO
Advogado : DF013802 - JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Distribuição : 2007.01.1.129068-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor : ISAC PINHEIRO FREITAS
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128737-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente : INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA
Advogado : SP261783 - REGINALDO MORON

Distribuição : 2007.01.1.128762-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente : DAKAR AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

Distribuição : 2007.01.1.128761-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN E SANTOS ADVOGADOS SS
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.128780-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente : JOSE MACHADO BORGES SOBRINHO
Advogado : DF014743 - ELIANE CRISTINA PESTANA

Distribuição : 2007.01.1.128890-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente : GILSON PINHEIRO LOPES
Advogado : DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição : 2007.01.1.128997-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor : JAILSON SOARES DANTAS
Advogado : DF012926 - AMAURI ANTONELLO

Distribuição : 2007.01.1.128831-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Embargante : OSMAR GOMES DE SOUZA
Advogado : DF004081 - CHUCRE SUAID

Distribuição : 2007.01.1.129079-5 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor : CARMO CORREIA LIMA
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128755-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 107
Advogado : DF014610 - CLARICE PEREIRA PINTO

Distribuição : 2007.01.1.128808-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : LILIAN SUZANY PEREIRA LAUTON
Advogado : DF024516 - ADRIANO CESAR SANTOS RIBEIRO

Distribuição : 2007.01.1.128820-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado : GO004127 - NILO FERREIRA MACEDO

Distribuição : 2007.01.1.128836-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor : ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128837-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO VERDES ARES
Advogado : DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

Distribuição : 2007.01.1.128897-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.128938-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : MARCIOVANY CARDOSO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129001-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : LUZIA TORRES SCALA MANZOLILLO
Advogado : DF019013 - MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Distribuição : 2007.01.1.128889-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Excipiente : VANIA LUCIA ALVES DE FARIAS
Advogado : DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição : 2007.01.1.129112-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : JOSE CLORISVAL ALENCAR MARINHO
Advogado : DF016367 - SHAYLA BICALHO FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.128792-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente : IPANEMA SEGURANCA LTDA
Advogado : DF007141 - JOSE GERMANO DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.01.1.128994-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente : FERNANDO MORAES FERREIRA
Advogado : DF019038 - JONILSON BASILIO DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128973-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente : CLEMILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.128875-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor : J.P.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128747-5 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente : WESLEY DOS SANTOS ARAGAO
Advogado : DF025004 - DIVINA MARIA DA CUNHA MENDONCA

Distribuição : 2007.01.1.129110-5 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128786-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente : ANTONIO RAMOS VIEIRA DA SILVA
Advogado : DF005366 - ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA

Distribuição : 2007.01.1.128993-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128922-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente : THIAGO FELIX DE OLIVEIRA FARIA
Advogado : DF014131 - MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO

Distribuição : 2007.01.1.128804-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Autor : H.A.S.R.
Advogado : DF017378 - PATRICIA BULHOES DE CARVALHO

Distribuição : 2007.01.1.128842-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.S.D.P.V.
Advogado : DF013438 - GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128925-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.M.D.S.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128931-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.D.S.F.S.
Advogado : DF023631 - MANOEL LOPES DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.128940-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1586 - INTERDICAO DE PESSOA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.L.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128941-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : W.E.D.N.
Advogado : DF000179 - PAULO CESAR GONTIJO

Distribuição : 2007.01.1.129020-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1592 - INTERDICAO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.A.C.C.
Advogado : DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.129104-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1526 - GUARDA PROVISORIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.E.P.D.C.
Advogado : DF025487 - MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY

Distribuição : 2007.01.1.128860-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.C.A.H.
Advogado : DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição : 2007.01.1.128943-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.C.S.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129032-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : D.D.
Advogado : DF025000 - CRISTIANE PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.129053-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.A.
Advogado : DF012204 - FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO

Distribuição : 2007.01.1.128937-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente : J.A.
Advogado : DF008970 - WILMA DE SOUZA LABANCA

Distribuição : 2007.01.1.128776-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.C.G.
Advogado : DF021707 - MARILIA CENTENO DA MATTA E SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128949-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.G.R.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129101-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.R.D.O.
Advogado : DF020552 - SEBASTIAO COELHO DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.129102-5 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.A.D.A.
Advogado : DF001234 - GERALDO ALBANO SAFE CARNEIRO

Distribuição : 2007.01.1.111308-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.B.S.
Advogado : DF009792 - LUIZ CARLOS MAROCLO

Distribuição : 2007.01.1.128856-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1118 - ARROLAMENTO DE BENS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.M.D.S.
Advogado : DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição : 2007.01.1.128951-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.D.B.D.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129006-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.E.D.F.
Advogado : DF022629 - MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

Distribuição : 2007.01.1.129011-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2038 - MUDANCA DE REGIME DE CASAMENTO
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.R.D.B.F.
Advogado : DF011776 - MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.129038-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.F.L.
Advogado : DF018373 - WAGNER JOSE DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.129054-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.A.
Advogado : DF012204 - FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO

Distribuição : 2007.01.1.129061-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.N.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129064-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente : Y.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128748-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Autor : L.F.V.
Advogado : DF025735 - FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE

Distribuição : 2007.01.1.128942-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.C.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129062-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128846-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.D.M.A.
Advogado : DF025000 - CRISTIANE PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.128946-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.C.V.N.
Advogado : DF008067 - ROBINSON NEVES FILHO

Distribuição : 2007.01.1.128919-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.M.M.F.
Advogado : DF009505 - MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS

Distribuição : 2007.01.1.129058-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.128852-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.M.S.D.
Advogado : DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição : 2007.01.1.128914-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.M.T.
Advogado : PE23983D - FREDERICO PEREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.128947-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.M.V.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.129045-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.M.D.S.
Advogado : DF016442 - MARCELO MULLER LOBATO

Distribuição : 2007.01.1.129095-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.129111-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128958-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.129109-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128845-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1699 - PEDIDO DE FALENCIA
Vara : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente : MULTIDUTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128865-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 4232 - NULIDADE DE PARTILHA
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente : GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.01.1.128934-3 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente : GETULIO AMERICO MOREIRA LOPES
Advogado : DF018408 - HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS

Distribuição : 2007.01.1.128874-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE : MANUELA CEDRAZ BEVILAQUA
Advogado : DF018077 - CLAUDIO ANDREI C DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.129023-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE : GERALDO MAGELA FERREIRA
Advogado : DF008154 - HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.128985-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE : RICARDO CASTANHEIRA
Advogado : DF002996 - MARIA SUSANA MINARE BRAUNA

Distribuição : 2007.01.1.128904-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.129009-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.125889-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128896-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128898-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128906-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128911-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128782-8 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128784-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128785-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128788-5 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128790-8 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128791-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128794-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128798-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.128801-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO CARTORÁRIO

Nº 60654-4/07 - Cobranca - A: HERMINIA PEREIRA CARVALHO. Adv(s).: DF016252 - Daniel Fernandes Machado. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, Sem Informacao de Advogado. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h02..

DESPACHO

Nº 747/92 - Execucao - A: BRB S/A. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE AGRIPINO DE ARAUJO FILHO. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h45.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.
Nº 3220/91 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF005914 - Angela Maria Amorim de Queiroz, DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: VILMA NASCIMENTO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VILMA NASCIMENTO . Adv(s).: (.). R: WALDIR CAETANO (CITADA) <> . Adv(s).: DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h43.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.
Nº 6229/94 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa, Sem Informacao de Advogado. R: CONTREC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS G F SANTORO . Adv(s).: (.). R: MIRTES M T SANTORO <> . Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h04.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.
Nº 15106/93 - Ordinaria - A: SIND DOS EMPREG ESTAB SERV SAUDE BSB DF. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, DF020789 - Vanessa Cristiane Caixeta Chaves. R: FHDF. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette, Proc(s).: PR-LEILA RAMOS DOURADO. Esclareça o sindicato autor o pedido de prioridade de tramitação do feito, com fundamento no estatuto do idoso. Ainda, MANIFESTE-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU, À FL. 267, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h21.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.
Nº 18966/92 - Ordinaria - A: SAULO JORGE DE ANDRADE. Adv(s).: DF003384 - Maria da Graca Carneiro da Cruz, DF007342 - Americo Jose da Cruz. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. A: CARLOS ROBERTO PINTO. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO ALVES DO AMARAL. Adv(s).: (.). A: DEOCLECIO PEREIRA DA ROCHA . Adv(s).: (.). A: ELISMAR SOUZA FREIRE. Adv(s).: (.). A: ERLANDO MORAIS BARRETO . Adv(s).: (.). A: MAURO DA SILVA COSTA. Adv(s).: (.). A: MIRIDIAN ALVES BARBOSA. Adv(s).: (.). A: ROBERTO ALVES DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: VANDERLOR ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, PR-LILIA ALMEIDA SOUSA. Defiro. Suspendo o processo pelo prazo requerido. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h01.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.
Nº 19979/92 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF001716 - Jesus Salvador Martinho, DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa. R: JOAO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JACKSON VIEIRA DE SOUZA <> . Adv(s).: (.). Vistos etc.,Trata-se de pedido de utilização do convênio BACEN/JUD para o bloqueio do valor ora executado.Não merece guarida a pretensão do exeqüente. Somente após esgotados todos os meios postos à disposição da parte para encontrar bens penhoráveis é dado o bloqueio de forma direta pelo magistrado de valores existentes em contas bancárias de titularidade do executado, o que não é o caso dos autos.Além do que, o magistrado não está obrigado a utilizar-se dessa ferramenta, podendo se valer dos meios convencionais, conforme reiteradas decisões do eg. TJDFT:Nesse sentido, destaque-se:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA BACEN JUD. PENHORA ON-LINE.O Sistema Bacen Jud foi criado para auxiliar na prestação jurisdicional possibilitando que o magistrado, por intermédio da internet, além de outras providências, possa obter informações sobre contas correntes e aplicações financeiras, além de determinar o bloqueio de valores.Contudo, não está o ma-

gistrado obrigado a utilizar o sistema, podendo, se for o caso, utilizar-se do meio convencional. O deferimento de diligência junto ao Banco Central para informações e penhora de valores está condicionado, segundo a jurisprudência do Tribunal, à prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora.A parte, ao recorrer à via judicial, deve estar premunida de todos os elementos propiciadores da regular composição e desenvolvimento do processo, não podendo transferir tal encargo ao Poder Judiciário ou a órgãos públicos." (20050020053950AGI, Relator GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 12/09/2005, DJ 11/10/2005 p. 131)"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA.Embora o convênio "BacenJud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à constrição de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido." (20050020058536AGI, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª Turma Cível, julgado em 12/09/2005, DJ 06/10/2005 p. 99)/PautaAnte o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h43.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 20630/92 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: LAURINDO PREDIGER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h44.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 26499/92 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: BALKAN COM E IMPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF014333 - Fabio Barros da Silveira. R: JOSE LUIS COSTA LEAL . Adv(s).: (.). R: TANIO CLAUDIO RAEFF (CITADA) <> . Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h44.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 33384/92 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: JOSE CRISTOVAM LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h25.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 37210/96 - Cautelar - A: JASON BARBOSA DE FARIA. Adv(s).: DF001476 - Jason Barbosa de Faria, DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. R: CEB. Adv(s).: DF001476 - Jason Barbosa de Faria, DF006919 - Valquires Machado Elias. Digam as partes sobre o retorno dos autos da instância "ad quem". Em 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h31.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 62828-5/99 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s).: DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: LUIZ ANTONIO DAMANDO. Adv(s).: DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira, DF009116 - Carlos Cezar Santana Lima. R: MARIA HELENA DAMANDO . Adv(s).: (.). R: TEOBALDO RIBEIRO SANTOS . Adv(s).: DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: LOURDES BRAZ DOS SANTOS . Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DANIEL JUNIOR . Adv(s).: DF008468 - Francisco Daniel Junior. R: ELTON APARECIDO LEMOS . Adv(s).: (.). R: AMAURI KATSUSHI KANNO . Adv(s).: (.). R: ODAIR RODRIGUES NASCIMENTO . Adv(s).: (.). R: ARI SEVERINO DE PAULA . Adv(s).: (.). R: ROSALVO JOAQUIM CARDOSO . Adv(s).: (.). R: JONAS FAUSTINO DE SOUSA . Adv(s).: (.). R: TADEU FREITAS DA SILVA . Adv(s).: (.). R: CLAUDIVAM DANIEL JUNIOR . Adv(s).: (.). R: ADELINA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA . Adv(s).: (.). R: JOSE FERREIRA DE MELO. Adv(s).: (.). R: EMILIO FERREIRA STIVAL. Adv(s).: (.). R: ROBERTO CARLOS TAVARES . Adv(s).: (.). R: FERNANDO GARCIA DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). R: WILSON NATALINO CARLOS. Adv(s).: (.). R: JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS . Adv(s).: (.). R: PATRICIA TERTULIANO DA COSTA PINTO . Adv(s).: (.). Anote-se (fl. 306). Após, intime-se a Companhia Imobiliária de Brasília para esclarecer se ainda persiste seu interesse em promover a citação do réu Patrício Brasileiro de Lucena e sua esposa. Em 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 11h27. .

Nº 32698-8/2000 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF02759E - Gabriela Maria de Oliveira, DF05125E - Jose Gervasio Junior, DF06014E - Simone Pimenta Dias da Fonseca. R: JOAO ANTONIO FILHO. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. (Fl. 144). Pode a própria autora providenciar a averbação de certidão no Cartório de Registro de Imóveis constando o ajuizamento da presente ação, sem intersecção do juízo. Portanto, voltem os autos conclusos para sentença. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 11h38. .

Nº 99340-9/2000 - Ordinaria - A: SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL SINPRO DF. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF03012E - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s).: 77777 - PR-RENE ROCHA FILHO. Dê-se viste consoante requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 11h48.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 7418-2/02 - Indenizacao - A: CHILDERICO JOSE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015775 - Alexis Turazi. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. A impugnação perdeu seu objeto, portanto, em razão da aquiescência do exeqüente com os cálculos apresentados pelo excutido. Após, ao arquivo.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h50.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 26533-4/02 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura, DF04280E - Thiago de Moraes Silva, DF07215E - Fabio Lima Jacomes. R: HORACIO SERPA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h41.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 93340-8/02 - Mandado de Seguranca - A: SETRANSP SINDICATO EMP TRANSP PASS EMP TRANSP COL URBANO DF. Adv(s).: DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO METROPOLITANO TRANSPORTES URBANOS. Adv(s).: DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a)(fls. 1.090) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, as partes e ao Ministério Público.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h16..

Nº 7389-3/03 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF016469 - Tabata Duarte Lage, DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF04023E - Fabiano Alves Monteiro, DF05858E - Diogo Fonseca Santos Kutianski, MG00061E - Bruno Santana Borges, MG080264 - Edgardo Jose de Campos Melo Filho. R: FLAVIANE MARTINS COSTA. Adv(s).: DF005712 - Nader Franco de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: TATIANE MARTINS COSTA. Adv(s).: (.). Cumpra-se fl. 93.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h57.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 44090-0/03 - Ordinaria - A: ALBERTO DA SILVA SALES. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004212 - Almir Nogueira, Proc(s).: PR-ALMIR NOGUEIRA, PR-ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS. Ao Distrito Federal quanto à petição de fls 220/221. Cumpra-se em 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h02.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 50354-4/03 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s).: DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges, DF07106E - Beatriz Goulart Duarte Eduardo. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF06104E - Leonardo Strauss e Silva, DF07106E - Beatriz Goulart Duarte Eduardo, Sem Informacao de Advogado. Ao executado. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h07.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 65558-6/03 - Consignacao Em Pagamento - A: ORACIA MEDEIROS E SILVA BARBOSA. Adv(s).: PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: IDHAB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: WANTUIL PEREIRA BARBOSA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-RUBEN DARIO FRANCA BRISOLLA. Às partes, sobre o retorno dos ofícios. Prazo comum de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 11h42.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 20361-7/04 - Reintegracao de Posse - A: EVILANA FIGUEIREDO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF05241E - Hosana Fernandes Xavier, DF06723E - Carlos Randolfo Pinto Souza. R: MARIA TELMA DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento. R: PEDRO JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). Recebo o recurso de apelação manejado em seu duplo efeito legal. Ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas mais sinceras homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h38.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 33964-3/04 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: SAMUEL DOMICIANO PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o requerimento de expedição de ofícios a repartições públicas, porquanto é ônus do credor diligenciar acerca da obtenção do seu crédito, cabendo ao Judiciário apenas a promoção de atos de execução. Assim, dê o credor andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h26. .

Nº 103730-8/04 - Ordinaria - A: DIVA LONGUINHO DE FARIAS. Adv(s).: DF022760 - Geraldo Majela Onives de Mattos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h35..

Nº 110496-4/04 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF017692 - Izailda Noleto Cabral. R: EMANUEL BATISTA DA SILVA. Adv(s).: DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h18.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 114518-3/04 - Cominatoria - A: MARIA DO CARMO JOAQUIM RODRIGUES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015225 - Izabela Frota Melo, Proc(s).: PR-IZABELA FROTA MELO. Defiro o pedido de vista. Manifeste-se o Distrito Federal acerca do requerimento de suspensão do feito. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 11h54.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 126920-0/04 - Ordinaria - A: ELITA BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Proc(s).: 13784 - PR-, 13784 - PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES, 13784 - PR-MARIA BEABRIZ BROWN RODRIGUES. À autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h54. .

Nº 13308-0/05 - Ordinaria - A: ARIZA ALCANTARA BATISTA PUNTEL FERREIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. Digam as partes sobre o retorno dos autos da instância "ad quem". Em 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h27.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 16427-0/05 - Anulatoria - A: JOAO NILDO DE SOUZA VIANNA. Adv(s).: DF020555 - Alexandre Spezia. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF012596 - Dilemon Pires Silva. Vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h12.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 24308-0/05 - Ordinaria - A: MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s).: PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA. Digam as partes sobre o retorno dos autos da instância "ad quem". Em 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h32.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 79884-0/05 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: EVILANIA FIGUEIREDO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: MARIA TELMA DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: PEDRO JOSE DA SILVA. Adv(s).: DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. Recebo o recurso de apelação manejado em seu duplo efeito legal. Ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas mais sinceras homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h38.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 121593-2/05 - Mandado de Seguranca - A: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: DIRETOR DA DIVISAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PMDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: VALDIR JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). A: IDEK EUSTAQUI FAUSTINO. Adv(s).: (.). A: DILSON GOMES COLEM. Adv(s).: (.). A: ANTONIO SERGIO DE PAULA . Adv(s).: (.). A: ANTONIO LEONEL BARCELLOS. Adv(s).: (.). A: PEDRO RIBEIRO GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: PETRONIO MARQUES SANTANA. Adv(s).: (.). A: ALTAMIR CASSEMIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: ANTONIO MARQUES DE SANTANA. Adv(s).: (.). A: REINALDO FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Recebo o recurso aviado pelo Distrito Federal apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Dê-se vista ao Ministério Público. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h22.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 22752-0/06 - Declaratoria - A: ROSALVO ITOLAR VIEGAS. Adv(s).: DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. A: NILMA MARIA MOREIRA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito legal. Ao apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as nossas mais sinceras homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h56.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 47200-4/06 - Acao de Conhecimento - A: ANDRE LUIZ DE SOUZA. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes, GO010386 - Leonardo Cardoso Ferolla da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. Recebo o recurso adesivo aviado em seus regulares efeitos. Ao recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 11h45.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 48514-2/06 - Acao Inominada - A: WELCH DE PAIVA GONCALO E SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Cite-se o Distrito Federal para oferecimento de contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.J.D.F.T. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h27.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 70273-5/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: ELETRICA INSTALADORA TAMOIO LTDA. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: ELISSON MONCAIO DA SILVEIRA. Adv(s).: (.). R: ANDREA DE FARIA SILVEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA HILDA MONCAIO DA SILVEIRA. Adv(s).: (.). Especifique adequadamente o autor o objeto das provas que pretende produzir, para uma análise percuciente. Em 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 77930-0/06 - Acao Inominada - A: EDNA MARIA ROCHA DE SA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007157 - Denise Minervino Quintiere. Anote-se o nome do(a) novo(a) Procurador(a) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, as partes.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h18..

Nº 124610-8/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho. R: ADRIANA NATALIA OLIVEIRA. Adv(s).: DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, DF020248 - Clarinda Porto Teixeira. Defiro o prazo requerido pelo Distrito Federal. Aguarde-se. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h53. .

Nº 130335-3/06 - Embargos A Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: GUSTAVO SERGIO LINS RIBEIRO. Adv(s).: DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo. Digam as partes se têm provas a produzir, indicando claramente o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 10 (Dez) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h54.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 10458-4/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: RAIZ DO CABELO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANDRE ALMEIDA PEREIRA DE DEUS. Adv(s).: (.). R: RAUL SANTANA GONCALVES DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Para requerer a citação editalícia deve o autor demonstrar que esgotou todos os meios para encontrar o réu, sob pena de nulidade. Assim, dê andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h05.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 54243-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: YURI DIAS BARBOSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Ao autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h22.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 66714-2/07 - Acao Inominada - A: SILVANIA DIAS BARBOSA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao recorrido. Após, subam. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h17.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 80993-6/07 - Acao Inominada - A: FAVIERI RICARDO ALARCAO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Cite-se o Distrito Federal para oferecimento de contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.J.D.F.T. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h28.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 83651-2/07 - Acao Inominada - A: ENI DAS DORES FERREIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Cite-se o Distrito Federal para oferecimento de contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.J.D.F.T. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h27.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

ATO CARTORÁRIO

Nº 52304-9/07 - Cobranca - A: BENEDITO MARCIANO NETO. Adv(s).: DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga, DF018250 - Maurizan A Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 83462-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: ELIZABETE MONTEIRO L NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h24.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 24233-0/07 - Ordinaria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA. Adv(s).: GO003399 - Neif Baracat. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 149. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem avanço no mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais pela autora, se houver. Sem honorários, porquanto não perfectibilizada a relação jurídico-processual.Transcorrido o prazo legal, proceda a Secretaria às anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h30.LEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 72648-4/01 - Ordinaria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s).: DF006751 - Carlos Henrique de Almeida. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF006751 - Carlos Henrique de Almeida. R: MINA EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREEND IMOB AGROPAST LTDA. Adv(s).: DF006751 - Carlos Henrique de Almeida. A teor das normas insertas no art. 162 e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo as partes, de ofício, para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Perito acostada às fls. 1739/1741.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h..

Nº 10322-7/07 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: BASECON CONSTRUTORA LTDA. Adv(s).: (.). Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h32..

Nº 122486-3/07 - Mandado de Seguranca - A: ASSOCIACAO AMIGOS DO FUTURO. Adv(s).: DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Certifico que nos termos da Portaria nº 01/2007, fica a parte autora intimada a fornecer as cópias necessárias ao desentranhamento solicitado.15 de outubro de 2007 às 16h18..

ATO CARTORÁRIO

Nº 35164-2/07 - Anulatoria - A: JOZIAS FIAIS PEREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h37..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 48692-0/03 - Ordinaria - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRIZANTO. Adv(s).: DF014787 - Arlete Maria Pelicano. DESPACHO - Anote-se (fl. 696). Defiro o prazo requerido pelo Parquet local, diante da manifestação de fl. 681 v.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h04.

DECISÃO FLS. 646: Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 637/638 e determino a expedição de carta precatória inquiritória da testemunha CLOVIS ALVES NOGUEIRA, no endereço de fls. 637. Designo o dia 13 de novembro de 2007, ás 14:00 horas para audi~encia de instrução, devendo ser intimadas, tão somente, as testemunhas constantes de fls. 15 e 16, 2ª e ª ações penais. Intimem-se as partes e as testemunhas indicadas. Bsb/DF 14.08.2007. Ass. Juiz de Direito..

DESPACHO

Nº 125269-2/07 - Mandado de Seguranca - A: SANTA RITA COMERCIO E INSTALACOES LTDA. Adv(s).: DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. R: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACAO CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: (.). R: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACAO CEB DISTRIBUICAO SA e outros. Adv(s).: (.). R: DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Apreciarei o pedido de liminar, após as informações da autoridade impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h07..

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 22337-3/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: PAULO CEZAR GOMES DIAS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha. R: RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA. Adv(s).: (.). R: REGIA NUBIA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: REINALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: RICARDO MAFFIA REZENDE. Adv(s).: (.). R: RICARDO ZUMA MOREIRA BARBOSA. Adv(s).: (.). R: RONALDO GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ROSANA ZABULON FEIJO. Adv(s).: (.). R: ROSANGELA CANDIDO MARINHO. Adv(s).: (.). Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para contra-arrazoar. Após, subam os autos com nossas homenagens. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h55.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 61936-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ADEILDO ARAUJO BORGES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, Sem Informacao de Advogado. Diga o Distrito Federal se tem provas a produzir. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h58.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

ATO CARTORÁRIO

Nº 76117-4/07 - Acao de Conhecimento - A: CATARINA LOURENCO MOURA SILVA. Adv(s).: DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h..

Nº 70252-4/07 - Cominatoria - A: MARINALDO DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h16..

DESPACHO

Nº 77193-2/98 - Ordinaria - A: AMERICEL SA. Adv(s).: DF007009 - Fernanda Guimaraes Hernandez, DF013210 - Daniele Strohmeyer Gomes. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO, SU YUN YANG . Ao Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h24.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 79466-9/06 - Declaratoria - A: DEUSINETE ANDRADE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular da relação jurídico-processual, bem como as condições da ação, declaro o feito saneado. Defiro a prova oral requerida. Designe-se AIJ. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h30.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 11023/88 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: ALCIO CARVALHO PORTELLA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ALCIO CARVALHO PORTELLA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h55.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 11533-7/98 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: ARCILIA FARIA DE OLIVEIRA ME. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: ARCILIA FARIA DE OLIVEIRA <> . Adv(s).: (.). Vistos etc.,Trata-se de pedido de utilização do convênio BACEN/JUD para o bloqueio do valor ora executado.Não merece guarida a pretensão do exeqüente. Somente após esgotados todos os meios postos à disposição da parte para encontrar bens penhoráveis é dado o bloqueio de forma direta pelo magistrado de valores existentes em contas bancárias de titularidade do executado, o que não é o caso dos autos.Além do que, o magistrado não está obrigado a utilizar-se dessa ferramenta, podendo se valer dos meios convencionais, conforme reiteradas decisões do eg. TJDFT:Nesse sentido, destaque-se:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA BACEN JUD. PENHORA ON-LINE.O Sistema Bacen Jud foi criado para auxiliar na prestação jurisdicional possibilitando que o magistrado, por intermédio da internet, além de outras providências, possa obter informações sobre contas correntes e aplicações financeiras, além de determinar o bloqueio de valores.Contudo, não está o magistrado obrigado a utilizar o sistema, podendo, se for o caso, utilizar-se do meio convencional. O deferimento de diligência junto ao Banco Central para informações e penhora de valores está condicionado, segundo a jurisprudência do Tribunal, à prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora.A parte, ao recorrer à via judicial, deve estar premunida de todos os elementos propiciadores da regular composição e desenvolvimento do processo, não podendo transferir tal encargo ao Poder Judiciário ou a órgãos públicos." (20050020053950AGI, Relator GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 12/09/2005, DJ 11/10/2005 p. 131)"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA.Embora o convênio "BacenJud" seja um instrumento facilitador e célere

quanto à constrição de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido." (20050020058536AGI, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª Turma Cível, julgado em 12/09/2005, DJ 06/10/2005 p. 99)Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h42.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 35470-7/99 - Execucao de Sentenca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: EURIPEDES DE PAULA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h23.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 30529-5/03 - Civil Publica - A: MOVIMENTO DOS INQUILINOS DE SAO SEBASTIAO. Adv(s).: DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, Proc(s).: PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, PR-JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Ao Autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h58.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 45996-6/04 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: RAIMUNDO PEREIRA LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ALVES DE SOUSA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária via BACEN/JUD.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h43.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 75159-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: ORLANDO MARROCOS CARNEIRO FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Antes, traga o credor planilha atualizada do débito exeqüendo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h41.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 30311-6/05 - Ordinaria - A: CANDIDA PAZ FONTOURA DIAS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Digam as partes sobre o retorno dos autos da instância "ad quem", no prazo de 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h49.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 62497-9/05 - Acao Inominada - A: MARIANA BARBOSA SOARES PEGO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022617 - Fabio Capell Farias Silva, Proc(s).: PR-FABIO CAPELL FARIAS SILVA. Intime-se o Distrito Federal para que forneça à Autora as fichas financeiras dos meses de janeiro e dezembro de 2004, janeiro e dezembro de 2005, janeiro e dezembro de 2006, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h48. .

Nº 89140-3/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: ULTIMATUM CONFECCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF0002021 - Esly Shettini Pereira. R: ROBSON COSTA CUNHA. Adv(s).: (.). R: LEONARDO COSTA CUNHA. Adv(s).: (.). R: LUIZ FRANCISCO MAGALHAES BARRETO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: SOLANGE PATERNOSTRO RODRIGUES BARRETO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Ao autor sobre a documentação apresentada. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h13.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 23972-9/06 - Anulatoria - A: ANTONIO OLOILSON BARROS. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Venha o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, especificando-se o que cada uma irá provar. Após decidirei sobre o pedido de prova oral. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h44.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 107013-7/06 - Ordinaria - A: GISELLE ROCHA FERREIRA. Adv(s).: DF016231 - Pierre Tramontini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, Sem Informacao de Advogado. A: GRAZIELLA RUBEM RIBEIRO. Adv(s).: (.). Recebo o recurso em seu duplo efeito. Ao recorrido para responder. Após, subam, com nossas homenagens. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h30.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 42354-8/07 - Prestacao de Contas - A: JOSE REINALDO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. R: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. À réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h56.Cleber de Andrade PintoJuiz de Direito Substituto.

Nº 76965-3/07 - Acao Inominada - A: ANA LUCIA CRUZ. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação aviado, em seu duplo efeito. Cite-se o Distrito Federal para oferecer resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as nossas mais sinceras homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h04. .

Nº 93757-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA JOSE BATISTA GUEDES DANTAS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação aviado, em seu duplo efeito. Cite-se o Distrito Federal para oferecer resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as nossas mais sinceras homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h36. .

Nº 102556-2/07 - Mandado de Seguranca - A: LUIS ANTONIO FIDYK. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s).: (.). Apreciarei o pedido de liminar após as informações da Autoridade Coatora. Solicitem-se-nas., com urgência. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h20..

SENTENÇA

Nº 53817-6/07 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: JOAO DOMINGOS GOMES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc... Noticiado o pagamento, extingo a execução com fulcro no art. 794, I do Código de Ritos. Custas finais, se houver, pelo Exeqüente. Após o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h40. .

ATO CARTORÁRIO

Nº 17619-4/07 - Ordinaria - A: VANY OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF022321 - Flavio Nogueira da Gama Cordeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h07..

Nº 115021-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUIZ ALVES DE CARVALHO. Adv(s).: DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h14..

DECISÃO

Nº 19298-9/07 - Monitoria - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF013649 - James Correa Caldas. R: JOAO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pleito, posto que ainda não foi perfectibilizada a relação processual.Ao autor para que dê andamento ao feito.Intime-seBrasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h31. .

Nº 121595-3/07 - Ordinaria - A: JOAO FARIAS VIEIRA. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: VANDUIR ROSA DE FREITAS. Adv(s).: (.). A: PEDRO MOREIRA DAMASCENO . Adv(s).: (.). A: LIDIANO RODRIGUES TAVARES. Adv(s).: (.). A: ELIENE DE FATIMA LUCAS CORTELETTI. Adv(s).: (.). A: RUTE BONIFACIO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: SUELI FELIZ DA SILVA. Adv(s).: (.). A: FELISBERTO LAZARO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOSE PAULO NUNES. Adv(s).: (.). A: JESUS LOPES DE SOUZA. Adv(s).: (.). O pedido dos autores é de anulação do certame como um todo e não da parte a que pretendem concorrer. Assim, o valor da causa é o referente ao valor total da licitação.Corrija-se o valor da causa e recolha-se a diferença de custas, acaso existente, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h59. .

Nº 123118-0/07 - Declaratoria - A: EDSON EUCLIDES DA CONCEICAO. Adv(s).: DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade.Não há pedido dirigido contra o Distrito Federal. Emende-se a inicial.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h20..

Nº 124179-3/07 - Acao de Conhecimento - A: LIDIA TEREZINHA DA SILVA DE MORAIS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: LAZARO PEREIRA DE JESUS. Adv(s).: (.). A: LINDALVA RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: MARIA ANTONIA DA SILVA CUNHA. Adv(s).: (.). A: MARIA APARECIDA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA AUXILIADORA BASILEU. Adv(s).: (.). A: MARIA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: MARIA DA ABADIA DA LUZ GOMES. Adv(s).: (.). A: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA DA GLORIA ARAUJO JO. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora aufere renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h16..

ATO CARTORÁRIO

Nº 60328-8/07 - Cobranca - A: OSVALDO DE SOUSA. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF016966 - Durval Garcia Filho. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h23..

ATO CARTORÁRIO

Nº 131659-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: JOSE LUZ NEVES JUNIOR ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE LUZ NEVES JUNIOR. Adv(s).: (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 82 dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h01..

ATO CARTORÁRIO

Nº 81283-8/07 - Anulatoria - A: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO. Adv(s).: GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005537 - Leny Pereira da Silva. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h12..

CERTIDAO

Nº 21335/94 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF010584 - Francisco Henrique Jose Mosquera Bomfim. R: EURIPEDES ALVES BEZERRA. Adv(s).: (.). R: EURIPEDES ALVES BEZERRA e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO ROBERTO REIS (CITADA) (CITADA) <>. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis. Com esteio na Portaria nº 2/2006-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte Antonio Roberto Reis, para retirar, mediante recibo nos autos, a Certidão de Inteiro Teor requerida.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h05..

Nº 58093/96 - Atentado - A: ESPOLIO DE MARTINHO ROSENO DE SOUSA. Adv(s).: DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. R: TERRACAP. Adv(s).: DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle. A: PAULO TAKASHI UCHIDA. Adv(s).: (.). A: YODO MAE SUGIMOTO. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: CAESB. Adv(s).: DF006691 - Albino Severino de Oliveira, DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. Certifico que os presentes autos foram retirados desta secretaria com carga efetuada pela Terracap em 10.05.2007, sendo devolvidos em 26.09.2007. Diante do despacho de fls. 516, segue vista dos autos à Caesb para manifestar-se sobre o parecer do Ministério Público de fls. 506/515 no prazo de 30 dias.16 de outubro de 2007 às 14h13..

Nº 33958-8/04 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE HELIO NUNES DE FRANCA. Adv(s).: (.). Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h42..

ATO CARTORÁRIO

Nº 140661-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ARITANAN LIMA DE SIILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 31 dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h33..

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

JUNTADA

Nº 10609-6/2000 - Indenizacao - A: FIRMINO LOPES DA ROCHA. Adv(s).: DF010400 - Sylvana Machado Ribeiro, DF011703 - Martha Helena Tobias da Silva. R: SLU SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h11.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 20332-6/05 - Ordinaria - A: MARTA SANTOS MATTAR. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h30.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito .

CERTIDAO

Nº 13711-4/01 - Cautelar Inominada - A: MED CARE COMERCIO REPRES EQUIP MEDICO HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: ELETROMEDICINA BERGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: CIRURGICA GERVASIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: SIEMENS LTDA <> - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Em cumprimento ao despacho exarado à fl. 377, intimo a parte devedora a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R$ 2.060,77 (dois mil, sessenta reais e setenta e sete centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 366, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h51..

Nº 20109-7/05 - Ordinaria - A: CREUZA DE ABREU E SILVA. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h57.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 65497-8/07 - Declaratoria - A: CATIA DE SOUZA MADEIRA ME. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. DESPACHO Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Às partes para especificarem, justificadamente, provas.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h32. Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Sentenca

Nº 74039-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: ADILSON RAMOS DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Proc(s).: PR-JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Forte em tais razões, confirmo a decisão de antecipação de tutela (fls. 18/20) e julgo procedente o pedido inicial para determinar ao réu que arque com os custos da internação do autor em unidade de terapia intensiva. Sem custas ou honorários.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 19 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 42017-9/07 - Mandado de Seguranca - A: SILVANO THEES. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF022171 - Helder de Araujo Barros. Forte em tais razões, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por oportuno, revogo a liminar concedida às fls. 45/46. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários (Súmula 512, STF).Operado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 19 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 42374-9/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: MARIA EUNICE DA SILVA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Em face de tais razões, julgo improcedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução. O embargante arcará com os honorários advocatícios ora fixados em R$ 200,00 (duzentos reais). Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos da execução e desapensem-se dos autos principais para baixa e remessa ao arquivo, no caso de transitado em julgado, ou para remessa ao tribunal ad quem, no caso de interposição de recurso de apelação. Brasília-DF, 19 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 46585-4/07 - Mandado de Seguranca - A: ERICA E AIRON DIRECAO VEICULAR LTDA ME. Adv(s).: DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: DIRETOR DE CONTROLE DE VEICULOS E DE CONDUTORES DO DETRAN DF. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 e art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se-Brasília-DF, 19 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 20384-5/07 - Acao Inominada - A: PAULO DIAS DE ANDRADE. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h25.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 84566-6/06 - Mandado de Seguranca - A: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. DECISÃO Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(à-s) apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 113148-8/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: DIAMANTE ENG E COM LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h02..

CERTIDÃO

Nº 113140-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: SAID VIEIRA BORGES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h04..

CONCLUSÃO

Nº 46021-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: METRO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009786 - Cleuza Alves Lima, DF010968 - Jane Maria do Vale. R: SETRANSP SIND EMP TRANSP PASSAG E EMP DE T C U PASSAG DF. Adv(s).: DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF021677 - Antonio Sergio Elias Filho. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h03.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

DECISÃO

Nº 64759-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: QUIOSQUE IVANDA MARIA MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h06. .

DESPACHO

Nº 43241-8/99 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF022138 - Julio Cesar Moreira Barbosa. R: ABELARDO FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: JOAO BATISTA CARDOSO. Adv(s).: (.). R: LIGIA BARBOSA LENZA VIEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA AUXILIADORA CHARBEL JANIQUES. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA FELIX ROBEIRO CARDOSO. Adv(s).: (.). R: OSMAR WILLIAN VIEIRA. Adv(s).: (.). R: SINVAL ANTONIO DE MORAES. Adv(s).: (.). R: VALERIA DINIZ. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR, PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Verifico que os devedores efetuaram o pagamento (fls. 948) em Juízo da quantia em débito, devendo ser liberado o valor bloqueado via BACENJUD. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h48..

Nº 123565-5/04 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARCO ANTONIO LEAL DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca do documento às fls. 60/63.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h..

\PautaCERTIDÃO

Nº 67886-9/03 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: MARTINHO DE MEDEIROS LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca do documento às fls. 73.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h15..

Nº 88044-8/01 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003531 - Edson Chaves da Silva. R: NOVA LAPA CHOPPE E CENTRO DE DIVERSOES LTDA ME. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, Proc(s).: 21563 - PR-EMILIO RIBEIRO , 21563 - PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca do documento às fls. 232.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h16..

JUNTADA

Nº 18576-2/07 - Ordinaria - A: FLAVIO JOSE DE MELO. Adv(s).: DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h17..

JUNTADA

Nº 19088-2/05 - Ordinaria - A: FRANCISCO QUIXABEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF019275 - Renato Borges Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018977 - Alysson Sousa Mourao. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) Partes acerca da Proposta de Honorários Periciais.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h21..

Nº 113163-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: OLDEMAR BORGES DE M FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h34..

Nº 94546-4/06 - Ordinaria - A: AUDEIRES FERREIRA GUEDES. Adv(s).: DF017602 - Francisca Correia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h37..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 53095-4/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF015225 - Izabela Frota Melo. R: LUIZ LACERDA OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PAULINA LOPES DE LACERDA <> . Proc(s).: HELDER DE ARAUJO BARROS. Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes (fls. 06/07), determinando a reintegração imediata do Distrito Federal na posse do imóvel em tela. Resolvo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no § 4º, art. 20, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, ira, 19/10/2007 às 18h05..

CERTIDÃO

Nº 64893-9/07 - Condenatoria - A: LUIZ FERNANDO DE MORAES E SILVA. Adv(s).: DF020189 - Gustavo Trancho de Azevedo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, Proc(s).: PR-RODRIGO ALVES CHAVES. De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 94816-4/03 - Indenizacao - A: ROBERTO FENANDES MELO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira, Proc(s).: PR-GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA. De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 99. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 45676-8/07 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: JOSE CARVALHO DA CONCEICAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: TEREZINHA ALVES DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 66. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 76695-6/04 - Declaratoria - A: JOSE RIBAMAR RODRIGUES. Adv(s).: DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva, Proc(s).: PR-SIMONE COSTA LUCINDO, PR-DILEMON PIRES SILVA, PR-MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES. De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 82, 86 e 90. Brasília-DF, 22/10/2007.

DECISÃO

Nº 36426-8/06 - Declaratoria - A: LUZITANIA ANTUNES DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB - DISTRIBUICAO S/A.. Adv(s).: DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes. Vistos,Inexistem questões preliminares a serem desatadas.Encontram-se presentes as condições da ação e pressupostos processuais.O processo está em ordem.Reside a controvérsia quanto ao alegado no parágrafo nº. 5, da petição inicial, fl. 3. Especificamente quanto à impossibilidade de compra no estabelecimento comercial, em virtude de a inclusão do nome da autora no Sistema de Proteção ao Crédito. Dê-se data para a audiência de instrução e julgamento, providenciando a parte ré, se entender necessário, o depósito em cartório do seu rol de testemunhas.I. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 38953-0/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. R: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: (.). Vistos etc.,Defiro o requerido às fls. 325/327. Expeça-se mandado de intimação para que os réus, no prazo de até 30 (trinta) dias, cumpram o julgado, nos termos requeridos na referida petição. Sob pena de pagamento de multa diária de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).O prazo de cumprimento da decisão contar-se-á da efetiva intimação da cada representante legal dos requeridos, e não da juntada aos autos dos mandados cumpridos. A comprovação do cumprimento ao item "b" deverá ser feita até no prazo de 30 (trinta) dias da intimação. Encaminhem-se os mandados com cópia da petição de fls. 325 e 327 e da petição inicial.I. Brasília-DF, 22/10/2007.

DESPACHO

Nº 14150/91 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF005914 - Angela Maria Amorim de Queiroz, DF008572 - Max Casado Melo, DF010968 - Jane Maria do Vale. R: SIRIA ENXOVAIS LTDA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ANTONIO MIRANDA DA COSTA JUNIOR. Adv(s).: (.). R: SIRIA DE CASTRO ABRAO. Adv(s).: (.). Aguarde-se decisão nos apensos. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 14155/91 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF002254 - Sebastiao Alves Moreira, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: SIRIA ENXOVAIS LTDA. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF016790 - Max Rezende Braga. R: MARIANGELA DE-FEO. Adv(s).: (.). Anote-se fl. 112. Aguarde-se decisão nos autos em apenso. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 15296/94 - Ordinaria - A: SIRIA ENXOVAIS LTDA. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF005570 - Andre Mundim de Souza, DF005914 - Angela Maria Amorim de Queiroz, DF006993 - Jaime da Costa Castro, DF009756 - Jorgina de Oliveira Carneiro e Silva, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. A: SIRIA DE CASTRO ABRAO. Adv(s).: (.). Anote-se fl. 179.Venham alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelos autores.I. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 17391-7/02 - Declaratoria - A: RETIFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA. Adv(s).: DF006755 - Baltazar Reis Cardoso, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia, Sem Informacao de Advogado. Recebo a impugnação de fls. 215/216; sem a suspensão da execução, uma vez que esta não foi requerida pela parte executada, nos termos do artigo 475 - M, do CPC.Dê-se vista à credora para se manifestar quanto à impugnação e quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. I. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 65917-2/02 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: PHENICIA LTDA. Adv(s).: DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. Com efeito, a decisão de fl. 50 foi revogada pela decisão de fl. 62. Resta evidenciado, desta forma, que a apelação de fls. 43/48 não foi devidamente recebida. Recebo, portanto, a apelação de fls. 43/48 no efeito devolutivo (art. 520, inciso V do CPC). A parte apelada já apresentou suas contra-razões ao referido recurso às fls. 56/57.No entanto, dê-se vista às partes para ciência dos atos processuais. Após, subam os autos efetivamente ao E. TJDFT.I.Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 8001-3/05 - Anulatoria - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s).: DF014874 - Marcelo Reinecken de Araujo, DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, Proc(s).: PR-FABIO JANOT. Anote-se fl. 203. Intime-se por publicação no DJ; após, tornem os autos conclusos para sentença, na ordem cronológica de apresentação. I. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 15351-2/07 - Indenizacao - A: ISABELA REGUEIRA BURGOS DO CANTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Proc(s).: PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA. Ao Ministério Público. Após, decidirei sobre os meios de prova requeridos. I. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 125739-2/07 - Reparacao de Danos - A: GISLENE DA SILVA BRANDAO. Adv(s).: DF021358 - Erika Fuchida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: PAULO FELIX DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Emende a autora a inicial quanto ao valor da causa, uma vez que esta deve ser equivalente ao que se pede, portanto, necessário que tal valor corresponda à importância perseguida na ação. À vista disso, determino seja emendada a inicial, em até dez dias.Int.Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº A0014155/93 - Embargos do Devedor - A: SIRIA ENXOVAIS LTDA. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF002254 - Sebastiao Alves Moreira, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF005570 - Andre Mundim de Souza, DF005914 - Angela Maria Amorim de Queiroz, DF010968 - Jane Maria do Vale. Intime-se o perito nomeado à fl. 83, para que proponham honorários. Brasília-DF, 22/10/2007.

SENTENÇA

Nº 71019-3/98 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL E OUTRO. Adv(s).: DF02062E - Marli Luzinete Antonio de Souza, DF02799E - Hugo Damasceno Teles, DF777777 - Procurador do DF. R: LOJA DAS TINTAS COM. IND. SOL TINTAS. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira. R: ANTONIO RAMOS COELHO. Adv(s).: DF01437A - Ignacio de Aragao, SP008288 - Rubens Derville Allegretti, Proc(s).: 08288 - PR-EMILIO RIBEIRO , 08288 - PR-IZABELA FROTA MELO, 08288 - PR-HELDER DE ARAUJO BARROS. "Ex positis", com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.Custas finais, havendo, pela parte executada.Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos.P.R.I.Satisfeita que foi a obrigação, o saldo existente na conta 5.728-7 pertence à empresa executada (LOJA DAS TINTAS COM. IND. SOL TINTAS), devendo ser expedido em seu favor o competente alvará de levantamento.Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 20803-9/07 - Mandado de Seguranca - A: MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves. R: DIRETORA DA ADMINISTRACAO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, sem maiores delongas e atento ainda às razões ministeriais, CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar deferida que determinou à autoridade impetrada a expedição do alvará de construção em favor da incorporadora-impetrante, relativo ao procedimento nº 141.003.134/200 (fls. 89), assegurando-lhe o direito de dar prosseguimento ao empreendimento iniciado, desde que atendidos os requisitos técnicos previstos nas Leis 1.172/96 e 2.105/98. Resolvo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Recorro de ofício da presente sentença ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de outubro de 2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

Nº 125956-6/07 - Acao Inominada - A: ADELIA PERES DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. O(A) autor(a) arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50, eis que a ele(a) defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 125966-2/07 - Acao Inominada - A: EURIPEDES MOURA DOS SANTOS MEDEIROS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. O(A) autor(a) arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50, eis que a ele(a) defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22/10/2007.

CERTIDÃO

Nº 96706-8/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: JOSEVAN CONCEICAO SENA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl. 41.De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, suspenda-se o curso processual conforme requerido.Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 97313-8/07 - Cobranca - A: GILMAR FERNANDES LEITE. Adv(s).: DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, Proc(s).: PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. Juntei a contestação de fls. 25/28, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 22/10/2007.

Nº 35276-2/2000 - Cobranca - A: ALMIR DE SOUZA FONSECA FILHO. Adv(s).: DF014609 - Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, DF014787 - Arlete Maria Pelicano, DF014920 - Laura Regina Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014920 - Laura Regina Goncalves, DF777777 - Procurador do DF. A: ARISTOTELES SOARES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO DE QUEIROZ NETO. Adv(s).: (.). A: ELIZABETH MELLO BARBOSA. Adv(s).: (.). A: FAUZER DOMINGOS DA COSTA. Adv(s).: (.). A: JOSE NILTON MOREIRA. Adv(s).: (.). A: LAERTE NUNES FERREIRA. Adv(s).: (.). A: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE ALVES. Adv(s).: (.). A: ROSENILDA SANTIAGO TEIXEIRA DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). A: ADILSON NASCIMENTO COSTA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-ALMIR NOGUEIRA, PR-DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO, PR-RODRIGO ALVES CHAVES, PR-RODRIGO ALVES CHAVES. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, e nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se, em Cartório, por mais três meses, a manifestação da parte interessada na execução do mérito do julgado. Nada sendo requerido, ao arquivo. Brasília-DF, 22/10/2007.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Juiz de Direito Substituto:Eduardo Smidt Verona
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 58369/95 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: (.). R: MARIA DO ROSARIO MENEZES BRAZ. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 78465-6/99 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF011923 - Marcos Vinicius Witczak. R: ENEAS NUNES. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 39738-4/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: (.). R: CONSTRUTORA SM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, em relação à CDA nº 5-0006517390, julgo extinta a execução em face desta, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir em face das demais.Libere-se a penhora ou depósito, se houver, após o trânsito em julgado desta.P.R.I..

Nº 90193-2/01 - Cobranca - A: HEVANE AMARANTE CAMPOS. Adv(s).: DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves. A: HEVANE AMARANTE CAMPOS e outros. Adv(s).: DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves. R: FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. R: FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A: ILER JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: NASSER ALLAM. Adv(s).: (.). Conforme se vê às fls. 211, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I..

Nº 97567-7/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: ORMEZINDA PACHECO NUNES. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 105154-9/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF015307 - Patricia Novaes Carvalho. R: NEILA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 76296-5/02 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: ANTONIO HENRIQUE TROTTA LOPEZ. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 47769-0/03 - Execucao - A: BRB CRETIDO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF02094A - Stanley Martins Frasao. R: NILZA DE PAULA CAVALERO. Adv(s).: (.). Conforme se vê às fls. 182, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I..

Nº 31231-7/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. R: NEILA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 118273-2/04 - Acao Popular - A: FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015851 - Elisa Claudia França Feitoza. R: LAERTE RODRIGUES DE BESSA. Adv(s).: DF011364 - Sebastiao Jose Lessa. OUTROS NOMES: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 166/1667, com o que concordaram o Distrito Federal (fls. 169), o réu Laerte Rodrigues de Bessa (não se manifestou no prazo legal) e o Ministério Público (fls. 184, autos n° 120655-9/04). Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 37633-0/05 - Anulatoria - A: EVANDRO JOSE MORELLO. Adv(s).: DF005956 - Ivaneck Perez Alves. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011520 - Daniela Pinella Arbex. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido em fl. 227.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 118829-8/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: MARCELINO E CONCEICAO LTDA ME - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: MARCELINO E CONCEICAO LTDA ME - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: ORLANDO CORREA MARCELINO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: VALDIR DOS SANTOS CONCEICAO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). SENTENÇA Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 149668-4/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: MILTON TAVARES. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, em relação às CDA (s)nº 5-0106631497 e 5-0106730215, julgo extinta a execução em face destas, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir em face das demais.Libere-se a penhora ou depósito, se houver, após o trânsito em julgado desta.P.R.I..

Nº 70333-6/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: JOSE ARI SAVIOTI. Adv(s).: DF01027A - Valci Canabarro. R: JOSE ARI SAVIOTI e outros. Adv(s).: DF01027A - Valci Canabarro. R: RITA DE CASSIA ROZEIRA TORRES SAVIOTI. Adv(s).: (.). Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido em fl. 45.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 78229-3/06 - Cumprimento - A: JENIFER DRANKA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no art. 267, VI do Código de Processo Civil em face da perda do objeto.Sem custas e sem honorários, em face da gratuidade deferida.P. R. I..

Nº 79723-4/06 - Conversao de Aposentadoria - A: MARIA ELIETE ARAUJO FERNANDES. Adv(s).: DF018474 - Caroline Schubert. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR o réu, DISTRITO FEDERAL, a recalcular os proventos da autora, reconhecendo e determinando o pagamento de sua aposentadoria por invalidez, COM PROVENTOS INTEGRAIS, desde a data de sua aposentadoria, 15/06/2004, com juros de 0,5% a.m., a contar da citação inicial e correção monetária desde a data em que é devido o benefício. CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 85766-4/06 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: TOMAS EDSON RODRIGUES. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, em relação às CDA (s) nº 105747050, 106414186, 106616463, 106856847, 108109330, 109085361, 112992609, 114205990, 116682310 e 117729485, julgo extinta a execução em face destas, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir em face das demais.Libere-se a penhora ou depósito, se houver, após o trânsito em julgado desta.P.R.I..

Nº 110429-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Vistos, etc...Trata-se de obrigação de fazer, com pedido condenatório para obrigar o requerido a promover internação da autora em UTIÀ fls. 34 existe informação do falecimento da autora.Verifica-se que, diante da obrigação de caráter absolutamente personalíssimo o falecimento da autora conduz a perda de objeto.Em face ao exposto, julgo extinto o feito com base no artigo 267, VI, do CPC.Sem custas e sem honorários.P.R.I..

Nº 130804-5/06 - Declaratoria - A: ELMO PEREIRA. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR o genitor do autor, ORLANDO PEREIRA como seu dependente junto à Polícia Militar do Distrito Federal, concedendo a antecipação de tutela para esse fim. CONDENO o DISTRITO FEDERAL nos honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) por ser irrisório o valor dado à causa.Oficie-se de imediato.Recorro dessa decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.P. R. I..

Nº 5458-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: ZILDA MARIA MARTINS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a antecipação da tutela deferida, com a disponibilizarão de vaga em UTI da rede particular, ás expensas do Distrito Federal. Deixo de condenar o Distrito Federal no ônus da sucumbência bem como nas custas do processo, porque o autor esta representado pela Defensoria Pública.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 52415-6/07 - Mandado de Seguranca - A: HIALAMY PAZ BANDEIRA. Adv(s).: DF022541 - Roberta Meireles Magalhaes. R: DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DF CEAJUR. Adv(s).: (.). R: DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DF CEAJUR e outros. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). R: DIRETOR GERAL CENTRO SELECAO PROMOCAO EVENTOS CESPE. Adv(s).: (.). Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Custas pela impetrante.P. R. I..

Nº 86896-3/07 - Cominatoria - A: ATANAZIA FRANCISCA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. .Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a antecipação da tutela deferida, com a disponibilizarão de vaga em UTI da rede particular, ás expensas do Distrito Federal. Defiro o benefício da justiça gratuita.Deixo de condenar o Distrito Federal no ônus da sucumbência bem como nas custas do processo, porque o autor esta representado pela Defensoria Pública.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 99792-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: EDNA SANTOS DO CARMO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a antecipação da tutela deferida, com a disponibilizarão de vaga em UTI da rede particular, ás expensas do Distrito Federal. Deixo de condenar o Distrito Federal no ônus da sucumbência bem como nas custas do processo, porque o autor esta representado pela Defensoria Pública.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 125464-9/07 - Cautelar Inominada - A: ANA MARIA DE SOUZA. Adv(s).: PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.,Trata-se de ação cautelar movida por ANA MARIA DE SOUZA e outro contra o DISTRITO FEDERAL.Alegam que a autora era a proprietária de um veículo automotor e o transferiu ao autor e que recebeu notificação de cometimento de infração de trânsito, Documento de Arrecadação emitido pelo DFTRANS.O réu é parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, haja vista que há uma pessoa jurídica de direito público da administração descentralizada com a atribuição específica para o trato da questão posta em Juízo.Não cabe, no presente caso, a regra inserta no "caput" do art. 284 do Código de Processo Civil, haja vista que o erro na indicação da parte passiva é defeito essencial e relativo à falta de condição da ação, não podendo a petição inicial ser corrigida.Ante o exposto, hei por bem indeferir a petição inicial, com fulcro no art. 295, inciso II, do CPC, e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, também do CPC.Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I..

DESPACHO

Nº 28836-9/02 - Cautelar Inominada - A: HALISSON FIGUEIREDO SILVA. Adv(s).: DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Vista ao autor. I..

Nº 65666-5/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS RENASCER LTDA ME. Adv(s).: DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 135634-3/05 - Ordinaria - A: ANTONIO BARBOSA SOBRINHO. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Vista ao autor. I..

Nº 26193-3/07 - Indenizacao - A: RAIMUNDO NONATO PORTO DA COSTA. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: DETRAN DF. Adv(s).: DF015310 - Simone Costa Lucindo. Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 55760-8/07 - Ressarcimento - A: RAIMUNDO GOMES BARROS. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. A: RAIMUNDO GOMES BARROS e outros. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). A: MARIA EDILENE DE MATOS BARROS. Adv(s).: (.). Ao autor para cumprimento da decisão de fl. 116.I..

Nº 63884-0/07 - Declaratoria - A: JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR. Adv(s).: DF024741 - Alberto de Medeiros Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 98788-0/07 - Exibicao de Documentos - A: INTERPLAN TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES. Adv(s).: DF021757 - Johnson Martins Farias de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01620A - Regis Franca Barbosa. Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.Int.

Nº 126480-0/07 - Cobranca - A: TEREZINHA MARIA DE JESUS MOTA. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Junte-se comprovante de rendimentos.I..

Nº 126626-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ANTONIO V SILVA CIA LTDA. Adv(s).: (.). Regularize-se a representação processual, com a juntada do instrumento de mandato original.I..

Nº 128172-3/07 - Ordinaria - A: THAIANA CIRQUEIRA GONCALVES. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. A: THAIANA CIRQUEIRA GONCALVES e outros. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). A: LUCAS EMANUEL CIRQUEIRA GONCALVES. Adv(s).: (.). Corrija-se o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico anual da diferença de rendimento, recolhendo-se a diferença de custas, sob pena de cancelamento da distribuição.I..

DECISAO

Nº 23170-0/98 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral. R: VALMIR DE MATOS CUNHA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo aínda não adotou o procedimento.Promova o exeqüente o andamento do feito.I..

Nº 99288-5/07 - Acao Inominada - A: CELME MARIA DE ARAUJO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDFT.I..

Nº 125943-7/07 - Ordinaria - A: ANDREA DA CUNHA RIBEIRO FARIAS. Adv(s).: DF019275 - Renato Borges Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Intime-se o réu para se manifestar acerca do pedido de antecipação de tutela, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Cite-se e intime-se..

Nº 127114-4/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO BATISTA ALVES SILVA. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Pelo que consta da exordial (fls. 03) há duas ações em tramitação na 2ª Vara da Fazenda onde se discute a questão ora trazida a Juízo.Assim, aquele Juízo está prevento para o processamento e julgamento deste feito em razão da conexão.Declino da competência em favor da Segunda Vara da Fazenda Pública para onde deverão estes autos ser encaminhados após o trânsito em julgado desta decisão.Comunique-se à Distribuição.Intime-se..

Nº 127309-4/07 - Acao Inominada - A: ROSEMEIRE FRANCISCA DE LARA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora aufere renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC.I..

Nº 127311-7/07 - Acao Inominada - A: ANGELA MARIA DA SILVA FRANCA SANTANA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora aufere renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC.I..

Nº 127347-0/07 - Anulacao de Ato Administrativo - A: GILDEMARCOS NOVAES COSTA. Adv(s).: DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: (.). R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a manifestação dos réus no prazo de 72 horas.Cite-se e intime-se..

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Doutor GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara da Fazenda Pública do DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Cobrança, nº 68.088-3/06, proposta por BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra IRACEMA MIEL ITO, e que por este meio cita IRACEMA MIEL ITO, brasileira, solteira, portadora da CI n. 992.312 SSP/CE e do CPF n. 144.487.773-91, antes residente e domiciliado(a) no(a) SQS 409 Bloco E Apto. 302, Asa Sul, Brasília/DF, ora em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, que versa sobre a cobrança de prestações não pagas pactuadas nos Contratos de Empréstimo com Averbação em Folha de Pagamento de nºs 2004/052.111-1 e 2004/181.364-7, ficando desde já ciente que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias na ação Ordinária, contados do término do prazo deste edital. Não havendo resposta à ação, presumir-se-ão aceitos pela ré como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Sede do Juízo: 6ª Vara da Fazenda Pública do DF, Anexo B do Palácio da Justiça, sala C810, Praça do Buriti. Brasília/DF, 01 de outubro de 2007. PUBLIQUE-SE.

GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Doutor GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara da Fazenda Pública do DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Cobrança, nº 48.313-7/06, proposta por BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A contra LUIZ BEZERRA ARAÚJO FILHO, e que por este meio cita LUIZ BEZERRA ARAÚJO FILHO, brasileiro,

solteiro, portador da CI nº 1.675.530 SSP/DF e do CPF nº 793.688.081-04, antes residente e domiciliado(a) no(a) SRL Qd. 05 Bloco O Apto. 103, Planaltina/DF, ora em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, que versa sobre a cobrança de prestações não pagas pactuadas no Contrato de Empréstimo de nº 2005/058.314-4, ficando desde já ciente que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias na ação Ordinária, contados do término do prazo deste edital. Não havendo resposta à ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Sede do Juízo: 6ª Vara da Fazenda Pública do DF, Anexo B do Palácio da Justiça, sala C810, Praça do Buriti. Brasília/DF, 01 de outubro de 2007. PUBLIQUE-SE.

GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Doutor GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara da Fazenda Pública do DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a ação de Execução, nº 28.212-3/04 movida por BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A contra MARCO ANTÔNIO GIL ROSA ANDRADE, e que por este meio cita MARCO ANTÔNIO GIL ROSA ANDRADE, brasileiro, advogado, portador da CI n. 10.953 OAB/DF e do CPF n. 385.115.411-87, antes encontrável no SBS Ed. Empire Center, Sala 1009, Asa Sul, Brasília/DF, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague dentro do prazo de 03 (três) dias, a importância de R$ 8.943,50 (oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos) referente ao principal, mais 10% (dez por cento) relativos a honorários do advogado do(a) credor(a) e demais acessórios. Efetuado o pagamento no prazo, a verba honorária será reduzida pela metade. O prazo para oferecimento de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, será de 15 (quinze) dias contados do término do prazo deste edital. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, custas e honorários de advogado, poderá o(a)(s) executado(a)(s) requerer(em) seja(m) admitido(s) a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) executado(a)(s), como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) exeqüente(s). SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara da Fazenda Pública do DF, Anexo B do Palácio da Justiça, sala C810, Praça do Buriti. Brasília/DF, 04 de outubro de 2007. PUBLIQUE-SE.

GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO
Juiz de Direito Substituto

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 44576-6/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: PASTIFICIO SELMI LTDA. Adv(s).: DF008088 - Anisio Batista Madureira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. "...declaro incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 2.381, de 08 de novembro de 1996 e julgo procedente o pedido para declarar a nulidade do Termo de Acordo de Regime Especial nº 022/2005, firmado entre os réus, declarando, ainda, a resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a empresa ré a proceder ao recolhimento do ICMS na forma da apuração normal do tributo, através do ajuste do que foi pago e o que deixou de ser computado, nos períodos pretéritos e futuros, aqueles acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária. Condeno a primeira ré ao pagamento das custas processuais estando o Distrito Federal isento de tal recolhimento. Sem honorários, vez que incabíveis na espécie.Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I."Brasília/DF, 28/09/2007..

Nº 82900-7/06 - Pensao Alimenticia - A: MARIA JANETE CUNHA. Adv(s).: DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. "...julgo procedente o pedido para declarar a pessoa de MARIA JANETE CUNHA economicamente dependente de seu companheiro ex-servidor do Distrito Federal, Jorge dos Santos Amazonas, matrícula n. 00077305, ocupante do cargo de Auditor Tributário, falecido aos 25.07.2006, determinando, em conseqüência, a sua inclusão nos registros e cadastros do Departamento de Pessoal do réu, na qualidade de dependente daquele, a fim de gozar da pensão devida em razão do óbito do servidor.Outrossim, condeno o réu ao pagamento do montante resultante das pensões devidas desde a data do óbito, isto é, aos 25.07.2006, acrescidos de correção monetária mês a mês e juros legais à taxa mensal de 0,5% (artigo 1º-F, da Lei n. 9.494/97), a contar da citação.Sem custas, pois a autora litiga sob o pálio da gratuidade de justiça e o réu goza de isenção legal. Condeno o réu ao pagamento de verba honorária arbitrada, de forma eqüitativa, em R$ 800,00 (oitocentos reais), a teor das disposições contidas no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 27/09/2007..

Nº 113776-2/06 - Mandado de Seguranca - A: DIOGENES ALVES DE QUINTA. Adv(s).: DF022373 - Raquel Lucas Bueno. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s).: (.). R: DIRETOR DE PESSOAL DO CBMDF. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. "...força é concluir pela ofensa a direito líquido e certo do impetrante, razão motivadora da CONCESSÃO DA SEGURANÇA de forma parcial, tão-somente para garantir ao demandante seja assegurado o contraditório e ampla defesa em processo administrativo próprio antes de levados a efeito os descontos em sua folha de pagamento.Custas pelo impetrado. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 01/10/2007..

Nº 134642-9/06 - Mandado de Seguranca - A: RAIMUNDO FARIAS DA SILVA e outros. Adv(s).: DF023759 - Marcio Silveira Cruz. R: COORDENADOR OPERACIONAL DO DFTRANS DF. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DFTRANS. Adv(s).: DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. "...julgo os impetrante carecedores de ação, motivado pela superveniente falta de interesse processual emergente da edição da Portaria n° 37, de 20/04/2007, pelo Secretário de Estado de Transporte do Distrito Federal, e assim extingo o feito, sem ingressar no exame do mérito, ancorado no artigo 267, VI, do CPC.Custas pelos impetrantes. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

.

Nº 8176-9/07 - Acao de Conhecimento - A: FERNANDA VAZ DA SILVA. Adv(s).: DF023515 - Claudia Silva Vaz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos. R: SECRETARIA DE EDUCACAO. Adv(s).: (.). "...força é concluir pela impertinência das razões articuladas pela autora, em parte, e assim julgar PROCEDENTE o pedido para incluir a requerente na lista dos candidatos nomeados, convocados, empossados e efetivados no quadro permanente de professores da secretaria de Educação do Distrito Federal. E, ao mesmo tempo, extinguir o feito, com exame do mérito, com arrimo no artigo 269, inciso I, do CPC.Por fim, condeno o réu ao pagamento de verba honorária ora arbitrada em R$ 1.000,00 (um mil reais), em simetria com o disposto no artigo 20, § 4º, do diploma instrumental.Decisão sujeita a reexame obrigatório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF,10/09/2007.

Nº 19260-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: ERICO DUMONCEL AMARAL. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. "...julgo improcedente o pedido constante da petição inicial e procedente aquele deduzido em sede de pedido contraposto para condenar a autora a pagar ao réu o importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, com incidência de juros legais e atualização monetária, a contar da data desta sentença.Outrossim, condeno a autora ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pelo autor e pagamento de verba honorária ora fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 12/09/2007..

CERTIDÃO

Nº 52448/95 - Execucao - A: TERRACAP. Adv(s).: DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva. R: JARPAN PHARMA ASS E PLANEJ LTDA e outros. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. "...digam as partes sobre a avaliação de fl.251."Brasília - DF,04/10/2007..

Nº 24392-0/02 - Ordinaria - A: NEUSA MARIA RODRIGUES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. "...digam as partes sobre os cálculos de fls. 232/234."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 108081-0/02 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia. R: GLAUCO FELIX PEREIRA SOARES e outros. Adv(s).: DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: DULCINEIA DA SILVA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. "...fica o autor intimado a manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça." Brasília - DF, 05/10/2007..

Nº 79640-5/03 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: MARIA ABADIA DA CRUZ. Adv(s).: DF017130 - Joao Carlos de Medeiros Carneiro. R: KARINA DE ABREU DO VALE. Adv(s).: DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. "...fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 11437-0/05 - Ordinaria - A: MARIZETH ALBERNAZ PESSOA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. "...fica o Distrito Federal intimado a se manifestar sobre o depósito de fl. 213."Brasília - DF, 05/09/2007..

Nº 11454-8/05 - Ordinaria - A: ELIANE MARIA COELHO NEVES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. "...fica o Distrito Federal intimado a se manifestar sobre o depósito de fl. 203."Brasília - DF,03/09/2007..

Nº 11670-5/05 - Ordinaria - A: ANTONIA DE MATTOS SILVA FRANCO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "...fica o Distrito Federal intimado a se manifestar sobre o depósito de fl. 219."Brasília - DF, 15/10/2007..

Nº 13350-6/05 - Ordinaria - A: ALDENORA LEITE VIEIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "...fica o Distrito Federal intimado a se manifestar sobre a guia de depósito de fl. 223."Brasília - DF,14/09/2007..

Nº 37233-7/05 - Ordinaria - A: ALZENI MARIA DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "...fica o Distrito Federal intimado a se manifestar sobre o depósito de fl. 223."Brasília - DF, 15/10/2007..

Nº 37414-0/05 - Ordinaria - A: ELIANE CALDAS BARCELAR. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "...fica o Distrito Federal intimado a se manifestar sobre depósito de fl. 232.".Brasília - DF,15/10/2007..

Nº 38565-0/05 - Ordinaria - A: MARIA DIAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. "...fica o Distrito Federal intimado a se manifestar sobre o depósito de fl. 220."Brasília - DF, 14/09/2007..

Nº 39214-6/05 - Ordinaria - A: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso. "...fica o Distrito Federal intimado a se manifestar sobre depósito de fl. 207."Brasília - DF,14/09/2007..

Nº 40983-9/05 - Ordinaria - A: ROSEVI BATISTA BENN. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. "...fica o Distrito Federal intimado a se manifestar sobre a guia de depósito de fl. 215."Brasília - DF,03/09/2007..

Nº 41012-4/05 - Ordinaria - A: MARIA DOS REMEDIOS COSTA DO AMARAL. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. "...fica o Distrito Federal intimado a se manifestar sobre depósito de fl. 228."Brasília - DF,05/09/2007..

Nº 81024-8/06 - Anulatoria de Debito Fiscal - A: INACIO JOSE CIOLIM FAGUNDES. Adv(s).: DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. "...fica o DF intimado a requerer o que entender de direito.".Brasília - DF,06/08/2007..

Nº 128782-0/06 - Reintegracao de Posse - A: JULIANA FRANCO XIMENES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALMIR BARBOSA. Adv(s).: GO021421 - Paulo Cesar da Silva Rodrigues. "ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília - DF,27/06/2007..

Nº 104301-0/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. R: SONIA LEITAO MARQUES. Adv(s).: DF004972 - Antonio Alves Filho. "...diga o embargante sobre a impugnação de fls. 66/68."Brasília - DF,02/10/2007..

DECISAO

Nº 64325-4/05 - Cautelar Inominada - A: JULIO CESAR DA SILVA. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01631A - Diogo Leite da Silva. "...Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da sentença.Intimem-se." Brasília - DF,01/10/2007..

Nº 97680-8/05 - Indenizacao - A: MARIA ALICE DA SILVA NOVAIS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. "...Defiro a prova testemunhal requerida pela autora.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Faculto ao réu a indicação de testemunhas no prazo legal. Rol da autora integra a inicial."Brasília - DF,26/09/2007..

Nº 25659-5/06 - Revisional - A: JULIO CESAR DA SILVA. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01631A - Diogo Leite da Silva. "...Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da sentença.Intimem-se."Brasília - DF,01/10/2007..

Nº 62382-7/07 - Revisional - A: MPB AREIA SAIBROSA LTDA ME e outros. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01620A - Regis Franca Barbosa. "...Vê-se, assim, que as matérias suscitadas nos autos são todas de direito sendo absolutamente desnecessária a produção da prova oral requerida pelas partes e da pericial pleiteada pelo réu. Assim, indefiro a produção de outras provas porquanto despiciendas. Intimem-se...."Brasília - DF,28/09/2007..

CERTIDAO

Nº 2534-8/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO PRIVADO PORTO BELO COL AGRIC VICENTE PIRES CH 117. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília - DF,24/08/2007..

DESPACHO

Nº 13548-6/02 - Ordinaria - A: JOSE ELIAS LOBO e outros. Adv(s).: DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo. "Intime-se o exeqüente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema do BACENJUD, sem êxito, conforme documentos juntados aos autos."Brasília - DF,09/10/2007..

Nº 32828-9/03 - Ordinaria - A: MARCUS VINICIUS RAMOS. Adv(s).: DF015807 - Janine Malta Massuda. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "Feito já julgado. Atente o Distrito Federal para o despacho de fl. 446. I."Brasília - DF, 02/10/2007..

Nº 37522-8/03 - Reintegracao de Posse - A: REAL ENGENHARIA AGRO-PECUARIA E MINERACAO LTDA.. Adv(s).: DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: NILSON DE FARIA ALBERNAZ. Adv(s).: DF014741 - Daniela Machado Fernades Moreira. LITISCONSORTE PASSIVO: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF018190 - Noelma Almeida Gomes. "...Intimem-se as partes sobre a data designada para início da perícia (15/10/2007), conforme infomado às fls. 383/384, cumprindo cada qual dar ciência a seus respectivos assitentes." Brasília - DF,03/10/2007..

Nº 8434-8/04 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015645 - Ivana Rissioli Salles. R: WANDYR ALVES LABANCA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. "Foi efetivada a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial deste Juízo, consoante documento acostado retro.Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Intime-se as partes sobre todo o procedimento realizado junto ao Sistema do BACENJUD e da quantia transferida."Brasília - DF,08/10/2007..

Nº 57418-9/05 - Acao de Conhecimento - A: IARA ANTUNES RIBEIRO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. "Intime-se autora/devedora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizados, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC, bem assim das custas processuais."Brasília - DF,04/10/2007..

Nº 60889-0/05 - Restauracao de Autos - A: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s).: DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. "Intime-se o autor/devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília - DF, 24/09/2007.

Nº 68353-9/05 - Ordinaria - A: ANDREA PAIXAO COSTA e outros. Adv(s).: DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. "Ante o não cumprimento espontâneo da sentença, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC.Aguarde-se, por 30 (trinta) dias. Sem manifestação do credor, arquivem-se os autos,.... Intimem-se."Brasília - DF,04/10/2007..

Nº 22853-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: DULCE MARIA RIBEIRO MOREIRA. Adv(s).: DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. "Este juízo envidou todos os esforços para possibilitar a realização da prova pericial requerida, contudo não alcançou êxito, como se verifica às fls. 144, 149 e 152.Dessa forma, dê-se vista dos autos às partes para que as mesmas possam indicar profissional que aceite realizar a perícia gratuitamente. Intimem-se."Brasília - DF,28/09/2007..

Nº 42185-8/06 - Acao de Conhecimento - A: KEYLA VIEIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018977 - Alysson Sousa Mourao. "Dê-se vista ao Distrito Federal sobre os documentos juntados às fls. 217/243. I."Brasília - DF,01/10/2007..

Nº 109684-6/06 - Declaracao de Nulidade - A: STAR BKS LTDA. Adv(s).: DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. R: BRASIL PLUS COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA. Adv(s).: SP223544 - Roberto Serroni Perosa. "...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. I."Brasília - DF,12/09/2007..

Nº 121207-0/06 - Usucapiao - A: LUCIANO DE OLIVEIRA FILLIPO e outros. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. "...intimem-se os autores para trazerem aos autos a planta do imóvel objeto da lide."Brasília - DF,05/09/2007..

Nº 4093-5/07 - Agravo de Instrumento - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). R: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTIPLUS SEPS 713 913 LT B BRASILIA. Adv(s).: (.). "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. I."Brasília - DF, 24/09/2007..

Nº 71314-2/07 - Civil Publica - A: ADEC ASSOCIACAO PARA DEFESA DIREITOS CIVIS CONSUMIDOR. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. "...restituo à TERRACAP o prazo para apresentar defesa, o qual terá início a partir da publicação da presente decisão...."Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 94359-4/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: RODOLFO BRUNO SCHNEIDER FILHO. Adv(s).: DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. "Ao embargante sobre a impugnação de fls. 21/22. I." Brasília - DF,26/09/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 2541-0/07 - Mandado de Seguranca - A: TECSIL CONSTRUCAO E INCORPORACAO SA. Adv(s).: DF016018 - Ana Maria Guelber Correa. R: ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS CIA IMOBILIARIA BSB TERRACAP. Adv(s).: (.). "..., julgo a impetrante carecedora do direito de ação, diante da inadequação da via mandamental eleita, o que rende ensejo á extinção do feito, sem exame do mérito, escoimado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 512 Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Brasília-DF, 28/09/2007.

Nº 16143-6/07 - Mandado de Seguranca - A: JUAREZ ANTONIO DE SOUZA e outros. Adv(s).: GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s).: (.). A: JOSE RIBAMAR GOMES DA CUNHA. Adv(s).: (.). "...Ancorado nas razões expendidas, julgo os impetrantes carecedores do direito de ação, motivado pela falta de interesse de agir, ao mesmo tempo em que extingo o feito, sem ingressar no exame do mérito, com arrimo nas disposições contidas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas pelos impetrantes. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 28/09/2007.

Nº 32723-8/07 - Mandado de Seguranca - A: THIAGO LIBRELON PIMENTA. Adv(s).: MG082932 - Eduardo Pereira Bromonschenkel. R: DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIA DA SAUDE. Adv(s).: DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. "..., reconheço a ausência de interesse de agir, razão por que declaro o impetrante carecedor do direito de ação e extingo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas, pois o impetrante litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 512 Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 28/09/2007.

Nº 35176-3/07 - Nulidade - A: MARIA DE LOURDES VIEIRA e outros. Adv(s).: DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: STCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA. Adv(s).: DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 46360-7/07 - Mandado de Seguranca - A: FUNDALC FUNDACAO LINDOLFO COLLOR. Adv(s).: DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE. Adv(s).: (.). "...julgo a impetrante carecedora do direito de ação, diante da ausência de interesse de agir, o que rende ensejo à extinção do feito, sem exame do mérito, escoimado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 512 Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 28/09/2007.

CERTIDÃO

Nº 35451/95 - Manutencao de Posse - A: NATANAEL FERREIRA BATISTA. Adv(s).: DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: TERRACAP. Adv(s).: DF007448 - Nelson Ferro Costa. '...fica o Requerente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília - DF,22/10/2007..

Nº 39302/95 - Ressarcimento - A: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s).: DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF009038 - Marilucia Santos Silva. "...devendo a Exeqüente se manifestar sobre o prosseguimento do feito.".Brasília - DF,19/10/2007..

Nº 24866-0/07 - Ordinaria - A: LUCILENE MARTINS DOS SANTOS ONO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF016966 - Durval Garcia Filho. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília - DF,18/10/2007..

Nº 36883-9/07 - Declaratoria - A: VICTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF013421 - Fernando Augusto Pinto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "ficam as partes intimadas a expecificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília - DF,03/09/2007..

Nº 61912-7/07 - Cobranca - A: COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: SLU BELACAP SERVICO DE LIMPEZA URBANA. Adv(s).: DF017784 - Elina Magnan Barbosa. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília - DF,19/10/2007..

DECISAO

Nº 1739-7/05 - Anulatoria - A: JOSE ALFREDO FRAGOSO. Adv(s).: MG00704A - Jose Alfredo Fragoso. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011520 - Daniela Pinella Arbex. "Nos termos do art. 475-J do CPC fica acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) ante o não cumprimento voluntário da sentença. Aguarde-se o requerimento de execução pelo prazo estabelecido no artigo 475-J, §5º do CPC. Int."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 41135-7/07 - Mandado de Seguranca - A: GUILHERME DIAS MOREIRA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: CHEFE DO NUCLEO APOIO A SELECAO SECRETARIA EST EDUCACAO DF e outros. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões,..."Brasília - DF,09/10/2007..

Nº 121899-4/07 - Anulatoria - A: PEDRO IVAN GUIMARAES ROGEDO. Adv(s).: DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: (.). "..., ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação da tutela....intimem-se."Brasília/DF, 19/10/2007..

DESPACHO

Nº 34826-3/2000 - Embargos A Execucao - A: DGP SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. "Conforme se vê dos autos, o Livro de Movimento de Caixa apreendido pela fiscalização foi extraviado alegando a embargante não ter recebido cópias do procedimento e, em razão da embargante ter encerrado suas atividades, não ter em seu poder documentos fiscais. Assim, por derradeiro, digam as partes quanto à existência ou não de outras fontes contábeis aptas à realização de perícia determinada às fls. 155. Prazo de 05 (cinco) dias.Int."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 35912-0/2000 - Ordinaria - A: LUCIANA DE MAYA RICARDO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. "Intime-se a autora para requerer o que enteder de direito. I."Brasília - DF,12/09/2007..

Nº 57823-0/2000 - Execucao - A: COMPANHIA IMOBILIAIRA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: RONES MOREIRA SILVA. Adv(s).: DF004899 - Jamil Jorge. "Dê-se vista às partes sobre os esclarecimentos e cálculos da Contadoria de fls. 229/230. Prazo de 05 (cinco) dias. Int."Brasília - DF,17/10/2007..

Nº 10305-6/04 - Mandado de Seguranca - A: FRANCISCO DE PAULO ALCANTARA ROCHA. Adv(s).: DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira. R: COMANDATE GERAL DA POLICIA MILITAR DF - Parte Baixada. Adv(s).: DF018977 - Alysson Sousa Mourao. "Diga o impetrante se ainda tem interesse na execução do julgado, eis que transcorrido o prazo de suspensão do feito. Int."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 80158-3/04 - Cobranca - A: AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. "Às partes sobre os cálculos de fls. 436/439. I."Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 8474-7/06 - Mandado de Seguranca - A: WALTER JOSUE CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DIRETOR GERAL DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). "Intimem-se as partes quanto à distribuição do presente feito a este Juízo....Int."Brasília - DF,08/10/2007..

Nº 58805-3/06 - Revisional - A: HELIO PEREIRA DE LACERDA. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo perito. I."Brasília - DF,05/10/2007..

Nº 48357-8/07 - Mandado de Seguranca - A: TAHIANA DOS SANTOS WANDERLEY. Adv(s).: DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: FISCAL SECRETARIA ESTADO FISCALIZ ATIVIDADES URBANAS SEFAU. Adv(s).: (.). "Intime-se a Procuradora do Distrito Federal para assinar a petição de fls. 150...."Brasília - DF,02/10/2007..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 94533-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDUARDO ROBERTO PEREIRA. Adv(s).: DF009364 - Isau dos Santos. SANEADOR: Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia contra o acusado. Defiro as testemunhas arroladas pela acusação e defesa do acusado. Designo o dia 20 de novembro de 2007, às 16h00min para audiência de interrogatório e de instrução e julgamento do acusado, observando o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei n. 11.343/06.Venham aos autos o Laudo de Exame de Lesões Cor-

porais, bem como o Laudo de Exame Toxicológico, com a respectiva complementação.Oficie-se ao INI, à CGP e a Distribuição, fazendo-se as anotações necessárias. Cite-se. Requisitem-se. Intimem-se. Brasília-DF, 19.10.07.

Nº 98923-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ROSANIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos, DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito, PB009700 - Carlos Magno Barcia Araruna. R: FABIANO TARGINO FERNANDES. Adv(s).: DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos, DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito, PB009700 - Carlos Magno Barcia Araruna. R: ELESANDRO DE PINHO DA SILVA. Adv(s).: DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos, DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito, PB009700 - Carlos Magno Barcia Araruna. SANEADOR: Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia contra os acusados ROSANIA DE OLIVEIRA, FABIANO TARGINO FERNANDES e ELESANDRO DE PINHO DA SILVA. Defiro as testemunhas arroladas pela acusação e defesa dos acusados .Designo o dia 09 de novembro de 2007, às 14h00min para audiência de interrogatório e de instrução e julgamento dos três acusados, observando o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei n. 11.343/06.Venham aos autos o Laudo de Exame Definitivo em Substância e os Laudos de Exames de Lesões Corporais dos acusados FABIANO e ELESANDRO, bem como os Laudos de Exames Toxicológicos, dos três acusados, com as respectivas complementações. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de João Pessoa-PB, para oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da Deprecata, por se tratar de réus presos.Oficie-se ao INI, à CGP e a Distribuição, fazendo-se as anotações necessárias. Cite-se. Requisitem-se. Intimem-se. Brasília-DF, 23.10.07.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 32.654/92 em que é ré(u) JOÃO BATISTA CRISPIM DA SILVA, filho(a) de José Salviano da Silva e Sebastiana Crispim da Silva, natural de Luiz Correia-PI. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A) para tomar ciência da sentença que julgou procedente, em parte, a denúncia para, desclassificando-a, dar JOÃO BATISTA CRISPIM DA SILVA como incurso nas penas do artigo 16, da Lei 6.368/76, tornando a pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção em regime aberto e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Custas processuais pelo sentenciado. Declarado a extinção da punibilidade do sentenciado em face da prescrição da pretensão punitiva Estatal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, Ala C, Sala 546. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007. Eu, David Leão Fernandes Bacelar, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 12503-5/06 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO CEZAR LAGE BOTELHO JUNIOR. Adv(s).: RO002074 - Corina Fernandes Pereira. "À defesa para apresentação das razões de apelação no prazo legal.".

Nº 97275-4/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUCIENE FERREIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. "I) A defesa preliminar da denunciada de fls. 61/63 é intempestiva, pelo fato de que a ré foi notificada em 03/10/2007 (fls. 53/54), iniciando-se o prazo para apresentação da referida peça em 04/10/2007, nos termos do enunciado da Súmula nº 710 do STF, cuja expiração ocorreu em 15/10/2007, sendo que somente em 16/10/2007 é que foi apresentada a referida peça processual, ou seja, 01 (um) dia, além do prazo legal previsto no art. 55, caput, da Lei 11343/06. De qualquer forma, embora a defesa tenha mencionado a existência de um rol de testemunhas, não se verifica de sua peça ou de qualquer anexo listagem de suas testemunhas. Ainda que houvesse, seriam indeferidas em face do recurso do prazo legal. As demais alegações defensivas são de mérito e inoportunas neste momento processual, somente serão apreciadas por ocasião da sentença a ser proferida. II) Providencie os peticionários de fls. 60/63 a procuração outorgada pela denunciada no prazo legal. III) Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 56.".

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 68640-4/98 - Indenizacao - A: RAILTO BISPO DE SILVA. Adv(s).: DF010658 - Jucimar Luz Gomes. R: EMBRAMAQ EMPRESA BRAS MAQ IND E COM LTDA. Adv(s).: DF017090 - Jose Washington dos Santos. "(...). Dê-se ciência ao Exeqüente.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007. (as) Juiz de Direito.

Nº 76048-4/03 - Acidente de Trabalho - A: MARCIA VALERIA DE SOUZA TAVERNARD. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Diante da antecipação parcial da tutela recursal, excluo da junta médica a Dra. CATARINA JULIANA DA VILA.Prossiga-se na colheita da prova pericial, designando-se data para a realização do exame.Cientifique-se o Perito do Juízo do teor da decisão proferida no agravo.Após, intimem-se as partes e o Ministério Público.Brasília-DF, 24 de outubro de 2007." (as) Juíza de Direito.

Nº 77615-3/04 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA NASCIMENTO. Adv(s).: DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do teor do laudo encartado à fl. 211. (...). Brasília-DF, 23 de outubro de 2007." (as) Juíza de Direito.

Nº 108739-4/04 - Acidente de Trabalho - A: MARIA ZOE LOPES BRAGA. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vistas às partes do relatório encartado à fl. 479, pelo prazo de 5 (cinco) dias. (...). Brasília-DF, 23 de outubro de 2007." (as) Juíza de Direito.

Nº 49878-9/05 - Acidente de Trabalho - A: PATRICIA BEZERRA LOURENCO. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Objetivando confirmar a notícia, contida no relatório do CRP/INSS (fls. 289/291), de que a empresa de vínculo encerrou suas atividades no Distrito Federal, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de prova documental que comprove o fato.Intime-se.Brasília-DF, 23 de outubro de 2007." (as) Juíza de Direito.

Nº 63162-3/06 - Acidente de Trabalho - A: ALDEMIR GONCALVES MONTEIRO. Adv(s).: DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Observo que o documento de fl. 354 noticia a realização de perícia médica administrativa no dia 29/08/2007, em razão de Pedido de Reconsideração.Sendo assim, antes de examinar o pleito antecipatório, hei por bem solicitar ao INSS a juntada de cópia da laudo produzido no exame supracitado.Intime-se a Autarquia para apresentar o referido laudo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Dê-se ciência ao Requerente.Brasília-DF, 23 de outubro de 2007." (as) Juíza de Direito.

Nº 105704-0/06 - Excecao de Suspeicao - A: JACY TAVARES DA CONCEICAO. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: FRANCISCO JOSE ROSSI. Adv(s).: (.). "(...). Após, dê-se baixa e arquive-se.I.Brasília-DF, 23 de outubro de 2007." (as) Juíza de Direito.

Nº 76094-2/07 - Restabelecimento - A: ALEX SANDRO PIRES DE MENDONCA. Adv(s).: DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Emende-se à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para: esclarecer se houve emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, cuja cópia, se for o caso, deverá ser encartada aos autos e instruir o feito com cópia da CTPS que comprove o vínculo de emprego anunciado.Outrossim, para fins de apreciação do pedido de tutela antecipada, informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se, em face do indicativo de retorno ao INSS, consignado à fl. 38, o empregador adotou os procedimentos previstos no item 7.4.8 da Norrma Reguladora nº 7 (NR-7). (...). I.Brasília-DF, 24 de outubro de 2007." (as) Juíza de Direito.

DECISÕES

Nº 40515-3/99 - Indenizacao - A: ADEMILSON SANTOS SANTANA. Adv(s).: DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. DENUNCIADO A LIDE: AGF BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. "(...). Por todo o exposto e ante a manifestação inequívoca das partes suspendo o curso processo de execução, com fulcro no artigo 792, caput, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo deverá o exeqüente informar nos autos o cumprimento do acordo.Brasília - DF, 24/10/2007." (as) Juíza de Direito.

Nº 115314-9/07 - Acidente de Trabalho - A: IVONEZ DE BELEM OLIVEIRA. Adv(s).: DF023451 - Sergio Henrique Peixoto Baptista. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "(...). Por tais fundamentos, defiro parcialmente o pedido de tutela jurisdicional antecipada. Determino que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o revogado benefício auxílio-doença acidentário (NB 518.027.370-2), a partir do dia 27/09/2007, sob pena de imposição de multa diária no valor de R$ 20,00 (vinte reais).Intimem-se as partes e o Ministério Público.Brasília/DF, 23 de outubro de 2007." (as) Juíza de Direito.

Nº 116530-7/07 - Acidente de Trabalho - A: ELIZAIDA DE ALMEIDA NASCIMENTO. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Mantenho a decisão agravada em sede de juízo de retratação por não vislumbrar motivos para sua modificação.Prossiga-se no feito, uma vez que ainda não há notícia acerca de eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo.Intimem-se as partes e o Ministério Público.Brasília - DF, 24/10/2007." (as) Juíza de Direito.

Nº 126436-9/07 - Acidente de Trabalho - A: VIRGINIA DA CONCEICAO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o objetivo de apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se o INSS. (...). Antes de apreciar o pedido de antecipação da tutela, determino a intimação da Autora para em 10 (dez) dias, demonstrar o efetivo prejuízo com a percepção do auxílio-doença comum, apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional do retorno ao trabalho (NR 7), informar se formulou Pedido de Prorrogação, em face da notícia da cessação do benefício temporário no dia 30/08/2007, indicar os hospitais e clinicas de atendimento nos quais foi submetido(a) a tratamento médico relacionado à doença ocupacional descrita na peça de ingresso, bem como para apresentar autorização expressa para acesso a tais documentos, consoante dispõe o artigo 9º da Resolução n.º 1.488/98, do Conselho Federal de Medicina. (...). Brasília/DF, 23 de outubro de 2007." (as) Juíza de Direito.

CERTIDÕES

Nº 139719-8/05 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO MARCOS DE MORAES PEREIRA. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo médico pericial de fl. 188/196, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público.Brasília - DF, 25/10/2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 37502-8/07 - Reclamacao Trabalhista - A: ELVIRA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF002990 - Sandoval Curado Jaime. R: TRANSBOMFIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF023915 - Rosemeire David dos Santos. "(...). Certifico, ainda, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo a (o) autor(a) a fim de que se manifeste acerca da contestação, no prazo legal.Brasília - DF, 25/10/2007." (as) Diretora de Secretaria.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto:Wagner Pessoa Vieira
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 79440-9/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA E. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MASSA FALIDA DE CASTRO E ROCHA FERRAGEM LTDA EPP. Adv(s).: (.). Síndico: Syulla Nara L. Medeiros (oab18822) Adm.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a Administradora Judicial, DRA. SYULLA NARA. L. MEDEIROS, intimada a se manifestar nos presentes autos, nos termos do despacho de fl. 23. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h23..

DESPACHO

Nº 97611-9/04 - Restituicao - A: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s).: TO002811 - Og Pereira de Souza. R: MASSA FALIDA DE KI MASSAS LTDA. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. Síndicos: Ela Distribuidora Ltda, Amauri Antonello (0ab/DF 12926).Manifeste-se o credor quanto ao depósito efetuado às fls. 384/385 pelo devedor. Prazo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h05..

DESPACHO

Nº 10476/92 - Falencia - A: COMERCIAL DE ARMARINHOS SAO C LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Síndico: Geraldo Majela Rocha (oab/DF 1566).Defiro novo prazo de 20 (vinte) dias para manifestação da Fazenda Pública quanto aos cálculos de fls. 1177/1178, sob pena de pleclusão.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h57..

Nº 24097-7/98 - Falencia - A: DAMPP PERFUMES E COSMETICOS LTDA. Adv(s).: GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: SUPERMERCADO BOLAO LTDA. Adv(s).: DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. CREDOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF. Adv(s).: DF011464 - Aurea Feliciana Pinheiro Martins. CREDOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF. Adv(s).: DF011464 - Aurea Feliciana Pinheiro Martins. CREDOR: ARACI AGUIAR FERNANDES. Adv(s).: DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. CREDOR: CESAR VALADAO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF007573 - Luiz Pau-

lo Ferreira. CREDOR: DIVA DEBORA FERREIRA GUEDES. Adv(s).: DF005074 - Vera Gessy Ferreira Faria. CREDOR: RADIO GLOBO CAPITAL LTDA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. CREDOR: CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF007573 - Luiz Paulo Ferreira. CREDOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF. Adv(s).: DF011464 - Aurea Feliciana Pinheiro Martins. CREDOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF. Adv(s).: DF011464 - Aurea Feliciana Pinheiro Martins. CREDOR: SILVANIA TAVEIRA DE FRANCA. Adv(s).: DF007573 - Luiz Paulo Ferreira. CREDOR: GERALDO LUCIANO GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: DF004411 - Pedro Alves da Silva. Síndico: Alberto Falconi - Oab/DF 20673.Fls. 2181/2182. A manifestação do Síndico encontra-se apócrifa. Intime-se para regularização.Fls. 2184/2186. Diante do impedimento noticiado, intime-se o Sindicato dos Empregados do Comércio do DF para efetuar a devolução determinada à fl. 2164 no prazo de 3 (três) dias.Atente-se que a guia de depósito somente poderá ser emitida quando do comparecimento do Sindicato no balcão da Secretaria deste Juízo, bem como que novo pagamento somente será autorizado após confecção do QGC consolidado pelo Dr. Síndico. Fls. 2187/2188. Intime-se a falida e as partes interessadas quanto a avaliação apresentada à fl. 2187/2188. Prazo comum de 03 (três) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h54..

Nº 93110-3/03 - Declaratoria - A: MASSA FALIDA SINAL COMERCIO REPRES SERV HIG IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF020426 - Clorival Floriano da Silva. R: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELI SAMPAIO. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019944 - Frederico Raposo de Melo. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Certifique-se quanto a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto pelo requerido e voltem-me os autos conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h51..

Nº 51620-5/04 - Prestacao de Contas - A: ETEC EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO SA. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF05482E - Fernando de Carvalho Nery, DF05542E - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: MASSA FALIDA ESTENGE ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a autora quanto aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público. Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h19..

Nº 56299-4/05 - Falencia - A: TEXTIL J SERRANO LTDA. Adv(s).: SP182104 - Alexandre Carneiro de Albuquerque. R: MARTA RODRIGUES FERREIRA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Max Rezende Braga (oab/DF16790).Efetuado o depósito de fls. 363/364 pela empresária individual falida, o passivo necessita ser consolidado para averiguação da suficiencia dos valores aportados aos autos.Certifique-se quanto a tramitação das impugnações de crédito ajuizadas pelo Ministério Público e voltem-me os autos conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h24..

Nº 81033-8/05 - Falencia - A: PNECAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA. Adv(s).: SP197962 - Shirlei Principe de Andrade La F Estevan. R: STATUS BABY BRASILIA TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Promova a requerida a regularização da sua representação processual, para que seja viável a apreciação do requerimento efetuado Prazo de 10 (dez) dias.Permanecendo inerte, retornem os autos ao arquivo.I.Anote-se a patrona peticionante, para fins de publicação.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h12..

Nº 85492-2/05 - Falencia - A: CASABLANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Adv(s).: SP221544 - Alex de Araujo Vieira. R: STATUS BABY BRASILIA TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: SP074266 - Leni Maria das Dores. Promova a requerida a regularização da sua representação processual, para que seja viável a apreciação do requerimento efetuado Prazo de 10 (dez) dias.Permanecendo inerte, retornem os autos ao arquivo.I.Anote-se a patrona peticionante, para fins de publicação.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h13..

Nº 20677-5/06 - Pedido de Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: REAL BENS HABITACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro novo prazo de 20 (vinte) dias para regularização do feito, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h..

Nº 45856-6/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: JARBAS ARAUJO DA SILVA. Adv(s).: DF011108 - Evilazio Viana Santos. Recebo as apelações de fls. 202 e 205.Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h31..

Nº 38987-6/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: MARLI PEIXOTO PIRES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: MASSA FALIDA DE SALEM VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Intime-se o Dr. Administrador Judicial para regularizar a relação de credores, informando o endereço da credora impugnada.Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h52..

Nº 38995-6/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. INTERESSADA: MASSA FALIDA DE SALEM VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Defiro novo prazo de 10 (dez) dias para manifestação do credor impugnado, quanto aos cálculos elaborados pelo Ministério Público.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h53..

Nº 74029-9/07 - Prestacao de Contas - A: WALDIR ANTONIO SILVESTRE. Adv(s).: DF010526 - Waldir Antonio Silvestre. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor, desta feita por mandado, a fim de que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, com a advertência de que "no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial", nos termos prescritos pelo art. 236 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h07..

Nº 79439-4/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: NILTON EIDI KAYA E. Adv(s).: DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: MASSA FALIDA DE CASTRO E ROCHA FERRAGEM LTDA EPP. Adv(s).: (.). Oficie-se ao distribuidor para retificação do pólo passivo, conforme indicado pelo credor impugnado à fl. 35. Anote-se.Após, intimem-se a falida e o Dr. Administrador Judicial para manifestarem-se na presente impugnação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 12 da Lei n. 11.101/05.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h16..

Nº 90032-4/07 - Carta Precatoria - A: IZABEL MARIA MAGOSSO MANCINI. Adv(s).: DF009310 - Jose Ribamar Teixeira Luz. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ISABEL MARIA MAGOSO MANCINI. Adv(s).: (.). A: FERES DE OLIVEIRA JABER. Adv(s).: (.). A: LEDA BAHIA CARVALHO DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: (.). Defiro novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização da carta.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h17..

Nº 100981-0/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: AGAPE LOGISTICA E DIST DE PRODUTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Intime-se o Administrador Judicial, desta feita por correio eletrônico, a fim de que este, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a relação de credores da Massa Falida, informando o endereço do credor impugnado.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h14..

Nº 112935-5/07 - Habilitacao de Credito - A: ESPOLIO DE ADEODATO MARTINS DE MESQUITA. Adv(s).: DF005074 - Vera Gessy Ferreira Faria. R: SOCINTEL DE BRASILIA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Emende-se a inicial juntado aos autos a declaração de hipossuficiência embasadora do pedido de gratuidade efetuado à fl. 14, adequando, ainda, a inicial ao disposto no art. 82 do DL 7.661/45.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h01..

AUDIÊNCIA DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

Nº 26516-7/06 - Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LEMMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ellis Denise Correa.Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, à hora designada, nesta cidade de Brasília-DF, neste Juízo, eu, Jorge Ricardo Vieira de Lima Albernaz, Técnico Judiciário, Secretário de Gabinete, fui designado para colher as declarações do sócio da falida nos termos do art. 104 da Lei de Quebras (11.101/05). Nesse contexto, certifico e dou fé que, feito o pregão, a ele ninguém respondeu, tendo sido frustrado o cumprimento da intimação do falido, conforme certidão de fl. 503. Após, por ordem do MM. Juiz de Direito, foi proferido o seguinte despacho: "Dê-se vista dos autos ao Dr. Administrador Judicial para manifestação quanto a localização do sócio da falida". Nada mais havendo, encerro o presente termo.Escrivão:.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26599/97 - Falencia - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPIRE CENTER. Adv(s).: DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, DF010486 - Francisco Leite Chaves. R: ESTENGE ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF019529 - Paulo Goncalves Homem. CREDOR: SIRIACO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. CREDOR: EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS . Adv(s).: DF021928 - Josnei de Oliveira Pinto. CREDOR: JAMIRO ALVES FERREIRA. Adv(s).: DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. CREDOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIZA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. INTERESSADA: GLOBO ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s).: DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. Síndicos: Etec - Empreend. Tec de Eng. e Com. Lt, Adv.sind William de A Falcomer (DF20235).Conforme se depreende na certidão de ônus juntada às fls. 3235/3237, sobre o imóvel objeto de leilão designado para o próximo dia 30, existem penhoras averbadas em nome de diversos credores.Compulsando os autos, verifico que os referidos credores não foram intimados da referida praça, conforme disposto no art. 698 do CPC, motivo pelo qual CANCELO o leilão designado.Retornem os autos à Sindicatura para apresentação de novo edital, em tempo hábil à publicação e intimações de estilo.Dê-se ciência a Sindicatura e ao leiloeiro.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h40..

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

\CDESPACHO

Nº 108597-2/01 - Cominatoria - A: LUNE PROJETOS ESPECIAIS TELECOMUNIC COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos, GO018237 - Pamora Mariz S de Figueiredo. R: TELESP CELULAR S/A. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva. Vistos etc. Ante os argumentos, defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 2018. Após, à parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 18h01..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CSENTENÇA

Nº 13676-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: ANA PAULA CRUZ CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 55/58, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme requerido. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 18h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDESPACHO

Nº 88070-5/05 - Ordinaria - A: RODRIGO DE CASTRO MEMORIA RIBEIRO. Adv(s).: DF019298 - Fernanda Brandao Goncalves, DF06837E - Priscila Machado de Hollanda Cavalcanti. R: MARCIO BORGES COELHO. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti. DENUNCIADO A LIDE: ANGELA BEATRIZ DE ASSIS. Adv(s).: (.). Vistos etc. Mantenho a decisão. A suspeição ou impedimento de testemunha não obsta a sua oitiva. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 31450-7/04 - Imissao de Posse - A: MARIA LOURDES DE CASTRO LIMA. Adv(s).: DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: JOSE DA SILVA BORGES. Adv(s).: DF001955 - Lourival Silvestre Sobrinho, DF654321 - Curadoria Especial. Vistos etc.Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h59.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14155/77 - Ordinaria - A: BANCO REAL DE CREDITO DE MINAS GERAIS SA. Adv(s).: DF001000 - Alcino Guedes da Silva, DF02281P - Monica de Macedo Guedes Lemos Ferreira, DF03676E - Emmanuel Guedes Ferreira. R: ANTONIO ALVES LOPES. Adv(s).: DF00151 - Favor Cadastrar Advogado, DF001784 - Jose Neves Mendes, DF02281P - Monica de Macedo Guedes Lemos Ferreira. R: ELIONDAS DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: OLIVEIROS CESAR NETO (CITADA) . Adv(s).: DF000151 - Sebastiao Oscar de Castro, DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle, DF007965 - Edna de Sousa. Vistos etc.Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h59.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDESPACHO

Nº 9681/92 - Ordinaria - A: ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DIST ECAD. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: PAPEL MACHE RESTAURANTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 226. Após, à parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 9066-5/98 - Execucao de Sentenca - A: BRUNA MONTANARO BERTOZZI. Adv(s).: DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA. Adv(s).: DF001024 - Lidia Fernandes Campos, Sem Informacao de Advogado, SP082581 - Ana Lucia Barbetti. A: FERNANDA MONTANATO BERTOZZI. Adv(s).: (.). Vistos etc.Cite-se no endereço indicado à fl. 333. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h12..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 28348-4/99 - Locupletamento - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, GO11082A - Hermano Camargo Junior. R: JOAO JESUS B VENANCIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 208. Após, à parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 89294-4/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO SETOR DE MANSOES RURAIS LAGO SUL. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s).: DF003115 - Deonisio de Oliveira. Vistos etc.Defiro. Expeça-se Carta de Adjudicação.Após, arquivem-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h15..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 82925-6/02 - Consignacao Em Pagamento - A: JANDIRA BARROS ALVARENGA. Adv(s).: DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF013941 - Maria Eliane de Andrade. Vistos etc. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h01..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17763-5/04 - Consignacao Em Pagamento - A: IRACEMA FERNANDES FERREIRA. Adv(s).: DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: MARIO TINOCO DA SILVA. Adv(s).: DF015807 - Janine Malta Massuda, DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF023663 - Andre Paulino Mattos, DF05549E - Patricia Cristina de Castro. Vistos etc. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 113896-0/04 - Anulatoria - A: ESPOLIO DE KATIA ADRIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF05989E - Maria Manoela Ururahy Carvalho de Castro, DF07407E - Flavio da Costa Marques. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DF SPC. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: CASA DO MARCENEIRO. Adv(s).: DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. Vistos etc.Defiro a promoção do Ministério Público de fl. 133-verso. Atenda-se. Cumpra-se. Ao autor. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h11..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 136719-5/05 - Revisional - A: EUCLIDES PEREIRA DE MACEDO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO BMC SA. Adv(s).: DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. Vistos etc.Mantenho a decisão agravada. Ao perito para apresentação da proposta de honorários. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h44..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14817-4/06 - Revisional - A: RODRIGO DE PAULA MARTINS SILVA. Adv(s).: DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Vistos etc.Mantenho a decisão agravada. Ao autor para oferecer contra-razões ao agravo retido de fls. 62/66.Após, ao perito para apresentação da proposta de honorários. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h45..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 33004-3/07 - Indenizacao - A: SEBASTIAO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s).: DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres. R: PATRICIA PEREIRA SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: SEBASTIAO COELHO DA SILVA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 89200-9/07 - Cobranca - A: ALFREDO MAFRA AMORA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO CARLOS XAVIER OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO FLAVIO CARVALHO DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO GARCIA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: JOAO DE DEUS PAULA FILHO. Adv(s).: (.). A: JOSE SANTANA FILHO. Adv(s).: (.). A: KATIA REGIA DAVID NUNES RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: LUIZ IVAN DE MENESES PEREIRA . Adv(s).: (.). A: ORIMAR FELIPE SANTIAGO. Adv(s).: (.). A: RAILTON FELIPE BRAGA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo interposto, cite-se. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h42..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Sentenca

Nº 105-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: EDLA MARIA L M DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Forte em tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Fica, desde já a ré intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina-DF, 17 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 115287-0/06 - Reparacao de Danos - A: RAFAEL PAULO SOARES PINTO. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: CLARO. Adv(s).: MG051452 - Sergio Santos Sette Camara. Posto isto, forte nas razões, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral ao autor que arbitro em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data da prolação desta sentença, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (STJ - EDCL no RESP 326163/RJ). Torno definitiva a liminar deferida.Extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Fica desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h35., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 25608-7/07 - Acao de Conhecimento - A: CONSERVADORA DE IMOVEIS PAMPULHA LTDA. Adv(s).: DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo. R: CENTRO ISLAMICO DO BRASIL BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), a título de perdas e danos, e na quantia de R$ 20.938,00 (vinte mil novecentos e trinta e oito reais) pelos pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2007 e diferenças, corrigidos pelo INPC a partir do ajuizamento da presente ação e juros moratórios de 1% ao mês a contar da data da citação. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Fica desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h32., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48240-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: VICTOR MATURE N BARBOSA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h24.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 119263-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARCELO SANTOS CHAVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h24.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 74716-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ACHILLES DAL COL FILHO. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: GISELE ALMEIDA DE MEDEIROS LEANDRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h25.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 45415-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DA GLORIA SANTANA DE FIGUEIREDO. Adv(s).: DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: CINE FOTO GB LTDA. Adv(s).: DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h25.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 126120-4/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 215 EDIFICIO CONSTANGE. Adv(s).: DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: LUIZ CARLOS PINHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h26.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 38244-7/07 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s).: DF004372 - Joao Silvano dos Santos. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h26.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 16535-2/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ELIAS JOSE RABHA. Adv(s).: RJ055744 - Celio Moura Pinto. R: JULIO MAGNO RAMOS. Adv(s).: RJ055744 - Celio Moura Pinto. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h26.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 57687-7/05 - Ordinaria - A: RAQUEL TEREZINHA DEMARCO. Adv(s).: DF015383 - Erika Lenehr Vieira. R: ELAINE JERICO . Adv(s).: DF018718 - Gualter de Castro Melo. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h26.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 112415-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TELMA SORAYA DECICCO SANTIM. Adv(s).: DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: MARIA JOSE DOS SANTOS RESENDE. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h27.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 23507-9/2000 - Execucao - A: VEND CAR VEICULOS LTDA. Adv(s).: RS046962 - Sabrina Carvalho Bueno. R: OLGA COSTA BOTELHO. Adv(s).: DF004545 - Denisar Silva de Medeiros, DF007636 - Margarete Cavalcante de Medeiros. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h27.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 42141-6/01 - Cobranca - A: ROSANA BARROZO. Adv(s).: DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF021245 - Amilson Augusto Alves. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF05980E - Bianca Fernandes Alvares. A: JULIANELLI BARROZO . Adv(s).: (.). A: BERENECI HOROKOSKI BARROZO. Adv(s).: (.). A: BEATRIZ HOROKOSKI BARROZO. Adv(s).: (.). Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h27.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 76135-0/99 - Execucao de Sentenca - A: ANDRE MUNDIM DE SOUZA. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ATEF AISSAMI. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: JAMAL HUSSEIN KALOUT ME. Adv(s).: (.). Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h27.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 67790-3/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: INTERFLORA COMERCIO PLANTAS FLORES LTDA. Adv(s).: DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. R: IVETE FERNANDES GARCIA. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: VERA LUCIA DE CAMARGOS. Adv(s).: (.). Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h28.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 38485-0/04 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIDER FLAT SERVICE. Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias, DF04960E - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: CONSTRUTORA MANDU LTDA. Adv(s).: DF005827 - Newton Abreu Filho. A: MAURICIO JANSEN LEBRE PEREIRA. Adv(s).: (.). R: RUY SALES DE PAULA. Adv(s).: DF005827 - Newton Abreu Filho. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 74389-5/06 - Cobranca - A: MARIA IRENE DOS SANTOS. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s).: DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s).: (.). Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 15139-6/07 - Execucao de Honorarios - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU SA. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. R: VALDA DE FATIMA ALVES. Adv(s).: DF017311 - Jose Marcelo de Santana. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 134857-3/05 - Embargos A Execucao - A: IGREJA CRISTA EVANGELICA BRASIL E REGIAO PLANALTO. Adv(s).: DF019314 - Joao Alfredo Eduao Ferreira. R: MG COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME. Adv(s).: DF014307 - Mattias Mailleux Sant'ana. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h30.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 107403-7/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: MG COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME. Adv(s).: DF014307 - Mattias Mailleux Sant'ana. R: IGREJA CRISTA EVANGELICA BRASIL E REG PLANALTO. Adv(s).: DF017675 - Geisa Cadilhe de Oliveira. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h30.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7881-8/07 - Execucao - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: ZLW MOVEIS DE DECORACAO LTDA EPP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE VALDIR DIAS ROCHA. Adv(s).: (.). R: MARIA ZILDA PEREIRA DIAS. Adv(s).: (.). R: EDSON GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc. O acordo não foi homologado. Por isso sou contrário a suspender o porcesso para esse fim. Deve o credor trazer planilha de cálculo baseado na inicia. I. Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 12h38..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 41283/94 - Execucao - A: BANESTADO SA. Adv(s).: DF018463 - Ademir Coelho Araujo, DF03693E - Marcela Ladeira Nardelli, DF04057E - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF06396E - Gustavo Tosi, DF07722E - Eduardo Serra Rossigneux Vieira. R: MINERADORA MARANHAO IND E COM LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ALDENOR MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s).: (.). R: ANA KARINA DE SA LIMA GOMES. Adv(s).: (.). Vistos etc. Cumpra-se a decisão como requerido à fl.164. I. Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 12h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 55448-8/98 - Execucao de Sentenca - A: D.R.L.M.. Adv(s).: DF013352 - Claudia Maria Soares Callai, DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira, DF06963E - Ricardo Dantas Escobar. R: R.N.E.S.L.. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. Vistos etc. Defiro a penhora no rosto dos autos no limite do débito exequendo.I. Brasília-DF, 17 de outubro de 2007 às 12h42..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 36418/96 - Execucao de Sentenca - A: BAX GLOBAL DO BRASIL LTDA.. Adv(s).: DF002628 - Joarez de Freitas Heringer, DF008459 - Sergio Luiz Silva, SP098288 - Luiz Cesar Aguirre D'ottaviano. R: PROCEX PROMOTORA E COM EXTERIOR LTDA. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves. Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 10317-2/02 - Monitoria - A: JAYRO FRANCISCO MACHADO LESSA. Adv(s).: DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: RUBENS FERNANDES CORDEIRO FILHO. Adv(s).: DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37443/97 - Monitoria - A: REQUINTE LIMPEZA CONSERV E SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF002705 - Andre Vieira Macarini, DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: ABAV. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Embargos

Nº 86629-9/03 - Ordinaria - A: AUGUSTINHO RIBEIRO NOBRE. Adv(s).: DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: ELIANE APARECIDA AZEVEDO. Adv(s).: (.). A: HAMILTON CAETANO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: MAGDA SIMOES BEZERRA LOPES BATISTA. Adv(s).: (.). A: PEDRO ALVES NOGUEIRA. Adv(s).: (.). Assim, verifico que o objetivo das partes embargantes é unicamente a rediscussão do julgado, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração dos autores e da SISTEL. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 17 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 119475-0/06 - Ordinaria - A: CESAR ROSARIO CALIO. Adv(s).: SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Verifico, portanto, que o objetivo da embargante é unicamente a rediscussão do julgado, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração da SISTEL. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 17 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 56140-2/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres. R: REFLORESTAMENTO FLAMBOYANT LTDA. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. R: ALCYDES ADELINO THOME . Adv(s).: (.). R: ROQUE JORGE FAGUNDES . Adv(s).: (.). R: LOURENCO DAGA . Adv(s).: (.). R: VILMA THOME DAGA <> . Adv(s).: (.). Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada de cálculos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 48956-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: OPZIONE COMERCIAL DE JOIAS LTDA. Adv(s).: DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: GRAZIELA DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada de cálculos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 28560-3/05 - Monitoria - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, (.), DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: DALVA HELENA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada de cálculos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h20..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 55411-3/05 - Monitoria - A: CANAL 27 COMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF020789 - Vanessa Cristiane Caixeta Chaves, DF08003E - Flavio Campelo Lima, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA PPS. Adv(s).: DF014179 - Marco Antonio de Moura Silva. Vistos etc. Diga o credor se tem interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h05..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 87473-0/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana, SP091792 - Flavio Lucas de Menezes Silva. R: ARACI DE FARIA BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada de cálculos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 72478-3/06 - Acao Coletiva - A: ADEC ASSOCIACAO PARA DEFESA DIREITOS CIVIS CONSUMIDOR. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. Vistos etc. Certifique a Secretaria quanto à manifestação ou não da parte ré. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 5653-8/07 - Execucao - A: POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: TRASH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s).: DF008020 - Debora Silva Brasileiro. Vistos etc. Suspendo o processo. Expeça-se alvará das quantias depositadas . I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h24..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 54951-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de fl. 77, ficando desde já advertido de que seu silêncio será recebido como anuência. Prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 80537-0/07 - Acao Cautelar - A: ELIO DE AGUIAR. Adv(s).: DF011627 - Gustavo Lima Braga. R: NOBRE EVENTOS LTDA ME. Adv(s).: DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Vistos etc.Liberese o alvará requerido à fl. 95.Às partes acerca do laudo pericial. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 95002-3/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE CUSTODIA SOARES DE NEIVA. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Em derradeiro, traga a parte autora aos autos o termo de inventariante no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h14.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 90289-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARIA DE JESUS PAZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 39.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h53..

Nº 40550-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ELEDINA MARIA TOLEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl.34.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h57..

CERTIDÃO

Nº 60888-8/98 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ANA DIAS. Adv(s).: DF018525 - Sandra Oliveira de Almeida. "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h03..

Decisao

Nº 74549-6/03 - Ordinaria - A: ANTONIO RODRIGUEZ FERNANDEZ. Adv(s).: DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva. R: CELSON CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. A: ANTONIO RODRIGUEZ JUNIOR. Adv(s).: (.). A: LUIZ JOSE BORGES. Adv(s).: (.). A: FRANKLIN MIRANDA SILVA. Adv(s).: (.). A: LUCIANA CARLA GOMES. Adv(s).: (.). A: JOSE CARLOS CABRERA. Adv(s).: (.). A: EDIVALDO LUCENA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: LEONICE DE RAMOS ARAUJO. Adv(s).: (.). A: JOSE CARLOS LEMES. Adv(s).: (.). A: ANGELICA DA SILVA LEMES. Adv(s).: (.). Chamo o feito à ordem. Revogo a decisão anterior que determinou a designação da audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas, uma vez que as fundamentações do réu para a referida prova pode ser verificada por meio de documentos. Tendo em vista a sentença proferida nos autos em apenso e o tempo decorrido desde do ajuizamento da ação, digam as partes, no prazo comum de dez dias, se ainda têm interesse no prosseguimento do feito. Caso permaneça o interesse, venham os memoriais, no mesmo prazo.Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 98162-9/04 - Execucao - A: PAULO DE PAIVA FONSECA. Adv(s).: DF001377 - Luiz Grato David, GO018032 - Alexandre de Almeida Santos. R: RESTAURANTE LAKES BABY BEEF LTDA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: ZELI RIBEIRO DA COSTA. Adv(s).: DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca. R: ANGELA CONCEICAO MUNHOZ RIBEIRO DA COSTA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença de fl. 542, uma vez que sua fundamentação não diz respeito aos fatos dos autos. Dessa forma, revogo a referida sentença. Expeça-se, COM URGÊNCIA, o ofício deferido à fl. 296. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2007. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 56418-4/07 - Civil Publica - A: APROVAT ASSOCIACAO PROTECAO DEFESA ATIVA CONSUM BRASIL. Adv(s).: SC015007 - Tony Luiz Ramos. R: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Circunscricao, 17 de outubro de 2007 às 14h09..

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28022/91 - Execucao de Sentenca - A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF014638 - Leonardo Pretto Flores, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa, GO000647 - Julio Alencastro Veiga Filho. R: JOMAR ASSESSORIA LTDA. Adv(s).: RJ051526 - Jorge dos Santos. A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO. Adv(s).: (.). A: MASSSA FALIDA DA ENCOL S/A. Adv(s).: GO000647 - Julio Alencastro Veiga Filho. Vistos etc. Segue protocolo de reiteração de bloqueio. Aguarde-se resposta.Inexistindo quantia penhorável disponível, não será mais repetido o ato, ficando desde já deferido o pedido de intimação, conforme fls.389/391. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h17..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 122418-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: FRANCINEI LOPES DE ALENCAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto, defiro o requerido às fls. 59/62, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69, e redação dada pela Lei n.º 6.071/74, para converter a ação de Busca e Apreensão em Depósito. Comunique-se à Distribuição. Altere-se a capa dos autos. Autorizo o horário especial do art. 172, §2º do CPC. Oficie-se ao DETRAN a fim de que seja vedada a transferência a terceiros. Cite-se nos termos do artigo 902 do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h14..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 118154-3/05 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: JOAO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca dos oficios juntados.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h15..

Nº 9420-2/99 - Execucao - A: MAURICIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: MARINA LIMA BEUST. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h22.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 116138-6/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA ANGELICA FARIA BRAGA. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Recebo a emenda de fls. 31/32.Cite-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 75692-9/05 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. Adv(s).: DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: ALCINO PINHEIRO REGO. Adv(s).: MG029099 - Maurilio Tavora. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h23.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 146026-3/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: ANGELA MARIA FERREIRA BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do não cumprimento do AR.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h45..

CERTIDÃO

Nº 41359-6/07 - Indenizacao - A: ALVES FREITAS SORVETES LTDA. Adv(s).: GO012625 - Divino Luiz Sobrinho. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Circunscricao, 17 de outubro de 2007 às 14h54..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 124386-2/07 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: DACAR PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cite-se. Honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Ressalte-se que a verba honorária será reduzida pela metade se for realizado o pagamento integral da dívida, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 122153-3/07 - Cobranca - A: KATIA REGINA OPA ASPIN. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes. R: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cite-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h42..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 123868-2/07 - Cobranca - A: PRISMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Adv(s).: DF001377 - Luiz Grato David. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cite-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 109661-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: EDICE DE PAULA FERNANDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Recebo a emenda apresentada.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito em aberto, no caso de emenda da mora. Citem-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h45..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 124234-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUCIA GEORGETTE PEDROSA DA COSTA GOMES. Adv(s).: DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: MARIA JULIETA DE DEUS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: REIVAL LUIZ DE DEUS. Adv(s).: (.). Vistos etc.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito em aberto, no caso de emenda da mora. Citem-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 121823-8/07 - Reparacao de Danos - A: DEIMILUCE LOPES FONTES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: UNIB INSTITUTO INTERNACIONAL UNIVERSITARIO DO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Defiro a gratuidade de Justiça. Cite-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CSENTENÇA

Nº 57644-8/02 - Cobranca - A: CENTROVEST MODAS LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC.Custas "ex lege".Sem honorários.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 45821-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CELIA MARIA PONTE DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC.Custas "ex lege".Sem honorários.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h07..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 104602-0/06 - Cobranca - A: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s).: (.). Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC.Custas "ex lege".Sem honorários.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h08..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 123895-5/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA . Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: MARIA DE FATIMA M. SAMPAIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desse modo, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo, para processar e julgar a demanda e, assim, declino da competência em favor da Circunscrição Judiciária do Gama - DF, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas necessárias.Preclusa esta decisão, efetue-se as anotações necessárias, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se na forma determinada. I.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h57.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENCA

Nº 73878-4/03 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EDILEUSA BATISTA DA SILVA. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA a presente Execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC, face ao acordo celebrado entre as partes, conforme se verifica às fls. 135/137.Custas 'ex lege'. Sem honorários.Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h28.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17197-8/06 - Cautelar Inominada - A: SERGIO RICARDO GATTO DOS SANTOS. Adv(s).: DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli. A: SERGIO RICARDO GATTO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli. R: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESPORTO EM CADEIRA DE RODAS ABRADE. Adv(s).: SP129784 - Carlos Roberto Spinelli. R: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESPORTO EM CADEIRA DE RODAS ABRADE e outros. Adv(s).: SP129784 - Carlos Roberto Spinelli. A: VITAL SEVERINO NETO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO DE ASSIS AVELINO. Adv(s).: (.). R: CIRALDO OLIVEIRA REIS. Adv(s).: (.). R: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTES PARA CEGOS CBDC. Adv(s).: (.). R: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESPORTES PARA DEFICIENTES MENTAIS. Adv(s).: (.). R: ADILSON PEREIRA RAMOS. Adv(s).: (.). R: ANDE ASSOCIACAO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES. Adv(s).: (.). R: IVALDO BRANDAO VIEIRA. Adv(s).: (.). R: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASQUET EM CADEIRA DE RODAS CBBC. Adv(s).: (.). R: LEONARDO JOSE MATTOS. Adv(s).: (.). R: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS CBT. Adv(s).: (.). R: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARAOLIMPICO ABVP. Adv(s).: (.). R: JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA. Adv(s).: (.). R: FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR. Adv(s).: (.). R: WALCLES FIGUEIREDO DE ALENCAR OSORIO. Adv(s).: (.). A: VITAL SEVERINO NETO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO DE ASSIS AVELINO. Adv(s).: (.). Em face do abandono que tenho por caracterizado, na forma do inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". Sem honorários.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 18h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO

Nº 14508-3/03 - Ordinaria - A: A.X.D.A.S.. Adv(s).: DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. R: C.C.S.. Adv(s).: DF015549 - Maria Emilia Lopes Evangelista. Vistos etc.Mantenho a audiência designada.Defiro os pedidos da parte ré de fls. 9498/9499, reputando intimados.Em relação à testemunha condicional, decidirei quando da assentada se não comparecer. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 18h14.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 23319-4/2000 - Execucao - A: FABIO PEREIRA FONSECA AIRES. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes. R: VANICK AGUIAR E SILVA. Adv(s).: DF011852 - Valeria Aguiar Pastorin. Anote-se na capa e insira-se no SISTJ.Tratando-se de porventos cabível o desbloqueio.Assim o procedo.Ao credor para indicar bem penhorável..

Nº 27743-7/02 - Execucao de Sentenca - A: ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMP ED BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s).: DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes. R: NASCIMENTO ALVES PAULINO. Adv(s).: DF015194 - Nascimento Alves Paulino. Suspendo "ad cautelam" os efeitos da AGE do dia 01 de setembro de 2007, em face do "quórum" reduzido e encontrando-se a situação "sub-judice", reservando-me o direito de reexame após contraditório.Sob a impugnação do valor posto colha-se o cálculo oficial do contador judicial.Remeta-se ao MPDFT para ciência da "notitia criminis" juntada nos autos e providências, podendo inclusive indicar ao Juízo pessoa documentadamente idônea para o acompanhamento da obra.Expeça-se imediatamente.Remeta-se.Intime-se pessoalmente a parte "ex-adversa"..

Nº 60392-9/03 - Consignacao Em Pagamento - A: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP047925 - Realsi Roberto Citadella, SP132630 - Wallace Leite Nogueira, SP196175 - Ana Carolina de Basilio Seixas Franco. R: HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR. Adv(s).: DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. Certifico e dou fé que juntei petitório da parte RÉ, às fls. 69.Cerfico, ainda, que a parte ré tomou ciência de todo o processo, suprindo, assim a citação.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 12h21. Guilherme Castro Cabral Diretor de Secretaria SubstitutoDECISÃO INTERLOCUTÓRIADefiro a expedição do alvará solicitado às folhas 70, em nome da parte requerida.Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do petitório juntado, no prazo legal..

Nº 76190-0/04 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO SERGIO MOREIRA NOVA DA COSTA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO LAUSANE. Adv(s).: DF013759 - Breno Lima Bandeira. DECISAO:Recebo o apelo no seu efeito legal.Ao apelado.

Nº 87038-6/04 - Cobranca - A: CLAUDIO ALBERTO FERNANDES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: CLAUDIO ALBERTO FERNANDES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s).: DF014743 - Eliane Cristina Pestana. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: CLOVIS UBIRAJARA LACORTE. Adv(s).: DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: ELPIDIO NOVA FILHO. Adv(s).: DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: JOSE ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s).: DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: MARIA HELOISA NUNES CURADO. Adv(s).: DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: ROBERIO OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: ROGERIO ANTONIO MOURA GUEDES. Adv(s).: DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: SOLANGE GARCIA DOS REIS. Adv(s).: DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. DECISAO:O preparo do adesivo é simultâneo.Fixo como deserto o adesivo e denego seu recebimento.Manifestem-se, no que couber, voltem-me certificados..

Nº 117856-0/05 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s).: DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: VIVIANE RABELO TAVARES DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Vistos, etc...UNIÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS - UNEI - ajuizou ação de conhecimento, sob o rito ordinário, contra a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF -objetivando benefício relativo à complementação de aposentadoria em prol do filiados constantes da relação anexa.No curso do processo as partes peticionaram às fls. 133/4 - realçando a ocorrência de transação com referência aos associados, cujos nomes vêm destacados às fls. 137/9. Por conseguinte, postulam a homologação da avença, a fim de que os substituídos processualmente sejam excluídos do pleito inaugural.Constam os respectivos termos.É o breve relato.Decido. Analisando detidamente os autos, concluo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Por outra, cuida-se de direito disponível. Assim, inexiste óbice legal a que seja homologado o ajuste feito entre pessoas capazes.A transação, como é de sabença comum, pode ocorrer a qualquer tempo, tendo como desiderato prevenir ou extinguir litígio, consoante preceitua o artigo 1.025, do Código Civil. Isto posto, HOMOLOGO o acordo noticiado para que surta os legais e jurídicos efeitos. Via de conseqüência, os substituídos acordantes ficam excluídos da pretensão primitiva..

Nº 33443-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: FABIO CRESIANO OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). HOMOLOGO o acordo apresentado (fls. 43/45) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em conseqüência, suspendo o feito, nos termos do art. 265, II do CPC. Defiro expedição de ofício ao Detran-DF para desbloqueio do veículo constrito.Aguarde-se o cumprimento do acordo.Após o cumprimento, tudo devidamente certificado, voltem-me conclusos para extinção..

Nº 12437-7/07 - Execucao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: WAGNER GARCIA DE ABREU. Adv(s).: DF018820 - Josue Jose Tobias. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Decreto a citação pelo comparecimento espontâneo no feito de ação de embargos à execução nº 116413-6 já recebida em apenso.Certifique-se a citação ora decretada nos termos da lei.Apresente o executado em 10 dias garantia da presente execução, sob pena de revogação da decisão de fl. 74 dos embargos à execução nº 116413-6 e rejeição imediata.A intimação dar-se-á na forma do art.236 do CPC, por publicação no DJU anote-se o d. causídico patrono dos embargos em apenso com inserção no SISTJ.Após, voltem-me, tudo devidamente certificado, para o exame e prosseguimento da execução se for o caso, que até então encontra-se suspensa como determinado.P.I..

Nº 59634-4/07 - Declaratoria - A: ANABB ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. R: RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF006558 - Luiz Antonio Bettiol. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimeno da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra..

Nº 61550-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF013536 - Geraldo Vieira Malvar. R: RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF006157 - Luiz Alberto Bettiol. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Publique-se e cumpra-se imediatamente fl. 195, juntando-se oportunamente a certificação de publicação de pauta. FLS. 195 - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Estabeleça -se o contraditório, sem prejuízo do AGI que deve de ser observado na íntegra, bem como que me esclareçam os pontos incontroversos, se houver, na obrigação de fazer, mesmo que parcialmente acordes quanto aos eventuais pontos. Oportunamente, voltem-me, tudo devidamente certifcados..

Nº 85043-4/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: (.). Revogo fl. 11. A gratuidade de Justiça não retrocedeu aos tempos de atestados administrativos policiais de miserabilidade.Ao contrário, a CF ergueu o acesso gratuito à Justiça e nunca fixou demonstração de hipossuficiência prévia.Basta observar que a regra é o acesso à Justiça, quem nega o acesso sequer abre chance à impugnação.Portanto, a lei foi sabidamente recepcionada e aperfeiçoada nos aspectos de oportunidade de provar a hipossufuciência em procedimento próprio e adequado de impugnação.Não há e nunca houve fundamento básico científico na retroação de benefício secular e principiológico, ou seja, só depois de quase 20(vinte) anos de gratuidade atrelada ao texto de constitucional, descobre-se a pólvora para que se prove previamente a hipossuficiência.Não prospera tal argumentação, pois não atende em hipótese alguma o teor social da norma. Ao contrário, gera exclusão, pondo à margem que do Poder Judiciário necessitar, violando-se expressamente o consagrado princípio do monopólio de jurisdição e afastando o Juízo natural para os hipossuficientes temporários ou definitivos.Desacertado o entendimento esposado. Razão pelo qual afasto o "decisum" pretérito.Cabível a ação e a gratuidade independentemente de emenda.Recebo a inicial e diante do interesse documentado nos autos, presentes os pressupostos básicos, defiro a liminar requerida e a gratuidade de Justiça.Exiba-se. Cite-se.P.I..

Nº 116413-6/07 - Embargos A Execucao - A: WAGNER GARCIA DE ABREU. Adv(s).: DF018820 - Josue Jose Tobias. R: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo os embargos à execução, quanto ao embargante e parte embargada.Admito a discussão posta.Suspendo a execução.Em face da suspensão, "ad cautelam" , retiro as negativações geradas pelos fatos.Oficie-se para que se cumpra imediatamente, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais).Cite-se. Expeça-se. Cumpra-se.Traslade-se.P.I..

Nº 120503-6/07 - Incidente Cautelar - A: RAIMUNDO LOPES CAMARGOS FILHO. Adv(s).: DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Adv(s).: (.). Esclareça a coisa julgada em apenso.Prazo de 10 (dez), sob pena de extinção.Traslade-se.P.I..

Nº 121809-4/07 - Sustacao de Protesto - A: COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA. Adv(s).: DF013536 - Geraldo Vieira Malvar. R: RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Apensem-se.Diante da litigiosidade estabelecida nos feitos de ação de declaratória nº 59634-4 e de obrigação de fazer nº 61550-0, é de "mister" que se acautele os efeitos do "status quo ante", evitando-se lesão de difícil repração.Presentes, portanto, os pressupostos básicos, concedo a liminar requerida mediante caução real.Reduza-se a termo a caução, tome-se o compromisso e, após, oficie-se à Serventia Extrajudicial para que opere o sustação de protesto ora determinada.Cite-se na forma da lei.Traslade-se cópias..

SENTENCA

Nº 16215/93 - Ordinaria - A: O ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s).: SP065165 - Paula Nelly Dionigi, SP070755 - Jose Mauricio Camargo de Laet, SP125184 - Andrea Metne Arnaut. R: WAGNER CANHEDO AZEVEDO. Adv(s).: DF000784 - Ivan D'apremont Lima. R: WAGNER CANHEDO AZEVEDO e outros. Adv(s).: DF000784 - Ivan D'apremont Lima. R: EXPRESSO BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF000784 - Ivan D'apremont Lima. R: IZAURA VALERIO AZEVEDO. Adv(s).: DF000784 - Ivan D'apremont Lima. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar aos réus que constituam garantias hipotecárias suficientes à preservação do percentual de 150%(cento e cinqüenta por cento) do valor atualizado do saldo devedor e acréscimos da dívida afiançada pelo autor. Para tanto, as partes deverão apresentar planilhas atualizadas, especificando o valor líquido para o alcance do percentual estabelecido na escritura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença.Ressalto que o cumprimento da obrigação de fazer ora fixada deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação por publicação, após a apresentação das planilhas já mencionadas, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). O cumprimento da obrigação deverá recair sobre os imóveis constantes da relação de bens objeto da ação cautelar em apenso (processo nº 12982/93), bem como sobre outros bens de propriedade dos réus tantos quantos bastem de acordo com o percentual declinado.Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC.Caso a parte ré não efetue o pagamento da verba a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações.Traslade-se cópia para o feito principal.

Nº 95371-8/05 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: EDER BARBOSA JUNIOR. Adv(s).: (.). SENTENCA:JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado em fl. 48.Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais.Custas pelo réu, se houver.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.

Nº 31046-8/07 - Cobranca - A: MARIA TEREZA ALVES DE GOUVEA. Adv(s).: DF016123 - Erico Lima, DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Maria Tereza Alves de Gouvêa ajuizou ação de cobrança c/c reparação por danos morais em desfavor da Caixa Seguradora SA. Pediu gratuidade de Justiça e preferência na tramitação do processo, até porque sofre de neoplasia maligna. Que em 26/02/04 iniciou a vigência da apólice de seguro de vida exclusivo contratado com a ré. Descobriu que está gravemente enferma com câncer de mama extremamente agressivo e em estágio avançado no dia 27/12/05. É uma mulher jovem de 38 anos, esposa e mãe de 3 filhos pequenos. Em fevereiro de 2006 solicitou o pagamento da indenização prevista na pólice que cobre doenças graves, como é o caso do câncer, mas teve seu pedido indeferido, sob o argumento de que o seu caso não se enquadra em doença grave. Começou o tratamento por quimioterapia e radioterapia, bem como hormonal e em agosto de 2006 solicitou revisão da decisão dada, visando reverter a injustiça da recusa posta e mais uma vez teve o pedido indeferido, por considerar a ré que a autora não é portadora de doença grave. A autora perdeu a sua capacidade laboral, foi afastada de suas atividades e afirma que a ré não cumpriu o contrato, pois não considera o câncer uma doença grave. Sustenta a aplicação do art. 151 da Lei 8813/91, que confirma a gravidade de neoplasia maligna, bem como o dispositivo do RJU, no art. 186, I, § 1º, que considera a neoplasia maligna doença grave, tudo sem prejuízo do que já dispõe a Lei 3738/60. Destaca a relação de consumo existente no caso e a aplicabilidade do art. 757 do Código Civil e a abusividade de cláusula estabelecida no inciso V, do art. 51 do CDC. Transcreve jurisprudência a seu favor e afirma que o valor corrigido da apólice é de R$ 39.385,01. Diz que, além da dificuldade financeira que vem passando, foi injustamente agravada na sua moral por ter acreditado num seguro e quando precisou dele nada recebeu. Que foram vários dissabores gerados pela Caixa Seguros, dentre longas esperas de atendimento, constrangimento, pois estava convalescendo de cirurgia e ainda submetida a penoso tratamento, fazendo lhe sentir desmoralizada e maltratada, diante do desinteresse da ré, que só agravou a angústia, a aflição e a tristeza da autora, sendo cabível, portanto, a fixação de dano moral. Sustenta na lei o seu direito e pede o recebimento da ação, a citação da ré, a procedência para condenar a mesma na indenização de R$ 39.385,01, acrescidos de dano moral e gratuidade de Justiça, estimando os danos morais em R$ 33.432,19. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 13/101. A gratuidade foi deferida e a citação ordenada. A ré contestou a ação, regularizando antes toda sua representação processual e material, afirmando que o seguro contratado prevê a cobertura de R$ 33.432,19 para ocorrência de doença grave e que, embora o diagnóstico seja de 27/12/05, a questão que culmina na falta de pagamento é a prescrição de 1 ano estabelecida no art. 206, § 1º, II, "b", do Código Civil e que a autora comunicou o sinistro em 17/02/06, suspendendo o prazo prescricional até 24/02/06, data em que a autora teve ciência da recusa e ajuizou ação somente em 26/03/07, por isso pede aplicação do art. 269, IV, do CPC. Discorre sobre a invalidez da autora, pois o seguro é de natureza especialíssima, prevalecendo a "pacta sunt servanda", mencionando a apólice os riscos assumidos. Assim sendo, a cláusula 6.3.1, atrelada aos itens 6.1 e 6.2 exigem que a pessoa seja inválida para todo e qualquer trabalho, mesmo quando extirpada a lesão neoplástica maligna e que a autora não padece de doença capaz de torná-la totalmente incapaz. Lamenta o carcinoma maligno da autora, mas afirma que a maioria das mulheres retorna à sua vida normal, diante da evolução da ciência e que o laudo psicológico da autora apenas não recomenda seu retorno ao trabalho, em face da angústia. A autora não é totalmente incapaz e destaca que a partir da década de 80 os índices de cura são altos e que o conceito de invalidez não se amolda na espécie, pois só é absoluta quando a pessoa se torna inútil. Destaca a necessidade da invalidez total ou impossibilidade de desempenho de qualquer outra atividade profissional acrescido da definitividade e permanência da doença, sem possibilidade de recuperação. Que não basta que o segurado esteja totalmente inválido se tem chance de se reabilitar e desempenhar outra atividade remunerada. Pede que seja julgado improcedente o pedido e afirma inexistir dano moral, pois a autora exagera em sua versão por ter sofrido imbróglio sem que sua honra ou imagem fosse atingida, causando-lhe dor íntima ou sentimento negativo de angústia irrefreável e que o exercício regular de direito pela ré não enseja dano moral.

Afirma que o que se quer é obtenção polpuda desproporcional de vantagem pela obtenção de dinheiro fácil e exemplifica que o mero descumprimento contratual não é capaz de gerar dano moral e conclui que, se dano moral houver, a fixação não ultrapasse R$ 1.000,00. Pede o acolhimento da prescrição e, no mérito, a improcedência, bem como a dilação probatória e os consectários da sucumbência. A defesa veio acompanhada dos documentos de fls. 138/183. Em réplica a prescrição é rebatida e destaca que o pedido de reconsideração foi feito em agosto de 2006, tendo a seguradora respondido negativamente, não existindo a prescrição suscitada. Reitera suas razões de mérito e pede a procedência. Oportunizei provas, tendo a ré requerido prova oral e pericial e a autora apresentou relatório médico de seu estado clínico, que culminou na sua aposentadoria. Decretei a aptidão do feito para sentença, tendo a certidão de fl. 201 atestado que a decisão de julgamento do feito precluiu. É o relatório. Decido. Preliminarmente, inocorre no caso a prescrição, pois a prescrição, na ótica do art. 202, VI do CCB, interrompe-se por qualquer ato inequívoco que importe no reconhecimento do direito pelo devedor. Se não bastasse, toda interrupção retroage à data da propositura da ação, por força do § 1º do art. 219. No caso em exame, a autora documentou a sua reconsideração e também teve indeferimento, sobejando prazo para a propositura da ação em Juízo. Se não bastasse, a autora, diante da gravíssima doença que lhe acomete, enquadra-se no inciso II do art. 3º do Código Civil, em face da enfermidade, embora o discernimento não lhe fosse retirado, mas prejudicado pela angústia de doença cancerígena, cuja cura é desconhecida. Posto isso, rejeito a alegação de prescrição.

No mérito, melhor sorte não atende a pretensão da ré posta em sua defesa. O contrato de seguro prevê a cobertura mediante pagamento da indenização constante da apólice, quando o segurado tiver acometido de doença grave e é exatamente a "pacta sunt servanda" que garante o acesso de direito material que caracteriza o pagamento da indenização à autora, pois o art. 757 do CCB é claro ao obrigar o segurador, uma vez que recebeu o prêmio e assumiu os riscos. O art. 776 do CCB obriga o segurador a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido. Os riscos estão mencionados na apólice, bem como o limite de garantia e o nome da segurada, ou seja, a invalidez da autora é considerada pela cláusula 6.3 do contrato e é abusiva a consideração de que a neoplasia maligna seja de curto prazo. Ademais, foi o carcinoma maligno que tornou-a incapaz para o labor, fazendo-a padecer de doença tida por irrecuperável, tanto que o laudo psicológico da mesma não a recomenda para o trabalho, pois a angústia tem seus desdobramentos psíquicos mentais capazes de gerar invalidez permanente definitiva, tudo materializando risco assumida pela Caixa Seguradora S.A. O câncer de mama é um dos mais agressivos na mulher e não é a extirpação do mesmo parâmetro certo de cura. Ao que tudo indica, a Caixa Seguradora S.A só se contenta com uma incapacidade de intensidade tamanha que gere a vida vegetativa, não tendo valia suas lamentações para fugir do seu dever de indenizar. Chegar a sustentar que a incapacidade absoluta só alcançar-se-ia na inutilidade para qualquer trabalho, sem ao menos aferir que a pessoa natural esteja habilitada para exercer o seu próprio trabalho, pois funções primitivas mais se aproximam das necessidades naturais do ser humano. Os requisitos de invalidez total para todos os trabalhos de forma permanente sem possibilidade de recuperação e quando incidentes, configura-se como exigir a transformação da pessoa humana em mero vegetal, mesmo quando se depara a Caixa Seguradora S.A com o carcinoma maligno diagnosticado e desfavorável à autora. A angústia, além de ter sido diagnosticada pelo laudo psicológico, não é dificilmente extraível da situação desgostosa e gerada pelo indeferimento do pagamento da indenização em pleno período de tratamento quimioterápico e radioterápico penoso e dispendioso. Não há aqui um mero aborrecimento, há sim uma profunda dor, atentando contra a honra, a imagem e a moral da pessoa humana, verdadeira violação dos direitos da personalidade civil, ou seja, um imenso sofrimento. A dor que se vislumbra alcança a reputação da autora que, embora permanentemente inválida e acometida de doença incurável, não encontrou o seu direito devidamente pactuado respeitado pela Caixa Seguradora S.A. Não há dúvidas de que o exercício regular de um direito não pode transbordar ao ponto da humilhação e da tristeza de uma resposta causadora de dor íntima e de padecimento psicológico intenso. O trato mercantil otimizado pela Caixa Seguradora avança nas raias da afirmação que o ato da autora visa obtenção de dinheiro fácil e que a sua ação desvia-se da finalidade protetiva para o abuso. Entretanto, afirma a Caixa Seguradora S.A que, se dano moral houver, não pode alcançar valor maior que R$ 1.000,00. O contrato de seguro prova-se com a apólice e a mesma foi emitida, observando-se os elementos essenciais dos interesses postos, justamente para garantir o risco, pois se risco não existisse não caberia a feitura de seguro. O prêmio foi pago, a garantia lançada expressamente e o nome da segurada especificado com boa-fé e veracidade da autora em todas as circunstâncias e declarações concernentes ao pacto securitário. Não há inexatidões e o comunicado do sinistro foi feito na forma da lei e do contrato, como reiterado de forma a revelar ato inequívoco da autora em reconhecer o seu direito perante a Caixa Seguradora S.A. O segurador é obrigado a pagar em dinheiro o risco assumido, uma vez que o sinistro está posto. Reconheço e decreto a existência de dano material e moral, fixando este último no dispositivo, observando a necessidade do valor ser punitivo-pedagógico, evitando-se que a ré pratique novos atos dessa natureza, bem como equilibrando a relação civil de direito no teor social da norma, sem descuido da capacidade econômica da ré e das necessidades da autora, eliminando assim qualquer hipótese de enriquecimento sem causa justa. Posto isso, conheço da ação e julgo procedentes os pedidos, tudo para condenar a Caixa Seguradora S.A a indenizar a autora no valor da apólice corrigido e estipulado em R$ 39.385,01 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo), aplicando-se correção monetária a contar do ajuizamento da ação e juros de mora, que fixo em 1% ao mês, contados da citação. Nesse mesmo ato, condeno a Caixa Seguradora S.A a indenizar a autora pelos danos morais que esta suportou e fixo o valor da indenização por dano moral em R$ 33.432,19 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), corrigidos monetariamente a contar do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Custas e honorários pela ré, estes fixados em 20% sobre o valor total da condenação devidamente corrigido e atualizado. Aplico o art. 475-J do CPC em caso de não ser efetuado o pagamento em 15 dias para fixar multa de 10% sobre o montante da condenação atualizado..

Nº 88194-6/07 - Revisional - A: MARCOS AURELIO ALMEIDA SANTOS. Adv(s).: DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: BANCO GE MONEY SA. Adv(s).: (.). SENTENCA:ISTO POSTO, com base no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, III e IV e 267, VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem avançar no mérito, firmando, além da INÉPCIA, a evidente ausência de interesse processual. Recolham-se as custas iniciais.Sem honorários..

Nº 108236-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: AMAURI ESTACIO DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA:JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

DESPACHO

Nº 111520-8/06 - Reparacao de Danos - A: ERICK DOS REIS CALIXTO. Adv(s).: DF022526 - Viviane de Almeida Silva. R: WEBER FERNANDES. Adv(s).: DF019814 - Denise Evangelista Araujo. R: WEBER FERNANDES e outros. Adv(s).: DF019814 - Denise Evangelista Araujo. R: ANDRESSA FERREIRA SANTOS SILVA. Adv(s).: DF019814 - Denise Evangelista Araujo. DESPACHO:Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade..

Nº 133811-0/06 - Embargos A Execucao - A: POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: WANDERLEY JOSE DE PAULA EPP. Adv(s).: DF014074 - Nadim Tannous El Madi. DESPACHO:Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 97392-5/07 - Exibicao de Documentos - A: ENIRSON NASCIMENTO GONCALVES. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DESPACHO:Diga o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.

Nº 105519-6/07 - Cobranca - A: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMRPESAS DE SEGUROS SA. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMRPESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. DESPACHO:Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 114814-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANGELA MARIA ALVES SILVA. Adv(s).: (.). Promova o autor, em 05 (cinco) dias, a subscrição da peça inicial que ora alinhavara por um de seus ilustrados patronos, eis que afigura-se apócrifa, sob pena de indeferimento. Em após, se for o caso, direi sobre o prosseguimento do feito..

CERTIDAO

Nº 22603/93 - Reparacao de Danos - A: REGINALDO CELIO COSTA. Adv(s).: DF005470 - Humberto Cesar Itacaramby, DF014052 - Antonio Armando Moreira. R: SERSAN ENGENHARIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF008542 - Wagner Pereira Dias. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 22296-2/98 - Execucao de Sentenca - A: PATRICIA VASCONCELOS ABREU. Adv(s).: DF007945 - Clecio Virgilio de Andrade, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PALESTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF004555 - Carlos Eduardo Dornas. R: PALESTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s).: DF004555 - Carlos Eduardo Dornas. R: BARTOLOMEU MOITA. Adv(s).: (.). R: DJALMA BARBOSA DE SA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 28159-7/99 - Execucao de Sentenca - A: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias. R: ALMIR BARBOSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 5847-4/01 - Execucao de Sentenca - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: MARIA DE OLIVEIRA NETA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 17185-6/02 - Indenizacao - A: JEAN FRANCISCO RAMOS XIMENES. Adv(s).: DF016771 - Israel Nonato da Silva Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 19414-2/02 - Execucao de Honorarios - A: MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. R: CONDOR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. Adv(s).: DF016123 - Erico Lima. R: CONDOR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA e outros. Adv(s).: DF016123 - Erico Lima. R: HORUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 21798-3/04 - Execucao de Honorarios - A: JOAO LEITE (AUTOR). Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: JOSE WILLIAN ANGELO DE GODOI (REU). Adv(s).: DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. Certifico e dou fé que a parte ré, regularmente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo legal para cumprimento do mandamus espontaneamente.De ordem, fica a parte EXEQÜENTE intimada, por intermédio de seu advogado, para que se manifeste no prazo legal, requerendo o que entender de direito..

Nº 8629-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. R: JOAO ANTONIO DE MIRANDA NETO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petições às folhas 76/78, nos autos em apenso (132-9), requerendo a extinção do feito, por acordo.Certifico, ainda, que a parte autora informou a esta secretaria (mostrando cópia de petição) que houve acordo entre as partes, nos autos de Busca e Apreensão, que será juntado em breve.Diante do exposto, fica a parte autora intimada para que se manifeste, no prazo legal, acerca do acordo ora noticiado.

Nº 65866-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DUAILIBE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF005056 - Argeu Ramos da Silva, DF01981A - Flavio Jose Couri. R: ARAUJO DECORACOES LTDA ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO:Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, fica a exequente intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Nº 66543-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA LUCIA DA CUNHA MARTINS. Adv(s).: DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. R: CITROEN CONCESSIONARIA SAINT MORITZ. Adv(s).: DF015629 - Abud Gait Netto. De ordem deste Juízo, fica a advogada da parte autora, DRª GILDETE GOMES DA SILVA, intimada para que devolva os autos do processo à secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO..

Nº 71643-5/05 - Declaratoria - A: REGINA LUCIA LIMA COSTA. Adv(s).: DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: COENCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: (.). De ordem deste Juízo, fica o advogado DR. IVO ESTEFANO SILVA SIQUEIRA - OAB/DF 20.262 intimado para que devolva IMEDIATAMENTE os autos nesta Secretaria, sob pena de BUSCA E APREENSÃO..

Nº 132-9/06 - Revisional - A: JOAO ANTONIO DE MIRANDA NETO. Adv(s).: DF014436 - Andrea Pinto Teixeira de Oliveira Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petições às folhas 76/78, requerendo a extinção do feito por acordo nos autos em apenso.Certifico, ainda, que a parte autora informou a esta secretaria (mostrando cópia de petição) que houve acordo entre as partes, nos autos de Busca e Apreensão, que será juntado em breve.De ordem, fica a parte requerida (BANCO ITAÚ S/A) intimada para que se manifeste, no prazo legal, acerca do acordo ora noticiado.

Nº 15635-4/06 - Monitoria - A: CONGREGACAO FILHAS NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: JOSE MACHADO DE GOES. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 17502-3/06 - Monitoria - A: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF019761 - Marianne dos Santos Abe, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF06396E - Gustavo Tosi. R: KLEP SOLUTIONS LTDA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 24391-4/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: RAIMUNDO ANGELO DA SILVA. Adv(s).: (.). Juntem-se.Defiro.Adite-se.Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 99105-6/06 - Acao Cautelar - A: LUIZA BARBOSA KHALIL. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: GUTEMARA VALDIVINO FEITOSA. Adv(s).: DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. Certifico e dou fé que a sentença de fls.63/67 transitou em julgado no dia 04/09/2007.Compulsando os autos, verifiquei que se trata de Sentença de mérito, com condenação em obrigação de fazer, conforme r. Decisão de fls. 33 (liminar concedida) ratificada pela r. Sentença de fls. 63/67. Dessa forma, de ordem deste Juízo, encaminho o feito ao setor de diligências, para que seja a parte requerida intimada a cumprir o decisium..

Nº 134888-5/06 - Reparacao de Danos - A: CLAUDEMIR AUGUSTO DOS SANTOS. Adv(s).: DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e outros. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: JOILSON DE TAL. Adv(s).: (.). R: EDVALDO DE TAL. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a publicação de fls. 94 não saiu com os nomes dos advogados da parte autora. Dessa forma, de ordem, republicarei o teor, já tendo cadastrado os advogados respectivos..

Nº 10317-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOAMAR DOMINGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 13833-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MADEIREIRA TOCANTINS LTDA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: PONTUAL SERVICOS EXPRESS LTDA ME. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 24669-7/07 - Notificacao - A: LUCAS KONTOYANIS. Adv(s).: DF01773A - Baciclides Basso Junior. R: JORNAL DO BRASIL. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 28077-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO TRIANGULO SA. Adv(s).: GO015969 - Marivaldo Cavalcante Frauzino. R: SUPERMERCADO BARUERI LTDA. Adv(s).: (.). R: SUPERMERCADO BARUERI LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: DEUSA CLEIA DE ARAUJO FERREIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA SALES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 99256-3/07 - Execucao - A: EDUARDO LOBO KOUZEKI RIBEIRO DE LIMA. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: JOAO LUIS DE MELLO SALVIO. Adv(s).: (.). R: JOAO LUIS DE MELLO SALVIO e outros. Adv(s).: (.). R: LELIS MARIA AMARAL SALVIO. Adv(s).: (.). De ordem deste Juízo, fica a parte EXEQÜENTE intimada, por intermédio de seus advogados para que apresente UMA CONTRAFÉ nesta Secretaria, haja vista serem DOIS executados e só foi apresentada uma contrafé. Tudo, para que possa ser expedido o Mandado. Para maior celeridade, fineza entregar pessoalmente ao Servidor Cabral - Diretor de Secretaria Substituto..

Nº 109947-5/07 - Reparacao de Danos - A: SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nª 01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 116363-0/07 - Cobranca - A: CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 16 de novembro de 2007 às 10 h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT.

Nº 116506-7/07 - Cobranca - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: HELIDA GUIMARAES DE SOUSA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 12 de novembro de 2007 às 14h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 120927-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ALLICERCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: (.). De ordem, fica a parte exqüente intimada, por intermédio de seu advogado para que apresente CONTRAFÉ para o prosseguimento das diligências.Para maior celeridade, fica facultado à parte entregar diretamente ao servidor Cabral - Diretor de Secretaria Substituto..

Nº 121807-8/07 - Prestacao de Contas - A: SOLUCAO TRANSPORTE LTDA. Adv(s).: DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: MARCELO JORDAO. Adv(s).: (.). R: MARCELO JORDAO e outros. Adv(s).: (.). R: OLNEI ABDAO. Adv(s).: (.). R: MARCELO JORDAO. Adv(s).: (.). R: CICERO EXPEDIDO BANDEIRA ALVES. Adv(s).: (.). R: PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ. Adv(s).: (.). De ordem deste Juízo, fica a parte autora intimada, por intermédio de seu advogado, para que apresente TRÊS contrafés a esta Secretaria, haja vista que são quatro réus e só foi entregue uma única contrafé.Para maior celeridade ao feito, fineza entregar diretamente ao servidor Cabral - Diretor de Secretaria Substituto..

Nº 122098-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES CENTER II. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ALINE DE OLIVEIRA CARDOSO CUNHA. Adv(s).: (.). R: ALINE DE OLIVEIRA CARDOSO CUNHA e outros. Adv(s).: (.). R: HILTON SANTOS DA CUNHA. Adv(s).: (.). R: HILTON SANTOS DA CUNHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 19 de novembro de 2007 às 14:30 h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

DECISÃO

Nº 87442-4/06 - Reparacao de Danos - A: OTAVIO RODRIGUES GUERRA JUNIOR. Adv(s).: DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. A: OTAVIO RODRIGUES GUERRA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A: ISAURA BOTELHO DINIZ PELACIO. Adv(s).: (.). Decisão de fls. 130. "...Verifica-se do mandato que o patrono da causa está só no mister advocatício, caso em que, diante da colidência de horários de solenidades em Juízo, cabível seu pedido de adiamento. Retire-se de pauta. Redesigne-se, diligenciando-se com os causídicos a data/hora. Após, intimem-se na forma da lei.". Certidão de fls. 131.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 13 de novembro de 2007 às 14h30, restando CANCELADA a audiência anteriormente marcada para o dia 24/10/2007..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 76691-2/01 - Execucao - A: III MILLENIUM OPERACOES REPRES E CONSULTORIA DE TURISMO LTDA. Adv(s).: DF001110 - Eugenio Antinoro. R: FNSA FORUM DE SECRETARIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Exequente III MILLENIUM OPERACOES REPRES E CONSULTORIA DE TURISMO LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R$ 321,49). Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h07..

CERTIDÃO

Nº 8237/93 - Execucao - A: ESPOLIO DE CARMINE GRIECO. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF009786 - Cleuza Alves Lima, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi. R: ARANTES REGULAGENS ELET DE MOTORES LTDA. Adv(s).: AL04447E - Ridina Ramos Leite, DF000081 - Arturo Buzzi, DF015682 - Victor Mendonca Neiva. " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei devidamente cumprido o mandado de avaliação de folhas 325/331. Às partes sobre o laudo de avaliação. Brasília - DF, segunda-feira, 22 de outubro de 2007 às 14h16. Sílvia Andrade Borges - Técnico Judiciário. ".Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 08h51..

Nº 39549/97 - Execucao de Sentenca - A: SILVIO MENEZES DA SILVA. Adv(s).: DF007219 - Elcina Gomes Valente, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF018814 - Missias Ferreira. R: AGROMAX IRRIG E MECANIZ AGRICOLA LTDA. Adv(s).: DF00995A - Heline Rizzo, DF014373 - Osmar Velloso Tognolo. R: FRANCISCA PEREIRA LOUREIRO. Adv(s).: DF00995A - Heline Rizzo. . Promovo a intimação das partes sobre os cálculos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h27..

Nº 13096-2/02 - Rescisao de Contrato - A: ADAILTON BORGES. Adv(s).: DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF02966E - Michelle de Araujo Povoa, Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação das partes sobre a manifestação.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h13..

Nº 91761-8/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor/exeqüente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h05..

Nº 18117-9/04 - Execucao Forcada - A: BANCO ABN AMRO REAL S A. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, RJ148143E - Narayana Correia. R: TANIA REGINA LOFGREN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intimo o exequente para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do seu endereço, se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h45..

Nº 113594-5/04 - Declaracao de Nulidade - A: ROSILDA DUARTE DA COSTA. Adv(s).: DF004945 - Maria Helena Leite de Azevedo, DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s).: DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. A: NILMA DUARTE DA COSTA. Adv(s).: (.). " DESPACHO - Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, arquive-se. l. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h47.Sandoval Gomes de Oliveira - Juiz de Direito".Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h23..

Nº 33900-6/05 - Revisional - A: LUCIA MARIA DA COSTA MONTEIRO. Adv(s).: DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF019712 - Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque, DF05545E - Marcus Edmundo de Souza Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). Promovo a intimação das partes sobre a manifestação.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h54..

Nº 35884-8/06 - Indenizacao - A: GENIVALDO LOPES ESBALTAR. Adv(s).: DF009985 - Kassia Maria da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF07334E - Kessya Almeida Lima, Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor sobre o depósito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h45..

Nº 80099-5/06 - Execucao - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: VAGNE SANTOS JUSTINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Exequente JOELSON MATIAS GUIMARAES intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R$ 111,28). Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h13..

Nº 81430-6/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANGELO MARCIO DE SOUSA ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Autor JOELSON MATIAS GUIMARAES intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R$ 42,23). Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h36..

Nº 12588-6/07 - Declaratoria - A: ANDRE GUSTAVO BORBA ASSUMPCAO HAUI. Adv(s).: DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla, DF019758 - Marilia Gabriela Gil Brambilla. R: CREDICARD CITIBANK. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Manifeste-se a segunda requerida sobre a petição e documentos (depósito) de fls. 155/158.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h10..

Nº 61102-5/07 - Cobranca - A: ZITA FORTES BOUERES. Adv(s).: DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com fulcro na Portaria 01/97 intimo o autor a trazer o endereço atualizado do requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h57..

Nº 80258-9/07 - Exibicao de Documentos - A: MULTICENTER CONFECCOES LTDA. Adv(s).: DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h25..

Nº 88589-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA VILLA DO SOL III. Adv(s).: DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: EDVALDO CARLOS DE SOUZA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerente CONDOMINIO DA VILLA DO SOL III intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R$343,23). Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h57..

Nº 94073-8/07 - Restituicao - A: RICARDO GADELHA DE ABREU. Adv(s).: GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, GO023470 - Patricia Limongi Pinto Coelho. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h20..

Nº 101458-3/07 - Exibicao Judicial - A: ZAMIR BRANDAO LEMOS. Adv(s).: DF013970 - Jaime de Oliveira. R: RACCO COSMETICOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, PR031218 - Christian da Silva Bartolotto. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h27..

DESPACHO

Nº 37077-9/07 - Despejo - A: SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICO. Adv(s).: DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: L E D TREINAMENTO E ASSESSORIA EM ESTETICA E BELEZA LTDA. Adv(s).: DF004899 - Jamil Jorge, Sem Informacao de Advogado. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h25..

Sentenca

Nº 108971-6/06 - Cobranca - A: DELIO FORTES LINS E SILVA. Adv(s).: DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. R: MARIA DE FATIMA ROSA LOURENCO. Adv(s).: DF014116 - Marcelo Kanitz, DF06257E - Fernando Caldas de Souza. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a requerida ao pagamento da quantia de R$ 6.436,40 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora, no percentual de 1%, a partir do dia 31.12.2002. Em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h58.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 59765-2/07 - Exibicao de Documentos - A: FLAVIO CARNEIRO. Adv(s).: DF022456 - Vivianna de Castro Carneiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao, Sem Informacao de Advogado. A: BEATRIZ RAMALHO DE CASTRO CARNEIRO. Adv(s).: (.). A: MARIA ALMERINDA RAMALHO DE CASTRO. Adv(s).: (.). A: JOAO LUIZ SARAIVA DE CASTRO. Adv(s).: (.). A: MARIA ALMERINDA RAMALHO DE CASTRO. Adv(s).: (.). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Arcarão os autores com as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § º do C.P.C.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h54.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 60809-2/07 - Exibicao de Documentos - A: MARISA DE OLIVEIRA KAUFMANN. Adv(s).: DF011853 - Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DETERMINO que réu junte aos autos as cópias dos extratos bancários relativos à reserva de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, no prazo de 15 (quinze) dias.Custas e honorários pelo réu, estes arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º do CPC.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h49.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 66797-9/07 - Ordinaria - A: LUIZ PAULO COTTA AMARAL. Adv(s).: DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do C.P.C.Por força do princípio da causalidade, arcará o autor com o pagamento da custas processual e com o pagamento de honorários advocatícios, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a ré, nos termos do artigo 20, § 4º do C.P.C.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h14.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 67326-0/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE LUCIO DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DETERMINO que réu junte aos autos os contratos PREVI-EMPRÉSTIMO SIMPLES ROTATIVO, PREVI CONTR PARA CAPEC e PREVI CONT PESSOAL MENSAL, incluído os extratos sobre a evolução do saldo devedor.Custas e honorários pela ré, estes arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º do CPC.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h39.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 70602-9/07 - Acao Cautelar - A: HILDA DO CARMO BALEEIRO. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO BGM SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DETERMINO que réu junte aos autos os documentos relacionados no item "b" da inicial de fl. 07.Custas e honorários pela ré, estes arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º do CPC.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h31.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 21904/91 - Execucao de Sentenca - A: WILLIAN DE OLIVEIRA BARREIROS. Adv(s).: DF006935 - Antonio Carlos Deusdara. R: VIPLAN LTDA. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. Ao credor sobre os cálculos de fls. 382/386. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h43..

Nº 24253/91 - Execucao - A: ANA CRISTINA NOVAES. Adv(s).: DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi, DF009433 - Jose Rosa Montalvao Filho. R: STENIO PORTO SARDINHA. Adv(s).: DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. A: CELSO FREDDI JUNIOR. Adv(s).: (.). A: MARCELO BOVI DE SA. Adv(s).: (.). R: JOSE DE ARAUJO SARDINHA (CITADA) <> . Adv(s).: DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. R: IEDA PASSARELLO DE LA VEGA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CASSIA MARIA ARAUJO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Requeiram os credores o que lhes parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h45..

Nº 27339/90 - Execucao de Sentenca - A: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. Adv(s).: DF006586 - Osvaldo da Silva, DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: AGROFILLER S.A.. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF010338 - Caetana Silvia de Avelar. INTERESSADA: RONILDO ELEOTERIO GOMES. Adv(s).: (.). Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h47..

DESPACHO

Nº 5158/88 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO LINS GUIMARAES. Adv(s).: DF003470 - Antonio Lins Guimaraes, DF005974 - Antonio Gilvan Melo, DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF03952E - Luciano Nacaxe Campos Melo. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF06505E - Julia Rangel Santos. INTERESSADA: INSS/DF. Adv(s).: (.). Ciente do agravo, fls. 1176/1193.Mantenho a decisão de fl. 1163.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h28Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 34443/95 - Execucao Por Quantia Certa - A: UNIBANCO SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: NOBRE PISO REVESTIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DUARTE DE MENDONCA . Adv(s).: (.). R: PAULO FERNINANDO DE MENDONCA <> . Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de intimação formulado no item "I", fls. 248/9, por ser inóculo.Desentranhe-se o mandado de fl. 224, para ser cumprido no endereço indicado à fl. 249, item "II".Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR do devedores. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h58..

Nº 46662/97 - Execucao - A: SOBEBE SOC DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: ANDRE LUIZ CORDEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro, em parte, o pedido de fl. 103. Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR do devedor.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h42..

Nº 71097-0/98 - Execucao de Sentenca - A: JANE RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF007357 - Dione Rodrigues de Souza. R: REVISACAR AUTOMOVEIS. Adv(s).: DF007357 - Dione Rodrigues de Souza, DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. DENUNCIADO A LIDE: BRAZ ALVES DE MOURA . Adv(s).: DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. A ilustre advogado da credora não assinou sua petição de fls. 479/480. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h23..

Nº 13963-6/99 - Embargos A Execucao - A: ALICE LOPES SANCHES. Adv(s).: RS039448 - Regis Lopes Truccolo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF001867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro, DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. Tendo em vista certidão de fl. 243 e o feito já se encontram extinto, fl. 218, jutifique o credor as petições retro. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h58..

Nº 49712-0/99 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00988A - Eliane Salete Anesi, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura. R: MARIA APARECIDA BEZERRA DA TRINDADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 166/167. Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR da devedora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h47..

Nº 54381-6/01 - Execucao de Sentenca - A: ODILA DE LARA PINTO. Adv(s).: DF006643E - Clarissa Gomes Fernandes, DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara, DF06200E - Fernanda Sene Domingues, DF06643E - Clarissa Gomes Fernandes. R: COOPERCEF COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CEF LTDA. Adv(s).: DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF016780 - Laura Guimaraes Figueiredo. À praça conforme determinado à fl. 616.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h51..

Nº 8271-5/02 - Rescisao de Contrato - A: BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, SP116670 - Aparecida Bordim Moreira Soares. R: GIZELIA GILZA DOS ANJOS. Adv(s).: DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Defiro o pedido de fl. 258. Oficie-se à DRF, solicitando o endereço da ré. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h15..

Nº 84980-3/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: HELSINK CARLOS SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 113/114. Anote-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h18..

Nº 47960-5/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: INTTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: TALES ALVES NAVARRO. Adv(s).: (.). Indefiro, por ora, a citação e intimação dos devedores por edital. Primeiramente, deverá o credor comprovar que esgotou todos os meios à localização dos mesmos, tais como: TRE, cias telefônicas, etc. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h39..

Nº 108452-0/04 - Cobranca - A: MARIA LUIZA CARNEIRO. Adv(s).: GO015930 - Eladio Barbosa Carneiro. R: EDILA SINEDINO DE OLIVEIRA MARIANA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. Observe a devedora que a correção monetória incidirá a partir de 08/03/2004 e os juros de mora a partir da citação, coforme fixado pela sentença, fl. 274 e mantida pelo Tribunal. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h16..

Nº 28501-7/05 - Prestacao de Contas - A: ROBERVAL SANDOVAL DE ARAUJO. Adv(s).: DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: THEODORO HILDEBRANDO GARCIA. Adv(s).: DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. Anote-se a preferência de tramitação.Sobre a manifestação e documentos de fls. 215/222, diga o credor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h21..

Nº 42863-7/05 - Execucao - A: PERSONAL COZINHAS E MODULADOS LTDA - EPP. Adv(s).: DF0009821 - Hamilton Santana de Lima, DF009821 - Hamilton S Lima. R: ELLYS CRISTIANE FELIPE ALVES. Adv(s).: TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Traga a credora a certidão atualizada do Detran, a comprovar se o veículo ainda se encontra em nome da devedora. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h52..

Nº 111623-7/05 - Cobranca - A: MARCIA LUISA SIMIONATTO. Adv(s).: DF013212 - Heberto da Silva Mendanha, DF07006E - Heliomar Morais de Deusvindo. R: JOSE BONIFACIO DE GOIS JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Faça-se a penhora do veículo descrito à fl. 114.Traga a credora novo demonstrativo do débito, observando-se que os honorários foram fixados em 10%. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h54..

Nº 19014-9/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite, Sem Informacao de Advogado. À réplica. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h55..

Nº 67289-6/06 - Declaratoria - A: GENY ROCHA DE BRITO. Adv(s).: DF01996A - Carla Soares Vicente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ANA MARIA PORTILHO LOPES. Adv(s).: (.). A: MARIA JOSE PEREIRA DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). A: DULCE DE SOUZA MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: MARIA INES COELHO GOMES. Adv(s).: (.). A: LORIMAR APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: ARACI GUIMARAES NOGUEIRA. Adv(s).: (.). A: CONCEICAO APARECIDA PEREIRA NETO. Adv(s).: (.). A: MARISA BASTOS DE ASSIS. Adv(s).: (.). A: DELY MARIZETH SPINELLI SANTOS. Adv(s).: (.). Aguarde-se pelo retorno do agravo.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h34..

Nº 81293-6/06 - Repeticao de Indebito - A: BRASIL METODO COM REPRES CORRETAGEM DE SEGUROS SC LTDA. Adv(s).: DF005966 - Wanderley Campos. R: MURBACH ENGENHARIA DE SISTEMAS. Adv(s).: DF020713 - Alexandre Cesar Osorio Firmiano Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará em benefício do Sr. Perito. Sobre a impugnação de fls. 146/147, diga oSr. Perito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h16..

Nº 6825-5/07 - Revisional - A: JOAO MENEGHINI. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO HSBC. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Aguarde-se pela conclusão da instrução do feito processado em apenso, a fim de que sejm as ações julgadas simultaneamente.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h..

Nº 54970-9/07 - Embargos A Execucao - A: FLEX BAR E RESTAURANTE LTDA EPP. Adv(s).: DF018974 - Wilmem Almeida, DF022612 - Reilos Monteiro. R: RICARDO WAGNER GUEDES SENISE. Adv(s).: DF022612 - Reilos Monteiro. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h43..

Nº 60925-5/07 - Cobranca - A: ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MORAIS. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF07570E - Ronei Silva Guimaraes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h08..

Nº 61161-0/07 - Ressarcimento - A: JOAO INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009445 - Suzy Roriz dos Santos, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Junte o requerido os extratos da conta poupança do autor do período descrito na inicial. Prazo de 30 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h07..

Nº 63336-2/07 - Acao de Conhecimento - A: DIMAS DE PAIVA GADELHA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: ANISIO PIRES DE FREITAS. Adv(s).: (.). A: JOSE SCARPELLI. Adv(s).: (.). A: IVAN DE FARIA MALHEIROS. Adv(s).: (.). A: SILVIA BEATRIZ COSTA VALLE. Adv(s).: (.). A: FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA. Adv(s).: (.). A: MARIO PEDRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOSE RUBENS CELINI DE CARVALHO . Adv(s).: (.). A: UBIRATAN OUVINHA PERES . Adv(s).: (.). A: MARIA MARCIA ALVES DA SILVA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Defiro o prazo de 30 dias, formulado à fl. 228, pelo réu.Quanto aos documentos de fls. 211/226, digam os autores. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h40..

Nº 77112-6/07 - Incidente Cautelar - A: JOAO MENEGHINI. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO HSBC. Adv(s).: MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. À réplica. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h59..

Nº 126661-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: PACHAMAMA COMINICACOES E MARKETING LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Honorários de 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h37..

Nº 127679-3/07 - Revisao de Contrato - A: ERICA DOUTOR ROCHA DE AMORIM. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, junte o(a) autor(a) , no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu último contracheque.Cumprida a diligência, voltem-me os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h45..

Nº 127786-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SEBASTIAO VICENTE DE ARAUJO. Adv(s).: DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: ALDERINA MESQUITA RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO MIRANDA DA COSTA. Adv(s).: (.). Cite(m)-se.Em caso de purga da mora, fixo os honorários em 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo diversamente previsto no contrato locatício.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h41..

Nº 128181-0/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s).: DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: JOSE LUCIO DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Considerando o teor do artigo 177, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria, recolha(m)-se as custas iniciais, no prazo de 10 dias.Comprovado o recolhimento, apense-se à ação mencionada na inicial e intime-se o impugnado. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21737-5/07 - Declaratoria - A: IGOR FELIPE GUSKOW. Adv(s).: DF021906 - Oksana Maria Guskaw. R: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR NIC BR. Adv(s).: DF021906 - Oksana Maria Guskaw, Sem Informacao de Advogado, SP024545 - Francisco de Assis Alves. Recebo a apelação, fls. 212/265, em ambos os efeitos.Ao(as) Recorrido(as). Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h57..

Nº 9444-8/07 - Acao Cautelar - A: IGOR FELIPE GUSKOW. Adv(s).: DF018747 - Igor Felipe Guskow, DF021906 - Oksana Maria Guskaw. R: BRASILIA SERVICOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR NIC BR. Adv(s).: DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. Recebo a apelação, fls. 351/364, no efeito devolutivo. Ao(as) recorrido(as). Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h07..

Embargos

Nº 33519-4/07 - Ordinaria - A: JOSE DARTALIAN GOMES PINHEIRO. Adv(s).: DF019552 - Denise Arantes Santos Vasconcelos, DF07731E - Jose Claudio Martins da Silva Filho. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF02072A - Guilherme Mignone Gordo, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h23.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 49800-6/06 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MARCELO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. Recebo a apelação, fls. 104/109, em ambos os efeitos.Ao(as) Recorrido(as). Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h53..

DECISÃO

Nº 4164-4/07 - Alvara - A: JOAO PEREIRA GOMES MAGALHAES. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando que até a presente data não houve a citação do requerido, determino a emenda da inicial, a fim de que o autor formule adequadamente os pedidos, porquanto não é efetivado nenhum pedido em desfavor dos réus (obrigação de fazer), o que impede o conhecimento de qual é a pretensão aviada. Cumpre-se destacar que é defeso ao juiz proferir sentença diversa da requerida.Após a emenda, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de citação por edital.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3984-6/2000 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANA LUCIA SANTOS RAMOS AMARAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art. 655-A do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h26Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Decisao

Nº 52432-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CARLOS ALBERTO DE BRITO PAULINO NUNES. Adv(s).: DF022927 - Leandro Nunes de Lima. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s).: DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior, Sem Informacao de Advogado. Passo a sanear o feito.No tocante a preliminar de inépcia da inicial, não vejo como prosperar a alegação de que ser a peça inicial incoerente e contraditória, pois mesmo de forma sucinta, o autor delineou os fatos e os fundamentos do pedido, realizando de forma adequada os pedidos, atendendo assim os requisitos do artigo 282 do C.P.C.O autor instruiu adequadamente a peça inicial, não sendo lícito o exercício de juízo de valor da prova em sede de preliminar.De outro lado, não há que se falar em prejuízo para o exercício do direito de defesa por parte do réu, pois este aviou sua contestação de forma adequada, não demonstrando a existência de nenhum prejuízo.Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pelo réu.Nomeio como perito o Sr. OSWALDO PINTO OSÓRIO FILHO, cadastrado

nesta Serventia, para a análise dos índices de reajuste aplicados.Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes sobre o interesse na indicação de assistente técnico, bem como formulação de quesitos.Considerando que a diligência foi requerida pelo réu, este arcará com o pagamento dos honorários.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h41.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 50663-3/07 - Embargos A Execucao - A: VALDEVAN GOMES DE OLIVEIRA ME. Adv(s).: DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF024636 - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: LAC CORPORATION LTDA . Adv(s).: GO020230A - Carlos Cesar Oliv0. Atento ao requerimento formulado pela embargada, é forçoso o reconhecimento de que a intimação para oferecimento de impugnação foi realizada em nome do antigo patrono, apesar de haver requerimento desde o dia 12.04.2007, no processo de execução (autos nº 43319-0/05 - fl. 157), para que as publicações fossem efetivadas em nome do Dr. Carlos Cesar Olivo, o que acarreta um cerceamento do direito de defesa.Desta forma, restituo a embargado o prazo para a impugnação.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h55..

Nº 66271-5/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF014635 - Jose Alves Nunes. R: OSMAR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. A: JOSE JORGE BEZERRA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO SAVIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: DIVINOR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARCOS LIMIRIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: KENIO CESAR LIMA. Adv(s).: (.). A: ISMALIA LOPES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOSELITO ALVES DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). A: IVONE BATISTA DE OLIVEIRA BASILIO. Adv(s).: (.). A: RODRIGO ALVES OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WALMIR DUMONT DE RESENDE. Adv(s).: (.). A: JOAO BOSCO SARMENTO CASIMIRO. Adv(s).: (.). A: EDIS DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). A: EDNA MARIA DE DEUS. Adv(s).: (.). A: EDUARDO AUGUSTO DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). A: HARILSON GIOVANNI BRANT. Adv(s).: (.). A: JOSE ALFREDO DO AMARAL. Adv(s).: (.). A: VANDERLEI BASILIO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MOACIR BERNARDES DE JESUS. Adv(s).: (.). Em que pese o requerimento de designação de data de audiência de instrução para a oitiva dos embargantes, não vejo razão para a sua realização, porquanto a prova é eminentemente documental.Assim, determino que os embargantes colacionem a matrícula atualizada do imóvel e esclareçam se o condomínio erigido está devidamente registrado no cartório de registro de imóveis. Em caso positivo, venham aos autos o ato de constituição.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h13..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 9315/92 - Execucao de Sentenca - A: LENIRA ABREU DE OLIVEIRA NOLETO. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF016932 - Sam de Souza Freitas, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF06123E - Arina Estela da Silva, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: WM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h23.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 19523/92 - Execucao de Sentenca - A: PETALLA BRANDAO TIMO. Adv(s).: DF010154 - Luiz Raimundo de Lima, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORP S.A. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORP S.A e outros. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. DECISAO - Ao credor para se manifestar sobre a impugnação de fls. 645/652.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h02.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 63099/96 - Restituicao - A: ADIR LIMA. Adv(s).: DF012256 - Natan Servo da Silva Filho, DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF012423 - Leandro Sergio Correa Pires, DF013061 - Julio Cesar da Luz Steinmetz, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05809E - Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. A: ADIR LIMA e outros. Adv(s).: DF012256 - Natan Servo da Silva Filho. R: PREVI - Parte Baixada. Adv(s).: DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. A: ALESSANDRO ROMULO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ANDRE LUIZ BORGES. Adv(s).: (.). A: ANTONIO FABIANO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: CELIA CANDIDA DE BRITO. Adv(s).: (.). A: DIONEY ANTONIO FARIA. Adv(s).: (.). A: EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES. Adv(s).: (.). A: FIRMO ANTONIO SALGADO. Adv(s).: (.). A: IRAIDES DE BRITO MOTA SOARES. Adv(s).: (.). A: JOSE MARIA ROCHA. Adv(s).: (.). DECISAO - Verifica-se que, no decorrer do prazo para impugnação, o advogado do autor retirou os presentes autos com carga no dia 10/08/2007 e os devolveu somente em 23/08/2007 (fls. 1032/1033).Desta feita, concedo ao réu o prazo de quinze dias para impugnação, na forma do § 2º do art. 183 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h57..

Nº 1638-8/98 - Execucao de Sentenca - A: ESPOLIO DE NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: LUCIMERE DE JESUS LIMA. Adv(s).: Erro. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Diante da notícia do falecimento do exequente, promova a Secretaria a alteração do pólo ativo, conforme petição de fl. 137.Após, comunique-se à Distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h50.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 33383-3/01 - Execucao de Sentenca - A: CARLOS DE LIMA BRANDAO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MOACIR NATARIO FERREIRA. Adv(s).: DF021270 - Roney Martins de Barros. DECISAO - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que deferiu a penhora sobre imóvel que o devedor reputa abrangido pela proteção do bem de família.A questão já fora anteriormente analisada e decidida. Entretanto o devedor trouxe novos elementos, quais sejam, certidão negativa que demonstra a inexistência de propriedade imobiliária no Distrito Federal.Neste quadro, demonstrado que o imóvel é bem de família, deve ser afastada a constrição que incide sobre o bem.Neste sentido:EMBARGOS DO DEVEDOR. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. IM PENHORABILIDADE DO BEM E EXCESSO DE EXECUÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A IM PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DEVE SER ARGÜIDA NO BOJO DO PROCESSO EXECUTIVO, POR SIMPLES PETIÇÃO, JÁ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, IMUNE À PRECLUSÃO. EM QUALQUER CASO, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO QUANDO RESTA COM PROVADO QUE O BEM FORA DADO EM GARANTIA DO PAGAMENTO DA PRÓPRIA DÍVIDA QUE SE EXECUTA. É DO EMBARGANTE O ÔNUS DE PRODUZIR AS PROVAS A RESPEITO DO ALEGADO EXCESSO (CPC, ART. 333, INC. I), NÃO SENDO SUFICIENTE, PARA ESSE MISTER, VAGAS INVOCAÇÕES A NORMAS GENÉRICAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (APELAÇÃO CÍVEL 20000110403149APC DF)ANTE O EXPOSTO, desconstituo a penhora que incide sobre o imóvel da devedora (fl. 186).Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h49.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 87200-0/01 - Execucao - A: ANDRIALLI COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s).: DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale, DF022929 - Lucas Alves Lima. R: FRANCISCO ERIVALDO ANDRIOLA ALMEIDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro o pedido formulado à fl.123 para determinar a hasta pública dos bens penhorados nos presentes autos, retendo-se em Juízo o valor obtido em caso de eventual arrematação.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h28..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 73373-8/03 - Revisional - A: TRANSPASS TRANSPORTES ESCOLARES E DE PASSAGEIROS LTDA ME. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. A: TRANSPASS TRANSPORTES ESCOLARES E DE PASSAGEIROS LTDA ME e outros. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. A: MILTON PEREIRA SILVA. Adv(s).: (.). A: IRENE ALVES SILVA. Adv(s).: (.). R: BANCO FINASA SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. DECISAO - Cumpra o devedor a obrigação, na forma da planilha de fl. 227, sob pena de multa de 10% (dez por cento).Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h41..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 94634-3/03 - Execucao de Sentenca - A: JOSE GOMES DE FARIAS E OUTROS. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. A: JOSE GOMES DE FARIAS E OUTROS e outros. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: DALVANITA BENTO SERAFIM. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. A: MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS. Adv(s).: (.). DECISAO - É inconteste que vige em nosso ordenamento o princípio da autonomia das pessoas jurídicas, em relação às pessoas dos sócios que a compõe. Indefiro, pois, o pedido formulado pela exeqüente às fls. 244 pois pressupõe a desconsideração da personalidade jurídica.Promova o credor o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 06.

Nº 74461-9/04 - Execucao - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: TATIANE GUIDINI GODINHO. Adv(s).: (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h17.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO Pela derradeira vez, intime-se o autor para esclarecer se já houve quitação do débito ou se as partes firmaram novo termo de acordo. Caso tenha ocorrido o acordo, deverá trazer aos autos o termo para homologação sob pena de extinção por deistência. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 80893-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: TELMO ROBERTO KISCHELOSKI. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISAO - Diga o credor se tem interesse na execução da sentença, devendo juntar aos planilha de cálculo de acordo com os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 96/99, com a exclusão da capitalização anual, conforme manifestação da contadoria às fls. 145 e 155.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h17..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 69392-3/06 - Restituicao - A: JOSE NILTON MORAIS DA NOBREGA. Adv(s).: DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: EWERSON DIAS MOREIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Complete, o autor o pedido de fl. 50, indicando bens a penhora, na forma do art. 475 - J do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h50..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 73759-0/06 - Reparacao de Danos - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021115 - Marilia Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s).: DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO e outros. Adv(s).: DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: MARIA ZILMAR FERNANDES NOGUEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Expeça-se mandado de penhora do veículo indicado às fls. 112, conforme requerido (fls. 115).Antes de apreciar o pedido de fl. 117, esclareça a exequente (segunda ré) se dá quitação do débito, em face do valor penhorado, ou se pretende o prosseguimento da execução, neste último caso, indique qual o valor remanescente. Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h31.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 84559-4/06 - Monitoria - A: MR PISOTEK PISOS E PAPEL DE PAREDE LTDA. Adv(s).: DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF07411E - Leonardo Barbosa Peixoto. R: CLAUDIA FERNANDES DE PAIVA. Adv(s).: DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 87176-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: PR010011 - Sadi Bonatto, PR025698 - Fernando Jose Bonatto. R: ARMANDO CARAMURU LIMA DE SABOIA. Adv(s).: (.). DECISAO - Intime-se o autor, pessoalmente para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h37..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 8518-5/07 - Reparacao de Danos - A: ISAAC BATISTA MAIA. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende, DF06749E - Bruno Lima Rocha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h51.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 38605-6/07 - Execucao de Sentenca - A: IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA. Adv(s).: DF004081 - Chucre Suaid. R: ANDREIA MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. DECISAO - Diga o autor se dá quitação da obrigação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h38.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 51238-3/07 - Declaratoria - A: LUIZ BRESSAN SOBRINHO. Adv(s).: SP170947 - Joao Bosco de Sousa. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DECISAO - Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h09..

Nº 61490-9/07 - Cobranca - A: EMILIO GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h39..

Nº 68068-9/07 - Ordinaria - A: ELENI FAGUNDES GALVAO. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF024713 - Maria Cecilia de Oliveira Vaz Sampaio. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF023775 - Wesley Batista de Abreu. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s).: DF023775 - Wesley Batista de Abreu. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: SP167505 - Daniela Elena Carboneri. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h28..

Nº 69264-6/07 - Execucao - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF012166 - Norma Lustosa de Possidio, DF023462 - Denise Guedes Santiago, DF023611 - Tatiana Carneiro da Cunha Costa, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, Rodrigo Ramos Abritta. R: MARCO AURELIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Citado para responder à demanda, o réu não apresentou os embargos (fls. 30/32). Dessa forma, em respeito à regra do art. 1.102c, do C.P.C., converta-se o mandado inicial em executivo. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Atendendo ao disposto no art. 475- J do C.P.C., cumpra o devedor a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h01.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 74519-0/07 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO PAZZA. Adv(s).: DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. DECISAO - Considerando a concordância do autor com o prazo de 90 (noventa) dias requerido pelo réu, aguarde-se até 06/11/2007 para o cumprimento da determinação constante às fls. 20/21.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h02..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 84014-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: APEQ ASSOCIACAO PROVEDORA DA EDUCACAO DE QUALIDADE. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: ALBERTO LUCIO DE ANDRADE RAMOS. Adv(s).: (.). DECISAO - A homologação do acordo é vantajosa para as partes, na medida em que transforma um título executivo extrajudicial em título judicial (art. 475-N do CPC). Além disso, com o novo regime jurídico da execução de sentença, o cumprimento pode se dar sem necessidade de novo processo. Assim, esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo.Esclareça também o exequente em relação ao nome da devedora no termo de acordo (fl. 32), uma vez que a mesma não figura no pólo passivo do processo.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h45.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 84499-0/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: RAMON ANTONIO MACHADO. Adv(s).: DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. A: RAMON ANTONIO MACHADO e outros. Adv(s).: DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: CLEMENTE ALVES VIEIRA NETO. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. A: MARIA DA CONCEICAO BARREIRA E LIRA. Adv(s).: (.). A: TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Os réus alegam que o autor não pode ser beneficiário da justiça gratuita afirmando que como este tem condições financeiras para adquirir um imóvel no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil) e ser locatário de um imóvel, pagando aluguel mensal no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) também pode ter condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.De uma análise dos autos verifico que esta compra se realizaria com sinal de R$ 17.000,00 (dezessete mil) e o restante seria financiado junto à Caixa Econômica Federal, de modo que não se evidencia por este fato que o autor tenha condições para arcar com as despesas processuais. Sobre a atividade econômica do autor nada foi apresentado.Os dados apresenteados não podem ser, por um critério de razoabilidade considerados como demonstrativo de que o autor possui condições de arcar com as despesas do processo. ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação à declaração de pobreza firmada pela ré.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h52.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 84501-2/07 - Declaratoria - A: RAMON ANTONIO MACHADO. Adv(s).: DF005399 - Clodoaldo Alves de Jesus, DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. A: RAMON ANTONIO MACHADO e outros. Adv(s).: DF005399 - Clodoaldo Alves de Jesus. R: CLEMENTE ALVES VIEIRA NETO. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. A: MARIA DA CONCEICAO BARREIRA E LIRA. Adv(s).: (.). A: TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO Chamo o feito à ordem.Não há motivo para que a ação declaratória incidental se processe em apartado, pois a instrução e julgamento deve ser em conjunto (artigos 5º e 325 do CPC).Assim, determino o desentranhamento dos documentos destes autos e a juntada aos principais, promovendo-se a baixa respectiva nos registros.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h13.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 85090-8/07 - Ressarcimento - A: HI PERFORMANCE SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: LUIZ CARLOS LOPES DA COSTA. Adv(s).: DF022580 - Roberto Moreth. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h27.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Recebo a emenda de fls. 48/54.Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h27.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 85513-4/07 - Revisional - A: RUI GONCALVES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Conforme o art. 277, § 5º, do CPC, converto o feito para o rito ordinário, revogo a parte final da decisão de fls. 88. Fica cancelada a audiência de conciliação designada. Promova a Secretaria as alterações de praxe, recolham-se eventuais mandados expedidos e comunique-se à Distribuição.Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h22.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 86244-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: RAUL MAGALHAES MOREIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Pela derradeira vez, esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo, sob pena de extinção por desistência.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 107260-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: JEOVANIA ALMEIDA SILVA AFONSO. Adv(s).: DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: COOPHEDUC COOPERATIVA HABITACIONAL TRAB EDUCACAO LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 96. Promova a Secretaria as alterações decorrentes da conversão da ação de imissão de posse em ação de obrigação de fazer e comunique-se à Distribuição.Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo para a defesa. Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 107961-7/07 - Embargos A Execucao - A: CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: R CASTRO E CASTRO ADVOGADOS E CONSULTORES SS. Adv(s).: DF024454 - Sergio dos Santos Moraes. DECISAO - Consoante a decisão de fls. 137/138, suspenda-se a execução.Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível da Circunscrição de Brasília, solicitando o processo n.º 2007.01.1.092151-3 por empréstimo, para fins de verificação de conexão.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h19.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 113092-6/07 - Embargos - A: LOIDE GAMA SIQUEIRA. Adv(s).: DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: CONDOR ATACADISTA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. DECISAO - Faculto a emenda para que a embargante regularize a sua capacidade postulatória juntando aos autos o instrumento de outorga de poderes ao signatário da petição inicial, bem como para que traga aos autos a qualificação completa do embargado e a documentação que indique que não é mais representante legal da empresa executada.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h38.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 124732-6/07 - Reivindicatoria - A: ASA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: SEBASTIAO DE FATIMA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO DE FATIMA DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA APARECIDA PEREIRA SANTANA. Adv(s).: (.). R: OZAILDE PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MARIA MADALENA DE LIMA. Adv(s).: (.). R: JOAO CARLOS PEREIRA LIMA. Adv(s).: (.). R: BALTAZAR ANTONIO DE PAULO. Adv(s).: (.). DECISAO - Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo para a defesa. Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h38.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 126619-8/07 - Excecao de Incompetencia - A: ANGELO LUIZ DOS SANTOS LEITAO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a exceção de incompetência, nos termos do artigo 306 do CPC. Na forma do art. 265, inciso III, do CPC, suspendo o trâmite do feito principal.Manifeste-se o excepto, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h19.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 127048-8/07 - Indenizacao - A: CLEVERSON CARVALHO DE PAULO. Adv(s).: DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: ASA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s).: (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro a gratuidade da justiça. Faculto a emenda para que o autor esclareça qual o valor da indenização que pretende obter pelas benfeitorias realizadas nas lojas, bem como junte aos autos documentação que comprove os melhoramentos realizados.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 127281-3/07 - Cobranca - A: UBYRAJARA NERY GRACA GOMES. Adv(s).: DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Adv(s).: (.). DECISAO - O beneficio da gratuidade de justiça não é um direito potestativo a ser exercido mediante simples declaração de vontade, mas direito subjetivo submetido a requisito legal, qual: "aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50), ou, nos termos do art. 5º., inciso LXXIV da CF, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.A dispensa de prova da situação econômica do interessado, prevista no art. 4º. da Lei de regência não impede que o Juiz, em face da análise de outros elementos da condição econômica entenda que a situação não é de insuficiência de recursos ou de prejuízo ao sustento. Tanto assim que o art. 8º. Da Lei 1.060/50 permite ao Juiz revogar, de ofício, o benefício concedido. Quem pode revogar também pode rejeitar. Neste sentido, há precedentes na jurisprudência do TJDFT:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DEFERIMENTO. I - é incumbência do juiz averiguar a alegação de pobreza, deferindo ou não a gratuidade de justiça quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - os contracheques juntados permitem concluir que a agravante não tem condições econômicas para arcar com as despesas processuais, portanto prevalece a presunção legal, mediante a simples declaração, art. 4º da lei 1.060/50. III - agravo de instrumento provido. unânime." (AGI/ DF 20070020059746 , Registro do acórdão número : 277241, Data de julgamento : 20/06/2007, Órgão julgador : 1ª Turma Cível, Relator : VERA ANDRIGHI, Publicação no DJU: 24/07/2007, p. 106)E no Superior Tribunal de Justiça:"CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO PROVIDO. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)."(RMS 11305 / MG, RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1999/0100064-5, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4a. Turma , publicado no DJ em 10/04/2000, p. 92)No caso presente, as condições de vida do autor, pelo que se demonstra de suas qualificações, não indicam estar ele impossibilitado de pagar, razão pela qual indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Recolham-se as custas. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h30.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 127344-7/07 - Revisional - A: EDMILSON MOREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Como é cediço, a indicação do valor da causa traz conseqüências de ordem pública, dentre elas a de estabelecer o rito processual (art. 275, inciso I, CPC) e de servir de base de cálculo para as custas judiciais, que são espécie de tributo. Por isto, mesmo havendo concordância da parte adversa (art. 261, parágrafo único, CPC), a questão não restará preclusa para o Juiz, se não há observância dos critérios legais (AGI 2002.02.2.0029564/DF, Relator: Roberval Cassimiro Belinati).A jurisprudência dos tribunais tem adotado o entendimento de que nas ações revisionais o valor da causa deve guardar correspondência direta com o proveito econômico pretendido pelo autor ao ter sua pretensão acolhida. (AGI 20030020009001DF, Desembargador Relator Cruz Macedo, 4ª Turma Cível, publicada no DJ de 14/05/03, p. 161). Na hipótese em apreço o proveito do autor é justamente a diferença entre o cobrado pela ré e o valor que entende ser devido, pois na hipótese de acolhimento de seu pedido o autor deixará de pagar essa quantia ou receberá o correspondente, se já tiver pago. Ante o exposto, faculto a emenda à inicial para que o autor corrija o valor da causa e promova o recolhimento das custas.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 127547-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s).: DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: ROSANA BELO DE LIMA. Adv(s).: (.). DECISAO - Faculto a emenda para que a autora junte aos autos documento que comprove que a ré é proprietária da unidade nº 227 do Condomínio autor.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h19.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 128066-5/07 - Revisional - A: ANTONIO MAGNO PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s).: DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: (.). DECISAO - O beneficio da gratuidade de justiça não é um direito potestativo a ser exercido mediante simples declaração de vontade, mas direito subjetivo submetido a requisito legal, qual: aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50), ou, nos termos do art. 5º., inciso LXXIV da CF, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.A dispensa de prova da situação econômica do interessado, prevista no art. 4º. da Lei de regência não impede que o Juiz, em face da análise de outros elementos da condição econômica entenda que a situação não é de insuficiência de recursos ou de prejuízo ao sustento. Tanto assim que o art. 8º. Da Lei 1.060/50 permite ao Juiz revogar, de ofício, o benefício concedido. Quem pode revogar também pode rejeitar. Neste sentido, há precedentes na jurisprudência do TJDFT:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DEFERIMENTO. I - é incumbência do juiz averiguar a alegação de pobreza, deferindo ou não a gratuidade de justiça quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - os contracheques juntados permitem concluir que a agravante não tem condições econômicas para arcar com as despesas processuais, portanto prevalece a presunção legal, mediante a simples declaração, art. 4º da lei 1.060/50. III - agravo de instrumento provido. unânime." (AGI/ DF 20070020059746 , Registro do acórdão número : 277241, Data de julgamento : 20/06/2007, Órgão julgador : 1ª Turma Cível, Relator : VERA ANDRIGHI, Publicação no DJU: 24/07/2007, p. 106)E no Superior Tribunal de Justiça:"CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO PROVIDO. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)."(RMS 11305 / MG, RECURSO ORDINARIO EM

MANDADO DE SEGURANÇA 1999/0100064-5, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4a. Turma , publicado no DJ em 10/04/2000, p. 92)No caso presente, as condições de vida do autor, pelo que se demonstra de suas qualificações, não indicam estar ele impossibilitado de pagar, razão pela qual indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Como é cediço, a indicação do valor da causa traz conseqüências de ordem pública, dentre elas a de estabelecer o rito processual (art. 275, inciso I, CPC) e de servir de base de cálculo para as custas judiciais, que são espécie de tributo. Por isto, mesmo havendo concordância da parte adversa (art. 261, parágrafo único, CPC), a questão não restará preclusa para o Juiz, se não há observância dos critérios legais (AGI 2002.02.2.0029564/DF, Relator: Roberval Cassimiro Belinati).A jurisprudência dos tribunais tem adotado o entendimento de que nas ações revisionais o valor da causa deve guardar correspondência direta com o proveito econômico pretendido pelo autor ao ter sua pretensão acolhida. (AGI 20030020009001DF, Desembargador Relator Cruz Macedo, 4ª Turma Cível, publicada no DJ de 14/05/03, p. 161). Na hipótese em apreço o proveito do autor é justamente a diferença entre o cobrado pela ré e o valor que entende ser devido, pois na hipótese de acolhimento de seu pedido o autor deixará de pagar essa quantia ou receberá o correspondente, se já tiver pago. Ante o exposto, faculto a emenda à inicial para que o autor corrija o valor da causa e promova o recolhimento das custas.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h39.AISTON HENRIQUE DE SOUSA-Juiz de Direito03.

Nº 128326-3/07 - Embargos de Terceiro - A: JOSE MENDES LOPES. Adv(s).: DF011358 - Danilo Diniz Cabral. R: FRANCISCO REGIS FERREIRA LOPES. Adv(s).: (.). DECISAO - Faculto a emenda para que o embargante observe o disposto no art. 282, inciso II, do CPC, trazendo aos autos a qualificação completa do embargado, bem como para que formule o pedido principal.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 47665/97 - Execucao de Sentenca - A: GUILHERME FERNANDO SCANDELAI E OUTROS. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF020048 - Gabriel Henrique Andrade Souza, DF05809E - Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. A: GUILHERME FERNANDO SCANDELAI E OUTROS e outros. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. A: MARCELO CLAUDIO FRANCO DE CAMARGO. Adv(s).: (.). A: MARIA CELY VALADARES M DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre o laudo pericial.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h30..

Nº 18337-8/98 - Execucao - A: JOSE HUMBERTO GEBRIM. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. R: GRUPO MEDICO DE BRASILIA SC LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do executado para tomar ciência do ofício de fls. 331.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h56..

Nº 22141-0/2000 - Ordinaria - A: ILAIR ANTONIO TUMELERO. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CREDICARD SA DM DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: CE012551 - Ana Claudia Lobo Barreira, DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF015386 - Felipe Lemos Figueiredo de Araujo, DF023604 - Roberto Mariano de Oliveira Soares, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi, DF05270E - Rodolfo Rodrigues Galvao, DF06909E - Fernando Gomes de Paula, SP106102 - Antonio Padua Pinto Neto. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência sobre a manifestação do contador fls. 802.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h06..

Nº 19364-8/01 - Cobranca - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF01769A - Cleide Alves Guimaraes. R: HELIO FERREIRA DE FARIA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h55..

Nº 46838-3/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: AGROPECUARIA DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007220 - Maria Cristiana Ribeiro de Vasconcelos, DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior, DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos, DF015405 - Juliana Alves Ribeiro Machado, DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: COMERCIAL DE FRUTAS PAULO E BINHO LTDA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a receber a certidão para fins de averbação da penhora no registro imobiliário competente e, após realizado o ato, juntar certidão de ônus atualizada.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h37..

Nº 56851-6/02 - Execucao de Honorarios - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMP. IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA E OUTROS. Adv(s).: DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: MINA EMP. IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA E OUTROS e outros. Adv(s).: DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: DINAMICA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: GO005823 - Mauro Lazaro Gonzaga Jayme. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado da segunda executada, Dinâmica Engenharia Ltda, para juntar aos autos instrumento de procuração conferindo poderes ao advogado para levantar alvará.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h36..

Nº 71110-5/02 - Execucao de Honorarios - A: ADRIANO MADEIRA XIMENES. Adv(s).: DF008190 - Jose Luis Ximenes, DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. R: FRANCISCO CARLOS LOPES. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF018319 - Raquel Araujo Portela. R: FRANCISCO CARLOS LOPES e outros. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: GILDA BARBOSA CABRAL DE ARAUJO. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos para que a parte Autora se manifestar sobre o cumprimento do acordo.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h41..

Nº 103453-7/02 - Execucao de Sentenca - A: MAXIMA CONSTRUCOES E BLINDAGENS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF013840 - Rodrigo de Campos Conceicao, DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: RADIO MOVEL DIGITAL S/A. Adv(s).: TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a executada impugnar.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h39.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h39..

Nº 59385-6/04 - Execucao - A: ASSOCIACAO FILHAS NOSSA SENHORA MONTE CALVARIO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: JOSE EDUARDO CASTANHEIRA ROCHA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifco e dou fé que transcorreu "in albis " prazo superior a 01(um) ano para a parte autora/exequente se manifestar. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h09..

Nº 83946-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ116274 - Paula Matera Barbosa. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 172 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h49..

Nº 89919-3/05 - Revisional - A: MARIA ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. CERTIDAO - Certifco e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte RÉ se manifestar sobre o despacho/certidão de fl. 1054.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h49.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo requerido à fl.1056/1057 - quinze dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h49..

Nº 95943-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO FIRMINO DA SILVA. Adv(s).: DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: ANA IZETE SOUTO SALES. Adv(s).: (.). R: ANA IZETE SOUTO SALES e outros. Adv(s).: (.). R: THAIS SOUTO SALES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo requerido pela parte autora à fl.100.Certifco e dou fé que, decorridos DOIS ANOS E UM MÊS, a parte autora não promoveu a citação da parte ré. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h43..

Nº 105349-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SUL BRANDAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MARIA EUGENIA RIBEIRO SOARES. Adv(s).: DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior. R: MARIA EUGENIA RIBEIRO SOARES e outros. Adv(s).: DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior. R: DIVANIR MOURA MATTOS JUNIOR. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. DENUNCIADO A LIDE: MAGGIORE EDITORA E COMUNICACAO LTDA. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h42..

Nº 105350-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SUL BRANDAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF06782E - Larissa de Paula Fernandes. R: MARIA EUGENIA RIBEIRO SOARES. Adv(s).: DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior. R: MARIA EUGENIA RIBEIRO SOARES e outros. Adv(s).: DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior. R: DIVANIR MOURA MATTOS JUNIOR. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. DENUNCIADO A LIDE: MAGGIORE EDITORA E COMUNICACAO LTDA. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 19h37..

Nº 134991-2/05 - Revisional - A: FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h54..

Nº 135299-2/05 - Indenizacao - A: GERLUCIA RIBEIRO PINTO. Adv(s).: GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Adv(s).: GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e outros. Adv(s).: GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: JM DROGARIA LTDA EPP. Adv(s).: DF016278 - Renata Sodre Farias. CERTIDAO - Certifico e dou fé que ficam as partes e seus assistentes técnicos intimados para a perícia a se realizar no dia 20 de novembro de 2007, às 11:30hmin., no Hospital Santa Marta, QSE 11, Área Especial nº 01, consultório nº 05, Taguatinga Sul/DF, telefone para contato nº 9982-3899. Certifico ainda que devem as partes levarem cópias de todos os exames e relatórios médicos relacionados ao caso. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h50..

Nº 67390-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: FRANKLIN JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS. Adv(s).: DF023540 - Frederico Fortes Ferreira, MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s).: DF014324 - Andre de Barros Pereira. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h21..

Nº 93503-7/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: ESTELSON MEDEIROS PEREIRA. Adv(s).: MG063550 - Raimundo Carlos Lira da Rocha. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para fornecer o endereço da fonte pagadora do executado.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h32..

Nº 99242-8/06 - Execucao - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: DROGARIA CORUMBA LTDA ME. Adv(s).: (.). R: DROGARIA CORUMBA LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: GONTIJO GARCIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para retirar o alvará de levantamento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h08..

Nº 23148-0/07 - Interdito Proibitorio - A: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO. Adv(s).: DF002363 - Dercy Alves, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO e outros. Adv(s).: DF002363 - Dercy Alves. R: JURANDIR FERNANDES PEREIRA. Adv(s).: DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: JURANDIR FERNANDES PEREIRA e outros. Adv(s).: DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. A: VALERIA SARKIS TEIXEIRA RIBEIRO. Adv(s).: (.). R: ELISANGELA FERNANDES CERQUEIRA. Adv(s).: (.). R: ALEXANDRE DA MOTTA AMARAL. Adv(s).: (.). R: ADRIANA MARCONDES AMARAL. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES. Adv(s).: (.). R: MARLUCIA NOGUEIRA DE MENEZES. Adv(s).: (.). R: ALEX ALEXANDRE ABDALLAH JUNIOR. Adv(s).: (.). R: MARIA APARECIDA TOMAZINI ABDALLAH. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO ALVES NETO. Adv(s).: (.). R: HILEA PEREIRA FONSECA ALVES. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO EUDAZIO BESERA DE MENEZES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 592/646 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h57..

Nº 46230-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MADEREIRA NOVO BRASIL COM E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: HELOISA PIRES SIMOES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 35 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h50..

Nº 51598-6/07 - Cobranca - A: ANDRE LEMES DA ABADIA. Adv(s).: DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: STENIO MARQUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do requerido para proceder o desentranhamento do cheque conforme solicitado na petição de fls. 38, mediante traslado.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h57..

Nº 55414-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: AUGURI PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s).: DF016535 - Carolina Louzada Petrarca, DF023104 - Daniel Louzada Petrarca, DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para indicar outros bens passiveis de penhora, juntando planilha atualizada.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h11..

Nº 78802-5/07 - Declaratoria - A: DEBORA PATRICIA DE SOUZA GONCALVES SOBRAL. Adv(s).: DF002688 - Sebastiao Jorge Carlos Berno, DF021860 - Marco Antonio Barion. R: SUPERMERCADO RIOS SETOR O COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifco e dou fé que, decorridos TRÊS MESES, a parte autora não promoveu a citação da parte ré. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h32..

Nº 110042-5/07 - Revisao de Clausula - A: FABIA DA SILVA DUARTE. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei a estes autos cópia das sentenças de fls. 54/58, prolatadas nos autos de Exibição nº 106854-0/07, de Consignação em Pagamento nº 110048-2/07 e Cautelar Inominada nº 110043-3/07. Certifico também que desapensei deste processo os autos de Exibição, Consignação e Cautelar supramencionados. Certifico ainda que fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h07..

Nº 112481-5/07 - Rescisao de Contrato - A: JANETE AIRES PONCE. Adv(s).: DF021802 - Vanessa Ponce Lima. R: CLAUDIA MARIA OTTONI DE CARVALHO. Adv(s).: DF004411 - Pedro Alves da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 36/42 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h52..

Nº 118103-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: SERGIO WALTER LEAL DE BRITO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 21 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h51..

DIVERSOS

Nº 55698-4/07 - Responsabilidade Civil - A: RONALDO BARBOZA FILHO. Adv(s).: DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: SAGA SA GOIAS AUTOMOVEIS. Adv(s).: DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 20/11/2007, às 14h15, para a realização da audiência de INSTRUCAO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h47.

DECISAO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento e promova-se a intimação das partes e testemunhas oportunamente arroladas, com as advertências legais.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 86867-8/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s).: DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF009157 - Deborah Cabral Siqueira, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: ZILDOMAR FERNANDES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se ação monitória.Requereu o autor a desistência da ação (fl. 132) . Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento da ré, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, visto que sequer fora citada (fl. 112/115). Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte credora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h47. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito7.

Nº 79169-3/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CESAR ZUBCOV. Adv(s).: DF013861 - Aladim Barboza Filho. R: TRES EDITORIAL LTDA. Adv(s).: DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. SENTENCA - Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de condenação em pagamento de quantia certa a título de indenização por danos moraisDiz o autor que no exercício da função de Delegado de Polícia Federal atuou em vários casos de repercussão nacional, tenho ganho destaque pelos serviços prestados, e recebido elogios de seus superiores. Diz também que tem vida familiar exemplar.As rés, na divulgação de fatos relacionados com as investigações que ficaram conhecidas como operação anaconda, violaram os direitos da personalidade do autor, tendo a revista Istoé, na edição que circulou em 26/11/2003 afirmado que "...agira a Anaconda descobriu que Campelo é também um dos colaboradores da quadrilha, como o policial Luiz Carlos Zubkov. Segundo documentos apreendidos com a quadrilha, ele foi corrompido com R$ 25 mil". Disse também que a revista afirmou: "Depois, entretanto, Zubcov parece ter mudado de lado. Segundo documentos dos quais DINHEIRO obteve cópias, em maio de 2000 o delegado pediu o deslocamento do inquérito para São Paulo, onde o juiz João Carlos da Rocha Matos - principal suspeito da venda de sentença - requisitou o caso para o seu julgamento."Sobre as investigações relacionadas com a prática de ilícitos pelos representantes da ABIFARMA a revista ISTOÉ publicou que: 'por uma coincidência que intriga os investigadores, Zubov se aposentou e, em maio de 2002, começou a trabalhar na entidade sucessora da Abifarma, a Febrafarma. Atuava como consultor em segurança, com o salário de R$ 5 mil mensais, segundo informa a própria entidade."Pede, em razão disso, a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais e a publicação da sentença, caso haja condenação.Juntou os documentos de fl. 39 e seguintes.Citada, a ré contestou, alegando, em preliminar, a decadência em razão de haver transcorrido mais de três meses desde o fato.No mérito, afirma que o interesse na produção das reportagens era apenas o de divulgar fatos de interesse do público.Diz que a menção ao nome do autor não revela a intenção dolosa de ofender sua honra, nem tem conotação sensacionalista. Afirma que a reportagem é narrativa, tornando pública uma investigação promovida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal.Diz que não há dolo, culpa ou dano indenizável.Sustenta que o valor da indenização postulada é excessivo. Afirma ainda que não se mostra cabível a publicação da sentença.Pede a improcedência do pedido. Juntou os documentos de fl. 130 e seguintes.É o breve relatório.DECIDO.Não há questões processuais a serem decididas, razão pela qual passo a examinar o mérito.Decadência.Não obstante a previsão legal da ocorrência de decadência em três meses, não há decadência, nem deve ser entendido como adequado o prazo previsto em Lei.Decadência é o direito de exercer uma faculdade jurídica no prazo concedido pela Lei. No caso não há faculdade a ser exercida pela vítima da publicação, mas exigibilidade de obrigação decorrente do fato. O caso, portanto, é de prescrição, pois a omissão no cumprimento da obrigação implica em violação do Direito.Sobre o prazo, o lapso de três meses é extremamente curto para a propositura de ação em juízo, com o que se restringe, sem motivação adequada, a reparação do dano moral, o que caracteriza violação, por restrição ao art. 5º., inciso X da Constituição Federal. O dispositivo do art. 56 da Lei de imprensa que impõe tal prazo é incompatível com o texto da Constituição Federal, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 191004 / RJ RECURSO ESPECIAL 1998/0074323-5).Da questão principalA responsabilidade civil tem como pressupostos a prática de ato ilícito ou de risco, o dano e a relação de causalidade entre esses.De outra parte o dano moral consiste na violação aos direitos da personalidade, direitos esses que abrangem os dados essenciais da pessoa como tal e que se expressam em bens como a vida, a integridade física e psíquica, a honra, a imagem, o nome, dentre outros.No caso presente, o ato ilícito que, segundo o autor, teria sido praticado pelo réu, e que teria atingido a sua honra, foi a conduta de promover publicação jornalística que não corresponde a realidade e que teria atingido a sua honra.Segundo demonstram os autos, a revista produzida pela ré publicou o seguinte:"...agora a Anaconda descobriu que Campelo é também um dos colaboradores da quadrilha, como o policial Luiz Carlos Zubkov. Segundo documentos apreendidos com a quadrilha, ele foi corrompido com R$ 25 mil". (fl. 42/43)Disse também que a revista afirmou: "Depois, entretanto, Zubcov parece ter mudado de lado. Segundo documentos dos quais DINHEIRO obteve cópias, em maio de 2000 o delegado pediu o deslocamento do inquérito para São Paulo, onde o juiz João Carlos da Rocha Matos - principal suspeito da venda de sentença - requisitou o caso para o seu julgamento." Também foi publicado que:'por uma coincidência que intriga os investigadores, Zubcov se aposentou e, em maio de 2002, começou a trabalhar na entidade sucessora da Abifarma, a Febrafarma. Atuava como consultor em segurança, com o salário de R$ 5 mil mensais, segundo informa a própria entidade." Por certo que tais publicações agridem a honra objetiva.A primeira reportagem citada atribui ao autor a colaboração com quadrilha e o recebimento de R$ 25 mil de corrupção. É uma afirmação que coloca em jogo a reputação de qualquer servidor público e destrói a honra de quem se porta bem na condução da coisa pública.A segunda reportagem diz que o autor "mudou de lado" baseado na simples informação de que, como delegado, pediu o deslocamento do inquérito para São Paulo, quando se sabe que tal ato não está entre as atribuições da autoridade policial. O máximo que este poderia fazer é sugerir ao Ministério Público, que promova o deslocamento de competência, a ser decidido pelo Juiz. Entretanto, quem não entende de Processo Penal pode ser levado a crer na existência de uma cooperação entre o autor e o Juiz João Carlos da Rocha Matos para a prática de ilícito, o que, nas circunstancias do caso representa um dano à honra do autor.Finalmente, a terceira reportagem faz uma afirmação que não me parece estar vinculada a nenhum juízo de valor. O que se afirma é que o autor estaria trabalhando na entidade Febrafarma como consultor em segurança e a afirmação de que se trata de uma coincidência. Não há qualquer juízo de valor nesta afirmação, assim, como não há, no que foi divulgado, qualquer imputação que afete a honra do autor, mesmo porque, como servidor aposentado, e sem vedação ao exercício de função privada, estava simplesmente usufruindo um direito que lhe assiste.Assim, reconheço a violação da honra do autor na publicação das duas primeiras reportagens.Afirmam as rés que as publicações ocorreram no âmbito do direito e liberdade de expressão e que tinham o objetivo de esclarecer a verdade.Entretanto, não pode ser acolhida esta tese que configuraria o reconhecimento de fato modificativo do direito do autor (art. 326 do CPC). Com efeito, afirmar que a Anaconda descobriu que há colaboração com quadrilha exige uma reflexão uma apuração maior do órgão de divulgação, para que não sejam os órgãos de imprensa meio de açodamento e de quebra do equilíbrio que deve presidir a relação entre a Imprensa e os cidadãos. Nenhum elemento de prova foi apresentado pela ré no sentido de demonstrar que havia uma suspeita séria sobre este fato. Não afirma em que se baseia.Uma afirmação tão grave, sem respaldo, demonstra, no mínimo a assunção pelo órgão de imprensa de um risco de violação à personalidade de alguém que não pode ser indene de reparação.De igual forma a alegação de que o autor pediu o deslocamento da competência do inquérito para São Paulo. Neste caso, a incerteza não reside nos fatos, mas há demonstração de incorreção na interpretação dos fatos, o que poderia ser corrigido com consulta a um especialista. Sem isso, a reportagem se transforma em instrumento temerário de sensacionalismo, sem qualquer preocupação com outros valores.A liberdade de imprensa há de ser exercida tendo por limite a preservação de outros direitos. Uma verdadeira democracia somente se constrói com a realização plena dos direitos e garantias fundamentais em que todos os valores que são caros a uma sociedade convivam em harmonia. Assim, é que faz-se necessária a ponderação da liberdade de manifestação de pensamento (art. .5º., IX), com a proteção à honra das pessoas (art. 5º., X). Não há um valor maior do que o outro, embora se reconheça que em algumas situações se tente fazer ultrapassar os limites do razoável, como aconteceu no caso presente.Assim, reconheço a violação do patrimônio moral do autor, sendo cabível a indenização respectiva.Do valor da indenização.Não há critérios legais para a fixação da indenização, razão pela qual, com esteio na doutrina, devo considerar vários fatores, que se expressam em cláusulas abertas como a reprovabilidade do fato, a intensidade e duração do sofrimento, a capacidade econômica de ambas as partes (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo. Editora Malheiros, 2000, pág. 81). Nesses casos, os sentimentos e o sofrimento atingem os mais íntimos direitos da personalidade. Não se pode, entretanto, esquecer que o principal fundamento para a indenização por danos morais é o caráter pedagógico da indenização.É relevante, neste caso, o valor de desestimulo para a fixação do dano moral, que representa o caráter pedagógico da reparação.É que, além do aspecto compensatório o dano moral tem um efeito preventivo que é observado pela teoria do valor de desestímulo: "a função presente na teoria do valor do desestímulo do espírito lesivo do agente, exerce papel de relativa importância nos futuros atos que venham a ser praticados pelo ofensor no meio social" (REYS, Clayton. Os novos rumos da indenização do dano moral. Rio de Janeiro. 2003, pág. 162).Esta tendência é verificável também na jurisprudência, conforme já sinalizou o Superior Tribunal de Justiça: "... Ademais, a reparação deve ter fim também pedagógico, de modo a desestimular a prática de outros ilícitos similares..." (RESP 355392 Min. NANCY ANDRIGHI)Neste sentido devem ser consideradas as circunstâncias e a necessidade de que os fornecedores de produtos e serviços ajam de acordo com a boa-fé objetiva, de modo a tornar mais justas e equânimes as relações de consumo.Considero, estes elementos e o valor de desestímulo, especialmente a necessidade de se reprimir o abuso na ânsia de captar leitores, as condições econômicas do autor e do réu, para entender que uma indenização de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) é suficiente como resposta para o fato da violação do direito.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), os quais devem ser atualizados a partir desta data e acrescidos de juros de 1% a partir de 26 de novembro de 2003.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, além das custas do processo.Cumpra, o réu, a obrigação de pagar ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.Publique-se, registre-se e cumpra-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h53. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 21721-3/07 - Embargos A Execucao - A: LUCIANO SILVA ARANTES. Adv(s).: GO001448 - Nivaldo Garcia dos Santos. R: FENASBAC FED NAC ASSOCIACOES SERV BANCO CENTRAL. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos.

Condeno a embargante ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Cumpra a embargante a obrigação ora imposta, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, 23 de outubro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

04

Nº 53177-6/07 - Cominatoria - A: JOAO WALACE RODRIGUES. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de ação cominatória ajuizada por JOÃO WALACE RODRIGUES em desfavor de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, partes já qualificadas.Intimado o autor à fl. 12 para regularizar a sua representação processual, este requereu a desistência da ação sem, contudo, regularizar a sua representação processual. A regularidade da capacidade postulatória é pressuposto processual subjetivo de existência válida do processo. Como os pressupostos processuais configuram requisitos de ordem pública condicionantes da própria legitimidade para o exercício da jurisdição, a falta de um deles impõe a extinção do processo, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do CPC.Custas iniciais pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h16. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 57713-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: ANDRE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento das taxas condominiais ordinárias e as extraordinárias relativas à contratação de advogado fundiário e fundo de reserva referentes aos meses de janeiro a abril de 2007 até a presente data, bem como a taxa de consumo extra cota de água do mês de fevereiro de 2007, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) desde a data do respectivo vencimento.
Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º do art. 20, do CPC.
Cumpra o réu a obrigação ora fixada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.
Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Brasília/DF, 25 de outubro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 68145-8/07 - Execucao - A: AUTO POSTO SORRISO LTDA. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de execução de sentença. As partes juntaram às fls. 38 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao Departamento de Pessoal de Polícia Militar do Distrito Federal para que retenha 25% (vinte e cinco por cento) dos valores mensais destinados à executada até o limite da dívida. Recolha-se o mandado de fls. 37.Suspendam-se os presentes autos até o adimplemento total do débito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

Nº 70062-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PORTO SEGURO. Adv(s).: DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: HERISVELTON ARAUJO FREIRE. Adv(s).: (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento das taxas condominiais ordinárias e as extraordinárias desde 2003 até a presente data, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) desde a data do respectivo vencimento.
Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º do art. 20, do CPC.
Cumpra o réu a obrigação ora fixada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.
Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Brasília/DF, 25 de outubro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

04

Nº 119823-8/07 - Alienacao de Quinhao Em Coisa Comum - A: ANTONIO ELISEU DIAS SOMMERLATTE. Adv(s).: DF025735 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. A: ANTONIO ELISEU DIAS SOMMERLATTE e outros. Adv(s).: DF025735 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: CLARICE DOS SANTOS SOMMERLATTE. Adv(s).: DF025735 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. SENTENCA - Trata-se de ação de divisão consensual de coisa comum proposta por ANTONIO ELISEU DIAS SOMMERLATTE e CLARICE DOS SANTOS SOMMERLATTE. Os interessados de comum acordo, vêm perante este Juízo pugnar pela homologação judicial da divisão dos bens em condomínio advindo de partilha em separação judicial. Na inicial descreveram de forma detalhada de como ocorrerá a divisão dos bens que lhe pertencem de modo a viabilizar a extinção do condomínio instaurado após a efetivação da partilha. A inicial veio instuída com as certidões atualizadas dos bens objeto da divisão (doc fls. 45/57 e 38). Por se tratar de direito disponível não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, homologo o acordo apresentado pelas parte, na forma do art. 475-N, inciso IV do CPC e artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houverem, deverão ser pagas pelo primeiro interessado, na forma do acordo firmado (fls. 04).Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis dos respectivos bens objeto do presente feito, comunicando o teor da presente sentença, de modo a viabilizar a averbação do que restou acordado.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 3135-4/99 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP133435 - Marlos Cervantes Chacao. R: VIRGINIA MARIA MARQUES . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Juntei o ofício de fls. 137/138.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autora para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h33..

Nº 11171-3/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: JR SH MAQ EQUIPAMENTOS ESCRITORIO LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BATUIRA ROSA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: ROSELI FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, torno sem efeito o § 2° de fl. 147, uma vez tratar-se de execução de sentença em que não há citação. De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o(a) devedor intimado(a) a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h57..

Nº 92265-4/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: WILMA FEITOSA. Adv(s).: DF014808 - Rogeria Cristina Albernaz Ivata Costa. Juntei petição e documentos de fls. 139/141, bem como petição e documentos de fls. 142/145.Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar o autor para esclarecer se efetivamente requer o desentranhamento do madado ou a extinção do feito em razão da suposta celebração de acordo extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h55..

Nº 110132-4/02 - Cobranca - A: ASSINPA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INPA. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF03094E - Raquel Araujo Portela. R: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMPREG FINEP IPEA CNPQ INPE INPA. Adv(s).: DF008190 - Jose Luis Ximenes, DF013414 - Adriano Madeira Ximenes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 17/10/2007.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o(a) autor intimado(a) a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h58..

Nº 79971-0/07 - Execucao - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: BRUNO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o prazo para oposição de Embargos pelo executado transcorreu "in albis", findando em 3/9/2007.Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar a exeqüente para se manifestar sobre o depósito de fl. 15, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 18h..

SENTENÇA

Nº 107947-3/07 - Declaratoria - A: DENIS CECCHINI BUTSUGAN. Adv(s).: DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: UPIS FACULDADE INTEGRADAS FACEAS. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, fl, 18, cujos termos passam a constar da presente sentença Por conseguinte, julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas finais e honorários advocatícios conforme pactuado (5º e 6º parágrafos de fl. 18).Transitada em julgado nesta data, diante da renúncia ao prazo recursal, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, feitas as anotações e comunicações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h20..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 58320-2/2000 - Execucao - A: THELMA MARIA SANTANA ARAUJO. Adv(s).: DF021497 - Iglid de Lima Souza, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza, PA008157B - Elizangela Bezerra Carvalho. R: ELIANE MARIA SOUZA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Apesar da inércia certificada nos autos, considerando as novas regras que regem a execução de título judicial, não mais se faz necessária a citação do devedor na fase de execução, subtraindo-se deste também a faculdade de indicar bens à penhora.Assim, para fins de prosseguimento do feito, apresente a exequente planilha atualizada do débito e indique bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h35..

Nº 44229-4/05 - Cobranca - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF012155 - Elda Gomes de Araujo. Apresente a autora os termos do noticiado acordo, em petição subscrita também pela advogada da ré, para que se possa decidir quanto às custas e honorários. Prazo: 10 dias. Em caso de inércia o feito será extinto por perda do objeto atribuindo-se à parte autora a responsabilidade pelas verbas de sucumbência.Decorrido o prazo deferido, havendo ou não manifestação, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h29..

Nº 121497-5/07 - Cobranca - A: CELSO FREITAS DALTRO. Adv(s).: DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: GALDINO GALDINO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Faculto à parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que no tocante aos alugueres e multa contratual carece de interesse de agir nesta via processual, por já dispor de título apto a fundamentar processo de execução.No mesmo prazo, informe o autor a atividade profissional que exerce e quais são seus rendimentos, comprovando a alegada insuficiência de recursos para fins do art. 5º, LXXIV, da CF.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h08..

Nº 121517-4/07 - Repeticao de Indebito - A: EDRISIO GUEDES. Adv(s).: DF024947 - Gengizcan Brito Simoes. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Informe o autor o motivo do ajuizamento da ação nesta circunscrição judiciária se em sede de relação de consumo é absoluta a competência do foro do domicílio do autor. caso esteja renunciando ao privilégio de foro, que o autor o faça expressamente, inclusive mediante apresentação de procuração outorgada ao seu advogado com poderes específicos para renunciar a direitos.Em caso de renúncia ao privilégio de foro: no mesmo prazo, esclareça o autor qual a atividade profissional que exerce de forma autônoma, informando quais são seus rendimentos, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de Justiça formulado na inicial (art. 5º, LXXIV, da CF).Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h..

Nº 125033-2/07 - Indenizacao - A: CARLOS JOSE SOARES. Adv(s).: DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: DEMIAN GEBRIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renunciou ao privilégio do foro de seu domicílio, na forma do art. 100, V, parágrafo único, fazendo opção pelo foro do local do fato, conforme também lhe é facultado pelo mesmo dispositivo legal.Em caso de opção pelo foro do local do fato, no mesmo prazo, emende-se a inicial, informando:1) o motivo do ajuizamento da ação sob o rito ordinário, considerando o disposto no art. 275, II, d, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, adequando, se o caso, a pretensão, inclusive com observância do disposto no art. 276 do mesmo Código, sob pena de preclusão.2) se o autor deixou de perceber salário como policial militar ou se teve seus rendimentos reduzidos, comprovando qualquer alegação que vier a fazer, para fins de apreciação do pedido de tutela antecipada.3) o fundamento jurídico da pretensão deduzida à fl. 09 quanto ao bloqueio de bens da parte ré, bem como quanto ao pedido relativo a impedimento de transferência de veículo que sequer integra o patrimônio do réu, pertencendo ao credor fiduciário, conforme se extrai de fl. 15.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h02..

Nº 126438-5/07 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: MICHAEL PAIXAO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor não perdeu a posse do veículo por ato praticado pela ré para que fosse cabível ação de reintegração de posse. Antes o autor entregou livremente o veículo ao réu, em face de venda realizada e noticiada nos autos. Se o réu não cumpriu as obrigações pertinentes ao contrato celebrado, ensejando sua rescisão, somente esta pode ser a pretensão deduzida nos autos, ainda que se pretenda a retomada do bem, deverá ser requerida a título de antecipação de tutela, a ser ou não deferida, no momento oportuno.Assim, faculto à parte autora emendar a inicial quanto aos pedidos mediato e imediato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.A nova peça, devidamente retificada, deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia pra contrafé.No mesmo prazo, o autor deverá esclarecer se foi ajuizada pelo credor fiduciário eventual ação para retomada do bem, a fim de que se possa apreciar eventual conexão.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h43..

Nº 127041-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF025752 - Alberto Eduardo Romeiro Junior. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O pedido formulado no item I de fl. 03 carece de razoabilidade considerando que a pessoa jurídica ali apontada e que teria adquirido o veículo não ser portadora de CNH, motivo pelo qual indefiro, de plano, a pretensão deduzida a título de antecipação dos efeitos da tutela.No tocante oa pedido contido no item III-a de fl. 10 deverá ser adequado, via emenda à inicial, ao rito (ordinário) adotado, observando-se que a citação, no caso, se dá para oferecimento de resposta,no prazo legal, bem como que o feito tramita na Justiça comum e não nos Juizados.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h53..

DESPACHO

Nº 93531-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: ISADORA AMADO GUEDES P TORRES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Observe a Secretaria que todas as ordens proferidas deverão ser cumpridas antes que o feito seja novamente concluso. Veja-se que na hipótese houve determinação para que fosse expedido, com urgência, alvará de levantamento, à vista da natureza alimentar da verba constrita (fl. 63), sendo que os autos voltaram à conclusão sem o respectivo cumprimento e mesmo assim depois de diversos atos praticados. Atente-se.Com efeito, cumpridas todas as ordens já proferidas, dê-se vista dos autos à exeqüente sobre a contraproposta de fl. 74 e somente após voltem-me novamente conclusos.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h26..

SENTENÇA

Nº 63043-6/06 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: ESTANCA IMPERMEABILIZACOES LTDA. Adv(s).: (.). R: ESTANCA IMPERMEABILIZACOES LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: EDGARD BAHIENSE DALMEIDA E BRITO E VITOR JUNIOR. Adv(s).: (.). R: THEREZINHA CONSUELO DALMEIDA VITOR. Adv(s).: (.). Vistos, etc. Cuida-se de ação monitória intentada pelo BANCO DO BRASIL S.A em desfavor de ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, partes qualificadas nos autos.
Considerando o ora aventado pelo autor de que os litigantes concertaram uma composição extrajudicial, ponto termo ao conflito de interesses que ensejara o aviamento desta lide, ensejando, de qualquer sorte, o exaurimento do conflito de interesses surgido, assim, acolho o pleito que ora veiculara através da peça que está entranhada à fl. 73 dos autos como desistência quanto ao prosseguimento da ação. Em sendo assim, Homologo-a, e, em conseqüência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, feitas as anotações e data a baixa, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h10. Cláudio Martins Vasconcelos Juiz de Direito Substituto
.

SENTENCA

Nº 61476-8/98 - Execucao - A: ROSAMARIA DA SILVA VELLOSO. Adv(s).: DF007508 - Antonio Mauricio Martins Lanna. R: JOSEIR BARBOSA L SOUZA. Adv(s).: (.). R: JOSEIR BARBOSA L SOUZA e outros. Adv(s).: (.). R: ECTOR RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: JOAQUIM AMANCIO BESERRA DOS SANTOS <>. Adv(s).: (.). Vistos etc.Estofado no regramento que está amalgamado no artigo 569 do estatuto processual vigente, que autoriza ao exeqüente desistir de uma ou algumas medidas executivas e quanto ao prosseguimento da própria pretensão executiva que maneja independentemente de prévia anuência do excutido, acolho a desistência ora manifestada pela exeqüente quanto ao prosseguimento da execução que aforara em desfavor do terceiro excutido. Em conseqüência, homologo-a e extingo a execução agitada, com esteio no dispositivo invocado e, ainda, no contido no artigo 267, inciso VIII, daquele mesmo diploma legal, em relação a JOAQUIM AMÂNCIO BESERRA DOS SANTOS, prosseguindo a ação executiva quanto às partes remanescentes.Custas pela exeqüente. Sem honorários advocatícios.Expeçam-se as diligências cabíveis, se o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, prossiga-se na forma acima consignada, tornando os autos conclusos para tanto.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 11h48..

DIVERSOS

Nº 60111-4/06 - Indenizacao - A: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIAPACOES S/A. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. R: CONDOMINIO ED BRASIL TELECOM EST TEL CENT NORTE BRASILIA III. Adv(s).: DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. LITISCONSORTE PASSIVO: REMAN SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - O pedido de denunciação da lide formulado pela parte ré foi feito com fulcro no art. 70, inciso III, em face do contrato de fls. 158 e ss. celebrado com a litisdenunciada.Por conseguinte, defiro o pedido determinando a suspensão do feito e a citação da litisdenunciada, para constestar no prazo legal.Observe a ré/litisdenunciante, que deverá promover a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do art. 72 do CPC, inclusive fornecendo cópias para contrafé, sob pena de prosseguimento do feito (parágrafo 2o. do referido artigo). I..
Nº 102705-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NABI FERREIRA DA MOTA. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: WASHINGTON DIAS PASSOS. Adv(s).: (.). R: WASHINGTON DIAS PASSOS e outros. Adv(s).: (.). R: IVONE CHAVES LIMA PASSOS. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de citação de quem não integra a lide. Intime-se a parte autora a promover a citação dos réus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC)..

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 65805-4/98 - Execucao de Sentenca - A: AGNALDO CESAR DUARTE. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. R: CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF015371 - Christian Brauner de Azevedo, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. A: ANA MARIA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ARSILO HENFGES. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: BEATRIZ NARCISO AGOSTINI. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: JOSE INACIO SANTOS SILVA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LENITA APARECIDA ALMEIDA FRANCO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LOURIVAL RODRIGUES LIMA FILHO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: MARISA SALETE MAGNABOSCO DE ARRUDA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: VITORIA CRISTINA RENNO DE AZEVEDO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: WILSON CARLOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Por impossibilidade física, o ato será assinado por chancela.I - Distribua-se por prevenção a impugnação apresentada pela executada, eis que terá efeito suspensivo apenas em relação ao débito controvertido, motivo pelo qual será processada em autos apartados.II - Cumprida a determinação supra nos autos do incidente de impugnação, intime-se a impuganante a regularizar o valor da causa, promovendo o recolhimento das custas remanescentes, eventualmente em aberto, eis que deverá contemplar o valor controvertido, superior ao valor controverso apontado na inicial da impugnação.III - Após, recolhidas as custas remanescentes, ou certificado quanto ausência de custas a serem recolhidas, intimem-se os exeqüentes/impugnados, através de seu advogado, por publicação, a manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.IV - No que pertine aos valores incontroversos (R$ 445.023,24), havendo requerimento, poderão, desde logo, ser levantados pelos credores (mediante expedição de alvarás distintos, observados os valores reconhecidamente devidos em relação a cada um deles, de acordo com os cálculos que instruíram a impugnação).Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h42..
Nº 79475-4/03 - Execucao - A: PAULO AUGUSTO DE FIGUEIREDO VIVACQUA. Adv(s).: DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: TULIO ROBERTO MARIANNI. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Por impossibilidade física o ato será assinado por chancela.Promova-se abertura de novo volume a partir de fl. 202, inclusive.Convertida a obrigação em perdas e danos, por força de decisão judicial, a execução deve prosseguir como execução de título judicial. Anote-se e comunique-se.Faculte-se ao devedor cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobe pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Havendo depósito, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito. Em caso de inércia do devedor, fixando-se honorários em 10% sobre o débito, expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados à fl. 213, observando-se fls. 198 e 199) e voltem-me imediatamente conclusos, para outras providências pertinentes.Antes, cumpra a Secretaria a determinação de fl. 202 primeira parte, quanto à certificação ali determinada, seja no tocante às condições de fl. 203, seja no tocante à impertinência do teor de fl. 204 em relação aos presentes autos, extraindo-se de fl. 203 última parte, que o restante da petição (fl. 204) não se refere à continuidade de fl. 203, intimando-se se o caso, o advogado subscritor da mencionada petição a promover os esclarecimentos pertinentes, salientando, desde logo, que a pretensão de oferta do imóvel que consta de fl. 206 é estranha ao objeto da lide e em nada modifica as decisões já proferidas, tratando-se de mera proposta de aocrdo a ser ou não aceita pela parte contrária, sem importar em suspensão do feito, ou em suspensão da determinações proferidas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h30..
Nº 32289-4/06 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: RAIMUNDO EDMILSON GOMES NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não consta dos autos qualquer título executivo para que fosse acolhido o pedido de fls.60/61.O que se facultou à fl. 58 foi a conversão em "perdas e danos", mediante processo de conhecimento, não de execução.Caso seja esta a pretensão do autor, apresente a nova petição inicial, na íntegra, acompanhada de copia para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h25..
Nº 22333-2/07 - Declaratoria - A: LAZARO DARQUE DE ALMEIDA. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: ALAN DICK DE QUEIROZ DIAS. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. A prova oral requerida pelo autor não se faz necessária à formação do convencimento deste juízo, a uma porque a pretensão de compensação dependeria de prévio reconhecimento de algum direito ao autor, o que ainda não resta verificado, a duas porque a apreciação do feito (declaração de inexistência de débito, reparação de danos morais e indenização por danos materiais, dispensa produção de prova oral, sendo cabível o julgamento antecipado, na forma do art. 330, inciso I, do CPC.Intimem-se e anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h57..
Nº 36463-5/07 - Revisional - A: DANY RAOUF YASSINE - ME. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. Diante do exposto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato celebrado entre as partes e indique, expressa e numericamente, quais são as cláusulas que pretende sejam objeto de revisão, justificando-se o motivo da pretensão, o vício de que padecem e a modificação pretendida. Pena: extinção do feito (artigos 284 e 295, VI, do CPC).No mesmo prazo, considerando os extratos acostados aos autos em apenso, informe a autora, com objetividade, o valor pretendido a título de repetição de indébito.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Anoto que, caso a autora comprove a negativa da ré em fornecer o documento em comento, poderá ser reapreciado o pedido de exibição como pedido de natureza cautelar, na forma do art. 273, § 7º, c/c art. 844, II, ambos do CPC. Porém, uma vez apresentado o contrato, não poderá a parte autora modificar o pedido sem anuência do réu, o que poderá lhe causar evidentes prejuízos.Atente, ainda, a autora, para o fato de que, havendo débito não pode este Juízo impedir a prática de atos legítimos por parte do credor.Comprove a autora, documentalmente, a alegada insuficiência de recursos, como forma de demonstrar a necessidade da gratuidade de Justiça requerida, por força do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF. Em caso de inércia, fica estabelecida a pena de indeferimento do pedido de gratuidade formulado, com a pertinente obrigação de recolhimento de custas, especialmente considerando que nos autos em apenso a parte autora não requereu tal benefício, não constando dos autos qualquer prova de mudança em sua situação financeira.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h16..
Nº 80435-2/07 - Revisional - A: ALBERTO DE MEDEIROS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor derradeira oportunidade para emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, para que indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar o disposto no art. 259, incisos II e V, do CPC.No mesmo prazo, a parte autora deverá esclarecer o pedido contido na línea "c.30" de fl. 192, que não encontra ressonância com a causa de pedir declinada na inicial.Pena: indeferimento.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Não tendo sido comprovada a alegada hipossuficiência financeira, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado, devendo o autor promover o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo acima assinalado, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h33..
Nº 90721-4/07 - Reintegracao de Posse - A: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: NELSON ANTONIO MENDES SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O Código de Processo Civil, artigo 265, § 2º, permite a suspensão do processo por convenção das partes por período não superior a 06 (seis) meses, entretanto a petição de fl. 35 foi subscrita apenas pelos patronos da autora, tratando-se, portanto, de manifestação unilateral.Dessa forma, venha autos anuência do réu quanto à suspensão requerida ou apresente o termo do acordo celebrado.Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 09h51..
Nº 104973-5/07 - Revisao de Contrato - A: JORGE HENRIQUE MORITZEN. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: FINANCEIRA ALFA SA CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento. Atente, ainda, o autor, para o fato de que havendo débito não pode este Juízo impedir a prática de atos legítimos por parte do credor.Faculto, portanto, a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora emende a inicial quanto ao pedido, indicando, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h31..
Nº 105452-0/07 - Revisao de Contrato - A: CRISTIANO ALMEIDA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: DF017950 - Hercules Fajoses. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor sobre a opção de ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária se reside em São Sebastião/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde tem domicílio (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).De uma forma ou de outra, faculto, desde já, ao autor, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato.Indefiro o pedido de liminar, pois afirmado na petição inicial que o autor encontra-se inadimplente com sua parte na avença firmada, o que legitima a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia e/ou eventual busca e apreensão do bem objeto do negócio jurídico, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h31..

Nº 112916-2/07 - Revisao de Contrato - A: IRANILDO SANTOS CAVALCANTI. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor sobre a opção de ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária se reside em Novo Gama/GO e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde tem domicílio (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).De uma forma ou de outra, faculto, desde já, ao autor, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato.No mesmo prazo, a parte autora deverá esclarecer o pedido final contido na línea "e" de fl. 10. Pena: indeferimento.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.No mesmo prazo, traga a parte autora comprovante da alegada insuficiência de recursos, informando qual a atividade que exerce de forma autônoma, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h31..

Nº 114759-3/07 - Embargos A Execucao - A: FLAG COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: OTACILIO ANTONIO DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de suspensão da execução por que não garantida por penhora, depósito ou caução, conforme certidão de fl. 13.Promova a embargante a correta instrução dos embargos que tramitaraão em autos apartados, na forma do art. 736 parágrafo único do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.No mesmo prazo, promova a embargante a substituição de fl. 11 por cópia, eis que as informações que consta de papel de fax tendem a desaparecer e informe o que pretende provar, exatamente, com o mencionado documento, fazendo a exata correspondência entre os pagamentos efetivados e o débito objeto da execução, indicando de forma, clara e objetiva, os valores cobrados e os valores que afirma ter quitado.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h..

Nº 116006-0/07 - Revisao de Contrato - A: SERGIO MAGALHAES DA SILVA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Instrua-se a inicial com cópia do contrato celebrado, documento essencial à instrução do feito, na forma do art. 283 do CPC, até mesmo para que possam ser indicadas, de forma clara e objetiva, as cláusulas que deverão ser objeto de revisão (artigos 284 e 295, VI, do CPC).Isso porque, o instrumento contratual afigura-se indispensável à instrução da demanda, na medida em que, desejando debater e revisar as cláusulas avençadas, é pressuposto primário da referida pretensão a exibição do ajuste, pois, com isto, pode-se, em cotejo com a argumentação delineada, debater-se o ajustado. Assim, sem a apresentação do referido contrato, impossível revisar as suas cláusulas, já que esta pressupõe necessariamente o seu anterior conhecimento. Nesse sentido o entendimento do Tribunal, conforme ementa a seguir:AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPROSITURA DA AÇÃO - PETIÇÃO DEFEITUOSA. 1. Se o autor da ação de revisão contratual deixa de instruir a exordial com cópia do contrato que pretende revisar, impugnar especificamente as cláusulas que entende abusivas e formular pedido certo neste sentido, afigura-se defeituosa a petição inicial. 2. Descumpridos os requisitos legais, escorreita a sentença que indefere a petição inicial e aborta o curso processual. 3. Apelo improvido. Sentença mantida.(Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20020410118875APC DF, Registro do Acordão Número : 182354, Data de Julgamento : 20/10/2003, Órgão Julgador : 2ª Turma Cível, Relator : ADELITH DE CARVALHO LOPES, Publicação no DJU: 03/12/2003 Pág. : 48).Por outro lado, o autor não poderá invocar o art. 355, do Código de Processo Civil, pois este se refere à exibição de documentos como incidente da causa, ou seja, ocorre quando tais documentos são necessários para a instrução probatória do feito e não para o processamento da inicial.Anoto que, caso o autor comprove a negativa da ré em fornecer o documento em comento, poderá ser reapreciado o pedido de exibição como pedido de natureza cautelar, na forma do art. 273, § 7º, c/c art. 844, II, ambos do CPC. Porém, uma vez apresentado o contrato, não poderá a parte autora modificar o pedido sem anuência do réu, o que poderá lhe causar evidentes prejuízos.Assim sendo, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que indique, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato.Esclareça-se, também, no tocante à causa de pedir, os dados fáticos do contrato, tais como: o seu termo inicial e final, o valor de cada mensalidade, o dia do respectivo vencimento, quantas prestações foram pagas, bem como se há mora, etc., aclarando, ainda, o pedido contido na línea "e" de fl. 18, se ao que tudo indica não se trata de demanda consignatória, mas simplesmente revisional.Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, no item "a" de fl. 17, também não pode ser deferido, visto que é afirmado em sua inicial que "o requerente acabou por não conseguir continua(sic) a pagar as parcelas, ficando, portanto, inadimplente", o que legitima a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso, indefiro a medida de urgência requerida.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h31..

Nº 117006-2/07 - Revisao de Contrato - A: ALYSON WENNA NASCIMENTO ABREU. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o autor a respeito da opção de ajuizamento da demanda nesta Circunscrição Judiciária se reside no Paranoá/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde reside (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).Esclareça-se, também, no tocante à causa de pedir, os dados fáticos do contrato, tais como: o seu termo inicial e final, o valor de cada mensalidade, o dia do respectivo vencimento, quantas prestações foram pagas, bem como se há mora.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: indeferimento.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.No mesmo prazo, traga a parte autora comprovante da alegada insuficiência de recursos, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, "comprovem" a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h36..

Nº 120231-7/07 - Execucao - A: DANIEL, RASCOVIT, TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: ANTONIO DANTAS DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À exequente para que promova a adequação dos pedidos formulados à execução proposta, considerando que o processo de execução não é tendente a acertamento de direitos, não havendo que se falar em provimento condenatório; nem admite dilação probatória. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h38..

Nº 120411-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE MAIA ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial quanto ao itens "g" e 8 de fl. 04, posto que se mostra incompatível com procedimento de reintegração de posse balizada em contrato de arrendamento mercantil, uma vez que o inadimplemento da obrigações impostas no referido contrato importam em sua automática resolução, configurando dessa forma o esbulho possessório a autorizar a reintegração liminar do credor na posse do bem arrendado, não havendo que se falar em purgação da mora. Prazo: 10 (dez) diasBrasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 09h48..

Nº 120685-9/07 - Execucao - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ENIGMA CURSO INF LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ASL COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA. Adv(s).: (.). À exequente para que promova o recolhimento das custas iniciais, bem como regularize sua representação processual, nos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h42..

Nº 121918-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LUZELIO DE LIMA GOIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por impossibilidade física temporária, o ato será assinado por chancela. Tendo sido comprovada a mora do devedor (fls. 10/12), bem como constando dos autos a anotação do gravame no certificado de registro do veículo (fl. 14), o demonstrativo do débito (fl. 17) e verificada a existência da cláusula de alienação fiduciária no contrato apresentado (fl.13), DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas e advertências legais. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos das pessoas indicadas pela parte autora no item "a" de fl. 04, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que referido prazo contar-se-á a partir da citação.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a parte ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, contados da citação, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Havendo necessidade, faculto desde logo horário especial, reforço policial e arrombamento, caso necessários ao integral cumprimento do mandado. Defiro, também, o cumprimento da diligência em local em que venha a ser encontrado o veículo, ainda que diverso daquele que consta do mandado, independentemente de nova determinação.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h04..

Nº 122209-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SUELTON ALVES LINHARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Traga o autor nova planilha do débito, extraindo dela, quanto às parcelas vincendas, os encargos previamente fixados, a fim de propiciar ao réu fazer uso, se desejar, da prerrogativa prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto-lei 911/69.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 09h52..

Nº 122887-4/07 - Revisao de Contrato - A: ATACILIO MARTINS DA SILVA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ITAU SA ITAUCRED. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento. Atente, ainda, o autor, para o fato de que havendo débito não pode este Juízo impedir a prática de atos legítimos por parte do credor.Faculto, portanto, a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora emende a inicial quanto ao pedido, indicando, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato. Venha, também, nova cópia do instrumento contratual, haja vista que aquele de fls. 25/26 não permite a análise de suas cláusulas.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h36..

Nº 123121-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: HENRIQUE ALVES LIMA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento. Atente, ainda, o autor, para o fato de que havendo débito não pode este Juízo impedir a prática de atos legítimos por parte do credor.Faculto, portanto, a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora emende a inicial quanto ao pedido, indicando, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar que o disposto no art. 259, inciso V, do CPC exige como valor da causa aquele correspondente ao do contrato.De qualquer sorte, esclareça o autor sobre a opção de ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária se reside em Santa Maria/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde tem domicílio (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo).A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h34..

Nº 126294-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO MELO FABRICIO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Traga o autor nova planilha do débito, extraindo dela, quanto às parcelas vincendas, os encargos previamente fixados, a fim de propiciar ao réu fazer uso, se desejar, da prerrogativa prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto-lei 911/69.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h12..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 53842-7/01 - Execucao de Honorarios - A: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF020710 - Aline Gomes Soares Lima, DF04114E - Aline Gomes Soares. R: LAURO ANTONIO FARNESE DOS SANTOS. Adv(s).: DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. Juntei petição e documento de fls. 267/268.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o(a) executado intimado(a) a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h23..

Nº 104090-6/01 - Execucao de Sentenca - A: MEDCOR CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA SUL SC LTDA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF014233 - Huerlin Hueb, DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: COMERCIAL FARMACEUTICA SANTA FE. Adv(s).: DF003174 - Celita Oliveira Sousa, DF03667E - Leila Regina Corado Lobato. Juntei petição e guia para recolhimento de custas finais de fls. 250/251.Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar a executada para comprovar o recolhimento das custas finais, uma vez que foi juntado aos autos apenas a guia para recolhimento e não a guia comprobatória de efetivo recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h56..

Nº 122264-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS ANGELO VERAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 103 e 263, ambos do Código de Processo Civil, considerada a situação fática acima narrada e visando, ainda, evitar decisões contraditórias, declino da competência para processar e julgar o presente feito para o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, ao qual deverão ser os autos remetidos para instrução e julgamento conjunto com o Processo n.º 200702650085.Decisão registrada nesta data. Publique-se e intime-se.Preclusa a oportunidade recursal, feitas as anotações e comunicações pertinentes, cumpra-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h02..

SENTENÇA

Nº 17821-7/01 - Embargos de Terceiro - A: JOELSON FERREIRA MENDES. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan. A: ROSANE DE SOUZA SANTANNA MENDES. Adv(s).: (.). Não existe, assim, motivo para que fique sobrestado o andamento da execução hipotecária apensada aos presentes autos, uma vez que o pedido formulado nos na ação da ação de consignação em pagamento foi julgado improcedente, conforme sentença proferida em 20/04/2001.Isto posto, não tendo sido cumpridas, de modo adequado, as determinações de emenda, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único; 267, inciso I, e 295, inciso VI, todos do CPC.Custas finais, se houver, deverão se arcadas pelos embargantes.Sem honorários advocatícios, eis que sequer chegou a ser formada a relação processual.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação de execução hipotecária em apenso, prosseguindo-se naqueles autos.Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas processuais em aberto, não havendo outros requerimentos dê-se baixa e arquivem-se, observadas as normas do PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h19..

Nº 34124-0/06 - Exibicao Judicial - A: DANY RAOUF YASSINE ME. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SAFRA SA . Adv(s).: DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, deixando de determinar qualquer outra providência, em face da exibição já efetivada pelo réu.Arcará o réu com as custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados estes em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. No tocante à verba de sucumbência, observe o réu que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença, independentemente de nova intimação, para cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos apresentados, considerando que o objeto da ação de exibição é apenas a apresentação dos documentos requeridos, não sua entrega, faculto, porém, a extração das cópias respectivas.Assim, transitada em julgado, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, o depósito para cumprimento voluntário do objeto da condenação pertinente às verbas de sucumbência.Havendo depósito, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito. Em caso de inércia do devedor, aguarde-se o pertinente requerimento de execução. Não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se. Havendo requerimento de execução, voltem-me conclusos.Sentença registrada nesta data. Publique-seBrasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h05. .

DIVERSOS

Nº 99797-3/01 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF021127 - Danielle de Moura Cavalcante. R: JOSE AILSON AMARAL DE FREITAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE AILSON AMARAL DE FREITAS e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LIDUINA ROCHA TABOADA. Adv(s).: (.). (...)Juntem-se os mandados e as petições que se encontram na capa dos autos.Quanto à alegação de falta de pressuposto de procedibilidade desta demanda executiva, formulada pela Defensoria Pública do DF, na qualidade de Curadora Especial do executado José Aílson Amaral de Freitas, no sentido de que não há nos autos comprovante idôneo de notificação deste executado, na forma exigida pelo art. 2º, inciso IV, da Lei 5.741/71, à vista da documentação acostada às fls. 40/43, tenho que merece ser acolhida, ao menos para que seja suspensa a hasta pública designada para esta data, às 14h34min.Determino a imediata suspensão da hasta pública em comento e a intimação da exeqüente para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, a notificação do executado José Aílson Amaral de Freitas, nos moldes em que exigido pelo art. 2º, inciso IV, da Lei 5.741/71, ressaltando-se, de logo, que os argumentos lançados às fls. 50/51, então acolhidos pela Juíza titular à época, não serão aceitos, pois "os avisos de cobrança de que trata o art. 2º da Lei 5.741/71 devem ser dirigidos a todos os mutuários, deles devendo constar ainda o valor do débito. (20010110095316APC, Relator SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª Turma Cível, julgado em 19/04/2004, DJ 22/02/2005 p. 125). Ora, pelo que consta de fls. 41 e 43 o executado José Aílson Amaral de Freitas não figurou como destinatário em nenhuma daquelas notificações.Assim sendo, uma vez comprovada pela exeqüente a referida notificação, direi sobre o aproveitamento dos demais atos até então praticados, em ordem a materializar os princípios da eficiência, celeridade e instrumentalidade das formas. Notifique-se imediatamente o leiloeiro designado e intimem-se as partes. Após, decorrido o prazo para manifestação da exequente e observada a initmação pessoal da Defensoria quanto a eventuais documentos que venham a ser apresentados (art. 398 do CPC), voltem-me conclusos, devidamente certificados.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h36..

Nº 6416-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FRANCISCO MENDES VIANA JUNIOR. Adv(s).: DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: JOACI NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o réu a regularizar sua representação processual, sob pena de desentranhamento de fls. 39/40 . Prazo: 10 (dez) dias..

DECISAO

Nº 53004-7/99 - Acao Cautelar - A: JOSE COLOMBO DE SOUZA FILHO. Adv(s).: DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago. R: BANCO BMD SA. Adv(s).: SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. Não vislumbro razões para que o feito continue aguardando neste Juízo a satisfação do crédito habilitado pelo credor, conforme informações por ele mesmo prestadas à fl. 196, razão pela qual há de ser aplicada na hipótese a Portaria Conjunta nº 33, de 20.11.2003 e, por conseqüência, remeter para o arquivo corrente estes autos. À parte, caso queira, se dirigirá ao arquivo corrente, requerendo a medida processual que lhe pareça oportuna, hipótese em que será determinado o desarquivamento e retorno dos autos a esta 7ª Vara Cível.Assim sendo, determino a remessa dos autos ao arquivo corrente, observando-se, para tal, as normas respectivas no Provimento Geral da Corregedoria. Intimem-se.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h37..

Nº 66204-2/06 - Declaratoria - A: TERESA CRISTINA SCHEID NINAUT VICENTE. Adv(s).: DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Por impossibilidade física temporária, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.I - Apesar de constar de fl. 148 que o depósito de fl. 149 seria pertinente à restituição dos valores debitados a título de utilização de cheque especial, considerando a correspondência aos valores apontados na planilha de fl. 119, tem-se que, em verdade, seria pertinente ao depósito relativo às astreintes anteriormente estabelecidas, e nesta qualidade foi admitido à fl. 152, até mesmo porque o estorno determinado deveria ser promovido na própria conta corrente de onde foram deduzidas as importâncias objeto da devolução, comprovando-se o cumprimento através de extrato bancário respectivo.II - Atente a exeqüente para o seguinte: há nos autos duas pretensões (I) uma pertinente à execução do débito decorrente da multa processual estabelecida na decisão antecipatória dos efeitos da tutela (fls. 116/117) e (II) outra relativa à obrigação de fazer pertinente à restituição dos valores debitados a título de utilização de cheque especial a partir de 06.06.2006 até a data do estorno anteriormente promovido, tudo na forma já consignada à fl. 125.III - Quanto ao primeiro débito, a multa prevista no art. 475-J do C.P.C., em razão do que ficou certificado à fl. 138, incide de pleno direito e sem necessidade de decretação judicial, razão pela qual não haveria necessidade do pedido de fl. 158, item 2, eis que a ré já foi intimada através da publicação promovida à fl. 134, restando à autora, apresentar demonstrativo atualizado do débito remanescente, inclusive com a incidência da multa prevista no art. 475-J, considerando, de qualquer sorte, o pagamento efetivado à fl. 149, eis que apesar de não atualizado se presta à quitação parcial, devendo ser observada a determinação de fl. 152 primeiro parágrafo.IV - Quanto à segunda pretensão, consistente na obrigação de fazer determinada à fl. 125 terceiro parágrafo, equivocadamente entendeu a ré que seria objeto do depósito de fl. 149, valor pertinente à planilha de fl. 119, com objeto diverso, conforme já esclarecido no item I, supra.Assim, faculto à ré, nova oportunidade para que cumpra a determinação de promover o estorno dos valores deduzidos da conta da autora a título de utilização do cheque especial, mediante apresentação do extrato respectivo, apontando de forma clara, os valores deduzidos e estornados, no prazo de 48 horas. A intimação será efetivada por publicação porque já promovida pessoalmente, conforme fl 142, sob pena de incidência da nova multa estabelecida à fl. 125, independentemente de nova intimação.V- Em caso de não cumprimento da obrigação, na forma facultada no item IV supra, incidente as astreintes fixadas à fl. 125, formule a autora, em termos, o requerimento de execução pertinente, mediante apresentação de extrato que demonstre a inércia da parte ré acompanhado de nova planilhado débito, discriminando-se todos os encargos incidentes.Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 13h10..

Nº 104141-6/07 - Execucao de Sentenca - A: ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF004446 - Antonino Olavo de Almeida. R: MARIA ALICE ALBUQUERQUE DE SOUSA. Adv(s).: (.). Remetam-se os autos à Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, via Distribuição, para as providências pertinentes. Em face de impossibilidade física temporária, que impede a assinatura do ato esta é feita por chancela.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h50..

DESPACHO

Nº 56552-8/98 - Execucao - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s).: SC015655 - Mauricio Pereira Preve. R: ITEAI I T APLICADA A INFORMACAO. Adv(s).: (.). Traga (m) a (o)(s) exeqüente(s) nova planilha do débito, detalhada e atualizada, observando-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil - Lei 10.406/02. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h21..

Nº 20133-3/07 - Revisao de Clausula - A: REINALDO JOSE FERRAZ. Adv(s).: TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor derradeira oportunidade para emendar a inicial, nos moldes em que determinado às fls. 18/19, sob pena de indeferimento.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h33..

Nº 122096-5/07 - Monitoria - A: GEWMAQ EQUIPAMENTOS E MAQUINAS . Adv(s).: DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. R: MARTA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça a autora seu interesse de agir nesta via processual, no que pertine aos cheques nºs 000168 e 000169 (fl. 12), se tais títulos não foram ainda atingidos pela prescrição cambial (Lei 7357/85, art. 59, caput).Prazo: 10 (dez) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h45..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 56396-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO O DA SQN 410. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: HEDER CAUBY VARANDAS PINTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA ELIZABETH BRASIL VIEIRA PINTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que por equívoco na certidão de fl.73 constou 16h30mim como horário designado para realização de audiência. Assim, retifico o mencionado ato informando que na realidade foi designado o dia 10/12/2007, às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h19..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisao

Nº 35714/97 - Monitoria - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha, MG076496 - Geraldo Roberto Maciel. R: RITA DE CASSIA SOARES DE SOUZA. Adv(s).: DF022988 - Alisson de Souza e Silva, Sem Informacao de Advogado. 1. Diante do pedido de fls. 224/225, expeça-se novo alvará de levantamento, em favor da executada, nos termos da decisão de fls. 209, ficando autorizado o advogado de fls. 224/225 a retira-lo. O alvará anterior deverá ser inutilizado.2. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h35.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 19673-2/03 - Execucao - A: ROBERLI REINALDO. Adv(s).: DF005355 - Jose Oscar da Silva, DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: VINICIOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Compulsando os autos verifica-se que o devedor foi regularmente citado na ação monitória convertida em ação de execução. Com isso, diante das alterações implementadas pela Lei n. 11.232/205, passou a ser desnecessária nova citação do executado, devendo a execução prosseguir como procedimento de cumprimento de sentença.2. Nesse sentido, não houve a efetivação de arresto nos autos e sim penhora. Torno sem efeito a decisão de fls. 272, deferindo o pedido de intimação do executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, da penhora e avaliação nos autos.3. Após, intime-se o exequente a indicar o endereço da cônjuge do executado, a fim de proceder a sua intimação da penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h13.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 90001-8/03 - Execucao - A: SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria, DF05566E - Fernanda Aguiar de Vasconcelos Gueiros Bernardes, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges, DF07594E - Livia Magalhaes Ribeiro, DF07870E - Ricardo Santana. R: MM BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: MARCOS VIEIRA MALVAR. Adv(s).: (.). 1. Certifique a Secretaria o transcurdo de prazo para apresentação de embargos a arrematação. Após, expeça-se, em favor do credor, o competente alvará de levantamento da importância depositada às fls. 177.2. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 181, consoante requerido pelo credor.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h27.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 91303-5/03 - Execucao - A: UNIVERSO PERFUMES E COSMETICOS LTDA. Adv(s).: DF007487 - Cleber dos Santos Costa, DF011193 - Cicera Terezinha da Silva Marques. R: CARVALHO E MODESTO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o esgotamento dos meios de econtrar o paradeiro dos executados, defiro a intimação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, das penhoras efetivadas nos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h42.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 74488-5/04 - Revisional - A: MARIA DE JESUS SILVA ROCHA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição, observando tratar-se de execução de honorários advocatícios.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h33.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 31371-0/05 - Prestacao de Contas - A: ASSOCIACAO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITARIOS. Adv(s).: DF01702A - Lauro Cavallazzi Zimmer, DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: MAGNO DE AGUAIR MARANHAO. Adv(s).: RJ013393 - Clovis Sahione. 1. Venha o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 dias.2. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Aguarde-se a entrega do laudo pericial.3. Após, intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo apresentado.4. Entregue o laudo, expeça-se alvará de levantamento de 50% dos honorários, ficando o remanescente para ser levantado após eventual esclarecimento de dúvidas suscitado pelas partes.4. Os assistentes técnicos podem oferecer seus pareceres, no prazo comum de 10 dias, conforme preceitua o artigo 433 Parágrafo Único do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h11.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 129697-5/05 - Embargos do Devedor - A: ANTJE SIEGLITZ. Adv(s).: DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: DECORART DECORACOES E ARTE LTDA. Adv(s).: DF017365 - Karina Berardo de Souza, DF07300E - Anna Raysa Reis Alves de Lima. Diante da manifestação do credor acerca da satisfação integral do crédito (fls. 116/117), libere-se a penhora efetivada às fls. 160.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h45.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 134065-6/05 - Execucao - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: MARIA JOSE LOPES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Compulsando os autos, verifica-se que não houve a citação válida da devedora na ação monitória, tendo em vista que a citação de fls. 26, foi feita em nome de pessoa diversa da requerida, tratando-se de caso de homonímia, consoante certidão de fls. 32.1.1 Desta forma, chamo o feito a ordem, para anular a conversão da ação monitória em execução. Tendo em vista estarem presentes os requisitos da cautelar, mantenho o arresto efetivado nos autos, tornando sem efeito os demais os atos praticados.2. À Secretaria para proceder as alterações e anotações pertinentes, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.3. Após, cite-se no endereço fornecido às fls. 112.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h53.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 4319-4/06 - Execucao - A: CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA. Adv(s).: DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. R: ELETRICA CASTRO LTDA. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h42.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 15579-4/06 - Cumprimento de Sentenca - A: CRISTALMAIS COMERCIO DE VIDROS LTDA. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF07217E - Fernanda Rodrigues Zanini Nazario. R: BERNADETE BEATRIZ DE OLIVEIRA PERES. Adv(s).: DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. Tendo em vista a informação aventada pelo Banco do Brasil às fls. 257, oficie-se ao INSS determinando o bloqueio mensal no percentual de 30% (trinta por cento) dos valores depositados pelo INSS na conta nº 115.729.095-4, de titularidade da executada Bernadete Beatriz de Oliveira, CPF 057.229.181-72. Os valores deverão ser transferidos para a conta judicial remunerada na agência nº 4200-5, Poder Judiciário/DF, vinculada aos presentes autos, à disposição deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h04.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 77160-0/06 - Cumprimento de Sentenca - A: C A DA SILVA DAMACENO EPP. Adv(s).: DF023254 - Eder Raul Gomes de Sousa. R: WESLEIDE BARROS SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença proposta por C.A. DA SILVA DAMACENO - EPP em desfavor de MARINALVA.Intimado o credor pessoalmente, na forma do § 1º, do Art. 267, do CPC, a atender às determinações judiciais precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e liberação da penhora efetivada nos autos, permaneceu inerte, conforme certidão constante dos autos.Libere-se a penhora efetivada nos autos.Custas, pelo credor.Arquivem-se os autos com as cautelas de estiloBrasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h37.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 100334-8/06 - Indenizacao - A: GECELIN ALVES PASSOS. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h37.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 127360-9/06 - Rescisao de Contrato - A: EVANDRO SOARES. Adv(s).: DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva, Sem Informacao de Advogado. 1. Prossiga-se conforme decisão de fls. 95, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação, no valor indicado pelo credor às fls. 109/112.2. Outrossim, atentem as partes que a discussão acerca do não cumprimento do acordo, deverá ser feita em eventual impugnação ao procedimento de cumprimento de sentença, após a efetivação de penhora nos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h04.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 34322-9/07 - Embargos A Execucao - A: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s).: DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo, DF018533 - Valerio Pedroso Goncalves. R: LABORATORIO PASTEUR PATOLOGIA CLINICA SC LTDA. Adv(s).: DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto, DF07674E - Luciana Patricia Isoton, DF08146E - Joao Paulo Gonsalves Silverio. Mantenho a decisão agravada.Anote-se para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h39.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 66152-8/07 - Cobranca - A: SAMUEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Junte o requerido, no prazo de 10 dias, os extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987 e fevereiro de 1989, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.Após a juntadas de tais documentos, anote-se para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h47.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 72987-5/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: SOLANGE LUIZ DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O(as) Réu(és), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitória. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito.Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Após, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h29.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 86634-7/07 - Revisao de Clausula - A: EDILZA MARIA ARAUJO RIBEIRO. Adv(s).: DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Manifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência formulado pela autora, sabendo-se que o seu silêncio será interpretado como anuência.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h40.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 96802-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: RAIMUNDO NONATO CARN BRUZACA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Compulsando os autos, verifica-se o executado é juridicamente hipossuficiente, consoante se observa do documento de fls. 24. Dessa forma, retifico a decisão de fls. 33, deferindo ao executado a gratuidade de justiça, ficanco suspensa a exigibilidade do pagamento de custas e honorários advocatícios nos termos Lei n. 1060/50.Aguarde-se o cumprimento total da obrigação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h10.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 99884-4/07 - Acao Cautelar - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: RR PRODUCOES E FOTOGRAFIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Declaro tempestiva a contestação apresentada a fls. 135/177, tendo em vista a nulidade da citação de fls.122 por não ter sido realizada na pessoa de seu representante legal, tampouco na sede da empresa. No entanto, o comparecimento do requerido nos autos supre a citação.À réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h26.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 100256-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUIZ HENRIQUE BARRETO FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço de fls. 30/31, ficando deferida a realização da diligência em horário especial e uso de força policial e arronbamento, se constatada a necessidade pelo Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h58.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 118307-0/07 - Embargos A Execucao - A: CELSO SILVERIO DA SILVA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: FLAVIO DE OLIVEIRA SARAIVA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Defiro o efeito suspensivo somente quanto ao valor alegado como excesso de execução. Prossiga a execução pelo valor incontroverso.Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h54.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Despacho

Nº 68045/97 - Anulatoria - A: RENATO BATISTA OBLIZINER. Adv(s).: DF009786 - Cleuza Alves Lima. R: MARCO ANTONIO FERREIRA SANTOS. Adv(s).: DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins, DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF08009E - Fabricio Rodovalho Furtado. 1. Aguarde-se a juntada do mandado de penhora e avaliação cumprido aos autos.2. Após, intime-se o credor a manifestar-se sobre a impugnação apresentada às fls. 626/628.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h21.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 70476-5/06 - Indenizacao - A: ERIC ALVES NASCIMENTO. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RENAULT DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: TECARDF RENAULT. Adv(s).: (.). R: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. Esclareça o que pretende a parte autora, tendo em vista que não foi possível compreender o pedido de fls. 361. Esclareça se ainda pretende que as requeridas apresentem os documentos relacionados ao período de setembro de 2003 a abril de 2006. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h22.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 59543-8/07 - Cobranca - A: MARIA LUIZA XAVIER DE ALMEIDA E MELLO. Adv(s).: DF022963 - Reginaldo Lafayete da Silva Abreu. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. Anote-se para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h45..

Nº 62608-9/07 - Acao de Conhecimento - A: LAZARO JOSE CASEMIRO. Adv(s).: DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Anote-se para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h49..

INTIMAÇÃO

Nº 62859-8/04 - Revisional - A: EDSON FREITAS LINS JUNIOR. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF04271E - Danielle Fabiane Lucas dos Santos, DF04772E - Jane Kelly Brito dos Santos, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h29..

Nº 3816-4/07 - Ordinaria - A: CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA SA. Adv(s).: SP090846 - Estevam Alves Pinto Serrano, SP234343 - Claudimir Daniel Rosa Salomoni. R: CARLOS CARVALHO BURLE FILHO. Adv(s).: DF011503 - Guilherme Teles Gebrim. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h32..

CERTIDÃO

Nº 4179/88 - Execucao - A: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO-FUNDESE. Adv(s).: DF022171 - Helder de Araujo Barros. R: MINERAL IND E COM REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$23,74, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h08..

Nº 6476/91 - Execucao de Sentenca - A: ALCINDO SARDINHA BRAZ. Adv(s).: DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: WALTER LUCIO MAGANHA. Adv(s).: DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. A: MONICA VICENTINA L BRAZ. Adv(s).: DF008274 - Sueli de Sousa Lima. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 557/560- publicação do edital e planilha atualizada do daébito.Certifique-se a publicação da certidão de fls. 552.Após, aguarde-se a realização da hasta.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h29..

Nº 20280/94 - Execucao - A: UNIBANCO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: A S COM E REPR LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCIA DA SILVA SPERIDIAO (CITADA) . Adv(s).: (.). R: HEDER BRAGA MARTINS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 300.A carta precatória, em quatro vias, encontra-se à disposição do Exequente, para providenciar seu cumprimento, devendo comprovar neste Juízo, a distribuição da deprecata junto ao Juízo deprecado, em 15 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h08..

Nº 57295/97 - Execucao de Sentenca - A: RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO. Adv(s).: DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho, DF020769 - Leila Regina Corado Lobato. R: EDER GRANDO. Adv(s).: DF011624 - Enrico Caruso. R: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA . Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA <> . Adv(s).: DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$125,16, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h42..

Nº 5858-0/98 - Execucao - A: ANTONIO TORREAO BRAZ ADV E CONSULTORIA. Adv(s).: DF007788 - Lucio Gaiao Torreao Braz, DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho, DF015766 - Marcelo Jaime Ferreira, DF02354E - Marcelo Jaime Ferreira, DF03768E - Marcus Vinicius Cunha Freitas, DF03938E - Andre Fonseca Roller, DF04234E - Ana Torreao Braz Lucas, DF04588E - Rafael Mourthe Starling Terra Santos, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta. R: ESPOLIO DE HUGO ALVES GARCIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, fica (m) o Exequente ANTONIO TORREAO BRAZ ADV E CONSULTORIA intimado(s) a comprovar(em) o cumprimento da Carta Precatória ou a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado , bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze)dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h55..

Nº 30401-8/98 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VOLKSWAGEN SERVICOS SA. Adv(s).: DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MARIA DAS GRACAS MOTA CORREA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a peticão de folhas 340.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h58..

Nº 4550-6/2000 - Execucao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF003351 - Luciano Wirth Chaibub, DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF005237 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF005731 - Jussara de Castilho L. Guerra da Silva, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF015476 - Daniela Fonseca Arreguy Maia, DF016531 - Angelo Barbosa Lovis, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF02100E - Vivian Raquel Goncalves Pereira, DF02483E - Milton Vinicius Machado Lage de Melo, DF02845E - Angelo Barbosa Lovis, DF03114E - Katia Gertrud Bullus Mello Schmidt, DF03115E - Kleber Silva Cabral, DF03211E - Maria Ligia Soria, DF03368E - Mariana de Souza Rocha, DF03800E - Marconi Miranda Vieira, DF03981E - Leandro Teixeira Vieira, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva, DF06816E - Breno Santos Borba, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira, DF07401E - Tallita Favilla de Oliveira. R: PAULO MUNIZ DO AMARAL. Adv(s).: SP099625 - Simone Moreira Rosa, SP163673 - Silvana Aparecida da Silva. R: MARY DE FATIMA BASSO DO AMARAL . Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$87,02 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h16..

Nº 45334-6/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: JOEL PEDRO VIEIRA MATOS. Adv(s).: DF012077 - Silvio de Araujo Nunes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$42,47 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h38..

Nº 69268-3/2000 - Ordinaria - A: MAURICIO NUNES MOREIRA. Adv(s).: DF005323 - Marcio Nunes Moreira, RJ088559 - Saumir da Silva Rodrigues. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marilia Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016595 - Franciana Pereira Matos, DF02429E - Sabrina Petrizzi Queiroz de Souza, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, SP013770 - Helio Ramos Domingues, SP034524 - Selma Negro Capeto, SP104549 - Paulo Nogueira Piazzo, SP139460 - Andreia Lopes de Oliveira Ferreira. A: ELIDA FERNANDES DOS ANJOS MOREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$52,35 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h30..

Nº 109771-2/01 - Execucao - A: CARLOS ANTONO DUCCOS. Adv(s).: DF000961 - Temistocles de Mendonca Castro, DF012325 - Marcelo Silva Correa, DF012830 - Edes Costa, DF05039E - Marcos Aurelio da Silva Melo. R: MARILENE MARQUES DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Exequente CARLOS ANTONO DUCCOS intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h19..

Nº 7297-2/02 - Revisional - A: ALCEU ADRIANO LYRIO. Adv(s).: DF000898 - Wagner Nunes de Castro, DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra, DF021774 - Natasha Froes Pereira de Souza. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07426E - Priscila Cruz de Melo, SP119822 - Paulo Sergio Galizia Biselli, SP161679 - Ludio Hiroyuki Takagui. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 515/526. Manifeste-se o requerente a fim de que seja efetivada a liquidação do julgado.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h18..

Nº 45920-5/02 - Reivindicatoria - A: ALMIR DIAS DE CARVALHO. Adv(s).: DF012273 - Evangelista Vieira da Silva, DF012299 - Carlos Bernardes Mendes. R: WILLIAM SILVA IACK. Adv(s).: DF016096 - Paulo Vidal. A: MARTHA MARIA ALVES DE CARVALHO. Adv(s).: DF012273 - Evangelista Vieira da Silva, DF012299 - Carlos Bernardes Mendes. R: GENI FILINCOWSLY IACK. Adv(s).: DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. Certifico e dou fé, que expedi o Auto de Adjudicação conforme determinado, ficando intimados os Requerentes ALMIR DIAS DE CARVALHO e MARTHA MARIA ALVES DE CARVALHO a comparecer ao Cartório para assiná-lo.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h47..

Nº 41843-9/03 - Execucao - A: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA ME. Adv(s).: DF004081 - Chucre Suaid, DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A B LIDER LTDA. Adv(s).: DF008306 - Jose de Jesus Frazao Doudement, DF011358 - Danilo Diniz Cabral. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$309,63 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h49..

Nº 53109-2/03 - Revisional - A: JOSE JACKSON RECIO TORRES. Adv(s).: DF005484 - Evanir de Moura Mattos, DF011624 - Enrico Caruso, DF019654 - Marcus Vinicius Caruso. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 361/431.Ao autor, por 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h49..

Nº 72376-0/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POSTO MIZUNO KAY E CIA LTDA. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA. Adv(s).: DF016237 - Edward Alves Peixoto. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$8,51, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h04..

Nº 26599-9/04 - Cumprimento de Sentenca - A: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA. Adv(s).: DF006251 - Glaucia Fonseca Peixoto A. de Oliveira, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana, DF016237 - Edward Alves Peixoto. R: POSTO MIZUNO KAY E CIA LTDA. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$54,29 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h48..

Nº 46089-5/04 - Execucao de Honorarios - A: EDVALDO SILVA SANTOS. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: VITOR FRANCISCO DUMONCEL HOFF. Adv(s).: DF01447A - Edson Queiroz Barcelos, RS01420A - Jose Pedro Olszewski. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$94,61 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h03..

Nº 62840-3/04 - Cumprimento de Sentenca - A: ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: DF016030 - Ieda Ivanir Bohmer de Souza. R: UNIMED E OUTRA. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: ANA CLAUDIA MOURA FIUZA BOKOS. Adv(s).: DF005369 - Airton Rocha Nobrega. INTERESSADA: ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: DF016030 - Ieda Ivanir Bohmer de Souza. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$515,86, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h52..

Nº 69089-6/04 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS . Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOSE BRAZ DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a peticão de folhas 161.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h19..

Nº 70746-3/04 - Cumprimento de Sentenca - A: CLAIR PEREIRA BORGES. Adv(s).: DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: IVAN FERREIRA SOARES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: OLIVIA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a indicar o endereço atualizado dos requeridos, para expedição do mandado de penhora, determinada à fl. 143.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h01..

Nº 72547-6/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA - LAGO SUL. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: WASLEI ALEXANDRE DE SA. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé, que expedi Carta de Adjudicação ficando intimado o Requerente CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA - LAGO SUL a retirá-la.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h45..

Nº 84475-5/04 - Insolvencia Civil - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: TANIA MARIA SILVESTRE DE FARIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Requerente FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h20..

Nº 121810-6/04 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: INTTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s).: DF012717 - Karla Domênica Nunes Gagliardi. R: TALES ALVES NAVARRO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Exequente BANCO SUDAMERIS BRASIL SA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h51..

Nº 31442-5/05 - Cobranca - A: DEOCLECIO BRITTO HAGEL. Adv(s).: DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: MULTIPLU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de folhas 190/198.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h29..

Nº 32372-9/05 - Execucao - A: AUTO POSTO CHAVES LTDA. Adv(s).: DF012503 - Nelson da Aparecida Santos, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: DANIEL CHAVIER MARTINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Exequente AUTO POSTO CHAVES LTDA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h51..

Nº 42895-9/05 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s).: DF0012163 - Miguel Alfredo de Oliveirajunior, DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ROMES FRANCISCO DA MOTA. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h49..

Nº 44077-9/05 - Execucao - A: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF023337 - Renata Cal Sirotheau Correa, DF03886E - Renata Cal Sirotheau Correa, DF06444E - Sophia Nappy Charara. R: SUN SHINE TURISMO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a peticão de folhas. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h01..

Nº 65887-0/05 - Consignacao Em Pagamento - A: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s).: PR004806 - Carlos Cesario Pereira. R: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei promoção e planilha da Contadoria de fls. 197/202. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h53..

Nº 68995-7/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: DULCE MARIA PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida Fica o Exequente HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h50..

Nº 72460-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LAURA MARIA CARMO OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Exequente HORUS TELECOMUNICACOES LTDA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h52..

Nº 88790-9/05 - Execucao - A: DSL FACTORING E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. R: LUIZ FERNANDO PIMENTEL FERNANDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$344,38, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h37..

Nº 133373-5/05 - Protesto - A: LUCIANA SOFIA FRANCA CALDAS PIMENTEL. Adv(s).: DF015243 - Tiago Pimentel Souza. R: RENATO DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 128/162. Nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h01..

Nº 40982-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CARLOS HENRIQUE SOUZA E SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 71,31 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h17..

Nº 43921-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF06491E - Eduardo Antonio Doria de Carvalho, DF06636E - Alysson Nery Coelho, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: AFONSO HOSTILIO VENTURA GAMBARRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$42,28 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h20..

Nº 50968-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NUMAS FERREIRA MARTINS. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 239,29, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h21..

Nº 57702-5/06 - Cumprimento de Sentenca - A: ODONTOLOGIA VIA BRASIL LTDA. Adv(s).: DF020835 - Fernanda Araujo Pinheiro, DF022800 - Ricardo Henrique Araujo Pinheiro. R: TELEBRASILIA CELULAR SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$82,70 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h22..

Nº 57789-4/06 - Cumprimento de Sentenca - A: RODRIGO BASTOS BAYMA. Adv(s).: DF019679 - Rodrigo Bastos Bayma. R: MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos, DF017153 - Maria de Fatima Mendonca dos Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Requerente RODRIGO BASTOS BAYMA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h54..

Nº 59320-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COOPERCRED LTDA COOP ECON CRED MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: ANASA ASSOCIACAO NAC SERV APOIO LOGISTICO POLICIA FEDERAL. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$77,65, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h59..

Nº 63691-8/06 - Rescisao de Contrato - A: ROGERIO MAZER. Adv(s).: DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: EDVANIA MARA DE SOUZA SA. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: PATRICIA MAGALHAES BORGES . Adv(s).: (.). R: GERALDO BORGES SOUTO. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: FRANCISCO DE ASSIS JESUS. Adv(s).: DF012644 - Decio Plinio Chaves. De ordem do Meritíssimo Juiz, e em face do pedido de fls. 227, redesigno o dia 20/11/2007 às 16:00 para realização de audiência de fls. 196. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h10..

Nº 82808-6/06 - Regressiva - A: YASSUDA SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o telegrama de fls. 553/554, bem como os AR's de fls. 555/556.Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 27/11/2007, às 14hs, para realização de audiência de inquirição de testemunha na Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo/SP.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h19..

Nº 100384-6/06 - Cumprimento de Sentenca - A: CARLA PADUA ANDRADE CHAVES CRUZ. Adv(s).: DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz. R: AUTO POSTO DUAS ARVORES LTDA. Adv(s).: PR004806 - Carlos Cesario Pereira. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica a Requerente CARLA PADUA ANDRADE CHAVES CRUZ intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h53..

Nº 104221-0/06 - Acao de Conhecimento - A: PAULA MOREIRA JACOBSON. Adv(s).: DF012194 - Sandro Araujo, DF014015 - Robspierre Lobo de Carvlaho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$12,24, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h15..

Nº 107642-6/06 - Monitoria - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: ESLI SILVERIO RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, fica (m) o Autor CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA intimado(s) a comprovar(em) o cumprimento da Carta Precatória ou a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado , bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze)dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h51..

Nº 112469-8/06 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: WILIAN CARNEIRO VALERA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SONIA MARIA CUSTODIO VALERA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n. 05/02, fica o credor intimado a atender a determinação contida no item 2 da decisão de fl. 79, em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h34..

Nº 117745-2/06 - Cobranca - A: MANOEL LIMA DE ALBURQUERQUE. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente MANOEL LIMA DE ALBURQUERQUE a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 12h48..

Nº 130957-9/06 - Sustacao de Protesto - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: DAG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VELAS ARTISTICAS LTDA. Adv(s).: SP221579 - Carin Regina Martins Aguiar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 162/164 enviadas por fax e original de fls. 165/176.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h49..

Nº 133868-3/06 - Monitoria - A: ALESSANDRA NEIVA AMORIM. Adv(s).: DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: INSTITUTO EDUCACAO DESENV HUMANO INCENTIVA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica a Autora ALESSANDRA NEIVA AMORIM intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h47..

Nº 4593-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANTONIO CLEUDIMAR SOUZA LOPES . Adv(s).: DF017497 - Jose Luis Gatto Dias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de folhas 70/77.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h31..

Nº 9710-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: AGUAS CLARAS HOTEL RESTAURANTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 53/54. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h52...

Nº 17404-3/07 - Cautelar Inominada - A: SUELLEN DALKIRANES CORREA. Adv(s).: SP152733 - Katia Regina Torres de Menezes. R: ANTONIO DUARTE. Adv(s).: DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$37,58, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h44..

Nº 31829-7/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: SHYRLEI ANTONINA D GRANDE AMARAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Autor HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h52..

Nº 36614-2/07 - Declaracao de Nulidade - A: SUELLEN DALKIRANES CORREA. Adv(s).: SP152733 - Katia Regina Torres de Menezes. R: ANTONIO DUARTE. Adv(s).: DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$70,86 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h46..

Nº 49300-7/07 - Indenizacao - A: EDNA MARIA OLIVEIRA DIAS. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s).: DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. A: FABIA PATRICIA OLIVEIRA DIAS. Adv(s).: (.). A: NEYLLON ANGELO DIAS. Adv(s).: (.). A: EVERTON ANGELO DIAS. Adv(s).: (.). R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, ficam os Requeridos EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA e RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA intimados a comprovarem o cumprimento das Cartas Precatórias ou a suas distribuições junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h59..

Nº 54390-0/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA . Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: ADRIANO NEME GEBRIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os oficios conforme determinado, ficando intimada(o) Exequente BANCO BRADESCO SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h48..

Nº 60345-6/07 - Cobranca - A: MARCY NATIVIDADE NETO. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 20/52.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h50..

Nº 60587-0/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE BATISTA DE QUEIROZ. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF018824 - Inocencia Moreira Mota, RJ136164 - Marcela Brunet Mendes de Moraes Ranaux. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 121/122.A Requerida deverá trazer aos autos, em 10 dias, os extratos bancários do autor, referentes ao Plano Bresser-junho/87.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h09..

Nº 65721-3/07 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 219. Adv(s).: DF004576 - Alcides Botelho de Andrade, DF06327E - Djair Pereira da Costa. R: ADAUTO ANGELICO FLAVIANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Requerente CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 219 intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h53..

Nº 70658-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HELOISA PONTES PINTAUDE. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE MANOEL GUILHERME BORBA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 43.Expeça-se mandado de intimação do requerido para desocupação voluntária do imóvel, no prazo determinado na r. sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h50..

Nº 81901-2/07 - Declaratoria - A: OLINDINA DE SALES SOUZA. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: FINANCEIRA AMERICANAS ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 88/103 e 104/111.Esclareça a requerida, em cinco dias, que apelação quer ver seguir nos autos, vez que, cada advogado apresentou o recurso em peças separadas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h58..

Nº 82522-8/07 - Indenizacao - A: MARIANA ALBUQUERQUE DE AGUIAR. Adv(s).: DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 77/92 e 93/100.Esclareça a requerida, em cinco dias, que apelação quer ver seguir nos autos, vez que, cada advogado apresentou o recurso em peças separadas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h05..

Nº 83670-5/07 - Cobranca - A: CARLOS ROBERTO SCHIFFLER. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 72/86 e petição e documentos de fls. 87/116.Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da assistência de fls. 87/101.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h55..

Nº 84502-9/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: SIMONE MARQUES DE LIMA MIRANDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os oficios conforme determinado, ficando intimado o Requerente INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA (FACULDADE MICHELANGELO) a retirá-los, bem como assinar petição de fl. 35, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h49..

Nº 93737-9/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: JENA MACHADO CAETANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os oficios conforme determinado, ficando intimada(o) Requerente INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA (FACULDADE MICHELANGELO) a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h48..

Nº 103370-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: BIOCLEAN SOLUCOES INTELIGENTES EM HIGIENE LTDA ME. Adv(s).: DF023598 - Raquel Moreira de Oliveira, DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. R: GRACIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor BIOCLEAN SOLUCOES INTELIGENTES EM HIGIENE LTDA ME intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h19..

Nº 105607-8/07 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: RAQUEL CRISTINA SOARES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 27/28.Suspenda-se o curso processual até 23/03/2008. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h03..

Nº 115481-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: IEDA NARCISO DURAES. Adv(s).: DF024558 - Ricardo Cortes de Oliveira Braga. R: TBA DF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica a Autora IEDA NARCISO DURAES intimada a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h43..

Nº 119660-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA . Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: GILVANIA CARMO MARTINS RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Exequente PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (HOME CENTER CIMFEL) intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h52..

Nº 122141-2/07 - Ordinaria - A: LUIZ ROBERTO PASSANI. Adv(s).: DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Mantenho a decisão de fls. 43 pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se a audiência já designada.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h53..

Nº 123378-0/07 - Execucao - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: CONSTRUTORA SGE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Exequente CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h48..

DIVERSOS

Nº 60471-5/07 - Cobranca - A: JOSE RICARDO DA COSTA E SILVA. Adv(s).: DF020789 - Vanessa Cristiane Caixeta Chaves, DF021351 - Weena Ethel Katayose Almeida. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 78.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h39.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 78. Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, fica deferida a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para o réu juntar os documentos solicitados nos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h43..

Sentenca

Nº 10806-3/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ITECON INSTITUTO TECNICO DE CONSULTORIA E AUDITORIA SC. Adv(s).: DF007667 - Tawfic Awwad, DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. R: SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Adv(s).: DF013074 - Alexandre Mattao da Silva, DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. , e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Exequente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h01.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 10272-8/04 - Embargos do Devedor - A: SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Adv(s).: DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. R: ITECON INSTITUTO TECNICO DE CONSULTORIA E AUDITORIA SC. Adv(s).: DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. Trata-se de ação Embargos do Devedor ajuizada por SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA em desfavor de ITECON INSTITUTO TÉCNICO DE CONSULTORIA E AUDITORIA SC, partes qualificadas nos autos.Consoante se observa dos autos da execução, extinta por inércia das partes, constata-se que ocorreu a superveniente perda do interesse da presente demanda (perda do objeto). Em conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas, ex lege. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h08.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 17439-3/05 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF05123E - Amanda Betine Freitas, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: ANTONIO MACIEL PINHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. , e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 25 de outubro de 2007 às 14h35.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h35.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 85306-9/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: JACIARA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução proposta por POSTO BRASAL LTDA em desfavor de JACIARA DA SILVA, partes qualificadas nos autos.A exeqüente requer à fl. 178, a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.Expeça-se, em favor do credor, o competente alvará de levantamento das importâncias depositadas nos autos.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h13.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 47423-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: EDSON AUGUSTO DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução proposta por PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO em desfavor de EDSON AUGUSTO LIMA, partes qualificadas nos autos.Às fls. 49, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, conforme acordado pelas partes.Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h07.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 51190-0/07 - Embargos A Execucao - A: ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: DOMENICO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s).: DF023700 - Larissa Waldow de Souza Baylao. Trata-se de ação de Embargos a Execução proposta por ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA em desfavor de DOMENICO ADVOGADOS ASSOCIADOS, partes devidamente qualificadas nos autos.Os embargos foram recebidos apenas em relação à parte controversa da dívida, no valor de R$ 32.927,45(trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), prosseguindo-se a execução pelo valor incontroverso. Contudo, as partes resolveram firmar acordo nos autos da execução n. 46965-6/07, com vistas à composição da parcela controversa da dívida, objeto destes embargos, requerendo o prosseguimento da execução em relação à parcela incontroversa. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Traslade-se cópia para estes autos do acordo feito nos autos da execução.Traslade-se cópia para os autos da execução em apenso e desapensem-se os autos, prosseguindo naquele feito.Custas, ex lege. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h57.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 108241-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: JANSSEN LOBO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À fl. 24/25 , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h42.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

PORTARIA

Nº 98814-0/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 215. Adv(s).: DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: CENTER BOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 139 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h16..

Nº 109080-5/06 - Rescisao de Contrato - A: ROSILDA AMELIA FERREIRA BANDEIRA. Adv(s).: MG029099 - Maurilio Tavora. R: PLAN CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 16/17.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h23..

Nº 131355-5/06 - Execucao - A: DANIEL & GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: CLAUDIA ROSEANE DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.54/55.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h41..

Nº 105159-5/07 - Declaratoria - A: NAJH YUSUF SALEH AHMAD. Adv(s).: DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: MESSIAS FRANCO DO AMARAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOVELMIRA RODRIGUES MATOS. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 95/96.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h12..

CERTIDAO

Nº 134877-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: EVILASIO YEHOSHUA ORENSTEIN DE ARAUJO COHEN. Adv(s).: DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: ACIB ASSOCIACAO CULTURAL ISRAELITA DE BRASILIA. Adv(s).: DF009920 - Danielle Bastos Moreira. Certifico e dou fé que, juntei os telegramas de fls.920/923, fiquem as partes cientes da designação da audiência para inquirição de testemunha, na comarca de São Paulo, dia 21/11/2007 às 14:00 e 16:00 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h52..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 23936-6/07 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCA ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF022125 - Ariel Gomide Foina. R: LUMIERE EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. Por força da Portaria nº 01/92 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de justiça de fl. 43. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h22..

PORTARIA

Nº 61927-6/05 - Declaratoria - A: MARIA EDILMA VALE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIMED CONF DAS COOP MED DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS. Adv(s).: DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF06565E - Mauro Ribeiro Barbosa Junior, DF06723E - Carlos Randolfo Pinto Souza, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor/exeqüente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h56..

Nº 12778-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ANDRE LUIZ REIMBERG DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor/exeqüente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h57..

DECISÃO

Nº 66016-8/05 - Ordinaria - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja, DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF05428E - Guilherme Pereira Coelho Silva. R: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF04879E - Leonardo Farias das Chagas, DF07151E - Renata Cristina Veverka Faria. R: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: BENEDITO FERRAZ. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s).: (.). Vistos, 1- MARIA DOS SOCORRO FERRAZ e OUTROS, e FERRAZ ADMINISTRAÇÃO CONSÓRCIOS LTDA e OUTROS ofereceram, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC, os Embargos de Declaração da sentença de fls. 488/506, os primeiros embargos (fls. 529/533) aduziram os réus, naquilo que interessa, o fato do julgamento antecipado da lide não ter permitido o esclarecimento das controvérsias fáticas, e que é nula a sentença por ausência de citação da parte que constituiu e declarou a validade da procuração pública, isso porque entende obrigatória a citação do Tabelião do 4º Ofício de Notas do DF, "por significar que esta entidade registrou e conferiu fé pública a uma situação inverídica", ferindo o art. 47 do CPC.1.1. Alegaram ainda os embargantes/réus que o valor atríbuído à causa foi de R$ 10.000,00, e a condenação da verba honorária foi do mesmo valor, revelando-se, assim, exarcebado.1.2 Já os autores também aviaram embargos de declaração (fls. 534/536), onde aduzem que a sentença não declarou o efeito ex tunc da procuração lavrada pelo Cartório do 4º Ofício de Notas do DF, e também omitiu a confirmação da tutela antecipada.2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do citado Código.3. É o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, porém, não os acolhos, visto que, não há as omissões apontadas, salvo na parte dispositiva da sentença em relação à confirmação da tutela antecipatória, conforme se demonstrará. 4.1. Em relação aos embargos dos réus, a toda evidência, não se trata de litisconsorte passiva necessário, uma vez que a nulidade do documento lavrado pelo Cartório somente perderá seus efeitos, não necessitando de sua participação no pólo passivo da demanda, como acreditam os réus, ora embargantes, conforme sobejamente alegado na fundamentação da sentença, inclusive quando afastou a preliminar de incompetênica deste Juízo.4.1.1. O mesmo se diz em relação aos honorários advocatícios,uma vez que a sua fixação foi devidamente motivada, como exige o CPC, e também porque a matéria posta à apreciação é de natureza infringente e não poderá ser apreciada novamente na via dos embargos de declaração,4.2. Em relação aos embargos de declaração dos autores, tenho que não há omissão apontada em relação à falta de declaração ex tunc do mandato, uma vez que foi consignado expressamente a ausência de vontade de Benedito Ferraz, conforme se extrai da fundamentação constante do último parágrafo da sentença à fl. 15: "Por esses motivos, tenho que o réu BENEDITO FERRA encontrava-se sem a capacidade plena para praticar qualquer ato da vida civil a partir do final de 2002, e, obviamente, quando outorgou poderes para sua ex-esposa representá-lo com a finalidade....".4.2.1. Não é crível que a falta da expressão ex tunc seja considerada omissão, quando expressamente há o reconhecimento da data em que BENEDITO FERRAZ não mais gozava de sua capacidade plena.4.2.2. Em relação à falta de confirmação expressa da tutela antecipatória, apesar de sua ausência na parte dispositiva, não houve sua revogação, o que faz certa a sua confirmação pelo Juiz. Porém, para evitar qualquer discussão inútil que só servirá para retardar a prestação jurisdicional com a interposição de recursos, RATIFICO a tutela antecipada.5. Assim, mantenho a sentença como lançada, com a ratifcação expressa da TUTELA ANTECIPADA já deferida.6. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 35951-4/05 - Embargos do Devedor - A: SUPER SELF RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s).: DF006268 - Aparecido Soares de Assis, DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o embargado, ora apelado, para apresentar contrarazões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h41..

Nº 128103-6/05 - Embargos A Execucao - A: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA. Adv(s).: GO010185 - Edison Bernardo de Sousa. 1. Faculto a exeqüente trazer aos autos o comprovante de recebimento das mercadorias negociadas e descritas nas notas fiscais, eis que restou assnte a aposição de carimbo no campo do recebimento das notas fiscais da transportadora ARAGUARINA.Logo, não há comprovação de recebimento das mercadorias pelo devedor, uma vez que a prova documental acostada na execução não conduz à conclusão de a mercadoria ter sido entregue diretamente ao comprador, especialmente porque não consta nas notas fiscais o endereço do comprador.2. Traslade o exeqüente as cópias das notas fiscais acostadas aos autos da execução para os autos dos embargos.3. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h30..

Nº 104233-9/07 - Ordinaria - A: EDUARDO ANTONIO NINA OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: DF025381 - Thiago Alves de Figueiredo. R: CRIART ELETRONICOS COM IMPORT EXPORT PRODUTOS INFORM LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Faculto o autor solicitar expressamente o pedido de tutela antecipada, eis que não há nenhum pedido neste sentido, salvo a inversão do ônus probatório. O pedido será apreciado quando de sua formalização.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h49..

Nº 108441-0/07 - Ordinaria - A: ANTONIO AURELIO RODRIGUES. Adv(s).: DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: BANCO CITIBANK. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: (.). Recolha o autor as custas processuais iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h36..

Nº 108473-3/07 - Ordinaria - A: ESPOLIO DE ATAHUALPA LARGURA. Adv(s).: DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Reconha o autor as custas processuais inicias, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h39..

Nº 108633-7/07 - Reparacao de Danos - A: GILBERTO DE MARIA CRUZ. Adv(s).: RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: GAE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.4. Defiro o pedido de gratuidade da justiça a favor do autor.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h18..

Nº 111928-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO SMPW QD 03 CONJ 05 LT 02 NUCLEO BANDEIRANTE DF. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GEOVANIO BOMFIM SOBRINHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GLEIDE LILIAN CARRIJO. Adv(s).: (.). 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h16..

Nº 115313-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL VIVENDAS COLORADO II. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: VERA LUCIA DO CARMO LUIZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h15..

Nº 119157-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QI 12 GUARA DF. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GISELE MARIA GOMES PALHARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h14..

Nº 120759-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MEDITERRANEE RESIDENCE. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MOISES FERREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h13..

Nº 122163-8/07 - Indenizacao - A: RICARDO DUTRA CORREA. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: PEDRO QUEIROZ FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h17..

Nº 123627-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIA CAPITAL CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ANA CRISTINA ALVES PESSANHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h11..

Nº 124638-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO O DA QI 10. Adv(s).: DF002763 - Paulo Rodrigues Alves. R: AMARO CAETANO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h12..

DESPACHO

Nº 34282-6/98 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. R: VOLKSWAGEN SERVICOS SA. Adv(s).: DF011448 - Cintia Barbosa Coelho, DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes, DF03151E - Cecilia Vergara, SP082425 - Erickson Gavazza Marques. Dê-se vista ao MP para manifestação sobre o pedido formulado à fl. 634 e documentos que o instruem. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h38..

Nº 57651-0/98 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Goncalves Loiola, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: DESIREE TEREZINHA PAES FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JORGE GEOVANI FERREIRA (CITADA) <> . Adv(s).: (.). Ao credor sobre resposta ao ofício encaminhado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h53..

Nº 82261-8/2000 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: MONICA LEMOS GENTILI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se Carta Precatória para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro . Após, comprove o exeqüente seu cumprimento.Desentranhe-se o depósito de fl.115 e faça sua juntada nos autos pertinentes. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h50..

Nº 25614-3/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: CLAUDIO HENRIQUE DE CARVALHO LARA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido, findo o qual intime-se pessoalmente a parte demandante para impulsionamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h53..

Nº 81191-6/02 - Cobranca - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL SOCEIJ LTDA. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF06667E - Pedro Souza Maurmo. R: SANDRA RODRIGUES COELHO RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À autora para providenciar o pagamento das custas tal como solicitado no juízo deprecado à fl. 122.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h52..

Nº 106681-8/02 - Revisional - A: PAULO FELGUEIRAS GREGORY. Adv(s).: DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: ADMINISTRADORA CARTOES CREDITO BANK OF BOSTON SC. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Considerando a documentação retro acostada, defiro o aditamento para alteração do nome do réu para ITAUBANK SA. Anote-se e comunique-se.Ao Contador para cálculo das custas processuais finais.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h51..

Nº 115201-8/02 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, SP164162 - Fernanda Monteleone Barros. R: PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido, findo o qual intime-se pessoalmente a parte demandante para impulsionamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h53..

Nº 20464-6/03 - Cautelar Inominada - A: CARLOS ANTONIO DE CASTRO. Adv(s).: DF004008 - Sonia Maria Freitas, DF009309 - Geraldo Fraga. R: BANCO ITAU SA INSTITUICOES FINANCEIRAS ITAU CRED IMOBILIARIO. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. Esclareça o requerido/devedor se a parte líquida (honorários de sucumbência) da sentença que extinguiu simultaneamente este feito cautelar e o principal já foi quitada, ficando ciente de que, não obstante a estipulação de uma única verba honorária para ambos os feitos, em caso de tal valor estar ainda em aberto, nada impede a perseguição de tal crédito nos presentes autos, hipótese que exclui, por óbvio, a cobrança do mesmo crédito nos autos do feito principal, ora em fase de liquidação de sentença. Int.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h40..

Nº 118243-7/03 - Execucao - A: GILVAN DE BARROS COELHO. Adv(s).: DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha, DF020169 - Aline Pinheiro Viegas. R: FRIFORT FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: DF015762 - Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz. Dê-se vista ao credor da resposta ao ofício encaminhado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h56..

Nº 7821-2/04 - Execucao de Sentenca - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: SALIM WHAIB ELHARU. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos sem conclusão.Chamo o feito à ordem.Considerando que até a presente data o devedor ainda não foi citado e bem assim o brocardo "tempus regit actum", determino o processamento da presente execução nos moldes do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, v.g., registro do acórdão deste e. TJDF nº 281488. Assim, decorrido o prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h39..

Nº 22473-4/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: ESPOLIO DE DUILO GOMES PIRES. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes, DF020217 - Rafael Athan de Moura Costa, DF021564 - Fernanda Holanda Ribeiro. R: PAULO ROMERO DA SILVEIRA. Adv(s).: DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias, DF008779 - Dorgeval Lopes da Silva. Certifique a Secretaria se os bens penhorados encontram-se aptos à hasta pública.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h54..

Nº 33218-3/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MANOEL JOAQUIM CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO. Adv(s).: DF013221 - Adriana Cavalcanti de Albuquerque, DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: RALPH TADEU GEHRE. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. 1. Vistos sem conclusão.2. Retifico a determinação de expedição de alvará contida na sentença, a fim de que o levantamento seja efetuado em favor do executado, uma vez que se trata de quantia remanescente depositada a maior.3. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h50..

Nº 72951-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: JOSE CLAUDIO DE MORAES XAVIER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Observe-se a signatária da petição de fl. 81 que a providência a que alude o art. 45, do CPC, incumbe ao renunciante do mandado e não ao Judiciário. Comprove no prazo de 10 dias o envio de notificação à outorgante da procuração que ora renuncia.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h53..

Nº 37092-6/05 - Embargos do Devedor - A: NEOSNARDO BARBOSA NUNES. Adv(s).: DF002969 - Terezinha Kanzler Barbosa Nunes, DF006268 - Aparecido Soares de Assis, DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. A: TEREZINHA KANZLER BARBOSA NUNES. Adv(s).: (.). Certifique a Secretaria se foi concedida em grau recursal (AGI) a gratuidade judiciária ao embargante.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h42..

Nº 40074-2/05 - Monitoria - A: ALADIR CORREA MARTINS. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: FRANCISCO CHAGAS DA COSTA FREITAS. Adv(s).: DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h56..

Nº 55911-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ADMILSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro . Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h52..

Nº 74861-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONACO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF05542E - Marcelo Augusto Garcia Diniz. Intime-se o Perito para manifestar-se sobre a contraproposta ofertada pela ré à fl. 195.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h51..

Nº 85069-6/05 - Ordinaria - A: NILSON ARAUJO DE SOUZA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF024072 - Ezio Pedro Fulan, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. A: LUISA MRIA NUNES DE MOURA E SILVA. Adv(s).: (.). Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h56..

Nº 96281-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s).: DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: JAIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Informe o credor o valor atualizado do débito. Após, oficie-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h52..

Nº 3563-0/06 - Ordinaria - A: BENEDITO JOSE DE ALENCAR. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h57..

Nº 38981-2/06 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QUADRA 125. Adv(s).: DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: JOSE MACHADO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Vistos sem conclusão.2. Defiro a penhora sobre o bem dado em pagamento ao autor/credor. Expeça-se termo para lavratura de escritura definitiva, ficando o registro a cargo do credor, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, do CPC, com redação dada pela Lei 10444/02.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h57..

Nº 57437-0/06 - Embargos A Execucao - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: DOMICIANO ALMADA. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira. R: DOMINGOS DE SOUSA LIRA. Adv(s).: (.). R: ENEIDA VALENTIM LORENCO. Adv(s).: (.). R: EVALDO MARCIO DA SILVA SIMOES. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO EDUARDO BARREIROS DE BRITO. Adv(s).: (.). R: GERALDINO FRANCISCO PIRES. Adv(s).: (.). R: JOAO BATISTA OLIVEIRA PAIVA. Adv(s).: (.). R: JOSE ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: JOSE JAIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: JOSE VALDIVINO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: CLOVIS FERREIRA DE MORAIS. Adv(s).: (.). R: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA. Adv(s).: (.). Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h58..

Nº 103933-4/06 - Rescisao de Contrato - A: JORGE LUZ VEICULOS. Adv(s).: DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: PETTERSON SALGADO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. Ao reconvinte para comprovar o recolhimento das custas pertinentes à reconvenção, no prazo de 05 dias.Substitua-se a capa dos autos, uma vez que se trata de procedimento Ordinário. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h11..

Nº 118411-5/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: WELLINGTON NUNES GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se via Oficial de Justiça, tal como requerido.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h53..

Nº 127031-0/06 - Declaratoria - A: SIS SERVICO DE INTEGRACAO SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF04626E - Gabriel Nunes Mello. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h51..

Nº 132901-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MAURA DE FARIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor sobre resposta ao ofício encaminhado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h57..

Nº 6311-2/07 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: SERIGY COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SERIGY MUTIRAO COMERCIO DE PROD DERIVADOS PETROLEO LTDA. Adv(s).: (.). Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro . Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h52..

Nº 38927-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: FULL TIME PRODUCOES PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Notifique-se a ré para desocupação voluntária no prazo de quinze dias, sob pena de despejo compulsório.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h50..

Nº 45922-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CESAR CLARIMUNDO COUTINHO. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: PATRICIA APARECIDA RODARTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o autor sobre o depósito judicial efetuado pela ré, informando se o levantamento da quantia depositada a título de purga da mora extingue a obrigação exigida.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h57..

Nº 68560-4/07 - Acao de Conhecimento - A: RUTH EIRAS AFFONSO LOPES. Adv(s).: DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: MR AUTO LOCADORA LTDA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade da justiça.Admito a petição retro como emenda a inicial, para o fim de excluir a segunda autora, ELIZABETH AFFONSO LOPES, do pólo ativo da presente demanda.À Secretaria para as comunicações de praxe.Venha cópia da emenda para integrar a contrafé.Após, cite-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h49..

Nº 97041-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FORLUZ AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral. R: ADRIANA CASSIANO DE FRANCA DINIZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Sem prejuízo da determinação contida à fl. 18, defiro o pedido de verificação de abandono e imissão de posse. Expeça-se, com urgência, o necessário.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h51..

Nº 104069-6/07 - Ordinaria - A: ANTONIA FREITAS DE CASTRO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BMG SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade juiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5°, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4° DA LEI N° 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que ressai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h56..

Nº 104075-0/07 - Ordinaria - A: MARIANO ALMEIDA FALCAO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade juiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5°, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4° DA LEI N° 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que ressai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h57..

Nº 104093-6/07 - Ordinaria - A: ROSILENE OLIVINDO DA COSTA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a

existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade juiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5°, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4° DA LEI N° 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que ressai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h55..

Nº 104095-2/07 - Ordinaria - A: DIVINO TEIXEIRA MACHADO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas de R$1.377,58, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade juiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5°, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4° DA LEI N° 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que ressai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h53..

Nº 107479-8/07 - Revisional - A: FERNANDO BAREIRA TAVARES. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO GMAC SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade juiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5°, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4° DA LEI N° 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que ressai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h37..

Nº 107636-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria se o réu está fazendo os depósitos regulares no bojo da ação revisional. Após, apreciarei o pedido de fl. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h03..

Nº 108019-3/07 - Ordinaria - A: EDIVALDO ANTONIO PIMENTEL. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade juiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5°, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4° DA LEI N° 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que ressai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h57..

Nº 108467-8/07 - Ordinaria - A: ARIVALDO ARAUJO TEIXEIRA. Adv(s).: DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Reconha o autor as custas processuais iniciais.2. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h40..

Nº 112297-0/07 - Homologacao de Acordo - A: ANA MARIA MOTTA SPINOLA E CASTRO. Adv(s).: DF007934 - Marcio Ame rico Martins da Silva. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s).: (.). 1. Ao Ministério Público.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h37..

Nº 128828-5/07 - Embargos de Terceiro - A: EMILIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: EDILIO CARLOS ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Juntem-se aos autos principais.2. Após, conclusos para apreciação do pedido de medida liminar.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h31..

CERTIDÃO

Nº 20708-0/2000 - Execucao de Sentenca - A: JORGE CARNEIRO ALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JONES-MAR QUEIROZ. Adv(s).: DF005974 - Antonio Gilvan Melo. Certifico e dou fé que, decorridos mais de 05 dias da ordem de bloqueio de valores, nenhuma instituição bancária informou acerca do seu cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h56..

SENTENÇA

Nº 94653-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO A. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CLAUDIO AUGUSTO ALVES DE NOGUEIRA E SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pela parte ré. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 25 de outubro de 2007 às 15h38..Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h38..

Nº 8557-9/07 - Indenizacao - A: ANTONIO XARA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: VIVO SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pela parte ré. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 25 de outubro de 2007 às 15h43..Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h43..

SENTENÇA

Nº 100419-7/07 - Execucao - A: INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: MARIA LUZIA ZILENO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CESAR CACERES CHAMORRO . Adv(s).: (.). R: EDISON MOTA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ELVA PABLA PINEDA DE MOTA DA SILVA. Adv(s).: (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.O Executado arcará com as custas processuais, se houver. Honorários advocatícios como ajustados.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 25 de outubro de 2007 às 15h46..Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h46..

SENTENÇA

Nº 114625-4/06 - Ordinaria - A: LUZIA CELESTINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios como ajustados pelas partes.Expeça-se alvará de levantamento a favor da autora.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, eis que a autora goza da gratuidade da justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 25 de outubro de 2007 às 15h54..Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h54..

CERTIDÃO

Nº 23134-6/06 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO O DA QI 10 GUARA I. Adv(s).: DF002763 - Paulo Rodrigues Alves. R: EVANDRO DA SILVA MAGALHAES. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 129/158.Certifico mais que encontram-se armazenadas em armário próprio desta Secretaria 03 (três) caixas de papelão entregues pela parte ré, contendo documentos referente à prestação de contas do período de janeiro de 1995 a abril de 2004.Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte autora acerca da petição e documentos apresentados pela parte ré.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h02..

Nº 149379-7/05 - Deposito - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: CLEONICE BARBOSA SILVA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLEONICE BARBOSA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/92, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA intimado(s) a fornecer cópia da petição inicial (fls. 38/39), que servirá de contrafé. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h03..

SENTENÇA

Nº 10485-9/06 - Embargos A Execucao - A: ANTONIO NILTON CAMARA DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: WILSON SZERVINSKS SILVA. Adv(s).: DF005542 - Maria Lucia Goncalves de Andrade, DF006005 - Maria Orleide Paulino Szervinsk. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 25 de outubro de 2007 às 16h05..Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h05..

CERTIDÃO

Nº 105091-2/07 - Ordinaria - A: PRONA PARTIDO DA REEDIFICACAO DA ORDEM NACIONAL. Adv(s).: DF019772 - Paulo Fernando Melo da Costa. R: PARTIDO DA REPUBLICA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VALDEMAR DA COSTA NETO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/92, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) PRONA PARTIDO DA REEDIFICACAO DA ORDEM NACIONAL intimado(s) a fornecer cópia da petição inicial, que servirá de contrafé. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h33..

Nº 115398-4/03 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCESCO PEREIRA SOUVESTRE. Adv(s).: DF018581 - Cecilia Vergara, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: FACULDADE ALVORADA. Adv(s).: DF018554 - Leonardo Martins Oliveira Cavalcante. Certifico e dou fé que consta dos dados informatizados o cadastro de uma petição entregue no "Hall" em 28/08/2007.No entanto, após várias buscas nesta Serventia a referida petição não foi localizada.Assim, ao credor para renovar seu pedido em resposta ao r. despacho de fl. 277 ou apresentar cópia da petição extraviada. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h34..

SENTENÇA

Nº 46753-7/03 - Revisional - A: WELLINGTON GOMES PEREIRA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05876E - Carlos Magno da Silva. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pelo autor.Após pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Expeça-se alvará de levantamento tal como requerido na petição retro.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 25 de outubro de 2007 às 16h55..Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h55..

CONCLUSÃO

Nº 22010-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: LUCENA & OLIVEIRA COM E SERV LTDA-ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Oficie-se à SRF solicitando o endereço da executada, tendo em vista que, melhor compulsando os autos, observo que a mesma não foi sequer intimada da sentença. Após, apreciarei o pedido de quebra de sigilo fiscal.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h55.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

CERTIDÃO

Nº 90178-9/01 - Despejo - A: BELMIRO ROCHA FERNANDES. Adv(s).: GO008198 - Rubens Fernando Mendes de Campos. R: SOCIEDADE ACUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS. Adv(s).: DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira, PE010140 - Fernanda Caldas Menezes. A: ALICE CORDEIRO FERNANDES. Adv(s).: GO008198 - Rubens Fernando Mendes de Campos. R: USINA MATARY S/A. Adv(s).: DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. Certifico e dou fé que consta dos dados informatizados o cadastro da seguinte petição: 200721002834 - Petição 57/08/07 750.No entanto, após diversas buscas, a referida petição não foi localizada na Serventia. Certifico mais, que a USINA GOIANÉSIA atendeu ao r. despacho de fl. 503.Assim, intimo a parte a quem pertencer a petição supra descrita, a apresentá-la na Secretaria do Juízo em 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h56..

SENTENÇA

Nº 50711-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: M P DE MORAES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Oficie-se ao Detran solicitando-se o desbloqueio do veículo.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h58..

PORTARIA

Nº 57035-4/05 - Indenizacao - A: ANA PAULA GALLI GONCALVES BARROS FERREIRA. Adv(s).: DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF015501 - Julierme Freire Mendes, DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: AGF SEGUROS SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: IMPORTS CAR. Adv(s).: DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. .Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exeqüente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento, com a informação de que a parte autora mudou-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h10..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 23886/97 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VOLKSWAGEN SERVICOS SA. Adv(s).: MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: MARCIA WALESKA RODRIGUES SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao autor, quanto ao contido à fl. 188.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h02..

Nº 24501/97 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: LOURENCO OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: (.). R: LOURENCO OLIVEIRA FILHO e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA MARTINS COELHO <>. Adv(s).: (.). DESPACHO - A DRF não faz busca somente pelo nome, tendo em vista a possibilidade de existirem homônimos. Assim, indefiro o pedido. Ao exequente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h09..

Nº 26347-4/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: RAFAEL AUGUSTO MOREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista o tempo decorrido desde a expedição da carta precatória, defiro o prazo de 05 dias para que o autor comprove sua distribuição, sob pena de extinção.Após, conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h59..

Nº 49956-4/06 - Cobranca - A: NORTON CARNEIRO PRACA JUNIOR. Adv(s).: DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. R: CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016737 - Daniel Brito D'almeida. DESPACHO - Publique-se fl. 194, para ciência das partes.Decorrido o prazo, venham conclusos para análise dos embargos de declaração.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h05. CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 193.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido e que a Declaração se encontra nesta Secretaria à disposição da parte.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h02..

Nº 69726-8/06 - Indenizacao - A: ARISANDRIA ALVES DE SOUZA GALENO. Adv(s).: DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: FRANCINETE LIMA DO NASCIMENTO SOUZA - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Desta forma, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h30.DECISAO - Indefiro o pedido de intimação pessoal da executada, posto que incabível.Defiro o pedido formulado pela parte exequente.É assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC e as diligências realizadas pelo exeqüente, demonstradas nos autos.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h08..

CERTIDAO

Nº 17106/96 - Reparacao de Danos - A: JASON BARBOSA DE FARIA. Adv(s).: DF016573 - Wendel Lemes de Faria. R: CLARISMON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF009431 - Hudson Cunha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h41..

Nº 59021/96 - Execucao - A: JOSE LAERTE ARAUJO COSTA. Adv(s).: DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. R: PAULO FAGUNDES DA SILVA. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h08..

Nº 59399/97 - Execucao - A: BANCO BMD SA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: CENTRO DE CULTURA FISICA THIESSEN LTDA. Adv(s).: (.). R: CENTRO DE CULTURA FISICA THIESSEN LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: FLAVIO LUIZ THIESSEN. Adv(s).: (.). R: WALTER LUIZ THIESSEN <>. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 08h54..

Nº 55121-4/98 - Execucao - A: JOSE AUGUSTO BITTENCOURT. Adv(s).: DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes. A: JOSE AUGUSTO BITTENCOURT e outros. Adv(s).: DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes. R: MARIA CRISTINA RAMOS DE ARAUJO. Adv(s).: DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: MARIA CRISTINA RAMOS DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF008330 - Isac Gomes Bezerra. A: MARIA ALICE BITTENCOURT. Adv(s).: (.). A: MARINHO BITTENCOURT FILHO. Adv(s).: (.). A: MARIA ANGELICA BITTENCOURT BARREIROS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 181/184, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 08h57..

Nº 63021-3/2000 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: (.). R: SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO <>. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o pagamento do boleto necessário a publicação do Edital de junto à Imprensa Nacional. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h08..

Nº 75001-0/01 - Monitoria - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEM SALLES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: WAGNER NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 09h..

Nº 15552-7/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SPEED HELP LTDA. Adv(s).: DF002248 - Diex Jane Letiere. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. CERTIDAO - Certifico que juntei guia de fl.195.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, Fica o credor intimado a se manifestar sobre o depósito efetuado.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h49..

Nº 72787-9/02 - Monitoria - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ADENI DANTAS DE CARVALHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.145/150, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h29..

Nº 98227-4/02 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: COMERCIAL DE CONDIMENTOS TRES IRMAOS LTDA. Adv(s).: (.). R: COMERCIAL DE CONDIMENTOS TRES IRMAOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: MIGUEL ARCANJO FERREIRA. Adv(s).: (.). R: DIVANIR BENTO DE MORAES FERREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 112/118, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h01..

Nº 7840-7/03 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRADORA E COBRANCA SC LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: CINTHYA LACERDA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 133/136, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 11h13..

Nº 58086-5/03 - Cobranca - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls. 166 editais de fls. 167/168. Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar a publicação do Edital no Diário Oficial.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h05..

Nº 79651-8/03 - Cumprimento de Sentenca - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: FRANCISCO XAVIER PEREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: DF003525 - Alexandre Sanchez, DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h29..

Nº 91638-0/03 - Monitoria - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ATILLA ALEXANDRE ARAUJO RIBEIRO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.123/132, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h07..

Nº 7897-7/04 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: ADRIANA DE ANDRADE FERNANDES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.192/206, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 10h55..

Nº 22909-8/04 - Embargos A Execucao - A: ACADEMIA TECNICO ESPORTIVA PING LTDA ME. Adv(s).: DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. CERTIDAO - Certifico que a parte requerida não providenciou o cumprimento da sentença. Fica a parte autora intimada a dizer se tem interesse no bloqueio BACENJUD. Caso positivo, traga a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h11..

Nº 58430-2/04 - Cobranca - A: DIVINA ROSA DA SILVA. Adv(s).: DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: IRIS ALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a CARTA PRECATÓRIA de fls. 142/152, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h39..

Nº 65067-5/04 - Execucao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: WILSON OLIVEIRA DE MATOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 105.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h14..

Nº 65947-4/04 - Cobranca - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: TORRES E FILHOS LIVRARIA PAPELARIA LIMITADA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.121/125, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 10h49..

Nº 79201-5/04 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: ROSSINI SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 157.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h22..

Nº 116995-9/04 - Reparacao de Danos - A: WENDEL SOUSA REIS. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: EDSON CORREIA BARRETO. Adv(s).: DF009797 - Sergio Ferreira Viana. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 189/190, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 08h52..

Nº 123706-6/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: INDI INSTITUTO NATURAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. Adv(s).: DF01667A - Raymundo Nonato Botelho de Noronha. R: SUSI FRANCIS AMARAL PIVA. Adv(s).: DF009431 - Hudson Cunha. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MMª Juíza desta Vara, fica a parte executada intimada da penhora da quantia já bloqueada, R$ 4.034,23 .Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h23..

Nº 1855-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: MARCOS ANTONIO LESPES. Adv(s).: (.). R: MARCOS ANTONIO LESPES e outros. Adv(s).: (.). R: CARLOS ROGERIO CARDOSO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.128/134, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h19..

Nº 8678-6/05 - Monitoria - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CLAUDIA SILVA FONTENELLE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.110/113, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h08..

Nº 48377-4/05 - Ordinaria - A: ROBERTO GAMELEIRA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, arquive-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h26..

Nº 58456-7/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: ABB LTDA. Adv(s).: GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: SOTECON SOCIEDADE TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 08h55..

Nº 72382-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTD. Adv(s).: DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: DECK TURISMO LTDA. Adv(s).: (.). R: DECK TURISMO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: GABRIEL PACHECO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: WEBER CABRAL DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.155/156 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h22..

Nº 83481-6/05 - Acao Cautelar - A: FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MMª Juíza desta Vara, fica a parte requerida intimada da penhora da quantia já bloqueada, R$ 375,90.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h27..

Nº 86494-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: JET LAGO LTDA. Adv(s).: (.). R: JET LAGO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE OLAVO DE CASTRO. Adv(s).: (.). R: MARIA DE LOURDES COIMBRA DE CASTRO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 119/125 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h02..

Nº 99252-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: JOSE FERNANDES DE CASTRO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.100/107 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h27..

Nº 42638-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ZELMA ALVES RIBEIRO. Adv(s).: DF014240 - Lucas Resende Rocha Junior. R: NORMACILDA COLARES PATRIOTA. Adv(s).: DF005751 - Cicero Soares Sales. R: NORMACILDA COLARES PATRIOTA e outros. Adv(s).: DF005751 - Cicero Soares Sales. R: JOSE MENDES PATRIOTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, arquive-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h15..

Nº 56573-4/06 - Prestacao de Contas - A: EDILEINE LEMOS DE ARAUJO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, arquive-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h14..

Nº 72816-7/06 - Reparacao de Danos - A: CLEFERSON PEREIRA DA CRUZ. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. R: ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES. Adv(s).: DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES e outros. Adv(s).: DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: FERNANDO FRANCA LIMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 112 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h24..

Nº 8207-2/07 - Acao de Conhecimento - A: CHARLESTON GONCALVES FERREIRA. Adv(s).: DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls.120Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar sobre a proposta de honorários.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h55..

Nº 33951-7/07 - Mandado de Seguranca - A: WORLD SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. R: PREGOEIRA DA ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE BRASIL. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 188/189 e 190/193 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h01..

Nº 72689-0/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: INGRAM MICRO BRASIL LTDA. Adv(s).: SP095740 - Elza Megumi Iida Sassaki. R: CONTATO SERVICOS E SUPRIMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 81/82, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h04..

Nº 98724-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: USBEE UNIAO SUL BRASILEIR EDUC ENS COL MARISTA JOAO PAULO II. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOSIVALDO LIMA RODRIGUES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 26/27 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h50..

DECISAO

Nº 62605/97 - Monitoria - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GERALDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h30..

Nº 66825-9/99 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUIZA HELENA CRAVEIRO PEDROSA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h22..

Nº 43672-8/01 - Monitoria - A: NOVO CHARQUE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF0011788 - Silvani Alves da Silva Cardoso. R: FRIOLAT DIST DE FRIOS E LAT LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Desta forma, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h47.DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente, em relação à executada.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC e as diligências realizadas pelo exeqüente, demonstradas nos autos.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h41..

Nº 64407-6/03 - Monitoria - A: BLUEPOINT ADMINISTRADORA EMPREEND TURIST IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: GERALDA ALVARES DA COSTA. Adv(s).: (.). DECISAO - Os presentes autos foram entregues ao advogado da parte autora, com carga para 05 dias, em 11.05.2007, tendo sido entregue somente em 01.08.2007. Tal conduta insere dentre aquelas reputadas como infrações disciplinares, encontrando previsão no inciso XXII do art. 34 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e enseja sanção.Ante o exposto, em com espeque no art. 196 do CPC, proibo vista dos autos, pelo advogado da parte autora, fora do cartório. Anote-se na capa dos autos.Determino, outrossim, a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, para a adoção dos procedimentos que entender adequados. Int.Indefiro o pedido de fl. 110, tendo em vista que o bem está alienado fiduciariamente. Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h01..

Nº 65055-6/03 - Execucao - A: JAIRO VALLADARES PINTO. Adv(s).: DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: NELSON REINALDI. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: NELSON REINALDI e outros. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: MARIA ELIZA RAMOS REINALDI. Adv(s).: (.). DECISAO - Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo.Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h03.DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC e as diligências realizadas pelo exeqüente, demonstradas nos autos.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h38..

Nº 117010-9/03 - Indenizacao - A: JOSE FUSCALDI CESILIO. Adv(s).: DF016506 - Raul Barreto Ornelas. R: A VOZ DO ENTORNO. Adv(s).: GO010494 - Devanair Ferreira Sobrinho. R: A VOZ DO ENTORNO e outros. Adv(s).: GO010494 - Devanair Ferreira Sobrinho. R: CARLOS ROSA. Adv(s).: (.). DECISAO - Sentença transitada em julgado antes da alteração legislativa.Assim, intime-se para pagamento, por publicação, sob pena de bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h20..

Nº 47368-5/05 - Reparacao de Danos - A: ALBERTO FRANCISCO FILHO. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: ELTON BITTENCOURT FERREIRA. Adv(s).: DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. DECISAO - Recebo as apelações interpostas às fls. 129/133 e 135/138, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h53..

Nº 90844-6/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JUREMA REGINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Pleiteia a executada a devolução dos valores bloqueados pelo Bacen Jud, argumentando a impossibilidade de a penhora recair sobre o numerário da conta corrente, haja vista o disposto no art. 649,

IV, do Código de Processo Civil, segundo o qual os vencimentos são impenhoráveis. O extrato juntado pela executada não comprova que a conta corrente se destinaria tão-somente ao recebimento de pensão alimentícia devida à sua filha menor. Ao contrário, a própria executada reconhece que depósitos outros são realizados em sua conta corrente.Da mesma forma, inexiste nos autos qualquer documento comprovando que o depósito de R$ 600,00 (seiscentos reais), realizado na conta corrente no dia 23 de julho, dois dias antes da determinação de bloqueio refere-se à salário, razão pela qual sobre tal quantia não merece acolhimento a afirmação de que se trata de valor impenhorável impenhorável.Assim, indefiro o pedido de desbloqueio. Intimem-se.Certifique-se quanto ao prazo para impugnação.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h12..

Nº 19367-0/06 - Declaratoria - A: VALERIO DE CARVALHO BIMBATO. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h37..

Nº 37393-2/06 - Indenizacao - A: DEJUNIO DOS SANTOS. Adv(s).: DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. DECISAO - Recebo a apelação adesiva no duplo efeito. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 11h35..

Nº 87338-9/07 - Ordinaria - A: OLIVIO BRAUNA BARBOSA. Adv(s).: DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: APEX BRASIL AGENCIA PROMOCAO EXPORTACOES DO BRASIL. Adv(s).: (.). DECISAO - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, permitindo, assim, um melhor convencimento. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h15..

Nº 97942-7/07 - Civil Publica - A: PROCURADORIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: DF014740 - Daniela Allam Giacomet. DECISAO - Dispõe o art. 2º. Da Lei de Ação Civil Pública, Lei 7.347/85:Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto." No caso presente o Ministério Publico informa a existência de ação civil Pública com o mesmo objeto e causa de pedir perante a 19ª. Vara Cível de Brasília. Não obstante a situação em tela não caracterizar a conexão, prevista no art. 102 e 105 do CPC, é caso de reunião de processos para processamento e julgamento simultâneo, na forma do que prevê a disposição legal acima referida.ANTE O EXPOSTO, declaro-me incompetente para processar e julgar o feito em face da prevenção.Distribua-se ao Juízo da 19ª. Vara Cível de Brasília, com as providências de praxe.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h53..

Nº 99244-2/07 - Cobranca - A: ELOIR SIMAO DE FREITAS. Adv(s).: DF021685 - Darson Astorga de La Torre. R: ROSEMARY DO NASCIMENTO BARRETO DE SOUZA E SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Conforme se depreende à fl. 41, o autor pretende a condenação da ré ao pagamento das parcela relativas ao IPTU, TLP e multa e alugueres em atraso(itens a, b, c, fl. 41).Entretanto, é certo que o contrato de locação constitui título executivo, sendo certo que tais valores podem ser executados independentemente de prévio processo de conhecimento.Assim, ante a ausência de interesse de agir em relaçao a tais pedidos, indefiro parcialmente a petição inicial, com fundamento no artigo 295 do Código de Processo Civil.Determino o prosseguimento do feito, tão somente, em relação aos danos morais advindos da alegada inscrição em dívida ativa.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h09..

DESPACHO

Nº 28527-6/2000 - Execucao - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: MB TELEMARKET E COMERCIO LTDA ME. Adv(s).: DF004899 - Jamil Jorge. DESPACHO - À exequente, para esclarecer se pretende a adjudicação dos bens penhorados. Em caso negativo, designe-se data para a hasta pública e expeçam as diligências necessárias. Intimem-se as partes.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h19..

Nº 54859-8/01 - Ordinaria - A: MARIA LENI DE QUEIROZ. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A. Adv(s).: DF016027 - Fabricia de Morais Belo. DESPACHO - Ao credor, para que comprove o alegado à fl. 169.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h51..

Nº 56396-3/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: FRANCISCO JUCIE TEIXEIRA ALVES. Adv(s).: DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. DESPACHO - Às partes para que tragam acordo em termos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h54..

Nº 124188-4/01 - Monitoria - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MAYRA AZEVEDO LEITE ALVES. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. DESPACHO - O pedido de fl. 184 é idêntico aos formulados às fls. 166 e 181, e pelos mesmos argumentos o indefiro. Derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h36..

Nº 5679-7/02 - Monitoria - A: POSTO ZILLERTAL LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ANA PAULA BARBOSA DIAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 141. Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h50..

Nº 6641-9/02 - Execucao - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s).: DF00988A - Eliane Salete Anesi. R: TANIA CRISTINA CONCEICAO FERNANDES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão. Ao exequente, para indicar bens à penhora, comprovando as diligências realizadas no período, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h30..

Nº 44619-8/02 - Execucao - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JULIO CESAR FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. DESPACHO - Indefiro o pedido de 181, por falta de amparo legal.Derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h49..

Nº 5880-7/03 - Acao de Conhecimento - A: MARTHA PASSOS AGUIAR. Adv(s).: DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. R: EDUARDO BARCELLOS DE PAULA. Adv(s).: (.). R: EDUARDO BARCELLOS DE PAULA e outros. Adv(s).: (.). R: FRANCISCA DAS CHAGAS MENEZES SUGIMOTO. Adv(s).: (.). R: BANCORBRAS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO - Aos demais réus, quanto ao pedido de desistência formulado nos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h50..

Nº 117156-2/03 - Execucao - A: UNICRED BRASILIA E ENTORNO LTDA. Adv(s).: GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: IRATAN DA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: DF002216 - Guilherme Jorge da Silva. R: IRATAN DA SILVA RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF002216 - Guilherme Jorge da Silva. R: MARIA DARC GOMES RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: RITA DE CASSIA BATISTA MATOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Derradeiro prazo de 48 horas para atendimento da determinação de fl. 145.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h43..

Nº 45383-7/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DAVID COLY. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: MILTON AVELINO MONTALVAO. Adv(s).: DF007234 - Adilson Ferreira Lima. DESPACHO - Intime-se o advogado do executado para que atualize o endereço de seu constituinte.Ante a reforma processual, intime-se, ainda, o executado, por publicação na pessoa de seu advogado, para que promova promova o pagamento do débito exequendo. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h47..

Nº 46217-7/04 - Indenizacao - A: ARNALDO COLONNA. Adv(s).: DF018081 - Davi Machado Evangelista. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR SA VIVO. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. DESPACHO - Manifeste o credor, sobre o depósito de fl. 215 e se houve quitação de débito, em 48 horas, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância e possibilitando a extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h38..

Nº 90070-7/04 - Cumprimento de Sentenca - A: LUIS CARLOS NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: LUCIANE CORDEIRO VIANA. Adv(s).: DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. DESPACHO - Intime-se o devedor da penhora realizada, na forma do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após, aguarde-se o decurso do prazo para eventual impugnação.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h08..

Nº 95318-2/04 - Monitoria - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s).: DF014688 - Uelton Francisco Fernandes. R: SHIGUEO MATSUNAGA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o exequente o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis, bem como promova o recolhimento das custas complementares. Após, apreciarei o pedido retro. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h40..

Nº 104576-2/04 - Cobranca - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR. Adv(s).: DF012595 - Antonio Jose da Cruz. DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão. Ao exequente, para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud, trazendo aos autos a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h07..

Nº 9166-9/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COALLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro a suspensão. Processo paralisado sem que o exequente comprove a realização de qualquer diligência para a localização de bens penhoráveis. Assim, defiro o prazo de 5 dias para a indicação de bens à penhora, comporvando documentalmente as diligências realizadas no período, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h28..

Nº 46484-7/05 - Execucao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI GONCALVES. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão do processo.Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, para que o exequente dê andamento no feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h50..

Nº 59382-0/05 - Cumprimento de Sentenca - A: LUCIANA FERREIRA GONCALVES. Adv(s).: DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: STYLOS ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF005162 - Lanes Cid Romano. DESPACHO - À exequente, para esclarecer se houve quitação do débito, possibilitando a extinção da execução. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h40..

Nº 61379-7/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: JOALITA QUEIROZ DE LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - À autora, para esclarecer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h30..

Nº 77301-2/06 - Reparacao de Danos - A: JOAO GONCALVES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s).: DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior. DESPACHO - Às partes, quanto aos documentos acostados aos autos.Ao autor, para esclarecer se iniste na produção das provas anteriormente requeridas, indicando objeto e finalidade, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 12/10/2007 às 14h01..

Nº 82515-8/06 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: JAKSON LUIZ PINTO DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro o que se requer, tendo em vista que o pedido já foi formulado e atendido recentemente. Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h46..

Nº 12214-6/07 - Declaratoria - A: IRATAN DA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: DF019428 - Sergio Araujo de Rezende. A: IRATAN DA SILVA RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF019428 - Sergio Araujo de Rezende. R: ALEXANDRE MAGNO PORTO. Adv(s).: DF010758 - Hilton Borges de Oliveira. A: MARIA DARC GOMES RODRIGUES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h03..

Nº 85556-9/07 - Reintegracao de Posse - A: COMERCIAL CONSTRUTORA STECCA SA. Adv(s).: DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: MARINO ZANETTI JUNIOR. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h09..

EMBARGOS

Nº 863-5/07 - Ordinaria - A: ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). EMBARGOS - Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho a sentença como lançada.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h47..

Nº 80480-0/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA DO SOCORRO PEREIRA. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: (.). EMBARGOS - Não conheço dos embargos, posto que, ultrapassado mais de três meses desde a propositura da ação, a parte autora ainda não está devidamente representada nos autos.Intime-se, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h20..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 59784-8/98 - Perdas e Danos - A: BENEDITO GERALDO NEIVA. Adv(s).: DF004283 - Og Oliveira e Souza. A: BENEDITO GERALDO NEIVA e outros. Adv(s).: DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira. A: VINICIUS DE MENESES NEIVA. Adv(s).: DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. DESPACHO - Verifico a juntada da petição de fl. 888. No entanto, ao contrário do que afirmam os Exequentes, o Juízo admitiu aos interessados o processamento de diligência pelo bloqueio eletrônico de valores da Empresa ré, resultando, de qualquer sorte, na situação mencionada às fls. 884/885.Assim, tendo em vista o pleito de fls. 888, oficie-se à Receita federal, requisitando as declarações de renda da Empresa devedora dos últimos 05 (cinco) anos, as quais permanecerão em Cartório.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 09h55..

Nº 17013-0/99 - Execucao - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: ANTONIA BERNADETE DA COSTA. Adv(s).: DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. R: ANTONIA BERNADETE DA COSTA e outros. Adv(s).: DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. R: PAULINO EDUARDO NETO <>. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 39744-0/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: ANTONIO EMILSON SOARES. Adv(s).: DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: ANTONIO EMILSON SOARES e outros. Adv(s).: DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: SIRLEIDE BATISTA SOARES <>. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista que o exeqüente não comprovou a publicação do edital e considerando que os executados não foram intimados da hasta pública, AR's de fls. 182/183 (sem cumprimento), determino o cancelamento da praça designada à fl. 173, que estava prevista para amanhã (23/10/2007). Comunique-se ao leiloeiro.Após, intime-se o exeqüente para promover o andamento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h10..

Nº 72006-6/01 - Execucao de Sentenca - A: MARCELO BARROS DE ALMEIDA. Adv(s).: DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior. R: MARIANO & SOUZA LTDA ME. Adv(s).: DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. R: MARIANO & SOUZA LTDA ME e outros. Adv(s).: DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. R: WS ELETRODOMESTICOS LTDA. Adv(s).: DF012392 - Alvaro Caetano dos Santos. DESPACHO - Desentranhe-se o respectivo mandado de fls. 343/346, aditando-o com as informações de fls. 350, para que a diligência seja integralmente cumprida nos termos reclamados. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 10h..

Nº 60332-8/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ENIO BRIAO BRAGANCA. Adv(s).: DF008832 - Darcy Maria Goncalves. DESPACHO - Intime-se o exeqüente para retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos. Devendo, em seguida, apresentar nova planilha do débito decotando-se o valor levantado. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h21..

Nº 66238-8/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA EDREIRA ESTEVES. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: LOURDES RODRIGUES DIAS. Adv(s).: DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fls. 223/224, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Na oportunidade deverá o credor dizer se tem interesse na penhora da quantia bloqueada às fls. 215/216. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h26..

Nº 3975-2/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SHCES 1603 CRUZEIRO NOVO DF. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MAURISIO MARTIS SILVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias..

Nº 6696-4/03 - Execucao de Sentenca - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JESUS PEREIRA DE MATOS. Adv(s).: (.). qDESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 39060-0/03 - Cobranca - A: BERTOCHI DIVERSOES E EVENTOS LTDA. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: ELINELSON CANDIDO DE JESUS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fls. 163/164, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h31..

Nº 40531-7/03 - Execucao - A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s).: DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: HELIO TOKATJIAN. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. DESPACHO - A informação do Bacen Jud de fl. 238 revela que não houve bloqueio de numerário na conta bancária da parte executada. Assim, com apoio no disposto no § 3º, artigo 652, do CPC, e em conformidade com o requerimento do credor à fl. 230, intime-se pessoalmente o executado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de, não o fazendo, considerar-se ato atentatório à dignidade da justiça segundo estabelece o artigo 600, inciso IV, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h..

Nº 105998-5/03 - Execucao - A: CALCADOS BETTER LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: MUNDO DOS CALCADOS LTDA ME. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de prorrogação de 15 dias feita pela parte exeqüente de fl .178.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h55..

Nº 20949-8/04 - Insolvencia Civil - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. R: LIDUINA MARIA SILVA FARIA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 16810-4/05 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: VALMOR EUSTAQUIO DE CAMARGOS. Adv(s).: DF00864A - Joel Antonio de Souza. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 17974-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: MARCO ANTONIO DE CASTRO HOLANDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Com apoio no disposto no § 3º, artigo 652, do CPC, e em conformidade com o requerimento do credor à fl. 67, item b, intime-se pessoalmente a parte executada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de, não o fazendo, considerar-se ato atentatório à dignidade da justiça segundo estabelece o artigo 600, inciso IV, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h19..

Nº 32134-6/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CLEA MELISSA CAVALCANTE DE LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta das minutas do BACEN JUD de fls. 118/121, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h12..

Nº 54159-6/05 - Execucao - A: BR FACTORING LTDA. Adv(s).: DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: MARCELO MACHADO SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga o exeqüente se não mais lhe convém a dação em pagamento dos bens penhorados, nos termos da decisão de fl. 41.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h58..

Nº 56566-4/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA.. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ALVARO SERGIO PINTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 94020-2/05 - Monitoria - A: ALIBABA COMERCIO VAREJISTA MAQUINAS E EQUIP ELETRONICOS. Adv(s).: DF016027 - Fabricia de Morais Belo. R: GARDENIA FEITOSA DE MOURA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Oficie-se à Receita Federal solicitando cópia da última declaração de rendimentos da executada, nos termos do requerimento de fl. 78.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h15..

Nº 103506-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS - UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: PABLO ALEJANDRO RIZZA MACHADO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta das minutas do BACEN JUD de fls. 84/86 , dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h40..

Nº 141110-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: NELMA MARIA DE FIGUEIREDO FREIRE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fl. 62/63, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h24..

Nº 34246-0/06 - Monitoria - A: NERES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Adv(s).: DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: FERNANDO CAETANO PRATES. Adv(s).: (.). DESPACHO - intime-se por publicação para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h40..

Nº 55313-3/06 - Indenizacao - A: HERONILDES SILVA DA MATA. Adv(s).: DF016096 - Paulo Vidal. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Informe o Requerente o número do CNPJ da parte executada e traga planilha demonstrativa do débito.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h11..

Nº 93187-9/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIOA PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: SAMARA ABRAHAM FARAY CIQUEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta das minutas do BACEN JUD de fls. 65/67, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h43..

Nº 95866-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANTONIO MARTINS MACEDO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta das minutas do BACEN JUD de fls. 73/75, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h35..

Nº 115224-4/06 - Cobranca - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: ROBERTO ALVARENGA JUNIOR. Adv(s).: DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h07..

Nº 120008-0/06 - Revisional - A: MARIA AUGUSTA GIFFONI BARROS FILHA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h33..

Nº 36870-0/07 - Revisional - A: MARTHA SORELLY JOAQUIM. Adv(s).: GO008605 - Adilson Pinto de Queiroz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h16..

Nº 41066-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FABIO SILVA BARROS. Adv(s).: (.). DESPACHO - intime-se por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h47..

Nº 56189-0/07 - Repeticao de Indebito - A: PEDRO ALVES NASCIMENTO. Adv(s).: DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s).: DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h31..

Nº 57652-7/07 - Cobranca - A: ELIZABETH GARCIA DE LIMA. Adv(s).: DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h57..

Nº 60159-6/07 - Cobranca - A: JUHITE SHIGUTI. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REAL SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h28..

Nº 76085-4/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA.. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: GERCINA PAES LANDIM. Adv(s).: DF023552 - Janaina Paes Landim Ramos. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 79346-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ANDERSON SILVA BENITES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Oficie-se nos termos do requerimento de fl. 27.Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 07h56..

Nº 106774-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DMP ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF023100 - Carlos Flavio Venancio Marcilio. R: FORTAL NEGOCIOS E G B P LTDA. Adv(s).: (.). R: FORTAL NEGOCIOS E G B P LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: MARCO ANTINORO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fl. 16.Nos termos do que foi requerido pelas partes na petição de fl. 16, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 123767-0/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA ARAUJO CAMPOS. Adv(s).: DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: ASSOCIACAO DOS AGENTES DE POLICIA CIVIL DO DF. Adv(s).: (.). DESPACHO - O pedido de antecipação de tutela é de índole provisória e não tem correspondente no pedido final. Emende-se. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h41..

Nº 126781-8/07 - Ordinaria - A: ACKSON DE SEIXAS NOGUEIRA. Adv(s).: RS065494 - Arno Jerke Junior. R: BANCO DO NORDESTE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Junte o autor a comprovação da manutenção do gravame SERASA coerente com as datas indicadas na inicial. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h04..

SENTENCA

Nº 5453-7/2000 - Monitoria - A: ANTONIO CARLOS NOBREGA DOS SANTOS. Adv(s).: DF008347 - Zulmira Lino Gomes. R: COOPERATIVA HAB EMPREG NOVACAP COHANOVACAP. Adv(s).: DF004803 - Deise Alves Ferreira. SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 364/365, versando sobre a questão posta em juízo, o qual foi homologado à fl. 377. À fl. 380, o autor peticionou informando que o acordo foi integralmente cumprido, requerendo, assim, a extinção da presente demanda.Diante da composição ajustada entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h49..

Nº 140713-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: NELSON NAGASAWA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: PEDRO PAULO ALVES NOGUEIRA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 82/84, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h50..

Nº 23321-4/06 - Execucao - A: D. PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP. Adv(s).: DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: WESLEY MOURA E SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - À fl. 56, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento, impondo-se assim a extinção do processo de execução.Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h33.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 45336-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: LISY INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Adv(s).: SP207660 - Cinira Gomes Lima Melo. R: VINEW REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - À fl. 55, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento, impondo-se, assim, a extinção da presente demanda. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Libere-se a penhora.P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h35.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 128175-8/06 - Revisao de Clausula - A: GLAUCIA MACIEL PINTO. Adv(s).: DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor na ação de Revisão Contratual. Sem imposição do pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária porque o réu está usufruindo do benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h25. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 98954-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: MARIA JOSE DINIZ BORGES. Adv(s).: (.). SENTENCA - 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 16 e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Havendo custas finais elas correrão por conta do Requerente. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h16.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 109765-4/07 - Reparacao de Danos - A: LINDALVA MATOS QUEIROS MONTORIL. Adv(s).: DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: MARIA RITA SENNE CAPONE. Adv(s).: (.). SENTENCA - 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 56 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Havendo custas finais elas correrão por conta do Requerente, nos termos do disposto no artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h45.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 90021-5/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: MACHMELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF004652 - Hodecy Ferreira Pinheiro. R: CASA DE CARNES PRECO BAIXO LTDA ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas na sentença da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, cópia juntada às fls. 56/59, foi DESCONSTITUÍDA A PENHORA sobre os bens móveis descritos no AUTO DE PENHORA de fl. 49.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h39.

DECISAO - Preliminarmente, acolho a indicação da penhora feita pelo credor à fl. 75, vez que o devedor não indicou outros bens à penhora. Assim, expeça-se (ou desentranhe-se) o mandado de penhora de 30% (trinta por cento) da renda diária da Empresa devedora. Para tanto, nomeio o representante legal da empresa-devedora para atuar como administrador - equiparado à figura do depositário judicial - até o montante suficiente para garantir o resgate total da dívida, nos termos do que dispõe os artigos 677 e 678, do CPC.O administrador deverá ser intimado para apresentar o plano de administração indicando a forma contábil que irá prestar contas a este juízo e detalhando a forma de pagamento. Ressalto que a penhora recairá sobre 30% do faturamento diário que deverá ser depositado na conta do juízo. Intime-se o representante legal da devedora para a apresentar o plano de administração, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 10h43..

Nº 97840-0/06 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D, DO SCLN 316. Adv(s).: DF007151 - Ugo Solon Custodio. R: SEBASTIAO CARLOS ALVES GRILO. Adv(s).: DF005484 - Evanir de Moura Mattos. CERTIDAO - A parte exequente para providenciar a retirada da certidão de registro da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como proceder averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 11h41.

DECISAO - Acolho o requerimento de penhora na forma indicada pelo credor às fls. 69/70. Assim, diante do que preconiza o artigo 659, § 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pelas Leis 10.444/2002 e 11.382/2006, o cartório deverá formalizar a penhora do imóvel descrito na certidão de fl. 27 , mediante termo nos autos. Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela o executado pessoalmente ou por meio de seu advogado constituído nos autos, mediante publicação desta decisão, podendo oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 dias. Por este mesmo ato, fica constituído o devedor como depositário do bem penhorado.O cartório deverá expedir mandado de avaliação do imóvel, bem como a certidão da penhora, intimando-se o exeqüente para providenciar a respectiva averbação no ofício imobiliário. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h59..

Nº 111639-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL DEL REY. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: EDITE ANDRADE. Adv(s).: (.). SENTENCA - A parte autora noticiou a celebração de acordo versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h39.

DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/11/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h39..

CERTIDAO

Nº 14216-9/2000 - Execucao - A: GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: SUPERMERCADO SUDOESTE LTDA. Adv(s).: (.). R: SUPERMERCADO SUDOESTE LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: REGIS TADEU DOS SANTOS <>. Adv(s).: (.). R: REGIS TADEU DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: GUILHERME SOUZA FAYAD ANDRE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que nenhuma da(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h40..

Nº 37723-7/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GROCHEVSKI E MARTINS LTDA. Adv(s).: DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 875.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h49..

Nº 25373-6/03 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s).: DF00998A - Eliane Salete Anesi. R: LIDIA A PALATUCCI ARANTES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 174.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h49..

Nº 38697-0/03 - Embargos A Execucao - A: SANDRO MORETTI CORREIA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. A: SANDRO MORETTI CORREIA DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. A: MARCIA FRANCO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE(S) intimada(s), na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez porcento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA(S) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá (ão) o prazo de cento e oitenta dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h41..

Nº 58218-8/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MARCOS JOSE RIOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) purgasse(m) a mora, bem como apresentasse(m) contestação(ões) na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h50..

Nº 81908-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARIA WALDA COSTA AGUIAR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fls. 82 e 85.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h12..

Nº 14564-8/06 - Execucao de Sentenca - A: MAURICIO RODRIGUES BARBOSA. Adv(s).: DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: ALEXANDRE MAGNO PORTO. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 146.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h12..

Nº 63002-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO DE PERICIAS E ASSESSORIA LTDA. Adv(s).: DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. R: ADELSON FERREIRA DE FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a devolução da carta precatória de fls. 28/35.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h35..

Nº 93178-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIOA PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: KATIA JANAINA LIMA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício e certidão do oficial de justiça de fls. 65 e 73.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h31..

Nº 104112-9/06 - Repeticao de Indebito - A: FAST BARBECUE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s).: DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s).: DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 169.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h09..

Nº 20364-4/07 - Cobranca - A: NILTON FERREIRA MARQUES. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF014324 - Andre de Barros Pereira. CERTIDAO - À parte requerida para que diga sobre a proposta dos honorários apresentada pelo perito e, em caso de concordância, deposite os honorários periciais em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h54..

Nº 27640-9/07 - Cobranca - A: SAGG SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SS LTDA. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: ROSANA CALDEIRAS TOLEDO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) apresentasse(m) contestação(ões) na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h10..

Nº 56730-3/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: TATIANA BISPO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 46.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h53..

Nº 62837-5/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: SEBASTIAO DA SILVEIRA MACHADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) apresentasse(m) contestação(ões) na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h11..

Nº 88578-9/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: ESPACO DOS FILTROS COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME. Adv(s).: (.). R: ESPACO DOS FILTROS COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: JOANA ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIA ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 34.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h42..

Nº 93409-8/07 - Execucao - A: VIVIANE KERRY TOMAZ DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. R: AUTO MAQUINAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h24..

Nº 106093-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF016027 - Fabricia de Morais Belo. R: LUIZ LUSTOSA VIEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h23..

Nº 111753-3/07 - Ordinaria - A: JOAO DOS SANTOS GOMES. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 48.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h08..

Nº 112989-4/07 - Cobranca - A: DOMINGOS FERREIRA LOPES. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga o patrono da parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 28.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h23..

Nº 116366-4/07 - Cobranca - A: ESMERALDO GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s).: RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a devolução da correspondência de fl. 24.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h13..

DECISAO

Nº 77945-6/01 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: MARIA FERREIRA COSTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA FERREIRA COSTA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WALKIRIA MARIA COSTA <>. Adv(s).: (.). DECISAO - Oficie-se nos termos da petição de fl. 954.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h14..

Nº 41029-8/03 - Cominatoria - A: ICESP INSTITUTO COMPACTO ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s).: DF024562 - Cristiana Alcantara Alves. R: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SC LTDA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. DECISAO - 1. As partes apresentaram um termo de acordo de fls. 334/335, celebrado entre eles e versando sobre a questão posta em juízo. E assim, formalizaram o pedido de homologação do acordo. 2. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fls. 334/335, para que se cumpra seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 475-N, inciso V, do CPC. 3. Quanto ao pedido de expedição de alvará hos honorários de sucumbência, traga o credor planilha indicando o valor atualizado. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h16..

Nº 45187-4/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s).: DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTO SC LTDA. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. DECISAO - Nos termos do requerimento de fl. 194, enviem-se ao leilão os bens penhorados. Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato.Ao(às) Exequente(s) caberá a publicação dos editais.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h. DESIGNAÇÃO DE HASTA PUBLICA: 1ª Hasta: 03 de dezembro de 2007, às 15h14min. 2ª Hasta: 13 de dezembro de 2007, às 15h14min..

Nº 81682-3/03 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: LOCANSA LOCACAO DE S DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. DECISAO - Pelas petições de fls. 180/181 e 183/184, a empresa executada insurge-se contra o ato de constrição judicial realizado mediante requerimento do Credor, que resultou no bloqueio da importância de R$ 8.719,53 existente na conta bancária da devedora, conforme consta do detalhamento de fl. 182.Argumenta que é uma microempresa constituída por dois sócios e que a importância bloqueada estava destinada para o pagamento dos compromissos assumidos pela empresa, inclusive parcelamento de dívidas fiscais, além de ser a única fonte de renda para a sobrevivência dos sócios. Assim, requereu o desbloqueio do numerário. Juntou os documentos de fls. 185/208 e planilha demonstrativa do faturamento mensal da empresa, fl. 211. A prova documental trazida pela executada demonstra que seu faturamento mensal é da ordem de R$ 11.000,00 (onze mil reais) que equivale ao total das despesas lançadas no balancete de fl. 211.Todavia, na hipótese dos autos, reputo que uma retenção no percentual de 30% (trinta por cento) do bloqueio efetivado não compromete o funcionamento da empresa nem o sustento próprio dos sócios e de sua família, porquanto não se pode desprestigiar a satisfação do crédito do credor, cuja garantia está justamente na renda da executada.Pode a penhora recair sobre parte da renda diária da empresa conforme é admitido pela jurisprudência deste eg. Tribunal de Justiça, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA - 10% (DEZ POR CENTO) DA RENDA DIÁRIA DE PESSOA JURÍDICA - VIABILIDADE. DESTITUI-

ÇÃO DE ADMINISTRADOR - SUSPEIÇÃO - INSUBSISTÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INCONSISTÊNCIA.1. Incogitável falar-se em ausência de motivação da decisão agravada, quando demonstrado que os agravantes não encontraram qualquer resistência em se opor aos termos do aludido pronunciamento.2. Rejeita-se a destituição de administrador nomeado para gerir empresa durante o período de penhora de parte de sua renda, face à insubsistência da alegada suspeição, bem como porque referida pessoa poderá vir a ser responsabilizada por eventuais excessos e desídias que porventura resultem de sua atuação.3. A penhora incidente sobre a renda diária de pessoa jurídica equivale a dinheiro e encontra-se em primeiro lugar na ordem de gradação estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil.4. Mostra-se condizente o percentual de retenção sobre a renda diária de pessoa jurídica fixado no montante de 10% (dez por cento).(20050020091272AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 13/02/2006, DJ 04/04/2006 p. 134)"Com apoio nas razões acima expostas e no artigo 125, inciso II, do CPC, acolho em parte o pedido do executado para determinar o desbloqueio de 70% da importância bloqueada, permanecendo a constrição de bloqueio judicial sobre o percentual restante (30%). A providência de liberação do bloqueio e transferência do saldo remanescente para a conta judicial será efetivada pelo juízo via sistema eletrônico Bacen Jud.Objetivando a satisfação do crédito do exeqüente, determino o bloqueio de 30% da movimentação financeira diária da conta bancária da empresa executada, a ser cumprido pelo gerente do Banco do Brasil S/A, Agência nº 3594-7, conta 9189-8, situada no Aeroporto de Brasília-DF. Para tanto, nos termos do que dispõe os artigos 677 e 678, do CPC, nomeio o senhor Gerente da referida agência bancária para atuar como administrador - equiparado à figura do depositário judicial - até o montante suficiente para garantir o resgate total da dívida, no importe de R$ 29.569,72. O senhor Gerente deverá prestar contas a este juízo, detalhando o esquema de pagamento. Sendo assim, expeça-se o mandado para penhora de 30% da movimentação financeira diária da conta bancária da empresa executada, a ser cumprido pelo gerente do Banco do Brasil S/A, Agência nº 3594-7, conta 9189-8, situada no Aeroporto de Brasília-DF, que deverá efetuar o depósito em conta judicial à disposição deste juízo das importâncias que forem bloqueadas. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h41..

Nº 106408-0/07 - Execucao - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Acolho a emenda de fls. 19/19/22.Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h55..

Nº 107940-8/07 - Revisao de Contrato - A: MARCELO ARTIAGA BONFIM MORENO. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Acolho a emenda. Cite(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h54..

Nº 110022-4/07 - Execucao Provisoria - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a inicial de execução provisória fundada em título judicial. Eventual levantamento de depósito em dinheiro, dependerá de caução idônea de modo a prevenir eventual reversão do direito, enquanto perdurar a conotação provisória da execução, salvo se não ocorrer risco de grave dano.Intime-se o devedor para o pagamento voluntário de acordo com a planilha apresentada em 15 dias, após esse prazo, sem resposta do réu, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h53..

Nº 111480-6/07 - Revisao de Contrato - A: FABIANO ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.No caso vertente, em que pese o fato de a parte Autora ter juntado aos autos o comprovante de rendimentos, entendo possuir ela capacidade para arcar com as despesas e ônus processuais, pelo que indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Abro prazo de trinta dias, contados deste indeferimento, para que as custas de ingresso sejam recolhidas.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h45..

Nº 112026-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VIVIANE ONO KADOTA. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: PAULO MAURICIO DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: (.). R: PAULO MAURICIO DA SILVA FERREIRA e outros. Adv(s).: (.). R: VALERIA ANTUNES DE SOUZA CAMPOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Cite-se para, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora, ou, defender-se. Em caso de purgação da mora, fixo honorários do advogado em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. 2. Constem do mandado as advertências do art. 319, do Código de Processo Civil.3. Notifiquem os fiadores se requerido.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 16h02..

Nº 122250-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SELDA VIRGINIA DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h29..

Nº 122258-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OSIMAR AMORIM SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h30..

Nº 123009-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: CLEYDSON VIEIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 12h16..

Nº 123139-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WALLACE BARBOSA COSTA. Adv(s).: (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h58..

Nº 123210-2/07 - Monitoria - A: FONSECA E SANTOS LTDA. Adv(s).: DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: JOSE EDUARDO DA SILVA BAPTISTA. Adv(s).: (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h21..

Nº 123252-9/07 - Monitoria - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF025446 - Luiz Guaraci David. R: KEILA CHRISTINA DE LIMA VIANA. Adv(s).: (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h22..

Nº 124132-6/07 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ADRIANA NAGANO. Adv(s).: (.). R: ADRIANA NAGANO e outros. Adv(s).: (.). R: LUIZ GONZAGA RENNO SALOMON. Adv(s).: (.). R: LUIZ GONZAGA RENNO SALMON. Adv(s).: (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h45..

Nº 124844-0/07 - Ordinaria - A: CONSTRUTORA TAMINE LTDA. Adv(s).: GO020601 - Fernando Ferreira de Araujo. R: DANIELA LEAL TORRES SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Os danos materiais ou perdas que a Construtora afirma ter experimentado devem ser narrados com precisão para permitir o contraditório, a ampla defesa e aplicação do direito que incidir na espécie, inclusive quanto a extensão da perda (artigo 944, caput, do Código Civil). O pedido e processo de liquidação não o supre. Por isso, deverá emendar a inicial para esclarecer os parâmetros da perda e seu correspondente patrimonial ou pecuniário. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h11..

Nº 125030-8/07 - Revisao de Contrato - A: ANTONIO NETO PEREIRA DE MOURA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h03..

Nº 125354-0/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSEFA MARIA DE JESUS. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h..

Nº 125785-8/07 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CRISTIANO PEREIRA DO AMARAL ME. Adv(s).: (.). DECISAO - O objetivo desta é promover a reintegração de posse do veículo descrito na inicial, objeto do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre o Requerido e Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil.Assevera o autor que o réu possui domicílio em Sobradinho/DF, com endereço na Quadra 13, Lote 29, Setor Exp. Econômico, Sobradinho, Distrito Federal. Sustenta que o Requerido não cumpriu satisfatoriamente com suas obrigações assumidas no contrato de leasing, deixando de pagar as prestações a partir da 32ª vencida em 29.06.2007, o que acarretou o vencimento antecipado da dívida nos termos consignados no contrato.É o breve relatório. Decido.As operações derivadas de financiamentos mediante contrato de arrendamento mercantil caracterizam-se como prestação de serviços que se sujeitam e inserem à órbita da incidência dos regramentos do Código de Defesa do Consumidor.Assim é que, diante da natureza e das condições do contrato de arrendamento mercantil celebrado pelas partes, é o mesmo qualificado como de adesão, ao qual aderira o financiado/arrendante, não lhe tendo sido facultado debater qualquer das cláusulas ou condições ajustadas; ao contrário, estas lhe foram impostas pelo autor mediante formulário padronizado e sob pena de não ser celebrado.Destarte, tratando-se de relação de consumo, tem-se que a cláusula de eleição de foro, além do comportamento do autor, que aviou a ação de reintegração de posse perante o juízo cível desta cidade de Brasília/DF mesmo sem existir qualquer liame unindo os contratantes ao foro que elegera ao seu exclusivo alvedrio e por mero comodismo porque aqui provalvelmente está sediada a banca dos ilustres causídicos, não pode prevalecer, pois não guarda observância ao Código de Defesa do Consumidor. Frise-se, nesse aspecto, que o foro escolhido pela parte autora não condiz com o do domicílio do réu, que está compreendido na competência dos Juízos Cíveis da cidade satélite de Sobradinho/DF. A escolha do foro na Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para o ajuizamento da ação privilegia o autor e obsta que o demandado venha a juízo defender seus direitos e interesses, ferindo os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do livre acesso ao Judiciário. Por essa razão, é abusiva e, portanto, não merece guarida, impondo o afastamento do foro, de ofício, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 112, do CPC, com a conseqüente remessa dos autos para o foro da circunscrição em que o consumidor é domiciliado (Sobradinho/DF). O preceito legal citado foi acrescentado ao artigo 112 do Código de Processo Civil pela Lei 11.280/2006 a dispor, ipsis verbis:"Art. 112. Argúi-se, por meio de exceção, a incompetência relativa. Parágrafo único. A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu."Cuida-se de competência de natureza absoluta, sem admitir prorrogação ou derrogação por vontade das partes. Com essa natureza, a ação deve ser apreciada no foro onde está situado o domicílio do devedor, nos termos do que preconiza o parágrafo único do artigo 112 do Código de Processo Civil (acrescido pela Lei n. 11.280, de 16/2/2006). Seguindo essa determinação, ajuizada a ação no juízo de domicílio do réu, onde provavelmente se encontra o bem, haverá muito maior facilidade e segurança jurídica na colheita das provas e nas execuções dos atos tendentes a conferir efetividade ao julgado. Pelo exposto, afirmo a nulidade da cláusula eletiva de foro constante do contrato celebrado entre as partes e a ilegalidade do procedimento adotado pelo autor ao ajuizar esta demanda perante este Juízo Cível, que não detém competência para o conhecimento da presente ação de reintegração de posse nomeada à epígrafe.Ante o exposto, com base no artigo 112, parágrafo único do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação de reintegração de posse e ordeno a remessa dos autos para um dos juízos das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, Distrito Federal, que corresponde ao local de domicílio da parte devedora. Após preclusa esta decisão e efetivada as baixas e anotações cabíveis, remetam-se os autos, via Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h32..

Nº 126138-5/07 - Revisao de Clausula - A: DENISE FREITAS ROUMILAC. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: BANCO SEMEAR SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h03..

Nº 126365-5/07 - Revisao de Contrato - A: KARLA LUCIANA DO NASCIMENTO VIEIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h58..

Nº 127215-5/07 - Ordinaria - A: JOSE ORLANDO DE CARVALHO. Adv(s).: DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: BANCO ITAU. Adv(s).: (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 18h..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3308/96 - Execucao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: J U REPRESENTACAO DE PESCADOS LTDA. Adv(s).: DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: J U REPRESENTACAO DE PESCADOS LTDA e outros. Adv(s).: DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: MASAJI UEDA. Adv(s).: (.). R: CELIA MARIA DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 353.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h21..

Nº 28301-3/99 - Execucao de Sentenca - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: JOAO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 177/verso.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h54..

Nº 40741-4/01 - Execucao - A: AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO MORAIS MOTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 91, bem como sobre a certidão de fl. 91/verso.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h13..

Nº 30437-2/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: FRANCISCO MEDEIROS LIMA. Adv(s).: DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fl. 245 e 245-verso.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h36..

Nº 66313-7/04 - Enriquecimento Ilicito - A: OMNI EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. R: DANIEL CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte requerido sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 99.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h08..

Nº 6313-2/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: RAIMUNDO MOURA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 117.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h12..

Nº 24630-5/05 - Ressarcimento - A: AGATHA KAROLAYNE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: UNIBANCO AAIG SEGUROS. Adv(s).: DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. CERTIDAO - Digam as partes sobre o ofício de fls. 230/231.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h46..

Nº 128174-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 303. Adv(s).: DF020677 - Deni Dornelas de Faria. R: ELAI FERREIRA MONTEIRO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fl. 88, bem como sobre a certidão de fl. 88/verso.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h31..

Nº 147916-8/05 - Execucao de Honorarios - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FRANCISCA ALVES DE LIMA DELGADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o depósito de fl. 101.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h18..

Nº 149381-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser. R: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE ANDRADE ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 83.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h30..

Nº 29284-4/06 - Declaratoria - A: BRUNO VIEIRA CURVELLO. Adv(s).: DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. A: BRUNO VIEIRA CURVELLO e outros. Adv(s).: DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. R: HC CONSTRUTORA SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. A: TATIANA MEIRELES MARTINS CURVELLO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - A parte requerida para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h54..

Nº 62852-9/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: CARLOS ALBERTO GUEDES JUNIOR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fls. 258/260.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h12..

Nº 66575-8/06 - Monitoria - A: MINAS VEICULOS LTDA ME. Adv(s).: DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. R: FREDERICO AUGUSTO CORREIA BATISTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 61.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h14..

Nº 93550-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: HELIO DE TASSO DE QUEIROZ MONTURIL FILHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 68.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h20..

Nº 65000-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: RODRIGO DE PAULO DE LIMA LEITE ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre os ofícios de fls. 34/35 e 38.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h58..

Nº 67423-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOELSON LUIZ PINHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 32.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h31..

Nº 95982-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: NICOLLE VILELA MENACI CASELLA VETTORATO. Adv(s).: (.). R: NICOLLE VILELA MENACI CASELLA VETTORATO e outros. Adv(s).: (.). R: DILMA MARIA LIMA NOCE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 33.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h09..

Nº 99024-4/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: MARCOS ANDREW JUNQUEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 65.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h19..

Nº 115922-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: FW AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: (.). R: FW AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: WELLINGTON GUIMARAES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 32.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h21..

DESPACHO

Nº 12702/97 - Execucao - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: JOAO FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 124084-9/01 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h48..

Nº 12417-7/02 - Rescisao de Contrato - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADAIR PEREIRA GOULART. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 115844-4/02 - Monitoria - A: CAROLINO AUGUSTO CEPEDA. Adv(s).: DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: TURIACU AZEVEDO. Adv(s).: GO015705 - Ranier Martins de Carvalho. DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, o reforço de penhora da quantia bloqueada via BACEN JUD e transferida para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil (R$ 712,95), conforme consta das minutas de fls. 193 e 194.Uma vez formalizado o reforço de penhora, intimem-se da constrição a parte executada e credora, por meio dos respectivos advogados constituídos nos autos, mediante publicação desta decisão. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h07..

Nº 61628-8/03 - Execucao - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: JOAO PAULO JESUS DA COSTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 83051-0/03 - Execucao - A: AREIA LEGAL LTDA. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. R: BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira. DESPACHO - Tendo em vista a anuência da parte Exequente, fl. 147, defiro o pleito da parte devedora, fls. 143/144, determinando a averbação da penhora apenas sobre o lote nº 10 descrito à fl. 140. Expeça-se a respectiva certidão e intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h19..

Nº 32660-0/04 - Deposito - A: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: AUGUSTO CESAR DOS SANTOS LEANDRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, do Decreto-lei, nº 911/69, art. 902, do CPC, julgo procedente o pedido de depósito, para condenar o réu, como devedor fiduciário, a restituir à parte autora o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou a importância equivalente devidamente atualizada. Ressalva, desde já, ao autor, a utilização da faculdade contida no art. 906, do CPC., se for o caso. Notifique-se o réu de que, não cumprido o mandado no prazo assinalado, poderá ser decretada sua prisão como já requerido pelo autor. Sem imposição do pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária porque o réu está sob o patrocínio da Defensoria Pública, nesta condição usufruindo do benefício da assistência judiciária gratuita. PRI. Em 23.10.2007..

Nº 94687-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DO SCL NORTE 410. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LEONEL NIEMEYER. Adv(s).: DF014302 - Jose do Espirito Santo. DESPACHO - Intime-se, nos termos do requerimento de fl. 186.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h02..

Nº 24510-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COMANDO AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NF PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora do numerário bloqueado via BACEN JUD na conta bancária da sócia da empresa executada (R$ 2.807,37), quantia já transferida para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, conforme consta das minutas de fls. 204 e 205/206.Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela a empresa executada, por meio de seu advogado constituído nos autos, mediante publicação desta decisão, e a sócia que sofreu o bloqueio judicial citado, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do disposto no artigo 738 do CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h44..

Nº 39738-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EMERSON SILVA BOMFIM. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. DESPACHO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando os comprovantes de rendimentos e despesas, em 5 (cinco) dias. Int Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h32..

Nº 56913-4/06 - Rescisao de Contrato - A: ANGELA CRISTINA VIANA. Adv(s).: DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: ARNALDO GRATAO. Adv(s).: DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. DESPACHO - Considerando que a produção de prova oral pleiteada pela autora às fls.134 e 137/138, possa resultar em eventuais esclarecimentos quanto à relação jurídica havida entre as partes, defiro-a.Para tanto, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas qualificadas às fls. 134 e 137.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h50..

Nº 33339-8/07 - Cobranca - A: CHARLES BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s).: DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h55..

Nº 61168-5/07 - Ressarcimento - A: CELINO DE ALMEIDA RAMOS. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h39..

Nº 62907-2/07 - Indenizacao - A: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s).: DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h36..

Nº 72374-6/07 - Rescisao de Contrato - A: ANA CHRISTINA RIBEIRO DE ABREU. Adv(s).: DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. R: COM ART MARCENARIA LTDA ME. Adv(s).: DF015056 - Tomaz de Aquino Mendes Neto. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h31..

Nº 91511-3/07 - Indenizacao - A: VALDIR COLATTO. Adv(s).: DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: VIVO SA TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. DESPACHO - Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h45..

Nº 100527-0/07 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO FONTENELE VIANA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h47..

Nº 100532-7/07 - Exibicao de Documentos - A: MARLI LIMA DOS SANTOS. Adv(s).: DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h48..

DIVERSOS

Nº 9843-6/06 - Execucao de Sentenca - A: MARCELO DE SOUSA VIEIRA. Adv(s).: DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: COYOTE RESTAURANTE E BAR LTDA. Adv(s).: (.). R: COYOTE RESTAURANTE E BAR LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: CARLOS ALBERTO SOUZA VARELLA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Certifique-se a publicação da decisão de fls. 104/105.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 09h45. DECISAO - Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que os fiadores não foram excluídos do pólo passivo da execução. Assim, nos termos da emenda apresentada à fl. 70, promova o cartório a exclusão dos fiadores, comunicando-se ao Serviço de Registro de Distribuição.Quanto ao pedido do item "a' da petição de fl. 101, importa ressaltar que a sócia Jussara Maria Lisboa Fischer continua solidariamente responsável pelas dívidas e obrigações contraídas pela empresa executada, pois a regra dos artigos 1003, parágrafo único, e 1032, ambos do Código Civil em vigor, prevê a ampliação da responsabilidade do sócio que se retira da sociedade empresária pelo prazo de 2 anos após averbada a alteração contratual. Ademais, com relação aos casos de alienação do estabelecimento, o artigo 1.146, também do CC, traz regramento semelhante, ao prever que o alienante ficará solidariamente responsável com o adquirente pelas dívidas vencidas e vincendas pelo prazo de um ano. Na hipótese dos autos, o instrumento de alienação foi averbado na Junta Comercial do Distrito Federal em 16/06/2004 (fl. 88). Com apoio na argumentação exposta, impõe-se reconhecer que permanece a responsabilidade solidária da ex-sócia Jussara Maria Lisboa Fischer e do sócio Flávio Matarazzo de Albuquerque pelas dívidas e obrigações objeto da presente ação executiva. Todavia, mantenho a decisão de fl. 80, haja vista que o ato citatório ocorreu quando já averbado no registro empresarial a alteração societária empreendida, pelo que a Sra. Jussara não mais detinha poder de representação da empresa ré. Caso seja do interesse do credor o redirecionamento da execução para atingir o patrimônio pessoal dos sócios, deverá formular o pedido em termos, pois inexiste nos autos qualquer pedido claramente formulado nesse sentido, inclusive quanto ao chamamento desses aos autos.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h39..

SENTENCA

Nº 125102-7/04 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS MELO. Adv(s).: DF003966 - Joaquina Maria de Faria. R: PREVIMIL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: RJ097972 - Elson Affonso Moura. R: PREVIMIL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e outros. Adv(s).: RJ097972 - Elson Affonso Moura. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pela autora. Sem imposição do pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária porque o réu está sob o patrocínio Defensoria Pública, nesta condição usufruindo do benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h28. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 28299-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GENY CECILIA DOS REIS. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: LUZIMAR RAMOS DA SILVA. Adv(s).: DF009336 - Marcone Guimaraes Vieira. SENTENCA - Ante o exposto, julgo não subsistir a autora interesse processual justificado para a presente ação em razão da perda do objeto. Razão pela qual extingo o processo, sem exame do mérito. E o faço com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Em face da justa causa para a promoção da cobrança de parte da dívida dada pela ré, essa deverá pagar as Custas Processuais e a verba honorária que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), com base no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil em confronto com a dívida que legalmente era exigida.
Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h04. Daniel Felipe Machado
Juiz de Direito..

Nº 57984-2/06 - Ordinaria - A: GIOCONDO LOPES VACARI TESINI. Adv(s).: SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Em face da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, que, ante a ausência de condenação, arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, § 4° do CPC. Essa verba poderá ser exigida somente se e quando diante dos pressupostos anotados no artigo 12 da lei 1.060 de 05.02.1950, que disciplina a Assistência Judiciária. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguarde-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h27. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 85985-4/06 - Revisional - A: PAULO LUIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: UNICARD BANCO MULTIPLO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENCA - Ante o exposto, com sustento na argumentação ora expendida, julgo improcedentes os pedidos formulados na pretensão da parte autora. Em face da sucumbência, o Autor pagará as custas do processo e a verba honorária que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º do C.P.C. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h12. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 104966-5/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ADRIELLA CRISTINA BOAVENTURA CARDOSO. Adv(s).: (.). SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fl. 33, versando sobre a questão posta em juízo, o qual foi homologado à fl. 34. Considerando a informação do autor que o pacto foi cumprido integralmente, houve o pedido de extinção da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h43..

Nº 112474-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: PAULO ROBERTO BARBOSA COELHO. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. SENTENCA - Ante o exposto, com fundamento no art. 66, da Lei 4.728/65 e art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911/69 e artigos 1.361 e 1.364 do Novo Código Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, confirmando a liminar então concedida. O autor deverá devolver ao devedor eventual saldo apurado em estrita fidelidade ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69 e art. 1.364 do Código Civil, sob pena de enriquecimento ilícito. Comunique-se ao Detran, autorizando a transferência a terceiros que indicar. Em face da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas e a verba honorária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base n artigo 20, § 3º do C.P.C. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h57. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 47265-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s).: DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: CONGREGACAO MACONICA PROMOCAO ASSISTENCIAL SOCIAL COMPASSO. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. SENTENCA - Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento dos encargos condominiais em atraso vertidos da planilha de fls. 08/28, exceto aquelas que se venceram até 07 de maio de 1997, por estar, nesta parte, prescrita a pretensão. Incluem-se as parcelas que se venceram no decorrer da lide, corrigidas monetariamente, nos mesmos termos, a partir de cada vencimento, por se cuidar de obrigação de trato sucessivo (art. 290 do CPC). Condeno, ainda, a parte ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se o réu por via postal a respeito do julgado e da advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h16. Daniel Felipe Machado
Juiz de Direito..

Nº 111150-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: GUARA INJETOR DIESEL LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - À fl. 20 da presente demanda, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento, impondo-se, assim, a declaração de extinção do processo de execução.Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h58.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 96514-4/06 - Restituicao - A: HERCULES SISCONETTO BISINOTTO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes. DECISAO - Analisando os autos para proferir o julgamento, constatei a prejudicialidade ao exame dessa controvérsia enquanto não se apresentar a declaração judicial sobre a procedência dos pagamentos de auxilio-doença do período de setembro a dezembro de 2004, quando também, teriam incidido os descontos para o efeito de pagamento do financiamento. Por esta razão, converto o julgamento em diligência para requisitar do réu os documentos que comprovem a decisão definitiva sobre a procedência desses pagamentos. O prazo é de dez dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h54..

Nº 124636-4/07 - Indenizacao - A: TELIA DE SOUZA CRUZ SANTANA. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. A: TELIA DE SOUZA CRUZ SANTANA e outros. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: NAUTICA PRAIA CLUBE E HOTEL. Adv(s).: (.). R: NAUTICA PRAIA CLUBE E HOTEL e outros. Adv(s).: (.). A: TATYANNA MARIA DE SOUZA CRUZ SANTANA. Adv(s).: (.). R: W PARLMERSTON E TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça.As alegações e os fatos jurídicos articulados pelos autores não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido da suspensão dos descontos do cartão de crédito próprio. A documentação discriminatória do compromisso e da dívida cobrada não demonstra a perpetuação dos descontos até o momento em que a ação foi proposta a justificar a medida de urgência. Diante dessas considerações, indefiro, por ora, o pedido liminar solicitado em sede de antecipação da tutela requerido pelos autores. CITE-SE se o réu para contestar a ação e, depois, intime-se o representante do Ministério Público em face de a ação estar legitimada por menor. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h51. Considerando o rito do procedimento do feito, designe-se audiência preliminar, respeitando o tempo regulamentar..

Nº 125394-3/07 - Sustacao de Protesto - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s).: DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: BSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Cuida-se tutela jurisdicional de índole cautelar tendente à evitar ou sobrestar os efeitos dos protestos que estão indicados para ocorrer em 17-10-2007, conforme noticiado nos apontamentos de fl. 31. A presente ação é simples medida cautelar preparatória dependente de processo principal, a ser instaurado no prazo de 30 dias, na forma do art. 806, do Código de Processo Civil, segundo alegado, para declarar a inexigibilidade da dívida e a nulidade dos títulos.Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, observo que o protesto certificado no documento de fl. 31, por certo, irão gerar sérios gravames à idoneidade financeira do autor enquanto não puder sustar os efeitos, ainda que a título provisório, enquanto o mérito da questão venha a ser apreciado na ação de inexigibilidade da dívida e de nulidade dos títulos, como informado. Na hipótese dos autos, a afirmação é de que não há justa causa para emissão do título e do protesto em cartório. É de fácil constatação, que, se a parte autora tiver de aguardar a apreciação do judiciário quanto a legalidade ou não do protesto do título, ampliarão sensivelmente os danos dele decorrente; o que justifica a presente ação cautelar e o deferimento de seu pedido para sustar os protestos ou sobrestar-lhe seus efeitos enquanto travar a discussão judicial a respeito da exigibilidade da dívida. Ante estas ponderações e diante da urgência que a situação recomenda, defiro o pedido liminar solicitado pela parte autora para sustar os protestos ou sobrestar-lhes seus efeitos em relação ao título enunciado no documento de fl. 31. A presente medida liminar é concedida mediante contracautela prevista no art. 804, in fine, do Cóigo de Processo Civil. Efetivada a caução, expeça-se mandado ao Oficial de Protesto, sob cuja guarda os títulos permanecerão e intime-se a ré sobre a concessão da medida e a cite nos termos do art. 802, do C.P.C. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h48..

EMBARGOS

Nº 123009-2/06 - Cautelar Inominada - A: WEBADVISOR SOFTWARE LTDA. Adv(s).: GO019017 - Livia Naves Espirito Santo Ferreira. R: GABRIEL MARQUES ALVES DA SILVA. Adv(s).: SP154609 - Fabio Alessandro dos Santos. EMBARGOS - Cuida-se de Embargos Declaratórios propostos pelo Embargante com objetivo de suprir contradição que crê existir no julgado de fls. 59/63, quanto à questão da condenação do réu no pagamento das custas processuais e da verba honorária arbitrada por esse juízo. Conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no art. 536 do CPC.No mérito, assiste razão ao Embargante. Com efeito, à fl. 63, foi julgado o autor carecedor da ação da ação cautelar por não lhe socorrer interesse processual justificado para a medida. Ocorre, no entanto, que o réu foi condenado ao pagamento das custas processuais e da verba honorária.Manifesta, pois, a contradição apontada.Isso posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-o, para alterar o dispositivo da sentença condenando o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, §4º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h41..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 34175-5/02 - Execucao Forcada - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: POSTO ALVORADA REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, o reforço de penhora do numerário bloqueado via BACEN JUD na conta bancária do executado (R$ 3.471,20), quantia já transferida para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, conforme consta das minutas de fls. 209/210.Uma vez formalizado o reforço de penhora, intime-se a parte executada, pela via postal, da constrição ora determinada, bem como daquela formalizada à fl. 183, para requerer as providências que entender cabíveis no prazo da lei. Se expirado o prazo sem manifestação do devedor, intime-se o exeqüente para promover o prosseguimento do feito requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h53..

Nº 16531-3/05 - Execucao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: JOSE ALBINO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora do numerário bloqueado via BACEN JUD (R$ 157,39) e transferido para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, conforme consta das minutas de fls. 96/97.Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela o executado, pessoalmente, para as providências que entender cabíveis nos termos da lei. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h31..

Nº 92325-8/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 27 LOTE 07 09 EDIFICIO JARDINS DO GUARA. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: JOSE LUIZ RAYMUNDO. Adv(s).: DF010661 - Fernando Cunha. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h02..

Nº 117391-5/06 - Declaratoria - A: POSTO DE SERVICO 307 LTDA. Adv(s).: DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: TIM CELULAR CENTRO SUL. Adv(s).: DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h59..

Nº 134919-7/06 - Cobranca - A: SAGG SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SS LTDA. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: NARA CRISTINA FERREIRA BRAGA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Concedo a Gratuidade de Justiça a parte ré.Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h37..

Nº 8462-3/07 - Ordinaria - A: CONECTOR PAPEIS LTDA. Adv(s).: RS044377 - Elias Crlos Seleme Dora. R: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF004111 - Tulio Freitas do Egito Coelho. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h19..

Nº 22254-7/07 - Declaratoria - A: DEANE LIANNA SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: UNICEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF009159 - Roberto Esteves Lima. DESPACHO - Defiro vista dos autos à autora, pelo prazo de cinco dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h08..

Nº 42941-9/07 - Revisional - A: FRANCINETE MOURA DOS SANTOS. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h14..

Nº 62579-3/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE MARSIGLIO NETO. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h08..

Nº 68447-4/07 - Anulatoria - A: OSCAR FERNANDO CHAVES SANTANA. Adv(s).: DF023509 - Carlena Upiati Souza. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOVERNADOR JOSE FELICIANO. Adv(s).: DF018765 - Augusto Cesar Machado. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h05..

Nº 119527-9/07 - Indenizacao - A: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO. Adv(s).: DF022388 - Teresa Cristina Sousa Fernandes. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Aguarde-se pela devolução do mandado.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h32..

DECISAO

Nº 113363-7/07 - Anulatoria - A: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Adv(s).: DF012099 - Lirian Sousa Soares. R: SETEC VIASEG MONITORIA 24H LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Acolho a emenda. Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, constato que a empresa-ré fez inserir o nome do requerente junto ao cadastro do SERASA. Ocorre, porém que o autor traz a juízo contundentes alegações sobre a improcedência da dívida. 2. A medida adotada pela empresa que ora figura como ré, consubstancia em gesto gerador de grave prejuízo ao Requerente. Conquanto considerando as afirmações apresentadas pelo autor, de agora em diante, deduzidas em juízo com a pretensão de declarar a inexistência de dívida entre os litigantes; a certeza jurídica sobre a legitimidade da cobrança só será esclarecida correr da presente ação. 3. Assim, comprovado o dano decorrente da anotação do nome do autor no cadastro restritivo do SERASA e SPC, e igualmente demonstrada a razoabilidade do direito alegado pelo autor de não ver inscrito, por ora, o seu nome no rol do SPC e SERASA, defiro a medida para determinar a empresa requerida, provisoriamente, promova a exclusão do nome do autor no SPC e SERASA e cadastros congêneres ou se abstenha de lançá-los enquanto correr a presente demanda aviada neste juízo, especificamente,quanto a hipótese narrada na inicial.4. Intimem-se para o acatamento da medida. Cite-se o réu para contestar a presente ação. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h06..

Nº 118102-5/07 - Embargos A Execucao - A: MARIA LUIZA ANTUNES DE PAIVA. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DECISAO - Trata-se do cumprimento da sentença de fls. 350/356, de 10/02/2004, transitada em julgada em 20/05/2005.A impugnação foi proposta por uma devedoras contra o cumprimento da sentença que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança de empréstimo movida contra Associação dos Servidores da Agricultura e contra os fiadores. Por essa impugnação, a fiadora novamente lança mão de fundamentos que já foram objetos de exame judicial na ação de cobrança em que prevaleceu os argumentos no sentido da regularidade da contratação do empréstimo e da garantia da fiança. A conta e as obrigações foram objeto de declaração judicial definitivo passado em julgado em 20/05/2005.Não há mais oportunidade para o reexame da questão ou para análise das clausulas contratuais que geraram o decreto condenatório na ação de cobrança.O incidente para se opor ao cumprimento de sentença somente se admite nas hipóteses cogitadas no artigo 475-L do Código de Processo Civil. Dentre as alegações enunciadas pela devedora não há qualquer evidencia de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da obrigação acertada no título judicial ocorrido após a sentença. A devedora carece de interesse processual para propor a presente incidente, por não lhe restar apoio à admissão da impugnação de cumprimento de sentença nas hipóteses previstas em lei. Rejeito de plano, pois, a impugnação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h..

Nº 120223-7/07 - Execucao - A: DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: STELLA MONTALVAO FERRAZ. Adv(s).: (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h34..

Nº 123433-3/07 - Reintegracao de Posse - A: JOEL COUTINHO XAVIER. Adv(s).: DF000871 - Deli Silva. R: JOSINO MELO MENESES. Adv(s).: (.). R: JOSINO MELO MENESES e outros. Adv(s).: (.). R: MANUEL MELO MENESES. Adv(s).: (.). R: LUCIANO BASTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.2. Reputo conveniente a justificação do alegado. Por isso, designe-se audiência de justificação com urgência, devendo a autora arrolar tempestivamente as testemunhas ou fazê-las comparecerem à solenidade independente de intimações.3. Citem-se os réus para comparecerem à audiência, em que poderão intervir, desde que o façam por intermédio de Advogado ou Defensor público previamente constituído. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h08..

Nº 124943-6/07 - Execucao - A: LEONARDO SCHWINDT. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: VIVIAN BETANIA DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h19..

CERTIDAO

Nº 99698-7/01 - Cobranca - A: GLORIA SEBASTIANA BOAVENTURA GONCALVES. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o depósito de fl. 490.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h55..

Nº 21467-4/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MIGUEL SOUSA GOMES. Adv(s).: DF01973A - Nelson Buganza Junior. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 77.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h05..

Nº 70619-2/06 - Execucao de Honorarios - A: TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARIA NILDA GOMES PEREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 69.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h04..

Nº 70838-2/06 - Ordinaria - A: FERNANDO GONTIJO AZEVEDO. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: AGROCERES PIC GENETICA DE SUINOS LTDA. Adv(s).: SP122925 - Jose Luiz Henrique. CERTIDAO - A parte requerida para providenciar o encaminhamento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h02..

Nº 106180-3/07 - Indenizacao - A: COLEGIO EQUIPE LTDA. Adv(s).: DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN. Adv(s).: (.). R: FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN e outros. Adv(s).: (.). R: ASSOCIACAO DARWIN DE EDUCACAO E PESQUISA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a Petição de fls. 110/111.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h30..

SENTENCA

Nº 101128-3/04 - Declaratoria - A: CARLOS HENRIQUE GONCALVES. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette. A: CARLOS HENRIQUE GONCALVES e outros. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette. R: DURVAL DE AZEVEDO MANZI. Adv(s).: DF02137A - Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues. R: DURVAL DE AZEVEDO MANZI e outros. Adv(s).: DF02137A - Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues. A: ANNA MARIA FRITZ GONCALVES. Adv(s).: (.). R: MARIA DAS GRACAS BRAGA MANZI. Adv(s).: (.). R: MANZI COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 458/459, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h06..

Nº 104228-7/05 - Insolvencia Civil - A: ANILDO FABIO DE ARAUJO. Adv(s).: DF014915 - Flavio Caetano Costa. R: AVANI DIAS DE ARAUJO. Adv(s).: DF020613 - Eunilton de Oliveira Rios. SENTENCA - Ante o exposto, apoiando nas razões acima expendidas, julgo improcedente o pedido de insolvência civil deduzido pelo autor. Em face da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, que, ante a ausência de condenação, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4° do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h30. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direitoc..

Nº 111513-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: OZELITA DE SOUZA MAIA. Adv(s).: (.). SENTENCA - 1. À fl. 101 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação. 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 101 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Havendo custas finais elas correrão por conta do Requerente, nos termos do disposto no artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h49.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 118667-0/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira. R: NILSON DE COSTA - Parte Baixada. Adv(s).: DF016558 - Manoela Bartos de Matos. fica a parte EXECUTADA intimada para, QUERENDO, oferecer impugnação, no prazo de QUINZE dias, em razão da penhora efetivada nos autos (fl. 174).Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h43..

CERTIDÃO

Nº 108855-9/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA SILVIA MARQUES LEITE. Adv(s).: DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07469E - Claudio Henrique Freitas Barros, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: JANETE SOARES VALENTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 11h..

Nº 94417-6/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que expedi o edital de Intimação e Leilão/Praça, afixando-o em local de costume, ficando as partes intimadas das respectivas datas: a primeira a ser realizada no dia 06/11/2007, às 14h52 e, não havendo lanço superior à avaliação, no dia 20/11/2007, às 14h52, pelo maior lanço, não podendo, nesse caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h04..

Nº 59438-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: JANICE HELENA GONCALVES SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que expedi o edital de Citação, que se encontra à disposição na Secretaria deste Juízo, afixando-o em local de costume, ficando a parte autora/credora intimada a retirar e providenciar sua publicação. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h39..

Nº 105067-6/05 - Revisional - A: ADEMAR CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior, DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a manifestação do Sr. Perito de fl. 141.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h36..

Nº 38801-4/06 - Embargos A Execucao - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: ROSINALDO ELIAS SOARES. Adv(s).: DF010696 - Francisco Vieira Silva. Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o DEPÓSITO dos HONORÁRIOS PERICIAIS, havendo concordância com o valor proposto.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 11h21..

Nº 101297-0/07 - Embargos A Execucao - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA FAUSTINO LTDA. Adv(s).: DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: CAMARGO E GOMIERO INDUSTRIA E COMERCIO DE FORNOS LTDA. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 11h45..

DESPACHO

Nº 98699-7/04 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal. R: CESAR LEONARDO SAMPAIO MARTINS PINHEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 98/102 - Ao exeqüente, com urgência.Após, será apreciado o pedido de fls. 103/104 e desbloqueio.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h15.e.

Nº 1578-9/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MARIA DALILA MANSUR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 117 - Defiro o prazo de 05 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h29.e.

Nº 55943-0/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO LAGO SUL. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: AMIRASSELVA ALVES DE MORAES ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 182/184 - Não há penhora nestes autos. Requeira o exeqüente conforme o direito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h55.e.

Nº 38500/95 - Execucao - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: EDMUR JORIO BARBOSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 297/300, 303/307, 310v e 319v - Ao exeqüente. Após, será apreciado o pedido de fl. 319v.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h08.e.

Nº 62055-0/04 - Revisao de Clausula - A: JONATHAN SARDENBERG BASTOS. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita, DF05789E - Simone Mara Jacovetti Mesquita. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). Fls. 270/273 - Ao exeqüente para indicar bens à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h15.e.

Despacho

Nº 62300-2/99 - Execucao de Sentenca - A: SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: JOSE TADEU SANTIAGO. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello, DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. Fl. 231 - Providencie o Exeqüente o valor atualizado de seu crédito, a fim de possibilitar o atendimento do pedido retro.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h44.e.

Nº 21606-3/2000 - Indenizacao - A: TANIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA. Adv(s).: DF021426 - Pollyana Fagundes de Castro, DF023496 - Allyne Fagundes de Castro. R: TRANSPROGRESSO T PROGRESSO LTDA. Adv(s).: DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos. R: VALMIR ANTONIO AMARAL. Adv(s).: (.). R: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s).: (.). Fls. 406/407 - Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente (Requerido) para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.Seja advertido de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, conforme previsão do mesmo artigo, bem como honorários advocatícios.Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h26.e.

Nº 121461-5/01 - Execucao - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE CAETANO DA SILVA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 239 - Não há penhora nos autos. Requeira o exeqüente conforme o direito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h20.e.

Nº 81186-9/02 - Execucao de Sentenca - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL SOCEIJ LTDA. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF06667E - Pedro Souza Maurmo, DF07085E - Carolina Tatsuko Costa Sato, MG11125E - Getulio Monteiro de Castro Teixeira. R: NILZETE FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 138/143 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h50.e.

Nº 81694-4/03 - Execucao - A: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. R: MARIA AUXILIADORA MARTINS DE CARVALHO. Adv(s).: DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. Suspenda-se o curso do processo, por 90 (noventa) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h04.e.

Nº 110866-3/03 - Execucao - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s).: DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF010666 - Francisco Feitosa Dias. R: JOAO MARCIO SILVA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 97/100 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h26.e.

Nº 77221-4/04 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELIZOMAR CORREIA LIMA VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 109/110 - Observe o autor que a diligência já foi cumprida, sem sucesso, no endereço fornecido (fl. 82). I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h27.e.

Nº 117601-9/04 - Arrolamento de Bens - A: LUSINEIDA MARIA MOREIRA LIMA. Adv(s).: DF014198 - Maria Monte Serrath Moreira Limna. R: ANTONIO FERNANDO ONOFRE VENTURA. Adv(s).: DF010957 - Dennis Torres Mostacatto, Sem Informacao de Advogado. Fls. Fls. 89/90 - Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se a sucumbente (autora) para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.Seja advertido de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, conforme previsão do mesmo artigo, bem como honorários advocatícios.Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h12.e.

Nº 68012-7/06 - Indenizacao - A: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s).: DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: FLAVIO NARDELLI. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF05505E - Barbara da Rosa Salles, Sem Informacao de Advogado. R: BERNARDO FELINTO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. Fl. 88 - Ao Requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h12.e.

Nº 69496-7/06 - Execucao - A: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: RIBEIRO E MOURA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 121 Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h29.e.

Nº 109555-4/06 - Ordinaria - A: ROGERIO BOUERI MIRANDA. Adv(s).: DF06053E - Lauro Tramontini, SP139825 - Glaucia Alves da Costa. R: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Intime-se o autor para assinar petição de fls. 185/186.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h30.e.

Nº 118319-4/06 - Ordinaria - A: MAURICIO MARINHO. Adv(s).: DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva, DF022888 - Julio Cesar Lopes Lima. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s).: DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. 474/475 - Esclareça o autor se está desistindo da prova oral, deferida à fl. 389.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h27.e.

Nº 133040-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VALMIR DA SILVA LEITE. Adv(s).: TO002574 - Milton Souza Gomes. R: EDUILSON BARBOSA FIUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 32 - Ao autor para informar o endereço do Requerido para citação.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h.e.

Nº 25109-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: SIMIONE FATIMA CESAR DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Regularize, o autor, a representação processual para possibilitar a homologação do pedido de desistência. I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h54.a.

Nº 34932-5/07 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ANDRE RICARDO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, por 60 dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h36..

Nº 89171-3/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VLADIMIR LIMA VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cumpra o autor o despacho de fl. 25 para possibilitar a homologação do pedido de desistência.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h44.a.

Sentença

Nº 117284-0/01 - Execucao - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s).: DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho. R: MARCIO ANTONIO RADICCHI. Adv(s).: DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. Em conseqüência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h42.a.

SENTENÇA

Nº 35773-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF06636E - Alysson Nery Coelho. R: JOSE HELIO NUNES DE FRANCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. motivo pelo qual deixo de resolver o mérito, conforme art. 267, inc. VI, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h46.a.

DESPACHO

Nº 24710/96 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: SABRINA MODESTO AGUIAR DE ANDRADE. Adv(s).: DF011572 - Eduardo Antonio Leal. R: SABRINA MODESTO AGUIAR DE ANDRADE e outros. Adv(s).: DF011572 - Eduardo Antonio Leal. R: ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE. Adv(s).: (.). Fls. 415/416 - Indique o exeqüente o endereço dos executados.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h39.e.

Nº 11675-6/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CAENGE SA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: JOSE MARIA ALVES BEZERRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito..

Nº 127503-6/06 - Cobranca - A: UNIMED CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL. Adv(s).: SP135628 - Mario Arthur Azuaga Moraes Bueno. R: ANSEF ASSOCIACAO NACIONAL ENTIDADES ASS SERV POLICIA FEDERAL. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, justificando cada modalidade indicada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h29..

Nº 89665-5/07 - Execucao de Sentenca - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS LTDA EPP. Adv(s).: DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: SANDRA MARISE FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). Venha aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o original do título. Intime-se.

DECISAO

Nº 49440-8/2000 - Cobranca - A: ALCINA OLIVEIRA MAGALHAES e outros. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL. Adv(s).: DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. 1. Às fls. 796/804, o executado impugna a execução, afirmando excesso e confessando a dívida no montante de R$ 39.046,53. Para demonstração de seus argumentos, postula a realização de prova pericial.2. Em resposta à impugnação, dizem os exequentes (fls. 807/ss) que, além da quantia depositada (R$ 39.046,53), há um saldo de R$ 399.439,31, postulando a condenação da executada, por litigância de má-fé. Pede, ainda, a expedição de alvará, para levantamento da quantia incontroversa.3. Os exequentes trazem, ainda, o documento de fls. 822/827 para sustentar o valor remanescente que alegam.4. Em nova manifestação, diz a executada (fls. 871/ss) que os seus cálculos estão corretos e sugere o acolhimento do laudo pericial produzido nos autos nºas 2001.01.1.058716-4 (11a. Vara Cível) como prova emprestada, eis que tratam do mesmo tema e se harmoniza com a tese que defende.Decido.5. A controvérsia se estende além do campo meramente jurídico. Há questões de ordem financeira que necessitam de esclarecimentos técnicos, por especialistas da área. Em vista disso, admito a vinda aos autos de cópia do laudo pericial referido pela executada, devendo esta providenciar, em cinco dias, o documento.6. Defiro a expedição de alvará, em favor dos exequentes, com as cautelas de praxe, para levantamento da quantia incontroversa e seus acréscimos. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista aos exequentes, por 10 dias..

Nº 58258-2/07 - Civil Publica - A: ABRADEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DEFESA CONSUMIDORES. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. OUTROS NOMES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: PROCON-DF. Adv(s).: (.). Intime-se o requerido para cumprir, em 30 dias, para atender ao subitem 3.1. de fl. 278. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h30..

SENTENCA

Nº 54727-8/03 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DA QI 11 BLOCO A GUARA I. Adv(s).: DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: MARLENE CELESTE BATISTA - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 10h37..

Nº 34623-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: FABIO HENRIQUE VIEIRA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 10h38.m.

Nº 76851-3/07 - Reparacao de Danos - A: BRASILIA PARTICIPACAO PLANEJAM ADM SHOPPING CENTERS LTDA. Adv(s).: DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: GW COSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s).: DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. conseqüência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias..

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 83207-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO REAL MIX. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: CARLOS EDUARDO LIMA DE PAIVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 05/11/2007, às 13h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h26.a.

CERTIDÃO

Nº 134313-0/06 - Indenizacao - A: EDER LUIZ GUADAGNIN. Adv(s).: DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. R: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECASA LTDA. Adv(s).: BA016535 - Sergio Ricardo Andrade de Carvalho. Fica designado o dia 08/11/2007, às 14h45, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h35..

Nº 55712-6/07 - Embargos A Execucao - A: FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF07851E - Roberta Cristina dos Santos. Fica designado o dia 08/11/2007, às 14h30, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h38..

Nº 111501-3/07 - Indenizacao - A: ISMENIA PEREIRA TIAGO. Adv(s).: DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 05/11/2007, às 13h45, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 99322-4/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s).: DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: VERA LUCIA AQUINO E SILVA. Adv(s).: DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho, DF08058E - Spilios Joannis Garakis. Fls. 220/222 = Ao exequente. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h01..

Nº 23216-5/01 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: DIMAS GARCIA NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: REGINALDO RESPOLI . Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias. R: HENRIQUE MESQUITA ARAUJO. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Fls. 297/306 = Ao exequente. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h44..

Nº 90398-3/03 - Arbitramento dos Honorarios - A: ARTURO BUZZI. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: LUCIA HELENA AGUIAR MACHADO CAETANO. Adv(s).: DF011783 - Ariel Stenius de Abreu Mora, DF011871 - Maria de Lourdes Goulart Mora, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. Atualize o exequente o seu crédito, deduzindo-se as partes já depositadas. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h06..

Nº 79579-2/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ESPOLIO DE MARLI PERIS DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SILVIO RODNEY MACHADO JUCA. Adv(s).: (.). Fls. 121/160 e 165 - A contestação é intempestiva.Manifeste-se a parte autora sobre as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada. I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h33..

Nº 98044-6/06 - Cobranca - A: COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMINIO VERDE. Adv(s).: DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: MARCIO ELEUTERIO LOPES. Adv(s).: DF022492 - Ludimila Flavia Batista Maciel. Fls. 96/97 e 100/101 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de pericia. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova pericial, formulado pela Parte Ré. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h31..

Nº 120069-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SELMA BONFIM DOS SANTOS NOBREGA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s).: DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha. Defiro o depósito da quantia indicada, conforme requerido, assumindo desde já o Autor o risco de eventual depósito insuficiente. Venha o primeiro depósito, no prazo de cinco dias.Cumprido, cite-se. Com a resposta, apreciarei o pedido de antecipação da tutela.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h18.a.

Nº 9264-3/07 - Indenizacao - A: GABRIEL DIAS DE AVELAR SILVA. Adv(s).: DF022621 - Clara Lemos da Matta Machado, DF023528 - Eliane Abrao Oliveira. R: SUHEIL J HADDAD. Adv(s).: DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad, Sem Informacao de Advogado. A: ANDRA MATA MACHADO FERNANDES DIAS. Adv(s).: (.). A: WEBER DE AVELAR SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 74-v = Atenda a parte autora a solicitação do Ministério Público, trazendo cópias. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h53..

Nº 29562-5/07 - Indenizacao - A: CATARINE MARIA DE SOUSA PINTO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. Fl. 61 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de perícia. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova pericial, formulado pela Parte Autora. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h28..

Nº 80942-0/07 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: E S TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais do art. 4º do Dec. Lei 911/69 e do art. 901 do C.P.C., defiro o pedido de conversão da Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Cite-se, pois, na forma do art. 902, para entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar a importância do débito em dinheiro ou contestar a ação. Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h32..

Nº 95392-3/07 - Indenizacao - A: FABER IRIA MATIAS. Adv(s).: DF007019 - Faber Iria Matias. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: OUROCARD VISA GOLD. Adv(s).: (.). R: EDITORA GLOBO TMK. Adv(s).: (.). Oficie-se, com urgência, ao gerente de conta do Banco do Brasil para que dê cumprimento à antecipação de tutela concedida nesses autos, sob pena de fixação de multa diária e ainda caracterizar-se ato atentatório ao exercício da jurisdição, previsto no art. 14, V do CPC, sujeitando o banco réu ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do referido artigo.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h33..

Nº 101966-9/07 - Execucao - A: UNIAO COMERCIAL REZENDE LTDA. Adv(s).: DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto. R: COSENCO CORREIA DE SOUSA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 31/32 = Indefiro, por ora, o pedido de arresto, vez que não há, nos autos, justificativa para tanto. O retardamento na citação decorreu de pedidos formulados pelo exequente. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h12..

Nº 103683-9/07 - Acao Cautelar - A: MONICA NEIVA BLANCO NUNES. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: DIRETORA DO INSTITUTO DE SAUDE ASCADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Admito a emenda de fls. 56/ss. Atue-se como cautelar, oficiando à Distribuição.2. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.3. Cumprido, cite-se. Com a resposta, examinarei o pedido de tutela liminar.I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 10h35..

Nº 104518-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: LUCIANA PANIAGO MISAEL. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: CIA ITAULEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o depósito da quantia indicada, conforme requerido, assumindo desde já o Autor o risco de eventual depósito insuficiente. Venha o primeiro depósito, no prazo de cinco dias. I.Cumprido, cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h18.a.

Nº 109592-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: SILVIA MARIA ALVES BORGES. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Firme a Advogada da parte autora a peça de fls. 02/20. 2. Esclareça o pedido constante do item 2, fl. 203. Indefiro o pedido de fl. 21, item 5, eis que tal atribuição não compete ao Cartório deste Juízo.Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h34..

DESPACHO

Nº 112224-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: FLAVIO DE CASTRO ALENCAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos o original do título. Prazo: 10 dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h50.a.

Nº 112208-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: CAROLINNE ELIAS MATOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha o original do título. I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h56.a.

Despacho

Nº 20787-9/99 - Execucao - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEIC LTDA. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza, DF019971 - Carlos Mateus da Costa Castello Branco, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF06730E - Juliana Marinho Rego, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: PRATA PREST AUXILIAR DE TRANSP AEREO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl(s). 292/293.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h07.e.

Nº 72569-6/99 - Execucao de Sentenca - A: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF006231 - Aureni Ferreira Viturino, DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl(s). 401.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h13.e.

DESPACHO

Nº 5603-0/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO. Adv(s).: DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. R: CIZALTA SOUZA DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a executada para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h16.e.

DESPACHO

Nº 57268/95 - Execucao de Sentenca - A: NEIDE DONATA DA SILVA. Adv(s).: DF004008 - Sonia Maria Freitas, DF009309 - Geraldo Fraga. R: ANTONIO CAMILO FERREIRA. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. Fl. 409 - Observe a exeqüente as certidões de fls. 359/376 e requeira conforme o direito.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h18.e.

Nº 91270-8/99 - Execucao - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF018529 - Tathiana Noleto Melo, DF019479 - Helga Paula Patricio Franco, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF02585E - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF02871E - Melissa de Menezes Tubarao, DF03035E - Iegle Mara Bonetto, RJ148143E - Narayana Correia. R: A&D PLANEJAMENTO ESPECIALIZADO LTDA. Adv(s).: GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. Intime-se a executada para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h29.e.

Nº 63211-4/2000 - Execucao de Sentenca - A: LOURIVAL NUNES BRITO PIMENTEL. Adv(s).: DF007284 - Rita Helena Pereira, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. Fl. 452 - À Exeqüente.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h37.e.

Nº 1123-4/01 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: RUY MARTINS ROBINSON. Adv(s).: DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Intime-se o executado para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h26..

Nº 63692-5/02 - Cobranca - A: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREG DA CONAB. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias, SP151229 - Joao de Almeida Prado Junior. R: LOURDES DA CONCEICAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 182 - Observe o autor que a diligência já foi cumprida, sem sucesso, no endereço fornecido (fl. 54) . I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h38.e.

Nº 35076-8/03 - Execucao de Sentenca - A: EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: JOAO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001652 - Gustavo Fernandes Ribas. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl(s). 176/177 e a não citação do executado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h21.e.

Nº 69130-4/03 - Execucao - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ALMIR FERREIRA DE BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fls. 226/227 e a certidão de fl. 177.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h33.e.

Nº 78868-4/03 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ROSANGELA ARSENCAO DE OLIVEIRA MOTA. Adv(s).: DF008689 - Antonio Matos, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a executada para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h15.e.

Nº 81799-6/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s).: DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF018463 - Ademir Coelho Araujo, DF018483 - Elisa Lima Alonso, DF06396E - Gustavo Tosi. R: LIBRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: JOSE ANTONIO DE CAMPOS. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: LORELAI ARAUJO DE CAMPOS. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: FRANCISCO LIMA E SILVA. Adv(s).: DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: MARIA APARECIDA DE FATIMA PINHEIRO E OLIVEIRA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ESDRAS SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: URANIA MARIA VERA E SILVA. Adv(s).: DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. Fl. 283 = Observe o exequente a decisão de fls. 221/223. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h18..

Nº 92871-6/03 - Execucao - A: CIMPLA SA COM E IND PLANALTO. Adv(s).: DF012058 - Maria Regina Ghisleni Zardin, DF021511 - Marco Aurelio Ghisleni Zardin. R: INTTEGRA ADMINISTRACAO E COMERCIO DE INDUSTRIA SA. Adv(s).: DF012717 - Karla Domênica Nunes Gagliardi. OUTROS NOMES: TALES ALVES NAVARRO. Adv(s).: (.). Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fls. 240/241.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h45.e.

Nº 119868-6/04 - Execucao de Sentenca - A: SELMA BRAGA DUBOC. Adv(s).: DF015807 - Janine Malta Massuda, DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa, DF07254E - Ariane Costa Guimaraes, DF07515E - Suzana Feitosa Cavalcante. R: SUAVITA RABELO JORGE. Adv(s).: DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF015807 - Janine Malta Massuda. Intime-se o executado para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h10.e.

Nº 126470-2/04 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DA CHACARA 294 VICENTE PIRES. Adv(s).: DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza, DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: TERCON BSB TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. Intime-se a executada para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h02.e.

Nº 20112-8/05 - Rescisao de Contrato - A: LEONARDO BERGES BENTO. Adv(s).: DF018493 - Jackson de Domenico, DF021660 - Jaqueline Alba de Domenico, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho. R: CASA MAIS CONSTRUCOES COM MAT CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. A: JANEI CRISTINA SANTOS RESENDE. Adv(s).: (.). digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h30.m.

Nº 85222-6/05 - Execucao - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s).: DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. Intime-se o executado para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h45.e.

Nº 126386-8/05 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: RAIMUNDO NONATO LOPES DA ROCHA MENDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fls. 72/73 e a certidão de fl. 37.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h07.e.

Nº 2899-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s).: DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF07544E - Veronica Cristina Moura Silva. R: VN INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RUI DE CARVALHO BENEDITO. Adv(s).: (.). Após, ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os documentos de fls. 65/66.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h53.e.

Nº 36710-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: CARLOS MIRANDA DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 64 e a não citação do executado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h30.e.

Nº 43797-0/06 - Monitoria - A: SEBRAE SERVICO BRASILEIRO APOIO MICRO PEQUENAS EMPRESAS. Adv(s).: DF019415 - Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira, DF05921E - Messias Eloi da Silva. R: LABORE TECNOLOGIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, RJ126898 - Monica Elisa de Lima. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Ao Embargado para impugnar em 15 (quinze) dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h40.e.

Nº 52430-0/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: ADRIANA VALERIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl(s). 74/75.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h03.e.

Nº 80391-3/06 - Reintegracao de Posse - A: GRUPO ITAU CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07426E - Priscila Cruz de Melo, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: UNIAO BRASILIENSE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA SC LTDA. Adv(s).: GO022407 - Tomaz Edilson Felice Chayb. Suspenda-se o curso do processo, por 30 (trinta) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h47.e.

Nº 89143-4/06 - Execucao - A: NASTEC SERVICOS MATERIAIS E MAQUINAS LTDA. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: WESLEY ROSA DE LIMA. Adv(s).: (.). Fl. 45 - Indefiro o pedido, tendo em vista que a certidão do oficial de justiça (fl. 41) informa que o endereço diligenciado é o local de trabalho do executado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h34..

Nº 90967-2/06 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: IDELMA ALVES ALVARENGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl(s). 40/41. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h57.e.

Nº 117985-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: SELMA BONFIM DOS SANTOS NOBREGA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Fls. 71/84 - Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Após, ao autor, em réplica. I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h18..

Nº 118705-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAINECRED PREST AG NAC SERV CONS PROSP CRED FACTORING LTDA. Adv(s).: DF013926 - Erivan Romao Batista. R: JULIANA CHAVES DE ALBUQUERQUE . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JULIANA SILVA. Adv(s).: (.). Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl(s). 41/42. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h18.e.

Nº 63789-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s).: DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: MIX TURISMO VIAGENS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os documentos de fls. 32/33 e a certidão de fl. 26.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h20.e.

Nº 102860-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ARILDA GUEDES DOS SANTOS. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Componha o autor adequadamente o polo ativo e regularize a representação processual. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h19.a.

Nº 103297-3/07 - Cobranca - A: CONGREGACAO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DEBORAH REJANE NOGUEIRA SILVA LOMBA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h26.a.

Nº 113649-3/07 - Embargos - A: ELIZA MARIA LUNA DA COSTA. Adv(s).: DF020984 - Ney Mandim Junior. R: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Faculto à embargante o prazo de 10 dias para juntar aos autos os documentos que comprovam a sua alegação.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h26.a.

CERTIDÃO

Nº 60310-0/07 - Embargos A Execucao - A: TRANSNITRO LOGISTICA E TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. A: JOAO INACIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 05/11/2007, às 14h, para audiência de conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h27..

CERTIDÃO

Nº 76312-3/02 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h25..

Nº 89423-9/03 - Monitoria - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA FILGUEIRA. Adv(s).: MG085657 - Anderson Ferreira Goncalves. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h25..

Nº 67653-0/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BOLSA DE NEGOCIOS. Adv(s).: DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter, DF06983E - Eduardo Cury Ribeiro. R: IVONE FRANCISCA FIGUEIREDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h25..

Nº 105866-7/04 - Monitoria - A: AKRON JOALHEIROS LTDA ME. Adv(s).: DF020326 - Danielle Marquardt Bayer, DF05579E - Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos. R: CID NEY SANTOS MARTINS. Adv(s).: DF019274 - Rafael Teixeira Martins. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h32..

Nº 109459-6/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CARAJAS CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhaes, DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes, DF021270 - Roney Martins de Barros, DF022815 - Fernanda Santos Sampaio Santoro. R: FABRICIA SANTOS FIGUEIREDO. Adv(s).: DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h32..

Nº 22006-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ASA DELTA TRANSPORTE E TURISMO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h23..

Nº 92134-9/05 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: KELLY CRISTINA TEIXEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h32..

Nº 23522-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: JOSE GLADSTONE MAGALHAES PAULINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo da suspensão requerida, devendo o Autor/Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h24..

Nº 29256-0/07 - Ordinaria - A: ANTONIO CAVALHEIRO FILHO. Adv(s).: DF024147 - Geraldo Iraci do Couto. R: CBTUR CLUBES BANCORBRAS HOTEIS LAZER E TURISMO. Adv(s).: DF007019 - Faber Iria Matias, Sem Informacao de Advogado. A: THAIS BERTTI CAVALHEIRO. Adv(s).: (.). A: CARLOS JOSE GASPAR DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: PAULO DE TARSO RODRIGUES ALVES. Adv(s).: (.). A: CECILIO JOAO CHISTOFOLI. Adv(s).: (.). A: JOAO DE DEUS TORRES. Adv(s).: (.). A: BARBARA FABIOLA SERAFIM BABY. Adv(s).: (.). A: WALTER DE PADUA SOARES. Adv(s).: (.). R: CONDOMINIO MAIRYPORA RESIDENCE. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 28/11/2007, às 14h, para audiência de conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h43..

Nº 34016-5/07 - Monitoria - A: CTEC CONTABILIDADE TECNICA E AUDITORIA SS LTDA. Adv(s).: DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: LATICINIOS MONTE ALTO COMERCIO LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo da suspensão requerida, devendo o Autor/Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h24..

Nº 35877-4/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: GILSILEIDE GONCALVES DE CASTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h24..

Nº 39544-8/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: PEDRO FERRERO S LUNA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h25..

Nº 83452-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA CALDEIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h27..

Nº 86638-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: BRUNO CHIANELLI ECKSTEIN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h44..

SENTENÇA

Nº 42625-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 409. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: CLESCI DE SOUSA MARTINS MELO. Adv(s).: DF006280 - Maria Auxiliadora Martins Melo. conseqüência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h29.a.

Decisão

Nº 4047-3/07 - Ordinaria - A: MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CIA ITAU LEASING ARREND MERC. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Há nececessidade de perícia, na área Contábil. Designo, como perito deste Juízo, o contador Leonardo Henrique Machado, com endereço conhecido do Cartório, o qual deverá ser intimado a formular proposta de honorários, considerando os quesitos já apresentados, devendo ser alertado de que se trata de parte beneficiada pela gratuidade de justiça. Desta maneira, a proposta permanecerá nos autos para, em caso de sucumbência, ser imposta a parte vencida. Apresentada a proposta, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias. Cumprida essa etapa, intime-se o perito para realização dos trabalhos, no prazo de 20 dias, devendo o Expert informar nos autos, com antecedência, a data e local de instalação dos trabalhos.Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h31..

SENTENÇA

Nº 91039-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: GIOVANI GIL SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. conseqüência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h31..

Nº 87887-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARTINHO SERAFIM DOS REIS. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: RJ107207 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. conseqüência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, expeça-se alvará, com as cautelas de praxe.Pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h34..

DIVERSOS

Nº 114443-0/07 - Interdito Proibitorio - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: SINDICATO DOS BANCARIOS DE BRASILIA. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Firme o advogado do autor a peça de fls. 02/17.2. Designe-se audiência de justificação. Cite-se e intimem-se as partes.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h25. Fica designado o dia 10/10/2007, às 14h, para audiência de justificação.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h35..

Sentenca

Nº 68809-9/03 - Monitoria - A: SERGIO SEBBA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: ORLANDO MAGALHAES DE CASTRO JUNIOR. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. Na inicial, afirma o autor que, em 22 de janeiro de 2001, vendeu ao requerido o automóvel Mercedez Benz M.B. SL - 320, ano/modelo 97, pelo valor de R$ 95.000,00, a ser pago da seguinte forma: R$ 52.000,00, representado por um veículo Mercedes Bens Modelo C - 280, ano 95; R$ 20.000,00, representado por um veículo VW Saveiro, ano 2000; R$ 17.000,00, mediante o pagamento em cheques; e R$ 6.000,00, representado pelo pagamento do IPVA 2001 do veículo M.B. SL - 320, placa AME - 5792.Aduz que o requerido deveria entregar-lhe a importância referente aos dois veículos dados como parte do pagamento, no total de R$ 72.000,00, em espécie, até o dia 22 de fevereiro de 2001, o que não ocorreu.Conta que, instado a efetuar o pagamento, o suplicado notificou-lhe para retirar os veículos no pátio da empresa Brasília Motors. No entanto, ao comparecer à referida empresa, foi informado de que inexistia qualquer veículo a ser entregue, fato que foi de pronto informado ao requerido.Posteriormente, o requerido pagou-lhe parte do valor referente à venda do veículo Saveiro (R$ 9.014,00), restando pendente, ainda, relativamente a este veículo, a quantia de R$ 4.286,00.Desse modo, é credor do requerido da quantia remanescente, equivalente a R$ 56.286,00, que atualizada, corresponde a R$ 74.762,91, razão pela qual requer a procedência do pedido para constituir o título executivo judicial na quantia mencionada.O suplicado apresentou embargos à monitória (fls. 88/ss) dizendo que os veículos foram entregues ao embargado, que decidiu deixá-los para serem revendidos, ficando combinado que os valores só seriam repassados se os veículos fossem vendidos; caso contrário, o autor deveria retirá-los. Não tendo obtido êxito na venda dos mesmos, o autor recusou-se a retirar os veículos, os quais permaneceram à sua disposição no período de 23 de janeiro de 2002 a 19 de junho de 2002.Assevera que, desde a celebração do negócio, guardou o veículo em uma garagem, cuidou de sua manutenção, pagou impostos e demais encargos, tendo inúmeros gastos com o veículo, que estão avaliados hoje em aproximadamente R$ 35.000,00.Requer o acolhimento dos embargos para julgar improcedente o pedido inicial e a condenação do autor a ressarcir-lhe todos os gastos efetuados com a manutenção do bem.Em resposta (fls. 107/ss), aduz o embargante que o embargante assumiu obrigação de saldar dívida em dinheiro e não obrigação de fazer (venda do veículo). Ressalta que concordou, à época, em receber os veículos, desde que fosse efetuada avaliação do bem, pagando-se eventual diferença. Apesar disso, o embargante não entregou o veículo, demonstrando grande má-fé ao mudar-se de endereço sem comunicar o novo endereço.Intimadas a especificarem provas (fl. 119), apenas o autor requereu prova oral (fl. 121), da qual veio a desistir em seguida (fl. 125).DecidoConsta dos autos que o embargado vendeu ao embargante um automóvel Mercedez Benz M.B. SL - 320, ano/modelo 97, pelo valor de R$ 95.000,00, a ser pago na forma constante do Recibo de fl. 94, recebendo o embargante como parte do pagamento 2 (dois) veículos: um Mercedes Benz C-280, ano 95, e um Saveiro 2000. O embargante afirma que a obrigação só seria satisfeita em dinheiro se os veículos fossem vendidos dentro do prazo de 30 dias, caso contrário, o embargado deveria retirá-los; este,por sua vez, sustenta que o embargante comprometeu-se a vender os veículos e pagar a dívida, em espécie, no referido prazo, residindo neste exato ponto a controvérsia.Entendo não assistir razão ao embargante.Consta do documento de fl. 94 (Recibo), firmado pelas partes a seguinte observação:OBS: Com referência ao veículo Mercedes Benz, e Saveiro VW o Sr. ORLANDO, deverá repassar os valores dos mesmos em até 30 dias.Assim é que as partes pactuaram, de maneira expressa, que os valores dos veículos seriam repassados em até 30 dias, ou seja, a dívida deveria ser quitada mediante o pagamento, em dinheiro, das quantias correspondentes aos dois veículos, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Não há qualquer ressalva no sentido de que os veículos deveriam ser retirados pelo autor em caso de não se obter êxito na venda dos mesmos pelo embargante dentro do prazo estipulado. Por outro lado, conquanto alegue, o embargante não juntou qualquer elemento que comprove a afirmação de que houve um acordo verbal nesse sentido. A notificação endereçada ao embargado para que retirasse os veículos não teve assim qualquer efeito liberatório, haja vista as partes terem acordado o pagamento em dinheiro.Por outro lado, vê-se que o embargado aceitou, à época, receber os veículos, mas exigiu uma nova avaliação e o pagamento de eventuais diferenças, com o que não concordou o embargante, mantendo-se o impasse. É certo que o embargante não cumpriu sua obrigação, quer mediante pagamento em dinheiro ou com a entrega do veículo. A alegada recusa do autor em receber os veículos não era motivo suficiente para descumprir a obrigação, pois a lei garante ao devedor a consignação da coisa devida quando o credor recusar o seu recebimento.Quanto aos valores cobrados, é de ver que são incontroversos, pois não houve discordância do embargante.Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, e constituo, de pleno direito o título executivo judicial em favor do autor, na quantia de R$ 74.762,91 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois mil reais e noventa e um centavos), corrigida monetariamente desde a data da última atualização e juros de mora de 1% da citação. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.Resolvo o mérito (art. 269, I do CPC).R.I. Transitada em julgado, o sucumbente tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da decisão (art. 475-J). Decorrido o prazo sem o cumprimento espontâneo, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa voluntária da parte interessada, após, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 02 de outubro de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 38316-4/05 - Monitoria - A: PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA. Adv(s).: DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: SOLANGE TUMA E PUPO. Adv(s).: DF019582 - Cassius Ferreira Moraes, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. Diz a autora, na inicial, que é credora da suplicada da quantia de R$ 3.469,01 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo), decorrente de Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, do qual a requerida efetuou o pagamento de apenas 3 parcelas das 7 acordadas. Pede a procedência do pedido para constituir, ao final, o título executivo judicial. Junta documentos (fls. 06/ss).Em embargos (fls. 29/ss), a suplicada argui, preliminarmente, a invalidade do contrato de confissão de dívida, ao argumento de que o instrumento não foi firmado por nenhuma testemunha. Aduz, ainda, sua ilegitimidade passiva, sob a alegação de que não firmou os títulos acostados às fls. 16/17 e sim o seu ex-cônjuge.Alega que intentou Ação Cautelar de Protesto contra a requerente para sustar os cheques nºs 996110 (R$ 1.768,00); 206755 (R$ 1.360,00) e 206756 (R$ 1.360,00), objeto do contrato de confissão de dívida, tendo obtido liminar. Na ocasião, as partes celebraram acordo, tendo a requerente declarado ser indevido os protestos, ficando consignado que os títulos seriam devolvidos, no prazo de 30 dias, razão pela qual não procede a pretensão da embargada.Em impugnação (fls. 37/ss), a embargada diz que o contrato de confissão de dívida é prova apta a embasar a ação monitória, sendo a embargante responsável pela dívida, na medida em que assinou o contrato e emitiu os cheques. Ressalta que o acordo realizado na Ação Cautelar deu-se em razão da assinatura do contrato de confissão de Dívida e emissão dos títulos, ora em cobrança.Não houve requerimento de outras provas (fls. 57/58).DecidoAlega a suplicada, em preliminar, ser parte ilegítima para o feito, ao argumento de que os títulos foram emitidos pelo seu ex-cônjuge.A embargante não se desincumbiu de provar sua alegação. Com efeito, a embargante em nenhum momento faz qualquer menção à falsidade da assinatura, dizendo apenas que são do seu ex-cônjuge. No entanto, vejo que a assinatura aposta nos títulos (fls. 16/ss) é a mesma constante do contrato de confissão de dívida (fl. 15), a qual a embargante tacitamente reconhece como sendo sua. Demais disso, a monitória foi ajuizada com base no Contrato de Confissão e Parcelamento de dívida (fls. 13/ss), e não nos títulos, tendo sido estes emitidos em garantia do pagamento da dívida reconhecida, de modo que nada impedia que fossem emitidos por terceiro.Portanto, não merece prosperar a assertiva.Ainda em preliminar, sustenta a embargante a invalidade do contrato de confissão de dívida, sob a alegação de que nele não consta assinatura de nenhuma testemunha. Ao contrário do alegado, no instrumento consta a assinatura de uma testemunha (fl. 15). Ainda que nenhuma assinatura constasse do instrumento, o documento configura prova escrita sem eficácia de título executivo, exatamente porque não assinado por duas testemunhas, mas suficiente para deflagrar a monitória.Quanto à Ação Cautelar de Protesto, o documento de fl. 43/44 dá conta que a embargada declarou ser indevido o apontamento para protesto das cártulas ali descritas. Apesar disso, na mesma data (21 de julho de 2003), as partes celebraram o Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida (fls. 13/ss), referente às cártulas, no qual a embargante reconhece ser devedora da importância relativa àqueles títulos, o que significa que o acordo para retirar o protesto e devolver os títulos, só se deu em virtude da confissão da embargante quanto ao débito representado pelos referidos títulos.Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, e constituo de pleno direito o título executivo judicial em favor da autora, na quantia de R$ 3.469,01 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo), a ser corrigida monetariamente desde a data da última atualização e juros de mora de 1% da citação. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do título.Resolvo o mérito (art. 269, I do CPC).R.I. Transitada em julgado, o sucumbente tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da decisão (art. 475-J). Decorrido o prazo sem o cumprimento espontâneo, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa voluntária da parte interessada, após, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 02 de outubro de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 79746-0/05 - Embargos - A: VERA LUCIA DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s).: DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: HEDUSA COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA. Adv(s).: DF013276 - Luzialva de Jesus Fernandes Catsiamakis. Ante o exposto, acolho os embargos para tornar insubsistente a penhora realizada sobre 70% do valor bloqueado, mantendo-se a constrição sobre o restante. Resolvo o mérito (art. 269, I do CPC). Deixo de condenar o embargado em honorários advocatícios, haja vista que a matéria poderia ter sido discutida nos próprios autos da execução. Custas, pela embargante.Brasília - DF, 02 de outubro de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 118312-2/05 - Cobranca - A: RENATO MOREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. R: CONSORCIO DE SEGURADORAS. Adv(s).: DF011788 - Silvani Alves da Silva. Diz o autor, na inicial, que foi vítima de acidente automobilístico, envolvendo o veículo FIAT/UNO Placa JDY 3308-DF, conduzido por Michele Conde de Matos, nos termos da ocorrência policial nº 619/99, tendo sofrido lesões contusas com debilidade permanente da função locomotora, tudo de acordo com o Laudo de Exame de Corpo de Delito em anexo. Pede a procedência do pedido para condenar a ré ao pagamento da quantia de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 3º, alínea "b" da Lei nº 6.194/74. Postulou, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Juntou documentos (fls. 09/ss).Na audiência (fl. 73), foi recusada a conciliação e a ré apresentou contestação, da qual foi dada vista à parte autora. As partes não se manifestaram acerca do despacho de produção de provas (fl. 122).Em sua contestação (fls. 74/ss), a ré aduz, preliminarmente, a ilegitimidade ativa ad causam e, no mérito, que os documentos juntados não comprovam a natureza permanente da alegada lesão, se total ou parcial, e se parcial, qual o percentual de comprometimento. Afirma, ainda, que o art. 3º da Lei nº 6.194/74, invocado pelo autor como suporte legal da sua pretensão, foi revogado pela Lei nº 6.205/75, editada com vistas a desatrelar o salário mínimo como fator de atualização monetária. Além disso, o art. 1º da Lei nº 6.423/77 reza que a correção somente pode ter por base a variação da ORTN e, por fim, que a Constituição Federal também proíbe tal vinculação. Assim, o valor que poderá ser pleiteado não corresponde a 40 salários mínimos e será fixado pelo CNSP, que é o órgão ao qual a Lei nº 6.194/74 incumbiu de regulamentar a matéria além de individualizado de acordo com o percentual de invalidade, corrigida a partir do ajuizamento da ação e juros da citação. Pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência do pedido ou, em caso de condenação, observar o limite aduzido acima.Em resposta (fls. 96/ss), a autora rebate a preliminar de ilegitimidade ativa e ressalta que o art. 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Lei nºs 6.205/75 e 6.423/77.DecidoCuida-se de ação de cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via terrestre - DPVAT.Primeiramente, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da FENASEG, considerando que ela é a responsável pela administração e reembolso do seguro obrigatório.Na questão de fundo, os documentos colacionados pelo autor, às fls. 12/ss, fazem prova inequívoca dos danos pessoais em razão de invalidez permanente decorrente de acidente sofrido.A alegada impossibilidade de utilização do salário mínimo para fins de atualização do valor de indenização já foi rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça, que manifestou entendimento segundo o qual é plenamente válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. Verbis:CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74.I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.II. Recurso especial não conhecido (STJ - RESP 153209 / RS ; RECURSO ESPECIAL 1997/0076815-5, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) S2 - SEGUNDA SEÇÃO).Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré a pagar ao autor, a título de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via terrestre - DPVAT , a quantia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, a ser corrigida pelo INPC, desde o ajuizamento da inicial, e incidir juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do Código Civil).Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Resolvo o mérito (art. 269, I do CPC).R.I. Transitada em julgado, o sucumbente tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da decisão (art. 475-J). Decorrido o prazo sem o cumprimento espontâneo, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa voluntária da parte interessada, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 02 de outubro de 2007Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 36434-8/06 - Cobranca - A: MANOEL DOROTEU NETO. Adv(s).: DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: ARNALDO GRATAO. Adv(s).: DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. Na inicial, afirma o autor que firmou contrato de prestação de serviços com o requerido para elaboração de projetos de arquitetura, no valor de R$ 5.000,00. Relata que o suplicado, embora já tenha recebido o valor total do contrato, não cumpriu sua obrigação, pois não realizou os serviços objeto do contrato e nem devolveu o valor recebido. Pede a procedência do pedido para condenar o réu ao pagamento da importância de R$ 7.305,59 (sete mil, trezentos e cinco reais e cinqüenta e nove centavos). Junta documentos (fls. 04/ss).Contestando o pedido (fls. 27/ss), o requerido aduz que entregou todos os projetos, em 26/07/2004, tanto que autor efetuou o pagamento da segunda parcela dos honorários, o que só seria feito após a entrega dos serviços, segundo reza a cláusula segunda. Em seguida, deu início ao processo de Consulta Prévia para Aprovação de Projeto, junto à Administração

Regional de Brasília, o que não foi possível, em razão das várias exigências feitas pela Administração, as quais atravancaram o andamento do processo administrativo, mas cuja demora é alheia à sua responsabilidade profissional. Em 19/07/2006, cumpriu a última exigência da Administração, de modo que os projetos encontram-se aprovados junto ao órgão competente, assim como a obra já fora registrada junto ao CREA-DF. Ressalta que o objeto do contrato limita-se à elaboração e apresentação dos projetos necessários à realização da obra, nada sendo estipulado acerca do acompanhamento dos processos administrativos necessários à aprovação do projeto, mesmo porque seria inadmissível sua estipulação no contrato, visto ser totalmente imprevisível o desenrolar de um processo administrativo.Em réplica (fls. 45/ss), o autor argumenta que a juntada dos projetos originais pelo réu na contestação é uma prova de que não foram entregues, além do que só foram aprovados bem depois da propositura da ação. Ressalta que os documentos de fls. 31/36 dão conta de exigências/irregularidades constantes do projeto eram de total responsabilidade do requerido, assim como a aprovação junto aos órgãos competentes também era de sua responsabilidade, pois a obra não poderia ser realizada sem a devida aprovação.Não houve interesse na produção de outras provas (fls. 50/51).DecidoTrata-se de ação de cobrança ajuizada por Manoel Doroteu Neto em desfavor de Arnaldo Gratão, objetivando a condenação deste ao pagamento da importância de R$ 7.305,59, em razão de descumprimento de contrato de prestação de serviços, consistente na elaboração de projeto de arquitetura: planta de situação, plantas baixas, cortes e fachadas (fl. 05), entabulado em 25.05.2004. As partes convencionaram o prazo de 20 (vinte) úteis para a execução final do serviço, nos moldes da cláusula quarta, iniciando-se o prazo com o pagamento da primeira parcela, quitada pelo autor em 25/06/2004 (fl. 08).O suplicado afirma ter entregue todos projetos em 26/07/2004, trazendo à baila, como prova do alegado, o fato de o autor ter efetuado o pagamento da segunda e última parcela, a qual só seria paga com a entrega dos projetos, nos termos da cláusula segunda.No entanto, o suplicado faz juntar com a contestação os originais dos projetos aprovado pela Administração Regional de Brasília, apenas em 06 de setembro de 2006 (fls. 36/ss), circunstância que, por si só, induz à conclusão de que não foram entregues ao autor na data alegada.O suplicado justifica-se dizendo que, logo após a entrega dos projetos, deu início ao processo de consulta prévia para aprovação junto à Administração Regional de Brasília, por mera liberalidade, sem que nada estivesse estipulado no contrato a respeito do acompanhamento dos processos administrativos necessários à aprovação do projeto.De fato, não houve qualquer acertamento escrito entre as partes a respeito; ao revés disso, ficou acertado que os serviços diziam respeito unicamente, à elaboração dos projetos, não incluindo serviços de despachante (cláusula terceira). Ocorre que, ainda que não estivesse contratualmente obrigado a solicitar a aprovação do projeto junto à Administração, cabia-lhe dar a solução arquitetônica adequada para a obra, dentro das normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos.As notificações de exigência (fls. 31/ss), dão conta que da existência de várias irregularidades no projeto, as quais deviam ser sanadas pelo suplicado, pois dizem respeito à apresentação de via de ART do responsável técnico e modificações do projeto em si para adequar ao Código de Edificações do DF, de responsabilidade do mesmo, portanto, que demorou a cumprir as solicitações feitas pela administração.O fato é que inexistem provas da entrega dos projetos dentro da data estabelecida no instrumento contratual. Se houve, deixou o suplicado de municiar-se do comprovante de cumprimento da obrigação.Sendo assim, o suplicado deixou de honrar a obrigação assumida no prazo acordado, vindo a disponibilizar os projetos apenas dois anos do prazo inicial, e após o ajuizamento da ação, restando caracterizada sua inadimplência.Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu a devolver ao autor a quantia de R$ 7.305,59 (sete mil, trezentos e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), corrigida desde a última atualização e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, podendo o suplicado retirar os originais dos projetos trazidos aos autos.Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Resolvo o mérito (art. 269, I do CPC).R.I. Transitada em julgado, o sucumbente tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da decisão (art. 475-J). Decorrido o prazo sem o cumprimento espontâneo, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa voluntária da parte interessada, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 02 de outubro de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 99218-8/06 - Cominatoria - A: MARIANA BURGOS LOBAO BARROSO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SUGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. MARINA BURGOS LOBÃO BARROSO ajuizou Ação Cominatória em desfavor de FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL dizendo que a Ré suspendeu seu benefício de pensão por morte, no valor mensal de R$ 520,70, em virtude de não ter apresentado comprovante de matrícula, relativo ao segundo semestre de 2006.Diz estar inadimplente junto a instituição de ensino Colégio e Faculdade CECAP, onde cursa a faculdade de Turismo, estando impossibilitada de realizar a matrícula. Requer a concessão antecipada dos efeitos da tutela para determinar à Ré que proceda ao depósito dos valores referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2006, em sua conta corrente, ou, diretamente à instituição de ensino CECAP e, ao final, a procedência do pedido para condenar a suplicada ao pagamento dos benefícios dos meses precitados, no total de R$ 1.562,10 (hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos). Junta documentos (fls. 07/ss).A Ré contesta o pedido (fls. 19/ss), dizendo que a autora não cumpriu a condição exigida, deixando de apresentar o comprovante de matrícula relativo ao segundo semestre de 2006, razão pela qual não poderia, ao arrepio da lei e o Regulamento do PBS conceder o benefício, pois estaria agindo contra os termos do pacto firmado. Requer o indeferimento do pedido de antecipação da tutela, ante a inexistência do direito alegado e, ao final, a improcedência do pedido.Réplica (fls. 126/ss).Ao despacho de especificação de provas (fl. 129), apenas a autora postulou a prova oral (fls. 130/ss), cujo pedido foi indeferido (fl. 136). A autora interpôs agravo retido da decisão (fls. 138/ss), que foi mantida por seus próprios fundamentos (fl. 151).DecidoA suplicada vale-se de regramento contratual válido para negar à autora o pagamento do benefício, qual seja, o § 2º ao art. 8º do Regulamento do Plano de Benefícios(fl. 96), segundo o qual a menoridade que caracteriza a dependência econômica a justificar a qualidade de beneficiário do participante, é a das pessoas com idade inferior a 21 (vinte e um) anos, e as inferior a 24 anos (vinte e quatro), que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido.Ocorre que, em que pese ter-lhe sido negada matrícula para o segundo semestre de 2006, em virtude de estar inadimplente com as mensalidades cobradas pela instituição, a autora está, sim, cursando o ensino superior, consoante demonstra a Declaração de Escolaridade, acostada à fl. 31 dos autos, desde o ano de 2004. Trata-se, pois, de impossibilidade momentânea de matrícula no semestre corrente, a qual será superada com o resgate da dívida da autora junto à instituição de ensino. O benefício em questão foi apenas suspenso, até que a autora regularize sua situação.Desse modo, ante à peculiaridade do caso, o magistrado pode decidir com base no princípio da eqüidade, insculpido no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, atendendo aos fins sociais a que a lei se dirige e às exigências do bem comum, o que, no presente caso, significa conceder à autora a tutela jurisdicional.Isto, porque o objetivo da lei é manter a paz social. A autora recebe pensão por morte, benefício que tem sua razão de ser na presunção de que o beneficiário dependida do segurado para sua subsistência.O objetivo da autora é prosseguir nos estudos, estando impossibilitada de fazê-lo no momento, por circunstâncias excepcionais. Por outro lado, com o recebimento da pensão referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2006, no importe de R$ 1.562,10, segundo afirmado pela própria autora na inicial, poderá efetivar sua matrícula, permitindo-lhe, ao mesmo tempo, que continue recebendo regularmente o benefício. Os requisitos autorizados da concessão da tutela antecipada estão presentes. Trata-se de demanda de natureza alimentar e a demora do pagamento do benefício pode gerar graves danos ao beneficiário. Ante o exposto, concedo à autora os efeitos da tutela antecipada, e confirmo-a neste ato, julgando procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o benefício de pensão por morte aludido na inicial, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2006, no valor de R$ $ 1.562,10, corrigido monetariamente e juros legais da citação.Custas processuais, pela autora, cujo pagamento fica suspenso na forma da Lei nº 1.050/60. Sem honorários.R.I. Transitada em julgado, o sucumbente tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da decisão (art. 475-J). Decorrido o prazo sem o cumprimento espontâneo, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa voluntária da parte interessada, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h43.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 70380-8/07 - Revisional - A: TEREZINHA DA COSTA FERREIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação revisional ajuizada por TEREZINHA DA COSTA FERREIRA em desfavor do BANCO SANTANDER SA objetivando a declaração de ilegalidade da capitalização mensal em contrato de financiamento ao consumidor final, entabulado com o Suplicado. Requereu a procedência do pedido, a fim de que seja declarada indevida a capitalização mensal composta dos juros, determinando-se o recálculo do contrato, com a aplicação a capitalização simples com zeramento do saldo devedor. Juntou documentos (fls. 12/ss).DecidoDispenso a citação e passo a proferir sentença, nos termos da do Art. 285-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.277/2006, por tratar-se de matéria unicamente de direito e neste juízo já haver sido proferida sentença de improcedência em casos idênticos, a saber: Proc. nºs 118030-2, 15245-0, 110581-3 e 111934-3, dentre outros."Tratando-se a ré de uma entidade financeira, está ela autorizada a praticar a capitalização "com periodicidade inferior a um ano", nos termos da MP 2.170/2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional nº 32/2001, com redação dada pelo art. 5º da MP nº 1963-17/2000, in verbis:"Art. 5º - Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano".Saliente-se, ainda, o entendimento unânime firmado pela 2a. Seção do STJ recentemente, no julgamento do RESP nº 602068, no sentido de que a capitalização mensal de juros é possível, desde que pactuada, para os contratos de mútuo bancários, celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, e perenizada sua vigência por força do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001. No caso, a capitalização é possível, pois o contrato foi celebrado em 01.09.2005 (fl. 14), quando já era admissível às instituições financeiras a capitalização mensal.Confira-se o acórdão infra, do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - CONTRATO FIRMADO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/2000 (ATUAL MP Nº 2.170-36/2001) - COBRANÇA- POSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO.(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento2006/0225080-1, Ministro Massami Uyeda (1129) T4 - Quarta Turma, Publicado em 07/08/2007).Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC. R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, 02 de 0utubro de 2007Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 92087-3/07 - Revisao de Clausula - A: JOSE MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC. R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, 02 de outubro de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 96921-7/07 - Revisao de Clausula - A: PEDRO JOAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BMG SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC. R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, 02 de outubro de 2007Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 109952-2/07 - Revisao de Contrato - A: MARIA SALVADORA BATISTA DE MOURA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC. R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, 02 de outubro de 2007Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 112898-8/07 - Revisao de Contrato - A: ERICK GOMES BARBOSA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO GENERAL MOTORES SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC. R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, 02 de outubro de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Decisao

Nº 7405-0/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF011188 - Alfredo Ribeiro da Silva, DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF016318 - Gustavo Machado Di Tommaso Bastos, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos. R: VIACAO RIACHO GRANDE LTDA. Adv(s).: DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: GIOAVANI NUNES RODRIGUES. Adv(s).: (.). Cuida-se de exceção de pré-executividade (fls. 374/ss), oposta por Expresso Riacho Grande Ltda em desfavor de Petrobrás Distribuidora S/A em que alega ser permissionária de transporte coletivo, tendo nascido da cisão parcial da empresa Viação Riacho Grande Ltda (executada originária). Aduz que, no afã de resgatar a saúde da empresa, seus representantes legais incidiram em erro e acabaram firmando um contrato de confissão de dívida com o exequente, devida pela empresa cindida (Viação Riacho Grande), referente às notas fiscais emitidas contra a mesma, e por isso não tem validade o negócio jurídico retratado no instrumento de confissão de dívida.Assevera, ainda, que ajuizou ação cautelar de exibição de documentos para que a excepta apresentasse os documentos originais que lastreiam a execução, tendo em vista a dificuldade de aferir o valor de débito. A exeqüente, entretanto, não apresentou nenhum dos documentos originais, já tendo esgotado o prazo para tanto. Requer a suspensão da decisão que deferiu a penhora e, ao final, o acolhimento da exceção para extinguir a execução, por ausência de título executivo; alternativamente, a suspensão da execução até o julgamento final da cautelar de exibição de documentos.A excepta apresentou impugnação (fls. 442/ss) alegando que a excipiente reconheceu ser sucessora da empresa Viação Riacho Grande, tanto que se limitou a juntar alterações do Contrato Social da empresa sucessora, sem trazer o Contrato de Cisão, para fins de conhecimento dos limites da transformação societária e respectivas responsabilidades. Sobre a ação de exibição de documentos, sustenta que a excipiente ignora a própria natureza da dívida e olvida que, o que vincula a execução não é a duplicata, mas a cessão de crédito e a sub-rogação de direitos e obrigações, que decorrem dos empréstimos vinculados à aquisição de combustíveis constantes das notas fiscais.Ressalta que não apontou a excipiente como executada, ao contrário, ela mesma veio aos autos e assim se denominou, talvez em razão de ter sido citada na qualidade de sucessora. Intimada a esclarecer acerca do pólo passivo da execução (fl. 499), a exequente requereu a desconsideração do pedido de citação da empresa Viação Riacho Grande, e o prosseguimento da execução contra a Expresso Riacho Grande LTDA.Decido.Inicialmente, defiro o pedido de desconsideração da citação da empresa Viação Riacho Grande, e de prosseguimento do feito contra a empresa Expresso Riacho Grande Ltda, devendo ser regularizado o pólo passivo. Oficie à Distribuição.A excipiente assinou Contrato de Confissão de Dívida com o exeqüente assumindo as obrigações da empresa Viação Riacho Grande (fls. 475/ss): "A empresa Expresso Riacho Grande Ltda, através do presente instrumento assume as obrigações da empresa Viação Riacho Grande Ltda, relativas ao fornecimento de produtos derivados de petróleo fornecidos pela BR à empresa citada, em conformidade com as notas fiscais fatura constantes da relação anexa que, assinada pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente contrato".As notas fiscais objeto da presente execução constam da relação anexa ao Contrato de Confissão de dívida (fl. 481).Por outro lado, desprovida de qualquer fundamento a alegação da excipiente no sentido de que foi induzida a erro, no afã de resgatar a saúde da empresa, e que por isso não tem validade o negócio jurídico. O desejo de pagar as dívidas da empresa não configura erro essencial ou substancial, capaz de anular o negócio jurídico, na medida em que não viciou a vontade da excipiente, tendo esta realizado o negócio jurídico de acordo com seu desejo.Por conseguinte, irrelevante o fato da executada/excepta ser oriunda da cisão da empresa Viação Riacho Grande (executada originária), e de nada ter sido foi disposto acerca da responsabilidade pelo débito.No que tange à ação de exibição de documentos ajuizada pela excipiente, e que segundo a mesma objetiva a apresentação de documentos originárias que lastreiam a execução, em nada altera o direito da exequente/excepta.Isto, porque o título executivo aqui é a cessão de

crédito e a sub-rogação de direitos e obrigações (vias originais - fl. 30/ss), que decorrem dos empréstimos vinculados à aquisição de combustíveis constantes das notas fiscais, com comprovantes de entrega da mercadoria, cujas cópias encontram-se autenticadas (fls. 71/ss), nos termos do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil (fls. 15/ss).Trata-se, portanto, de título líquido, certo e exigível.Ante o exposto, rejeito a exceção. Altere-se o pólo passivo (fl. 502), anote-se e comunique-se à distribuição.Brasília - DF, 02 de outub ro de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 91617-7/05 - Rescisao de Contrato - A: IDALINO JOSE LIMA. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO SA. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. DECISAO - Fls. 95/95- Diante da recusa do credor, torno ineficaz a nomeação de bens à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 12h59. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 102. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h33.

Nº 147446-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IDE APPARECIDA BITTAR BARRA. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: JERUSA MARIA FIGUEIREDO DE MORAES REGO NETTO. Adv(s).: (.). Pretende o Embargante seja sanada omissão na sentença que extinguiu a presente ação, mas deixou de especificar que responderá pelo pagamento das custas finais.Assiste razão o Embargante. Ante o exposto, dou provimento aos Embargos para condenar a Requerida no pagamento das custas finais.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h30..

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 96049-6/2000 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANAPOLY BOUTIQUE LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: GLORIA CRISTINA DE SANTANA VEIGA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a cota da Defensoria Pública (fl. 248v).Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h03..

Nº 20196-0/02 - Revisao de Aposentadoria - A: VINICIUS FONSECA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama, DF07208E - Veronica Taynara dos Santos Oliveira, PA008502 - Betania Hoyos Figueira Vieira. R: FIPECQ FUND PREV PRIVADA EMP DA FINEP IPEA CNPQ INPE E INPA. Adv(s).: DF008190 - Jose Luis Ximenes, DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. Fica a parte autora intimada a se manifestar quanto aos esclarecimendos do Sr. Perito de folhas 1419/1428.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h07..

Nº 117934-7/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: BENEDITO ESTEVES FOGGIA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a cota da Defensoria Pública (fl. 79v).Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h05..

DESPACHO

Nº 21491-6/05 - Acao de Conhecimento - A: RAIMUNDO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA. Adv(s).: DF017309 - Gabriel Neto Bianchi. R: MARIA CLAUDIA PAIVA. Adv(s).: DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF06523E - Maria Isabel Garbin Arlanch. R: SONIA PAIVA. Adv(s).: (.). digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 12h36..

Nº 65051-0/05 - Monitoria - A: VALDECIR VANIQUE DE SANTANA. Adv(s).: DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: ANDERSON DE ALMEIDA GONTIJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para informar o endereço do Requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h09.e.

Decisão Interlocutória

Nº 22953-5/06 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: TEREZINHA DA CONCEICAO MARQUES. Adv(s).: DF011315 - Juscelino Cunha. Fls. 77/84 - Ao exeqüente, com urgência.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h22.e.

DESPACHO

Nº 96301-5/03 - Reparacao de Danos - A: JAYRO FRANCISCO MACHADO LESSA. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa, DF019607 - Gabriela Osorio de Carvalho Arruda, DF06954E - Juliana Reis de Miranda. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF006717 - Maria Rita de Cassia Figueiredo Pinto, DF020303 - Rodrigo de Camargo Rodrigues, GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann. Fls. 1297/1298 - Indefirod o pedido, nos termos da decisão de fl. 1183 (1ª parte), que fixou os honorários periciais em 50% para cada parte. I.Fls. 1301/1302 - Ao Perito. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h45.a.

Nº 44870-7/07 - Renovatoria de Locacao - A: PEREIRA E PEREIRA PRESENTES E DECORACOES LTDA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF06325E - Deliane Felix de Araujo. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Observe a parte autora que o documento de fl. 29 não atende ao despacho de fl. 22, eis que assinado por apenas um dos fiadores (Almir Pereira Filho). Observe, ainda, que a fiadora indicada no referido documento é diferente daquela que consta do documento de fl. 14. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h10.a.

Decisão Interlocutória

Nº 116757-9/07 - Cautelar Inominada - A: JANSSEN JORGE GALDINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: UNIBANCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Com a resposta, examinarei o pedido liminar.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h11.a.

DESPACHO

Nº 114073-4/07 - Locupletamento - A: SILVA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: MARIA ANTONIA OLIVEIRA VASCONCELOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor a legitimação ativa, eis que o cheque é nominal à A.S.C. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h12.a.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 115404-9/06 - Acao Cautelar - A: RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO. Adv(s).: DF022357 - Marcello Medeiros de Castro. R: FERNANDO CESAR BARBOSA JORANHEZON. Adv(s).: DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha. R: TEREZA CRISTINA BARBOSA JORANHEZON. Adv(s).: (.). R: NCT INFORMATICA LTDA. Adv(s).: (.). Fl. 171 = Defiro a realização da prova pericial. Inicialmente, venham os quesitos de ambas as partes e indicação de assistentes técnicos, facultativamente. Fls. 172/173 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova oral, formulado pela Parte Ré. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h30.a.

Nº 46428-0/07 - Reintegracao de Posse - A: ROSANA LUCIA ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: ARNALDO PINTO MARTINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 52/85 - Vejo que a contestação retro foi apresentada ao Juízo após transcorrido o prazo legal. A tenho, pois, por intempestiva. Manifeste-se a parte autora sobre as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h18..

Nº 113681-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: FERNANDO ARAUJO FARRAPEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Querendo o réu purgar a mora, fica desde já autorizado a efetuar o depósito do débito atualizado independentemente de cálculo da Contadoria do Juízo, no prazo da Contestação. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito. Notifiquem-se os fiadores.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h14.a.

Nº 118777-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: SILVIO OTAVIO GUIMARAES. Adv(s).: DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. R: SBCPA SOCIEDADE BRASILEIRA CAES PASTORES ALEMAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: RENATO DE PAIVA PEREIRA FILHO. Adv(s).: (.). 1. Firmem os advogados a petição de fls. 02/10;2. Observem o art. 6º do CPC e componham adequadamente o polo ativo.3. Venham os originais dos documentos de fls. 13 e 15/20.4. Esclareçam o objeto do processo mencionado à fl. 56 (10a. Vara Cível), para exame de possível conexão.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h54..

DESPACHO

Nº 61913-5/07 - Exibicao de Documentos - A: EDIR JOAO CASTELLI. Adv(s).: DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Desentranhe-se a peça de fls. 38/67 (agravo de isntrumento), entregando-a, mediante recibo, ao advogado do requerido, para que ele tome as providências cabíveis.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h16.a.

Nº 36426-9/01 - Reparacao de Danos - A: JOSE AIRTON RODRIGUES. Adv(s).: DF003380 - Moaci da Rocha Amorim, DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF05774E - Flavia Machado Correia, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. Fl. 239 - Diaga o autor sobre o depósito efetuado. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h44.a.

DESPACHO

Nº 15328-6/98 - Execucao de Sentenca - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: ENOQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009116 - Carlos Cezar Santana Lima. Fls. 82, 87 e 177/180 - Altere-se o polo ativo. Comunique-se à Distribuição.Após, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente (Requerido) para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.Seja advertido de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, conforme previsão do mesmo artigo, bem como honorários advocatícios.Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h53.e.

Nº 83356-4/01 - Execucao de Sentenca - A: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSORIO LTDA. Adv(s).: DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. 314 e 319/320 - Providencie o Exeqüente o número de seuo CPF, a fim de possibilitar o atendimento do pedido de fl. 314.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h23.e.

Nº 76995-0/02 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DE FATIMA LOBO. Adv(s).: DF013485 - Eduardo Valtuille Franca, DF017123 - Geraldo Carlos Ruis de Oliveira. R: BENEDITO LUIZ DE AZEVEDO MAIA. Adv(s).: DF008736 - Uiran Silva Freitas. A: GERALDO CARLOS RUIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente (Executado) para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.Seja advertido de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, conforme previsão do mesmo artigo, bem como honorários advocatícios.Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h19.e.

Nº 84858-5/02 - Embargos A Execucao - A: SOREMA CRIACOES E CONFECCOES LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF017899 - Fabio Antunes Vidal. Intime-se o executado para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Após, será apreciado o pedido de fl. 135.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h05.e.

Nº 100358-3/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA ASSISTENCIA SOCIAL DO GDF. Adv(s).: DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: IDENILSON DE SOUZA JUNIOR. Adv(s).: DF007861 - Brasil Jose Siqueira Santos. Fl. 74 - Providencie o Exeqüente o valor atualizado de seu crédito. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h51.e.

Nº 27100-3/06 - Execucao - A: RODRIGO DUQUE DUTRA. Adv(s).: DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 43 - Suspenda-se o curso do processo, por 180 (cento e oitenta) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h01.e.

Nº 77084-9/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: RICARDO DE CARVALHO RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 33 - Providencie o Exeqüente o valor atualizado de seu crédito. Fixo honorários de 10%.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h18.e.

Nº 40787-9/07 - Ordinaria - A: ROSA MENDES PONTES PARENTE. Adv(s).: DF009376 - Yara Quaresma Pinto. R: ANTONIO IRANILDO FERREIRA DE PAIVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 50/67 e 68/72 - Ao autor, para manifestar-se sobre a contestação e a reconvenção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h30.a.

Nº 84741-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RODRIGO DEMARCHE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao apelado para contra - razões. I.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h49.a.

Nº 103326-9/07 - Execucao - A: POSSAMAI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Adv(s).: DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: IRLENE MARTINS PINHEIRO. Adv(s).: (.). Fl. 24 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h20..

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 80186-4/04 - Cobranca - A: MARCOS WAGNER MAINIERI. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette. R: OLAVO CORREA PEREIRA JUNIOR. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. A: MAURICIO PENA. Adv(s).: (.). A: CARLOS EDUARDO SEVERO. Adv(s).: (.). A: BEATRIZ ZANELLA. Adv(s).: (.). A: NELSON FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: LEONARDO BEZERRA GOES. Adv(s).: (.). A: ALEXANDRE SELTENREICH PEREIRA. Adv(s).: (.). A: VLADIMIR HERCULANO LOBO. Adv(s).: (.). A: HERON VIEIRA DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). A: NELSON YASUJI MORI. Adv(s).: (.). A: ANDRE NARDELLI PINTO BARBOSA. Adv(s).: (.). , por determinação do Juiz de Direito desta Vara cível, fica a parte autora intimada a esclarecer o nº das agências dos Bancos Itaú e Citibank, bem como informar o endereço completo das mesmas.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h40..

DESPACHO

Nº 48093-3/01 - Execucao - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF015797 - Dunia Luce de Freitas, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani, RN04401B - Marta Aparecida de Carvalho Simoes de Lara, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: ESCOLA DE IN-

GLES AGUIA LIMITADA. Adv(s).: DF014311 - Tulius Berquo Ferreira Lemes. Fls. 247/249 - Ao exeqüente para atualizar o débito, abatendo-se o valor da avaliação (fl. 87).Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 12h59.e.

CERTIDÃO

Nº 30666-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s).: DF009210 - Livio Pinto. R: VITOR DANTAS VALENCA SILVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 05/11/2007, às 14h15, para audiência de conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h09..

DESPACHO

Nº 47506-5/99 - Monitoria - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: UALLANA CARLA FERREIRA RAMOS. Adv(s).: DF000811 - Glei Roberto Vilela. R: UALLANA CARLA FERREIRA RAMOS e outros. Adv(s).: DF000811 - Glei Roberto Vilela. R: ADEIR FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-o de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme previsão do mesmo artigo.
Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 11h46. Erika Souto Camargo, Juíza de Direito Substituta

.

Nº 43862-9/01 - Execucao de Sentenca - A: EXCALIBUR CONFECCOES LTDA. Adv(s).: DF002141 - Joao Braga Lima, DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: GTBNET PUBLICACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 146 - Informe o exeqüente sobre o cumprimento da carta precatória.Após, será apreciado o pedido de fl. 152.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h05.e.

Nº 94258-6/01 - Execucao de Sentenca - A: EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES. Adv(s).: DF010122 - Evanderson de Jesus Gutierres. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: GO17753A - Dennis Machado da Silveira. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: GO17753A - Dennis Machado da Silveira. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS/A. Adv(s).: (.). R: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIVMENTO. Adv(s).: (.). R: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: (.). Cite-se, nos termos do art. 475-E e F.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h10..

Nº 111650-9/01 - Execucao de Sentenca - A: EDEVALDO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF016383 - Marcelo Falcao de Farias, DF016391 - Monica Falcao de Oliveira. R: COMUNIDADE EVANGELICA DO DF. Adv(s).: DF001541 - Joao Batista de Sousa. A: LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). Intime-se o Exequente, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h16.e.

Nº 22071-7/03 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Ao apelado para contra - razões. I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h13.e.

Nº 27173-2/03 - Revisao de Clausula - A: RICARDO MAX CORDEIRO GALAXE. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. A: EGIDIA MARIA VERAS GALAXE. Adv(s).: (.). Fls. 362/378 - Aos autores.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h17.e.

Nº 29192-7/03 - Consignacao Em Pagamento - A: RICARDO MAX CORDEIRO GALAXE. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. Fls. 315/320 - Aos autores. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h16.e.

Nº 98083-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h54.e.

Nº 112445-8/05 - Execucao - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ALINE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h48.a.

Nº 1028-8/06 - Responsabilidade Civil - A: ZILDA FRANCISCA RODRIGUES MONTEIRO. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: CARREFOUR SA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. Às Partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h23.e.

Nº 64255-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: S.M.L.. Adv(s).: DF01195A - Ricardo Mussi. R: M.G.I.E.C.H.E.T.L.. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. Suspenda-se o curso do processo, por 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h44.e.

Nº 130155-7/06 - Indenizacao - A: LARYSSA BARRETO BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: FUNDO ASSIST SAUDE DEP SERV CAMARA LEGISVATIVA DF. Adv(s).: DF016795 - Publio Sejano Madruga, Sem Informacao de Advogado. Fls. 136/153 e 156/223 - Ao Requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h.e.

Nº 29313-8/07 - Execucao - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Adv(s).: GO019688 - Jair Campos Junior. R: ADAO GERALDO DA SILVA ME . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 60/61 - Defiro vista pelo prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h28.e.

Nº 42535-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 23/24 - Oficie-se ao Detran para bloqueio, eis que o endereço poderá ser solicitado independentemente da intervenção deste juízo.Após, intime-se o autor para esclarecer o pedido de fl. 27, tendo em vista a não citação do Requerido (fl. 20).Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h10.e.

Nº 59633-6/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIS ALBERTO BARCELOS DE SOUSA. Adv(s).: DF020139 - Igor Ramos Silva, DF020877 - Romulo Dias de Paula. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Fl. 54 - Ao Requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h24.e.

Nº 84187-9/07 - Ordinaria - A: RITA DE CASSIA OLIVEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para cumprir a parte final da decisão de fl. 36, em cinco dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h04.a.

Nº 101615-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s).: DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: JOSE CORREIA LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. "Diga o autor."Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h28.ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHOJuiz de Direito.

Nº 105060-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: SCHOOL SYSTEMS E CONSULTORIA SC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende o credor a inicial, em dez dias, para adequar o pedido à nova redação do art. 652 do CPC, dada pela Lei 11382/06 e comprovar o débito relativo ao IPTU e taxa de condomínio. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h59.m.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 20048-5/02 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: NELITA APARECIDA GALVAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EURO DEOLINDO GALVAO VALADARES. Adv(s).: (.). Para formalizar a desconstituição da penhora, é suficiente a publicação do despacho de fl. 143, dando ciência à parte executada. Cumpra-se. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h30..

Nº 27486-8/04 - Indenizacao - A: GABRIELA ROCHA SILVA. Adv(s).: DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva, DF023791 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira. R: PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Fl. 264 = Defiro o prazo de 30 dias para vinda aos autos da escritura registrada em nome da menor. I. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h47..

Nº 65855-0/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ATICO TISCOSKI. Adv(s).: DF018126 - Ciro Alves Ribeiro, DF021474 - Marcelo Beze. R: ARNALDO AIRES ARAGAO. Adv(s).: DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. Fls. 126/127 = Extraia-se carta de sentença, para formação de autos apartados, para não dilatar a tramitação do recurso. Fixo a caução (real ou fidejussória) em 12 meses de aluguel, devendo a mesma ser prestada nos autos da execução.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h45..

Nº 83232-2/04 - Obrigacao de Fazer - A: LUIZ CARLOS KREUTZ. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF001428A - Dilson Carvalho da Cunha, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Fl. 164 = Diga o autor. I. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h18..

Nº 38901-5/07 - Indenizacao - A: RAIMUNDA MAGALHAES DA COSTA. Adv(s).: DF020972 - Karina Macedo Marra. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Fl. 302 = Defiro a realização da prova pericial. Inicialmente, venham os quesitos de ambas as partes e indicação de assistentes técnicos, facultativamente. I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h20.e.

Nº 85692-4/07 - Execucao - A: LIDERANCA ELETRICA LTDA. Adv(s).: DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: DELMA DE FATIMA RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não tendo sido oferecidos Embargos à Monitória, no prazo legal, declaro constituído o Título Executivo Judicial , de pleno direito, nos termos do art. 1.102c, caput, do CPC, convertendo-se em Mandado Executivo o mandado inicial. O feito prosseguirá na forma do Livro I, Título VIII, Cap. X do CPC (Lei nº 11.232/05)..Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h18.e.

Nº 115241-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: CARLOS ZENON DE MARIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Venha o original do contrato;2. Comprove o exequente os requisitos do título executivo (item 5 de fl. 03).Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h37..

Nº 118777-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: SILVIO OTAVIO GUIMARAES. Adv(s).: DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. R: SBCPA SOCIEDADE BRASILEIRA CAES PASTORES ALEMAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: RENATO DE PAIVA PEREIRA FILHO. Adv(s).: (.). O início do item 4 da petição de fl. 69 confirma que os autores, na condição de representantes das associações, não podem pleitear em nome próprio direito que é titulado pelas entidades por eles representadas. No entanto, insistem em requerer, em nome próprio, direito que não lhes pertence, como pessoa natural. Faculto emenda à inicial. I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h14..

CERTIDÃO

Nº 79503-9/2000 - Execucao - A: GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebiano, DF015797 - Dunia Luce de Freitas, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: PEDRO SOARES CAMPOS FILHO. Adv(s).: DF013789 - Janine Ocariz Alves. Certifico que decorreu o prazo para impugnação, devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h17..

Nº 68518-2/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DA QRSW 02 BLOCO A 11 SUDOESTE. Adv(s).: DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 146).Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h03..

Nº 56270-9/02 - Execucao - A: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: MERCADAO DO BEBE CONFECCOES LTDA ME. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho, MG088939 - Claudio Cristinao Gomes Teixeira. R: IBITSAM ABDEL HADI NADI. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Certifico que não houve pagamento no prazo legal (artigo 475-J do Código de Processo Civil), devendo o credor/vencedor manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 01/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h40..

Nº 79623-7/03 - Execucao de Sentenca - A: CTA CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta, DF019515 - Lauren de Vargas Momback, DF022929 - Lucas Alves Lima. R: GERALDO LEAO DOS SANTOS. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. Certifico que decorreu o prazo para impugnação, devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h17..

Nº 40898-3/04 - Execucao - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s).: DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: PORTO ALEGRE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Adv(s).: DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. Certifico que decorreu o prazo para os Executados (fl. 153), devendo o Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h39..

Nº 93747-5/07 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCA FROTA CAVALCANTE. Adv(s).: DF014845 - Joao Pereira Filho. R: FEDERAL SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h17..

SENTENÇA

Nº 20611-3/07 - Excecao de Suspeicao - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em conseqüência, deixo de resolver o mérito, conforme art. 267, inc. VI, do CPC.R.I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h02..

Sentença

Nº 50205-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCELO LOPES OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h03..

DECISAO

Nº 75851-5/01 - Cobranca - A: MAURO MARTINS PEREIRA. Adv(s).: DF02110A - Sonia Maria de Oliveira Basso. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Fls. 345/346 - Indefiro. Há cerca de um ano a requerida vem resistindo aos cálculos apresentados pelo autor, indicando a necessidade de perícia. Por outro lado, a longa quesitação da ré (fls. 325/326) evidencia que o elenco

de pontos a ser investigado. Essa tarefa não cabe ao Contador Judicial, cuja incumbência é promover atualização de cálculos.Este juízo não pode impor á ré o custeio da perícia. No entanto, se a prova técnica deixar de ser realizada, por sua resistência, poderá a mesma suportar as conseqüências processuais, à luz do art. 333 do CPC. Caso haja interesse em discutir os honorários periciais, venha a contra-proposta, para submissão ao profissional nomeado. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h29..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15573-2/98 - Monitoria - A: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: VALMIR PEREIRA DO VALE. Adv(s).: DF0014916 - Jorge Antonio de Oliveira. DESPACHODefiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 200 em favor do credor. Em seguida, intime-se o credor a dizer se pretende algo mais nestes autos, requerendo o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h57..

Nº 41299-7/98 - Execucao - A: BANCO HSBC BAMERINDUS SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s).: GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA e outros. Adv(s).: GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s).: (.). R: MARTA BITTAR CURY. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h54..

Nº 69720-0/98 - Execucao - A: COOPERATIVA DE PROD ESPEC CONT CIVIL SERV GERAIS. Adv(s).: DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA. Adv(s).: DF00830A - Oberdan Barros de Melo. Processo parado por mais de 30 dias,sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h34..

Nº 55597-6/01 - Execucao de Sentenca - A: ELIANE FIRMINO CAVALCANTI. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, pela derradeira vez, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h50..

Nº 77617-5/01 - Execucao de Sentenca - A: COOPERMUTUO COOP CREDITO MUTUO DO PESSOAL DO BNCC LTDA. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: JOSE AUGUSTO RODRIGUES BARROS. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: JOSE AUGUSTO RODRIGUES BARROS e outros. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: ADNELIA MARIA CAMPOS LOPES. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: EDILSON FRANCELINO DE MOURA. Adv(s).: (.). Processo parado por mais de 30 dias,sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h34..

Nº 89441-5/03 - Execucao - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LIMITADA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ANA MARIA NUNES MATUSZ. Adv(s).: (.). R: ANA MARIA NUNES MATUSZ e outros. Adv(s).: (.). R: KLEBER OLIMPIO DA SILVA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h38..

Nº 71952-3/05 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: NUNES E NASCIMENTO LTDA. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: NUNES E NASCIMENTO LTDA e outros. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CASA DE CARNES P2 LTDA. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h..

Nº 81593-8/05 - Embargos de Terceiro - A: MARCOS FERNANDES ROCHA. Adv(s).: DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. R: TAP AIR PORTUGAL. Adv(s).: DF006808 - Sebastiao Alves dos Reis Junior. Promova o embargante, ora devedor, o pagamento do valor devido sob pena de ter penhorados bens suficientes à satisfação da dívida.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h13..

Nº 32047-9/06 - Acao Cautelar - A: DAN HEBERT SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: ASTER MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s).: GO006748 - Rosana Martins de Araujo. Aguarde-se a produção das provas determinadas nos autos da Ação Declaratória de Inexistência do Débito, em apenso, as quais servirão para instruir também este feito.Brasília - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 16h57..

Nº 76957-5/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: RONALDO DOS SANTOS ALVES. Adv(s).: (.). Indefiro, por ora, o pedido retro. Cabe ao autor diligenciar quanto à localização do devedor. Comprovadas as diligências, voltem-me conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h54..

Nº 101462-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUPETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF0011552 - Jose de Ribamar Araujo Barbosa. R: CARLOS AUGUSTO VIANA DA SILVA. Adv(s).: (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h09..

Nº 117291-2/06 - Ordinaria - A: MARIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s).: DF014196 - Leonardo Miranda Santana. R: BANCO SCHAHIN. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h38..

Nº 124537-0/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARA LUCIA HELENA SANTOS. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. A inversão do ônus da prova há de ser analisada por ocasião do julgamento da lide. Façam os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h59..

Nº 38845-5/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: SANDRA LUCIA DE SOUSA LACERDA. Adv(s).: DF005946 - Manoel dos Santos. Manifeste-se a credora.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h39..

Nº 58255-8/07 - Civil Publica - A: ABRADEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DEFESA CONSUMIDORES. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). Intime-se a autora a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos apresentados.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h34..

Nº 61615-0/07 - Acao Cautelar - A: CARANAMBU BESSA. Adv(s).: DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h53..

Nº 64348-4/07 - Indenizacao - A: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA. Adv(s).: DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: SPC CDL DF SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 13h39..

Nº 80070-2/07 - Indenizacao - A: IGOR SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: ROSANGELA THEOBALDO CILENTO DA SILVA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h45..

Nº 82795-7/07 - Declaratoria - A: MARIA ABADIA DE SOUSA. Adv(s).: DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF014226 - Denise Braga Torres. R: HSBC BANK BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF014226 - Denise Braga Torres. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h55..

Nº 86493-6/07 - Reparacao de Danos - A: CARLA MARIA SOARES DE ARAUJO LIMA. Adv(s).: DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. A: CARLA MARIA SOARES DE ARAUJO LIMA e outros. Adv(s).: DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: DELTA AIRLINES. Adv(s).: DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro. A: TATIANA SOARES DE ARAUJO LIMA. Adv(s).: (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h44..

Nº 90254-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: GERMAN CELESTINO DIAZ GARCIA. Adv(s).: DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h34..

CERTIDAO

Nº 50808-0/2000 - Monitoria - A: BUCCAR COMERCIO DE JOIAS LTDA. Adv(s).: DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: WILSON ROBERTO TEIXEIRA ALVES. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 105 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h12. Diretora de Secretaria.

Nº 88309-3/02 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: GO021593 - Manoel Arcanjo Dama Filho. R: LUDIMILA COSTITE GOMES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 07/12/2007, às 17:00 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 19h19...

Nº 30342-0/05 - Execucao - A: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAFIRA. Adv(s).: DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fl. 186-v.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h53. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 135581-4/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MOISES ELIAS RODRIGUES. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls 103 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h02. Diretora de Secretaria.

Nº 39873-9/06 - Declaratoria - A: DAN HEBERT SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: ASTER MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s).: GO006748 - Rosana Martins de Araujo. Abro vista destes autos ao advogado do autor para esclarecer se requer a intimação das testemunhas arroladas às 143, e indicar os respectivos endereços.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h25. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 57955-3/06 - Cobranca - A: CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO ME. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: BANDEIRANTES COMERCIO DE GELO LTDA. Adv(s).: MG101419 - Saulo Rafael Brandao e Silva. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 06/12/2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 27 de agosto de 2007 às 17h28...

Nº 109091-8/06 - Anulatoria - A: PAULO AMORIM DE ALMEIDA. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: CLEUSA DO NASCIMENTO AMARAL. Adv(s).: DF022881 - Delar Robberto Stecanela Savi. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 18/12/2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 30 de agosto de 2007 às 14h39...

Nº 112796-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: NILDA TENORIO TOLEDO. Adv(s).: DF01970A - Antonio Carlos Mesquita Filho. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s).: DF016646 - Roberta Alves Zanatta. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 14/12/2007, às 14:00 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 26 de junho de 2007 às 18h12...

Nº 130006-4/06 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FABRICA DE MASSAS SABOROSO LTDA ME. Adv(s).: (.). R: FABRICA DE MASSAS SABOROSO LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: GILVAN FERREIRA. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 73 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h11. Diretora de Secretaria.

Nº 874-8/07 - Reparacao de Danos - A: ALDA CLEIDE SILVA DE FARIA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. A: ALDA CLEIDE SILVA DE FARIA e outros. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL FENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 07/12/2007, às 16:00 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 19h18...

Nº 6522-2/07 - Indenizacao - A: TANIA MARIA MEDEIROS DE AZEVEDO SALES. Adv(s).: DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 07/12/2007, às 16:30 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 19h19...

Nº 52288-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCEB ASSOCIACAO CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RONALDO BERNARDES. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 63 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h15. Diretora de Secretaria.

Nº 61805-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JEOVAH DE SOUZA SENA JUNIOR. Adv(s).: (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 14/12/2007, às 14:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 26 de junho de 2007 às 18h12...

Nº 103896-5/07 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: BEIJA FLOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: (.). R: BEIJA FLOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JADIR DA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO RONALDO DA SILVA. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 33 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h52. Diretora de Secretaria.

AUDIENCIA

Nº 122899-7/06 - Ordinaria - A: VINICIUS NICOLATO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte Decisão: "Justifique o advogado da parte requerente, num prazo de 24 horas, sua ausência à audiência, da qual devidamente intimado, fls. 85, sob pena de oficiada a OAB/DF, nos termos do Provimento da Corregedoria desta Corte. Venham os autos conclusos para saneamento e eventual deferimento das provas requeridas. Intimem-se. Publique-se.".

DECISAO

Nº 18807-6/2000 - Cobranca - A: JOSE CHRISTOFOLETTI. Adv(s).: DF011643 - Paulo Fernando de Souza. R: CONSORCIO PLANALTO VEICULOS NACIONAIS SC LTDA. Adv(s).: GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. Não há falar em citação, pois a fase é de cumprimento de sentença, conforme alterações recentemente promovidas no CPC.Tendo em vista as mudanças implementadas na legislação processual brasileira, intime-se a ré a promover o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, dando-se prosseguimento à execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/05.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h45..

Nº 8856-8/04 - Declaratoria - A: GERSON DE FREITAS LIMA NETO. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. A: GERSON DE FREITAS LIMA NETO e outros. Adv(s).: DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: MARCIO ANTONIO ESTRELA. Adv(s).: DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: MARCIO ANTONIO ESTRELA e outros. Adv(s).: DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: CLAUDIO HICKS DE L VIEIRA. Adv(s).: (.). R: RAFAEL AUGUSTO RUSCHER. Adv(s).: (.). R: ANNA CLAUDIA F V DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: APARICIO MATTOS ROCHA. Adv(s).: (.). A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 216 EDIFICIO IPE. Adv(s).: (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Não foi concedido efeito suspensivo à decisão atacada. Intime-se o recorrente para cumpri-la.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h17..

Nº 104071-6/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s).: DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: SILVIO MACEDO GARCIA. Adv(s).: (.). Considerando o pedido formulado nos autos bem como ter o devedor deixado de efetuar o pagamento da quantia executada no prazo legal, defiro a consulta ao sistema do BacenJud e o bloqueio de valores, até o montante do débito indicado às fls. 100, pois compreendo que se trata de um sistema seguro e eficaz para a satisfação do crédito do exeqüente, assim como atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional.Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exeqüente para promover o andamento do feito, requerendo a penhora de bens a serem declinados.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h58..

Nº 55836-2/07 - Ordinaria - A: LUIS CARVALHO VERAS SOBRINHO. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: SP167505 - Daniela Elena Carboneri. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s).: DF07108E - Erika Seabra Dornas. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: (.). .... Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.A matéria contábil não está suficientemente elucidada, sendo necessária a realização de perícia para o fim de esclarecer se o valor pago pelo autor, quando da realização do contrato, corresponde exatamente ao número, em quantidade e valor de mercado, das ações efetivamente subscritas.Para a realização da perícia, nomeio o economista HENRIQUE ELITE DOMINGUES cujos dados estão registrados na secretaria, e que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários. Faculto a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo legal.Formulo os seguintes quesitos:a) qual o valor pago no contrato de participação financeira?b) qual o valor das ações da Telebrasília na data do pagamento?c) considerando o valor pago e o valor das ações na data do pagamento, quantas ações deveriam ser subscritas em favor do autor?d) o número das ações efetivamente subscritas correspondem ao número das ações a que teria direito o autor? Em caso afirmativo, especificar o número das ações excedentes ou faltantes.e) na hipótese de terem sido convertidas ao autor número insuficiente de ações, especificar qual o valor de mercado atual dos títulos, considerando a circunstância de que a Telebrasília foi sucedida pela ré, Brasil Telecom.f) por fim, considerando o quesito anterior, especificar se as ações faltantes poderiam auferir em favor do autor, desde a data do contrato firmado entre ele e a ré até a presente data, algum dividendo. Em caso positivo, estimar o valor dos lucros.Os quesitos deverão ser respondidos de forma clara, objetiva e em linguagem acessível. O perito deve observar os preceitos dos artigos 422 e 431-A do CPC, bem assim poderá requisitar diretamente às partes todos os documentos necessários à realização da perícia.O adiantamento dos honorários do perito ficarão ao encargo da parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h37..

Nº 68217-0/07 - Embargos - A: EDVALDO SIMPLICIO DA SILVA. Adv(s).: DF015498 - Jose Estenio Holanda. R: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s).: DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. BANCO ITAUBANK S/A propôs Ação de Execução em desfavor de EDVALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, fundada em contrato de empréstimo bancário (autos do processo n. 23.467-4/07, em apenso).Citado, nos termos da Lei 11.382/06, que alterou dentre outros o procedimento dos embargos à execução, o executado opôs, tempestivamente, os presentes embargos, os quais recebo.Por não vislumbrar a presença dos requisitos previstos no artigo 739-A, § 1°, do CPC, os presentes embargos não terão efeito suspensivo. Intime-se o embargado, por meio de seu advogado, a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Defiro ao embargante os benefícios da gratuidade de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h33..

Nº 103861-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: WILSON GOMES DA COSTA. Adv(s).: (.). A citação por edital é medida absolutamente excepcional e só pode ser deferida depois de exauridos os meio de localização do devedor, o que não é o caso dos autos. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 14. Prazo: 15 dias. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 09h48..

Nº 106250-9/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ABRADEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DEFESA DOS CONSUMIDORES. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. Proceda o impugnante à qualificação da impugnada, atendendo ao disposto no artigo 282, II, do CPC.Após, intime-se a impugnada a se manifestar acerca da presente impugnação, nos termos do artigo 261 do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h32..

Nº 122559-3/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF025467 - Thais de Kassia Rodrigues Almeida. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: (.). 1. A prova da existência do contrato entabulado entre as partes e a existência de fundados indícios de abusividade na cobrança da dívida denotam a presença do requisito insculpido no "caput" do art. 273 do CPC.2. Já o perigo da demora consubstancia na possibilidade de prejuízo irreparável, caso o nome da autora seja inscrito em qualquer cadastro de inadimplentes.3. Assim, presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida para determinar ao réu que se abstenha de inscrever o nome da autora em qualquer cadastro de inadimplentes.4. Defiro, ainda, o depósito incidental das parcelas incontroversas, elidindo, assim, a mora. 5. Expeça-se mandado, citando-se e intimando-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h56..

SENTENCA

Nº 13270-0/99 - Execucao - A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s).: DF006624 - Claudio Bonato Fruet. A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira. R: TANIA MARA PASOLD. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. R: TANIA MARA PASOLD e outros. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira. A: IRB BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira. R: FREDERICO WERNER STRAUSS (CITADA). Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. R: KATJA STRAUSS. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. A: MARAMAR SHOPPING PARTICIPACOES LTDA.. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira. A: REALEJO PARTICIPACOES LTDA.. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira. A: RENASCE - REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA.. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira. Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado às fls 282, destes autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-as ao executado, mediante recibo.Libere-se a constrição, se for o caso.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h39..

Nº 15013-4/03 - Execucao de Sentenca - A: FP FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira. A: FP FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA e outros. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: CONDOR DISTRIBUIDORA DEAUTO PECAS LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. A: ADRIANO DE BRITO CARELI DANTAS. Adv(s).: (.). Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado às fls 347 e 350, destes autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-as ao executado, mediante recibo.Libere-se a constrição.Expeça-se ofício ao cartório do 4º registro de notas.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 20h24..

Nº 84319-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO RODRIGUES GOMES JR. Adv(s).: GO014913 - Mauro Cesar Ribeiro. Vistos, etc.Noticia a petição de fls 121/122 que as partes transigiram. Peticiona, ainda, o requerente, às fls 123/129, informando algumas irregularidades ocorridas nos autos do presente processo, fls 66/78. Ressalte-se o informado, às fls 123, pelo requerido: "consta procuração que não foi assinada pela pessoa do réu".Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Oficie-se o Ministério Público, extraindo-se cópia integral dos presentes autos, para as providências julgadas pertinentes.Custas finais, pela parte requerida (cláusula 5, fls 122), caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 19h44..

Nº 52322-9/05 - Anulatoria - A: VANILDO NUNES. Adv(s).: DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: JOSE RIBAMAR LINHARES. Adv(s).: DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. R: JOSE RIBAMAR LINHARES e outros. Adv(s).: DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. R: ANTONIO SALVANDI DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: JALES VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. ....Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor para condenar os réus JOSE RIBAMAR LINHARES e ANTONIO SALVANDI DE OLIVEIRA, a pagar a quantia de R$ 38.157,00 (trinta e oito mil cento e cinqüenta e sete reais), correspondente aos prejuízos experimentados pelo autor. Julgo improcedentes os pedidos em relação aos terceiro e quarto réus.Ante a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno autor e réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no art. 20, § 3o do Código de Processo Civil, à razão de 30% e 70%, respectivamente, observada a devida e proporcional compensação (STJ, REsp. 155.135/MG, 2ª Seção, rel. Min. Nilson Naves, DJU 08.10.2001, pág. 159).P.R.I.Brasília, 8 de outubro de 2007.
Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 72716-6/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: JOSE MARIA NATALICIO. Adv(s).: PB003801 - Odu Arruda Barbosa. ..... Isto posto, julgo improcedentes os embargos e procedente o pedido monitório para condenar o réu ao pagamento do saldo remanescente, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data término da planilha de fls. 81/82.Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos moldes do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.intime-se para pagar nos moldes do art. 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% e penhora.Antes porém, traga o autor planilha atualizada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h57.Marília de Ávila e Silva SampaioJuíza de DireitoBrasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h17..

Nº 120654-9/05 - Embargos A Execucao - A: GRUPO OK CONTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: CRISTINE ANDREA COSTA. Adv(s).: DF003178 - Jose Lapa da Rocha. .....Diante de todo o exposto e com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, homologando os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial num importe de R$ 26.240,45 (vinte seis mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), mantendo os bens do embargante penhorados e resolvendo o mérito. Prossiga a execução. Dada à sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento em iguais partes das custas processuais e nos honorários advocatícios, sendo que estes ficam arbitrados em R$ 200,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.
Traslade-se cópia desta para os autos de execução. Transita em julgado a sentença, ficam intimadas as partes nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, desapensem-se os autos e arquivem-se estes com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 18 de outubro de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio. Juíza de Direito..

Nº 31851-4/06 - Embargos A Execucao - A: WM SERVICOS TECNICOS E RADIOLOGICOS SC LTDA. Adv(s).: DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: SULAMERICA SEGUROS SAUDE AS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. ....POSTO ISSO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos do devedor, para reconhecer o excesso de execução promovida pela embargada, fixando-se a execução em apenso tão somente na parcela referente a março de 2003, conforme cálculos apresentados na execução, com seus devidos acréscimos legais. Condeno a embargada nas custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 3º e 21, parágrafo único, ambos do CPC.
Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução e prossiga-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, 08/10/2007.Érika Souto Camargo.Juíza de Direito Substituta..

Nº 70890-3/06 - Embargos A Execucao - A: JOSE BORGES DE SOUSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: JOSE BORGES DE SOUSA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JUSCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. A: ANTONIA SOUSA SANTOS SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. ....Diante de todo o exposto e com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, resolvendo o mérito. Prossiga a execução.
Dada à sucumbência da embargante, condeno-a ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, sendo que estes ficam arbitrados em R$ 200,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta para os autos de execução. Transita em julgado a sentença, ficam intimadas as partes nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, desapensem-se os autos e arquivem-se estes com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de outubro de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 72648-3/06 - Declaratoria - A: UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s).: GO003446 - Jose Eustaquio L de Carvalho. R: AMERICEL SA. Adv(s).: DF005070 - Selso Renato Bagolin. ....Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar resolvido o contrato entre as partes, sem ônus para a autora, declarando o cancelamento de eventuais débitos originados da prestação inadequada do serviço. Resolvo o mérito da demanda, a teor do disposto no art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela ré, sendo estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.Após o transito em julgado da sentença aplicar-se-á o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 18 de outubro de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito.

Nº 91678-6/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: ALCIONE MENDONCA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas pela parte requerida. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se. P.R.I..

Nº 80424-8/07 - Despejo - A: HELENA MIRANDA DOS SANTOS. Adv(s).: DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: DENISE TERESINHA BATISTA SABINO. Adv(s).: GO007429 - Denise Teresinha Batista Sabino. ....Isto posto, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo da ré, assinando-lhe o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de coerção.Ante a sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.
Para o caso de execução provisória, arbitro em doze meses de aluguel o valor da caução.Brasília - DF, terça feira, 02/10/2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio
Juíza de Direito..

Nº 81094-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DECK INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: FABRICIO DA SILVA NEVES MARINHO. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: FABRICIO DA SILVA NEVES MARINHO e outros. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: JOAO BATISTA MARINHO. Adv(s).: (.). R: MARIA DE LOURDES DA SILVA NEVES MARINHO. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Noticia a petição de fls 78/85 que as partes transigiram.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h39..

Nº 96324-0/07 - Indenizacao - A: JOAO ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas pelas partes. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se. P.R.I..

DIVERSOS

Nº 32888-7/98 - Execucao - A: ARCANJO REPRESENT COM DE MAT CIRURGICO. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR SA. Adv(s).: DF001987 - Wilfrido Augusto Marques. Defiro o pedido de ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, a fim de que as partes possam compor a lide (fls. 861). Decorrido o prazo da suspensão sem que haja solução satisfatória, publique-se o despacho de fls. 866 para ciência de SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S/A.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h46.

DESPACHO - (fls. 866) Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h45..

Nº 45796-5/06 - Embargos A Execucao - A: GERINO DE ARAUJO SANTANA. Adv(s).: DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL DE BRASILIA - Parte Baixada. Adv(s).: DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. O credor nestes autos é o embargado, não o embargante. Publique-se o despacho de fls. 100 para ciência daquele.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h22.

DESPACHO - (fls. 100) Intime-se o credor sobre a certidão de fl. 99-v e para requerer o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h11..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5853/96 - Execucao - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s).: DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOEL DE SOUZA NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente às fls. 239/240.Antes, porém, traga a parte credora planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 77716-3/99 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF04744E - Thais da Costa, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: ERLY FERNANDES CARDOSO. Adv(s).: DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho, Sem Informacao de Advogado. Atente-se o devedor que a determinação para manter apenas 30% (trinta por cento) da quantia eventualmente bloqueada pelo Sistema Bacenjud é procedimento realizado após o bloqueio da quantia encontrada na conta bancária e até o limite do débito, tendo em vista que, por força do sigilo bancário, não é feita uma consulta prévia do saldo do devedor. Por tal razão, indefiro o pedido de aplicação de multa à instituição financeira.Prossiga-se, nos termos do último parágrafo da decisão de fl. 225.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 101052-8/2000 - Monitoria - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF02681E - Francisco Oliveira Thompson Flores, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF04664E - Eduardo Rader, DF06434E - Maria Vania Pinheiro de Brito, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: ANTONIO CARLOS DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EMANUEL GONCALO. Adv(s).: (.). R: MARIA ARAUJO GONCALO. Adv(s).: (.). R: LAZARO ELEUTERIO LOPES. Adv(s).: (.). R: CARMITA MARTINS LOPES. Adv(s).: (.). Recebo a Apelação da parte autora (fls. 184/194) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h52.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 31181-6/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TANIA ZAIDA FALCAO SARCIOTTO. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: VALERIA BORGES MARTINS. Adv(s).: DF009052 - Nivaldo de Oliveira. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente à fl. 202.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 53110-7/03 - Revisao de Clausula - A: ELIZABETE ALVES VELOSO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: BB FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: (.). R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES SA. Adv(s).: (.). Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 66938-9/03 - Reparacao de Danos - A: ELMIR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: DF015494 - Jairo Lopes Cordeiro Oliveira, DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao. R: JORNAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF015036 - Jose Nilton Leite. DENUNCIADO A LIDE: KARLA CARDOSO. Adv(s).: DF015104 - Wilson Alves Pereira. Recebo a Apelação da parte autora (fls. 392/402) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 81668-8/03 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO PAULINO DA SILVA. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS E OUTROS. Adv(s).: DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF015021 - Deolin Meneses Chagas. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREV SA. Adv(s).: DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. Diante do teor da certidão de fl. 196, defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente às fls. 193/194.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 116163-3/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: PETERSON DE LIMA ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 89. A intimação, contudo, deverá ser feita pessoalmente, por oficial de justiça.Intime-se, pois, o executado para que, nos termos do disposto no art. 600, inc. IV do Código de Processo Civil, indique a este Juízo quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.O prazo para cumprimento desta determinação é de 05 (cinco) dias, contado da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de incidência da multa prevista pelo art. 601 do mesmo diploma legal, no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 108496-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. R: ELISINEU BATISTA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de suspensão do feito (fl. 60), uma vez que, em sede de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, a não localização deste não autoriza a suspensão do processo.No entanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que indique o local em que pode ser cumprida a diligência ou requeira a conversão admitida em lei.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 85749-8/05 - Indenizacao - A: ISABELLA DAMACENA DE SOUZA. Adv(s).: GO019331 - Gilson Afonso Saad. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF06864E - Rodrigo Rodrigues Bretas, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme depósito de fl. 168 e manifestação do credor constante da petição de fl. 170.Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 170. Expeça-se, pois, alvará de levantamento referente à quantia depositada, consoante guia de fl. 168.Feito, e considerando que o executado cumpriu o que restou determinado pela sentença, mister o arquivamento dos presentes autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 15599-5/06 - Monitoria - A: RENATO VALADARES GONTIJO. Adv(s).: DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: JT COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 38, uma vez que a parte ré não foi citada e o processo não pode ser suspenso antes de perfectibilizada a relação processual (art. 265, CPC).No entanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que indique o atual endereço da parte demandada ou requeira o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30396-7/06 - Indenizacao - A: ELETRICA 109 LTDA. Adv(s).: DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO MASTERCARD. Adv(s).: DF021321 - Jorge Jaeger Amarante, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 114151-3/06 - Execucao - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: LUZ INTIMA CONFECCOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente às fls. 50/56.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 67011-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL) . Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: LEONARDO VIANA. Adv(s).: DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo com uma das pessoas autorizadas à fl. 37. Expeça-se mandado. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 108662-6/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA TRADE CENTER. Adv(s).: DF003675 - Heribaldo Macedo. R: AG ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Adv(s).: DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Merces. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte requerida às fls. 58/66, mantenho a decisão agravada (fls. 36/37)) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 50/57.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 118905-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCIO FRANCO GALLETTI. Adv(s).: DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: AURINO SILVA DE ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JUAREZ GOMES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Cite-se o(a) locatário(a) para contestar ou, no prazo da contestação, requerer a purgação da mora, querendo, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, na forma do artigo 62, II, da Lei nº 8.245/91.Caso opte em pagar o débito, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Notifiquem-se os fiadores, se existentes, dando-lhes conhecimento desta ação.Expeça-se mandado.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h29.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 119189-5/07 - Monitoria - A: CLASSIC MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP. Adv(s).: DF024326 - Miyeko Chayamite. R: CARLOS FELIPE ROCHA MARZOLA DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais constantes dos artigos 1.102a e 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 19915/97 - Ordinaria - A: TECHNOS DA AMAZ0NIA IND E COM LTDA. Adv(s).: DF01483A - Alfredo Antonio Goulart Sade, DF015524 - Roberto Gean Sade. R: ELETRONORTE SA. Adv(s).: DF019873 - Silvia Barra Caminha, DF020739 - Ronaldo Abdias Alves da Silva, RJ018268 - Lycurgo Leite Neto. À parte autora sobre o teor de fls. 652/665.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 27207-2/98 - Execucao - A: MADEIREIRA PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: PATRICIA LACERDA DO COUTO. Adv(s).: DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 240 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h23.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 45291-3/98 - Execucao de Sentenca - A: ESPOLIO DE VILSON CARDOSO SILVA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF014105 - Angelo Padula Filho, DF03208E - Jose Antonio Goncalves Lira, DF03436E - Bernardo Caldas Rossi, DF04211E - Liander Michelon, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: CCV CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF011702 - Alexandre Nelson Rivetti Cesar. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 342 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30302-9/2000 - Execucao de Sentenca - A: MARCIO LUCIO MARQUES. Adv(s).: DF008713 - Helio Francisco Marques Junior, DF012951 - Ana Maria Soares, DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. R: LOMAR DA SILVA CARNEIRO. Adv(s).: DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: RAIMUNDA PEDROSA WANDERLEY <> . Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido formulado pela parte credora às fls. 208/209 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 7193-9/01 - Execucao - A: REFEICHEQUE ADMINISTRACAO SA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. R: ASEFE ASSOCIACAO ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 278 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 76727-3/01 - Indenizacao - A: ELIANA APARECIDA TOR REZAN BONOMI. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: MANB DECORACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Opedido de expedição de ofício à Junta Comercial para que seja informada última alteração contratual da requerida poderá ser feito administrativamente pela parte autora na Junta Comercial sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 133.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 89332-8/01 - Cobranca - A: MARIA FLAVIA SOMOES MAROJA. Adv(s).: DF018974 - Wilmem Almeida, GO022439 - Daniela Soares Couto. R: MAURO MARTINS BORBA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIO CESAR BORBA. Adv(s).: (.). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, como requerido à fl. 282.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 117214-2/01 - Rescisao de Contrato - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: ABSOLON CABRAL DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, como requerido à fl. 144.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 60855-9/02 - Indenizacao - A: THALITA VIANA DA SILVA. Adv(s).: DF017951 - Shirley Morais de Oliveira Ferreira. R: BSB E CORRETORA DE SEGURO. Adv(s).: DF009869 - Vilma Nelis Ferreira, DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. À parte autora sobre a manifestação do Ministério Público de fl. 528 (verso).Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 69281-3/03 - Execucao - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: SIDNEY JOSE DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga a parte exeqüente sobre o andamento do feito, requerendo, na oportunidade, o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 76783-0/03 - Anulatoria - A: JOSE EDUARDO COELHO DA FONSECA. Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges, DF05985E - Juliana Maria Modesto Pereira. R: KLAEBER LOPES NONATO. Adv(s).: DF010497 - Cesar Pereira Freire. R: PATRICIA PEREIRA NONATO. Adv(s).: DF010497 - Cesar Pereira Freire. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 131.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 93047-8/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: A F DE OLIVEIRA TRANSPORTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, §2º, do CPC), sobre o Agravo Retido de fls. 90/92.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 13448-6/05 - Declaratoria - A: FRANCISCA MARIA GOMES BATISTA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, DF07631E - Patricia Mendes Santos. R: HONNEUR EVANGELISTA MONCAO. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto. R: TEREZINHA SHIMALTZ MONCAO. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto. Digam os requeridos sobre a petição e comprovante de pagamento de fls. 143/145.Sem prejuízo, esclareça a parte autora o pedido de desentranhamento de cheques, tendo em vista constar dos autos apenas cópias dos cheques mencionados.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 26002-6/05 - Cobranca - A: BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS SC. Adv(s).: DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF06881E - Livia Maciel Mattos. R: COOPESAUDE COOPERATIVA CONSUMO GESTAO SERVICOS SAUDE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora às fls. 129/130 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 33014-3/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ANDREY DA ROCHA FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF014167 - Prestes Ferreira Gomes, DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. R: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06636E - Alysson Nery Coelho. Manifeste-se a parte requerida sobre o teor da petição de fl. 294.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 36771-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF04514E - Monica Amaral Goncalves. R: JOSE SANTOS FORTUNA NEVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 131v. Fica cancelada a audiência designada para o dia 08/10/2007.Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h52.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 55426-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA CELIA DE LIMA. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF012269 - Manoel Barreto Pinheiro, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: ARIALDO TENORIO DOS ANJOS. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza, RJ085279 - Ney Marcio de Oliveira. OUTROS NOMES: AGENOR GONCALVES DIAS JUNIOR. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). Manifeste-se o autor sobre o teor da certidão de fl. 136, como também do teor da petição de fl. 127.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 141621-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: ARTECIA PRODUTOS ARTESANAIS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se, pessoalmente, a parte exeqüente para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 24997-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CENTRAL NAUTICA LTDA. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: CARLOS ALBERTO DE SOUZA VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 52 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37851-0/06 - Declaratoria - A: CAROLINA SENA PINTO. Adv(s).: DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. R: RODOLFO IMOVEIS E ASSOCIADA. Adv(s).: DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. A: REBECA SENA PINTO. Adv(s).: (.). As autoras não lograram êxito em comprovar a existência da pessoa jurídica Rodolfo Imóveis e Associada (Imobiliária).Esclareça a parte autora se o que deseja é alterar o polo passivo da demanda para fazer constar o nome do Sr. Rodolfo (pessoa física) como requerido. Em caso positivo deverá requerer alteração do polo passivo.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 66735-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s).: DF022019 - Mauricio Verdejo Goncalves Junior. R: EVA MARIA NUNES RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o andamento do feito, requerendo, na oportunidade, o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 114350-2/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 55 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 116734-7/06 - Execucao - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: LEONARDO PEREIRA DE PAULA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido à fl. 62.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 19467-2/07 - Monitoria - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: MARILETE BARROS DA TRINDADE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se a parte ré sobre a impugnação aos embargos e documentos de fls. 34/40.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 21414-0/07 - Revisional - A: JOAO LEINHARDT MONTARROYOS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 38525-4/07 - Revisao de Clausula - A: LEONARDO VIANA. Adv(s).: DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO. REP. LEGAL) . Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 40045-8/07 - Monitoria - A: VICENTE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: MILTON MARQUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte ré para manifestar-se sobre à impugnação aos embargos de fls. 28/31.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 79903-7/07 - Reparacao de Danos - A: AMANDA KATIANE DE ARAUJO ANDRILL. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: JOSE AIRTON RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 72.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 97781-5/07 - Cobranca - A: MARCELO LOPES HOLANDA MACHADO. Adv(s).: GO018441 - Wagner Inacio Ferreira. R: POR TOCAP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte autora sobre a manifestação do Ministério Público de fl.25.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito.

Nº 118721-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: COOSERV-CRED COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido. R: CICERA LIMA BONASSER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DA CONCEICAO L BONASSER. Adv(s).: (.). Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 119649-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: ROSEANE DO NASCIMENTO LIMA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à petição inicial quanto aos pedidos.Venha a contrafé da emenda para instruir o mandado.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 21245-7/03 - Declaratoria - A: ANTONIO CARLOS MARTINS GARCIA. Adv(s).: GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: JOAO ALVES MENDONCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANA SILVA ARAUJO LACERDA. Adv(s).: (.). A: MARCILIO LACERDA ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: MARCOS WELLINGTHON MARIANO ROCHA. Adv(s).: (.). A: MARIA EUNICY MARIANO ROCHA. Adv(s).: (.). A: ARLETE BARBOSA FRITZ. Adv(s).: (.). A: DALMACIA SILVA BEZERRA. Adv(s).: (.). A: MARLI GONCALVES NORONHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl.642 foi publicada no Diário da Justiça do dia 08.10.2007, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte autora, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 642.: "Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para declarar a nulidade dos contratos de cessão de direitos firmados entre as partes (fls. 73/77, 79/83, 103/107, 186/190, 227/231 e 256/260) e, de conseqüência, condenar o requerido a restituir aos autores as quantias atinentes ao sinal e às parcelas pagas, na forma simples, atualizadas monetariamente a partir do desembolso e acrescidas de juros moratórios a contar da citação. Condeno, ainda, o requerido a restituir aos requerentes, as notas promissórias que estão em seu poder, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação pessoal, sob pena de incidência de multa diária, que fixo em R$ 100,00 (cem reais).Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenado o requerido, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, 17 de setembro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito."Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h12.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 108624-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: RIVALDO TAVARES LOPES. Adv(s).: DF017623 - Demas Correia Soares. R: EDVALDO SABINO. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. A: ANA CELIA FONTINELE CONCEICAO. Adv(s).: (.). R: BENEDITA MOREIRA DABADIA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 09 foi publicada no Diário da Justiça do dia 08.10.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte excepta, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 09: "Recebo a exceção de incompetência e suspendo o curso da ação de rescisão de contrato em apenso (processo nº 2007.01.1.087512-8), nos termos do disposto nos arts. 265, inc. III e 306, ambos do Código de Processo Civil . Certifique-se naqueles autos.Ao excepto, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias (art. 308, do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h32.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 100382-3/05 - Revisional - A: EDVALDO DE JESUS SARAIVA. Adv(s).: DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior, DF04014E - Cledmylson Lhayr Feydit Ferreira. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h35.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 81112-8/07 - Cobranca - A: MARIA DE LURDES CALHEIROS DE LIMA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 49835-6/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s).: DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 98.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h07..

CERTIDÃO

Nº 50489-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO PRENHOLATO. Adv(s).: DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h27.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 55416-4/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF04545E - Emanuelle Dias Weiler, DF06800E - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva. R: J C SERVICOS GRAFICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA MARA RODRIGUES BRANCO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 141. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h29.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 60094-6/07 - Cobranca - A: IEL INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h48.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISAO

Nº 95198-5/06 - Cobranca - A: FRANCISCA CIRINO DE PAIVA. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 31303-6/01 - Execucao de Sentenca - A: WALDWIN BUENO NETTO. Adv(s).: DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o advogado Dr. Nilton Mendes Gomes,OAB/DF 10930, intimado para devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h14.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 97000-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s).: DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: NAZA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 94.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h24..

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 65498-3/04 - Execucao - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: CONSTRUTORA VALADAO LIMITADA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defero o pedido formulado pela parte credora à fl. 83 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 58943-6/2000 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GESICLAIER TEIXEIRA DE PAULA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF010258 - Antonio Marcos da Silva, DF06072E - Regiane Maria Silva. R: ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA . Adv(s).: (.). Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 338/341) e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.Fica desconstituída a penhora.Custas finais, se houver, pela parte executada, nos termos do acordo.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 13645-9/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: IRACEMA OLIVEIRA DE MACEDO LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora.Defiro o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h23.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 10957-3/07 - Execucao - A: MR AUTO LOCADORA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: VALMIR SILVA DE SA. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: MAGDA MONTEIRO DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fl. 19) e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.Custas finais já recolhidas.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 40433-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins, SP133465 - Jailson Alves da Silva. R: ALBERTO LUIZ WANDERLEY. Adv(s).: DF021741 - Fabio Jose Torres Ciraulo, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela autora.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 96779-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: VOLMAR EDLER BAGGIOTTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil.Custas já ecolhidas.Fica autorizado o desentranhamento e entrega à parte exeqüente dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 107817-3/07 - Execucao - A: COOPERTRAN COOPERATIVA TRANSP PUBL ALTERNATIVO DO DF. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CRISTAL SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil.Custas já recolhidas.Fica autorizado o desentranhamento e entrega à parte executada dos documentos de fls.38/39, mediante traslado.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 82327-6/2000 - Execucao - A: FRANCISCO SOARES LIMA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SANDRO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente às fls. 152/153.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 45761/95 - Execucao - A: SIMAO SARKIS SIMAO. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, GO022916 - Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira. R: PEDRO CEZAR HENRIQUE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SILVIA A RAMOS <> . Adv(s).: (.). Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente à fl. 140.Antes, porém, traga a parte credora planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 1255/97 - Execucao - A: COEMI LTDA. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO. Adv(s).: DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente à fl. 349.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30205-9/2000 - Execucao - A: ESPOLIO DE VALTER FERREIRA MENDES. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: VANDERLI JOSE PEREIRA. Adv(s).: DF015734 - Benito Caparelli. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente às fls. 226/228.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Sentenca

Nº 47044-0/06 - Despejo - A: OVIDIO GOMES DE SOUZA. Adv(s).: DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: ELIZETE LUIZA DE SIQUEIRA. Adv(s).: DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. .É o relatório.DECIDO.Cuida-se de ação de despejo, em que pretende o requerente a rescisão do contrato de locação firmado com a requerida e o respectivo despejo, por ausência de renovação da garantia locatícia.Urge o trato, prefacialmente, da preliminar suscitada pela requerida, consubstanciada na alegação de ausência de causa de pedir.A preliminar aventada, contudo, não merece prosperar. Pela análise da peça inicial, verifica-se, ao contrário do que alega a requerida, a presença da indicação da causa de pedir. A pretensão do autor está fundamentada no descumprimento do contrato, configurado na ausência de renovação da garantia locatícia. A narrativa dos fatos demonstra, de forma suficiente, a causa de pedir. A questão atinente à obrigatoriedade ou não da locatária de renovar a garantia é questão meritória, que será oportunamente analisada. Afasta-se, pois, a preliminar aventada e passa-se ao exame do mérito.Com efeito, a Lei n.º 8.245/91 estabelece, no seu art. 37, a possibilidade de o locador exigir do locatário uma das modalidades de garantia ali relacionadas, dentre elas, a fiança, prevista no inc. II do aludido dispositivo legal.O contrato de locação foi firmado pelas partes em novembro de 1995, pelo prazo certo de 12 (doze) meses. O art. 56 da Lei de Locações, por sua vez, prevê a hipótese de prorrogação do contrato por prazo indeterminado quando o locatário, após o término do prazo estipulado e sem oposição do locador, permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias. É essa a hipótese dos autos. O contrato celebrado pelas partes, com término previsto para novembro de 1996, foi prorrogado por prazo indeterminado, permanecendo, pois, vigentes, as cláusulas ali estipuladas.A garantia locatícia oferecida naquela ocasião pela locatária foi a fiança. É bem verdade que a Cláusula XIII do aludido pacto estabeleceu que a responsabilidade dos fiadores permaneceria até a entrega das chaves. A mencionada cláusula está assim redigida:"DA FIANÇA - assinam ainda, o presente contrato, como fiadores e principais pagadores, aqueles definidos no item A.5, solidariamente com o LOCATÁRIO, por todas as cláusulas e condições ora combinadas, cuja responsabilidade perdurará até o final e efetiva entrega das chaves, com quitação plena e total, e contra o termo de recebimento do imóvel."Todavia, não se pode negar que a jurisprudência pátria tem adotado o entendimento de que a fiança, por se tratar de contrato acessório e gratuito, deve ser interpretada restritivamente e, nesse contexto, a responsabilidade dos fiadores estaria limitada ao prazo estipulado no contrato. Configura a fiança um contrato benéfico e, como tal, não se pode falar em prorrogação sem a efetiva e expressa aquiescência do contratante. Também sua vigência não pode ser marcada pela elasticidade sem a citada anuência expressa. A presença da invocada cláusula não tem, assim, o condão de afastar o vício.Na hipótese ora sub judice o prazo do contrato foi fixado em 12 (doze) meses, entre os dias 27/11/1995 e 26/11/1996. Desse modo, embora prorrogado por prazo indeterminado para locador e locatário, essa prorrogação não surtiria efeito em relação aos fiadores, que se encontram liberados de qualquer responsabilidade desde o término do prazo estipulado no contrato, ocorrido em novembro de 1996. Confira-se, sobre o assunto, o posicionamento adotado pelo e. TJDFT, consoante acórdãos abaixo transcritos:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - DECISÃO QUE EXCLUI FIADORES DO PÓLO PASSIVO DA LIDE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 214 DO STJ - DECISÃO MANTIDA. 01. "O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu". (Súmula 214/STJ) 02. A obrigação decorrente de fiança locatícia deve se restringir ao prazo originalmente contratado, descabendo exigir do garantidor o adimplemento de débitos pertinentes ao período de prorrogação da locação. 03. Recurso desprovido. Unânime." (20070020036940AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 01/08/2007, DJ 06/09/2007 p. 137)"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O contrato de locação deve ser interpretado restritivamente de forma a beneficiar o fiador. Diante disso, sua prorrogação por período indeterminado, sem a anuência do garante, não o obriga ao pagamento dos encargos locatícios surgidos nesse período, mesmo que do instrumento conste perdurar a obrigação até efetiva entrega das chaves. 2. Recurso conhecido e improvido." (20050710171154APC, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 01/03/2007, DJ 29/03/2007 p. 135)Emerge, pois, como plenamente justificável a preocupação do locador em exigir a renovação da garantia locatícia. A recusa da requerida, por sua vez, é causa suficiente para ensejar a rescisão do contrato de locação, uma vez que se configura como descumprimento contratual. A requerida, ao mesmo tempo em que alega que nunca se recusou a apresentar novos fiadores, confessa que não o fez por entender que o

contrato pactuado em novembro de 1995 continua em pleno vigor. Todavia, conforme fundamentado linhas volvidas, equivocado o entendimento da requerida. Se não há recusa em apresentar novos fiadores, bastaria que a requerida o tivesse feito. Contudo, preferiu ignorar a notificação enviado pelo locador, conforme demonstra o AR de fl. 06, não impugnado pela requerida, bem como contestar a ação ora proposta.Releva consignar que o entendimento manifestado pela requerida, de que não ofereceu novos fiadores porque entende que a fiança oferecida por ocasião da assinatura do contrato estaria em vigor, não é suficiente para exonerá-la do dever de renovar a garantia, quando solicitada pelo locador. A requerida alega, ainda, que o requerente estaria ferindo o disposto no art. 37, inc. II, da Lei 8.245/91. Todavia, não há nos autos nenhuma prova da existência de qualquer outra forma de garantia prevista pela Lei de Locações, apta a afastar a pretensão do requerente. A única modalidade de garantia prevista no contrato é a fiança e essa, na forma da fundamentação supra, não está mais em vigor, uma vez que a prorrogação do contrato de locação por prazo indeterminado não alcança os fiadores.Destarte, uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, configurado pela recusa da locatária em renovar a garantia locatícia, a procedência dos pedidos deduzidos na inicial é medida que se impõe.Insta ressaltar, por fim, que a procedência dos pedidos ora deduzidos pelo autor não impede que as partes, a qualquer momento, inclusive antes da desocupação do imóvel, entabulem novo pacto, mediante o oferecimento da garantia exigida pelo locador.Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial e decreto a rescisão do contrato de locação firmado pelas partes, com a conseqüente desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal da locatária, sob pena de despejo.Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito referente à verba de sucumbência a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 113320-2/07 - Autorizacao Judicial - A: SUELI BESERRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF022888 - Julio Cesar Lopes Lima. R: JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 52567/97 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. R: JAIME RODRIGUES JUNIOR <> . Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. Defiro o pedido de fl. 168. Dê-se vista, conforme requerido.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 29953-2/98 - Execucao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANDYARA DAS GRACAS DOS SANTOS DE MIRANDA . Adv(s).: (.). Cumpra a parte credora a determinação de fl. 177.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37727-0/2000 - Execucao - A: EDIR DE ALMEIDA MANSO. Adv(s).: DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF015357 - Alexandro Bueno Patricio, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva. R: MAURO VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF013915 - Silvia Maria Simionato Marinho. R: LEVI CALIMAN <> . Adv(s).: (.). A petição de fls. 169/170 não veio acompanhada de procuração e o seu subscritor não possui poderes para atuar no presente feito.Regularize-se, pois, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 44901-5/2000 - Execucao - A: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s).: DF008713 - Helio Francisco Marques Junior, DF012951 - Ana Maria Soares, DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite, DF02914E - Susana Pereira Marques. R: ESPOLIO DE UBIRAJARA LUZ TAVARES. Adv(s).: DF012998 - Fabiano Santos Borges, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 210 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 62212-8/01 - Execucao de Sentenca - A: NELSON RODRIGUES CAMARGO. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: GENIVAL TERTULIANO DA SILVA. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Diante do falecimento do credor, comprovado às fls. 107/108, proceda-se a sucessão processual para fazer incluir no pólo passivo o Espólio de Nelso Rodrigues Camargo ..., representado por Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. Retifique-se. Anote-se. Comunique-se.Por fim, defiro o pedido formulado à fl. 106. Oficie-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82929-9/01 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: JOSE MARCOS CARVALHO BRESCIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 115. Dê-se vista, conforme requerido.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37915-2/02 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna. R: MARCOS DAVSON FELIX DE MATTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro à parte requerida a gratuidade de justiça, bem como vista dos autos, conforme pleiteado à fl. 124.Após, apreciarei o pedido de fl. 126.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 56417-7/02 - Monitoria - A: UNIBANCO LEASING SA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho, DF03667E - Leila Regina Corado Lobato, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: ART ESPORTES LTDA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 119/120 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 107475-6/03 - Execucao - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: SELMA ALVES PIQUENO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 93 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 31947-3/04 - Execucao - A: ROSIMEIRE ALVES BORBA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014167 - Prestes Ferreira Gomes, DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: DENISE ORTEGA DE BAERE. Adv(s).: DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 174 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 39646-4/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SUPERMERCADO BARATAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 132 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 91913-8/04 - Execucao - A: RMS COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF04437E - Raphael Paganini Picanco. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Concedo derradeira oportunidade para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 243.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 69691-7/05 - Monitoria - A: TOPMIX ENGENNHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO SA(NO REP. LEGAL. Adv(s).: MG078400 - Milene Santana Coelho. R: MARCO AURELIO VASCONCELOS LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Antes de apreciar o pedido de fls. 55/56, traga a parte credora planilha atualizada do valor do débito, excluindo-se os valores já pagos pelo réu.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82489-5/06 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s).: DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: PAULO FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior. Diga a parte autora sobre o teor de fl. 442.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 16286-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: GILMAR PAULINO DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido à fl. 63.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 50975-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TELELISTAS REGIAO 2 LIMITADA. Adv(s).: DF007592 - Antonio Carlos de Brito, DF011742 - Eveline Silva Bousada. R: CENTRAL UNICA FEDERAL DOS DETETIVES DO BRASIL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte executada sobre o teor de fls. 50/52.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 53993-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: WELLINGTON RIBEIRO TELIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE NILSON SOUSA PEREIRA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente à fl. 33 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 81751-3/07 - Execucao - A: AMANDIO RIOS PALHARES. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: FABIO CRISTOVAO BATISTA MONTEIRO. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ANDRE BENTO MOREIRA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ACE COMERCIAL LTDA. Adv(s).: (.). R: ACE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fl. 23 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 84185-4/07 - Reparacao de Danos - A: ALBERTO LUIZ WANDERLEY. Adv(s).: DF021741 - Fabio Jose Torres Ciraulo. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha a comprovação do recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 98124-6/07 - Cobranca - A: CARLOS HUMBERTO FERREIRA. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: AGAMENON FERREIRA CARNEIRO. Adv(s).: (.). A: MARIA LUCIA DA CUNHA MARTINS. Adv(s).: (.). A: CELIO UBIRAJARA MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: YARA JANUZZI. Adv(s).: (.). A: CELSO LUIZ ALVES. Adv(s).: (.). A: ITAMAR MACHADO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: GILSON BENTO DI CARLANTONIO. Adv(s).: (.). A: PEDRO SOARES DE MOURA. Adv(s).: (.). A: ADILSON BRANCO FARRAPEIRA. Adv(s).: (.). Por ora, certifique-se a Secretaria a publicação do despacho de fl. 60, como também se houve manifestação dos autores.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 16401-7/03 - Execucao - A: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s).: GO012206 - Andre Luiz Teixeira Marques. R: JEOVA DE GOIS GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou o procedimento da execução extrajudicial, e com a finalidade de adaptar os processos em curso às novas regras, e considerando, ainda, que a parte executada não foi citada, revogo o despacho de fl. 20.Cite-se, agora, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Sem prejuízo, defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente à fl. 77.Antes, porém, traga a parte credora planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21949-4/02 - Execucao - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF02889E - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: ALDENIA GOMES DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente às fls. 131/141.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 100840-4/04 - Execucao - A: ADELSON JULIO CARDOSO. Adv(s).: DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. R: LEONARDO HENRI FIALHO DE MELLO. Adv(s).: DF003920 - Nelson Ferreira de Almeida. Por ora, intime-se Marta Ferreira Silva para dizer de seu interesse na preferência do bem imóvel que pretende o credor adjudicar, penhorado à fl. 61.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 109344-6/05 - Indenizacao - A: DANIEL FARIAS GONCALVES. Adv(s).: DF016474 - Andre Luiz Del Castilo Rocha. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06811E - Wander Teixeira Junior, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 86/95) quanto à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela apenas no efeito devolutivo e no duplo efeito quanto ao mais. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 59152-5/06 - Embargos A Execucao - A: ELISABETH GONCALVES MOURAO. Adv(s).: DF019170 - Natalia Ferragini Verdini. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 143/150) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 116203-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: LOCAMAT LOCADORA DE ANDAIMES LTDA. Adv(s).: DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF021310 - Graciani Aparecida Moreira. R: EDMAN RODRIGUES NOBREGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exeqüente à fl. 40.Antes, porém, traga a parte credora planilha atualizada do valor do débito.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 81879-9/07 - Declaratoria - A: GCE SA. Adv(s).: GO010648 - Silvio Bezerra da Silva, MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: FAARA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 8024-2/03 - Rescisao de Contrato - A: INCORPORADORA ALVORADA LTDA. Adv(s).: DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues. R: RUY DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s).: (.). R: RUY DE OLIVEIRA SOUZA e outros. Adv(s).: (.). R: TANIA DO CARMO SOUZA. Adv(s).: (.). Por tais fundamentos, defiro a antecipação de tutela pleiteada na inicial e determino a imediata reintegração da autora na posse do imóvel constituído pela Chácara nº 08, situada no Núcleo Rural Sobradinho II, Distrito Federal, com área de 28 hectares e 50 ares, conforme descrito no contrato de fls. 17/19. Com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial para decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado pelas partes (fls. 17/19) e determinar a perda pelos requeridos, em favor da requerente, da quantia de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), paga a título de sinal. Confirmo, assim, a antecipação de tutela ora deferida e determino a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do contrato ora rescindido.Em razão da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.
Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito referente à verba de sucumbência a que foram condenados os requeridos, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de reintegração de posse.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..

Nº 70020-9/05 - Indenizacao - A: GUSTAVO MONTOVANI MUNIZ. Adv(s).: DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: YAMAMOTOS COMERCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS LTDA. Adv(s).: DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e condeno a requerida a pagar ao autor a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigida a partir da publicação da sentença e acrescida de juros moratórios a contar da citação. Determino, em confirmação à decisão de fls. 19/20, que deferiu a antecipação de tutela, a exclusão definitiva do nome do requerente dos cadastros do SPC, SERASA e Cartório do 3º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, no que pertine ao título 3981/01, no valor de R$ 13.421,00 (treze mil quatrocentos e vinte e um reais), apontamento nº 567399.Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao SPC, SERASA e Cartório do 3º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, dando-lhes ciência desta sentença para que adotem as providências cabíveis.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..

Nº 75505-9/05 - Monitoria - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s).: DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: ROSEMARY XAVIER SIQUEIRA. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil ACOLHO OS EMBARGOS à monitória, com a finalidade única de fixar o dia 30/09/2005 como termo inicial da incidência dos juros moratórios. De conseqüência, CONSTITUO DE PLENO DIREITO o título executivo judicial, consistente na quantia de R$ 1.903,00 (um mil e novecentos e três reais), corrigida monetariamente a partir da emissão de cada uma das cártulas de fls. 11/12 e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do dia 30/09/2005. Julgo improcedente o pedido formulado pela embargante de condenação da autora ao pagamento de quantia equivalente àquela cobrada a título de juros moratórios.Não sendo efetuado o pagamento do débito a que foi condenada a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado, sobre o montante devido será acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno a ré/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC) sem que haja o pagamento do débito, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, expedindo-se mandado de penhora e avaliação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..

Nº 87275-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA DEL SOL SQN 210 BLOCO B. Adv(s).: DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: OTAVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial para condenar o requerido ao pagamento das quantias referentes às taxas condominiais ordinárias e extraordinárias dos meses de dezembro de 2004, maio de 2005 e junho de 2005, bem como às demais taxas ordinárias e extraordinárias que se vencerem no curso processual, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde os respectivos vencimentos, além de multa no patamar de 2% (dois por cento), consoante dicção do § 1° do art. 1.336 do Código Civil de 2002.Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do disposto no art. 15 da Convenção de Condomínio (fl. 13).Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenado o requerido, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..

Nº 96806-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL DEL REY. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: FRANCISCO FORTUNATO PEREZ MAIA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO FORTUNATO PEREZ MAIA e outros. Adv(s).: (.). R: ELAINE CRISTINA DA COSTA. Adv(s).: (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e condeno o requerido ao pagamento das quantias referentes às cotas condominiais ordinárias e extraordinárias e demais despesas condominiais, vencidas entre os meses de abril de 2001 e agosto de 2006, conforme relacionadas na planilha de fls. 03/04, bem como das taxas ordinárias e extraordinárias e demais despesas condominiais que se vencerem no curso processual, todas atualizadas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde os respectivos vencimentos, além de multa no percentual de 20% (vinte por cento) para as parcelas vencidas até janeiro de 2003 e, a partir de então, no importe de 2% (dois por cento), consoante dicção do § 1° do art. 1.336 do Código Civil de 2002. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das quantias referentes às despesas cartorárias para obtenção de certidão de ônus.Em razão da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do disposto art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foram condenados os requeridos, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do previsto pelo art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..

Nº 102321-2/06 - Embargos A Execucao - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução para determinar que os juros moratórios referentes à condenação da requerida ao pagamento da quantia de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais), emanada da sentença prolatada nos autos da ação de rescisão de contrato em apenso, incidam a partir do dia 22/12/2004.Em razão da sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto nos art. 20, §4º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso (nº 2004.01.1.099703-5) e prossiga-se neles.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos do processo principal à Contadoria Judicial, para que sejam elaborados os cálculos do débito, nos termos da sentença de fls. 66/68 daqueles autos, observando-se, quanto à incidência dos juros moratórios, a data fixada por este decisum.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito referente à verba de sucumbência a que foi condenada a embargada, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, 08 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..

Nº 114694-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: SINOMAR AQUINO LOPES JUNIOR. Adv(s).: (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a liminar deferida e consolidar no autor a posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação.

Em razão da sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, §4º, do CPC.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito referente à verba de sucumbência a que foi condenado o requerido, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTOMARTINS FILHO-Juiz de Direito..

Nº 1382-3/07 - Embargos A Execucao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: ARTUR SILVA ARAGAO. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos à execução. Julgo improcedentes os pedidos de condenação das partes por litigância de má-fé.Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso (nº 1999.01.1.007878-0) e prossiga-se neles.
Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito referente à verba de sucumbência a que foi condenado o embargante, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, 08 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..

Nº 40122-7/07 - Declaratoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: PALHINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: (.). Tais os fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inexistência do débito de R$ 7.634,53 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e três centavos), referente ao título 95843, bem como das custas e despesas cartorárias decorrentes do protesto indicado pelo apontamento 63502, confirmando, assim, a antecipação de tutela deferida à fl. 47.Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito referente à verba de sucumbência a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, libere-se em favor do requerente a caução de fl. 49.Também após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório do 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama/DF, dando-lhe ciência desta sentença para as providências cabíveis.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..

CERTIDÃO

Nº 65307-5/07 - Revisional - A: RAFAEL DE SOUZA CABRAL. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h18..

CERTIDÃO

Nº 107886-4/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: LED GRUPO BAR LTDA. Adv(s).: DF023666 - Elder Castro de Carvalho. R: PRAIA BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ALEXANDRE MATTOS PONTUAL PINHEIRO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a fornecer cópia da petição inicial, haja vista serem dois os réus, a fim de possibilitar a esta Secretaria o cumprimento da diligência citatória requerida. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h24..

CERTIDÃO

Nº 100353-8/03 - Execucao de Sentenca - A: JOSE CARLOS ROMANCINI. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: CELINA BOTELHO CHAVES. Adv(s).: DF003631 - Biron Cardoso Leite. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre decisão de fls. 143. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h27.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 59923-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 411 EDIFICIO PLAZA 411. Adv(s).: DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: VICTOR PEREIRA TORRES HOMEM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, no primeiro grau de jurisdição, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-seCircunscricao03 de outubro de 2007 às 13h07..

SENTENÇA

Nº 92595-2/06 - Execucao - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MERY DALVA NERY BORGES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc.Conforme se vê às fls. 45, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.As custas finais deverão ficar supensas pelo prazo de 5 anos, consoante arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.03 de outubro de 2007 às 14h07..

Nº 19971-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEM SA. Adv(s).: DF05774E - Flavia Machado Correia, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: JANIO ALVES MACEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.44, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensão.Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Circunscricao03 de outubro de 2007 às 15h49..

Nº 57547-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LEANDRO DE VASCONCELOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.43/44, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Cobrança.Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília03 de outubro de 2007 às 14h03..

Nº 70837-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO PRINCIPE. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: VIVIAN APARECIDA RIBEIRO FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.37, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Cobrança.Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília03 de outubro de 2007 às 13h55..

Nº 76933-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO COMBRASIL I. Adv(s).: DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: LILEAN JIBRAN HSIEH. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.35, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Cobrança.Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Circunscricao03 de outubro de 2007 às 13h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 118279-2/07 - Ordinaria - A: FLAVIA REYS RESENDE. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: ASSOCIACAO BRASILEIRA EDUC CULT COL MARISTA BSB ENSINO MEDIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FLÁVIA REYS RESENDE, assistida por sua mãe, nos autos da ação que move contra ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA ENSINO MÉDIO, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré seja obrigada a emitir certificado de conclusão do ensino médio em seu favor.Diz que, por decisão do Conselho de Classe da ré, foi considerada antecipadamente aprovada na 3ª Série do Ensino Médio, porém a ré recusa-se a emitir o respectivo Certificado, ao argumento de que só o fará após 3 de dezembro, conforme calendário que encaminhou à Secretaria de Educação.É o breve relatório.Decido.Os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela estão presentes.Com efeito, restou inequivocamente demonstrada a aprovação da autora pelo Conselho de Classe da ré, que declarou expressamente ter sido ela aprovada ao final da 3ª série do Ensino Médio, conforme declaração de fls. 26. Concluiu ela, portanto, essa etapa de sua formação.A consequência lógica dessa aprovação é a emissão do respectivo certificado, e de imediato. Isso porque a demora na entrega desse documento implicará na ineficácia e despropósito da antecipada aprovação, pois não terá utilidade prática se a autora não puder se valer da antecipada aprovação, justamente conquistada.É o que ocorre na hipótese dos autos, em que a autora vê reconhecido o resultado de seus estudos por um órgão da própria entidade de ensino, mas não pode se matricular na universidade em que ingressou por vestibular porque a ré deve obedecer a um calendário comum, certamente baseado na formação de alunos que não tiveram o mesmo aproveitamento da autora. É o mesmo que dizer que não vale a pena o esforço despendido pela autora!Registre-se, ainda, que o § 1º do art. 129, da Resolução nº 01/2005, da CEDF, ao regulamentar a aprovação antecipada obtida pela autora, não determina seja a emissão do certificado submetida a calendário algum. E nem poderia fazê-lo, pois, como já dito, tal aprovação é excepcional, como excepcional foi o aproveitamento escolar da autora e excepcional deve ser a emissão do certificado.Quanto ao fundado receio de dano irreparável, exigido pela medida, está ele evidente no prazo de matrícula na Universidade de Brasília, (fls. 53), já dilatado por força de decisão judicial. A não expedição do certificado implicará, portanto, na perda da vaga conquistada.Presentes estão os pressupostos da medida pleiteada, como adiantei, razão pela qual ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA pedida para determinar à ré que expeça, em 24 horas, o certificado de conclusão do ensino médio, sob pena de incidir em multa diária no valor de R$ 20.000,00.Cite-se e intimem-se.Brasília, 03 de outubro de 2007 às 13h37..

DESPACHO

Nº 45698-2/04 - Excecao de Incompetencia - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. R: AUGUSTO ROBERTO NOGUEIRA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, Sem Informacao de Advogado. R: COLEMAR GONCALVES DA CUNHA. Adv(s).: (.). R: EDUARDO MACEDO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: ELDER ARAUJO. Adv(s).: (.). R: JONESMAR QUEIROZ. Adv(s).: (.). R: JOSE GERALDO PESSOA VIEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA SALETE ZANATTO STURMER. Adv(s).: (.). R: MARINA DOS SANTOS CAFAGGI. Adv(s).: (.). Intime-se o excepto para juntar aos autos o inteiro teor do AI nº 20040020082095, no prazo de 48 horas.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h45..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 77418-7/05 - Anulatoria - A: ESPOLIO DE DORIVAL LUPIANO. Adv(s).: DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: MADA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF022896 - Maria Laura Rodolfo Cajuella. R: LEONEL FRANCISCO BARBOSA MADEIRA CAMPOS. Adv(s).: DF009189 - Benedito do Nascimento. R: MARIA DE FATIMA CARTUCHO MADEIRA CAMPOS. Adv(s).: DF009189 - Benedito do Nascimento. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h24..

Nº 119210-2/06 - Indenizacao - A: MARICEMA JOSE CHAMON TRINDADE. Adv(s).: DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: TACIA MARIA JOSE LOPES. Adv(s).: DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto, DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. Chamo o feito à ordem pois verifico que há pedido de denunciação da lide não examinado e que merece ser deferido, na forma do art. 70, III, do CPC.Cite-se a litisdenunciada.I.Brasília 03 de outubro de 2007 às 15h11..

Nº 126621-4/06 - Embargos A Execucao - A: AUTO POSTO AVENIDA LTDA. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. A: JOSE CARLOS DOS REIS. Adv(s).: (.). A: LUIZ CARLOS DOS REIS. Adv(s).: (.). A Contadoria Judicial é órgão auxiliar do Juízo, não das partes. Além disto, se o embargante pretende produzir prova baseada em cálculo, a prova pericial é indispensável.Em outras palavras, se é necessária o cálculo pela Contadoria Judicial, necessária é a prova pericial.Esclareça o embargante se realmente pretende a realização deste tipo de prova, em 5 dias, sob pena de preclusão.I.Brasília 03 de outubro de 2007 às 14h57..

Nº 74310-4/07 - Rescisao de Contrato - A: SAMUEL SANTOS PEREIRA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA OLINDA DUARTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Este Juízo é absolutamente incompetente para o exame do pedido de fls. 38/39, razão pela qual o indefiro.I.Brasília 03 de outubro de 2007 às 16h13..

Nº 116050-2/07 - Indenizacao - A: ALDENORA ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o decurso do prazo para oferecimento de resposta.Cite-se.Circunscricao, 03 de outubro de 2007 às 14h41..

DESPACHO

Nº 56004-3/03 - Indenizacao - A: CARLOS ALBERTO GONCALVES. Adv(s).: DF005582 - Jose Lineu de Freitas, DF024163 - Lucia Alexandre de Freitas. R: JOEL NARCISO. Adv(s).: GO015717 - Waldir Candido dos Anjos. R: PAM TRANSPORTE. Adv(s).: (.). Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Circunscricao,03 de outubro de 2007 às 15h50.JuizCargo.

Nº 39086-6/04 - Indenizacao - A: NOEMI NUNES DE CERQUEIRA. Adv(s).: DF004414 - Robercon Barreira Costa, DF005305 - Belchior Francisco de Castro. R: BRASILIA TURISMO ORLA LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h54..

Nº 142601-8/05 - Monitoria - A: RODNEY FELICIO. Adv(s).: DF011863 - Jocimar Moreira Silva, DF017250 - Elmo Helio Pinheiro Neto. R: PAULA ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO. Adv(s).: DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Brasília,03 de outubro de 2007 às 15h01.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 3479-9/06 - Ordinaria - A: ZOILIO DE ALENCAR CORREIA. Adv(s).: DF018933 - Juliana Amorim de Souza. R: MARIA DO CARMO CORREIA VALE. Adv(s).: PE008570 - Eris Vozinei Maria Eugenio Freire. R: MARIA TEREZINHA CORREIA PALHA. Adv(s).: (.). Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Brasília,03 de outubro de 2007 às 15h15.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 97042-9/06 - Cobranca - A: DOLAIR JULIAO DA SILVA. Adv(s).: DF009376 - Yara Quaresma Pinto. R: JOSE JULIAO DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Brasília,03 de outubro de 2007 às 15h04.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 100761-5/06 - Indenizacao - A: HAYRTON BARBOSA FERREIRA. Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges, DF04461E - Gustavo Aires Camargo. R: EDMUNDO ANTONIO BALTHAZAR DA SILVEIRA LOMBA. Adv(s).: DF014673 - Luiz Gustavo Meira Gomes, Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Circunscricao,03 de outubro de 2007 às 15h48.JuizCargo.

Nº 111597-2/06 - Ordinaria - A: MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao, Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Brasília,03 de outubro de 2007 às 14h51.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 113928-6/06 - Obrigacao de Nao Fazer - A: WELLINGTON GOMES DE ANDRADE. Adv(s).: DF013970 - Jaime de Oliveira, DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s).: SP166237 - Marco Aurelio Barbosa Catalano. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Brasília,03 de outubro de 2007 às 15h16.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 121221-5/06 - Rescisao de Contrato - A: JEFERSON ALEXANDER CHAVES DA COSTA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS SA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Brasília,03 de outubro de 2007 às 14h49.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 122598-9/06 - Monitoria - A: ANTONIO OZANY CAVALCANTE CARNEIRO. Adv(s).: DF006852 - Raimundo Nonato Almeida Filho. R: ALBERTO ANTONIO RAMOS LOPES. Adv(s).: DF019621 - Alessandra Valadares Lobo. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Brasília,03 de outubro de 2007 às 14h52.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 7914-6/07 - Indenizacao - A: CELSO AUGUSTO DE SOUZA JABOUR. Adv(s).: DF019825 - Fernando Guimaraes Mendes, DF021404 - Gustavo Streit Fontana. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Circunscricao,03 de outubro de 2007 às 15h51.JuizCargo.

Nº 21496-0/07 - Indenizacao - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s).: DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: PETRONIO DAMASCENO CASTELO BRANCO. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF05442E - Thomas Rieth Marcello. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Circunscricao,03 de outubro de 2007 às 15h03.JuizCargo.

Nº 25786-9/07 - Exibicao de Documentos - A: SIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira, DF023455 - Davi Rodrigues Ribeiro. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Circunscricao,03 de outubro de 2007 às 15h19.JuizCargo.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 51383-5/07 - Declaratoria - A: SADIA SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: LONDON CLIPS IMGELPE LTDA. Adv(s).: SP009995 - Milton Ferreira Damasceno. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h31.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 37396-3/07 - Revisional - A: MARIA MARLUCE DE SOUZA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO GENERAL MOTORES SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h31.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 42931-4/07 - Acao de Conhecimento - A: ELSON JOSE REZENDE. Adv(s).: DF022531 - Glaucia Alves da Costa. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07925E - Leonice Freitas Soares. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h32.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

CERTIDAO

Nº 36943-3/06 - Rescisao de Contrato - A: MARCIO ANTONIO NASCIMENTO NOGUEIRA. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio, DF021843 - Rafael Bortone Reis. R: MARONE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF021800 - Thiago Januario de Andrade. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 34267-8/02 - Monitoria - A: MOURA TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: RITA DE CASSIA S DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h26..
Nº 78877-2/03 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF019216 - Andreia Giordana Goncalves, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: SERGIO LUIS COLTURATO PEREZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h27..
Nº 55829-9/07 - Protesto - A: APOSEN ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS. Adv(s).: DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). R: HSBC. Adv(s).: (.). R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA BRB. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. R: BRADESCO . Adv(s).: (.). R: SANTANDER . Adv(s).: (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da petição de fl(s). 74/82.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h20.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.
Nº 98446-3/07 - Monitoria - A: PAPPAS AUTOCLINICA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: MARCIO BENEDITO MARTINS RODRIGUES . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h22..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 60142-6/07 - Restituicao - A: ROBERTO VIEIRA ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO . Adv(s).: DF017162 - Rafael Moreira Mota. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h23.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 42663/95 - Execucao - A: JOEL TADEU BOEIRA. Adv(s).: DF008842 - Pedro Araujo Sobrinho. R: HELIO MAURO UMBELINO LOBO. Adv(s).: DF006061 - Fabio Cortez. Tendo em vista que alguns dos bens penhorados foram alienados em outra execução, defiro o reforço da penhora requerido às fls. 411 (item 4). Lavre-se o termo e intime-se o devedor.Feito, avaliem-se os bens penhorados e, após, expeçam-se as diligências necessárias para a hasta.I.Circunscricao 04 de outubro de 2007 às 15h16..
Nº 10475-7/2000 - Execucao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Savio Costa, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva, DF06816E - Breno Santos Borba, DF07131E - Herbert Milhomens de Vasconcelos, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira. R: GERALDO GIOVANI LUGERO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA APARECIDA FRANCO LUGERO <> . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assiste razão ao nobre subscritor da petição de fls. 393/395, razão pela qual revogo o despacho de fls. 389 e determino a extrração de carta precatória para a praça do imóvel. Nomeio depositária do Juízo a pessoa indicada pela exequente.Expeça-se, ainda, nova certidão para o registro da penhora.IBrasília 04 de outubro de 2007 às 15h08..
Nº 20226-0/04 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF020705 - Wendell de Melo Rodrigues Alves, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: MARCELO MACIEL DA SILVA. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. Tratando-se de cumprimento de sentença, desnecessária a extinção do processo.Pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília 04 de outubro de 2007 às 14h24..
Nº 59073-5/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ENY SERGIO TOLEDO DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVID PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres. A: LUCILIA DE SOUZA TOLEDO DA SILVA. Adv(s).: (.). O valor exato da dívida depende do julgamento da ação revisional em curso entre as mesmas partes e que, no momento, encontra-se no Superior Tribunal de Justiça.Como o acórdão de fls.324 e ss condicionou a complementação do depósito ao que for decidido naquela demanda, necessário se aguarde o retorno daqueles autos para que os valores sejam corretamente apurados.De outro giro, o valor depositado é incontroverso e pode, por isto mesmo, ser levantado, na forma do art. 899, § 1º, do CPC. Por esta razão, defiro o levantamento.Expeça-se alvará e, após, aguarde-se o retorno dos autos da ação revisional.I.Brasília 04 de outubro de 2007 às 14h31..
Nº 122282-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JAIRO DE OLIVEIRA BRASIL. Adv(s).: DF006727 - Janilto Lima Costa. R: IRANI ALVES SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Iintime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, intime-se para o recolhimento das custas e arquivem-se, observando-se o decurso de prazo de 6 (seis) meses para arquivamento definitivo e baixa na distribuição.I.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h42..
Nº 45954-2/07 - Revisional - A: ELENICE SOARES LINO DE JESUS. Adv(s).: DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos. R: BANCO FINASA SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A autora pretende, pela via transversa que escolheu, utilizar-se do depósito judicial como ação de consignação em pagamento, cuja cumulação com o procedimento ordinário não é cabível.Com efeito, a pretensão de consignar nasce, para o devedor, com o vencimento da obrigação, e com a recusa do credor, em receber o pagamento. A teor do art. 336, do Código Civil, para que a consignação tenha força de pagamento, é necessário que concorram todos os requisitos, expressos em lei, para a sua validade, como objeto, modo, tempo, em que foi realizado. O devedor pretende realizar depósitos em valores quase 30% inferiores ao contratado, ou seja, com objeto diverso do contratado.Além disto, a devedora, in casu, já se encontra em atraso no pagamento, desde a prestação de fevereiro de 2007, restando configurada a mora debitoris, não podendo a consignante, neste momento, sob a alegação de mora do credor, tencionar a revisão contratual, por meio de provimento judicial prévio, obstando o direito do credor de, inclusive, obter a rescisão contratual, por inadimplemento.Ora, se por falta dos requisitos legais, é conferido ao credor, por contrato, o direito de recusar o pagamento antecipado, não poderá o devedor utilizar-se de depósito judicial, para exonerar-se do vínculo negocial a que se obrigou, mormente quanto utiliza-se de parâmetros unilateralmente apurados, como os cálculos de fls. 15/16.Por outro lado, para que haja a declaração de suficiência e idoneidade dos depósitos, e a conseqüente extinção das obrigações deles decorrentes, não poderá ser proferida sentença genérica ou condicional, e é nesse passo que se afigura impossível a cumulação dos pedidos em apreço (consignatória e revisional), uma vez que o pedido de revisão de cláusulas contratuais, com expurgo dos valores que entende indevidos, ainda que escolhido o rito ordinário, remeterá, via de regra, a apuração do quantum à liquidação de sentença.Mesmo que se admita a apuração do valor devido no curso do processo, seja por meio de cálculo do contador ou por meio de realização de perícia, o Julgador teria que determinar como seriam elaborados os cálculos (índices e percentuais a serem aplicados, exclusão ou não de multa, juros pertinentes, etc.), o que, à evidência, seria um absoluto prejulgamento do mérito da revisional, o que é, de todo, defeso.Conclui-se, desse modo, ser incabível, no Sistema Processual Pátrio, pretender o devedor atribuir ao rito ordinário feição de procedimento especial, conferindo-lhe efeitos que visam impedir, liminarmente, os efeitos da mora, quando esta já restou configurada.A esse respeito, saliente-se, que o próprio art. 899 do CPC, quando prevê a possibilidade de complementação do depósito, em caso de este não ser integral, excepciona a hipótese de o depósito "corresponder a prestação, cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato", com a visível intenção de evitar que venha o Judiciário a respaldar o procedimento claramente protelatório do devedor, em detrimento do direito iminente do credor.Dessa forma, revogando a decisão de fls. 36/37, indefiro o pedido de depósito formulado. Quanto ao pedido de exclusão ou de abstenção de lançamento do nome da Autora em cadastros restritivos de crédito, da mesma sorte, não há como prosperar, vez que a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança, porquanto a próprioa Autora admite estar em mora, desde fevereiro de 2007. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43). Indefiro, portanto, o pedido, prosseguindo-se o feito apenas quanto aos pedidos de revisão do contrato. Cite-se. Int."JuizCargo.
Nº 77327-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA DOURADA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: ROBSON MACHADO DA SILVA. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF022389 - Thais Carvalho Lobo, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h07..
Nº 83814-9/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE THOMAZ D AQUINO SOARES DE AZEVEDO. Adv(s).: DF006602 - Joyce Machado e Melo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BAMERINDUS. Adv(s).: (.). R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: (.). R: BANCO REAL. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: (.). Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Circunscricao, Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h34..
Nº 91065-5/07 - Revisional - A: JOEL NUNES RONDON. Adv(s).: DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor pretende, pela via transversa que escolheu, utilizar-se do depósito judicial como ação de consignação em pagamento, cuja cumulação com o procedimento ordinário não é cabível.Com efeito, a pretensão de consignar nasce, para o devedor, com o vencimento da obrigação, e com a recusa do credor, em receber o pagamento. A teor do art. 336, do Código Civil, para que a consignação tenha força de pagamento, é necessário que concorram todos os requisitos, expressos em lei, para a sua validade, como objeto, modo, tempo, em que foi realizado. O devedor pretende realizar depósitos em valores quase 70% inferiores ao contratado, ou seja, com objeto diverso do contratado.Ora, se por falta dos requisitos legais, é conferido ao credor, por contrato, o direito de recusar o pagamento antecipado, não poderá o devedor utilizar-se de depósito judicial, para exonerar-se do vínculo negocial a que se obrigou, mormente quanto utiliza-se de parâmetros unilateralmente apurados, como os cálculos de fls. 33/40.Por outro lado, para que haja a declaração de suficiência e idoneidade dos depósitos, e a conseqüente extinção das obrigações deles decorrentes, não poderá ser proferida sentença genérica ou condicional, e é nesse passo que se afigura impossível a cumulação dos pedidos em apreço (consignatória e revisional), uma vez que o pedido de revisão de cláusulas contratuais, com expurgo dos valores que entende indevidos, ainda que escolhido o rito ordinário, remeterá, via de regra, a apuração do quantum à liquidação de sentença.Mesmo que se admita a apuração do valor devido no curso do processo, seja por meio de cálculo do contador ou por meio de realização de perícia, o Julgador teria que determinar como seriam elaborados os cálculos (índices e percentuais a serem aplicados, exclusão ou não de multa, juros pertinentes, etc.), o que, à evidência, seria um absoluto prejulgamento do mérito da revisional, o que é, de todo, defeso.Conclui-se, desse modo, ser incabível, no Sistema Processual Pátrio, pretender o devedor atribuir ao rito ordinário feição de procedimento especial, conferindo-lhe efeitos que visam impedir, liminarmente, os efeitos da mora, quando esta já restou configurada.A esse respeito, saliente-se, que o próprio art. 899 do CPC, quando prevê a possibilidade de complementação do depósito, em caso de este não ser integral, excepciona a hipótese de o depósito "corresponder a prestação, cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato", com a visível intenção de evitar que venha o Judiciário a respaldar o procedimento claramente protelatório do devedor, em detrimento do direito iminente do credor.Dessa forma, indefiro o pedido de depósito formulado. Quanto ao pedido de exclusão ou de abstenção de lançamento do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito, da mesma sorte, não há como prosperar, vez que a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança, porquanto o próprio Autor admite estar em mora, desde junho de 2004. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43). Indefiro, portanto, o pedido, prosseguindo-se o feito apenas quanto aos pedidos de revisão do contrato. Cite-se. Int."VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.
Nº 114449-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALESSANDRO KARLO AMANCIO TELES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h13..
Nº 114562-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN PIETRO. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA CUNHA LEMOS. Adv(s).: (.). Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h54..
Nº 115311-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL VIVENDAS COLORADO II. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCO AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h55..
Nº 115586-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h12..

Nº 116196-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL II. Adv(s).: DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: FRANCISCA SILVANA PINTO CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h52..

Nº 116256-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ANNA PAULA DE ALMEIDA BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h11..

Nº 116491-5/07 - Ordinaria - A: RENATA MARIA DE DEUS COSTA. Adv(s).: TO003228 - Luciana Garcia Pontes. R: BRASAL CONCESSIONARIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Brasília, 04 de outubro de 2007 às 17h25..

Nº 117138-7/07 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s).: DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: FERNANDA ORSI TEIXEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h54..

Nº 117569-5/07 - Indenizacao - A: MARCIO MAURICIO GOMES. Adv(s).: DF003535 - Esdras Dantas de Souza. R: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANA BEATRIZ MAGNO. Adv(s).: (.). Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Brasília, 04 de outubro de 2007 às 15h51..

Nº 117595-0/07 - Indenizacao - A: MARCOS DE LIMA MORAIS. Adv(s).: DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o decurso do prazo para resposta.Cite-se.I.Circunscricao, 04 de outubro de 2007 às 17h27..

Nº 118087-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: FRANCISCA FROTA MARTINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h16..

Nº 118166-9/07 - Revisional - A: RUY COELHO DE FARIA. Adv(s).: SC007069 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Circunscricao, 04 de outubro de 2007 às 17h23..

Nº 118171-6/07 - Revisional - A: ITALO JOSE PORTINARI GREGGIO. Adv(s).: SC007069 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Brasília, 04 de outubro de 2007 às 17h29..

DESPACHO

Nº 61002-4/06 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Libere-se a pauta.Oficie-se como requerido.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h09..

Nº 47646/95 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: JOSE MAURO CIPRIANI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: OSVALDO TOLLER . Adv(s).: (.). R: OSVALDO TOLLER JUNIOR . Adv(s).: (.). Não tendo havido concordência por parte do credor, intime-se-o para informar sobre o andamento da satisfação de seu crédito.I.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h41..

Nº 89071-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: GIOVANNI ALVES FERRAZ. Adv(s).: TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Face as notícias trazidas pelo réu, suspendo o cumprimento da liminar até nova determinação deste Juízo.Diga o autor.I.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h01..

DESPACHO

Nº 94266-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL INGRID. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCELO DE PAULA SAMPAIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: KEITY SAYURI SUGUINO BENTO SAMPAIO. Adv(s).: (.). Libere-se a pauta.Indefiro o pedido de "sobrestamento", eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC.Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 52.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h25..

Nº 115149-8/07 - Revisao de Contrato - A: MARIA LUZIA LEAL. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h24..

Nº 118306-3/07 - Cobranca - A: MARCUS FABIANO DE ALMEIDA BARRETO. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. R: ALEXANDRE CARDOSO COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h30..

Nº 118545-4/07 - Monitoria - A: CONCRETO TINTAS LTDA. Adv(s).: DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: DAIANNE DIAS CARVALHO SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h23..

Nº 118977-9/07 - Execucao - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: BENEDITO ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Circunscricao, Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h22..

SENTENÇA

Nº 14245-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIA MARIA DE JESUS ANTONELLO. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls.71/76).Em conseqüência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 04 de outubro de 2007 às 15h36..

CERTIDAO

Nº 364-3/04 - Execucao - A: ANTONIO SERGIO BARBOZA. Adv(s).: DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: EDILA SINEDINO DE OLIVEIRA MAIORANA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: EDILA SINEDINO DE OLIVEIRA MAIORANA e outros. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: ALARICO OTTONI RAMOS VERANO. Adv(s).: (.). R: IVANA BRANDAO MACHADO VERANO. Adv(s).: (.). R: LUIZ SERGIO DA SILVA COELHO. Adv(s).: DF021331 - Marina Silva Cacao. R: CRISLANE MARIA RODRIGUES COELHO. Adv(s).: DF021331 - Marina Silva Cacao. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a retirar o edital de citação, 5 dias, sob pena de entender o Juízo desistência da respectiva diligênciaNo mesmo ato, ficam as partes INTIMADAS do dia e hora da hasta pública do imóvel penhorado:Data/hora: 1ª hasta, 12/11/2007 às 14h48 e 2ª hasta, 22/11/2007 às 14h48Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h11..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

INTIMAÇÃO

Intimo a senhora advogada abaixo relacionada a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os respectivos autos que se encontram com o prazo de devolução vencido, sob pena de busca e apreensão:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF013318 - CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES	2000.01.1.071908-3	17/10/2007	17/10/2007

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria:Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 7301-2/99 - Ordinaria - A: GLAUCIO CASTANHA. Adv(s).: SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Recebo a presente impugnação ao cumprimento da sentença, vez que tempestiva e versando sobre a matéria do art. 475-L, inciso , do CPC. Tendo em vista o depósito em dinheiro efetuado pela devedora, a cautela exige atribuir efeito suspensivo à impugnação, no que concerne à parcela controversa do débito, a fim de que a referida quantia não seja levantada pela parte credora antes de julgada a impugnação, o que poderia trazer risco de dano de difícil reparação à demandada. Assim, a impugnaçao deverá prosseguir encartada nos autos, nos termos do art. 475-M, § 2º, do CPC.Fica deferido, contudo, o levantamento do valor incontroverso da dívida, no valor de R$ 62.418,41 (sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos). Expeça-se o alvará em nome do advogado do autor, o qual possui poderes para tanto (fl. 13)Em após, intime-se a parte credora, ora impugnada, para manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se..

Nº 13711-5/05 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: BRUNNO SALES CUNHA. Adv(s).: (.). Pela derradeira vez, e ratificando todos os fundamentos anteriores, indefiro o pedido de expedição de ofícios para consultas do endereço da parte ré. Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à instituição financeira e ao Banco Central do Brasil, a informação é restrita à quebra do sigilo bancário nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 (artigo 1º, parágrafo 4º e artigo 2º, "caput"), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal.É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares e não consta dos autos que a autora - associação de ensino de respeitável capacidade financeira - tenha promovido qualquer diligência nesse sentido, preferindo ignorar deliberadamente as ordens emanadas deste juízo. Enfim, concedo à autora derradeiro e improrrogável prazo para informar o endereço do réu para fins de citação, sob pena de extinção do processo por falta de constituição válidade e consequente arquivamento, correndo por conta da autora todas as custas das diligências infrutíferas deferidas por este juízo. Intime-se a advogada por publicação. Intime-se a autora pessoalmente, via postal com A.R., a fim de que não alegue desconhecimento da ordem..

Nº 20505-9/05 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: JOSE JACONIAS DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Pela derradeira vez, e ratificando todos os fundamentos anteriores, indefiro o pedido de expedição de ofícios para consultas do endereço da parte ré. Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à instituição financeira e ao Banco Central do Brasil, a informação é restrita à quebra do sigilo bancário nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 (artigo 1º, parágrafo 4º e artigo 2º, "caput"), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal.É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares e não consta dos autos que a autora - associação de ensino de respeitável capacidade financeira - tenha promovido qualquer diligência nesse sentido, preferindo ignorar deliberadamente as ordens emanadas deste juízo. Enfim, concedo à autora derradeiro e improrrogável prazo para informar o endereço do réu para fins de citação, sob pena de extinção do processo por falta de constituição válidade e consequente arquivamento, correndo por conta da autora todas as custas das diligências infrutíferas deferidas por este juízo. Intime-se a advogada por publicação. Intime-se a autora pessoalmente, via postal com A.R., a fim de que não alegue desconhecimento da ordem..

Nº 69407-7/05 - Execucao - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s).: DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: MARIA ALZIRA PINHEIRO. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de penhora "on line", haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para

fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "Bacen-Jud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à constrição de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).\PautaAnte o exposto, antes de apreciar o pedido de remoção dos bens, intime-se a executada pessoalmente acerca da avaliação.Intime-se..

Nº 7361-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EDMILSON MARTER PINHEIRO. Adv(s).: (.). Pela derradeira oportunidade indefiro o pedido do autor, voltado à obtenção de endereço do réu em órgãos públicos. Não se nega o direito às diligências judiciais, mas a parte autora deve colaborar, no mínimo, com o exaurimento das diligências que lhe competem administrativamente. No caso dos autos, o autor - companhia capitalista de grande porte e poder econômico - vem ignorando sistematicamente as ordens judiciais no sentido de prover as diligências administrativas que lhe competem, querendo que a Vara Cível faça as vezes do seu escritório de cobrança. Este juízo somente deferirá medidas judiciais após o autor comprovar nos autos, mediante a juntada de certidões de cartórios imobililiários e do Detran, que as diligências administrativas por ele encetadas foram infrutíferas. Qualquer outro requerimento em sentido diverso - a exemplo de suspensão docurso do processo - será entendido como desatendimento à ordem e, por consequência, implicará a extinção do processo por abandono e desinteresse no regular curso do feito. Intime-se o autor por publicação ao advogado e pessoalmente, mediante mandado postal com A.R..

Nº 77017-4/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MICHELE RODRIGUES FRANCO. Adv(s).: (.). Pela derradeira vez, e ratificando todos os fundamentos anteriores, indefiro o pedido de expedição de ofícios para consultas do endereço da parte ré. Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à instituição financeira e ao Banco Central do Brasil, a informação é restrita à quebra do sigilo bancário nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 (artigo 1º, parágrafo 4º e artigo 2º, "caput"), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal.É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares e não consta dos autos que a autora - associação de ensino de respeitável capacidade financeira - tenha promovido qualquer diligência nesse sentido, preferindo ignorar deliberadamente as ordens emanadas deste juízo. Enfim, concedo à autora derradeiro e improrrogável prazo para informar o endereço do réu para fins de citação, sob pena de extinção do processo por falta de constituição válidade e consequente arquivamento, correndo por conta da autora todas as custas das diligências infrutíferas deferidas por este juízo. Intime-se a advogada por publicação. Intime-se a autora pessoalmente, via postal com A.R., a fim de que não alegue desconhecimento da ordem..

Nº 98676-8/06 - Monitoria - A: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: DEIA PEREIRA SILVA. Adv(s).: (.). Pela derradeira vez, e ratificando todos os fundamentos anteriores, indefiro o pedido de expedição de ofícios para consultas do endereço da parte ré. Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à instituição financeira e ao Banco Central do Brasil, a informação é restrita à quebra do sigilo bancário nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 (artigo 1º, parágrafo 4º e artigo 2º, "caput"), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal.É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares e não consta dos autos que a autora - associação de ensino de respeitável capacidade financeira - tenha promovido qualquer diligência nesse sentido, preferindo ignorar deliberadamente as ordens emanadas deste juízo. Enfim, concedo à autora derradeiro e improrrogável prazo para informar o endereço do réu para fins de citação, sob pena de extinção do processo por falta de constituição válidade e consequente arquivamento, correndo por conta da autora todas as custas das diligências infrutíferas deferidas por este juízo. Intime-se a advogada por publicação. Intime-se a autora pessoalmente, via postal com A.R., a fim de que não alegue desconhecimento da ordem..

Nº 10611-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SHC AOS 01 04 BL B ED MYKONOS OCTOGONAL BSB DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: EDUARDA OLIVEIRA RAMOS JOBIM. Adv(s).: (.). Acolho o parecer de fls. 77/78 e reconheço a nulidade da citação de fls. 62. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 06/03/2008, às 15h40, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC.Cite-se a ré - menor relativamente incapaz - a qual deverá ser citada pessoalmente e assistida por seu/sua genitor/genitora. Fica a ré expressamente advertida que deve comparecer pessoalmente à audiência acompanhada por advogado e que, em não comparecendo, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. O mandado deverá ser cumprido por oficial de justiça, devendo ser colhidas as assinaturas da ré e de seu representante legal. Intime-se o autor..

Nº 39097-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AMERICA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: DILZA MARIA DE SOUSA MARTINS e outros. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. I - Indefiro o pedido de fls. 50, item "a", considerando que os embargantes, na inicial dos embargos em apenso, argüiram preliminar de ilegitimidade passiva em vista da novação, o que, em tese, levaria à extinção da execução, dispensando a obrigatoriedade de indicação de bens para segurança do juízo.II - Indefiro o pedido de fl. 51, item "b", haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "BacenJud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à constrição de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Ressalte-se que, ante o princípio da congruência da decisão com o pedido, não há possibilidade de deliberar acerca da expedição de ofício ao BACEN.III - Com fundamento no artigo 615 - A do CPC, defiro a expedição de certidões comprobatórias do ajuizamento da presente execução, para o fim de registros nos órgãos pertinentes. Intime-se..

Nº 45968-8/07 - Revisional - A: MIGUEL JOSE FRANCISCO. Adv(s).: DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: BANCO GE CAPITAL S/A. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. Recebo a apelação de fls. 78-84 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a) Apelado(a) a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..

Nº 111902-4/07 - Embargos A Execucao - A: LUCIENE LELIS GUEDES ME. Adv(s).: DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s).: GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser. Recebo os presentes Embargos à Execução, vez que tempestivos (art. 739 do CPC).Apense-se ao processo de Execução nº 2007.01.1.027957-9.Deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos, vez que não vislumbro a possibilidade de risco de dano grave de difícil ou incerta reparação ao executado. Demais disso, não há penhora nos autos da execução, o que é condição legal para a suspensão da execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Intimem-se..

Nº 117637-6/07 - Declaratoria - A: RICHARDSON HERMETO MELGACO. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. R: TELEMIG CELULAR SA. Adv(s).: (.). I - Diante do exposto, concedo parcialmente a tutela liminar para determinar à Ré que proceda a exclusão do registro do nome do autor RICHARDSON HERMETO MELGAÇO perante o SPC, relativamente ao débito vinculado ao contrato nº 116540940, no valor de R$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), vencido em 12.03.2005.II - Amparado pelo parágrafo 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, estabeleço multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) para o caso de a Ré infringir a determinação supra, que vigorará até ulterior revogação. A multa ficará limitada ao valor pretendido no pedido principal, ou seja, R$ 3.674,00 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais).III - Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos.IV - Cite-se e intime-se a requerida, com as advertências do art. 285 do CPC. Após, publique-se para intimação da parte autora..

Nº 122970-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL SAN DIEGO. Adv(s).: DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: VICTOR DE ALMEIDA ROCHA. Adv(s).: (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 11/03/2008, às 15h40min, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC.Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

DESPACHO

Nº 32542-0/2000 - Execucao de Sentenca - A: LAURINDA OLIMPIO RIBEIRO. Adv(s).: DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. 2) Ao credor para indicar qual o corretor credenciado fará o leilão dos bens penhorados.Intime-se..

Nº 68545-7/2000 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: SP032200 - Dante Tadeu de Santana. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e outros. Adv(s).: DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 74305-8/02 - Cobranca - A: MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA e outros. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Defiro à ré o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 1.037. Intime-se..

Nº 86851-3/02 - Execucao - A: IRENE MONTEIRO SOUZA. Adv(s).: DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: EDNALVA BATISTA DE ARAUJO e outros. Adv(s).: (.). Intime-se o exeqüente a trazer aos autos instrumento de mandato ao advogado peticionante de fl. 194 em que sejam outorgados poderes especiais para "desistir", não constantes da procuração de fl. 65, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias..

Nº 46774-6/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: CLAUDIA GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). Tendo em conta que a devedora já foi citada (fl. 67), bem como a alteração trazida pela Lei nº 11.382/06 ao art. 600 do CPC, intime-se, via postal com A.R., para que indique quais e onde se encontram os bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, no prazo de cinco dias, sob pena de sua omissão poder vir a ser declarada como ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de cominação da multa prevista no art. 601 do CPC. Após a extração do mandado à devedora, intime-se o exeqüente por publicação..

Nº 73529-4/03 - Alienacao Judicial - A: EURIPEDES MARQUES RODRIGUES. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ROGERIO SILVA DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. A) DESPACHO FL. 124 - Os documentos encartados às fls. 111 e 112 não permitem a homologação do acordo noticiado às fls. 81/83, haja vista que quem consta como procuradora dos réus nestes documentos é Raimunda Jardilina de Souza, que sequer subscreve a peça de cessão de direitos. Desta forma, intimem-se pessoalmente os réus ROGÉRIO SILVA DE SOUZA e HELENA FELICIDADE SILVA DE SOUZA LIMA a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do acordo noticiado, e bem assim o autor, por publicação, para esclarecer a situação, sob pena de prosseguimento do feito. B) DESPACHO FL. 130 - 2) Publique-se fl. 124 e, considerando a manifestação dos réus, intime-se o autor a dizer se desiste do feito, o que ensejará a sua extinção sem a resolução do mérito, não havendo, pois, homologação do acordo noticiado..

Nº 58379-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CELINA YOUKO YUZUKI. Adv(s).: DF013694 - Mario Batista. Venha aos autos instrumento de mandato ao advogado subscritor de fl. 87, a fim de regularizar a representação processual da parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverá o mencionado causídico ratificar o acordo noticiado às fls. 84/85, para viabilizar a sua homologação.Intime-se..

Nº 60520-9/04 - Ordinaria - A: ROBERTO DE AGUIAR ATTUCH. Adv(s).: DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Intime-se o autor a comparecer à Secretaria da Vara e retirar a guia que se encontra à contracapa dos autos para recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 17997-7/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: MIRIAN CRISTINA R DANTAS DE LARA CARDOSO. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fl. 81 por falta de amparo legal.Cumpre ao autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, informando endereço atual do devedor, sob pena de extinção.Intime-se por publicação e pessoalmente, pela via postal..

Nº 139216-8/05 - Reparacao de Danos - A: HERMANS YURY DCARLOS LEMOS. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO SOC CIVIL. Adv(s).: DF004379 - Paulo Roberto de Castro. Considerando o interesse do réu em quitar a dívida, fica ele intimado a comparecer à Secretaria da Vara no prazo de 48 horas para retirar a guia de depósito e efetuar o pagamento, com o acréscimo da multa a que se refere o art. 475-J do CPC. Ressalto que o pagamento da multa se deve ao fato do comparecimento do réu aos autos para quitar a dívida ter se dado apenas após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, o qual venceu em 24/08/2007.Intime-se..

Nº 3855-0/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: JULIANA ALVES. Adv(s).: (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 122238-6/06 - Revisional - A: EDNA MARIA DE SOUZA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. 1) Junte-se guia de depósito.2) Em réplica. Prazo: dez dias. Int..

Nº 57577-4/07 - Repeticao de Indebito - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s).: DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

Nº 59701-7/07 - Ordinaria - A: CARLOS ALBERTO SA MARQUES. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Diga o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 34-64.Intime-se..

CERTIDAO

Nº 57990-6/98 - Execucao de Sentenca - A: ROBISON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Certifico que expedi Certidão para Liberação da Penhora, ficando o Executado intimado a retirá-la em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 14407-4/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: MARIA DE FATIMA AVILA OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Exeqüente falar sobre o despacho de fl. 331, ficando o mesmo intimado a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Portaria 03/2003)..

Nº 20523-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: RESTCLASS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s).: (.). Ficam as partes intimadas do Leilão Coletivo a ser realizado nos dias 31/10/2007 e 20/11/2007, ambos às 09h, no Depósito Público de Brasília , conforme ofício de fl. 48..

Nº 76905-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: JAKELINE DAVINA RONDON OTONI ROUPAS USADAS e outros. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s).: DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 98), designo o dia 25/03/2008, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO..

Nº 133184-9/06 - Regressiva - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: DJALMA PINHEIRO AMANCIO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003)..

Nº 52121-0/07 - Cobranca - A: SYLVIO SANTIAGO SANTOS. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 88), designo o dia 12/02/2008, às 15h40, para realização de audiência de CONCILIACAO..

Nº 90863-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO MERCADO DO NUCLEO BANDEIRANTE. Adv(s).: DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: FRANCISCO DE ASSIS MARIANO SOBRINHO. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003)..

Nº 122590-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL. Adv(s).: DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: MURILO MARQUES GALVAO DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz de Direito titular desta Vara, Dr. Fábio Eduardo Marques, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o depósito de fl. 45, bem como acerca da eventual quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias (Port. nº 03/2003)..

DESPACHO/DECISÃO

Nº 9137-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL DEL REY. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CLAUDIO ALBERTO FERREIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF020479 - Sergio Silva Reis. A) DESPACHO FL. 126 - I -Anote-se o nome do advogado do requerido.II - Junte-se aos autos o auto de arrematação.III -Ainda não assinado o auto de arrematação do bem levado à hasta, com fundamento no artigo 651 do CPC, autorizo a remessa dos autos ao Contador para atualização monetária da dívida, acrescida de custas posteriores ao procedimento de cumprimento da sentença, juros e multa convencionada pelas partes, nos percentuais fixados na sentença homologatória do acordo (fl. 44), bem assim abatendo os valores resgatados segundo os boletos anexados ao requerimento devedor. Foram inclusos nas parcelas do acordo homologado os honorários advocatícios da fase de cognição e custas iniciais, contudo, para a fase de cumprimento da sentença arbitro honorários advocatícios de 10% do débito (AGI 20070020041539, 1ª Turma Cível, Desembargadora Vera Andrighi; AGI 20070020000678, 3ª Turma Cível, Desembargador João Timóteo).Retornando os autos do Contador, intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos no prazo comum de dois dias.Não havendo impugnação das partes no prazo supra, a Secretaria poderá expedir guia para o devedor depositar o valor integral correspondente aos cálculos.Findo o prazo, tornem os autos à conclusão para decidir inclusive quanto à arrematação. B) CERTIDAO FL. 134 - Digam as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo comum de dois dias, conforme despacho de fl. 126..

DESPACHO/CERTIDAO

Nº 32651-7/02 - Execucao de Sentenca - A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros. Adv(s).: DF013458 - Marcio Machado Vieira. R: MAGADHA ARTIGOS ORIENTAIS ESOTERICOS IMPORT EXPORT LTDA e outros. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. A) DESPACHO FL. 328 - Diversamento da penhora de bem móvel, a penhora de bem imóvel não necessita da assinatura do devedor no respetivo Termo, porque o encargo de depositário lhe é dirigido pela lei, e a constituição se faz por intimação pessoal ou por seu advogado. Assim, junte-se aos autos o Termo de Penhora dos imóveis, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria do juízo, e intimem-se as devedoras por publicação ao advogado (fls. 38/39), na forma do art. 659, § 5º, do CPC. Estando as devedora citadas desde 01.06.2005, ficam elas advertidos que o prazo para interposição de Embargos é de 10 (dez) dias. B) CERTIDAO FL. 331 - Certifico que expedi o termo de penhora, conforme determinado no despacho de fl. 328. Intimo os executados da penhora, na pessoa do advogado, ficando os mesmos advertidos que o prazo para interposição de Embargos é de 10 (dez) dias.Certifico, ainda, que expedi a certidão para registro da penhora, que deverá ser retirada em Cartório pelo Exeqüente..

DIVERSOS

Nº 104920-0/04 - Usucapiao - A: LIOMAR ARANTES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA e outros. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO E CONST IND E COM LTDA. Adv(s).: DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. A) DESPACHO FL. 237 - Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int. B) DESPACHO FL. 245 - Publique-se fl. 237 para conhecimento das partes. Na mesma oportunidade, intimem-se os réus para se manifestarem, com fulcro no art. 398 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 241/243.Após a manifestação das partes, independentemente de novas conclusões, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação..

SENTENCA

Nº 14929-7/02 - Execucao de Sentenca - A: MARINEIDE MIRANDA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: ALIANCA DO BRASIL CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, incisos I, do Código de Processo Civil, diante do que restou acordado pelas partes e do depósito de fls. 682.Custas finais pela executada. Sem honorários advocatícios, tudo conforme acordo.Decorrido o prazo recursal, defiro a expedição de alvará em favor da exequente para levantamento do depósito de fl. 682, a ser expedido em nome de seu advogado, conforme procuração de fl. 576.Após pagas as custas, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 32753-2/04 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s).: MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: KENNEDY CRISPIM DE LIMA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES e noticiada às fls. 140/145 e 149 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em decorrência, JULGO ENCERRADA A FASE COGNITIVA, com base no disposto no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas conforme acordado entre as partes. Sem honorários advocatícios.Transitado em julgado, e recolhidas custas finais, expeça-se ofício à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 82225-8/04 - Rescisao de Contrato - A: MAIZA PEREIRA RODRIGUES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar desfeito o contrato celebrado entre as partes, reconhecendo a nulidade da cláusula décima, item 'b' da avença, e condenando a ré ao pagamento em favor da autora dos valores referentes às parcelas efetivamente pagas por esta, acrescidas de correção monetária desde a data de cada pagamento e de juros de mora desde a citação. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 5224-0/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: ELOIZA BARBOZA. Adv(s).: TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Ante o exposto, considerando que o autor restituiu à ré o veículo objeto da medida liminar (fl. 54), homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais).Transitado em julgado e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se..

Nº 106020-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CARMEM REGINA S L FIGUEIREDO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais e os honorários advocatícios da parte ré, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais).Ressalto que, sem prejuízo da desistência do prazo recursal, não é possível a pretendida renúncia ao prazo antes do conhecimento da decisão.Transitado em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado. Em após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se..

Nº 13646-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: DIZZY COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME. Adv(s).: (.). Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada pelo exeqüente às fls. 103, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, declaro extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 569, todos do CPC./b Custa finais, se houver, pelo exeqüente.Sem honorários advocatícios, vez que não houve penhora nos autos nem embargos do devedor (RJTAMG 58/262 e JTJ 192/194).Decorrido o prazo recursal, e após o recolhimento das custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a peça vestibular, exceto procuração, em favor do exeqüente, mediante traslado nos autos. Em após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 46148-4/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: JADER DALLES BRAUNER. Adv(s).: (.). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento de R$ 49.677,76 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que atento ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista a revelia sucedida, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Nos termos do artigo 475-J, do CPC, fica o réu advertido que, em caso de não-cumprimento da sentença condenatória no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu trânsito em julgado, incidirá ao débito multa processual de 10% (dez por cento). Transitado em julgado, apurem-se eventuais custas remanescentes e intime-se o réu ao pagamento. Se não houver outros requerimentos das partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 134943-7/06 - Cobranca - A: ESCOLINHA MUNDO MAGICO DO SABER LTDA ME. Adv(s).: DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: MICHELLE LEITAO DE SOUSA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré ao pagamento de R$ 3.147,30 (três mil cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Pela sucumbência condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que atento ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista a revelia sucedida, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Nos termos do art. 475-J, do CPC, a ré fica advertida que, em caso de não-cumprimento da sentença condenatória no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu trânsito em julgado, incidirá ao débito multa processual de 10% (dez por cento). Transitado em julgado, apurem-se eventuais custas remanescentes e intime-se a ré ao pagamento. Se não houver outros requerimentos das partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 2922-0/07 - Cobranca - A: VANDELINO FELIX DA SILVA. Adv(s).: DF011315 - Juscelino Cunha. R: DELPHOS SERVICOS TECNICOS SA e outros. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa no prazo legal haja vista o deferimento da gratuidade de justiça. Transitado em julgado, e não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 5775-8/07 - Prestacao de Contas - A: JAL AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré na prestação de contas relativas às operações de concessão de crédito BB Leasing (operações 00/10315-2 e 13/06056-2), de concessão de crédito rotativo (operação 00/10405-1) e de concessão de crédito fixo (operação 00/00985-7), todas vinculadas à agência 4917-4, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta sentença, sob pena de, em caso de inércia, não lhe ser lícito impugnar as contas que a parte autora apresentar.Condeno a parte ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro, tendo em vista o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, em R$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 22814-5/07 - Indenizacao - A: WASHINGTON ROMUALDO SILVA. Adv(s).: DF018945 - Alberico Santos Fonseca. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Não há condenação na verba honorária porque o Réu não compareceu nos autos. O Autor arcará com o pagamento das custas finais.Transitado em julgado, pagas custas finais, e não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 31578-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PREFEITURA COMUNITARIA DE ARNIQUEIRA E VEREDAO. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: SONOEUDE JUSTINA ALVES DE AVILA. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes. Condeno a parte requerida à desocupação voluntária do referido imóvel, no prazo de quinze dias, sob pena de despejo compulsório, na forma prevista do artigo 63, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei nº 8.245/91. Para o caso de execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 12 (doze) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 63 da Lei nº 8.245/91. Diante da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do

Código de Processo Civil, em R$ 500,00 (quinhentos reais). Fica a parte ré advertida que a multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, para a hipótese de não-pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado, independe de intimação pessoal. Transitado em julgado, expeça-se mandado de intimação pessoal para a hipótese de não-atendimento do prazo estabelecido nesta sentença. Ao depois de recolhidas custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos, se nada mais for requerido pelo interessado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 52609-8/07 - Cobranca - A: CTIS INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: B8 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s).: (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré ao pagamento de R$ 16.985,14 (dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios nesta causa, que fixo, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 10% da condenação.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, e pagas custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos no prazo legal..

Nº 58860-5/07 - Cobranca - A: MARIA CELIA PITOMBO. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fulcro com fulcro no artigo 283, artigo 284, parágrafo único, e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, de vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 92036-7/07 - Acao de Conhecimento - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD DA SQN 309 BLOCO B. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. R: ATLANTIDA SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s).: DF019446 - Luis Gustavo Silva Barra. HOMOLOGO, pois, o ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES e noticiado às fls. 76/77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO ENCERRADA A FASE COGNITIVA, com resolução do mérito, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais remanescentes, se houver, serão rateados entre as partes, conforme art. 26, §2º, do CPC. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal e pagas as custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado. Em após, oficie-se à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 97241-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ROSINEIDE MARIA TORRES CORDOVA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, revogo a liminar deferida e homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Transitado em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, mediante traslado e recibo nos autos. Em após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 27509/96 - Execucao - A: TULIO NAKAZATO DA CUNHA. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. R: VICENTE DE PAULA QUEIROZ. Adv(s).: PA001821 - Suzana Christina Dias da Silva. Requeira o credor o que entender de direito. Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h50..

Nº 4988-9/99 - Execucao de Sentenca - A: MARA FREGAPANI BARRETO e outros. Adv(s).: DF02156A - Daniel Vicente Goettems. R: COOPERLEGIS DO DF LTDA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. A: LUIS MARIO OLIVEIRA BARRETO. Adv(s).: DF02156A - Daniel Vicente Goettems. INTERESSADA: LINDSON PORTES LOBO. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Em atenção à petição de fls. 487/492, intimem-se os exeqüentes para que comprovem que a executada não está estabelecida nos dois primeiros endereços constantes à fl. 298, tendo em vista que não foram realizadas diligências nos mesmos, bem como junte documentação relativa à sua situação atual perante a Junta Comercial.Observem os exeqüentes que resta pendente a sua manifestação expressa quanto à desconstituição da penhora do apartamento 602, tendo em vista que pleitearam a realização de diligências (f. 456) antes de se manifestarem, diligências estas que já foram realizadas.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h58..

Nº 44086-7/99 - Execucao - A: MARIA APARECIDA SILVA DE MACEDO - Parte Baixada. Adv(s).: DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: VOLKSWAGEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação das partes. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h05..

Nº 76025-6/2000 - Cobranca - A: VERA REGINA CORDEIRO BENTIM. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s).: DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF014339 - George Macedo Pereira. Anote-se a penhora realizada no rosto destes autos (fls. 332/333).Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a manifestação da autora. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h46..

Nº 102350-2/01 - Execucao de Sentenca - A: MARIA RODRIGUES DA COSTA. Adv(s).: DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: BB LEASING SA ARRENDMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. Suspendo o curso do feito por 30 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h33..

Nº 87114-2/02 - Execucao de Sentenca - A: PROIMOVEL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF005070 - Selso Renato Bagolin. R: RAIMUNDO JOSE SILVEIRA RIBEIRO. Adv(s).: DF007027 - Jose Antonio da Silva Carvalho. Ao credor para que requeira o que entender de direito. Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h48..

Nº 53823-7/04 - Revisao de Clausula - A: OLGA MARIA NEVES MURTA. Adv(s).: DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Ciente do processado, inclusive da argumentação expendida pelo Banco Demandado na petição de fls. 559/561. Como visto, pretende o Réu que a Contadoria Judicial, que em verdade não tem embutida em sua competência o encargo de realizar perícias contábeis, vá ao encalço de elementos que são do conhecimento do próprio banco, para poder responder aos quesitos formulados pelas partes, com vistas ao esclarecimentos dos pontos controversos, a exemplo do que fazem os peritos judiciais contratados. Com efeito, exemplificar detalhadamente o critério de apuração dos encargos incidentes sobre o contrato celebrado entre as partes, objeto da revisão, é dever do aplicador (banco), não só porque a transparência e a lisura devem prevalecer na relação consumerista, como também, porque houve determinação judicial para tanto. Dessa feita, concedo ao Réu o prazo de 15 dias para que junte aos autos o CRITÉRIO ou METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS ENCARGOS que foram aplicados ao contrato, com vistas a que a Contadoria Judicial possa responder aos quesitos de fls. 211/212.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h29..

Nº 70072-5/04 - Deposito - A: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - C.F.I.. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: JOSE MARIA PEREIRA DE MOURA. Adv(s).: (.). Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN/DF, vez que pode, a própria parte autora, solicitar diretamente ao referido Órgão as informações que deseja, sem ncessidade de intervenção judicial.Indefiro, também, expedição de ofícios à Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar, vez que a liminar de busca e apreensão do veículo foi deferida nos autos da ação de Busca e Apreensão e não na presente ação de Depósito.Defiro tão somente ofício à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o endereço do requerido que há em seu banco de dados, vez que a CEB e CAESB não mantêm cadastro pelo nome do usuário, mas sim pelo número de inscrição da conta ou pelo endereço do imóvel.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h49..

Nº 76692-3/04 - Prestacao de Contas - A: PAULO CESAR CRUZ ESRAELITA. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes. R: COOPERATIVA ECON CRED FUNC INST FINANC PUB FEDERAIS LTDA. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF018548 - Fabiola Guimarae Goncalves. Verifico que a sentença de fls.182/186 transitou em julgado em 11/10/2007 .Aguarde-se o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias para cumprimento espontâneo da sentença pela ré. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor a dizer se tem interesse no cumprimento da sentença, devendo apresentar planilha de cálculo do valor da condenação, com o acréscimo da multa a que se refere o art. 475-J, do CPC, bem como indicar bens do devedor, passíveis de penhora. Vindo a manifestação positiva do vencedor, anote-se a alteração do feito para cumprimento de sentença e comunique-se à Distribuição. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h47..

Nº 7274-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESID EDIF EUROPA BLOCO P DA QI 12 GUARA I DF. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. R: ANTONIO JOSE DE CASTRO e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA ELEUTERIO DE CASTRO. Adv(s).: (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h12..

Nº 94252-0/05 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: RUBEM BEZERRA GONCALVES. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h11..

Nº 99060-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s).: DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: MARCELO VARANDAS FERREIRA. Adv(s).: (.). A fim de esgotar os meios para localização do réu e evitar futura alegação de nulidade, antes de deferir a citação editalícia, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que forneça a este Juízo o endereço do Réu que há em seus cadastros.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h16..

Nº 99526-0/05 - Exibicao de Documentos - A: MARINALVA FRANCISCA SOARES DE SOUSA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO FINIVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. À parte Autora. Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h17..

Nº 42115-9/06 - Execucao - A: BALDUINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF022768 - Luciana Goncalves Dias. R: VANUSA ROSA DOS ANJOS. Adv(s).: (.). Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, apreciarei o pedido de fl.43.Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h27..

Nº 90966-4/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: LUCIANO DA SILVA SANTOS. Adv(s).: (.). Ciente do pedido de fl. 56.Suspenda-se a execução (art. 791, inciso III, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h30..

Nº 93142-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Defiro a expedição de ofício tão somente à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo, o endereço do requerido que há em seu banco de dados.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h20..

Nº 116741-9/06 - Execucao - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE DE PAULA. Adv(s).: (.). Suspendo o curso do feito por 30 dias. Após, promova o andamento do feito em 05 dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h08..

Nº 124245-0/06 - Embargos de Terceiro - A: VANDA LUCIA TEIXEIRA ALVES. Adv(s).: DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA RAZAO SOC SMAFF DISTRIB FORD. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h59..

Nº 7896-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ILDEFONSO DA COSTA MACHADO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF023600 - Renata Antony de Souza Lima. Ao réu sobre petição e documento de fls. 150/151. Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h03..

Nº 10531-2/07 - Monitoria - A: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s).: DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: AJC COMERCIO DE PERFUMES LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: AMAURI LAURIDAM DE FARIA JUNIOR. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fl. 199, vez que se trata de ação monitória que ainda não foi convertida em execução. Promova o autor a citação da primeira ré. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h39..

Nº 34002-8/07 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ERMES. Adv(s).: DF024492 - Keti Spilios Tzemos Rodrigues. R: EMPRESA HP HEWLETT PACKARD DO BRASIL LTDA. Adv(s).: (.). Acolho o pedido de emenda de fl. 22.Traga, o Autor, cópia da petição de fl. 22 que servirá de contrafé.Altere-se a capa dos autos e junto ao SISTJ o rito da presente demanda que passa a ser sumário, nos termos do art. 275, do CPC. Comunique-se ao Cartório Distribuidor.Designe-se data para audiência de conciliação. Após, cite-se e intimem-se, observando-se o endereço da ré, à fl. 22.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h44..

Nº 34884-5/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ROBMAX MADEIRAS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE ERIVALDO CARVALHO AGUIAR. Adv(s).: (.). R: MAXIMO ALVES NETO. Adv(s).: (.). Por ora, defiro tão somente à expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, para que informe a este Juízo, o endereço dos requeridos que há em seu banco de dados.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h40..

Nº 115083-0/07 - Embargos A Execucao - A: LTL BRASILIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s).: DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. R: AECIO RENATO MAIA MARTINS. Adv(s).: (.). Emende-se a inicial requendo a intimação da parte contrária bem como formulando pedido de mérito.Promova, ainda, o recolhimento das custas processuais, ou, alternativamente, junte aos autos cópia de seus balanços e balancetes com vistas à análise do pedido de gratuidade, vez que a mesma se destina àqueles que efetivamente comprovem a insuficiência de recusos.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h20..

Nº 117815-6/07 - Cobranca - A: MEIA PONTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s).: GO018769 - Helion Mariano da Silva. R: SAINT GERMAIN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s).: DF011400 - Mauricio Maranhao de Oliveira. A: CELIO DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s).: (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h18..

Nº 121305-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO CEDRO. Adv(s).: DF008623 - Osmar Gualberto de Brito. R: EPAMINONDAS JAROSCZYNSKI RIBEIRO. Adv(s).: (.). Intime-se o autor para que comprove ser o réu o proprietário do imóvel sobre o qual recaem as taxas condominiais em atraso.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h53..

Nº 122916-0/07 - Cobranca - A: IVAN DAVID DA CUNHA e outros. Adv(s).: DF013738 - Vadim da Costa Arsky. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: (.). A: ILKA COELHO DA CUNHA. Adv(s).: (.). Inexiste qualquer causa de prevenção deste Juízo para o julgamento da presente lide, vez que o feito 26.877-0/2005 já se encontra devidamente sentenciado.Encaminhem-se os autos para que sejam distribuídos aleatoriamente.Int. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h07..

DECISÃO

Nº 20808-9/99 - Execucao de Sentenca - A: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA. Adv(s).: DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA e outros. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: WV TARTUCE SA MARKETING. Adv(s).: (.). Nada a prover sobre o pedido de fls. 359/360, considerando que os executados não foram intimados da penhora de fl. 316, conforme se verifica das certidões de fls. 320 e 328, não tomando ciência, portanto, do encargo de depositário fiel do bem.Desta forma, deve o exequente, dar prosseguimento ao feito, indicando bens dos devedores que sejam passíveis de constrição, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h20..

Nº 117932-6/03 - Ordinaria - A: AMARILDO VITORACI e outros. Adv(s).: DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. A: MARIA DA PENHA DE SOUZA VITORACI. Adv(s).: (.). A: LUCIENE NOGUEIRA. Adv(s).: (.). A: MURILO MAIA HERZ. Adv(s).: (.). A: JORGE KAY. Adv(s).: (.). A: SERGIO RICARDO SOUZA. Adv(s).: (.). A: MARINA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: ERICK BRIGANTE DEL PORTO. Adv(s).: (.). A: ANA-PAULA GUIMARAES LEAO. Adv(s).: (.). A: ANA PAULA PEREIRA MENESES. Adv(s).: (.). Ciente do Agravo de Instrumento interposto da decisão de fls. 476. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h50..

Nº 116119-9/04 - Execucao - A: BASF SA. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: VALTER MIKIO MORINAGA. Adv(s).: DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. Ciente do Agravo de Instrumento interposto da decisão de fls. 302 e 304, bem como em relação ao pedido de reconsideração.Nada a prover. Mantenho as decisões guerreadas pelos seus próprios fundamentos. Seguem informações de AGI em duas laudas. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h42..

Nº 21155-5/05 - Monitoria - A: JOAO GONCALVES DE SOUZA. Adv(s).: GO020420 - Lionir Goncalves de Sousa. R: PAULO ROBERTO PASSAMANI. Adv(s).: DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. Providenciado o bloqueio do valor de R$ 3.505,44 (três mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) , através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, converto-o em penhora. Providencie-se a transferência do referido valor para conta à disposição deste Juíz. e a reiteração do bloqueio pelo valor que ainda resta.Intime(m)-se o(as) Executado(as), por publicação, da penhora realizada. O(as) Executado(as) poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Advirta(m) o(as) Executado(as) de que quaisquer manifestações nos autos da execução deverão ser firmadas por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 10h33..

Nº 101160-8/06 - Ordinaria - A: MARIA JOSE COSTA E SILVA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: RJ080468 - Sergio Machado Terra, RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Recebo a apelação de fls. 371 e seguintes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h43..

Nº 115844-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s).: DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: JOSE IVAN FREITAS. Adv(s).: (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h08..

Nº 20435-8/07 - Nulidade - A: MARIA DE LOURDES GOULART e outros. Adv(s).: MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. A: GILBERTO DE FREITAS SANTOS. Adv(s).: (.). Recebo a apelação de fls. 136 e seguintes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h41..

Nº 96269-8/07 - Reparacao de Danos - A: WALTERSON PEREIRA DA SILVA MADUREIRA. Adv(s).: RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s).: (.). Acolho os argumentos expendidos na inicial e com base neles e nos documentos juntados, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a requerida que exclua o nome do autor dos bancos de dados do SPC e SERASA referentes às anotações informadas no presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento.Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h27..

Nº 98450-2/07 - Sustacao de Protesto - A: ROOSEVELT DIAS BELTRAO. Adv(s).: DF000766 - Milton de Melo. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: (.). Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h54..

Nº 109065-0/07 - Cobranca - A: GILCIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s).: (.). Rito Sumário.Designo o dia 19/11/2007 às 14h45 para realização de audiência de conciliação.Cite(m)-se e intimem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º).Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h46..

Nº 118815-7/07 - Embargos do Devedor - A: MANOEL CARLOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF017298 - Douglas Ponciano da Silva. R: EUCLIDES CORREA CORDEIRO. Adv(s).: DF011908 - Vicente Paulino da Silva. Defiro o processamento dos presentes embargos. Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para manifestar-se em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h10..

Nº 120748-4/07 - Reintegracao de Posse - A: LUIS FERNANDO SANTOS NOGUEIRA DE SA. Adv(s).: DF007972 - Valerio da Silva. R: ZAQUEU DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Emende-se a inicial formulando pedido de rescisão do contrato de compra e venda entabulado entre os litigantes.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h..

Nº 125011-5/07 - Revisao de Contrato - A: ELISANGELA CARVALHO DA SILVA AMARAL. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: (.). Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça.Providencie a parte Autora o depósito das prestações em atraso que entende ser incontroverso. Tendo em vista que se tratam de parcelas periódicas, deverá o Autor (a), providenciar o depósito das que vencerem no decorrer da lide. Considerando os fatos narrados e a documentação acostada à peça vestibular, bem como tendo em vista a orientação do Superior Tribunal de Justiça, entendo que, embora esteja em discussão o débito que gerou a negativação do nome do(a) autor(a) nos órgãos de proteção ao crédito, não há respaldo legal para impedir a anotação da dívida nesses órgãos, já que tal procedimento constitui-se em meio idôneo posto à disposição do credor para obter o recebimento de seu crédito. incontroversas estão sendo depositadas em Juízo.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se, intime-se e oficie-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h44..

AUDIÊNCIA

Nº 38977-3/06 - Indenizacao - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s).: DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Não há questão preliminares estando presentes os pressupostos processuais da ação, encontrando-se em ordem o processo. Considerando os fatos controvertidos nos autos, e tendo em conta que a inicial alega que as reportagens publicadas nos periódicos do réu constituem simulação de fatos, entendo pertinente o pedido formulado pelo réu às fls. 91/92, no tocante à requisição à TV GLOBO das fitas dos jogos de futebol acima mencionados. Da mesma forma considero que a prova testemunhal é relevante para o esclarecimento dos fatos, considerando a justificativa ora apresentada pelo réu . Nesses termos oficie-se à Rede Globo de Brasília nos termos do pedido de fls. 91/92. Designo o dia 20.11.2007 às 14horas para a realização da audiência. A parte ratificou o rol de testemunhas apresentado às fls. 91. Faculto ao autor a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 05 dias nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, expeçam-se as intimações necessárias. Publique-se. Intimados os presentes..

Nº 45753-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MASOES BELVEDERE GREEN. Adv(s).: DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: LEONARDO LAGES ECHEVERRIA. Adv(s).: DF019442 - Joao Paulo Goncalves da Silva. "... Aberta a sessão, inviabilizada a tentativa de conciliação face a ausência da parte autora. Em seguida, tendo em vista que a citação e intimação do réu não obedeceu o prazo legal previsto no artigo 277 do CPC, o Conciliador encaminhou os autos à análise da MM.. Juíza de Direito, Dra. IRACEMA MIRANDA E SILVA que redesignou a audiência de conciliação para o dia 19.11.2007 às 14 horas. Intimados os presentes..

CERTIDÃO

Nº 39753-8/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: AGLAE GIULIANI ALCANTARA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA <> - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fl 199, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h59..

Nº 31070-2/01 - Execucao - A: ANTONIO FERNANDO ALCEBIADES FERREIRA e outros. Adv(s).: DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto, DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: DIGITAL CURSOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: RODRIGO MARQUES SEIXAS FONTELES. Adv(s).: (.). R: ROBERTO CARLOS ALVES LOUZEIRO. Adv(s).: (.). A: JOSE BOTELHO FILHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 240/243 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h26..

Nº 44100-4/03 - Execucao - A: A A JK TINTAS LTDA. Adv(s).: DF009647 - Paulo Ubirajara Cordeiro Junior. R: EMPRESA BRASILIENSE DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h32..

Nº 56351-7/03 - Execucao de Sentenca - A: MARIA MONICA FACO VENTURA. Adv(s).: DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. R: CRAZY CAT COMERCIO E CONFECCOES LTDA e outros. Adv(s).: SP021292 - Adhemar Valverde. R: GERSINEI APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA ME. Adv(s).: SP024390 - Edson Henrique Bandeira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h19..

Nº 67840-0/03 - Monitoria - A: JOSE ALVES FILHO. Adv(s).: DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: JAILSON CHAGAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao presente feito, a ordem judicial de bloqueio de valores, às fls. 86/87.Nos termos da Portaria 02/2007, intimo o advogado da parte credora a se manifestar sobre a referida ordem, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h55..

Nº 31061-7/04 - Execucao - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago. R: MIDIANET INFORMATICA LTDA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h33..

Nº 77261-6/04 - Revisional - A: JUREA CRUZ. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANESPA BANCO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h58..

Nº 55388-3/05 - Embargos de Terceiro - A: RODOLFO GONCALVES JUNIOR. Adv(s).: DF007482 - Luiz Gustavo Mee do Nascimento. R: ALFREDO MOREIRA PIRES FERREIRA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fls 324/325 e a guia de depósito de fl 326 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h01..

Nº 66847-9/05 - Ordinaria - A: TECNOLINK INFORMATICA E T LTDA. Adv(s).: DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: EIBINET ESCOLA DE INFORMATICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF009437 - Claudi Mara Soares. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h..

Nº 70278-6/05 - Execucao de Sentenca - A: MARCIO VIEIRA COSTA. Adv(s).: DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: DORANILDE MARIA DUARTE DE SOUZA BARBOSA e outros. Adv(s).: DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: R4OBERTO COSTA MONTEIRO. Adv(s).: (.). R: CLAUDIO LUCIO BRASIL DA CUNHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao presente feito, os mandados de fls. 184/187 (não cumpridos), bem como a petição e guia de depóstio de fls. 188/189.Nos termos da Portaria 02/2007, intimo o advogado da parte credora a se manifestar sobre as certidões de fls. 185 e 187 e petição de fl. 188.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h53..

Nº 75617-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: EDIVALDO DOS SANTOS DE FARIAS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 165/166 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h48..

Nº 94865-9/05 - Embargos A Execucao - A: DIGIPLUS COMERCIO ASSISTENCIA TEC MAQ FOTOCOPIADORAS LTDA ME. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h21..

Nº 122649-5/05 - Cobranca - A: VITORIA CELIA DE BESSA E SOUZA. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: GILMAR PAULINO DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h21..

Nº 131457-6/05 - Cobranca - A: MARCO ESTEVAO DE MESQUITA VIEIRA. Adv(s).: DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: CARLOS LADISLAU RIBEIRO. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h01..

Nº 135376-0/05 - Monitoria - A: ESTRUTURA CENTER COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA EPP. Adv(s).: DF020972 - Karina Macedo Marra. R: CARLOS HENRIQUE SOUZA E SILVA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h01..

Nº 136549-5/05 - Declaratoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRICA LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: PAPEL EXPRESSO GRAFICA DIGITAL LTDA. Adv(s).: DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h54..

Nº 61172-6/06 - Reparacao de Danos - A: LUIS SATIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: TIAGO MAX BASILIO DA SILVA. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. A: JUSTA NOBRE DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h35..

Nº 68549-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AGUAS INDAIA. Adv(s).: DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: CRISTALINA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA ME. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h58..

Nº 71723-5/06 - Reparacao de Danos - A: OTONIEL DANTAS DE MORAIS. Adv(s).: DF023643 - Paulo Roberto Moraes Felix. R: PARTIDO LIBERAL. Adv(s).: DF011653 - Ana Daniela Leite e Aguiar. Certifico e dou fé que nesta data compareceram na sala de audiência desta Vara o autor e seu advogado, bem como as testemunhas abaixo relacionadas, oportunidade em que tomaram ciência da audiência designada para o dia 30.10.2007 às 14 horas, ficando cientes que deverão comparecer ao ato independente de nova intimação. O patrono do autor informou, ainda, que a testemunha Inocêncio José de Almeida comparecerá ao ato independente de intimação. Rol de testemunhas: Vânia Alice Dias Valentim, Francimar Alves de Sá, e Magno José Ferrari de Abreu. Brasília/DF, 02 de outubro de 2007..

Nº 75180-9/06 - Execucao de Sentenca - A: SEBASTIAO HIPOLITO DA SILVA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JOSE CARLOS TEIXEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 76 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h03..

Nº 78067-3/06 - Monitoria - A: OBCURSOS - BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: JOANA DARC NEVES SOUTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 49/50 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h49..

Nº 89749-0/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ROBSON HENRIQUE GONCALVES. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h01..

Nº 93562-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: ADRIANO CARVALHO REZENDE VILELA DAS VALIAS. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h35..

Nº 95157-5/06 - Excecao de Incompetencia - A: SINTTEL MT SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES MT. Adv(s).: DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. R: SINTTEL MT SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES MT. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h02..

Nº 120122-8/06 - Notificacao - A: ROGERIO SCARDINI ASSIS. Adv(s).: DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: RONALDO PEREIRA CAMPOS E SILVA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h02..

Nº 130474-0/06 - Indenizacao - A: ALVARO CECILIO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. R: FRANCISCO NOGUEIRA NETO. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h20..

Nº 5402-6/07 - Embargos de Terceiro - A: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: JOAO FREDERICO ABBOTT JUNIOR. Adv(s).: DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 33/35 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h46..

Nº 22438-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: VANDERLEI JUSTINIANO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF012813 - Edson Ramiro da Silva. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h20..

Nº 35518-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: ROBSON ME LO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: CLAUDIO DOS REIS RAMOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 43 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h31..

Nº 35964-8/07 - Embargos do Devedor - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: ANA LIZARDA CHAVES MOYSES. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h33..

Nº 51179-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LAEL FERREIRA NETO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 47/50 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h02..

Nº 60030-2/07 - Cobranca - A: SEBASTIAO FRANCISCO. Adv(s).: DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação (não cumprido), às fls. 21/22.Nos termos da Portaria 02/2007, intimo a parte autora, através de seu advogado, a se manifestar sobre a certidão de fl. 22, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h44..

Nº 65192-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: UNIPLAN-CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ANNA CAROLINA SANTANA MONTEIRO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fl. 70.Nos termos da Portaria 02/2007, intimo a parte autora, através de seu advogado, a se manifestar sobre o referido ofício no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h47..

Nº 74410-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: NILZA ALVES DIAS. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h07..

Nº 82891-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: AMADEU ROMUALDO DA SILVA NETO. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h59..

SENTENÇA

Nº 66849-3/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: PINHO E PINHO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: CLAUDIO DE PINHO COSTA - Parte Baixada. Adv(s).: DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: JOAO DE PINHO COSTA NETO - Parte Baixada. Adv(s).: DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: MARIA INES GRATONE PINHO - Parte Baixada. Adv(s).: DF014282 - Mario de Pinho Costa. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h12..

Nº 94318-6/06 - Rescisao de Contrato - A: EDMAR MONTEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: DIMAR RODRIGUES BRAGANCA. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. "... Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, para determinar a rescisão dos contratos firmados entre as partes em razão da compra e venda do veículo e reboques declinados na inicial, para tornar definitiva a medida executada liminarmente, deferindo ao autor a posse definitiva do bem apreendido, consolidando em suas mãos a propriedade do veículo e determinando o retorno ao "status quo ante" do contrato celebrado. Pela força da sucumbência parcial, condeno o requerido ao pagamento de 50% das custas processuais. Cada parte pagará a título de honorários advocatícios, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), consoante o critério do § 3º, do art. 20 e art. 21, ambos do CPC. A condenação do requerido fica suspensa por força da gratuidade de justiça requerida em sede de contestação e neste ato deferida ao mesmo. Com fundamento no art. 269, I, do mesmo estatuto processual, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF, 09 de outubro de 2.007. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta."

Nº 100247-4/06 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: ERIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s).: (.). R: MIRTES SOLANGE DE SOUZA MARQUES. Adv(s).: (.). Trata-se de Execução movida por BANCO ITAU SA em desfavor de ERIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO, MIRTES SOLANGE DE SOUZA MARQUES, todos qualificados na inicial.As partes firmaram acordo (fls. 115/116), com vistas à quitação do débito objeto da presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos e suspendo o curso processual até o seu cumprimento integral (30/09/2007), com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo de suspensão, digam as partes em 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do acordo para fins de extinção ou prosseguimento do feito. O silência será entendido como acordo cumprido.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h58..

Nº 112615-6/06 - Indenizacao - A: GLEISON BEZERRA DE LIMA. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: VICENTE CARRIJO e outros. Adv(s).: DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: CLAUDIMIRA DE AGUIAR PEREIRA. Adv(s).: DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em conseqüência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso III do conseqüência, resolvo o mérito da questão cmo fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Oficie-se ao Centro de Inteligência da MPDF e a Corregedoria Geral da PMDF, na pessoa do Comandante Geral da PMDF - Quartel General da PMDF - SGAS, informando quanto ao reconhecimento dos pedidos formulados nos autos, bem como quanto ao desagravo em razão do boletim de ocorrência1187/2006 lavrado pelos réus que geraram a sindicância 2006.023.0113 em desfavor do autor, determinando, ainda, que tais informações sejam arquivadas junto à ficha de assentamentos do requerente. Sentença publicada em audiência, intimados os presentes que renunciam ao direito de recurso. Registre-se.".

Nº 37965-8/07 - Cobranca - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM. Adv(s).: (.). "...Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Réu ao pagamento da importância de R$ 6.905,14 (seis mil novecentos e cinco reais e quatorze centavos), devidamente corrigida monetariamente até o efetivo pagamento. Em conseqüência, julgo resolvido o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Brasília/DF, 16 de outubro de 2007. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito.".

Nº 47739-5/07 - Indenizacao - A: RODRIGO GEAN SADE. Adv(s).: DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. "... Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a indenizar o autor no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além das custas e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. ERIKA SOUTO CAMARGO - Juíza de Direito Substituta."

Nº 48260-6/07 - Cumprimento - A: GEDEAO ALVES DA ROCHA. Adv(s).: DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: JUSCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. "... ISTO POSTO, acolho a impugnação e extingo a presente execução, vez que ausente título executivo nos termos do inciso II, do art. 475-I, do CPC. Condeno o patrono do Exeqüente ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (um por cento), sobre o valor dado à causa e ainda no pagamento da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, do CPC. Desapense-se o presente feito dos autos n° 61.979-9/1998. Transitada em julgado e recolhidas as eventuais custas, arquivem-se com as cautelas de praxe junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007. Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito.".

Nº 112141-3/07 - Perdas e Danos - A: WALDENOR MOTA DA COSTA. Adv(s).: DF007916 - Edna Barreira Costa. R: NILO SALVINO LEITE. Adv(s).: (.). HOMOLOGO a desistência de fls.12, postulada pelo(a) autor(a).Em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h07..

Nº 113255-4/07 - Ordinaria - A: MARIA HORTENCIA COSTA DE SOUZA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: (.). HOMOLOGO a desistência de fls.22, postulada pelo(a) autor(a).Em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h05..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Benito Augusto Tiezzi
Juiz de Direito Substituto:Fernando Alves de Medeiros
Diretora de Secretaria:Dora Aparecida de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4679-6/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANA DE LOURDES MAGALHAES. Adv(s).: CE008947 - Marcos Antonio Rodrigues Aragao. R: ANGELO MARCIO DE ARAUJO FONSECA. Adv(s).: DF004155 - Francisco Darci Nunes Martins. Intimo ANA DE LOURDES MAGALHAES, ANGELO MARCIO DE ARAUJO FONSECA, por meio de seu(s) Defensor(es)a justificarem,no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o não comparecimento a audiência do dia 16/10, visto que foram devidamente intimados para tal. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h20..

Nº 3577-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: GEMERSON ARISTIDES DA SILVA. Adv(s).: DF0011199 - Mario de Almeida Costa Filho. Intimo GEMERSON ARISTIDES DA SILVA, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência da data da audiência designada para oitiva de testemunha, a realizar-se neste Juízo, no dia 11.12.2007, às 15h..

Nº 26932-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CRISTIANO MOTA JUSTINO. Adv(s).: DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. Intimo CRISTIANO MOTA JUSTINO, por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se sobre a quota do MP de fl. 363, na qual pugna pela desistência da testemunha comum à defesa, qual seja, RAFAEL WANDERSON OTAVIANO, em três dias (art. 405, do CPP)..

Nº 64173-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SONIA MARIA DE ANDRADE SANTOS. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto, GO013030 - Luciana Matos Pereira Barbosa. Intimo SONIA MARIA DE ANDRADE SANTOS, por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal..

Nº 70752-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: HERMES DE SOUZA TOSTA. Adv(s).: RO000301 - Miguel Antonio Paes de Barros. Intimo HERMES DE SOUZA TOSTA, por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se sobre a não oitiva da(s) testemunha(s) JABES PINTO RABELO, em três dias (art. 405, do CPP), conforme Termo de Audiência de fl. 202..

Nº 12616-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RONALDO CUNHA ALVES. Adv(s).: DF012710 - Lecio Cavalcante Silva. Intimo LECIO CAVALCANTE SILVA, OAB/DF nº 12.710 , advogado do acusado RONALDO CUNHA ALVES, para justificar no prazo de 48 horas, a ausência do réu na audiência de sumário no dia 24/10/2007, bem como informar a este Juízo se tem interesse na oitiva da testemunha Alessandro Rodrigues Amadeo, arrolado à fl. 140, indicando seu endereço..

Nº 40043-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WILLIAM ROBSON AMARO. Adv(s).: DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Intimo WILLIAM ROBSON AMARO, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência da data da audiência designada para oitiva de testemunhas de Defesa, a realizar-se neste Juízo, no dia 27/11/2007, às 15h30h..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor FERNANDO ALVES DE MEDEIROS, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 106.616-7/07, em que é réu CARLOS ROBERTO COSMO, brasileiro, nascido aos 10.09.1964, filho de Pedro Cosmo da Silva e de Ceci Soares Cosmo, denunciado por infração ao artigo 171, c/c art 14, inciso II, do CPB e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 11 de dezembro de 2007, às 14h30, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada a sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Bloco B, Ala "A", Sala 610, Praça Municipal/DF. Dado e passado em 10 de outubro de 2007. Eu, ELIANA MARIA DO SOCORRO NERI SCHNEIDER, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor FERNANDO ALVES DE MEDEIROS, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 118.566-5/06, em que é réu RANIERI AMARO MENDONÇA DA PAZ, brasileiro, nascido aos 02.07.1987, filho de Ranieri Mendonça da Paz e de Roselany da Conceição Amaro, denunciado por infração ao artigo 157, § 2º, inciso I e II, c/c art. 70 do CPB e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 10 de dezembro de 2007, às 17h00, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada a sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Bloco B, Ala "A", Sala 610, Praça Municipal/DF. Dado e passado em 22 de outubro de 2007. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

Acusada: NERIDIANA PEREIRA DE BRITO, filha de Armando Pereira de Brito e de Maria Gonçalves da Silva, nascido aos 24/09/1985, natural de Minacu-GO, solteira, FINALIDADE: INTIMÁ-LA da sentença prolatada no Processo N.º 35.178-8/07, às fls. 120/134, datada de 15/08/2007, por infração ao art. 157, § 1º e 2º, inciso I, do CPB, tendo sido a mesma condenada à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semi-aberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, permitindo a ré apelar em liberdade. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Endereço deste Juízo: Bloco B do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Ala "A", Sala 610, Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF. Dado e passado aos 18 de outubro do ano dois mil e sete. Eu, ELIANA MARIA DO SOCORRO NERI SCHNEIDER, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto Dr. FERNANDO ALVES DE MEDEIROS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

Acusado: ANDERSON KRAUSE MAGALHÃES, filho de José Carlos Krause Magalhães e de Antônia Lúcia Guedes Viana, nascido aos 27/12/1979, natural de São Paulo/SP, amasiado, vendedor autônomo, FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 75.854-5/07 às fls.116/126, datada de 31/08/2007, por infração ao art. 157, do CPB, tendo sido o mesmo condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime ABERTO e querendo pode APELAR EM LIBERDADE, e ao pagamento das CUSTAS processuais e de 10 dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Endereço deste Juízo: Bloco B do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Ala "A", Sala 610, Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF. Dado e passado em 23 de outubro do ano dois mil e sete. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto Dr. FERNANDO ALVES DE MEDEIROS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

Acusado: NIVALDO MATIAS FOLHA, filho de Enedino Matias Folha e de Pacífica Maria Folha, nascido aos 16/06/1987, natural de Brasília/DF, solteiro, FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 117.931-2/06 às fls.147/162, datada de 19.09.2007, por infração ao art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, tendo sido o mesmo condenado à pena de 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto, e ao pagamento de 05 (cinco) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato e corrigido monetariamente, permitindo ao réu apelar em liberdade, substituindo a pena imposta por 01 (UMA) PENA RESTRITIVA DE DIREITO, a ser indicada pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais. CONDENANDO o Réu ao PAGAMENTO das CUSTAS DO PROCESSO. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 60 (sessenta) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Endereço deste Juízo: Bloco B do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Ala "A", Sala 610, Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF. Dado e passado em 24 de outubro do ano dois mil e sete. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto FERNANDO ALVES DE MEDEIROS.

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 12950-3/06 - Inquérito Policial - A: JUSTICA PUBLICA. R: DOMINGOS SAVIO DE ARAUJO. Adv(s).: DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares. VITIMA: MARIA DO CARMO SORCI DIAS. Adv(s).: DF006564 - Jose Machado de Freitas. Foi designado o dia 14/11/2007, às 14h15min, para a audiência para fins de transação penal e composição cível (vide folha retro e verso).

Nº 101399-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: HIGINO BOTELHO FALCAO. Adv(s).: GO014132 - Luiz Fernando da Silva Macias. Cumpra as disposições do art. 500 do CPP.

Nº 65820-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. "...Tendo em vista o concurso formal, adoto a maior das penas, ou seja, a do roubo consumado, de 05 (CINCO) ANOS e 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, aplicando o aumento proporcional de um quinto, posto que três foram os crimes, perfazendo 06 (SEIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES e 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO, que torno DEFINITIVA.Condeno-o, ainda, considerando desde logo todas as circunstâncias, ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa que, face à situação econômica do sentenciado, deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Diante da análise das circunstâncias judiciais do sentenciado, em especial a prática de roubos à mão armada, além das diretrizes expostas no art. 33, § 2º, "a", "b" e § 3o do CPB, fixo como regime de cumprimento da pena inicialmente o SEMI-ABERTO. Condeno-a nas custas, cabendo eventual isenção à VEC...P.R.I.".

Nº 49260-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ASSIS. Adv(s).: DF005218 - Jomar Alves Moreno. Venham as alegações finais da defesa.

Nº 63324-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: RAFAEL DO CARMO BENEVENUTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. Diga a Defesa sobre o novo laudo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 12602-0/06 em que é acusado REGINALDO AFONSO PAULINO, brasileiro, casado, nascido aos 26.03.1974, natural de Brasília-DF, filho de Francisco de Assis Paulino Lindalva Afonso Paulino, constando nos autos como endereço na QNM 03, Conj. J, Casa 01, Ceilândia-DF. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL intimá-lo (a)(s) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A)(S), para que TOME(M) CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO SUPRA, às folhas 196/199, datada de 11.09.2007, o qual foi condenado a pena de 01(um) ano de reclusão a ser cumprida no regime inicial aberto, além do pagamento de 15(quinze) dias-multa à razão de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido...substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, pelo mesmo período, consistente em prestação de serviço à comunidade, nas condições a serem estabelecidas pelo MM. Juiz da Vara de Execuções Criminais/CEPEMA." O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual passará em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 23 de outubro de 2007. Eu, SANDOVAL TEIXEIRA FERNANDES, Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 17597-6/04 em que responderam DENILSON FERREIRA DE LIRA E SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Jucués/PI, nascido aos 05.03.1984, filho de Manuel Marques de Sousa e de Maria Ilma Ferreira de Lira e Sousa e FRANCISCO MARCOS REIS VIEIRA, brasileiro, solteiro, natural do Gama, nascido aos 06.01.1974, filho de José Maximino Vieira e de Maria Rodrigues Vieira. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL intimá-lo (a)(s) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A)(S), para que IDENTIFIQUEM E RETIREM OS APARELHOS CELULARES QUE FORAM APREENDIDOS POR MEIO DO AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO LAVRADO NO APF nº 017/04-DRS, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, SOB PENA DE PERDA EM FAVOR DA UNIÃO. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 23 de outubro de 2007. Eu, SANDOVAL TEIXEIRA FERNANDES, Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 42150-7/04 - Acao Penal - A: GUSTAVO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013926 - Erivan Romao Batista, DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea, DF013926 - Erivan Romao Batista. Designada audiência para oitiva de testemunha da acusação para o dia 05 de novembro de 2007, às 15h30min..

Nº 125930-0/06 - Acao Penal - A: UBIRAJARA GOMES DE SA JUNIOR. Adv(s).: Delcio Gomes de Almeida. Considerando tratar-se de testemunha comum, intime-se a defesa a informar se também desiste da oitiva da testemunha MARLENE GONTIJO..

DECISAO

Nº 105701-2/04 - Acao Penal - A: LUCIANO GONCALVES SAMPAIO. Adv(s).: Kleber de Andrade Pinto. Considerando a certidão de fl. 207, recebo a mesma como apelo.Intime-se a defesa do acusado a apresentar suas razões, pena de subida sem elas (art. 601 do CPP), e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, ao Ministério Público para contra-arrazoar..

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4613/94 - Investigacao de Paternidade - A: S.N.D.A.L.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: S.N.D.A.L.e.o.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: M.A.G.L.. Adv(s).: DF000570 - Walter Jose de Medeiros. A: F.J.N.D.A.L.S.. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. A: M.B.N.D.A.L.. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. A: D.L.P.E.O.. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 2.112/2.123, o qual deverá ser aviado por meio de ação própria, comprovado o interesse. Arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h06..

Nº 5833/91 - Alimentos - A: F.R.P.. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: F.R.P.e.o.. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.D.R.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a requerente para que traga aos autos o documento original relativo ao fax de fl.21.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h45..

Nº 33984-4/99 - Regulamentacao de Visita - A: P.C.L.D.O.. Adv(s).: DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: M.P.S.C.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Este Juízo não tem cadastro no sistema BACENJUD.Requeira o exequente o que entender de direito.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 23h50..

Nº 53054-0/99 - Alvara - A: H.B.V.. Adv(s).: DF008084 - Ataualpa Morais Alves. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: (.). Defiro parcialmente o pedido de fls.44/45, no sentido de que seja oficiado para a realização do depósito da pensão alimenticia na conta do alimentando G. H. V..Indefiro no que diz respeito ao pedido de suspensão dos alimentos com a conclusão do curso, tendo em vista que tal pedido deve ser requerido pela via adequada.Oficie-se.Intime-seBrasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h50..

Nº 34725-2/2000 - Declaracao de Ausente - A: A.B.R.. Adv(s).: DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. R: P.G.R.. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: P.G.R.e.o.. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: P.B.R.. Adv(s).: (.). R: M.G.R.. Adv(s).: (.). R: S.G.R.. Adv(s).: (.). R: S.G.B.. Adv(s).: (.). R: M.P.G.. Adv(s).: (.). R: L.F.P.B.R.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Cumpram-se as determinações de folhas 173/174. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h26..

Nº 84791-4/2000 - Interdicao - A: R.D.C.D.A.O.. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: L.E.D.A.O.. Adv(s).: DF011422 - Silvana Marcia Guimaraes Brito. DESPACHO - Intime-se a Curadora para comparecer em Juízo, a fim de ser orientada e receber impresso padrão desta Serventia acerca do seu "munus", bem como para preencher formulário próprio com informações acerca da interditanda.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h46..

Nº 56067-4/01 - Separacao Litigiosa - A: L.H.W.V.P.. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. R: J.M.D.M.P.. Adv(s).: DF008636 - Iomar Fernandes Torres. DESPACHO - Aguarde-se até dez dias após a data informada à fl. 655.Transcorrido o prazo, sem manifestação, intimem-se os credores para impulsionarem o feito.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 13h32..

Nº 99703-2/01 - Revisao de Alimentos - A: M.S.D.O.N.. Adv(s).: GO012625 - Divino Luiz Sobrinho. R: G.N.N.. Adv(s).: DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: G.N.N.e.o.. Adv(s).: DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: T.N.N.. Adv(s).: (.). R: J.N.N.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Este Juízo não dispõe de cadastro no sistema BACENJUD.Requeira os exequentes o que entenderem de direito.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 23h48..

Nº 37126-8/02 - Execucao de Alimentos - A: R.L.B.V.. Adv(s).: DF006468 - Angela Cristina Viana. R: J.A.V.. Adv(s).: DF010048 - Alcides Souza Henriques. DESPACHO - Nos termos do art. 162§4º do C.P.C., fica o advogado do exequente intimado para se manifestar sobre o ofício recebido. DF, 19/10/2007.Ass. Diretora da Secretaria.

Nº 46352-8/02 - Execucao de Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s).: DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: N.J.D.S.-.P.B.. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Diga o que requer. Brasília, 24/10/2007.

Nº 24772-0/03 - Execucao de Alimentos - A: R.L.B.V.. Adv(s).: DF006468 - Angela Cristina Viana. R: J.A.V.. Adv(s).: DF010048 - Alcides Souza Henriques. DESPACHO - Manifestem-se o exeqüente e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre fls. 193/202.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 18h41..

Nº 33844-0/03 - Execucao de Alimentos - A: L.E.D.O.G.. Adv(s).: DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: P.N.C.. Adv(s).: DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. Para efetivação da penhora on-line, necessário que o exequente junte aos autos o valor atualizado da dívida, bem como o número do C.P.F. do executado. Brasília, 23/10/2007.

Nº 55514-4/03 - Interdicao de Pessoa - A: J.L.D.S.. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: A.F.D.S.. Adv(s).: (.). Intime-se o Curador, nos termos da cota ministerial retro, que deverá atender no prazo de 30(trinta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 09h20..

Nº 81245-0/03 - Alienacao de Bens - A: C.J.R.V.. Adv(s).: DF006107 - Luisa Isaura Martins. R: C.N.V.. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: C.N.V.e.o.. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: A.N.V.. Adv(s).: (.). Intime-se o requerente para que se manifeste sobre os documentos de fls.153/154 promovendo o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h22..

Nº 65075-5/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: E.G.A.. Adv(s).: DF019694 - Carlos Jorge Botelho. A: E.G.A.e.o.. Adv(s).: DF019694 - Car los Jorge Botelho. R: M.F.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: M.F.A.F.. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de arquivamento, todavia defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90(noventa) dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h02..

Nº 65706-7/04 - Investigacao de Paternidade - A: F.M.M.. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga. R: C.C.D.S.. Adv(s).: DF0011781 - Eliene Ferreira Bastos. DESPACHO - Intime-se a autora para que tome ciência da informação prestada pelo órgão empregador do requerido, bem como dos documentos juntados, requerendo o que for cabível neste feito.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h31..

Nº 92909-0/04 - Divorcio Direto Consensual - A: J.C.D.A.. Adv(s).: DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: D.R.C.D.A.. Adv(s).: DF019546 - Alex Zeidan dos Santos. DESPACHO - Razão assiste ao apelo de fls. 366/367. Tendo em vista os pedidos e declarações constantes dos autos, defiro a gratuidade de Justiça às partes.Arquivem-se os autos, com a baixa de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h32..

Nº 117774-5/04 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: A.V.D.S.. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: M.S.. Adv(s).: MG076310 - Claudio Fernandes Paixao. R: M.S.e.o.. Adv(s).: MG076310 - Claudio Fernandes Paixao. R: K.S.. Adv(s).: GO019331 - Gilson Afonso Saad. R: K.S.. Adv(s).: (.). R: K.S.. Adv(s).: (.). R: L.S.. Adv(s).: (.). R: M.S.. Adv(s).: (.). Intime-se o primeiro requerido a fim de que compareça, acompanhado de sua genitora, ao IML, para fins de colheita de material para realização do exame de DNA.Expeça-se carta precatória, se necessários.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 14h44.Dê-se vista. Brasília, 25/10/2007.

Nº 18125-7/05 - Execucao de Alimentos - A: G.G.M.. Adv(s).: DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. A: G.G.M.e.o.. Adv(s).: DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: E.C.M.. Adv(s).: DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. A: B.G.M.. Adv(s).: (.). Informe a autora, o endereço certo do executado.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h27..

Nº 26613-9/05 - Alvara - A: R.B.D.S.. Adv(s).: DF017042 - Cairo Roberto Silva Junior. R: N.H.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Manifestem-se o requerente e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre fls. 116.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 18h40..

Nº 31090-4/05 - Alimentos Provisionais - A: D.R.L.S.M.. Adv(s).: DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. A: D.R.L.S.M.e.o.. Adv(s).: DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: R.S.M.. Adv(s).: DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. A: L.R.L.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, com exceção da matéria concernente aos alimentos, cujo efeito será apenas o devolutivo.Intime-se a apelada para oferecer contra-razões.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h02..

Nº 32668-0/05 - Revisional - A: G.R.D.R.. Adv(s).: DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: C.A.D.R.. Adv(s).: DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. Digam as partes. Brasília, 23/10/2007.

Nº 46639-5/05 - Alimentos - A: V.A.F.C.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.M.C.. Adv(s).: DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. Digam as partes em alegações finais.Brasília - DF, 26/10/2007 às 11h39..

Nº 47938-8/05 - Execucao de Alimentos - A: M.G.C.D.V.. Adv(s).: DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: M.L.D.V.B.D.C.. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fl. 104, eis que é ônus da parte credora a indicação de bens passíveis de penhora, inclusive a utilização dos meios necessários para tanto.Deverá a parte credora envidar os esforços necessários para promover o regular andamento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h45..

Nº 54605-4/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.R.L.. Adv(s).: DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: R.S.M.. Adv(s).: DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. DESPACHO - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos, com exceção da matéria concernente aos alimentos, cujo efeito será apenas o devolutivo.Intime-se a apelada para oferecer contra-razões..Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h02..

Nº 63954-2/05 - Execucao de Alimentos - A: J.D.D.L.. Adv(s).: DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. A: J.D.D.L.e.o.. Adv(s).: DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: J.C.R.D.L.. Adv(s).: DF007061 - Luiz Carlos Donnici. A: M.C.D.D.L.. Adv(s).: (.). Junte-se a dívida atualizada. Brasília, 23/10/2007.

Nº 66715-4/05 - Execucao de Alimentos - A: V.B.N.D.S.. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: H.D.S.. Adv(s).: DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. DESPACHO - Defiro o pedido de ofício para bloqueio do bem indicado para penhora.Para a efetivação desta e avaliação, intime-se a exequente para informar acerca da localização do automóvel.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h18..

Nº 109938-2/05 - Execucao de Alimentos - A: V.B.N.D.S.. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: H.D.S.. Adv(s).: DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. DESPACHO - Intime-se o executado para efetuar o pagamento das parcelas vencidas no curso da execução - Súmula 309 do STJ, no prazo de 3(três) dias, sob pena de prisão.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h17..

Nº 135417-8/05 - Separacao Litigiosa - A: M.R.M.M.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: P.R.M.. Adv(s).: DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. DESPACHO - Indefiro o pedido de modificação dos alimentos provisionais, eis que estes visam, apenas e tão-somente, a garantia da sobrevivência da parte autora enquanto durar a lide, eis que considero o valor atual o suficiente para o mister. I.Certifique a Secretaria o cumprimento de todas as determinações exaradas em audiência, intimando-se as partes para que apresentem as alegações finais, se estas forem as únicas ausências.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h52..

Nº 140587-4/05 - Separacao de Corpos - A: Z.D.R.. Adv(s).: DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: R.X.D.M.. Adv(s).: DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. DESPACHO - Intime-se a requerente para que manifeste-se em 48(quarenta e oito) horas quanto o desejo de dar continuidade ao referido processo.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h41..

Nº 11425-7/06 - Execucao de Alimentos - A: M.D.N.F.P.. Adv(s).: DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: L.A.X.. Adv(s).: DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Junte-se aos autos o valor da dívida atualizada. Brasília, 23/10/2007.

Nº 14799-0/06 - Execucao de Alimentos - A: C.D.F.A.. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. A: C.D.F.A.e.o.. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: L.D.M.A.. Adv(s).: (.). A: C.D.F.A.. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 265, II, § 3º. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h46..

Nº 18156-9/06 - Execucao de Alimentos - A: V.M.C.S.. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. A: V.M.C.S.e.o.. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: P.F.C.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: R.M.C.S.. Adv(s).: (.). Digam o exequente e o Ministério Público. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h32..

Nº 24178-0/06 - Revisao de Alimentos - A: T.V.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.F.M.. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Acolho o parecer ministerial, designe-se audiência de instrução e julgamento, após intime-se a representante legal do menor nos termos da cota ministerial.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 17h47.Fica designado o dia 19/11/2007, às 15:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, Brasília, 26/10/2007.

Nº 27617-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: G.E.D.C.E.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: S.M.G.E.. Adv(s).: DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. DESPACHO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Nos termos do art. 518, do Código de Processo Civil, dê-se vista ao apelado para que apresente as contra-razões.Em seguida, encaminhe-se para ciência do Ministério Público.Tudo atendido, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 11h42..

Nº 49140-5/06 - Execucao de Alimentos - A: M.L.D.S.A.. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. A: M.L.D.S.A.e.o.. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: C.B.D.A.. Adv(s).: (.). A: R.D.S.A.. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de modificação do rito do presente feito, a uma, em vista da impossibilidade de constrição pessoal no caso de prestações vencidas a longo prazo e, a duas, porque, efetivada a citação, não é dado ao autor modificar o pedido inicial.Intime-se a parte credora para impulsionar o feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h24..

Nº 69834-2/06 - Execucao de Alimentos - A: T.R.V.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: T.R.V.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.V.. Adv(s).: GO017342 - Jovenal Goncalves de Morais. A: A.R.V.. Adv(s).: (.). Suspendo o feito até 31 de julho de 2.008. Brasília, 24/10/2007.

Nº 71849-6/06 - Prestacao de Contas - A: C.L.A.. Adv(s).: DF015325 - Borman Gomes Monteiro. R: N.H.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a autora para que tome ciência e se manifeste acerca da cota do Ministério Público e parecer técnico de fls. 734/737.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 09h20..

Nº 84580-0/06 - Alimentos - A: M.G.L.A.. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: J.D.S.Q.. Adv(s).: DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. DESPACHO - Recebo os recursos apenas no efeito devolutivo. Nos termos do art. 518, do Código de Processo Civil, dê-se vista aos apelados para que apresentem as contra-razões.Em seguida, cientifique-se o Ministério Público da sentença.Tudo atendido, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgamento dos recursos, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h09..

Nº 84667-7/06 - Alimentos - A: D.F.C.M.. Adv(s).: DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: L.C.D.A.M.. Adv(s).: DF021228 - Bruno Andrade Silva. Diga o executado.Brasília - DF, 26/10/2007 às 13h54..

Nº 129152-5/06 - Alimentos - A: T.C.M.F.S.. Adv(s).: DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: H.F.S.. Adv(s).: DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. Diga a autora. Brasília, 23/10/2007.

Nº 134309-2/06 - Execucao de Alimentos - A: G.G.M.. Adv(s).: DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. A: G.G.M.e.o.. Adv(s).: DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: E.C.M.. Adv(s).: (.). A: B.G.M.. Adv(s).: (.). Informe a autora, o endereço certo do executado.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h33..

Nº 9646-0/07 - Alimentos - A: T.A.C.. Adv(s).: DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. A: T.A.C.e.o.. Adv(s).: DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: T.C.A.C.. Adv(s).: (.). A: S.A.C.. Adv(s).: (.). A inicial está lnintelegível. Emende-se em 10 dias. Intime-se Brasília - DF, 24/10/2007.

Nº 9672-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.S.B.F.. Adv(s).: DF011484 - Francisco Caninde de Oliveira. R: A.M.B.-.P.B.. Adv(s).: DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: A.M.B.-.P.B.e.o.. Adv(s).: DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: M.D.G.C.M.-.P.B.. Adv(s).: (.). Digam as partes. Brasília, 23/10/2007.

Nº 13790-7/07 - Execucao de Alimentos - A: A.D.S.L.. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: W.B.L.. Adv(s).: DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. DESPACHO - Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre fls. 96.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 18h49..

Nº 24993-7/07 - Execucao de Alimentos - A: L.T.F.. Adv(s).: DF020640 - Milton Cleber Lopes Costa. R: I.F.L.. Adv(s).: (.). Junte-se o valor da dívida atualizado.Brasília - DF, 26/10/2007 às 13h25.Drª Ana Maria Louzada. Juíza de Direito Substituta.

Nº 29417-3/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: G.G.M.. Adv(s).: DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. A: G.G.M.e.o.. Adv(s).: DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: E.C.M.. Adv(s).: (.). A: B.G.M.. Adv(s).: (.). Informe a autora, o endereço certo do executado.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h28..

Nº 37365-8/07 - Execucao de Alimentos - A: I.P.F.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.F.. Adv(s).: DF006243 - Edison Mota da Silva. Suspendo o feito até o dia 10 de fevereiro de 2.008.Brasília, 23/10/2007.

Nº 40000-7/07 - Oferta de Alimentos - A: V.C.B.. Adv(s).: DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins. R: A.C.B.. Adv(s).: DF007792 - Janine Soares de Brito. Aguarde-se a audiência já aprazada. Brasília - DF, 24/10/2007 às 14h09..

Nº 52841-5/07 - Alimentos - A: E.L.N.D.A.. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: E.N.S.. Adv(s).: (.). Diga o autor. Brasília, 23/10/2007.

Nº 56580-4/07 - Execucao de Alimentos - A: A.R.R.. Adv(s).: DF024043 - Alexandre dos Santos Macieira. R: R.R.D.S.J.. Adv(s).: DF020865 - Patricia Daher Rodrigues Santiago. Indefiro o pedido de parcelamento protocolado pelo réu, que deverá cumprir a determinação de fl. 59, integralmente.Defiro a expedição de alvará de levantamento da primeira parcela depositada pelo executado.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h10..

Nº 60367-3/07 - Alimentos - A: J.D.L.S.. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: C.D.M.S.. Adv(s).: (.). Diga a autora. Brasília, 23/10/2007.

Nº 66887-7/07 - Execucao de Alimentos - A: L.M.D.L.B.. Adv(s).: DF013421 - Fernando Augusto Pinto. A: L.M.D.L.B.e.o.. Adv(s).: DF013421 - Fernando Augusto Pinto. R: J.R.D.L.B.. Adv(s).: DF013412 - Marcelo Barbosa de Morais. A: G.M.D.L.B.. Adv(s).: (.). Digam a parte credora e o Ministério Público acerca da manifestação do devedor de fl. 21.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h19..

Nº 72868-8/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: G.G.M.. Adv(s).: DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. A: G.G.M.e.o.. Adv(s).: DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: E.C.M.. Adv(s).: (.). A: B.G.M.. Adv(s).: (.). Intime-se a parte credora para informar o endereço certo do executado.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h51..

Nº 86813-5/07 - Separacao Consensual - A: D.D.F.C.. Adv(s).: DF012465 - Filipe Silva Mossri. A: D.D.F.C.e.o.. Adv(s).: DF012465 - Filipe Silva Mossri. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: F.C.J.. Adv(s).: (.). Vistos etc.,Intimem-se os requerentes para que se manifestem sobre o andamento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h08..

Nº 90125-5/07 - Revisao de Alimentos - A: A.S.D.M.. Adv(s).: DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. R: G.S.M.R.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Faculto novo prazo de 05(cinco) dias a fim de que o requerente possa atender a todos os requisitos do artigo 282 do CPC. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h30..

Nº 93824-4/07 - Separacao Consensual - A: J.R.V.F.. Adv(s).: DF013657 - Alexandre Henrique Del Nero Poletti. A: J.R.V.F.e.o.. Adv(s).: DF013657 - Alexandre Henrique Del Nero Poletti. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: V.S.S.V.. Adv(s).: (.). Intimem-se os requerentes para darem andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h10..

Nº 95773-3/07 - Retificacao de Registro Civil - A: A.A.P.M.. Adv(s).: DF021193 - Kelly Cristiane Marques Goncalves. R: N.H.. Adv(s).: (.). Retifique-se o polo passivo nos termos da cota ministerial. Brasília, 23/10/2007.

Nº 97411-6/07 - Execucao de Alimentos - A: I.M.S.S.. Adv(s).: DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. A: I.M.S.S.e.o.. Adv(s).: DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: U.S.S.. Adv(s).: (.). A: T.R.M.S.S.. Adv(s).: (.). Faculto novo e último prazo de 5(cinco) dias a fim de que as exequentes comprovem a base de cálculos utilizada para informar o valor da execução, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h56..

Nº 97416-5/07 - Execucao de Alimentos - A: I.M.S.S.. Adv(s).: DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. A: I.M.S.S.e.o.. Adv(s).: DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: U.S.S.. Adv(s).: (.). Faculto novo e último prazo de 5(cinco) dias a fim de que as exequentes comprovem a base de cálculos utilizada para informar o valor da execução, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h56..

Nº 99404-6/07 - Declaratoria - A: V.N.. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: S.L.D.S.V.N.. Adv(s).: (.). O procurador da requerida, no prazo de 48 horas, deverá subscritar a petição de fl. 29. Brasília, 23/10/2007.

Nº 103985-5/07 - Revisao de Alimentos - A: R.S.S.R.. Adv(s).: DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. R: I.P.R.. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Com base no art. 284 do CPC, faculto ao autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para formular o pedido definitivo, nos termos do art. 282, IV, do CPC, sob pena de seu indeferimento.Após, conclusos para os fins pertinentes. Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 23h26..

Nº 105661-5/07 - Alimentos - A: A.G.F.D.S.. Adv(s).: DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: W.M.D.S.. Adv(s).: (.). Conforme noticiado nos autos, o genitor já possui contra si uma sentença condenando ao pagamento de pensão à filha. Esclareça. Brasília, 23/10/2007.

Nº 111251-0/07 - Alimentos - A: G.S.R.C.. Adv(s).: MG069614 - Luciana Aparecida Ananias. R: E.C.C.. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fl.14.Aguarde-se por 15 dias, transcorrido o prazo devidamente certificado venham os autos conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h43..

Nº 111672-3/07 - Revisao de Alimentos - A: G.S.R.. Adv(s).: DF022944 - Thiago Henrique Santos Sousa. A: G.S.R.e.o.. Adv(s).: DF022944 - Thiago Henrique Santos Sousa. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: L.G.R.. Adv(s).: (.). A: L.G.R.F.. Adv(s).: (.). Tendo em vista que o genitor é assalariado, o ideal é que a pensão alimentícia seja fixada em percentuais sobre seus ganhos. Ademais, entendo que o INPC não é o indice que subsidiea pretensão, ora pelo fato de que é muito difícil para o alimentado saber se o reajuste está sendo feito corretamente. Digam os autores. Brasília, 24/10/2007.

Nº 120198-2/07 - Alimentos - A: S.D.C.C.. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: S.E.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Faculto novo e último prazo de cinco dias, desta feita, para juntada da decisão que deferiu pedido de afastamento do lar. I. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h04..

Nº 124157-6/07 - Execucao de Alimentos - A: M.C.Z.L.. Adv(s).: DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: V.B.D.B.L.. Adv(s).: (.). Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, devendo a autora esclarecer e fundamentar o pedido, tendo em vista a forma de pagamento da pensão alimentícia. No mesmo prazo, comprove-se a base de cálculos utilizada para informar o "quantum debeatur".Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h07..

CERTIDAO

Nº 23/84 - Separacao Consensual - A: I.S.B.. Adv(s).: DF003780 - Aristarte Goncalves Leite Junior. R: D.C.S.B.. Adv(s).: DF008506 - Marcos Soares Ramos. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, ficam os o requerentes intimados a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h24..

Nº 8401/94 - Separacao Consensual - A: M.J.D.S.. Adv(s).: DF017090 - Jose Washington dos Santos. A: M.J.D.S.e.o.. Adv(s).: DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: S.A.D.S.. Adv(s).: DF011200 - Jose Antonio Rodrigues Santiago. Nos termos da Portaria n.º 02/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício recebido. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h30..

Nº 42249/97 - Interdicao - A: I.B.A.D.L.. Adv(s).: DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. R: C.B.D.L.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h16..

Nº 72235-7/03 - Interdicao - A: M.R.S.C.. Adv(s).: DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. R: D.H.C.. Adv(s).: (.). Defiro a cota ministerial. Brasília, 24/10/2007.

Nº 88781-6/03 - Interdicao - A: N.M.D.A.A.R.. Adv(s).: DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. R: J.C.D.A.A.R.. Adv(s).: (.). Diga a curadora.Brasília - DF, 26/10/2007 às 16h09.Drª Ana Maria Louzada. Juíza de Direito Substituta.

Nº 60984-7/04 - Interdicao - A: S.C.B.M.. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: W.C.M.J.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, fica intimado o advogado indicado no petitório de folhas a assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h34..

Nº 62553-2/04 - Execucao de Alimentos - A: C.B.S.. Adv(s).: DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. A: C.B.S.e.o.. Adv(s).: DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. R: A.V.V.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). A: M.B.S.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo fica o(a) requerente intimado(a) para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h41..

Nº 74403-2/04 - Negatoria de Paternidade - A: A.A.P.S.. Adv(s).: DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: A.R.P.S.. Adv(s).: DF013092 - Arismar Lima Melo. R: A.R.P.S.e.o.. Adv(s).: DF013092 - Arismar Lima Melo. Junte-se o valor da dívida atualizada, bem como o número do C.P.F. do executado. Brasília, 23/10/2007.

Nº 43121-7/05 - Guarda e Responsabilidade - A: L.D.F.I.C.L.. Adv(s).: DF021028 - Daniela de Avelar Goncalves. A: L.D.F.I.C.L.e.o.. Adv(s).: DF021028 - Daniela de Avelar Goncalves. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.S.D.M.L.. Adv(s).: (.). A: L.T.D.M.L.. Adv(s).: (.). A: F.L.D.A.J.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 02/2007, fica o advogado dos requerentes intimado a trazê-los em cartorio para assinar o termo de guarda definitiva.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h47..

Nº 45531-8/05 - Investigacao de Paternidade - A: I.D.B.. Adv(s).: DF019369 - Ludmila Maria Batista de Brito Ribeiro. R: E.G.D.S.. Adv(s).: (.). R: E.G.D.S.e.o.. Adv(s).: (.). R: G.G.D.S.. Adv(s).: (.). R: G.F.D.F.D.S.. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade. Brasília, 26/10/2007.

Nº 48697-5/05 - Execucao - A: R.D.C.L.O.. Adv(s).: DF012587 - Monica Florencio Tardivo. R: E.R.R.J.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h15..

Nº 84697-6/05 - Interdicao - A: Z.M.G.L.P.. Adv(s).: DF011731 - Andre Campos Amaral. R: L.L.P.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 12h57..

Nº 141871-3/05 - Guarda e Responsabilidade - A: J.D.A.P.T.. Adv(s).: DF008523 - Luiz de Franca Pinheiro Torres. A: J.D.A.P.T.e.o.. Adv(s).: DF008523 - Luiz de Franca Pinheiro Torres. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: S.M.R.D.S.. Adv(s).: (.). A: A.C.R.D.S.. Adv(s).: (.). A: J.A.D.R.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 02/2007, fica o advogado dos requerentes intimado para trazê- los em cartorio para assinar o termo de guarda definitiva, bem como também para pagamento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h11..

Nº 11538-9/06 - Alimentos - A: A.G.D.O.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.G.-.P.B.. Adv(s).: DF011737 - Katia Vieira do Vale. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica deferida a vista pelo prazo de cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h46..

Nº 13602-2/06 - Separacao Consensual - A: J.C.G.D.. Adv(s).: DF011124 - Cleusa Goncalves Mendonca. A: J.C.G.D.e.o.. Adv(s).: DF011124 - Cleusa Goncalves Mendonca. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: (.). A: E.A.D.M.D.. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 10h57..

Nº 26494-3/06 - Guarda e Responsabilidade - A: V.L.M.D.S.. Adv(s).: DF021189 - Isadora Grandao Moreira. R: F.J.P.. Adv(s).: DF018250 - Maurizan A Goncalves. Esclareça o pedido de fl. 79. I.Brasília, 24/10/2007.

Nº 28656-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: V.R.S.F.. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: F.C.C.D.M.. Adv(s).: DF014128 - Priscilla Medeiros de Araujo Baccile. Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do requerido intimado para o recolhimento das custas processuais, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento. Prazo de 30 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h53..

Nº 29452-8/06 - Interdicao de Pessoa - A: R.D.O.F.. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: K.J.J.V.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h24..

Nº 31626-9/06 - Investigacao de Paternidade - A: D.G.P.S.. Adv(s).: DF009821 - Hamilton S Lima. R: J.A.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h05..

Nº 89787-7/06 - Revisao de Alimentos - A: A.R.N.. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: E.E.D.B.R.N.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 92164-4/06 - Prestacao de Contas - A: M.T.S.. Adv(s).: DF011646 - Alexandre do Couto e Silva Costa. R: N.H.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h39..

Nº 115309-5/06 - Acao de Conhecimento - A: E.B.D.O.. Adv(s).: DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: J.F.E.. Adv(s).: DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h38..

Nº 132437-4/06 - Interdicao - A: I.D.S.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.S.D.S.. Adv(s).: DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre os laudos periciais no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h29..

Nº 22305-0/07 - Prestacao de Contas - A: R.C.. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: N.H.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h28..

Nº 32444-7/07 - Embargos de Terceiro - A: R.V.M.P.. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: G.R.B.. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofícos recebidos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h09..

Nº 42658-9/07 - Execucao de Alimentos - A: L.G.D.C.. Adv(s).: DF011635 - Meire Maria Pinto. A: L.G.D.C.e.o.. Adv(s).: DF011635 - Meire Maria Pinto. R: S.L.D.C.. Adv(s).: (.). A: B.S.D.C.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h03.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 67824-2/07 - Revisao de Pensao - A: H.S.. Adv(s).: DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: L.S.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h06..

Nº 67955-9/07 - Revisao de Alimentos - A: W.G.D.C.. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: B.G.. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se audiência já aprazada. Brasília, 23/10/2007.

Nº 74939-5/07 - Alimentos - A: V.E.G.. Adv(s).: DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira. R: V.V.G.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 11h..

Nº 94971-3/07 - Revisao de Alimentos - A: M.G.F.F.. Adv(s).: DF016307 - Cristina Alves Tubino. R: M.D.S.F.. Adv(s).: (.). Vistos, etc..Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará du-

rante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Notifique-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h35.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa.Juíza de Direito Substituta.Certifico que conforme determinação, designei o dia 17/04/2008, às 15:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 19h02.

Nº 97359-7/07 - Separacao Consensual - A: R.A.S.. Adv(s).: DF014720 - Robson Barreto Ramos. A: R.A.S.e.o.. Adv(s).: DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: K.S.M.D.A.A.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que designei o dia 22/11/2007, às 13h45, para audiência de RATIFICACAO.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h18.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 101386-0/07 - Divorcio Direto Consensual - A: O.G.D.O.. Adv(s).: DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. A: O.G.D.O.e.o.. Adv(s).: DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.A.A.O.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h59..

Nº 103101-3/07 - Revisao de Alimentos - A: B.P.G.D.O.. Adv(s).: DF017152 - Margarida Lima Franco Dantas. R: J.B.G.D.O.. Adv(s).: DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. Certifico e dou fé que designei o dia 28/04/2008, às 14h30, para audiência de CONCILIACAO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h50.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 109763-8/07 - Separacao de Corpos - A: D.W.P.. Adv(s).: DF014085 - Sergio Ernandes Andrade de Almeida. R: R.D.J.P.. Adv(s).: DF022333 - Imira Costa Fonteles. Nos termos da Portaria 02/2007, ficam as partes intimadas para recolherem as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h59..

Nº 111957-0/07 - Posse e Guarda - A: D.R.A.. Adv(s).: TO003711 - Joao Luis Salviano Gomes. A: D.R.A.e.o.. Adv(s).: TO003711 - Joao Luis Salviano Gomes. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: L.R.A.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h54.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 123662-8/07 - Curatela - A: G.D.S.F.. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: C.N.B.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h53..

Nº 128526-9/07 - Alimentos - A: G.D.B.E.Q.. Adv(s).: DF020983 - Michelle de Lucena Goncalves. R: F.O.Q.. Adv(s).: (.). Junte-se o contra-cheque do autor MM. Juíza de Direito, Dra. ANA MARIA GONÇALVES LOUZADA. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h42..

DECISAO

Nº 24081-7/02 - Execucao de Alimentos - A: I.S.R.C.. Adv(s).: DF005355 - Jose Oscar da Silva. A: I.S.R.C.e.o.. Adv(s).: DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: L.R.C.. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. A: I.S.R.C.. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos, etc.Cuida-se de execução de alimentos onde as partes entabularam acordo para pagamento parcelado do débito (fls. 248/251).O Ministério Público oficiou pela suspensão do processo até o integral cumprimento do pacto (fl. 252 vº).Diante do exposto, suspendo a execução, nos termos do artigo 792 do CPC, pelo prazo necessário para a quitação do débito.Transcorrido o prazo, as partes deverão requerer o que for de direito.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h33..

Nº 31448-7/07 - Execucao de Alimentos - A: V.M.C.S.. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. A: V.M.C.S.e.o.. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: P.F.C.S.. Adv(s).: DF020865 - Patricia Daher Rodrigues Santiago. A: R.M.C.S.. Adv(s).: (.). Digam os exequentes sobre o pagamento da dívida. Brasília, 25/10/207.

Nº 63820-6/07 - Interdicao de Pessoa - A: D.M.P.. Adv(s).: GO022171 - Rogerio Bruno Correa. R: A.L.D.P.. Adv(s).: (.). DECISAO - Ante o exposto, reconhecendo a verossimilhança das alegações e vislumbrando estar patente o dano irreparável na demora da decisão final, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e nomeio Curador Provisório do requerido o Sr. D. M. P., para que possa atuar como sua representante legal onde mais se fizer necessário.Tome-se por termo o compromisso e, após, expeçam-se os documentos necessários ao exercício da Curatela, devendo o(a) requerente ser notificado(a) da obrigatoriedade de prestação de contas dos valores recebidos em nome do(a) interditando(a), por ora, anualmente.Em seguida, intime-se o curador nomeado para que compareça em Juízo a fim de assinar o termpo de compromisso e prestar mais informações acerca do interditando, bem como para apresentar quesitos, se desejar.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 09h53..

Nº 121258-4/07 - Alimentos - A: D.M.D.. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. R: C.L.B.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - O pedido de alimentos ora formulado está estribado no Código Civil, art. 1.704. Desta forma, não há se falar em fixação de alimentos provisórios, a não ser quando pleiteados com base na antecipação dos efeitos da tutela preconizada no art. 273 do CPC, o que não ocorreu nos autos, motivo pelo qual indefiro o pleito.A ação segue o rito ordinário.Cite-se.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h32..

Nº 125320-3/07 - Interdicao - A: J.B.D.S.. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis. A: J.B.D.S.e.o.. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: E.D.S.. Adv(s).: (.). A: M.D.C.P.S.S.. Adv(s).: (.). A: E.C.D.S.S.. Adv(s).: (.). Faculto aos postulantes o prazo de 10 dias para que emendem a inicial no tocante a comprovação do vinculo de parentesco com o interditando, a fim de comprovar a legitimidade.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h14..

71849-6DIVERSOS

Nº 88498-7/07 - Interdicao de Pessoa - A: M.A.D.C.S.. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: L.C.D.C.E.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista a cota ministerial, designe-se data para audiência de interrogatório, na qual deverá comparecer o interditando, onde apreciarei o pedido de antecipação de tutela.Cite- e intime-se por precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h57.CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 01/04/2008, às 13h45, para audiência de INTERROGATORIO.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h48.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

SENTENCA

Nº 59177-7/05 - Guarda e Responsabilidade - A: D.F.D.S.. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: R.G.D.S.. Adv(s).: DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. Vistos, etc...Diante de todo o exposto, considerando as ponderações feitas pelo Ministério Público, as quais adoto como razões de decidir, julgo improcedente o pedido inicial e procedente o pedido reconvencional ou contraposto com fundamento no artigo 1.584 do Código Civil e artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente para conceder a guarda do menor H. F. D. S. à sua genitora R. G. D. S., regulamentando-se as visitas do genitor, D. F. D. S. da seguinte forma: o genitor poderá ter o filho consigo quinzenalmente aos finais de semana, pegando-o às 18:00 de sexta-feira e devolvendo-o às 20:00 horas de domingo na residência materna;b)cada genitor terá direito de ficar com o filho metade das férias escolares;c) Nos anos pares, a mãe ficará com a criança no Natal e o pai no Ano Novo, invertendo-se nos anos ímpares;d)quanto aos feriados, incluindo o "Dia das Crianças", a visita se dará sempre de forma alternada, podendo o autor pegar o filho às 18:00 horas do dia anterior ao feriado e devolvê-lo às 18:00 horas do último dia do feriado;

e)no dia dos pais e no aniversário do pai, o menor ficará na companhia do genitor. De igual forma, no dia das mães e aniversário da mãe, o menor ficará na companhia da genitora;f) no aniversário do filho, na hipótese de recair em dia útil, terá o requerente o direito de tê-lo em sua companhia pelo período de quatro horas, das 8:00h às 12:00h ou das 14:00h às 18:00h, devendo ser respeitadas as atividades escolares do menor. Caso o aniversário de HUGO recaia em final de semana em que esteja na companhia da mãe, o requerente poderá tê-lo em sua companhia no horário compreendido entre 8:00h e 16:00h do dia do aniversário. Caso o aniversário se dê em final de semana cuja visita é do autor, o menor ficará com a genitora no mesmo horário, ou seja, das 8:00h às 16:00h do dia do aniversário;g)no caso de viagens do menor com o genitor que lhe tem em companhia, o outro genitor deverá ser sempre avisado acerca do destino e duração da viagem, inclusive deverá ser informado o endereço onde o menor permanecerá e um telefone de contato.Determino o encaminhamento das partes ao Serviço Psicossocial deste Tribunal a fim de que sejam incluídas em tratamento psicoterápico em entidade de atendimento gratuito, informando-se a este Juízo.Ademais extingo o feito com resolução de mérito pelo disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda em favor da requerida.Remeta-se cópia desta sentença ao Serviço Psicossocial Forense. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h53.José Carlos Souza e Ávila.Juiz de Direito

.

Nº 68489-6/05 - Modificacao de Clausula - A: G.S.R.D.S.. Adv(s).: DF009244 - Eliane Prudente Barbosa. R: E.R.R.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos, etc.Acolho o parecer ministerial de fl. 200 e HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes (fls. 193/198), recomendando fielmente o que nele se contém.Em consequência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Custas finais pro rata, se houver, pelos requerentes, ficando sua exigibilidade suspensa em relação ao requerente, genitor dos menores, dado que ora lhe defiro a gratuidade de justiça.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 19h59.WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE-Juiz de Direito.

Nº 106113-9/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: X.R.M.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar que X. R. M. S., filho de H. M. D. S. e M. J. R. M., é pai de C. P. D. M., a quem confiro todos os direitos e qualificações decorrentes da filiação. Doravante passará o(a) menor a chamar-se de C. P. D. M. D. S., devendo constar no assento de nascimento o nome de seus avós paternos.Condeno o investigado a prestar alimentos ao(à) menor autor(a) na importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo, sendo devidos a partir da citação e com vencimento todo dia 5 de cada mês, a serem repassados à genitora da menor, mediante recibo ou por meio de depósito em conta bancária a ser oportunamente informada.Arcará o Requerido com as custas processuais, vez que não comprovou que aufere rendimentos que o impede de arcar com as custas do processo. Expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil.P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h05..

Nº 113756-0/06 - Ordinaria - A: L.A.D.S.. Adv(s).: DF006602 - Joyce Machado e Melo. R: R.M.D.S.. Adv(s).: DF024199 - Wanderson Silva de Menezes. SENTENCA - Vistos, etc..Ante o exposto, por considerar que as verbas recebidas pelo requerente são verbas remuneratórias, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador para que proceda aos descontos sobre os valores recebidos com as observações deste Juízo.Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h33.José Carlos Souza e Ávila.Juiz de Direito

Nº 103498-7/07 - Oferta de Alimentos - A: C.C.D.C.A.. Adv(s).: TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. A: C.C.D.C.A.e.o.. Adv(s).: TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: C.C.G.D.C.A.. Adv(s).: (.). A: C.C.D.C.A.. Adv(s).: (.). Vistos, etc....Acolho o parecer do Ministério Público e, tendo em conta a preservação do interesse dos menores, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos efeitos o acordo celebrado pelos requerentes e constante da inicial de fls.02/06, determinando que seja cumprido fielmente. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que proceda aos descontos avençados, o qual caberá metade para cada filho.Custas pelos requerentes. Arquive-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 09h04..

Nº 105563-7/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: E.L.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: T.L.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos, etc...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oficie-se à Distribuição informando o correto nome da autora: E. L. D. S..Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Contudo, a condenação ficará suspensa nos termos e pelo prazo do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que concedo à autora os benefícios da gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h42..José Carlos Souza e Ávila Juiz de Direito..

Nº 112944-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.L.V.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: R.L.V.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: R.M.D.. Adv(s).: (.). Vistos, etc... Dessarte, com arrimo no parecer do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos requerentes e constante da inicial de fls. 02/05, para reconhecer e dissolver a união estável entre os requerentes R. L. V. e R. M. D., no período compreendido entre agosto de 1986 e setembro de 2007, determinando que se cumpra fielmente o que nele se contém, devendo a partilha, em relação ao bem imóvel, ser incidente apenas sobre seus direitos, posto que não juntada a certidão de ônus reais do mesmo. Assim, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas por serem os requerentes beneficiários da Justiça Gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 20h10..

DIVERSOS

Nº 29964-7/01 - Separacao Consensual - A: J.R.M.V.. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: J.R.M.V.e.o.. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: N.I.D.S.V.. Adv(s).: (.). Despacho. Antes de requerer a citação editalícia, o requerente deve comprovar que tentou localizar o paradeiro da requerida.Brasília - DF, 26/10/2007 às 18h03..

Nº 34394-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: B.H.G.D.N.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.T.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Considerando a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações expendidas pelo requerente, consoante exigido no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, em face do laudo técnico pericial pela análise de DNA ser conclusivo quanto a paternidade atribuída ao réu e o perigo de dano irreparável, fixo, desde logo, alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, na importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, com vencimento em todo dia 10 de cada mês, a partir da citação, a serem na conta bancária informada na inicial, em nome da genitora do menor.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.I. Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 20h18.Certifico e dou fé que designei o dia 11/03/2008, às 14h15, para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h33.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 103126-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.C.R.. Adv(s).: DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: C.G.G.R.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Acolho o pedido de fls.86/87, designe-se nova data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Devendo a Secretaria expedir oficio , a fim de que seja cumprida a citação e intimação da requerida.Intime-seBrasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h52.Certifico e dou fé que designei o dia 31/03/2008, às 14h30, para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h51.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 130077-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: L.T.D.A.G.. Adv(s).: DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: L.E.C.G.. Adv(s).: (.). DECISAO - Cite-se conforme requerido à fl. 47.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 19h07.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 22/04/2008, às 15h.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h04..

Nº 65357-3/07 - Revisao de Alimentos - A: B.G.P.. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: A.D.M.P.N.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 04/03/2008, às 14:30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h50..

Nº 67503-3/07 - Revisao de Alimentos - A: G.D.C.C.P.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: G.D.C.C.P.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.L.E.P.. Adv(s).: (.). A: E.D.C.C.P.. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade processual.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Notifique-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h34.Fica designado o dia 29/11/2007 às 15:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Brasília, 26/10/2007.

Nº 102124-6/07 - Interdicao - A: E.S.O.. Adv(s).: DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. R: M.D.L.S.O.. Adv(s).: (.). DECISAO - Designe-se data para audiência para interrogatório da interditanda, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público, este último em face do que preceitua o art. 1770 do C.C..I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h55.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Interrogatório para realizar-se no dia 06/11/2007, às 13h45.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h03..

Nº 105225-0/07 - Revisao de Alimentos - A: A.S.L.. Adv(s).: DF017094 - Adalberto Nogueira Aleixo. R: A.B.C.P.. Adv(s).: (.). R: A.B.C.P.e.o.. Adv(s).: (.). R: R.L.C.L.. Adv(s).: (.). DECISAO - Nos termos do artigo 734 CPC, oficie-se ao atual empregador do alimentante, para que proceda os descontos da pensão alimentícia fixada judicialmente e deposite em conta bancária informada às fl. 10 dos autos.Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h49.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 08/05/2008, às 15h30.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h03..

Nº 108504-5/07 - Revisao de Alimentos - A: J.F.S.. Adv(s).: DF025535 - Luciana Ferreira da Silva Brandao. R: A.L.F.S.. Adv(s).: (.). R: A.L.F.S.e.o.. Adv(s).: (.). R: G.H.F.F.. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de reunião de feitos, eis que a ação de revisão é autônoma. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, momento em que será designada data próxima para audiência de instrução e julgamento. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h21.Certifico e dou fé que designei o dia 23/04/2008, às 14h30, para audiência de CONCILIACAO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h21.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 109077-2/07 - Divorcio Consensual - A: M.D.S.C.J.. Adv(s).: DF024898 - Luciana Aparecida de Macedo Pires. A: M.D.S.C.J.e.o.. Adv(s).: DF024898 - Luciana Aparecida de Macedo Pires. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: A.V.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - DESPACHO-Designe-se data para realização de audiência de ratificação e julgamento. Intimem-se os requerentes para que compareçam, acompanhados de seu advogado/defensor e duas testemunhas. Advirtam-se que o não comparecimento, implicará na extinção do feito.Intime(m)-seBrasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h58.Certifico e dou fé que designei o dia 14/11/2007, às 13h45, para audiência de RATIFICACAO.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h06..

Nº 113033-0/07 - Alimentos - A: I.M.D.C.L.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.H.P.. Adv(s).: (.). DECISAO - Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 10% (dez por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei.Oficie-se.Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o Réu, encaminhando-lhe cópia da inicial e desta decisão; caso seja frustrada essa iniciativa, reexpeça-se por mandado.Intime-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 08h05.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 03/04/2008, às 14h30.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h04..

Nº 120974-6/07 - Alimentos - A: L.R.D.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.S.D.M.. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 20%(vinte por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Designe-se data para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão, mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o Réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações sobre rendimentos e realização dos descontos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h11.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 03/04/2008, às 14h15.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h05..

EMBARGOS

Nº 67131-0/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.L.C.. Adv(s).: DF016644 - Maria Iede Brandao. A: A.L.C.e.o.. Adv(s).: DF016644 - Maria Iede Brandao. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: E.P.L.C.. Adv(s).: (.). A: P.R.S.D.F.. Adv(s).: (.). A: A.P.L.C.. Adv(s).: (.). Vistos, etc...Ante o exposto, presente a omissão na decisão de fl. 28, ACOLHO os embargos declaratórios para a integração do referido decisum com os fundamentos acima lançados, pelo que INDEFIRO os pedidos de antecipação de audiência e de tomada de depoimento pessoal da autora Amanda Pacheco Lopes Cançado por meio de carta precatória, deduzidos às fls. 23/24.Intimem-se os requerentes da audiência designada à fl. 21.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, 17 de outubro de 2007.Weiss Webber Araújo Cavalcante.Juiz de Direito Substituto. Aguarde-se a audiência já aprazada. Brasília, 23/10/2007

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 30515-3/01 - Investigacao de Paternidade - A: D.V.O.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.Z.-.P.B.. Adv(s).: DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto. CERTIDAO -Fl. 77 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, traga a advogada N.D.A. o comprovante de pagamento das custas relativas a expedição de certidão. ".

Nº 9523-4/02 - Alimentos - A: Y.F.E.P.. Adv(s).: DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto. R: M.J.C.P.-.P.B.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fl.24 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, traga a advogada N.D.A. o comprovante de pagamento das custas relativas a expedição de certidão. ".

Nº 31314-5/03 - Cautelar Inominada - A: J.R.G.. Adv(s).: DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: V.D.S.A.. Adv(s).: DF02152A - Tania Maria Soster Santos. CERTIDAO -Fl. 123 : " Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). ".

Nº 56811-9/04 - Investigacao de Paternidade - A: D.H.D.A.. Adv(s).: DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: J.C.S.M.-.P.B.. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. CERTIDAO - Fl. 397 : "Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo a advogada dos requerentes para trazer o comprovante de pagamento de custas relativas a expedição da certidão requerida a fls. 396. Vindo o comprovante expeça-se certidão.".

Nº 98414-7/04 - Execucao de Alimentos - A: F.O.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.D.D.S.-.P.B.. Adv(s).: DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. CERTIDAO -Fl. 118 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo o Exequente para se manifestar quanto a petição de fls. 117, no prazo de 05 dias. Não havendo manifestação, voltem os autos ao arquivo.".

Nº 31839-5/06 - Acao Cautelar - A: M.J.R.L.. Adv(s).: DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: J.D.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fl. 52 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo a advogada dos requerentes para trazer o comprovante de pagamento de custas relativas a expedição da certidão requerida a fls. 51. Vindo o comprovante expeça-se certidão.".

Nº 48203-8/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: S.L.L.C.e.o.. Adv(s).: DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: (.). A: S.C.C.. Adv(s).: (.). CERTIDAO -Fl. 23 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo a advogada dos requerentes para trazer o comprovante de pagamento de custas relativas a expedição da certidão requerida a fls. 22. Vindo o comprovante expeça-se certidão.".

Nº 82051-3/06 - Separacao Litigiosa - A: N.B.D.S.P.. Adv(s).: DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior. R: C.P.P.. Adv(s).: DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito, DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. CERTIDAO -Fl. 231 : "Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) Requerenta intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral.".

Nº 106927-3/06 - Execucao de Alimentos - A: P.F.D.S.M.N.e.o.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: P.F.D.S.M.F.. Adv(s).: DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral. A: L.F.P.M.. Adv(s).: (.). CERTIDAO -Fl. 201: " Manifestem-se as partes.".

Nº 134305-0/06 - Execucao de Alimentos - A: R.Y.A.B.J.. Adv(s).: GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: R.Y.A.B.. Adv(s).: DF004008 - Sonia Maria Freitas. CERTIDAO -Fl. 237 : " Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Executado intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria .Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). ".

Nº 25138-7/07 - Divorcio Litigioso - A: F.M.L.D.O.P.. Adv(s).: RJ080953 - Roberto Lustosa de Oliveira. R: J.P.N.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fl. 61 : " Manifeste(m)-se o(s) Requerente sobre o retorno da deprecata, sem cumprimento. ".

Nº 79997-8/07 - Posse e Guarda - A: S.M.S.P.. Adv(s).: DF024951 - Marcelo Gomes de Queiroz. R: T.S.P.. Adv(s).: (.). CERTIDAO -Fl. 63 : " Manifeste-se o requerente quanto a contestação e documentos apresentados no prazo legal.".

Nº 101113-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.L.D.C.. Adv(s).: DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: I.D.F.D.S.D.C.. Adv(s).: DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. CERTIDAO -Fl. 84 : " Manifeste-se o requerente quanto a contestação, reconvenção e documentos apresentados no prazo legal.".

Nº 117389-9/07 - Modificacao de Guarda - A: F.N.B.P.e.o.. Adv(s).: DF008350 - Avani Dias de Araujo. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: D.M.A.O.. Adv(s).: (.). CERTIDAO -Fl. 16 : "Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, suspendo o feito como requerido, pelo prazo de 30 dias.".

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Dra. FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de JOSE DE RIBAMAR MIRANDA NUNES, filho de Raimundo Nonato Lima Nunes e de Terezinha de Jesus Miranda de Moraes, nascido em 29/07/1956, por ser portador de retardo mental profundo e incapaz de administrar sua pessoa e seus bens,tendo sido nomeada curadora Sra. ANA MARIA DE MORAES PEREIRA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar

a interdição total de JOSÉ DE RIBAMAR MIRANDA NUNES, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua tia materna, ANA MARIA DE MORAES PEREIRA. ". Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n° 98601-8/07. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs,, de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 03 de outubro de 2007. Eu, VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria, assino por ordem da MMª Juíza.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO
Diretora de Secretaria

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juiz de Direito Substituto:Marco Antonio da Costa
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 52525-9/05 - Guarda e Responsabilidade - A: W.C.M.M.. Adv(s).: DF007211 - Geny Barboza. R: M.H.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 18/06/2008, às 14h para audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h07.DESPACHO - Conforme bem observado pelo Ministério Público, há possibilidade de conciliação. Assim, com fulcro no artigo 125, IV do CPC, designe-se audiência de tentativa de conciliação.I.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 10h41..

Nº 78749-3/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.M.T.A.. Adv(s).: DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: J.A.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 19/06/2008, às 16h para audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h10.DECISAO - Designe-se audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, sábado, 20/10/2007 às 19h25..

Nº 49850-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: V.F.S.. Adv(s).: DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: M.V.C.P.. Adv(s).: DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 18/06/2008, às 15h30 para audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h08.
DECISAO - Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem sanadas, pelo que declaro o processo saneado.Fixo o ponto controvertido em: necessidade do autor e possibilidade do requerido em prestar os alimentos.Designe-se audiência de instrução e julgamento.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 09h43..

Nº 82293-7/06 - Separacao Litigiosa - A: P.R.F.D.O.. Adv(s).: DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: Y.Y.Y.F.. Adv(s).: ES005086 - Neusa Maria de Oliveira Araujo. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 19/06/2008, às 15h para audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h09.DECISAO - Nos termos do artigo 125, IV do CPC, designe-se audiência de conciliação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 09h49..

Nº 82450-8/06 - Negatoria de Paternidade - A: A.D.B.V.. Adv(s).: DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. R: M.T.A.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 19/06/2008, às 14h30 para audiência de PRELIMINAR.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h09.
DESPACHO - Designe-se audiência preliminar.Brasília - DF, sábado, 20/10/2007 às 20h03..

Nº 99001-2/06 - Alvara - A: M.G.M.. Adv(s).: GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: N.H.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 09/11/2007, às 14h30 para audiência de JUSTIFICACAO.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h24.DECISAO - Designe-se audiência de justificação, intimando-se Talvane José de Araújo (f. 46) e o requerente, devendo-se fazer acompanhar de no mínimo duas testemunhas, que tenha conhecimento dos fatos.Brasília - DF, sábado, 20/10/2007 às 11h30..

Nº 103111-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: L.H.S.M.. Adv(s).: DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: W.M.. Adv(s).: DF02139A - Nair Rodrigues Maas. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 18/06/2008, às 16h30 para audiência de PRELIMINAR.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h08.
DESPACHODesigne-se audiência preliminar.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h34..

Nº 114306-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: R.N.D.S.. Adv(s).: DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: R.B.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 19/06/2008, às 15h30 para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h10.DESPACHO - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h58..

Nº 9395-0/07 - Interdicao - A: R.U.T.D.M.. Adv(s).: DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: O.R.D.M.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 29/05/2008, às 16h para audiência de INTERROGATORIO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h05.DECISAO - Designe-se audiência de interrogatório.Cite-se nos termos do artigo 1.181 do C.P.C..Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 11h01..

Nº 66431-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.V.D.O.C.. Adv(s).: DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. R: O.M.F.. Adv(s).: DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 24/06/2008, às 14h para audiência de PRELIMINAR.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h11.DESPACHO - Designe-se audiência preliminar.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 07h55..

Nº 112704-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.M.D.S.F.V.. Adv(s).: DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. R: L.G.M.V.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 12/06/2008, às 14h para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h06.DECISAO - Defiro a(os) autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, advertindo-se que não havendo acordo, deverá apresentar defesa, por intermédio de advogado, passando-se imediatamente à instrução e julgamento.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que o rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga, o que lhe permitirá saber de quem se trata.Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedentes à data de audiência designada.Advirtam-se as partes que o não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Cite-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h50..

Nº 115354-2/07 - Acordo de Guarda - A: M.B.D.L.e.o.. Adv(s).: GO020482 - Ricardo Gomes de Alencar. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 18/06/2008, às 14h30 para audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h07.DESPACHO - Designe-se audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 19h44..

CERTIDAO

Nº 80345-9/2000 - Separacao Litigiosa - A: L.P.R.. Adv(s).: DF014085 - Sergio Ernandes Andrade de Almeida. R: L.P.D.M.. Adv(s).: DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. CERTIDAO - Abro vista às partes para informarem se têm interesse na conversão do feito em Divórcio Direto Consensual, haja vista o decurso do prazo e uma vez que não foi decretada a separação judicial por ocasião da audiência de ratificação.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h29..

Nº 104271-3/04 - Anulacao de Casamento - A: J.C.C.D.B.. Adv(s).: DF013970 - Jaime de Oliveira. R: D.C.A.P.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 19/06/2008, às 14h para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h09.
DESPACHO - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h41..

Nº 126680-4/04 - Acao Cautelar - A: M.L.L.. Adv(s).: DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: N.H.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Abro vista à requerente para atender a cota ministerial de fls. 405.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h57..

Nº 29281-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: R.A.A.D.S.. Adv(s).: DF020249 - Cristiana Meira Monteiro. R: B.A.L.D.S.. Adv(s).: DF018887 - Viviane Moura de Sousa. R: F.C.L.D.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a procuradora do primeiro requerido, Dra. Viviane Moura de Souza para apresentar procuração ou substabelecimento no prazo de 48 horas. 2. Cumprida a determinação, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2007..

Nº 90879-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.L.F.. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: A.R.R.F.e.o.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 12/06/2008, às 14h30 para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h06..

DESPACHO

Nº 87587-2/2000 - Interdicao - A: M.A.J.D.S.. Adv(s).: DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. R: M.J.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Abro vista à curadora para providenciar a publicação do edital já expedido.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h54..

Nº 61467-2/05 - Ordinaria - A: M.M.D.D.. Adv(s).: DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: M.D.J.S.S.. Adv(s).: DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. DESPACHO - Dê-se vista às partes e após ao Ministério Público sobre o requerimento de ff. 277/278.I.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 18h56..

Nº 146767-6/05 - Execucao de Alimentos - A: J.M.F.. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: W.P.F.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga o exeqüente se a obrigação foi cumprida, tendo em vista a intimação do devedor para efetuar o pagamento do débito remanescente (f. 84).I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h45..

Nº 60974-7/06 - Separacao Litigiosa - A: A.P.P.H.. Adv(s).: DF020153 - Geraldo Rodrigues Prado Junior. R: P.R.S.H.-.P.B.. Adv(s).: DF015518 - Paulo Varandas Junior. DESPACHO - Atenda o requerido a cota ministerial de f. 238 verso.I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h22..

Nº 103507-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.R.L.L.e.o.. Adv(s).: DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. DESPACHO - Digam os requerentes sobre a cota ministerial de f. 17 verso.I.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 19h35..

DECISAO

Nº 47208-8/05 - Revisao de Alimentos - A: F.E.A.. Adv(s).: DF011124 - Cleusa Goncalves Mendonca. R: M.A.A.. Adv(s).: DF015895 - Renata Silva Pires. DECISAO - Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime-se o apelado para ofertar as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 19h06..

Nº 27107-7/06 - Separacao Litigiosa - A: K.B.R.e.o.. Adv(s).: DF020153 - Geraldo Rodrigues Prado Junior. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: DF014513 - Noe Alexandre de Melo. DECISAO - 1. Oficie-se ao empregador do requerido informando que a pensão de alimentos incide sobre todas as verbas de natureza salarial, inclusive sobre férias, terço constitucional de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário), bem como para informar a este juízo a remuneração bruta e líquida do requerido e os valores descontados a título de alimentos para a autora.2. Indefiro o requerimento de ff. 115/117, vez que não foi convencionado pelas partes a obrigação da autora entregar carteira de identidade militar e nem encerramento de conta conjunta. No que tange à notificação à Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil, tenho também o pedido por improcedente, vez que a convenção surte efeito entre as partes não podendo interferir na relação jurídica de terceiros, quando o próprio contrato juntado pelo requerido à f. 118 contém cláusula expressa vedando a transferência dos direitos e obrigações inerentes ao contrato.Oficie-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 11h03..

Nº 99316-4/07 - Separacao Consensual - A: R.M.D.O.e.o.. Adv(s).: DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. DECISAO - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, intimem-se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias imprimir andamento ao feito, cumprindo o despacho de f. 38, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 08h47..

Nº 110578-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.V.F.P.. Adv(s).: DF024157 - Karin de Lima Soares. R: A.P.F.. Adv(s).: (.). DECISAO - Junte-se o requerente a cópia da decisão que fixou a pensão de alimentos, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial.I.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 19h15..

SENTENCA

Nº 67587-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: D.D.S.R.e.o.. Adv(s).: DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia. R: D.D.S.R.. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de Delvando da Silva Ribeiro e Severiana Dias dos Santos, com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, ficando sua exigibilidade suspensa, eis que ora lhes defiro a gratuidade de justiça. Sem honorários. A mulher já voltou a usar o nome de solteira.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 09h25..

Nº 100374-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.A.D.S.e.o.. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. SENTENCA - "...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de Jorge Alexandre de Sousa e Maria José Eloy Rios, com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, ficando sua exigibilidade suspensa, eis que ora lhes defiro a gratuidade de justiça. Sem honorários. A mulher já voltou a usar o nome de solteira.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 08h57..

Nº 101571-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: L.A.D.S.e.o.. Adv(s).: DF003483 - Azelma Elvira Montenegro de Souza. SENTENCA - "...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de Laudelino Augusto de Souza e Graça Maria da Silva, com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já devidamente recolhidas. Sem honorários. A mulher já voltou a usar o nome de solteira.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 09h01..

Nº 102926-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: L.M.P.P.e.o.. Adv(s).: DF019992 - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres. SENTENCA - "...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de Lúcia Maria Pullen Parente e Luiz Octávio Mendes de Moura, com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já devidamente recolhidas. Sem honorários. A mulher já voltou a usar o nome de solteira.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 09h10..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13459/96 - Inventario - A: TEREZINHA DAISE DE MOURA STARLING. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: DAISE TEREZINHA MOURA STARLING DINIZ. Adv(s).: (.). INTERESSADA: GREENHALGH MATOS SIQUEIRA. Adv(s).: DF004429 - Maria de Lourdes Machado de Oliveira. DESPACHO - "Primeiramente apensem-se os presentes autos aos de Nulidade de Inventario. Após, à conclusão. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 16706/94 - Inventario - A: BRIGITE IRENE H G MONTEIRO. Adv(s).: DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa. A: BRIGITE IRENE H G MONTEIRO e outros. Adv(s).: DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa. R: JOSE ANTONIO GUIMARAES MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: ALEXANDRE H MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: ANDREA H MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: DANIELA H MONTEIRO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Expeça-se certidão retificadora ao formal de partilha.Cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h51.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 16795/95 - Inventario - A: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE MENEZES. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. A: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE MENEZES e outros. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: IRENE PEREIRA DE MACEDO. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. A: PAULO CESAR PEREIRA DE MACEDO. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. DESPACHO - "Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 373. Brasília, 20/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 20952/96 - Arrolamento - A: CLEUSA PIMENTEL ZAPPALA. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: ANTONIO ZAPPALA. Adv(s).: DF013369 - Jesus de Morais Aguiar. DESPACHO - Vistos etc.À inventariante para informar a existência e comprovar a propriedade de outros bens pertencentes ao espólio de ANTONIO ZAPPALÁ, sob pena de adjudicação dos bens/direitos elencados às fls. 03-05.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 41257/97 - Inventario - A: KATIA LAURA MARTINS GOMES. Adv(s).: DF019447 - Marcia Alves de Oliveira. A: KATIA LAURA MARTINS GOMES e outros. Adv(s).: DF019447 - Marcia Alves de Oliveira. R: JOSE ALBERTO DA CUNHA GOMES. Adv(s).: (.). A: DIEGO MARTINS CUNHA GOMES. Adv(s).: (.). A: BEATRIS MARTINS CUNHA GOMES. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Autos desarquivados. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 62301/97 - Inventario - A: HELENO CAETANO BORGES. Adv(s).: DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: KATIA LINS FREITAS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: KAUE LINSFREITAS CAETANO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Chamo o feito à ordem para determinar que sejam efetuados os pagamentos relativos ao recolhimento do ITCD, considerando que já fora liberado vultuosas quantias para aquisição de bens em nome do menor. Assim, determino que, primeiramente, seja comprovado o recolhimento do ITCD. Ademais, não foi apresentado, até o momento, as últimas declarações, consoante contrato de honorários advocatícios (fls. 393), observando ainda que, para expedição de carta de adjudicação será necessário o recolhimento do referido ITCD. Int. Brasília, 22/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 91780/83 - Inventario - A: SELMA GARCEZ DE PAULA. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: DIVINO DE PAULA ROSA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA LURDES GARCEZ PAULA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. Vistos etc. 1. Defiro pedido de fl. 197. Ao CARTÓRIO para as anotações de praxe. 2. Int. Brasília, 23 de outubro de 2007..

Nº 33133-8/99 - Inventario - A: CELSO CARDOSO BORGES. Adv(s).: DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: MARIA ASSUNCAO DA COSTA BORGES. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Cumpra-se o despacho de fls. 95. Intime-se. Brasília, 20/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 50988-8/99 - Inventario - A: MARIA JACINTA CABRAL DE ARAUJO. Adv(s).: DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. R: EVERARDO WOLMAR VASCONCELOS DE ARAUJO. Adv(s).: DF009299 - Joao Angelildo Jose Rocha. INTERESSADA: MARIA DO ROSARIO XAVIER SPIRANDELLI. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Expeça-se novo alvará com as retificações requeridas às fls. 192 e 193.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h13.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 63764-9/99 - Arrolamento - A: CARLOS AUGUSTO MARANHAO MARCILIO. Adv(s).: SP66775B - Rozeny Marcilio Monteiro. A: CARLOS AUGUSTO MARANHAO MARCILIO e outros. Adv(s).: SP66775B - Rozeny Marcilio Monteiro. R: THEREZA MARANHAO MARCILIO. Adv(s).: (.). A: ANA MARIA MARCILIO DE BRITTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. Trata-se de processo com sentença transitada em julgado, não havendo que se falar na figura do inventariante.2. O requerimento de fl. 44 deveria ter sido feito pelo herdeiro CARLOS AUGUSTO MARANHÃO MARCÍLIO, uma que vez que a ora requerente cedeu todos os seus direitos hereditários arrolados no inventário processado.3. Portanto, esclareça a que título postula a liberação de alvará nos presentes autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h47.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 55437-2/2000 - Inventario - A: RUDSON RAYNNER DE OLIVEIRA SA. Adv(s).: DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. R: ORLANDO PIRES DE SA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARTA PIRES DE SA. Adv(s).: DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. INTERESSADA: ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. "Venham aos autos o inteiro teor da decisão de fls. 204 relativa a decisão de fls. 189/190 onde foi removido o Inventariante, bem como determinada a suspensão do feito. Int. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 43851-6/01 - Inventario - A: MARIA LUCIA BRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: MARIA DO ROSARIO MENEZES BRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Tendo em vista o ciente da Fazenda Pública às fls. 121 expeça-se carta de adjudicação. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 48523-0/01 - Inventario - A: ANA CRISTINA MARINHO BRAUNA. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: MOACIR DE SOUSA BRAUNA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: OZITA DE SOUSA BRAUNA. Adv(s).: DF015497 - Jose Amilton Torquato. INTERESSADA: NILCE TEIXEIRA MARINHO. Adv(s).: DF003273 - Jose Maciel Santana. "Expeça-se alvará pleiteado às fls. 312. Int. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA ".

Nº 63457-7/01 - Alvara - A: CRISTIANE AFONSO DOS SANTOS. Adv(s).: DF024502 - Alessandro Rodrigues Faria. A: CRISTIANE AFONSO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF024502 - Alessandro Rodrigues Faria. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: CRISTIANILDE AFONSO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: WELLINGTON AFONSO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: TATIANE AFONSO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: WILIAM AFONSO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: WENDEL AFONSO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: DANIANE AFONSO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). "Anote-se. Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 117. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 49588-2/02 - Inventario - A: ILMA GUAPINDAIA BARRETO. Adv(s).: DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. A: ILMA GUAPINDAIA BARRETO e outros. Adv(s).: DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: ITAMAR APIACA BARRETO. Adv(s).: (.). A: ITAMAR APIACA BARRETO JUNIOR. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. À Doutora VIVIANE RABELO TAVARES, OAB/DF 18252, para assinar a petição de fls. 88 e 89.2. Os documentos de fls. 91 e 92 informam a existência de saldo "ZERO". Portanto, à requerente para esclarecer.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h50.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 60237-4/02 - Inventario - A: LUIZA DEBIASI DA CUNHA. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. R: FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: HELOIZA DE SOUZA CUNHA. Adv(s).: DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. INTERESSADA: ELIZABETH DE SOUZA CUNHA. Adv(s).: DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. DESPACHO - "Atenda-se primeiramente à cota ministerial de fls. 166 juntando-se os documentos requeridos. Intime-se. Brasília, 22/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 85723-7/02 - Inventario - A: MARLENE CORREA BEZERRA. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins. A: MARLENE CORREA BEZERRA e outros. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: JOSE APOLINARIO COSTA. Adv(s).: (.). A: FABIANA MICHELE CORREA BEZERRA COSTA. Adv(s).: (.). A: SONIA MARIA CARDOSO COSTA ANGELIM FROTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante sobre o ofício de fls. 137. Intime-se. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 23182-5/03 - Inventario - A: MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA. Adv(s).: DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. R: FRANKLIN DE JESUS CARDOSO SARAIVA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Depreende-se do documento de fl. 06 que o pleito veiculado na petição de fl. 77 já foi atendido pelo cartório, haja vista que se encontra ali uma simples cópia autenticada.Arquive-se.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h56.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 25175-5/03 - Inventario - A: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: JOSE INACIO DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LUIZ ISMAEL CAETANO. Adv(s).: DF012477 - Elovani Lorenzi. INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SILVA. Adv(s).: DF018398 - Arlete Trento. DESPACHO - "Proceda-se à nova avaliação dos bens inventariados. Digam os herdeiros sobre a petição de fls. 240/242. Intimem-se. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 48377-8/03 - Inventario - A: EDILA DE DEUS E COSTA ARAUJO. Adv(s).: DF013525 - Leonardo Costa Starling de Araujo. R: DIVA FERRETTI COSTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ELENICE FERRETI DE DEUS E COSTA. Adv(s).: DF001110 - Eugenio Antinoro. INTERESSADA: EDNEA DE DEUS E COSTA. Adv(s).: DF001110 - Eugenio Antinoro. INTERESSADA: EDVALDO DE DEUS E COSTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: EUDESIA DE DEUS E COSTA. Adv(s).: MG070885 - Jussara Monteiro Calanzani. INTERESSADA: AEC MG ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MG. Adv(s).: DF005218 - Jomar Alves Moreno. Vistos etc.Digam os interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 443 e 446.PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, conforme art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h23..

Nº 63428-4/03 - Inventario - A: MARCOS FELIX PEREIRA. Adv(s).: DF022764 - Jose Roberto Oliveira de Araujo. A: MARCOS FELIX PEREIRA e outros. Adv(s).: DF022764 - Jose Roberto Oliveira de Araujo. R: MATUTINA DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MIRTES DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MILTON DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MOISES FELIX PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MILSON FELIX PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MANOEL FELIX PEREIRA FILHO. Adv(s).: (.). A: MISAEL FELIX PEREIRA. Adv(s).: (.). A: SERGIO PEREIRA PIRES. Adv(s).: (.). A: SIDNEY PEREIRA PIRES. Adv(s).: (.). A: SINESIO PEREIRA PIRES. Adv(s).: (.). A: LEIDI IZIDIO PIRES. Adv(s).: DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. A: MIRTES DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s).: DF007451 - Edisson Joao Alves. DESPACHO - Vistos etc.1 - No pertinente a petição de fls. 29 e 30, aguarde-se a citação dos demais herdeiros;2 - Citem-se os herdeiros MOISES e MILTON, conforme requerido à fl. 97.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h18.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 76039-6/03 - Inventario - A: NEUSA MARIA MARTINS ROSA ANDRADE. Adv(s).: DF009189 - Benedito do Nascimento. R: ANTONIO BRASIL DAS GRACAS ANDRADE. Adv(s).: DF007604 - Anasio Jose de Arruda Filho. INTERESSADA: STAEL ALICE VERAS BRASIL. Adv(s).: DF007604 - Anasio Jose de Arruda Filho. "Formais de partilha já elaborados. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 78768-0/03 - Alvara - A: LUIS CARLOS COELHO PEREIRA DA GAMA. Adv(s).: MG054454 - Amaro Bossi Queiroz. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Oficie-se ao Ministério da Saúde, para que informe os motivos do não cumprimento do alvará expedido por este Juízo, em nome de LUIS CARLOS COELHO PEREIRA DA GAMA, para liberação do percentual de 28,86% a que fazia jus a falecida MARINA COELHO PEREIRA DA GAMA, não obstante tenha atendido a determinação judicial quanto ao percentual de 3,17%.Cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h44.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 118473-0/03 - Inventario - A: MARLENE SOARES BOSQUE. Adv(s).: DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: SANTIAGO COCA REY. Adv(s).: (.). INTERESSADA: EDUARDO SAFFADI COCA. Adv(s).: DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. INTERESSADA: BENITA HIGINIA REY LOPEZ. Adv(s).: DF016790 - Max Rezende Braga. INTERESSADA: O DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO DF. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. "Digam os demais interessados sobre a petição de fls. 638/656 e documentos. Intimem-se. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 5536-4/04 - Inventario - A: AURORA DE CARVALHO SILVA. Adv(s).: DF007533 - Jose Passos da Silva. R: IVO JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Dê-se vista, prazo de lei.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h14.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 61051-8/04 - Inventario - A: MARIA CARDOSO DA COSTA. Adv(s).: DF011326 - Nilson Felisberto Lemos. R: REGINO TEIXEIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). "É necessário a citação de todos do feito .Assim, deve o patrono da causa informar o endereço dos mesmos, ou pleitear o que de direito.Considerando a idade avançada do cônjuge supérsite, esclareça se persiste o interesse em doar a meação a herdeira Evanir. Caso positivo, venha, por escritura pública ou termo judicial. Int. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 82980-6/04 - Inventario - A: RODRIGO DE AMORIM ARAUJO. Adv(s).: DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. A: RODRIGO DE AMORIM ARAUJO e outros. Adv(s).: DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: ARY FELICIANO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: MARA CRISTINA MONTEIRO DE AMORIM. Adv(s).: (.). A: ADRIANO DE AMORIM DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: HENRIQUE DE AMORIM ARAUJO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ALAIDE DE SOUZA AMORIM. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. DESPACHO - Vistos etc.1. Ao inventariante para retirar os ofícios expedidos pelo cartório, e endereçá-los aos bancos indicados.2. Diante do termo de cessão de direitos hereditários de fl. 203, ao inventariante para elaborar novo plano de partilha, lembrando que existe débito trabalhista do espólio da ordem de R$2.572,14, conforme ofício de fl. 207.3. Neste passo, defiro a reserva daquele valor. Anote-se na capa dos autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h49.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 99541-5/04 - Inventario - A: TERESINHA MANZONI DOS SANTOS. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ILDEFONSO BORBA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará (fls. 98). Int. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 100516-4/04 - Inventario - A: PLINIO JOSE BORGES MOSCA. Adv(s).: DF006602 - Joyce Machado e Melo. R: MOEMA CERES BORGES MOSCA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Intime-se o inventariante para prestar os esclarecimentos da cota ministerial de fl. 164.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h19.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSP. I..

Nº 114319-4/04 - Habilitacao de Credito - A: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SAO FRANCISCO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE JOSE TUPINAMBA FELIX FROTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: SANDRA MARIA OLIVEIRA FROTA. Adv(s).: DF017116 - Elisabete Alves Vieira. INTERESSADA: VERA LUCIA PIRES RIBEIRO FROTA. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. DESPACHO - Vistos etc.Ao habilitante para se manifestar sobre a proposta de composição feita pelo espólio (fl. 36).Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h40.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 27089-6/05 - Habilitacao de Credito - A: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SAO FRANCISCO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE JOSE TUPINAMBA FELIX FROTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VERA LUCIA PIRES RIBEIRO FROTA. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. DESPACHO - Vistos etc.Ao habilitante para se manifestar sobre a proposta de composição feita pelo espólio (fl. 41).Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h41.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 27517-8/05 - Inventario - A: BRUNO DA SILVA BARROS. Adv(s).: DF006035 - Nilton da Silva. R: ELIAN SILVA BARROS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: WILSON COSTA FERREIRA. Adv(s).: DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. DESPACHO - "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 22/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 29484-3/05 - Inventario - A: MARIA MARLENE DE SOUSA. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: JOSE CLAUDINO FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Venha o esboço de partilha na forma técnica.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h20.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 33347-3/05 - Inventario - A: ARMENIA JAYME LOPES NOVAIS. Adv(s).: DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. A: ARMENIA JAYME LOPES NOVAIS e outros. Adv(s).: DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: JAIR DE NOVAIS MARTINS. Adv(s).: (.). A: JANAINA LOPES DE NOVAIS. Adv(s).: (.). A: JULIANO LOPES DE NOVAIS. Adv(s).: (.). A: JAIR LOPES DE NOVAIS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Primeiramente, regularize-se a situação do Espólio perante a Fazenda Pública (fls. 91). Int. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 46719-7/05 - Inventario - A: M.D.S.R.. Adv(s).: DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. R: S.R.F.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: D.J.D.C.R.. Adv(s).: DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. "Defiro o pleito de fls. 95, razão pela qual retifico o nome da Inventariante para Marina de Souza Rosa. Após, Expeça-se mandado de intimação. Int. Brasília, 22/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 79951-4/05 - Inventario - A: OSMARINA DE BARROS PEREIRA. Adv(s).: DF014060 - Deborah Borges Machado. R: FRANCISCO MANOEL PEREIRA FILHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CINTIA GABRIELA LIMA PEREIRA. Adv(s).: DF019954 - Marcos Venicio Fernandes Aredes. DESPACHO - "Suspenda-se o prazo, consoante pleito de fls. 96, v. Int. Brasília, 22/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 12737-9/06 - Inventario - A: ELIDIA GOMES. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. R: JOSE FRANCISCO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 50. Brasília, 22/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 13894-4/06 - Inventario - A: CRISTINA DE SALLES DOS SANTOS. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ALOYSIO DE SALLES GRACA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: HELOISA SILVA DE SALLES. Adv(s).: DF011344 - Helenice Alves Porto. DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se a resposta das Cartas Precatória expedidas.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h20.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 20242-6/06 - Autorizacao Judicial - A: LEUZA RIBEIRO DE MATOS. Adv(s).: DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Nada a prover. O feito já foi sentenciado.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h12.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 47897-8/06 - Inventario - A: NILVA DE FATIMA RODRIGUES AMORIM. Adv(s).: DF008252 - Cassio Augusto Souto. R: JORGE CUNHA AMORIM. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 55. Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h51..

Nº 51638-8/06 - Arrolamento - A: LEUZA RIBEIRO DE MATOS. Adv(s).: DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: ALAOR RIBEIRO BRASIL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Nada a prover.Venham aos autos o comprovante de recolhimento do imposto para expedição da Carta de Adjudicação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h11.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 52590-7/06 - Inventario - A: JONES ONY DANIEL MORAES. Adv(s).: RS006965 - Ademir Canali Ferreira. R: ONDINA DANIEL MORAES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Venha a certidão de dependência perante o INSS.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 56317-5/06 - Arrolamento - A: JOAQUIM ANTUNES BARRENSE NETO. Adv(s).: DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: FRANCISCA ELMIRA DINIZ NUNES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ANTONIO AROLDO DINIZ NUNES. Adv(s).: DF015498 - Jose Estenio Holanda. DESPACHO - "Tomem-se por termo as primeiras declarações, dizendo os demais interessados. Intimem-se. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 58142-8/06 - Inventario - A: MARIA LUCAS DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SEBASTIAO LUCAS DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se o prazo de 30 dias, conforme despacho de fl. 123.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h22.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 63910-6/06 - Inventario - A: GETE DANIELLE BARRETO. Adv(s).: DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. A: GETE DANIELLE BARRETO e outros. Adv(s).: DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. R: SEVERINO JORGE TRINDADE SILVA. Adv(s).: (.). A: IVANA QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s).: (.). A: TATIANA QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s).: (.). A: DANIEL QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s).: (.). A: BRUNO QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s).: (.). A: SILVANIA CUNHA TRINDADE SILVA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Vistos etc. 1. A informação era de que a inventariante estaria viajando e não residindo no exterior. Todavia, esclareça a d. Defesa Técnica da inventariante. 2. Int. Brasília, 22 de outubro de 2007..

Nº 69806-0/06 - Inventario - A: JESUS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF016050 - Ricardo Usai. A: JESUS RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF016050 - Ricardo Usai. R: MARIA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). A: IRENE ARAUJO JATOBA. Adv(s).: (.). A: GISELE DE LIMA RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: APARECIDO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MAURICIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: JOSE LIBERTINO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme pedido de fl. 64.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h18.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 103740-9/06 - Inventario - A: CAROLINE OLIVEIRA DE AMORIM. Adv(s).: DF007275 - Jose Tadeu de Amorim. R: IRAMI ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se a resposta dos ofícios de fls. 40 e 41.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h12.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 105747-6/06 - Inventario - A: JACI TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF019430 - Aline Santos Pereira. A: JACI TEIXEIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF019430 - Aline Santos Pereira. R: CATARINA LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: ERNANI LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: LEONARDO LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: MARCELO LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: FERNANDO LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: EDUARDO LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). "Arquivem-se os presentes autos. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 115446-7/06 - Alvara - A: FRANCISCO WILSON CARDOSO FURTADO. Adv(s).: DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Ao requerente para se manifestar sobre a resposta enviada pelo Banco do Brasil S/A (fl. 71), prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 130878-5/06 - Inventario - A: MARLETE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF022704 - Ney Marcio de Oliveira. R: DEUSNAR OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - À Inventariante para manifestar sobre a quota ministerial, haja vista que se as cotas sociais forem divididas entre os herdeiros não haverá necessidade de se proceder à apuração de haveres.Int.Brasília, 24 de outubro de 2007.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 134246-7/06 - Arrolamento - A: NATALINA BAIO CAMONA. Adv(s).: DF012974 - David Coly. A: NATALINA BAIO CAMONA e outros. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: SALVADOR CARMONA. Adv(s).: (.). A: TEREZA CRISTINA CARMONA FERNANDES. Adv(s).: (.). A: STELA MARIS CARMONA. Adv(s).: (.). A: KATIA REGINA CARMONA SCALIA. Adv(s).: (.). A: SALVADOR CARMONA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: LUIZ CLAUDIO CARMONA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1 - Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha, retificando-se as folhas que constam o formal de partilha, com as observaçãoes feitas no pedido de fls. 161 e 162. 2 - Acrescentar a residência e domicílio da viúva- meeira e herdeiros.conforme fl. 02.3 - Seja desconsiderada a fl. 2/2 da r. sentença, haja vista nada constar.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h21.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 134265-0/06 - Inventario - A: CARLOS ROMULO DE CASTRO CUNHA. Adv(s).: DF017738 - Mauro Machado Chaiben. A: CARLOS ROMULO DE CASTRO CUNHA e outros. Adv(s).: DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: CARLOS SILVANIO ALVES DA CUNHA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO BATISTA DE CASTRO CUNHA. Adv(s).: (.). A: ANA CAROLINA DE CASTRO CUNHA. Adv(s).: (.). A: CARLOS SILVANO ALVES DA CUNHA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: IROMAR MARQUES DA CUNHA. Adv(s).: (.). A: TAILINY MARQUES DA CUNHA. Adv(s).: (.). "Oficie-se primeiramente ao INSS como requerido às fls. 41. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 20217-6/07 - Arrolamento - A: ADALBERTO COUTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF003759 - Jose Alves Reis da Silva. A: ADALBERTO COUTO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF003759 - Jose Alves Reis da Silva. R: ROSA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: CLAUDIA DANTAS COUTO CRISOSTOMO. Adv(s).: (.). A: JUAN ABELARDO CRISOSTOMO VALDIVIEZO. Adv(s).: (.). A: ROSIANE DANTAS COUTO LOPES. Adv(s).: (.). A: SEBASTIAO HENRIQUE DE BRITTO LOPES. Adv(s).: (.). A: CARMEN LUCIA COUTO SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: KARLA DE ARAUJO COUTO. Adv(s).: (.). A: BRUNO SOBREIRA DE OLIVEIRA COUTO. Adv(s).: (.). A: NATALIA DE ARAUJO COUTO. Adv(s).: (.). A: ABDIAS BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOSE ALVES REIS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JAMILLA RACHEL CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA. Adv(s).: (.). "Para finalização do feito, necessário que venha a cessão de direitos hereditários, em persistindo o interesse na transferência dos referidos direitos hereditários, consoante parecer ministerial de fls. 181. Int. Brasília, 22/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 37285-6/07 - Inventario - A: MARIA FRANCISCA DA COSTA NUNES. Adv(s).: DF011758 - Luciano de Medeiros Alves. R: MARIA GOMES BARNABE. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante. Brasília, 22/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 56424-8/07 - Arrolamento - A: CHRISTIANA IGLIORI MACHADO. Adv(s).: DF013836 - Pedro Raphael Campos Fonseca. A: CHRISTIANA IGLIORI MACHADO e outros. Adv(s).: DF013836 - Pedro Raphael Campos Fonseca. R: MARLY IGLIORI. Adv(s).: (.). A: GUY IGLIORI MACHADO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls.115 e 116. P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h22.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 66415-9/07 - Arrolamento - A: VALDEMAR NUNES BEZERRA. Adv(s).: DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: JOAO NUNES BEZERRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Oficie-se como requerido às fls. 50. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84946-6/07 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA REGO GENOFRE. Adv(s).: DF012611 - Rogerio dos Santos. R: OSMAR LUIZ VIANNA GENOFRE. Adv(s).: (.). Vistos etc.Ao cartório para apensar aos autos de N. 2007.01.1.124621-9.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h14.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 101367-7/07 - Inventario - A: RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO ANTONIO MAMEDE ROSA NASCIMENTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Considerando o esboço de partilha de forma diferenciada, deverá o acervo patrimonial ser avaliado judicial a fim de se resguardar o interesse dos mesmos. Assim, para transferência dos veículos para o nome da Inventariante, necessário que, primeiramente, seja feita a avaliação judicial. Expeça-se o respectivo mandado. Defiro, por ora, a expedição de alvará para levantamento da quantia indicada no item 4.3.d, de fls. 07, bem como defiro a expedição de alvará pleiteado no item 17.1 de fls. 73.Por oportuno, intime-se a Inventariante a cumprir a cota ministerial de fls. 93. Int. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 102930-7/07 - Arrolamento - A: IVANISE BEZERRA DE MELO PATURY ACCIOLY. Adv(s).: DF020809 - Adriana Netto Pinto de Castro. R: DJANIRA FALCAO DA ROCHA MELO. Adv(s).: (.). DESPACHO- Venha o número de CPF da falecida. Intime-se. Brasília, 10.09.07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 113393-4/07 - Inventario - A: CLEONICE SOARES WANDERLEY LINS. Adv(s).: DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: UBIRAJARA WANDERLEY LINS. Adv(s).: (.). "Aguarde-se como requerido às fls. 20. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 115052-6/07 - Alvara - A: JOSE CARLOS FRANCA NASCIMENTO. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. A: JOSE CARLOS FRANCA NASCIMENTO e outros. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Cumpra-se a decisão de fl. 95, comprovando o recolhimento do imposto de transmissão.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h57.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 119249-6/07 - Inventario - A: LENITA DA CONCEICAO GOMES FERREIRA. Adv(s).: DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: JOSE MAURO BARBOZA FERREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 27/28, tomando-se por termo o compromisso e oficiando-se ao I. de Renda. Venha o testamento na forma da lei. Intime-se. Brasília, 23/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

DECISAO

Nº 40712/96 - Inventario - A: MOEMA MULLER VIDAL. Adv(s).: RS007494 - Ana Luisa F Goncalves. R: JOAQUIM FRANKLIN VIDAL. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro o pedido de folhas 99 e100. Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha. P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h15.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 42526/94 - Inventario - A: LUCIANO PRATES LUPI OBINO. Adv(s).: DF002984 - Whilde Costa Souza. A: LUCIANO PRATES LUPI OBINO e outros. Adv(s).: DF002984 - Whilde Costa Souza. R: JOAO POGGI OBINO. Adv(s).: (.). A: FLAVIA ISA OBINO BOECKEL. Adv(s).: DF005885 - Roberto Donizete da Silva. A: NISE POGGI OBINO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA EMILIA ALVES DA COSTA. Adv(s).: DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. Vistos etc. 1. Inusitado o que está ocorrendo neste feito, eis que o mesmo já foi sentenciado, conforme fls. 162-163, sentença esta que transitou em julgado, onde todos os bens foram adjudicados para o único herdeiro: LUCIANO PRATES LUPI OBINO, isto em 18.abril.2000. Naquela sentença constou que competiria a pessoa de MARIA EMÍLIA ALVES DA COSTA, perante juízo de Família, requeresse a substituição do ESPÓLIO DE JOÃO POGGI OBINO pelo do herdeiro LUCIANO, eis que este estava recebendo todo o patrimônio deixado pelo pai. Ora, pelos documentos de fls. 172-173, é de se ver que foram expedidos formais de partilha pela d. 4ª Vara de Família em favor de MARIA EMÍLIA. Portanto, basta registrá-los perante Cartório de Registro Imobiliário, e assim, como PROPRIETÁRIA, tomar as providências legais (dissolução do condomínio, ou forma de administrá-lo etc). Em caso de recusa do Tabelião, manejar os instrumentos legais (processo de dúvida etc). No que pertine aos frutos civis produzidos pelos imóveis, após trânsito em julgado da sentença adjudicatória, não é neste inventário que se dará sua solução, mas sim por intermédio da competente ação de cobrança (ou de outra que a parte entender cabível) em desfavor do próprio LUCIANO, nos meios ordinários, portanto, absolutamente inviável este juízo autorizar administração dos bens em condomínio, inclusive, não imposto por este juízo sucessório, pois, repita-se: a sua forma de administração ou, quiçá, sua dissolução (do condomínio) se deve dar por meio de ação própria, no juízo cível. É da dogmática do Código Civil: "Da administração do condomínio Art. 1.323. Deliberando a maioria sobre a administração da coisa comum, escolherá o administrador, que poderá ser estranho ao condomínio; resolvendo alugá-la, preferir-se-á, em condições iguais, o condômino ao que não o é". Estabelece o Código de Processo Civil: "Art. 1.112. Processar-se-á na forma estabelecida neste capítulo o pedido de: (...) IV - alienação, locação e administração de coisa comum;" Nesta esteira, necessário o manejo de ação específica, em desfavor do outro condômino, para que o juízo competente, decida a lide, que não mais possui natureza sucessória, mas sim envolvendo proprietários. Ou seja: a meeira, registrado seu formal de partilha expedido pela d. 4ª Vara de Família de Brasília, demandar a parte adversa perante juízo cível competente. Não compete a este juízo apreciar a pretensão exarada na petição de fls. 203-204. 2. Revogo despachos posteriores à sentença, pois, se o herdeiro LUCIANO ainda não registrou sua "carta de adjudicação", não há como este juízo obrigá-lo a tanto. Int. Brasília, 23 de outubro de 2007..

Nº 53650-3/99 - Inventario - A: EDUARDO RESENDE DE SOUSA. Adv(s).: DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. A: EDUARDO RESENDE DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: MARIA RESENDE DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: LUCIANA BANDEIRA AVELINO RESENDE. Adv(s).: (.). A: GENOCIONI RESENDE DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: MARIA CELESTE BARROS AGUIAR DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: STEFILIE RESENDE DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: LUIZ FLAVIO RESENDE DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: MARISA HELENA RESENDE. Adv(s).: (.). A: OTAVIO RESENDE DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: ESTEFANIA RESENDE DE SOUSA. Adv(s).: (.). Vistos etc. É de se esclarecer que houve um equívoco quanto ao recebimento da resposta do ofício N. 58/2007, pois, o mesmo foi respondido antes que a inventariante peticionasse requerendo novo envio de ofício pela não resposta do referido banco, conforme se comprova pela data do protocolamento à fl.70. Assim, diante da resposta de ofício do Banco Bradesco (fl. 70), informando os valores existentes em nome do de cujus, ao cartório para que se expeça alvará em nome do inventariante para levantar a quantia disponível, conforme pedido de fl. 68. Brasília, 24 de outubro de 2007..

Nº 11346-2/02 - Inventario - A: ELIANA CAMARGO BANDARRA. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: JOAO OSWALDO DAVILA CAMARGO. Adv(s).: (.). R: JOAO OSWALDO DAVILA CAMARGO e outros. Adv(s).: (.). R: ENY FERREIRA CAMARGO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOSE CARLOS DA FONSECA. Adv(s).: DF005765 - Plinio da Abadia Silva. INTERESSADA: HELOISA FERREIRA CAMARGO. Adv(s).: DF001182 - Ramon Monteiro Backx Van Buggenhout. Vistos etc. 1. Ao cartório para certificar publicação do despacho de fl. 221. 2. Ao CARTÓRIO, com urgência, oficiar para a d. 4ª Vara de Família de Brasília (Autos N. 2002.01.1.080279-9), encaminhando cópia do despacho de fl. 221. Int. Brasília, 23 de outubro de 2007..

Nº 9204-8/03 - Inventario - A: DELZINA CORREA DA SILVA. Adv(s).: DF04895E - Hegesias Capistrano Ferreira Nobre. R: ANA CORREA DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. Vistos etc. 1. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA compareceu aos autos, por intermédio de advogada regularmente constituída, conforme instrumento procuratório de fl. 26. Portanto, concedo, de forma derradeira, o prazo de 15 dias para que se manifeste nos autos. 2. Enquanto isso, aguarde-se juntada do mandado de avaliação, conforme fl. 64. Int. Brasília, 23 de outubro de 2007..

Nº 94193-2/03 - Inventario - A: MARILENE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s).: DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. A: MARILENE OLIVEIRA CAMPOS e outros. Adv(s).: DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: DARI DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOAO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: SUELEN CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: DORIVAL LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARLENE LIMA ROMAO. Adv(s).: (.). A: DILENE BEZERRA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ADELAIDE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: SP243561 - Nadir Apparecida Cabral Bernardino. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que a meação do cônjuge supérstite não responde pelo pagamento do ITCD, bem como considerando a anuência da Inventariante às fls. 349, defiro a expedição do alvará para levantamento de 50% em favor da meeira, representada pela advogada, consoante procuração de fls. 351.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h56..

Nº 44706-8/04 - Inventario - A: MARIA APARECIDA BAGHDASSARIAN. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: HAIG BAGHDASSARIAN. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.Primeiramente comprove o recolhimento do imposto referente ao alvará de fl. 77P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h53.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 102810-9/04 - Inventario - A: JOAO BATISTA DE SOUZA. Adv(s).: DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: ZULMIRA NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CELIO JUNIOR DE SOUZA. Adv(s).: DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. Vistos etc. 1. Expeça-se novo alvará (fl. 85), todavia, constando em seu corpo os poderes como apontados à fl. 93. 2. Int. Brasília, 23 de outubro de 2007..

Nº 30110-2/05 - Inventario - A: CRISTINA XAVIER DE BRITO HEIDRICH. Adv(s).: DF007788 - Lucio Gaiao Torreao Braz. R: MARIA THEREZA XAVIER DE BRITO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA JOSE XAVIER DE BRITO. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. Vistos etc. 1. Esclareça a inventariante quem está ocupando (usufruindo) o imóvel arrolado nos autos, pois, compete a tal pessoa, nos termos da lei, efetivar as despesas de sua manutenção, inclusive, tributos (artigo 1.403, I e II, do Código Civil), pois, de uma injustiça arrematada determinar que herdeiro não ocupante do bem tenha que contribuir para pagá-las (por exemplo: água, energia, piscineiro etc). Tal imóvel, enquanto não alienado, poderia estar sendo locado e produzindo rendas, e não desfalcando os ativos financeiros. Prazo de lei. 2. Esclareça ainda a inventariante a respeito do ALVARÁ então concedido para alienação do imóvel em questão, conforme fl. 200. 3. Seja avaliado judicialmente o veículo, conforme petição de fl. 351. 4. Não soa ruim consignar que não mais justifica a demora na conclusão desta partilha, portanto, que sejam tomadas providências para seu final, eis que os autos já tramitam há mais de três anos. Int. Brasília, 23 de outubro de 2007..

Nº 131158-4/05 - Arrolamento - A: LILIANE LUCIA NUNES ARANHA OLIVEIRA. Adv(s).: DF023449 - Renato Soares Peres Ferreira. R: NAO HA. Adv(s).: (.). R: NAO HA e outros. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: CONCEICAO PEREIRA NUNES. Adv(s).: (.). Vistos etc. 1. Suspendo curso processual por 90 (noventa) dias, como requerido fl. 55. 2. Int. Brasília, 23 de outubro de 2007..

EMBARGOS

Nº 101651-9/05 - Alvara - A: APOLONIA VASCONCELOS LINS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Acolho os Embargos de Declaração para conceder ao requerente os benefícios da gratuidade de justiça.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h50..

Nº 35526-8/07 - Habilitacao de Credito - A: MARTA HELENA DE PAULA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: JORGE CUNHA AMORIM. Adv(s).: (.). INTERESSADA: NILVA DE FATIMA RODRIGUES AMORIM. Adv(s).: DF008252 - Cassio Augusto Souto. EMBARGOS - Vistos, etc.São embargos declaratórios opostos por NILVA DE FÁTIMA RODRIGUES AMORIM, nos autos da Habilitação de Crédito ajuizada por MARTA HELENA DE PAULA asseverando a existência de contradição da decisão que julgou não haver interesse de agir do habilitante, indeferindo a instauração do incidente, mas condenando o Espólio, parte vencedora, ao pagamento das custas.É o relato do necessário. Decido.Tempestiva e oportunamente opostos, conheço dos presentes embargos declaratórios, sendo o caso de dar-lhes provimento.Com efeito, tendo a decisão embargada indeferido a instauração do incidente de habilitação de crédito com base na ausência de interesse, não poderia a parte vencedora ser condenada ao pagamento das custas.Por todo o exposto, constatada a contradição no decisum de fls. 20/21, acolho os presentes embargos para retificação da decisão devendo constar do último parágrafo a seguinte redação:Custas pelo Habilitante, observando que diante da declaração de hipossuficiência de fls. 05, fica deferida a gratuidade de justiça.No mais, o decisum não merece reparo. Publique-se. Registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h38..

Nº 35998-6/07 - Habilitacao de Credito - A: JOSE HENRIQUE LEMOS DA SILVA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: JORGE CUNHA AMORIM. Adv(s).: (.). INTERESSADA: NILVA DE FATIMA RODRIGUES AMORIM. Adv(s).: DF008252 - Cassio Augusto Souto. EMBARGOS - Vistos, etc.São embargos declaratórios opostos por NILVA DE FÁTIMA RODRIGUES AMORIM, inventariante, nos autos da Habilitação de Crédito ajuizada por JOSÉ HENRIQUE LEMOS DA SILVA asseverando a existência de contradição da decisão que julgou não haver interesse de agir do habilitante, indeferindo a instauração do incidente, mas condenando o Espólio, parte vencedora, ao pagamento das custas.É o relato do necessário. Decido.Tempestiva e oportunamente opostos, conheço dos presentes embargos declaratórios, sendo o caso de dar-lhes provimento.Com efeito, tendo a decisão embargada indeferido a instauração do incidente de habilitação de crédito com base na ausência de interesse, não poderia a parte vencedora ser condenada ao pagamento das custas.Por todo o exposto, constatada a contradição no decisum de fls. 25/26, acolho os presentes embargos para retificação da decisão devendo constar do último parágrafo, ao invés de "Custas pelo espólio" passar a constar "Custas pelo Habilitante".No mais, o decisum não merece reparo. Registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h50..

SENTENCA

Nº 6982-7/03 - Inventario - A: CLARICE AMARAL RODRIGUES. Adv(s).: DF008653 - Antonio Batista de Araujo. A: CLARICE AMARAL RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: IVONE AMARAL DA CRUZ. Adv(s).: (.). A: THALITA AMARAL RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: ALEXANDRE AMARAL RODRIGUES. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 158 e 159, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h36.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 85339-2/04 - Inventario - A: IVONE CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF022853 - Luiz Gonzaga de Araujo. A: IVONE CARDOSO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF022853 - Luiz Gonzaga de Araujo. R: ANA RITA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: ANA RITA GOMES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). A: ELIAS CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA DA CRUZ ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: ROMILDA CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ROSILDA CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: AGOSTINHO CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Cuida-se de autos de inventário dos bens deixados por ANA RITA GOMES DE OLIVEIRA e AGOSTINHO CARDOSO DE OLIVEIRA, óbitos ocorridos na data de 31 de dezembro de 1979 e 21 de novembro de 2003, respectivamente, conforme certidão de fl. 11 e 12, deixando os herdeiros IVONE CARDOSO DE OLIVEIRA, ELIAS CARDOSO DE OLIVEIRA, ROMILDA CARDOSO DE OLIVEIRA, MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA, ROSILDA CARDOSO DE OLIVEIRA e ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, devidamente qualificados, maiores e capazes, e ROBERTO CARDOSO OLIVEIRA, representado pela curadoria de ausentes (fls. 51-53).É o relatório do necessário.DECIDO:ISTO POSTO, por sentença, para que surta seus efeitos legais, HOMOLOGO o esboço de partilha às fls. 81 e 82, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal competente (Secretaria de Finanças), para recolhimento do imposto devido, ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do novo §2º, do art. 1.031, do Código de Processo Civil, e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas como de lei.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h06.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 22980-0/05 - Inventario - A: LUIZ FELIPE ATTIE. Adv(s).: DF001981 - Saulo Cortes. R: GEORGEA CRISTINA PEIXOTO DE ALENCAR. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) LUIZ FELIPE ATTIÉ, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de GEORGEA CRISTINA PEIXOTO DE ALENCAR e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h18.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 50214-4/05 - Alvara - A: JACKSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido. A: JACKSON PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido. R: NAO HA. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido. A: DIEGO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Trata-se de requerimento feito por JACKSON PEREIRA DA SILVA e DIEGO PEREIRA DA SILVA, menores e incapazes, representados por sua genitora, Senhora LUCIENE SANTINO DA SILVA, para liberação de quantia relativa a seguro obrigatório (DPVAT), em razão do óbito de ATAÍDES PEREIRA DA SILVA, ocorrido em 02-novembro-2004, conforme certidão de fl. 14. A verba que se pretende liberar, segundo diretiva da Lei N. 6.194/74 (art. 4º) seria deferida ao cônjuge supérstite ou ao companheiro. A genitora dos requerentes abriu mão de seu direito à fl. 31. A Bradesco Seguros, durante o processado, negou-se a cumprir alvará judicial (fls. 82 e 94), sob argumento de que o falecido deixou 04 (quatro) filhos, todavia, somente 03 (três) constaram da certidão de óbito (fl. 14). Realmente, não vieram aos autos os documentos dos outros dois filhos JOÃO PEDRA e JANILSON (ou Genilson). O d. representante do Ministério Público opinou pela liberação de apenas 50% (cinqüenta por cento), isto é, em favor dos requerentes JACKSON e DIEGO, sugerindo que o valor liberado fosse depositado em caderneta de poupança, até que os menores completem a maioridade. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. Considero que os bens/direitos pertencentes aos filhos são administrados pelos pais, no caso, pela mãe. Não há nos autos indícios de que a genitora dos menores JACKSON e DIEGO seja pessoa inidônea a fazê-lo. Na dicção do artigo 1.689, do Código Civil/2002, compete aos pais, que

detêm o poder familiar, tanto usufruir dos bens dos filhos, quanto administrá-los. Confira-se: "Art. 1.689. O pai e a mãe, enquanto no exercício do poder familiar: I - são usufrutuários dos bens dos filhos; II - têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade. Não compete a este juízo, portanto, limitar esse dever, se não há prova nos autos que macule a conduta do pai ou da mãe, no exercício do papel de inventariante ou de gestor dos negócios dos filhos menores. É verdade que o legislador impôs tal limitação, quando se tratar de alienação de bem imóvel (art. 1.691, CC/2002). Nesta esteira é o entendimento cristalizado há muito pelo pela jurisprudência do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e também desta Egrégia Corte. Anote-se: "EMENTA: CIVIL. PÁTRIO PODER. DIREITO DE ADMINISTRAÇÃO. I - Impor restrição à movimentação pela mãe de valores pecuniários pertencentes a filho sob o seu pátrio poder, sem repontar motivo plausível que a justifique, não consoa com o direito de administração assegurado pelo art. 385 do Código Civil. II - Recurso conhecido e provido" (REsp. 34820/RJ, Rel. Min. COSTA LEITE, DJU, 26-9-94). "Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 19980020018738AGI DF Registro do Acórdão Número : 111835 Data de Julgamento : 09/11/1998 Órgão Julgador : 1ª Turma Cível Relator : WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR Publicação no DJU: 14/04/1999 Pág. : 45 Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM BENEFÍCIO DE MENOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. DETÉM LEGITIMIDADE E INTERESSE (CCP, ART. 499) O ADVOGADO PARA EM CAUSA PRÓPRIA POSTULAR O LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA DEPOSITADA PERTINENTE A SEUS HONORÁRIOS (ART. 23 DA LEI 8.906/94). 2. MALGRADO O ZELO DO MAGISTRADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DE PESSOAS COM IDADE DE 18 ANOS, RETENDO, POR ISSO, QUANTIA DEPOSITADA EM JUÍZO EM FAVOR DELA, O CERTO É QUE HOJE A JOVEM DESSA IDADE POSSUI INFORMAÇÕES E MATURIDADE SUFICIENTES QUE PERMITEM A CONCLUSÃO DE QUE SE ENCONTRA APTA A DIRIGIR SUA VIDA, MOVIMENTANDO DINHEIRO E DIRECIONANDO-O A SEUS INTERESSES, COM A SUPERVISÃO DOS PAIS, EM CONDIÇÕES MUITO DISTINTAS DAQUELAS EXISTENTES QUANDO DA EDIÇÃO DO CÓDIGO CIVIL (1919). ADEMAIS, É INJUSTIFICÁVEL A RETENÇÃO DE DINHEIRO DA MENOR QUE SE DIZ EM DIFICULDADE PARA POSTERIOR LIBERAÇÃO, NÃO SENDO RAZOÁVEL QUE VÁ ACUMULANDO DESPESAS PARA A SUA SOBREVIVÊNCIA E ACUMULANDO DÍVIDAS FUTURAS MAIS ONEROSAS QUE SE FOSSEM SALDADAS DE IMEDIATO. 3. AGRAVO CONHECIDO E INTEGRALMENTE PROVIDO". "Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL APC4541097 DF Registro do Acórdão Número : 102383 Data de Julgamento : 18/12/1997 Órgão Julgador : 2ª Turma Cível Relator : HERMENEGILDO GONÇALVES Publicação no DJU: 18/03/1998 Pág. : 39 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES SECURITÁRIOS PERTENCENTES A MENORES. 1. ADMINISTRAÇÃO PELOS GENITORES. DIREITO INERENTE AO PÁTRIO PODER. 2. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA MOVIMENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE 1. A livre administração dos bens pertencentes aos filhos menores pelos genitores, dentre os quais se incluem as quantias securitárias, é direito inerente ao exercício do pátrio poder, assegurado pelo art. 383 do Código Civil. 2. A restrição do art. 386, quanto à necessidade de autorização judicial para disposição dos bens, diz respeito tão-somente aos imóveis, descabendo sua ampliação para incluir os bens móveis ou as quantias em dinheiro, haja vista que as normas limitadoras de direitos devem ser interpretadas de forma restritiva". "Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 19980710039068APC DF Registro do Acórdão Número : 114990 Data de Julgamento : 21/05/1999 Órgão Julgador : 1ª Turma Cível Relator : EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA Publicação no DJU: 23/06/1999 Pág. : 36 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa MENOR - DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA JUDICIAL - LEVANTAMENTO - NUMERÁRIO INEXPRESSIVO - RECURSO PROVIDO, UNÂNIME - O "QUANTUM" INEXPRESSIVO, DEPOSITADO EM BANCO, PODE SER LEVANTADO PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS DE MENOR, RELATIVAMENTE CAPAZ, MORMENTE NOS TEMPOS DE CRISE FINANCEIRA. FALA MAIS ALTO, NESSES CASOS, O INTERESSE ALIMENTAR DO QUE O MINGUADO DINHEIRO SEM PERSPECTIVA DE APLICAÇÃO OU RENDIMENTOS". A jurisprudência desta Corte, inclusive, em situações desse jaez, dispensa a prestação de contas. Confirme-se: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Decisão indeferitória de requisição de extratos de conta corrente de menor. Prestação de contas. Filho sob a guarda da genitora. O pedido feito pelo pai, de requisição de extratos de conta bancária de filho menor sob a guarda da mãe, constitui providência equiparável à prestação de contas. O genitor que tem sob sua guarda e responsabilidade o filho menor não está sujeito à prestação de contas, somente imposta ao tutor (CC, art. 434)" (TJDFT, AGI 4272/DF, Rel. Des. JOSÉ D. MEIRELES, DJU, 18-10-95). Assim, salvo existência de situação peculiar, ou quando o valor depositado em favor do menor justificar, pela vultosidade, o que não é o caso, inviável ao Poder Judiciário privar os sucessores beneficiários da fruição do seu patrimônio, por intermédio da gestão daquele que detém o poder familiar - pai ou mãe. Questão que mais se avulta, em relação às quantias irrisórias que serão despendidas na manutenção do próprio herdeiro. ISTO POSTO, defiro a expedição de alvará, em nome da genitora dos requerentes, Senhora LUCIENE SANTINO DA SILVA, para liberação de 50% (cinqüenta por cento) do valor devido pela Bradesco Companhia de Seguros a título de seguro obrigatório (DPVAT), em razão do falecimento de ATAÍDES PEREIRA DA SILVA. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Expeça-se, ainda, ofício àquela seguradora, para que deposite a outra metade (50%) em conta judicial remunerada à disposição da Justiça do Distrito Federal. Custas como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita. Transitada em julgado, e vindo o comprovante da determinação retro, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h52..

Nº 105240-7/05 - Habilitacao de Credito - A: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA. Adv(s).: DF018963 - Raquel Freire Alves. R: ESPOLIO DE MARIA THEREZA XAVIER DE BRITO. Adv(s).: DF018963 - Raquel Freire Alves. INTERESSADA: CRISTINA XAVIER DE BRITO HEIDRICH. Adv(s).: DF020800 - Fernando Gaiao Torreao de Carvalho. INTERESSADA: MARIA JOSE XAVIER DE BRITO. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. Vistos etc. Cuida-se de habilitação de crédito formulada por LEÔNCIO JESIEL SANTOS MOTTA em desfavor do ESPÓLIO DE MARIA THEREZA XAVIER DE BRITO, a fim de receber dívida oriunda de serviços profissionais. No decorrer do curso processual ocorreu pagamento (fl. 66). ISTO POSTO, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Sem verba honorária por se tratar de simples cobrança em sede de inventário (artigos 1.017 e seguintes do Código de Processo Civil). P.R.I. Brasília, 23 de outubro de 2007..

Nº 27391-7/06 - Inventario - A: UTE ERIKA CUNHA. Adv(s).: DF00526A - Ruy Ferreira Brettas. A: UTE ERIKA CUNHA e outros. Adv(s).: DF00526A - Ruy Ferreira Brettas. R: ERNA JOSEFINE ROSSMANN. Adv(s).: (.). R: ERNA JOSEFINE ROSSMANN e outros. Adv(s).: (.). A: SIEGLINDE FALK. Adv(s).: (.). R: GOTTTFRIED ROSSMANN. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h19..

Nº 57796-6/06 - Inventario - A: HUGO LEONARDO TOSTO CUOCO. Adv(s).: DF00755A - Ubiracy Torres Cuoco. R: DUMONT TORRE CUOCO. Adv(s).: (.). R: DUMONT TORRE CUOCO e outros. Adv(s).: (.). R: TANIA MARIA TOSTO CUOCO. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 97-107, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 09h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 73388-4/07 - Alvara - A: BRUNO ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF016790 - Max Rezende Braga. A: BRUNO ALVES PEREIRA e outros. Adv(s).: DF016790 - Max Rezende Braga. A: NAO HA. Adv(s).: (.). A: LUCAS ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Trata-se de requerimento feito por BRUNO ALVES PEREIRA, LUCAS ALVES PEREIRA e CLÁUDIO ALVES PEREIRA, menores incapazes, representados por sua genitora, Senhora RAMIRA ALVES DE OLIVEIRA, para liberação de quantia relativa a seguro obrigatório (DPVAT), em razão do falecimento de EMÍLIO PEREIRA DE LISBOA, óbito ocorrido em 14-junho-2006, conforme certidão de fl. 10. A genitora dos menores informa na petição inicial que fez requerimento perante a Santander Seguros S/A, em nome próprio, que, todavia, fora negado, ante ausência de documentos comprobatórios da união estável mantida com o de cujus. Pelas certidões de nascimento, juntadas aos autos, todos os requerentes são filhos do falecido (fls. 19-21). O d. representante do Ministério Público opinou pela vinda aos autos dos comprovantes originais dos gastos realizados com o funeral do de cujus (fl. 54). É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. Cuida-se, aqui, de pedido de alvará, de caráter eminentemente administrativo, e, desta forma, entendo que as provas anexadas são suficientes para reconhecimento da união estável entre a representante dos menores, também requerente, Senhora RAMIRA ALVES DE OLIVEIRA e o morto EMÍLIO PEREIRA DE LISBOA. Assim, para fins de recebimento do seguro obrigatório (DPVAT), entendo que a genitora dos filhos do falecido atende aos requisitos elencados no § 1º, do art. 4º, da Lei N. 6.194/74, que estabelece: "Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados. § 1º Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quando tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos". Vê-se, desta forma, que a existência de 03 (três) filhos, com idades aproximadas, indicam que a requerente RAMIRA ALVES DE OLIVEIRA tinha convivência marital com o falecido. Neste sentido é a jurisprudência desta Egrégia Corte. Confira-se: "Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 19980710125365APC DF Registro do Acórdão Número : 129702 Data de Julgamento : 07/08/2000 Órgão Julgador : 5ª Turma Cível Relator : ROMEU GONZAGA NEIVA Publicação no DJU: 27/09/2000 Pág. : 33 Ementa ALVARÁ JUDICIAL - RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT - FALECIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - VIÚVA MEEIRA - FILHOS MENORES. 01. "A INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE SERÁ PAGA NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO AO CÔNJUGE SOBREVIVENTE; NA SUA FALTA AOS HERDEIROS LEGAIS." (ART. 4º DA LEI 6194/74, ALTERADA PELA LEI 8.441/92). 02. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONSIDERAM-SE BENEFICIÁRIOS O CÔNJUGE, A COMPANHEIRA, O COMPANHEIRO E O FILHO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 ANOS OU INVÁLIDO, TODOS DENTRO DA MESMA CLASSE. TAL SITUAÇÃO, NO ENTANTO, DEVE ESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADA. 03. APELAÇÃO DESPROVIDA. UNÂNIME". "Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 19980110084647APC DF Registro do Acórdão Número : 121918 Data de Julgamento : 18/11/1999 Órgão Julgador : 3ª Turma Cível Relator : CAMPOS AMARAL Publicação no DJU: 23/02/2000 Pág. : 18 Ementa: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA. 1. COMPANHEIRA DO DE CUJUS, DURANTE LONGOS ANOS, DIANTE DA EQUIPARAÇÃO LEGAL FEITA À ESPOSA, É A BENEFICIÁRIA DO SEGURO. O FATO DE A APELADA NÃO TER SENTENÇA JUDICIAL DECLARANDO A EXISTÊNCIA DA SUA UNIÃO ESTÁVEL, NÃO LHE RETIRA O DIREITO AO RECEBIMENTO DO SEGURO, TENDO COMPROVADO NOS AUTOS QUE VIVIA COMO MULHER DO FALECIDO À ÉPOCA DO ACIDENTE, UNIÃO ESSA QUE JÁ EXISTIA HÁ MUITOS ANOS. 2. O CÔNJUGE OU A COMPANHEIRA, NO CASO, ANTECEDEM OS FILHOS DO DE CUJUS NA PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 4º, LEI Nº 6.194/74). EXISTINDO A COMPANHEIRA, O SEGURO É DEVIDO INTEGRALMENTE A ESTA, HAVENDO EXCLUSÃO DOS FILHOS, DAÍ SEREM PARTES ILEGÍTIMAS PARA PROPOR A PRESENTE AÇÃO. CARÊNCIA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA". "Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 19980410028943APC DF Registro do Acórdão Número : 117577 Data de Julgamento : 19/08/1999 Órgão Julgador : 3ª Turma Cível Relator : NÍVIO GERALDO GONÇALVES Publicação no DJU: 22/09/1999 Pág. : 39 Ementa SEGURO OBRIGATÓRIO. PAGAMENTO AOS FILHOS DO FALECIDO EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INADMIS-SIBILIDADE. ACIDENTADO DIVORCIADO, VIVENDO COM COMPANHEIRA HÁ ANOS. BENEFICIÁRIA PREFEREN-CIAL. VERBA DEVIDA À COMPANHEIRA. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO AJUIZADA PELOS FILHOS. NO SEGURO DPVAT, EM QUE NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DO INSTITUIDOR NA ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO, E NEM SERIA ISSO POSSÍVEL DADA A INDETERMINAÇÃO DA VÍTIMA, MAS DECORRENTEMENTE DA LEI, A INDENIZAÇÃO É PAGA À COMPANHEIRA SOBREVIVENTE, SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E, SOMENTE NA SUA FALTA AOS HERDEIROS LEGAIS DO FALECIDO (ART. 4º DA LEI 6.194/77)". "Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20010710028474APC DF Registro do Acórdão Número : 184946 Data de Julgamento : 01/12/2003 Órgão Julgador : 4ª Turma Cível Relator : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Publicação no DJU: 05/02/2004 Pág. : 43. Ementa ALVARÁ JUDICIAL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - FALECIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - COMPANHEIRA - BENEFICIÁRIA PREFERENCIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI N.6.194/74 - FILHO INCAPAZ À ÉPOCA DO SINISTRO - ILEGITIMIDADE. 1) A LEI CONCEDEU PRIORIDADE AO CÔNJUGE SOBREVIVENTE PARA RECEBER A VERBA SECURITÁRIA, CONSIDERANDO-A COMO BENEFICIÁRIA PREFERENCIAL E, SOMENTE NA SUA FALTA O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO AOS HERDEIROS LEGAIS DO FALECIDO. 2) AO DISCIPLINAR SOBRE A MATÉRIA, NÃO TRATOU A LEI DE ESTABELECER QUALQUER CONCORRÊNCIA NO TOCANTE AOS BENEFICIÁRIOS DA VÍTIMA, RAZÃO PELA QUAL A DISCUSSÃO A RESPEITO DA MAIORIDADE OU NÃO DO APELANTE É QUESTÃO DE SOMENOS, NOTADAMENTE PORQUE O MESMO NÃO SE APRESENTA COMO PARTE LEGÍTIMA PARA PLEITEAR O PAGAMENTO DA VERBA SECURITÁRIA. 3) APELO CONHECIDO E IMPROVIDO". ISTO POSTO, defiro a expedição de alvará, em nome da requerente RAMIRA ALVES DE OLIVEIRA, para que levante, junto à Santander Seguros S/A, em parcela única, a quantia relativa ao seguro obrigatório (DPVAT), em virtude do falecimento do seu companheiro EMÍLIO PEREIRA DE LISBOA. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Custas como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h17..

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1035/83 - Inventario - A: CICERA VITORINO BARROS. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: ANASTACIO DOURADO DE BARROS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 24/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 30639/87 - Inventario - A: SOSTENES LUIZ RIBEIRO MUNIZ. Adv(s).: DF020282 - Luciana Borges. A: SOSTENES LUIZ RIBEIRO MUNIZ e outros. Adv(s).: DF020282 - Luciana Borges. R: LUZINETH RIBEIRO DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). A: ANTONIA LEUZIETE RIBEIRO DA C MUNIZ. Adv(s).: (.). A: ZENITH RIBAMAR DA C ALMEIDA. Adv(s).: DF010203 - Rozenvaldo Lopo Montalvao. DESPACHO - "Atenda-se ao requerido na petição de fls. 402. Intime-se a Inventariante por mandado. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 54641/97 - Inventario - A: ORLANDINA LOURENCO TEIXEIRA. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. R: LUIZ GONZAGA TEMPORAL FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 135. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 64605-8/98 - Inventario - A: RAIMUNDA CAVALCANTE DE ARAUJO. Adv(s).: DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro. R: FRANCISCO ARI DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 24/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 1734-7/01 - Inventario - A: ANTONIO DAS GRACAS GOMES LUIZ. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino. R: ALBERTO DAS GRACAS GOMES LUIZ. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DARCY VIEIRA FRANCO. Adv(s).: DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo. INTERESSADA: NOEME PINHEIRO LUIZ. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ALBERTO JOSE RIBEIRO. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino. Vistos etc. 1. Ao cartório para certificar a publicação do despacho de fl. 121, haja vista petição retro (fl. 123). 2. Ainda, para certificar nos autos N. 2003.01.1.020234-3, a publicação da sentença lá exarada. Cumpra-se. Brasília,23 de outubro de 2007..

Nº 10632-6/01 - Inventario - A: NEIMA CARDOSO ADORNO. Adv(s).: DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: NEILA CARDOSO ADORNO. Adv(s).: (.). R: NEILA CARDOSO ADORNO e outros. Adv(s).: (.). A: IRIS CARDOSO ADORNO. Adv(s).: (.). A: CEILA CARDOSO ADORNO. Adv(s).: (.). A: NEIDE MARIA CARDOSO ADORNO. Adv(s).: DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. A: NEWTON LUIZ CARDOSO ADDORNO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: CEILA CARDOSO ADORNO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. Nos autos extratos bancários (fls. 820-821) referidos na cláusula sexta do acordo homologado.2. Defiro retificação no pertinente ao nome da sobrinha-neta SARAH ADORNO E BLANCO VÊNCIO, conforme petição de fls. 822-823.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h31.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 37636-3/01 - Inventario - A: LUCILENE AVELINO PINTO. Adv(s).: DF000870 - Valdir Campos Lima. R: LUIZ EVANGELISTA PINTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Anote-se a modificação no patrocínio da causa, antentando-se para o requerimento de fl. 154, quanto as publicações. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 38025-0/01 - Inventario - A: RITA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: GERALDO ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CASSIO DA CONSOLACAO ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 24/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 47717-2/01 - Inventario - A: DARCY FONTOURA DIAS. Adv(s).: DF006418 - Jose Raimundo Teixeira Raposo. A: DARCY FONTOURA DIAS e outros. Adv(s).: DF006418 - Jose Raimundo Teixeira Raposo. R: JOSE OLMAR CAMPOS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: OLMAR FONTOURA CAMPOS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: DANIEL FONTOURA CAMPOS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: AMANDA FONTOURS CAMPOS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: LUCINEIDE NUNES DA SILVA. Adv(s).: DF011093 - Veraluce Barbosa Viegas. A: LUIZ APRIGIO NUNES CAMPOS. Adv(s).: DF004283 - Og Oliveira e Souza. DESPACHO - "Diga o herdeiro Luiz Aprigio através de sua representante legal para se pronunciar sobre o laudo de avaliação de fls. 128 e esboço de partilha de fls. 135/136. Intime-se. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 56532-5/01 - Prestacao de Contas - A: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: DF000368 - Joaquim Oliveira Alves da Cunha. R: ESPOLIO DE ALTINA FERREIRA RODRIGUES. Adv(s).: DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. INTERESSADA: DENISE DA CONCEICAO ASSIS MELO DE BAERE. Adv(s).: GO008620 - Romulo da Silva. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 345/347. Intimem-se. Brasília, 19/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 82777-5/01 - Inventario - A: WESLEY DE SOUZA PAIVA. Adv(s).: DF011255 - Fernando Jose Batista de Morais. R: VILSON RODRIGUES PAIVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ARLENE DANTAS PAIVA. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. INTERESSADA: ROSALINA FERREIRA LIMA PAIVA. Adv(s).: DF010673 - Marcelo Silva Ferreira. DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial de fls. 442 verso. Intime-se o Inventariante. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 52780-7/02 - Inventario - A: SILVIA PINTO CASTELLO BRANCO DE CARVALHO. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: RICARDO FARIA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. DESPACHO - Vistos etc.1. A inventariante trouxe informação sobre o acordo entabulado com o credor HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, às fls. 217 e 218, requerendo liberação de alvará para levantamento de quantia para fazer face a essa dívida, o que, logo em seguida, foi deferido no valor de R$10.125,23, conforme fl. 242.2. Portanto, à inventariante para esclarecer a situação.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h53.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 53690-0/02 - Alvara - A: MARIA HELENA CAMPOS. Adv(s).: MG067260 - Indio Brasil Leite. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial de fls. 172. Intime-se o Inventariante. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 12222-5/03 - Inventario - A: JEFFERSON WILLIAM WAGNER SILVA. Adv(s).: DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. R: MARIUSA DE FATIMA GONCALVES SILVA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Seja avaliado judicialmente o imóvel arrolado nos autos, como requerido fl. 220.2. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h32.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 15515-6/03 - Inventario - A: LUCIANA MORAIS NASCIMENTO. Adv(s).: DF014193 - Sergio Edezio Moreira. A: LUCIANA MORAIS NASCIMENTO e outros. Adv(s).: DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: HELIANE MORAIS NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: GUSTAVO MORAIS NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: LAURO VASCONCELLOS NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: ALISIO GONCALVES SANTIAGO. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. DESPACHO - "Chamo o feito à ordem. Não há que se falar em sobrepartilha de bem alienado em vida pela extinta e o cônjuge supérstite, bastando simples perdido de alvará para regularizar a transmissão do bem.Neste contexto, não havendo controvérsias sobre o documento de fls. 141, determino a expedição de alvará para que a Inventariante assine a documentação necessária para concretização do negócio jurídico mencionado. Publique-se. Int. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 60666-4/03 - Inventario - A: ADRIANA MARTINS GLORIA. Adv(s).: DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: ARGEMIRA MARTINS GLORIA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: REGINA MARTINS RIBEIRO BARDELLA. Adv(s).: DF009189 - Benedito do Nascimento. Vistos etc.1. Oficie-se à d. autoridade policial da 1ª Delegacia de Polícia, informando que ainda não foi proferida sentença nestes autos, remetendo cópia da decisão interlocutória de fl. 120.2. À inventariante para se manifestar acerca da certidão exarada pela Oficiala de Justiça (fl. 128).Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h50.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS.

Nº 19298-6/04 - Inventario - A: MARIA CRISTINA BRANCO CAMPOS. Adv(s).: DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. R: VITORIO AFRANIO CAMPOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. A inventariante informa o manejo de embargos do devedor perante a 2ª e 3ª Varas Cíveis de Taguatinga. Isso indica, por óbvio, que existe penhora de bens determinada nessas ações. Assim, comprove a parte, documentalmente, sobre que bem recaiu tais penhoras, haja vista que, se foi o imóvel arrolado neste inventário, este juízo perde jurisdição sobre o mesmo, não podendo, com isso, autorizar sua alienação.2. A discussão trazida pela inventariante acerca dos aluguéis cobrados por JOSÉ CARLOS SILVA não pode ser travada no bojo do inventário, vez que apenas restou determinada a reserva de bens para pagamento da dívida, devendo seu valor ser apurado em sede própria.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 26046-2/04 - Inventario - A: MARIA ROZA LINS LEAL. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. A: MARIA ROZA LINS LEAL e outros. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: AMAURY MACHADO LEAL. Adv(s).: (.). A: ADRIANA ROSA LINS LEAL. Adv(s).: (.). A: ALEXANDRE LINS LEAL. Adv(s).: (.). A: AMAURY JORGE LINS LEAL. Adv(s).: (.). A: ANDRE JOSE LINS LEAL. Adv(s).: (.). A: AUREA LINS LEAL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. Aos interessados para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 241 e 242.2. Após, dê-se vista ao d. representante do Ministério Público.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h52.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 45574-6/04 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: ESPOLIO DE IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s).: DF016596 - Flavia Cristina Deusdara Rosa. R: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Aguarde-se cumprimento da determinação contida, nesta data, nos autos principais. Após venha conclusos. Brasília, 24.10.07 (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta " ..

Nº 67228-9/04 - Habilitacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). DESPACHO- Aguarde-se o cumprimento da determinação contida nos autos principais, nesta data. Após, vemham conclusos. Brasília, 24.10.07 (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa- Juíza de Duireito Substituta " ..

Nº 69154-4/04 - Inventario - A: IVANILDA CARDOSO DE MELLO E COSTA. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Dirijam-se os interessados à Secretaria de Fazenda para pagamento do imposto devido.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h41.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 72590-9/04 - Habilitacao de Credito - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ESPOLIO DE IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF016596 - Flavia Cristina Deusdara Rosa. DESPACHO- Aguarde-se cumprimento da decisão proferida, nesta data , nos autos principais. Int. Após, venham conclusos. Brasília, 24.10.07 (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta " ..

Nº 76297-8/04 - Alvara - A: ISABELA REQUEIRA BURGOS DO CANTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: HDI SEGUROS S/A. Adv(s).: MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. DESPACHO - "Considerando a petição de fls. 90/91, nada a prover, porora, quanto ao requerimento ministerial de fls. 129 eis que a quantia depositada, digo, a quantia pertencente a menor encontra-se depositada às fls. 92.Por oportuno, defiro o pleito de fls. 121v., ítem 4.1, com a devida prestação de contas, eis que o valor deverá ser revertido integralmente em favor da menor. Int. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 97099-6/04 - Inventario - A: LUCIA BATISTA. Adv(s).: DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. R: MARIO MIGUEL NICOLA GAROFALO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: RAFAELA XIMENES FERREIRA. Adv(s).: DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacais. INTERESSADA: MARIO ANTONIO GAROFALO. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. DESPACHO - "Cumpra-se primeiramente o despacho de fls. 53, tomando-se por termo a retificação e complementação da s primeiras declarações, dizendo o herdeiro Antônio Garofalo. Intime-se. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 101560-6/04 - Inventario - A: PAULINO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s).: DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: LEATRIZ LOPES ROCHA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. O veículo arrolado à fl. 37 (FIAT/Tempra, 1994/95, Placa KBJ-7037/DF) encontra-se licenciado em nome do inventariante, conforme cópia de fl. 41. Portanto, excluo-o do presente inventário.2. Como se pretende vender o único bem imóvel pertencente ao espólio, dirijam-se os interessados à Secretaria de Finanças para cálculo do imposto, acaso devido, ou sua isenção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h40.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 106607-6/04 - Inventario - A: ROSANGELA DE CASSIA DOS SANTOS VIEIRA BUSTAMANTE. Adv(s).: DF010828 - Vania Fraim de Lima. R: CLEANDRO RAMIRES VIEIRA BUSTAMANTE. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Regularize-se primeiramente a petição de fls. 135/136. Intime-se. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55823-7/05 - Inventario - A: MARCO ANTONIO REZENDE SILVA. Adv(s).: DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: MARIA RISOMAR SANTOS PEREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Citem-se os herdeiros testamentários, devendo o Invetariante fornecer os endereços. Intime-se. Brasília, 22/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 97866-0/05 - Inventario - A: THEREZINHA HOFFMANN. Adv(s).: DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: LEOMYR HOFFMANN. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se, como requerido à fl. 113.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h41.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 104113-9/05 - Remocao de Inventariante - A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). R: NAO DECLARADO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MURILO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. DESPACHO- Aguarde-se determinação contida nos autos principais, nesta data. Após, venham conclusos. Brasília, 24.10.07 (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta " ..

Nº 108720-6/05 - Remocao de Inventariante - A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). R: NAO HA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: IGNACIO ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. DESPACHO- Aguarde-se cumprimento da determinação contida nos autos principais. Decorrido o prazo, venham conclusos. Int. Bsb, 24.10.07 (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta " ..

Nº 31551-4/06 - Arrolamento - A: ODORICO GONCALVES DE LACERDA. Adv(s).: DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. A: ODORICO GONCALVES DE LACERDA e outros. Adv(s).: DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. R: CARMEM MARIA PACHECO GONCALVES. Adv(s).: (.). A: PATRICIA PACHECO GONCALVES DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). A: JOSE ADAO DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). A: ROSIDETE PACHECO GONCALVES LACERDA. Adv(s).: (.). DESPACHO- Para que a Inventariante proceda à regularização do espólio junto à Receita Federal. Intime-se. (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 59643-4/06 - Inventario - A: IDALICE PAZ DOS SANTOS. Adv(s).: DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: JIRLENO FERREIA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Reitere-se o ofício de flls. 56. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 62689-4/06 - Inventario - A: SANDRA OLIVEIRA MONTEIRO DE SOUSA. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: SANDRA OLIVEIRA MONTEIRO DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: NIRO MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: ADRIANA OLIVEIRA MONTEIRO SOUSA. Adv(s).: (.). A: SANIR OLIVEIRA MONTEIRO DE SOUSA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre o ofício de fls. 59. Intime-se. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 104084-0/06 - Inventario - A: MARIA DO CARMO SILVA LIMA. Adv(s).: DF008309 - Valnei Piazza Dal Pont. A: MARIA DO CARMO SILVA LIMA e outros. Adv(s).: DF008309 - Valnei Piazza Dal Pont. R: JOSE MANOEL DE SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: ANA MARIA SIQUEIRA DO AMARAL. Adv(s).: (.). A: VALERIA DOS SANTOS SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: SEBASTIANA DOS SANTOS SIQUEIRA SOUSA. Adv(s).: DF006035 - Nilton da Silva. DESPACHO - Vistos etc.1. Tome-se por termo as últimas declarações de fl. 83.2. Digam os demais interessados sobre a petição de fl. 83, conforme dicção do art. 1.012, do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 08h17.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 106108-3/06 - Arrolamento - A: MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA ROZA. Adv(s).: DF009274 - Wilmar Pimentel. R: JOSELIA DE OLIVEIRA ROZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 24/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 109593-0/06 - Inventario - A: DALCA SOARES DE QUEIROZ. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: GILSON IGLESIAS DE AZEREDO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: OSWALDO PEREIRA DE AZEREDO. Adv(s).: DF016355 - Douglas Moraes do Nascimento. DESPACHO - "Ao Inventariante para se pronunciar sobre os ofícios juntados. Intime-se. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 125195-6/06 - Inventario - A: ANA LUISA QUINTAO VAZ DE MELO. Adv(s).: DF003760 - Benedita Hermenegilda de Almeida Lopes. A: ANA LUISA QUINTAO VAZ DE MELO e outros. Adv(s).: DF003760 - Benedita Hermenegilda de Almeida Lopes. R: JOSE NILTON VAZ DE MELLO. Adv(s).: (.). A: ATAYDE DE SOUZA LOPES JUNIOR. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Expeça-se novo alvará (fls. 153). Int. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 127552-6/06 - Inventario - A: DIVINA MARTINS RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s).: MG066252 - Sandra Marcia Nascimento. R: VALDEMAR RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. Expeça-se alvará conforme determinado na decisão de fl.64, lembrando-se que os valores levantados antes da partilha devem ser consignados no respectivo plano, por ocasião da incidência do imposto (ITCD) devido.2. À inventariante para esclarecer sobre o item 4, daquela decisão.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h40.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 128690-7/06 - Inventario - A: MARY RIOS AMORIM. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. A: MARY RIOS AMORIM e outros. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: VICTOR EUSTAQUIO AMORIM. Adv(s).: (.). A: LOURENZA AMORIM KURIHRA. Adv(s).: (.). A: CYRO KURIHARA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: RODRIGO RIOS AMORIM. Adv(s).: (.). A: LETICIA RIOS AMORIM. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 24/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 132578-7/06 - Arrolamento - A: LOIDE MADERA TEIXEIRA. Adv(s).: DF009746 - Humberto Barbosa. A: LOIDE MADERA TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF009746 - Humberto Barbosa. R: WALDEMAR PIO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: PATRICIA ,ADERA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: WALDEMAE PIO TEIXEIRA FILHO. Adv(s).: (.). A: LISBETH MADERA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h21.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 21598-9/07 - Inventario - A: MARCIO ALEXANDRE DA SILVA ARNT. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: MARCIO ALEXANDRE DA SILVA ARNT e outros. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: NORMA DA SILVA ARNT. Adv(s).: (.). A: SILVIANA GERANDA SOARES ARNT. Adv(s).: (.). A: EDMUNDO DA SILVA ARNT. Adv(s).: (.). A: DANIEL ISRAEL ABRAAO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 24/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 36082-5/07 - Remocao de Inventariante - A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. R: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF016596 - Flavia Cristina Deusdara Rosa. DESPACHO-Aguarde-se cumprimento da determinação, desta data, dos autos principais. Após venham conclusos. Brasília, 24.10.07 (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta " ..

Nº 51517-4/07 - Arrolamento - A: TAMARA CRISTINA ALMEIDA DANTAS. Adv(s).: DF020562 - Renato Oliveira Ramos. A: TAMARA CRISTINA ALMEIDA DANTAS e outros. Adv(s).: DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: ANDREA MARIA DA CONSOLACAO ALMEIDA DANTAS. Adv(s).: (.). A: GEORGE LUIS ALMEIDA DANTAS. Adv(s).: (.). A: FREDERICO AUGUSTUS ALMEIDA DANTAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Para levantamento de resíduos salariais, venha certidão de dependentes econômicos 6858/80. Expeça-se alvará para levantamento da quantia indicada às fls. 62. Int. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 72919-2/07 - Arrolamento - A: MARIA JOSE GONCALVES DE AQUINO. Adv(s).: DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: JOSE ALVES GONCALVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Para liberação do FGTS (fls. 35), necessário a juntada da certidão de dependentes econômicos, consoante Lei 6858/80.Com relação ao extrato de fls. 32 defiro o levantamento de 50% do saldo aplicado no Fundo de Investimento, observando que a Inventariante deverá quitar a dívida do espólio constante no respectivo extrato, com a devida prestação de contas. Por oportuno, venha a certidão de óbito do genitor do falecido. Int. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 100224-7/07 - Inventario - A: MARIA DO ROSARIO SOUSA FERREIRA. Adv(s).: DF008369 - Josias Gonsioroski. R: FRANCINALVA NUNES DE SANTANA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Diga a inventariante sobre o pedido de fl. 35-37.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h14.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 112535-2/07 - Inventario - A: ASTREA DE MORAES E CASTRO. Adv(s).: DF008246 - Ocelio de Medeiros Junior. A: ASTREA DE MORAES E CASTRO e outros. Adv(s).: DF008246 - Ocelio de Medeiros Junior. R: MAURO CUNHA CAMPOS DE MORAES E CASTRO. Adv(s).: (.). A: ANDRESA DE MORAES E CASTRO. Adv(s).: (.). A: DANUZA DE MORAES E CASTRO GASPARIAN. Adv(s).: (.). A: THALES ULHOA DE MORAES E CASTRO. Adv(s).: (.). A: ANDRESSA DE MORAES E CASTRO. Adv(s).: (.). A: DANUZA DE MORAES E CASTRO GASPARIAN. Adv(s).: (.). A: THALES ULHOA DE MORAES E CASTRO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Cumpra-se o ítem 3 de fls. 49. Após, ao Ministério Público. Int. Brasília, 24/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

DECISAO

Nº 5-7/04 - Inventario - A: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. INTERESSADA: KEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009455 - Joao Vitor Mesquita Agresta. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Na forma do art. 38 do Código de Processo Civil, regularize-se, com urgência, a representação processual dos herdeiros INGNACIO DE HOLANDA e de ELEONORA DE HOLANDA.Por oportuno, intime-se o Inventariante e demais herdeiros a se manifestarem nas habilitações de crédito em apenso, processos nºs 72590-9/04 e 67228-9/04.No mesmo prazo, manifeste-se o Inventariante nos processos de remoção do cargo, em apenso, sob os nºs 108720-6/05 e 36082-5/07. Prazo comum, 10 dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h49..

Nº 102208-6/04 - Habilitacao de Credito - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 307. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: FLORIANO CATARINENSE PEIXOTO. Adv(s).: (.). R: FLORIANO CATARINENSE PEIXOTO e outros. Adv(s).: (.). R: JOSINA LUCY BAPTISTA PEIXOTO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: OTILIA MARIA BAPTISTA PEIXOTO. Adv(s).: DF004526 - Emilia Maria Peixoto Carvalho. INTERESSADA: FLAVIO HENRIQUE DOURADO PEIXOTO. Adv(s).: DF021748 - Frederico de Almeida Nunes. Vistos etc.1. Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada em favor do Condomínio do Bloco "J" da SQS 307, à fl. 90, podendo seu representante assinar todos os documentos necessários ao cumprimento dessa ordem judicial.2. Após, arquivem-se.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h20.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 75920-5/05 - Habilitacao de Credito - A: DONOLA FERREIRA E TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s).: DF009886 - Vicente Costa de Souza. DECISAO - Vistos etc.1. Em virtude do silêncio da inventariante, DEFIRO a expedição de alvará, conforme requerido na alínea "b" da petição de fl. 54, deste apenso, sendo que o valor sobre o qual recairá o percentual de 15% (quinze por cento) encontra-se consignado à fl. 135, dos autos principais (Processo N. 69014-0).2. Após, arquivem-se.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h51.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 90134-7/05 - Inventario - A: ANTONIO DAS GRACAS GOMES LUIZ. Adv(s).: DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: NOEME PINHEIRO LUIZ. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ALBERTO JOSE RIBEIRO GOMES LUIZ. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino. INTERESSADA: MARLENE GONCALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. 1. Suspendo curso processual até deslinde da "ação de nulidade de partilha" - Autos N. 2006.01.1.104578-3. 2. Int. Brasília, 23 de outubro de 2007..

Nº 31908-4/06 - Inventario - A: NAZARENO RORIZ FILHO. Adv(s).: DF023020 - Ismerino Roriz Soares de Carvalho e Toledo. A: NAZARENO RORIZ FILHO e outros. Adv(s).: DF023020 - Ismerino Roriz Soares de Carvalho e Toledo. R: LAISY RORIZ. Adv(s).: (.). R: LAISY RORIZ e outros. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ADELAIDE RORIZ SOARES DE CARVALHO. Adv(s).: DF023020 - Ismerino Roriz Soares de Carvalho e Toledo. R: JOAO LUCAS RORIZ. Adv(s).: (.). R: JOAO LUCAS RORIZ. Adv(s).: (.). Vistos etc. 1. Como se trata de arrolamento sumário, defiro alvarás para que o inventariante (fl. 59) receba todos os saldos das contas bancárias deixados pelos falecidos, conforme fls. 119 a 122. Não soa ruim consignar o dever do inventariante juntar aos autos prova documental do que foi recebido. 2. Não há como atender pleito de BUSCA E APREENSÃO de veículo que, apesar de se encontrar em nome da falecida LAYSE RORIZ, se encontra na posse de pessoa estranha ao leito sucessório, haja vista manifesta incompetência deste juízo. Ora, ante litígio entre ESPÓLIO X PESSOA ESTRANHAO À SUCESSÃO, aquele, representado pelo seu inventariante, querendo, perante juízo cível, manejar a ação que julgar adequada contra esta, onde, inclusive, será instalado o devido contraditório, quiçá, com produção de prova testemunhal, colheita de depoimento pessoal etc (o que é vedado em sede de inventário, ainda mais se tratando de arrolamento sumário). O comando do art. 984, do Código de Processo Civil, quando há prova documental, cinge-se a litígio entre os sucessores. A questão mais se avulta quando o próprio inventariante vem informar que ISABELA, que estaria na posse do veículo, teria informado que o veículo lhe teria sido doado por JOÃO LUCAS, um dos falecidos (fl. 129). Ficará o mesmo para sobrepartilha (art. 1.040, III, do Código de Processo Civil), caso procedente a demanda. 3. Aguarde-se resposta do ofício de fl. 127. Int. Brasília, 24 de outubro de 2007..

Nº 12616-5/07 - Inventario - A: ALDO DA SILVA FAGUNDES. Adv(s).: DF016943 - Aldo da Silva Fagundes. R: MARIA LUIZA SCHLOTTFELDT FAGUNDES FILHA. Adv(s).: (.). Vistos etc. 1. DEFIRO instauração de sobrepartilha conforme petição de fls. 35-36. Todavia, para efetivação deste sobrepartilhamento necessário, com a devida vênia, que o ESPÓLIO DE MARIA LUIZA SCHLOTTFELDT FAGUNDES FILHA receba, no inventário da mãe, seu quinhão. Trata-se de questão de lógica, pois, como o herdeiro da falecida MARIA LUIZA irá receber o quinhão desta, em sobrepartilha, se tal quinhão ainda não restou materializado em tal espólio? Por isso que o legislador processual civil, no artigo 1.040, III, normatizou que ficaria para sobrepartilha os bens litigiosos, isto é, seriam partilhados depois de cessado qualquer litígio em torno dos bens que restariam integrados no patrimônio deixado pelo morto. Portanto, aguarde-se, no particular, a partilha a ser homologada pelo d. Juízo da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília (nos autos do inventário da genitora da ora autora da herança). Homologada, seja trazido para os autos o que foi decidido. 2. Int. Brasília, 24 de outubro de 2007..

Nº 66176-0/07 - Inventario - A: LINDAURA ROSA. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: LUIZ CLAUDIO ROSA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ELIANE INDIGENA ROSA. Adv(s).: DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. Vistos etc. 1. Pela petição de fls. 57-58, os herdeiros ELIANE INDÍGENA ROSA e LUIZ CLÁUDIO ROSA FILHO pretendem o reconhecimento judicial de que o patrimônio arrolado nos autos (um imóvel e um veículo) foi adquirido com a venda de bens pertencentes ao de cujus antes de seu casamento com a ora viúva (sub-rogação real), conforme prova documental de fls. 59-62. A viúva LINDAURA ROSA, a qual era casada com o falecido LUIZ CLÁUDIO ROSA, regime de separação obrigatória de bens, impugnou a pretensão acima, explicitando: "(...) É certo que o falecido ao se separar da genitora dos requeridos no ano de 1979 ficou com 50% (cinqüenta por cento) do que lhe cabia, vindo a ter a venda do maior patrimônio que era o imóvel residencial do Guará no ano de 1984, conforme certidão de ônus juntada à fl. 61v., mas não há provas acostadas aos autos de qualquer vinculação desse patrimônio partilhado com o patrimônio adquirido na constância do casamento da requerente com o falecido. Ademais, Excelência somente três anos após a venda do referido imóvel é que o falecido veio a se relacionar com a requerente, tempo esse suficiente para que o mesmo gastasse como bem quisesse a quantia que lhe coube na partilha da separação com a genitora dos requeridos. Frise-se que a requerente viveu maritalmente com o falecido durante 06 (seis) anos, vindo a se casar no ano de 1993, morando de aluguel na cidade de Valparaizo de Goiás, pois, quando conheceu o falecido este não possuía qualquer bem imóvel ou quantia depositada em banco. Assim, diferentemente do que alegam os requeridos, o falecido não possuía patrimônio quando se casou com a requerente, pelo contrário com muita dificuldade fizerem economias, morando de aluguel até terem condições econômicas para a aquisição de imóvel próprio..." (fls. 67-68). De fato, o artigo 984, do Código de Processo Civil permite que, no ventre do inventário, ante litígio entre interessados na sucessão, estando o fato provado por documento, decidir a questão. Todavia, no presente caso, a simples cópia da petição de separação judicial do então de cujus com sua primeira esposa Jacira (fls. 59-60), ano de 1979, onde foi partilhado imóvel localizado no Guará II, terrenos em Luziânia e lote no Espírito Santo, não tem o condão de pontificar que o imóvel então adquirido no ano de 2007, sejam produto de patrimônio oriundo daquela separação judicial. Veja bem que o imóvel localizado no Guará II e o de Luziânia foram alienados no ano de 1984 (fls. 61 e 62), e o casamento da ora inventariante com o falecido no ano de 1993 (fl. 21), ou seja, nove anos depois. Além do mais, já decidiu o colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "RECURSO ESPECIAL Nº 736.627 - PR (2005?0041830-) RELATOR: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO RECORRENTE: S F B E OUTROS ADVOGADO: ANDRÉA GOMES E OUTROS RECORRIDO: U V C ADVOGADO: EDSON LUIZ NUNES EMENTA União estável. Dissolução. Partilha do patrimônio. Regime da separação obrigatória. Súmula nº 377 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes da Corte. 1. Não há violação do art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal local, expressamente, em duas oportunidades, no acórdão da apelação e no dos declaratórios, afirma que o autor não comprovou a existência de bens da mulher a partilhar. 2. As Turmas que compõem a Seção de Direito Privado desta Corte assentaram que para os efeitos da Súmula nº 377 do Supremo Tribunal Federal não se exige a prova do esforço comum para partilhar o patrimônio adquirido na constância da união. Na verdade, para a evolução jurisprudencial e legal, já agora com o art. 1.725 do Código Civil de 2002, o que vale é a vida em comum, não sendo significativo avaliar a contribuição financeira, mas, sim, a participação direta e indireta representada pela solidariedade que deve unir o casal, medida pela comunhão da vida, na presença em todos os momentos da convivência, base da família, fonte do êxito pessoal e profissional de seus membros. 3. Não sendo comprovada a existência de bens em nome da mulher, examinada no acórdão, não há como deferir a partilha, coberta a matéria da prova pela Súmula nº 7 da Corte. 4. Recurso especial não conhecido". A prova documental de fls. 59-62, por si só, não prova que os bens do monte-mor se caracterizam como sub-rogados de patrimônio anterior do falecido. No entanto, como "(...) Em inventário não se produzem nem a prova testemunhal nem a pericial e não se colhem depoimentos pessoais." ("HAMILTON DE MORAES E BARROS", Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 4ª edição, Vol. IX/148-149), faculta-se, querendo, perante as vias ordinárias, proporem a ação que entenderem de direito. INDEFIRO a pretensão de fls. 57-58. 2. O artigo 1.831, do Código Civil, concede ao cônjuge supérstite, qual seja o regime de bens, direito real de habitação, o qual, inclusive, independente de registro perante Cartório Imobiliário (art. 167, I, "7", parte final, da Lei Federal 6.015/73). Portanto, a não ser que a viúva, nos autos, por termo ou juntada de escritura pública, renuncie a tal direito, o imóvel será partilhado em condomínio, no momento processual oportuno, quando então terá prevalência o "percentual" do bem atribuído a cada sucessor. 3. Aos herdeiros a respeito do valor apontado para o veículo à fl. 4, isto é, se concordam com mesmo. Prazo de lei. 4. Oficie-se, com urgência, solicitando saldo bancário (fl. 5). 5. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, conforme art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 25 de outubro de 2007..

Nº 126318-0/07 - Inventario - A: MARIA AMELIA TEIXEIRA CLEMENTE. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana. A: MARIA AMELIA TEIXEIRA CLEMENTE e outros. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: CASSIANO NUNES BOTICA. Adv(s).:

(.). A: JOSE ALBERTO CLEMENTE. Adv(s).: (.). A: MARIA REGINA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Trata-se de arrolamento sumário dos bens deixados em razão do falecimento de CASSIANO NUNES BOTICA, isto é, herdeiros maiores e capazes, portanto, DEFIRO a expedição de alvarás, em nome do inventariante, para recebimento dos numerários depositados nas contas bancárias indicadas nas alíneas "a", "c" e "d", da petição inicial (fl. 04), de conformidade com o requerimento de fl. 172, podendo o requerente assinar os documentos necessários para consecução desta ordem judicial.2. Venham aos autos os comprovantes dos valores recebidos, conforme compromisso de fl. 172.3. Necessário observar as determinações contidas na decisão de fls. 168 e 169.Cumpra-se.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h47.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Nº 112998-3/02 - Inventario - A: ELAIR CARMEN WITCZAK. Adv(s).: DF011980 - Leonardo Antonio de Sanches. A: ELAIR CARMEN WITCZAK e outros. Adv(s).: DF011980 - Leonardo Antonio de Sanches. R: LEOPOLDO WITCZAK. Adv(s).: (.). A: MARCOS VINICIUS WITCZAK. Adv(s).: (.). A: CALLERIA CAVALCANTE MONTEIRO WITCZAK. Adv(s).: (.). A: MARCIA VIVIANE WITCZAK. Adv(s).: (.). A: MAURICIO WITCZAK. Adv(s).: (.). A: WOLNEYDE NUNES REGO WITCZAK. Adv(s).: (.). A: LEONARDO JOSE WITCZAK. Adv(s).: (.). A: MARIANA HELENA WITCZAK. Adv(s).: (.). Vistos etc. Cuida-se de embargos de declaração interpostos por ELAIR CARMEN WITCZAK em face da r. sentença de fls. 154 e 155, aduzindo, em resumo (fls. 158 e 159), que a mesma contém erro material, vez que consignou o número do bem imóvel partilhado (apartamento) equivocadamente, isto é, ao invés de registrar o número 1203, mencionou o número 1023. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. Tem razão a recorrente. ISTO POSTO, acolho os embargos de declaração, para corrigir o erro material verificado quanto ao número do apartamento partilhado, que deve ser 1203. Mantenho a r. sentença quanto ao mais. P. R. e I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h50..

Nº 4088-2/03 - Inventario - A: LOURDES CONCEICAO SANTANA. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: ANTONIA RODRIGUES VIDAL. Adv(s).: (.). Cuida-se de inventário instaurado em virtude do óbito de ANTÔNIA RODRIGUES VIDAL, falecida na data de 05-janeiro-1985, conforme certidão de fl. 5. A autora da petição inicial, LOURDES CONCEIÇÃO SANTANA, vem requerer extinção do feito. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Faculta-se o desarquivamento do feito para prosseguimento, eis que sobrepartilha dá-se nos mesmos autos (art. 1.041, Parágrafo único, do Código de Processo Civil). Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 24 de outubro de 2007..

Nº 62828-6/03 - Inventario - A: OTILIA MARIA BAPTISTA PEIXOTO. Adv(s).: DF004526 - Emilia Maria Peixoto Carvalho. A: OTILIA MARIA BAPTISTA PEIXOTO e outros. Adv(s).: DF004526 - Emilia Maria Peixoto Carvalho. R: FLORIANO CATARINENSE PEIXOTO. Adv(s).: (.). R: FLORIANO CATARINENSE PEIXOTO e outros. Adv(s).: (.). R: JOSINA LUCY BAPTISTA PEIXOTO. Adv(s).: (.). A: MARIA APARECIDA BAPTISTA PEIXOTO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO JOSE BAPTISTA PEIXOTO. Adv(s).: (.). A: EMILIA MARIA PEIXOTO CARVALHO. Adv(s).: (.). A: FLAVIA HONORATO PEIXOTO. Adv(s).: (.). A: FLAVIO HENRIQUE DOURADO PEIXOTO. Adv(s).: DF021748 - Frederico de Almeida Nunes. A: VERA LUCIA ROSARIO BARBOSA. Adv(s).: DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 287, 288 e 292, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido, havendo, inclusive, numerário depositado para tal fim, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta senteça, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h49.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 68012-2/04 - Inventario - A: MOEMA BASTOS STAMM. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. A: MOEMA BASTOS STAMM e outros. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JUREMA BASTOS STAMM. Adv(s).: (.). A: MARIA ALICE STAMM BORGES. Adv(s).: (.). A: ELITON BENTO BORGES. Adv(s).: (.). A: JOAO PAULO VIEIRA STAMM. Adv(s).: (.). A: DENISE BRAGA TORRES STAMM. Adv(s).: (.). A: PATRICIA VIEIRA STAMM FISCHER. Adv(s).: (.). A: MARCOS PAULO FISCHER. Adv(s).: (.). A: ANA PAULA BRAGGIO STAMM. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. A: MARCIA STAMM DE BARROS BARRETO. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 130-133, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.DEFIRO a expedição de alvará, em nome da inventariante, para liberação da importância de R$25.633,61, para pagamento do ITCD, cujos cálculos estão descritos às fls. 169 e 170.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta senteça, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h52.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 92171-0/04 - Inventario - A: MARIA GERALDA DE SOUZA. Adv(s).: DF007301 - Corinto Miranda Junior. A: MARIA GERALDA DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF007301 - Corinto Miranda Junior. R: JOAQUIM SILVESTRE DE SOUZA NETO. Adv(s).: (.). A: MARIA VENEFRIDA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: NELSON SILVESTRE DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOSE MARIA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: SEBASTIANA MARILIA DUARTE DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: MARIA DO CARMO ALKMIM. Adv(s).: (.). A: JOAO DIAS DE ALKMIM. Adv(s).: (.). A: JOAQUIM SILVESTRE DE SOUZA NETO. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fls. 105/107, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h49..

Nº 53739-2/06 - Testamento - A: MARCO ANTONIO REZENDE SILVA. Adv(s).: DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Declaro, por sentença, como regular, a presente exibição da cédula testamentária que se encontra nos autos.Arquive-se, registre-se e cumpra-se.Tome-se por termo o compromisso de testamenteiro.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 07h31..

Nº 44787-4/07 - Alvara - A: NANCY CARDOSO DE MORAES. Adv(s).: DF009058 - Nancy Cardoso de Moraes. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h54..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria:Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 33368-0/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ORLANDO GOMES DE SOUZA. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: ORLANDO GOMES DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. VITIMA: SONIA ISIS DE ANDRADE. Adv(s).: (.). R: VALTER SIMOES DEPERON. Adv(s).: DF000760 - Amauri Serralvo, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. CERTIDAO de fl.1629: "De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 06/12/2007, às 14h para a oitiva das testemunhas de acusação de fls. 1627/1628). Intime(m)-se a(s) testemunha(s). Intime-se o réu. Dê-se ciência à acusação e à defesa da data designada." Brasília - DF, 24/10/2007.(Ass.)Diretor de Secretaria.

Nº 133957-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CARLITO SOUZA DA SILVA. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. VITIMA: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO de fl.114: "Redesigno o dia 06/11/2007, às 16:00h para inquirição da testemunha FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, a qual será conduzida coercitivamente.Intimem-se." Brasília - DF, 15/10/2007.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 117167-6/07 - Ressarcimento - A: NEUZA MARIA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/02/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h03..

Nº 117184-4/07 - Ressarcimento - A: FRANCISCO PESSOA DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/02/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h02..

Nº 117472-3/07 - Repeticao de Indebito - A: CELIA MARIA DE ALENCAR SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/02/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h05..

Nº 117480-3/07 - Repeticao de Indebito - A: GILMAR SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/01/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h07..

Nº 118682-6/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCA DA SILVA COSTA FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h04..

SENTENÇA

Nº 67277-3/07 - Declaratoria - A: CARLOS ROBERTO GREGGIO. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ITAU BANCO INV S/A (CREDICARD MASTECARD - ITAUCARD). Adv(s).: DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para declarar a inexistência de débito relativo à Editora Globo, bem como dos encargos, juros e correção monetária dele decorrentes, no período de outubro de 2004 até a presente data, condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, bem como determinar à ré que exclua o nome do requerente dos cadastros de inadimplentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Sentença com publicação marcada para o dia 15/10/07 às 18h, intimadas as partes. Registre-se.Brasília-DF, 11 de outubro de 2007 às 18h05.. .

Nº 67977-6/07 - Indenizacao - A: PEDRO PORTELA NUNES. Adv(s).: DF023477 - Mariana Loureiro Gil. R: VILLA PATRICIA EVENTOS LTDA. Adv(s).: DF011741 - Elizio Rocha Junior. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Sentença com publicação marcada para o dia 15/10/07 às 18h, intimadas as partes. Registre-se.Brasília-DF, 11 de outubro de 2007 às 18h10.. .

Certidão

Nº 128010-3/06 - Execucao - A: VALDELINA VIEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGURO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h18.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 30830-4/06 - Reparacao de Danos - A: EVERALDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: MARISA LOJAS VARJISTAS LTDA. Adv(s).: DF020389 - Marcos Joaquim Goncalves Alves. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h25.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 55815-3/07 - Indenizacao - A: SILVIA CRISTINA DE CASTRO LUIZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLARO S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido principal e procedente o pedido contraposto, para condenar a autora a pagar à ré a quantia de R$ 1.329,92 (mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), acrescida de juros legais e correção monetária a contar da citação. Resolvo o mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal n° 9.099/95.Após o trânsito em julgado, a parte requerente terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, Distrito Federal, em 11 de outubro de 2007 às 18h28...

DECISÃO

Nº 48373-8/07 - Rescisao de Contrato - A: ANDRE LUIS DE SOUSA SOARES. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Vistos etc.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes,

tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o rejulgamento da causa.No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquinar a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso de apelação.Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 535, I e II do Código de Processo Civil.Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h40..

Nº 59832-5/07 - Indenizacao - A: ANGELICA ALVES DA SILVA . Adv(s).: DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO SUDOESTE. Adv(s).: DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. Vistos etc.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o rejulgamento da causa.No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquinar a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso de apelação.Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 535, I e II do Código de Processo Civil.Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h55..

Despacho

Nº 80352-8/06 - Execucao - A: PEDRO VITORINO DA ROCHA. Adv(s).: DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: GUEPARDO EXPRESS TRANSPORTES. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. Indefiro o requerimento de f. 107. Cabe à parte exeqüente esgotar os meios para localização de bens da parte executada passíveis de penhora. Intime-se a parte exeqüente para requer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h08..

Nº 6625-8/07 - Locupletamento - A: NETSHOP INFORMATICA LTDA ME. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: MONICA DAS CHAGAS VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando a petição de f. 60-61, isento a parte requerente do pagamento das custas, nos termos do artigo 51, § 2º da Lei Federal n. 9.099/95.Defiro, outrossim, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h14..

Nº 78473-8/07 - Execucao - A: LEONARDO MEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: DEMETRIOS BARRETO FONSECA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não há no procedimento do Juizado Especial o instituto da suspensão, porém, excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exeqüente localize o novo endereço do executado.Após, decorrido o prazo, não havendo indicação de bens à penhora pelo exeqüente, ou não encontrando o devedor, o processo será extinto, com base no artigo 53, §4º, da Lei Federal nº 9099/95.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h18..

Certidão

Nº 41211-5/04 - Cobranca - A: HENRIQUE GARRIDO CORTIZO. Adv(s).: DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges, DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo, DF04470E - Vanessa Gale Paulino. R: J. PAIVA INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF018702 - Ana Paula Hummel Vieira, DF04470E - Vanessa Gale Paulino. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 242. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h21.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 107738-8/07 - Indenizacao - A: GERALDA CASTRO E SILVA. Adv(s).: GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: TAII FINANCEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CIA BRASILIA DE DISTRIBUICAO (HIPERMERCADO EXTRA). Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para desentranhar os documentos requeridos , face a sentença de f. 32-35. , no prazo de 05(cinco) dias , sob pena de desarquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h22.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 89092-0/06 - Restituicao - A: ALMIR VIEIRA FERRO. Adv(s).: DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: MUDANCAS TRIUNFO - PIRES TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a carta precatória de f.56-66. , no prazo de 05(cinco) dias , sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h24.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 83055-3/07 - Indenizacao - A: EDILTON LOBATO GAMA. Adv(s).: DF023742 - Felipe de Melo Gama. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h26.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 88611-5/07 - Execucao - A: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO. Adv(s).: DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. R: BELAIR SERVICOS DE VIAGENS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO SOLON NOBRE. Adv(s).: (.). R: MONICA FERREIRA NOBRE . Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre as certidões de f.16 e 19, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h33.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 31512-7/07 - Indenizacao - A: BRUNO COSTA PITANGA MAIA. Adv(s).: DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s).: DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 102. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h39.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

\CCERTIDÃO

Nº 12440-3/05 - Indenizacao - A: MARCIA LOPES DE ABREU VARGAS . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF017789 - Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte executada intimada para se manifestar sobre cálculos de f. 233-234, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h39.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 82708-0/07 - Execucao - A: SILVIO PARREIRA DA ROCHA. Adv(s).: DF024714 - Ricardo Silva de Sousa. R: FLAVIA CARINE SILVEIRA ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o requerimento de f. 13. Cabe à parte exeqüente esgotar os meios para localização do endereço e bens da parte executada passíveis de penhora. Intime-se a parte exeqüente para requer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h46..

Certidão

Nº 17307-3/07 - Execucao - A: LEONIR GASPARETTO. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: HENRY AIRLIE TAVARES NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.47, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h46.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 54110-2/06 - Indenizacao - A: LILIAN MARIA MENEZES LIMA. Adv(s).: MG053501 - Elias Dimas da Silva. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s).: DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 88. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h51.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃO

Nº 25884-7/07 - Reparacao de Danos - A: RAQUEL MARTINS. Adv(s).: DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF023660 - Raquel Martins. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF021354 - Orane Karine Mourao de Carvalho, DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h07..

\CCERTIDÃO

Nº 115709-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: PROPICIO CALDAS FILHO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF019837 - Janaina Catunda Lemos. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer , conforme a decisão de f.66-68.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h34.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 86212-7/07 - Indenizacao - A: JOSE HENRIQUE NUNES PAZ. Adv(s).: DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: PLUNA LINEAS AEREAS URUGUAYAS S.A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VRG LINHAS AEREAS S.A.. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 119.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h40.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 69594-3/07 - Declaratoria - A: OLANDIR DIAS DA COSTA. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: TRANSIT DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 61-79. no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h41.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 73414-7/07 - Indenizacao - A: EVANIR DE MOURA MATTOS. Adv(s).: DF005484 - Evanir de Moura Mattos. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 33-35., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h42.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 34965-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: AUGUSTO VILLELA. Adv(s).: DF012003 - Augusto Villela. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 156.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h46.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 49233-4/07 - Reparacao de Danos - A: DANIELA DIAS RIBEIRO. Adv(s).: DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: VIACAO SAO GERALDO. Adv(s).: MG064594 - Leticia Pimentel Santos. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a ré pagar à autora a quantia de R$4.000,00 (quatro mil reais), corrigida monetariamente a contar da publicação da sentença, e acrescida de juros legais de mora a contar da publicação da sentença, além de indenizar o montante de R$73,74 (setenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao dano material, devidamente atualizado a partir do desembolso e acrescido de juros de mora, a contar da citação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei n° 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 15 de outubro de 2007 às 15h51.. .

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 56606-9/07 - Execucao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s).: DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: ERALDO JACINTO AIRES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h02..

Nº 56609-3/07 - Execucao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s).: DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: JOSE JAVE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h04..

Nº 56639-9/07 - Execucao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s).: DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: IRINEU RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h53..

Nº 61421-8/07 - Acao de Conhecimento - A: TIMOTEO PEREIRA LIMA. Adv(s).: DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, não conheço os presentes embargos.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h05..

Nº 62926-5/07 - Execucao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s).: DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: DJALMA RODRIGUES PORTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h..

Nº 62937-8/07 - Execucao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s).: DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: BELTINO ATAIQUE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h57..

SENTENÇA

Nº 54869-0/07 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO ELDER GALVAO DE CARVALHO LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FLAG INFORMATICA- SOFTWARE E HARDWARE. Adv(s).: DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a parte requerida a pagar ao requerente a quantia de R$ 1.618,00 (hum mil seiscentos e dezoito reais), a título de danos materiais, incidindo os juros de mora a partir da citação e a correção monetária a partir do efetivo desembolso, conforme nota fiscal de f. 10.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos juizados Especiais.Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal n° 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 15 de outubro de 2007 às 15h54.. .

Certidão

Nº 72269-6/07 - Indenizacao - A: SANDRA ARLETTE RECHSTEINER. Adv(s).: DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. R: SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF021115 - Marilia Naves Pimentel. A: ARLETTE RECHSTEINER. Adv(s).: DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. A: PETER RECHSTEINER. Adv(s).: DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 121-151., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h06.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 65669-6/06 - Execucao - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s).: DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: WALKIRIO OLIVEIRA MACHADO. Adv(s).: DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o ofício de f. 159. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h10.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃO

Nº 16248-0/06 - Reparacao de Danos - A: ISABEL CRISTINA PETERS. Adv(s).: DF019949 - Leonardo Linhares Ruivo. R: BANK BOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, SP098709 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. A: ODILON ALVES DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s).: (.). Indefiro a aplicação do disposto no art. 601, CPC, vez que não evidenciados as hipóteses descritas no art. 600, CPC.Proceda-se à penhora, conforme requerido às fls. 156.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h17..

Nº 43115-8/07 - Reparacao de Danos - A: FLAVIO DI PILLA. Adv(s).: DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima, Sem Informacao de Advogado. R: DANIEL VARELA GUIMARAES. Adv(s).: DF015968 - Jorge Francisco da Silva, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de inclusão de George Varela Guimarães na lide, tendo em vista que a mudança do pólo passivo da relação processual só se admite em hipóteses excepcionais, a teor do artigo 264, do Código de Processo Civil.Ante o exposto, remarco a audiência de conciliação para o dia 03 de dezembro de 2007, às 14 horas e 30 minutos, intimando-se as partes.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h37..

Despacho

Nº 116387-5/06 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s).: DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: ANDREA FATIMA CHIARI DE OLIVEIRA MIRANDA. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre a decisão de f. 62.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h44..

DECISÃO

Nº 70652-9/06 - Reparacao de Danos - A: HAILTON SILVA. Adv(s).: DF017753 - Andre Yokomizo Aceiro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Indefiro o requerimento de f. 151, com base no artigo 264, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, nesta fase processual não cabe mais a alteração do pedido ou da causa de pedir, devendo tal pretensão ser deduzida em ação própria e autônoma.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h46..

Nº 76738-3/07 - Execucao - A: B RELEVO-COMERCIO DE CONVITES E ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HELIO CAMILO DE OLIVEIRA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de embargos à execução opostos por Helio Camilo de Oliveira contra B Relevo - Comércio de Convites e Artigos de Informática Ltda-ME.Ocorre que o prazo legal para propositura dos referidos embargos é de 15 (dez) dias, a contar da data da intimação do presente mandado, conforme Enunciado 13, do FONAJE. No caso em questão, o executado foi intimado no dia 21 de agosto de 2007, sendo que o prazo legal para o oferecimento dos embargos (f. 16), terminou no dia 05 de setembro de 2007.Portanto, os embargos de f. 20-33 foram opostos fora do prazo legal, o que enseja a sua rejeição liminarmente, a teor do disposto no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicável ao caso em face do preceito do artigo 52 da Lei Federal n. 9099/95.Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS. Prossiga-se a execução.Intime-se a parte exeqüente para oferecer bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sem custas e honorários.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h33..

Despacho

Nº 100970-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO BATISTA TEIXEIRA. Adv(s).: DF021233 - Eduardo Oliveira Teixeira. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A: MARLENE OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). R: ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira. Digam os credores se têm interesse em adjudicar o bem penhorado às fls. 260, pelo valor da avaliação, depositando em juízo a diferença, nos termos do art. 53, § 2º, da Lei n. 9099/95.Prazo: 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, e não havendo interesse dos credores na adjudicação, proceda-se a hasta única, intimando-se as partes e oficiando-se ao RGI para que forneça certidão atualizada do imóvel.I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h49..

Certidão

Nº 101229-7/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSENILDO JOSE DE LIMA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: ROGERAUTO VEICULOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ITAUCRED LEASING S/A. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f.38, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h53.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 102334-8/07 - Indenizacao - A: LEONARDO MENDES AMORIM. Adv(s).: DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 14, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h55.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 104598-2/07 - Cobranca - A: FLAVIO RAINEIR PORTILHO RODRIGUES. Adv(s).: DF020734 - Mariana Koury Veloso. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f.14, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 17h57.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 58113-7/07 - Declaratoria - A: ROSA RODRIGUES CARNEIRO. Adv(s).: DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. O recorrente tinha o prazo de 48 horas da interposição do recurso para realizar o pagamento das custas e preparo não o tendo feito no prazo o recurso restou deserto.Deste modo, nego seguimento ao recurso interposto às f. 100-149, por não preencher os requisitos obrigatórios de admissibilidade, por falta de pagamento de custas e preparo. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h20..

Nº 130143-6/06 - Cobranca - A: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF06183E - Adelmo Ferreira Guerra, Sem Informacao de Advogado. R: LAISE LOURDES DA SILVA TAUBE. Adv(s).: GO019751 - Luiz Alberto Almeida. Defiro à parte requerida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista a declaração de f. 46.O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h34..

Nº 26202-8/07 - Indenizacao - A: MARIA GORETTI ALBERGARIA DE JESUS PEREZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. A sentença foi devidamente publicada no Diário da Justiça conforme certidão de f. 57, no dia 10 de setembro de 2007, sendo certificada no mesmo dia. A parte sucumbente dispõe do prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu recurso, a teor do artigo 42, caput, da Lei Federal nº. 9.099/95.O prazo para a interposição do recurso foi até o dia 20 de setembro de 2007 e a peça recursal de f. 63-71 foi interposta no dia 21, de acordo com a data do protocolo (f. 63).Assim sendo, deixo de receber o recurso apresentado, por descumprimento do pressuposto recursal, relativo à tempestividade, determinando que a Secretaria do Juízo certifique o trânsito em julgado da sentença recorrida.Enviem-se os autos ao contador para atualização do valor do crédito.Após, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme previsto no artigo 475-J,caput, do Código de Processo Civil, a contar da intimação do presente mandado, conforme Enunciado 13, do FONAJE.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h05..

Despacho

Nº 81054-5/06 - Indenizacao - A: EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CVC TUR LTDA. Adv(s).: DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. A: SIMONE COSTA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h10..

Nº 91322-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR. Adv(s).: DF018220 - Edison Grossi de Andrade Junior. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART.. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h14..

Nº 15425-9/07 - Ressarcimento - A: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FARIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GOL. Adv(s).: DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h16..

Nº 60175-6/07 - Cobranca - A: SUELI PEZZUTTO GIMENE. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL S/A . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h24..

SENTENÇA

Nº 81588-9/06 - Indenizacao - A: LILIAN LOBATO NASCIMENTO. Adv(s).: DF000871 - Deli Silva, DF07881E - Eduardo Brezolin Taborda. R: CREDCARD BANCO S.A.. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 16 de outubro de 2007 às 13h33...

SENTENÇA

Nº 111366-0/06 - Execucao - A: JOSE MARIA AGUIAR E SOUZA FILHO. Adv(s).: DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 16 de outubro de 2007 às 13h36.. .

DECISÃO

Nº 70642-2/07 - Execucao - A: ALEXANDRE VAZ DE MATOS. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: GEZEBEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de f. 22, bem como designo audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2007, às 13 horas e 30 minutos, intimando-se as partes. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Ao cartório para retificar a presente autuação.Comunique-se à distribuição para proceder as devidas anotações.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 119365-9/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA AUXILIADORA CORDEIRO MAMEDIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/02/2008 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h26..

Nº 119409-0/07 - Repeticao de Indebito - A: AGENOR VELOSO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/02/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h27..

Nº 121000-7/07 - Acao de Conhecimento - A: RONILDA DOS SANTOS CHAVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/02/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h20..

DIVERSOS

Nº 34562-8/07 - Cobranca - A: MARIANO MANOEL DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 21/01/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h45.

SENTENÇA - Trata-se de ação de cobrança proposta por Mariano Manoel dos Santos contra Lucio Pereira dos Santos, ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.Conforme certidão de f. 34, o requerente não reconheceu o réu alegando que houve uma confusão de nomes (caso de homônimo), requerendo a exclusão do Sr. Lúcio Pereira dos Santos. Na vertente, hipótese, por equívoco, propôs o autor a demanda em face de quem não contratou para a execução da obra, admitindo a ilegitimidade passiva do réu. Ante o exposto, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, extinguindo o feito com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 16 de outubro de 2007 às 13h45.. .

Nº 64891-4/07 - Indenizacao - A: DINALVA MAGALHAES ALENCAR. Adv(s).: DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: BOZANO SIMONSEN LEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 09/11/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h03.

SENTENÇA - Ante o exposto, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, extinguindo o feito sem exame de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 16 de outubro de 2007 às 14h03.. .

Nº 119514-0/07 - Cobranca - A: MOISES DOURADO DE CARVALHO. Adv(s).: DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: JAVA NORDESTE SEGUROS S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/02/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h31.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h31. .

Nº 119559-2/07 - Indenizacao - A: JEFFERSON SOUSA GOMES. Adv(s).: DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. R: HOTEL BELO HORIZONTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h33.
SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h33. .

\CCERTIDÃO

Nº 21305-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE FRANCISCO ELOI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para o cumprimento da condenação, conforme sentença de f.38-40, sem manifestação da parte interessada.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte exeqüente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 16 de outubro de 2007 às 14h14..Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 2351-9/07 - Despejo - A: ROSELENE DE PAIVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CENY MARIA DIAMANTINO. Adv(s).: DF0008325 - Ronaldo Santoro, Sem Informacao de Advogado. Nada a prover quanto ao requerimento de f. 70.Aguarde-se o julgamento do recurso interposto (f. 59-66).Requisitem-se os autos do proc. n. 73158-0/07, em trâmite perante o 4º Juizado Especial Cível de Brasília e o proc. n. 2347-0, que corre perante o 6º Juizado Especial Cível de Brasília, a fim de verificar a eventual conexão de ações.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h34..

SENTENÇA

Nº 27582-4/07 - Reparacao de Danos - A: REGIO FERNANDES PAIXAO. Adv(s).: DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DF. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, Distrito Federal, em 13 de setembro de 2007 às 17h40. Álvaro Couri Antunes Sousa. Juiz de Direito Substituto.".
Nº 66732-7/07 - Cobranca - A: BENEDITO ARNOUD MOREIRA. Adv(s).: DF012058 - Maria Regina Ghisleni Zardin. R: BTE - BRASILIA TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA. Adv(s).: (.). "(...) Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, e inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito. A parte requerente pagará todas as despesas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei nº. 9.099/95). Sentença proferida e publicada em audiência, sob ditado e sem revisão. Intimados os presentes, inclusive de que o prazo de 10 dias para a interposição de recurso tem início a partir desta data. Registre-se. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h46. ALVARO COURI ANTUNES SOUSA. Juiz de Direito Substituto.".

DECISÃO

Nº 130918-5/06 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS SILVEIRA. Adv(s).: DF002353 - Jose Carlos Silveira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. A: ROSIMEIRE PORTO DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s).: (.). R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. O recorrente tinha o prazo de 48 horas da interposição do recurso para realizar o pagamento das custas e preparo não o tendo feito no prazo o recurso restou deserto, já que não foi realizado integralmente o preparo pelo recorrente, pois faltou recolher as custas finais, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Federal n.º 9.099/95Deste modo, nego seguimento ao recurso interposto às f. 167-171, por não preencher os requisitos obrigatórios de admissibilidade, pela ausência de pagamento de custas. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h..
Nº 65582-7/07 - Indenizacao - A: DENISE HERMINIO GONTIJO. Adv(s).: DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s).: DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: TAM LINHAS AEREAS S/A e outros. Adv(s).: DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. Adv(s).: (.). "Considerando a petição de f. 26, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada à f. 16. Sobretudo pela desistência da oitiva de testemunhas arroladas pela requerente (f. 26). Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, que norteiam a atividade judicante nos Juizados Especiais Cíveis, conforme artigo 2º da Lei n. 9.099/95 e considerando que se trata de matéria de direito ou sendo a prova do fato meramente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Intime-se a parte requerente para juntar aos autos os documentos que comprovem os fatos alegados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Após, à conclusão. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h04. Alvaro Couri Antunes Sousa. Juiz de Direito Substituto.".

Despacho

Nº 83958-6/07 - Redibitoria - A: ALEXANDRE RODRIGUES MONTEIRO. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira, TO001898 - Maisa Lopes Cornelius. R: AUTOMOBILI CAR SHOPPING LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o requerimento de f. 43.Aguarde-se pelo prazo requerido.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h12..
Nº 76315-5/07 - Indenizacao - A: ANTONIO DE CARVALHO GOMES. Adv(s).: DF003904 - Joaquim Antonio de Carvalho. R: GEISA APARECIDA FIALHO DO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não há no procedimento do Juizado Especial o instituto da suspensão, porém, excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual os autos tornarão conclusos para extinção, independentemente de nova intimação à parte requerente.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h21..
Nº 90924-4/07 - Execucao - A: GENIVAL CONCEICAO CAMPOS ME. Adv(s).: DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF025577 - Simalia Maria dos Santos. R: BM - ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não há no procedimento do Juizado Especial o instituto da suspensão, porém, excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exeqüente localize o novo endereço da executada.Após, decorrido o prazo, não havendo indicação de bens à penhora pelo exeqüente, ou não encontrando o devedor, o processo será extinto, com base no artigo 53, §4º, da Lei Federal nº 9099/95.I.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h24..

Certidão

Nº 85539-2/07 - Indenizacao - A: GLEICE MENDES BATISTA. Adv(s).: DF024462 - Wudson Pereira Maciel. R: CORPOREUM MEDICINA CORPORAL E FACIAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ICARO ALVES ALCANTARA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 60-73., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h53.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 74259-3/07 - Declaratoria - A: GUSTAVO DE AZEVEDO ARAUJO . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h55.VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS-Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 41710-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANDRE LUIZ NASCIMENTO DE ABREU NUNES. Adv(s).: DF016845 - Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa. R: FRANCISCO ELIEZER DA SILVA. Adv(s).: DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o ofício de f.572. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h57.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.
Nº 64836-2/06 - Restituicao - A: CARLOS EDUARDO MELLO. Adv(s).: DF004076 - Fernando Salustiano do Bomfim Filho. R: BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os depósitos de f. 146-147. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h59.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 56390-4/02 - Obrigacao de Fazer - A: MARCIOLEY VIEIRA CAIXETA. Adv(s).: DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior, DF015107 - Celia Regina Lara, DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres, Sem Informacao de Advogado. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, Sem Informacao de Advogado, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada de que o processo encontra-se em cartório , à sua disposição , pelo prazo de 05(cinco) dias , sob pena de retornar ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h02.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 76567-7/06 - Reparacao de Danos - A: PAULO RICARDO BELLENS PORTO MARCIAL. Adv(s).: DF003373 - Marco Antonio Meneghetti. R: NOBRE TOUR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 99. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h18.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.
Nº 101396-6/07 - Embargos - A: ROSILENE ALVES NUNES. Adv(s).: DF012859 - Geraldo Rabelo. R: ZULENA LOPES BEZERRA. Adv(s).: DF019773 - Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrao, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a impugnação de f. 60-117. , no prazo de 05(cinco) dias .Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 16h19.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Demetrius Gomes Cavalcanti
Diretora de Secretaria:Adriana Macedo de Mello Baptista

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 111035-4/07 - Termo Circunstanciado - A: REZA FREDERICO DIBAJEFROSHANI DUBON. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: REZA FREDERICO DIBAJEFROSHANI DUBON e outros. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: DRPI. Adv(s).: (.). VITIMA: CLAUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ. Adv(s).: (.). VITIMA: DANIEL TEIXEIRA MAEDA. Adv(s).: (.). VITIMA: CLEVERSON PEREIRA CALAZANS DA SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: ALFREDO MAGALHAES DE ABREU. Adv(s).: (.). A: RAMI JALAL ALI KALOUT. Adv(s).: (.). Fls. 70v: "De ordem, designo o dia 07/11/2007 - às 9h30min, para realização de Audiência de Instrução, Bsb-DF, 24/10/2007, Ass. Marcelo M. Costa, Analista Judiciário.".

SENTENÇA

Nº 76784-9/07 - Termo Circunstanciado - A: SERGIO DUDECK. Adv(s).: DF004259 - Antonio Vieira de Castro Leite. R: 2DPDF. Adv(s).: DF004259 - Antonio Vieira de Castro Leite. VITIMA: JOVINO DA SILVA BATISTA. Adv(s).: (.). Fls59/63:"(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia para fim de absolver Sérgio Dudeck, devidamente qualificado nos autos, da imputação que lhe era atribuída de incursão no art. 147, do CPB, o que faço com base no art. 43, I, c/c art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. Quanto ao mais, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório contido na queixa-crime para fim de condenar Sérgio Dudeck como incurso nas penas do artigo 140, caput, do Código Penal. Passo a fixação da pena. Sua culpabilidade não merece maior reprovação que não a já contida no próprio tipo penal. O condenado não ostenta antecedentes criminais, sendo primário e de bons antecedentes, assim como milita em seu favor a atenuante da confissão espontânea, razão porque o condeno à pena de multa, à razão de 30 dias multa, correspondendo cada dia a um trigèsimo do salário mínimo vigente.(...)". DF.09.10.2007. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito.".

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Clovis Moura de Sousa
Juiz de Direito Substituto:Jose Roberto Moraes Marques
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 21860/95 - Execucao - A: IDEAL AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: GERALDO SEVERINO CAMPOS. Adv(s).: CE008973 - Francisco Carlos M.uchoa. INTERESSADA: PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. Aguarde-se o cumprimento da diligência de fls. 542.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h17..
Nº 4195-0/98 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RICARDO PASSOS VIEIRA. Adv(s).: GO003425 - June Vieira Martins. R: EURIPEDES FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO VISTOS.Fl. 72: Anote-se e providencie-se o quanto necessário para fins de publicação.Venha aos autos planilha atualizada e discriminada do débito. Prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h48.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.
Nº 6921-6/98 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: EZIR FLEURY PINTO. Adv(s).: (.). (...intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h09.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.
Nº 5894-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HONDA SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, Eric Garmes Oliveira. R: DALBERT SOUZA BRITO. Adv(s).: (.). (...)Intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se,

por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h58.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6855-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA CONCEICAO PEREIRA SOARES. Adv(s).: (.). VISTOS.Aguarde-se, pela última e derraderia vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h34.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7093-5/03 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: RITA DE CASSIA RODRIGUES ADRIANO. Adv(s).: DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter. VISTOS.Certifique a serventia se a peça de defesa é ou não tempestiva.Sem prejuízo da determinação surpa, digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano e/ou preclusão.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h51.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 5504-5/04 - Execucao - A: AUTO PECAS RIBEIRO LTDA. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: ESTRUTURAL DIESEL AUTO CENTRO LTDA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CLAUDIA ARAUJO RIOS. Adv(s).: DF014635 - Jose Alves Nunes. VISTOS.Fl. 106: Preliminarmente, comprove, a parte exequente, as diligências empreendidas na busca de bens de propriedade da executada, passíveis de constrição. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h46.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 6478-3/04 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF017052 - Cynthia Vargas Arao Revoredo, MG086398 - Renato Francisco Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ADONAI MIRANDA SANTOS ALMEIDA. Adv(s).: (.). VISTOS.Anote-se a exclusão da causídica.Publique-se o último comando.Renumerem-se os autos, pois equívocada a partir de fls. 119.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h08.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....FL 128 - VISTOS.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h44.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7062-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE HENRIQUE DA SILVA. Adv(s).: (.). (...) intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito, pois a última vez que impulsionou o feito foi em janeiro do corrente ano.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h30.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7186-4/04 - Execucao - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: JOSE CARLOS RIBEIRO. Adv(s).: (.). VISTOS.Antes de apreciar o pedido de fl. 66, traga, a parte credora, planilha atualizada do débito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h24.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6180-4/05 - Execucao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GRIFFE CHOPERIA LTDA. Adv(s).: (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de suspensão, eis que o prazo solicitado já findou-se.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h16.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 6784-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: HELIO DIVINO TIERRE OLIVEIRA. Adv(s).: GO010280 - Amazonino Barcelos Nogueira, GO012805 - Robson Peter Barcelos Nogueira. R: SANDRA LAZARA LACERDA MAGAZINE ME. Adv(s).: (.). VISTOS.Intime-se a parte requerente, via imprensa, para que promova o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Fica a parte advertida que inerte, o feito será extinto, eis que a intimação pessoal restou frustrada pela ausência de endereço da parte na peça de ingresso e no instrumento de mandato, o que, no meu sentir, revela desinteresse pela causa, já que era seu dever manter o endereço atualizado perante o juízo nos moldes do artigo 39, II, c/c parágrafo único "in fine" do mesmo artigo, ambos do CPC.Cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h56.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7221-0/06 - Cobranca - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s).: DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: EMIVAL ABRANTES DE PINA. Adv(s).: (.). VISTOS.Promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h41.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 5707-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JACOB GOMES ANDRADE. Adv(s).: (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 44, eis que o poder judiciário não é órgão destinado à localização de pessoas, sendo que a parte que pede em juízo deve declinar o endereço da parte adversária.Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Igualmente, a intervenção estatal junto à Receita Federal só deve ocorrer depois que a parte requerente esgotar todos os meios para a localização da parte requerida, sendo que não há prova nos autos de que isto ocorreu.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h45.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 6154-4/07 - Execucao - A: MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: AMS DUTRA ME SUPERMERCADO CEU AZUL. Adv(s).: (.). VISTOS.Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Inerte, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h54.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 6858-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: CATEDRAL DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP. Adv(s).: (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 32, eis que o poder judiciário não é órgão destinado à localização de pessoas, sendo que a parte que pede em juízo deve declinar o endereço da parte adversária.Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Igualmente, a intervenção estatal junto à Receita Federal só deve ocorrer depois que a parte requerente esgotar todos os meios para a localização da parte requerida, sendo que não há prova nos autos de que isto ocorreu, existindo apenas argumentações, mas como dito, não há provas das diligencias pela parte.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h08.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7324-5/07 - Indenizacao - A: MARIA LEONOR RIBEIRO. Adv(s).: DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA TELESP. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA TELESP e outros. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. VISTOS.Como o comando judicial de fls. 148 não foi publicado, renovo a intimação das partes para que digam, em 5 (cinco) dias, sobre todo o processado, bem como se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano e/ou preclusão.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h28.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7544-3/07 - Indenizacao - A: FREE WAY REVENDEDORA E TRASPORT DE GLP LTDA. Adv(s).: DF011117 - Geraldo de Morais. A: FREE WAY REVENDEDORA E TRASPORT DE GLP LTDA e outros. Adv(s).: DF011117 - Geraldo de Morais. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. A: VERUSKA LILLIAN DE MOURA. Adv(s).: (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h16..

Nº 30454-4/07 - Habilitacao de Credito - A: BANCO BGN SA. Adv(s).: DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. R: HELIO BALDUINO DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para justificar a via eleita, eis que, nos termos do art. 1.019 do CPC, a habilitação pode ser requerida no próprio inventário. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h49..

CERTIDAO

Nº 7274-8/03 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: DIOGENES DE ARAUJO MARTINS FILHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a resposta do oficio de fls 202.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h08..

Nº 7367-9/03 - Ordinaria - A: STELLA MARIS DOS SANTOS. Adv(s).: DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: JAREDE GONCALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica a autora intimada a manifestar em réplica.Taguatinga - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h25..

Nº 5893-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, SP084314 - Jose Martins. R: SAMUEL BERNARDINO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 78 . Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h25..

Nº 6317-6/05 - Monitoria - A: A DUTRA SUPERMERCADOS. Adv(s).: DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacais, TO001579 - Filomena da Conceicao Almeida Cunhal. R: ELHA MARCIA BOATO. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF014105 - Angelo Padula Filho. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 100 . Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h17..

Nº 5742-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALBERTO TREDICCI. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: EMERSON HIGINO DE MATOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão de fls 92.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h48..

Nº 6027-9/06 - Monitoria - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s).: DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: GILSON PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h28..

Nº 7071-2/06 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: SONIA MARIA BOTEGA DA CRUZ. Adv(s).: (.). VISTOS.Cuida-se de ação de Busca e Apreensão promovida por Banco ABN Amro Real S/A em face de Sonia Maria Botega da Cruz, ambos devidamente qualificado nos autos, com o intuito de apreender o veículo VW/Saveiro 1.8, placas JFT 1102, chassi 9BWECO5X52P5O7446.Deferida a liminar foram inúteis as tentativas de apreender o bem supra-citado.À fls. 131/132 a parte requerente pleiteia a conversão da presente ação em ação de depósito.O pedido comporta deferimento, eis que a busca e apreensão determinada por este juízo não logrou êxito.Assim, defiro o pedido e converto a presente em AÇÃO DE DEPÓSITO. Anote-se, inclusive junto ao cartório distribuidor.Nos termos do artigo 902, do CPC, cite-se a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, entregue o bem supra-citado, deposite-o em juízo, consigne em dinheiro o valor equivalente ao do bem, ou conteste os termos da presente.Atente-se a serventia que no mandado de citação deve constar que a procedência do pedido acarreta na cominação da pena de prisão até 1 (um) ano nos moldes do art. 904, parágrafo único do mesmo "codex". Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 10h43.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, reiterando os termos da certidão de fl. 140, fica o autor intimado a apresentar contrafé (fl.131/132). A cópia apresentada refere-se às fls. 02/04.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h57..

Nº 7127-4/06 - Indenizacao - A: COOHABITAG COOP HABIT TEC E SOL TAGUATINGA DF. Adv(s).: DF01834A - Ivai Abimael Martins, DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA e outros. Adv(s).: (.). R: FABIO GONCALVES RAMOS. Adv(s).: (.). R: WILSON MOREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h47..

Nº 24618-7/06 - Acao de Conhecimento - A: LUCIANA MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF004411 - Pedro Alves da Silva. A: LUCIANA MARIA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF004411 - Pedro Alves da Silva. R: FELIPE FIGUEIREDO DA ROCHA. Adv(s).: SP222849 - Eduardo Batista da Silva. A: ELIANA LUCIA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a informação dos Correios de fls. 155/156.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h45..

Nº 7279-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: GIRLENE MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h08..

Nº 7576-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: CLAUDIONOR DE QUEIROZ VASCO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h29..

DECISAO

Nº 9356-3/01 - Execucao de Honorarios - A: ROGERIO REIS DE AVELAR. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. A: ROGERIO REIS DE AVELAR e outros. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: LINDENBERG PEREIRA SILVA. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. A: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA. Adv(s).: DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos etc.A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fl. 345/346).Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 18h18..

Nº 5386-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VAUPES. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). R: MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO e outros. Adv(s).: (.). R: DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). Vistos etc.É de responsabilidade do autor indicar e disponibilizar os meios para a perfectibilização da relação jurídico-processual, que se dá com a citação do réu, não servindo, pois, o órgão jurisdicionado, para quaisquer das partes, como mecanismo de suprimento de suas obrigações.Assim sendo, indefiro o pedido de fls. retro, cuja diligência, inclusive, poderá ser perfeitamente empreendida pelo autor.Determino, outrossim, a retirada do processo de pauta de audiência. Aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, findo este, intime-se o autor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, advertindo-o, desde logo, sobre o não cabimento da suspensão do processo, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h45..

Nº 6032-6/06 - Monitoria - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s).: DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: RAMIRO FERREIRA MACHADO. Adv(s).: (.). VISTOS.Cuida-se de Ação Monitória proposta pela parte requerente que pleiteou que fosse a parte requerida citada e intimada a pagar o valor declinado na exordial. Após o despacho liminar positivo, a parte requerida foi devidamente citada e intimada, entretanto, deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer embargos ou cumprir a ordem de pagamento.É o necessário a relatar. Fundamento e DECIDO.Não efetuado o pagamento e não tendo sido oferecidos Embargos à Monitória no prazo legal, DECLARO constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil.O pedido de fls. 57/58 é prematuro, pois deve o credor apresentar planilha de cálculo do "quantum" devido, nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Com a planilha aos autos, intime-se a parte requerida, por carta com AR, a pagar o montante devido em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% nos moldes do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.P.I.C.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h27.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6086-5/06 - Declaratoria - A: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s).: DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. VISTOS.Cuidando-se, a denunciação à lide, de processo incidente, no qual a parte exerce seu direito de ação, em eventual pretensão regressiva, HOMOLOGO a desistência externada à fl. 95, mormente porque não se logrou êxito na localização dos litisdenunciados. ANOTE-SE e COMUNIQUE-SE o quanto necessário.Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano e/ou preclusão.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h46.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 6635-9/06 - Execucao - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: ANGELITA IZABEL DA SILVA. Adv(s).: (.). VISTOS.Diante da higidez dos documentos acostados às fls. 81/86 e 89/90, demonstrando que o valor bloqueado eletronicamente, via BacenJud, é proveniente de pensão alimentícia, procedo, nesta data, a liberação de indigitada importância, consoante documentos que seguem à presente decisão.No mais, tendo em vista a ausência de saldo positivo em nome da devedora, à exceção do suso mencionado, intime-se a parte exeqüente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 09h11..

Nº 6448-9/07 - Execucao - A: INPAL INSTALADORA E INVESTIMENTOS PAULISTA LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JOANELCY VASQUES BARBOSA DAS VIRGENS. Adv(s).: (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVISTOS.Indique a parte exeqüente bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que na reiteração de expedição de ofício eletrônico ao Banco Central não foram encontrados ativos financeiros nas contas da devedora. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h35..

Nº 6713-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: VIVELSON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). VISTOS.Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos, pois as razões lançadas no recurso em testilha, não são suficientes para alterar o posicionamento lançado na sentença hostilizada.Recebo a Apelação em seus regulares efeitos.Remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo (art. 296, parágrafo único, do CPC).Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h23.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7111-9/07 - Declaracao de Nulidade - A: JOSE TAVARES DE BARROS JUNIOR. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. A: JOSE TAVARES DE BARROS JUNIOR e outros. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ENY MARIA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: MARIA APARECIDA BRAZ DE BARROS. Adv(s).: (.). A: MEIRE MARGARETH BRAZ DE BARROS MARTINS. Adv(s).: (.). A: SUELI BRAZ DE BARROS. Adv(s).: (.). Vistos em atividade saneadora.A parte requerida alega em sua peça de defesa que há litispendência, pois há em andamento uma ação de reconhecimento de união estável envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto da presente.A parte requerente, em réplica, manifestou-se contra ao pleito supra, argumentando que a questão não será julgado pelo juízo de família, seja da ação declaratória de união, seja do inventário, pois tal pormenor deve ser decidido no juízo cível, razão da propositura da presente.Pois bem, de início verifico que não há litispendencia, pois nos autos do inventário e nos autos da ação de reconhecimento de união estável há outros pedidos.Na espécie entendo que há relação de continência, pois o pedido nas ações citadas é mais amplo e engloba o pleito deste, mas litispendência não há.Analisando detidamente os documentos acostados com a peça de defesa, verifico que na ação de reconhecimento de união estável, há o pedido de reconhecimento das disposições constantes na escritura lavrada pelo falecido.Outrossim, na peça de defesa - naqueles autos - os requerentes nestes impugnam a escritura - objeto da presente ação - pleiteando que a mesma não seja considerada válida.Destarte, não havendo litispendência e havendo a continência, bem como havendo desnecessidade de união de processos para julgamento - em fases diversas - , pois este ainda demanda instrução e o da união estável está conclusos para sentença, reconheço que há a prejudicialidade externa ao julgamento.(...)Portanto, com fulcro no artigo 265, IV, "a", do CPC, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 03 (três) meses.Oficei-se ao juízo da 3ª Vara de Família desta circunscrição - autos 2004.07.1.022290-8 -, solicitando prioridade no julgamento da ação de reconhecimento de união estável.Cumpra-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h03.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Brenno de Carvalho Pieruccetti

Diretor de Secretaria:Eduardo Silva Cascaes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 11506-5/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: ANTONIO EDUARDO CARNEIRO CORREA. Adv(s).: (.). Homologo o pedido de desistência de fl. 79, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos requeridos, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas..

Nº 5933-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: DARCI DOUTOR ROCHA DE AMORIM. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Do exposto, havendo resolução do mérito (art. 269, inc. I, CPC), julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação de Busca e Apreensão em razão da ausência de "mora debitoris" da requerida. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que a ré compareceu aos autos apenas para informar o ajuizamento da consignatória e requerer a exclusão do seu nome dos cadastros da SERASA, não configurando, destarte, CONTESTAÇÃO, a petição de fl. 22. Transitada em julgado, pagas as custas finais, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se estes autos.

.

Nº 9793-6/05 - Indenizacao - A: ADNALDO ALVES COSTA. Adv(s).: DF010224 - Jairo Goncalves de Lima. A: ADNALDO ALVES COSTA e outros. Adv(s).: DF010224 - Jairo Goncalves de Lima. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. A: RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo, por conseguinte, o feito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 11066-9/05 - Interpelacao - A: ROMAO FRANCISCO SOARES NETO. Adv(s).: GO016642 - Massilon Ferreira Pinto. A: ROMAO FRANCISCO SOARES NETO e outros. Adv(s).: GO016642 - Massilon Ferreira Pinto. R: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVINO. Adv(s).: (.). A: CARLA SILVANA PEREIRA SOARES. Adv(s).: GO016642 - Massilon Ferreira Pinto. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento..

Nº 24995-0/05 - Monitoria - A: MMF SOCIEDADE EDUCATIVA LTDA. Adv(s).: DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: MONICA NUNES DA SILVA. Adv(s).: (.). Homologo o pedido de desistência de fl. 58, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Custas pelo autor, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas..

Nº 25328-6/05 - Reparacao de Danos - A: ZILA PEVIDOR DE ALMEIDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSIST SERV FUND EDUC DO DF. Adv(s).: (.). ...Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais suportados pela autora, acrescidos de correção monetária a partir desta data e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) a contar da data do evento danoso (cf. REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007 p. 179). Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo da quantia certa, inclusive verbas sucumbenciais (REsp nº 954.859, DJ 27.08.2007). Transcorrido o qüindênio, sem pagamento, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10% (dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005..

Nº 1893-8/06 - Indenizacao - A: RAINY EMANUELLA GRACA PASSOS PRIVADO. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo, por conseguinte, o feito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 3152-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ALCIDES DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado, a serem entregues ao Autor ou ao seu representante legal.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 13067-7/06 - Indenizacao - A: DF EXTINTORES CUR SIST CONTRA INC E INF LTDA ME. Adv(s).: DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: CONFIANCA EXTINTORES COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. ...ante tudo o que expus, declaro extinto o processo sem exame do mérito forte no disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da inexistência de interesse processual ou de agir e da ilegitimidade passiva para a causa. Suportando os efeitos da sucumbência, condeno a Autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em prol dos ilustres patronos da Ré, arbitrando esses em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa e não impugnado. Os honorários serão corrigidos a partir da data do ajuizamento da demanda (14/06/2006). A presente sentença é publicada em audiência, mas a parte Autora dela deve ser intimada porque a intimação de fls. 136 não delimitou a possibilidade do julgamento da causa em audiência..

Nº 15141-5/06 - Revisao de Clausula - A: MARIA DE FATIMA DE SOUSA. Adv(s).: DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: IMPERIU MULTIMARCAS. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: IMPERIU MULTIMARCAS e outros. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Expeçam-se os alvarás conforme requerido.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 22620-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: MILTON VIEIRA ALENCAR. Adv(s).: (.). Homologo o pedido de desistência de fl. 52, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas..

Nº 24942-7/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 124 CAVP. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: RAILDO SANTANA BRITO. Adv(s).: (.). ...por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de se lhe conferir exeqüibilidade, o acordo extrajudicial celebrado pelas partes às fls. 90/92.Por conseguinte, declaro extinto este processo com resolução do mérito, forte no disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa.Sem honorários conforme avençado. Custas finais pela ré nos termos do acordo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 28970-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: SP224145 - Claudio Aragon Martins. R: MARIO SOARES JUNIOR. Adv(s).: (.). ...,Acolho o pedido de desistência do processo formulado pelo autor à fl. 37, homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo serm resolução do mérito nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC.Custas pelo autor.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se..

Nº 1389-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: AN DRE LUIZ ANASTACIO DE JESUS. Adv(s).: (.). ...Deixou a parte autora, portanto, de comprovar o registro do gravame no DETRAN, tal como determinado no artigo 1361 do novo Código Civil. Com tais fundamentos, não estando atendidos os requisitos legais exigidos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso, I, c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil.Custas pelo Autor.Sem honorários.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Pagas as custas, defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa na Distribuição..

Nº 2358-7/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RAIMUNDA MARIA ARAUJO SANTOS. Adv(s).: (.). ...Ante a expressa desistência do Autor, exarada às fls. 34, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente deferida.As custas finais, porventura existentes, ficarão a cargo do Autor. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição..

Nº 19660-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: EDUARDO MENDES DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). ...Homologo o pedido de desistência de fl. 33, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos requeridos, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas..

Nº 21503-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FERNANDA JOB. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA FRANCISCA AMORIM OLIVEIRA. Adv(s).: (.). ...HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre Carlos Chaves Ribeiro e o Condomínio do Edifício Fernanda Job, em assentada, conforme fls. 55/56, para que surta seus jurídicos efeitos. Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, forte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme avençado. Proceda-se a inclusão de CARLOS CHAVES RIBEIRO no pólo passivo da demanda, com a exclusão dos atuais Réus, José Ribamar Oliveira e Maria Francisca Amorim Oliveira, com as alterações e comunicações pertinentes. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos..

Nº 27713-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: RILDENIA MARIA DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). ....Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 31, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo desistente (art. 26 do CPC).Sem condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas eventualmente em aberto, faculto ao Autor desentranhar os documentos que ilustram a peça inicial, mediante traslado.Após, não havendo outros requerimentos a serem apreciados, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição..

Nº 28920-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ARILSON BERNARDO MENESES. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: DERSON FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Custas processuais finais, se houver, pela parte requerida.Decorrido o prazo recursal e pagas as custas finais, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos...

Nº 29501-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: JOSE MATHEUS MONTEIRO. Adv(s).: (.). Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 36/37, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo desistente (art. 26 do CPC).Sem condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas eventualmente em aberto, faculto ao Autor desentranhar os documentos que ilustram a peça inicial, mediante traslado.Após, não havendo outros requerimentos a serem apreciados, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição..

Nº 31690-3/07 - Acao Cautelar - A: MABESA DO BRASIL SA. Adv(s).: SC022318 - Samuel Pereira Krauss. R: FEGG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA EPP. Adv(s).: (.). R: FEGG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA EPP e outros. Adv(s).: (.). R: PAULO MARCELO TEBALDI. Adv(s).: (.). R: ROSEMARY GONCALVES TEBALDI. Adv(s).: (.). R: NELSON SHINJI KODAMA. Adv(s).: (.). R: JOSE FABIO GOMES DINIZ. Adv(s).: (.). R: RENATA SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). ....Homologo, por sentença, o acordo entre as partes realizado às fls. 120/121, cujos termos ora integram a presente decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Observadas as formalidades legais, certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição..

DESPACHO

Nº 5890-4/04 - Embargos de Terceiro - A: DILZA ANSELMO GRUBER. Adv(s).: DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva. R: FRANCISCO NAVARRO CANIZARES. Adv(s).: DF005712 - Nader Franco de Oliveira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente..

Nº 20073-7/06 - Cumprimento de Sentenca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 60. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: GUSTAVO DE MELO GAMA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira. Reconheçam-se as firmas de fls. 72..

Nº 21921-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LOURENCO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). Traga o credor fiduciário cópia da petição inicial da ação revisional movida pelo devedor fiduciante, a fim de se aferirem os limites objetivos do pedido..

Nº 24084-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 13 DA COL AGRIC VEREDA DA CRUZ. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: FERNANDA IUNG LIMA. Adv(s).: (.). Aguarde-se pelo prazo requerido..

Nº 32102-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LEVI SOARES DA SILVA. Adv(s).: (.). ...Isso posto, regularize a parte autora a sua representação nos autos, a fim de que este juizo possa verificar a regularidade dos instrumentos de mandato judicial e substabelecimento já apresentados, em observância ao disposto no art. 12, inciso VI, c/c art. 13, inciso I, e do art. 283, todos do Código de Processo Civil, fazendo-o dentro em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, de plano, da inicial (art. 284, parágrafo único, do Digesto processual civil).

Nº 32445-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s).: DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. R: MIDIA TELESHOP COMERCIO DE SUPRIM ALIMEN LTDA. Adv(s).: (.). Inexiste nos autos comprovante de adiantamento das custas processuais (art. 19 do CPC), motivo por que a Autora há de comprovar a prática de tal ato, dentro em 10 dias, sob pena de indeferimento de plano..

Nº 32610-9/07 - Despejo - A: ERNESTO ROCHA TORRES. Adv(s).: DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: MARLI ROSA DA SILVA. Adv(s).: (.). Esclareça a Autora, emendando a petição inicial, por que motivo requer a citação do fiador (fls. 4, item nº. 2), se não deduz nenhum pedido contra ele (aliás, sequer identificado na exordial).Assino prazo de 10 dias para a providência, sob pena de indeferimento da inicial, de plano, tornando-me conclusos autos ..

Nº 32840-3/07 - Acao Cautelar - A: ROTA MINEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: MG048170 - Gilmar Gontijo de Azevedo Milo. R: KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s).: (.). ESCLAREÇA a Autora, por meio de emenda à petição inicial, sobre qual fundamento se assenta a lide principal (art. 801, inciso III, do CPC).MEDIDA cautelar não é sucedâneo de recurso. Por isso e pelo que infiro da petição inicial, o presente processo cautelar tem natureza preparatória, justificando-se, ainda uma vez, a emenda supra determinada.ALÉM disso, por se tratar de processo autônomo, mister se faz a regularização da representação técnica da Autora ROTA MINEIRA, posto que não detém capacidade postulatória.ENFIM, é essencial à entrega da prestação jurisdicional, qualquer que seja o desfecho que se venha a dar à presente demanda, que sejam formulados pedidos com suas respectivas especificações.ASSINO prazo de dez dias para a adoção das providências necessárias ao conhecimento da petição inicial, sob pena de seu indeferimento de plano.ALFIM, tornem os autos conclusos, de imediato, com a urgência ínsita à medida..

Nº 32868-6/07 - Indenizacao - A: ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA. Adv(s).: DF021044 - Ana Cesarina Felix dos Santos Lima. R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s).: (.). Emende-se, ainda, a petição inicial, ajustando-se o valor atribuído à causa aos reflexos econômicos almejados pelas Autoras.2. Sendo certo que o pedido é o veículo da pretensão, não se pode olvidar que o art. 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, impõe ao autor deduzir o pedido com suas especificações.3. Ainda que o valor compensatório por danos morais seja arbitrado pelo julgador -- o que não poderia ser diferente considerando-se que compete ao Estado-juiz dizer o direito -- é mister que a parte Autora traga o parâmetro de sua própria pretensão, sob pena de incorrer, a um só tempo, em violação ao amplo contraditório, do devido processo legal e do princípio da inércia da jurisdição.4. Demais disso, é de se ressaltar que a hipótese dos autos não se subsume ao disposto no art. 286, incisos I, II, III, que tratam do pedido genérico.4.1. Tanto assim, faz-se ouvir a lição de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, ao asseverarem que "Nas ações de indenização por dano moral ou à imagem (v.g., CF 5o. V e X), o pedido deve ser certo e determinado, fixado pelo autor. Não se deve deixar para o perito judicial a fixação do quantum, na indenização dos danos extrapatrimoniais" ("in" Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4a. ed., São Paulo : RT, 1999, p. 778).5. Dessarte, traga a Autora o parâmetro certo pretendido, em obediência ao disposto no art. 282, inciso IV, do CPC, e observando o recolhimento complementar, se for o caso, das custas processuais, fazendo-o dentro em dez (10) dias, sob pena de indeferimento, de plano, da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC)..

Nº 32944-7/07 - Restituicao - A: ANA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: APEX ENGENHARIA COMERCIO E IND LTDA. Adv(s).: (.). R: APEX ENGENHARIA COMERCIO E IND LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO HENRIQUE IMOVEIS. Adv(s).: (.). Por força do disposto no art. 5º., inciso LXXIV, da Constituição da República, comprove a Autora a alegação de estado de miserabilidade para fins de assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 dias, ou, alternativamente, comprove o recolhimento das custas processuais, eis que pressuposto objetivo para formação da relação processual, tudo sob pena de indeferimento, de plano, da petição inicial.Empós, tornem conclusos os autos para apreciação..

Nº 32971-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO LTDA. Adv(s).: DF018609 - Joberval Miquett Duarte da Silva. R: HERALDO JORDAO CORREA BARROSO MAGNO. Adv(s).: (.). Junte-se o título executivo formalizado, ou emende-se a petição inicial quanto ao procedimento, tudo dentro em 10 dias e sob pena de indeferimento daquela, liminarmente.Alfim, tornem conclusos os autos, de imediato. Intime-se..

DECISAO

Nº 1501-7/04 - Indenizacao - A: ISABEL FRANCISCA DOURADO. Adv(s).: DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: ASB CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após o prazo acima assinalado, com contra-razões, voltem-me os autos conclusos para o reexame previsto no novel § 2º, do artigo 518 do Codigo de Processo Civil.Sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com minhas homenagens..

Nº 3055-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO CARLOS CALAIS. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: LIDIA CONCEICAO ROCHA DA SILVA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: LIDIA CONCEICAO ROCHA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: OTAVIO MARTINS SIQUEIRA. Adv(s).: DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. ... À escorreita análise do pedido de gratuidade de justiça, traga o executado aos autos comprovante de rendimentos. 02) Com o ingresso espontâneo dos executados aos autos (fls.28/31 e fls. 38/39), considero suprida a citação de ambos.03) Lavre-se o termo de penhora do bem descrito às fls. 32, intimando-se os executados.04) Indefiro o pedido de fls. 42/44. A propositura da ação declaratória (processo n.º 2006.07.1.014065-3) que tramita na 4ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária não tem o condão de determinar a conexão com a presente ação, eis que a causa de pedir e o pedido de ambas são diversos. Na referida ação declaratória, os autores pleiteiam o reconhecimento de um defeito num ato jurídico praticado na ação de despejo n.º 22190-9/2005, que tramitou na 1ª Vara Cível de Taguatinga, a anulação de tal ato, bem como o reconhecimento danos morais sofridos pela 1ª Autora e danos materiais sofridos pelo 2º Autor, enquanto nesta ação visa-se ao pagamento de aluguéis e encargos da locação. Outrossim, é inviável reunir-se ação de conhecimento e de execução, haja vista as distintas tutelas jurisdicionais perseguidas. Enquanto na primeira busca-se a cognição plena, na segunda, visa-se ao pagamento de determinado débito, cuja exigibilidade já resta dirimida..

Nº 3583-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: RESIVAN MORAES DIAS. Adv(s).: GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. ...Fls. 55/61: Na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. não restou certificado que o requerido não se encontra na posse do bem. Somente restou evidente que o réu não mais reside no endereço declinado na inicial. Razão pela qual indefiro, por ora, o pedido de conversão do feito para ação de depósito. Dessa forma, diligencie o Autor no sentido de obter o endereço do Requerido. 02) Fls. 53: Oficie-se ao DETRAN-DF determinando o bloqueio da transferência e do veículo descrito no documento de fls. 13..

Nº 6602-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - Dê-se vista da certidão de fls. retro ao Credor para que requeira providência que entender pertinente..

Nº 15772-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: WALTER AFONSO PINTO SOARES. Adv(s).: (.). Dê-se vista ao Autor..

Nº 17527-6/06 - Declaratoria - A: PIERRE PARREIRA DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s).: DF019590 - Tatyana Marques Santos. R: GARCIA MULTI NEGOCIOS LTDA. Adv(s).: (.). R: GARCIA MULTI NEGOCIOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Chamo o feito à ordem. À escorreita análise do pedido de gratuidade de justiça, reputo necessário que o Autor traga aos autos seu comprovante de rendimentos, conforme determinado no despacho proferido às fls. 12, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC..

Nº 17544-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LYA FERNANDA HOLANDA CARVALHO. Adv(s).: (.). ... O documento juntado às fls. 43 deixa claro que o veículo está em nome de terceiro e alienado a outra instituição financeira. Esclareça o Autor.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: Indeferimento..

Nº 23674-8/06 - Excecao de Incompetencia - A: APARECIDA FARES MARCOLINO. Adv(s).: DF004379 - Paulo Roberto de Castro. R: MARCOS ANTONIO RODRIGUES LOPES. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: MARCOS ANTONIO RODRIGUES LOPES e outros. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: HELENA DAS OLIVEIRAS. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Por tal razão, rejeito a exceção oposta e julgo extinto este incidente. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Excipiente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso (Proc.10224-5/06)..

Nº 27202-5/06 - Execucao - Exclua-se do pólo passivo desta ação o nome de ISMAILTON GONZAGA DE SOUZA. O processo prosseguirá apenas em relação à executada, MARIA DULCIMAR DA SILVA. Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição. 02)Cite(m)-se para pagar a dívida em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 652-A, do CPC.03)Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação e não mais dependem da segurança do Juízo, nos termos do art. 736 do CPC, com redação alterada pela Lei n.º 11.382/2006..

Nº 27948-7/06 - Indenizacao - A: MARCELO ARON ALVES FREITAS. Adv(s).: DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: RONALDO BARROS SILVA. Adv(s).: DF016640 - Jose de Oliveira Souza. Não existem preliminares a serem analisadas, concorrendo as condições da ação ajuizada e os pressupostos processuais ao prosseguimento.Fixo

como ponto controvertido a dinâmica do acidente, bem como os fatos que sustentam a pretensão condenatória afeta aos danos materiais. Indefiro o pedido de produção de prova pericial a ser realizada pelo Instituto Médico Legal, pleiteada pelo requerido, eis que este não é beneficiário da gratuidade de Justiça. Ademais, note-se que se trata de procedimento sumário de índole simplificada, no qual a parte deve formular o pedido de perícia, juntamente com a apresentação de quesitos, já na apresentação da contestação. O que não ocorreu. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Autor e Réu deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confesso.Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas na forma da lei e procedam-se às necessárias diligências.Cumpra-se e intimem-se as partes desta decisão e após dê-se vista ao MP..

Nº 28241-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: LUIZ GONZAGA GALENO DE SOUZA. Adv(s).: (.). ..Já escoou o prazo requerido. Promova o autor as diligências a seu cargo no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 3495-0/07 - Embargos A Execucao - ...Reputo não cumprida a emenda. À escorreita análise do pedido de gratuidade de justiça, venha aos autos cópia dos proventos de aposentadoria, conforme determinado no despacho de fls. 09..

Nº 12294-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AGAPITO AMABLE CARBALLO CARBALLO. Adv(s).: DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: JESIEL MONTEIRO DA FRANCA. Adv(s).: (.). Chamo o feito à ordem. Traga o Autor aos autos procuração outorgada pelo Réu ao advogado subscritor do acordo de fls. 15/18, Dr. Marcelo Barbosa de Morais..

Nº 14236-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: VALDELUCIA FERREIRA AGRA. Adv(s).: (.). RECEBO o incidente de falsidade, a ser processado dentro destes autos, suscitado às fls. 55/57.SUSPENDO o trâmite do feito (art. 394 do CPC).INTIME-SE o credor fiduciário, ora Autor, para responder no prazo de 10 dias. Em seguida designarei perito judicial.

Nº 14850-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ZELENE FRANCISCO FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). ...Cumpra-se integralmente a emenda determinada, recolhendo-se as custas complementares, sob pena de indeferimento..

Nº 18231-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAUT DO BRASIL. Adv(s).: DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ARILDA GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Reputo não cumprida a determinação de fls. 24. Atente o Autor para o teor da referida decisão e cumpra-se a emenda determinada, sob pena de indeferimento. Prazo: 48 horas..

Nº 20294-0/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: CRISTIANO DANTAS DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Venha nova inicial, elaborada em consonância com a emenda pretendida. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 27734-2/07 - Revisao de Clausula - A: FABIO BRAGA DA COSTA SANTOS. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: (.). FÁBIO BRAGA DA COSTA SANTOS exerce direito de ação em Juízo em face de BANCO FINASA S.A. mediante o manejo do presente processo de conhecimento.Como se deve saber, para que o Estado possa emanar provimento jurisdicional, pondo termo às lides contra ele propostas, mister se faz a observância d'alguns requisitos. No caso dos autos, especificamente, é necessário que o Autor emende a petição inicial, observando romper os seguintes óbices, dentro em 10 dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, liminarmente.Pedido nº. 1: deve ser especificada a quantia a ser oblada judicialmente (art. 282, inciso IV, do CPC).Pedido nº. 2: não existe declaração prévia de prejudicialidade ou de prejudicialidade condicionada, em nosso Direito positivo. A suspensão processual com fundamento no art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, além de não ser obrigatória, obedece a requisitos concretos.Pedido nº. 3: a nomeação para exercício do encargo de depositário judicial deve recair sobre pessoa a ser escolhida pelo Juízo e, além disso, sua postulação deve guardar relação de conexidade com o pedido definitivo, sob pena de se conferir definitividade ao pleito.Pedido nº. 4: os órgãos de proteção ao crédito não estão a integrar a presente demanda, motivo por que não se pode formular pedido em face daqueles.Pedido nº. 6: o pedido deve ser deduzido de forma certa e certas suas especificações (art. 282, inciso IV, do CPC).Pedido nº. 7: deve ser indicada a cláusula contratual que preveja capitalização de juros, "juros extorsivos" e correção monetária baseada em especulação financeira, e a multa por inadimplemento (art. 282, inciso IV, do CPC).Pedido nº. 8: excessos contratuais devem ser impugnados especificadamente (art. 282, inciso IV, do CPC).Pedido nº. 9: devem ser especificadas quais as cláusulas que contêm vício que acarrete nulidade, não se podendo formular pedido condicional (art. 282, inciso IV c/c art. 460 e parágrafo único, ambos do CPC). Aliás, o pedido, no caso, deve ser certo e determinado (cabeça do art. 286 do CPC).Pedido nº. 10: não há mais limitação constitucional de juros, empós da promulgação da EC nº. 40, de 29.05.2003. Portanto, o pedido é juridicamente impossível.Pedido nº. 11: equilíbrio contratual é fato, não sendo possível sua declaração judicial (art. 4º., inciso I, do CPC).Pedido nº. 13: cobrança indevida também constitui questão de fato, não sendo possível sua declaração judicial (art. 4º., inciso I, do CPC). Além disso, não se compreende a postulação de "compensação" entre quantias cobradas a título de encargos contratuais e "os valores em mora" pois a idéia desta vai de encontro ao que se afirma na causa de pedir.Pedido nº. 14: a repetição de indébito é viável; o que não é viável é a formulação de pedido condicional (cabeça do art. 286 do CPC).Pedido nº. 16: inversão de ônus da prova, conforme pleiteada, decorre da existência de requisitos específicos (art. 6º., inciso VIII, do CODECON). Matéria probatória não constitui direito subjetivo mas regra de julgamento (e não regra procedimental). A existência de relação de consumo é preexistente e ditará o comportamento de ambas partes no âmbito da produção das provas.Pedido nº. 17: extratos referentes aos débitos originados do contrato outrora celebrado não revelam nenhuma utilidade ao desfecho da lide, haja vista que o pagamento das parcelas contratuais não eram realizados mediante débito em conta..

Nº 29815-4/07 - Revisao de Clausula - A: PERCEVERANA GAMA SIQUEIRA. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: (.). PERCEVERANA GAMA SIQUEIRA exerce direito de ação em Juízo em face de HSBC BANK BRASIL S.A. mediante o manejo do presente processo de conhecimento.Como se deve saber, para que o Estado possa emanar provimento jurisdicional, pondo termo às lides contra ele propostas, mister se faz a observância d'alguns requisitos. No caso dos autos, especificamente, é necessário que o Autor emende a petição inicial, observando romper os seguintes óbices, dentro em 10 dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, liminarmente.Pedido nº. 1: deve ser especificada a quantia a ser oblada judicialmente (art. 282, inciso IV, do CPC).Pedido nº. 2: não existe declaração prévia de prejudicialidade ou de prejudicialidade condicionada, em nosso Direito positivo. A suspensão processual com fundamento no art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, além de não ser obrigatória, obedece a requisitos concretos.Pedido nº. 3: a nomeação para exercício do encargo de depositário judicial deve recair sobre pessoa a ser escolhida pelo Juízo e, além disso, sua postulação deve guardar relação de conexidade com o pedido definitivo, sob pena de se conferir definitividade ao pleito.Pedido nº. 4: os órgãos de proteção ao crédito não estão a integrar a presente demanda, motivo por que não se pode formular pedido em face daqueles.Pedido nº. 6: o pedido deve ser deduzido de forma certa e certas suas especificações (art. 282, inciso IV, do CPC).Pedido nº. 7: deve ser indicada a cláusula contratual que preveja capitalização de juros, "juros extorsivos" e correção monetária baseada em especulação financeira, e a multa por inadimplemento (art. 282, inciso IV, do CPC).Pedido nº. 8: excessos contratuais devem ser impugnados especificadamente (art. 282, inciso IV, do CPC).Pedido nº. 9: devem ser especificadas quais as cláusulas que contêm vício que acarrete nulidade, não se podendo formular pedido condicional (art. 282, inciso IV c/c art. 460 e parágrafo único, ambos do CPC). Aliás, o pedido, no caso, deve ser certo e determinado (cabeça do art. 286 do CPC).Pedido nº. 10: não há mais limitação constitucional de juros, empós da promulgação da EC nº. 40, de 29.05.2003. Portanto, o pedido é juridicamente impossível.Pedido nº. 11: equilíbrio contratual é fato, não sendo possível sua declaração judicial (art. 4º., inciso I, do CPC).Pedido nº. 13: cobrança indevida também constitui questão de fato, não sendo possível sua declaração judicial (art. 4º., inciso I, do CPC). Além disso, não se compreende a postulação de "compensação" entre quantias cobradas a título de encargos contratuais e "os valores em mora" pois a idéia desta vai de encontro ao que se afirma na causa de pedir.Pedido nº. 14: a repetição de indébito é viável; o que não é viável é a formulação de pedido condicional (cabeça do art. 286 do CPC).Pedido nº. 16: inversão de ônus da prova, conforme pleiteada, decorre da existência de requisitos específicos (art. 6º., inciso VIII, do CODECON). Matéria probatória não constitui direito subjetivo mas regra de julgamento (e não regra procedimental). A existência de relação de consumo é preexistente e ditará o comportamento de ambas partes no âmbito da produção das provas.Pedido nº. 17: extratos referentes aos débitos originados do contrato outrora celebrado não revelam nenhuma utilidade ao desfecho da lide, haja vista que o pagamento das parcelas contratuais não eram realizados mediante débito em conta.Tornem-me conclusos os autos..

Nº 31675-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: REGIS GERALDO GUIMARAES. Adv(s).: (.). R: REGIS GERALDO GUIMARAES e outros. Adv(s).: (.). R: WAELESON NOGUEIRA NUNES. Adv(s).: (.). Comprove o Autor que os Requeridos são os responsáveis pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

Nº 31773-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VIVIANE BUENO TAGUATINGA. Adv(s).: (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) No prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial do depositário, bem como onde permanecerá o bem, na hipótese da concessão de liminar.3) Regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos original ou cópia autenticada da procuração de fls. 07. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 31828-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA NEVES. Adv(s).: (.). Emende-se trazendo aos autos, documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 32075-2/07 - Embargos - A: VITORIO AFRANIO CAMPOS (ESPOLIO DE). Adv(s).: DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. Recebo os presentes Embargos para discussão, eis que opostos a tempo e modo.Entretanto, não se mostra viável a concessão do efeito suspensivo porque mister se faz, em primeiro lugar, efetivar-se a penhora sobre bens suficientes, conforme se depreende do disposto no § 1º. do novel art. 739-A do CPC (com a redação introduzida pela Lei nº. 11.382/2006).Intime-se o Embargado para impugnar dentro da quinzena legal, sem prejuízo da tramitação regular do processo de execução..

Nº 32112-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SEBASTIAO JORGE CARLOS BERNO. Adv(s).: (.). Emende-se trazendo aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo.Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 32221-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 141 DA CAVP. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: KELLI SUDY DOS SANTOS LIMA FEITOSA. Adv(s).: (.). Comprove o Autor que a Requerida é a responsável pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

Nº 32329-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 07 DA CA SAMAMBAIA. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: PAULA KLISSY PAULINO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Comprove o Autor que a Requerida é a responsável pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

Nº 32415-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ERCILIO SOARES DA SILVA. Adv(s).: (.). Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo..

Nº 32435-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PAULO ROBERTO DA COSTA VALES. Adv(s).: (.). Emende-se trazendo aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 32482-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE URUBATAN DA CRUZ SOUSA. Adv(s).: (.). ..Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Justifique a autora a realização da notificação extrajudicial do réu por meio de edital.3) No prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial do depositário, bem como onde permanecerá o bem, na hipótese da concessão de liminar..

Nº 32488-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALDENY ALEIXO DA SILVA. Adv(s).: (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Justifique a autora a realização da notificação extrajudicial do réu por meio de edital.3) No prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial do depositário, bem como onde permanecerá o bem, na hipótese da concessão de liminar..

Nº 32575-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ERICA DOUTOR ROCHA DE AMORIM. Adv(s).: (.). Justifique o Autor a realização da notificação extrajudicial da ré por meio de edital. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 32803-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: VALDELUCIA FERREIRA AGRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: (.). Recebo a presente exceção "declinatoria fori", para apreciação, suspendendo o trâmite da ação principal até decisão a ser prolatada neste incidente.Intime-se o Excepto para se manifestar no prazo de 10 dias,.

Nº 33033-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 90 ARNIQUEIRA. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: SONIA MARIA DOS SANTOS CABRAL. Adv(s).: (.). Comprove o Autor que a Requerida é a responsável pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

Nº 33035-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 90. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: ALEXANDRE REZENDE CUNHA. Adv(s).: (.). Comprove o Autor que o Requerido é o responsável pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

CERTIDAO

Nº 11488-6/02 - Cumprimento de Sentenca - A: CAPITAL FEDERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: WILSON ARAGAO E CIA. Adv(s).: DF012309 - Goiazim Lemes da Silva. diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 35-9/03 - Execucao de Sentenca - A: LAURO TEIXEIRA SOUTO. Adv(s).: DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: JOAO DE DEUS AMORIM. Adv(s).: DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 7108-7/03 - Monitoria - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PAULO AFONSO BRAIDA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 9765-9/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: SUPRIJA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s).: (.). R: SUPRIJA INFORMATICA LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO AIRES DE LIMA FILHO. Adv(s).: (.). R: MARIA LUCIA DE LIMA. Adv(s).: (.). R: VIVIANE FEIJO PAIVA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 22055-0/03 - Execucao de Sentenca - A: SOCIEDADE DE ANESTES E INALOT DE TAG SAITG. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: SOLANGE SANDRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 10264-2/04 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF04271E - Danielle Fabiane Lucas dos Santos, DF04772E - Jane Kelly Brito dos Santos, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: ALEXANDRE LOPES DE SOUZA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 18757-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 23607-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOAO PAULO PEREIRA DE MACEDO. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 1348-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUCAS PEREIRA. Adv(s).: DF000593 - Nerino de Mello e Silva. diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 1470-3/05 - Indenizacao - A: RENATO CEZARIO MARTINS. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. torno sem efeito o despacho de fl. 76. Digam as partes sobre a proposta de honorário do experto no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 2696-8/05 - Execucao de Sentenca - A: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CH MONTESINAI 04 DA CAS. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARIANA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIANA DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: DELVANDO RODRIGUES. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente se houve o adimplemento do acordo noticiado ou requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 9193-6/05 - Execucao de Sentenca - A: SERGIO DE FREITAS MOREIRA. Adv(s).: DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: HEBER MACHADO MENEZES. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 15796-4/05 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LAILA PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 16722-5/05 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CRISTIANE GASPARETO DE SOUZA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a resposta ao Ofício requerido, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 215-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: CARLOS ANTONIO ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 8295-2/06 - Execucao - A: SUPORTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARGARETH SILVA DOS SANTOS ME. Adv(s).: (.). R: MARGARETH SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: WANESSA SILVA SANTOS. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 10224-5/06 - Rescisao de Contrato - A: MARCOS ANTONIO RODRIGUES LOPES. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. A: MARCOS ANTONIO RODRIGUES LOPES e outros. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: APARECIDA FARES MARCOLINO. Adv(s).: DF004379 - Paulo Roberto de Castro. A: HELENA DAS OLIVEIRAS. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir..

Nº 10306-3/06 - Monitoria - A: POSTO PARK TAGUATINGA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF020833 - Fabio de Souza Leme. R: ANDERSON GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 13277-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: JEAN CARLOS NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 15208-0/06 - Execucao - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: METAL MAX PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 21515-7/06 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MYRIAN LEDA MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MYRIAN LEDA MORAIS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: GILBERTO LUCIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 21765-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALTER FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 22398-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS ROBERTO COELHO DI SA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 23443-7/06 - Monitoria - A: JORGE ALVES SILVA. Adv(s).: DF007211 - Geny Barboza. R: JOAO DE PAIVA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Petição Proposta de fls 24/25..

Nº 24373-2/06 - Execucao - A: LATICINIOS MORRINHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: GO018029 - Evaldo Bastos Ramalho Junior. R: AGUIA DOURADA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 24838-5/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: CARLOS ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 26668-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: MARIA LUCIA DE AZEVEDO PERY. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 27224-2/06 - Reparacao de Danos - A: RUBENS GOMES E SILVA. Adv(s).: DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: VITRAUX VIDROS. Adv(s).: DF014212 - Alan Laureano de Araujo. ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir..

Nº 27977-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ELIANE DE FREITAS GOMES. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 4268-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSIMAR ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 6714-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca. diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 7127-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: GO19420E - Leonardo Goncalves Pinho. R: MARCELO BARREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 8323-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALBERTO TREDICCI. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: AFC COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 10486-8/07 - Execucao - A: EDI SAN MIGUEL NASCIMENTO. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: WBERTHYER COSTA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: WBERTHYER COSTA DE ARAUJO e outros. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO BEZERRA SOARES. Adv(s).: (.). R: MARIA APARECIDA MOREIRA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 10695-3/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: SEABRA TURISMO LTDA. Adv(s).: (.). R: SEABRA TURISMO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ALESSANDRA SEABRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: JEAN CARLOS DE MELO DIAS. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 10707-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 11818-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FIDELIS DOS SANTOS SANTANA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 12242-0/07 - Cobranca - A: THIAGO LUIZ LACERDA. Adv(s).: GO017887 - Debora Pinto Pedroso de Lima. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. Venha a parte Autora em Réplica no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 16297-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: SANDRO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 22897-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CLAUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: ANDREIA SANTANA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 24508-6/07 - Execucao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALFA MIX CANTER. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: PAULO MAURICIO DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 24928-0/07 - Execucao - A: ANTONIO BENJAMIM DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: VICENTE CARDOSO VELOSO. Adv(s).: (.). R: VICENTE CARDOSO VELOSO e outros. Adv(s).: (.). R: MARCONDES GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MARCELO BISPO DA SILVA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre as Certidões de fls. 19 e 21 do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 25404-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

DIVERSOS

Nº 4819-3/02 - Execucao - A: SMAFF CONSTRUTORA E INCORP DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. A: SMAFF CONSTRUTORA E INCORP DE IMOVEIS LTDA e outros. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: MARIA AMELIA ORLANDO. Adv(s).: DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: MARIA AMELIA ORLANDO e outros. Adv(s).: DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: ELIZEU RUFINO NETO. Adv(s).: (.). R: MARIA VITORIA ORLANDO DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: JOAO DE SOUZA CARVALHO. Adv(s).: (.). ...INTIME-SE a Exeqüente para promover as diligências que lhe competem, especialmente aquelas necessárias à concretização da penhora e à intimação da Executada MARIA AMÉLIA ORLANDO, dentro em cinco dias, sob pena de extinção do feito.EMPÓS, tornem conclusos os autos, de imediato..

Nº 20079-0/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MIRNA DE ANDRADE MUNIZ. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: GUSTAVO COLARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GUSTAVO COLARES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VI do CPC, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº 31227-5/07 - Embargos A Execucao - A: ELIZEU RUFINO NETO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS. Adv(s).: (.). ...Embora insertas em local incorreto, do ponto de vista topográfico, as normas prescritas no novel art. 745-A e seus parágrafos, do CPC, não constituem matéria defensiva, podendo ser postuladas, por isso, dentro dos autos da execução.De qualquer sorte, o que não se admite é o reconhecimento da dívida concomitantemente com a dedução de matéria de defesa de mérito, diante da incompatibilidade lógica, corolário da preclusão consumativa.Assim, determino ao Embargante DIGA o que, de fato, pretende, promovendo as emendas à petição inicial dos embargos, se entender a bem de seu direito, dentro em 10 dias, sob pena de indefererimento, de plano.Feito isso, tornem conclusos os autos, de imediato. Intime-se..

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 15155-0/02 - Ordinaria - A: FABIO LIMA DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: JOSE CABOCLO DE LIMA. Adv(s).: DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: SONIA MARIA DE LIMA. Adv(s).: DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. DECISÃO: Não há fundamento legal para a restituição do prazo pleiteada pelos autores. Outrossim, já transcorreram mais de 60 dias desde o trânsito em julgado do acórdão, sem que os autores tivessem desocupado voluntariamente o imóvel. Além disso, este juízo já tentou conciliar as partes anteriormente, sem êxito, razão pela qual não o fará novamente.Diante disso, determino a expedição de mandado de reintegração dos autores na posse do imóvel.No que concerne ao pedido de expedição de ofício ao Cartório do 3º Ofício, em razão de a solicitação de fls. 35/36 feita por este não ter sido atendida, o protocolo relativo ao ofício de fl. 25 foi cancelado, conforme textualmente informado pelo Sr. Tabelião naquela. Desnecessário, portanto, a revogação da decisão de fl. 25, como também, da expedição de ofício àquela serventia extrajudicial não apenas por já ter o juízo esgotado sua jurisdição na fase de conhecimento como, também, em face da preclusão. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h23.

DECISAO - Na decisão de fl. 444 existe erro material, passível de correção de ofício, relativo aos destinatários do mandado de reintegração, o qual se refere aos réus/reconvintes, e não aos autores. Cumpra-se, pois, aquela, observada a presente decisão. Publique-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h05..

DESPACHO

Nº 12655-5/06 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE II. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: HELIO INACIO FARIA e outros. Adv(s).: DF007234 - Adilson Ferreira Lima. Comprovem os devedores a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça. I. Oficie-se ao juízo da Terceira Vara Cível desta Circunscrição Judciiária para que informe o período do débito ajustado pelas partes por ocasião do acordo celebrado nos autos da ação de execução de sentença nº 22127-0/2004. Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h26..

Nº 23446-8/07 - Indenizacao - A: CDE CENTRO DE DIVERSOES E EVENTOS LTDA. Adv(s).: DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: SPORTLINK INTERNATIONAL COMERCIAL LTDA. Adv(s).: SP155969 - Gabriela Germani. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h16..

DECISAO

Nº 5576-6/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA DA MANTIQUEIRA. Adv(s).: DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE CASTRO. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: MG090735 - Lenymara Carvalho. DECISAO - Diante disso, e con-

siderando que se trata de dívida condominial, o direito de preferência da credora hipotecária não prevalecerá sobre o do condomínio, razão pela qual lhe caberá pagar aquela, caso pretenda evitar a hasta. Indefiro, pois, o pedido de fl. 343. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h02..

Nº 6960-7/06 - Execucao de Sentenca - A: BRASIL ALI MAHMOND ALI. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JOSE TADEU DE OLIVEIRA BITTENCOURT. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a buscar a carta precatória para o devido cumprimento.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h20..

Nº 12057-0/06 - Cobranca - A: JOSE MARIA GONTIJO. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: ESPOLIO DE JOESIO DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s).: (.). Recebo o pedido de fl. 85 como de emenda. Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição. Designe-se nova data para a realização de audiência de conciliação. Cite-se o réu por precatória e intimem-se. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 18h48..

Nº 10284-6/07 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: APARECIDA JEANE MONTEIRO BOTELHO. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, regida pelo Decreto-Lei nº 911/69.Consoante se infere da certidão lançada pelo Sr. Oficial de Justiça, o veículo objeto da demanda não foi encontrado, tendo o autor requerido a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito.Assim, verificado que a hipótese vertente se enquadra nos ditames do art. 4º do supramencionado Decreto-lei, defiro a conversão em ação de depósito.Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição.Cite-se a ré para que, no prazo de 05 dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo ou consigne o equivalente em dinheiro ou ainda conteste a ação, sob as penas da lei. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h25..

Nº 29370-2/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE NASCIMENTO SOARES e outros. Adv(s).: DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: MARIA DAS GRACAS TAVARES DA CONCEICAO e outros. Adv(s).: (.). DECISAO - A anulação da procuração do ato pressupõe tenha esta sido eivada de vício de declaração de vontade, o que, contudo, não é o caso dos autos, em que o autor sustenta o descumprimento de obrigação. Destarte, como a procuração foi emitida em razão do contrato e em decorrência da regra segundo a qual o acessório segue o principal, uma vez resolvido o contrato principal, deverá, também, ser resolvido o contrato de mandato que ensejou a lavratura da procuração e seus substabelecimentos. Destarte, o pedido contido no item "D" da inicial ser emendado para a formulação dos pedidos de resolução do contrato de mandato e o cancelamento da procurações e dos respectivos substabelecimentos;O pedido contido no item "F" da inicial implica a decretação da indisponibilidade do imóvel, devendo ser formulado adequadamente;Deverão os autores esclarecer a qual dos réus se refere o pedido contido no item "G";Pelo que se depreende do teor dos pedidos contidos nos itens "H" e "I", os autores pretendem ser indenizados, o que pressupõe condenação. O pedido contido no item "I", contudo, possui redação confusa, devendo os autores esclarecer a que se refere a indenização ali mencionada, já que se reporta à entrega do imóvel.A inicial não narra o pagamento de arras aos autores, mas de ágio. Esclareça-se, pois, a razão da formulação do pedido no item "J".O pedido formulado no item "M" não diz respeito à condenação, mas à obrigação de fazer, no caso, de cumprir o contrato. Todavia, os autores ajuizaram a presente ação exatamente pelo fato deste não ter sido cumprido, sendo, pois,o pedido inócuo. Por outro lado, por não terem os autores pagado as verbas ali descritas não podem postular o respectivo ressarcimento. Deve, pois, o pleito ser excluído.Emende-se, pois, a inicial, e junte-se a respectiva cópia para servir de contrafé. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h40..

Nº 29857-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: JANAINA DAMASCENA. Adv(s).: (.). DECISAO - Atenda o autor à determinação de fl. 17 no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h46..

Nº 33542-9/07 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA QNL 01. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: CARTORIO DO 3 OFICIO DO REGISTRO DE IMOV DO DF. Adv(s).: (.). DECISAO - O Cartório não possui personalidade jurídica nem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação, devendo nela figurar o Tabelião que responde pessoal e civilmente pelos atos do tabelionato. Emende-se, pois, a inicial no prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h24..

CERTIDAO

Nº 3584-2/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: JOSE ELOI DE CARVALHO e outros. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, neste processo, foram designados os dias: 04 DE DEZEMBRO DE 2007 e 14 DE DEZEMBRO DE 2007, ambos às 14h50min, para realização de 1ª e 2ª hastas públicas, respectivamente, do imóvel penhorado nestes autos. LOCAL: O leilão será realizado no átrio do Fórum de Taguatinga. O edital já se encontra afixado no local de costume. Fica o(a) exeqüente intimado(a) a publicar o edital de intimação de leilão/praça.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h23...

SENTENCA

Nº 8127-3/07 - Reparacao de Danos - A: NELSON MOREIRA BRAGA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MONICA DE FREITAS MONTEIRO e outros. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. "... Forte nessas razões, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar as rés a pagar ao autor o valor de R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais), acrescidos de juros e correção monetária contados do desembolso (data de emissão da nota fiscal). Condeno-as ainda ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 20 § 3º do CPC. Julgo ainda IMPROCEDENTE o pedido contraposto ofertado pelas requeridas. Por conseqüência, resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado da presente decisão sem que haja pagamento, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, ex vi art. 475-J CPC.".

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 29767-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: GERSIONES FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: FLAVIO LUIZ FERNANDES GOMES e outros. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro a gratuidade.Observa-se do teor da inicial e do pedido contido na alínea "d" que o autor objetiva a resolução do contrato, o qual implica a restituição das partes ao estado anterior à contratação ("statu quo ante"). Não obstante, no item "c" postula, também, que os réus sejam compelidos a transferir o imóvel para o nome da segunda ré, o que diz respeito ao cumprimento do contrato original firmado com o primeiro réu, sendo, portanto, incompatível com o pedido de resolução daquele. Por idênticas razões, o pedido contido no referido item "c" é, também, incompatível com o contido no item "a".Além disso, o pedido de condenação formulado no referido item "c"é inadequado porquanto é incompatível com a obrigação de fazer, cuja tutela é de cunho mandamental.Emende-se, pois, a inicial quanto ao disposto no art. 282, inciso IV, do CPC. Junte-se cópia da emenda para servir de contrafé. Prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h43..

Nº 30818-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MARIA DE FATIMA ALVES LOPES. Adv(s).: (.). DECISAO - O instrumento de procuração de fl. 06 e verso está incompleto. Regularize, pois, o autor, a sua representação processual. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h59..

Nº 32294-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira, DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FABIO ARAUJO BORGES. Adv(s).: (.). Recebo a emenda de fl. 23.Recolham-se as custas complementares sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h51..

Nº 33673-7/07 - Ordinaria - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie (o)a autor(a) a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Prazo de 10 dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h21..

DESPACHO

Nº 6124-7/07 - Acao Cautelar - A: HELIO FELIS PALAZZO. Adv(s).: DF009189 - Benedito do Nascimento. R: AREOLENES CURCINO NOGUEIRA e outros. Adv(s).: DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. Cancele-se a audiência. Aguardem os autos em Cartório o prazo de 30 dias para que o requerente providencie o novo endereço do requerido. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h41..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3799-6/05 - Cumprimento de Sentenca - A: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. R: ROSA MARLY DE OLIVEIRA PENA - Parte Baixada. Adv(s).: DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. Nos termos do art. 475-J, intime-se o(s) devedor(es), por publicação, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.Na hipótese de não efetuação do pagamento,nos termos do artigo supracitado, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da devedora para o oferecimento de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h21..

Nº 30569-2/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE CARLOS LELIS DOS SANTOS ME. Adv(s).: DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Em que pese a descrição constante da petição de fl. 31, o esclarecimento prestado não atende ao disposto no art. 356 do CPC, fazendo-se necessária a individualização dos documentos cuja exibição é pleiteada de forma mais completa possível não apenas para permitir à ré atender à determinação judicial, como, também, permitir ao juízo verificar, posteriormente, se aquela foi cumprida. Emende-se, pois, a inicial. Prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h11..

Nº 30874-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONACO. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: BERNARDINO LUIZ DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 43/44.Verifico, contudo, que o réu é casado. Diante disso, para o fim de evitar eventuais embargos de terceiros por parte do cônjuge excluído da demanda no caso de o autor lograr êxito nesta e necessitar promover o cumprimento de sentença, faculto-lhe incluir a esposa do réu no pólo passivo, observando-se o disposto no art. 282, II, do CPC. Prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h37..

Nº 33673-7/07 - Ordinaria - A: ANTONIO NESTORIO ALVES URANI. Adv(s).: DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. R: NOVO HORIZONTE ASSES COM DE AUT E REP e outros. Adv(s).: (.). DECISAO - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie (o)a autor(a) a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Prazo de 10 dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h21..

Nº 33727-4/07 - Rescisao de Contrato - A: NELIA ANA DA SILVA. Adv(s).: DF017777 - Sirnelange Franca de Oliveira. R: COMETA IMOVEIS LTDA e outros. Adv(s).: (.). DECISAO - Em que pese a autora tenha juntado declaração de hipossuficiência econômica, não requereu a gratuidade de justiça. Requeira, pois, o que for de direito ou recolham-se as custas processuais no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h45..

DESPACHO

Nº 19069-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANA PAULA FERNANDES HONDA SANTOS SERENO. Adv(s).: DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: MEDIAL SAUDE. Adv(s).: DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Nada há, pois,a prover. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h51..

SENTENCA

Nº 28334-9/07 - Cobranca - A: IF CORRETORA DE SEG E EMPREEND IMOB LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: WESLEY BISPO SILVA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h38..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 21883-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: NEIDE FERREIRA DE BARROS SANTOS. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h20..

Nº 5292-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ELSON GILBERTO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar e a decisão de fl. 78.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h34..

Nº 14521-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOLON RODRIGUES LEITE. Adv(s).: PE011478 - Carlos Alberto Feitosa. R: MARILENE GOMES CORDEIRO e outros. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h21..

Nº 19522-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: OTAVIO DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC.Revogo a liminar de fl. 37.Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h33..

Nº 21880-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: TANIA MARTINS FRANCA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar de fl. 19.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios por não ter a relação processual se formado.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h19..

Nº 26505-5/07 - Despejo - A: CELIO GOMES DE AGUIAR. Adv(s).: DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: FERGUS COMERCIAL DE CARRETAS E ENGATES LTDA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e decreto a rescisão do contrato de locação de fls. 08/12, bem como o despejo da ré do imóvel. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do art. 20, § 4 º do Código de Processo Civil.Concedo à ré, bem como aos eventuais ocupantes do imóvel descrito no contrato de locação, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, devendo ser expedido o mandado de intimação e, caso não atendido espontaneamente nesse lapso temporal, fica autorizado o cumprimento do mandado de despejo. Julgo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel.Fica a ré advertida de que, na hipótese do não cumprimento voluntário da sentença quanto à condenação nas verbas de sucumbência, incidirá, automaticamente, a multa legal de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/05. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Ainda após o trânsito em julgado, caso não haja manifestação da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h07..

Nº 28807-3/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DO RESID RECANTO DOS PASSAROS II. Adv(s).: DF013412 - Marcelo Barbosa de Morais. R: JEREMIAS SILVA GODINHO. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h38..

Nº 29080-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: DANIEL PITOMBO TAVEIRA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h07..

DESPACHO

Nº 20638-6/05 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF020840 - Iara Pereira Lara. R: EXPEDITO RONALD GOMES REBELO ME. Adv(s).: PE022188 - Gerli dos Santos. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) agravado sobre o agravo retido no prazo de 10 dias (art. 523 do CPC). I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h39..

Nº 13588-3/06 - Reintegracao de Posse - A: SIRLEY MARTINS MOURAO. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ESPOLIO DE ELPIDIO PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. DESPACHO - Ante o teor das petições de fls. 222 e 225 dos autos de nº. 14.397-5/2006, previamente ao recebimento da apelação de fls. 242/259 destes autos, manifeste-se o espólio de Elpídio Pereira dos Santos sobre aquelas.Outrossim, é desnecessária a expedição do mandado de reintegração.Seguem as informações do agravo (fls. 235/237). Publique-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h26..

Nº 14929-9/07 - Reparacao de Danos - A: ROSANGELA ALVES DA SILVA JUVENAL e outros. Adv(s).: DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. R: PAULA JUVENAL DOS SANTOS. Adv(s).: DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça à requerida.Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h12..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PROCESSO nº 16231-2/2007. REQUERENTE(S): BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS REBELLO. REQUERIDO(A)(S): RAQUEL SEVERIANO DA SILVA, CPF n. 844.398.901-72. FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) para manifestar a concordância com o valor depositado no valor de R$ 292,97 ou contestar a ação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos pelo(a) réu(ré) como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Cientificando que este Juízo tem sua sede na AE 23, Setor C norte, Fórum de Taguatinga-DF. Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, Juíza de Direito. Eu, RENATA BITTAR, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial (Port. N. 01 de 21 de novembro de 2000). Taguatinga-DF, 10 de outubro de 2007.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 26866-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: HALLY BORBA VIEIRA. Adv(s).: DF009619 - Walter Silverio da Silva. "...Ante o exposto, não mais se delongando sobre o tema, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público e condeno HALLY BORBA VIEIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 3º, in fine, c/c os artigos 29, caput, ambos do Código Penal.Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal, passo à individualização da pena.Na terceira e última etapa de fixação de pena, verifico a ausência de quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena, forma que estabeleço a reprimenda, em definitivo, em 21 (vinte e um) anos e 03 (três) meses de reclusão.Elejo o regime fechado para o cumprimento da pena, nos termos da fundamentação supra.Considerando ainda as supracitadas diretrizes, condeno o réu ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido.No caso dos autos, não se demonstra cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, não só pelo montante da pena fixada, como também por tratar-se de crime praticado com violência e grave ameaça à pessoa e, ainda, de caráter hediondo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Deixo de conceder ao acusado o benefício de apelar em liberdade diante do fato de se tratar também de condenação por prática de crime previsto no artigo 157, parágrafo 3 , in fine do Código Penal, considerado hediondo pela Lei nº. 8.072/90, principalmente pelas circunstâncias judiciais acima descritas, por já se encontrar preso e pela necessidade de manutenção de sua segregação cautelar, para que seja assegurada a efetiva aplicação da pena imposta na presente sentença.
Recomende-se, pois, o sentenciado na prisão onde se encontra. Custas processuais pelo condenado, asseverando que eventual isenção de pagamento melhor será apurada pelo d. Juízo da Execução Penal". Taguatinga - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h04. "Recebo o apelo de fl. 159, eis que tempestivo. Venham as razões. Em seguida, ao Ministério Público para as contra-razões."Taguatinga-DF, 25.10.07
.

DECISAO

Nº 24658-4/04 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE APARECIDO SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF016107 - Thiago Meirelles Patti. "...Com efeito, a Defesa não foi intimada para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.
Por outro lado, faz-se necessário a atualização e o esclarecimento dos antecedentes criminais do acusado. Assim, pelos motivos acima declinados, verifico a necessidade de oferecer oportunidade para que as partes se manifestem sobre tais fatos, requerendo, se necessário, quaisquer diligências ou querendo, complementando suas respectivas alegações finais, em virtude dos documentos posteriormente acostados. Isto posto, CONVERTO, nos termos do artigo 502 do Código de Processo Penal, o presente julgamento em diligências, para que a Secretaria providencie a juntada da folha penal atualizada e esclarecida, e após, vista, primeiro ao Ministério Público, após à Defesa, para ciência em 24 horas do acima descrito. Intimem-se"Taguatinga/DF, 25 de outubro de 2007.
.

DESPACHO

Nº 10800-3/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: MANOEL VICENTE DOS SANTOS. Adv(s).: (.). VITIMA: NELSON MOREIRA BRAGA. Adv(s).: DF007019 - Faber Iria Matias. VITIMA: JULIETA CONCEICAO DE ANDRADE. Adv(s).: DF007019 - Faber Iria Matias. "Designo o dia 07/11/2007, às 13h 45m para realização da audiência.Providencie a serventia as diligências necessárias.Intimem-se, inclusive a (s) vítima (s)". Taguatinga - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h53..

Nº 31956-7/07 - Restituicao - A: ANTONIO VILACIO DE SOUSA. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: NAO HA. Adv(s).: (.). "Vista ao requerente para atendimento ao requerido pelo Ministério Público, fls. 12".Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h10..

Termo de Audiência

Nº 9635-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDIVAN SALES DE SOUZA. Adv(s).: DF010440 - David Leite da Silva. "...intime-se a Defesa do acusado EDIVAN para que justifique a sua ausência ao presente ato, no prazo de 48h, sob pena de comunicação à OAB". Taguatinga-DF, 25.10.07.

Nº 23839-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RODRIGO FELICIANO MIGUEL. Adv(s).: DF015095 - Otniel Silva Fonseca. "...às partes para alegações finais".Taguatinga-DF, 10.10.07.

Deesignação

Nº 8350-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: DAVID MEIRELES DA SILVA. Adv(s).: GO020225 - Marcia Maria Mattos. "Fica designado o dia 06 de novembro de 2007, às 14horas para Instrução".Taguatinga-DF, 11.10.07.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 201-2/06 - Inventario - A: SEVERIANO PAULINO GOMES. Adv(s).: DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: MARIA DA PENHA PAULINO GOMES (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A RETIRAR O ALVARÁ EM CARTÓRIO. TAGUATIGNA-DF, 23/10/2007..

Nº 20265-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.S.D.P.. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. A: M.A.S.D.P.e.o.. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: A.P.C.G.. Adv(s).: (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A AUTORA INTIMADA A RETIRAR EM CARTÓRIO O MANDADO DE AVERBAÇÃO. TAGUATINGA-DF, 02/10/2007..

Nº 30748-9/07 - Alienacao de Bens - A: B.A.D.M.. Adv(s).: DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: H.H.. Adv(s).: (.). SENTENCA - .A par disso, não é possível extrair dos autos qualquer benefício prático ou até mesmo a razoável necessidade de se vender a parte do imóvel de propriedade do menor Requerente.Assim, acolhendo as ponderações do douto representante do Ministério Público, indefiro o pedido e, em consequência, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h24..

DESPACHO

Nº 19290-2/02 - Execucao de Alimentos - A: A.F.A.D.S.. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: L.C.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO FOI DEFERIDO POR 45 DIAS. TAGUATINGA-DF, 25/10/2007..

Nº 10984-4/05 - Arrolamento - A: E.D.S.D.S.. Adv(s).: DF014323 - Ana Patricia Serrano Alescio. R: O.L.D.S.(.D.. Adv(s).: (.). R: O.L.D.S.(.D.e.o.. Adv(s).: (.). R: E.M.D.S.(.D.. Adv(s).: (.). DESPACHO - À inventariante quanto à manifestação da Fazenda Pública de fls. 127/128.Prazo: 30 (trinta) dias.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h59..

Nº 17779-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.J.G.D.R.. Adv(s).: DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos. R: J.J.G.D.R.J.-.P.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao Autor para atender a exigência de fl. 132.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h30..

Nº 28358-4/06 - Arrolamento - A: TEREZINHA QUEIROZ MATHIAS. Adv(s).: DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: LEVER MATHIAS DE SOUZA (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). DESPACHO - Comprove o recolhimento do ITCD.Prazo: 30 dias.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h44..

Nº 3024-0/07 - Alimentos - A: M.D.G.A.C.. Adv(s).: DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: J.L.B.M.. Adv(s).: GO001556 - Sergio Gonzaga Jaime. DESPACHO - Diga o Réu sobre o pedido de desistência retro.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h40..

Nº 4888-3/07 - Arrolamento - A: JOSE MARIA VIEIRA. Adv(s).: DF009285 - Ubiraci Raposo. R: LAURO VIEIRA DE REZENDE(ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão processual pelo prazo de 90 (noventa) dias.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h45..

Nº 5512-8/07 - Inventario - A: M.A.D.C.. Adv(s).: DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. R: F.F.D.C.D.. Adv(s).: (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INITMADA NA PESSOA DE SUA ADVOGADA A FORNECER CONTRA-FÉ PARA ACOMPANHAR A CITAÇÃO. TAGUATINGA-DF, 23/10/2007..

Nº 13806-0/07 - Revisao de Alimentos - A: J.A.S.. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: P.P.D.Q.S.. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. VITIMA: J.A.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h47..

Nº 14480-6/07 - Separacao Litigiosa - A: Z.F.B.S.. Adv(s).: DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: M.D.C.L.F.. Adv(s).: DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. VITIMA: Z.F.B.S.. Adv(s).: (.). VITIMA: M.D.C.L.F.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h31..

Nº 15166-3/07 - Alimentos - A: L.H.D.A.O.. Adv(s).: GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. R: D.H.D.A.O.. Adv(s).: DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: D.H.D.A.O.e.o.. Adv(s).: DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: L.D.A.O.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Da análise dos autos, verifico que a parte autora não foi intimada a dizer sobre a contestação e documentos apresentados pelos Réus, de forma que torno sem efeito a certidão de fl. 96 verso e determino a intimação do Autor para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h30..

Nº 18528-3/07 - Arrolamento - A: CATARINA DE SOUSA LOURENCO. Adv(s).: DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. A: CATARINA DE SOUSA LOURENCO e outros. Adv(s).: DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: MAURICIO DE SOUSA LOURENCO. Adv(s).: (.). DESPACHO - À inventariante quanto aos ofícios de fls. 73/75.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h48..

Nº 24292-9/07 - Arrolamento - A: CRISTIANO MORENO. Adv(s).: DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. A: CRISTIANO MORENO e outros. Adv(s).: DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: JOAO JORGE MORENO (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). A: LUCIANO MORENO. Adv(s).: (.). A: GUSTAVO MORENO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Junte-se a planilha de cálculo do ITCD.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h04..

Nº 27203-0/07 - Divorcio Litigioso - A: M.J.D.T.. Adv(s).: GO010233 - Olinda Lisa da Silva. R: S.M.T.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recolham-se as custas processuais, sob pena de indeferimento.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h01..

Nº 30226-6/07 - Execucao de Alimentos - A: G.C.. Adv(s).: DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: V.M.X.D.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - A emenda não satisfaz, visto que o procedimento escolhido não comporta a inclusão de parcelas vincendas. Esclareça-se ainda se a Exequente abdica da multa prevista em lei.Emende-se.Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h59..

Nº 31343-8/07 - Execucao de Alimentos - A: T.L.F.. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. A: T.L.F.e.o.. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: S.J.D.L.. Adv(s).: (.). A: S.F.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Em homenagem ao princípio da economia processual, defiro o prosseguimento no presente feito.Emende-se.Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h40..

DECISAO

Nº 25776-7/07 - Inventario - A: ALBERTINA MARIA BARBOSA. Adv(s).: DF016456 - Joao Wellington Leoncio de Abreu. R: MANUEL SIMPLICIO BARBOSA (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 36/38.Defiro a gratuidade de justiça.Converto o presente feito em INVENTÁRIO COMUM, tendo em vista o valor da herança e a necesidade de citação de Terezinha e Edvaldo.Providencie a Secretaria as devidas anotações e comunicações.Nomeio inventariante a herdeira ALBERTINA MARIA BARBOSA.Lavrem-se os termos de compromisso e de primeiras declarações, intimando a Inventariante para assiná-los.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h39..

Nº 30189-9/07 - Arrolamento - A: MARISA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. A: MARISA RODRIGUES DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: JOSE PEREIRA DE SOUZA(ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). A: SAMELA CRISTINA R DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: PATRICIA VANESSA RODRIGUES DE SOUZA MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: LUCIANA DRALDINNE RODRIGUES DE SOUZA MACIEL. Adv(s).: (.). A: ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 59/60.Nomeio inventariante MARISA RODRIGUES DE SOUZA, independentemente de compromisso.Providencie o recolhimento do ITCD. Prazo: 30 (trinta) dias.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h50..

Nº 33026-3/07 - Divorcio Consensual - A: L.V.G.C.. Adv(s).: DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. A: L.V.G.C.e.o.. Adv(s).: DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: J.F.C.. Adv(s).: (.). DECISAO - Compareçam os cônjuges no início do expediente, 13:00 às 13:30 horas, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h46..

CERTIDAO

Nº 14479-0/07 - Alimentos - A: A.P.D.S.R.. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: N.M.D.R.. Adv(s).: (.). VITIMA: N.M.D.R.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A PROVIDENCIAR DUAS CÓPIAS DA INICIAL PARA SERVIR DE CONTRA-FÉ. TAGUATINGA-DF, 24/10/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 11841-6/05 - Investigacao de Paternidade - A: A.G.A.P.. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.R.D.M.. Adv(s).: MG102177 - Marcio Giovany Mendes. CERTIDAO - NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE O MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO (REQUERENTE NÃO FOI INTIMADA). TAGUATINGA-DF, 25/10/2007..

Nº 23697-0/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: R.C.D.S.. Adv(s).: DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: W.N.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE O MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO. TAGUATINGA-DF,25/10/2007..

Nº 32686-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.S.G.D.C.. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: C.B.F.. Adv(s).: (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se data para audiência de tentativa de reconciliação e, se for o caso, conciliação, devendo comparecer pessoalmente os cônjuges devidamente acompanhados de suas testemunhas (duas no mínimo, que não sejam parentes). Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) de que o prazo, de 15(quinze) dias, para contestação fluirá a partir da realização da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes. Intime(m)-se
CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 27/11/2007, às 14:45h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h52..

SENTENCA

Nº 28975-2/06 - Declaratoria - A: J.C.N.. Adv(s).: DF016120 - Edmar Ribeiro Barbosa. R: N.H.. Adv(s).: (.). R: N.H.e.o.. Adv(s).: (.). R: B.P.B.. Adv(s).: (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A RECOLHER AS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R$ 8,40 (OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. TAGUATINGA-DF, 25/10/2007..

Nº 2811-7/07 - Alimentos - A: D.A.D.S.F.. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: A.B.F.. Adv(s).: (.). SENTENCA - À fl. 19 foi determinado que se promovesse o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção e, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 24, a parte Autora não mais reside no endereço inicialmente informado. Até a presente data não houve qualquer manifestação.Dessa forma, verifica-se que o processo está paralisado há mais de trinta dias, sem que a parte autora tenha tomado as providências necessárias para o regular andamento do feito, além do que tornou-se impossível sua comunicação de qualquer ato deste processo, em virtude de sua mudança de endereço sem comunicação a este Juízo. Evidente o desinteresse.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Transitada em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h18..

Nº 12354-5/07 - Interdicao - A: E.L.C.. Adv(s).: DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. A: E.L.C.e.o.. Adv(s).: DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: A.L.C.. Adv(s).: (.). A: H.L.C.. Adv(s).: (.). SENTENCA - . Diante dos argumentos expostos e acolhendo na íntegra o bem lançado parecer do douto representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto, por sentença, a INTERDIÇÃO PLENA de ANALICE LIMA CABRAL.Nomeio ELY LIMA CABRAL Curadora da Interditada, para representá-la em todos os atos da vida civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187, do Código de Processo Civil.Deverá a Curadora prestar contas a cada dois anos do recebimento dos proventos da Curatelada, nos termos do arts. 1.755 e 1.757 c/c art. 1.774 do Código Civil.Na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais, por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias.De acordo com o artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispenso a Curadora nomeada do encargo de especialização em hipoteca legal. Oficie-se na forma do artigo 15 da Constituição Federal e artigo 16 do Provimento Geral da Corregedoria.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Natal/RN para que seja anotada a incapacidade da Interditada à margem da matrícula do imóvel objeto da Escritura Pública de fls. 82/86.Sem custas finais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h04..

Nº 15151-8/07 - Separacao Consensual - A: N.A.D.O.B.. Adv(s).: DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes. A: N.A.D.O.B.e.o.. Adv(s).: DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: J.A.R.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h33..

Nº 26976-5/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: D.F.M.. Adv(s).: DF024322 - Juliana Moura de Sousa. R: S.C.W.P.. Adv(s).: (.). R: S.C.W.P.e.o.. Adv(s).: (.). R: V.G.W.M.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Assim sendo, com fulcro nos artigos 295, inciso VI, 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito.Sem custas.P. R. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h03..

DESPACHO

Nº 5175-3/02 - Negatoria de Paternidade - A: J.A.R.D.B.. Adv(s).: RO001056 - Lena Claudia Brasil. R: I.C.D.C.B.R.P.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.C.D.C.B.R.P.M.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga o Autor sobre os ofícios de fls. 151/153.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h04..

Nº 15961-2/02 - Separacao Litigiosa - A: E.P.C.. Adv(s).: DF020042 - Valeria Oliveira de Souza. A: E.P.C.e.o.. Adv(s).: DF020042 - Valeria Oliveira de Souza. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: L.D.M.M.P.. Adv(s).: MA007208 - Marylene Vieira Carvalho. DESPACHO - Diga a parte autora em réplica no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h09..

Nº 18046-0/03 - Separacao Litigiosa - A: I.S.B.. Adv(s).: DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: A.H.B.. Adv(s).: DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. DESPACHO - Especifique a Exequente as incorreções do cálculo da Contadoria.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h32..

Nº 12859-5/05 - Alimentos - A: L.V.D.O.. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: A.A.D.O.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga o Autor sobre a certidão de fl. 73 verso.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h02..

Nº 15043-9/05 - Curatela - A: J.F.D.A.. Adv(s).: DF020740 - Ana ximenes Vieira Delmondes. R: C.F.D.A.. Adv(s).: (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA SOBRE O OFÍCIO DE IML QUE DESIGNOU EXAME PERICIAL PARA 14/01/08 ÀS 9:00 HORAS. TAGUATINGA-DF, 23/10/2007..

Nº 22508-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.E.S.P.. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. A: M.E.S.P.e.o.. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: J.V.M.. Adv(s).: (.). A: G.M.M.. Adv(s).: (.). C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria N. 1/2000, fica(m) o(a)(s) patrono(a)(s) da parte ré, Dr(a) CLAUDIO AUGUSTO VASCONCELOS NOVAES, OAB/MG 80320, intimado(a)(s) a cadastrar-se no Cartório de Distribuição do Fórum de Brasília, sob pena de não constar do sistema de processamento de dados e das publicações no Diário da Justiça seu nome e número de inscrição na OAB.
Em 26 de outubro de 2007.
IVAN CLAUDIO PEREIRA BORGES
DIRETOR DE SECRETÁRIA
DESPACHO - Digam as partes acerca do Laudo pericial retro.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h09..

Nº 13227-9/07 - Interdicao - A: K.G.C.. Adv(s).: DF008393 - Milton Soares de Melo. R: A.G.C.. Adv(s).: (.). VITIMA: K.G.C.. Adv(s).: (.). VITIMA: A.G.C.. Adv(s).: (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DA DATA DESIGNADA PARA EXAME PERICIAL, QUAL SEJA, 08/12/08, ÀS 14:30 HORAS. TAGUATINGA-DF, 24/10/2007..

Nº 14889-9/07 - Divorcio Litigioso - A: G.J.B.. Adv(s).: DF07364E - Chinaider Toledo Jacob. R: E.M.D.C.. Adv(s).: DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h36..

Nº 33081-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.D.D.C.. Adv(s).: DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: W.C.D.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para esclarecer quanto à partilha de bens; guarda, alimentos e visitas à filha menor. Instrua-se com cópia da certidão de nascimento de todos os filhos.Intime(m)-seTaguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h51..

DECISAO

Nº 7365-7/06 - Separacao Consensual - A: T.D.A.R.D.S.. Adv(s).: DF023008 - Elisa Aguiar Coutinho. A: T.D.A.R.D.S.e.o.. Adv(s).: DF023008 - Elisa Aguiar Coutinho. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: W.L.R.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - .Ante o exposto, e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do parágrafo único do artigo 1.577 do Código Civil, decreto o restabelecimento da sociedade conjugal de WELLINGTON LUIZ RANGEL DA SILVA e THAÍSA DE ASSIS LOURENÇO DA SILVA, nos termos em que fora inicialmente instituída.Após a preclusão desta, proceda-se à respectiva averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas.P.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h53..

Nº 32986-5/07 - Separacao Consensual - A: G.J.C.A.. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. A: G.J.C.A.e.o.. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: P.A.C.. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Compareçam os cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta - feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h43..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 33932-7/07 - Acao Cautelar - A: L.D.O.P.. Adv(s).: DF022822 - Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula. R: L.L.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - Designe-se audiência de justificação, com a presença do requerido.Cite-se e intimem-se. As testemunhas deverão comparecer ao ato solene, independentemente de intimação. As questões criminais narradas pela requerente deverão ser comunicadas à Instância competente.I.Taguatinga - DF, 25/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Antonio José Chaves Monteiro, designei o dia 31/10/2007, às 16:10 horas para realização da audiência de Justificação. Taguatinga, 25/10/2007.

CERTIDAO

Nº 20502-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.J.P.. Adv(s).: DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues, DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: C.V.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de fl. 39. Taguatinga, 25/10/2007.

Nº 33800-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: I.E.D.S.R.. Adv(s).: DF021937 - Verani Spindola de Ataides Souza. R: C.C.R.P.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Do cotejo da narrativa dos fatos, verifica-se a pertinência da causa de pedir com o procedimento cautelar, nos termos do artigo 888, incisos VI e VII, CPC. Nestes termos, faculto à parte autora emendar a petição inicial, requerente a conversão do feito para Separação de Corpos, em dez dias. Intime-se. Taguatinga - DF, 25/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 29206-6/07 - Interdicao - A: V.D.M.D.S.. Adv(s).: DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: F.M.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - "... Ante o sucintamente exposto, concedo, em parte, a tutela pretendida para nomear a requerente como administradora provisória de F. M. da S., concedendo àquela poderes para gerir e administrar os atos da vida civil do interditando. Dispenso-a da hipoteca legal, nos termos do art. 1190 do CPC.Tome-se por termo o compromisso.Designe-se data para audiência de interrogatório.Cite-se nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil.O oficial de justiça deverá descrever as condições físicas e mentais do interditando (especialmente se tem discernimento e condições de manifestar a própria vontade), bem como do local onde se encontra.Intimem-se." Taguatinga - DF, 08/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Antonio José Chaves Monteiro, designei o dia 13/11/2007, às 14:00 horas para realização da audiência de Interrogatório. Taguatinga, 10/10/2007.

CERTIDÃO

Nº 308-7/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.G.S.P.. Adv(s).: DF020710 - Aline Gomes Soares Lima, DF02922E - Udson Soares de Sousa. R: G.J.D.S.(.D.. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: G.J.D.S.(.D.e.o.. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: O.A.D.S.D.. Adv(s).: (.). R: B.D.S.S.. Adv(s).: (.). R: L.A.D.S.. Adv(s).: (.). R: F.A.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de fl. 116/119. Taguatinga, 26/10/2007.

DESPACHO

Nº 18415-5/05 - Alimentos - A: E.T.D.O.. Adv(s).: GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: E.R.A.D.O.-.P.B.. Adv(s).: DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: E.R.A.D.O.-.P.B.e.o.. Adv(s).: DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: M.E.D.A.-.P.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - "..Posto isso, verificando que houve pagamento do saldo devedor, determino a intimação da parte exeqüente a fim de que manifeste-se quanto à quitação do débito no prazo de 03 (três) dias.Vindo resposta, retornem os autos conclusos.P.I." Taguatinga - DF, 23/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 23645-4/04 - Execucao de Sentenca - A: G.P.C.. Adv(s).: DF021313 - Hairton Rosa Silva. R: O.V.C.. Adv(s).: (.). DECISAO - "...Intime-se a parte exeqüente a fim de que manifeste-se a respeito da quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.Determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada em nome da representante legal do menor.Vindo resposta, dê-se vista ao parque.PI. " Taguatinga - DF, 24/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 14394-9/07 - Guarda e Responsabilidade - A: E.F.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.C.J.. Adv(s).: (.). VITIMA: E.F.D.S.. Adv(s).: (.). VITIMA: O.C.J.. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Designo audiência prévia de conciliação para o dia 19/11/2007, às 15:20 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.Cite-se o requerido, advertindo-o que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa fluirá a partir da realização da audiência mencionada.Intimem-se.Taguatinga - DF, 02/10/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 22918-3/07 - Regulamentacao de Visita - A: B.T.R.. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: C.A.P.. Adv(s).: (.). DECISAO - Acolhendo cota ministerial, designo a audiência de justificação para o dia,14/11/2007, às 15:40 horas, momento em que será analisado pedido de antecipação de tutela.Intime(m)-se a(s) Autor(as) por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União a apresentar(em) o rol de testemunhas, se tal já não houver sido feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e a comparecere(m) à audiência designada.Havendo rol, intimem-se as testemunhas arroladas a comparecem à audiência designada. Cite(m) o(as) Réu(s) a comparecerem à audiência de justificação.Taguatinga - DF, 09/10/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 21022-5/05 - Posse e Guarda - A: O.C.J.. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: A.D.S.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Reitere-se ofício de fl. 71.Designe-se audiência, nos termos da cota ministerial de fl. 68, intimando-se as Sras. E. e A..Atente-se a Serventia para que a aludida audiência seja designada para o mesmo dia em que se realizará a audiência do processo n. 14394-9/07, em apenso. I. Taguatinga - DF, 02/10/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Antonio José Chaves Monteiro, designei o dia 19/11/2007, às 15:40 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Taguatinga, 09/10/2007.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: CITAÇÃO de MÁRCIA de tal, brasileira, demais dados ignorados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, de n°. 2006.05.1.005858-5 do imóvel sito na quadra 11, lote 02, loja 04 - Vila Vicentina - Planaltina - DF, proposta por GILBERTO JOSE DE SOUSA em desfavor de LEONICE MARIA DE SOUZA FARIAS e outros, e conteste-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na peça vestibular.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Bloco B, Edifício Des. Lúcio Batista Arantes, Sala 126 - Planaltina/DF. Horário de atendimento: das 12:00 às 19:00 horas.

JUIZ DE DIREITO: RENATO CASTRO TEXEIRA MARTINS.

Planaltina/DF, 20 de setembro de 2007, 16:25.

MARIA DE LOURDES TAVARES DE LIMA
Diretora de Secretaria

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Morais Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 4214-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EXPEDITO FERREIRA DA PONTE. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

Nº 6251-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCIO RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. VITIMA: VERONICA DE SOUSA DIAS. Adv(s).: DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

Nº 7285-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ABIAM MAGALHAES ALVES. Adv(s).: (.). R: ABIAM MAGALHAES ALVES e outros. Adv(s).: (.). VITIMA: GIVANILDO VIEIRA. Adv(s).: (.). VITIMA: LUCELENA LOPES GUIMARAES. Adv(s).: (.). VITIMA: RAIMUNDO EVERALDO PEREIRA DAMACENO. Adv(s).: (.). VITIMA: GILSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MARCO ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: DF015652 - Joao Alves dos Reis. CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se sobre a testemunha ausente..

Nº 671-7/07 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s).: (.). R: D.B.D.S.. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: D.B.D.S.e.o.. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: A.G.D.S.. Adv(s).: (.). VITIMA: A.A.G.D.S.. Adv(s).: (.). VITIMA: F.I.A.C.. Adv(s).: (.). VITIMA: A.D.A.G.D.S.. Adv(s).: (.). R: M.M.P.G.D.S.. Adv(s).: (.). R: C.R.D.T.. Adv(s).: DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se na fase de alegações finais, no prazo legal.

DESPACHO

Nº 1966-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOAO GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves. VITIMA: EM APURACAO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo o dia 14/11/2007, às 14:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 3333-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CLEVERLAN DE SOUZA COSTA. Adv(s).: DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: CLEVERLAN DE SOUZA COSTA e outros. Adv(s).: DF011410 - Mario Goncalves de Lima. VITIMA: AGIMIRO BELARMINO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: VALDEMIR BATISTA DO NASCIMENTO SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Fica designado o dia 06/11/2007, às 15:40 h, para o sumário do acusado..

Nº 2594-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCELO FRANCISCO ROCHA. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. VITIMA: MARCELO DIAS DA SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: MARIA DOS REIS SAO GERALDO DA SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: DAVID ALVES DA ROCHA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recebo o apelo.Venham as razões e as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as devidas homenagens deste Juízo.

CERTIDAO

Nº 1900-3/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDUARDO CESAR ALVES DA SILVA. Adv(s).: GO020225 - Marcia Maria Mattos. R: EDUARDO CESAR ALVES DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). VITIMA: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). VITIMA: ANTONIO DIAS VIEIRA. Adv(s).: (.). VITIMA: CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSP. DE VALORES. Adv(s).: (.). VITIMA: JOSE HILARIO DA ROCHA NETO. Adv(s).: (.). VITIMA: FABIA PAIVA AMORIM. Adv(s).: (.). R: RONIVON LINO TEIXEIRA. Adv(s).: DF005215 - Robertson Barbosa da Silva. R: EZAQUIEL LOPES DA SILVA. Adv(s).: GO017765 - Mario Guilherme da Silva Junior. R: ADAELTON GUERRA VIANA. Adv(s).: GO020225 - Marcia Maria Mattos. CERTIDAO - À defesa pra manifeatar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

Nº 6391-8/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE LOPES NETO. Adv(s).: DF013293 - Agostinho Alves da Silva. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 06/11/2007, às 15:45 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

Nº 6484-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCELO PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: MARCELO PEREIRA TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. VITIMA: MOACIR CARNEIRO FILHO. Adv(s).: (.). VITIMA: ADOLFO GOMES CARNEIRO. Adv(s).: (.). VITIMA: 3JC DO BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s).: (.). R: FABRICIO MIRANDA PEREIRA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: EMERSON BORGES. Adv(s).: (.). R: ELTON APARECIDO LEMOS. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: ALESSANDRA SILVA BARBOSA. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 07/11/2007, às 14:01 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

Nº 9062-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE DEUSIMAR HOLANDA LOPES. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 06/11/2007, às 16:01 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

Nº 9928-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: IGOR DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. VITIMA: VALDEMAR SERAFIM DOS REIS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - À defesa para manifestar-se na fase de alegações finais, no prazo legal.

CERTIDÃO

Nº 9057-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF022933 - Maria Sueli da Silva Cirino. VITIMA: ADILSON VAZ DA COSTA (FATAL). Adv(s).: (.). VITIMA: EVA LUCIA DE OLIVEIRA VAZ. Adv(s).: (.). VITIMA: ADILSON VAZ DA COSTA JUNIOR. Adv(s).: (.). VITIMA: KEVIN VAZ MARLON MARTINS DA COSTA. Adv(s).: (.). VITIMA: ANDRESSA VAZ DA COSTA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

DECISÃO

Nº 8726-0/07 - Liberdade Provisoria - A: DAVID EDUARDO NERES DA CRUZ. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DECISÃO - Defiro o pedido e concedo a liberdade provisória para DAVID EDUARDO NERES.

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição	: 2007.05.1.008957-2 Aleatória
Data	: 24/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente	: ELZI COELHO DE CASTRO
Advogado	: DF008968 - GERONDINA NUNES DA ROCHA
Distribuição	: 2007.05.1.008958-9 Por Prevenção
Data	: 24/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: ELDEN RODRIGUES FURTADO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.008943-5 Aleatória
Data	: 24/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008944-3 Aleatória
Data	: 24/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008945-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008946-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008949-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008950-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008953-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008964-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Advogado : DF014815 - ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR

Distribuição : 2007.05.1.008978-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008977-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Autor : M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008951-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente : R.R.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.008954-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : J.C.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.008961-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : A.C.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.008962-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : L.H.P.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.008952-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : L.S.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.008960-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : R.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.008963-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : A.P.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.008974-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : V.S.D.S.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.05.1.008976-5 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Requerente : IVAN DOS SANTOS SOARES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2003.05.1.005485-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Eduardo Henrique Rosas
Diretor de Secretaria:Demetrio Lucas de Lucena

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 289-2/07 - Inventario - A: GENOVEVA LUIZ DE SOUSA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DE CUJUS POLINARIA LUIZ DE SOUZA SANTOS e outros. Adv(s).: (.). "Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do processo sem manifestação da parte autora. Cumprindo determinação do MM Juiz, nesta data, procedo a intimação dos autores para darem andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Para constar lavrei esta. Planaltina - DF, 22/10/2007." (as) Diretor de Secretaria.
Nº 5077-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: M.L.F.S.P.e.o.. Adv(s).: DF024799 - Flavio Queiroz e Oliveira. R: J.C.S.P.. Adv(s).: (.). "Certifico e dou fé que, nesta data, abro vista dos autos ao exeqüente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 31), bem como para indicar bens passíveis de penhora. Para constar lavrei esta.Planaltina - DF, 24/10/2007." (as) Diretor de Secretaria.
Nº 7279-4/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.L.P.L.. Adv(s).: DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: E.J.P.. Adv(s).: (.). "Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte ré contestar a presente ação. Abro vista dos autos ao autor para requerer o que entender de direito. Para constar lavrei esta.Planaltina - DF, 22/10/2007." (as) Diretor de Secretaria.
Nº 8208-8/07 - Negatoria de Paternidade - A: J.R.D.R.. Adv(s).: DF020528 - Emivaneide Lourdes da Silva Tavares. R: K.G.M.D.R.. Adv(s).: (.). "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM Juiz (Portaria nº 02/2003), abro vista dos autos ao autor para se manifestar sobre a certidão so Sr. Oficial de Justiça que não efetivou a citação do réu por ser desconhecido no endereço indicado. Para constar lavrei esta.Planaltina - DF, 24/10/2007." (as) Diretor de Secretaria.

DECISAO

Nº 8705-2/07 - Alimentos - A: M.M.A.M.. Adv(s).: DF018090 - Francisco Raimundo Pires. R: M.R.M.. Adv(s).: (.). "Defiro a gratuidade da justiça.Designo o dia 26/11/2007, às 16 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intimem-se com as cautelas de praxe. Ante a ausência de maiores informações acerca da condição financeira do alimentante, mas dada a premência desta verba diante da sua natureza de propiciar uma subsistência digna, fixo alimentos, provisoriamente, em 30% do salário mínimo, os quais serão devidos a partir da citação, nos termos do art. 13, § 2º da lei 5478/68. Expeça-se ofício para abertura de conta bancária que acolherá os depósitos da pensão alimentícia, sendo que, até a efetivação desta, os depósitos deverão ser feito em Juízo até o dia 10 de cada mês.Planaltina - DF, 18/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 8728-6/07 - Alimentos - A: I.B.M.. Adv(s).: DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: J.W.M.e.o.. Adv(s).: (.). "Defiro a gratuidade da justiça.Designo o dia 26/11/2007, às 16:15 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intimem-se com as cautelas de praxe. Ante a ausência de maiores informações acerca da condição financeira do alimentante, mas dada a premência desta verba diante da sua natureza de propiciar uma subsistência digna, fixo alimentos, provisoriamente, em 30% do salário mínimo, os quais serão devidos a partir da citação, nos termos do art. 13, § 2º da lei 5478/68. Expeça-se ofício para abertura de conta bancária que acolherá os depósitos da pensão alimentícia, sendo que, até a efetivação desta, os depósitos deverão ser feito em Juízo até o dia 10 de cada mês.Planaltina - DF, 18/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 8830-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: I.N.C.. Adv(s).: DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves. R: R.J.N.e.o.. Adv(s).: (.). "Cuida-se de ação de Exoneração de Alimentos, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por ITAMAR NERI CONCEIÇÃO em face de seus filhos, RICARDO JESUS NERI e RENATO JESUS NERI, na qual o autor requereu a exoneração da obrigação alimentar fixada junto ao Juizado Informal de Pequenas Causas (fl. 10), argumentando que seus filhos alcançaram a maioridade civil, como fazem prova as certidões de nascimento de fls. 07/08 e que, por isso, deve ser exonerado do encargo, o que deve ser feito neste momento, em sede de antecipação dos efeitos da tutela. Analisando-se os autos, máxime as certidões neles acostada, vê-se que o pedido do autor deve ser deferido porque estão presentes os requisitos autorizadores para a sua concessão, nos termos do art. 273, do Código de Processo. Observa-se que, efetivamente, os beneficiários dos alimentos já alcançaram a maioridade civil, uma vez que nasceram, respectivamente, 20.03.1986 e 01.02.1988, nos termos da certidão de nascimento de fls. 07/08, o que justifica a pretensão deduzida, porque os alimentos tiveram como justificativa o dever de sustento decorrente do poder familiar que, nos termos do art. 1.635, III, do CC/2002, cessa com a maioridade civil. Além do mais, há risco de ineficácia do provimento final, uma vez que os alimentos, uma vez pagos, são irrepetíveis. Diante disso, defiro o pedido do autor, exonerando-o da obrigação alimentar determinada à de fl. 10. Oficie-se ao seu órgão empregador indicado à fl. 04, item 7.2. Citem-se os réus. Planaltina - DF, 19/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 8037-2/02 - Inventario - A: ANTONIA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti. R: LOCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA DE CUJUS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). "À inventariante para atender ao parecer ministerial de fls. 261/262.Planaltina - DF, 22/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 2130-2/03 - Inventario - A: JOAO ADEMIR BALENSIEFER. Adv(s).: DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. R: GENISIA FINKLER BALENSIEFER - Parte Baixada. Adv(s).: (.). INTERESSADA: EGON ALUISIO BALENSIEFER. Adv(s).: GO021327 - Alex Roehrs. "Todo o processo tramitou tendo por objeto a área informada pelo próprio inventariante. Transitada em julgado a sentença e expedido o formal de partilha não é possível alterar medidas por simples petição, eis que até mesmo em relação à questão tributária poderia existir modificação. Indefiro o pedido de fl. retro. Intime-se. Planaltina - DF, 19/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 5463-5/03 - Arrolamento - A: MARIA DAS GRACAS DE PAULA CAMPOS. Adv(s).: DF005966 - Wanderley Campos. R: HOMERO ALVES DA MATA. Adv(s).: (.). "Ao patrono da inventariante para subscrever a peça de fl. 153, oportunidade em que deverá retificar o esboço de partilha de fls. 152/153, para fazê-lo em fração ideal. Planaltina - DF, 22/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 1594-2/06 - Arrolamento - A: IDELMAR JOSE GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: DE CUJUS DE DILENO MACHADO GUIMARÃES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). "Indefiro opedido de fls. 162/163, pois, ao contrário do que consta na peça, implicaria mudança de área e já existe sentença transitada em julgado, inclusive com expedição de formal de partilha. Intime-se. Planaltina - DF, 19/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 1666-4/06 - Arrolamento - A: DULCINEA COELHO NUNES. Adv(s).: DF014828 - Djalma Eleuterio da Silva. R: "DE CUJUS"

JANDUHY JOAO DE SOUSA JUNIOR. Adv(s).: (.). "Defiro o pedido. Oficie-se à CEF, agência bancária indicada às fls. 88 e 93, para que informe o real saldo do FGTS ali depositado em favor do autor da herança, diante da contradição existente nas peças de fls. 88/89 e 93/95, cujas cópias deverão integrar o referido ofício. Nos termos do primeiro parágrafo do despacho de fl. 90, venha aos autos o termo de compromisso de inventariante. Planaltina - DF, 23/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 1764-9/07 - Execucao de Alimentos - A: C.M.F.D.O.. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: A.L.M.D.O.. Adv(s).: GO017189 - Andre Lucio Mendes de Oliveira. "Diante da notícia de que houve o substabelecimento sem reserva de poderes e considerando que nos autos está sendo executada apenas a verba honorária, uma vez que o principal já foi devidamente quitado, venha aos autos a respectiva cessão dos referidos valores. Anote-se o nome do novo patrono (fl. 64).Planaltina - DF, 24/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 1765-7/07 - Execucao de Alimentos - A: C.M.F.D.O.. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: A.L.M.D.O.. Adv(s).: (.). "Anote-se na capa dos autos o nome do novo patrono do exequente (fls. 70/71).Ao exequente sobre o retorno da carta precatória e o bem oferecido à penhora. Planaltina - DF, 23/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 3743-3/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: J.F.F.D.S.. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: E.F.D.S.. Adv(s).: (.). "A despeito da petição de fl. 39, que foi protocolizada no "'Drive Thru" em 11.10.2007, esta peça só chegou a este Juízo em 16.10.2007, como atesta o documento de fl. 40, momento em que já havia sido proferida a sentença terminativa de fls. 37/38. Assim e porque com a prolação da sentença encerra-se o ofício jurisdicional deste Juízo, que não pode alterá-la, salvo nas hipóteses previstas em lei, o que não é a hipótese dos autos , nada há mais a prover. Intime-se.Planaltina - DF, 19/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4208-4/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.J.D.S.. Adv(s).: DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: I.F.P.. Adv(s).: DF021582 - Elson dos Santos Ronna. "Designo o dia 27/11/2007, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Planaltina - DF, 11/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 5939-3/07 - Separacao Litigiosa - A: E.M.N.. Adv(s).: DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: E.R.D.A.N.. Adv(s).: DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. "Designo o dia 27/11/2007, às 14 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Planaltina - DF, 11/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6293-7/07 - Alimentos - A: C.P.F.D.S.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.F.D.S.. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. "Diante da nova procuração de fls. 37/39, dê-se vista ao réu. Anote-se o nome do seu novo patrono. Planaltina - DF, 22/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7106-8/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: C.D.W.e.o.. Adv(s).: DF014915 - Flavio Caetano Costa. R: I.J.W.. Adv(s).: GO020678 - Genezi Mendes de Sousa. "Defiro o pedido. Proceda-se ao bloqueio, até o limite do débito, de eventuais valores que se encontrem depositados na conta bancária indicada à fl. 26.Planaltina - DF, 10/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7756-6/07 - Inventario - A: ILMA BARBOSA NASCIMENTO. Adv(s).: DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: DE CUJUS IZAURA FIGUEIREDO BARBOSA. Adv(s).: (.). "Verificando os documentos juntados, falta a certidão de nascimento dos netos indicados no item "i" de fl. 12, inclusive para que seja possível saber se gozam de capacidade processual, bem o esclarecimento sobre a que título eles participam da sucessão. Se herdam por representação a filho pré-morto da inventariada, também é necessária a juntada da certidão de óbito deste. Planaltina - DF, 03/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8389-4/07 - Revisao de Alimentos - A: C.G.D.S.. Adv(s).: DF025044 - Lusivaldo dos Santos Ribeiro. R: M.E.N.D.S.. Adv(s).: (.). "Venha aos autos a certidão de nascimento da ré. Planaltina - DF, 23/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8590-6/07 - Investigacao de Paternidade - A: E.G.O.A.. Adv(s).: DF002125 - Jose Rios Filho. R: E.Z.V.. Adv(s).: (.). "Defiro a gratuidade da justiça.Designo o dia 27/11/2007, às 15 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o réu, por mandado, para comparecimento à audiência, alertando-o que a sua ausência será entendida como recusa em sujeitar-se ao exame de DNA, tendo em vista ser esta a oportunidade para o agendamento do referido exame, presumindo-se a paternidade, nos termos da Súmula 301, do STJ.Conste no mandado que, não obtida a conciliação, o prazo para contestação fluirá a partir desta solenidade. I.Planaltina - DF, 11/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8780-7/07 - Revisao de Alimentos - A: R.A.S.J.. Adv(s).: DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: E.S.S.e.o.. Adv(s).: (.). " Ao autor para esclarecer o seu interesse de agir no presente feito, uma vez que, como relatado na inicial, dois dos seus filhos já alcançaram a maioridade civil e está com a guarda de fato do terceiro, o que não é pertinente com o pedido aqui formulado, revisão de alimentos, devendo o autor ajuizar a referida exoneração de alimentos e/ou a ação de modificação da guarda. Diante disso, emende-se, sob pena de indeferimento da inicial. Planaltina - DF, 22/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 6710-8/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: L.H.G.M.V.. Adv(s).: DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: M.M.V.. Adv(s).: (.). "Como o exequente tem advogado constituído nos autos, antes de se proferir sentença de extinção, publique-se o despacho de fl. 72.Planaltina - DF, 11/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito

"Intime-se a parte exeqüente, pessoalmente, para promover o andamento regular do feito.Conste no referido mandado a advertência de que se não for promovida a sua movimentação em 48h após a juntada aos autos do comprovante de intimação, os autos serão extinto por abandono. Planaltina - DF, 16/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 4442-3/04 - Inventario - A: MINERVINA FRANCISCA DE ALMEIDA CAMPOS. Adv(s).: DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: JOVINIANO MARTINS DE CAMPOS "DE CUJUS ". Adv(s).: (.). "Tendo sido preenchidas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, o esboço de partilha de fls. 115/117, dos bens deixados pelo falecimento de JOVINIANO MARTINS DE CAMPOS, ressalvados eventuais direitos de terceiros estranhos ao processo, inclusive direitos de pessoas jurídicas de direito público sobre os bens arrolados.Transitada em julgado e recolhidas as custas, se houver, expeça-se o respectivo formal de partilha e certidão, arquivando-se os presentes autos, após as necessárias anotações e comunicações.Publique-se, registre-se e intimem-se.Planaltina - DF, 22/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 3008-8/06 - Execucao de Alimentos - A: B.R.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.F.A.. Adv(s).: DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. "Trata-se de ação de Execução de Alimentos ajuizada por BRUNO RODRIGUES ALMEIDA em face de MANOEL FERREIRA ALMEIDA, partes qualificadas na inicial, tendo havido satisfação do débito por parte do executado, conforme asseverado à fl. 51. Em razão disso, extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, dada a concessão da gratuidade da justiça deferida à fl. 23.Publique-se, registre-se e intimem-se. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. Planaltina - DF, 05/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6771-7/07 - Alvara - A: H.G.. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: N.H.. Adv(s).: (.). "Diante do pedido de desistência formulado à fl. 20, homologo-o para que surtam os seus jurídicos efeitos, julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, dada a gratuidade da justiça deferida nesta oportunidade. Publique-se, registre-se e intimem-se. Planaltina - DF, 24/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Doutor EDUARDO HENRIQUE ROSAS - Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de JOSÉ ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido no 19/03/1907, em Formosa/GO, portador da CI nº 946.928 - SSP/DF, e CPF nº 665.582.981-04, filho de Clemência Alves de Sousa e pai não declarado, residente e domiciliada na Quadra 20, Conjunto "H", Casa 1 - Buritis II - Planaltina/DF, tratando-se de pessoa portadora de nítidos sintomas de impossibilidade de comunicação e locomoção, sendo declarado ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 5972-0/2007, e sentença de fls. 29/30, em curso nesta Vara, tendo sido nomeada Curadora do Interdito a Srª EVANY ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, portadora da CI nº 926.157 - SSP/DF e CPF nº 359.105.341-49, residente e domiciliado na Quadra 20, Conjunto "H", Casa 1 - Buritis II - Planaltina/DF. Este Juízo e Cartório têm sua sede na Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum Dês. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF, com horário de funcionamento das 12:00 às 19:00 horas. Publicado por três vezes com intervalo de dez dias entre as publicações, e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE PLANALTINA-DF, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, (DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA), Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

DEMETRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Doutor EDUARDO HENRIQUE ROSAS - Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de ELARDIR SOUSA E SILVA, brasileira, solteira, pensionista, nascida no 29/04/1953, em Planaltina/GO, portadora da CI nº 534.557 - SSP/DF, e CPF nº 769.887.161-49, filha de Domingos Sousa e Silva e Dalva Rocha Silva, residente e domiciliada na Rua João Quirino, Quadra 29, Casa 3A - Setor Tradicional - Planaltina/DF, tratando-se de pessoa portadora de retardo mental, sendo declarada ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 997-7/2006, e sentença de fls. 84/86, em curso nesta Vara, tendo sido nomeada Curadora do Interdito a Srª ADEZILÊ SOUSA E SILVA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da CI nº 080.844 - SSP/DF e CPF nº 480.407.541-00, residente e domiciliada na Rua João Quirino, Quadra 29, Casa 3A - Setor Tradicional - Planaltina/DF. Este Juízo e Cartório têm sua sede na Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum Dês. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF, com horário de funcionamento das 12:00 às 19:00 horas. Publicado por três vezes com intervalo de dez dias entre as publicações, e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE PLANALTINA-DF, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, (DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA), Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

DEMETRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

FINALIDADE: CITAÇÃO de BENEDITO FRANCISCO ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, profissão ignorada, nascido no dia 01/10/1977, em Santa Quitéria/CE, filho de Francisco Teixeira de Albuquerque e Maria de Fátima Albuquerque, demais dados ignorados, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo nº 8383-9/2006, proposta por Lidiana Calixto Albuquerque. O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Ed. do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF.

JUIZ DE DIREITO: EDUARDO HENRIQUE ROSAS.

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF, aos 26 de outubro de 2007.

DEMETRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Doutor EDUARDO HENRIQUE ROSAS - Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de EDIVINO ANDRÉ PITERS, brasileiro, casado, aposentado, nascido no dia 13/05/1917, em Itaguaçu/ES, portador da CI nº 137.250 - SSP/DF, e CPF nº 220.925.871-53, filho de Alfredo Peters e Albertina Peters, residente e domiciliada na Quadra 118, Lote 04 - Setor Sul - Planaltina/DF, tratando-se de pessoa portadora de significativa queda da audição e da capacidade visual, que compromete sua capacidade de se interar com o ambiente, sendo declarado PARCIALMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2148-3/2006, e sentença de fls. 64/65, em curso nesta Vara, tendo sido nomeada Curadora do Interdito a Srª OZILDA MARIA PETERS, brasileira, casada, portadora da CI nº 382.721 - SSP/CE e CPF nº 034.598.739-06, residente e domiciliada na Quadra 118, Lote 04 - Setor Sul - Planaltina/DF, a quem ficam restritos os atos que envolvam assinatura de documentos, movimentação bancária, bem como quaisquer responsabilidades ou compromissos de natureza previdenciária. Este Juízo e Cartório têm sua sede na Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum Dês. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF, com horário de funcionamento das 12:00 às 19:00 horas. Publicado por três vezes com intervalo de dez dias entre as publicações, e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE PLANALTINA-DF, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, (DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA), Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

DEMETRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 6386-2/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LAZARO ANTONIO EVANGELISTA FILHO e outros. Adv(s).: DF001476 - Jason Barbosa de Faria. R: NADIA AGUIAR. Adv(s).: DF001476 - Jason Barbosa de Faria, DF016573 - Wendel Lemes de Faria. Para ciência da audiência designada para o dia 06/12/2007, às 16h, na Comarca de Luziânia/GO.

Nº 5291-2/02 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s).: (.). R: M.V.D.S.. Adv(s).: DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: F.S.D.C.. Adv(s).: DF009222 - Gislaine Jaciara Castro dos Santos, DF010380 - Joao Ferreira da Silva, DF017351 - Eufrasio Pereira da Silva. Para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os negativos das fotos juntadas aos autos, bem como comprovante da data na qual as fotos foram tiradas.

.

Nº 2094-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SAULO DA SILVA BITTENCOURT. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. Para apresentar contrariedade ao libelo-crime acusatório no prazo legal.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Leticia Martins Santini
Diretor de Secretaria:Cleber Lima Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 12292-6/07 - Acao Penal - A: EDMILSON CLEMENTINO OLIVEIRA. Adv(s).: DF021802 - Vanessa Ponce Lima. R: EDMILSON CLEMENTINO OLIVEIRA. Adv(s).: DF003983 - Humberto Pires. R: EDMILSON CLEMENTINO OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF003983 - Humberto Pires. : JOSAFA BERNARDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO CLEMENTINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF003983 - Humberto Pires. VITIMA: JOSAFA BERNARDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). VITIMA: JOSAFA BERNARDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). VITIMA: MARIA DE JESUS BEZERRA MENDES. Adv(s).: (.). "A Juíza declarou encerrada a instrução e determinou vista às partes para alegações finais.Intimem-se." Sobradinho-DF, aos 18/10/2007. (a) Ana Letícia Martins Santini, Juíza de Direito.".

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE SOBRADINHO

Juiz Distrib. Pleno: Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
Juíza Subst.: Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GIOVANNI FARACO DE FREITAS
Circunscrição : Sobradinho

Distribuição : 2007.06.1.015308-9 Por Prevenção
Data : 15/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : GERAILTON ESTEVAM DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015277-7 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : VANESSA FELIX GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015287-3 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EDNALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015291-2 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : HERALDO BEBER SALLES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015296-0 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ROGERIO MARQUES DA SILVA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015298-6 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : RENATA GOULART ARRUDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015299-4 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : WENIO SANTOS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015303-0 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : PAULA CORREIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015307-2 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SIRLENE RAMOS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015310-3 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ARMANDO DE OLIVEIRA PLACIDO JUNIOR
Advogado : DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Distribuição : 2007.06.1.015311-0 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : HUMBERTO MARQUES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015316-9 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ELICIA ROSA ALVES DA COSTA
Advogado : DF005048 - PEDRO SILVA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.06.1.015330-4 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ERENILDE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015334-5 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : TRIBALL COMERCIO DE CONFECCOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015364-2 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : HIRTES DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015365-9 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : DELVAIR MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015366-7 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA MARA APARECIDA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015368-3 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA MARA APARECIDA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015280-8 Por Prevenção
Data : 15/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : CLAUDIO MARCIO PEDRO DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015289-8 Por Prevenção
Data : 15/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : JOSE IVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015332-9 Por Prevenção
Data : 15/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : LUANA BARBOSA SOUSA SALLES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015275-2 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : HELIO SEVILHA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015278-5 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : BENILDE CARDOZO ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015279-3 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MILTON PIRES MONTEIRO JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015284-9 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : DAVID EFRAIM SILVA E SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015286-5 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : VILMAR BRITO DE GODOI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015288-0 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ANSELMO EDUARDO NUNES DO COUTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015293-7 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JANE FAGUNDES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015295-3 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JOAO CARLOS NUNES BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015297-8 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CASSIA MARIA CAVALCANTE DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015301-5 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : VALDIVINO FERREIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015320-8 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ALAN LOPES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015321-6 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARCELO MARQUES SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015322-4 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : EURIDES SANTANA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015328-0 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : EDILEUZA INACIO DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015354-6 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JAILTON CRISTALINO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015367-5 Aleatória
Data : 15/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARIA MARA APARECIDA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015425-0 Por Prevenção
Data : 16/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : JOSE PEREIRA LIMA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015451-6 Por Prevenção
Data : 16/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : VERA LUCIA DIAS DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015369-0 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : LUCILIA LIMA DE ALENCAR SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015373-9 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015413-9 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SARITA SILVA BARRETO DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015416-3 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : WALDETE FRANCISCA DE MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015419-6 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ELCI MARIA CAIXETA DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015429-2 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NOVA OTICA REFINAR LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015431-5 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NOVA OTICA REFINAR LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015444-4 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EURIPEDES GOMES DA FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015459-8 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ORLANDINA RIBEIRO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015377-0 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015382-7 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ANTONIO GUILHERME FREIRE LACERDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015395-6 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : SARITA SILVA BARRETO DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015398-9 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARIONITA MARIA DAS NEVES SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015400-0 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor : LETICIA BESERRA MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015406-7 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARLON DELGADO DE MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015421-9 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JOSE NASCIMENTO ALVES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015428-4 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : NOVA OTICA REFINAR LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015434-8 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ANGELA FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015447-7 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : AURINETE ALEXANDRE DA SILVA ELIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015449-3 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JOSE PEREIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015455-7 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CRISTINA FARIA CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015456-5 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor : CLENIA DE SOUZA CORREIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015457-3 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : WESLEI DE CASTRO ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015458-0 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : WESLEI DE CASTRO ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015477-4 Aleatória
Data : 16/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARIA MARA APARECIDA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015559-2 Por Prevenção
Data : 17/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : VANIA XAVIER DUMONT DE SOUZA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015579-3 Por Prevenção
Data : 17/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : OSIEL LARA
Advogado : DF025077 - RODRIGO SILVERIO SALOMAO

Distribuição : 2007.06.1.015478-2 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : CARLY MARIO ALBUQUERQUE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015479-9 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA DE NAZARE ALBUQUERQUE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015483-8 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015491-8 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ELENICE DIAS DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015508-6 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EVELINE DE ARAUJO CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015514-0 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : CALLEBE PREP.P CONCUR.E VEST.LTDA MAXIMUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015517-4 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : CALLEBE PREP.P CONCUR.E VEST.LTDA MAXIMUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015531-8 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ANA RAQUE FONTENELLE MARQUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015533-4 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MILDA LOURDES PALA MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015544-7 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : GISELE AVELINO DE FIGUEIREDO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015566-4 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SUZY MENDES PENA
Advogado : DF014783 - ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS

Distribuição : 2007.06.1.015571-0 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : R.R. DE JESUS-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015572-8 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : R.R. DE JESUS-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015573-6 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : R.R. DE JESUS-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015574-4 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : WALDIR DA SILVA COSTA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015576-9 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : R.R. DE JESUS-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015577-7 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ROBERTO PINHEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015570-3 Por Prevenção
Data : 17/10/2007
Feito : 1396 - EMBARGOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Embargante : FELIPE FERNANDES RODRIGUES DA CRUZ BARBOSA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.06.1.015513-3 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ANA MARIA VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015516-6 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CALLEBE PREP.P CONCUR.E VEST.LTDA MAXIMUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015520-5 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ANDREA ROBERTA DOS SANTOS CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015521-3 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : DANIEL EDUARDO CRUZ LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015527-9 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : RENATO PONTES VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015536-7 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ALCINA ROZA DE FARIA
Advogado : DF013842 - ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO

Distribuição : 2007.06.1.015538-3 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ENESIA VIEIRA DE BRITO
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA

Distribuição : 2007.06.1.015539-0 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MANOEL FLORENCIO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015547-0 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : GISELE AVELINO DE FIGUEIREDO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015549-6 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ALINE MARA ALVES DE SOUSA
Advogado : DF024345 - ARTHUR BRUNO ARAUJO DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.06.1.015561-5 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : DAYZE MIRELLE DA COSTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.06.1.015569-7 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ESMERALDA CARDOSO FURTADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015575-2 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : R.R. DE JESUS-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015582-4 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CONDOMINIO RECANTO RECANTO DA SERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015584-9 Aleatória
Data : 17/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CONDOMINIO RECANTO RECANTO DA SERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015598-6 Por Prevenção
Data : 18/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : IVANILDO MARQUES DE SOUZA
Advogado : DF024860 - RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR

Distribuição : 2007.06.1.015599-4 Por Prevenção
Data : 18/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : RONILDO BORGES DA FONSECA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015649-9 Por Prevenção
Data : 18/10/2007
Feito : 1384 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Embargante : LENIMAR SOARES MENDES DOS SANTOS
Advogado : DF017789 - FERNANDA GONZALEZ DA SILVEIRA MARTINS PEREIRA

Distribuição : 2007.06.1.015597-8 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : DJANIRA CORREIA VITORIANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015600-7 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : IVANA CONCEICAO GOMIDE FERREIRA FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015601-5 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EVERSON ESSIO MOREIRA DE PAULA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015607-2 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : IVANDE DIAS DE CARVALHO ARRAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015619-3 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SEVERINA ELIAS GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015621-6 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SERGIO RANIERY FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015622-4 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : ELUSAI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015623-2 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : ELUSAI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015624-9 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : ELUSAI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015625-7 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ELUSAI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015628-0 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ELUSAI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015629-8 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ELUSAI COM. CONFECOES LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015633-7 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : DEMEVAL DOMINGOS FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015635-3 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : CELIA MACEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015636-0 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : VALERIA MARIA ULISSES SIMPLICIO PIMENTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015643-3 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : FLAVIO LUIZ ANDRADE DA SILVA
Advogado : DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Distribuição : 2007.06.1.015644-0 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Distribuição : 2007.06.1.015671-4 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : JEANTONI MIGUEL DE JESUS CABRAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015646-6 Por Prevenção
Data : 18/10/2007
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Embargante : EVANILSON PEREIRA DA COSTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.06.1.015672-2 Por Prevenção
Data : 18/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : OSMARINA ANDRADE DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015593-7 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JOSE PEREIRA DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015594-5 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : AMADOR EUGENIO PRADO DE SOUZA
Advogado : DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR

Distribuição : 2007.06.1.015595-3 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : AMADOR EUGENIO PRADO DE SOUZA
Advogado : DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR

Distribuição : 2007.06.1.015602-3 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARIA DE LOURDES MORAIS DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015603-0 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CARLOS ROBERTO SALVO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015609-7 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor : MARIA JOSE DA SILVA SOTERO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015611-0 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARCO ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015613-6 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : WELTON DA COSTA LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015618-5 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CARLOS MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015620-8 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : SERGIO RANIERY FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015626-5 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : ELUSAI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015627-3 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ELUSAI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015631-2 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARCOS DE SOUSA PAULA
Advogado : DF021704 - MARIA DIACUY TEIXEIRA

Distribuição : 2007.06.1.015637-8 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : JEANTONI MIGUEL DE JESUS CABRAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015638-6 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ANTONIO MACHADO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015640-9 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS VELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015645-8 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ELENIZIA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015658-7 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : HELEN DIAS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015670-6 Aleatória
Data : 18/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : AGENOR DA SILVA SANTAREM JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015715-5 Por Prevenção
Data : 19/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : SANDRO VIEIRA GOMES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015673-9 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA JULIA MENEZES BONFIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015687-6 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : CELIA ETERNA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015699-7 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Advogado : DF024897 - KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Distribuição : 2007.06.1.015705-9 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : CALLEBE PREP.P CONCUR.E VEST.LTDA MAXIMUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015725-0 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : MARIA DE LOURDES G. DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015728-4 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ROGERIO LOPES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015740-3 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA LUCIA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015741-0 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MAURICIO APARECIDO GOMES MATILDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015743-6 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : OSWALDO DE SOUSA E SILVA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015744-4 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor : MEIRE APARECIDA FOGACA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015759-8 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NINA PAULA FERREIRA LARANJEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015761-2 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : RITA DAVID SOARES
Advogado : DF016461 - MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

Distribuição : 2007.06.1.015724-3 Por Prevenção
Data : 19/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : ELTER VEIGA MENDES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015748-5 Por Prevenção
Data : 19/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : JOZELITA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015674-7 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : GERLANE GISELI LIBERAL F T DE MAGELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015692-3 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Advogado : DF024897 - KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Distribuição : 2007.06.1.015701-8 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CALLEBE PREP.P CONCUR.E VEST.LTDA MAXIMUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015707-5 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARCIA APARECIDA SANTIAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015709-0 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : RAQUEL APARECIDA SOARES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015711-4 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : LEILA XAVIER DE FARIAS ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015712-2 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : GT AUTO PECAS LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015726-8 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : PATRICIA DIAS GODOI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015755-7 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ROBERTO AFONSO FRANCO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.015762-9 Aleatória
Data : 19/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : AGNALDO ARARUNA DE ALMEIDA FILHO
Advogado : DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3729-2/07 - Repeticao de Indebito - A: ALDENITA GONCALVES DE ATAIDES. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DECISAO - Vistos,1. Recebo o recurso de fls. 110/128 tão-somente em seu efeito devolutivo, nos termos da primeira parte do art. 43 da Lei Especial de Regência.2. Faculto à parte recorrida a apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brazlândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h06.LEANDRO PEREIRA COLOMBANO-Juiz de Direito.

Nº 3730-7/07 - Repeticao de Indebito - A: DALTINA GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DECISAO - Vistos,1. Recebo o recurso de fls. 59/77 tão-somente em seu efeito devolutivo, nos termos da primeira parte do art. 43 da Lei Especial de Regência.2. Faculto à parte recorrida a apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brazlândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h07.LEANDRO PEREIRA COLOMBANO-Juiz de Direito.

Nº 3784-6/07 - Repeticao de Indebito - A: GUIOMAR SERRANO ALESCIO. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DECISAO - Vistos,1. Recebo o recurso de fls. 46/52 tão-somente em seu efeito devolutivo, nos termos da primeira parte do art. 43 da Lei Especial de Regência.2. Faculto à parte recorrida a apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brazlândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 14h59.LEANDRO PEREIRA COLOMBANO-Juiz de Direito.

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.005804-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : B.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005805-5 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : D.D.N.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005807-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005808-8 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : C.G.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005809-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : G.D.R.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005820-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : M.G.E.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005822-3 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : C.D.O.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005823-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : G.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005825-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : G.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005826-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : S.S.B.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005827-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : M.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005828-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : L.H.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005829-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : M.G.E.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005798-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : G.E.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005799-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : L.H.B.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005800-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : C.A.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005801-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : L.M.D.S.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005802-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.A.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005803-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : C.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005810-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA - CRED, FINAC., INVEST. (NO REP. LEGAL)
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.02.1.005812-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : R.L.J.G.
Advogado : DF015960 - MERCIA LEITE NUNES

Distribuição : 2007.02.1.005816-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.D.D.F.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005817-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : P.H.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005818-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : C.D.O.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005819-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : R.D.S.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.02.1.005830-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: DF024659 - REGINO FRANCISCO DE SOUSA

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3000-5/01 - Execucao - A: LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA - EPP. Adv(s).: GO003306 - Renaldo Limiro da Silva. R: BOM DIA COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista que esta Magistrada não possui senha para antendimento do pedido de fl. 239, aguarde-se o retorno da Juíza titular da Vara.I.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h52..

Nº 11211-2/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DE FATIMA BANANEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 185, por falta de previsão legal. Além disso, este Juízo já oficiou à SRF, TRE, CEB, CAESB, SPC e SERASA, objetivando localizar o paradeiro do Requerido, restando todas as diligências infrutíferas. Por outro lado, observa-se que o presente feito teve seu curso iniciado em 18.12.2001 e até a presente data a parte autora não localizou o paradeiro do demandado ou do bem.Isto posto, indique o Requerente o endereço onde se encontra o bem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h28..

Nº 4179-2/04 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HELIO GOMES ALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Esclareça o credor, no prazo de 05 (cindo) dias, acerca da petição de fls. 167, eis que o bem se encontra no pátio do DETRAN conforme noticiado pelo requerido às fls. 102/112.Intime-se Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h55..

Nº 4894-7/04 - Alienacao de Quinhao Em Coisa Comum - A: LINDALVA ALVES CARDOSO BEZERRA. Adv(s).: DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: MANOEL BEZERRA NETO. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. Manifeste-se a autora quanto a petição de fl. 122.Int.Gama - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h39..

Nº 7885-3/04 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: EDILSON BARBOSA BARROS. Adv(s).: (.). DESPACHO - DESPACHO Indefiro o pedido quanto às empresas TIM, VIVO e CLARO, tendo em vista, tal pedido já ter sido deferido, conforme despacho de fl. 125, estando inclusive suas respostas acostadas às fls. 130(TIM), 132/133 (VIVO) e 134 (CLARO).Oficie-se apenas à BRASIL TELECOM, requisitando o endereço da parte Requerida.Int.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h35..

Nº 9735-4/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: LINALEA COSTA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. Desentranhe-se a petição de fls. 167/168, tendo em vista que se refere ao Agravo em apenso.Intime-se o credor acerca da Certidão do Oficial de Justiça (fls. 165), requerendo o que entender de direito.Gama - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h52..

Nº 4231-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BENEDITO RIBEIRO DE AGUIAR. Adv(s).: PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: RMC COMERCIO DE UTILIDADES LTDA e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Verifica-se que foram excluídos do pólo passivo da relação jurídica processual as partes RMC COMERICO DE UTILIDADES LTDA e REGINA MARIA COSTA, conforme sentença de fl. 48. Proceda-se, pois, à correção da autuação, e às comunicações necessárias.Por outro lado, constata-se que há mais de dois anos o exequente tenta localizar o executado Edinor Marques da Silva, não tendo logrado êxito em seu intento até o momento. Indefiro o pedido de suspensão (fl. 83), por falta de previsão legal.Promova, pois, o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h09..

Nº 7809-7/05 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. DESPACHO - Intime-se o executado para efetuar os depósitos a partir da data indicada à fl. 106.No tocante ao pedido de desconstituição da penhora do veículo e desbloqueio da conta bancária, intime-se o credor. Gama - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h..

Nº 7666-8/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: HERMES MARQUES FERREIRA. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis. DESPACHO - Atenda o autor a solicitação da contadoria de fl. 132.Int.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 19h33..

Nº 8174-3/06 - Execucao - A: JOAO MARTINS FERREIRA. Adv(s).: DF009745 - Wilson Marques de Alcantara. R: ESPOLIO DE ATALIBA FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: DF024132 - Bruno Beserra Mota. DESPACHO - Anote-se na capa dos autos o nome do Advogado do requerido. Intime-se o Credor acerca da petição de fls. 44/56.Cumpra-se. Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 19h35..

Nº 11705-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s).: GO010921 - Jacinto do Egito Silva. R: LUCIENE CAMELO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF011971 - Maria Madalena Cachate da Silva. DESPACHO - Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 21h14..

Nº 968-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSANIA LUCIA DE CASTRO BARBOSA e outros. Adv(s).: DF023232 - Marcela Doria Dias Lourenzatto. R: CASA DO COMPUTADOR LTDA ME. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h15..

Nº 1367-7/07 - Revisional - A: MARLUCIA PEREIRA LEITAO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. DESPACHO - Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h18..

Nº 2145-5/07 - Rescisoria - A: ROBERTO CARLOS FERRAZ e outros. Adv(s).: DF021757 - Johnson Martins Farias de Souza. R: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA ELAINE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h16..

Nº 2551-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: SILVANA SOUSA DIAS ARAUJO e outros. Adv(s).: DF017154 - Maria de Jesus Pereira Gouveia. DESPACHO - Petição de fl. 99.Proceda a Secretaria as devidas anotações na capa dos autos e no SISTJ.Após, dê-se vista dos autos aos requeridos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h..

Nº 3802-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s).: DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: AUGUSTO ALMEIDA MORAIS e outros. Adv(s).: DF002207 - Adilson de Faria. DESPACHO - Chamo o feito à ordem.Revogo o despacho de fl. 47, posto que o feito não se encontra maduro para ser sentenciado.Sobre a contestação de fls. 40/45, diga a parte autora.Int.Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h09..

Nº 9959-6/07 - Indenizacao - A: VANDUIR FARIAS PAULINO. Adv(s).: DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: NOVA ALLICERCE EMPREEND.IMOBILIARIOS SPE - LTDA e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos documentos comprobatórios de sua hipossuficiência econômica, a fim de que possa ser apreciado o pedido de gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento.Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h10..

Nº 10040-9/07 - Reparacao de Danos - A: CLEONICE GONCALVES MARTINS. Adv(s).: RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: TRANSMULEKE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos documentos comprobatórios de sua hipossuficiência econômica, a fim de que possa ser apreciado o pedido de gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento.Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h50..

CERTIDAO

Nº 1973-3/02 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING S/A. Adv(s).: GO021593 - Manoel Arcanjo Dama Filho. R: FERNANDO SOUZA DE LIMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte autora a providenciar o cumprimento da Carta Precatória.Gama - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 11h45..

Nº 916-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: IRAN FONSECA BORGES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 99, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h10..

Nº 3540-9/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DA QDA 55/56, LTS 15/17 S/C RESID. GAMA/DF. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: CLAUDIA FERREIRA DE QUEIROZ - Parte Baixada. Adv(s).: DF016845 - Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 127, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h13..

Nº 12639-3/04 - Obrigacao de Fazer - A: ADILSON VALENTE SANTA CRUZ. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: GILBERTO DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 118-119. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h47..

Nº 13147-7/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: ROBERTO LIVIO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Credora a retirar o Edital.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 15h15..

Nº 8044-5/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF020840 - Iara Pereira Lara. R: SONIA REGINA DA SILVA SILVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que acondicionei em pasta própria a declaração referentes ao ofício ora juntado à fl. 176. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada acerca das informação(s) prestada(s).Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h32..

Nº 2208-2/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: VALADARES LIMA SAMPAIO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 63-68, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h45..

Nº 5501-0/06 - Rescisao de Contrato - A: DILMA TSHIEKO IKEOKA e outros. Adv(s).: DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: ANA CLEIDE SOUZA CRUZ e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 84-86. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h34..

Nº 5843-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: WESCLEY PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei, nesta data, AR à fl. 52, referente à carta de initmação recebida (a).Gama - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h31..

Nº 6210-9/06 - Reparacao de Danos - A: RAFA PRODRUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME. Adv(s).: DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: CARLOS EDUARDO CANDIDO DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 101, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h02..

Nº 8186-4/06 - Reintegracao de Posse - A: WALDSON CARLOS DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: AURIZAN SANTOS OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora a retirar o Edital.Gama - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h49..

Nº 8992-5/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIA ZELMA LIMA MOREIRA. Adv(s).: TO003418 - Miguel Souza Gomes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte ré a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h08..

Nº 3935-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MARIA DE LOURDES SOARES SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 41-45, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h11..

Nº 7880-7/07 - Reparacao de Danos - A: VANESSA SOARES BARREIROS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: COLEGIO TECNICO JOAO PAULO I e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a apresentar mais uma contrafé.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h59..

SENTENCA

Nº 810-2/02 - Execucao de Sentenca - A: NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA DO UNICEUB - NAJ/UNICEUB e outros. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: RS046544 - Leandro Kasper. Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado à fl. 168, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h39..

Nº 832-8/02 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: RS046544 - Leandro Kasper. R: GETULIO JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.,Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte autora deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por AR (fl. 211), a teor do disposto no art. 267, §, 1º, do CPC, a parte autora manteve-se silentePelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse de agir, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h18..

Nº 5740-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BNL DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: EDISON BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc., Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte autora deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por publicação no Diário da Justiça (fls. 94/97/102) e por AR (fl.96), a teor do disposto no art. 267, §, 1º, do CPC, a parte autora manteve-se silentePelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse de agir, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h57..

Nº 8197-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: COSTURARETA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.. Adv(s).: DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: MARIA DAS GRACAS LIMA e outros. Adv(s).: (.). R: VALDIR FERNANDES DE LIMA. Adv(s).: DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. SENTENCA - Às fls. 131/132, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Quanto ao pedido de expedição de ofício para exclusão dos nomes dos devedores do cadastro de proteção ao credito (SERASA) indefiro-o, eis que tal obrigação é atribuição exclusiva dos credores, a qual deverá ser feita tal logo se cumpra a avença noticiada. Por ultimo, defiro a expedição de ofício ao BRB-Banco de Brasilia S.A., para que cesse imediatamente o bloqueio mensal na conta do executado, bem assim determino a expedição de alvará para liberação da quantia penhorada, conforme determinado à fl. 111.Custas finais, se houver, por conta dos devedores.Cada parte arcará com os honorários do seu patrono.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h58..

Nº 9861-0/05 - Indenizacao - A: EDILSON PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: IRENE BUENO DA SILVEIRA. Adv(s).: DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. SENTENCA - Vistos etc,Em razão do pagamento efetuado mediante o depósito de fl. 110, o qual foi devidamente aceito pelo credor à fl. 118, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Expeçam-se os alvarás, conforme requerido à fl. 118.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte devedora., promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h48..

Nº 2775-4/06 - Cobranca - A: O CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES. Adv(s).: DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: MAURA MARTINS DE LIMA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc., Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte autora deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por publicação no Diário da Justiça (fls. 90/93/) e por Oficial de Justiça (fl.96), a teor do disposto no art. 267, §, 1º, do CPC, a parte autora manteve-se silentePelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse de agir, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h56..

Nº 3419-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: ALTAIR DAMAS DE ANDRADE. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl. 93 e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 267, VIII, c/c art. 598 do CPC.Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, arquive-se.P. R. I.Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 13h20..

Nº 5796-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANDRE LUIZ DA SILVA. Adv(s).: DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: CLEUVANIO SILVA CRUZ. Adv(s).: (.). SENTENCA - Cuida-se de ação de consignação em pagamento proposta por ANDRE LUIZ DA SILVA em desfavor do CLEUVANIO SILVA CRUZ.No curso do feito, a patrona do autor renunciou aos poderes a ela conferidos. Diante disso, em obediência ao § 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, seguiu-se a intimação pessoal do autor, para que regularizasse sua representação processual. Ocorre que a intimação restou infrutífera, com a devolução da carta registrada enviada à fl. 36, em razão de o autor ter mudado de endereço.Dessa forma, como é dever da parte diligenciar os atos do processo e responder às determinações judiciais, a não atualização de seu endereço nos autos denota seu desinteresse pelo prosseguimento da ação. Se a falta da intimação pessoal a que se refere o § 1º do art. 267 do CPC decorre da não atualização do endereço da parte, reputa-se válido o ato intimatório, devendo o litigante arcar com os ônus de sua conduta omissiva (Relator Cruz Macedo, APC 20050150098191, Publicação no DJU 23/02/2006, pág. 88).Isto posto, determino a extinção do presente feito com fulcro no art. 267, IV, do CPC.Sem custas, eis que concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerimento (fl.03) e declaração de hipossuficiência (fl.06). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h50..

Nº 6485-4/06 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: AGROPECUARIA BANDEIRANTE LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - .Em face do exposto, reconheço a dívida e julgo procedente o pedido de depósito, pelo que determino ao Requerido a entrega, em 24(vinte e quatro) horas, do veículo referido ou do equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da prisão civil pelo prazo de até 01 (um) ano.Condeno ainda a Ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do CPC.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de intimação da Ré consignando que a entrega do veículo ou do equivalente em dinheiro cessará a ordem de prisão civil (CPC, art. 905). Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h48..

Nº 3295-7/07 - Alvara - A: ANTONIO CAMILO GARCIA. Adv(s).: DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl.34, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Entretanto, conforme pedido de fl.03, defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, ficando assim sua condenação quanto às custas processuais e honorários sobrestada, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h51..

Nº 4296-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARINA LINA SOARES. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos.O Autor formulou pedido de desistência, alegando que as partes celebraram acordo. Uma vez decorrido o prazo para resposta, nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC, a Ré concordou tacitamente com o pedido formulado, posto que manteve-se inerte, conforme noticia às fls. 33/34, restando, portanto, demonstrado, dessa forma o seu consentimento presumido.Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem apreciação do mérito.Custas, pelo Autor (art. 26, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h54..

Nº 5225-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA. Adv(s).: SP112202 - Silvana Simoes Pessoa Cintra Lopes da Silva. R: JOAQUIM VASQUES XAVIER. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl.35, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h39..

Nº 5253-2/07 - Deposito - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GENELVA GONCALVES TAVARES. Adv(s).: (.). SENTENCA - .Em face do exposto, reconheço a dívida e julgo procedente o pedido de depósito, pelo que determino ao Requerido a entrega, em 24(vinte e quatro) horas, do veículo referido ou do equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da prisão civil pelo prazo de até 01 (um) ano.Condeno ainda a Ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do CPC.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de intimação da Ré consignando que a entrega do veículo ou do equivalente em dinheiro cessará a ordem de prisão civil (CPC, art. 905). Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h55..

Nº 7587-2/07 - Reintegracao de Posse - A: ILDENORA DE SOUSA SANTOS. Adv(s).: DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: LUIS MARCOS DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl.63, a parte autora requer a extinção do feito, pela perda superveniente do interesse processual.Do exame dos fatos, verifica-se que a hipótese, efetivamente, é de extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do interesse de agir.Com efeito, a autora noticiou que o réu desocupou voluntariamente o imóvel objeto da lide, fato este que revela inexistir qualquer necessidade ou utilidade na tutela jurisdicional originalmente postulada.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VI, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Entretanto, por ser o requerente beneficiário da gratuidade da justiça, fica a sua condenação quanto às custas processuais e honorários sobrestada, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h39..

Nº 7625-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: BEATRIZ BRITO SOARES. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, pelo que defiro a reintegração de posse em caráter definitivo.Condeno ainda a parte Reqda. a pagar custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do CPC.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h37..

Nº 7641-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA -BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: GILMAR AGUIAR DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 34, o autor requer a desistência do feito, expedição de ofício ao DETRAN e ao SPC/SERASA.Indefiro os requerimentos de expedição de ofícios, uma vez que é ônus do próprio autor tomar as referidas providências.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento de desistência, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h02..

Nº 8912-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JANE PIRES GONCALVES. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.,Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 22/23, e, por via de conseqüência, julgo o processo com resolução de mérito, por força do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, por conta da Requerida.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h51..

DECISAO

Nº 3406-4/06 - Anulatoria - A: TEREZINHA INEZ DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: CHARLES OTAVIO OLIVEIRA NASSAU e outros. Adv(s).: DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. R: JOSE DO CARMO OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - O recurso (fls. 151/165) é tempestivo e está acompanhado do respectivo comprovante de preparo (fl. 166/167).Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, a teor do disposto no artigo 520, caput, 1ª parte, do CPC.À(o) apelada(o) para, querendo, oferecer contra-razões.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, após as cautelas de praxe.Cumpra-se. intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h22..

Nº 11730-0/06 - Cobranca - A: FERRAGENS GUARANY LTDA. Adv(s).: DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: JOSEMAR PAULO DE SOUSA. Adv(s).: (.). DECISAO - Declaro a REVELIA do Réu, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para sentença.Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h11..

Nº 1379-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: REGIANE FONTENELE DOS SANTOS. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. DECISAO - Verifico, pelo Sistema Informatizado deste Tribunal, que o réu ajuizou, em 23.10.2006, contra o autor ação de consignaçao em pagamento c/c revisão de cláusulas contratuais, Proc. n. 110576-2/06, perante o Juízo 3ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasilia/DF.Nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir".No caso em análise, há evidente conexão entre a presente ação e a ajuizada perante aquele Juízo, já que ambas tem a mesma causa de pedir. Não se pode olvidar que "o objetivo da norma inserta no art. 103, bem como no disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; por isso, a indagação sobre o objeto ou a causa de pedir, que o artigo por primeiro quer que seja comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja um liame que os faça passíveis de decisão unificada" (STJ - 3a Turma, Resp 3.511- RJ, rel. p. o ac. Min. Waldemar Zveiter, j. 10.12.90, deram provimento, maioria, DJU 11.3.91, p. 2.391). Ademais, o Requerido juntou à fl. 54 certidão expedida pela 3ª Vara Cível de Brasilia/DF, informando que aquele feito já se encontra na fase de especificação de provas. Portanto, a citação se deu válida, o que torna prevento aquele Juízo.Em face do exposto, e para evitar agressão ao princípio do juiz natural, determino que os autos sejam remetidos, decorrido o prazo recursal, ao Juízo da 3ª Vara Cível Circunscrição Especial Judiciária de Brasilia, com as homenagens deste Juízo, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações. Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h42..

Nº 9101-9/07 - Revisional - A: JULIERME FREIRE MENDES. Adv(s).: DF015501 - Julierme Freire Mendes. R: CONSTRUTORA TAMINE LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Faculto ao autor emendar novamente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:1. deduzir pedido certo e determinado, especificando o valor que entende devido a título de redução no preço em decorrência de vício de qualidade, bem como a título de restituição pela venda da garagem do imóvel, considerando que pedidos genéricos só são possíveis nos casos do artigo 286, do Código de Processo Civil;2. comprovar, documentalmente, possuir domicílio no Gama;3. comprovar, documentalmente, seus rendimentos mensais, a fim de viabilizar uma adequada apreciação do pedido de gratuidade de justiça;4. corrigir o valor atribuído à causa, eis que deverá corresponder ao benefício patrimonial visado, com o conseqüente recolhimento da diferença das custas.A nova peça inaugural deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé, devendo ser redigida de forma mais objetiva, de modo a tornar compreensíveis os fundamentos fáticos e jurídicos e os respectivos pedidos.Intime-se.Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h59..

DIVERSOS

Nº 2960-7/01 - Indenizacao - A: NUBIA REGINA ALBUQUERQUE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF014311 - Tulius Berquo Ferreira Lemes. R: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA. Adv(s).: DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h57.

DESPACHO - Desentranhem-se dos autos a petição e o substabelecimento de fls. 133/134, devolvendo-os à Advogada subscritora, pois a AUTO ESCOLA VEJA - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "AB" VEJA não integra nenhum dos pólos da presente lide. Publique-se o despacho de fl. 132.Intime-se. Cumpra-se.Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 21h30..

Nº 3789-2/06 - Rescisao de Contrato - A: AGENOR ARAUJO NETO. Adv(s).: DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. R: JOAO BATISTA LACERDA NETO. Adv(s).: MG034301 - Geraldo Bernardes Sa Silva. As partes são legítimas porque participaram de uma relação contratual. Há interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litígio. A inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido, indica a sua possibilidade jurídica. O Juízo é competente e o procedimento ade-

quado.Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.A matéria fática não está suficientemente elucidada, sendo necessário percorrer a dilação probatória para o fim de se esclarecer se houve ou não o alegado descumprimento do contrato e, em caso positivo, quem deu causa. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas regularmente arroladas. Dê-se vista ao requerente dos documentos de fls. 483/532.Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h27.

DECISAO - Em face dos pontos controvertidos existentes nos autos e dada a prevalência do princípio expressivo da busca da verdade real que norteia o processo, bem como interpretação do art. 407, do Código de Processo Civil, o qual "Incumbe às partes, no prazo que o juiz fixará ao designar a data da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhe o nome...; omitindo-se o juiz, o rol será apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência", defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas à fl. 542.Cumpra-se e publique-se a decisão de fl. 534.Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h07..

Nº 9597-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDNEI CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h30.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 62-68 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 19h22..

Nº 3206-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: SEBASTIAO HYPOLITO DA SILVA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ANISIO PEREIRA DE MELO. Adv(s).: DF00428A - Carlos Israel Silva. As partes são legítimas porque alegadamente estabeleceram uma relação jurídica contratual. Há interesse de agir, e a inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido, indica a sua possibilidade jurídica. O Juízo é competente e o procedimento, adequado.Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.A matéria fática não está suficientemente elucidada, sendo necessário percorrer a dilação probatória para o fim de se esclarecer: a) a se as partes empreenderam algum negócio jurídico em relação ao veículo descrito na inicial; b) em caso positivo, em que termos se deu o referido contrato.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, momento no qual serão ouvidas as partes, bem como as testemunhas regularmente arroladas.Advirtam-se às partes que, se desejarem, deverão depositar em juízo o rol de testemuhas, no prazo de 10 dias, a contar desta intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h26.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação judicial de fls. 50, designo AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 27.11.2007 às 14:00. Intimem-se as partes, seus respectivos procuradores e as testemunhas tempestivamente arroladas para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h12..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 5077-7/07 - Despejo - A: DJANIRA ROSA LOPES DE MELO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALESSANDRA VIEIRA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc...DJANIRA ROSA LOPES DE MELO requereu ação de despejo por falta de pagamento combinada com ação de cobrança em face de ALESSANDRA VIEIRA PEREIRA DOS SANTOS, alegando, em síntese, que a parte ré não vem cumprindo o contrato locatício celebrado entre as partes, o qual tem por objeto o imóvel sito à QD 23, LJ 08, APTO 102, SETOR OESTE, GAMA/DF, encontrando-se em atraso com o pagamento dos alugueres, bem como dos encargos oriundos da locação, referentes ao aludido imóvel. Assim, requer a citação da ré para contestar e, ao final, a procedência do pedido, declarando-se rescindido o contrato, com o conseqüente despejo, bem como a condenação daquele aos consectários legais. Requer, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários ao ajuizamento da ação. Regularmente citada (fl. 25), a ré deixou fluir in albis o prazo de resposta.É o relatório.DECIDO.Cuida-se de ação de despejo por falta de pagamento. Citada, a ré não ofereceu resposta, permanecendo revel. Na forma das disposições constantes dos artigos 319 e 330, inciso II, do CPC, conheço diretamente do pedido. As alegações postas na peça inaugural estão em harmonia com os documentos carreados aos autos, e o despejo está autorizado na Lei 8.245/91, incidindo o disposto em seu artigo 9º, inciso III.Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a rescisão do contrato de locação havido entre as partes, referente ao imóvel acima descrito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, consoante dispõe o artigo 63, § 1º, "b" c/c artigo 9º, inciso III, ambos da Lei 8.245/91, sob pena de despejo compulsório. Condeno a ré ao pagamento dos alugueres e contas de energia elétrica vencidos e vincendas até a data da desocupação do imóvel. Fixo a caução no valor equivalente a 12 (doze) meses de aluguéis, para o caso de execução provisória, atento ao disposto no § 4º, do artigo 63, da Lei 8.245/91. Árcará o sucumbente com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação.Com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h48..

Nº 9864-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S.A.. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SEBASTIANA CRISTINA MARTINS DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.,Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 21/22, e, por via de conseqüência, julgo o processo com resolução de mérito, por força do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, por conta do Requerida.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h59..

DECISAO

Nº 4411-9/07 - Liquidacao Por Artigos - A: SONIARA MARQUES FRAGA LUCAS e outros. Adv(s).: GO008171 - Juvenaldo Monteiro de Sousa. R: NICOLAU DA CRUZ OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Firmo a competência deste juízo. Proceda a Secretaria a retificação da autuação do feito, eis que trata-se de liquidação por artigos. Oficie-se ao Cartório de Distribuição. Ratifico todos os atos decisórios já proferidos pelo juízo da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível da comarca de Anápolis/GO.Dê-se ciência aos autores dos documentos de fls. 114 e seguintes, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h57..

DESPACHO

Nº 5059-2/07 - Indenizacao - A: PETRICK OLIVEIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A e outros. Adv(s).: DF012158 - Lucenir Rodrigues. DESPACHO - Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h07..

Nº 7469-3/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A e outros. Adv(s).: DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: PETRICK OLIVEIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. DESPACHO - Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h14..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 3152-4/99 - Execucao - A: RAIMUNDO ILNA LOBO FERREIRA. Adv(s).: DF002062 - Antonio Henriques Braz. R: LUIZ PAULO VENANCIO e outros. Adv(s).: (.). Fl. 69 - Defiro o pedido de fl. 68.Int.Gama, 25/10/2007..

Nº 5892-8/99 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. PORTO BELO. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: SENAP - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. Fl. 257 - Nesta data reiterei a determinação de bloqueio de fl. 255.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Gama, 22/10/2007..

Nº 4116-9/02 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS GOMES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Fl. 338 - Vista ao autor sobre a expedição do alvará.Gama, 26/10/2007..

Nº 8847-2/02 - Execucao - A: PRISMA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: OSMAR JOAO BAGATINI. Adv(s).: (.). Fl. 173 - Inexiste no CPC a figura do arquivo provisório. Por outro lado, não se justifica a interrupção indefinida do curso processual.Dessa forma, defiro, em parte, o pedido de fl. 172. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de um ano, findo o qual deverá a Exeqüente promover o andamento do feito.Int.Gama, 24/10/2007..

Nº 940-9/03 - Cobranca - A: PROTESE DENTARIA DOIS M LTDA. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: ANGEL CLINIC e outros. Adv(s).: (.). Fl. 378 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 377, que diz sobre a não localização de bens penhoráveis.Gama, 24/10/2007..

Nº 1924-0/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ANTONIO CARLOS DE SOUSA LIMA. Adv(s).: DF014932 - Beltides Jose da Rocha. Fl. 210 - Vista ao autor sobre a expedição do alvará.Gama, 26/10/2007..

Nº 14664-5/03 - Execucao - A: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Adv(s).: DF018957 - Maria Juliana Vaz Ferreira Bueno. R: ANEI COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s).: (.). Fl. 369 - Intime-se a parte Exeqüente acerca da certidão de fl. 367v. Após, aguarde-se o prazo deferido à fl. 367. I.Gama, 24/10/2007..

Nº 457-0/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: ROSINEIDE TITO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 278 - Dê-se vista à parte Autora quanto aos documentos de fl. 273/277.Int.Gama, 25/10/2007..

Nº 2345-8/04 - Execucao - A: BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCA MARISTELA DE LUCENA SOUZA. Adv(s).: (.). Fl. 244 - Defiro o pedido de fl. 243.Int.Gama, 23/10/2007..

Nº 4898-8/04 - Cumprimento de Sentenca - A: CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. R: LOJAS ONOLAR e outros. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: LOSANGO FINANCEIRA. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Fl. 337 - Vista ao autor sobre a expedição do alvará.Gama, 26/10/2007..

Nº 7449-6/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA e outros. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: GO17753A - Dennis Machado da Silveira. Fl. 148 - Vista à Dra. Adriana Gonçalves de Deuse Sena sobre a expedição do alvará.Gama, 26/10/2007..

Nº 8275-6/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Fl. 148 - Defiro o pedido de fl. 147.Int.Gama, 23/10/2007..

Nº 8928-5/05 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FRIGORIFICO REAL LTDA. Adv(s).: (.). Fl. 168 - Defiro o pedido de fl. 167.Int.Gama, 25/10/2007..

Nº 9043-8/05 - Cobranca - A: FRANCISCO ALVES MARTINS e outros. Adv(s).: DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: SUELY ALVES MARTINS e outros. Adv(s).: (.). Fl. 209 - Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 203/205 para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas finais, caso existentes, pelos Réus. Sem honorários.Após o pagamento das custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Gama, 23/10/2007..

Nº 12258-0/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO ALMEIDA BRAZ. Adv(s).: (.). Fl. 136 (...) Comprove a parte autora que distribuiu a Carta Precatória de fl. 128.Int.Gama, 22/10/2007..

Nº 12506-7/05 - Execucao - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: EDELINO DO CARMO SILVA. Adv(s).: DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. 172 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 171, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 24/10/2007..

Nº 835-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CANUTO VERISSIMO RIBEIRO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Fl. 165 - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, haja vista o disposto no art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004. À parte apelada, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intimem-se.Gama, 25/10/2007..

Nº 855-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: GISCLEI PEREIRA BESERRA. Adv(s).: (.). Fl. 79 - Vista ao autor sobre a devolução da carta precatória.Gama, 26/10/2007..

Nº 7037-9/06 - Monitoria - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. Adv(s).: SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertoche. R: PARK RIO MODAS LTDA e outros. Adv(s).: (.). Fl. 206 - Conforme certificado à 198, até a presente data a Requerida PARK RIO MODAS LTDA não foi citada, eis que na Carta Precatória de fl. 183/197 só se deu a citação de Dayse Salém. Desse modo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, promovendo a citação da Ré cuja citação não se realizou, ou diga se desiste do feito em relação a tal parte.I.Gama, 24/10/2007..

Nº 10067-7/06 - Cumprimento de Sentenca - A: JOSE ALBERTO FARIA. Adv(s).: DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: ITAU SEGUROS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Fl. 118 - Tendo em vista a petição de fl. 117, bem como que o pedido da parte Requerida(preliminar - fl. 61/65) foi integralmente acolhido, certifico e dou fé que a sentença de fl. 112/115 TRANSITOU EM JULGADO.Gama - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h09.VISTA Considerando o dispositivo da sentença de fl. 112/115, bem como a certidão acima, FAÇO VISTA À PARTE RÉ, ITAÚ SEGUROS, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO.Gama, 25/10/2007..

Nº 1366-9/07 - Cumprimento de Sentenca - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: NAIRA SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 68 - Vistos, etc... Em face da transação celebrada, julgo extinta a ação de execução nos termos do art. 794,II, do CPC. Proceda-se ao desbloqueio de envetuais quantias apreendidas via SIBACEN.Pagas as custas finais pela executada, dê-se baixa e arquivem-se. Sem honorários.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Gama, 25/10/2007..

Nº 2001-8/07 - Cobranca - A: VITORIA ALAYNA SANTIAGO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF023386 - Alipio Beserra Camelo. R: BRADESCO SEGUROS S.A.. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Fl. 145 - Para eventual deferimento do pedido de penhora on-line, informe ou ratifique o exeqüente o CNPJ e CPF de todas as partes, instruindo o pedido com planilha atualizada do débito, onde deverá constar discriminadamente o valor do débito principal e os possíveis acréscimos tais como: multa, juros, custas processuais e honorários advocatícios. I.Gama, 24/10/2007..

Nº 2550-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: LUIZ ALBERTO LOBO DOS SANTOS. Adv(s).: DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. Fl. 160 - Vista às partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. I.Gama, 25/10/2007..

Nº 2956-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: CLEOMAR DA COSTA PINHEIRO. Adv(s).: TO003418 - Miguel Souza Gomes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. Fl. 81 - Faço vista em Cartório dos presentes autos ao patrono do Autor para manifestar-se acerca da não intimação deste para audiência de conciliação designada, devendo o causídico atentar para as advertências contidas no despacho de fl. 75, publicado no DJ do dia 09/10/2007 às fls. 239/240.Gama, 24/10/2007..

Nº 4092-8/07 - Reparacao de Danos - A: LEILA CRISTINA PINTO PAULINO CANDIDO. Adv(s).: DF021757 - Johnson Martins Farias de Souza. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Fl. 109 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Gama, 24/10/2007..
Nº 4310-8/07 - Cumprimento de Sentenca - A: ZENI & NOGUEIRA IMPR GRAFICOS E FOTOLITO DIGITAIS LTDA-ME. Adv(s).: DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: PORTIFOLIO COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA e outros. Adv(s).: (.). Fl. 70 - Vista ao autor sobre a expedição da Carta de Adjudicação.Gama, 26/10/2007..
Nº 6958-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE DIERSON RICARDO. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: (.). Fl. 38 - Vista ao autor sobre AR devolvido sem cumprimento.Gama, 25/10/2007..
Nº 7455-6/07 - Alvara - A: NEUZA TEODORA DA SILVA. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Fl. 30 - Intime-se a parte autora sobre o Ofício de fl. 29. Gama, 24/10/2007..
Nº 8479-9/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LAURA JANE ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fl. 38 - Vista ao autor para que traga a contrafé da ação de depósito.Gama, 24/10/2007..
Nº 8578-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: DENISE GOMES DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 57 - Digam as partes, a fim de especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int.Gama, 24/10/2007..
Nº 8924-9/07 - Declaratoria - A: VALDECI ALVES DE AZEVEDO. Adv(s).: DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: CREDI 21 PARTICIPACOES LTDA CARTAO MARISA. Adv(s).: DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. Fl. 52 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Gama, 23/10/2007..
Nº 9436-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANTONIO VIEIRA SEGUNDO. Adv(s).: (.). Fl. 27 - Aguarde-se o retorno do mandado de busca e apreensão, já desentranhado para cumprimento no endereço fornecido à fl. 24. Caso retorne sem cumprimento, desentranhe-se para nova diligência no endereço fornecido à fl. 26. Gama, 25/10/2007..
Nº 9556-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CICERO MARQUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fl. 24 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 23, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 25/10/2007..
Nº 9731-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: LIDIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fl. 27 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 26, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 25/10/2007..
Nº 10471-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ZELDA EVANGELISTA DA CRUZ. Adv(s).: (.). 27 - Emende-se a inicial, instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN, hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, para validade do contrato de alienação fiduciária, tendo em vista o disposto no art. 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002.Também no prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido, bem como onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento.Intime-se.Gama, 25/10/2007..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007
Juiz de Direito:Olair Teixeira de Oliveira Sampaio
Diretor de Secretaria:Emidio Prata da Fonseca
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 2839-3/03 - Separacao Litigiosa - A: J.M.M.D.S.. Adv(s).: DF014871 - Wilson de Souza. R: V.L.D.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). Audiência preliminar designada para 05.11.2007, às 14h30min.
Nº 5693-7/07 - Alimentos - A: K.D.S.V.e.o.. Adv(s).: DF019450 - Mauro Severino Dias. R: D.C.D.V.. Adv(s).: (.). Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 06.11.2007, às 15h10min.
Nº 7825-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.D.S.. Adv(s).: DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: F.J.M.B.. Adv(s).: (.). Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 26.11.2007, às 13h40min.
Nº 9815-9/07 - Partilha - A: J.E.D.S.. Adv(s).: DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: M.H.V.. Adv(s).: (.). Audiência preliminar designada para 06.11.2007, às 13h.

CERTIDÃO
Nº 5363-9/03 - Investigacao de Paternidade - A: S.M.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.D.M.. Adv(s).: TO01687B - Janeth Moreira dos Santos. Coleta de sangue designada para 13.12.2007, às 09h no Lab. Imunocenter sito Rua Maranhão n.º 1367, Centro - Miracema/TO Fone: 63.3366.1516 (Resp: Dr. Antônio). A parte deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, não há necessidade de jejum..
Nº 1529-7/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: E.V.B.. Adv(s).: DF015690 - Debora Rodrigues Affonso. R: P.K.e.o.. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Vista à advogada da requerente sobre fl. 332.
Nº 10154-9/07 - Revisao de Alimentos - A: W.B.D.S.C.. Adv(s).: MG061831 - Claudionor Correa Neto. R: D.H.S.C.e.o.. Adv(s).: (.). Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 26.11.2007, às 13h30min.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007
Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira
Diretora de Secretaria:Simone Pereira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 9326-0/05 - Acao Penal - A: ROBSON SALES NICOLAU. Adv(s).: Walmor Zeredo Junior. Certidão de fl. 497 - Nos termos da portaria nº 06/2005 deste Juízo, intimo o defensor do acusado Robson Sales Nicolau de que foi designado o dia 30.10.2007, às 14h30 para continuidade sumário. Gama - DF, 26/10/2007 - Simone Pereira Torres - Diretora de Secretaria.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.010519-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
REQUERENTE : FRANCISCO JAMILDER MATIAS
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.04.1.010470-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
REQUERENTE : CLAUDIOMAR DE JESUS GOMES
Advogado : DF012960 - GENY DUARTE CORDEIRO

Distribuição : 2007.04.1.010502-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
REQUERENTE : A.J.M.N.
Advogado : DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS

Distribuição : 2007.04.1.010514-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : MARIA JOSE DE PONTES
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.010534-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.04.1.010469-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado : DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Distribuição : 2007.04.1.010471-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO

Distribuição : 2007.04.1.010530-0 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
REQUERENTE : MATEUS DOS ANJOS FREITAS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.008066-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010516-6 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
REQUERENTE : MARCO AURELIO DE MORAIS LINS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010542-2 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
REQUERENTE : MARCO AURELIO DE MORAES LINS
Advogado : DF025122 - JOELMA RODRIGUES DE MOURA

Distribuição : 2007.04.1.010524-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
REQUERENTE : O JUIZO DO PRIMEIRO JUIZADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010487-9 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : I.E.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010492-6 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : P.H.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010466-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : E.A.D.S.
Advogado : DF015917 - ANDERSON CARDOSO DE ARAUJO

Distribuição : 2007.04.1.010476-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : I.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010478-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : G.O.C.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010482-0 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : EDITE JOSE VAS LISBOA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010483-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : T.S.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010493-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : M.E.R.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010497-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : M.C.D.S.A.
Advogado : DF022951 - KENIA CARINA JORGE SOBRINHO

Distribuição : 2007.04.1.010523-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : S.D.S.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.010531-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : M.B.D.A.S.O.
Advogado : DF018954 - ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR

Distribuição : 2007.04.1.010481-3 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : S.A.F.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010485-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : F.C.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010490-0 Por Prevenção
Data : 24/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : S.M.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010467-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : E.R.D.S.
Advogado : DF015917 - ANDERSON CARDOSO DE ARAUJO

Distribuição : 2007.04.1.010475-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : F.T.O.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010477-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : T.M.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010479-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : S.L.Q.D.S.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010484-6 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : J.D.A.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010486-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : KELLY DOS SANTOS E SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010488-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : S.R.C.
Advogado : DF018573 - ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO

Distribuição : 2007.04.1.010489-5 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : J.D.A.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010491-8 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : MAX SILVEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010494-2 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : R.M.V.D.S..
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010495-9 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : M.D.R.M.D.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.010496-7 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1024 - ADJUDICACAO COMPULSORIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : R.D.S.R.
Advogado : DF010394 - ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA

Distribuição : 2007.04.1.010521-3 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : E.A.D.S.
Advogado : GO018969 - WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA

Distribuição : 2007.04.1.010525-4 Aleatória
Data : 24/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : ANTONIO DE SOUZA LEITE NETO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

DE: MARCELO ALVES BARREIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.04.1983 em Brasília/DF, filho de Fernando Alves e de Maria Barreiro da Silva.

FINALIDADE: intimar da sentença de 25 de setembro de 2007 na qual foi CONDENADO por infração ao Art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03, a 03 anos de reclusão, em regime inicialmente o aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, calculados à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Foi substituída a pena privativa de liberdade por 02 penas restritivas de direitos, a primeira delas consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e, a segunda, consistente em limitação de fim de semana a serem prestados nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais, competindo-lhe a execução e fiscalização. Foi permitido ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, nos autos da Ação Penal nº 2005.03.1.021479-2; Inquérito Policial nº 454/05 - 15ª DP. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, QNM 11, AE Nº 01, Ceilândia Centro - DF. Em 26 de outubro de 2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hilmar Castelo Branco Raposo Filho
Diretor de Secretaria:Rodrigo de Oliveira Wathier

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2411-6/02 - Alimentos - A: S.A.C.e.o.. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: A.D.S.C.N.. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. Diga a parte acerca do resultado da última ordem de bloqueio. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h23..

Nº 7573-9/04 - Arrolamento - A: BERENICE GOMES DE ALENCAR DA ROCHA. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: DURVAL DELFINO DE ALENCAR. Adv(s).: (.). DESPACHO - Aos herdeiros para que se manifestem sobre o esboço de partilha elaborado pela Contadoria (fls. 123/124).Após, ao Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h19..

Nº 1312-3/05 - Inventario - A: PETRONILIO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: LEOBINO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista que o inventariante nomeado não atende às determinações deste Juízo, destituo-o do cargo e nomeio para o seu lugar a herdeira LINDOVÂNIA ARAÚJO SANTOS, que deverá ser intimada a dar andamento ao feito, cumprindo-se as ordens precedentes. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h04..

Nº 12325-2/05 - Arrolamento - A: JORGE MARQUES BEZERRA DE MENEZES. Adv(s).: DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: JOAO GONCALVES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - (...)O esboço de partilha deverá atender as exigências do art. 1025 do CPC e ser devidamente assinado. Assim, concedo ao inventariante o prazo solicado de 30 dias (fl. 80) para a juntada dos documentos e retificação do esboço de partilha.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h39..

Nº 22053-2/05 - Execucao de Alimentos - A: T.F.S.e.o.. Adv(s).: DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: J.A.S.. Adv(s).: (.). Diga a parte acerca do resultado da última ordem de bloqueio. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h24..

Nº 24891-7/05 - Execucao de Alimentos - A: E.P.D.M.C.. Adv(s).: DF006715 - Antonio Borges. R: A.S.C.. Adv(s).: (.). À exequente para que se manifeste sobre o contido na petição de fls. 126/128.Após, retornem os autos conclusos.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h47..

Nº 25937-5/05 - Inventario - A: ALINE DE OLIVEIRA CABRAL e outros. Adv(s).: DF019138 - Leticia Teodoro Carvalho Rezende. R: MARIA DA CONCEICAO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diante da inércia do inventariante em promover o andamento do feito, apesar de intimado pessoalmente, removo-o de cargo, nomeando em seu lugar o herdeiro CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CABRAL, devendo este ser intimado para dar prosseguimento ao processo, através de advogado, sob pena de remoção.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 11h24..

Nº 1518-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.A.D.O.. Adv(s).: DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: M.J.O.. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. Sem razão a executada.O substabelecimento à fl. 17 confere legitimidade à exeqüente.No caso não se discute o instituto da preclusão, mas, sim, o da coisa julgada, eis que à Sentença não foi interposto recurso, conforme Certidão à fl. 87. Ao inverso do que afirma a executada, não houve "lapso" do julgador em deixar de lhe deferir os benefícios da gra-

tuidade judiciária no curso da ação principal. Simplesmente, não houve pedido neste sentido ou mesmo a juntada isolada de declaração de hiposuficiência, razão pela qual seria irreal e absurdo o deferimento de quaisquer benefícios a partir de uma sugerida ilação do estado de pobreza da então ré. Daí, impossível juridicamente admitir o deferimento dos benefícios com efeitos pretéritos diante da ausência de omissão na decisão, bem como do devido respeito à coisa julgada e à própria lealdade processual, aviltada que seria pelo deferimento tardio e com efeitos retroativos da gratuidade.Assim, defiro à executada a gratuidade judiciária tão só para a fase do cumprimento da sentença e determino que se intime a exeqüente para se manifeste acerca da Certidão á fl. 105. Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h18..

Nº 8303-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.B.R.. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: L.D.S.R.. Adv(s).: MA123456 - Defensoria Publica do Maranhao. Processo em ordem. Nada a sanear. Como houve o reconhecimento do pedido (fl. 55, 'c'), para comprovação do lapso temporal, designo audiência de instrução para o dia 27/11/2007, às 14:30 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas a ser arroladas pela parte autora com antecedência de 15 dias ou comparecerem independentemente de intimação.Intimem-se autora, testemunhas (se o caso) e o representante do Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h51..

Nº 15425-6/06 - Inventario - A: E.A.D.S.e.o.. Adv(s).: DF007481 - Pedro Lopes Ramos. R: M.A.D.S.E.D.. Adv(s).: (.). DESPACHO - À inventariante para que se manifeste sobre as avaliações de fls. 84/85, requerendo ainda o que for cabível.Após, ao Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 11h25..

Nº 21328-0/06 - Oferta de Alimentos - A: L.A.R.P.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.R.D.S.-.P.B.e.o.. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: A.R.D.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). Intime-se o alimentando para que se manifeste acerca das alegações de pagamento em duplicidade (fl. 38/40). I.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h30..

Nº 22145-3/06 - Execucao de Alimentos - A: L.E.D.S.B.V.. Adv(s).: DF017456 - Nabian Martins de Paiva. R: C.B.V.. Adv(s).: (.). Apresente o exeqüente planilha atualizada e discriminada do débito. Após o que, analisarei o pedido retro.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h55..

Nº 27693-7/06 - Inventario - A: JOSE MARIO DO MONTE e outros. Adv(s).: DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos. R: ALAIR FRANCISCA DO MONTE, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Cumpra o inventariante o despacho de fl. 100, itens 'a' e 'b'.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 11h23..

Nº 3170-2/07 - Inventario - A: INGRID DA SILVA DE JESUS SIMOES e outros. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: UADSON DE JESUS SIMOES, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante, para que tome ciência dos documentos de fls. 87/90 e para que traga aos autos cópia da decisão sobre o pleito noticiado à fl. 68 ou esclarecimentos acerca de sua tramitação. Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h01..

Nº 12385-0/07 - Separacao Litigiosa - A: A.L.D.S.. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: D.H.R.D.S.. Adv(s).: DF010391 - Jose Batista da Cruz. Processo em ordem. Nada a sanear.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2007, às 15:30 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas com antecedência de 15 dias da audiência.Intimem-se as partes, testemunhas e o representante do Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h32..

Nº 13397-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.D.S.M.. Adv(s).: DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. R: M.D.J.C.. Adv(s).: (.). Defiro ao réu/reconvinte os benefícios da justiça gratuita.À autora para que apresente defesa quanto à reconvenção, em 15 dias, bem como para que se manifeste sobre a contestação, em 10 dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h19..

Nº 16137-6/07 - Arrolamento - A: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: JOSE PEREIRA DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao inventariante para que cumpra a última parte do despacho de fl. 74.Prazo de 30 dias.Int..Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h02..

Nº 17421-5/07 - Alimentos - A: O.M.D.S.. Adv(s).: DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: P.R.C.D.S.. Adv(s).: (.). Ao autor para que se manifeste sobre o ofício de fl. 52, requerendo o que for cabível.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h03..

Nº 17450-4/07 - Arrolamento - A: DARKIANA RIBEIRO DE CARVALHO ALENCAR e outros. Adv(s).: DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: MARIA DE LOURDES DE CARVALHO ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de inclusão dos créditos constantes às fls. 36 e 41 entre os bens a serem partilhados, entretanto a Inventariante deve apresentar motivo relevante para o seu levantamento antes de cumpridas as demais formalidades necessárias ao regular encerramento do feito. Ademais, o prazo concedido à fl. 44 transcorreu sem que a Inventariante trouxesse aos autos a Certidão Negativa de Débito relativa ao imóvel; Certidão Negativa de débitos federais e a quitação ou isenção do ITCD. Intime-se a Inventariante para que cumpra as determinações precedentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h10..

Nº 22054-5/07 - Revisao de Alimentos - A: A.C.D.S.S.. Adv(s).: GO022452 - Vanusia dos Santos Ramos. R: G.C.E.S.. Adv(s).: (.). Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, promovendo a citação do requerido, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h23..

Nº 25591-4/07 - Inventario - A: EDILSON CASSIANO DA SILVA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MARIA TEIXEIRA CASSIANO ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao inventariante para que atenda o despacho de fl. 30, itens 'a' e 'b'.Prazo de 30 dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 18h40..

Nº 34100-0/07 - Inventario - A: ROSENALVA DE SOUZA SILVA. Adv(s).: DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: ADEMAR DA SILVA NETO, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita.Nomeio inventariante a meeira ROSENALVA DE SOUZA SILVA. Emende-se a inicial para:a)Adequar o feito ao que dispõe o art. 1.032, do Código de Processo Civil, pois sendo todos os herdeiros maiores, capazes e concordes impõe-se o rito de arrolamento sumário.b)Trazer aos autos o esboço de partilha.c)Apresentar a certidões negativas de débitos junto as Fazendas do Distrito Federal e União. d)Quanto ao imposto de transmissão por causa da morte (ITCD), em que pese não ser pressuposto para homologação da partilha, os respectivos formais e alvarás somente serão entregues mediante a comprovação do pagamento ou isenção do referido imposto (CPC, art. 1.031, §2º), devendo a parte desde já providenciar o pagamento ou isenção.Prazo de 20 dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h37..

Nº 35038-7/07 - Arrolamento - A: ILAENE GUIMARAES BARBALHO. Adv(s).: DF002739 - Racib Elias Ticly. R: RENATO BARBALHO, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita.Nomeio inventariante a meeira ILANE GUIMARÃES BARBALHO. A fim de não afastar dúvidas quanto à espécie de renúncia (abdicativa ou translativa) e a incidência ou não do ITBI (imposto de transmissão de bem imóvel), considerando a ordem de vocação hereditária determinada no art. 1829 do CC, esclareçam os requerentes se o autor da herança possuía netos ou ascendentes.Prazo de 20 dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h37..

Nº 36675-7/07 - Arrolamento - A: MADALENA SOARES E SILVA e outros. Adv(s).: DF023614 - Valdair Custodio Alves. R: LICERIO NICESIO, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Nomeio inventariante a viúva Madalena Soares e Silva, que deverá adotar as seguintes providências:a) Juntar certidão negativa de débito distrital em relação ao veículo;b) Esclarecer se a renúncia é a favor do monte (abdicativa), sem incidência do ITBI, mas com observância da ordem de vocação hereditária (C.C, art. 1829,II), ou em favor da viúva (traslativa), com a incidência do ITBI.c) Comprovar o pagamento ou isenção do ITCMD junto à Secretaria de Fazenda do DF.Prazo de 30 dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h04..

Nº 36911-3/07 - Inventario - A: PAULO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: RJ116293 - Willamy Ribeiro de Oliveira. R: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.A finalidade do inventário é apurar os bens deixados pelo falecido, com a realização da partilha. Desta forma, não são cabíveis as medidas solicitadas pelo interessado (fls. 03, parte final), devendo se valer do adequado processo.Assim, emende a inicial para:a) Indicar todos os herdeiros do falecido, apresentando procuração (pólo ativo) ou requerendo a citação (passivo);b) Indicar os bens que compõe o espólio, com a respectiva documentação, observando-se a primeira parte deste despacho;c) Comprovar o atual andamento da ação de reconhecimento de união estável informada na inicial, o que poderá ensejar a suspensão do presente feito até decisão final quanto à pretensa companheira.Com as providências supra, será analisada a regularidade processual.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h03..

Nº 37741-4/07 - Alvara - A: WILSON MENESES PORTELA. Adv(s).: DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Junte o interessado cópia da inicial e sentença do processo referido á fl. 30. Após, cls.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 18h35..

SENTENCA

Nº 26890-9/06 - Arrolamento - A: JOSE XAVIER DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: MARIA MARLENE XAVIER DO NASCIMENTO ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). SENTENCA - Assim, diante da inércia dos interessados, extingo o feito com apoio no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pelo requerente, todavia, porque concedida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Faculto a parte requerente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, expedindo-se ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 19h01..

Nº 21903-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.S.S.. Adv(s).: DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: A.P.D.A.. Adv(s).: (.). Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários. Faculto desentranhamento de documentos, mediante traslado. Oportunamente arquivem-se os autos, com a expedição do ofício de baixa. P.R.I..Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h42..

Nº 28951-8/07 - Modificacao de Clausula - A: J.R.D.S.e.o.. Adv(s).: DF008922 - Alfredo Jose Santos da Cunha. R: N.H.. Adv(s).: (.). Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários. Faculto desentranhamento de documentos, mediante traslado. Oportunamente arquivem-se os autos, com a expedição do ofício de baixa. P.R.I..Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h33..

Nº 29679-3/07 - Separacao Litigiosa - A: M.A.J.L.C.. Adv(s).: DF006384 - Domerina Machado de Oliveira. R: E.D.S.C.. Adv(s).: (.). Assim, diante do pleito de fl. 22, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência e extingo o feito com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora, todavia, porque concedida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Faculto a parte exeqüente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, expedindo-se ofício de baixa. P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h50..

Nº 36419-8/07 - Alvara - A: WANDA FERNANDES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF022905 - Sabrina Alves Arcanjo. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Assim, considerando cumpridas as formalidades previstas no art. 1.037 do CPC, art. 1º da Lei nº 6.858/80, DEFIRO o pedido contido na inicial e determino a expedição do alvará a favor dos autores para levantamento da importância indicada á fl. 14, devidamente atualizada.Fica resolvido mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelos autores, contudo sua exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, em virtude da gratuidade de justiça que ora defiro (12, da Lei nº 1.060/50).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h25..

CERTIDAO

Nº 15360-3/03 - Arrolamento - A: JOAO CARVALHO BESSA. Adv(s).: DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: CELESTINO CARNEIRO BESSA e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h04.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica o (a) inventariante intimado (a) a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h04..

Nº 17583-6/03 - Arrolamento - A: G.P.C.. Adv(s).: DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: O.D.O.C.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: M.D.D.O.B.E.O.. Adv(s).: GO016360 - Ana Maria Ferreira Coimbra. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a inventariante intimada a cumprir o determinado pela Fazenda Pública.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h30..

Nº 3787-8/04 - Arrolamento - A: SILVANY BASTISTA DE CARVALHO. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a inventariante intimada a cumprir o determinado pela Fazenda Pública.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h30..

Nº 17060-0/05 - Arrolamento - A: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA COUTINHO e outros. Adv(s).: DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: JOSE FERREIRA COUTINHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h07.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h07..

Nº 14212-9/06 - Arrolamento - A: MARIA ANGELICA MARTINS GOMES. Adv(s).: GO010471 - Katia de Fatima Monteiro. R: MIGUEL GOMES, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a inventariante intimada a cumprir o determinado pela Fazenda Pública.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h30..

Nº 17104-9/06 - Arrolamento - A: FIDELICE MARIA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: ANTONIO NASCIMENTO DA CRUZ e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, como o ITCD só é exigido para a expedição do formal de partilha e alvará, o processo, que já tem sentença transitada em julgado, aguardará a quitação do tributo no arquivo. Tão logo a parte apresente em cartório a quitação, serão os autos desarquivados, remedos à Fazenda e , só após, expedido o respectivo documento. Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h13..

Nº 23570-5/06 - Execucao de Alimentos - A: R.A.D.F.e.o.. Adv(s).: DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: J.E.D.F.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h11..

Nº 26444-9/06 - Alimentos - A: E.H.M.S.e.o.. Adv(s).: DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: J.H.A.S.. Adv(s).: BA009283 - Carlos Alberto Moreira Aquino. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de fls.74.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h29..

Nº 1489-5/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.A.A.e.o.. Adv(s).: DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: D.M.B.E.D.e.o.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: M.L.. Adv(s).: DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. 191, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h09..

Nº 22128-3/07 - Execucao de Alimentos - A: F.M.R.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.R.-.P.B.. Adv(s).: DF005761 - Jose Dantas Filho. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte requerida intimada sobre a contra-proposta da exequente, no prazo de 5 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h12..

Nº 26692-6/07 - Arrolamento - A: ELIENE DA SILVA CARNEIRO e outros. Adv(s).: DF008527 - Dulce de Fatima Oliveira. R: JOSE PEREIRA DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h07.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica o (a) inventariante intimado (a) a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h07..

Nº 27769-8/07 - Separacao Litigiosa - A: R.S.D.C.B.. Adv(s).: DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. R: N.M.B.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h12..

Nº 34656-2/07 - Execucao de Alimentos - A: J.P.D.A.S.. Adv(s).: DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: A.D.J.S.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h26..

DECISAO

Nº 32103-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: L.F.D.S.. Adv(s).: DF011017 - Idoline Alves. R: E.B.D.S.. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo. Face ao exposto, julgo PROCEDENTE a presente exceção para declinar da competência deste Juízo em favor de uma das Varas de Família da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF, local em que reside a ré, com base nos arts. 94 e 311, ambos do CPC, determinando que, após precluso o prazo para recurso, sejam os autos encaminhados ao Juízo competente, com as providências de praxe. Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal, arquivando-se este incidente.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 18h05..

Nº 35418-9/07 - Revisao de Alimentos - A: E.E.R.. Adv(s).: DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: A.L.R.. Adv(s).: (.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência para o dia 19/11/2007, às 16:30hs..Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, momento em que será designada data próxima para audiência de instrução e julgamento. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 20h08..

Nº 35700-2/07 - Separacao Litigiosa - A: E.A.L.. Adv(s).: DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: I.L.F.. Adv(s).: (.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a parte ré para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 27/11/2007 às 14 hs, oportunidade em que, inviável o acordo, se iniciará o transcurso do prazo de defesa.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h18..

Nº 35704-3/07 - Divorcio Direto Consensual - A: S.R.D.S.D.S.e.o.. Adv(s).: DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. R: N.H.. Adv(s).: (.). Intimem-se as partes para que compareçam a este Juízo, entre 13:00 às 13:30 horas, às segundas ou quintas-feiras, para realização de Audiência de Ratificação, ocasião em que serão ouvidos, inclusive com a presença do ilustre representante do Ministério Público.As partes deverão comparecer com duas testemunhas para a comprovação do transcurso do lapso temporal necessário para o ajuizamento do divórcio direto. Advirto-os de que o não comparecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h59..

Nº 36228-9/07 - Regulamentacao de Visita - A: A.P.D.S.. Adv(s).: DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos. R: M.D.N.. Adv(s).: (.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo Audiência de Conciliação para o dia 21/11/2007, às 15 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes, acompanhadas de seus advogados.Cite-se a parte Requerida, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação fluirá a partir da data da audiência.Intime(m)-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 19h27..

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Juiz de Direito Substituto:Wagno Antonio de Souza
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 10604-6/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: WENDEL GOMES PEREIRA. Adv(s).: DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar, DF016567 - Rafael Calvet Cortes. Recebo o libelo. Defiro as diligências requeridas. Venha a contrariedade. Ceilândia - DF, 25/10/2007. WAGNO ANTÔNIO DE SOUZA Juiz de Direito Substituto.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição	: 2007.03.1.038283-6 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038288-5 Por Prevenção
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038286-9 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.038344-5 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.038347-8 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARREN MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado	: DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.038348-6 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.038350-9 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.038353-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.038355-8 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.038368-7 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA
Distribuição	: 2007.03.1.038379-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: MARCIA DE ARAUJO LEITE
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.03.1.038386-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: MARIA SOLANGE DAS NEVES SOUZA
Advogado	: DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.038388-8 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: ALEX RUIZ DIAZ DE OLIVEIRA
Advogado	: DF023444 - MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO
Distribuição	: 2007.03.1.038389-6 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO LTDA
Advogado	: DF018609 - JOBERVAL MIQUETT DUARTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.038390-2 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO LTDA
Advogado	: DF018609 - JOBERVAL MIQUETT DUARTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.038403-8 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA
Advogado	: DF025369 - MARCELO LUCAS DE SOUZA
Distribuição	: 2007.03.1.038419-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO DIBENS SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.03.1.038300-2 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: LUIZ CARLOS DUARTE WERKEMA
Advogado	: DF012983 - JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Distribuição	: 2007.03.1.038311-5 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: ISAC PEREIRA ALVES
Advogado	: DF003010 - JUAREZ JOSE DE SOUSA
Distribuição	: 2007.03.1.038332-4 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: CLAUDETE MONTEIRO DOS REIS
Advogado	: DF017616 - VALERIA JACOME COSTA
Distribuição	: 2007.03.1.038345-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAUCARD SA
Advogado	: DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.038346-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.038352-5 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA

Distribuição : 2007.03.1.038354-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA

Distribuição : 2007.03.1.038357-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : JOSE CLAUDENOR DE ALMEIDA
Advogado : DF005232 - CICINATO CARVALHO TRINDADE

Distribuição : 2007.03.1.038369-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA

Distribuição : 2007.03.1.038370-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA

Distribuição : 2007.03.1.038376-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : VANILSON DE SOUZA SILVA
Advogado : DF019661 - ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.038391-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO LTDA
Advogado : DF018609 - JOBERVAL MIQUETT DUARTE DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.038404-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA
Advogado : DF025369 - MARCELO LUCAS DE SOUZA

Distribuição : 2007.03.1.038413-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : PARADA DO MILITAR LTDA
Advogado : DF017896 - ACILINO DE ALMEIDA NETO

Distribuição : 2007.03.1.038308-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : SERGIO NEPOMUCENO VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038412-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUIZO DA SEGUNA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA DF
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038279-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038364-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038280-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038282-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038289-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038306-8 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
REQUERENTE : CLEBER DA COSTA BRAZ
Advogado : DF015227 - LEDA RODRIGUES RINCON

Distribuição : 2007.03.1.038315-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : M.G.O.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.038317-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : I.V.D.C.G.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.038321-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : M.B.D.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.038323-6 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : J.H.N.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.038326-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : F.F.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.038399-2 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : A.F.M.N.
Advogado : DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

Distribuição : 2007.03.1.038446-4 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
REQUERENTE : MARIA ONEIDE DE LIMA
Advogado : DF010016 - TANCREDO FILHO DE ARAUJO

Distribuição : 2007.03.1.038329-3 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : L.J.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.038330-8 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente : L.K.D.S.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.038362-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : J.L.D.S.
Advogado : DF015829 - SERGIO PERES FARIA

Distribuição : 2007.03.1.038312-3 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : N.A.G.R.
Advogado : DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO

Distribuição : 2007.03.1.038328-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : A.C.D.S.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.038334-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
REQUERENTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado : DF005722 - AILTON COELHO ALVES

Distribuição : 2007.03.1.038392-7 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : R.E.D.
Advogado : DF012962 - EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO

Distribuição : 2007.03.1.035967-6 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : A.R.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.038375-9 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1011 - ADOCAO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : A.E.C.
Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição : 2007.03.1.038409-5 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : A.D.A.N.
Advogado : DF01575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA

Distribuição : 2007.03.1.038284-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038313-0 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038316-4 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : CLEDISON SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038319-7 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038281-0 Aleatória
Data : 25/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MILTON BATISTA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038277-2 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.038278-9 Por Prevenção
Data : 25/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Juiz de Direito Substituto:Fernando Mello Batista da Silva
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7010-7/04 - Declaratoria - A: PEREIRA E NASCIMENTO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: FRANGO SERTANEJO LTDA. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. DESPACHO - Aguarde-se por mais 30(trinta) dias a iniciativa do Credor para promover o andamento do feito.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h45..

Nº 249-8/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: EDILSON ALBINO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - ... intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 12h36.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1727-9/06 - Anulacao de Titulo - A: MADEIREIRA E MARCENARIA BELO VALE. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: XISTO VASCONCELOS FILHO ME e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Aguarde-se por mais 30(trinta) dias a iniciativa do Credor para promover o andamento do feito.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h40..

Nº 2717-5/06 - Indenizacao - A: EVELAR ALVES LIMA e outros. Adv(s).: DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. R: VIACAO PLANALTO - VIPLAN. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DECISÃO DE EMBARGOS - ... Assim, convicto quanto à inexistência de qualquer ponto omisso ou contraditório na Sentença, REJEITO os embargos opostos pela parte Autora e pela parte Ré e mantenho o decisum tal qual prolatado. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h51. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 3233-9/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: L E L MAGAZINE LTDA. - ME. Adv(s).: (.). DESPACHO - Em se tratando de Ação Monitória, não há de se falar em penhora dos ativos financeiros do Devedor sem que antes seja providenciada a sua citação. Nesse contexto, INDEFIRO o pedido de fls. 91/95.Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h59..

Nº 6549-5/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Intime-se a parte Autora para indicar o atual valor de mercado do veículo. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h24..

Nº 200-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO MOREIRA DA SILVA I. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando-se a ausência de citação neste processo, bem assim o que dispõe o art. 219, § 3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO, excepcionalmente, a suspensão do processo por mais 30(trinta) dias.(...) Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 08h21.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1466-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: FRANCISCO JOSE RIBEIRO TORRES - Parte Baixada. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. DESPACHO - Atenda-se o pedido de fl. 91. Expeça-se, em favor da parte Ré, o necessário alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 52/53.Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h42..

Nº 2432-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: DEYLER SILVA PAIVA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. DESPACHO - Intime-se o Credor para indicar o valor atualizado da dívida, excluindo o acréscimo decorrente da aplicação do art. 475-J, do CPC, que fora irregularmente aplicado sobre o montante da multa aplicada à parte Autora pelo descumprimento da determinação de fl. 50.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 10h53..

Nº 3452-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CARLOS ALBERTO CORREA. Adv(s).: DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: E & C COMERCIO DE CARNES LTDA. EPP. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 10h16.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 3553-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: PAULO NUNES DO O. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. DESPACHO - Intime-se a parte Autora para esclarecer se o veículo ainda continua em seu poder. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h50..

Nº 3832-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JACKSON CARMO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando-se a ausência de citação neste processo, bem assim o que dispõe o art. 219, § 3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO, excepcionalmente, a suspensão do processo por mais 30(trinta) dias.Decorrido o prazo, à parte Autora para que promova o andamento do feito com a citação do Réu, ou requeira a alteração do procedimento em que seja admitida outra espécie de citação, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h11.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 4528-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DISTRIBUIDORA DE PESCADOS E FRIOS MAR FISH LTDA EPP. Adv(s).: DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: E & C COMERCIO DE CARNES LTDA. EPP. Adv(s).: (.). DESPACHO - Com vista a evitar a realização de diligências inúteis, intime-se o Credor para indicar o representante legal da parte Ré. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 09h32..

Nº 5384-8/07 - Interdito Proibitorio - A: FAUSTO MARTHA GODOY. Adv(s).: DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. R: JOSE ROBERTO DA SILVA FONSECA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO - Defiro o pedido formulado pelo Réu, mediante traslado de cópias, dos documentos que foram juntados por este durante todo o iter processual. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 07h59.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 6718-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO ALENCAR DE CARVALHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - ... Decorrido o prazo, deverá a parte Autora promover o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 09h36.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6924-6/07 - Embargos de Terceiro - A: NOEME DE JESUS SA. Adv(s).: DF007508 - Antonio Mauricio Martins Lanna. R: ASSOCIACAO SOLIDARIA PRO-MORAR - ASSPROR-MORAR e outros. Adv(s).: DF007036 - Clino Benedito Bento. DESPACHO - Diante do que revela a certidão de fl. 68, decreto a revelia da Embargada.No entanto, a despeito dessa medida, convém aclarar que a aplicação dos seus efeitos somente se mostra possível quando a versão apresentada na Inicial não é contestada pelas provas consideradas em seu conjunto. No caso em análise, a tese defendida pela Embargante, além de não encontrar sustento nos elementos de convicção reunidos nestes autos, confronta-se diretamente com a verdade extraída dos autos principais (Proc. 2003.08.1.003592-2), por onde foi reconhecido o direito de posse do Embargado. Nesse quadro, visível a necessidade da completa instrução do feito para que se possa reunir outras provas destinadas a comprovar o suposto direito de posse da Embargante. Assim, faculto às partes a oportunidade para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando claramente o objeto e a finalidade de cada uma delas.Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 09h51.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

SENTENCA

Nº 2359-8/02 - Interdito Proibitorio - A: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s).: DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz, DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. R: LUIS CARLOS FERREIRA DE CARVALHO e outros. Adv(s).: DF007760 - Antonio de Padua Araujo. CERTIDÃO Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte EXEQUENTE INTIMADA a nomear outros bens ou a requerer o que de direito.Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h05..

Nº 602-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WESLEY BASILIO SOUZA CORREA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl. 67. Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h37..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2426-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: LOURIVAL SIRQUEIRA SOARES NETO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 21/01/2008, às 13h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h48..Técnico Judiciário.

Nº 3301-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: EMERSON PEREIRA MIRANDA. Adv(s).: (.). Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, no rito do Decreto-Lei nº 911/69, proposta pela BV FINANCEIRA SA CFI em face de EMERSON PEREIRA MIRANDA, tendo por objeto o veículo descrito na Inicial.Como os autos encontram-se paralisados por mais de 30 (trinta) dias, e mesmo intimando a parte Autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas (fls.46 e 48), sob pena de extinção, nada requereu, o que evidencia, portanto, o abandono da causa. Cumpre ressaltar que a validade da intimação efetuada, decorre da aplicação do Parágrafo único, do art. 238, do Código de Processo Civil, que estabelece presumirem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço declinado pelas partes no processo.Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, motivo pelo qual revogo a liminar concedida à fl. .Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 11h50.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 4604-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ADALTO COELHO PIMENTA. Adv(s).: (.). SENTENÇA - ... Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, motivo pelo qual revogo a liminar concedida à fl.16.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 11h43.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 6397-8/07 - Despejo - A: ANTONIO ROQUE DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: ROMAURO DE C. MEDEIROS e outros. Adv(s).: (.). SENTENÇA - ... HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fls.80/81).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Sem custas, em razão da gratuidade de justiça concedida à parte Autora. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 09h05.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuíza de Direito Substituto.

Nº 6451-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: PLASTASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: MARISA ANGELICA RAMALHO. Adv(s).: (.). SENTENÇA - ... Consoante se observa às fls. 40/42 dos autos, constata-se que ocorreu a superveniente perda do interesse da presente demanda (perda do objeto), porquanto a pretendida transferência já foi realizada. Em conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas, ex lege. P.R.I.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 10h26.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 3935-9/01 - Reintegracao de Posse - A: OSVALDO FERREIRA ROSA. Adv(s).: DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: ANTONILDO CICERO DA SILVA. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. DESPACHO - ... à parte Autora, para que promova o andamento do feito.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h44.FÁBIO FRANCISCO ESTEVESJuiz de Direito Substituto.

Nº 5786-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDISON TORRES. Adv(s).: DF001467 - Lucas Richard Goncalves. R: ADRIANA LILIAN MORON PINO. Adv(s).: DF017459 - Ronaldo Lemes da Silva. DESPACHO - Intime-se o Credor para informar o CPF da Devedora. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h12..

Nº 253-7/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: MARISA VIRGINIA CORDEIRO BARACUI. Adv(s).: DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: ONEIDE

DE ALENCAR LOPES NEVES. Adv(s).: DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: MARCELO MESQUITA MENDEZ. Adv(s).: (.). R: WALDOMIRO COSTITE. Adv(s).: DF013437 - Divina Guimaraes Maciel. R: JOAO GARRY FACO. Adv(s).: DF014029 - Neiva Teresinha Holz. CERTIDAO - Em obediência à determinação de fl. 244, CERTIFICO que o trânsito em julgado do acórdão ocorreu em 08/08/2007, sendo que os autos foram recebidos por esta Secretaria em 16/08/2007. Certifico que consta petição da Requerida ONEIDE DE ALENCAR LOPES NEVES, protocolada em 23/08/2007 na qual pede a remessa dos autos à Contadoria para apuração da dívida, o que foi atendido conforme se depreende pelos cálculos juntados a fl. 278/279. CERTIFICO, ademais, que o prazo para cumprimento espontâneo da obrigação expirou, smj, em 31/08/2007 (contando-se a partir do dia de recebimento dos autos neste Cartório),. CERTIFICO, por último, que até a presente data não há notícia de que a mencionada Requerida tenha quitado o débito.Paranoá-DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h08..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria

DESPACHO - ... intime-se a parte Autora para promover o andamento do feito. Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h37. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 4542-8/06 - Cobranca - A: MARTELITES BORGES. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO - Oficie-se conforme requerido na Petição de fls. 140/141.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h21.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 393-0/07 - Reintegracao de Posse - A: ANA ROSA RIBEIRO FERNANDES e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: KATIA VIEIRA DE MENEZES e outros. Adv(s).: DF024116 - Samia de Rezende Pinto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, ficam as PARTES intimadas a se manifestarem sobre o LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 183/184.Paranoá-DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h23..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1456-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: EDELBERTO LUIZ DA SILVA. Adv(s).: DF011292 - Edelberto Luiz da Silva. R: CONDOMINIO VILLAGE DA ALVORADA II. Adv(s).: DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: MARCOS MOTTA BURLAMAQUI. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. DENUNCIADO A LIDE: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. DESPACHO - Às partes, sobre os termos do ofício e documentos apresentados pela NOVACAP. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 17h57..

Nº 3145-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: CRISTIANO ALMEIDA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: PEREIRA AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço dos Réus porventura existentes em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h19. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto..

Nº 8017-6/07 - Declaratoria - A: RUBENY TELES DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: LOSANGO PROMOCOES DE SAO PAULO. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. SENTENCA - Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Dívida, proposta por RUBENY TELES DE ALBUQUERQUE em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE SÃO PAULO.HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 44/45).Em decorrência, RESOLVO o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se ainda houver, a serem rateadas entre as partes (art. 26, § 2º, do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h40.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 8484-5/07 - Cobranca - A: EDSON LOPES FONSECA. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: LUIS ALBERTO BARRETO BRANDAO e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 14/01/2008, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h48..Técnico Judiciário

DECISAO - Concedo ao Autor o benefício da gratuidade judiciária.Recebo a Petição Inicial.Rito Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se a parte Ré com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 16h58.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8516-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: JAIR MOREIRA SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 21/01/2008, às 13h45 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 15h48..Técnico Judiciário

DECISAO - Recebo a Petição Inicial.Rito Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se a parte Ré com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h29.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8517-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: JOSE MARIA DE A. O. SERJA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 14/11/2007, às 15h45 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 11h54..Técnico Judiciário

DECISAO - Recebo a Petição Inicial.Rito Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se a parte Ré com as ad vertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h24.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8518-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: MARCIO JOSE SOARES BATISTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 14/11/2007, às 16h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 11h54..Técnico Judiciário

DECISAO - Recebo a Petição Inicial.Rito Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se a parte Ré com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h32.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 259-0/99 - Execucao Forcada - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s).: DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: TATIANA OLIVEIRA DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF004791 - Edmundo Alves da Costa. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. DECISAO - Intime-se a parte Autora para promover o andamento do feito, esclarecendo se possui interesse na adjudicação do imóvel e informando o valor atualizado da dívida. Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h51.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.

Nº 3362-6/04 - Reintegracao de Posse - A: JAILTON ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: MESSIAS SOARES DE CARVALHO. Adv(s).: DF005215 - Robertson Barbosa da Silva. DECISAO - ... Posto isto, forte nas razões, acolho os termos do laudo de avaliação de fl. 319/320, resolvendo o presente incidente de para fixar em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) o valor das benfeitorias a serem indenizadas pelo Autor, JAILTON ANDRADE DE OLIVEIRA, ao Réu, MESSIAS SOARES DE CARVALHO. Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h03.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 8286-8/05 - Reintegracao de Posse - A: MAURICIO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: SUEDIR FRANCISCO PAIVA. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado para, caso queira, oferecer Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 09h23.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6704-0/06 - Monitoria - A: LUIZ PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: CREUZA PIRES DE MORAIS. Adv(s).: DF017777 - Simelange Franca de Oliveira. DECISAO - Considerando que o fato de que a Devedora efetuou o cumprimento do julgado, mediante o recolhimento do valor devido ao Credor, DECLARO extinta a dívida. Condeno a Devedora ao pagamento das despesas processuais. Expeça-se, em favor do Credor, o necessário alvará de levantamento.Libere-se a penhora. Após, dê-se baixa e arquive-se o presente feito. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h31.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 4430-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: BARATEIRO MINI MERCADO CONVENCIONAL LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Diante da informação trazida pelo Oficial de Justiça (fl. 28), de que o Executado atualmente reside na cidade satélite do Gama, bem como em razão do pedido do Credor, expressamente feito nesse sentido (fl.38), DECLINO da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama-DF e determino que, feitas as anotações e as comunicações de estilo, remetam-se os autos.Comunique-se à Distribuição.Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 09h42.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 5029-4/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JOAO FELIX DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DECISÃO - Providencie a Secretaria todas as medidas pertinentes à conversão do feito ao procedimento previsto para a Execução de Quantia Certa.Cite-se o Executado para pagar a quantia de R$ 6.416,93 (seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), no prazo de 3(três) dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, salvo embargos.Oficie-se ao Cartório de Distribuição. Intime-se. Anote-se. Paranoá - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 11h49.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 5336-6/07 - Monitoria - A: LEONARDO MARINHO MOREIRA. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: GUSTAVO FREITAS TEIXEIRA CORDEIRO. Adv(s).: (.). DECISAO - Efetivada a citação (fl.35) e transcorrido in albis o prazo para embargos segundo a certidão de fl.36, a prova da dívida constitui-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos termos do art. 102-C do Código de Processo Civil.Com base no mesmo artigo, o mandado de pagamento deverá ser convertido em mandado de penhora e avaliação, já que a partir do presente momento o feito deverá ter o seu curso orientado pelas normas que regem o procedimento de cumprimento de sentença. Com efeito, expeça-se Mandado, desta vez, de Penhora, Avaliação e Intimação para que sejam penhorados tantos bens de propriedade do devedor sejam necessários para responderem pela dívida, bem como para que o devedor seja intimado sobre o auto de penhora e avaliação e sobre o prazo que lhe é assegurado para o oferecimento de Impugnação, que nos termos do art. 475-J, §1º c/c art. 1102-C, todos do Código de Processo Civil, é de 15(quinze) dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 19h33.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7361-6/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: WANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Defiro o requerimento de conversão em depósito (fls.40/42) que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem, que, no caso de contratos derivados de alienação fiduciária, em prestígio ao entendimento jurisprudencial vigente, pode corresponder, também, ao valor do saldo devedor em aberto (caso este corresponda ao menor valor).Assim, com fundamento no art. 4º, do DL 911/69, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Cite-se o devedor, na forma do art. 902, do Código de Processo Civil, para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; e contestar a ação (902, II, CPC).Comunique-se à Distribuição.Anote-se. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 18h30.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8087-5/07 - Execucao - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: WILSON MORENO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Cite-se o Executado para pagar a quantia de R$ 19.737,03 (dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais e três centavos), no prazo de 3 (três) dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, salvo embargos.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h12.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8505-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GERLANNE PRIMO DE PAIVA. Adv(s).: (.). DECISAO - ... DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h45.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8538-2/07 - Declaratoria - A: DIOGENES GOMES NUNES. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: JOAO MARCELO FARIA DE SOUZA LIMA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a Petição Inicial.Indefiro o pedido de suspensão da Execução levada a efeito nos autos do Processo n.º 5941-3/07, haja vista que tal pedido deverá ser manejado naquele feito, por meio das vias processuais adequadas, e não no presente processo de conhecimento. Destarte, tendo em vista a diferença dos provimentos jurisdicionais colimados nos referidos processos - conhecimento e execução - determino que a tramitação de ambos se dê de maneira independente. Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Intime-se. Anote-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 14h32.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8591-0/07 - Revogatoria - A: ELIESSE FERREIRA ALVES e outros. Adv(s).: DF020238 - Aldenor de Souza e Silva. R: IGREJA BATISTA ATOS DE VIDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a Petição Inicial. Determino o apensamento do Processo n.º 1336-2/2007 aos presentes autos.Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada.Reservo-me a apreciação do pedido liminar para após o prazo de resposta da parte Ré.Ad cautelam, expeça-se mandado de averiguação para que se permita definir o status quo do imóvel, devendo constar no mandado a advertência ao Oficial de Justiça de que deverá relacionar eventuais acessões e benfeitorias erigidas no local, bem como intimar os atuais ocupantes de que não poderão inovar a situação do imóvel. Intime-se. Anote-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h35.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8624-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUIZ ANTONIO FELIX. Adv(s).: (.). DECISAO - ... Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 20 a 25, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h48.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8641-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oli veira Scatigna. R: AGNALDO NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - ... Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 10 a 13, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 12h40.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8660-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAQUIM DE SOUZA MAGALHAES. Adv(s).: (.). DECISAO - ... Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 09 a 13, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h30.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8661-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OLINJO DE SOUZA. Adv(s).: (.). DECISAO - ... Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 09 a 12, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 14h54.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8693-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VITOR MARTINS DE ALMEIDA ARAUJO. Adv(s).: (.). DECISAO - ... Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 15/16, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h44.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8694-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: TEREZINHA DE JESUS SOUZA. Adv(s).: (.). DECISAO - ... Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 16/17, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h15.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8698-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ITALO FERNANDES GURGEL. Adv(s).: (.). DECISAO - ... DEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo acima descrito, sem a oitiva da parte Ré, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se o competente mandado, citando-se a parte Ré para, querendo, contestar no prazo legal.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2.º, do Código de Processo Civil, bem como, o reforço policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h34.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8716-2/07 - Embargos do Devedor - A: RONALDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: GARDON E GARDON COMERCIAL AGRICOLA LTDA. Adv(s).: DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária ao Embargante. Recebo os embargos.Intime-se a parte Embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 740 do Código de Processo Civil.Intime-se. Anote-se. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 07h48.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 2281-7/03 - Rescisao de Contrato - A: LUZIA GONCALVES MACIEL SANTOS. Adv(s).: DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: MILLENIUM COM IND AGRICULTURA LTDA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela, Naj. CERTIDÃO - ... INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ARQUIVAMENTO (analogia do ART. 267, III e § 1.º, do CPC).Paranoá - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h59..

Nº 7320-0/05 - Busca e Apreensao - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: SIDNEY CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para tomar ciência acerca da devolução dos autos para o Cartório pela 2ª instância, requerendo o que for de direito.Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h14..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7717-3/05 - Execucao - A: SABUGY AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: DM LEAO MINIMERCADO - ME. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte EXEQUENTE INTIMADA a nomear bens ou a requerer o que de direito.Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 10h25..

Nº 6872-7/06 - Nulidade - A: SOFTSYSTEM ENGENHARIA EM SOFTWARE LTDA. Adv(s).: DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: AMERICEL SA. Adv(s).: DF013949 - Armando Rodrigues Alves. CERTIDÃO Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte CREDORA INTIMADA a requerer o que de direito, apresentando memória atual de cálculos, se o caso.Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 11h08..

Nº 3953-2/07 - Monitoria - A: ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MIGUEL ERNESTO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 47. Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h23..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4914-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: DANIEL RODRIGUES DOS PASSOS LUCK. Adv(s).: DF024623 - Danielle de Oliveira Xavier. R: BANCO ITAU CARTOES S.A. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) ofício(s) acostado(s) à(s) fl(s). 53/54.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h59..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 817-4/07 - Declaratoria - A: GILBERTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fl. 129, entrei em contato, por telefone, com o Dr. Cândido Neto, o qual designou a seguinte data para a colheita da assinatura do Autor: 12 DE NOVEMBRO DE 2007, às 15 HORAS, neste Cartório.Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h43..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria

DESPACHO - Intime-se a parte Autora para comparecer ao escritório do il. perito em data e horário previamente estabelecido por este, para que sejam realizados os necessários exames e as "tomadas fotográficas". Providencie a Secretaria o imediato atendimento do item "2 " do petição de fl. 127, com a expedição da necessária carta precatória, com prazo de 30(trinta) dias. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 12h23..

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível do Paranoá-DF, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo da Vara Cível do Paranoá-DF, com sede na Quadra 3, Área Especial, Lote 2, Paranoá-DF, tramita a Ação de Rescisão de Contrato, Processo n.º 2006.08.1.005023-9, proposta por Alpheu Feddi em face de César Coimbra de Araújo e de Raimundo Nonato Alves Braga, sendo o presente para a CITAÇÃO do Réu RAIMUNDO NONATO ALVES BRAGA - CI nº 2.866-DF CRECI - CPF nº 098.990.221-87, que está em local ignorado, para que tome ciência do ajuizamento da ação supradescrita. O Réu também fica intimado das seguintes advertências: 1) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital; 2) não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora; 3) a parte citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. E para que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, em obediência à decisão de fl. 221, de seguinte teor: "Defiro a citação por edital da parte Ré, pois, esgotados os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a sua atual localização, deixando patente o fato de que ela, efetivamente, se encontra em local ignorado, nos termos do inciso II, do artigo 231, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo do edital em 30 dias. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 13h09. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito", que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em lugar de costume, como determina a lei. Paranoá-DF, 10 de outubro de 2007. Eu, Josias D'Olival Júnior, Diretor de Secretaria, o conferi.

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA
Juiz de Direito Substituto

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 6132-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: WILLIAN DO VALE ALMEIDA. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: RUBENILDO GOMES DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Ricardo Norio Daitoku, intime-se o exeqüente para ciência da certidão retro, bem como para que indique o endereço atual do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito..

SENTENCA

Nº 5947-9/07 - Cobranca - A: JOSE LUIS FRANCA DE LIMA. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: MALHARIA KR COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - JOSE LUIS FRANCA DE LIMA propôs a presente ação de cobrança contra a MALHARIA KR COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº. 9.099/95)DECIDO. Regularmente intimado a promover a diligências que lhe competia, a parte autora quedou-se inerte, não indicando o endereço atual do requerido.Diante disso, evidenciou-se o abandono do processo pelo autor. A conseqüência jurídica, portanto, é a extinção processual, sendo prescindível a prévia intimação pessoal da parte, consoante art. 51, §1º da Lei 9.099/95.ISSO POSTO, extingo o processo SEM julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c 51, §1º da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitada esta em julgado arquive-se o feito, com baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h33 .FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 6490-7/07 - Cominatoria - A: ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: VIACAO PLANETA. Adv(s).: DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. SENTENCA - Cuida a espécie de ação cominatória proposta por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS em desfavor da empresa VIACAO PLANETA.Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº. 9.099/95). DECIDO. Depois de citado, o requerente juntou contestação aduzindo que já liberou à requente a compra dos passes estudantis, sendo determinado a suspensão do processo por 30 (trinta) dias a fim de que a parte autora comprovasse o alegado. O prazo se esgotou sem manifestação da autora, o que leva à conclusão de que a prestação jurisdicional requerida não se faz mais necessária. Isso posto, julgo extinto o processo, por ausência de interesse processual, na forma do disposto no inciso VI do art. 267 do CPC. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Dê-se baixa e arquivem-se Paranoá - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h29.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA,Juiz de Direito Substituto.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

DE: VINÍCIUS DE SOUZA BARBOSA, vulgo "Neguinho", natural de Brasília/DF, nascido aos 12/09/1986, filho de Valdenice Santa de Souza e de Feliciano Cardoso Barbosa.

FINALIDADE: Intimação de sentença da Ação Penal nº 2006.08.1.006299-3.

Sentença às fls. 104/107, proferida em 26 de setembro de 2007, "JULGANDO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para condenar VINÍCIUS DE SOUZA BARBOSA, como incurso no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10826/03. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) Pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão de 1/30 do s.m.v. (...).Fixo como regime inicial o aberto. (...) Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos moldes e condições a serem estabelecidos pela VEC (...) Custas processuais pelo condenado. (...)."

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguena
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4847-2/98 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF011054 - Adrilene Magalhaes Marques e Outros. R: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: MA004803 - Antonio Teixeira Resende. DESPACHO - Diante do não requerimento de constrição de bens do devedor, arquivem-se, com baixa na distribuição. P. Em 10/10/07. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.

Nº 3110-5/01 - Deposito - A: FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins, SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: JOSE DA SILVA ARAUJO GIRAO. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Afixei cópia do edital no local de costume. 2- INTIMO o Requerente a vir promover o pagamento do boleto referente ao edital já expedido, no prazo de 24 horas. P. Em 22/10/07.

Nº 7844-0/01 - Execucao de Sentenca - A: CONTINENTAL BANCO SA(NO. REP. LEGAL). Adv(s).: SP193118 - Benedicto Jose Ismael Neto. R: MARIA DOS SANTOS MARCAL. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1- Afixei cópia do edital no local de costume. 2- INTIMO o Requerente a vir promover o pagamento do boleto referente ao edital já expedido, no prazo de 24 horas. P. Em 09/10/07.

Nº 654-9/02 - Execucao de Sentenca - A: ALBERTO MENDES FERREIRA. Adv(s).: DF016549 - Gustavo Pereira Gomes e Outros. R: WILTON INACIO DE MOURA. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. DESPACHO - 1- Indefiro a expedição do ofício, acompanhando entendimento jurisprudencial do e. STJ, por tratar-se de quebra de sigilo fiscal, e ainda por caber ao exeqüente localizar bens passiveis de penhora. 2- Diante da não localização de bens para penhora na execução de sentença, arquivem-se os autos provisoriamente, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em 18/10/07.

Nº 5529-4/02 - Deposito - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s).: GO22554A - Miguel Boulos. R: JOSE ROBERTO DA SILVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Para a intimação do executado, venha pelo credor o valor do bem, conforme sentença trânsita em julgado, uma vez que o veículo não foi localizado. P. Em 18/10/07.

Nº 11429-5/02 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF17957A - Sergio Abisaber Rodrigues Pedrosa e Outros. R: SHIUFARNEY ARAUJO NUNES DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Faço aguardar por 90 (noventa) dias o cumprimento da carta precatória. P. Em 22/10/07.

Nº 783-9/03 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: GILDEVAN DOS SANTOS QUEIROZ. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 30/01/2003 e até a presente data nem o(a) requerido(a), nem o bem foram localizados. Assim, indefiro nova suspensão do feito. 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 17/10/07.

Nº 3079-0/03 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins, SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: WILLIAMS ALBUQUERQUE BARBOZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- O Detran já foi oficiado (resposta de fls. 98). 2- Vista ao autor das informações de fls. 120/121. 3- Expeça-se o mandado de citação no endereço de fls. 116. P. Em 28/08/07. DESPACHO - FAÇO expedir o mandado de citação... bem como vista das informações de fls. 123. P. Em 24/09/07.

Nº 4506-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa e Outros. R: HELTON LIMA TELES. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 29/04/2003 e até a presente data nem o veículo nem a ré foram localizados. 2- Assim, indefiro nova suspensão. Promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. P. Em 10/10/07. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.

Nº 6350-3/03 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Nada a prover diante da decisão de fls. 143. 2- Intime-se pessoalmente (via postal) do item 4 de fls. 143. P. Em 16/08/07.

Nº 10759-8/03 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE ALBERTO VIEIRA. Adv(s).: DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. DESPACHO - INTIMO o (a) requerente da informação de fl. 185. P. Em 22/10/07.

Nº 2533-5/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: WAGNER OFFREDI DE LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diante da manifestação de fls. 137/140, requeira o exeqüente o que enteder de direito, sob pena de arquivamento do feito. I. Em 10/10/07.

Nº 5617-2/04 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIA VIEIRA SILVA. Adv(s).: DF010696 - Francisco Vieira Silva. R: IRANIR CARDOSO FERREIRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JUREMA SANTOS DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s).: DF020426 - Clorival Floriano da Silva. R: MARIA DO CARMO SANTOS. Adv(s).: DF020426 - Clorival Floriano da Silva. R: CAROLINA NERES DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Baixo os autos em diligência para abrir vista aos réus dos documentos juntados às fls. 26/29 pela autora. I. Em 11/10/07.

Nº 7241-0/04 - Deposito - A: BANCO ITAU SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MANOEL SIQUEIRA LEITE. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 03/03/2004 e até a presente data nem o(a) requerido(a), nem o bem foram localizados. Assim, indefiro nova suspensão do feito. 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 11/10/07.

Nº 8172-3/04 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALTEMAR CARNEIRO ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Solicite-se o endereço do réu através do sistema eletrônico, aguardando-se a resposta respectiva por trinta dias. I. Em 11/10/07.

Nº 8801-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE OSWALDO GABRIEL ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- O ofício à Receita Federal já foi expedido, conforme resposta acostada às fls. 26. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 18/10/07.

Nº 8804-3/04 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, indicando desde logo a finalidade. I. Em 11/10/07.

Nº 10840-4/04 - Deposito - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI (NA PESSOA REP.LEGAL). Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha e Outros. R: JAILSON ABRANTES VELOSO. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Expeça-se mandado de citação, através de oficial de justiça, nos endereços indicados às fls. 146. 2- Caso reste infrutífera a diligência, expeça-se o edital de fls. 143. 3- Após, dê-se vista ao autor das informações de fls. 146. P. Em 16/08/07.

Nº 11284-8/04 - Execucao - A: JOSE ANTONIO DOS SANTOS DISTR. ATACADISTA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF05584E - Valdemiro Nazario de Figueiredo. R: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DO REINO (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF010533 - Antonio Teixeira. DESPACHO - INTIMO o executado para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 24/10/07.

Nº 12306-4/04 - Cobranca - A: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL FUTURO FELIZ LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: FABIANE BIBIANA RIBEIRO FERNANDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO - Nos termos do art. 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05, fixo a multa de 10% sobre o valor da condenação... Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. P. eM 10/09/07.

Nº 13515-9/04 - Deposito - A: BANCO DIBENS SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: GO22554A - Miguel Boulos. R: MERCE MARIA RIBEIRO BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Anote-se fls. 104. 2- Expeça-se Alvará de liberação do veíuclo, conforme requerido. P. Em 01/10/07. DESPACHO - "... 2- INTIMO o Requerente a vir retirar o alvará expedido." P. Em 22/10/07.

Nº 6530-4/05 - Execucao - A: CARLOS HENRIQUE MACEDO. Adv(s).: DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: ANA LUCIA TEIXEIRA TORRES. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. DESPACHO - É dever das partes manterem seus endereços atualizados nos autos. Assim, defiro o prazo de cinco dias para as partes informarem seus novos endereços. P. Em 25/10/07.

Nº 9614-0/05 - Reintegracao de Posse - A: ASSOCIACAO DE LUTA PELA MORADIA POPULAR DO DF(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: OCUPANTES DA QR 611 CJ 05 e outros. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. DENUNCIADO A LIDE: AGRILES DE SANTANA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, indicado logo a finalidade. P. Em 19/10/07.

Nº 10101-4/05 - Alvara - A: JOSE RIBAMAR BARROS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DOS REMEDIOS GOMES LIMA. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. INTERESSADA: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Faço intimar os réus dos documentos juntados às fls. 280/284. Faço, ainda, intimar as partes do depósito efetuado pela BRADESCO SEGUROS S/A às fls. 286/297. P. Em 11/09/07.

Nº 16196-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANTONIO NETO ALVES. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. DESPACHO - 1- Ao contador para calcular o débito na forma contratada, em caso de omissão contratual, o índice será o INPC. 2- Após, designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 3- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 24/08/07. Fica designado o dia 03/03/08, às 17:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 18611-5/05 - Ordinaria - A: RANDAL OLIVEIRA BRITO DE MOURA e outros. Adv(s).: DF065432 - Iesb Instituto de Educacao Superior de Brasilia. R: MARIA DO SOCORRO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. R: ARLINDO DANTAS DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Abro VISTA às partes sobre o documento juntado às fls. 120/121. P. Em 27/09/07.

Nº 18619-7/05 - Cobranca - A: FRANCISCO GOMES DAS CHAGAS. Adv(s).: DF065432 - Iesb Instituto de Educacao Superior de Brasilia, DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. DESPACHO - INTIMO o autor e seu advogado a virem retirar os alvarás expedidos. P. Em 17/10/07.

Nº 1688-9/06 - Deposito - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes e Outros. R: JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO FREITAS. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHO - 1- Tempestiva e preparada, recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo... 3- Após, ao autor para apresentar suas contrarazões, no prazo de quinze dias. 4- Subam os autos ao e. TJDFT. P. Em 01/10/07.

Nº 3866-2/06 - Execucao de Sentenca - A: LUIZ ANTONIO RODRIGUES BRANDAO. Adv(s).: DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: JULDITO NETO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1)Anote-se a fase de execução de sentença. 2)Venha pelo executado o pagamento da condenação no prazo de quinze dias. Intime-se através do correio. 3)Fica o executado advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. 4) Expeça-se o mandado de intimação para Adolfo de Oliveira, conforme determinado às fls. 45/46. P. Em 14/08/07.

Nº 8072-5/06 - Anulatoria - A: ANA GONCALVES DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JONAS DO ESPIRITO SANTO TORRES. Adv(s).: DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. DENUNCIADO A LIDE: ANTONIO DEUSDETE LOPES PEREIRA. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: MARIA IVANI DA SILVA LOPES. Adv(s).: (.). DESPACHO - INTIMO as partes das informações de fls. 109/152. P. Em 19/09/07.

Nº 12052-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE GERALDO PAIVA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa e Outros. R: BANCO HSBC BANK DO BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. DESPACHO - 1- Baixo os autos em diligência para o autor regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias. 2- O advogado subscritor da petição inicial substabeleceu sem reservas de poderes em 04/09/2006 às fls. 38/39, contudo continuou assinado as petições após essa data. Assim, venham as assinaturas apostas aos autos pelo advogado Dr. José Eduardo Dias Calixto OAB/GO 13.591 com firma reconhecida (fls. 18, 39, 166 e 196), bem como novo instrumento de mandato, em face do substabelecimento sem reservas, sob pena de extinção do feito. P. Em 24/10/07.

Nº 17883-3/06 - Nulidade - A: WANDERLEY FRANCISCO ITACARAMBI. Adv(s).: DF009821 - Hamilton S Lima e Outros. R: ELIENE NUNES DE ARAUJO e outros. Adv(s).: BA019794 - Fernando Grisi Junior. R: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA PAULA DAVI. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Faço anotar as testemunhas arroladas pela 1ª ré, bem como faço expedir as diligências para a audiência já designada. P. Em 23/10/07.

Nº 20345-0/06 - Revisional - A: ANTONIO EDMILSON MAGALHAES. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 26/09/07. Fica designado o dia 31/03/08, às 16:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 524-8/07 - Reparacao de Danos - A: ONILDO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: LILIA NASCENTE. Adv(s).: DF020479 - Sergio Silva Reis. DESPACHO - 1- Tempestiva e preparada recebo a apelação da ré nos efeitos de-

volutivo e suspensivo, bem como tempestiva e dispensada de preparo, recebo a apelação do autor nos efeitos regulares. 2- Vista às partes para apresentarem suas contra-razões, no prazo comum de quinze dias. 3- Decorrido o prazo assinalado, subam os autos ao e. TJDFT, observadas as cautelas de costume. P. Em 11/10/07. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.

Nº 2312-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ELZA MARIA DE BARROS DAMASCENO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HELIO ALVES LIMA. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. DESPACHO - 1- Vista ao réu da manifestação de fls. 65-v. 2- Cumpra-se fls. 64, item 2. P. Em 24/09/07. Fica designado o dia 24/03/08, às 16:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 3213-8/07 - Revisional - A: ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ABN AMRO BANK SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes e Outros. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 04/10/07. Fica designado o dia 14/04/08, às 15:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 4464-2/07 - Rescisao de Contrato - A: JURANDIR OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CIDADE RORIZ(NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO BATISTA DE MORAIS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 20/08/07. Fica designado o dia 22/04/08, às 16:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 4595-9/07 - Indenizacao - A: MARCO AURELIO OLIVEIRA DE SOUZA REP. POR SILVIA OLIVEIRA. Adv(s).: DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 24/09/07. Fica designado o dia 14/04/08, às 16:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 5049-7/07 - Arresto - A: JC DIST LOG E EXP DE PROD. INDUST. SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: GO017419 - Ana Claudia da Silva. R: ATEMOC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP (NO REP. LEGAL). Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Afixei cópia do edital no local de costume. 2- INTIMO o Requerente a vir promover o pagamento do boleto referente ao edital já expedido, no prazo de 24 horas. P. Em 23/10/07.

Nº 6382-6/07 - Restituicao - A: MARIA ABADIA MACHADO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 19/09/07. Fica designado o dia 24/03/08, às 16:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 6818-0/07 - Execucao Forcada - A: JC DIST LOG E EXP DE PROD. INDUST. SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: GO017419 - Ana Claudia da Silva. R: ATEMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Afixei cópia do edital no local de costume. 2- INTIMO o Requerente a vir promover o pagamento do boleto referente ao edital já expedido, no prazo de 24 horas. P. Em 23/10/07.

Nº 7988-4/07 - Revisional - A: KARLA VIANA DE ANDRADE. Adv(s).: DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s).: (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Vista às partes dos documentos juntados às fls. 66, 68 e 70. P. Em 01/10/07. Fica designado o dia 14/04/08, às 15:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 8108-4/07 - Revisao de Clausula - A: NELORE COMERCIO DE CARNES LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: MG015944 - Orvando Ferreira da Cunha, MG027442 - Manuel Fidalgo Neto. R: BANCO ITAU S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 03/09/07. Fica designado o dia 07/04/08, às 16:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 8315-3/07 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF012859 - Geraldo Rabelo. R: VALDIVINO BARBOSA TRINDADE e outros. Adv(s).: DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 09/10/07. Fica designado o dia 07/04/08, às 16:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/10/07.

Nº 10003-2/07 - Restituicao - A: ROGERIO BARRETO SILVA. Adv(s).: DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: PABLO CARVALHO SILVA (MENOR REP. P LEILIANA DE C. MONTE). Adv(s).: (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 29. P. Em 25/10/07.

Nº 10447-8/07 - Cobranca - A: RONIGLEI APARECIDO VIEIRA DOS REIS. Adv(s).: GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz e Outros. R: BRADESCO SEGUROS SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF024352 - Kellem Garcia Meira, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - INTIMO o requerido em face dos documentos juntados pelo autor às fls. 176/198. P. Em 17/10/07.

Nº 13388-8/07 - Embargos A Execucao - A: LOURIVAL MUNIZ REIS e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF007234 - Adilson Ferreira Lima. DESPACHO - INTIMO o (a) embargado sobre os documentos juntados em réplica. P. Em 24/10/07.

Nº 15168-3/07 - Cobranca - A: CELIO CARDOSO DA SILVA. Adv(s).: GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz e Outros. R: BRADESCO SEGUROS SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: (.). DESPACHO - FAÇO expedir o mandado de intimação no endereço indicado. Após, faço intimar o autor para juntar a petição original assinada. I. Em 18/10/07.

SENTENCA

Nº 2221-8/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP189156 - Adriano Dutra Rezende e Outros. R: JOAQUIM PINTO DE ASSUNCAO. Adv(s).: (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Custas finais pelo Autor. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 10/10/07.

Nº 6566-4/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins, SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: RAIMUNDO PAES LADIM PEREIRA. Adv(s).: (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Custas pelo Autor, sem honorários, uma vez que o Réu não foi citado. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 10/10/07.

Nº 7403-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REPRESENTANTE LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins, SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: NILTON MARTINS NEVES FILHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA - Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Declaro a nulidade do contrato sub judice, e consolido em mãos do Autor a posse e a propriedade do veículo marca FORD, modelo ESCORT SW GLX, chassi 8AFZZZEFFVJ010140, cor Cinza, ano/modelo 1997, placa JEU - 6154. Custas e honorários pelo Autor, arbitrados em R$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Retire-se o nome do Réu do pólo passivo da presente demanda, posto que foi terceiro desconhecido que realizou o negócio fraudulentamente. Com o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. Em 18/10/07.

Nº 780-6/03 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: REGIS RODRIGUES NEVES. Adv(s).: (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Sem custas e sem honorários, eis que não houve a citação do Réu. Autorizo o desantranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas. P.R.I. Em 10/10/07.

Nº 7026-2/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - "... 3. Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de dar solução forma ao presente feito, declaro extinta a execução de sentença, em face do pagamento. Sem custas porque o réu está sob o pálio da gratuidade justiça. Os honorários já foram fixados em sentença, contudo, estão suspensos por 05 cinco anos, em face da hipossuficiência do réu. Sem recurso, arquivem-se os autos". P.R.I. Em 18/09/07.

Nº 8508-4/04 - Cobranca - A: LOURISVALDO DE SOUZA SANTOS. Adv(s).: DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca, DF019302 - Flavia Marina Fonseca de Souza. R: SICOOB-CREDIBRASIL COOP. DE CREDITO MUTUO (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira e Outros. SENTENCA - Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Ré no pagamento ao Autor da importância de R$ 12.325,00, pelos serviços prestados e não pagos, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês, à partir da citação, e correção monetária à partir do ajuizamento da demanda. Condeno a Ré no pagamento de custas processuais e honorários de advogado, arbitrados estes no patamar de 10% do valor da condenação, bem ainda no ressarcimento dos honorários periciais. Condeno, ainda, a Ré no pagamento de indenização por litigância de má-fé, no percentual de 10% do valor da causa, nos termos do artigo 18, § 2º do Código de Processo Civil. Nos termos da Lei 11.232/05, o prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa, decorrente de sentença judicial, é de 15 dias do trânsito em julgado. Depois de cumprida a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 18/10/07.

Nº 10010-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ROBERTO CLAUDIO DE MOURA. Adv(s).: DF011110 - Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e Outros. SENTENCA - Julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do depósito efetivado pelo excutido (fl. 155 e 156). Liberem-se penhoras e depósitos, se houver. Custas pelo executado. Transitada esta em julgado e pagas as custas, desentranhem-se os documentos, se requerido, mediante traslado e contra recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 09/10/07.

Nº 10593-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima e Outros. R: FRANCISCO DE ARAUJO SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA - Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC. Condeno o Requerente no pagamento das custas finais e de honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 18/10/07.

Nº 12294-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ORLANDO GOMES DE SOUZA. Adv(s).: DF021845 - Renato Claudio Melo da Silva. R: WYLO DIAS MAGALHAES. Adv(s).: DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. SENTENCA - Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido nos autos da ação anulatória, Processo nº 2006.09.1.002428-0, e declaro a validade e eficácia do contrato firmado entre as partes. De conseqüência, julgo procedente o pedido nos autos da ação de despejo, Processo nº 2005.09.1.012294-3, para decretar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, referente ao imóvel situado na QS 103, conjunto 02, lote 02 - Samambaia - DF, em face do não pagamento dos aluguéis. Deixo de determinar a expedição do competente mandado de despejo, uma vez que o Autor já foi imitido na posse do referido imóvel. Condeno o réu no pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, desde março de 2005 até a data da efetiva imissão do Autor na posse, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma do pedido. Em razão da sucumbência de WILO DIAS MAGALHÃES, Autor na Ação Anulatória, e Réu na Ação de Despejo, condeno-o no pagamento das custas processuais e nos honorários de advogado, arbitrados estes em R$ 600,00 em cada ação, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Para execução provisória da sentença fixo a caução em 12 (doze) vezes o valor do aluguel. Nos termos da Lei 11.232/05, o prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa, decorrente de sentença judicial, é de 15 dias do trânsito em julgado. Com eventual depósito, oficie-se ao Juízo da insolvência, folhas 123 dos autos da ação de despejo. Depois de cumprida a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 17/10/07.

Nº 2428-0/06 - Nulidade - A: WYLO DIAS MAGALHAES. Adv(s).: DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. R: ORLANDO GOMES DE SOUZA. Adv(s).: DF021845 - Renato Claudio Melo da Silva. SENTENCA - Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido nos autos da ação anulatória, Processo nº 2006.09.1.002428-0, e declaro a validade e eficácia do contrato firmado entre as partes. De conseqüência, julgo procedente o pedido nos autos da ação de despejo, Processo nº 2005.09.1.012294-3, para decretar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, referente ao imóvel situado na QS 103, conjunto 02, lote 02 - Samambaia - DF, em face do não pagamento dos aluguéis. Deixo de determinar a expedição do competente mandado de despejo, uma vez que o Autor já foi imitido na posse do referido imóvel. Condeno o réu no pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, desde março de 2005 até a data da efetiva imissão do Autor na posse, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma do pedido. Em razão da sucumbência de WILO DIAS MAGALHÃES, Autor na Ação Anulatória, e Réu na Ação de Despejo, condeno-o no pagamento das custas processuais e nos honorários de advogado, arbitrados estes em R$ 600,00 em cada ação, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Para execução provisória da sentença fixo a caução em 12 (doze) vezes o valor do aluguel. Nos termos da Lei 11.232/05, o prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa, decorrente de sentença judicial, é de 15 dias do trânsito em julgado. Com eventual depósito, oficie-se ao Juízo da insolvência, folhas 123 dos autos da ação de despejo. Depois de cumprida a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 17/10/07.

Nº 18516-8/06 - Cautelar Inominada - A: TRES BOI COMERCIO DE CARNES LTDA- KI KARNES (NO REP. LEGAL). Adv(s).: MG015944 - Orvando Ferreira da Cunha, MG027442 - Manuel Fidalgo Neto. R: VISANET- COMP. BRAS. DE MEIOS DE PAGAMENTO (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. SENTENCA - Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da requerente. Condeno a requerente no pagamento de custas e honorários de advogado, arbitrados estes em 10% do valor da causa. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 17/10/07.

Nº 6764-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL OLIVEIRA GRILI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: MARIA MARGARIDA SOUSA CAMPOS. Adv(s).: DF009285 - Ubiraci Raposo. SENTENCA - Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento da importância de R$ 1.887,92, referente às taxas de condomínio vencidas e não pagas desde 04/2005, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária desde o ajuizamento da demanda. Condeno, ainda, a Ré no pagamento das demais parcelas vencidas e não pagas, até a data do efetivo pagamento, a cujo valor serão acrescidos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, à partir do vencimento de cada parcela, mais multa moratória de 10% sobre o montante do débito, nos termos da convenção de condomínio de folhas 28/43. Sem custas e sem honorários, uma vez que a Ré se encontra sob o pálio da Justiça Gratuita. Nos termos da Lei 11.232/05, o prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa, decorrente de sentença judicial, é de 15 dias do trânsito em julgado. Depois de cumprida a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 17/10/07.

DECISAO

Nº 6822-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: WEVERSON NOBRE DE MORAIS. Adv(s).: (.). DECISAO - 1-Diante da retirada dos autos em 09/05/2007 e devolução em 05/09/2007, a vista dos autos para o autor será somente na Secretaria da Vara. Anote-se na capa dos autos. 2-Ao contador para cálculo das custas finais, após recolhidas arquivem-se. 3-Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. P. Em 11/09/07.

Nº 8890-7/06 - Cobranca - A: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s).: DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: CHIABAI COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA (NO REP.LEGAL). Adv(s).: DF009189 - Benedito do Nascimento. DECISAO - "... Desse modo, rejeito a preliminar. 4. Feito em ordem. Nada mais a sanear. 5. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 5.1. a empresa Chibai Comércio de Material de Construção LTDA, CGC 26.435.479/0001-82, foi constituída com qual finalidade, se funcionou faticamente, quais foram seus lucros. 5.2. porque nunca foi dado baixa na empresa CHIABAI. 5.3. qual a razão de Rogerio Chiabai ter constituído a outra empresa Kiabai. 6. Designo audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual as partes deporão. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas. Admito a juntada de documentos até a data da audiência. Considerando que Rogerio Chiabia é sócio majoritário da Ré, com 99% das cotas sociais, deverá apresentar os livros da empresa Ré CHIABAI até a data da audiência. P. Em 02/10/07.

Nº 12330-9/06 - Imissao de Posse - A: JOSE GONCALVES DE BARCELOS e outros. Adv(s).: DF011255 - Fernando Jose Batista de Morais. R: LUCIANA DE ALMEIDA SANTOS e outros. Adv(s).: DF009697 - Domingos Pereira da Silva Saraiva. R: LUZILEIDE DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s).: (.). R: JOSE LINDOMAR DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - "... 7. Decreto a revelia de Luzileide de Almeida Santos e Jose Lindomar da Silva, que pessoalmente citados, fl. 24/25, não ofertaram contestação. Contudo, considerando que a lide unitária e que Luciana de Almeida Santos ofertou contestação efetivamente não sofrerão maiores prejuízos processuais... Desse modo, embora realizado formalmente o negócio jurídico, em face da posse fática dos réus e da reconvenção (que alega nulidade do negócio jurídico por fraude), indefiro a antecipação de tutela requerida. 9. O ponto fulcral para o deslinde do feito é demonstração da vigência, validade e eficácia da procuração pública passada por Ercília e seus substabelecimentos, uma vez que o negócio jurídico foi realizado por meio desses instrumentos. 10. Designe-se audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual as partes deporão. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas. Admito a juntada de documentos até a data da audiência." P. Em 27/09/07. Fica designado o dia 03/06/08, às 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. P.I. Em 15/10/07.

Nº 6683-4/07 - Declaratoria - A: PEDRO MEIRA DE MAGALHAES. Adv(s).: DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito e Outros. R: JOAO DE DEUS LAURINDO DA SILVA. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. DECISAO - "... Assim, expeça-se carta de adjudicação em favor da autora. 2. Designo o dia audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2007, às 16:30 horas, oportunidade na qual deporão o autor e as testemunhas tempestivamente arroladas, que comparecerão independentemente de intimação. P. Em 19/10/07.

Nº 18346-6/07 - Notificacao - A: DEOCLECIANO DE SOUSA LEITE. Adv(s).: DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: ELIEZER GABRIEL SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: HELIO GABRIEL SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - 1) Intimem-se os requeridos. 2) Feita a intimação e decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado e oficie-se ao Cartório de Distribuição para dar baixa nos autos. Em 28/09/07.

CERTIDAO

Nº 10006-7/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ FERNANDO RIBEIRO MARTINS e outros. Adv(s).: DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: MARCIO DANIEL TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. CERTIDÃO - Por determinação da MMª Juíza Titular, a fim de melhor reacomodar a pauta, fica redesignada a data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/02/08, às 14:30 horas. Em 18/10/07.

Nº 2564-3/07 - Indenizacao - A: JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. CERTIDÃO - Por determinação da MMª Juíza Titular, a fim de melhor reacomodar a pauta, fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 14/04/08, às 16:30 horas. Em 15/10/07.

Nº 4624-6/07 - Anulatoria - A: DAURA DA SILVA VASCONCELOS. Adv(s).: SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: VIVO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. CERTIDÃO - Por determinação da MMª Juíza Titular, a fim de melhor reacomodar a pauta, fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 22/04/08, às 15:30 horas. Em 15/10/07.

Nº 9402-8/07 - Reivindicatoria - A: ELISANGELA SILVA DA COSTA. Adv(s).: DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: CARMEM AUXILIADORA LEITE e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO - Por determinação da MMª Juíza Titular, a fim de melhor reacomodar a pauta, fica redesignada a data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/02/08, às 14:30 horas. Em 18/10/07.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16320-6/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA. Adv(s).: DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). FICA A DEFESA INTIMADA PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

Nº 17374-6/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: FABIANO FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. FICA A DEFESA INTIMADA PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7667-6/02 - Inventario - A: MARIA VILANIR SOARES SANTANA DA SILVA. Adv(s).: DF002186 - Almir Angelo da Silva Filho. R: ANCELMO ALVES DE LIMA(ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte INVENTARIANTE para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de REMOÇÃO DO ENCARGO. Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h54..

Nº 9316-8/04 - Execucao de Alimentos - A: W.M.P.D.S.S.. Adv(s).: DF004966 - Euclides Martins Jardim, DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: W.D.S.S.. Adv(s).: MT04394A - Luce Jane de Oliveira Sestari. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h51..

Nº 2999-6/05 - Inventario - A: VALERIA DE FATIMA MELO. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: NILBAN DE MELO(ESPOLIO DE). Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ACSSA KAREN DE MELLO. Adv(s).: DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca, DF019302 - Flavia Marina Fonseca de Souza. Certifico que transcorreu "IN ALBIS" o o prazo para a inventariante atender as intimações de fls. 216, 218, e 22a/222, permanecerão os autos em cartório pelo período de 06 (seis) meses aguardando iniciativa da parte inventarinte. Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h20..

Nº 14733-0/05 - Inventario Negativo - A: LAURITA PEREIRA BERSAN. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. A: LAURITA PEREIRA BERSAN e outros. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: AILTON MATTOS BERSAN. Adv(s).: (.). A: ELBIA BERSAN MENEZES. Adv(s).: (.). A: ROBERLINE BERSAN. Adv(s).: (.). A: RILMAR BERSAN. Adv(s).: (.). A: ROMARIO BERSAN. Adv(s).: (.). A: MARIA ESTELA CLARINDO MAGALHAES BERSAN. Adv(s).: (.). A: RUTIELE PEREIRA BERSAN. Adv(s).: (.). A: SILVIA MARIA BERSAN. Adv(s).: (.). A: VERONICA PEREIRA BERSAN DE FRANCA. Adv(s).: (.). A: WAGNER LUIZ RODRIGUES DE FRANCA. Adv(s).: (.). A: PAULO RICARDO MENEZES. Adv(s).: (.). Certifico que transcorreu o prazo retro deferido, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte autora para promover andamento no feito, cumprindo as ordens precedentes. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h24..

Nº 6553-6/06 - Execucao de Alimentos - A: J.R.V.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.D.F.V.. Adv(s).: DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos presentes autos a PETIÇÃO adiante, e encaminho o processo para receber o devido andamento .Samambaia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h04..

Nº 18127-8/06 - Arrolamento - A: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019525 - Moacir Guimaraes Morais Filho. R: FRANCISCA COELHO DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte INVENTARIANE para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de REMOÇÃO DO ENCARGO. Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h46..

Nº 1187-3/07 - Inventario - A: OSVALDO SERAFIM PIMENTA. Adv(s).: DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. R: EDIVIRGES MARIA DE JESUS (ESPOLIO DE). Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO PIMENTA. Adv(s).: (.). A: MARIA LUCIA PIMENTA SILVA. Adv(s).: (.). A: GENI MARIA PIMENTA GOMES DE MORAES. Adv(s).: (.). A: EDILENE DA SILVA LIRA PIMENTA. Adv(s).: (.). A: ROMERIO NUNES SILVA. Adv(s).: (.). A: SEBASTIAO GOMES DE MORAES. Adv(s).: (.). A: MARIA IRIS PIMENTA LESSA. Adv(s).: (.). A: ALBERTO DA CRUZ MARTINS LESSA. Adv(s).: (.). A: LOURDES ONI PIMENTA LAURENTINO. Adv(s).: (.). A: GILVAN LAURENTINO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA DULCE PIMENTA DELFINO. Adv(s).: (.). A: RUBENS ARAUJO DELFINO. Adv(s).: (.). A: ORIVALDO PIMENTA. Adv(s).: (.). A: CLERIANE SOUSA PIMENTA. Adv(s).: (.). A: GISLENE PIMENTA CONCEICAO SILVA. Adv(s).: (.). A: MANOEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: TIAGO PIMENTA CONCEICAO. Adv(s).: (.). A: LEUDE CLEIA OLIVEIRA DE SOUSA PIMENTA. Adv(s).: (.). A: DANIEL PIMENTA CONCEICAO. Adv(s).: (.). A: JOSE DONIZETE DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). Certifico que transcorreu o prazo retro deferido, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte inventariante para promover andamento no feito, cumprindo as ordens precedentes. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h39..

Nº 3761-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.A.N.. Adv(s).: DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: M.A.D.S.N.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro, devendo informar o endereço atualizado da requerida. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h29..

Nº 4294-2/07 - Execucao de Alimentos - A: K.C.M.V.D.P.. Adv(s).: DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. R: M.A.D.P.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h19..

Nº 15058-4/07 - Execucao de Alimentos - A: J.D.O.A.S.. Adv(s).: DF010696 - Francisco Vieira Silva. R: J.L.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o executado pagar o débito ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Assim, nos termos da Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte exeqüente para dizer se o débito foi pago, requerendo o que for de direito. Prazo 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h34..

Nº 17473-2/07 - Execucao de Alimentos - A: A.F.R.. Adv(s).: DF025326 - Jose Odar Moura Junior. R: E.H.R.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h32..

DESPACHO

Nº 5438-9/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: K.R.M.D.N.. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: J.F.D.N.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Dê-se vista dos autos à parte exeqüente a fim de que se manifeste quanto ao pagamento da obrigação alimentar. Samambaia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 12h29..

Nº 4250-8/07 - Execucao de Alimentos - A: J.F.D.S.B.. Adv(s).: DF017777 - Sirnelange Franca de Oliveira. A: J.F.D.S.B.e.o.. Adv(s).: DF017777 - Sirnelange Franca de Oliveira. R: C.F.D.B.. Adv(s).: (.). A: J.F.D.S.B.. Adv(s).: (.). A: D.F.D.S.B.. Adv(s).: (.). Ao executado sobre a manifestação do Ministério Público às fls. 66. Samambaia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h06..

Nº 15899-0/07 - Alvara - A: CLAUDIA MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. A: CLAUDIA MARIA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: SHEILA CRISTINA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA. Adv(s).: (.). Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 30, em especial quanto às letras "a" e "c". Samambaia - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h11..

Nº 16224-4/07 - Arrolamento - A: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS. Adv(s).: DF020619 - Ilidio dos Santos. A: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF020619 - Ilidio dos Santos. R: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS JUNIOR (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). A: MARIA JOSEFA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). Venha aos autos comprovante do recolhimento do ITCMD, ou, se for o caso, ato declaratório de isenção do referido tributo. Samambaia - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h11..

Nº 20305-6/07 - Execucao de Alimentos - A: B.C.L.D.N.. Adv(s).: DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. A: B.C.L.D.N.e.o.. Adv(s).: DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: E.S.N.. Adv(s).: (.). A: P.P.L.N.. Adv(s).: (.). A: A.P.L.N.. Adv(s).: (.). A: D.L.D.N.. Adv(s).: (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Venham aos autos cópias das certidões de nascimento dos credores. Confiro o prazo de 10 (dez) dias. Samambaia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 13h59..

Nº 20306-4/07 - Execucao de Alimentos - A: B.C.L.D.N.. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. A: B.C.L.D.N.e.o.. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: E.S.N.. Adv(s).: (.). A: P.P.L.N.. Adv(s).: (.). A: A.P.L.N.. Adv(s).: (.). A: D.L.D.N.. Adv(s).: (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Venham aos autos cópias das certidões de nascimento dos credores. Confiro o prazo de 10 (dez) dias. Samambaia - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 14h05..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2007.10.1.010450-9 Por Prevenção
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Excipiente	: M.N.D.S.
Advogado	: DF016572 - VANESSA CORTEZ GINANI

Distribuição	: 2007.10.1.010451-7 Por Prevenção
Data	: 25/10/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: J.W.S.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.010440-4 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado	: DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA

Distribuição	: 2007.10.1.010464-6 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INV
Advogado	: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição	: 2007.10.1.010467-9 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição	: 2007.10.1.010468-7 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: A.D.C.D.S.L.
Advogado	: DF022378 - RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET

Distribuição	: 2007.10.1.010470-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: A.S.D.S.
Advogado	: DF024705 - DAVINO ALVES CAVALCANTE

Distribuição	: 2007.10.1.010462-0 Por Prevenção
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1757 - RECONSIDERACAO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: FERNANDO FERREIRA PINTO JUNIOR
Advogado	: SC022975 - CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS

Distribuição	: 2007.10.1.010442-9 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.010443-7 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROGERIO SOARES MOL
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.010444-5 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.010445-3 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.010446-0 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.010447-8 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.010448-6 Aleatória
Data	: 25/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10389-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MAUA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF023468 - Jose Alves Coelho. R: LUANA CAVALCANTE MESQUITA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA proposta por PLANO VEÍCULOS LTDA em desfavor de LUANA CAVALCANTE MESQUITA, partes devidamente qualificadas.Narra o autor, em síntese, que efetuou a venda do veículo marca GM, modelo Astra, ano 2001, de placas JFV 4987/DF à requerida, pelo valor de R$ 23.000,00, que seriam pagos ao autor pelo agente financeiro Banco Panamericano, por força de contrato independente de mútuo.Sucedeu que, após a entrega do veículo à requerida, sobreveio resposta negativa ao mútuo pretendido junto ao referido agente financeiro, sob o argumento de que os documentos apresentados pela requerida são falsos, razão porque não lhe foi paga a contraprestação devida.Nesse sentido requer a busca e apreensão do bem em provimento liminar, indicando ação principal de conhecimento para rescisão contratual.Acostou os documentos de fls. 07/44.É o necessário relatório.Decido.Da narrativa dos fatos e dos documentos coligidos aos autos verifica-se a presença do fumus boni iuris do autor, porquanto permaneceu sem a devida contraprestação pecuniária em decorrência da negativa do agente financeiro em conceder o montante avençado em mútuo à requerida, haja vista a aparente afronta ao dever de boa-fé contratual de sua parte.De mais a mais, a presença do periculum in mora vem à tona, uma vez que o bem foi entregue à requerida, e está sujeito a toda sorte eventos fortuitos ou dilapidações indevidas, em evidente prejuízo ao seu direito patrimonial.Cumpridos os requisitos necessários ao acautelamento do direito deduzido, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREESNSÃO LIMINAR, a fim de que o veículo GM ASTRA, ANO 2001, COR PRATA, PLACAS 1FV 4987/DF, melhor descrito na inicial, seja restituído ao autor.Expeça-se mandado de busca e apreensão, e citação, advertindo-se à ré de que terá o prazo de 5 (cinco) dias, para o oferecimento de contestação, sob pena de revelia, na forma do Código de Processo Civil, art. 802.Cumprido o provimento liminar, intime-se a parte autora na forma do CPC, art. 806.Corrija-se a autuação, alterando-se o nome da parte autora na capa dos autos.Intimem-se. Cumpra-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h08..

CERTIDÃO

Nº 5961-8/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: UBIRATAN DIAS DE LIMA. Adv(s).: DF022341 - Jose Carlos de Lima. Certifico e dou fé que, juntei ofício à folha 90. Nos termos da Portaria nº 02/05, vista à parte Autora para manifestar-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h13..

TERMO DE JUNTADA

Nº 8134-9/07 - Revisao de Clausula - A: ROGERIO DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: DF008332 - Pedro Camara Leao. R: BANCO FINASA SA . Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da CONTESTAÇÃO de fls. 55/78, apresentada tempestivamente.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar em RÉPLICA.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h16..

JUNTADA

Nº 7129-4/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FABRICIO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos o calculo das custas finais de folhas 82. Nos termos da portaria 02/2005, intime-se o autor para recolhimento das referidas custas no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h53..

Nº 4186-0/06 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. R: FRANCISCO AERCIO SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos o calculo das custas finais de folhas 98. Nos termos da portaria 02/2005, intime-se o autor para que promova o recolhimento das referidas custas no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h02..

CERTIDÃO

Nº 7955-4/07 - Reparacao de Danos - A: MOTEL DALLAS LTDA. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: FLAVIO AROLDO SOARES MARTINS DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIO ANTUNES CORREIA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h15..

Nº 8992-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.. Adv(s).: GO025281 - Rick Le Senechal Braga. R: VALDO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h15..

JUNTADA

Nº 3318-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF06459E - Fabiane Petry. R: KATIA BETANIA GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos o calculo das custas finais de folhas 50. Nos termos da portaria 02/2005, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das referidas custas no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h17..

Nº 6148-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE LUIZ MONTEIRO FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos o calculo das custas finais de folhas 42. Nos termos da portaria 02/2005, intime-se a parte autora para recolhimento das referidas custas no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h19..

CERTIDÃO

Nº 9633-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JOSE ARAO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h36..

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

TERMO DE JUNTADA

Nº 1189-5/04 - Guarda e Responsabilidade - A: I.D.S.S.. Adv(s).: DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: F.D.F.D.M.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da petição de fls. 115. Nos termos da Portaria nº 2/2005, deste Juízo, fica suspenso o feito pelo prazo requerido . Santa Maria - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h16..

Nº 9530-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A . Adv(s).: SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: ROBERIO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da petição de fls. 30 Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, fica suspenso o feito pelo prazo requerido. Santa Maria - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h19..

Nº 7903-0/07 - Guarda e Responsabilidade - A: G.T.D.S.P.. Adv(s).: DF017116 - Elisabete Alves Vieira. R: G.D.S.P.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 55/56, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 56. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h23..

TERMO DE JUNTADA

Nº 8252-8/07 - Cumprimento - A: BRENDA ROSA MENDES FARIAS. Adv(s).: DF018622 - Marcelo Reis Alves de Oliveira. R: JURANDI GOMES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JORRILDO FARIAS PORTO. Adv(s).: (.). R: CLAUDINEIA MENDES GOMES. Adv(s).: (.). Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da CONTESTAÇÃO de fls. 49/54, apresentada tempestivamente.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar em RÉPLICA.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 10h34..

Nº 10060-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO . Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: LUCIENE GUSMOES DE ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 22/23, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 23. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h52..

Nº 10061-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JEFERSON ROSA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 18/19, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 19. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 14h23..

CERTIDÃO

Nº 4592-8/06 - Separacao Litigiosa - A: J.R.P.. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: J.D.S.L.. Adv(s).: DF007061 - Luiz Carlos Donnici. Certifico e dou fé que, juntei petição à folha 167. Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 90 dias. Trannscorrido o prazo deverá a parte Autora providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h27..

Nº 22-0/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF022369 - Pricila Macario Bolina, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: GRAZIELE VIRGINIA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei petição à folha 265. Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 90 dias. Trannscorrido o prazo deverá a parte Autora providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h28..

Nº 4011-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ARNALDO SILVA ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei mandados e certidões às folhas 56/62. Nos termos da Portaria nº 02/05, vista à parte Autora para manifestar-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 11h29..

CERTIDAO

Nº 868-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: VITAL ALVES DE ANDRADE. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da petição de fls. 103-104 Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, fica deferida a vista dos autos pelo prazo d e05 dias. Santa Maria - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 16h16..

AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO

Nº 5183-0/05 - Reivindicatoria - A: DANIELLY LOPES BARBOSA. Adv(s).: DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: AMELIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃOAutos nº:2005.10.1.005183-0Espécie:IndenizaçãoParte Autora:Danielly Lopes Barbosa Adv./OABMarteval Alves Ribeiro - DF 16.831Parte Ré:José Rodrigues de Carvalho e outrosAdv.:/OABInaldo Delfino da Silva - DF 10.593 Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi Aos 25 de outubro de 2007, às 15h15 e 15h30min, na Sala de Audiências deste Juízo, onde se encontravam o MM. Juiz de Direito, comigo, Secretária do juízo, ali compareceram os requeridos, acompanhadas de seu ilustre Patrono. Aberta a audiência, a conciliação restou prejudicada ante a ausência da autora. Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito: Façam os autos conclusos para decisão saneadora. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai assinado por mim, Claudine Cássia de Brito, ___, Secretária de Audiência, e pelos demais presentes.,Juiz de Direito Autor RéuAdvogado Autor Advogado RéuSanta Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h53.CAIO BRUCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 4879-2/06 - Monitoria - A: RUBENS GUEDES MEMORIA. Adv(s).: DF014806 - Rubens Guedes Memoria. R: JOSIELDA ANDRADE ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h01..

Nº 4786-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP128457 - Leila Mejdalani Pereira, SP201351 - Celita Rosenthal. R: JESUS FERREIRA SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h01..

Nº 4528-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HEMOCLINICA CLIN. HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA(NO REP.LEGA. Adv(s).: DF015640 - Guilherme Navarro e Melo. R: EDILENE LUCIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h01..

Nº 8095-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A, CRED. FINAN. E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: ORLANDO DIAS NOBREGA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 597-3/06 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: GILSON JOSE FEITOZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Devidamente citada a parte ré não apresentou contestação no prazo processual reservado para tanto, pelo que decreto sua revelia na forma do CPC, art. 319;2. Haja vista a forma de citação operada, nomeio a Defensoria Pública desta Circunscrição Judiciária para atuar na qualidade de curadora especial do requerido, em atenção ao CPC, art. 9º, II;3. Remetam-se os autos.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h39..

Nº 8405-0/07 - Monitoria - A: DIPECAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: JOANA DARC VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF023643 - Paulo Roberto Moraes Felix, DF024608 - Alessandro Silva de Araujo, Sem Informacao de Advogado. 1. Anote-se o nome do advogado da requerida.1.1. Os embargos são intempestivos. Prossiga-se na forma do CPC, art. 475-J, eis que a não interposição dos embargos no momento próprio faz incidir a regra do artigo 1102c do Código de Processo Civil, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial.2. Diga o exequente em termos de prosseguimento.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h32..

DESPACHO

Nº 438-8/04 - Deposito - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, SP084314 - Jose Martins. R: EDUARDO RODRIGUES DAMACENO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Sentença a fls. 193, com trânsito em julgado certificado a fls. 196. 2. Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h17..

Nº 1388-4/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF06864E - Rodrigo Rodrigues Bretas. R: GERALDO ANTONIO ALVES ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO ANTONIO ALVES. Adv(s).: (.). R: GERALDO ANTONIO ALVES. Adv(s).: (.). R: MARIA FRANCISCA VIEIRA ALVES. Adv(s).: (.). 1. Aguarde-se por até sessenta dias o retorno da deprecata expedida.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h48..

Nº 4087-5/06 - Alvara - A: J.D.R.F.. Adv(s).: DF008616 - Delmar Carneiro de Aguiar. R: N.H.. Adv(s).: (.). 1. Intime-se o autor pessoalmente, por mandado, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, regularizando sua representação processual, sob pena de extinção do feito.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h53..

Nº 6107-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: VALDEMAR TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Ao autor, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito e desconstituição da penhora já realizada.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h55..

Nº 8493-7/06 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO DA COSTA BARRETO NETO. Adv(s).: DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto, DF023738 - Domingos Nunes Dourado. R: JANAINA DE SOUZA ATA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: MEIRES TERESINHA DE SOUZA ATA. Adv(s).: (.). A: NEREIDE SILVA DE ALCANTARA COSTA. Adv(s).: (.). 1. Acolho a cota ministerial de fls. 52v. Remeta-se cópia integral desses autos à 14ª Delegacia de Polícia, tal como requerido;2. Expeça-se mandado de busca e apreensão do documento indicado a fls. 98, item "b"; observando-se a sentença de fls. 81/83.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h13..

Nº 4695-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: ANDERSON SUTERO LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro o pedido de fls. 48;2. Desentranhe-se e adite-se o mandado de reintegração de posse e citação, para se cumprido no endereço indicado a fls. 49, ficando desde logo autorizada a realização de diligência em horário especial, na forma do CPC, art. 172, §2º.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h33..

Nº 7902-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ZACARIAS LUCIANO DA SILVA NETO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07640E - Hudson Gomes Pacheco. R: COLEGIO TECNICO JOAO PAULO I. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SOLANGE AMORIAM DO VALLE VIEIRA. Adv(s).: (.). 1. A localização do endereço da parte ré para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios. Comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização da parte ré. 2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h51..

Nº 8379-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: F.F.D.S.F.. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: B.I.S.. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. 1. Revogo os despachos de fls. 105 e 108, proferidos por equívoco; 2. Digam as partes a fim de especificarem as provas que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h28..

Nº 8514-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIZILDA DE FATIMA CAVALCANTE NUNES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. 1. Às partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em futura e eventual dilaçao probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h52..

Nº 10079-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ALESSIO CORDEIRO DE FARIAS. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. 1. Cumpra-se a decisão de fls. 19, a qual restou irrecorrida;2. Após, intime-se o autor/reconvido, a fim de que se manifeste sobre a reconvenção de fls. 24/31, nos termos do CPC, art. 316.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h34..

Nº 10256-9/07 - Alvara - A: L.A.G.. Adv(s).: DF009458 - Francisco de Assis Sousa. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Emende-se a inicial, na forma do CPC, art. 284, a fim de esclarecer se o mútuo garantido pelo penhor indicado está devidamente quitado.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h27..

Nº 10274-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: PAULINA CLAUDETE TOZETTI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Emende-se a inicial, na forma do CPC, art. 284, a fim de comprovar nos autos a constituição em mora da requerida.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h27..

Nº 10335-4/07 - Alimentos - A: T.S.D.C.. Adv(s).: DF011117 - Geraldo de Morais. A: T.S.D.C.e.o.. Adv(s).: DF011117 - Geraldo de Morais. R: J.D.C.J.. Adv(s).: (.). A: J.S.D.C.. Adv(s).: (.). 1. Emende-se a inicial, na forma do CPC, art. 284, para indicar precisamente qual o valor pretendido a título de alimentos, bem como, sendo o caso, indicar os dados do empregador do requerido, para fins de determinação de desconto em folha de pagamento e, por fim, indicar os dados da respectiva conta bancária onde deverão ser depositados os valores devidos.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h24..

SENTENÇA

Nº 8902-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO. REP .LEGAL) . Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ANTONIO JUCELEIDE ALVES GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tentada a intimação da parte interessada, por meio de carta com aviso de recebimento, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, restou a diligência infrutífera porquanto houve mudança de seu enderço no curso do processo, tal como consta a fls. 28v, o qual não foi atualizado nos autos.Incide no caso, pois, a regra do CPC, art. 238, parágrafo único, pelo que se considera eficaz a intimação, daí resultando que a parte autora quedou-se silente quanto ao atendimento das determinações judiciais, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão o processo deve ser extinto.Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Arcará a autora com as custas e despesas processuais.Transitada esta em julgado, pagas as custas, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h51..

Nº 9860-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: DILMA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 23 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Revogo a decisão de fls.

20, porquanto carente de confirmação de mérito. Recolha-se imediatamente o mandado de busca e apreensão expedido, independentemente de cumprimento.Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 17h59..

AUDIENCIA

Nº 2424-2/05 - Reivindicatoria - A: TEOCRITO SEBASTIAO DE MELO. Adv(s).: DF019737 - Roberto Leite Seibert Pozzatti. A: TEOCRITO SEBASTIAO DE MELO e outros. Adv(s).: DF019737 - Roberto Leite Seibert Pozzatti. R: JOVINIANO EDUARDO DA SILVA. Adv(s).: DF009284 - Francisco Pedro de Araujo. A: MARIA DO ROSARIO CARNEIRO MELO. Adv(s).: (.). TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃOAutos nº.2005.10.1.002424-2Espécie:Reivindicatória Parte Autora:Teócrito Sebastião de Melo e outrosAdv./OABRoberto Leite Seibert - DF 19.737Parte Ré:Joviniano Eduardo da SilvaAdv.:/OABUNIPLAC,JuizCaio Brucoli Sembongi Aos 24 de outubro de 2007, às 15h30min, na Sala de Audiências deste Juízo, onde se encontravam o MM. Juiz de Direito, comigo, Secretária do juízo, ali compareceram a Autora, acompanhada de seu ilustre Patrono e o Réu, acompanhado de Defensor Público. Iniciada a audiência, proposta novamente a conciliação, esta restou infrutífera. Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito: Com a ajuda dos advogados presentes, foram fixados os seguintes pontos controvertidos: 1) A efetiva existência dos itens constantes dos artigos de liquidação no imóvel reivindicado; 2) A existência de eventuais benfeitorias necessárias após a citação; 3) Se a introdução dos itens constantes nos artigos de liquidação se deu após a citação. Foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Sem mais provas, foi encerrada a instrução do feito. Em seguida, pelos advogados das partes foi requerida a concessão do prazo de cinco dias para apresentação de Alegações finais, por meio de memoriais escritos, ficando avençado que a patrona do autor poderá retirar os autos do cartório, pelo referido prazo, que fica igual e sucessivamente reservado ao advogado da requerida. Em seguida pelo MM. Juiz foi dito: defiro às partes prazo para alegações finais na forma requerida. Com a vinda dos memoriais, venha à conclusão para sentença. Pelo MM. Juiz foi determinada a conclusão dos autos para sentença." Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, Claudine Cássia de Brito, escrevente do Juízo, o digitei. ,Juiz de DireitoAdv. Autor/Defensoria PúblicaAutora Adv. Réu/Defensoria PúblicaRéuDEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA DO AUTOR: João Francisco da Conceição, de nacionalidade brasileira, RG 2283.753-SSP-DF, residente na DF 140 - Km 12 - Barreiro 2 - Chácara 102 - São Sebastião - DF. Após advertida e compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu: "que conhece os autores, pois arrendou terras do casal. Às perguntas do advogado do Autor, perguntou: que conhece a área ocupada pelo requerido-liquidante; que esteve no local logo que foi feito o despejo; que antes de o requerido ocupar a área os autores criavam gado no local; que quando o requerido entrou na área havia uma plantação de milho; que após o despejo restaram no local algumas mudas, e alguns pés de manga e laranja. Às perguntas do advogado do Réu, perguntou: que o requerido construiu um barraco de madeira com telhas de eternit; que o requerido plantou mandioca; que o depoente não tem conhecimento de outras plantações feitas pelo requerido; que o requerido explorou aproximadamente um hectare de área com sua plantação e cultivo de mudas de árvores frutíferas para venda; que o requerido tinha um sistema de irrigação com mangueiras; que o barraco já estava com madeiras velhas e em razão disso talvez não fosse possível sua remoção; que todas as benfeitorias, construções e acessões introduzidas pelo requerido eram passiveis de remoção sem que fossem danificadas. Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, Claudine Cássia de Brito, escrevente do Juízo, o digitei. ,Juiz de DireitoAdv. Autor/Defensoria PúblicaTestemunhaAdv. Réu/Defensoria PúblicaDEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA DO AUTOR: Darci Pereira Pinto Junior, de nacionalidade brasileira, RG 2872.825-SSP-GO, residente na Rua 07 - nº 440 - Vila Boa - São Sebastião - DF. Após advertida e compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu: "que conhece os autores, pois já arrendou um imóvel do casal; que não tem parentesco com os autores. Às perguntas do advogado do Autor, respondeu: que a área constante à fls. 59 a 63 é dos autores e o depoente já esteve no local; que a área arrendada pelo depoente não é aquela retratada nas aludidas fotografias; que conheceu a área em questão antes da ocupação do requerido; que o requerido-liquidante fez um barraco de tabuas, com telha eternit e fez plantações no local, quais sejam mandioca, plantas ornamentais; que não se recorda da existência de arvores frutíferas; que esteve no local logo após o despejo do requerido; que antes do despejo não se recorda qual foi a ultima vez em que esteve no local; que após o despejo restaram apenas algumas plantas ornamentais no local, tendo sido retiradas todas as construções; que sabe por terceiros que o requerido -liquidante negou-se a receber o material retirado. Às perguntas do advogado do Réu, perguntou: que não se recorda de ter visto caixas d'água no local; que não sabe dizer se o requerido-liquidante recebeu alguma indenização; que não havia sistema de irrigação no local; que o requerido ingressou no imóvel totalmente vazio; que não acompanhou a diligencia de despejo; que todas as benfeitorias e construções introduzidas pelo réu poderiam ser retiradas sem qualquer prejuízo; que o barraco também poderia ser desmontado e aproveitado em outro local. Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, Claudine Cássia de Brito, escrevente do Juízo, o digitei. ,Juiz de DireitoAdv. Autor/Defensoria PúblicaTestemunhaAdv. Réu/Defensoria PúblicaDEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA DO AUTOR: Luis Carlos Estrela do Nascimento, de nacionalidade brasileira, RG 2240.745-SSP-DF, residente na Qd. 60 - lote E - Jardim ABC - Cidade Ocidental - GO. Após advertida e compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu: "que conhece o autor, há aproximadamente 10 anos, pois já trabalhou em sua fazenda; que conhece o requerido, pois este ocupou uma terra do autor; que esteve no local essa semana; que o requerido construiu um barraco de madeira, com telhado eternit, fez plantações e tinha alguma irrigação; que o requerido cultivava mudas de plantas ornamentais e arvores frutíferas, banana dentre outras; que trabalhou no local no dia do despejo e ajudou a retirar o encanamento; que ficaram no local apenas algumas mudas, as quais foram retiradas pelo requerido posteriormente. O advogado do autor nada perguntou. Às perguntas do advogado do Réu, respondeu: que não sabe estimar a área plantada pelo requerido; que nunca viu caixa d'água na área ocupada pelo requerido; que não sabe dizer se o requerido tirou do local outra coisa alem das mudas; que o barraco estava em péssimo estado de conservação e por esse motivo talvez não fosse possível transferi-lo para outro local; que não tem conhecimento de algum sistema subterrâneo de irrigação. Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, Claudine Cássia de Brito, escrevente do Juízo, o digitei. ,Juiz de DireitoAdv. Autor/Defensoria PúblicaTestemunhaAdv. Réu/Defensoria PúblicaDEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA DO AUTOR: Geraldo Ramos Barbosa, de nacionalidade brasileira, RG 1117.203-SSP-DF. Após advertida e compromissada na forma da lei. Às perguntas do advogado do Autor, respondeu: que foi o Oficio de Justiça que fez a diligencia de despejo do requerido-liquidante; que lembra-se de que os bens existentes no local estavam sucateados, exceto o sistema de irrigação, cujas mangueiras estavam utilizáveis; que havia uma caixa d'água no local; que o requerido-liquidante de fato negou-se a retirar seus bens do local, alegando que não teria para onde levar o material; que não se recorda de haver ouvido do requerido que os bens poderiam ficar para os autores-liquidados; que a certidão de fls. 194, na verdade, refere-se ao fato de que os autores-liquidados poderiam ficar como depositários dos bens encontrados no local; que após a diligência, todos os bens foram retirados do local; que no local ficaram o barraco e as plantações; que não participou da diligência de entrega dos bens ao requerido-liquidante. Às perguntas do advogado do Réu, respondeu: que parte do sistema de irrigação era subterrâneo, mas foi desenterrado por ocasião da diligência; que não sabe estimar a área da plantação, embora possa dizer que havia uma área considerável; que percorreu toda a área e constatou a existência de arvores frutíferas no local. Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, Claudine Cássia de Brito, escrevente do Juízo, o digitei. ,Juiz de DireitoAdv. Autor/Defensoria PúblicaTestemunhaAdv. Réu/Defensoria PúblicaDEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA DO RÉU: José das chagas Lima, de nacionalidade brasileira, RG 1798.879-SSP-DF, residente na Qd. 55 - lote K - Parque das Américas - Cidade Ocidental - GO. Após advertida e compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu: "que conhece a área ocupada pelo requerido liquidante; que esteve no local pela última vez há aproximadamente oito ou nove meses; que havia um barracão de madeira com telhas de amianto; que havia um fogão de lenha e plantações de mandioca, mamão, laranja, acerola, pimenta, abóbora, melancia; que essas plantações foram sendo feitas ao longo do tempo; que não viu nenhuma caixa d'água no local; que havia um galinheiro cercado com tela; que nunca viu caixas de ferro no local; que havia mangueiras de irrigação. Às perguntas do advogado do Réu: que não conhece a integralidade da área ocupada pelo réu, já que ia ao imóvel para tomar banho no rio; que o requerido não ocupa mais a área; que não sabe dizer se o requerido retirou alguma coisa do local ou recebeu alguma indenização. O advogado do Autor nada pertungou. Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, Claudine Cássia de Brito, escrevente do Juízo, o digitei. ,Juiz de DireitoAdv. Autor/Defensoria PúblicaTestemunhaAdv. Réu/Defensoria PúblicaDEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA DO RÉU: Mário Benedito Souza Silva, de nacionalidade brasileira, RG 278.553-SSP-AP, residente na SQ 11 - Qd. 08 - casa 70 - Cidade Ocidental - GO. Após advertida e compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu: "que conhece o requerido, há aproximadamente 10 anos, pois era cliente do comercio dele; que já esteve na área que o requerido ocupava; que esteve pela ultima vez no local por volta do ano de 2003; que no local tinha um barraco grande de madeira, com telhado de cimento, tipo eternit, além de plantação de frutas, mandioca, abóbora, milho; que viu também uma criação de galinhas que ficavam em um cercado. Às perguntas do advogado do Réu: que tinha uma caixa d'água de cimento, cuja capacidade o depoente não sabe estimar; que havia um sistema de irrigação; que o sistema ficava enterrado e o depoente não sabe dizer se era feito através de canos ou mangueiras; que não conhecia o local antes da ocupação do requerido; que as construções e plantações , mencionadas foram feitas pelo réu-liquidante. O advogado do Autor nada pertungou. Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, Claudine Cássia de Brito, escrevente do Juízo, o digitei. ,Juiz de DireitoAdv. Autor/Defensoria PúblicaTestemunhaAdv. Réu/Defensoria PúblicaDEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA DO RÉU: Adami Silvério Ferreira, de nacionalidade brasileira, RG 732.867-SSP-DF, residente na Qd. 17 - lote M - Jardim ABC - Cidade Ocidental - GO. Dada a palavra ao advogado dos requerentes-liquidados, o mesmo formulou a seguinte contradita: "MM. Juiz, requer-se a contradita da testemunha com fulcro na sociedade estabelecida com o liquidante, além de amizade intima. Em seguida, dada a palavra ao advogado do requerido-liquidante, o mesmo assim se manifestou sobre a contradita: "MM. Juiz, o liquidante requer a desconsideração do pedido retro, na medida em que a testemunha apenas diz respeito a individuo que dos fatos conhece, visto que laborou por longa data próximo à área ocupada pelo liquidante e pode prestar bons esclarecimento acerca das benfeitorias ali realizadas. Por não haver amizade intima, requer a desconsideração do pedido. Em seguida respondeu o depoente: que conhece o liquidante, há aproximadamente 20 anos, pois era cliente do seu bar; que freqüenta a casa do liquidante; que aluga o imóvel do liquidante; que prestava serviços para o liquidante enquanto este ocupava a área reivindicada. Pelo MM. Juiz foi dito: As respostas oferecidas pelo depoente não são, sozinhas, suficientes para imputar-lhe suspeição. Embora, conhece o requerido-liquidante de longa data, não se vislumbra interesse do depoente no desfecho do litígio, razão pela qual indefiro a contradita. Após advertida e compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu: "que já esteve na área ocupada pelo liquidante e sabe dizer que ele a ocupa desde o ano de 2001; que ia sempre ao local a fim de prestar serviços de frete, havendo ocasião em que chegava a ir ao local até duas vezes por semana; que viu a existência de quatro rolos de tela no local, os quais foram empregados na construção de galinheiro; que viu 03 ou 04 caixas d'água no local, sendo 02 de 500 litros e uma de 250; que viu aproximadamente 06 caixas de ferro, de aproximadamente 80 x 60cms, que eram usadas para armazenar mandioca; que no local tinha plantação de mandioca, laranja, abóbora, melancia, maxixe, pimenta entre outros; que o requerido iniciou a plantação assim que chegou ao local, mas foi acrescendo durante o tempo em que ocupou o imóvel. Às perguntas do advogado do requerido-liquidante, respondeu: que no local havia tubulação para irrigação, qual seja mangueira de gotejamento; que havia um barraco construído entre os anos de 2000 e 2001, pelo requerido; que o barraco era de tábuas e com telhado de amianto. Às perguntas do advogado do requerente-liquidado, respondeu: que o requerido recebeu parte do material de volta, em pedaços; que o requerido não retirou nenhuma muda de árvore e não recolheu nenhuma fruta antes de ser despejado. Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, Claudine Cássia de Brito, escrevente do Juízo, o digitei. ,Juiz de DireitoAdv. Autor/Defensoria PúblicaTestemunhaAdv. Réu/Defensoria PúblicaSanta Maria - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h25.CAIO BRUCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 10186-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: FELIPE ANDRADE DE SOUSA. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: ANA MARTA DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: ANA MARTA DE SOUSA RODRIGUES e outros. Adv(s).: (.). A: .. Adv(s).: (.). R: SOLNAGE DE SOUSA. Adv(s).: (.). Citem-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos dos comprovantes de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirtam-se as Rés de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Santa Maria - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 16h55..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

10-20071010076482-005242/2007.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Familia, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2007.10.1.007648-2, requerida por R. B. G. em face de A. T. . E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) Requerido: A. T. G., Brasileiro, filho de S.T.J. e A. E. M, natural de Goiatuba- GO, nascido em 28.05.1958 , Endereço: LOCAL INCERTO E NAO SABIDO/DF, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h05. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito

Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 23 de outubro de 2007. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1710-9/07 - Termo Circunstanciado - A: MEIRES TERESINHA DE SOUZA ATA. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: 33DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: MARIA MARTINS DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Tendo em vista o descumprimento da transação levada a efeito nos autos, designo audiência de admoestação para o dia 07/12/2007, às 16:45 horas.Intime-se a querelada (suposta autora do fato) e seu advogado (fls. 23).I.Santa Maria - DF, domingo, 07/10/2007 às 21h59..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 241-6/07 - Cumprimento de Sentenca - A: DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: DEUSLIRO DANTAS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos, etc.Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENCA entre as partes em epígrafe.Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.Em face do depósito realizado pela parte executada, fls. 59, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento, intimando-se a parte credora para retirá-lo em 15 (quinze) dias.Defiro o desentranhamento do título de fls. 15, em favor da parte executada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h11..
Nº 9013-8/07 - Cobranca - A: DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: LUCIANO DANTAS DE SOUZA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isso posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nos autos para que surta seus jurídicos efeitos e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei n° 9.099/95, c/c o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários (art. 54 da Lei nº 9.099/95).Faculto a parte autora o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado.Registre-se. Intime-se a parte requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h05..

DECISAO

Nº 10173-4/07 - Reparacao de Danos - A: JOAQUIM JOAO NASCIMENTO. Adv(s).: DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos, etc.Em juízo de cognição estrita, diante dos documentos acostados e ante o risco de ineficácia do provimento somente ao final concedido, por se tratar de direito da personalidade, defiro ab initio a exclusão do nome da parte autora do SERASA, referente à anotação de f. 19, até a sentença.Outrossim, advirto a parte autora que ao final restar comprovado o direito da parte ré em negativar seu nome por real débito, poderá ser penalizada por má fé.Cite-se e intime-se a parte requerida, inclusive para reabilitar o nome do autor, sob as penas da lei.Mantenho a data da audiência.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 17h02..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Asiel Henrique de Sousa
Diretora de Secretaria:Luciane Miranda Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2082-0/04 - Execucao - A: PRISCILA TIEMI OKATA. Adv(s).: DF021044 - Ana Cesarina Felix dos Santos Lima. R: GILBERTO ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça de fl. 152, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..
Nº 2088-3/06 - Execucao - A: RICARDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: ALVARO JOSE DE SOUSA. Adv(s).: DF024723 - Miguel Souza Gomes. DESPACHO - Tendo em vista os objetivos dos Juizados Especiais Cíveis, mormente o da composição dos conflitos por meio da conciliação, designe-se, para breve, data para audiência de conciliação, para ela intimando-se as partes, devendo o executado comparecer acompanhado dos bens penhorados, a ser realizada na sala de instrução e julgamento.Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 20h08. AUDIÊNCIA - Designo o dia 20.11.2007, às 14h45m para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necesárias..
Nº 4374-8/06 - Acao de Conhecimento - A: OTACILIA MARIA DE MACEDO. Adv(s).: DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: VIVALIVRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro o pedido retro, eis que a prática forense tem demonstrado que a expedição de ofícios inócuos, além de sobrecarregar o trabalho, ocupa energia e atividade dos serventuários em direção oposta à que seria de se esperar dos Juizados Especiais cíveis, em especial a celeridade e economia processual.Não obstante, oficie-se à Secretaria da Receita Federal requisitando o domicílio fiscal dos demandados, referente ao último exercício.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h57..

SENTENCA

Nº 1677-3/04 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DEUSA DA SILVA SIMAMOTO. Adv(s).: (.). R: CLASSE A HABITACIONAL. Adv(s).: GO005598 - Marcia Eliete de Carvalho. SENTENCA - Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95.Em face do pedido de desistência formulado pela parte exeqüente, fl. 150, extingo o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 569, do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95).Faculto à parte exeqüente o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão.P.R.I.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 17h44..
Nº 3162-2/05 - Execucao - A: LEILA DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s).: (.). R: SANDRA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. Despacho - Defiro o pedido. Desentranhem-se e intime-se..
Nº 2997-8/07 - Reparacao de Danos - A: VERA LUCIA DE SOUSA COSTA. Adv(s).: DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: VANDIREI TEODORO DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - ...De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte demandada a pagar à parte autora a quantia de R$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais). O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, pela aplicação do índice de correção do sistema do TJDFT e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do fato, qual seja, 29/04/2007 (Súmulas 43 e 54 STJ), até à data do efetivo pagamento. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios, nessa primeira fase do processo, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.Intimem-se as partes da sentença. Fica a parte devedora também intimada de que, uma vez transitada em julgado a sentença, deverá efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo máximo de 15 dias, independentemente de nova intimação ou notificação. Fica ainda a parte devedora intimada de que o não cumprimento voluntário da obrigação no prazo acima fixado implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da dívida, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, e de que, mediante simples requerimento do credor, terá início a fase de execução do processo, com penhora de bens. O pagamento poderá ser feito por meio de depósito judicial e deverá ser comprovado, neste Juizado, no prazo máximo acima fixado. A Secretaria deste Juizado deve calcular o valor e expedir a respectiva guia, mediante simples solicitação verbal do devedor, independentemente de nova conclusão.Publique-se, registre-se.Transitada em julgado, aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, sem requerimentos, arquivem-se mediante baixa na distribuição.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 21h29 ..

CERTIDAO

Nº 3059-3/07 - Indenizacao - A: MARIA DO CARMO BUENO. Adv(s).: DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: LOJAS MIG LTDA. Adv(s).: DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. AUDIÊNCIA - Designo o dia 07.01.2008, às 16h45m para audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias..

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 24 DE OUTUBRO DE 2007

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 24 de outubro de 2007, presentes os Auditores:

MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-Presidente-Ausente-
LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER----------
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES ---------- Ausente
ALOYSIO AUGUSTO COSTA----------
LUIZ ROBERTO NICOLINI---------- Ausente
FABRÍCIO DAZZI----------
MARCELO JUCÁ DE BARROS---------- PROCURADOR

PROCESSO Nº 144/2007- Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Botafogo FR (RJ) - categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2007- Campeonato Brasileiro - Serie A - Denunciados: Carlos Rafael do Amaral, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 250 do CBJD; Enilton Menezes de Miranda, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. LUIZ ROBERTO NICOLINI.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Carlos Rafael do Amaral, por infração ao Art. 250 do CBJD e, suspender por 03 partidas, Enilton Menezes de Miranda, por infração ao Art. 254 do CBJD, ambos atletas do CR Vasco da Gama."

PROCESSO Nº 145/2007- Jogo: Fluminense FC (RJ) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2007- Campeonato Brasileiro - Serie A - Denunciado: Aloisio José da Silva, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 250 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Aloisio José da Silva, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 146/2007- Jogo: Avaí FC (SC) X Fortaleza EC (CE) - categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2007- Campeonato Brasileiro - Serie B - Denunciado: Leonardo David Moura, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 250 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Leonardo David Moura, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 147/2007- Jogo: Ituano FC (SP) X EC Santo André (SP) - categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2007- Campeonato Brasileiro - Serie B - Denunciados: Thiago do Carmo Matias, atleta do EC Santo André, incurso no Art. 250 do CBJD; Rodrigo Carvalho, atleta do Ituano FC, incurso no Art. 250 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ALOYSIO COSTA.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida os atletas, Thiago do Carmo Matias, do EC Santo André e Rodrigo Carvalho, do Ituano FC, ambos por infração ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 148/2007- Jogo: SC Ulbra (RS) X América FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2007- Campeonato Brasileiro - Serie C - Denunciado: Paulo Henrique Marques, técnico do SC Ulbra, incurso no Art. 187 II do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. LUIZ ROBERTO NICOLINI.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, Paulo Henrique Marques, técnico do SC Ulbra, quanto a imputação ao Art. 187 II do CBJD."

PROCESSO Nº 149/2007- Jogo: Cruzeiro EC (MG) X CN Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 12 de outubro de 2007- Campeonato Brasileiro - Serie A - Denunciados: Alberto Martins Acosta Martinez, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 250 do CBJD; CN Capibaribe, incurso no Art. 215 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, Alberto Martins Acosta Martinez, atleta do CN Capibaribe, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD e, multar em R$ 4.000,00, o CN Capibaribe, por infração ao Art. 215 do CBJD."

PROCESSO Nº 150/2007- Jogo: Clube do Remo (PA) X Brasiliense FC (DF) - categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2007- Campeonato Brasileiro - Serie B - Denunciado: Patrick de Souza Conceição, atleta do Brasiliense FC, incurso no Art. 254 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Patrick de Souza Conceição, atleta do Brasiliense FC, por infração ao Art. 254 do CBJD."

PROCESSO Nº 151/2007- Jogo: Vitória S/A (BA) X GR Barueri (SP) - categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2007- Campeonato Brasileiro - Serie B - Denunciados: GR Barueri, incurso no Art. 215 do CBJD; Paulo F. Benevenute, atleta do GR Barueri, incurso no Art. 253 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ALOYSIIO COSTA.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, o GR Barueri, quanto a imputação ao Art. 215 do CBJD e, suspender por 01 partida, Paulo F. Benevenute, atleta do GR Barueri, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD."

As penas impostas, tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento, em conformidade ao disposto do Art. 133 do CBJD.

Rio de Janeiro, 24 de outubro 2007

ANDRÉ LUIZ B. DA SILVA
Secretário